II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

PARLAMENTO

APROVAÇÃO DEFINITIVA
do orçamento geral das Comunidades Europeias para o exercício de 1987

(87/186/Euratom, CECA, CEE)

O PRESIDENTE DO PARLAMENTO EUROPEU,

— Tendo em conta o tratado que institui a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço e, nomeadamente, o nº 7 do seu artigo 78º,

— Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o nº 7 do seu artigo 203º,

— Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica e, nomeadamente, o nº 7 do seu artigo 177º,

— Tendo em conta o Tratado que altera algumas disposições financeiras dos Tratados que instituem as Comunidades Europeias e do Tratado que institui um Conselho único e uma Comissão única das Comunidades Europeias, assinado em 22 de Julho de 1975,

— Tendo em conta o Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias [1] e, nomeadamente, o seu artigo 13º,

— Tendo em conta o anteprojecto de orçamento geral das Comunidades Europeias para o exercício de 1987, apresentado pela Comissão,

— Tendo em conta a carta rectificativa do anteprojecto de orçamento geral das Comunidades Europeias para o exercício de 1987, apresentada pela Comissão,

— Tendo em conta o projecto de orçamento geral das Comunidades Europeias para o exercício de 1987, estabelecidos pelo Conselho,

---

[1] JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1.

— Tendo em conta as deliberações do Parlamento Europeu de 13 de Novembro de 1986,

— Tendo em conta o resultado das deliberações do Conselho de 26 e 27 de Novembro de 1986 sobre as propostas de modificação e as alterações aprovadas pelo Parlamento Europeu em 13 de Novembro de 1986,

— Tendo em conta o resultado dos trabalhos do Conselho de 10 de Dezembro de 1986,

— Tendo em conta as deliberações do Parlamento Europeu de 11 de Dezembro de 1986,

— Tendo em conta as resoluções aprovadas pelo Parlamento Europeu em 11 de Dezembro de 1986,

— Tendo em conta a declaração do Presidente do Conselho em exercício perante o Parlamento Europeu em 11 de Dezembro de 1986,

— Tendo em conta a carta rectificativa relativa aos dados susceptíveis de permitir à autoridade orçamental concluir o processo para 1987, transmitida pela Comissão em 9 de Janeiro de 1987,

— Tendo em conta a decisão do Conselho de 13 de Fevereiro de 1987,

— Tendo em conta a resolução aprovada pelo Parlamento Europeu em 19 de Fevereiro de 1987,

VERIFICA que o procedimento previsto no artigo 78º do Tratado que institui a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço, no artigo 203º do Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e no artigo 177º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica foi concluído que o orçamento geral das Comunidades Europeias para o exercício de 1987 é definitivamente aprovado.

Feito em Estrasburgo, em 19 de Fevereiro de 1987.

O Presidente

Sir Henry PLUMB

ORÇAMENTO GERAL DAS COMUNIDADES EUROPEIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1987

ÍNDICE

Página

MAPA GERAL DE RECEITAS DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

A. Mapa de receitas 5

B. Financiamento do orçamento 80

C. Pessoal 85

MAPA DE RECEITAS E DESPESAS POR SECÇÃO

— Secção I : Parlemento 97

— Mapa de receitas 99

— Mapa de despesas 102

— Secção II : Conselho 155

— Mapa de receitas 156

— Mapa de despesas 160

Anexo : Comité Económico e Social 197

— Secção III : Comissão 237

— Mapa de receitas 239

— Mapa de despesas 279

— Parte A : Dotações para funcionamento 291

— Anexo I : Lista dos Comités que funcionam no âmbito do artigo 2 5 1 371

— Anexo II : Serviço das Publicações Oficiais 381

— Parte B : Dotações operacionais 421

— Anexo I : Actividades de investigação e investimento 945

— Anexo II : Operações de capital e gestão da dívida 985

— Secção IV : Tribunal de Justiça 1149

— Mapa de receitas 1151

— Mapa de despesas 1154

— Secção V : Tribunal de Contas 1193

— Mapa de receitas 1195

— Mapa de despesas 1198

Os montantes do presente documento orçamental estão expressos em ECUs, salvo indicação em contrário.

A. MAPA DE RECEITAS

Estimativa das receitas das Comunidades Europeias :

Título	Designação	Exercício 1987	Exercício 1986	Exercício 1985
1	Recursos próprios	35 833 659 507	34 656 452 180	25 708 118 056
2	Contribuições financeiras	206 177 346	210 982 494	260 923 236
3	Excedentes disponíveis			
	— Saldo do exercício anterior	p.m.	49 205 765	0
	— Recursos próprios provenientes do imposto sobre o valor acrescentado e das contribuições financeiras correspondentes	p.m.	p.m.	111 806 538
4	Encargos diversos, imposições e taxas comunitárias	201 222 074	179 348 564	158 895 819
5	Receitas provenientes do funcionamento administrativo das instituições	28 024 200	34 466 500	43 236 533
6	Contribuições para os programas comunitários, reembolsos de despesas e receitas de serviços prestados a título oneroso	39 090 348	36 775 000	116 469 623
7	Juros de mora e multas	p.m.	p.m.	28 024 164
8	Contracção e concessão de empréstimos	3 656 000	4 238 500	1 653 922 089
9	Receitas diversas	1 595 000	2 656 000	3 707 851
	TOTAL GERAL	**36 313 424 475**	**35 174 125 003**	**28 085 103 909**

TÍTULO 1

RECURSOS PRÓPRIOS

CAPÍTULO 1 0 — DIREITOS NIVELADORES, PRÉMIOS, MONTANTES SUPLEMENTARES OU COMPENSATÓRIOS, MONTANTES OU ELEMENTOS ADICIONAIS E OUTROS DIREITOS ESTABELECIDOS PELAS INSTITUIÇÕES DAS COMUNIDADES EUROPEIAS SOBRE AS TROCAS COMERCIAIS COM OS PAÍSES NÃO-MEMBROS NO ÂMBITO DA POLÍTICA AGRÍCOLA COMUM [ALÍNEA a) DO ARTIGO 2º DA DECISÃO DE 7 DE MAIO DE 1985]

Artigo Número	Designação	Exercício 1987	Exercício 1986	Exercício 1985
	CAPÍTULO 1 0			
1 0 0	***Direitos niveladores, prémios, montantes suplementares ou compensatórios, montantes ou elementos adicionais e outros direitos estabelecidos pelas instituições das Comunidades Europeias sobre as trocas comerciais com os países não-membros no âmbito da política agrícola comum [alínea a) do artigo 2º da Decisão de 7 de Maio de 1985]***	2 078 400 000	1 584 900 000	1 121 694 795,36
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 0	2 078 400 000	1 584 900 000	1 121 694 795,36

TÍTULO 1

RECURSOS PRÓPRIOS

CAPÍTULO 10 — DIREITOS NIVELADORES, PRÉMIOS, MONTANTES SUPLEMENTARES OU COMPENSATÓRIOS, MONTANTES OU ELEMENTOS ADICIONAIS E OUTROS DIREITOS ESTABELECIDOS PELAS INSTITUIÇÕES DAS COMUNIDADES EUROPEIAS SOBRE AS TROCAS COMERCIAIS COM OS PAÍSES NÃO-MEMBROS NO ÂMBITO DA POLÍTICA AGRÍCOLA COMUM [ALÍNEA a) DO ARTIGO 2º DA DECISÃO DE 7 DE MAIO DE 1985]

Artigo Número	Observações
100	Os direitos niveladores são encargos variáveis cobrados sobre as importações de produtos agrícolas regulamentados, provenientes de países terceiros, com o fim de compensar a diferença entre os preços mundiais e os níveis de preços acordados para a Comunidade.

Estados-membros	Exercício 1987	Exercício 1986	Exercício 1985
Bélgica	272 300 000	186 000 000	197 242 120
Dinamarca	10 200 000	7 000 000	9 744 596
Alemanha	204 200 000	187 500 000	142 006 512
Grécia	21 000 000	26 000 000	18 058 461
Espanha	548 000 000	322 000 000	
França	98 600 000	96 000 000	74 135 740
Irlanda	11 100 000	6 200 000	5 872 849
Itália	419 100 000	313 300 000	314 367 252
Luxemburgo	200 000	100 000	152 999
Países Baixos	177 800 000	170 000 000	131 738 217
Portugal	47 000 000	10 800 000	
Reino Unido	268 900 000	260 000 000	228 376 049
Total do artigo 100	2 078 400 000	1 584 900 000	1 121 694 795

CAPÍTULO 1 1 — QUOTIZAÇÕES E OUTROS DIREITOS PREVISTOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO NO SECTOR DO AÇÚCAR [ALÍNEA a) DO ARTIGO 2º DA DECISÃO DE 7 DE MAIO DE 1985]

Artigo Número	Designação	Exercício 1987	Exercício 1986	Exercício 1985
	CAPÍTULO 1 1			
1 1 0	***Quotizações de produção do açúcar***	578 800 000	571 000 000	544 548 966,34

CAPÍTULO 11 — QUOTIZAÇÕES E OUTROS DIREITOS PREVISTOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO NO SECTOR DO AÇÚCAR [ALÍNEA a) DO ARTIGO 2º DA DECISÃO DE 7 DE MAIO DE 1985]

Artigo Número	Observações
110	A organização comum de mercado no sector do açúcar prevê que as empresas açucareiras paguem quotizações de produção, com o fim de cobrir as despesas de apoio do mercado.

Estados-membros	Exercício 1987	Exercício 1986	Exercício 1985
Bélgica	41 300 000	41 300 000	39 241 676
Dinamarca	25 800 000	26 000 000	25 111 718
Alemanha	170 900 000	167 700 000	165 402 982
Grécia	9 400 000	2 500 000	1 944 643
Espanha	10 800 000	24 500 000	
França	197 600 000	200 300 000	193 309 332
Irlanda	6 000 000	6 300 000	6 073 199
Itália	31 600 000	14 600 000	13 351 445
Luxemburgo	—	—	0
Países Baixos	52 000 000	51 200 000	64 977 357
Portugal	100 000	200 000	
Reino Unido	33 300 000	36 400 000	35 136 615
Total do artigo 110	578 800 000	571 000 000	544 548 967

CAPÍTULO 11 — QUOTIZAÇÕES E OUTROS DIREITOS PREVISTOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO NO SECTOR DO AÇÚCAR [ALÍNEA a) DO ARTIGO 2º DA DECISÃO DE 7 DE MAIO DE 1985] *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Exercício 1987	Exercício 1986	Exercício 1985
111	***Quotizações de armazenagem do açúcar***	554 900 000	538 900 000	508 928 145,24

CAPÍTULO 1 1 — QUOTIZAÇÕES E OUTROS DIREITOS PREVISTOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO NO SECTOR DO AÇÚCAR [ALÍNEA a) DO ARTIGO 2º DA DECISÃO DE 7 DE MAIO DE 1985] *(continuação)*

Artigo Número	Observações
1 1 1	Como objectivo de assegurar o escoamento regular do açúcar ao longo de toda a campanha, é instituído um sistema de perequação dos custos de armazenagem cujo equilíbrio financeiro é assegurado por contribuições profissionais, denominadas « quotizações de armazenagem ».

Estados-membros	Exercício 1987	Exercício 1986	Exercício 1985
Bélgica	37 400 000	36 600 000	37 539 188
Dinamarca	19 200 000	17 600 000	18 427 300
Alemanha	123 900 000	117 500 000	120 095 709
Grécia	13 800 000	13 900 000	10 004 636
Espanha	42 200 000	42 500 000	
França	158 200 000	155 600 000	154 136 461
Irlanda	8 900 000	9 000 000	8 961 082
Itália	61 200 000	55 600 000	62 049 477
Luxemburgo	—	—	0
Países Baixos	41 500 000	40 100 000	39 040 215
Portugal	200 000	p.m.	
Reino Unido	48 400 000	50 500 000	58 674 077
Total do artigo 1 1 1	554 900 000	538 900 000	508 928 145

CAPÍTULO 1 1 — QUOTIZAÇÕES E OUTROS DIREITOS PREVISTOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO NO SECTOR DO AÇÚCAR [ALÍNEA a) DO ARTIGO 2º DA DECISÃO DE 7 DE MAIO DE 1985] *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Exercício 1987	Exercício 1986	Exercício 1985
1 1 2	***Quotizações de produção de isoglicose***	5 000 000	3 900 000	3 845 869,22

CAPÍTULO 11 — QUOTIZAÇÕES E OUTROS DIREITOS PREVISTOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO NO SECTOR DO AÇÚCAR [ALÍNEA a) DO ARTIGO 2º DA DECISÃO DE 7 DE MAIO DE 1985] *(continuação)*

Artigo Número	Observações
112	A organização comum de mercado no sector do açúcar prevê que as empresas de isoglicose paguem quotizações de produção de isoglicose, com fim de cobrir as despesas de apoio do mercado.

Estados-membros	Exercício 1987	Exercício 1986	Exercício 1985
Bélgica	1 800 000	1 650 000	1 666 451
Dinamarca	p.m.	—	0
Alemanha	800 000	740 000	785 681
Grécia	p.m.	p.m.	3 567
Espanha	1 000 000	p.m.	
França	400 000	430 000	437 132
Irlanda	p.m.	—	0
Itália	400 000	420 000	387 216
Luxemburgo	p.m.	—	0
Países Baixos	p.m.	30 000	39 607
Portugal	p.m.	p.m.	
Reino Unido	600 000	630 000	526 216
Total do artigo 112	5 000 000	3 900 000	3 845 870

CAPÍTULO 11 — QUOTIZAÇÕES E OUTROS DIREITOS PREVISTOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO NO SECTOR DO AÇÚCAR [ALÍNEA a) DO ARTIGO 2º DA DECISÃO DE 7 DE MAIO DE 1985] *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Exercício 1987	Exercício 1986	Exercício 1985
113	***Montantes cobrados sobre a produção do açúcar e da isoglicose C não exportada***	p.m.	p.m.	9 280,02

CAPÍTULO 1 1 — QUOTIZAÇÕES E OUTROS DIREITOS PREVISTOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO NO SECTOR DO AÇÚCAR [ALÍNEA a) DO ARTIGO 2º DA DECISÃO DE 7 DE MAIO DE 1985] *(continuação)*

Artigo Número	Observações
1 1 3	Regulamento (CEE) nº 2670/81 da Comissão, de 14 de Setembro de 1981, que estabelece as modalidades de aplicação para a produção extra-quota no sector do açúcar (JO nº L 262 de 16. 9. 1981, p. 14).

Estados-membros	Exercício 1987	Exercício 1986	Exercício 1985
Bélgica	p.m.	p.m.	0
Dinamarca	p.m.	p.m.	0
Alemanha	p.m.	p.m.	0
Grécia	p.m.	p.m.	0
Espanha	p.m.	p.m.	
França	p.m.	p.m.	0
Irlanda	p.m.	p.m.	0
Itália	p.m.	p.m.	1 014
Luxemburgo	p.m.	p.m.	0
Países Baixos	p.m.	p.m.	0
Portugal	p.m.	p.m.	
Reino Unido	p.m.	p.m.	8 266
Total do artigo 1 1 3	p.m.	p.m.	9 280

CAPÍTULO 11 — QUOTIZAÇÕES E OUTROS DIREITOS PREVISTOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO NO SECTOR DO AÇÚCAR [ALÍNEA a) DO ARTIGO 2º DA DECISÃO DE 7 DE MAIO DE 1985] *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Exercício 1987	Exercício 1986	Exercício 1985
114	***Montantes cobrados sobre o açúcar e a isoglicose C de substituição***	p.m.	p.m.	56 480,21

CAPÍTULO 11 — QUOTIZAÇÕES E OUTROS DIREITOS PREVISTOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO NO SECTOR DO AÇÚCAR [ALÍNEA a) DO ARTIGO 2º DA DECISÃO DE 7 DE MAIO DE 1985] *(continuação)*

Artigo Número	Observações
114	Regulamento (CEE) nº 2670/81 da Comissão, de 14 de Setembro de 1981, que estabelece as modalidades de aplicação para a produção extra-quota no sector do açúcar (JO nº L 262 de 16. 9. 1981, p. 14).

Estados-membros	Exercício 1987	Exercício 1986	Exercício 1985
Bélgica	p.m.	p.m.	0
Dinamarca	p.m.	p.m.	0
Alemanha	p.m.	p.m.	0
Grécia	p.m.	p.m.	0
Espanha	p.m.	p.m.	
França	p.m.	p.m.	56 480
Irlanda	p.m.	p.m.	0
Itália	p.m.	p.m.	0
Luxemburgo	p.m.	p.m.	0
Países Baixos	p.m.	p.m.	0
Portugal	p.m.	p.m.	
Reino Unido	p.m.	p.m.	0
Total do artigo 114	p.m.	p.m.	56 480

CAPÍTULO 1 1 — QUOTIZAÇÕES E OUTROS DIREITOS PREVISTOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO NO SECTOR DO AÇÚCAR [ALÍNEA a) DO ARTIGO 2º DA DECISÃO DE 7 DE MAIO DE 1985] *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Exercício 1987	Exercício 1986	Exercício 1985
1 1 5	***Quotização de reabsorção prevista pelo Regulamento (CEE) nº 934/86***	80 000 000		
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 1	1 218 700 000	1 113 800 000	1 057 388 741,03

CAPÍTULO 11 — QUOTIZAÇÕES E OUTROS DIREITOS PREVISTOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO NO SECTOR DO AÇÚCAR [ALÍNEA a) DO ARTIGO 2º DA DECISÃO DE 7 DE MAIO DE 1985] *(continuação)*

Artigo Número	Observações
115	*Novo artigo* Regulamento (CEE) nº 934/86 do Conselho, de 24 de Março de 1986, alterado pelo Regulamento (CEE) nº 1785/81, que estabelece a organização comum de mercado no sector do açúcar (JO nº L 87 de 2. 4. 1986, p. 1).

Estados-membros	Exercício 1987	Exercício 1986	Exercício 1985
Bélgica	6 100 000		
Dinamarca	3 300 000		
Alemanha	23 100 000		
Grécia	900 000		
Espanha	—		
França	29 800 000		
Irlanda	800 000		
Itália	4 400 000		
Luxemburgo	—		
Países Baixos	6 600 000		
Portugal	—		
Reino Unido	5 000 000		
Total do artigo 115	80 000 000		

CAPÍTULO 1 2 — DIREITOS ADUANEIROS E OUTROS DIREITOS REFERIDOS NA ALÍNEA b) DO ARTIGO 2º DA DECISÃO DE 7 DE MAIO DE 1985

Artigo Número	Designação	Exercício 1987	Exercício 1986	Exercício 1985
	CAPÍTULO 1 2			
1 2 0	***Direitos aduaneiros e outros direitos referidos na alínea b) do artigo 2º da Decisão de 7 de Maio de 1985***	9 761 500 000	9 700 500 000	8 310 105 813,89
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 2	9 761 500 000	9 700 500 000	8 310 105 813,89

CAPÍTULO 1 2 — DIREITOS ADUANEIROS E OUTROS DIREITOS REFERIDOS NA ALÍNEA b) DO ARTIGO 2º DA DECISÃO DE 7 DE MAIO DE 1985

Artigo Número	Observações
1 2 0	A afectação dos direitos aduaneiros enquanto recursos próprios ao financiamento das despesas comuns é a consequência lógica da livre circulação de mercadorias na Comunidade.

Estados-membros	Exercício 1987	Exercício 1986	Exercício 1985
Bélgica	528 900 000	536 600 000	489 262 672
Dinamarca	230 800 000	239 400 000	208 203 648
Alemanha	2 661 700 000	2 600 000 000	2 414 543 244
Grécia	94 400 000	130 000 000	95 906 699
Espanha	653 000 000	580 000 000	
França	1 254 100 000	1 256 000 000	1 174 749 938
Irlanda	166 200 000	160 800 000	137 191 572
Itália	911 300 000	920 000 000	820 098 878
Luxemburgo	5 800 000	4 700 000	6 003 195
Países Baixos	829 200 000	835 000 000	781 479 467
Portugal	131 400 000	128 000 000	
Reino Unido	2 294 700 000	2 310 000 000	2 182 666 501
Total do artigo 1 2 0	9 761 500 000	9 700 500 000	8 310 105 814

CAPÍTULO 1 3 — RECURSOS PRÓPRIOS PROVENIENTES DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO EM APLICAÇÃO DO ARTIGO 3º DA DECISÃO DE 7 DE MAIO DE 1985

Artigo Número	Designação	Exercício 1987	Exercício 1986	Exercício 1985
	CAPÍTULO 1 3			
1 3 0	***Recursos próprios provenientes do imposto sobre o valor acrescentado em aplicação do artigo 3º da Decisão de 7 de Maio de 1985***	22 775 059 507	22 257 252 180	15 218 928 705,99
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 3	22 775 059 507	22 257 252 180	15 218 928 705,99
	Total do Título 1	**35 833 659 507**	**34 656 452 180**	**25 708 118 056,27**

CAPÍTULO 1 3 — RECURSOS PRÓPRIOS PROVENIENTES DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO EM APLICAÇÃO DO ARTIGO 3º DA DECISÃO DE 7 DE MAIO DE 1985

Artigo Número	Observações
1 3 0	A taxa uniforme dos recursos próprios « IVA » determinada para o exercício de 1987 eleva-se a 1,2369 %. Taxas a aplicar a cada Estado-membro e repartição dos pagamentos para 1987 :

Estados-membros	Taxa a aplicar	Exercício 1987	Exercício 1986	Exercício 1985
Bélgica	1,3643	743 405 940	725 881 777	554 580 766
Dinamarca	1,3643	520 070 370	483 267 867	342 605 335
Alemanha	1,3102	6 279 964 026	6 154 057 753	4 698 956 785
Grécia	1,3643	335 208 000	503 987 348	0
Espanha	1,3643	1 768 130 113	2 112 546 967	
França	1,3643	5 165 777 669	5 121 071 440	3 792 563 757
Irlanda	1,3643	211 602 609	209 994 728	148 866 854
Itália	1,3643	3 546 492 459	3 503 832 040	2 491 392 370
Luxemburgo	1,3643	60 574 828	58 798 524	43 924 367
Países Baixos	1,3643	1 172 477 638	1 143 771 287	825 410 430
Portugal	—	—	—	
Reino Unido	0,7982	2 971 355 855	2 240 042 449	2 320 628 042
Total do artigo 1 3 0		22 775 059 507	22 257 252 180	15 218 928 706

TÍTULO 2

CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS

CAPÍTULO 2 0 — CONTRIBUIÇÕES PREVISTAS NO Nº 3, ALÍNEA d) E NO Nº 7 DO ARTIGO 3º DA DECISÃO DE 7 DE MAIO DE 1985 RELATIVA AO SISTEMA DOS RECURSOS PRÓPRIOS DAS COMUNIDADES

CAPÍTULO 2 1 — CONTRIBUIÇÕES PREVISTAS NO Nº 4 DO ARTIGO 3º DA DECISÃO DE 7 DE MAIO DE 1985 RELATIVA AO SISTEMA DOS RECURSOS PRÓPRIOS DAS COMUNIDADES

Artigo Número	Designação	Exercício 1987	Exercício 1986	Exercício 1985
	CAPÍTULO 2 0			
2 0 0	***Contribuições previstas no nº 3, alínea d) e no nº 7 do artigo 3º da Decisão de 7 de Maio de 1985 relativa ao sistema dos recursos próprios das Comunidades***			
2 0 0 0	Contribuição financeira de Portugal nos termos do disposto no nº 3, alínea d) e no nº 7 do artigo 3º da Decisão, de 7 de Maio de 1985, relativa ao sistema dos recursos próprios das Comunidades	206 177 346	210 982 494	
2 0 0 3	Contribuição financeira da Grécia nos termos do disposto no nº 2 do artigo 4º da Decisão, de 21 de Abril de 1970, relativa à substituição das contribuições financeiras dos Estados-membros por recursos próprios das Comunidades	—	—	237 512 185,78
	Total do artigo 2 0 0	206 177 346	210 982 494	237 512 185,78
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 0	206 177 346	210 982 494	237 512 185,78
	CAPÍTULO 2 1			
2 1 0	***Contribuições previstas no nº 4 do artigo 3º da Decisão de 7 de Maio de 1985 relativa ao sistema dos recursos próprios das Comunidades***			
2 1 0 0	Contribuição financeira da Grécia nos termos do disposto no nº 4 do artigo 3º da Decisão, de 7 de Maio de 1985, relativa ao sistema dos recursos próprios das Comunidades	—	—	23 411 050,21
	Total do artigo 2 1 0	—	—	23 411 050,21
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 1	—	—	23 411 050,21
	Total do Título 2	**206 177 346**	**210 982 494**	**260 923 235,99**

TÍTULO 2

CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS

CAPÍTULO 20 — CONTRIBUIÇÕES PREVISTAS NO Nº 3, ALÍNEA d) E NO Nº 7 DO ARTIGO 3º DA DECISÃO DE 7 DE MAIO DE 1985 RELATIVA AO SISTEMA DOS RECURSOS PRÓPRIOS DAS COMUNIDADES

CAPÍTULO 21 — CONTRIBUIÇÕES PREVISTAS NO Nº 4 DO ARTIGO 3º DA DECISÃO DE 7 DE MAIO DE 1985 RELATIVA AO SISTEMA DOS RECURSOS PRÓPRIOS DAS COMUNIDADES

Artigo Número	Observações
200	
2000	Regulamento (CEE, Euratom, CECA) nº 2891/77 do Conselho, de 19 de Dezembro 1977, que dá aplicação à Decisão de 21 de Abril de 1970, relativa à substituição das contribuições financeiras dos Estados-membros por recursos próprios das Comunidades (JO nº L 336 de 27. 12. 1977, p. 1), e, nomeadamente, o seu artigo 13º Decisão 85/257/CEE, Euratom do Conselho, de 7 de Maio 1985, relativa ao sistema dos recursos próprios das Comunidades (JO nº L 128 de 14. 5. 1985, p. 15), e, nomeadamente, o nº 3, alínea d) e o nº 7 do seu artigo 3º Acto de 12 de Junho de 1985, relativo às condições de adesão do Reino de Espanha e da República Portuguesa e às adaptações dos Tratados (JO nº L 302 de 15. 11. 1985, p. 23), e, nomeadamente, o seu artigo 395º e o seu Anexo XXXVI.
210	
2100	Decisão 85/257/CEE, Euratom do Conselho, de 7 de Maio de 1985, relativa ao sistema dos recursos próprios das Comunidades (JO nº L 128 de 14. 5. 1985, p. 15), e, nomeadamente, o nº 4 do seu artigo 3º

TÍTULO 3

EXCEDENTES DISPONÍVEIS

CAPÍTULO 3 0 — EXCEDENTE DISPONÍVEL DO EXERCÍCIO ANTERIOR

CAPÍTULO 3 1 — EXCEDENTE DE RECURSOS PRÓPRIOS PROVENIENTES DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO E DE CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS, RELATIVO AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES, RESULTANTE DA APLICAÇÃO DOS Nºs 4 E 5 DO ARTIGO 10º DO REGULAMENTO (CEE, EURATOM, CECA) Nº 2891/77 E DO Nº 1 DO ARTIGO 12º, DO Nº 3 DO ARTIGO 10º E DO ARTIGO 10º B DO REGULAMENTO (CEE, EURATOM, CECA) Nº 2892/77

Artigo Número	Designação	Exercício 1987	Exercício 1986	Exercício 1985
	CAPÍTULO 3 0			
3 0 0	***Excedente disponível do exercício anterior***	p.m.	49 205 765	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 3 0	p.m.	49 205 765	0,—
	CAPÍTULO 3 1			
3 1 0	***Resultado da aplicação dos nºs 4 e 5 do artigo 10º do Regulamento (CEE, Euratom, CECA) nº 2891/77***	p.m.	p.m.	62 214 779,77

TÍTULO 3

EXCEDENTES DISPONÍVEIS

CAPÍTULO 30 — EXCEDENTE DISPONÍVEL DO EXERCÍCIO ANTERIOR

CAPÍTULO 31 — EXCEDENTE DE RECURSOS PRÓPRIOS PROVENIENTES DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO E DE CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS, RELATIVO AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES, RESULTANTE DA APLICAÇÃO DOS Nºs 4 E 5 DO ARTIGO 10º DO REGULAMENTO (CEE, EURATOM, CECA) Nº 2891/77 E DO Nº 1 DO ARTIGO 12º, DO Nº 3 DO ARTIGO 10º E DO ARTIGO 10º B DO REGULAMENTO (CEE, EURATOM, CECA) Nº 2892/77

Artigo Número	Observações
300	Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1). Nos termos do disposto no artigo 27º do Regulamento Financeiro, o saldo de cada exercício é inscrito, quer se trate de um excedente ou de um défice, num orçamento rectificativo do exercício seguinte. Um défice é inscrito no artigo 8 5 1 da Parte B do mapa de despesas da Secção III « Comissão » do orçamento geral.
310	Regulamento (CEE, Euratom, CECA) nº 2891/77 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1977, que dá aplicação à Decisão de 21 de Abril de 1970, relativa à substituição das contribuições financeiras dos Estados-membros por recursos próprios das Comunidades (JO nº L 336 de 27. 12. 1977, p. 1).

CAPÍTULO 3 1 — EXCEDENTE DE RECURSOS PRÓPRIOS PROVENIENTES DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO E DE CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS, RELATIVO AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES, RESULTANTE DA APLICAÇÃO DOS Nºs 4 E 5 DO ARTIGO 10º DO REGULAMENTO (CEE, EURATOM, CECA) Nº 2891/77 E DO Nº 1 DO ARTIGO 12º, DO Nº 3 DO ARTIGO 10º E DO ARTIGO 10º B DO REGULAMENTO (CEE, EURATOM, CECA) Nº 2892/77 *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Exercício 1987	Exercício 1986	Exercício 1985
3 1 0	*(continuação)*			

CAPÍTULO 3 1 — EXCEDENTE DE RECURSOS PRÓPRIOS PROVENIENTES DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO E DE CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS, RELATIVO AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES, RESULTANTE DA APLICAÇÃO DOS Nºs 4 E 5 DO ARTIGO 10º DO REGULAMENTO (CEE, EURATOM, CECA) Nº 2891/77 E DO Nº 1 DO ARTIGO 12º, DO Nº 3 DO ARTIGO 10º E DO ARTIGO 10º B DO REGULAMENTO (CEE, EURATOM, CECA) Nº 2892/77 *(continuação)*

Artigo Número	Observações
3 1 0	*(continuação)* O nº 2 do artigo 16º do Regulamento (CEE, Euratom, CECA) nº 2891/77 prevê que o resultado das operações efectuadas com base nos relatórios anuais, relativos ao exercício anterior, dos recursos « IVA » e dos ajustamentos correspondentes às contribuições financeiras seja inscrito num orçamento rectificativo do exercício em curso.

Estados-membros	Exercício 1987	Exercício 1986	Exercício 1985
Bélgica	p.m.	p.m.	– 26 916 755
Dinamarca	p.m.	p.m.	15 951 539
Alemanha	p.m.	p.m.	– 52 957 646
Grécia	p.m.	p.m.	776 969
Espanha	p.m.	—	
França	p.m.	p.m.	– 76 653 674
Irlanda	p.m.	p.m.	6 332 213
Itália	p.m.	p.m.	– 101 345 213
Luxemburgo	p.m.	p.m.	908 034
Países Baixos	p.m.	p.m.	33 685 064
Portugal	—	—	
Reino Unido	p.m.	p.m.	262 434 249
Total do artigo 3 1 0	p.m.	p.m.	62 214 780

CAPÍTULO 3 1 — EXCEDENTE DE RECURSOS PRÓPRIOS PROVENIENTES DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO E DE CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS, RELATIVO AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES, RESULTANTE DA APLICAÇÃO DOS Nºs 4 E 5 DO ARTIGO 10º DO REGULAMENTO (CEE, EURATOM, CECA) Nº 2891/77 E DO Nº 1 DO ARTIGO 12º, DO Nº 3 DO ARTIGO 10º E DO ARTIGO 10º B DO REGULAMENTO (CEE, EURATOM, CECA) Nº 2892/77 *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Exercício 1987	Exercício 1986	Exercício 1985
3 1 1	***Resultado da aplicação do nº 1 do artigo 12º, do nº 3 do artigo 10º e do artigo 10º B do Regulamento (CEE, Euratom, CECA) nº 2892/77***			
3 1 1 0	Resultado, para o exercício de 1979, da aplicação do nº 1 do artigo 12º e do nº 3 do artigo 10º do Regulamento (CEE, Euratom, CECA) nº 2892/77	p.m.	p.m.	29 528 651,42

CAPÍTULO 3 1 — EXCEDENTE DE RECURSOS PRÓPRIOS PROVENIENTES DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO E DE CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS, RELATIVO AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES, RESULTANTE DA APLICAÇÃO DOS Nºs 4 E 5 DO ARTIGO 10º DO REGULAMENTO (CEE, EURATOM, CECA) Nº 2891/77 E DO Nº 1 DO ARTIGO 12º, DO Nº 3 DO ARTIGO 10º E DO ARTIGO 10º B DO REGULAMENTO (CEE, EURATOM, CECA) Nº 2892/77 *(continuação)*

Artigo Número	Observações
3 1 1	
3 1 1 0	Regulamento (CEE, Euratom, CECA) nº 2892/77 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1977, que dá aplicação, no que diz respeito aos recursos próprios provenientes do imposto sobre o valor acrescentado, à Decisão de 21 de Abril de 1970, relativa à substituição das contribuições financeiras dos Estados-membros por recursos próprios das Comunidades (JO nº L 336 de 27. 12. 1977, p. 8), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 3735/85 (JO nº L 356 de 31 .12. 1985, p. 1).

Estados-membros	Exercício 1987	Exercício 1986	Exercício 1985
Bélgica	p.m.	p.m.	0
Dinamarca	p.m.	p.m.	0
Alemanha	p.m.	p.m.	15 481 891
Grécia	—	—	0
Espanha	—	—	
França	p.m.	p.m.	0
Irlanda	p.m.	p.m.	285 806
Itália	p.m.	p.m.	11 265 178
Luxemburgo	p.m.	p.m.	102 672
Países Baixos	p.m.	p.m.	0
Portugal	—	—	
Reino Unido	p.m.	p.m.	2 393 104
Total do nº 3 1 1 0	p.m.	p.m.	29 528 651

CAPÍTULO 3 1 — EXCEDENTE DE RECURSOS PRÓPRIOS PROVENIENTES DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO E DE CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS, RELATIVO AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES, RESULTANTE DA APLICAÇÃO DOS Nºs 4 E 5 DO ARTIGO 10º DO REGULAMENTO (CEE, EURATOM, CECA) Nº 2891/77 E DO Nº 1 DO ARTIGO 12º, DO Nº 3 DO ARTIGO 10º E DO ARTIGO 10º B DO REGULAMENTO (CEE, EURATOM, CECA) Nº 2892/77 *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Exercício 1987	Exercício 1986	Exercício 1985
3 1 1	*(continuação)*			
3 1 1 1	Resultado, para o exercício de 1980, da aplicação do nº 1 do artigo 12º e do nº 3 do artigo 10º do Regulamento (CEE, Euratom, CECA) nº 2892/77	p.m.	p.m.	12 855 755,10

CAPÍTULO 3 1 — EXCEDENTE DE RECURSOS PRÓPRIOS PROVENIENTES DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO E DE CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS, RELATIVO AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES, RESULTANTE DA APLICAÇÃO DOS Nºs 4 E 5 DO ARTIGO 10º DO REGULAMENTO (CEE, EURATOM, CECA) Nº 2891/77 E DO Nº 1 DO ARTIGO 12º, DO Nº 3 DO ARTIGO 10º E DO ARTIGO 10º B DO REGULAMENTO (CEE, EURATOM, CECA) Nº 2892/77 *(continuação)*

Artigo Número	Observações
3 1 1	*(continuação)*
3 1 1 1	Regulamento (CEE, Euratom, CECA) nº 2892/77 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1977, que dá aplicação, no que diz respeito aos recursos próprios provenientes do imposto sobre o valor acrescentado, à Decisão de 21 de Abril de 1970, relativa à substituição das contribuições financeiras dos Estados-membros por recursos próprios das Comunidades (JO nº L 336 de 27. 12. 1977, p. 8), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 3735/85 (JO nº L 356 de 31. 12. 1985, p. 1).

Estados-membros	Exercício 1987	Exercício 1986	Exercício 1985
Bélgica	p.m.	p.m.	0
Dinamarca	p.m.	p.m.	0
Alemanha	p.m.	p.m.	0
Grécia	—	—	0
Espanha	—	—	
França	p.m.	p.m.	0
Irlanda	p.m.	p.m.	139 814
Itália	p.m.	p.m.	8 676 974
Luxemburgo	p.m.	p.m.	0
Países Baixos	p.m.	p.m.	1 404 691
Portugal	—	—	
Reino Unido	p.m.	p.m.	2 634 276
Total do nº 3 1 1 1	p.m.	p.m.	12 855 755

CAPÍTULO 31 — EXCEDENTE DE RECURSOS PRÓPRIOS PROVENIENTES DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO E DE CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS, RELATIVO AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES, RESULTANTE DA APLICAÇÃO DOS Nºs 4 E 5 DO ARTIGO 10º DO REGULAMENTO (CEE, EURATOM, CECA) Nº 2891/77 E DO Nº 1 DO ARTIGO 12º, DO Nº 3 DO ARTIGO 10º E DO ARTIGO 10º B DO REGULAMENTO (CEE, EURATOM, CECA) Nº 2892/77 *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Exercício 1987	Exercício 1986	Exercício 1985
311	*(continuação)*			
3112	Resultado, para o exercício de 1981, da aplicação do nº 1 do artigo 12º e do nº 3 do artigo 10º do Regulamento (CEE, Euratom, CECA) nº 2892/77	p.m.	p.m.	16 709 941,02

CAPÍTULO 31 — EXCEDENTE DE RECURSOS PRÓPRIOS PROVENIENTES DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO E DE CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS, RELATIVO AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES, RESULTANTE DA APLICAÇÃO DOS Nºs 4 E 5 DO ARTIGO 10º DO REGULAMENTO (CEE, EURATOM, CECA) Nº 2891/77 E DO Nº 1 DO ARTIGO 12º, DO Nº 3 DO ARTIGO 10º E DO ARTIGO 10º B DO REGULAMENTO (CEE, EURATOM, CECA) Nº 2892/77 *(continuação)*

Artigo Número	Observações
311	*(continuação)*
3112	Regulamento (CEE, Euratom, CECA) nº 2892/77 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1977, que dá aplicação, no que diz respeito aos recursos próprios provenientes do imposto sobre o valor acrescentado, à Decisão de 21 de Abril de 1970, relativa à substituição das contribuições financeiras dos Estados-membros por recursos próprios das Comunidades (JO nº L 336 de 27. 12. 1977, p. 8), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 3735/85 (JO nº L 356 de 31. 12. 1985, p. 1).

Estados-membros	Exercício 1987	Exercício 1986	Exercício 1985
Bélgica	p.m.	p.m.	0
Dinamarca	p.m.	p.m.	0
Alemanha	p.m.	p.m.	0
Grécia	p.m.	p.m.	214 050
Espanha	—	—	
França	p.m.	p.m.	0
Irlanda	p.m.	p.m.	356 774
Itália	p.m.	p.m.	11 688 403
Luxemburgo	p.m.	p.m.	0
Países Baixos	p.m.	p.m.	1 947 183
Portugal	—	—	
Reino Unido	p.m.	p.m.	2 503 531
Total do nº 3 1 1 2	p.m.	p.m.	16 709 941

CAPÍTULO 31 — EXCEDENTE DE RECURSOS PRÓPRIOS PROVENIENTES DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO E DE CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS, RELATIVO AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES, RESULTANTE DA APLICAÇÃO DOS Nºs 4 E 5 DO ARTIGO 10º DO REGULAMENTO (CEE, EURATOM, CECA) Nº 2891/77 E DO Nº 1 DO ARTIGO 12º, DO Nº 3 DO ARTIGO 10º E DO ARTIGO 10º B DO REGULAMENTO (CEE, EURATOM, CECA) Nº 2892/77 *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Exercício 1987	Exercício 1986	Exercício 1985
311	*(continuação)*			
3113	Resultado, para o exercício de 1982, da aplicação do nº 1 do artigo 12º e do nº 3 do artigo 10º do Regulamento (CEE, Euratom, CECA) nº 2892/77	p.m.	p.m.	16 515 334,40

CAPÍTULO 3 1 — EXCEDENTE DE RECURSOS PRÓPRIOS PROVENIENTES DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO E DE CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS, RELATIVO AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES, RESULTANTE DA APLICAÇÃO DOS Nºs 4 E 5 DO ARTIGO 10º DO REGULAMENTO (CEE, EURATOM, CECA) Nº 2891/77 E DO Nº 1 DO ARTIGO 12º, DO Nº 3 DO ARTIGO 10º E DO ARTIGO 10º B DO REGULAMENTO (CEE, EURATOM, CECA) Nº 2892/77 *(continuação)*

Artigo Número	Observações
3 1 1	*(continuação)*
3 1 1 3	Regulamento (CEE, Euratom, CECA) nº 2892/77 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1977, que dá aplicação, no que diz respeito aos recursos próprios provenientes do imposto sobre o valor acrescentado, à Decisão de 21 de Abril de 1970, relativa à substituição das contribuições financeiras dos Estados-membros por recursos próprios das Comunidades (JO nº L 336 de 27. 12. 1977, p. 8), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 3735/85 (JO nº L 356 de 31. 12. 1985, p. 1).

Estados-membros	Exercício 1987	Exercício 1986	Exercício 1985
Bélgica	p.m.	p.m.	14 055
Dinamarca	p.m.	p.m.	– 630
Alemanha	p.m.	p.m.	0
Grécia	p.m.	p.m.	394 004
Espanha	—	—	
França	p.m.	p.m.	– 672 387
Irlanda	p.m.	p.m.	– 1 110 910
Itália	p.m.	p.m.	12 277 855
Luxemburgo	p.m.	p.m.	0
Países Baixos	p.m.	p.m.	2 294 708
Portugal	—	—	
Reino Unido	p.m.	p.m.	3 318 639
Total do nº 3 1 1 3	p.m.	p.m.	16 515 334

CAPÍTULO 3 1 — EXCEDENTE DE RECURSOS PRÓPRIOS PROVENIENTES DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO E DE CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS, RELATIVO AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES, RESULTANTE DA APLICAÇÃO DOS Nºs 4 E 5 DO ARTIGO 10º DO REGULAMENTO (CEE, EURATOM, CECA) Nº 2891/77 E DO Nº 1 DO ARTIGO 12º, DO Nº 3 DO ARTIGO 10º E DO ARTIGO 10º B DO REGULAMENTO (CEE, EURATOM, CECA) Nº 2892/77 *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Exercício 1987	Exercício 1986	Exercício 1985
3 1 1	*(continuação)*			
3 1 1 4	Resultado, para o exercício de 1983, da aplicação do nº 1 do artigo 12º e do artigo 10º B do Regulamento (CEE, Euratom, CECA) nº 2892/77	p.m.	p.m.	– 26 017 923,32
3 1 1 5	Resultado, para o exercício 1984, da aplicação do nº 1 do artigo 12º e do artigo 10º B do Regulamento (CEE, Euratom, CECA) nº 2892/77	p.m.	p.m.	
3 1 1 6	Resultado, para o exercício 1985, da aplicação do nº 1 do artigo 12º e do artigo 10º B do Regulamento (CEE, Euratom, CECA) nº 2892/77	p.m.		
	Total do artigo 3 1 1	p.m.	p.m.	49 591 758,62
	TOTAL DO CAPÍTULO 3 1	p.m.	p.m.	111 806 538,39
	Total do Título 3	**p.m.**	**49 205 765**	**111 806 538,39**

CAPÍTULO 31 — EXCEDENTE DE RECURSOS PRÓPRIOS PROVENIENTES DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO E DE CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS, RELATIVO AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES, RESULTANTE DA APLICAÇÃO DOS Nºs 4 E 5 DO ARTIGO 10º DO REGULAMENTO (CEE, EURATOM, CECA) Nº 2891/77 E DO Nº 1 DO ARTIGO 12º, DO Nº 3 DO ARTIGO 10º E DO ARTIGO 10º B DO REGULAMENTO (CEE, EURATOM, CECA) Nº 2892/77 *(continuação)*

Artigo Número	Observações
311	*(continuação)*
3114	Regulamento (CEE, Euratom, CECA) nº 2892/77 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1977, que dá aplicação, no que diz respeito aos recursos próprios provenientes do imposto sobre o valor acrescentado, à Decisão de 21 de Abril de 1970, relativa à substituição das contribuições financeiras dos Estados-membros por recursos próprios das Comunidades (JO nº L 336 de 27. 12. 1977, p. 8), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 3735/85 (JO nº L 356 de 31. 12. 1985, p. 1).

Estados-membros	Exercício 1987	Exercício 1986	Exercício 1985
Bélgica	p.m.	p.m.	20 223
Dinamarca	p.m.	p.m.	402 985
Alemanha	p.m.	p.m.	0
Grécia	p.m.	p.m.	– 290 585
Espanha	p.m.	p.m.	
França	p.m.	p.m.	7 199 786
Irlanda	p.m.	p.m.	– 16 597 482
Itália	p.m.	p.m.	– 14 750 456
Luxemburgo	p.m.	p.m.	– 381 835
Países Baixos	p.m.	p.m.	7 369 726
Portugal	—	—	
Reino Unido	p.m.	p.m.	– 8 990 285
Total do nº 3114	p.m.	p.m.	– 26 017 923

3115	Regulamento (CEE, Euratom, CECA) nº 2892/77 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1977, que dá aplicação, no que diz respeito aos recursos próprios provenientes do imposto sobre o valor acrescentado, à Decisão de 21 de Abril de 1970, relativa à substituição das contribuições financeiras dos Estados-membros por recursos próprios das Comunidades (JO nº L 336 de 27. 12. 1977, p. 8), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 3735/85 (JO nº L 356 de 31. 12. 1985, p. 1).
3116	*Novo número* Regulamento (CEE, Euratom, CECA) nº 2892/77 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1977, que dá aplicação, no que diz respeito aos recursos próprios provenientes do imposto sobre o valor acrescentado, à Decisão de 21 de Abril de 1970, relativa à substituição das contribuições financeiras dos Estados-membros por recursos próprios das Comunidades (JO nº L 336 de 27. 12. 1977, p. 8), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 3735/85 (JO nº L 356 de 31. 12. 1985, p. 1).

TÍTULO 4

ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS

CAPÍTULO 40 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES DO PESSOAL

Artigo Número	Designação	Exercício 1987	Exercício 1986	Exercício 1985
	CAPÍTULO 40			
400	***Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos membros das instituições, dos funcionários, dos outros agentes e dos beneficiários de uma pensão, bem como dos membros dos órgãos do Banco Europeu de Investimento, dos membros do seu pessoal e beneficiários de uma pensão***	108 778 960	98 985 820	86 480 717,49
401	***Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões***	52 676 157	47 591 729	43 952 335,19

TÍTULO 4

ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS

CAPÍTULO 40 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES DO PESSOAL

Artigo Número	Observações	
400	Protocolo sobre os Privilégios e Imunidades das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 13º.	
	Regulamento nº 422/67/CEE, nº 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça (JO nº 187 de 8. 8. 1967, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 1546/73 (JO nº L 155 de 11. 6. 1973, p. 8).	
	Regulamento (CEE, Euratom, CECA) nº 260/68 do Conselho, de 29 de Fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto estabelecido a favor das Comunidades Europeias (JO nº L 56 de 4. 3. 1968, p. 8), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 1544/73 (JO nº L 155 de 11. 6. 1973, p. 6).	
	Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 1859/76 do Conselho, de 29 de Junho de 1976, que fixa o regime aplicável ao pessoal do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (JO nº L 214 de 6. 8. 1976, p. 1).	
	Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 1860/76 do Conselho, de 29 de Junho de 1976, que fixa o regime aplicável ao pessoal da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (JO nº L 214 de 6. 8. 1976, p. 24).	
	Parlamento	11 456 287
	Conselho	9 776 000
	Comissão :	
	— funcionamento	65 589 222
	— investigação e investimento	14 800 000
	— Serviço das Publicações Oficiais	1 079 900
	— Agência de Aprovisionamento do Euratom	145 000
	— Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional	254 000
	— Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho	174 000
	Tribunal de Justiça	3 473 551
	Tribunal de Contas	2 031 000
	Total	108 778 960
401	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o nº 2 do seu artigo 83º	
	Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 509/82 do Conselho, de 22 de Fevereiro de 1982, que altera o Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 1859/76 que fixa o regime aplicável ao pessoal do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (JO nº L 64 de 8. 3. 1982, p. 1).	
	Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 510/82 do Conselho, de 22 de Fevereiro de 1982, que altera o Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 1860/76 que fixa o regime aplicável ao pessoal da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (JO nº L 64 de 8. 3. 1982, p. 15).	

CAPÍTULO 40 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES DO PESSOAL *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Exercício 1987	Exercício 1986	Exercício 1985
401	*(continuação)*			
402	***Produto do imposto excepcional sobre o valor líquido das remunerações, pensões e compensações por cessação de funções dos membros das instituições, dos funcionários, dos outros agentes e dos beneficiários de uma pensão***	39 746 957	32 746 015	28 447 456,27

CAPÍTULO 40 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES DO PESSOAL *(continuação)*

Artigo Número	Observações	
401	*(continuação)*	
	Parlamento	7 029 994
	Conselho	5 648 000
	Comissão :	
	— funcionamento	28 418 055
	— investigação e investimento	8 300 000
	— Serviço das Publicações Oficiais	633 800
	— Agência de Aprovisionamento da Euratom	70 000
	— Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional	143 000
	— Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho	118 000
	Tribunal de Justiça	1 414 308
	Tribunal de Contas	901 000
	Total	52 676 157
402	Regulamento (Euratom, CECA, CEE) nº 3821/81 do Conselho, de 15 de Dezembro de 1981, que altera o Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e o regime aplicável aos outros agentes das Comunidades (JO nº L 386 de 31. 12. 1981, p. 1). Regulamento (Euratom, CECA, CEE) nº 3822/81 do Conselho, de 15 de Dezembro de 1981, que altera o Regulamento nº 422/67/CEE, nº 5/67/Euratom que fixa o regime pecuniário do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça, o Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 1240/70 que fixa o regime pecuniário dos antigos membros da Comissão das Comunidades Europeias que cessam funções em 1 de Julho de 1970, o Regulamento nº 423/67/CEE, nº 6/67/Euratom que fixa o regime pecuniário dos membros das Comissões da CEE e da CEEA bem como da Alta Autoridade que não foram nomeados membros da Comissão única das Comunidades Europeias, o Regulamento (CEE, Euratom, CECA) nº 2290/77 que fixa o regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas (JO nº L 386 de 31. 12. 1981, p. 4). Decisão 81/1062/Euratom, CECA, CEE do Conselho, de 15 de Dezembro de 1981, que altera a Decisão do Conselho de 4 de Junho de 1973, que fixa o regime pecuniário dos antigos membros da Comissão das Comunidades Europeias que cessam funções em 4 de Janeiro de 1973 e a Decisão do Conselho de 14 de Outubro de 1958, que fixa o regime pecuniário dos antigos membros do Tribunal de Justiça da CECA (JO nº L 386 de 31. 12. 1981, p. 11). De acordo com as propostas da Comissão, aprovadas pelo Parlamento, elaboradas com base nos acordos de Dezembro de 1981 e em função da evolução dos indicadores económicos, a taxa do imposto excepcional é fixada em 12,7 % para o período de Janeiro a Junho de 1987 e em 10,16 % para o período de Julho a Dezembro de 1987.	

CAPÍTULO 40 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES DO PESSOAL *(continuação)*

CAPÍTULO 41 — ENCARGOS DIVERSOS

CAPÍTULO 42 — TAXAS

Artigo Número	Designação	Exercício 1987	Exercício 1986	Exercício 1985
402	*(continuação)*			
	TOTAL CAPÍTULO 40	201 202 074	179 323 564	158 880 508,95
	CAPÍTULO 41			
410	***Taxa sobre as capturas de salmão no mar Báltico***	—	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 41	—	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 42			
420	***Receitas de licenças concedidas pela Comissão sobre invenções resultantes da investigação comunitária, independentemente de poderem ou não ser protegidas por patentes***	20 000	25 000	15 309,93
	TOTAL DO CAPÍTULO 42	20 000	25 000	15 309,93
	Total do Título 4	**201 222 074**	**179 348 564**	**158 895 818,88**

CAPÍTULO 40 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES DO PESSOAL *(continuação)*

CAPÍTULO 41 — ENCARGOS DIVERSOS

CAPÍTULO 42 — TAXAS

Artigo Número	Observações	
402	*(continuação)*	
	Parlamento	5 201 579
	Conselho	3 362 000
	Comissão :	
	— funcionamento	22 159 642
	— investigação e investimento	6 660 000
	— Serviço das Publicações Oficiais	220 700
	— Agência de Aprovisionamento da Euratom	44 600
	— Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional	110 000
	— Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho	80 000
	Tribunal de Justiça	1 159 463
	Tribunal de Contas	749 000
	Total	39 746 957
410	Proposta de Regulamento (CEE) do Conselho, apresentada pela Comissão ao Conselho em 13 de Outubro de 1980, que introduz uma taxa sobre as capturas de salmão no mar Báltico por navios da Comunidade (JO nº C 280 de 30. 10. 1980, p. 4), alterada em 21 de Dezembro de 1982 (JO nº C 18 de 22. 1. 1983, p. 4).	
420	Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica e, nomeadamente, o seu artigo 12º Regulamento (CEE) nº 2380/74 do Conselho, de 17 de Setembro de 1974, que estabelece o regime de difusão dos conhecimentos aplicável aos programas de investigação para a Comunidade Económica Europeia (JO nº L 255 de 20. 9. 1974, p. 1).	

TÍTULO 5

RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DAS INSTITUIÇÕES

CAPÍTULO 5 0 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

CAPÍTULO 5 1 — PRODUTO DE LOCAÇÕES

Artigo Número	Designação	Exercício 1987	Exercício 1986	Exercício 1985
	CAPÍTULO 5 0			
5 0 0	***Produto de venda de bens móveis***	56 700	65 400	418 618,75
5 0 1	***Produto de venda de bens imóveis***	p.m.	p.m.	0,—
5 0 2	***Produto de venda de publicações, impressos e filmes***	72 000	56 000	543 710,10
5 0 3	***Produto da venda de material de transporte***	30 000	30 000	40 530,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 0	158 700	151 400	1 002 858,85
	CAPÍTULO 5 1			
5 1 0	***Produto de aluguer de mobiliário e de material***	p.m.	p.m.	0,—

TÍTULO 5

RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DAS INSTITUIÇÕES

CAPÍTULO 50 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

CAPÍTULO 51 — PRODUTO DE LOCAÇÕES

Artigo Número	Observações		
500	Parlamento		33 500
	Conselho		20 000
	Comissão :		
	— funciomanento		p.m.
	— investigação e investimento		p.m.
	Tribunal de Justiça		p.m.
	Tribunal de Contas		3 200
		Total	56 700
502	Parlemento		p.m.
	Conselho		24 000
	Comissão :		
	— funcionamento		p.m.
	— investigação e investimento		p.m.
	— Serviço de Publicações Oficiais		p.m.
	Tribunal de Justiça		30 000
	Tribunal de Contas		18 000
		Total	72 000
503	Parlamento		30 000

CAPÍTULO 5 1 — PRODUTO DE LOCAÇÕES *(continuação)*

CAPÍTULO 5 2 — RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES OU DE EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS

Artigo Número	Designação	Exercício 1987	Exercício 1986	Exercício 1985
5 1 1	***Produto de arrendamento e subarrendamento de bens imóveis e despesas conexas***			
5 1 1 0	Receitas de arrendamento e subarrendamento de bens imóveis	10 500	10 100	9 561,28
5 1 1 1	Despesas conexas de arrendamento	p.m.	p.m.	60 572,56
	Total do artigo 5 1 1	10 500	10 100	70 133,84
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 1	10 500	10 100	70 133,84
	CAPÍTULO 5 2			
5 2 0	***Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros, cobrados sobre as contas das instituições***			
5 2 0 0	Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros, cobrados sobre as contas das instituições, com excepção das referidas no nº 1 do artigo 9º do Regulamento (CEE, Euratom, CECA) nº 2891/77 alterado	25 825 000	32 705 000	33 072 880,16

CAPÍTULO 51 — PRODUTO DE LOCAÇÕES *(continuação)*

CAPÍTULO 52 — RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES OU DE EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS

Artigo Número	Observações		
511			
5110	Parlamento		—
	Conselho		10 500
	Comissão:		
	— funcionamento		p.m.
	— investigação e investimento		p.m.
	Tribunal de Justiça		—
	Tribunal de Contas		—
		Total	10 500
5111	Parlamento		—
	Conselho		—
	Comissão:		
	— funcionamento		p.m.
	— investigação e investimento		p.m.
	Tribunal de Justiça		—
	Tribunal de Contas		—
		Total	p.m.
520			
5200	Parlamento		1 000 000
	Conselho		675 000
	Comissão:		
	— funcionamento		24 000 000
	— investigação e investimento		p.m.
	— Serviço das Publicações Oficiais		p.m.
	Tribunal de Justiça		100 000
	Tribunal de Contas		50 000
		Total	25 825 000

CAPÍTULO 52 — RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES OU DE EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS *(continuação)*

CAPÍTULO 53 — GANHOS CAMBIAIS

CAPÍTULO 54 — RECEITAS DIVERSAS QUE PODEM SER REAFECTADAS (ARTIGO 22º DO REGULAMENTO FINANCEIRO) NÃO UTILIZADAS

Artigo Número	Designação	Exercício 1987	Exercício 1986	Exercício 1985
520	*(continuação)*			
5201	Juros cobrados sobre as contas da Comissão abertas em aplicação do nº 1 do artigo 9º do Regulamento (CEE, Euratom, CECA) nº 2891/77 alterado	p.m.	—	0,—
	Total do artigo 520	25 825 000	32 705 000	33 072 880,16
521	***Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros cobrados sobre as contas dos organismos subvencionados, transferidos para a Comissão***	650 000	600 000	800 510,75
	TOTAL DO CAPÍTULO 52	26 475 000	33 305 000	33 873 390,91
	CAPÍTULO 53			
530	***Ganhos cambiais***	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 53	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 54			
540	***Receitas diversas que podem ser reafectadas (artigo 22º do Regulamento Financeiro) não utilizadas***	p.m.	p.m.	5 540 059,48

CAPÍTULO 52 — RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES OU DE EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS *(continuação)*

CAPÍTULO 53 — GANHOS CAMBIAIS

CAPÍTULO 54 — RECEITAS DIVERSAS QUE PODEM SER REAFECTADAS (ARTIGO 22º DO REGULAMENTO FINANCEIRO) NÃO UTILIZADAS

Artigo Número	Observações
520	*(continuação)*
5201	Regulamento (CEE, Euratom, CECA) nº 2891/77 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1977, que estabelece a aplicação da Decisão de 21 de Abril de 1970 relativa à substituição das contribuições financeiras dos Estados-membros por recursos próprios das Comunidades (JO nº L 336 de 27. 12. 1977, p. 1), alterado pelo Regulamento (Euratom, CECA, CEE) nº ... (JO nº L ... de ..., p. ...).
521	Convenção de 13 de Julho de 1965, entre a Comissão e a Agência Europeia de Cooperação. Juros cobrados sobre as contas bancárias da Agência Europeia de Cooperação e transferidos para a Comissão, em aplicação do artigo 17º da Convenção.
530	Parlamento p.m. Conselho p.m. Comissão : — funcionamento p.m. — investigação e investimento p.m. — Serviço das Publicações Oficiais p.m. Tribunal de Justiça p.m. Tribunal de Contas p.m. Total p.m.
540	Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

CAPÍTULO 54 — RECEITAS DIVERSAS QUE PODEM SER REAFECTADAS (ARTIGO 22º DO REGULAMENTO FINANCEIRO) NÃO UTILIZADAS *(continuação)*

CAPÍTULO 55 — TRANSFERÊNCIA OU RESGATE DOS DIREITOS A PENSÃO PELO PESSOAL

CAPÍTULO 56 — CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS PARA O REGIME DE PENSÕES

Artigo Número	Designação	Exercício 1987	Exercício 1986	Exercício 1985
540	*(continuação)*			
	TOTAL DO CAPÍTULO 54	p.m.	p.m.	5 540 059,48
	CAPÍTULO 55			
550	***Transferência ou resgate dos direitos a pensão pelo pessoal***	380 000	80 000	1 641 967,11
	TOTAL DO CAPÍTULO 55	380 000	80 000	1 641 967,11
	CAPÍTULO 56			
560	***Contribuição patronal da empresa comum,* Joint European Torus (JET), Joint Undertaking, *para o regime de pensões***	1 000 000	920 000	877 836,37
	TOTAL DO CAPÍTULO 56	1 000 000	920 000	877 836,37

CAPÍTULO 54 — RECEITAS DIVERSAS QUE PODEM SER REAFECTADAS (ARTIGO 22º DO REGULAMENTO FINANCEIRO) NÃO UTILIZADAS *(continuação)*

CAPÍTULO 55 — TRANSFERÊNCIA OU RESGATE DOS DIREITOS A PENSÃO PELO PESSOAL

CAPÍTULO 56 — CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS PARA O REGIME DE PENSÕES

Artigo Número	Observações	
540	*(continuação)* Nos termos do artigo 22º do Regulamento Financeiro as operações de reafectação devem ocorrer antes do fim do exercício seguinte ao da cobrança da receita. As receitas que podem ser reafectadas e não foram utilizadas no prazo previsto são inscritas no presente artigo.	
550	Parlamento	300 000
	Conselho	p.m.
	Comissão :	
	— funcionamento	p.m.
	— investigação e investimento	p.m.
	— Serviço das Publicações Oficiais	p.m.
	— Agência de Aprovisionamento do Euratom	p.m.
	Tribunal de Justiça	80 000
	Tribunal de Contas	p.m.
	Total	380 000
560	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o nº 2 do seu artigo 83º Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 41º e 43º Decisão 78/471/Euratom do Conselho, de 30 de Maio de 1978, relativa à constituição da empresa comum *Joint European Torus (JET), Joint Undertaking* (JO nº L 151 de 7. 6. 1978, p. 10), e, nomeadamente, os nºs 5 e 7 do artigo 8º dos estatutos em anexo.	

CAPÍTULO 58 — COMPENSAÇÕES DIVERSAS

CAPÍTULO 59 — OUTRAS RECEITAS PROVENIENTES DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Artigo Número	Designação	Exercício 1987	Exercício 1986	Exercício 1985
	CAPÍTULO 58			
580	***Compensações diversas***	p.m.	p.m.	99 220,01
	TOTAL DO CAPÍTULO 58	p.m.	p.m.	99 220,01
	CAPÍTULO 59			
590	***Outras receitas provenientes da gestão administrativa***	p.m.	p.m.	131 065,92
	TOTAL DO CAPÍTULO 59	p.m.	p.m.	131 065,92
	Total do Título 5	**28 024 200**	**34 466 500**	**43 236 532,49**

CAPÍTULO 58 — COMPENSAÇÕES DIVERSAS

CAPÍTULO 59 — OUTRAS RECEITAS PROVENIENTES DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Artigo Número	Observações

TÍTULO 6

CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS, REEMBOLSOS DE DESPESAS E RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TÍTULO ONEROSO

CAPÍTULO 60 — CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS

Artigo Número	Designação	Exercício 1987	Exercício 1986	Exercício 1985
	CAPÍTULO 60			
600	***Contribuições previstas no nº 2 do artigo 4º da Decisão de 7 de Maio de 1985, relativa ao sistema dos recursos próprios das Comunidades***			
6002	Contribuição da República Federal da Alemanha para o programa complementar « Exploração do reactor *HFR* — acção directa »	8 540 000	7 219 000	7 743 999,99
6008	Contribuição dos Países Baixos para o programa complementar « Exploração do reactor *HFR* — acção directa »	8 540 000	7 219 000	7 743 999,98
	Total do artigo 600	17 080 000	14 438 000	15 487 999,97
601	***Acordos de cooperação no domínio da fusão termonuclear controlada e da física dos plasmas***			
6010	Acordos de cooperação Suécia-Euratom no domínio da fusão termonuclear controlada e da física dos plasmas	5 790 000	6 240 000	9 630 062,—
6011	Acordo de cooperação Suíça-Euratom non domínio da fusão termonuclear controlada e da física dos plasmas	6 330 000	6 500 000	3 405 896,—

TÍTULO 6

CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS, REEMBOLSOS DE DESPESAS E RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TÍTULO ONEROSO

CAPÍTULO 60 — CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS

Artigo Número	Observações
600	Decisão 84/1/Euratom, CEE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1983, que adopta um programa de investigação a executar pelo Centro Comum de Investigação para a Comunidade Europeia da Energia Atómica e para a Comunidade Económica Europeia (1984-1987) (JO nº L 3 de 5. 1. 1984, p. 21). Proposta de Decisão do Conselho, apresentada pela Comissão ao Conselho em 30 de Julho de 1986, alterando para 1987, o programa de investigações a executar pelo Centro Comum de Investigação para a Comunidade Europeia da Energia Atómica e para a Comunidade Ecónomica Europeia (1984-1987) [COM (86) 416 final]. Estas receitas representam as contribuições da Alemanha e dos Países Baixos para o financiamento do programa « exploração do reactor *HFR (high-flux reactor)* » (nº 7 3 8 9 da Parte B do Mapa de Despesas da Secção III « Comissão » do orçamento geral). Incluem um montante de 1 705 000 ECUs para a revisão do programa para 1987, cujas dotações são inscritas no Capítulo 10 0.
601	
6010	Acordo de cooperação concluído entre a Suécia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica em 10 de Maio de 1976. Desta contribuição : — 2 580 000 ECUs destinam-se a cobrir a parte da Suécia na contribuição comunitária para o financiamento da empresa comum *JET (Joint European Torus)* (nº 7 3 1 1 da Parte B do Mapa de Despesas da Secção III « Comissão » do orçamento geral). — 3 210 000 ECUs destinam-se a cobrir : — despesas decorrentes do acordo de cooperação, — se ainda restar verba, despesas resultantes de outros acordos de associação concluídos ou a concluir com organismos de investigação comunitária (nº 7 3 1 0 da Parte B do Mapa de Despesas da Secção III « Comissão » do orçamento geral).
6011	Acordo de cooperação concluído entre a Suíça e a Comunidade Europeia da Energia Atómica, em 14 de Setembro de 1978. Desta contribuição : — 2 820 000 ECUs destinam-se a cobrir a parte da Suíça na contribuição comunitária para o financiamento da empresa comum *JET (Joint European Torus)* (nº 7 3 1 1 da Parte B do Mapa de Despesas da Secção III « Comissão » do orçamento geral), — 3 510 000 ECUs destinam-se a cobrir : — despesas decorrentes do acordo de cooperação,

CAPÍTULO 60 — CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Exercício 1987	Exercício 1986	Exercício 1985
601	*(continuação)*			
6011	*(continuação)*			
6012	Acordo de cooperação Espanha-Euratom no domínio da fusão termonuclear controlada da física dos plamas	—	p.m.	26 020,—
	Total do artigo 601	12 120 000	12 740 000	13 061 978,—
602	***Acordos de cooperação com Estados terceiros europeus no âmbito dos programas comunitários de investigação***	p.m.	500 000	1 010 331,37
603	***Acordos de cooperação com Estados terceiros europeus no âmbito dos programas comunitários no domínio industrial***	p.m.	p.m.	0,—
608	***Acordos de cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica*** **(Cost)**	150 000	155 000	117 445,93
	TOTAL DO CAPÍTULO 60	29 350 000	27 833 000	29 677 755,27

CAPÍTULO 60 — CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS *(continuação)*

Artigo Número	Observações
601	*(continuação)*
6011	*(continuação)* — se ainda restar verba, despesas resultantes de outros acordos de associação concluídos ou a concluir com organismos comunitários de investigação (nº 7310 da Parte B do Mapa de Despesas da Secção III « Comissão » do orçamento geral).
6012	Acordo de cooperação concluído entre a Espanha e a Comunidade Europeia da Energia Atómica em 14 de Julho de 1980. Esta receita desapareceu em resultado da adesão de Espanha às Comunidades Europeias.
602	Receitas resultantes de acordos de cooperação concluídos entre a Comunidade e Estados terceiros europeus, em particular os que participam na cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica (Cost) com o fim de os associar a programas comunitários de investigação. Esta contribuição eventual destina-se a cobrir as despesas com reuniões, contratos de peritos e contratos de investigação no âmbito dos programas considerados. Podem ser utilizadas receitas superiores a este montante, em aplicação do nº 2 do artigo 91º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1), alterado em 25 de Junho de 1979 (JO nº L 160 de 28. 6. 1979, p. 1), para a cobertura de despesas suplementares dos nºs 7301, 7307, 7325, 7328, 7356 e 7358 da Parte B do Mapa de Despesas da Secção III « Comissão » do orçamento geral. Em 1987, os números anteriormente referidos não incluem nenhum montante para estes acordos de cooperação.
603	Receitas resultantes de acordos de cooperação concluídos entre a Comunidade e Estados terceiro europeus, em particular os que participam na cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica *(Cost)*, com o fim de os associar a programas comunitários de investigação. Se estas contribuições não forem reafectadas a nível do nº 7702 da Parte B do Mapa de Despesas da Secção III « Comissão » do orçamento geral, serão imputadas ao presente artigo.
608	Receitas entregues pelos Estados-membros participantes na cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica *(Cost)* destinadas a cobrir as despesas inscritas no nº 7362 da Parte B do Mapa de Despesas da Secção III « Comissão » do orçamento geral. Podem ser utilizadas receitas superiores a este montante, em aplicação do nº 2 do artigo 91º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1), alterado em 25 de Junho de 1979 (JO nº L 160 de 28. 6. 1979, p. 1), para a cobertura de despesas suplementares a nível dos nºs 7307 e 7362 da Parte B do Mapa de Despesas da Secção III « Comissão » do orçamento geral.

CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS

Artigo Número	Designação	Exercício 1987	Exercício 1986	Exercício 1985
	CAPÍTULO 6 1			
6 1 0	***Reembolso de despesas incorridas por conta de outra instituição***			
6 1 0 0	Parte do produto das imposições « CECA » paga em aplicação do artigo 20º do Tratado de 8 de Abril de 1965	5 000 000	5 000 000	5 000 000,—
6 1 0 1	Reembolso de outras despesas incorridas por conta de outra instituição	675 348	p.m.	188 094,—
6 1 0 2	Reembolso de despesas sociais incorridas por conta de outra instituição	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 6 1 0	5 675 348	5 000 000	5 188 094,—
6 1 1	***Reembolso de despesas incorridas por conta de um ou vários Estados***			
6 1 1 0	Contribuições a cobrar junto dos Estados que participaram em conferências intergovernamentais	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 6 1 1	p.m.	p.m.	0,—
6 1 2	***Reembolso das despesas suportadas especificamente na execução de trabalhos por encomenda e contra remuneração***	p.m.	p.m.	0,—
6 1 3	***Verbas recuperadas em aplicação do artigo 8º do Regulamento (CEE) nº 729/70.***	p.m.	p.m.	29 489,80

CAPÍTULO 61 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS

Artigo Número	Observações	
610		
6100	Decisão 77/729/CECA do Conselho, de 21 de Novembro de 1977, que adapta a parte das despesas administrativas da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço a cobrir pelas imposições sobre a produção de carvão e de aço (JO nº L 306 de 30. 11. 1977, p. 28). Esta decisão fixou em 5 milhões de ECUs a parte das despesas administrativas da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço a cobrir pelas imposições.	
6101	Parlamento	675 348
	Conselho	p.m.
	Comissão :	
	— funcionamento	p.m.
	— investigação e investimento	p.m.
	Tribunal de Justiça	—
	Tribunal de Contas	—
	Total	675 348
6102	Parlamento	p.m.
611		
6110	Reembolso de despesas incorridas por conta de Estados-membros que participaram em conferências ou acontecimentos intergovernamentais, cuja reafectação não está prevista no artigo 22º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).	
612	Reembolso de despesas suportadas especificamente na execução de trabalhos por encomenda e contra remuneração, cuja reafectação não está prevista no artigo 22º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).	
613	Regulamento (CEE) nº 729/70 do Conselho, de 21 de Abril de 1970, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO nº L 94 de 28. 4. 1970, p. 13). As recuperações das verbas perdidas aquando do financiamento da política agrícola comum, na sequência de irregularidades ou negligências, dão lugar a pagamentos aos serviços e organismos pagadores. Essas verbas são lançadas por estes últimos em diminuição das despesas financiadas pelo Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola. Assim, uma imputação das receitas só será efectuada no caso em que as verbas recuperadas sejam superiores às despesas.	

CAPÍTULO 61 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Exercício 1987	Exercício 1986	Exercício 1985
614	***Reembolso de contribuição comunitária concedida para projectos e acções, em caso de êxito de exploração comercial***			
6140	Reembolso de contribuição comunitária concedida para projectos no domínio das novas tecnologias energéticas em caso de êxito de exploração comercial	2 130 000	1 600 000	1 915 932,81
6141	Reembolso de contribuição comunitária para acções no domínio da informática, em caso de êxito de exploração comercial	305 000	470 000	
	Total do artigo 614	2 435 000	2 070 000	1 915 932,81
615	***Reembolso de contribuições comunitárias não utilizadas***			
6150	Reembolso de contribuições não utilizadas do Fundo Social Europeu, do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regionale, do Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola	p.m.	p.m.	63 829 159,80
6151	Reembolso de subvenções de equilíbrio orçamental não utilizadas	p.m.	p.m.	7 284 117,61
6152	Reembolso de bonificações de juros não utilizadas	p.m.	p.m.	0,—
6153	Reembolso de verbas não utilizadas no âmbito de contratos celebrados pela instituição	p.m.	p.m.	5 344 902,92
6159	Reembolso de contribuições comunitárias diversas, não utilizadas	p.m.	p.m.	800,—
	Total do artigo 615	p.m.	p.m.	76 458 980,33

CAPÍTULO 61 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS *(continuação)*

Artigo Número	Observações
614	
6140	Regulamento (CEE) nº 3056/73 do Conselho, de 9 de Novembro de 1973, relativo ao apoio de projectos comunitários no domínio dos hidrocarbonetos (JO nº L 312 de 13. 11. 1973, p. 1). Regulamento (CEE) nº 1302/78 do Conselho, de 12 de Junho de 1978, relativo à concessão de apoio financeiro aos projectos de exploração de fontes energéticas alternativas (JO nº L 158 de 16. 6. 1978, p. 3). Regulamento (CEE) nº 1303/78 do Conselho, de 12 de Junho de 1978, relativo à concessão de apoio financeiro a projectos de demonstração que permitam economias de energia (JO nº L 158 de 16. 6. 1978, p. 6). Regulamento (CEE) nº 727/79 do Conselho, de 9 de Abril de 1979, que dá aplicação, no sector da energia solar, ao Regulamento (CEE) nº 1302/78 relativo à concessão de apoio financeiro aos projectos de exploração de fontes energéticas alternativas (JO nº L 93 de 12. 4. 1979, p. 3). Regulamento (CEE) nº 728/79 do Conselho, de 9 de Abril de 1979, que dá aplicação, no sector da liquefacção e da gaseificação de combustíveis ao Regulamento (CEE) nº 1302/78 relativo à concessão de apoio financeiro aos projectos de exploração de fontes energéticas alternativas (JO nº L 93 de 12. 4. 1979, p. 5). Regulamento (CEE) nº 1971/83 do Conselho, de 11 de Julho de 1983, relativo à concessão de apoio financeiro a projectos pilotos industriais e a projectos de demonstração no domínio da liquefacção e da gaseificação dos combustíveis sólidos (JO nº L 195 de 19. 7. 1983, p. 1), alterado pelo Regulamento (CEE) nº 2125/84 (JO nº L 196 de 26. 7. 1984, p. 3). Regulamento (CEE) nº 1972/83 do Conselho, de 11 de Julho de 1983, relativo à concessão de apoio financeiro a projectos de demonstração nos domínios da exploração das fontes energéticas alternativas, das economias de energia e da substituição dos hidrocarbonetos (JO nº L 195 de 19. 7. 1983, p. 6), alterado pelo Regulamento (CEE) nº 2126/84 (JO nº L 196 de 26. 7. 1984, p. 4). Regulamento (CEE) nº 3639/85 do Conselho, de 20 de Dezembro de 1985, relativo a um programa de apoio ao desenvolvimento tecnológico no sector dos hidrocarbonetos (JO nº L 350 de 27. 12. 1985, p. 25).
6141	Regulamento (CEE) nº 1996/79 do Conselho, de 11 de Setembro de 1979, relativo a um mecanismo de apoio comunitário no domínio da informática JO nº L 231 de 13. 9. 1979, p. 1).
615	
6150	Reembolso de contribuições do Fundo Social Europeu, do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola, cuja reafectação não está prevista na regulamentação relativa ao Fundo em causa ou no artigo 22º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).
6151	Reembolso de subvenções de equilíbrio orçamental cuja reafectação não está prevista no artigo 22º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).
6152	Reembolso de bonificações de juros cuja reafectação não está prevista no artigo 22º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).
6153	Reembolso de verbas não utilizadas no âmbito de contratos celebrados pela instituição cuja reafectação não está prevista no artigo 22º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).
6159	Reembolso de contribuições comunitárias diversas não utilizadas cuja reafectação não está prevista no artigo 22º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

CAPÍTULO 61 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS *(continuação)*

CAPÍTULO 62 — RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TÍTULO ONEROSO

Artigo Número	Designação	Exercício 1987	Exercício 1986	Exercício 1985
616	***Reembolso das despesas incorridas por conta da Agência Internacional da Energia Atómica***	40 000	40 000	2 620,75
618	***Reembolso de verbas pagas no âmbito da ajuda alimentar***			
6180	Reembolso por adjudicatários ou beneficiários de verbas recebidas em excesso, a título da ajuda alimentar	p.m.	p.m.	0,—
6181	Reembolso de despesas adicionais ocasionadas pelos beneficiários da ajuda alimentar	p.m.	p.m.	
	Total do artigo 618	p.m.	p.m.	0,—
619	***Outros reembolsos de despesas incorridas por conta de terceiros***	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 61	8 150 348	7 110 000	83 595 117,69
	CAPÍTULO 62			
620	***Fornecimentos a título oneroso de matérias brutas ou cindíveis especiais [alínea b) do artigo 6º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica]***	p.m.	p.m.	0,—
621	***Receitas de serviços prestados, a título oneroso, a Estados-membros, pessoas ou empresas [alínea c) do artigo 6º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica]***			
6210	Reembolsos de alguns organismos nacionais relativos à colocação de pessoal à sua disposição	650 000	682 000	377 596,14

CAPÍTULO 61 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS *(continuação)*

CAPÍTULO 62 — RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TÍTULO ONEROSO

Artigo Número	Observações
616	Reembolso por parte da Agência Internacional da Energia Atómica (AIEA) das verbas adiantadas pela Comissão para as inspecções efectuadas pela AIEA no âmbito dos acordos de verificação (artigo 7 1 2 da Parte B do Mapa de Despesas da Secção III « Comissão » do orçamento geral).
618	
6180	Disposições previstas nos avisos de concurso e nas condições financeiras anexadas às cartas da Comissão que definem as condições de concessão da ajuda alimentar aos beneficiários.
6181	Disposições previstas nas modalidades de entrega anexadas às cartas da Comissão que definem as condições de concessão da ajuda alimentar aos beneficiários.
619	Outros reembolsos de despesas incorridas por conta de terceiros cuja reafectação não está prevista no artigo 22º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).
620	As receitas eventuais são fixadas em cada um dos contratos de venda.
621	
6210	Receitas resultantes da colocação de pessoal científico à disposição de organismos nacionais, por força da alínea c) do artigo 6º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica com base nas convenções: — Euratom-Kernforschungszentrum Karlsruhe (KfK), — Euratom-Commissariat à l'énergie atomique français (CEA).

CAPÍTULO 6 2 — RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TÍTULO ONEROSO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Exercício 1987	Exercício 1986	Exercício 1985
6 2 1	*(continuação)*			
6 2 1 0	*(continuação)*			
	Total do artigo 6 2 1	650 000	682 000	377 596,14
6 2 2	***Receitas de serviços e de trabalhos prestados pelo Centro Comum de Investigação a terceiros por encomenda e contra remuneração***	840 000	1 050 000	2 696 873,95
6 2 3	***Receitas de serviços e de trabalhos prestados pela Direcção-geral da Ciência, Investigação e Desenvolvimento a terceiros, por encomenda e contra remuneração***	100 000	100 000	122 280,45
6 2 4	***Receitas provenientes de trabalhos efectuados pelo Serviço das Publicações Oficiais***	(25 468 073)	(22 810 300)	(19 334 847,88)
	TOTAL DO CAPÍTULO 6 2	1 590 000	1 832 000	3 196 750,54
	Total do Título 6	**39 090 348**	**36 775 000**	**116 469 623,50**

CAPÍTULO 62 — RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TÍTULO ONEROSO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
621	*(continuação)*
6210	*(continuação)* Podem ser utilizadas receitas superiores a este montante, em aplicação do nº 2 do artigo 91º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1), alterado em 25 de Junho de 1979 (JO nº L 160 de 28. 6. 1979, p. 1), para a cobertura de despesas suplementares a nível do nº 7360 da Parte B do Mapa de Despesas da Secção III « Comissão » do orçamento geral.
622	Receitas provenientes de contratos de prestação de serviços por conta de terceiros por encomenda e contra remuneração. Podem ser utilizadas receitas superiores a este montante, em aplicação do nº 2 do artigo 91º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1), alterado em 25 de Junho de 1979 (JO nº L 160 de 28. 6. 1979, p. 1), para a cobertura de despesas suplementares a nível do nº 7382 da Parte B do Mapa de Despesas da Secção III « Comissão » do orçamento geral.
623	Receitas provenientes de contratos de prestação de serviços por conta de terceiros por encomenda e contra remunerações. Podem ser utilizadas receitas superiores a este montante, em aplicação do nº 2 do artigo 91º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1), alterado em 25 de Junho de 1979 (JO nº L 160 de 28. 6. 1979, p. 1), para a cobertura de despesas suplementares a nível do nº 7362 da Parte B do Mapa de Despesas da Secção III « Comissão » do orçamento geral.
624	Esta verba é uma receita *pro forma* que representa o contravalor das dotações *pro forma* inscritas no nº 2390 nas diversas secções do presente orçamento geral. Corresponde ao total das dotações previstas para o Serviço das Publicações Oficiais (ver Anexo II da Parte A do Mapa de Despesas da Secção III « Comissão » do orçamento geral).

TÍTULO 7

JUROS DE MORA E MULTAS

CAPÍTULO 7 0 — JUROS DE MORA

CAPÍTULO 7 1 — MULTAS E SANÇÕES

Artigo Número	Designação	Exercício 1987	Exercício 1986	Exercício 1985
	CAPÍTULO 7 0			
7 0 0	***Juros de mora***	p.m.	p.m.	14 284 276,69
	TOTAL DO CAPÍTULO 7 0	p.m.	p.m.	14 284 276,69
	CAPÍTULO 7 1			
7 1 0	***Multas e sanções***	p.m.	p.m.	13 739 887,23
	TOTAL DO CAPÍTULO 7 1	p.m.	p.m.	13 739 887,23
	Total do Título 7	**p.m.**	**p.m.**	**28 024 163,92**

TÍTULO 7

JUROS DE MORA E MULTAS

CAPÍTULO 70 — JUROS DE MORA

CAPÍTULO 71 — MULTAS E SANÇÕES

Artigo Número	Observações
700	Regulamento (CEE, Euratom, CECA) nº 2891/77 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1977, que dá aplicação à Decisão de 21 de Abril de 1970, relativa à substituição das contribuições financeiras dos Estados-membros por recursos próprios das Comunidades (JO nº L 336 de 27. 12. 1977, p. 1), e, nomeadamente, o seu artigo 11º Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1), e, nomeadamente, o nº 3 do seu artigo 28º
710	Regulamento nº 11 do Conselho, de 27 de Junho de 1960, relativo à supressão de discriminações em matérias de preços e condições de transporte, adoptado em execução do disposto nº 3 do artigo 79º do Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia (JO nº 52 de 16. 8. 1960, p. 1121/60), e, nomeadamente, os seus artigos 17º e 18º Regulamento nº 17 do Conselho, de 6 de Fevereiro de 1962, primeiro regulamento de aplicação dos artigos 85º e 86º do Tratado (JO nº 13 de 21. 2. 1962, p. 204/62), alterado e completado pelos Regulamentos: — nº 59 (JO nº 58 de 10. 7. 1962, p. 1655/62), — nº 118/63/CEE (JO nº 162 de 7. 11. 1963, p. 2696/63), — (CEE) nº 2822/71 (JO nº L 285 de 29. 12. 1971, p. 49), e, nomeadamente, os seus artigos 15º e 16º Regulamento (CEE) nº 1017/68 do Conselho, de 19 de Julho de 1968, relativo à aplicação de regras de concorrência nos sectores dos transportes ferroviários, rodoviários e por via navegável (JO nº L 175 de 23. 7. 1968, p. 1), e, nomeadamente, os seus artigos 22º e 23º

TÍTULO 8

CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS

CAPÍTULO 80 — GARANTIA DA COMUNIDADE ECONÓMICA EUROPEIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS

Artigo Número	Designação	Exercício 1987	Exercício 1986	Exercício 1985
	CAPÍTULO 80			
801	***Garantia da Comunidade Económica Europeia à contracção de empréstimos comunitários destinados ao apoio das balanças de pagamentos***	p.m.	p.m.	0,—
802	***Garantia da Comunidade Económica Europeia à contracção de empréstimos Euratom***	p.m.	p.m.	0,—

TÍTULO 8

CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS

CAPÍTULO 80 — GARANTIA DA COMUNIDADE ECONÓMICA EUROPEIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS

Artigo Número	Observações
801	Regulamento (CEE) nº 397/75 do Conselho, de 17 de Fevereiro 1975, relativo à contracção de empréstimos comunitários (JO nº L 46 de 20. 2. 1975, p. 1). Regulamento (CEE) nº 682/81 do Conselho, de 16 de Março de 1981, que organiza o mecanismo de contracção de empréstimos comunitários destinados ao apoio das balanças de pagamentos dos Estados-membros (JO nº L 73 de 19. 3. 1981, p. 1). Decisão 83/298/CEE do Conselho, de 16 de Maio de 1983, relativo a um empréstimo comunitário a favor da República Francesa (JO nº L 153 de 11. 6. 1983, p. 44). Regulamento (CEE) nº 1131/85 do Conselho, de 30 de Abril de 1985, que altera o Regulamento (CEE) nº 682/81, que organiza o mecanismo de contracção de empréstimos comunitários destinados ao apoio das balanças de pagamentos dos Estados-membros (JO nº L 118 de 1. 5. 1985, p. 59). Acto de 12 de Junho de 1985, relativo às condições de adesão do Reino de Espanha e da República Portuguesa e às adaptações aos Tratados (JO nº L 302 de 15. 11. 1985, p. 23), e, nomeadamente, a Declaração da Comunidade Económica Europeia constante da Acta final relativa à aplicação do mecanismo dos empréstimos comunitários a favor de Portugal. Decisão 85/543/CEE do Conselho, de 9 de Dezembro de 1985, relativa à contracção de um empréstimo comunitário a favor da República Helénica (JO nº L 341 de 19. 12. 1985, p. 17). A dívida em capital dos empréstimos contraídos autorizados é fixada em 8 mil milhões de ECUs. Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais provenientes do direito de recurso da Comunidade Económica Europeia em relação aos beneficiários de empréstimos comunitários em falta. O Anexo II da Parte B do Mapa de Despesas da Secção III « Comissão » do orçamento geral apresenta o conjunto das operações de contracção e de concessão de empréstimos, incluindo a gestão da dívida, em capital e juros.
802	Decisão 77/270/Euratom do Conselho, de 29 de Março de 1977, que dá poderes à Comissão para contrair empréstimos Euratom destinados à contribuição para o financiamento das centrais nucleares de potência (JO nº L 88 de 6. 4. 1977, p. 9). Decisão 77/271/Euratom do Conselho, de 29 de Março de 1977, que dá aplicação à Decisão 77/270/Euratom, que dá poderes à Comissão para contrair empréstimos Euratom destinados à contribuição para o financiamento das centrais nucleares de potência (JO nº L 88 de 6. 4. 1977, p. 11). Decisão 80/29/Euratom do Conselho, de 20 de Dezembro de 1979, que altera a Decisão 77/271/Euratom, que dá aplicação à Decisão 77/270/Euratom, que dá poderes à Comissão para contrair empréstimos Euratom destinados à contribuição para o financiamento das centrais nucleares de potência (JO nº L 12 de 17. 1. 1980, p. 28). Decisão 82/170/Euratom do Conselho, de 15 de Março de 1982, que altera a Decisão 77/271/Euratom no que diz respeito ao montante total dos empréstimos Euratom que a Comissão está habilitada a contrair destinados à contribuição para o financiamento das centrais nucleares de potência (JO nº L 78 de 24. 3. 1982, p. 21). Decisão 85/537/Euratom do Conselho, de 5 de Dezembro de 1985, que altera a Decisão 77/271/Euratom no que diz respeito ao total dos empréstimos Euratom que a Comissão está habilitada a contrair destinados à contribuição para o financiamento das centrais nucleares de potência (JO nº L 334 de 12. 12. 1985, p. 23). O montante total autorizado dos empréstimos contraídos Euratom é fixado em 3 mil milhões de ECUs dos quais mil milhões de ECUs autorizados pela Decisão 77/270/Euratom, mil milhões de ECUs pela Decisão 82/170/Euratom e mil milhões de ECUs pela Decisão 85/537/Euratom. Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais provenientes do direito de recurso da Comunidade Europeia da Energia Atómica em relação aos beneficiários de empréstimos comunitários em falta. O Anexo II da Parte B do Mapa de Despesas da Secção III « Comissão » do orçamento geral apresenta o conjunto das operações de contracção e de concessão de empréstimos, incluindo a gestão da dívida, em capital e juros.

CAPÍTULO 80 — GARANTIA DA COMUNIDADE ECONÓMICA EUROPEIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Exercício 1987	Exercício 1986	Exercício 1985
803	***Garantia da Comunidade Económica Europeia à contracção de empréstimos destinados à promoção do investimento na Comunidade (Novo Instrumento Comunitário)***	p.m.	p.m.	0,—
806	***Reembolsos do Banco Europeu de Investimento relacionados com a garantia prevista no artigo 969 do Mapa de Despensas (garantia da Comunidade Económica Europeia aos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento a países terceiros)***	p.m.	p.m.	0,—

CAPÍTULO 80 — GARANTIA DA COMUNIDADE ECONÓMICA EUROPEIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS *(continuação)*

Artigo Número	Observações
803	Decisão 78/870/CEE do Conselho, de 16 de Outubro de 1978, que habilita a Comissão a contrair empréstimos com o fim de promover o investimento na Comunidade (JO nº L 298 de 25. 10. 1978, p. 9). Decisão 79/486/CEE do Conselho, de 14 de Maio de 1979, que dá aplicação à Decisão 78/870/CEE, que habilita a Comissão a contrair empréstimos com o fim de promover o investimento na Comunidade (JO nº L 125 de 22. 5. 1979, p. 16). Decisão 80/739/CEE do Conselho, de 22 de Julho de 1980, que dá segunda aplicação à Decisão 78/870/CEE, que habilita a Comissão a contrair empréstimos com o fim de promover o investimento na Comunidade (JO nº L 205 de 7. 8. 1980, p. 19). Decisão 80/1103/CEE do Conselho, de 25 de Novembro de 1980, que completa, no que diz respeito à afectação de uma parte da segunda fracção de empréstimos, a Decisão 80/739/CEE, que dá segunda aplicação à Decisão 78/870/CEE, que habilita a Comissão a contrair empréstimos com o fim de promover o investimento na Comunidade (JO nº L 326 de 2. 12. 1980, p. 19). Decisão 81/19/CEE do Conselho, de 20 de Janeiro de 1981, relativa à ajuda excepcional da Comunidade a favor da reconstituição de zonas sinistradas pelo sismo ocorrido na Itália em Novembro de 1980 (JO nº L 37 de 10. 2. 1981, p. 21). Decisão 81/1013/CEE do Conselho, de 14 de Dezembro de 1981, relativa à ajuda excepcional da Comunidade a favor da reconstrução de zonas sinistradas pelo sismo ocorrido na Grécia em Fevereiro/Março de 1981 (JO nº L 367 de 23. 12. 1981, p. 27). Decisão 82/169/CEE do Conselho, de 15 de Março de 1982, que dá poderes à Comissão para contrair empréstimos com o fim de promover o investimento na Comunidade (JO nº L 78 de 24. 3. 1982, p. 19). Decisão 82/268/CEE do Conselho, de 26 de Abril de 1982, que dá aplicação à Decisão 82/169/CEE, que dá poderes à Comissão para contrair empréstimos com o fim de promover o investimento na Comunidade (JO nº L 116 de 30. 4. 1982, p. 16). Decisão 83/200/CEE do Conselho, de 19 de Abril de 1983, que dá poderes à Comissão para contrair empréstimos a título do Novo Instrumento Comunitário com o fim de promover o investimento na Comunidade (JO nº L 112 de 28. 4. 1983, p. 26). Proposta de Decisão do Conselho, apresentada pela Comissão ao Conselho em 7 de Junho de 1983, que dá poderes à Comissão para participar no financiamento da inovação na Comunidade (JO nº C 178 de 5. 7. 1983, p. 4), alterada em 18 de Janeiro de 1984 (JO nº C 40 de 15. 2. 1984, p. 3). Decisão 83/308/CEE do Conselho, de 13 de Junho de 1983, que dá aplicação à Decisão 83/200/CEE, que dá poderes à Comissão para contrair empréstimos a título do Novo Instrumento Comunitário com o fim de promover o investimento na Comunidade (JO nº L 164 de 23. 6. 1983, p. 31). Decisão 84/383/CEE do Conselho, de 23 de Julho de 1984, que dá aplicação à Decisão 83/200/CEE, que dá poderes à Comissão para contrair empréstimos a título do Novo Instrumento Comunitário com o fim promover o investimento na Comunidade (JO nº L 208 de 3. 8. 1984, p. 53). Proposta de Decisão do Conselho, apresentada pela Comissão ao Conselho em 7 de Junho de 1985, que dá poderes à Comissão para contrair empréstimos a título do Novo Instrumento Comunitário com o fim de promover o investimento na Comunidade (JO nº C 163 de 3. 7. 1985, p. 4). O montante máximo dos empréstimos autorizados está fixado em 6 080 milhões de ECUs, dos quais mil milhões de ECUs autorizados pela Decisão 78/870/CEE, mil milhões de ECUs pela Decisão 82/169/CEE, 1 080 milhões de ECUs pelas Decisões 81/19/CEE e 81/1013/CEE, dos quais há que deduzir os montantes dos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento sobre os seus recursos próprios, para os mesmos fins, e 3 mil milhões de ECUs pela Decisão 83/200/CEE. Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais provenientes do direito de recurso da Comunidade Económica Europeia em relação aos beneficiários de empréstimos da Comunidade em falta. O Anexo II da Parte B do Mapa de Despesas da Secção III « Comissão » do orçamento geral apresenta o conjunto das operações de contracção e de concessão de empréstimos, incluindo a gestão da dívida, em capital e juros.
806	Decisão do Conselho de 7 de Outubro de 1975 (ajuda de urgência a Portugal). Decisão do Conselho de 19 de Outubro de 1976 (acordo com a Jugoslávia). Decisão do Conselho de 8 de Março de 1977 (protocolos « Mediterrâneo »). Decisão do Conselho de 20 de Dezembro de 1977 (ajuda excepcional ao Líbano). Decisão do Conselho de 23 de Maio de 1980 (protocolo interino com a Jugoslávia). Decisão du Conselho de 25 de Novembro de 1980 (ajuda « pré-adesão » a favor de Portugal). Decisão do Conselho de 4 de Junho de 1981 (cooperação financeira com Espanha).

CAPÍTULO 80 — GARANTIA DA COMUNIDADE ECONÓMICA EUROPEIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS *(continuação)*

CAPÍTULO 81 — EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS PELA COMISSÃO

Artigo Número	Designação	Exercício 1987	Exercício 1986	Exercício 1985
806	*(continuação)*			
808	***Garantia da Comunidade Económica Europeia à contracção e concessão de empréstimos comunitários, para o financiamento das grandes infra-estruturas europeias, e reembolsos ao Banco Europeu de Investimento relacionados com essa garantia***	p.m.		
	TOTAL DO CAPÍTULO 80	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 81			
810	***Reembolso e produto dos juros dos empréstimos especiais concedidos no âmbito de protocolos financeiros***	3 500 000	4 070 000	3 144 836,57
811	***Reembolso e produto dos juros dos empréstimos concedidos pela Comissão para a melhoria das condições de habitação dos trabalhadores migrantes***	76 000	78 500	70 312,08

CAPÍTULO 80 — GARANTIA DA COMUNIDADE ECONÓMICA EUROPEIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS *(continuação)*

CAPÍTULO 81 — EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS PELA COMISSÃO

Artigo Número	Observações
806	*(continuação)* Decisão do Conselho de 19 de Julho de 1982 (ajuda excepcional suplementar para a reconstrução do Líbano). Decisão do Conselho de 22 de Novembro de 1982 (protocolos « Mediterrâneo »). Decisão do Conselho de 17 de Outubro de 1983 (prolongamento da cooperação financeira com Espanha e Portugal). Decisão do Conselho de 22 de Novembro de 1983 (protocolo « Israel »). Decisão do Conselho de 26 de Março de 1984 (protocolo « Chipre »). Decisão do Conselho de 18 de Junho de 1984 (carta do Presidente do Conselho ao Banco Europeu de Investimento recomendando um segundo prolongamento da cooperação financeira com Espanha e Portugal). Decisão do Conselho de 9 de Outubro de 1984 (empréstimo extra Protocolo « Jugoslávia »). Este artigo destina-se a registar as receitas correspondentes aos reembolsos do Banco Europeu de Investimento nos casos em que o Banco tenha beneficiado da garantia prevista no artigo 969 da Parte B do Mapa de Despesas da Secção III « Comissão » do orçamento geral.
808	*Novo artigo* Este artigo constitui a estrutura de acolhimento da garantia de boa execução da Comunidade. Na hipótese do beneficiário de um empréstimo ficar em falta e/ou das garantias desses empréstimos não poderem ser executadas a tempo, tendo em conta os vencimentos fixados para o reembolso, a Comissão assegurará, através de meios de tesouraria, o serviço da dívida contraída pela Comunidade por força do seu compromisso jurídico perante os seus mutuantes de fundos e perante o Banco Europeu de Investimento. Se, após ter exercido o seu direito de recurso contra os devedores em falta, a Comunidade tiver de suportar definitivamente perdas, as respectivas despesas serão imputadas a este artigo.
810	Este artigo destina-se a registar os reembolsos e o produto dos juros de empréstimos especiais concedidos por meio das dotações previstas no Capítulo 96 da Parte B do Mapa de Despesas da Secção III « Comissão » do orçamento geral a favor dos países para os quais os protocolos financeiros anexados aos acordos concluídos prevêem a concessão de tais empréstimos pela Comunidade. As realizações em receitas excedem, normalmente, os montantes previsionais inscritos no orçamento, em virtude do pagamento dos juros relativos a empréstimos especiais que ainda possam ser desembolsados durante o exercício precedente (1986) bem como durante o exercício em curso (1987). Com efeito, os juros relativos aos empréstimos especiais correm a partir do momento do desembolso e são pagos por semestres. As previsões para o exercício dizem apenas respeito ao pagamento dos juros pelos beneficiários dos empréstimos. Um primeiro reembolso de capital num montante de 961 000 ECUs, inicialmente previsto para 1986, foi transferido para 1989.
811	Os empréstimos concedidos aos trabalhadores migrantes por intermédio de uma parte das dotações do número 6471 da Parte B do Mapa de Despesas da Secção III « Comissão » do orçamento geral produzem juros e dão lugar a reembolsos de capital.

CAPÍTULO 8 1 — EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS PELA COMISSÃO *(continuação)*

CAPÍTULO 8 2 — ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS PELOS ESTADOS-MEMBROS

Artigo Número	Designação	Exercício 1987	Exercício 1986	Exercício 1985
8 1 2	***Reembolso e produto dos juros dos empréstimos à construção concedidos pela Comissão a funcionários das instituições***	80 000	90 000	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 8 1	3 656 000	4 238 500	3 215 148,65
	CAPÍTULO 8 2			
8 2 0	***Adiantamentos reembolsáveis concedidos pelos Estados-membros em 1984***	—	—	408 302 310,85
8 2 1	***Adiantamentos não reembolsáveis concedidos pelos Estados-membros em 1985***	—	—	1 242 404 629,34
	TOTAL DO CAPÍTULO 8 2	—	—	1 650 706 940,19
	Total do Título 8	**3 656 000**	**4 238 500**	**1 653 922 088,84**

CAPÍTULO 8 1 — EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS PELA COMISSÃO *(continuação)*

CAPÍTULO 8 2 — ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS PELOS ESTADOS-MEMBROS

Artigo Número	Observações
8 1 2	Os empréstimos à construção concedidos aos funcionários produzem juros e dão lugar a reembolsos de capital.

TÍTULO 9

RECEITAS DIVERSAS

CAPÍTULO 9 0 — RECEITAS DIVERSAS

CAPÍTULO 9 1 — CONTRIBUIÇÃO (VOLUNTÁRIA) DOS MEMBROS DO PARLAMENTO EUROPEU PARA UM REGIME DE PENSÃO DE REFORMA

Artigo Número	Designação	Exercício 1987	Exercício 1986	Exercício 1985
	CAPÍTULO 9 0			
9 0 0	***Receitas diversas***	955 000	2 056 000	2 912 934,52
	TOTAL DO CAPÍTULO 9 0	955 000	2 056 000	2 912 934,52
	CAPÍTULO 9 1			
9 1 0	***Contribuição (voluntária) dos membros do Parlamento Europeu para um regime de pensão de reforma***	640 000	600 000	794 916,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 9 1	640 000	600 000	794 916,—
	Total do Título 9	**1 595 000**	**2 656 000**	**3 707 850,52**
	TOTAL GERAL	**36 313 424 475**	**35 174 125 003**	**28 085 103 908,80**

TÍTULO 9

RECEITAS DIVERSAS

CAPÍTULO 90 — RECEITAS DIVERSAS

CAPÍTULO 91 — CONTRIBUIÇÃO (VOLUNTÁRIA) DOS MEMBROS DO PARLAMENTO EUROPEU PARA UM REGIME DE PENSÃO DE REFORMA

Artigo Número	Observações		
900	Parlamento		370 000
	Conselho		555 000
	Comissão :		
	— funcionamento		p.m.
	— investigação e investimento		p.m.
	Tribunal de Justiça		30 000
	Tribunal de Contas		p.m.
		Total	955 000
910	Parlamento		640 000

B. FINANCIAMENTO DO ORÇAMENTO

Dotações a cobrir, durante o exercício de 1987, a título do artigo 1º da Decisão de 7 de Maio de 1985, relativa ao sistema dos recursos próprios das Comunidades Europeias e do artigo 10º do Tratado de 22 de Abril de 1970, que altera algumas disposições orçamentais dos Tratados que instituem as Comunidades Europeias e do Tratado que institui um Conselho único e uma Comissão única das Comunidades Europeias

Despesas	Verbas
A. *Secção III « Comissão » (Parte B)*	
1. Garantia dos mercados agrícolas (Capítulos 1 0 a 2 9)	22 960 800 000
2. Estruturas agrícolas (Capítulos 3 0 a 3 3 e 3 8)	996 200 113
3. Pesca (Capítulos 4 0 a 4 2 e 4 4 a 4 7)	217 293 678
4. Política regional e de transportes (Capítulos 5 0, 5 1, 5 4, 5 5, 5 7 e 5 8)	2 738 194 102
5. Política social (Capítulo 6 0, 6 1, 6 3 a 6 7 e 6 9)	2 719 499 329
6. Investigação, energia e indústria (Capítulos 7 0, 7 1, 7 3 e 7 5 a 7 9)	957 630 075
7. Cooperação para o desenvolvimento e países terceiros (Capítulos 9 0 a 9 9)	1 233 919 704
8. Reembolsos e reservas (Capítulos 8 0, 8 3, 8 5 a 8 7, 10 0 e 10 1)	2 732 102 293
Subtotal da Parte B da Secção III	34 555 639 294
B. *Secção III « Comissão » (Parte A)*	1 137 040 597
Subtotal da Comissão	35 692 679 891
C. *Secções I, II, IV e V (outras instituições)*	620 744 584
Total das despesas	36 313 424 475
Receitas	
Receitas diversas (Títulos 4, 5, 6, 7, 8 e 9)	273 587 622
Excedente disponível do exercício anterior	p.m.
Total das receitas	273 587 622
Dotações a cobrir nos termos da Decisão de 7 de Maio de 1985	36 039 836 853

FINANCIAMENTO DO ORÇAMENTO

Exercício de 1987

Montantes das despesas a cobrir nos termos da Decisão de 7 de Maio de 1985	36 039 836 853
Montantes dos direitos aduaneiros, direitos nivelados agrícolas e quotizações no Sector do acúcar e da isoglicose (ver Quadro 4)	13 058 600 000
Montante dos recursos próprios provenientes do imposto sobre o valor acrescentado e das contribuições financeiras, relativo aos exercícios anteriores, resultante da diferença entre os valores previstos e efectivos das matérias colectáveis do imposto sobre o valor acrescentado (ver Quadro 4)	p.m.
Saldo a financiar	22 981 236 853

QUADRO 1

Contribuições financeiras com base no produto nacional bruto (PNB) em aplicação do nº 7 do artigo 3º da Decisão de 7 de Maio de 1985

Estado-membro que não aplica a matéria colectável uniforme « IVA » em 1987	Chave PNB (1)	Contribuição financeira
Portugal	0,8134	186 929 381
Total	0,8134	186 929 381

(1) Ver anexos.

Saldo a financiar pelos recursos próprios provenientes do imposto sobre o valor acrescentado :

22 981 236 853 ECUs − 186 929 381 ECUs = 22 794 307 472 ECUs

QUADRO 2

Cálculo da taxa uniforme e repartição dos recursos próprios provenientes do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) em aplicação do nº 3, alínea a) do artigo 3º da Decisão de 7 de Maio de 1985

Estados-membros	1 % da matéria colectável « IVA »	Taxa uniforme de recursos próprios « IVA »	Recursos próprios «IVA » à taxa uniforme
Bélgica	544 900 000	1,2369 (1)	674 004 273
Dinamarca	381 200 000		471 518 497
Alemanha	4 793 100 000		5 928 738 999
Grécia	245 700 000		303 914 204
Espanha	1 296 000 000		1 603 063 934
França	3 786 400 000		4 683 519 506
Irlanda	155 100 000		191 848 161
Itália	2 599 500 000		3 215 404 858
Luxemburgo	44 400 000		54 919 783
Países Baixos	859 400 000		1 063 019 402
Reino unido	3 722 400 000		4 604 355 855
Total	18 428 100 000		22 794 307 472

(1) Cálculo da taxa : $\frac{22\,794\,307\,472}{18\,428\,100\,000} = 1{,}236932047905\,\%$.

QUADRO 3

Pagamentos a título dos recursos próprios provenientes do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) e das contribuições financeiras nos termos do nº 3, alíneas b) c) e d), do artigo 3º da Decisão de 7 de Maio de 1985

Estados-membros	Recursos próprios « IVA » ou contribuição financeira à taxa de recursos próprios « IVA » uniforme	Correcções a fazer em aplicação do nº 3 alineas b), c) e d) do artigo 3º	Taxa dos recursos próprios « IVA » a aplicar	Recursos próprios « IVA » e contribuição financeira a pagar
Bélgica	674 004 273	69 401 667	1,3643	743 405 940
Dinamarca	471 518 497	48 551 873	1,3643	520 070 370
Alemanha	5 928 738 999	351 225 027	1,3102	6 279 964 026
Grécia	303 914 204	31 293 796	1,3643	335 208 000
Espanha	1 603 063 934	165 066 179	1,3643	1 768 130 113
França	4 683 519 506	482 258 163	1,3643	5 165 777 669
Irlanda	191 848 161	19 754 448	1,3643	211 602 609
Itália	3 215 404 858	331 087 601	1,3643	3 546 492 459
Luxemburgo	54 919 783	5 655 045	1,3643	60 574 828
Países Baixos	1 063 019 402	109 458 236	1,3643	1 172 477 638
Portugal	186 929 381	19 247 965	—	206 177 346
Reino Unido	4 604 355 855	− 1 633 000 000	0,7982	2 971 355 855
Total	22 981 236 853	0		22 981 236 853

QUADRO 4

Resumo do financiamento das despesas

Exercício 1987

Estados-membros	Quotizações no sector do açúcar e da isoglicose	Direitos niveladores agrícolas	Direitos aduaneiros da pauta aduaneira comum	Contribuições financeiras		Recursos próprios « IVA »		Total
				Exercícios anteriores	Exercício corrente	Exercícios anteriores	Exercício corrente	
Bélgica	86 600 000	272 300 000	528 900 000				743 405 940	1 631 205 940
Dinamarca	48 300 000	10 200 000	230 800 000				520 070 370	809 370 370
Alemanha	318 700 000	204 200 000	2 661 700 000				6 279 964 026	9 464 564 026
Grécia	24 100 000	21 000 000	94 400 000				335 208 000	474 708 000
Espanha	54 000 000	548 000 000	653 000 000				1 768 130 113	3 023 130 113
França	386 000 000	98 600 000	1 254 100 000				5 165 777 669	6 904 477 669
Irlanda	15 700 000	11 100 000	166 200 000				211 602 609	404 602 609
Itália	97 600 000	419 100 000	911 300 000				3 546 492 459	4 974 492 459
Luxemburgo	—	200 000	5 800 000				60 574 828	66 574 828
Países Baixos	100 100 000	177 800 000	829 200 000				1 172 477 638	2 279 577 638
Portugal	300 000	47 000 000	131 400 000		206 177 346		—	384 877 346
Reino Unido	87 300 000	268 900 000	2 294 700 000				2 971 355 855	5 622 255 855
Total	1 218 700 000	2 078 400 000	9 761 500 000		206 177 346		22 775 059 507	36 039 836 853

ANEXO 1

Produto Nacional Bruto a preços de mercado

Estados-membros	Unidade monetária	1982	1983	1984
Bélgica	milhões de FB	3 810 370	4 055 260	4 343 130
Dinamarca	milhões de Dkr	448 862	496 628	543 036
Alemanha	milhões de DM	1 597 100	1 675 800	1 753 700
Grécia	milhões de DR	2 606 350	3 097 510	3 772 600
Espanha	mil milhões de PTA	19 605	22 347	25 473
França	milhões de FF	3 578 940	3 932 330	4 264 070
Irlanda	milhões de £ Irl	12 334	13 452	14 673
Itália	mil milhões de Lit	466 678	534 755	606 648
Luxemburgo	milhões de Flux	208 105	233 722	259 998
Países Baixos	milhões de Fl	367 290	377 870	394 240
Portugal	milhões de ESC	1 774 190	2 194 710	2 709 070
Reino Unido	milhões de £	276 323	300 928	321 302

ANEXO 2

Cálculo da parte do produto nacional bruto de cada Estado-membro no total dos produtos nacionais brutos

[Em milhões de ECUs (1)]

Estados-membros	1982	1983	1984	Média	Grelha de repartição BNP
Bélgica	85 221	89 248	95 575	90 015	3,2112
Dinamarca	55 029	61 072	66 659	60 920	2,1733
Alemanha	672 183	738 069	783 562	731 272	26,0873
Grécia	39 888	39 677	42 707	40 757	1,4540
Espanha	182 274	175 265	201 259	186 266	6,6448
França	556 498	580 779	620 531	585 936	20,9026
Irlanda	17 886	18 815	20 212	18 971	0,6768
Itália	352 534	396 137	439 160	395 944	14,1248
Luxemburgo	4 654	5 144	5 722	5 173	0,1845
Países Baixos	140 514	148 932	156 237	148 561	5,2997
Portugal	22 744	22 239	23 421	22 801	0,8134
Reino Unido	493 034	512 641	544 001	516 559	18,4276
Total				2 803 175	100

(1) Taxa de conversão : 1 ECU = média do ano.

Ano	FB/Lux	Dkr	DM	DR	PTA	FF	£ Irl	Lit	Fl	ESC	£
1982	44,7115	8,15687	2,37599	65,34189	107,5577	6,43117	0,689605	1323,780	2,61390	78,00659	0,560455
1983	45,4380	8,13188	2,27052	78,08829	127,5026	6,77078	0,714956	1349,924	2,53720	98,68860	0,587014
1984	45,4420	8,14647	2,23811	88,3370	126,569	6,87165	0,725942	1381,38	2,52334	115,671	0,590626

C. PESSOAL

O número de agentes que podem ser remunerados durante o exercício de 1987 está limitado aos números seguintes :

Instituições	Lugares permanentes	Lugares temporários
Parlamento	2 941	419
Conselho	2 065	1
Comité Económico e Social	471	—
Comissão		
Funcionamento	11 234	388
Investigação e investimento	2 647	406
Serviço das Publicações Oficiais	380	—
Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional	55	—
Fundação Europeia para e Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho	49	—
Tribunal de Justiça	606	40
Tribunal de Contas	310	56

A repartição destes agentes por categoria e por grau deve ser mantida nos limites dos quadros de pessoal seguintes.

Secção I — Parlamento

Categorias e graus	Lugares permanentes		Lugares temporários	
				Grupos políticos
HC	1	—	—	—
A 1	9	—	1	—
A 2	21 (1)	—	1	8
A 3	62	—	1	13
A 4	62	—	4	32
A 5	37	3	3	34
A 6	79	—	1	56
A 7	54	4	1	20
A 8	—	—	—	—
Total	324	7	12	163
B 1	87	—	3	18
B 2	101	—	—	24
B 3	67	—	1	18
B 4	117	—	1	—
B 5	50	—	1	—
Total	422	—	6	60
C 1	339 (2)	—	12	44
C 2	458	—	3	69
C 3	303	3	2	45
C 4	134	—	—	1
C 5	—	—	—	—
Total	1 234	3	17	159
D 1	108	—	2	—
D 2	108	—	—	—
D 3	73	—	—	—
D 4	—	—	—	—
Total	289	—	2	—
LA 3	32 (3)	—	—	—
LA 4	267	—	—	—
LA 5	171	—	—	—
LA 6	114	—	—	—
LA 7	77	—	—	—
LA 8	—	—	—	—
Total	661 (4)	—	—	—
Total geral	**2 931**	**10** (5)	**37** (6)	**382**
	3 360 (7)			

(1) Dos quais 1 A 1 a título pessoal.
(2) Dos quais 22 B 3/B 2 a título pessoal.
(3) Dos quais 3 LA 3 a título pessoal.
(4) Dos quais 482 para a tradução e 179 para a interpretação.
(5) Reserva bloqueada para a DG II.
(6) Dos quais 14 para o gabinete do presidente, 12 para o secretariado dos vice-presidentes, 3 para a DG V, 3 para o Comité do Pessoal e 5 provisoriamente bloqueados para a direcção de informática (2 A 5/A 4, 1 A 7/A 6, 1 B 5/B 4 e 1 C 1).
(7) Não incluindo a reserva virtual para os funcionários destacados nos grupos políticos.

Secção II — Conselho

Quadro do pessoal

Categorias e graus	Conselho				Comité Económico e Social		
	Lugares permanentes			Lugares temporários	Lugares permanentes		
		Adesão de Espanha e de Portugal	Total			Adesão de Espanha e de Portugal	Total
Além do quadro	1	—	1	—	1	—	1
A 1	8	—	8	—	1	—	1
A 2	17 (1)	—	17 (1)	1	5	—	5
A 3	35 (2)	3	38 (2)	—	11	—	11 (3)
A 4	42 (4)	—	42 (4)	—	11	—	11 (5)
A 5	40	4	44	—	6	—	6
A 6	31	—	31	—	9	—	9 (6)
A 7	25	1	26	—	6 (3)	—	6 (3)
A 8	—	—	—	—	—	—	—
Total	198	8	206	1	49	—	49
	B BS BT	B					
B 1	27 — —	—	27	—	11	—	11
B 2	33 7 6	—	46	—	13	—	13 (3)
B 3	36 5 3	1	45	—	13	—	13
B 4	26 — —	—	26	—	17	—	17 (6)
B 5	12 — —	—	12	—	11	—	11 (3)
Total	134 12 9	1	156	—	65	—	65 (7)
C 1	245	6	251	—	30	1	31
C 2	296	8	304	—	48	1	49
C 3	247	10	257	—	68	6	74
C 4	114	4	118	—	32	—	32
C 5	120	1	121	—	17	2	19
Total	1 022	29	1 051	—	195	10	205
D 1	58	—	58	—	9	—	9
D 2	91	—	91	—	13	—	13
D 3	48	—	48	—	15	—	15
Total	197	—	197	—	37	—	37
LA 3	12	—	12	—	10	—	10
LA 4	96	1	97	—	17	1	18
LA 5	176	3	179	—	25	2	27
LA 6	87	4	91	—	25	4	29
LA 7	71	4	75	—	24	6	30
LA 8	—	—	—	—	—	—	—
Total	442	12	454	—	101	13	114
Total geral	**2 015**	**50**	**2 065**	**1**	**448**	**23**	**471**

(1) Dos quais 3 A 1 a título pessoal.
(2) Dos quais 7 A 2 a título pessoal.
(3) Dos quais 1 lugar reservado à Presidência.
(4) Dos quais 5 A 3 a título pessoal.
(5) Dos quais 1 A 3 a título pessoal.
(6) Dos quais 2 lugares reservados à Presidência.
(7) Dos quais :
— 5 lugares para assistente de secretaria,
— 3 lugares para assistente técnico,
— 18 lugares para assistente de secretaria adjunto.

Secção III — Comissão

Funcionamento

Categorias e graus	Lugares permanentes	Dos quais lugares permanentes da Agência de Aprovisionamento	Lugares temporários
A 1	26	—	—
A 2	132 (1)	—	17
A 3	406 (2) (3)	2 (4)	25
A 4	798 (5) (6) (7)	2	56
A 5	720 (5) (6) (7)	2	40
A 6	540	1	17
A 7	482	—	17
A 8	8	—	—
Total	3 112	7	172
B 1	554	1	17
B 2	507 (8)	2	25
B 3	550	—	37
B 4	369	3	6
B 5	289	—	9
Total	2 269 (9)	6 (10)	94 (11)
C 1	692	6	18
C 2	952	1	43
C 3	1 166	—	21
C 4	480	2	7
C 5	383	—	13
Total	3 673	9	102
D 1	233	—	—
D 2	229	—	—
D 3	174	—	—
D 4	—	—	—
Total	636	—	—
LA 3	32 (10)	—	—
LA 4	288	—	—
LA 5	496	—	2
LA 6	336	—	—
LA 7	392	—	18
LA 8	—	—	—
Total	1 544	—	20 (12)
Total geral	**11 234** (13) (14) (15)	**22**	**388**

(1) Dos quais 22 A 1 a título pessoal.

(2) Dos quais 21 A 2 a título pessoal.

(3) Dos quais 2 A 2 a título pessoal em aplicação do artigo 8º do Regulamento (CEE, Euratom, CECA) nº 259/68 do Conselho.

(4) As funções de Director-Geral da Agência são exercidas por um funcionário de grau A 2 a título pessoal, nomeado Director-Geral na acepção do artigo 53º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica.

(5) Dos quais 2 A 3 a título pessoal, aplicando-se esta classificação aos funcionários que, em virtude da jurisprudência do Tribunal de Justiça nos processos 20-63 e 21-63, bem como nos processos 79-63 e 82-63, têm direito a uma classificação A 3.

(6) Dos quais 1 A 3 a título pessoal em aplicação do artigo 8º do Regulamento (CEE, Euratom, CECA) nº 259/68 do Conselho.

(7) Dos quais 11 A 3 a título pessoal.

(8) Dos quais 1 B 1 a título pessoal em aplicação do artigo 8º do Regulamento (CEE, Euratom, CECA) nº 259/68 do Conselho.

(9) Dos quais 204 lugares de assistente de secretariado, assistente de secretariado adjunto, de assistente técnico e assistente técnico adjunto.

(10) Dos quais 1 A 2 a título pessoal.

(11) Dos quais 17 lugares de assistente de secretariado e de assistente técnico.

(12) Dos quais 2 LA 5 e 18 LA 7 para o serviço comum de interpretação e conferências.

(13) A este total há ainda a acrescentar 34 lugares da categoria A 7/A 6 criados por ordem, sem dotação de fundos, a fim de permitir o destacamento de funcionários para países ACP.

(14) Dos quais 2 A 2, 1 A 7, 5 B 1, 2 B 2, 5 B 3 (2 B 3*), 8 B 4 (3 B 4*), 6 B 5, 10 C 1, 21 C 2, 15 C 3, 10 C 4, 7 C 5, 1 D 1, 1 D 3, 9 LA 3, 50 LA 4, 99 LA 5, 130 LA 6 e 136 LA 7 para o serviço comum « interpretação-conferências ».

(15) A dotação não utilizada na sequência da ocupação parcial de certos lugares (trabalho a tempo parcial) pode dar lugar ao recrutamento de outros agentes.

Actividades de investigação e investimento

I. Centro Comum de Investigação

Categorias e graus	Lugares autorizados para 1987		
	Quadro científico e técnico (1)	Quadro administrativo (2)	Total
A 1	1 (3)	—	1
A 2	10 (4)	1	11
A 3	33	5	38
A 4	170	15	185
A 5	180	10	190
A 6	86	1	87
A 7	57	3	60
A 8	15	—	15
Total	552	35	587
B 1	124	34	158
B 2	196	31	227
B 3	178	30	208
B 4	127	18	145
B 5	38	17	55
Total	663	130 (5)	793
C 1	288	129	417
C 2	211	116	327
C 3	25	46	71
C 4	2	10	12
C 5	2	—	2
Total	528	301	829
D 1	17	29	46
D 2	2	3	5
D 3	—	—	—
D 4	—	—	—
Total	19	32	51
Total geral	**1 762**	**498**	**2 260**

(1) Consideram-se como ocupando um lugar científico e técnico os agentes pertencentes aos serviços de natureza científica e técnica ou geral, incluindo o pessoal de direcção.

(2) Consideram-se como ocupando lugares administrativos, em princípio, todos os agentes afectados aos serviços administrativos, financeiros e de aprovisionamento dos estabelecimentos, todas as secretárias, independentemente do serviço de afectação respectivo e os poucos agentes afectados aos serviços científicos e técnicos, postos à disposição dos serviços de aprovisionamento dos estabelecimentos.

(3) Dos quais 1 funcionário beneficiando das vantagens previstas no artigo 93º do Estatuto.

(4) Dos quais 1 A 1 a título pessoal.

(5) Dos quais 11 lugares de assistente de secretariado e de assistente de secretariado adjunto.

II. Acções indirectas

Categorias e graus	Lugares autorizados para 1987								
	Lugares permanentes			Lugares temporários « *JET* »			Lugares temporários « TIT »		
	científicos e técnicos (1)	administrativos (2)	Total	científicos e técnicos (1)	administrativos (2)	Total	científicos e técnicos (1)	administrativos (2)	Total
A 1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
A 2	6 (3)	—	6	2 (4)	—	2	2	—	2
A 3	24	2	26	9	1	10	8	2	10
A 4	90	2	92	38	6	44	30	4	34
A 5	73	1	74	48	3	51	22	6	28
A 6	27	1	28	13	—	13	28	3	31
A 7	11	1	12	—	—	—	18	—	18
A 8	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Total	231	7	238	110	10	120	108	15	123
B 1	19	9	28	19	—	19	1	3	4
B 2	18	6	24	21	—	21	1	6	7
B 3	4	8	12	9	—	9	2	8	10
B 4	—	8	8	—	—	—	1	5	6
B 5	—	3	3	—	—	—	2	4	6
Total	41	34 (5)	75	49	—	49	7	26	33
C 1	2	16	18	—	4	4	—	7	7
C 2	1	20	21	—	1	1	—	10	10
C 3	—	22	22	—	1	1	—	22	22
C 4	—	10	10	—	—	—	—	24	24
C 5	—	2	2	—	—	—	—	12	12
Total	3	70	73	—	6	6	—	75	75
D 1	1	—	1	—	—	—	—	—	—
D 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
D 3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
D 4	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Total	1	—	1	—	—	—	—	—	—
Total geral	**276** (6)	**111**	**387** (7) (8)	**159**	**16**	**175** (9)	**115**	**116**	**231** (10)

(1) São considerados como ocupando um lugar científico e técnico todos os agentes que dependam dos serviços desse tipo, incluindo o pessoal de direcção.

(2) São considerados como ocupando cargos administrativos todos os agentes afectos aos serviços administrativos e financeiros, todas as secretárias, qualquer que seja o serviço a que estejam afectas, e os agentes afectos aos serviços científicos que exerçam funções de assistência administrativa.

(3) Dos quais 1 funcionário que beneficia a 100 % das regalias previstas no artigo 93º do Estatuto e 1 A 1 a título pessoal.

(4) Dos quais 2 funcionários que beneficiam respectivamente a 100 % e a 50 % das regalias previstas no artigo 93º do Estatuto.

(5) Dos quais 3 lugares de assistente de secretariado adjunto.

(6) Dos quais 7 lugares ocupados por agentes colocados à disposição de organismos internacionais por força da alínea c) do artigo 6º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica (v. pormenores no nº 7 3 6 0).

(7) Dos quais 5 lugares (4 A, 1 C) que só poderão ser utilizados em função das decisões adoptadas sobre os programas correspondentes (nºs 7 3 0 1, 7 3 2 5, 7 3 3 0, 7 3 5 2 e 7 3 5 6).

(8) Dos quais 1 lugar A concedido sob reserva da adopção do programa correspondente ao nº 7 3 3 0.

(9) Dos quais 5 lugares (5 A dos quais 1 A 3) que só poderão ser utilizados em função das decisões tomadas relativamente ao *JET* (nº 7 3 1 1) no novo programa quinzenal de investigação.

(10) Trata-se de empregos relativos aos programas das « TIT », « Tecnologias de Informação e das Telecomunicações e respectivas Aplicações », das quais o programa *ESPRIT*, os programas *RACE, BICEPS* e *DELTA*. Destes 231 lugares, 99 só poderão ser utilizados em função das decisões tomadas sobre os programas correspondentes (nºs 7 3 4 1, 7 3 4 2, 7 3 4 3 e 7 3 4 5).

Serviço das Publicações Oficiais

Categorias e graus	Lugares permanentes		
		Adesão de Espanha e de Portugal	Total
A 1	—	—	—
A 2	1 (1)	—	1
A 3	1	—	1
A 4	2 (2)	—	2
A 5	3	—	3
A 6	6	—	6
A 7	3	—	3
A 8	—	—	—
Total	16	—	16
B 1	22	1	23
B 2	49 (3)	2	51
B 3	56 (3)	2	58
B 4	33	2	35
B 5	20	1	21
Total	180	8	188
C 1	15	—	15
C 2	33	—	33
C 3	32	3	35
C 4	27	2	29
C 5	8	—	8
Total	115	5	120
D 1	8	—	8
D 2	21	—	21
D 3	27	—	27
D 4	—	—	—
Total	56	—	56
Total geral	**367**	**13**	**380**

(1) As funções de director do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeais são exercidas por um funcionário de grau A 1 a título pessoal.

(2) Dos quais 1 lugar colocado temporariamente à disposição da Comissão.

(3) Dos quais 4 lugares de assistente técnico e de assistente de secretariado.

Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional

Categorias e graus	Lugares autorizados para 1987
Director	1
Director adjunto	2
A 5	15 (1)
A 6	5 (2)
A 7	4
A 8	—
Total	27
B 1	3
B 3	3
B 5	4
Total	10
C 1	3
C 2	2
C 3	13
C 5	2
Total	20
D 2	—
D 4	—
Total	—
Total geral	**57**

(1) Dos quais 7 tradutores
(2) Dos quais 3 tradutores

Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho

Categorias e graus	Lugares autorizados para 1987
Director	1
Director adjunto	1
A 5	10 (1)
A 6	4 (2)
A 7	5 (3)
A 8	—
Total	21
B 1	2
B 3	4
B 5	1
Total	7
C 1	—
C 2	1
C 3	9
C 5	4
Total	14
D 2	6
D 4	1
Total	7
Total geral	**49**

(1) Dos quais 6 tradutores.
(2) Dos quais 2 tradutores.
(3) Dos quais 1 tradutor.

Secção IV — Tribunal de Justiça

Categorias e graus	Lugares permanentes	Lugares		Lugares temporários
		permanentes	temporários	
A 1	—	—	—	—
A 2	4	4	—	—
A 3	15	8 (1)	7 (2)	—
A 4	17	4 (3)	13	—
A 5	25	7	18	19
A 6	11	11	—	—
A 7	16	16	—	—
A 8	—	—	—	—
Total	88	50	38	19
B 1	18	18	—	—
B 2	16	16 (4)	—	—
B 3	22	22	—	—
B 4	28	28 (5)	—	—
B 5	18	18 (6)	—	—
Total	102	102	—	—
C 1	26	26	—	—
C 2	45	45	—	2 (7)
C 3	79	79	—	5 (7)
C 4	39	39	—	—
C 5	9	9	—	—
Total	198	198	—	7
D 1	24	24	—	—
D 2	8	8	—	—
D 3	10	10	—	—
D 4	—	—	—	—
Total	42	42	—	—
LA 3	11	11	—	—
LA 4	33	33	—	4 (7)
LA 5	61	61	—	4 (7)
LA 6	64	64	—	6 (7)
LA 7	7	7	—	—
LA 8	—	—	—	—
Total	176	176	—	14
Total geral	**606**	**568**	**38**	**40**

(1) Dos quais 1 A 2 a título pessoal (escrivão adjunto pela duração das suas funções).

(2) Dos quais 2 funcionários titularizados classificados no grau A 2 a título pessoal e 5 funcionários titularizados classificados no grau A 2 a título pessoal pela duração das suas funções como referendários, entendendo-se que os lugares de referendário que vão ficando vagos serão preenchidos por agentes temporários.

(3) Dos quais 1 A 3 a título pessoal.

(4) Dos quais 2 lugares de assistente de secretariado ou de assistente técnico.

(5) Dos quais 10 lugares de assistente de secretariado adjunto ou de assistente técnico adjunto.

(6) Dos quais 8 lugares de assistente de secretariado adjunto ou de assistente técnico adjunto.

(7) Estes lugares são criados apenas para um período máximo de 3 ou 4 anos.

Secção V — Tribunal de Contas

Categorias e graus	Lugares permanentes	Lugares temporários
A 1	—	—
A 2	5	—
A 3	17	—
A 4	14	28 (1)
A 5	14	1 (2)
A 6	20	13
A 7	20	—
A 8	—	—
Total	90	42
B 1	8	—
B 2	17 (3)	—
B 3	30 (4)	8 (5)
B 4	8	—
B 5	3	—
Total	66	8
C 1	9	—
C 2	20	—
C 3	35	4
C 4	16	—
C 5	2	—
Total	82	4
D 1	4	—
D 2	7	—
D 3	9	2
D 4	6	—
Total	26	2
LA 3	1	—
LA 4	9	—
LA 5	9	—
LA 6	13	—
LA 7	14	
LA 8	—	—
Total	46	—
Total geral	**310**	**56**

(1) Dos quais 16 lugares na acepção da alínea a) do artigo 2º do regime aplicável aos outros agentes.
(2) Lugar na acepção da alínea a) do artigo 2º do regime aplicável aos outros agentes.
(3) Dos quais 1 lugar de assistente de secretariado.
(4) Dos quais 4 lugares de assistente de secretariado.
(5) Lugares de assistente de secretariado.

SECÇÃO I

PARLAMENTO

MAPA DE RECEITAS

Contribuição das Comunidades Europeias para o financiamento das despesas do Parlamento para o exercício de 1987

Designações	Montante
Despesas	349 531 720
Receitas próprias	26 736 708
Contribuições a receber	**322 795 012**

PARLAMENTO

Receitas próprias

Título Capítulo Artigo Número	Designação	Exercício 1987	Exercício 1986	Exercício 1985
4	**ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS**			
40	DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES DO PESSOAL			
400	**Produto do imposto sobre vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e outros agentes**	11 456 287	10 589 295	9 188 546
401	**Contribuições do pessoal para o financiamento do regime de pensões**	7 029 994	6 256 731	5 813 051
402	**Imposto sobre as remunerações**	5 021 579	3 151 538	3 356 090
	TOTAL DO CAPÍTULO 40	23 687 860	19 947 564	18 357 687
	Total do Título 4	**23 687 860**	**19 947 564**	**18 357 687**
5	**RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO**			
50	PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS			
500	**Produto da venda de bens móveis**	33 500	40 000	401 447
502	**Produto da venda de publicações, impressos e filmes**	p.m.	p.m.	512 256
503	**Produto da venda de material de transporte**	30 000	30 000	40 530
	TOTAL DO CAPÍTULO 50	63 500	70 000	954 233
52	RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES OU DE EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS COBRADOS SOBRE AS CONTAS DA INSTITUIÇÃO			
520	**Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros**	1 000 000	1 500 000	1 325 624
	TOTAL DO CAPÍTULO 52	1 000 000	1 500 000	1 325 624
53	GANHOS CAMBIAIS			
530	**Ganhos cambiais**	p.m.	p.m.	0
	TOTAL DO CAPÍTULO 53	p.m.	p.m.	0

PARLAMENTO

Receitas próprias *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	Exercício 1987	Exercício 1986	Exercício 1985
5 5	TRANSFERÊNCIA OU RESGASTE DOS DIREITOS A PENSÃO PELO PESSOAL			
5 5 0	**Transferência ou resgaste dos direitos a pensão pelo pessoal**	300 000	p.m.	319 414
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 5	300 000	p.m.	319 414
	Total do Título 5	**1 363 500**	**1 570 000**	**2 599 271**
6	**CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS, REEMBOLSOS DE DESPESAS E RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TÍTULO ONEROSO**			
6 1	REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS			
6 1 0	**Reembolso de despesas incorridas por conta de outra instituição**			
6 1 0 1	Reembolso de despesas incorridas por conta de outra instituição	675 348	p.m.	188 094
	TOTAL DO CAPÍTULO 6 1	675 348	p.m.	188 094
	Total do Título 6	**675 348**	p.m.	188 094
9	**RECEITAS DIVERSAS**			
9 0	RECEITAS DIVERSAS			
9 0 0	**Reembolso do imposto sobre o valor acrescentado**	p.m.	900 000	45 408
9 0 2	**Adiantamento para o pagamento de encargos telefónicos e postais dos grupos políticos**	p.m.	250 000	80 833
9 0 4	**Salários**	250 000	250 000	224 029
9 0 5	**Saldo credor das cantinas e restaurantes e da central de compras**	120 000	p.m.	0
9 0 6	**Outras receitas**	p.m.	100 000	481 506
	TOTAL DO CAPÍTULO 9 0	370 000	1 500 000	831 776
9 1	CONTRIBUIÇÃO (VOLUNTÁRIA) DOS MEMBROS PARA UM REGIME DE PENSÃO DE REFORMA	640 000	600 000	794 916
	TOTAL DO CAPÍTULO 9 1	640 000	600 000	794 916
	Total do Título 9	**1 010 000**	**2 100 000**	**1 626 692**
	TOTAL GERAL	**26 736 708**	**23 617 564**	**22 771 774**

PARLAMENTO

MAPA DE DESPESAS

Resumo geral das dotações (1987 e 1986) e da execução (1) (1985)

Título Capítulo	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
1	**DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO**			
10	MEMBROS DA INSTITUIÇÃO	63 736 400	60 354 062	43 460 679,—
11	PESSOAL	153 946 448	137 114 411	116 834 275,—
12	SUBSÍDIOS E DESPESAS RELATIVOS À ENTRADA EM FUNÇÕES, À CESSAÇÃO DE FUNÇÕES E A TRANSFERÊNCIAS	5 198 821	5 339 165	1 789 435,—
13	DESPESAS RELATIVAS A DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO	11 100 235	9 885 000	8 592 241,—
14	INFRA-ESTRUTURA DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL	596 500	428 800	609 837,—
15	ORGANIZAÇÃO DE ESTÁGIOS E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL DO PESSOAL	1 210 455	1 185 985	616 812,—
16	DESPESAS DE SERVIÇO SOCIAL	493 405	314 533	242 716,—
	Total do Título 1	**236 282 264**	**214 621 956**	**172 145 995,—**
2	**IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO**			
20	INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ALUGER DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS	33 547 194	29 028 659	27 532 753,—
22	BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS	14 607 157	12 038 843	7 690 433,—
23	DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE	8 399 075	7 561 300	6 400 908,—
24	DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO	335 000	334 500	209 777,—
25	DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS	700 000	550 000	585 095,—
26	DESPESAS COM ESTUDOS, INQUÉRITOS E CONSULTAS	210 000	160 000	6 000,—
27	DESPESAS DE PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO	12 403 000	10 613 000	7 267 760,—
29	SUBVENÇÕES E PARTICIPAÇÕES	6 064 000	5 978 000	3 067 012,—
	Total do Título 2	**76 265 426**	**66 264 302**	**52 759 738,—**

(1) Os valores indicados incluem a execução liquidada em 31 de Dezembro de 1985, aumentada das dotações transitadas.

PARLAMENTO

Resumo geral das dotações (1987 e 1986) e da execução (1985) *(continuação)*

Título Capítulo	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
3	**DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES ESPECÍFICAS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO**			
3 7	DESPESAS ESPECÍFICAS DE ALGUNS ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES	10 384 030	17 170 000	7 825 679,—
	Total do Título 3	**10 384 030**	**17 170 000**	**7 825 679,—**
10	**OUTRAS DESPESAS**			
10 0	DOTAÇÕES PROVISIONAIS	23 100 000	5 785 000	0,—
10 1	RESERVA PARA IMPREVISTOS	3 500 000	2 300 000	0,—
	Total do Título 10	**26 600 000**	**8 085 000**	**0,—**
	TOTAL GERAL	**349 531 720**	**306 141 258**	**232 731 412,—**

PARLAMENTO

TÍTULO 1

DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO

Artigo Número	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
	CAPÍTULO 1 0			
1 0 0	***Vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos***			
1 0 0 0	Vencimentos-base Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1 0 0 1	Subsídios de residência Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1 0 0 2	Prestações familiares Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1 0 0 3	Subsídios de representação Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1 0 0 4	Despesas de viagem e de estadia para reuniões, convocatórias e despesas conexas Dotações não diferenciadas	26 025 000	23 324 000	16 694 725,—
1 0 0 5	Despesas de viagem no exercício do mandato Dotações não diferenciadas	325 000	328 000	199 891,—
1 0 0 6	Subsídio destinado a cobrir as despesas resultantes das actividades dos membros do Parlamento Europeu que não sejam incluídas no número 1 0 0 5 Dotações não diferenciadas	13 448 000	12 721 000	9 881 776,—
	Total do artigo 1 0 0	39 798 000	36 373 000	26 776 392,—

PARLAMENTO

TÍTULO 1

DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 10 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO

Artigo Número	Observações
100	
1000	Este número destina-se a cobrir o financiamento dos vencimentos dos membros do Parlamento Europeu que deveria ser assegurado pelo orçamento próprio desta instituição e não pelos orçamentos nacionais, de acordo com a prática em vigor nas outras instituições comunitárias.
1001	A previsão destes subsídios é feita tendo em vista as próximas deliberações relativas ao vencimento comunitário dos membros do Parlamento.
1002	A previsão destes abonos é feita tendo em vista as próximas deliberações relativas ao vencimento dos membros do Parlamento.
1003	A previsão destes subsídios é feita tendo em vista as próximas deliberações relativas ao vencimento comunitário dos membros do Parlamento.
1004	Esta dotação é calculada com base na regulamentação actual relativa ao reembolso das despesas de viagem e estadia. Cobre 13 períodos de secções. Esta dotação é transitada automaticamente. Decompõe-se do seguinte modo : — sessões 9 490 000 — reuniões em Bruxelas 11 025 000 — reuniões noutros lugares 3 675 000 — delegações 1 110 000 — países de África, das Caraíbas e do Pacífico 725 000 Total 26 025 000
1005	Um montante anual máximo de 2 500 ECUs deve estar disponível para as deslocações nos Estados-membros fora dos locais de reunião na Comunidade, com o fim de permitir aos deputados cumprir o seu mandato.
1006	Decisão da Mesa de 18 e 19 de Outubro de 1982. Este subsídio mensal fixo destina-se nomeadamente a cobrir as despesas de deslocação e despesas conexas no Estado de origem, as despesas de gestão administrativa, despesas de telefone e de franquia postal.

PARLAMENTO

CAPÍTULO 10 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
101	***Cobertura dos riscos de acidente e de doença e outros encargos sociais***			
	Dotações não diferenciadas	710 000	706 600	469 313,—
102	***Subsídios transitórios***			
	Dotações não diferenciadas	—		0,—
103	***Pensões***			
1030	Pensões de aposentação			
	Dotações não diferenciadas	550 000	450 000	533 482,—
1031	Pensões de invalidez			
	Dotações não diferenciadas	147 000	48 000	40 939,—
1032	Pensões de sobrevivência			
	Dotações não diferenciadas	633 000	600 000	409 346,—
	Total do artigo 103	1 330 000	1 098 000	983 767,—
105	***Cursos para os membros da instituição***			
	Dotações não diferenciadas	464 400	425 462	296 650,—
106	***Subsídios de secretariado dos membros da instituição***			
	Dotações não diferenciadas	20 934 000 (1)	19 314 000	14 934 557,—
109	***Dotação provisional para cobrir o regime pecuniário dos membros da instituição***			
	Dotações não diferenciadas	500 000	2 437 000	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 10	63 736 400	60 354 062	43 460 679,—

(1) Uma dotação de 1 milhão de ECUs é inscrita no Capítulo 10 0.

PARLAMENTO

CAPÍTULO 10 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO *(continuação)*

Artigo Número	Observações	
101	Esta dotação destina-se a cobrir os riscos de acidente e de doença bem com os outros encargos sociais dos membros.	
	Decompõe-se do seguinte modo:	
	— cobertura dos riscos de acidente (Decisão da Mesa de 20 de Outubro de 1958)	132 000
	— cobertura dos riscos de doença (artigo 20º da regulamentação das despesas e subsídios dos membros) e repatriamento	132 000
	— seguro de vida (Decisão da Mesa alargada de 18 de Junho de 1975) (os prémios de seguro pagos não podem ser tomados em conta por outros organismos)	420 000
	— seguro contra perdas e roubos (Decisão da Mesa de 19 de Janeiro de 1978)	26 000
	Total	710 000
103		
1030	Decisão da Mesa de 24 e 25 de Maio de 1982.	
1031	Decisão da Mesa de 24 e 25 de Maio de 1982.	
1032	Decisão da Mesa alargada de 29 de Abril de 1980.	
106	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com o recrutamento de assistentes de secretariado, de investigação e outros.	
109	Esta dotação destina-se a cobrir as incidências de eventuais adaptações das prestações aos membros e das despesas imprevistas.	

PARLAMENTO

CAPÍTULO 11 — PESSOAL

Artigo Número	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
	CAPÍTULO 1 1			
1 1 0	***Funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro do pessoal***			
1 1 0 0	Vencimentos-base Dotações não diferenciadas	104 869 721	91 148 293	81 982 839,—
1 1 0 1	Prestações familiares Dotações não diferenciadas	10 486 022	9 328 269	7 571 368,—
1 1 0 2	Subsídios de expatriação e de residência no estrangeiro (incluindo o artigo 97º do Estatuto CECA) Dotações não diferenciadas	14 780 814	12 977 423	11 873 984,—
1 1 0 3	Subsídio de secretariado Dotações não diferenciadas	1 035 800	979 710	886 598,—
	Total do artigo 1 1 0	131 172 357	114 433 695	102 314 789,—
1 1 1	***Outros agentes***			
1 1 1 0	Agentes auxiliares Dotações não diferenciadas	2 543 555	3 226 357	2 829 551,—
1 1 1 1	Intérpretes auxiliares Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1 1 1 2	Agentes locais Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1 1 1 3	Consultores especiais Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 1 1 1	2 543 555	3 226 357	2 829 551,—

PARLAMENTO

CAPÍTULO 11 — PESSOAL

Artigo Número	Observações	
110		
1100	Esta dotação destina-se a cobrir os vencimentos-base dos funcionários e, nos números seguintes, os abonos e subsídios respectivos. É calculada com base no organigrama de 1987 tendo em conta os lugares para os quais o processo de recrutamento ainda não foi completado.	
	Decompõe-se do seguinte modo:	
	— 3 220 lugares ocupados	100 202 021
	— 140 lugares previstos para 1987	4 667 700
	Total	104 869 721
1101	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 67º	
	Esta dotação destina-se a cobrir as prestações familiares que incluem o abono do lar, o abono por filhos e outras pessoas a cargo e o abono escolar dos funcionários permanentes e temporários.	
1102	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 4º do seu Anexo VII.	
	Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio devido aos funcionários que preenchem as condições previstas no referido artigo.	
1103	Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio concedido aos funcionários da categoria C titulares dos lugares de estenodactilógrafo e dactilógrafo.	
111		
1110	Esta dotação destina-se a cobrir a remuneração dos agentes recrutados:	
	a) Para substituir os funcionários que temporariamente não podem exercer as suas funções	1 601 000
	b) Para reforçar o pessoal, especialmente por ocasião das sessões, nomeadamente para completar as equipas técnicas (tipografia, reprodução, destribuição, empregados do serviço exterior)	933 100
	c) Outras	9 455
	Total	2 543 555
	É calculada em função da experiência e dos dados estatísticos médios dos últimos anos, tendo em conta, em particular, as necessidades de pessoal durante as sessões e o aumento dos vencimentos dos agentes auxiliares recrutados por ocasião das sessões.	

PARLAMENTO

CAPÍTULO 11 — PESSOAL *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
112	***Pensões, compensações por cessação de funções e cobertura do risco de desemprego***			
1123	Compensação por cessação de funções Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 112	p.m.	p.m.	0,—
113	***Cobertura dos riscos de doença, de acidentes e de doença profissional***			
1130	Cobertura dos riscos de doença Dotações não diferenciadas	2 832 406	2 502 692	2 293 934,—
1131	Cobertura dos riscos de acidente e de doença profissional Dotações não diferenciadas	1 048 632	834 231	632 010,—
1132	Cobertura dos riscos de desemprego Dotações não diferenciadas	123 504		
	Total do artigo 113	4 004 542	3 336 923	2 925 944,—
114	***Abonos e subsídios diversos***			
1140	Subsídios de nascimento e por morte Dotações não diferenciadas	28 500	28 500	18 614,—
1141	Despesas de viagem por ocasião das férias anuais Dotações não diferenciadas	1 949 675	1 567 000	1 277 678,—
1142	Subsídios de habitação e de transporte Dotações não diferenciadas	—	—	0,—
1143	Subsídios fixos de funções Dotações não diferenciadas	57 847	76 789	55 017,—
1144	Subsídios fixos de deslocação Dotações não diferenciadas	33 605	64 260	29 585,—
1145	Abono especial para os tesoureiros e gestores de fundos para adiantamentos Dotações não diferenciadas	36 000	42 000	32 256,—
1146	Constituição ou manutenção de direitos à pensão para os agentes temporários Dotações não diferenciadas	70 000	70 000	16 205,—
1149	Outros subsídios e reembolsos Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 114	2 175 627	1 848 549	1 429 355,—

PARLAMENTO

CAPÍTULO 11 — PESSOAL *(continuação)*

Artigo Número	Observações
113	
1130	Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento da contribuição da instituição para o regime comum de seguro contra a doença.
1131	Esta dotação destina-se a cobrir os riscos de acidente e de doença profissional do pessoal bem como as despesas não cobertas pelo seguro.
1132	*Novo número*
114	
1140	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 70º, 74º e 75º Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento dos subsídios previstos.
1141	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 8º do seu Anexo VII. Os funcionários têm direito, para eles e para a sua família, ao reembolso (fixo) das despesas de viagem entre o lugar de afectação e o lugar de origem, por ocasião das férias anuais.
1143	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 14º do seu Anexo VII. Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios fixos de funções.
1144	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 15º do seu Anexo VII. Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios fixos de deslocação.
1145	Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1), e, nomeadamente, o nº 3, terceiro parágrafo, do seu artigo 70º e o artigo 85º das regras de execução. É concedido um abono especial indexado, aos funcionários que tenham a qualidade de tesoureiro, tesoureiro subordinado ou de gestor de fundos para adiantamentos.

PARLAMENTO

CAPÍTULO 11 — PESSOAL *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
11 5	***Horas extraordinárias***			
	Dotações não diferenciadas	757 986	780 200	517 660,—
11 6	***Coeficientes correctores***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	563 297,—
11 7	***Prestações de serviço suplementares***			
11 7 0	Intérpretes e operadores de conferência			
	Dotações não diferenciadas	8 994 342	8 491 637	5 537 582,—
11 7 1	Correctores à tarefa			
	Dotações não diferenciadas	—	—	0,—
11 7 2	Outros serviços prestados e trabalhos de tradução e de dactilografia a efectuar no exterior			
	Dotações não diferenciadas	1 389 894	1 260 701	716 097,—
	Total do artigo 11 7	10 384 236	9 752 338	6 253 679,—
11 9	***Dotação provisional***			
11 9 0	Dotação provisional destinada a eventuais adaptações das remunerações dos funcionários e outros agentes			
	Dotações não diferenciadas	2 908 145	3 736 349	0,—
	Total do artigo 11 9	2 908 145	3 736 349	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 11	153 946 448	137 114 411	116 834 275,—

PARLAMENTO

CAPÍTULO 11 — PESSOAL *(continuação)*

Artigo Número	Observações
115	As horas extraordinárias são pagas, de acordo com o Estatuto, apenas aos funcionários das categorias C e D e em função do vencimento-base respectivo. Esta dotação decompõe-se do seguinte modo : — subsídios fixos para motoristas e telefonistas 314 857 — subsídios à taxa horária para as horas extraordinárias dos outros agentes das categorias C e D que não puderam ser compensadas, como previsto, por férias 443 129 Total 757 986
116	Este artigo destina-se a cobrir o pagamento dos coeficientes correctores em conformidade com as decisões tomadas pelo Conselho na matéria.
117	
1170	Decisão da Mesa de 16 de Fevereiro de 1983. Regulamentação relativa aos intérpretes. Esta dotação é calculada com base no sistema « horário adaptado ».
1172	Outro pessoal remunerado à tarefa para trabalhos de tradução, dactilografia, impressão, microfichas, codificação e assistência técnica a efectuar no exterior. Esta dotação decompõe-se do seguinte modo : — tradução à tarefa 1 306 394 — assistência técnica 83 500 Total 1 389 894
119	
1190	Esta dotação tem um carácter provisional. Só pode ser utilizada após transferência para artigos e números operacionais. Destina-se a cobrir os efeitos de eventuais adaptações das remunerações que o Conselho decidirá durante o exercício em curso.

PARLAMENTO

CAPÍTULO 12 — SUBSÍDIOS E DESPESAS RELATIVOS À ENTRADA EM FUNÇÕES, À CESSAÇÃO DE FUNÇÕES E A TRANSFERÊNCIAS

Artigo Número	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
	CAPÍTULO 12			
120	***Despesas diversas com o recrutamento de pessoal*** Dotações não diferenciadas	249 000	280 000	361 784,—
121	***Despesas de viagem (incluindo as dos membros da família)***			
1211	Despesas de viagem do pessoal Dotações não diferenciadas	50 000	174 916	18 564,—
	Total do artigo 121	50 000	174 916	18 564,—
122	***Subsídios de instalação, de reinstalação e de transferência***			
1221	Subsídios de instalação, de reinstalação e de transferência do pessoal Dotações não diferenciadas	1 389 223	1 934 631	340 342,—
	Total do artigo 122	1 389 223	1 934 631	340 342,—
123	***Despesas de mudança de residência***			
1231	Despesas de mudança de residência do pessoal Dotações não diferenciadas	560 616	929 955	202 281,—
	Total do artigo 123	560 616	929 955	202 281,—
124	***Ajudas de custo temporárias*** Dotações não diferenciadas	707 213	846 548	424 075,—
125	***Subsídios em caso de passagem à disponibilidade, afastamento do lugar e perda da qualidade de funcionário***			
1250	Subsídios de afastamento do lugar no interesse do serviço em aplicação dos artigos 41º e 50º do Estatuto Dotações não diferenciadas	95 000	p.m.	0,—
1252	Compensações por cessação de funções [Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 2530/72] Dotações não diferenciadas	p.m.	35 000	144 124,—

PARLAMENTO

CAPÍTULO 1 2 — SUBSÍDIOS E DESPESAS RELATIVOS À ENTRADA EM FUNÇÕES, À CESSAÇÃO DE FUNÇÕES E A TRANSFERÊNCIAS

Artigo Número	Observações
1 2 0	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de publicação, de convocação dos candidatos, de aluguer de salas e de máquinas, etc, bem como as despesas médicas de recrutamento.
1 2 1	
1 2 1 1	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de viagem dos agentes por ocasião da sua entrada em funções, cessação de funções ou transferência.
1 2 2	
1 2 2 1	Esta dotação destina-se a cobrir estes subsídios que se elevam a dois vencimentos-base mensais para os funcionários com direito a abono de lar e a um vencimento-base para os outros. São devidos aos agentes obrigados a mudar de residência aquando da entrada em funções, cessação de funções ou afectação a um novo lugar de trabalho.
1 2 3	
1 2 3 1	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de mudança de residência dos agentes referidos no número 1 2 2 1.
1 2 4	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e nomeadamente o artigo 10º do seu Anexo VII. Durante um período limitado o pessoal recrutado recentemente tem direito a ajudas de custo. A dotação tem em conta os recrutamentos a efectuar no decurso do exercício.

PARLAMENTO

CAPÍTULO 12 — SUBSÍDIOS E DESPESAS RELATIVOS À ENTRADA EM FUNÇÕES, À CESSAÇÃO DE FUNÇÕES E A TRANSFERÊNCIAS *(continuação)*

CAPÍTULO 13 — DESPESAS RELATIVAS A DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO

Artigo Número	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
125	*(continuação)*			
1254	Compensações por cessação de funções [Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 2150/82] Dotações não diferenciadas	140 000	130 000	121 178,—
1255	Compensações por cessação de funções Dotações não diferenciadas	80 000	135 000	137 212,—
1256	Compensações por cessação de funções [Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 3518/85] Dotações não diferenciadas	1 800 000	666 500	0,—
1257	Compensações destinadas aos colaboradores dos grupos que cessam funções Dotações não diferenciadas	p.m.	150 000	0,—
	Total do artigo 125	2 115 000	1 116 500	402 514,—
129	***Dotação provisional destinada a eventuais adaptações das remunerações e dos vários subsídios e abonos dos funcionários e outros agentes*** Dotações não diferenciadas	127 769	56 615	39 875,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 12	5 198 821	5 339 165	1 789 435,—
	CAPÍTULO 13			
130	***Despesas de deslocações em serviço e outras despesas acessórias***			
1301	Despesas de deslocações em serviço do pessoal Dotações não diferenciadas	11 100 235	9 885 000	8 592 241,—

PARLAMENTO

CAPÍTULO 12 — SUBSÍDIOS E DESPESAS RELATIVOS À ENTRADA EM FUNÇÕES, À CESSAÇÃO DE FUNÇÕES E A TRANSFERÊNCIAS *(continuação)*

CAPÍTULO 13 — DESPESAS RELATIVAS A DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO

Artigo Número	Observações
125	*(continuação)*
1255	Decisão da Mesa alargada, de 4 de Julho de 1984. Este número destina-se a assegurar uma protecção social mínima, normalmente devida para qualquer função exercida a título permanente por agentes temporários com contrato por tempo indefenido.
1256	Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 3518/85 do Conselho, de 12 de Dezembro de 1985, que institui medidas especiais relativas à cessação de funções de funcionários das Comunidades Europeias em virtude da adesão de Espanha e de Portugal (JO nº L 335 de 13. 12. 1985, p. 56).
1257	Este número destina-se a cobrir as despesas decorrentes do regulamento e elaborar pela Mesa do Parlamento Europeu em relação aos colaboradores dos grupos que cessam funções. As regras a aplicar são idênticas às previstas para os funcionários nos actos jurídicos do número 1 2 5 6.
129	Os subsídios referidos neste capítulo podem ser alterados em função das decisões relativas às adaptações das remunerações.
130	
1301	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de deslocação em serviço do pessoal. A sua importância resulta noemadamente das numerosas deslocações em serviço entre os três locais de trabalho, do aumento das actividades do Parlamento e do aumento das despesas de viagem e de estadia. Decompõe-se do seguinte modo : — 13 sessões 6 813 000 — reuniões em Bruxelas 1 359 000 — reuniões noutros locais 1 750 500 — Luxemburgo 166 500 — delegações 557 000 — países de África, das Caraíbas e do Pacífico 454 235 Total 11 100 235

PARLAMENTO

CAPÍTULO 13 — DESPESAS RELATIVAS A DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO *(continuação)*

CAPÍTULO 14 — INFRA-ESTRUTURA DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL

Artigo Número	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
130	*(continuação)*			
1302	Material especial para deslocações em serviço Dotações não diferenciadas	—	—	0,—
	Total do artigo 130	11 100 235	9 885 000	8 592 241,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 13	11 100 235	9 885 000	8 592 241,—
	CAPÍTULO 14			
140	***Restaurantes e cantinas***			
1401	Despesas de funcionamento corrente dos restaurantes e cantinas Dotações não diferenciadas	480 000	338 800	335 014,—
1402	(1) Dotações não diferenciadas			200 000,—
	Total do artigo 140	480 000	338 800	535 014,—
141	***Serviço médico*** Dotações não diferenciadas	116 500	90 000	74 823,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 14	596 500	428 800	609 837,—

(1) Em 1985 existia um número 1402 designado « Associação parlamentar ».

PARLAMENTO

CAPÍTULO 13 — DESPESAS RELATIVAS A DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO *(continuação)*

CAPÍTULO 14 — INFRA-ESTRUTURA DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL

Artigo Número	Observações	
140		
1401	Esta dotação destina-se a cobrir o funcionamento das cafeterias e cantinas no Luxemburgo, Bruxelas e Estrasburgo.	
	Decompõe-se do seguinte modo:	
	— participação do Parlamento nos custos dos restaurantes geridos pela instituição e por sociedades de gestão:	
	— bar do novo hemiciclo e restaurantes *Howald, Don Bosco* e *Edifício III*	150 000
	— em Estrasburgo	15 000
	— em Bruxelas	200 000
	— renovação do material não inventariado e despesas correntes	115 000
	Total	480 000
141	Esta dotação destina-se a cobrir a compra de material e de produtos farmacêuticos para o gabinete médico nos três locais de trabalho, bem como as despesas relacionadas com a declaração de invalidez e as visitas médicas anuais.	

PARLAMENTO

CAPÍTULO 15 — ORGANIZAÇÃO DE ESTÁGIOS E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL DO PESSOAL

CAPÍTULO 16 — DESPESAS DE SERVIÇO SOCIAL

Artigo Número	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
	CAPÍTULO 15			
150	***Despesas de organização de estágios nos serviços da instituição*** Dotações não diferenciadas	313 355	301 435	139 330,—
151	***Cursos de línguas, reciclagem e aperfeiçoamento profissionais, informação do pessoal***			
1510	Formação profissional em geral Dotações não diferenciadas	321 200	297 100	220 911,—
1511	Cursos de línguas Dotações não diferenciadas	318 000	328 890	249 904,—
1512	Aperfeiçoamento profissional no âmbito da mobilidade Dotações não diferenciadas	250 000	250 000	0,—
1513	Material técnico e educativo para a formação profissional Dotações não diferenciadas	7 900	8 560	6 667,—
	Total do artigo 151	897 100	884 550	477 482,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 15	1 210 455	1 185 985	616 812,—
	CAPÍTULO 16			
160	***Ajudas extraordinárias*** Dotações não diferenciadas	12 000	10 600	7 946,—
161	***Relações sociais entre o pessoal*** Dotações não diferenciadas	64 800	55 118	36 991,—

PARLAMENTO

CAPÍTULO 15 — ORGANIZAÇÃO DE ESTÁGIOS E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL DO PESSOAL

CAPÍTULO 16 — DESPESAS DE SERVIÇO SOCIAL

Artigo Número	Observações
150	Esta dotação destina-se a cobrir um subsídio aos estagiários e a segurar os riscos de acidente e de doença durante os estágios, incluindo as despesas de viagem e eventuais subsídios.
151	As dotações deste artigo destinam-se a cobrir as despesas com os cursos de línguas e cursos técnicos na instituição e no estrangeiro, com material pedagógico, cursos de gestão, cursos para autodidatas, biblioteca e cursos de preparação para novas funções, mas sobretudo com cursos de formação dos colaboradores, na perspectiva de aquisição de material de burótica e de informática.
160	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 76º Esta dotação destina-se a cobrir as intervenções a favor dos funcionários e agentes que se encontrem em situação particularmente difícil.
161	Esta dotação destina-se a encorajar e apoiar financeiramente qualquer iniciativa destinada a promover as relações sociais entre os agentes das diversas nacionalidades, tais como subvenções aos clubes, círculos desportivos e culturais do pessoal.

PARLAMENTO

CAPÍTULO 1 6 — DESPESAS DE SERVIÇO SOCIAL *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
1 6 2	***Outras intervenções de carácter social***			
1 6 2 0	Outras intervenções Dotações não diferenciadas	150 300	150 581	127 779,—
1 6 2 1	Equipamento de um complexo desportivo interinstitucional Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 1 6 2	150 300	150 581	127 779,—
1 6 3	***Centro da Primeira Infância*** Dotações não diferenciadas	266 305	98 234	70 000,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 6	493 405	314 533	242 716,—
	Total do Titulo 1	**236 282 264**	**214 621 956**	**172 145 995,—**

PARLAMENTO

CAPÍTULO 16 — DESPESAS DE SERVIÇO SOCIAL *(continuação)*

Artigo Número	Observações
162	
1620	Esta dotação destina-se a cobrir as outras intervenções e subvenções a favor dos agentes e respectivas famílias para actividades como a creche, infantário, centros de férias, ajudas familiares, assistência jurídica, etc, bem como uma subvenção a favor do Comité do pessoal. Participação financeira nas actividades sociais interinstitucionais no Luxemburgo e em Bruxelas.
1621	Este número destina-se a cobrir o aluger e as despesas de equipamento de campos e de *halls* para a prática de desportos para os clubes dos funcionários. De momento não existe complexo desportivo interinstitucional.
163	Esta dotação destina-se a suportar a quota-parte do Parlamento Europeu relativamente às despesas com a infra-estrutura, enquanto que a quota-parte das despesas do pessoal do Parlamento Europeu, no montante de 762 601 ECUs, se inscreve no capítulo 11. A quota-parte do Parlamento Europeu é de 40,97 %. As despesas de funcionamento estão totalmente a cargo dos pais.

PARLAMENTO

TÍTULO 2

IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO 20 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ALUGER DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

Artigo Número	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
	CAPÍTULO 20			
200	***Rendas***			
2000	Rendas Dotações não diferenciadas	20 884 594	18 539 628	16 198 176,—

PARLAMENTO

TÍTULO 2

IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO 20 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ALUGER DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

Artigo Número	Observações		
200			
2000	Esta dotação decompõe-se do seguinte modo :		
	— Luxemburgo :		
	— edifício *Tour*	1 595 170	
	— edifício *Schuman*	3 077 355	
	— edifício *Wagner*	502 787	
	— edifício *Howald*	70 620	
	— novo hemiciclo (escritórios)	593 627	
	— anexo *Norte-Este*	55 427	
	— edifício *Senningerberg*	217 350	
	— edifício III (administrativo)	1 541 103	
	— edifício *Clausen*	10 995	
	— edifício *Don Bosco*	224 160	
			7 888 594
	— Estrasburgo :		
	— palácio da Europa	492 248	
	— edifício *IPE*	4 336 637	
	— edifício *IPE* (extenção I)	402 846	
	— edifício *IPE* (extenção II)	604 269	
			5 836 000
	— Bruxelas :		
	— edifício *Belliard*	4 327 981	
	— edifícios *Remorqueur*	226 795	
	— edifício *Ardenne*	567 249	
	— edifício *Eastman*	249 146	
	— edifício *Remard*	458 829	
			5 830 000

PARLAMENTO

CAPÍTULO 20 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ALUGER DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*

Artigo Número	Designação		Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
200	*(continuação)*				
2000	*(continuação)*				
2001	Garantias	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
		Total do artigo 200	20 884 594	18 539 628	16 198 176,—
201	***Seguros***	Dotações não diferenciadas	97 600	81 724	62 131,—
202	***Água, gás, electricidade e aquecimento***	Dotações não diferenciadas	2 748 000	2 454 044	2 216 090,—
203	***Limpeza e manutenção***	Dotações não diferenciadas	4 173 000	3 514 210	3 347 213,—

PARLAMENTO

CAPÍTULO 20 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ALUGER DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*

Artigo Número	Observações		
200	*(continuação)*		
2000	*(continuação)*		
	— serviços exteriores :		
	— Atenas	19 593	
	— Bona	106 044	
	— Copenhaga	19 380	
	— Dublim	73 806	
	— Haia	36 882	
	— Londres	307 174	
	— Paris	249 849	
	— Roma	324 272	
	— Madrid	168 000	
	— outras salas	25 000	
			1 330 000
		Total	20 884 594
	As rendas são calculadas para doze meses e com base nos contratos existentes ou em preparação que prevêem normalmente a indexação ao custo de vida ou ao custo de construção.		
202	Esta dotação tem em conta o aumento das tarifas de electricidade e de aquecimento.		
	Decompõe-se do seguinte modo :		
	— Luxemburgo		1 523 000
	— Estrasburgo		491 000
	— Bruxelas		516 000
	— serviços externos e outros lugares		218 000
		Total	2 748 000
203	Esta dotação tem em conta despesas conexas.		
	Decompõe-se do seguinte modo :		
	— Luxemburgo		1 718 000
	— Estrasburgo		1 509 000
	— Bruxelas		766 000
	— serviços externos e outros lugares		180 000
		Total	4 173 000

PARLAMENTO

CAPÍTULO 20 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ALUGER DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*

CAPÍTULO 22 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

Artigo Número	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
204	***Arranjo das instalações***			
	Dotações não diferenciadas	2 420 000 (1)	2 085 000	4 011 274,—
205	***Segurança e vigilância dos imóveis***			
	Dotações não diferenciadas	2 758 000	1 958 565	1 402 058,—
206	***Aquisição de bens imóveis***			
	Dotações não diferenciadas	p.m. (2)	p.m.	0,—
207	***Construção de imóveis***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
208	***Outras despesas prévias à aquisição de bens imóveis ou à construção de imóveis***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
209	***Outras despesas relativas aos imóveis***			
	Dotações não diferenciadas	466 000	395 488	295 811,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 20	33 547 194	29 028 659	27 532 753,—
	CAPÍTULO 22			
220	***Máquinas de escritório***			
2200	Primeiro equipamento em máquinas de escritório			
	Dotações não diferenciadas	70 000	84 600	0,—
2201	Renovação de máquinas de escritório			
	Dotações não diferenciadas	225 000	124 500	579,—
2202	Aluguer de máquinas de escritório			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—

(1) Uma dotação de 2 700 000 ECUs é inscrita no Capítulo 10 0.
(2) Uma dotação de 6 600 000 ECUs é inscrita no Capítulo 10 0.

PARLAMENTO

CAPÍTULO 20 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ALUGER DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*

CAPÍTULO 22 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

Artigo Número	Observações
204	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas correntes previsíveis.
205	Esta dotação destina-se essencialmente a cobrir as despesas de guarda e vigilância dos edifícios ocupados pelo Parlamento nos três locais de trabalho habituais e dos serviços no exterior. Decompõe-se do seguinte modo : — Luxemburgo 1 020 000 — Estrasburgo 745 000 — Bruxelas 863 000 — serviços exteriores 130 000 Total 2 758 000
209	Esta dotação destina-se a cobrir as outras despesas correntes em matéria de imóveis não previstas especialmente nos outros artigos do Capítulo 2 0.
220	
2200	Este número destina-se a cobrir a compra de material complementar para as máquinas de escritório para o secretariado geral e os grupos políticos no Luxemburgo, em Estrasburgo e Bruxelas.

PARLAMENTO

CAPÍTULO 22 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
220	*(continuação)*			
2203	Manutenção, utilização e reparação de máquinas de escritório Dotações não diferenciadas	150 000	200 000	115 126,—
	Total do artigo 220	445 000	409 100	115 705,—
221	***Mobiliário***			
2210	Primeiro equipamento em mobiliário Dotações não diferenciadas	1 273 000	513 500	627 491,—
2211	Renovação de mobiliário Dotações não diferenciadas	135 000	130 500	49 491,—
2212	Aluguer de mobiliário Dotações não diferenciadas	p.m.	20 000	0,—
2213	Manutenção, utilização e reparação de mobiliário Dotações não diferenciadas	25 000	10 000	8 096,—
	Total do artigo 221	1 433 000	674 000	685 078,—
222	***Material e instalações técnicas***			
2220	Primeiro equipamento em material e instalações técnicas Dotações não diferenciadas	2 263 300	1 546 480	474 153,—

PARLAMENTO

CAPÍTULO 22 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*

Artigo Número	Observações
220	*(continuação)*
2203	Esta dotação destina-se à manutenção do parque das máquinas de escritório.
221	
2210	Esta dotação destina-se a cobrir, nomeadamente, a compra de mobiliário especializado.
2211	Esta dotação destina-se a cobrir a renovação de uma parte do mobiliário com mais de 15 anos e que não pode ser reparado. Decompõe-se do seguinte modo : — secretárias 54 000 — mesas de dactilografia — — cadeiras de dactilografia 31 000 — cadeiras para visitas 30 000 — diversos 20 000 Total 135 000
2212	Este número destina-se a cobrir o aluguer de mobiliário para o novo hemiciclo.
222	
2220	Esta dotação destina-se a cobrir a compra de diversos materiais e instalações técnicas suplementares. Decompõe-se do seguinte modo : — tipografia 125 000 — audiovisual 286 000 — edifícios 21 000 — conferências 320 000 — telefone 80 300 — cantinas 1 250 000 — equipamento 153 000 — arquivos 15 000 — correio 13 000 Total 2 263 300

PARLAMENTO

CAPÍTULO 22 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
222	*(continuação)*			
2221	Renovação de material e instalações técnicas Dotações não diferenciadas	519 800	609 000	232 563,—
2222	Aluguer de material e instalações técnicas Dotações não diferenciadas	1 205 500	1 130 125	881 425,—
2223	Manutenção, utilização e reparação de material e instalações técnicas Dotações não diferenciadas	868 600	773 500	503 680,—
	Total do artigo 222	4 857 200	4 059 105	2 091 821,—
223	***Material de transporte***			
2230	Primeiro equipamento em material de transporte Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
2231	Renovação de material de transporte Dotações não diferenciadas	172 500	99 000	132 630,—
2232	Aluguer de material de transporte Dotações não diferenciadas	335 000	370 000	279 506,—
2233	Manutenção, exploração e reparação de material de transporte Dotações não diferenciadas	400 000	400 000	301 245,—
	Total do artigo 223	907 500	869 000	713 381,—

PARLAMENTO

CAPÍTULO 22 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*

Artigo Número	Observações		
222	*(continuação)*		
2221	Esta dotação destina-se a cobrir a renovação de algum material da tipografia, dos arquivos, do serviço telefónico e das cantinas e centrais de compras.		
	Decompõe-se do seguinte modo :		
	— tipografia		225 000
	— arquivos		24 000
	— audiovisual		71 000
	— edifícios		4 300
	— conferências		55 000
	— telefone		30 500
	— cantinas		60 000
	— equipamento		26 000
	— correio		24 000
		Total	519 800
2222	Esta dotação decompõe-se do seguinte modo :		
	— equipamento telefónico		578 000
	— equipamento de reprografia		450 000
	— 80 telecopiadoras		157 500
	— diversos (material técnico específico)		20 000
		Total	1 205 500
2223	Esta dotação destina-se a cobrir a manutenção do material, incluindo o de audiovisual.		
223			
2231	Esta dotação destina-se a cobrir a renovação de 7 automóveis, 3 *breaks* e 1 camioneta.		
2232	Esta dotação destina-se a cobrir o aluguer de automóveis, táxis e autocarros nos locais de reunião.		
2233	Esta dotação está relacionada com o aumento dos custos de manutenção.		

PARLAMENTO

CAPÍTULO 22 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
224	***Material, despesas de exploração e prestações de serviço***			
2240	Primeiro equipamento Dotações não diferenciadas	1 659 000	925 000	1 516 578,—
2241	Renovação Dotações não diferenciadas	25 000	280 000	145 926,—
2242	Aluguer e manutenção do material Dotações não diferenciadas	3 053 000	2 391 000	1 370 511,—
2243	Realização e conservação de aplicações Dotações não diferenciadas	1 306 000	1 394 000	409 274,—
2244	Interrogação de bases de dados Dotações não diferenciadas	57 000	52 500	25 380,—

PARLAMENTO

CAPÍTULO 22 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*

Artigo Número	Observações		
224			
2240	Esta dotação decompõe-se do seguinte modo :		
	— compra de material informático e de suporte lógico (software) de base para permitir a exploração das aplicações cujo desenvolvimento ou extenção está proposto para 1987 no plano informático [o material inclui principalmente terminais, microcomputadores, minicomputadores e equipamento de comunicação (modems)]		584 000
	— compra de material burótico e de suporte lógico de base principalmente para tratamento de textos e comunicações		475 000
	— compra de material informático e burótico para os grupos políticos (este material inclui essencialmente sistemas de máquinas autónomas de tratamento de texto, o respectivo equipamento de telecomunicações e alguns terminais informáticos)		600 000
		Total	1 659 000
2241	Esta dotação decompõe-se do seguinte modo :		
	— renovação de material informático utilizado há mais de quatro anos		—
	— renovação de material burótico utilizado há mais de quatro anos		25 000
		Total	25 000
2242	Esta dotação decompõe-se do seguinte modo :		
	— aluguer e manutenção de material informático e de suporte lógico *(software)* de base para a exploração prevista em 1987 [aluguer do computador central e respectivo suporte lógico *(software)*, aumento da sua capacidade, manutenção dos terminais e estações de trabalho comprados, aluguer de equipamento complementar, etc.]		1 695 000
	— aluguer e manutenção dos sistemas de produção (fotocomposição) e de tratamento de textos :		
	— aluguer de um sistema multiterminal de tratamento de textos nos serviços centrais de dactilografia		1 218 000
	— manutenção dos sistemas autónomos de tratamento de textos (ver número 2240) e do sistema de fotocomposição		
	— aluguer e manutenção de material para os grupos políticos		140 000
		Total	3 053 000
2243	Esta dotação decompõe-se do seguinte modo :		
	— assistência de sociedades de serviços e de consultadoria em informática para a conservação de aplicações já existentes (análise das modificações, programação, afinação; diz respeito a trabalhos complementares ao efectuado pelo pessoal interno)		200 000
	— assistência de sociedades de serviços e consultadoria em informática para a realização de novas aplicações e a extensão de projectos em curso (estudos de viabilidade, análise, programação, afinação, etc; diz respeito a trabalhos complementares aos efectuados pelo pessoal interno)		1 000 000
	— assistência de sociedades de serviços e consultadoria em informática para a análise de documentos e respectivo registo em suporte magnético para a constituição e actualização de base de dados (esta dotação diz respeito, principalmente, ao sistema de documentação interna, cujo desenvolvimento teve início em 1984, incluindo os documentos do Parlamento Europeu introduzidos no sistema CELEX)		106 000
	— assistência de sociedades de serviços e consultadoria em informática para a exploração em computadores situados fora das instalações do Parlamento Europeu, com material e pessoal pertencente a sociedades de serviços		p.m.
		Total	1 306 000
2244	Esta dotação destina-se a cobrir os custos de utilização das bases de dados bibliográficos e dos bancos de dados.		

PARLAMENTO

CAPÍTULO 22 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
224	*(continuação)*			
2245	Redes interinstitucionais Dotações não diferenciadas	p.m.	200 000	
	Total do artigo 224	6 100 000 (1)	5 242 500	3 467 669,—
225	***Despesas de documentação e de biblioteca***			
2250	Fundo de biblioteca, compra de livros Dotações não diferenciadas	229 457	196 967	160 354,—
2251	Materiais especiais de biblioteca, de documentação e de reprodução Dotações não diferenciadas	23 000	15 000	16 700,—
2252	Assinaturas de jornais e revistas Dotações não diferenciadas	206 000	200 171	161 609,—
2253	Assinaturas das agências de notícias Dotações não diferenciadas	396 000	360 000	270 906,—
2254	Despesas de encadernação e de conservação das obras de biblioteca Dotações não diferenciadas	10 000	13 000	7 210,—
	Total do artigo 225	864 457	785 138	616 779,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 22	14 607 157	12 038 843	7 690 433,—

(1) Uma dotação de 1 400 000 ECUs é inscrita no Capítulo 10 0 no título do artigo 2 2 4.

PARLAMENTO

CAPÍTULO 22 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*

Artigo Número	Observações
224	*(continuação)*
2245	Este número destina-se a cobrir a participação do Parlamento Europeu na instalação e utilização de redes interinstitucionais cuja concepção é realizada no âmbito do programa *Insis*. Cobre compras ou alugueres de material, de suporte lógico e a assistência específica à respectiva execução.
225	
2250	Esta dotação é indispensável para alargar e renovar o sector das obras de referência geral e para manter actualizado o fundo de biblioteca, em especial as publicações oficiais, tendo em conta o aprovisionamento em obras de língua grega. Decompõe-se do seguinte modo : — biblioteca 162 500 — tradução 66 957 Total 229 457
2251	Esta dotação destina-se a cobrir a compra de microformas e microfilmes.
2252	Esta dotação destina-se a cobrir as assinaturas dos jornais e revistas mais importantes. Decompõe-se do seguinte modo : — assinaturas de jornais 37 000 — jornais e revistas, biblioteca 135 000 — assinatura dos serviços técnicos e de tradução 18 000 — assinaturas para selecção de notícias 16 000 Total 206 000
2253	Esta dotação destina-se a cobrir, nomeadamente, as assinaturas das agências de notícias (AEP, ANSA, Belga, DPA, Reuter, Press Association, etc.) e os custos de recortes da imprensa e de boletins informativos.

PARLAMENTO

CAPÍTULO 23 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE

Artigo Número	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
	CAPÍTULO 23			
230	***Papelaria e material de escritório***			
	Dotações não diferenciadas	1 725 000	1 724 500	1 339 036,—
231	***Franquias postais e telecomunicações***			
2310	Franquia de correspondência e despesas de porte			
	Dotações não diferenciadas	1 160 275	1 103 400	675 375,—
2311	Telefone, telégrafo, telex, televisão			
	Dotações não diferenciadas	3 776 000	3 538 400	2 763 373,—
2312	Aluguer de tempo de antena de televisão			
	Dotações não diferenciadas	500 000		
	Total do artigo 231	5 436 275	4 641 800	3 438 748,—

PARLAMENTO

CAPÍTULO 23 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE

Artigo Número	Observações	
230	Esta dotação destina-se a cobrir a compra de papel, envelopes, material de escritório, produtos para tipografia, serviços de reprodução, etc.	
	Decompõe-se do seguinte modo :	
	— material para tipografia	130 000
	— serviços exteriores	25 000
	— material audiovisual	50 000
	— papel *offset*	800 000
	— papel para reprodução	120 000
	— material de escritório	600 000
	Total	1 725 000
231		
2310	Esta dotação decompõe-se do seguinte modo :	
	— Luxemburgo	471 275
	— Estrasburgo	160 000
	— Bruxelas	226 000
	— serviços de imprensa	290 000
	— encomendas, desembaraço aduaneiro	13 000
	Total	1 160 275
2311	Esta dotação destina-se a cobrir as assinaturas e o preço das comunicações bem como as ligações por telégrafo e telex.	
	Decompõe-se do seguinte modo :	
	— Luxemburgo	1 021 000
	— Estrasburgo	1 128 000
	— Bruxelas	1 242 000
	— serviços exteriores	175 000
	— despesas de telex :	
	— Luxemburgo e Estrasburgo	166 500
	— Bruxelas	30 500
	— serviços exteriores	13 000
	Total	3 776 000
2312	*Novo número*	
	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de aluguer do tempo de antena de televisão a partir dos locais de trabalho do Parlamento para as capitais ou centros de radiodifusão dos Estados-membros.	

PARLAMENTO

CAPÍTULO 23 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
232	***Encargos financeiros***			
2320	Encargos bancários Dotações não diferenciadas	5 000	7 500	9 994,—
2321	Diferenças cambiais Dotações não diferenciadas	400 000	400 000	957 445,—
2329	Outros encargos financeiros Dotações não diferenciadas	p.m.	—	0,—
	Total do artigo 232	405 000	407 500	967 439,—
233	***Despesas de contencioso*** Dotações não diferenciadas	80 000	69 000	67 998,—
234	***Danos e perdas*** Dotações não diferenciadas	5 000	3 000	22 700,—
235	***Outras despesas de funcionamento***			
2350	Seguros diversos Dotações não diferenciadas	109 300	85 500	78 204,—
2351	Fardas de serviço e vestuário de trabalho Dotações não diferenciadas	180 000	180 000	143 077,—
2352	Despesas diversas de reuniões internas Dotações não diferenciadas	222 500	202 000	190 725,—
2353	Trabalhos de manutenção e mudança de serviços Dotações não diferenciadas	140 000	135 000	84 436,—
2354	Despesas menores Dotações não diferenciadas	80 000	97 000	52 545,—
2359	Outras despesas de funcionamento Dotações não diferenciadas	16 000	16 000	16 000,—
	Total do artigo 235	747 800	715 500	564 987,—

PARLAMENTO

CAPÍTULO 23 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE *(continuação)*

Artigo Número	Observações
232	
2321	Esta dotação destina-se a cobrir todas as diferenças de câmbio, com excepção das que resultam da revalorização do ECU, ou seja : transferência de fundos de uma conta bancária para outra, pagamentos efectuados no estrangeiro, nomeadamente aos funcionários.
233	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas diversas e as custas processuais provocadas por recursos aos tribunais.
235	
2350	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas a seguros não previstos especificamente noutro número. Decompõe-se do seguinte modo : — prémios de seguro de transporte de material (interpretação, material de televisão, etc) bem como os prémios de seguro contra perdas e roubos para os membros do Parlamento e os functionários 99 800 — seguro de tesouraria 9 500 Total 109 300
2351	Esta dotação destina-se a cobrir : — a compra de fardas para contínuos e motoristas, — a compra de vestuário de trabalho, — a manutenção e limpeza do vestuário.
2354	Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento de diversas despesas de importância menor.
2359	Esta dotação destina-se a cobrir a participação nas despesas de secretaria do gabinete do presidente.

PARLAMENTO

CAPÍTULO 23 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE *(continuação)*

CAPÍTULO 24 — DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO

CAPÍTULO 25 — DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS

Artigo Número	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
239	***Prestação de serviços entre instituições***			
2390	Serviços prestados pelo Serviço das Publicações Oficiais Dotações não diferenciadas	(3 250 000)	(2 964 300)	(2 635 360,—)
2391	Serviço comum de interpretação Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
2393	Serviço informático jurídico Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 239	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 23	8 399 075	7 561 300	6 400 908,—
	CAPÍTULO 24			
240	***Despesas de recepção e representação***			
2400	Despesas de recepção e representação dos membros da instituição Dotações não diferenciadas	303 000	302 500	181 654,—
2401	Despesas de recepção e representação do pessoal Dotações não diferenciadas	12 000	12 000	8 123,—
2402	Fundo para despesas nos termos do artigo 18º do regulamento interno da instituição Dotações não diferenciadas	20 000	20 000	20 000,—
	Total do artigo 240	335 000	334 500	209 777,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 24	335 000	334 500	209 777,—
	CAPÍTULO 25			
250	***Reuniões e convocatórias em geral*** Dotações não diferenciadas	100 000	50 000	69 963,—
251	***Despesas de reuniões de comités*** Dotações não diferenciadas	—	—	0,—

PARLAMENTO

CAPÍTULO 23 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE *(continuação)*

CAPÍTULO 24 — DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO

CAPÍTULO 25 — DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS

Artigo Número	Observações
239	
2390	Esta dotação é inscrita *pro forma* para cobrir os serviços prestados pelo Serviço das Publicações Oficiais (despesas de intervenção). A dotação efectiva para o pagamento das actividades do Serviço consta do Anexo II da Parte A do Mapa de Despesas da Secção III « Comissão » do orçamento geral.
2393	Este número destina-se a cobrir um pedido eventual de participação nos custos que a Comissão pode dirigir às outras instituições, no que diz respeito ao serviço informático jurídico.
240	
2400	Esta dotação destina-se a cobrir a conjunto das despesas de recepções organizadas pela instituição, incluindo os fundos para cada comissão parlamentar e delegação interparlamentar e a compra de artigos de representação.
2401	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de recepções oferecidas pelo secretariado geral.
250	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de viagem, de estadia e acessórias dos peritos e outras personalidades convocadas para participar nas comissões e grupos de estudo e de trabalho.

PARLAMENTO

CAPÍTULO 25 — DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS *(continuação)*

CAPÍTULO 26 — DESPESAS COM ESTUDOS, INQUÉRITOS E CONSULTAS

CAPÍTULO 27 — DESPESAS DE PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO

Artigo Número	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
255	***Despesas diversas com a organização e participação em conferências, congressos e reuniões*** Dotações não diferenciadas	600 000	500 000	515 132,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 25	700 000	550 000	585 095,—
	CAPÍTULO 26			
260	***Consultas, estudos e inquéritos de carácter limitado*** Dotações não diferenciadas	210 000	160 000	6 000,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 26	210 000	160 000	6 000,—
	CAPÍTULO 27			
270	***Jornal Oficial*** Dotações não diferenciadas	7 000 000	5 960 000	4 050 000,—
271	***Publicações***			
2710	Publicações de carácter geral Dotações não diferenciadas	3 200 000	3 200 000	2 135 028,—
2719	Despesas de vulgarização e promoção das publicações Dotações não diferenciadas	550 000	500 000	296 208,—

PARLAMENTO

CAPÍTULO 25 — DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS *(continuação)*

CAPÍTULO 26 — DESPESAS COM ESTUDOS, INQUÉRITOS E CONSULTAS

CAPÍTULO 27 — DESPESAS DE PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO

Artigo Número	Observações
255	Esta dotação destina-se a cobrir, nomeadamente, as despesas ligadas à organização de reuniões fora dos locais de trabalho, cada vez mais numerosas. Inclui: — o aluguer de salas e de material, — os refrigerantes, — as despesas de telefone e de franquia postal, — o transporte local, — despesas diversas.
260	Esta dotação destina-se a estudos para os orgãos políticos e para a administração confiados por contrato a peritos qualificados e a cobrir os honorários e despesas conexas relativos aos recursos institucionais: — Especialistas em questões jurídicas 80 000 — Outros especialistas 130 000 Total 210 000
270	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de impressão dos textos que o Parlamento é obrigado a publicar no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*, nomeadamente em aplicação do seu regulamento (artigos 17º, 36º e 45º) e do regulamento da Assembleia Consultiva ACP-CEE (orçamentos, perguntas por escrito, actas, comunicações).
271	
2710	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de impressão das actas dos debates (edição provisória « arco-íris » e edição definitiva em nove línguas), das listas anuais dos debates e da acta da Assembleia Consultiva ACP-CEE.
2719	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com as publicações de informação que não sejam impressas pelos próprios serviços do secretariado. A dotação destina-se à edição do boletim mensal *O Parlamento Europeu*, da brochura de base, das brochuras especializadas e de publicações diversas.

PARLAMENTO

CAPÍTULO 27 — DESPESAS DE PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO *(continuação)*

CAPÍTULO 29 — SUBVENÇÕES E PARTICIPAÇÕES

Artigo Número	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
271	*(continuação)*			
2719	*(continuação)*			
	Total do artigo 271	3 750 000	3 700 000	2 431 236,—
272	***Despesas de informação e participação em acontecimentos públicos***			
2720	Despesas de informação vulgarização e participação em acontecimentos públicos Dotações não diferenciadas	600 000	526 000	589 892,—
2721	Despesas de informação audiovisual Dotações não diferenciadas	383 000	357 000	196 632,—
2722	Participação das Comunidades em exposições internacionais Dotações não diferenciadas	670 000	70 000	0,—
	Total do artigo 272	1 653 000	953 000	786 524,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 27	12 403 000 (1)	10 613 000	7 267 760,—
	CAPÍTULO 29			
290	***Subvenções a instituições de ensino superior*** Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
294	***Bolsas de estudo***			
2940	Bolsas de investigação e de estudo Dotações não diferenciadas	167 000	137 000	125 442,—

(1) Uma dotação de 400 000 ECUs é inscrita no Capítulo 10 0 no título do Capítulo 2 7.

PARLAMENTO

CAPÍTULO 27 — DESPESAS DE PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO *(continuação)*

CAPÍTULO 29 — SUBVENÇÕES E PARTICIPAÇÕES

Artigo Número	Observações
271	*(continuação)*
2719	*(continuação)* Inclui : — a edição e adaptação da brochura de base, — a impressão e divulgação do boletim mensal, — a realização de brochuras especializadas, transparências, autocolantes, cartazes, publicações diversas, etc.
272	
2720	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à organização prática de conferências de imprensa, ao convite de jornalistas para as sessões do Parlamento Europeu, à participação nas despesas de funcionamento do Centro Internacional da Imprensa em Bruxelas e das associações de jornalistas europeus e outras despesas de informação.
2721	Esta dotação destina-se a cobrir o orçamento de funcionamento (serviços técnicos nas estações de rádio-televisão, difusão de filmes, de *video-cassettes* e de diapositivos, despesas relativas à fotografia, ao cinema, ao sector « audio » e à videografia). Cobre igualmente o financiamento das acções de informação audiovisuais dos serviços exteriores.
294	
2940	Bolsas de estudo *Robert Schuman* atribuidas a jovens universitários para efectuarem trabalhos de investigação na Direcção-Geral de investigação e documentação.

PARLAMENTO

CAPÍTULO 29 — SUBVENÇÕES E PARTICIPAÇÕES *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
294	*(continuação)*			
2941	Bolsas de estudo concedidas para o aperfeiçoamento de intérpretes de conferência			
	Dotações não diferenciadas	200 000	200 000	48 106,—
2942	Outras bolsas			
	Dotações não diferenciadas	197 000	195 000	132 728,—
	Total do artigo 294	564 000	532 000	306 276,—
299	***Outras subvenções***			
2990	Organização de grupos de visitas			
	Dotações não diferenciadas	4 500 000	4 500 000	2 104 314,—
2991	Subvenções para as despesas relacionadas com a visita de « multiplicadores de opinião » provenientes dos Estados-membros			
	Dotações não diferenciadas	780 000	726 000	488 842,—
2992	Subvenções e participação nas actividades de informação das autoridades locais e regionais			
	Dotações não diferenciadas	220 000	220 000	167 580,—
	Total do artigo 299	5 500 000	5 446 000	2 760 736,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 29	6 064 000	5 978 000	3 067 012,—
	Total do Título 2	**76 265 426**	**66 264 302**	**52 759 738,—**

PARLAMENTO

CAPÍTULO 29 — SUBVENÇÕES E PARTICIPAÇÕES *(continuação)*

Artigo Número	Observações	
294	*(continuação)*	
2942	Esta dotação destina-se a permitir :	
	— a nacionais de países terceiros efectuarem estudos na Comunidade	167 000
	— o financiamento de iniciativas culturais de interesse europeu	30 000
	Total	197 000
299		
2990	Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios concedidos aos grupos de visitas durante e fora das sessões, indemnização das visitas de estudos bem como todas as despesas de acolhimento, de enquadramento e com as infraestruturas anexas.	
2991	Esta dotação destina-se a cobrir as subvenções relacionadas com a visita de « multiplicadores de opiniões » provenientes dos Estados-membros, tais como professores, jornalistas, responsáveis dos meios sócioprofissionais operadores políticos, sindicais e económicos, etc.	
2992	Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição das autoridades locais e regionais, multiplicador directo de opinião junto das populações, para desenvolver em grande escala, a informação sobre o papel e as actividades do Parlamento Europeu.	

PARLAMENTO

TÍTULO 3

DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES ESPECÍFICAS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 3 7 — DESPESAS ESPECÍFICAS DE ALGUNS ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES

Artigo Número	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
	CAPÍTULO 3 7			
3 7 0	***Despesas específicas do Parlamento Europeu***			
3 7 0 0	Despesas para as delegações interparlamentares e as instituições previstas no âmbito da Convenção ACP-CEE de Lomé Dotações não diferenciadas	465 000	200 000	241 808,—
3 7 0 1	Despesas para contactos entre os membros do Parlamento Europeu e membros dos Parlamentos de países terceiros Dotações não diferenciadas		150 000	132 339,—
3 7 0 2	Despesas para a comissão interparlamentar paritária prevista no âmbito da associação com a Turquia Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
3 7 0 3	Despesas para os contactos entre membros do Parlamento previstos no âmbito da associação com Malta Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
3 7 0 5	Participação nas despesas de secretariado dos grupos políticos e nas despesas dos membros não-inscritos Dotações não diferenciadas	6 547 670	6 046 000	4 993 532,—
3 7 0 6	Actividades políticas suplementares Dotações não diferenciadas	3 371 360	2 974 000	2 458 000,—
3 7 0 8	Campanha de informação europeia Dotações não diferenciadas	p.m. (1)	7 800 000	0,—
	Total do artigo 3 7 0	10 384 030	17 170 000	7 825 679,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 3 7	10 384 030	17 170 000	7 825 679,—
	Total do Título 3	**10 384 030**	**17 170 000**	**7 825 679,—**

(1) Uma dotação de 11 milhões de ECUs é inscrita no Capítulo 10 0.

PARLAMENTO

TÍTULO 3

DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES ESPECÍFICAS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 37 — DESPESAS ESPECÍFICAS DE ALGUNS ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES

Artigo Número	Observações	
370		
3700	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas administrativas a prever para as delegações interparlamentares, por um lado, e para as reuniões bianuais da Assembleia Paritária ACP-CEE, bem como para os seus grupos de trabalho, por outro :	
	— delegações	165 000
	— países de África, das Caraíbas e do Pacífico	300 000
	Total	465 000
3705	Esta dotação destina-se a cobrir uma participação composta de um « montante de base » por grupo político, que é fixo, e de um montante que é função do número dos membros e das línguas utilizadas.	
3706	Esta dotação destina-se a cobrir actividades que não sejam financiadas pelo número 3705 bem como as actividades políticas dos membros não-inscritos.	

PARLAMENTO

TÍTULO 10

OUTRAS DESPESAS

CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS

CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS

Artigo Número	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
	CAPÍTULO 10 0			
10 0 0	***Dotações provisionais***			
	Dotações não diferenciadas	23 100 000	5 785 000	0,—
10 0 1				
	Dotações não diferenciadas			0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 0	23 100 000	5 785 000	0,—
	CAPÍTULO 10 1			
10 1 0	***Reservas para imprevistos***			
	Dotações não diferenciadas	3 500 000	2 300 000	0,—
10 1 1				
	Dotações não diferenciadas			0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 1	3 500 000	2 300 000	0,—
	Total do Título 10	**26 600 000**	**8 085 000**	**0,—**
	TOTAL GERAL	**349 531 720**	**306 141 258**	**232 731 412,—**

PARLAMENTO

TÍTULO 10

OUTRAS DESPESAS

CAPÍTULO 100 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS

CAPÍTULO 101 — RESERVA PARA IMPREVISTOS

Artigo Número	Observações			
1000	É necessário prever uma reserva para eventuais necessidades relativas às despesas dos seguintes capítulos, artigos e números :			
	Artigo	106	Subsídios de secretariado dos membros da instituição	1 000 000
	Artigo	204	Arranjo das instalações	2 700 000
	Artigo	206	Aquisição de bens imóveis	6 600 000
	Artigo	224	Material, despesas de exploração e prestações de servico à informática	1 400 000
	Capítulo	27	Despesas de publicação e informação	400 000
	Número	3708	Campanha de informação europeia	11 000 000
			Total	23 100 000
1010	Esta dotação destina-se a cobrir despesas, não previsiveis, decorrentes de decisões orçamentais tomadas após o alargamento.			

SECÇÃO II

CONSELHO

CONSELHO

MAPA DE RECEITAS

Receitas próprias

Título Capítulo Artigo Número	Designação	Exercício 1987	Exercício 1986	Exercício 1985
4	**ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS**			
40	DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES DO PESSOAL			
400	**Produto do imposto sobre vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e outros agentes**			
	— Conselho	7 852 000	7 175 000	6 023 775,27
	— Comité Económico e Social	1 924 000	1 698 000	1 311 658,51
	Total do artigo 400	9 776 000	8 873 000	7 335 433,78
401	**Contribuições do pessoal para o financiamento do regime de pensões e de desemprego**			
	— Conselho	4 609 000	4 212 000	3 701 918,95
	— Comité Económico e Social	1 039 000	911 000	823 776,77
	Total do artigo 401	5 648 000	5 123 000	4 525 695,72
402	**Imposto sobre as remunerações**			
	— Conselho	2 515 000	2 618 000	2 154 849,94
	— Comité Económico e Social	847 000	756 000	435 562,16
	Total do artigo 402	3 362 000	3 374 000	2 590 412,10
	TOTAL DO CAPÍTULO 40	18 786 000	17 370 000	14 451 541,60
	Total do Título 4	**18 786 000**	**17 370 000**	**14 451 541,60**
5	**RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO**			
50	PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS			
500	**Produto da venda de bens móveis**			
	— Conselho	20 000	15 000	13 799,74
	— Comité Económico e Social	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 500	20 000	15 000	13 799,74

CONSELHO

Receitas próprias *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	Exercício 1987	Exercício 1986	Exercício 1985
5 0	*(continuação)*			
5 0 2	**Produto da venda de publicações, impressos e filmes**			
	— Conselho	p.m.	p.m.	0,—
	— Comité Económico e Social	24 000	20 000	0,—
	Total do artigo 5 0 2	24 000	20 000	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 0	44 000	35 000	13 799,74
5 1	Produto de alugueres			
5 1 0	**Produto do aluguer de móveis e equipamento**			
	— Conselho	—	—	0,—
	— Comité Económico e Social	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 5 1 0	p.m.	p.m.	0,—
5 1 1	**Produto de alugueres de bens imóveis e despesas conexas**			
5 1 1 0	Produto de alugueres de bens imóveis			
	— Conselho	9 000	8 600	9 561,28
	— Comité Económico e Social	1 500	1 500	0,—
	Total do artigo 5 1 1	10 500	10 100	9 561,28
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 1	10 500	10 100	9 561,28
5 2	RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES OU DE EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS			
5 2 0	**Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros cobrados sobre as contas da instituição**			
	— Conselho	525 000	525 000	625 629,33
	— Comité Económico e Social	150 000	150 000	97 540,61
	Total do artigo 5 2 0	675 000	675 000	723 169,94
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 2	675 000	675 000	723 169,94

CONSELHO

Receitas próprias *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	Exercício 1987	Exercício 1986	Exercício 1985
5 3	GANHOS CAMBIAIS			
5 3 0	**Ganhos cambiais**			
	— Conselho	p.m.	p.m.	0,—
	— Comité Económico e Social	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 5 3 0	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 3	p.m.	p.m.	0,—
5 5	TRANSFERÊNCIA OU RESGATE DOS DIREITOS A PENSÃO PELO PESSOAL			
5 5 0	**Transferência ou resgate dos direitos a pensão pelo pessoal**			
	— Conselho	p.m.	p.m.	0,—
	— Comité Económico e Social	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 5 5 0	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 5	p.m.	p.m.	0,—
	Total do Título 5	**729 500**	**720 100**	**746 530,96**
6	**CONTRIBUIÇÕES PARA PROGRAMAS COMUNITÁRIOS, REEMBOLSOS DE DESPESAS E RECEITAS**			
6 1	REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS			
6 1 0	**Reembolso de despesas incorridas por conta de outra instituição**			
6 1 0 1	Reembolso de despesas incorridas por conta de outra instituição			
	— Conselho	p.m.	p.m.	0,—
	— Comité Económico e Social	—	—	0,—
	Total do artigo 6 1 0	p.m.	p.m.	0,—

CONSELHO

Receitas própria *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	Exercício 1987	Exercício 1986	Exercício 1985
6 1	*(continuação)*			
6 1 1	**Reembolso de despesas incorridas por conta de um ou vários Estados**			
6 1 1 0	Contribuições a cobrar junto dos Estados que participaram em conferências intergovernamentais	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 6 1 1	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 6 1	p.m.	p.m.	0,—
	Total do Título 6	**p.m.**	**p.m.**	**0,—**
7	**JUROS DE MORA E MULTAS**			
7 0	JUROS DE MORA			
7 0 0	**Juros de mora**			
	— Conselho	—	—	0,—
	— Comité Económico e Social	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 7 0 0	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 7 0	p.m.	p.m.	0,—
	Total do Título 7	**p.m.**	**p.m.**	**0,—**
9	**RECEITAS DIVERSAS**			
9 0	RECEITAS DIVERSAS			
9 0 0	**Receitas diversas incluindo uma contribuição simbólica da Cooperação Política Europeia**			
	— Conselho	512 000	485 000	504 627,21
	— Comité Económico e Social	43 000	41 000	18 541,69
	Total do artigo 9 0 0	555 000	526 000	523 168,90
	TOTAL DO CAPÍTULO 9 0	555 000	526 000	523 168,90
	Total do Título 9	**555 000**	**526 000**	**523 168,90**
	TOTAL GERAL	**20 070 500**	**18 616 100**	**15 721 241,46**
	do qual receitas próprias do Conselho	16 042 000	15 038 600	13 034 161,72

CONSELHO

MAPA DE DESPESAS

Resumo geral das dotações (1987 e 1986) e da execução (1985)

Título Capítulo	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
1	**DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO**			
1 1	PESSOAL NO ACTIVO	96 888 000	87 368 800	73 852 741,06
1 2	SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS	1 646 000	640 000	213 012,78
1 3	DESPESAS RELATIVAS A DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO	1 750 000	1 548 000	1 279 704,02
1 4	INFRA-ESTRUTURA DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL	411 000	379 700	179 039,39
1 6	DESPESAS DE SERVIÇO SOCIAL	330 000	304 300	281 277,43
1 7	DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO	520 000	520 000	381 658,54
	Total do Título 1	**101 545 000**	**90 760 800**	**76 187 433,22**
2	**IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO**			
2 0	INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ALUGUER DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS	16 782 450	16 400 000	15 546 446,90
2 2	BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS	4 793 500	3 600 000	3 075 140,71
2 3	DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE	16 475 800	14 500 000	12 466 251,95
2 4	FRANQUIAS POSTAIS E TELECOMUNICAÇÕES	1 663 200	1 595 000	1 409 604,99
2 5	DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS	9 830 000	9 530 000	8 484 966,52
2 6	DESPESAS COM ESTUDOS, INQUÉRITOS E CONSULTAS	p.m.	p.m.	296 046,68
2 7	DESPESAS DE PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO	5 536 000	7 996 000	7 405 913,66
2 9	SUBVENÇÕES E PARTICIPAÇÕES	6 209 000	5 041 000	1 886 500,22
	Total do Título 2	**61 289 950**	**58 662 000**	**50 570 871,63**
3	**DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES ESPECÍFICAS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO**			
3 7	DESPESAS ESPECÍFICAS DE ALGUNS ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES	35 729 850	32 779 900	26 345 078,04
	Total do Título 3	**35 729 850**	**32 779 900**	**26 345 078,04**

CONSELHO

Resumo geral das dotações (1987 e 1986) e da execução (1985) *(continuação)*

Título Capítulo	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
10	**OUTRAS DESPESAS**			
10 0	DOTAÇÕES PROVISIONAIS	p.m.	2 200 000	0,—
10 1	RESERVA PARA IMPREVISTOS	1 000 000	1 200 000	0,—
	Total do Título 10	**1 000 000**	**3 400 000**	**0,—**
	TOTAL GERAL	**199 564 800**	**185 602 700**	**153 103 382,89**
	do qual despesas próprias do Conselho	**163 834 950**	**152 822 800**	**126 758 304,85**

CONSELHO

TÍTULO 1

DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO

Artigo Número	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
	CAPÍTULO 1 1			
1 1 0	***Funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro do pessoal***			
1 1 0 0	Vencimentos-base Dotações não diferenciadas	66 956 000	60 206 000	53 380 520,55
1 1 0 1	Prestações familiares Dotações não diferenciadas	8 035 000	7 227 000	5 775 701,40
1 1 0 2	Subsídios de expatriação e de residência no estrangeiro (incluindo o artigo 97º do estatuto CECA) Dotações não diferenciadas	9 040 000	8 129 000	7 011 431,43
1 1 0 3	Subsídio de secretariado Dotações não diferenciadas	855 000	767 000	672 049,61
	Total do artigo 1 1 0	84 886 000	76 329 000	66 839 702,99
1 1 1	***Outros agentes***			
1 1 1 0	Agentes auxiliares Dotações não diferenciadas	1 300 000	400 000	552 537,11
1 1 1 1	Intérpretes auxiliares Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1 1 1 2	Agentes locais Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1 1 1 3	Consultores especiais Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 1 1 1	1 300 000	400 000	552 537,11

CONSELHO

TÍTULO 1

DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 11 — PESSOAL NO ACTIVO

Artigo Número	Observações
	Uma redução global de 2 % foi aplicada aos artigos 110, 113, 114, 118 e 119. As dotações deste capítulo são avaliadas com base no quadro do pessoal do Conselho para o exercício.
110	
1100	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 62º e 66º Esta dotação foi calculada com base no quadro do pessoal.
1101	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 62º, 67º e 68º A, bem como a Secção I do seu Anexo VII. Esta dotação destina-se a cobrir as prestações familiares que incluem : a) abono de lar; b) abono por filho a cargo; c) abono escolar.
1102	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeademente, os seus artigos 62º e 69º bem como o artigo 4º do seu Anexo VII. Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios devidos aos funcionários que preenchem as condições previstas nos artigos acima citados.
1103	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 4º A do seu Anexo VII.
111	
1110	Regime aplicável aos outros agentes e, nomeadamente, o seu artigo 3º e o seu Título III. Agentes recrutados, nomeadamente com o fim de fazer face ao aumento de trabalho e de substituir os funcionários que, temporariamente, não podem exercer as suas funções (doença, maternidade, etc.).

CONSELHO

CAPÍTULO 11 — PESSOAL NO ACTIVO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
112	***Aperfeiçoamento profissional do pessoal, cursos de línguas, reciclagem e informação do pessoal***			
	Dotações não diferenciadas	250 000	206 800	182 828,82
113	***Cobertura dos riscos de doença, de acidente e de doença profissional e cobertura do risco de desemprego***			
1130	Cobertura dos riscos de doença			
	Dotações não diferenciadas	1 809 000	1 627 000	1 482 105,54
1131	Cobertura dos riscos de acidente e de doença profissional			
	Dotações não diferenciadas	511 000	464 000	372 282,17
1132	Cobertura dos riscos de desemprego dos agentes temporários			
	Dotações não diferenciadas	1 000	p.m.	
	Total do artigo 113	2 321 000	2 091 000	1 854 387,71
114	***Abonos e subsídios diversos***			
1140	Subsídios de nascimento e por morte			
	Dotações não diferenciadas	54 000	52 000	21 782,19
1141	Despesas de viagem por ocasião das férias anuais			
	Dotações não diferenciadas	1 700 000	1 543 000	1 136 782,71
1142	Subsídios de habitação e de transporte			
	Dotações não diferenciadas	17 000	16 000	9 825,97
1144	Subsídios fixos de deslocação			
	Dotações não diferenciadas	32 000	31 000	27 694,16
1145	Abono especial para os tesoureiros e gestores de fundos para adiantamentos			
	Dotações não diferenciadas	15 000	14 000	10 782,62
1147	Subsídios para serviço contínuo ou por turnos ou pela obrigação de permanência no local de trabalho ou no domicílio			
	Dotações não diferenciadas	256 000	191 000	169 122,37
1149	Outros subsídios e reembolsos			
	Dotações não diferenciadas	49 000	39 000	42 403,92

CONSELHO

CAPÍTULO 11 — PESSOAL NO ACTIVO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
112	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o terceiro parágrafo do seu artigo 24º Esta dotação destina-se a cobrir a organização de cursos de línguas, de aperfeiçoamento e de reciclagem. Cobre igualmente a compra de material didáctico e técnico destinado à formação do pessoal.
113	
1130	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 72º
1131	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 73º e o artigo 15º do seu Anexo VIII. Esta dotação destina-se igualmente a cobrir as despesas (avaliadas em 62 000 ECUs) em caso de não intervenção do seguro (artigo 73º).
114	
1140	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 70º, 74º e 75º
1141	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 8º do seu Anexo VII. Os funcionários têm direito, para eles próprios e para a respectiva família, ao reembolso das despesas de viagem do lugar de afectação ao lugar de origem por ocasião das férias anuais.
1142	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 14º A do seu Anexo VII. Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento do subsídio de habitação, em conformidade com o disposto no artigo acima citado, nos termos do qual um funcionário afectado a um lugar onde as condições de habitação sejam consideradas especialmente difíceis pode beneficiar de um subsídio de habitação.
1144	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 15º do seu Anexo VII. Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios fixos de deslocação atribuídos por força do artigo acima citado.
1145	Esta dotação destina-se a cobrir o abono especial concedido aos funcionários com as funções de tesoureiro subordinado ou de gestor de fundos para adiantamentos, referido no artigo 70º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).
1147	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 56º A e 56º B. Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento aos funcionários do serviço de segurança, dos subsídios para serviço contínuo ou por turnos ou pela obrigação de permanência no local de trabalho ou no domicílio.
1149	Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento de outros subsídios, nomeadamente em aplicação das seguintes disposições do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias: — nº 2 do artigo 34º do Estatuto (indemnização de perda da qualidade de funcionário para funcionários estagiários), — artigo 70º A do Estatuto (subsídios para os cursos dados no âmbito do aperfeiçoamento profissional), — nº 1 do artigo 47º do regime aplicável aos outros agentes (indemnizações de rescisão do contrato de agentes temporários),

CONSELHO

CAPÍTULO 11 — PESSOAL NO ACTIVO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
114	*(continuação)*			
1149	*(continuação)*			
	Total do artigo 114	2 123 000	1 886 000	1 418 393,94
115	***Horas extraordinárias***			
	Dotações não diferenciadas	1 800 000	1 400 000	1 671 176,31
117	***Prestações de serviço suplementares***			
1175	Outros serviços prestados e trabalhos de tradução e de dactilografia a efectuar no exterior			
	Dotações não diferenciadas	960 000	399 000	504 956,45
	Total do artigo 117	960 000	399 000	504 956,45
118	***Subsídios e despesas relativos à entrada em funções, à cessação de funções e a transferências***			
1180	Despesas diversas de recrutamento			
	Dotações não diferenciadas	219 000	240 000	307 067,74
1181	Despesas de viagem (incluindo as dos membros da família)			
	Dotações não diferenciadas	59 000	48 300	37 232,81
1182	Subsídio de instalação, de reinstalação e de transferência			
	Dotações não diferenciadas	352 000	321 700	170 000,—
1183	Despesas de mudança de residência			
	Dotações não diferenciadas	460 000	551 000	88 457,20
1184	Ajudas de custo temporárias			
	Dotações não diferenciadas	700 000	556 000	225 999,98
	Total do artigo 118	1 790 000	1 717 000	828 757,73

CONSELHO

CAPÍTULO 11 — PESSOAL NO ACTIVO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
114	*(continuação)*
1149	*(continuação)* — artigo 14º do Anexo VII do Estatuto (tomada a cargo pela instituição de uma parte das despesas de habitação dos funcionários afectados a Genebra).
115	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 56º e o seu Anexo VI. Esta dotação destina-se a cobrir a retribuição das horas extraordinárias efectuadas pelo pessoal das categorias C e D que não puderam ser compensadas por tempo livre.
117	
1175	Esta dotação destina-se a cobrir o recrutamento nomeadamente do pessoal interino (guardas para os imóveis exteriores, telefonistas e operadores de telex aquando das sessões do Conselho) e a execução no exterior, de trabalhos de tradução desde que esses trabalhos não possam ser executados pelos serviços do Conselho.
118	
1180	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 27º a 31º e 33º e o seu Anexo III. Esta dotação destina-se a cobrir a organização de testes e de concursos para o recrutamento de pessoal (anúncios, despesas de publicação, despesas de convocação dos candidatos, aluguer de salas, mobiliário, e máquinas, exames médicos por ocasião do recrutamento efectuados no exterior, etc.).
1181	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 20º e 71º e o artigo 7º do seu Anexo VII. Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de viagem dos agentes por ocasião da sua entrada em funções ou da cessação de funções. Cobre igualmente as despesas de viagem dos membros das respectivas famílias.
1182	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os artigos 5º e 6º do seu Anexo VII. Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios de instalação e de reinstalação que se elevam a dois vencimentos-base mensais para os funcionários com direito a abono de lar e a um vencimento-base mensal para os outros.
1183	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 20º e 71º e artigo 9º do seu Anexo VII.
1184	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 10º do seu Anexo VII. Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento do subsídio diário previsto no artigo acima citado.

CONSELHO

CAPÍTULO 11 — PESSOAL NO ACTIVO *(continuação)*

CAPÍTULO 12 — SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS

Artigo Número	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
119	***Dotação destinada às adaptações das remunerações dos funcionários e outros agentes***			
1190	Coeficientes correctores Dotações não diferenciadas	200 000	200 000	0,—
1191	Dotação provisional Dotações não diferenciadas	1 258 000	2 740 000	0,—
	Total do artigo 119	1 458 000	2 940 000	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 11	96 888 000	87 368 800	73 852 741,06
	CAPÍTULO 12			
121	***Subsídios em caso de passagem à disponibilidade, afastamento do lugar e perda da qualidade de funcionário*** Dotações não diferenciadas	1 646 000	640 000	213 012,78
	TOTAL DO CAPÍTULO 12	1 646 000	640 000	213 012,78

CONSELHO

CAPÍTULO 11 — PESSOAL NO ACTIVO *(continuação)*

CAPÍTULO 12 — SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS

Artigo Número	Observações
119	
1190	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 64º e 65º Esta dotação destina-se a cobrir as consequências dos coeficientes correctores aplicáveis à remuneração dos funcionários e dos outros agentes auxiliares e às horas extraordinárias dos funcionários.
1191	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 65º Esta dotação destina-se a cobrir as consequências de eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício. Tem carácter provisional e só pode ser utilizada após transferência para as rubricas adequadas deste capítulo.
121	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 50º Regulamento (Euratom, CECA, CEE) nº 2530/72 do Conselho, de 4 de Dezembro de 1972, que institui medidas especiais e temporárias relativas ao recrutamento de funcionários das Comunidades Europeias en virtude da adesão de novos Estados-membros bem como à cessação de funções de funcionários destas Comunidades (JO nº L 272 de 5. 12. 1972, p. 1). Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 2150/82 do Conselho, de 28 de Julho de 1982, que institui medidas especiais e temporárias relativas à cessação de funções dos funcionários das Comunidades Europeias em virtude da adesão da República Helénica (JO nº L 228 de 4. 8. 1982, p. 1). Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 3518/85 do Conselho, de 12 de Dezembro de 1985, que institui, por ocasião da adesão de Espanha e Portugal, medidas especiais relativas à cessação definitiva de funções de funcionários das Comunidades Europeias (JO nº L 335 de 13. 12. 1985, p. 56).

CONSELHO

CAPÍTULO 13 — DESPESAS RELATIVAS A DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO

CAPÍTULO 14 — INFRA-ESTRUTURA DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL

CAPÍTULO 16 — DESPESAS DE SERVIÇO SOCIAL

Artigo Número	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
	CAPÍTULO 13			
130	***Despesas de deslocações em serviço e outras despesas acessórias***			
1301	Despesas de deslocações em serviço Dotações não diferenciadas	1 750 000	1 548 000	1 279 704,02
	Total do artigo 130	1 750 000	1 548 000	1 279 704,02
	TOTAL DO CAPÍTULO 13	1 750 000	1 548 000	1 279 704,02
	CAPÍTULO 14			
140	***Restaurantes e cantinas***			
1400	Despesas de funcionamento corrente dos restaurantes e cantinas Dotações não diferenciadas	209 500	195 900	84 323,10
1401	Despesas de tranformação e de renovação das instalações dos restaurantes e cantinas Dotações não diferenciadas	90 000	84 800	10 954,75
	Total do artigo 140	299 500	280 700	95 277,85
141	***Serviço médico*** Dotações não diferenciadas	111 500	99 000	83 761,54
	TOTAL DO CAPÍTULO 14	411 000	379 700	179 039,39
	CAPÍTULO 16			
160	***Ajudas extraordinárias*** Dotações não diferenciadas	8 000	6 300	6 034,26

CAPÍTULO 13 — DESPESAS RELATIVAS A DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO

CAPÍTULO 14 — INFRA-ESTRUTURA DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL

CAPÍTULO 16 — DESPESAS DE SERVIÇO SOCIAL

Artigo Número	Observações
130	
1301	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os artigos 11º, 12º e 13º do seu Anexo VII. Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de deslocações em serviço do pessoal.
140	
1401	O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 500 ECUs.
141	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento do dispensário, as despesas relativas aos exames médicos e as despesas a prever a título das comissões de invalidez.
160	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 76º Esta dotação destina-se a cobrir as intervenções a favor de funcionários e agentes que se encontrem em situação particularmente difícil.

CONSELHO

CAPÍTULO 16 — DESPESAS DE SERVIÇO SOCIAL *(continuação)*

CAPÍTULO 17 — DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Artigo Número	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
161	***Relações sociais entre o pessoal*** Dotações não diferenciadas	92 000	82 000	62 999,96
162	***Outras intervenções de carácter social*** Dotações não diferenciadas	33 000	26 000	212 243,21
163	***Serviços sociais de carácter interinstitucional*** Dotações não diferenciadas	197 000	190 000	
	TOTAL DO CAPÍTULO 16	330 000	304 300	281 277,43
	CAPÍTULO 17			
170	***Despesas de recepção e representação*** Dotações não diferenciadas	520 000	520 000	381 658,54
	TOTAL DO CAPÍTULO 17	520 000	520 000	381 658,54
	Total do Título 1	**101 545 000**	**90 760 800**	**76 187 433,22**

CONSELHO

CAPÍTULO 16 — DESPESAS DE SERVIÇO SOCIAL *(continuação)*

CAPÍTULO 17 — DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Artigo Número	Observações	
161	Esta dotação destina-se a cobrir:	
	— a dotação anual destinada ao Comité do Pessoal para actividades culturais, educativas, desportivas	62 000
	— a quota-parte ao Conselho nas despesas da Associação Internacional Europa-Club	30 000
	Total	92 000
162	Esta dotação destina-se a cobrir:	
	— a dotação anual destinada ao Comité do Pessoal para as colónias de férias	32 000
	— as outras intervenções sociais	1 000
	Total	33 000
163	Esta dotação destina-se a cobrir a quota parte ao Conselho nas despesas do Centro da primeira infância (a pagar à Comissão).	

CONSELHO

TÍTULO 2

IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO 20 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ALUGUER DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

Artigo Número	Designação		Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
	CAPÍTULO 20				
200	***Rendas***	Dotações não diferenciadas	10 418 450	10 115 000	8 303 382,51
201	***Seguros***	Dotações não diferenciadas	39 000	39 000	22 581,36
202	***Água, gás, electricidade e aquecimento***	Dotações não diferenciadas	1 250 000	1 342 000	984 607,46
203	***Limpeza e manutenção***	Dotações não diferenciadas	3 000 000	2 816 000	2 538 127,25

TÍTULO 2

IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO 20 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ALUGUER DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

Artigo Número	Observações	
200	Esta dotação destina-se a cobrir os alugueres e impostos relativos aos imóveis ocupados pelo Conselho, bem como o aluguer de salas, de um entreposto e de parques de estacionamento:	
	— instalações ocupadas em Bruxelas:	
	— aluguer	8 775 600
	— imposto predial	1 001 800
	— instalações ocupadas no Luxemburgo (Kirchberg)	258 300
	— instalações ocupadas em Genebra	308 900
	— salas de reuniões alugadas por ocasião de sessões e de deslocações em serviço no exterior	73 850
	Total	10 418 450
201	Esta dotação destina-se a cobrir os prémios dos contratos celebrados com as companhias de seguros para os imóveis ocupados pelo Conselho.	
202	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de consumo de água, gás, electricidade e aquecimento.	
203	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de limpeza e manutenção seguintes:	
	— limpeza dos escritórios, oficinas e armazéns (incluindo cortinados, alcatifas, persianas, etc.)	1 944 000
	— renovação de cortinados e alcatifas usados	45 000
	— trabalhos de pintura e de sinalização	80 000
	— trabalhos diversos de manutenção tais como restauro de tectos e divisórias	160 000
	— trabalhos de reparação nas instalações técnicas	158 000
	— material técnico	163 000
	— contratos de manutenção para os vários equipamentos técnicos (ar condicionado, aquecimento, protecção contra o incêndio)	450 000
	Total	3 000 000

CONSELHO

CAPÍTULO 20 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ALUGUER DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*

CAPÍTULO 22 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

Artigo Número	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
204	***Arranjo das instalações***			
	Dotações não diferenciadas	1 705 000	1 718 000	3 360 932,67
207	***Construção de móveis***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
208	***Outras despesas prévias à aquisição de bens imóveis ou à construção de imóveis***			
	Dotações não diferenciadas	370 000	370 000	336 815,65
	TOTAL DO CAPÍTULO 20	16 782 450	16 400 000	15 546 446,90
	CAPÍTULO 22			
220	***Máquinas de escritório***			
2200	Primeiro equipamento em máquinas de escritório			
	Dotações não diferenciadas	19 000	130 300	148 162,34
2201	Renovação de máquinas de escritório			
	Dotações não diferenciadas	128 500	100 000	64 280,34
2202	Aluguer de máquinas de escritório			
	Dotações não diferenciadas	2 500	2 500	25,85
2203	Manutenção, utilização e reparação de máquinas de escrever			
	Dotações não diferenciadas	45 500	39 000	39 963,99
	Total do artigo 220	195 500	271 800	252 432,52

CONSELHO

CAPÍTULO 20 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ALUGUER DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*

CAPÍTULO 22 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

Artigo Número	Observações	
204	Esta dotação destina-se a cobrir a excução dos seguintes trabalhos :	
	— ordenação dos gabinetes de acordo com as necessidades funcionais	100 000
	— reordenação de certas instalações na sequência da adesão de Espanha e de Portugal	450 000
	— trabalhos de transformação ou com vista a a melhorar a funcionalidade das centrais dactilográficas	360 000
	— trabalhos de preparação dos locais destinados à Cooperação Política Europeia e remodelação dos locais destinados a serem utilizados pela imprensa quando das sessões do Conselho	300 000
	— trabalhos destinados a melhorar a segurança nos edifícios	280 000
	— honorários de arquitectos e de peritos (1)	60 000
	— adaptação da capacidade de interpretação das salas de reunião	155 000
	Total	1 705 000
208	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de assistência de especialistas no âmbito dos estudos do novo imóvel do Conselho.	
220		
2200	Esta dotação destina-se à compra de máquinas de escritório para os agentes recrutados a título da adesão de Espanha e Portugal.	
2201	Esta dotação destina-se a cobrir a renovação de uma parte :	
	— das máquinas de escrever com pelo menos dez anos,	
	— das máquinas de calcular com pelo menos dez anos,	
	— dos ditafones com pelo menos nove anos.	
	O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 9 500 ECUs.	
2202	Esta dotação destina-se a cobrir o aluguer de várias máquinas de calcular e de escrever para deslocações em serviço no estrangeiro ou acontecimentos especiais em Bruxelas.	
2203	Esta dotação destina-se a cobrir a manutenção de máquinas de escrever, de máquinas de calcular e de ditafones.	

(1) Em 1985, esta dotação fora inscrita no artigo 260.

CONSELHO

CAPÍTULO 22 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
221	***Mobiliário***			
2210	Primeiro equipamento em mobiliário Dotações não diferenciadas	405 140	310 000	368 563,56
2211	Renovação de mobiliário Dotações não diferenciadas	184 640	172 500	85 517,68
2212	Aluguer de mobiliário Dotações não diferenciadas	3 800	3 800	0,—
2213	Manutenção, utilização e reparação de mobiliário Dotações não diferenciadas	43 720	36 000	25 084,29
	Total do artigo 221	637 300	522 300	479 165,53
222	***Material e instalações técnicas***			
2220	Primeiro equipamento em material e instalações técnicas Dotações não diferenciadas	481 000	626 100	1 163 494,41
2221	Renovação de material e instalações técnicas Dotações não diferenciadas	720 000	314 900	21 316,08
2222	Aluguer de material e instalações técnicas Dotações não diferenciadas	1 800 000	1 000 000 (1)	553 178,33

(1) Uma dotação de 200 000 ECUs é inscrita no Capítulo 10 0.

CONSELHO

CAPÍTULO 22 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*

Artigo Número	Observações
221	
2210	Esta dotação destina-se à compra de mobiliário para os agentes recrutados a título da adesão de Espanha e Portugal e de mobiliário ergonómico.
2211	Esta dotação destina-se a cobrir a renovação de uma parte do mobiliário adquirido há pelo menos quinze anos ou irrecuperável e de mobiliário especializado para arquivos.
2212	Esta dotação destina-se a cobrir o aluguer de mobiliário para deslocações em serviço e reuniões fora das instalações do Conselho.
2213	Esta dotação destina-se a cobrir a reparação, o revestimento e o restauro de mobiliário.
222	
2220	Esta dotação destina-se a cobrir a aquisição de material e de instalações técnicas destinados aos seguintes serviços: — reprografia/difusão — serviço de conferências — serviço de segurança — biblioteca — arquivos — administração.
2221	Esta dotação destina-se a cobrir o programa de renovação do material e instalações técnicas nos seguintes serviços: — reprografia/difusão — serviço de segurança — serviços de conferências. Calcula-se que o montante das receitas que poderá vir a ser reutilizado seja de 4 000 ECUs.
2222	Esta dotação destina-se a cobrir o aluguer dos seguintes equipamentos: — unidade informática da administração do pessoal: — gestão do pessoal — contabilidade — unidade informática para a produção de documentos: — ajudas à tradução — acompanhamento de produção — arquivo electrónico — equipamentos de tratamento de texto — mini e microcomputadores — gestão do inventário (serviços internos) — « adressographe » — microcomputadores nos serviços — equipamentos para acesso a bases de dados externos (Eurodicautom, Célex, etc...)

CONSELHO

CAPÍTULO 22 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
222	*(continuação)*			
2222	*(continuação)*			
2223	Manutenção, exploração e reparação do material e instalações técnicas Dotações não diferenciadas	464 000	370 000	305 898,56
2224	Despesas com estudos Dotações não diferenciadas	165 000	154 500	(1)
	Total do artigo 222	3 630 000	2 465 500	2 043 887,38
223	***Material de transporte***			
2230	Primeiro equipamento em material de transporte Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	27 723,15
2231	Renovação do material de transporte Dotações não diferenciadas	37 500	55 500	5 050,31
2232	Aluguer do material de transporte Dotações não diferenciadas	37 400	37 400	35 862,56
2233	Manutenção, exploração e reparação de material do transporte Dotações não diferenciadas	45 800	37 500	36 957,94
	Total do artigo 223	120 700	130 400	105 593,96
225	***Despesas de documentação e biblioteca***			
2250	Fundo de biblioteca, compra de livros Dotações não diferenciadas	75 000	75 000	80 147,62
2251	Materiais especiais de biblioteca, documentação e reprodução Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	
2252	Assinaturas de jornais e revistas Dotações não diferenciadas	95 000	95 000	82 181,97
2253	Assinaturas das agências de notícias Dotações não diferenciadas	39 000	39 000	30 841,70

(1) Em 1985, esta dotação fora inscrita no artigo 260.

CONSELHO

CAPÍTULO 22 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*

Artigo Número	Observações
222	*(continuação)*
2222	*(continuação)* — teletransmissões — material alugado em deslocações em serviço no estrangeiro.
2223	Esta dotação destina-se a cobrir a manutenção do material e de instalações técnicas utilizada nos diferentes serviços.
2224	Esta dotação destina-se a cobrir encargos de estudo e de desenvolvimento de suportes lógicos de aplicação para a realização do plano « novas tecnologias ».
223	
2231	Esta dotação destina-se a substituir 3 viaturas de serviço (adquiridas em 1980 e 1981). Calcula-se que o montante das receitas que poderá vir a ser reutilizado seja de 3 500 ECUs.
2232	Esta dotação destina-se a cobrir os custos de aluguer de automóveis em caso de impossibilidade de utilizar os meios de transporte do Conselho nomeadamente por ocasião de deslocações em serviço.
2233	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de manutenção e de reparação.
225	
2250	Esta dotação destina-se a cobrir as aquisições de obras necessárias aos serviços do Conselho.
2252	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de assinatura de jornais e revistas especializadas.
2253	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de assinaturas de agências de notícias por teleimpressora.

CONSELHO

CAPÍTULO 22 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*

CAPÍTULO 23 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE

Artigo Número	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
225	*(continuação)*			
2254	Despesas de encadernação e de conservação das obras de biblioteca Dotações não diferenciadas	1 000	1 000	890,03
	Total do artigo 225	210 000	210 000	194 061,32
	TOTAL DO CAPÍTULO 22	4 793 500	3 600 000	3 075 140,71
	CAPÍTULO 23			
230	***Papelaria e material de escritório*** Dotações não diferenciadas	1 700 000	1 435 700	1 337 641,28
232	***Encargos financeiros***			
2320	Encargos bancários Dotações não diferenciadas	8 000	8 000	3 446,16
2321	Diferenças cambiais. Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
2329	Outros encargos financeiros Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 232	8 000	8 000	3 446,16

CONSELHO

CAPÍTULO 22 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*

CAPÍTULO 23 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE

Artigo Número	Observações
225	*(continuação)*
2254	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de encadernação e outras despesas indispensáveis à conservação das obras e revistas.
230	Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas de papelaria e de material : — papel *offset* — papelaria e material de escritório (material corrente) — material para e expedição do correio (envelopes, papel de embrulho, placas para a máquina de franquiar) — impressos — material para o serviço de reprodução de documentos (tintas, chapas *offset,* filmes e produtos químicos para a preparação de chapas) — material para registo das sessões e suportes magnéticos para máquinas de escrever automáticas e computadores — material para os serviços de divulgação e de arquivo — material para o serviço de segurança e o serviço de conferências — despesas de fotocópias e encargos — papel para xerocópias.
232	
2320	Esta dotação sdestina-se a cobrir encargos bancários (comissões, ágios, encargos diversos).

CONSELHO

CAPÍTULO 23 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
233	***Despesas de contencioso***			
	Dotações não diferenciadas	250 000	150 000	135 726,21
234	***Danos e perdas***			
2340	Danos e perdas			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
2341	Indemnizações			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 234	p.m.	p.m.	0,—
235	***Outras despesas de funcionamento***			
2350	Seguros diversos			
	Dotações não diferenciadas	40 000	40 000	28 946,88
2351	Fardas de serviço e vestuário de trabalho			
	Dotações não diferenciadas	76 000	76 000	60 025,61
2352	Despesas diversas de reuniões internas			
	Dotações não diferenciadas	148 000	148 000	126 099,89
2353	Mudança de serviços e transporte de material por ocasião de conferências			
	Dotações não diferenciadas	60 000	60 000	42 669,89
2359	Outras despesas de funcionamento			
	Dotações não diferenciadas	13 800	13 800	11 696,03
	Total do artigo 235	337 800	337 800	269 438,30
239	***Prestação de serviços entre instituições***			
2390	Serviços prestados pelo Serviço das Publicações Oficiais			
	Dotações não diferenciadas	(1 778 578)	(2 044 350)	(1 281 927,—)
2391	Serviço comum de interpretação			
	Dotações não diferenciadas	14 180 000	12 568 500	10 720 000,—
	Total do artigo 239	14 180 000	12 568 500	10 720 000,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 23	16 475 800	14 500 000	12 466 251,95

CONSELHO

CAPÍTULO 23 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE *(continuação)*

Artigo Número	Observações
233	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas que poderiam resultar do recurso à assistência de advogados ou outros peritos na qualidade de consultores. Ela deve permitir igualmente cobrir as despesas que podem ser imputadas ao Conselho pelo Tribunal de Justiça.
235	
2350	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de seguros que não sejam os relativos aos imóveis, imputados ao artigo 201.
2351	Esta dotação destina-se a cobrir despesas de compra de fardas de serviço para o serviço de conferências e para o serviço de segurança e de equipamento de trabalho para o pessoal das oficinas e de reparação e manutenção das fardas.
2352	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de bebidas e ocasionalmente de refeições ligeiras, serviços aquando das reuniões.
2353	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de mudança e de transporte de material por ocasião das sessões do Conselho e dos Conselhos de associação bem como as manutenções internas.
2359	Esta dotação destina- se a cobrir as despesas de inquéritos e pesquisa em relação aos fornecedores.
239	
2390	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de intervenção do Serviço das Publicações Oficiais, inscritos *pro forma,* em conformidade com o disposto na ecisão 69/13/Euratom, CECA, CEE, de 16 de Janeiro de 1969, relativa à instalação do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (JO nº L 13 de 18. 1. 1969, p. 19).
2391	Esta dotação destina-se a cobrir os serviços prestados ao Conselho pelos intérpretes da Comissão.

CONSELHO

CAPÍTULO 24 — FRANQUIAS POSTAIS E TELECOMUNICAÇÕES

CAPÍTULO 25 — DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS

CAPÍTULO 26 — DESPESAS COM ESTUDOS, INQUÉRITOS E CONSULTAS

Artigo Número	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
	CAPÍTULO 24			
240	***Franquias de correspondência e despesas de porte*** Dotações não diferenciadas	413 200	395 000	349 704,86
241	***Telefone, telégrafo, telex, televisão*** Dotações não diferenciadas	1 250 000	1 200 000	1 059 900,13
	TOTAL DO CAPÍTULO 24	1 663 200	1 595 000	1 409 604,99
	CAPÍTULO 25			
250	***Reuniões e convocatórias em geral***			
2501	Reuniões e convocatórias em geral Dotações não diferenciadas	9 800 000	9 500 000	8 454 966,52
2502	Despesas de viagem e de estadia para reuniões e convocatórias do Comité Permanente do Emprego Dotações não diferenciadas	30 000	30 000	30 000,—
	Total do artigo 250	9 830 000	9 530 000	8 484 966,52
255	***Despesas diversas de organização e participação em conferências, congressos e reuniões*** Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 25	9 830 000	9 530 000	8 484 966,52
	CAPÍTULO 26			
260	***Consultas, estudos e inquéritos de carácter limitado*** Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	296 046,68
	TOTAL DO CAPÍTULO 26	p.m.	p.m.	296 046,68

CAPÍTULO 24 — FRANQUIAS POSTAIS E TELECOMUNICAÇÕES

CAPÍTULO 25 — DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS

CAPÍTULO 26 — DESPESAS COM ESTUDOS, INQUÉRITOS E CONSULTAS

Artigo Número	Observações
241	Para o estabelecimento destas previsões teve-se em conta os valores a reafectar aquando da recuperação das despesas de comunicações telefónicas e telegráficas. O montante das receitas que podem ser reafectadas foi estimado em 218 000 ECUs.
250	
2501	Esta dotação destina-se a cobrir o reembolso das despesas de viagem incorridas pela presidência e pelas delegações nomeadamente por ocasião das sessões do Conselho e de reuniões que se realizam no seu âmbito.
260	Após 1986, estas dotações são inscritas no artigo 204 e nos números 2224 e 2359.

CONSELHO

CAPÍTULO 27 — DESPESAS DE PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO

CAPÍTULO 29 — SUBVENÇÕES E PARTICIPAÇÕES

Artigo Número	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
	CAPÍTULO 27			
270	***Jornal Oficial***			
	Dotações não diferenciadas	5 170 000	7 560 000	7 160 712,14
271	***Publicações***			
2710	Publicações de carácter geral			
	Dotações não diferenciadas	350 000	420 000	235 427,55
2719	Despesas de vulgarização e promoção das publicações			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	2 673,98
	Total do artigo 271	350 000	420 000	238 101,53
273	***Formação dos jovens num espírito europeu***			
2733	Despesas de organização de estágios nos serviços da instituição			
	Dotações não diferenciadas	16 000	16 000	7 099,99
	Total do artigo 273	16 000	16 000	7 099,99
	TOTAL DO CAPÍTULO 27	5 536 000	7 996 000	7 405 913,66
	CAPÍTULO 29			
297	***Contrato entre o Conselho e a Bélgica sobre a construção do futuro imóvel destinado ao Conselho e aos seus serviços em Bruxelas***			
	Dotações não diferenciadas	6 168 000	5 000 000 (1)	1 858 665,64

(1) Uma dotação de 2 milhões de ECUs é inscrita no Capítulo 100.

CAPÍTULO 27 — DESPESAS DE PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO

CAPÍTULO 29 — SUBVENÇÕES E PARTICIPAÇÕES

Artigo Número	Observações
270	O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 220 000 ECUs.
271	As dotações deste artigo destinam-se a cobrir as despesas de edição de publicações em nove línguas, em conformidade com as disposições da Decisão 69/13/Euratom, CECA, CEE, de 16 de Janeiro de 1969, relativa à instalação do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (JO nº L 13 de 18. 1. 1969, p. 19). O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 12 900 ECUs.
273	
2733	Esta dotação destina-se à realização de estágios nos serviços do Conselho.

CONSELHO

CAPÍTULO 29 — SUBVENÇÕES E PARTICIPAÇÕES *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
299	***Subvenções e participações***			
	Dotações não diferenciadas	41 000	41 000	27 834,58
	TOTAL DO CAPÍTULO 29	6 209 000	5 041 000	1 886 500,22
	Total do Título 2	**61 289 950**	**58 662 000**	**50 570 871,63**

CONSELHO

CAPÍTULO 29 — SUBVENÇÕES E PARTICIPAÇÕES *(continuação)*

Artigo Número	Observações
299	Esta dotação destina-se a cobrir a participação do Conselho nas despesas das associações *International Press Center* e *Château Sainte-Anne* em Bruxelas.

CONSELHO

TÍTULO 3

DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES ESPECÍFICAS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 3 7 — DESPESAS ESPECÍFICAS DE ALGUNS ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES

Artigo Número	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
	CAPÍTULO 3 7			
3 7 3	***Comité Económico e Social***			
	Dotações não diferenciadas	35 729 850	32 779 900	26 345 078,04
	TOTAL DO CAPÍTULO 3 7	35 729 850	32 779 900	26 345 078,04
	Total do Título 3	**35 729 850**	**32 779 900**	**26 345 078,04**

TÍTULO 3

DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES ESPECÍFICAS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 37 — DESPESAS ESPECÍFICAS DE ALGUNS ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES

Artigo Número	Observações
373	Ver mapa separado em anexo.

CONSELHO

TÍTULO 10

OUTRAS DESPESAS

CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS

CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS

Artigo Número	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
	CAPÍTULO 10 0	p.m.	2 200 000	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 0	p.m.	2 200 000	0,—
	CAPÍTULO 10 1	1 000 000	1 200 000	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 1	1 000 000	1 200 000	0,—
	Total do Título 10	**1 000 000**	**3 400 000**	**0,—**
	TOTAL GERAL	**199 564 800**	**185 602 700**	**153 103 382,89**
	do qual despesas próprias do Conselho	**163 834 950**	**152 822 800**	**126 758 304,85**

TÍTULO 10

OUTRAS DESPESAS

CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS

CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS

Artigo Número	Observações

ANEXO

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL

CONSELHO

Anexo
(Comité Económico e Social)

MAPA DE RECEITAS

Receitas próprias

Título Capítulo Artigo	Designação	Exercício 1987	Exercício 1986	Exercício 1985
4	**ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS**			
40	DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES DO PESSOAL			
400	**Produto do imposto sobre vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e outros agentes**	1 924 000	1 698 000	1 311 658,51
401	**Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões**	1 039 000	911 000	823 776,77
402	**Imposto sobre as remunerações**	847 000	756 000	435 562,16
	TOTAL DO CAPÍTULO 40	3 810 000	3 365 000	2 570 997,44
	Total do Título 4	**3 810 000**	**3 365 000**	**2 570 997,44**
5	**RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO**			
50	PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS			
500	**Produto da venda de bens móveis**	p.m.	p.m.	0,—
501	**Produto da venda de bens imóveis**	—	—	0,—
502	**Produto da venda de publicações, impressos e filmes**	24 000	20 000	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 50	24 000	20 000	0,—
51	PRODUTO DE ALUGUERES			
510	**Produto de alugueres de mobiliário e de equipamento**	p.m.	p.m.	0,—
511	**Produto de alugueres de bens imóveis e despesas conexas**	1 500	1 500	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 51	1 500	1 500	0,—
52	RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES E EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS	150 000	150 000	97 540,61
53	GANHOS CAMBIAIS	p.m.	p.m.	0,—
55	TRANSFERÊNCIA OU RESGATE DOS DIREITOS A PENSÃO PELO PESSOAL	p.m.	p.m.	0,—
	Total do Título 5	**175 500**	**171 500**	**97 540,61**

CONSELHO

Anexo

(Comité Económico e Social)

Receitas próprias *(continuação)*

Título Capítulo Artigo	Designação	Exercício 1987	Exercício 1986	Exercício 1985
7	**JUROS DE MORA E MULTAS**			
7 0	JUROS DE MORA	p.m.	p.m.	0,—
	Total do Título 7	**p.m.**	**p.m.**	**0,—**
9	**RECEITAS DIVERSAS**			
9 0	RECEITAS DIVERSAS	43 000	41 000	18 541,69
	Total do Título 9	**43 000**	**41 000**	**18 541,69**
	TOTAL GERAL	**4 028 500**	**3 577 500**	**2 687 079,74**

CONSELHO

Anexo
(Comité Económico e Social)

MAPA DE DESPESAS

Resumo geral das dotações (1987 e 1986) e da execução (1985)

Título Capítulo	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
1	**DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO**			
1 0	MEMBROS DA INSTITUIÇÃO	37 000	22 500	19 138,55
1 1	PESSOAL NO ACTIVO	21 961 500	19 844 100	16 743 999,84
1 2	PENSÕES, SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS	208 000	154 000	0,—
1 3	DESPESAS RELATIVAS A DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO	220 000	215 000	162 938,33
1 4	INFRA-ESTRUTURA DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL	105 000	169 000	72 813,92
1 5	INTERCÂMBIO DE FUNCIONÁRIOS E PERITOS	7 500	7 500	0,—
1 6	DESPESAS DE SERVIÇO SOCIAL	80 000	78 000	77 651,31
1 7	DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO	31 500	31 000	22 618,97
	Total do Título 1	**22 650 500**	**20 521 100**	**17 099 160,92**
2	**IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO**			
2 0	INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ALUGUER DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS	3 169 000	2 697 000	2 334 844,53
2 1	DESPESAS RELATIVAS À INFORMÁTICA	112 000	100 000	14 152,—
2 2	BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS	1 483 350	1 464 800	1 418 068,92
2 3	DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE	2 608 000	2 488 500	1 818 663,33
2 4	FRANQUIAS POSTAIS E TELECOMUNICAÇÕES	340 000	329 000	263 825,—
2 5	DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS	4 665 000	4 514 000	2 947 424,63
2 6	DESPESAS COM ESTUDOS, INQUÉRITOS E CONSULTAS	31 000	27 500	34 079,47
2 7	DESPESAS DE PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO	664 000	631 000	412 859,24
2 9	SUBVENÇÕES E PARTICIPAÇÕES	2 000	2 000	2 000,—
	Total do Título 2	**13 074 350**	**12 253 800**	**9 245 917,12**
10	**OUTRAS DESPESAS**			
10 0	DOTAÇÕES PROVISÓRIAS	—	—	0,—

CONSELHO
Anexo
(Comité Económico e Social)

Resumo geral das dotações (1987 e 1986) e da execução (1985) *(continuação)*

Título Capítulo	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
10 1	RESERVA PARA IMPREVISTOS	5 000	5 000	0,—
	Total do Título 10	**5 000**	**5 000**	**0,—**
	TOTAL GERAL	**35 729 850**	**32 779 900**	**26 345 078,04**

CONSELHO
Anexo
(Comité Económico e Social)

TÍTULO 1

DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO

Artigo Número	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
	CAPÍTULO 1 0			
1 0 0	***Vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos***			
1 0 0 3	Subsídios de representação Dotações não diferenciadas	13 000	10 500	10 500,—
	Total do artigo 1 0 0	13 000	10 500	10 500,—
1 0 1	***Cobertura dos riscos de acidente e de doença e outros encargos sociais*** Dotações não diferenciadas	15 000	12 000	8 638,55
1 0 5	***Cursos de línguas para os membros da instituição*** Dotações não diferenciadas	9 000	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 0	37 000	22 500	19 138,55
	CAPÍTULO 1 1			
1 1 0	***Funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro do pessoal***			
1 1 0 0	Vencimentos-base Dotações não diferenciadas	15 393 000	13 479 000	12 270 989,35
1 1 0 1	Prestações familiares Dotações não diferenciadas	1 716 000	1 505 000	1 319 836,05

CONSELHO
Anexo
(Comité Económico e Social)

TÍTULO 1

DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 10 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 11 — PESSOAL NO ACTIVO

Artigo Número	Observações	
100		
1003	Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios atribuídos ao presidente e aos Vice-Presidentes do Comité Económico e Social.	
101	Esta dotação destina-se a cobrir os prémios de seguro contra os riscos de acidente dos membros do Comité Económico e Social.	
110	O cálculo para o estabelecimento das dotações deste artigo foi efectuado com base nas disposições do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e do regime aplicável aos outros agentes.	
1100	Esta dotação decompõe-se do seguinte modo (situação em 1 de Março de 1986):	
	— 419 lugares ocupados (incluindo os temporários)	14 230 000
	— 29 lugares vagos (exercício em curso)	783 000
	— 23 lugares previstos para 1987	380 000
	Total	15 393 000
1101	Estatudo dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 67º Esta dotação destina-se a cobrir as prestações familiares que incluem: a) abono de lar; b) abono por filho a cargo; c) abono escolar.	

CONSELHO

Anexo
(Comité Económico e Social)

CAPÍTULO 11 — PESSOAL NO ACTIVO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
110	*(continuação)*			
1101	*(continuação)*			
1102	Subsídio de expatriação e de residência no estrangeiro (incluindo o artigo 97º do estatuto CECA) Dotações não diferenciadas	2 200 000	1 942 000	1 620 869,92
1103	Subsídio de secretariado Dotações não diferenciadas	171 000	151 000	120 920,08
	Total do artigo 110	19 480 000	17 077 000	15 332 615,40
111	***Outros agentes***			
1110	Agentes auxiliares Dotações não diferenciadas	600 000	579 000	434 905,57
1111	Intérpretes auxiliares Dotações não diferenciadas	—	—	0,—
1112	Agentes locais Dotações não diferenciadas	—	—	0,—
	Total do artigo 111	600 000	579 000	434 905,57
112	***Aperfeiçoamento profissional do pessoal, cursos de línguas, reciclagem e informação do pessoal*** Dotações não diferenciadas	60 000	56 000	39 098,15

CONSELHO
Anexo
(Comité Económico e Social)

CAPÍTULO 11 — PESSOAL NO ACTIVO *(continuação)*

Artigo Número	Observações	
110	*(continuação)*	
1101	*(continuação)*	
	Decompõe-se do seguinte modo:	
	a) lugares autorizados para 1986	1 674 000
	b) lugares previstos para 1987	42 000
	Total	1 716 000
1102	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 4º do seu Anexo VII.	
	Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio devido aos funcionários que preenchem as condições previstas no artigo acima citado.	
	Decompõe-se do seguinte modo:	
	a) lugares autorizados para 1986	2 140 000
	b) lugares previstos para 1987	60 000
	Total	2 200 000
1103	Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio concedido aos funcionários da categoria C que ocupam lugares de estenodactilógrafos e de dactilógrafos.	
111		
1110	Esta dotação destina-se a cobrir a remuneração bem como a quota-parte patronal para o regime da segurança social dos agentes auxiliares. Estes agentes são recrutados para fazer face ao aumento de trabalho e substituir funcionários que não possam exercer normalmente as suas funções (faltas por doença, maternidade, licença sem vencimento e trabalho a meio tempo).	
112	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o terceiro parágrafo do seu artigo 24º	
	Esta dotação destina-se a cobrir a organização de cursos de línguas, de aperfeiçoamento e de reciclagem. Cobre igualmente a compra de material didático e técnico destinado à formação do pessoal.	

CONSELHO

Anexo
(Comité Económico e Social)

CAPÍTULO 11 — PESSOAL NO ACTIVO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
113	***Cobertura dos riscos de doença, de acidente e de doença profissional***			
1130	Cobertura dos riscos de doença Dotações não diferenciadas	415 000	364 000	330 940,62
1131	Cobertura dos riscos de acidente e de doença profissional Dotações não diferenciadas	123 000	108 000	82 131,89
1132	Cobertura dos ricos de desemprego dos agentes temporários Dotações não diferenciadas	5 000	p.m.	0,—
	Total do artigo 113	543 000	472 000	413 072,51
114	***Abonos e susídios diversos***			
1140	Susídios de nascimento e por morte Dotações não diferenciadas	6 500	5 600	2 782,53
1141	Despesas de viagem por ocasião das férias anuais Dotações não diferenciadas	340 000	319 000	265 839,50
1142	Subsídios de habitação e de transporte Dotações não diferenciadas	—	—	0,—
1143	Subsídios fixos de funções Dotações não diferenciadas	—	—	0,—
1144	Subsídios fixos de deslocação Dotações não diferenciadas	6 500	5 000	3 669,19
1145	Abono especial para os tesoureiros e gestores de fundos para adiantamentos Dotações não diferenciadas	10 500	7 500	6 469,33
1149	Outros subsídios e reembolsos Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 114	363 500	337 100	278 760,55

CONSELHO
Anexo
(Comité Económico e Social)

CAPÍTULO 11 — PESSOAL NO ACTIVO *(continuação)*

Artigo Número	Observações	
113		
1130	Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento da instituição para o regime comum de seguro contra a doença.	
	Decompõe-se do seguinte modo:	
	a) lugares autorizados para 1986	405 000
	b) lugares previstos para 1987	10 000
	Total	415 000
1131	Esta dotação destina-se a cobrir os riscos de acidente e de doença profissional do pessoal.	
	Decompõe-se do seguinte modo:	
	a) lugares autorizados para 1986	120 000
	b) lugares previstos para 1987	3 000
	Total	123 000
1132	Este número destina-se a cobrir o risco de desemprego dos agentes temporários.	
114		
1140	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 70º, 74º e 75º	
	Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento dos subsídios previstos nos artigos acima citados.	
1141	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 8º do seu Anexo VII.	
	Os funcionários têm direito, para eles próprios e para a família, ao reembolso das despesas de viagem do lugar de afectação ao lugar de origem.	
1144	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 15º do seu anexo VII.	
	Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio fixo de deslocação atribuído por força do artigo acima citado.	
1145	Regulamento Financeiro de 21 de dezembro 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1), e, nomeadamente, o seu artigo 70º	
	Esta dotação destina-se a cobrir o abono especial concedido aos funcionários com a qualidade de tesoureiro, de tesoureiro subordinado ou de gestor de fundos para adiantamentos.	

CONSELHO

Anexo
(Comité Económico e Social)

CAPÍTULO 11 — PESSOAL NO ACTIVO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
115	***Horas extraordinárias***			
	Dotações não diferenciadas	64 000	64 000	47 130,81
117	***Prestações de serviço suplementares***			
1170	Intérpretes à tarefa do serviço comum « interpretação-conferências »			
	Dotações não diferenciadas	—	—	6 407,94
1172	Operadores de conferência interinos do serviço comum « interpretação-conferências »			
	Dotações não diferenciadas	11 000	5 000	0,—
1175	Outros serviços prestados e trabalhos de tradução e de dactilografia a efectuar no exterior			
	Dotações não diferenciadas	160 000	155 000	132 943,50
	Total do artigo 117	171 000	160 000	139 351,44
118	***Subsídios e despesas relativos à entrada em funções, à cessação de funções e a transferências***			
1180	Despesas diversas de recrutamento			
	Dotações não diferenciadas	100 000	167 000	31 936,81
1181	Despesas de viagem (incluindo as dos membros da família)			
	Dotações não diferenciadas	20 000	31 000	4 928,40
1182	Subsídios de instalação, de reinstalação e de transferência			
	Dotações não diferenciadas	120 000	146 000	42 559,31
1183	Despesas de mudança de residência			
	Dotações não diferenciadas	65 000	57 000	31 516,32
1184	Ajudas de custo temporárias			
	Dotações não diferenciadas	100 000	139 000	60 777,18
	Total do artigo 118	405 000	540 000	171 718,02
119	***Dotação destinada às adaptações das remunerações dos funcionários e outros agentes***			
1190	Coeficientes correctores			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—

CONSELHO
Anexo
(Comité Económico e Social)

CAPÍTULO 11 — PESSOAL NO ACTIVO *(continuação)*

Artigo Número	Observações	
115	Esta dotação decompõe-se do seguinte modo:	
	— subsídio fixo previsto no Estatuto para 4 motoristas e 4 telefonistas	31 000
	— Subsídio à taxa horária, para as horas extraordinárias dos funcionários das categorias C e D que não puderam, contrariamente ao previsto, ser compensadas	33 000
	Total	64 000
117		
1172	Esta dotação destina-se a cobrir as prestações de operadores de conferência, e pedido do Comité Económico e Social, em caso de aumento de trabalho.	
1175	Esta dotação destina-se a cobrir as prestações e trabalhos de tradução e de dactilografia, a pedido do Comité Económico e Social, em caso de aumento de trabalho.	
118		
1180	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de convocação e de publicidade, bem como as despesas médicas de recrutamento resultantes da organização de concursos para o recrutamento de pessoal.	
1181	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 20º e 71º e o artigo 7º do seu Anexo VII.	
1182	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os artigos 5º e 6º do seu Anexo VII.	
1183	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 20º e 71º e o artigo 9º do seu Anexo VII.	
1184	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 10º do seu Anexo VII.	
119		
1190	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 64º e 65º	

CONSELHO

Anexo
(Comité Económico e Social)

CAPÍTULO 11 — PESSOAL NO ACTIVO *(continuação)*

CAPÍTULO 12 — PENSÕES, SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS

Artigo Número	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
119	*(continuação)*			
1191	Dotação provisional Dotações não diferenciadas	275 000	559 000	– 112 652,61
	Total do artigo 119	275 000	559 000	– 112 652,61
	TOTAL DO CAPÍTULO 11	21 961 500	19 844 100	16 743 999,84
	CAPÍTULO 12			
121	***Subsídios em caso de passagem à disponibilidade, afastamento do lugar e perda da qualidade de funcionário***			
1210	Subsídios em caso de afastamento do lugar no interesse do serviço em aplicação dos artigos 41º e 50º do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias Dotações não diferenciadas	56 000	7 000	0,—
1213	Compensações por cessação de funções Dotações não diferenciadas	148 000	135 000	
	Total do artigo 121	204 000	142 000	0,—
129	***Dotação destinada às adaptações das pensões e diversos subsídios***			
1290	Coeficientes correctores Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1291	Dotações provisionais Dotações não diferenciadas	4 000	12 000	0,—
	Total do artigo 129	4 000	12 000	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 12	208 000	154 000	0,—

CONSELHO

Anexo

(Comité Económico e Social)

CAPÍTULO 11 — PESSOAL NO ACTIVO *(continuação)*

CAPÍTULO 12 — PENSÕES, SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS

Artigo Número	Observações
119	*(continuação)*
1191	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 65º Esta dotação destina-se a cobrir as consequências das adaptações eventuais das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício. Tem carácter provisional e só pode ser utilizada após transferência para as rubricas adequadas do presente capítulo.
121	
1210	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 41º e 50º e o seu Anexo IV.
1213	Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 3518/85 do Conselho, de 12 de Dezembro de 1985, que institui medidas especiais respeitantes à cessação de funções de funcionários das Comunidades Europeias em virtude da adesão da Espanha e Portugal (JO nº L 335 de 13. 12. 1985, p. 56).
129	
1290	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 64º e 65º
1291	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 65º Esta dotação destina-se a cobrir as consequências das eventuais adaptações das pensões e subsídios a decidir pelo Conselho no decurso do exercício. Tem carácter puramente provisional e só pode ser utilizada depois da transferência para outros artigos ou números de acordo com o processo previsto para o efeito no Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

CONSELHO

Anexo
(Comité Económico e Social)

CAPÍTULO 13 — DESPESAS RELATIVAS A DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO

CAPÍTULO 14 — INFRA-ESTRUTURA DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL

Artigo Número	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
	CAPÍTULO 13			
130	***Despesas de deslocações em serviço e outras despesas acessórias***			
1301	Despesas de deslocações em serviço Dotações não diferenciadas	220 000	215 000	162 938,33
1302	Despesas de deslocações em serviço para participação em reuniões nas outras sedes das instituições comunitárias, em particular Luxemburgo e Estrasburgo Dotações não diferenciadas	—	—	0,—
	Total do artigo 130	220 000	215 000	162 938,33
	TOTAL DO CAPÍTULO 13	220 000	215 000	162 938,33
	CAPÍTULO 14			
140	***Restaurantes e cantinas***			
1400	Despesas de funcionamento corrente dos restaurantes e cantinas Dotações não diferenciadas	35 000	28 000	24 851,42
1401	Despesas de transformação e de renovação das instalações dos restaurantes e cantinas Dotações não diferenciadas	p.m.	73 000	0,—
	Total do artigo 140	35 000	101 000	24 851,42
141	***Serviço médico*** Dotações não diferenciadas	70 000	68 000	47 962,50
	TOTAL DO CAPÍTULO 14	105 000	169 000	72 813,92

CONSELHO
Anexo
(Comité Económico e Social)

CAPÍTULO 13 — DESPESAS RELATIVAS A DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO

CAPÍTULO 14 — INFRA-ESTRUTURA DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL

Artigo Número	Observações
130	
1301	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os artigos 11º, 12º e 13º do seu Anexo VII. Esta dotação destina-se a cobrir despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo de deslocação em serviço, bem como as despesas acessórias ou excepcionais efectuadas numa deslocação em serviço.
140	
1400	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas da cantina do Comité Económico e Social. Decompõe-se do seguinte modo: — despesas de manutenção 28 000 — compra de equipamento suplementar 7 000 Total 35 000
1401	Este número destina-se a cobrir as despesas de transformações indispensáveis ao bom funcionamento da cozinha e do restaurante (revestimento do chão e túnel de lavagem).
141	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas ao controlo médico e às visitas médicas anuais de todos os agentes, bem como as despesas de funcionamento de uma unidade médica.

CONSELHO

Anexo
(Comité Económico e Social)

CAPÍTULO 15 — INTERCÂMBIO DE FUNCIONÁRIOS E PERITOS

CAPÍTULO 16 — DESPESAS DE SERVIÇO SOCIAL

Artigo Número	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
	CAPÍTULO 15			
152	***Mobilidade do pessoal entre as Comunidades e os sectores público e privado***			
1520	Funcionários nacionais e agentes do sector privado afectados temporariamente aos serviços da instituição			
	Dotações não diferenciadas	3 750	3 750	0,—
1521	Funcionários da instituição afectados temporariamente aos serviços nacionais e internacionais			
	Dotações não diferenciadas	3 750	3 750	0,—
	Total do artigo 152	7 500	7 500	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 15	7 500	7 500	0,—
	CAPÍTULO 16			
160	***Ajudas extraordinárias***			
	Dotações não diferenciadas	1 000	1 000	817,40
161	***Relações sociais entre o pessoal***			
	Dotações não diferenciadas	23 000	23 000	11 000,—
162	***Outras intervenções de carácter social***			
	Dotações não diferenciadas	11 000	11 000	22 854,12
163	***Creches, infantários***			
	Dotações não diferenciadas	45 000	43 000	42 979,79
	TOTAL DO CAPÍTULO 16	80 000	78 000	77 651,31

CONSELHO

Anexo
(Comité Económico e Social)

CAPÍTULO 15 — INTERCÂMBIO DE FUNCIONÁRIOS E PERITOS

CAPÍTULO 16 — DESPESAS DE SERVIÇO SOCIAL

Artigo Número	Observações
152	
1520	Esta dotação destina-se a cobrir a participação, se for caso disso, nas despesas incorridas pelos funcionários das administrações nacionais e agentes do sector privado que participem no intercâmbio, nomeadamente, as suas despesas de viagem de ida e volta.
1521	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 38º Esta dotação destina-se a cobrir o reembolso dos encargos suplementares, ocasionados pelo intercâmbio, para os funcionários da Comunidade.
160	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 76º Esta dotação destina-se a cobrir as intervenções a favor dos funcionários e agentes que se encontrem em situação particularmente difícil.
161	Esta dotação destina-se a encorajar e apoiar financeiramente qualquer iniciativa susceptível de promover as relações sociais entre os membros do pessoal. Cobre a quota-parte de 13 500 ECUs destinada a financiar a promoção das actividades sociais, desportivas, pedagógicas e culturais da Associação internacional dos funcionários *Europa-Club*.
162	Esta dotação destina-se a cobrir as intervenções a favor dos membros do pessoal que não sejam imputadas aos outros artigos deste capítulo (estadia de férias, ajudas familiares, etc).
163	Esta dotação destina-se a cobrir a quota-pate do Comité Económico e Social nas despesas relativas às creches e infantários.

CONSELHO

Anexo
(Comité Económico e Social)

CAPÍTULO 17 — DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Artigo Número	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
	CAPÍTULO 17			
170	***Despesas de recepção e representação***			
1700	Despesas de recepção e representação dos membros da instituição Dotações não diferenciadas	22 500	22 000	15 970,53
1701	Despesas de recepção e representação do pessoal Dotações não diferenciadas	9 000	9 000	6 648,44
	Total do artigo 170	31 500	31 000	22 618,97
	TOTAL DO CAPÍTULO 17	31 500	31 000	22 618,97
	Total do Título 1	**22 650 500**	**20 521 100**	**17 099 160,92**

CONSELHO

Anexo
(Comité Económico e Social)

CAPÍTULO 17 — DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Artigo Número	Observações
170	
1700	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de recepção e de representação incorridas pelo presidente e determinados membros da instituição.
1701	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de recepção e de representação incorridas por determinados funcionários no interesse da instituição.

CONSELHO
Anexo
(Comité Económico e Social)

TÍTULO 2

IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO 20 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ALUGUER DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

Artigo Número	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
	CAPÍTULO 20			
200	***Alugueres*** Dotações não diferenciadas	1 700 000	1 539 000	1 170 312,33
201	***Seguros*** Dotações não diferenciadas	29 000	24 000	18 452,45
202	***Água, gás, electricidade e aquecimento*** Dotações não diferenciadas	215 000	204 000	169 219,28
203	***Limpeza e manutenção*** Dotações não diferenciadas	645 000	565 000	659 125,69
204	***Arranjo das instalações*** Dotações não diferenciadas	280 000	135 000	102 382,05

CONSELHO
Anexo
(Comité Económico e Social)

TÍTULO 2

IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO 20 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ALUGUER DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

Artigo Número	Observações	
200	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de aluguer dos imóveis ocupados pelo Comité Económico e Social.	
	Decompõe-se do seguinte modo:	
	— edifício *Mont-des-Arts*	495 000
	— edifício *Ravenstein*	472 000
	— palácio dos Congressos	290 000
	— edifício *Albertine*	150 000
	— pagamento antecipado sobre impostos e diversos	233 000
	— edifício suplementar	60 000
	Total	1 700 000
201	Esta dotação destina-se a cobrir os seguros (incêndio, responsabilidade civil, roubo, e vidros partidos).	
202	Esta dotação decompõe-se do seguinte modo:	
	— água	13 000
	— electricidade	112 000
	— aquecimento	90 000
	Total	215 000
203	Esta dotação decompõe-se do seguinte modo:	
	— limpeza dos escritórios	501 000
	— material técnico	27 000
	— manutenção dos elevadores	14 000
	— manutenção da climatização	63 000
	— pinturas	40 000
	Total	645 000
204	Esta dotação decompõe-se do seguinte modo:	
	— arranjo de instalações e trabalhos de colocação de divisórias	33 000
	— arranjo de salas de reuniões	217 000
	— diversos trabalhos de carpintaria	12 000
	— diversos	18 000
	Total	280 000

CONSELHO
Anexo
(Comité Económico e Social)

CAPÍTULO 20 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ALUGUER DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*

CAPÍTULO 21 — DESPESAS RELATIVAS À INFORMÁTICA

CAPÍTULO 22 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

Artigo Número	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
205	***Segurança e vigilância dos imóveis*** Dotações não diferenciadas	300 000	230 000	215 352,73
206	***Aquisição de bens imóveis*** Dotações não diferenciadas	—	—	0,—
207	***Construção de imóveis*** Dotações não diferenciadas	—	—	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 20	3 169 000	2 697 000	2 334 844,53
	CAPÍTULO 21			
211	***Redes informáticas*** Dotações não diferenciadas	97 000	90 000	0,—
214	***Trabalhos de análise e de programação, pré-análises e projectos especiais a confiar a terceiros*** Dotações não diferenciadas	15 000	10 000	14 152,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 21	112 000	100 000	14 152,—
	CAPÍTULO 22			
220	***Instalações técnicas e material burótico***			
2200	Primeiro equipamento em material e instalações técnicas Dotações não diferenciadas	44 200	372 900	21 183,27
2201	Renovação de material e instalações técnicas Dotações não diferenciadas	83 000	116 650	292 454,40

CONSELHO
Anexo
(Comité Económico e Social)

CAPÍTULO 20 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ALUGUER DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*

CAPÍTULO 21 — DESPESAS RELATIVAS À INFORMÁTICA

CAPÍTULO 22 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

Artigo Número	Observações	
205	Esta dotação decompõe-se do seguinte modo :	
	— serviço de guarda das instalações	247 000
	— aluguer de extintores	14 000
	— despesas correntes	27 000
	— medidas contra incêndios	12 000
	Total	300 000
211	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de aquisição, aluguer e manutenção referentes ao minicomputador e respectivo suporte lógico bem como de equipamento, material e documentação conexos.	
214	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de programação.	
220		
2200	Esta dotação destina-se a cobrir, nomeadamente, a compra de uma máquina de agrafar, dobrar e aparar.	
2201	Esta dotação destina-se, nomeadamente, a cobrir a renovação de : — uma máquina de fotogravura electrostática — uma instalação de interpretação simultânea O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 15 000 ECUs.	

CONSELHO

Anexo
(Comité Económico e Social)

CAPÍTULO 22 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
220	*(continuação)*			
2202	Aluguer de material e instalações técnicas Dotações não diferenciadas	213 000	146 000	404 688,20
2203	Manutenção, utilização e raparação de material e instalações técnicas Dotações não diferenciadas	158 800	122 000	546 538,71
2204	Material burótico Dotações não diferenciadas	801 000	530 700	0,—
	Total do artigo 220	1 300 000	1 288 250	1 264 864,58
221	***Mobiliário***			
2210	Primeiro equipamento em mobiliário Dotações não diferenciadas	51 000	50 000	34 208,59
2211	Renovação de mobiliário Dotações não diferenciadas	34 600	30 000	34 474,44
2212	Aluguer do mobiliário Dotações não diferenciadas	p.m.	—	0,—
2213	Manutenção, utilização e reparação de mobiliário Dotações não diferenciadas	4 400	4 500	10 337,64
	Total do artigo 221	90 000	84 500	79 020,67
223	***Material de transporte***			
2230	Primeiro equipamento em material de transporte Dotações não diferenciadas	—	—	0,—
2231	Renovação de material de transporte Dotações não diferenciadas	10 000	10 000	12 267,88
2232	Aluguer de material de transporte Dotações não diferenciadas	2 000	1 700	3 429,84
2233	Manutenção, exploração e reparação de material de transporte Dotações não diferenciadas	30 000	29 000	17 854,48
	Total do artigo 223	42 000	40 700	33 552,20
225	***Despesas de documentação e de biblioteca***			
2250	Fundo de biblioteca, compra de livros Dotações não diferenciadas	21 500	21 500	16 829,49
2251	Materiais especiais de biblioteca, documentação e reprodução Dotações não diferenciadas	3 600	3 600	1 736,86

CONSELHO

Anexo

(Comité Económico e Social)

CAPÍTULO 22 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*

Artigo Número	Observações
220	*(continuação)*
2202	Esta dotação destina-se a cobrir, nomeadamente, o aluguer da central telefónica.
2203	Esta dotação destina-se a cobrir a manutenção, nomeadamente, das instalações de reprodução e de interpretação simultânea bem como os encargos com a instalação telefónica.
2204	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de aquisição, aluguer e manutenção relativas ao sistema integrado de produção de documentos que inclui a unidade central de memória, terminais de consulta, de tratamento, introdução e gestão de textos bem como as impressoras.
221	
2210	Esta dotação destina-se a cobrir o complemento de equipamento para determinados escritórios e serviços técnicos.
2211	Esta dotação destina-se a cobrir a renovação de uma parte do mobiliário de pelo menos quinze anos e do mobiliário irreparável.
2213	Esta dotação destina-se a cobrir a pintura, manutenção e reparação do mobiliário.
223	
2231	O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 3 000 ECUs.
2232	Esta dotação destina-se a cobrir o aluguer de táxis e de automóveis, nomeadamente, fora da sede do secretariado e no caso de ser impossível dispor de um meio de transporte do Comité Económico e Social.
2233	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com o seguro e a manutenção das viaturas de serviço do Comité Económico e Social.
225	
2250	Esta dotação destina-se a cobrir as compras correntes de livros e dicionários destinados às diferentes secções linguísticas dos membros do Comité Económico e Social.
2251	Esta dotação destina-se a cobrir a aquisição de materiais especiais para a biblioteca.

CONSELHO

Anexo
(Comité Económico e Social)

CAPÍTULO 22 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*

CAPÍTULO 23 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE

Artigo Número	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
225	*(continuação)*			
2252	Assinaturas de jornais e revistas Dotações não diferenciadas	18 000	18 000	15 658,23
2253	Assinaturas das agências de notícias Dotações não diferenciadas	5 000	5 000	3 485,31
2254	Despesas de encadernação e de conservação das obras de biblioteca Dotações não diferenciadas	3 250	3 250	2 921,58
	Total do artigo 225	51 350	51 350	40 631,47
	TOTAL DO CAPÍTULO 22	1 483 350	1 464 800	1 418 068,92
	CAPÍTULO 23			
230	***Papelaria e material de escritório*** Dotações não diferenciadas	316 000	316 000	250 521,07
232	***Encargos financeiros***			
2320	Encargos bancários Dotações não diferenciadas	2 000	2 000	895,28
2321	Diferenças cambiais Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
2329	Outros encargos financeiros Dotações não diferenciadas	—	—	0,—
	Total do artigo 232	2 000	2 000	895,28

CONSELHO
Anexo
(Comité Económico e Social)

CAPÍTULO 22 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*

CAPÍTULO 23 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE

Artigo Número	Observações	
225	*(continuação)*	
2252	Esta dotação destina-se a cobrir as assinaturas de diferentes jornais diários, revistas e publicações.	
2254	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de encadernação do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* e de diversas brochuras.	
230	Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas de papelaria e de material de escritório :	
	— papel *offset* branco	117 000
	— papel *offset* de cor	15 000
	— cartão *offset* (branco e de cor)	32 000
	— encargos com fotocópias	54 000
	— material de escritório	69 000
	— trabalhos de tipografia	2 000
	— diversos	27 000
	Total	316 000
232		
2320	Esta dotação destina-se a cobrir os ágios e despesas diversas.	
2321	Este número destina-se a cobrir as diferenças de câmbio.	

CONSELHO

Anexo
(Comité Económico e Social)

CAPÍTULO 23 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
233	***Despesas de contencioso***			
	Dotações não diferenciadas	25 000	20 000	14 960,02
234	***Danos e perdas***			
	Dotações não diferenciadas	1 000	1 000	0,—
235	***Outras despesas de funcionamento***			
2350	Seguros diversos			
	Dotações não diferenciadas	2 500	2 500	900,—
2351	Fardas de serviço e vestuário de trabalho			
	Dotações não diferenciadas	10 000	15 000	8 862,05
2352	Despesas diversas de reuniões internas			
	Dotações não diferenciadas	16 750	15 500	19 515,40
2353	Trabalhos de manutenção e mudança de serviços			
	Dotações não diferenciadas	32 000	30 000	16 800,—
2354	Despesas menores			
	Dotações não diferenciadas	—	—	0,—
2359	Outras despesas de funcionamento			
	Dotações não diferenciadas	2 750	12 500	2 269,51
	Total do artigo 235	64 000	75 500	48 346,96
239	***Prestações de serviço entre as instituições***			
2390	Serviços prestados pelo Serviço das Publicações Oficiais			
	Dotações não diferenciadas	(455 878)	(478 600)	(328 791,—)
2391	Serviço comum de interpretação			
	Dotações não diferenciadas	2 200 000	2 074 000	1 503 940,—
	Total do artigo 239	2 200 000	2 074 000	1 503 940,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 23	2 608 000	2 488 500	1 818 663,33

CONSELHO

Anexo
(Comité Económico e Social)

CAPÍTULO 23 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE *(continuação)*

Artigo Número	Observações
233	Esta dotação é estimativa.
235	
2350	Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1), e, nomeadamente, o seu artigo 70º Esta dotação destina-se a cobrir os seguros diversos (responsabilidade civil e seguro contra roubo) e as despesas de seguros referidas no mesmo artigo.
2351	Esta dotação destina-se a cobrir: — as compras de fardas para contínuos e motoristas, — as compras e a limpeza de vestuário de trabalho para o pessoal que efectua trabalhos para os quais se revela necessária uma protecção contra desgates anormais e a sujidade.
2352	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de refrigerantes e ocasionalmente de refeições ligeiras servidos aquando de reuniões internas.
2353	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de mudança das instalações de interpretação simultânea, as despesas de instalação das salas de reunião aquando das reuniões fora da sede e as despesas de mudanças internas.
2359	Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento de diversas despesas de importância menor.
239	
2390	Decisão 69/13/Euratom, CECA, CEE, de 16 de Janeiro de 1969, relativa à instalação do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (JO nº L 13 de 18. 1. 1969, p. 19). Esta dotação é inscrita *pro forma*. É avaliada em função das previsões de serviços que o Serviço de Publicações prestará.
2391	Esta dotação destina-se a cobrir os serviços prestados pelos intérpretes da Comissão.

CONSELHO

Anexo
(Comité Económico e Social)

CAPÍTULO 24 — FRANQUIAS POSTAIS E TELECOMUNICAÇÕES

CAPÍTULO 25 — DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS

CAPÍTULO 26 — DESPESAS COM ESTUDOS, INQUÉRITOS E CONSULTAS

Artigo Número	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
	CAPÍTULO 24			
240	***Franquia de correspondência e despesas de porte*** Dotações não diferenciadas	206 000	195 000	153 970,29
241	***Telefone, telégrafo, telex, televisão*** Dotações não diferenciadas	134 000	134 000	109 854,71
	TOTAL DO CAPÍTULO 24	340 000	329 000	263 825,—
	CAPÍTULO 25			
250	***Reuniões e convocatórias em geral*** Dotações não diferenciadas	4 605 000	4 484 000	2 921 236,08
255	***Despesas diversas de organização e participação em conferência, congressos e reuniões*** Dotações não diferenciadas	60 000	30 000	26 188,55
	TOTAL DO CAPÍTULO 25	4 665 000	4 514 000	2 947 424,63
	CAPÍTULO 26			
260	***Consultas, estudos e inquéritos de carácter limitado*** Dotações não diferenciadas	7 000	5 000	11 095,70

CONSELHO

Anexo

(Comité Económico e Social)

CAPÍTULO 24 — FRANQUIAS POSTAIS E TELECOMUNICAÇÕES

CAPÍTULO 25 — DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS

CAPÍTULO 26 — DESPESAS COM ESTUDOS, INQUÉRITOS E CONSULTAS

Artigo Número	Observações	
240	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de franquia e de porte da correspondência ordinária, bem como as despesas de envio de encomendas postais e outras, por via aérea, marítima e ferroviária.	
241	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de assinaturas e as despesas de comunicação.	108 000
	Cobre além disso:	
	— as despesas de telex	23 000
	— as despesas diversas	3 000
	Total	134 000
	O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 13 000 ECUs.	
250	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de viagem e de estadia dos membros do Comité Económico e Social por ocasião das sessões e de outras reuniões. O calendário das reuniões do exercício ocasionará as despesas seguintes:	
	— sessões plenárias, reuniões do gabinete	1 151 000
	— sessões especializadas e subcomités	1 612 000
	— grupos de estudo e de redacção	1 842 000
	Total	4 605 000
255	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas, incluindo as despesas de representação, relativas à organização de conferências de carácter geral, de encontros anuais dos parceiros sociais da Comunidade Económica Europeia, por um lado, com os representantes dos meios socioeconómicos da Associação Europeia de Comércio Livre (EFTA) e, por outro, com os Estados de África, Caraíbas e Pacífico no âmbito da aplicação da Convenção de Lomé, bem como uma parte das despesas da Associação dos antigos membros do Comité Económico e Social.	

CONSELHO

Anexo
(Comité Económico e Social)

CAPÍTULO 26 — DESPESAS COM ESTUDOS, INQUÉRITOS E CONSULTAS *(continuação)*

CAPÍTULO 27 — DESPESAS DE PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO

Artigo Número	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
262	***Estudos e inquéritos de conjunto que apresentam um carácter comunitário***			
	Dotações não diferenciadas	24 000	22 500	22 983,77
	TOTAL DO CAPÍTULO 26	31 000	27 500	34 079,47
	CAPÍTULO 27			
270	***Jornal Oficial***			
	Dotações não diferenciadas	435 000	419 000	213 035,90
271	***Publicações***			
2710	Publicações de carácter geral			
	Dotações não diferenciadas	131 000	124 000	137 353,—
2719	Despesas de vulgarização e de promoção das publicações			
	Dotações não diferenciadas	9 000	8 000	5 647,—
	Total do artigo 271	140 000	132 000	143 000,—
272	***Despesas de informação e de participação em acontecimentos públicos***			
	Dotações não diferenciadas	30 000	21 000	12 319,11
273	***Formação dos jovens num espírito europeu***			
2730	Formação dos jovens num espírito europeu			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—

CONSELHO

Anexo
(Comité Económico e Social)

CAPÍTULO 26 — DESPESAS COM ESTUDOS, INQUÉRITOS E CONSULTAS *(continuação)*

CAPÍTULO 27 — DESPESAS DE PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO

Artigo Número	Observações
262	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos a efectuar no exterior.
270	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de impressão das publicações no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*. O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 15 000 ECUs.
271	
2710	Decisão 69/13/Euratom, CECA, CEE, de 16 de Janeiro de 1969, relativa à instalação do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeais (JO nº L 13 de 18. 1. 1969, p. 19). Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de impressão, nas línguas da Comunidade, das diferentes publicações do Comité Económico e Social a efectuar no exterior.
2719	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de impressão de publicações diversas.
272	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas, incluindo as despesas de representação, relativas às acções de informação do público sobre os objectivos e as actividades do Comité Económico e Social.

CONSELHO

Anexo
(Comité Económico e Social)

CAPÍTULO 27 — DESPESAS DE PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO *(continuação)*

CAPÍTULO 29 — SUBVENÇÕES E PARTICIPAÇÕES

Artigo Número	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
273	*(continuação)*			
2733	Despesas de organização de estágios nos serviços da instituição Dotações não diferenciadas	59 000	59 000	44 504,23
	Total do artigo 273	59 000	59 000	44 504,23
	TOTAL DO CAPÍTULO 27	664 000	631 000	412 859,24
	CAPÍTULO 29			
294	***Bolsas de estudo***			
2940	Bolsas de investigação e de estudo Dotações não diferenciadas	2 000	2 000	2 000,—
	Total do artigo 294	2 000	2 000	2 000,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 29	2 000	2 000	2 000,—
	Total do Título 2	**13 074 350**	**12 253 800**	**9 245 917,12**

CONSELHO
Anexo
(Comité Económico e Social)

CAPÍTULO 27 — DESPESAS DE PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO *(continuação)*

CAPÍTULO 29 — SUBVENÇÕES E PARTICIPAÇÕES

Artigo Número	Observações
273	*(continuação)*
2733	Esta dotação destina-se a cobrir estágios administrativos destinados a jovens universitários.
294	
2940	Esta dotação destina-se a cobrir a realização limitada de projectos de investigação nos domínios da actividade do Comité Económico e Social que revestem um interesse particular para a integração europeia.

CONSELHO
Anexo
(Comité Económico e Social)

TÍTULO 10

OUTRAS DESPESAS

CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISÓRIAS

CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS

Artigo Número	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
	CAPÍTULO 10 0	—	—	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 0	—	—	0,—
	CAPÍTULO 10 1	5 000	5 000	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 1	5 000	5 000	0,—
	Total do Título 10	**5 000**	**5 000**	**0,—**
	TOTAL GERAL	**35 729 850**	**32 779 900**	**26 345 078,04**

CONSELHO
Anexo
(Comité Económico e Social)

TÍTULO 10

OUTRAS DESPESAS

CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISÓRIAS

CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS

Artigo Número	Observações

SECÇÃO III

COMISSÃO

COMISSÃO

MAPA DE RECEITAS

COMISSÃO

Receitas próprias

TÍTULO 3

EXCEDENTES DISPONÍVEIS

CAPÍTULO 3 0 — EXCEDENTE DISPONÍVEL DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Artigo Número	Designação	Exercício 1987	Exercício 1986	Exercício 1985
	CAPÍTULO 3 0			
3 0 0	***Excedente disponível do exercício anterior***	p.m.	49 205 765	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 3 0	p.m.	49 205 765	0,—
	Total do Título 3	**p.m.**	**49 205 765**	**0,—**

COMISSÃO

Receitas próprias

TÍTULO 3

EXCEDENTES DISPONÍVEIS

CAPÍTULO 3 0 — EXCEDENTE DISPONÍVEL DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Artigo Número	Observações
3 0 0	Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1). O artigo 27º do Regulamento Financeiro prevê que o saldo de cada exercício seja inscrito, quer se trate de um excedente ou de um défice, num orçamento rectificativo do exercício seguinte. Um défice é inscrito no artigo 8 5 1 da Parte B do Mapa de despesas da presente secção do orçamento geral.

COMISSÃO

TÍTULO 4

ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS

CAPÍTULO 40 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES DO PESSOAL

Artigo Número	Designação	Exercício 1987	Exercício 1986	Exercício 1985
	CAPÍTULO 40			
400	***Produto do imposto sobre vencimentos, salários e subsídios dos membros da instituição, dos funcionários, dos outros agentes e dos beneficiários de uma pensão***	82 042 122	74 847 525	65 975 432,17
401	***Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões***	37 682 855	34 208 298	31 936 766,20
402	***Produto do imposto excepcional sobre o valor líquido das remunerações, pensões e compensações por cessação de funções dos membros da instituição, dos funcionários, dos outros agentes e dos beneficiários de uma pensão***	29 274 942	24 515 477	21 197 027,97
	TOTAL DO CAPÍTULO 40	148 999 919	133 571 300	119 109 226,34

COMISSÃO

TÍTULO 4

ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS

CAPÍTULO 40 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES DO PESSOAL

Artigo Número	Observações
400	Protocolo sobre os privilégios e imunidades das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 13º. Regulamento nº 422/67/CEE, nº 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça (JO nº 187 de 8. 8. 1967, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 1546/73 (JO nº L 155 de 11. 6. 1973, p. 8). Regulamento (CEE, Euratom, CECA) nº 260/68 do Conselho, de 29 de Fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto estabelecido a favor das Comunidades Europeias (JO nº L 56 de 4. 3. 1968, p. 8), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 1544/73 (JO nº L 155 de 11. 6. 1973, p. 6). Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 1859/76 do Conselho, de 29 de Junho de 1976, que fixa o regime aplicável ao pessoal do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (JO nº L 214 de 6. 8. 1976, p. 1). Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 1860/76 do Conselho, de 29 de Junho de 1976, que fixa o regime aplicável ao pessoal da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (JO nº L 214 de 6. 8. 1976, p. 24).
401	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o nº 2 do seu artigo 83º Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 509/82 do Conselho, de 22 de Fevereiro de 1982, que altera o Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 1859/76 que fixa o regime aplicável ao pessoal do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (JO nº L 64 de 8. 3. 1982, p. 1). Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 510/82 do Conselho, de 22 de Fevereiro de 1982, que altera o Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 1860/76 que fixa o regime aplicável ao pessoal da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (JO nº L 64 de 8. 3. 1982, p. 15).
402	Regulamento (Euratom, CECA, CEE) nº 3821/81 do Conselho, de 15 de Dezembro de 1981, que altera o Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias bem como o regime aplicável aos outros agentes das Comunidades (JO nº L 386 de 31. 12. 1981, p. 1). Regulamento (Euratom, CECA, CEE) nº 3822/81 do Conselho, de 15 de Dezembro de 1981, que altera o Regulamento nº 422/67/CEE, nº 5/67/Euratom, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça, o Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 1240/70, que fixa o regime pecuniário dos antigos membros da Comissão das Comunidades Europeias cujas funções terminaram em 1 de Julho de 1970, o Regulamento nº 423/67/CEE, nº 6/67/Euratom, que fixa o regime pecuniário dos membros das Comissões da CEE e da CEEA bem como da Alta Autoridade que não foram nomeados membros da Comissão única das Comunidades Europeias e o Regulamento (CEE, Euratom, CECA) nº 2290/77, que fixa o regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas (JO nº L 386 de 31. 12. 1981, p. 4). Decisão 81/1062/Euratom, CECA, CEE do Conselho, de 15 de Dezembro de 1981, que altera a Decisão do Conselho de 4 de Junho de 1973 que fixa o regime pecuniário dos antigos membros da Comissão das Comunidades Europeias cujas funções terminam em 4 de Janeiro de 1973 e a Decisão do Conselho de 14 de Outubro de 1958, que fixa o regime pecuniário dos antigos membros do Tribunal de Justiça da CECA (JO nº L 386 de 31. 12. 1981, p. 11). De acordo com as propostas da Comissão, aprovadas pelo Parlamento, elaboradas com base nos acordos de Dezembro de 1981 e em função da evolução dos indicadores económicos, a taxa do imposto excepcional é fixada em 12,7 % para o período de Janeiro a Junho de 1987 e em 10,16 % para o período de Julho a Dezembro de 1987.

COMISSÃO

CAPÍTULO 41 — ENCARGOS DIVERSOS

CAPÍTULO 42 — TAXAS

Artigo Número	Designação	Exercício 1987	Exercício 1986	Exercício 1985
	CAPÍTULO 41			
410	***Taxa sobre as capturas de salmão no Mar Báltico***	—	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPITULO 41	—	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 42			
420	***Receitas de licenças concedidas pela Comissão sobre invenções resultantes da investigação comunitária independentemente de poderem ou não ser protegidas por patentes***	20 000	25 000	15 309,93
	TOTAL DO CAPÍTULO 42	20 000	25 000	15 309,93
	Total do Título 4	**149 019 919**	**133 596 300**	**119 124 536,27**

COMISSÃO

CAPÍTULO 41 — ENCARGOS DIVERSOS

CAPÍTULO 42 — TAXAS

Artigo Número	Observações
410	Proposta de Regulamento (CEE) do Conselho, apresentada pela Comissão ao Conselho em 13 de Outubro de 1980, que introduz uma imposição sobre as capturas de salmão no mar Báltico por navios da Comunidade (JO nº C 280 de 30. 10. 1980, p. 4), alterada em 21 de Dezembro de 1982 (JO nº C 18 de 22. 1. 1983, p. 4).
420	Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica e, nomeadamente, o seu artigo 12º Regulamento (CEE) nº 2380/74 do Conselho, de 17 de Setembro de 1974, que adopta o regime de divulgação de conhecimentos aplicável aos programas de investigação para a Comunidade Económica Europeia (JO nº L 255 de 20. 9. 1974, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 5

RECEITAS PRÓPRIAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 5 0 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

CAPÍTULO 5 1 — PRODUTO DE LOCAÇÕES

Artigo Número	Designação	Exercício 1987	Exercício 1986	Exercício 1985
	CAPÍTULO 5 0			
5 0 0	***Produto da venda de bens móveis***	p.m.	p.m.	0,—
5 0 1	***Produto da venda de bens imóveis***	p.m.	p.m.	0,—
5 0 2	***Produto da venda de publicações, impressos e filmes***	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 0	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 5 1			
5 1 0	***Produto do aluguer de mobiliário e de material***	p.m.	p.m.	0,—
5 1 1	***Produto de arrendamento e subarrendamento de bens imóveis e despesas conexas***			
5 1 1 0	Produto de arrendamento e subarrendamento de bens imóveis	p.m.	p.m.	0,—
5 1 1 1	Despesas conexas de arrendamento	p.m.	p.m.	60 572,56
	Total do artigo 5 1 1	p.m.	p.m.	60 572,56
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 1	p.m.	p.m.	60 572,56

COMISSÃO

TÍTULO 5

RECEITAS PRÓPRIAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 5 0 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

CAPÍTULO 5 1 — PRODUTO DE LOCAÇÕES

Artigo Número	Observações

COMISSÃO

CAPÍTULO 52 — RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES OU DE EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS

CAPÍTULO 53 — GANHOS CAMBIAIS

CAPÍTULO 54 — RECEITAS DIVERSAS QUE PODEM SER REAFECTADAS (ARTIGO 22º DO REGULAMENTO FINANCEIRO) NÃO UTILIZADAS

Artigo Número	Designação	Exercício 1987	Exercício 1986	Exercício 1985
	CAPÍTULO 52			
520	***Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros cobrados sobre as contas das instituições***			
5200	Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros cobrados sobre as contas das instituições com excepção das reperidas no nº 1 do artigo 9º do Regulamento (CEE, Euratom, CECA) nº 2891/77 alterado	24 000 000	30 000 000	30 607 832,81
5201	Juros cobrados sobre as contas da Comissão abertas nos termos do nº 1 do artigo 9º do Regulamento (CEE, Euratom, CECA) nº 2891/77 alterado	p.m.	—	0,—
	Total do artigo 520	24 000 000	30 000 000	30 607 832,81
521	***Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros cobrados sobre as contas dos organismos subvencionados, transferidos para a instituição***	650 000	600 000	800 510,75
	TOTAL DO CAPÍTULO 52	24 650 000	30 600 000	31 408 343,56
	CAPÍTULO 53			
530	***Ganhos cambiais***	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 53	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 54			
540	***Receitas diversas que podem ser reafectadas (artigo 22º do Regulamento Financeiro) não utilizadas***	p.m.	p.m.	5 449 604,02

COMISSÃO

CAPÍTULO 52 — RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES OU DE EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS

CAPÍTULO 53 — GANHOS CAMBIAIS

CAPÍTULO 54 — RECEITAS DIVERSAS QUE PODEM SER REAFECTADAS (ARTIGO 22º DO REGULAMENTO FINANCEIRO) NÃO UTILIZADAS

Artigo Número	Observações
520	
5200	A estimativa das verbas inscritas não abrange os rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos. Refere-se apenas aos juros bancários lançados nas contas à ordem da Comissão.
5201	Regulamento (CEE, Euratom, CECA) nº 2891/77 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1977, que põe em vigor a Decisão de 21 de Abril de 1970, relativa à substituição das contribuições financeiras dos Estados-membros por recursos próprios das Comunidades (JO nº L 336 de 27. 12. 1977, p. 1), alterado pelo Regulamento (Euratom, CECA, CEE) nº ... (JO nº L ... de ..., p. ...).
521	Convenção de 13 de Julho de 1965, entre a Comissão e a Agência Europeia de Cooperação. Juros cobrados sobre as contas bancárias da Agência Europeia de Cooperação e transferidos para a Comissão, em aplicação do artigo 17º da Convenção.
530	Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1). De acordo com o disposto no nº 4 do artigo 22º do Regulamento Financeiro, as perdas e ganhos cambiais registados por ocasião de transferências de fundos podem ser compensados.
540	Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 54 — RECEITAS DIVERSAS QUE PODEM SER REAFECTADAS (ARTIGO 22º DO REGULAMENTO FINANCEIRO) NÃO UTILIZADAS *(continuação)*

CAPÍTULO 55 — TRANSFÊRENCIA OU RESGATE DOS DIREITOS A PENSÃO PELO PESSOAL

CAPÍTULO 56 — CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS PARA O REGIME DE PENSÕES

CAPÍTULO 58 — COMPENSAÇÕES DIVERSAS

Artigo Número	Designação	Exercício 1987	Exercício 1986	Exercício 1985
540	*(continuação)*			
	TOTAL DO CAPÍTULO 54	p.m.	p.m.	5 449 604,02
	CAPÍTULO 55			
550	***Transferências ou resgate dos direitos a pensão pelo pessoal***	p.m.	p.m.	1 226 212,78
	TOTAL DO CAPÍTULO 55	p.m.	p.m.	1 226 212,78
	CAPÍTULO 56			
560	***Contribuição patronal da empresa comum,* Joint European Torus (JET), Joint Undertaking, *para o regime de pensões***	1 000 000	920 000	877 836,37
	TOTAL DO CAPÍTULO 56	1 000 000	920 000	877 836,37
	CAPÍTULO 58			
580	***Compensações diversas***	p.m.	p.m.	99 220,01
	TOTAL DO CAPÍTULO 58	p.m.	p.m.	99 220,01

COMISSÃO

CAPÍTULO 54 — RECEITAS DIVERSAS QUE PODEM SER REAFECTADAS (ARTIGO 22º DO REGULAMENTO FINANCEIRO) NÃO UTILIZADAS *(continuação)*

CAPÍTULO 55 — TRANSFÊRENCIA OU RESGATE DOS DIREITOS A PENSÃO PELO PESSOAL

CAPÍTULO 56 — CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS PARA O REGIME DE PENSÕES

CAPÍTULO 58 — COMPENSAÇÕES DIVERSAS

Artigo Número	Observações
540	*(continuação)* Nos termos do artigo 22º do Regulamento Financeiro, as operações de reafectação devem ocorrer antes do fim do exercício seguinte ao da cobrança da receita. As receitas que podem ser reafectadas e que não foram utilizadas no prazo previsto são inscritas no presente artigo.
550	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 107º, o artigo 4º, o nº 2 do artigo 11º e o artigo 48º do seu Anexo VIII.
560	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o nº 2 do seu artigo 83º Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 41º e 43º Decisão 78/471/Euratom do Conselho, de 30 de Março de 1978, relativa à constituição da empresa comum *Joint European Torus (JET), Joint Undertaking* (JO nº L 151 de 7. 6. 1978, p. 10), e, nomeadamente, os nºs 5 e 7 do artigo 8º dos Estatutos em anexo.

COMISSÃO

CAPÍTULO 59 — OUTRAS RECEITAS PROVENIENTES DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Artigo Número	Designação	Exercício 1987	Exercício 1986	Exercício 1985
	CAPÍTULO 59			
590	***Outras receitas provenientes da gestão administrativa***	p.m.	p.m.	131 065,92
	TOTAL DO CAPÍTULO 59	p.m.	p.m.	131 065,92
	Total do Título 5	**25 650 000**	**31 520 000**	**39 252 855,22**

COMISSÃO

CAPÍTULO 59 — OUTRAS RECEITAS PROVENIENTES DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Artigo Número	Observações

COMISSÃO

TÍTULO 6

CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS, REEMBOLSOS DE DESPESAS E RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TÍTULO ONEROSO

CAPÍTULO 60 — CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS

Artigo Número	Designação	Exercício 1987	Exercício 1986	Exercício 1985
	CAPÍTULO 60			
600	***Contribuições previstas no nº 2 do artigo 4º da Decisão de 7 de Maio de 1985, relativa ao sistema dos recursos próprios das Comunidades***			
6002	Contribuição da República Federal da Alemanha para o programa complementar « Exploração do reactor *HFR* — acção directa »	8 540 000	7 219 000	7 743 999,99
6008	Contribuição dos Países Baixos para o programa complementar « Exploração do reactor *HFR* — acção directa »	8 540 000	7 219 000	7 743 999,98
	Total do artigo 600	17 080 000	14 438 000	15 487 999,97
601	***Acordos de cooperação no domínio da fusão termonuclear controlada e da física dos plasmas***			
6010	Acordo de cooperação Suécia-Euratom no domínio da fusão termonuclear controlada e da física dos plasmas	5 790 000	6 240 000	9 630 062,—
6011	Acordo de cooperação Suécia-Euratom no domínio da fusão termonuclear controlada e da física dos plasmas	6 330 000	6 500 000	3 405 896,—

TÍTULO 6

CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS, REEMBOLSOS DE DESPESAS E RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TÍTULO ONEROSO

CAPÍTULO 60 — CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS

Artigo Número	Observações
600	Decisão 84/1/Euratom, CEE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1983, que adopta um programa de investigação a executar pelo Centro Comum de Investigação para a Comunidade Europeia da Energia Atómica e para a Comunidade Económica Europeia (1984-1987) (JO nº L 3 de 5. 1. 1984, p. 21). Proposta de Decisão do Conselho, apresentada pela Comissão ao Conselho em 30 de Julho de 1986, alterando para 1987 o programa de investigações a executar pelo Centro Comum de Investigação para a Comunidade Europeia da Energia Atómica e para a Comunidade Económica Europeia (1984-1987) [COM (86) 416 final]. Estas receitas representam as contribuições da Alemanha e dos Países Baixos para o financiamento do programa « Exploração do reactor *HFR (high-flux reactor)* » (nº 7 3 8 9 da Parte B do Mapa de Despesas da presente Secção do orçamento geral). Incluem um montante de 1 705 000 ECUs para a revisão do programa de 1987, cujas dotações são inscritas no Capítulo 10 0.
601	
6010	Acordo de cooperação concluído entre a Suécia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica em 10 de Maio de 1976. Esta contribuição destina-se a cobrir: — à razão de uma quantia de 2 580 000 ECUs a parte da Suécia na contribuição comunitária para o financiamento da empresa comum *JET (Join European Torus)* (nº 7 3 1 1 da Parte B do Mapa de Despesas da presente Secção do orçamento geral), — à razão de uma quantia de 3 210 000 ECUs: — despesas decorrentes do Acordo de Cooperação, — se ainda restar verba, despesas resultantes de outros acordos de associação concluídos ou a concluir com organismos de investigação comunitários (nº 7 3 1 0 da Parte B do Mapa de Despesas da presente Secção do orçamento geral).
6011	Acordo de cooperação concluído entra a Suíça e a Comunidade Europeia da Energia Atómica, em 14 de Setembro de 1978. Esta contribuição destina-se a cobrir: — à razão de uma quantia de 2 820 000 ECUs a parte da Suíça na contribuição comunitária para o financiamento da empresa comum *JET (Joint European Torus)* (nº 7 3 1 1 da Parte B do Mapa de Despesas da presente Secção do orçamento geral), — à razão de uma quantia de 3 510 000 ECUs: — despesas decorrentes do Acordo de Cooperação,

COMISSÃO

CAPÍTULO 60 — CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Exercício 1987	Exercício 1986	Exercício 1985
601	*(continuação)*			
6011	*(continuação)*			
6012	Acordo de cooperação Espanha-Euratom no domínio da fusão termonuclear controlada e da física dos plasmas	—	p.m.	26 020,—
	Total do artigo 601	12 120 000	12 740 000	13 061 978,—
602	***Acordos de cooperação com Estados terceiros europeus no âmbito dos programas comunitários de investigação***	p.m.	500 000	1 010 331,37
603	***Acordos de cooperação com Estados terceiros europeus no âmbito dos programas comunitários no domínio industrial***	p.m.	p.m.	0,—
608	***Acordos de cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica* (Cost)**	150 000	155 000	117 445,93
	TOTAL DO CAPÍTULO 60	29 350 000	27 833 000	29 677 755,27

COMISSÃO

CAPÍTULO 60 — CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS *(continuação)*

Artigo Número	Observações
601	*(continuação)*
6011	*(continuação)* — se ainda restar verba, despesas resultantes de outros acordos de associação concluídos ou a concluir com organismos de investigação comunitária (nº 7310 da Parte B do Mapa de Despesas da presente Secção do orçamento geral).
6012	Acordo de cooperação concluído entre a Espanha e a Comunidade Europeia da Energia Atómica em 14 de Julho de 1980. Esta receita desapareceu em virtude da adesão de Espanha às Comunidades Europeias.
602	Receitas resultantes de acordos de cooperação concluídos entre a Comunidade e Estados terceiros europeus, em particular os que participam na cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica (Cost) com o fim de os associar a programas comunitários de investigação. Esta contribuição eventual destina-se a cobrir os custos de reuniões, contratos de especialistas e contratos de investigação no âmbito dos programas considerados. Podem ser utilizadas receitas superiores a este montante, em aplicação do nº 2 do artigo 91º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1), alterado em 25 de Junho de 1979 (JO nº L 160 de 28. 6. 1979, p. 1), para a cobertura de despesas suplementares dos nºs 7301, 7307, 7325, 7328, 7356 e 7358 da Parte B do Mapa de Despesas da presente Secção do orçamento geral. Em 1987, os números acima citados não incluem qualquer montante a título destes acordos de cooperação.
603	Receitas resultantes de acordos de cooperação concluídos entre a Comunidade e Estados terceiros europeus, em particular os que participam na cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica *(Cost)* com o fim de os associar a programas comunitários de investigação. Se estas contribuições não forem reafectadas ao nº 7702 da Parte B do Mapa de Despesas da presente Secção do orçamento geral, serão imputadas ao presente artigo.
608	Receitas entregues pelos Estados-membros participantes na cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica *(Cost)* destinadas a cobrir as despesas inscritas no nº 7362 da Parte B do Mapa de Despesas da presente Secção do orçamento geral. Podem ser utilizadas receitas superiores a este montante, em aplicação do nº 2 do artigo 91º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1), alterado em 25 de Junho de 1979 (JO nº L 160 de 28. 6. 1979, p. 1), para a cobertura de despesas suplementares a nível dos nºs 7307 e 7362 da Parte B do Mapa de Despesas da presente Secção do orçamento geral.

COMISSÃO

CAPÍTULO 61 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS

Artigo Número	Designação	Exercício 1987	Exercício 1986	Exercício 1985
	CAPÍTULO 61			
610	***Reembolso de despesas incorridas por conta de outra instituição***			
6100	Parte do produto das imposições « CECA » paga em aplicação do artigo 20º do Tratado de 8 de Abril de 1965	5 000 000	5 000 000	5 000 000,—
6101	Reembolso de outras despesas incorridas por conta de outra instituição	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 610	5 000 000	5 000 000	5 000 000,—
611	***Reembolso de despesas incorridas por conta de um ou vários Estados***			
6110	Contribuições a cobrar junto dos Estados que participaram em conferências intergovernamentais	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 611	p.m.	p.m.	0,—
612	***Reembolso das despesas suportadas especificamente na execução de trabalhos por encomenda e contra remuneração***	p.m.	p.m.	0,—
613	***Verbas recuperadas em aplicação do artigo 8º do Regulamento (CEE) nº 729/70***	p.m.	p.m.	29 489,80
614	***Reembolso de contribuição comunitária concedida para projectos e acções em caso de êxito de exploração comercial***			
6140	Reembolso de contribuição comunitária concedida a projectos no domínio das novas tecnologias energéticas em caso de êxito de exploração comercial	2 130 000	1 600 000	1 915 932,81

COMISSÃO

CAPÍTULO 61 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS

Artigo Número	Observações
610	
6100	Decisão 77/729/CECA do Conselho, de 21 de Novembro de 1977, que adapta a parte das despesas administrativas da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço a cobrir pelas imposições sobre a produção de carvão e de aço (JO nº L 306 de 30. 11. 1977, p. 28). Esta decisão fixou em 5 milhões de ECUs a parte das despesas administrativas da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço a cobrir pelas imposições.
6101	Reembolso de outras despesas incorridas por conta de outra instituição cuja reafectação não foi prevista no artigo 22º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).
611	
6110	Reembolso de despesas incorridas por conta de Estados-membros que participaram em conferências ou acontecimentos intergovernamentais, cuja reafectação não está prevista no artigo 22º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).
612	Reembolso de despesas suportadas especificamente para a execução de trabalhos por encomenda e contra remuneração, cuja reafectação não está prevista no artigo 22º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).
613	Regulamento (CEE) nº 729/170 do Conselho, de 21 de Abril de 1970, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO nº L 94 de 28. 4. 1970, p. 13). As recuperações das verbas perdidas, aquando do financiamento da política agrícola comum, na sequência de irregularidades ou negligências, dão lugar a pagamentos aos serviços e organismos pagadores. Essas verbas são lançadas por estes últimos em diminuição das despesas financiadas pelo Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola. Assim, só será efectuada uma imputação das receitas no caso de as verbas recuperadas serem superiores às despesas.
614	
6140	Regulamento (CEE) nº 3056/73 do Conselho, de 9 de Novembro de 1973, relativo ao apoio de projectos comunitários no sector dos hidrocarbonetos (JO nº L 312 de 13. 11. 1973, p. 1). Regulamento (CEE) nº 1302/78 do Conselho, de 12 de Junho de 1978, relativo à concessão de apoio financeiro aos projectos de exploração de fontes energéticas alternativas (JO nº L 158 de 16. 6. 1978, p. 3). Regulamento (CEE) nº 1303/78 do Conselho, de 12 de Junho de 1978, relativo à concessão de apoio financeiro a projectos de demonstração que permitam economias de energia (JO nº L 158 de 16. 6. 1978, p. 6).

COMISSÃO

CAPÍTULO 61 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Exercício 1987	Exercício 1986	Exercício 1985
614	*(continuação)*			
6140	*(continuação)*			
6141	Reembolso de contribuição comunitária para acções no domínio da informática em caso de êxito de exploração comercial	305 000	470 000	
	Total do artigo 614	2 435 000	2 070 000	1 915 932,81
615	***Reembolso de contribuições comunitárias não utilizadas***			
6150	Reembolso de contribuições não utilizadas do Fundo Social Europeu, do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola	p.m.	p.m.	63 829 159,80
6151	Reembolso de subvenções de equilíbrio orçamental não utilizadas	p.m.	p.m.	7 284 117,61
6152	Reembolso de bonificações de juro não utilizadas	p.m.	p.m.	0,—
6153	Reembolso de verbas não utilizadas no âmbito de contratos celebrados pela instituição	p.m.	p.m.	5 344 902,92
6159	Reembolso de contribuições diversas, não utilizadas	p.m.	p.m.	800,—
	Total do artigo 615	p.m.	p.m.	76 458 980,33

COMISSÃO

CAPÍTULO 61 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS *(continuação)*

Artigo Número	Observações
614	*(continuação)*
6140	*(continuação)* Regulamento (CEE) nº 727/79 do Conselho, de 9 de Abril de 1979, que dá aplicação, no sector da energia solar, ao Regulamento (CEE) nº 1302/78, relativo à concessão de apoio financeiro aos projectos de exploração de fontes energéticas alternativas (JO nº L 93 de 12. 4. 1979, p. 3). Regulamento (CEE) nº 728/79 do Conselho, de 9 de Abril de 1979, que dá aplicação, no sector da liquefacção e da gaseificação de combustíveis ao Regulamento (CEE) nº 1302/78, relativo à concessão de apoio financeiro aos projectos de exploração de fontes energéticas alternativas (JO nº L 93 de 12. 4. 1979, p. 5). Regulamento (CEE) nº 1971/83 do Conselho, de 11 de Julho de 1983, relativo à concessão de apoio financeiro a projectos pilotos industriais e a projectos de demonstração no domínio da liquefacção e da gaseificação dos combustíveis sólidos (JO nº L 195 de 19. 7. 1983, p. 1), alterado pelo Regulamento (CEE) nº 2125/84 (JO nº L 196 de 26. 7. 1984, p. 3). Regulamento (CEE) nº 1972/83 do Conselho, de 11 de Julho de 1983, relativo à concessão de apoio financeiro a projectos de demonstração nos domínios da exploração das fontes energéticas alternativas, das economias de energia e da substituição dos hidrocarbonetos (JO nº L 195 de 19. 7. 1983, p. 6), alterado pelo Regulamento (CEE) nº 2126/84 (JO nº L 196 de 26. 7. 1984, p. 4). Regulamento (CEE) nº 3639/85 do Conselho, de 20 de Dezembro de 1985, relativo a um programa de apoio ao desenvolvimento tecnológico no sector dos hidrocarbonetos (JO nº L 350 de 27. 12. 1985, p. 25).
6141	Regulamento (CEE) nº 1996/79 do Conselho, de 11 de Setembro de 1979, relativo a um mecanismo de apoio comunitário no domínio da informática (JO nº L 231 de 13. 9. 1979, p. 1).
615	
6150	Reembolso de contribuições do Fundo Social Europeu, do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola, cuja reafecção não está prevista na regulamentação relativa ao Fundo em causa ou no artigo 22º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).
6151	Reembolso de subvenções de equilíbrio orçamental cuja reafectação não está prevista no artigo 22º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).
6152	Reembolso de bonificação de juros cuja reafectação não está prevista no artigo 22º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).
6153	Reembolso de verbas não utilizadas no âmbito de contratos celebrados pela instituição cuja reafectação não está prevista no artigo 22º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).
6159	Reembolso de contribuições comunitárias diversas não utilizadas cuja reafectação não está prevista no artigo 22º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 61 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS *(continuação)*

CAPÍTULO 62 — RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TÍTULO ONEROSO

Artigo Número	Designação	Exercício 1987	Exercício 1986	Exercício 1985
616	***Reembolso das despesas, incorridas por conta da Agência Internacional da Energia Atómica***	40 000	40 000	2 620,75
618	***Reembolso de verbas pagas no âmbito da ajuda alimentar***			
6180	Reembolso por adjudicatários ou beneficiários de verbas recebidas em excesso, a título da ajuda alimentar	p.m.	p.m.	0,—
6181	Reembolso de despesas adicionais ocasionadas pelos beneficiários da ajuda alimentar	p.m.	p.m.	
	Total do artigo 618	p.m.	p.m.	0,—
619	***Outros reembolsos de despesas incorridas por conta de terceiros***	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 61	7 475 000	7 110 000	83 407 023,69
	CAPÍTULO 62			
620	***Fornecimentos a título oneroso de matérias brutas ou cindíveis especiais [alínea b) do artigo 6º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica]***	p.m.	p.m.	0,—
621	***Receitas de serviços prestados, a título oneroso, a Estados-membros, pessoas ou empresas [alínea c) do artigo 6º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica]***			
6210	Reembolsos de alguns organismos nacionais relativos à colocação de pessoal à sua disposição	650 000	682 000	377 596,14

COMISSÃO

CAPÍTULO 61 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS *(continuação)*

CAPÍTULO 62 — RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TÍTULO ONEROSO

Artigo Número	Observações
616	Reembolso por parte da Agência Internacional da Energia Atómica (AIEA) das verbas adiantadas pela Comissão para as inspecções efectuadas pela AIEA no âmbito dos acordos de verificação (artigo 7 1 2 da Parte B do Mapa de Despesas da presente Secção do orçamento geral).
618	
6180	Disposições previstas nos avisos de concurso e nas condições financeiras anexadas às cartas da Comissão que definem as condições de concessão da ajuda alimentar aos benficiários.
6181	Disposições previstas nas modalidades de entrega anexadas às cartas da Comissão que definem as condições de concessão da ajuda alimentar aos beneficários.
619	Outros reembolsos de despesas incorridas por conta de terceiros cuja reafectação não está prevista no artigo 22º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).
620	As receitas eventuais são fixadas em cada um dos contratos de venda.
621	
6210	Receitas resultantes da colocação de pessoal científico à disposição de organismos nacionais, por força da alínea c) do artigo 6º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica com base nas convenções: — Euratom-Kernforschungszentrum Karlsruhe (KfK), — Euratom-Commissariat à l'énergie atomique français (CEA). Para os agentes cujas convenções terminaram em 31 de Dezembro de 1985 está em curso um processo de prolongamento.

COMISSÃO

CAPÍTULO 6 2 — RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TÍTULO ONEROSO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Exercício 1987	Exercício 1986	Exercício 1985
6 2 1	*(continuação)*			
6 2 1 0	*(continuação)*			
	Total do artigo 6 2 1	650 000	682 000	377 596,14
6 2 2	***Receitas de serviços e de trabalhos prestados pelo Centro Comum de Investigação a terceiros por encomenda e contra remuneração***	840 000	1 050 000	2 696 873,95
6 2 3	***Receitas de serviços e de trabalhos prestado pela Direcção-geral da Ciência, Investigação e Desenvolvimento a terceiros, por encomenda e contra remuneração***	100 000	100 000	122 280,45
6 2 4	***Receitas provenientes de trabalhos efectuados pelo Serviço das Publicações Oficiais***	(25 468 073)	(22 810 300)	(19 334 847,88)
	TOTAL DO CAPÍTULO 6 2	1 590 000	1 832 000	3 196 750,54
	Total do Titulo 6	**38 415 000**	**36 775 000**	**116 281 529,50**

COMISSÃO

CAPÍTULO 62 — RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TÍTULO ONEROSO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
621	*(continuação)*
6210	*(continuação)* Podem ser utilizadas receitas superiores a este montante, em aplicação do nº 2 do artigo 91º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1), alterado em 25 de Junho de 1979 (JO nº L 160 de 28. 6. 1979, p. 1), para a cobertura de despesas suplementares a nível do nº 7360 da Parte B do Mapa de Despesas da presente Secção do orçamento geral.
622	Receitas provenientes de contratos de prestação de serviços por conta de terceiros por encomenda e contra remuneração. Podem ser utilizadas receitas superiores a este montante, em aplicação do nº 2 do artigo 91º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1), alterado em 25 de Junho de 1979 (JO nº L 160 de 28. 6. 1979, p. 1), para a cobertura de despesas suplementares a nível do nº 7382 da Parte B do Mapa de Despesas da presente Secção do orçamento geral.
623	Receitas provenientes de contratos de prestação de serviços por conta de terceiros por encomenda e contra remunerações. Podem ser utilizadas receitas superiores a este montante, em aplicação do nº 2 do artigo 91º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1), alterado em 25 de Junho de 1979 (JO nº L 160 de 28. 6. 1979, p. 1), para a cobertura de despesas suplementares a nível do nº 7362 da Parte B do Mapa de Despesas da presente Secção do orçamento geral.
624	Esta verba é uma receita *pro forma* que representa a contravalor das dotações *pro forma* inscritas no nº 2390 nas diversas secções do presente orçamento. Corresponde ao total das dotações previstas para o Serviço das Publicações Oficiais (ver Anexo II da Parte A do Mapa de Despesas da presente Secção do orçamento geral).

COMISSÃO

TÍTULO 7

JUROS DE MORA E MULTAS

CAPÍTULO 7 0 — JUROS DE MORA

CAPÍTULO 7 1 — MULTAS E SANÇÕES

Artigo Número	Designação	Exercício 1987	Exercício 1986	Exercício 1985
	CAPÍTULO 7 0			
7 0 0	***Juros de mora***	p.m.	p.m.	14 284 276,69
	TOTAL DO CAPÍTULO 7 0	p.m.	p.m.	14 284 276,69
	CAPÍTULO 7 1			
7 1 0	***Multas e sanções***	p.m.	p.m.	13 739 887,23
	TOTAL DO CAPÍTULO 7 1	p.m.	p.m.	13 739 887,23
	Total do Título 7	**p.m.**	**p.m.**	**28 024 163,92**

COMISSÃO

TÍTULO 7

JUROS DE MORA E MULTAS

CAPÍTULO 70 — JUROS DE MORA

CAPÍTULO 71 — MULTAS E SANÇÕES

Artigo Número	Observações
700	Regulamento (CEE, Euratom, CECA) nº 2891/77 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1977, que dá aplicação à Decisão de 21 de Abril de 1970, relativa à substituição das contribuições financeiras dos Estados-membros por recursos próprios das Comunidades (JO nº L 336 de 27. 12. 1977, p. 1), e, nomeadamente, o seu artigo 11º Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1), e, nomeadamente, o nº 3 do seu artigo 28º
710	Regulamento nº 11 do Conselho, de 27 de Junho de 1960, relativo à supressão de discriminações em matérias de preços e condições de transporte, adoptado em execução do disposto nº 3 do artigo 79º do Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia (JO nº 52 de 16. 8. 1960, p. 1121/60), e, nomeadamente, os seus artigos 17º e 18º Regulamento nº 17 do Conselho, de 6 de Fevereiro de 1962, primeiro regulamento de aplicação dos artigos 85º e 86º do Tratado (JO nº 13 de 21. 2. 1962, p. 204/62), alterado e completado pelos Regulamentos: — nº 59 (JO nº 58 de 10. 7. 1962, p. 1655/62), — nº 118/63/CEE (JO nº 162 de 7. 11. 1963, p. 2696/63), — (CEE) nº 2822/71 (JO nº 285 de 29. 12. 1971, p. 49), e, nomeadamente, os seus artigos 15º e 16º Regulamento (CEE) nº 1017/68 do Conselho, de 19 de Julho de 1968, relativo à aplicação de regras de concorrência nos sectores dos transportes ferroviários, rodoviários e por via navegável (JO nº L 175 de 23. 7. 1968, p. 1), e, nomeadamente, os seus artigos 22º e 23º

COMISSÃO

TÍTULO 8

CONTRACÇÃO E CONSESSÃO DE EMPRÉSTIMOS

CAPÍTULO 80 — GARANTIA DA COMUNIDADE ECONÓMICA EUROPEIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS

Artigo Número	Designação	Exercício 1987	Exercício 1986	Exercício 1985
	CAPÍTULO 80			
801	***Garantia da Comunidade Económica Europeia à contracção de empréstimos comunitários destinados ao apoio das balanças de pagamentos***	p.m.	p.m.	0,—
802	***Garantia da Comunidade Económica Europeia à contracção de empréstimos Euratom***	p.m.	p.m.	0,—

COMISSÃO

TÍTULO 8

CONTRACÇÃO E CONSESSÃO DE EMPRÉSTIMOS

CAPÍTULO 80 — GARANTIA DA COMUNIDADE ECONÓMICA EUROPEIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS

Artigo Número	Observações
801	Regulamento (CEE) nº 397/75 do Conselho, de 17 de Fevereiro de 1975, relativo à contracção de empréstimos comunitários (JO nº L 46 de 20. 2. 1975, p. 1). Regulamento (CEE) nº 682/81 do Conselho, de 16 de Março de 1981, que organiza o mecanismo de contracção de empréstimos comunitários destinados ao apoio das balanças de pagamentos dos Estados-membros (JO nº L 73 de 19. 3. 1981, p. 1). Decisão 83/298/CEE do Conselho, de 16 de Maio de 1983, relativo a um empréstimo comunitário a favor da República Francesa (JO nº L 153 de 11. 6. 1983, p. 44). Regulamento (CEE) nº 1131/85 do Conselho, de 30 de Abril de 1985, que altera o Regulamento (CEE) nº 682/81, que organiza o mecanismo de contracção de empréstimos comunitários destinados ao apoio das balanças de pagamentos dos Estados-membros (JO nº L 118 de 1. 5. 1985, p. 59). Acto de 12 de Junho de 1985, relativo às condições de adesão do Reino de Espanha e da República Portuguesa e às adaptações dos Tratados (JO nº L 302 de 15. 11. 1985, p. 23), e, nomeadamente, a declaração da Comunidade Económica Europeia constante da acta final relativa à aplicação do mecanismo dos empréstimos comunitários a favor de Portugal. Decisão 85/543/CEE do Conselho, de 9 de Dezembro de 1985, relativa à contracção de um empréstimo comunitário a favor da República Helénica (JO nº L 341 de 19. 12. 1985, p. 17). A dívida em capital dos empréstimos contraídos autorizados é fixada em 8 mil milhões de ECUs. Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais provenientes do direito de recurso da Comunidade Económica Europeia em relação aos beneficiários de empréstimos comunitários em falta. O Anexo II da Parte B do Mapa de Despesas da presente Secção do orçamento geral apresenta o conjunto das operações de contracção e de concessão de empréstimos, incluindo a gestão da dívida, em capital e juros.
802	Decisão 77/270/Euratom do Conselho, de 29 de Março de 1977, que dá poderes à Comissão para contrair empréstimos Euratom destinados à contribuição para o financiamento das centrais nucleares de potência (JO nº L 88 de 6. 4. 1977, p. 9). Decisão 77/271/Euratom do Conselho, de 29 de Março de 1977, que dá aplicação à Decisão 77/270/Euratom, que dá poderes à Comissão para contrair empréstimos Euratom destinados à contribuição para o financiamento das centrais nucleares de potência (JO nº L 88 de 6. 4. 1977, p. 11). Decisão 80/29/Euratom do Conselho, de 20 de Dezembro de 1979, que altera a Decisão 77/271/Euratom, que dá poderes à Comissão para contrair empréstimos Euratom destinados à contribuição para o financiamento das centrais nucleares de potência (JO nº L 12 de 17. 1. 1980, p. 28). Decisão 82/170/Euratom do Conselho, de 15 de Março 1982, que altera a Decisão 77/271/Euratom, no que diz respeito ao montante total dos empréstimos Euratom que a Comissão está habilitada a contrair destinados à contribuição para o financiamento das centrais nucleares de potência (JO nº L 78 de 24. 3. 1982, p. 21). Decisão 85/537/Euratom do Conselho, de 5 de Dezembro de 1985, que altera a Decisão 77/271/Euratom, no que diz respeito ao total dos empréstimos Euratom que a Comissão está habilitada a contrair destinados à contribuição para o financiamento das centrais nucleares de potência (JO nº L 334 de 12. 12. 1985, p. 23). O montante total dos empréstimos Euratom autorizados está fixado em 3 mil milhões de ECUs dos quais mil milhões de ECUs autorizados pela Decisão 77/270/Euratom, mil milhões de ECUs pela Decisão 82/170/Euratom e mil milhões de ECUs pela Decisão 85/537/Euratom. Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais provenientes do direito de recurso da Comunidade Europeia da Energia Atómica em relação aos beneficiários de empréstimos comunitários em falta. O Anexo II da Parte B do Mapa de Despesas da presente Secção do orçamento geral apresenta o conjunto das operações de contracção e de concessão de empréstimos, incluindo a gestão da dívida, em capital e juros.

COMISSÃO

CAPÍTULO 80 — GARANTIA DA COMUNIDADE ECONÓMICA EUROPEIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Exercício 1987	Exercício 1986	Exercício 1985
803	***Garantia da Comunidade Económica Europeia à contracção de empréstimos destinados à promoção do investimento na Comunidade (Novo Instrumento Comunitário)***	p.m.	p.m.	0,—
806	***Reembolsos do Banco Europeu de Investimento relacionados com a garantia prevista no artigo 969 do Mapa de Despesas (garantia da Comunidade Económica Europeia aos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento a países terceiros)***	p.m.	p.m.	0,—

COMISSÃO

CAPÍTULO 80 — GARANTIA DA COMUNIDADE ECONÓMICA EUROPEIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS *(continuação)*

Artigo Número	Observações
803	Decisão 78/870/CEE do Conselho, de 16 de Outubro de 1978, que habilita a Comissão a contrair empréstimos com o fim de promover o investimento na Comunidade (JO nº L 298 de 25. 10. 1978, p. 9). Decisão 79/486/CEE do Conselho, de 14 de Maio de 1979, que dá aplicação à Decisão 78/870/CEE que habilita a Comissão a contrair empréstimos com o fim de promover o investimento na Comunidade (JO nº L 125 de 22. 5. 1979, p. 16). Decisão 80/739/CEE do Conselho, de 22 de Julho 1980, que dá segunda aplicação à Decisão 78/870/CEE que habilita a Comissão a contrair empréstimos com o fim de promover o investimento na Comunidade (JO nº L 205 de 7. 8. 1980, p. 19). Decisão 80/1103/CEE do Conselho, de 25 de Novembro de 1980, que completa, no que diz respeito à afectação de uma parte da segunda fracção de empréstimos, a Decisão 80/739/CEE, que dá segunda aplicação à Decisão 78/870/CEE, que habilita a Comissão a contrair empréstimos com o fim de promover o investimento na Comunidade (JO nº L 326 de 2. 12. 1980, p. 19). Decisão 81/19/CEE do Conselho, de 20 de Janeiro de 1981, relativa à ajuda excepcional da Comunidade a favor da reconstituição de zonas sinistradas pelo sismo ocorrido na Itália em Novembro de 1980 (JO nº L 37 de 10. 2. 1981, p. 21). Decisão 81/1013/CEE do Conselho, de 14 de Dezembro 1981, relativa à ajuda excepcional da Comunidade a favor da reconstrução de zonas sinistradas pelo sismo ocorrido na Grécia em Fevereiro/Março de 1981 (JO nº L 367 de 23. 12. 1981, p. 27). Decisão 82/169/CEE do Conselho, de 15 de Março de 1982, que dá poderes à Comissão para contrair empréstimos com o fim de promover o investimento na Comunidade (JO nº L 78 de 24. 3. 1982, p. 19). Decisão 82/268/CEE do Conselho, de 26 de Abril de 1982, que dá aplicação à Decisão nº 82/169/CEE que dá poderes à Comissão para contrair empréstimos com o fim de promover o investimento na Comunidade (JO nº L 116 de 30. 4. 1982, p. 16). Decisão 83/200/CEE do Conselho, de 19 de Abril de 1983, que dá poderes à Comissão para contrair empréstimos a título do novo instrumento comunitário com o fim de promover o investimento na Comunidade (JO nº L 112 de 28. 4. 1983, p. 26). Proposta de Decisão do Conselho, apresentada pela Comissão ao Conselho em 7 de Junho de 1983, que dá poderes à Comissão para participar no financiamento da inovação na Comunidade (JO nº C 178 de 5. 7. 1983, p. 4), alterada em 18 de Janeiro de 1984 (JO nº C 40 de 15. 2. 1984, p. 3). Decisão 83/308/CEE do Conselho, de 13 de Junho de 1983, que dá aplicação à Decisão 83/200/CEE, que dá poderes à Comissão para contrair empréstimos a título do novo instrumento comunitário com o fim de promover o investimento na Comunidade (JO nº L 164 de 23. 6. 1983, p. 31). Decisão 84/383/CEE do Conselho, de 23 de Julho de 1984, que dá aplicação à Decisão 83/200/CEE, que dá poderes à Comissão para contrair empréstimos a título do novo instrumento comunitário com o fim de promover o investimento na Comunidade (JO nº L 208 de 3. 8. 1984, p. 53). Proposta de Decisão do Conselho, apresentada pela Comissão ao Conselho em 7 de Junho de 1985, que dá poderes à Comissão para contrair empréstimos a título do novo instrumento comunitário com o fim de promover o investimento na Comunidade [COM (85) 250]. O montante máximo dos empréstimos autorizados está fixado em 6 080 milhões de ECUs, dos quais mil milhões de ECUs autorizados pela Decisão 78/870/CEE, mil milhões de ECUs pela Decisão 82/169/CEE, 1 080 milhões de ECUs pelas Decisões 81/19/CEE e 81/1013/CEE dos quais há que deduzir os montantes dos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento, sobre os seus recursos próprios, para os mesmos fins e 3 mil milhões de ECUs pela Decisão 83/200/CEE. Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais provenientes do direito de recurso da Comunidade Económica Europeia em relação aos beneficiários de empréstimos comunitários em falta. O Anexo II da Parte B do Mapa de Despesas da presente Secção do orçamento geral apresenta a conjunto das operações de contracção e de concessão de empréstimos, incluindo a gestão da dívida, em capital e juros.
806	Decisão do Conselho de 7 de Outubro de 1975 (ajuda de urgência a Portugal). Decisão do Conselho de 19 de Outubro de 1976 (acordo com a Jugoslávia). Decisão do Conselho de 8 de Março de 1977 (protocolos « Mediterrâneo »). Decisão do Conselho de 20 de Dezembro de 1977 (ajuda excepcional ao Líbano). Decisão do Conselho de 23 de Maio de 1980 (protocolo interino com a Jugoslávia). Decisão do Conselho de 25 de Novembro de 1980 (empréstimos « pré-adesão a favor de Portugal).

COMISSÃO

CAPÍTULO 80 — GARANTIA DA COMUNIDADE ECONÓMICA EUROPEIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS *(continuação)*

CAPÍTULO 81 — EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS PELA COMISSÃO

Artigo Número	Designação	Exercício 1987	Exercício 1986	Exercício 1985
806	*(continuação)*			
808	***Garantia da Comunidade Económica Europeia à contracção e concessão de empréstimos comunitários, para o financiamento das grandes infra-estruturas europeias, e reembolso ao Banco Europeu de Investimento, ligados a essa garantia***	p.m.		
	TOTAL DO CAPÍTULO 80	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 81			
810	***Reembolso e produto dos juros dos empréstimos especiais concedidos no âmbito de protocolos financeiros***	3 500 000	4 070 000	3 144 836,57
811	***Reembolso e produto dos juros dos empréstimos concedidos pela Comissão para a melhoria das condições de habitação dos trabalhadores migrantes***	76 000	78 500	70 312,08

COMISSÃO

CAPÍTULO 80 — GARANTIA DA COMUNIDADE ECONÓMICA EUROPEIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS *(continuação)*

CAPÍTULO 81 — EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS PELA COMISSÃO

Artigo Número	Observações
806	*(continuação)* Decisão do Conselho de 4 de Junho de 1981 (cooperação financeira com Espanha). Decisão do Conselho de 19 de Julho de 1982 (ajuda excepcional suplementar para a reconstrução do Líbano). Decisão do Conselho de 22 de Novembro de 1982 (protocolos « Mediterrâneo »). Decisão do Conselho de 17 de Outubro de 1983 (prolongamento da cooperação financeira com Espanha e Portugal). Decisão do Conselho de 22 de Novembro de 1983 (protocolo « Israel »). Decisão do Conselho de 26 de Março de 1984 (protocolo « Chipre »). Decisão do Conselho de 18 de Junho de 1984 (carta do Presidente do Conselho ao Banco Europeu de Investimento recomendando um segundo prolongamento da cooperação financeira com Espanha e Portugal). Decisão do Conselho de 9 de Outubro de 1984 (empréstimos extra Protocolo « Jugoslávia »). Este artigo destina-se a registar as receitas correspondentes aos reembolsos do Banco Europeu de Investimento nos casos em que o Banco tenha beneficiado da garantia prevista no artigo 969 da Parte B do Mapa de Despesas da presente Secção do orçamento geral.
808	*Novo artigo* Este artigo constitui à estrutura orçamental de acolhimento da garantia de boa execução da Comunidade. Na hipótese de o beneficiário de um empréstimo estar em falta e/ou as garantias relativas a esse empréstimo não puderem ser executadas a tempo, tendo em conta os vencimentos fixados para o reembolso, a Comissão assegurará provisoriamente, através da sua Tesouraria, o serviço da dívida contraída pela Comunidade, por força do seu compromisso jurídico perante os seus mutuantes de fundos e perante o Banco Europeu de Investimento. Se, após ter exercido o seu direito de recurso contra os devedores em falta a Comunidade tiver de suportar perdas definitivamente, as despesas respectivas seriam imputadas a este artigo.
810	Este artigo destina-se registar os reembolsos de capital e o produto dos juros de empréstimos especiais concedidos por meio de dotações previstas no Capítulo 96 da Parte B do Mapa de Despesas da presente Secção do orçamento geral a favor dos países para os quais os protocolos financeiros anexados aos acordos concluídos preveêm a concessão de empréstimos pela Comunidade. As realizações em receitas excedem, normalmente, os montantes previsionais inscritos no orçamento, em virtude do pagamento dos juros relativos e empréstimos especiais que ainda possam ser desenbolsados durante o exercício precedente (1986) bem como durante o exercício em curso (1987). Com efeito, os juros relativos aos empréstimos especiais correm a partir do momento do desembolso e são pagos por semestres. As previsões para o exercício dizem respeito apenas ao pagamento dos juros pelos beneficiários dos empréstimos. Um primeiro reembolso de capital num montante de 961 000 ECUs, inicialmente previsto para 1986, foi transferido para 1989.
811	Os empréstimos concedidos aos trabalhadores migrantes por intermédio de uma parte das dotações do nº 6471 da Parte B do Mapa de Despesas da presente Secção do orçamento geral produzem juros e dão lugar a reembolsos de capital.

COMISSÃO

CAPÍTULO 8 1 — EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS PELA COMISSÃO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Exercício 1987	Exercício 1986	Exercício 1985
8 1 2	***Reembolso e produto dos juros dos empréstimos à construção concedidos pela Comissão a funcionários das instituições***	80 000	90 000	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 8 1	3 656 000	4 238 500	3 215 148,65
	Total do Título 8	**3 656 000**	**4 238 500**	**3 215 148,65**

CAPÍTULO 8 1 — EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS PELA COMISSÃO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
8 1 2	Os empréstimos à construção concedidos aos funcionários produzem juros e dão lugar a reembolsos de capital.

COMISSÃO

TÍTULO 9

RECEITAS DIVERSAS

CAPÍTULO 9 0 — RECEITAS DIVERSAS

Artigo Número	Designação	Exercício 1987	Exercício 1986	Exercício 1985
	CAPÍTULO 9 0			
9 0 0	***Receitas diversas***	p.m.	p.m.	1 538 355,61
	TOTAL DO CAPÍTULO 9 0	p.m.	p.m.	1 538 355,61
	Total do Título 9	**p.m.**	**p.m.**	**1 538 355,61**
	TOTAL GERAL	**216 740 919**	**255 335 565**	**307 436 589,17**

COMISSÃO

TÍTULO 9

RECEITAS DIVERSAS

CAPÍTULO 90 — RECEITAS DIVERSAS

Artigo Número	Observações
900	Receitas eventuais no âmbito do funcionamento dos serviços.

COMISSÃO

MAPA DE DESPESAS

COMISSÃO

Resumo geral das dotações (1) (1987 e 1986) e da execução (2) (1985)

Parte A

Título Capítulo	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
1	**DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO**			
1 0	MEMBROS DA INSTITUIÇÃO	6 322 000	6 246 000	5 366 362,29
1 1	PESSOAL NO ACTIVO	604 238 275	556 508 411	481 294 152,77
1 2	PENSÕES, SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS	137 948 290	116 180 000	87 014 926,08
1 3	DESPESAS RELATIVAS A DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO	14 522 500	14 108 136	11 783 970,—
1 4	INFRA-ESTRUTURA DE CARACTER MÉDICO-SOCIAL	2 136 000	1 513 901	1 459 467,56
1 5	INTERCÂMBIO DE FUNCIONÁRIOS E PERITOS	2 750 000	2 487 000	1 960 160,71
1 6	DESPESAS DE SERVIÇO SOCIAL	600 000	1 320 133	1 197 751,03
1 7	DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO	734 800	734 800	661 650,—
	Total do Título 1	**769 251 865**	**699 098 381**	**590 738 440,44**
2	**IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO**			
2 0	INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS	102 404 119	98 219 349	88 920 487,58
2 1	DESPESAS RELATIVAS À INFORMÁTICA	34 090 000	35 272 237	33 924 019,62
2 2	BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS	14 402 200	12 950 712	10 140 922,52
2 3	DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE	8 852 600	6 756 106	7 068 110,39
2 4	FRANQUIAS POSTAIS E TELECOMUNICAÇÕES	22 750 000	18 584 000	16 977 061,46
2 5	DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS	18 900 000	18 639 000	12 719 217,92
2 6	DESPESAS COM ESTUDO, INQUÉRITOS E CONSULTAS	3 322 000	4 286 810	8 966 569,—
	Total do Título 2	**204 720 919**	**194 708 214**	**178 716 388,49**

(1) São retomadas aqui as dotações não diferenciadas e as dotações para pagamento em relação às rubricas orçamentais em que é feita a distinção entre dotações para autorizações e dotações para pagamentos.

(2) As verbas da execução correspondem :

— para as dotações não diferenciadas, aos pagamentos efectuados durante o exercício de 1985 e às dotações do exercício de 1985 transitadas para 1986,

— para as dotações diferenciadas, aos pagamentos efectuados durante o exercício de 1985 contra as dotações do exercício e as verbas transitadas do ano anterior.

COMISSÃO

Resumo geral das dotações (1987 e 1986) e da execução (1985) *(continuação)*

Título Capítulo	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
3	**DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES ESPECÍFICAS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO**			
3 0	SUBVENÇÕES DE EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL	4 322 615	4 435 520	3 159 862,56
3 1	PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE ECONÓMICA EUROPEIA NAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DE ACORDOS INTERNACIONAIS	2 671 500	2 630 800	1 304 673,14
3 2	JUVENTUDE E EDUCAÇÃO	57 358 300	44 348 800	46 970 297,41
3 3	INFORMAÇÃO	17 465 000	16 918 000	11 343 134,86
3 4	PUBLICAÇÕES	63 323 398	55 361 300	44 925 774,96
3 5	INQUÉRITOS E MEIOS DE ANÁLISE NO DOMÍNIO ECONÓMICO E ESTATÍSTICO	12 677 000	7 145 110	1 932 467,99
	Total do Título 3	**157 817 813**	**130 839 530**	**109 636 210,92**
10	**OUTRAS DESPESAS**			
10 0	DOTAÇÕES PROVISIONAIS	5 250 000	23 280 300	0,—
10 1	RESERVA PARA IMPREVISTOS	p.m.	p.m.	0,—
10 2	RESERVA DESTINADA A COBRIR AS EVENTUAIS INSUFICIÊNCIAS DE DOTAÇÕES CONVERTIDAS EM MOEDAS NACIONAIS, DEVIDAS À DIFERENÇA ENTRE A TAXA DE CONVERSÃO DO ECU UTILIZADA NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO E AS TAXAS DE CONVERSÃO EM MOEDAS NACIONAIS AQUANDO DA EXECUÇÃO	p.m.	p.m.	
	Total do Título 10	**5 250 000**	**23 280 300**	**0,—**
	Total da Parte A	**1 137 040 597**	**1 047 926 425**	**879 091 039,85**

COMISSÃO

Resumo geral das dotações (1987 e 1986) e da execução (1985) *(continuação)*

Parte B

Título Capítulo	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
1	**FUNDO EUROPEU DE ORIENTAÇÃO E GARANTIA AGRÍCOLA, SECÇÃO « GARANTIA »**			
10	CEREAIS E ARROZ	3 630 000 000	3 188 000 000	2 346 581 806,74
11	AÇÚCAR	1 653 000 000	1 635 000 000	1 804 542 952,40
12	AZEITE	1 165 000 000	1 034 000 000	692 226 246,09
13	OLEAGINOSAS E PROTEAGINOSAS	2 574 000 000	2 211 000 000	1 483 147 520,23
14	PLANTAS TÊXTEIS E BICHOS-DA-SEDA	460 000 000	420 000 000	240 645 022,45
15	FRUTAS E PRODUTOS HORTÍCOLAS	967 000 000	927 500 000	1 230 715 146,21
16	PRODUTOS DO SECTOR VITIVINÍCOLA	1 278 000 000	1 087 000 000	921 359 825,74
17	TABACO	828 000 000	792 000 000	862 849 662,93
18	OUTROS SECTORES OU PRODUTOS AGRÍCOLAS	52 000 000	53 000 000	54 637 724,84
	Total do Título 1	**12 607 000 000**	**11 347 500 000**	**9 636 705 907,63**
2	**FUNDO EUROPEU DE ORIENTAÇÃO E GARANTIA AGRÍCOLA, SECÇÃO « GARANTIA » (continuação do Título 1)**			
20	LEITE E PRODUTOS LÁCTEOS	5 901 000 000	5 824 000 000	5 759 782 859,87
21	CARNE DE BOVINO	2 370 000 000	2 682 000 000	2 745 731 260,79
22	CARNES DE OVINO E CAPRINO	551 000 000	526 000 000	502 424 488,85
23	CARNE DE SUÍNO	234 000 000	220 000 000	165 300 598,59
24	OVOS E AVES DE CAPOEIRA	141 000 000	131 000 000	63 188 885,52
25	RESTITUIÇÕES PARA CERTAS MERCADORIAS RESULTANTES DA TRANSFORMAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS	560 000 000	514 000 000	440 846 281,02
27	MONTANTES COMPENSATÓRIOS DE ADESÃO CONCEDIDOS A TÍTULO DAS TROCAS COMERCIAIS INTRACOMUNITÁRIAS	38 000 000	32 000 000	201 477,33
28	MONTANTES COMPENSATÓRIOS MONETÁRIOS COBRADOS OU CONCEDIDOS A TÍTULO DAS TROCAS COMERCIAIS DE PRODUTOS AGRÍCOLAS	324 000 000	434 000 000	189 562 530,62

COMISSÃO

Resumo geral das dotações (1987 e 1986) e da execução (1985) *(continuação)*

Título Capítulo	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
2 9	OUTRAS DESPESAS	234 800 000	401 500 000	224 391 043,70
	Total do Título 2 (1)	**10 353 800 000**	**10 764 500 000**	**10 091 429 426,29**

(1) O total das dotações relativas ao Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola, secção « Garantia » (Títulos 1 e 2), eleva-se a 22 960 800 000 ECUs para 1987 e a 21 927 254 929 ECUs para 1986 e a execução eleva-se a 19 728 135 333,92 ECUs em 1985.

COMISSÃO

Resumo geral das dotações (1987 e 1986) e da execução (1985) *(continuação)*

Título Capítulo	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3	**FUNDO EUROPEU DE ORIENTAÇÃO E GARANTIA AGRÍCOLA, SECÇÃO « ORIENTAÇÃO », E ACÇÕES AGRÍCOLAS ESPECÍFICAS**						
30	FUNDO EUROPEU DE ORIENTAÇÃO E GARANTIA AGRÍCOLA, SECÇÃO « ORIENTAÇÃO » — PROJECTOS DE MELHORIA DAS ESTRUTURAS AGRÍCOLAS	226 300 000	220 000 000	314 000 000	202 500 000	315 526 931,57	178 118 004,25
31	FUNDO EUROPEU DE ORIENTAÇÃO E GARANTIA AGRÍCOLA, SECÇÃO « ORIENTAÇÃO » — ACÇÕES SOCIOESTRUTURAIS DE CARÁCTER GERAL	130 607 290	130 591 781	103 005 861	101 705 861	102 292 747,16	102 292 747,16
32	FUNDO EUROPEU DE ORIENTAÇÃO E GARANTIA AGRÍCOLA, SECÇÃO « ORIENTAÇÃO » — ACÇÕES A FAVOR DAS REGIÕES DESFAVORECIDAS	463 646 871	411 033 562	253 687 306	342 544 845	344 786 491,95	339 186 667,81
33	FUNDO EUROPEU DE ORIENTAÇÃO E GARANTIA AGRÍCOLA, SECÇÃO « ORIENTAÇÃO » — ACÇÕES ESTRUTURAIS LIGADAS ÀS ORGANIZAÇÕES COMUNS DE MERCADO	96 600 000	78 500 000	91 337 554	77 337 554	91 138 972,89	71 634 579,64
38	DESPESAS RELATIVAS AO SECTOR AGRÍCOLA	59 221 770	56 074 770	69 397 818	66 097 818	57 152 617,30	52 363 236,59
	Total do Título 3	**976 375 931**	**896 200 113**	**831 428 539**	**790 186 078**	**910 897 760,87**	**743 595 235,45**
4	**POLÍTICA COMUM DA PESCA E DO MAR**						
40	ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO DOS PRODUTOS DA PESCA	42 700 000	42 700 000	41 300 000	41 300 000	16 054 267,03	16 054 267,03
41	ACÇÕES DE INSPECÇÃO E VIGILÂNCIA NO MAR, CONTROLOS	493 339	493 339	429 000	429 000	296 500,—	296 500,—
42	ACEITAÇÃO PELA COMUNIDADE DE CERTAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS LIGADAS A ACORDOS EM MATÉRIA DE DIREITOS DE PESCA NAS ÁGUAS DE OUTROS ESTADOS	70 607 000	70 607 000	46 615 000	46 615 000	29 530 063,51	29 530 063,51

COMISSÃO

Resumo geral das dotações (1987 e 1986) e da execução (1985) *(continuação)*

Título Capítulo	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
44	INVESTIGAÇÃO E ESTUDOS NO SECTOR DA PESCA E DOS RECURSOS DO MAR	493 339	493 339	1 920 000	1 690 000	1 270 000,—	770 000,—
45	ACÇÕES DE MELHORAMENTO DAS ESTRUTURAS DA PESCA — ADAPTAÇÃO E REORIENTAÇÃO DAS CAPACIDADES	1 480 000	18 000 000	48 500 000	26 500 000	8 597 181,20	0,—
46	FUNDO EUROPEU DE ORIENTAÇÃO E GARANTIA AGRÍCOLA, SECÇÃO « ORIENTAÇÃO » — ACÇÕES DE MELHORAMENTO DAS ESTRUTURAS DA PESCA — ACÇÕES COMUNS	520 000	60 000 000	17 090 654	47 090 654	65 859 597,08	29 498 305,39
47	NOVAS MEDIDAS ESTRUTURAIS PARA A PESCA E O MAR	77 357 462	5 043 962				
	Total do Título 4	**193 651 140**	**197 337 640**	**155 854 654**	**163 624 654**	**121 607 608,82**	**76 149 135,93**
5	**DOTAÇÕES PARA INTERVENÇÃO NOS DOMÍNIOS DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DOS TRANSPORTES**						
50	FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL — INTERVENÇÕES	3 217 415 333	2 326 599 444	3 003 000 000	2 282 000 000	2 457 395 259,—	1 590 850 491,73
51	FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL — ACÇÕES COMUNITÁRIAS ESPECÍFICAS	124 516 859	170 695 313	95 000 000	91 000 000	37 864 686,46	33 356 137,65
54	OUTRAS INTERVENÇÕES DE CARÁCTER REGIONAL	30 296 642	36 203 068	32 176 500	44 876 500	58 255 424,02	18 532 482,31
55	PROGRAMAS MEDITERRÂNICOS	189 763 518	177 628 703	260 000 000	133 000 000	6 764 642,39	1 733 837,55
57	PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE ECONÓMICA EUROPEIA NO PROGRAMA QUINQUENAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL DA GRÉCIA	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
58	POLÍTICA DE TRANSPORTES	3 206 160	27 067 574	75 840 000	26 840 000	81 193 002,55	28 746 802,55
	Total do Título 5	**3 565 198 512**	**2 738 194 102**	**3 466 016 500**	**2 577 716 500**	**2 641 473 014,42**	**1 673 219 751,79**

COMISSÃO

Resumo geral das dotações (1987 e 1986) e da execução (1985) *(continuação)*

Título Capítulo	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
6	**DOTAÇÕES PARA INTERVENÇÕES NO DOMÍNIO SOCIAL**						
60	FUNDO SOCIAL EUROPEU — ACÇÕES GERAIS	2 476 561 048	2 458 001 363	2 175 600 000	2 484 860 000	2 115 685 156,84	1 388 013 509,85
61	FUNDO SOCIAL EUROPEU — ACÇÕES ESPECÍFICAS	125 928 630	84 254 286	114 400 000	48 140 000	72 835 403,43	25 040 313,55
63	DESPESAS RELATIVAS À EDUCAÇÃO, À FORMAÇÃO PROFISSIONAL E À POLÍTICA PARA A JUVENTUDE	44 093 279	44 093 279	32 904 125	32 904 125	20 177 979,51	20 177 979,51
64	DESPESAS RELATIVAS AO DOMÍNIO SOCIAL	33 643 400	31 909 720	29 700 463	26 230 463	21 289 116,38	16 674 034,93
65	CONTRIBUIÇÕES PARA A COMUNIDADE EUROPEIA DO CARVÃO E DO AÇO A TÍTULO DAS MEDIDAS SOCIAIS RELACIONADAS COM A REESTRUTURAÇÃO DOS SECTORES DO CARVÃO E DO AÇO	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
66	DESPESAS RELATIVAS À DEFESA DO AMBIENTE E DOS CONSUMIDORES	22 880 508	25 207 008	20 950 325	20 750 325	19 610 866,09	15 106 980,23
67	DESPESAS NO SECTOR CULTURAL E FUNDAÇÃO EUROPEIA	6 442 353	6 442 353	3 550 000	3 550 000	2 616 811,96	2 616 811,96
69	AUXÍLIO A POPULAÇÕES DA COMUNIDADE VÍTIMAS DE CATÁSTROFES	36 230 820	36 230 820	36 820 000	36 820 000	31 772 500,—	31 772 500,—
	Total do Título 6	**2 745 780 038**	**2 686 138 829**	**2 413 924 913**	**2 653 254 913**	**2 283 987 834,21**	**1 499 402 130,03**
7	**DOTAÇÕES PARA INTERVENÇÃO NOS DOMÍNIOS DA ENERGIA, DA INDÚSTRIA E DA TECNOLOGIA, DA INVESTIGAÇÃO, DO CONTROLO DE SEGURANÇA NUCLEAR E DO MERCADO DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO**						
70	DESPESAS RELATIVAS À POLÍTICA ENERGÉTICA	117 711 376	81 556 586	156 357 000	41 970 000	155 636 355,96	80 205 843,25
71	DESPESAS RELATIVAS AO CONTROLO DE SEGURANÇA NUCLEAR	4 091 268	4 091 268	3 950 000	3 950 000	2 860 311,53	2 860 311,53

COMISSÃO

Resumo geral das dotações (1987 e 1986) e da execução (1985) *(continuação)*

Título Capítulo	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
7 3	DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO	716 149 875	731 815 673	611 374 250	622 156 250	737 744 836,81	513 469 495,66
7 5	DESPESAS RELATIVAS AO DOMÍNIO DO MERCADO DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO	17 515 196	20 199 548	16 036 250	18 286 250	22 124 676,36	14 714 514,78
7 6	DESPESAS RELATIVAS AOS PROGRAMAS DE REESTRUTURAÇÃO E DE MODERNIZAÇÃO DA INDÚSTRIA DOS NOVOS ESTADOS-MEMBROS	p.m.	p.m.				
7 7	DESPESAS RELATIVAS AO DOMÍNIO INDUSTRIAL E AO MERCADO INTERNO	77 990 000	73 700 000	61 101 500	51 438 500	58 011 052,15	48 171 972,76
7 8	DESPESAS RELATIVAS À PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE EUROPEIA EM PROJECTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS DE INTERESSE COMUNITÁRIO — EUREKA E OUTROS	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
7 9	DESPESAS RELATIVAS A ACÇÕES NO DOMÍNIO DA ENGENHARIA FINANCEIRA	p.m.	p.m.				
	Total do Título 7	**933 457 715**	**911 363 075**	**848 819 000**	**737 801 000**	**976 377 232,81**	**659 422 137,98**
8	**REEMBOLSOS E AUXÍLIOS AOS ESTADOS-MEMBROS, GARANTIAS DE EMPRÉSTIMOS E DIVERSOS**						
8 0	REEMBOLSO FIXO AOS ESTADOS-MEMBROS DAS DESPESAS INCORRIDAS COM A COBRANÇA DOS RECURSOS PRÓPRIOS	1 305 860 000	1 305 860 000	1 239 920 000	1 239 920 000	1 048 756 965,45	1 048 756 965,45
8 3	GARANTIA DA COMUNIDADE ECONÓMICA EUROPEIA AOS EMPRÉSTIMOS COMUNITÁRIOS DESTINADOS AO APOIO DAS BALANÇAS DE PAGAMENTOS, À EURATOM E À PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS NA COMUNIDADE	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
8 5	PERDAS CAMBIAIS E DÉFICE TRANSITADO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	172 503 000,—	172 503 000,—

COMISSÃO

Resumo geral das dotações (1987 e 1986) e da execução (1985) *(continuação)*

Título Capítulo	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
86	OUTROS PAGAMENTOS	1 259 352 118	1 259 352 118	1 809 030 690	1 809 030 690	22 740 328,93	22 740 328,93
87	REEMBOLSO DE ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS PELOS ESTADOS-MEMBROS	250 854 655	250 854 655	250 854 655	250 854 655		
	Total do Título 8	**2 816 066 773**	**2 816 066 773**	**3 299 805 345**	**3 299 805 345**	**1 244 000 294,38**	**1 244 000 294,38**
9	**COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES EM VIAS DE DESENVOLVIMENTO E OS PAÍSES TERCEIROS**						
90	FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO — COOPERAÇÃO COM OS ESTADOS DE ÁFRICA CARAÍBAS E PACÍFICO	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
91	FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO — COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES E TERRITÓRIOS ULTRAMARINOS ASSOCIADOS À COMUNIDADE	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
92	AJUDA ALIMENTAR E ACÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO NO DOMÍNIO DA ALIMENTAÇÃO	511 500 000	597 600 000	693 600 000	548 267 100	689 094 800,—	556 453 236,01
93	COOPERAÇÃO COM PAÍSES EM VIAS DE DESENVOLVIMENTO DA AMÉRICA LATINA E DA ÁSIA	219 675 894	284 020 000	297 930 750	203 495 250	172 693 605,04	158 919 524,79
94	ACÇÕES ESPECÍFICAS DE COOPERAÇÃO COM PAÍSES EM VIAS DE DESENVOLVIMENTO	85 950 000	59 450 000	49 735 050	27 735 050	44 487 859,75	33 558 331,70
95	ACÇÕES CIRCUNSTANCIAIS A FAVOR DE PAÍSES EM VIAS DE DESENVOLVIMENTO E DE PAÍSES TERCEIROS	63 782 237	64 782 237	67 000 000	59 500 000	35 455 398,11	58 066 110,63
96	COOPERAÇÃO COM PAÍSES DA BACIA MEDITERRÂNICA	133 671 667	150 986 678	65 446 000	233 035 800	134 624 965,26	127 702 497,50
97	COOPERAÇÃO NO DOMÍNIO DOS PRODUTOS DE BASE	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
98	FUNCIONAMENTO DAS DELEGAÇÕES DA COMISSÃO EM PAÍSES EM VIAS DE DESENVOLVIMENTO	63 640 738	63 640 738	61 000 000	61 000 000	58 144 000,—	58 144 000,—

COMISSÃO

Resumo geral das dotações (1987 e 1986) e da execução (1985) *(continuação)*

Título Capítulo	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
9 9	COOPERAÇÃO COM PAÍSES TERCEIROS	9 440 051	9 440 051	8 500 000	8 500 000	4 955 761,35	4 955 761,35
	Total do Título 9	**1 087 660 587**	**1 229 919 704**	**1 243 211 800**	**1 141 533 200**	**1 139 456 389,51**	**997 799 461,98**
10	**OUTRAS DESPESAS**						
10 0	DOTAÇÕES PROVISIONAIS	373 170 235	114 685 667	72 960 000	90 010 000	0,—	0,—
10 1	RESERVA PARA IMPREVISTOS	4 941 145	4 933 391	5 000 000	5 000 000	0,—	0,—
	Total do Título 10	**378 111 380**	**119 619 058**	**77 960 000**	**95 010 000**	**0,—**	**0,—**
	Total da Parte B	**35 657 102 076**	**34 555 639 294**	**34 449 020 751**	**33 570 931 690**	**29 045 935 468,94**	**26 621 723 481,46**
	Total da Parte A	**1 137 040 597**	**1 137 040 597**	**1 047 926 425**	**1 047 926 425**	**879 091 039,85**	**879 091 039,85**
	TOTAL GERAL	**36 794 142 673**	**35 692 679 891**	**35 496 947 176**	**34 618 858 115**	**29 925 026 508,79**	**27 500 814 521,31**

PARTE A

DOTAÇÕES PARA FUNCIONAMENTO

COMISSÃO

TÍTULO 1

DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO

Artigo Número	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
	CAPÍTULO 1 0			
1 0 0	***Vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos***			
1 0 0 0	Vencimentos-base Dotações não diferenciadas	2 144 000	2 055 000	1 751 236,76
1 0 0 1	Subsídios de residência Dotações não diferenciadas	322 000	309 000	262 686,36
1 0 0 2	Prestações familiares Dotações não diferenciadas	260 000	217 000	121 296,02
1 0 0 3	Subsídios de representação Dotações não diferenciadas	88 000	85 000	74 083,94
	Total do artigo 1 0 0	2 814 000	2 666 000	2 209 303,08
1 0 1	***Cobertura dos riscos de acidente e de doença e outros encargos sociais*** Dotações não diferenciadas	136 000	136 000	84 263,10
1 0 2	***Subsídios transitórios*** Dotações não diferenciadas	837 000	804 000	618 490,83

COMISSÃO

TÍTULO 1

DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 10 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO

Artigo Número	Observações
100	
1000	Regime pecuniário dos membros da Comissão e, nomeadamente, o seu artigo 2º Esta dotação destina-se a cobrir os vencimentos-base dos membros da Comissão.
1001	Regime pecuniário dos membros da Comissão e, nomeadamente, o seu artigo 4º Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios de residência dos membros da Comissão.
1002	Regime pecuniário dos membros da Comissão e, nomeadamente, o seu artigo 3º Esta dotação destina-se a cobrir as prestações familiares, a saber: — abono de lar, — abono por filho a cargo, — abono escolar dos membros da Comissão.
1003	Regime pecuniário dos membros da Comissão e, nomeadamente, o seu artigo 4º Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio de representação dos membros da Comissão.
101	Regime pecuniário dos membros da Comissão e, nomeadamente, os seus artigos 11º e 14º Esta dotação destina-se a cobrir: — a quota-parte patronal de seguro contra os riscos de doença profissional e de acidente, — a quota-parte patronal de seguros contra os riscos de doença, — o subsídio de nascimento, — em caso de morte de um membro da Comissão: a) a remuneração global do defunto até ao fim do terceiro mês seguinte ao do falecimento; b) as despesas de transporte do corpo até ao lugar de origem do defunto.
102	Regime pecuniário dos membros da Comissão e, nomeadamente, o seu artigo 7º Esta dotação destina-se a cobrir: — os subsídios transitórios, — as prestações familiares dos membros da Comissão após cessação das funções.

COMISSÃO

CAPÍTULO 10 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
103	***Pensões***			
1030	Pensões de aposentação Dotações não diferenciadas	1 164 000	1 121 000	1 013 190,21
1031	Pensões de invalidez Dotações não diferenciadas	44 000	43 000	42 419,13
1032	Pensões de sobrevivência Dotações não diferenciadas	326 000	313 000	309 323,39
	Total do artigo 103	1 534 000	1 477 000	1 364 932,73
104	***Despesas de deslocações em serviço***			
1040	Despesas de deslocações em serviço Dotações não diferenciadas	744 000	715 000	625 000,—
1041	Despesas de deslocações em serviço às outras sedes das instituições, em particular no Luxemburgo e em Estrasburgo Dotações não diferenciadas	163 000	157 000	120 500,—
	Total do artigo 104	907 000	872 000	745 500,—
105	***Subsídios e despesas relativos à entrada em funções e à cessação das funções***			
1050	Despesas de viagem (incluindo as dos membros da família) Dotações não diferenciadas	p.m.	4 000	5 289,50
1051	Subsídios de instalação e de reinstalação Dotações não diferenciadas	p.m.	60 000	278 915,24
1052	Despesas de mudança de residência Dotações não diferenciadas	p.m.	12 000	73 509,30
	Total do artigo 105	p.m.	76 000	357 714,04
109	***Dotação destinada às adaptações do regime pecuniário***			
1090	Coeficiente corrector Dotações não diferenciadas	15 000	25 000	– 13 841,49

COMISSÃO

CAPÍTULO 10 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
103	
1030	Regime pecuniário dos membros da Comissão e, nomeadamente, os seus artigos 8º, 9º e 18º. Esta dotação destina-se a cobrir as pensões de aposentação dos antigos membros da Comissão.
1031	Regime pecuniário dos membros da Comissão e, nomeadamente, os seus artigos 10º e 18º Esta dotação destina-se a cobrir as pensões de invalidez dos antigos membros da Comissão.
1032	Regime pecuniário dos membros da Comissão e, nomeadamente, os seus artigos 15º e 18º Esta dotação destina-se a cobrir as pensões de sobrevivência das viúvas e/ou órfãos dos antigos membros da Comissão.
104	As dotações deste artigo destinam-se a cobrir as despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo diárias para deslocações em serviço bem como as despesas acessórias ou excepcionais incorridas aquando de uma deslocação em serviço.
1040	Regime pecuniário dos membros da Comissão e, nomeadamente, o seu artigo 6º O reembolso das despesas de deslocações em serviço incorridas por conta das outras instituições ou órgãos comunitários, bem como por conta de terceiros pode ser reafectado.
1041	Esta dotação destina-se a cobrir o custo de deslocações em serviço resultantes da multiplicidade das sedes das instituições das Comunidades Europeias. O reembólso das despesas de deslocações em serviço incorridas por conta de outras instituições ou órgãos comunitários bem como por conta de terceiros pode ser reafectado.
105	As dotações deste artigo destinam-se a cobrir as despesas resultantes da entrada em funções e da cessação de funções dos membros da Commissão.
1050	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 7º do seu Anexo VII (aplicação análoga). Este número destina-se a cobrir as despesas de viagem dos membros da Comissão (incluindo os membros da família) por ocasião da sua entrada em funções ou da sua cessação de funções.
1051	Regime pecuniário dos membros da Comissão e, nomeadamente, o seu artigo 5º Este número destina-se a cobrir os subsídios de instalação e de reinstalação devidos aos membros da Comissão por ocasião da sua entrada em funções ou da sua cessação de funções.
1052	Regime pecuniário dos membros da Comissão e, nomeadamente, o seu artigo 5º Este número destina-se a cobrir as despesas de mudança de residência devidas aos membros da Comissão por ocasião da sua entrada em funções ou da cessação de funções.
109	
1090	Regime pecuniário dos membros da Comissão e, nomeadamente, o seu artigo 4º A. Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento dos coefficientes correctores a que estão afectados : — os vencimentos-base,

COMISSÃO

CAPÍTULO 10 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO *(continuação)*

CAPÍTULO 11 — PESSOAL NO ACTIVO

Artigo Número	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
109	*(continuação)*			
1090	*(continuação)*			
1091	Dotação provisional destinada às eventuais adaptações do regime pecuniário Dotações não diferenciadas	79 000	190 000	0,—
	Total do artigo 109	94 000	215 000	– 13 841,49
	TOTAL DO CAPÍTULO 10	6 322 000	6 246 000	5 366 362,29
	CAPÍTULO 11			
110	***Funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro do pessoal***			
1100	Vencimentos-base Dotações não diferenciadas	421 528 275	377 677 866	348 929 052,97
1101	Prestações familiares Dotações não diferenciadas	44 737 000	40 566 340	36 573 315,08

COMISSÃO

CAPÍTULO 10 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO *(continuação)*

CAPÍTULO 11 — PESSOAL NO ACTIVO

Artigo Número	Observações
109	*(continuação)*
1090	*(continuação)* — os subsídios de residência, — as prestações familiares, — os subsídios transitórios, — as pensões de aposentação, — as pensões de invalidez, — as pensões de sobrevivência dos membros, dos antigos membros da Comissão e das pessoas que deles dependem.
1091	Regime pecuniário dos membros da Comissão e, nomeadamente, os seus artigos 2º, 3º e 4º A. Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1). Esta dotação tem um carácter puramente provisional e só pode ser utilizada após ter sido transferida para outros artigos ou números segundo o procedimento previsto para o efeito no Regulamento Financeiro. Destina-se a cobrir as incidências das eventuais adaptações dos vencimentos a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.
110	
1100	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 62º e 66º Esta dotação destina-se a cobrir os vencimentos-base dos funcionários permanentes e temporários previstos no quadro do pessoal com excepção dos lugares pertencentes à Agência de Aprovisionamento e do pessoal afectado à sede da Agência Europeia de Cooperação. As despesas correspondentes dos funcionários permanentes e temporários previstos nos quadros de pessoal de investigação são cobertas por dotações inscritas nos diferentes números do Capítulo 7 3.
1101	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 62º, 67º e 68º A bem como a Secção 1 do seu Anexo VII. Esta dotação destina-se a cobrir as prestações familiares, a saber: — abono de lar, — abono por filhos a cargo, — abono escolar dos funcionários permanentes e agentes temporários. As despesas correspondentes dos funcionários permanentes e temporários previstos nos quadros de pessoal de investigação são cobertas por dotações inscritas nos diferentes números do Capítulo 7 3.

COMISSÃO

CAPÍTULO 11 — PESSOAL NO ACTIVO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
110	*(continuação)*			
1102	Subsídios de expatriação e de residência no estrangeiro (incluindo o artigo 97º do estatuto CECA) Dotações não diferenciadas	53 500 000	48 502 580	43 694 242,77
1103	Subsídio de secretariado Dotações não diferenciadas	3 108 000	2 886 200	2 692 463,07
	Total do artigo 110	522 873 275	469 632 986	431 889 073,89
111	***Outros agentes***			
1110	Agentes auxiliares Dotações não diferenciadas	1 992 000	1 962 440	1 690 694,20
1111	Intérpretes auxiliares Dotações não diferenciadas	9 000	8 730	0,—
1112	Agentes locais Dotações não diferenciadas	9 635 000	10 037 560	10 645 344,47
1113	Consultores especiais Dotações não diferenciadas	170 000	162 000	82 000,—
	Total do artigo 111	11 806 000	12 170 730	12 418 038,67

COMISSÃO

CAPÍTULO 11 — PESSOAL NO ACTIVO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
110	*(continuação)*
1102	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 62º e 69º bem como o artigo 4º do seu Anexo VII. Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio de expatriação e de residência no estrangeiro dos funcionários permanentes e temporários. As despesas correspondentes de funcionários permanentes e temporários previstos nos quadros de pessoal de investigação são cobertas por dotações inscritas no diferentes números do Capítulo 7 3.
1103	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 4º A do seu Anexo VII. Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio de secretariado dos funcionários permanentes e temporários de categoria C afectos a um lugar de dactilógrafo, estenodactilógrafo, operador de telex, tipista, secretário de direcção ou secretário principal. As despesas correspondentes dos funcionários permanentes e temporários previstas nos quadros de pessoal de investigação são cobertas por dotações inscritas no diferentes números do Capítulo 7 3.
111	
1110	Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 3º e o seu Título III. Esta dotação destina-se a cobrir a remuneração bem como a quota-parte patronal no regime de segurança social dos agentes auxiliares, à excepção, contudo, dos montantes pagos sob forma de um coeficiente corrector que são imputados ao nº 1190. Compreende, além disso, o montante necessário à remuneração dos auxiliares « guias » para deficientes. As despesas correspondentes dos agentes auxiliares remunerados com dotações para investigação e investimento são cobertas por dotações inscritas nos diferentes números do Capítulo 7 3.
1111	Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 3º e o seu Título III. Esta dotação destina-se a cobrir a remuneração bem como a quota-parte patronal no regime de segurança social dos intérpretes auxiliares, com excepção, contudo, dos montantes pagos sob forma de um coeficiente corrector que são imputados ao nº 1190. O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 42 000 ECUs.
1112	Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 4º e o Título IV. Esta dotação destina-se a cobrir a remuneração bem como a quota-parte patronal no regime da segurança social dos agentes locais. Deve permitir remunerar o número médio, dado a título indicativo, de 311 agentes locais, cuja afectação é a seguinte: — Bruxelas: — Luxemburgo: } 10, — delegações e serviços no estrangeiro: 301.
1113	Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 5º, 82º e 83º Esta dotação destina-se a cobrir a remuneração, as despesas de deslocação em serviço, bem como a quota-parte patronal no seguro contra os riscos de acidente dos consultores especiais.

COMISSÃO

CAPÍTULO 11 — PESSOAL NO ACTIVO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
112	***Aperfeiçoamento profissional do pessoal, cursos de línguas, reciclagem e informação do pessoal***			
	Dotações não diferenciadas	1 506 000	1 178 500	760 248,59
113	***Cobertura dos riscos de doença, de acidente e de doença profissional e cobertura do risco de desemprego e manutenção de direitos a pensões***			
1130	Cobertura dos riscos de doença			
	Dotações não diferenciadas	11 666 000	10 444 080	9 521 759,40
1131	Cobertura dos riscos de acidente e de doença profissional			
	Dotações não diferenciadas	2 896 000	2 628 700	2 363 448,17
1132	Cobertura do risco de desemprego dos agentes temporários			
	Dotações não diferenciadas	121 000	126 100	18 971,31
1133	Constituição ou manutenção do direito a pensão para os agentes temporários			
	Dotações não diferenciadas	755 000	764 360	1 421 114,26
	Total do artigo 113	15 438 000	13 963 240	13 325 293,14
114	***Abonos e subsídios diversos***			
1140	Subsídios de nascimento e por morte			
	Dotações não diferenciadas	86 000	83 420	72 594,99

COMISSÃO

CAPÍTULO 11 — PESSOAL NO ACTIVO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
112	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o terceiro parágrafo do seu artigo 24º Esta dotação destina-se a cobrir a organização dos cursos de línguas, sessões de informação aquando da entrada em funções, cursos para o aperfeiçoamento dos conhecimentos profissionais, de reciclagem profissional, informação sobre a utilização de métodos modernos (centro de cálculo, Ecdoc, Celex, etc.), seminários, etc. Cobre igualmente as despesas resultantes da compra do material e da documentação necessária, bem como do recurso a peritos em métodos de organização. O produto da venda do material e do mobiliário desclassificado pode ser reafectado. As despesas correspondentes dos funcionários permanentes e temporários previstos no quadros de pessoal de investigação são cobertas por dotações inscritas nos diferentes números do Capítulo 7 3.
113	
1130	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 72º Esta dotação destina-se a cobrir a quota-parte patronal do seguro contra os riscos de doença. Cobre igualmente os pagamentos (complementos de reembolso de despesas de doença) a favor dos antigos deportados e internados da Resistência. As despesas correspondentes dos funcionários permanentes e temporários previstos nos quadros de investigação são cobertas por dotações inscritas nos diferentes números do Capítulo 7 3.
1131	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 73º e o artigo 15º do seu Anexo VIII. Esta dotação destina-se a cobrir : — a quota-parte patronal do seguro contra riscos de doença profissional e de acidente, — as despesas suplementares resultantes da aplicação das disposições estatutárias na matéria. As despesas correspondentes dos funcionários permanentes e temporários previstos nos quadros de pessoal de investigação são cobertas por dotações inscritas nos diferentes números do Capítulo 7 3.
1132	Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 2799/85 do Conselho, de 27 de Setembro de 1985, que altera o estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias assim como o regime a aplicar a outros agentes das Comunidades (JO nº L 265 de 8. 10. 1985, p. 1). Esta dotação destina-se à cobertura do risco de desemprego dos agentes temporários.
1133	Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 42º Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos a efectuar pela instituição a favor dos agentes temporários, a fim de constituirem ou de manterem o seu direito a pensão nos respectivos países de origem.
114	
1140	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 70º, 74º e 75º Esta dotação destina-se a cobrir : — o subsídio de nascimento, — por morte de um funcionário : a) a remuneração global do defunto até ao fim do terceiro mês que se segue ao falecimento; b) as despesas de transporte do corpo até ao local de origem do defunto.

COMISSÃO

CAPÍTULO 11 — PESSOAL NO ACTIVO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
114	*(continuação)*			
1140	*(continuação)*			
1141	Despesas de viagem por ocasião das férias anuais Dotações não diferenciadas	6 850 000	6 628 970	5 733 115,51
1142	Subsídios de habitação e de transporte Dotações não diferenciadas	2 000	1 940	1 565,51
1143	Subsídios fixos de funções Dotações não diferenciadas	4 700 000	4 623 990	2 691 107,19
1144	Subsídios fixos de deslocação Dotações não diferenciadas	203 000	186 390	214 518,20
1145	Abono especial para os tesoureiros e gestores de fundos para adiantamentos Dotações não diferenciadas	60 000	57 230	58 314,31

COMISSÃO

CAPÍTULO 11 — PESSOAL NO ACTIVO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
114	*(continuação)*
1140	*(continuação)* As despesas correspondentes dos funcionários permanentes e temporários previstos nos quadros do pessoal de investigação são cobertas por dotações inscritas nos diferentes números do Capítulo 73.
1141	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 8º do seu Anexo VII. Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de viagem por ocasião das férias anuais para o funcionário (permanente ou temporário), para o seu cônjuge e para as pessoas a seu cargo, do lugar de afectação ao lugar de origem, nas seguintes condições: — uma vez por ano civil se a distância em caminho de ferro for superior a 50 km e inferior a 725 km, — duas vezes por ano civil se a distância em caminho de ferro for de pelo menos 725 km. As despesas correspondentes dos funcionários permanentes e temporários previstos nos quadros de pessoal de investigação são cobertas por dotações inscritas nos diferentes números do Capítulo 73.
1142	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigo 14º A e 14º B do seu Anexo VII. Regulamento nº 6/66/Euratom, 121/66/CEE dos Conselhos, de 28 de Julho de 1966, que fixa a lista dos lugares onde um subsídio de habitação pode ser concedido bem como o montante máximo e as modalidades de atribuição deste subsídio (JO nº 150 de 12. 8. 1966, p. 2749/66). Regulamento nº 7/66/Euratom, 122/66/CEE dos Conselhos, de 28 de Julho de 1966, que fixa a lista dos lugares onde um subsídio de transporte pode ser concedido, bem como o montante máximo e as modalidades de atribuição deste subsídio (JO nº 150 de 12. 8. 1966, p. 2751/66). Esta dotação destina-se a cobrir: — o subsídio de habitação para o funcionário afectado num lugar onde as condições de habitação são reconhecidas como particularmente difíceis, — o subsídio de transporte para o funcionário afectado num lugar onde as condições de transporte são reconhecidas como particularmente difíceis e onerosas, em razão da distância entre o lugar de habitação e o lugar de trabalho. As despesas correspondentes dos funcionários permanentes e temporários previstos nos quadros de pessoal de investigação são cobertas por dotações inscritas no diferentes números do Capítulo 73.
1143	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 14º do seu Anexo VII. Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio fixo de funções para os funcionários obrigados a efectuarem regularmente despesas de representação em função da natureza das funções que lhes são confiadas e, em casos especiais, uma parte das despesas de habitação. As despesas correspondentes dos funcionários permanentes e temporários previstos nos quadros de pessoal de investigação são cobertas por dotações inscritas nos diferentes números do Capítulo 73.
1144	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 15º do seu Anexo VII. Esta dotação destina-se a cobrir: — o subsídio de deslocação de 3 000 FB por mês para os funcionários de grau A 1 ou A 2 que não disponham de automóvel de serviço. (Este subsídio constitui o reembolso fixo das despesas de deslocação no interior do perímetro da cidade de afectação), — o subsídio de deslocação, que não pode exeder 3 000 FB, para os funcionários que não sejam dos graus A 1 ou A 2 e cujas funções impõem deslocações constantes que esses funcionários estão autorizados a efectuar no seu automóvel pessoal. As despesas correspondentes dos funcionários permanentes e temporários previstos nos quadros de pessoal de investigação são cobertas por dotações inscritas nos diferentes números do Capítulo 73.
1145	Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1) e, nomeadamente, o seu artigo 70º Esta dotação destina-se a cobrir o abono especial concedido aos funcionários que tenham a qualidade de tesoureiro, tesoureiro subordinado ou de gestor de fundos para adiantamentos. As despesas correspondentes dos funcionários permanentes e temporários previstos nos quadros de pessoal de investigação são cobertas pelas dotações inscritas nos diferentes números do Capítulo 73.

COMISSÃO

CAPÍTULO 11 — PESSOAL NO ACTIVO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
114	*(continuação)*			
1147	Subsídios para serviço contínuo, por turnos ou por obrigação de permanência no local de trabalho e no domicílio Dotações não diferenciadas	478 000	430 680	444 760,26
1149	Outros subsídios e reembolsos Dotações não diferenciadas	62 000	59 170	38 774,47
	Total do artigo 114	12 441 000	12 071 790	9 254 750,44
115	***Horas extraordinárias*** Dotações não diferenciadas	1 870 000	1 722 000	1 711 480,26
117	***Prestações de serviços suplementares***			
1170	Intérpretes à tarefa do serviço comum « interpretação-conferências » Dotações não diferenciadas	274 000	263 400	214 545,46

COMISSÃO

CAPÍTULO 11 — PESSOAL NO ACTIVO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
114	*(continuação)*
1147	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 56º A e 56º B. Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios por serviço contínuo, por turnos ou por obrigação de permanência no local de trabalho e no domicílio. As despesas correspondentes dos funcionários permanentes e temporários previstos nos quadros de pessoal de investigação são cobertas por dotações inscritas nos diferentes números do Capítulo 73.
1149	Estatuto da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço e, nomeadamente, o seu artigo 95º Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 34º Regime aplicável aos agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 47º Esta dotação destina-se a cobrir: — a indemnização compensatória atribuída ao funcionário da antiga Alta Autoridade que, aquando do cálculo da sua remuneração em aplicação das disposições do estatuto da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço de 1962, sofreu uma diminuição da sua remuneração líquida, — a indemnização para um funcionário estagiário que perde a sua qualidade de funcionário por causa de incompetência manifesta, — a indemnização de rescisão do contrato de um agente temporário pela instituição, — a indemnização compensatória atribuída no caso de uma diminuição da remuneração líquida aquando de uma nomeação de um funcionário C para um lugar BS, — o reembolso das despesas relativas à segurança das habitações dos funcionários afectados às delegações ou secretariados de imprensa e de informação da Comissão, — as indemnizações especiais aplicáveis aos funcionários das Comunidades Europeias afectados num Estado que não faça parte das Comunidades Europeias e que consta da proposta de regulamento [COM (86) 83 final]. As despesas correspondentes dos funcionários permanentes e temporários previstos nos quadros de pessoal de investigação são cobertas pelas dotações inscritas nos diferentes números do Capítulo 73.
115	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 56º e o seu Anexo VI. Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios fixos e as retribuições às taxas horárias respeitantes às horas extraordinárias prestadas pelos funcionários e agentes auxiliares das categorias C e D, bem como pelos agentes locais e que não puderam ser compensadas, segundo as modalidades previstas, por tempo livre. As despesas correspondentes dos funcionários permanentes e temporários previstos nos quadros de pessoal de investigação são cobertas por dotações inscritas nos diferentes números do Capítulo 73.
117	
1170	Esta dotação destina-se a cobrir os serviços fornecidos pelos intérpretes à tarefa do serviço comum « interpretação-conferências » em reuniões organizadas quer pela Comissão quer por outras instituições e para as quais os serviços necessários não podem ser assegurados pelos intérpretes funcionários, temporários e auxiliares da Comissão. Cobre igualmente a previdência velhice-morte, o seguro doença-acidentes, bem como as despesas de deslocação dos intérpretes à tarefa e de outros intérpretes não permanentes provenientes de organismos ou agências. O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 8 098 000 ECUs. As despesas correspondentes dos funcionários permanentes e temporários previstos nos quadros de pessoal de investigação são cobertas por dotações inscritas nos diferentes números do Capítulo 73.

COMISSÃO

CAPÍTULO 11 — PESSOAL NO ACTIVO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
117	*(continuação)*			
1171	Outros intérpretes à tarefa Dotações não diferenciadas	2 350 000	2 152 080	2 030 400,—
1172	Operadores de conferência interinos do serviço comum « interpretação-conferências » Dotações não diferenciadas	129 000	124 160	51 252,98
1173	Outros operadores de conferência interinos Dotações não diferenciadas	15 000	13 625	9 690,07
1174	Correctores à tarefa Dotações não diferenciadas	75 000	70 200	10 000,—
1175	Outras prestações de serviço e trabalhos de tradução e de dactilografia a efectuar no exterior Dotações não diferenciadas	4 450 000	4 248 100	3 643 671,97
	Total do artigo 117	7 293 000	6 871 565	5 959 560,48
118	***Subsídios e despesas relativos à entrada em funções, cessação de funções e transferências***			
1180	Despesas diversas de recrutamento Dotações não diferenciadas	1 000 000	1 240 000	1 256 782,07
1181	Despesas de viagem (incluindo as dos membros da família) Dotações não diferenciadas	624 000	682 350	241 891,64

COMISSÃO

CAPÍTULO 11 — PESSOAL NO ACTIVO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
117	*(continuação)*
1171	Ver observações ao nº 1170.
1172	Esta dotação destina-se a cobrir nomeadamente os serviços prestados por operadores de conferência interinos do serviço comum « interpretação-conferências » em reuniões organizadas quer pela Comissão quer por outras instituições e para as quais os serviços necessários não podem ser assegurados pelos funcionários da Comissão.
1173	Ver observações ao nº 1172.
1174	Esta dotação destina-se a cobrir os serviços prestados pelos correctores à tarefa a fim de assegurar a execução dos trabalhos que podem ser efectuados apenas pelos funcionários da Comissão. Cobre igualmente as despesas de seguro e de deslocacão dos correctores à tarefa.
1175	Esta dotação destina-se a cobrir: — o recurso ao pessoal temporário, nomeadamente telefonistas e operadores de telex para a direcção geral da agricultura e estenodactilógrafos para o conjunto dos serviços da Comissão, — desde que não possam ser executados pelos próprios serviços da Comissão os trabalhos de tradução, reprodução e dactilografia a efectuar no exterior, — o custo da informatização respeitante à elaboração de documentos explicativos e justificativos relativamente às necessidades próprias da Comissão e a apresentar à autoridade orçamental. As despesas correspondentes previstas para a investigação são cobertas por dotações inscritas nos diferentes números do Capítulo 73.
118	
1180	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 27º a 31º e 33º e o seu Anexo III. Esta dotação destina-se a cobrir as despesas ocasionadas pelos processos de recrutamento, nomeadamente: — as despesas de publicidade, — as despesas de viagem e de estadia, bem como o seguro contra os riscos de acidente dos candidatos convocados, — as despesas resultantes da organização de provas colectivas de recrutamento (aluguer de salas, de mobiliário, de máquinas e correcção de provas), — despesas médicas de recrutamento. Podem ser reafectados os reembolsos parciais: — das despesas de publicidade, — das despesas incorridas pela Comissão aquando da organização de concursos de recrutamento de funcionários comuns a várias instituições das Comunidades Europeias, — das despesas de recrutamento de funcionários e outros agentes do serviço comum « interpretação-conferências ». As despesas correspondentes dos funcionários permanentes e temporários previstos nos quadros do pessoal de investigação são cobertas por dotações inscritas nos diferentes números do Capítulo 73.
1181	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 20º e 71º e o artigo 7º do seu Anexo VII. Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de viagem devidas aos agentes (incluindo os membros da família) por ocasião da sua entrada em funções, da cessação de funções ou da transferência que implique uma mudança do lugar de afectação. As despesas correspondentes dos funcionários permanentes e temporários previstos nos quadros de pessoal de investigação são cobertas por dotações inscrita nos diferentes números do Capítulo 73.

COMISSÃO

CAPÍTULO 11 — PESSOAL NO ACTIVO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
118	*(continuação)*			
1182	Subsídios de instalação, de reinstalação e de transferência Dotações não diferenciadas	6 450 000	5 204 090	2 343 350,—
1183	Despesas de mudança de residência Dotações não diferenciadas	5 074 000	4 077 670	1 575 356,39
1184	Ajudas de custo temporárias Dotações não diferenciadas	4 254 000	3 060 630	1 086 100,05
	Total do artigo 118	17 402 000	14 264 740	6 503 480,15
119	***Dotação destinada às adaptações das remunerações dos funcionários e outros agentes***			
1190	Coeficientes correctores Dotações não diferenciadas	3 900 000	3 848 960	– 527 772,85
1191	Dotação provisional Dotações não diferenciadas	9 709 000	20 783 900	0,—
	Total do artigo 119	13 609 000	24 632 860	– 527 772,85
	TOTAL DO CAPÍTULO 11	604 238 275	556 508 411	481 294 152,77

COMISSÃO

CAPÍTULO 11 — PESSOAL NO ACTIVO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
118	*(continuação)*
1182	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os artigos 5º e 6º do seu Anexo VII. Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios de instalação e reinstalação devidos aos agentes obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação de funções seguida de uma reinstalação numa outra localidade. As despesas correspondentes dos funcionários permanentes e temporários previstos nos quadros do pessoal de investigação são cobertas por dotações inscritas nos diferentes números do Capítulo 7 3.
1183	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 20º e 71º e o artigo 9º do seu Anexo VII. Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de mudança de residência devidas aos agentes obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho bem como aquando da cessação de funções seguida de uma reinstalação numa outra localidade. As despesas correspondentes dos funcionários permanentes e temporários previstos nos quadros do pessoal de investigação são cobertas por dotações inscritas nos diferentes números do Capítulo 7 3.
1184	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 10º do seu Anexo VII. Esta dotação destina-se a cobrir as ajudas de custo devidas aos agentes que comprovem ser obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho. As despesas correspondentes dos funcionários permanentes e temporários previstos nos quadros de pessoal de investigação são cobertas por dotações inscritas nos diferentes números do Capítulo 7 3.
119	
1190	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 64º e 65º Esta dotação destina-se a cobrir as consequências dos coeficientes correctores aplicáveis à remuneração dos funcionários e agentes auxiliares e às horas extraordinárias dos funcionários. As despesas correspondentes dos funcionários permanentes e temporários previstos nos quadros de pessoal de investigação são cobertas por dotações inscritas nos diferentes números do Capítulo 7 3.
1191	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 65º Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1). Decisão 81/1061/Euratom, CECA, CEE do Conselho, de 15 de Dezembro de 1981, que altera o método de adaptação das remunerações dos funcionários e outros agentes das Comunidades (JO nº L 386 de 31. 12. 1981, p. 6). Esta dotação tem carácter puramente provisional e só pode ser utilizada após transferência para outros artigos ou números em conformidade com as disposições do Regulamento Financeiro. Destina-se a cobrir as consequências das adaptações eventuais das remunerações a decidir pelo Conselho em fins de 1986 e no decurso do exercício. As despesas correspondentes dos funcionários permanentes e temporários previstos nos quadros de pessoal de investigação são cobertos por dotações inscritas nos diferentes números do Capítulo 7 3.

COMISSÃO

CAPÍTULO 12 — PENSÕES, SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS

Artigo Número	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
	CAPÍTULO 12			
120	***Pensões e compensações por cessação de funções***			
1200	Pensões de aposentação Dotações não diferenciadas	46 009 000	43 321 000	35 342 384,86
1201	Pensões de invalidez Dotações não diferenciadas	35 201 000	30 594 000	26 111 096,55
1202	Pensões de sobrevivência Dotações não diferenciadas	18 898 000	17 911 000	14 956 983,99
1203	Compensações por cessação de funções Dotações não diferenciadas	2 375 000	4 608 000	3 807 325,95
	Total do artigo 120	102 483 000	96 434 000	80 217 791,35
121	***Subsídios em caso de passagem à disponibilidade, afastamento do lugar e perda da qualidade de funcionário***			
1210	Subsídios de afastamento do lugar no interesse do serviço em aplicação dos artigos 41º e 50º do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias Dotações não diferenciadas	4 216 000	4 796 000	2 695 561,54

COMISSÃO

CAPÍTULO 12 — PENSÕES, SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS

Artigo Número	Observações
120	
1200	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 77º e o seu Anexo VIII. Esta dotação destina-se a cobrir as pensões de aposentação dos antigos funcionários permanentes e temporários do conjunto das instituições das Comunidades Europeias, incluindo os remunerados através de dotações de investigação e de investimento. Cobre igualmente os pagamentos (bonus « pensão ») a favor dos beneficiários que são antigos deportados ou internados da Resistência. Os reembolsos dos montantes pagos a favor de antigos agentes do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional e da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho podem ser reafectados.
1201	Estatutos dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 78º e o seu Anexo VIII. Esta dotação destina-se a cobrir as pensões de invalidez dos antigos funcionários permanentes e temporários do conjunto das instituições das Comunidades Europeias, incluindo os remunerados através de dotações de investigação e de investimento. Os reembolsos dos montantes pagos a favor de antigos agentes do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional e da Formação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho podem ser reafectados.
1202	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 79º e 80º e o seu Anexo VIII. Esta dotação destina-se a cobrir as pensões de sobrevivência das pessoas que dependem dos antigos funcionários permanentes e temporários do conjunto das instituições das Comunidades Europeias, incluindo os remunerados pelas dotações de investigação e de investimento. Cobre igualmente os pagamentos (bonus « pensões ») a favor das pessoas que dependem dos antigos deportados ou internados da Resistência. Os reembolsos dos montantes pagos a favor de antigos agentes do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional e da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho podem ser reafectados.
1203	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 12º do seu Anexo VIII. Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 39º Esta dotação destina-se a cobrir as compensações por cessação de funções dos antigos funcionários permanentes e temporários do conjunto das instituições das Comunidades Europeias, incluindo os remunerados pelas dotações de investigação e investimento. Os reembolsos dos montantes pagos a favor de antigos agentes do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional e da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho podem ser reafectados.
121	
1210	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 41º e 50º e o seu Anexo IV. Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios a pagar aos funcionários: — passados à disponibilidade na sequência de uma medida de redução no número de lugares na instituição, — titulares de um lubar dos graus A 1 ou A 2 e cujos lugares lhes são retirados no interesse do serviço.

COMISSÃO

CAPÍTULO 12 — PENSÕES, SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
121	*(continuação)*			
1211	Compensações por cessação de funções [Regulamento (Euratom, CECA, CEE) nº 2530/72] Dotações não diferenciadas	—	57 000	267 443,66
1212	Compensações por cessação de funções [Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 1543/73] Dotações não diferenciadas	—	44 000	58 335,51
1213	Compensações por cessação de funções [Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 2150/82] Dotações não diferenciadas	955 000	925 000	923 511,97
1214	Compensações por cessação de funções [Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 1679/85] Dotações não diferenciadas	8 112 000	2 000 000	
1215	Compensações por cessação de funções [Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 3518/85] Dotações não diferenciadas	12 777 290	p.m. (1)	
	Total do artigo 121	26 060 290	7 822 000	3 944 852,68
123	***Cobertura de riscos de doença*** Dotações não diferenciadas	3 472 000	2 946 000	1 901 554,57
129	***Dotação destinada às adaptações das pensões bem como dos diversos subsídios***			
1290	Coeficientes correctores Dotações não diferenciadas	2 409 000	2 181 000	950 727,48
1291	Dotação provisional Dotações não diferenciadas	3 524 000	6 797 000	0,—

(1) Uma dotação de 9 419 000 ECUs é inscrita no Capítulo 10 0.

COMISSÃO

CAPÍTULO 12 — PENSÕES, SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS *(continuação)*

Artigo Número	Observações
121	*(continuação)*
1211	Regulamento (Euratom, CECA, CEE) nº 2530/72 do Conselho, de 4 de Dezembro de 1972, que institui medidas especiais e temporárias respeitantes ao recrutamento de funcionários das comunidades Europeias em virtude da adesão de novos Estados-membros, bem como à cessação de funções de funcionários dessas Comunidades (JO nº L 272 de 5. 12. 1972, p. 1) e, nomeadamente, o seu artigo 3º Este número destina-se a cobrir os subsídios a pagar aos funcionários que são objecto de medidas de cessação de funções no interesse do serviço e para ter em conta necessidades decorrentes da adesão da Dinamarca, da Irlanda e do Reino Unido.
1212	Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 1543/73 do Conselho, de 4 de Junho de 1973, que institui medidas especiais aplicáveis temporariamente aos funcionários das Comunidades Europeias remunerados sobre dotações de investigação e de investimento (JO nº L 155 de 11. 6. 1973, p. 1) e, nomeadamente, o seu artigo 3º Este número destina-se a cobrir as compensações a pagar aos funcionários que são objecto de medidas de cessação de funções para ter em conta necessidades excepcionais decorrentes da adopção de programas de investigação que provocam uma redução do número de lugares dos quadros de pessoal remunerados com dotações de investigação e de investimento da Comunidade Europeia da Energia Atómica, bem como das necessidades decorrentes da adesão da Dinamarca, da Irlanda e do Reino Unido.
1213	Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 2150/82 do Conselho, de 28 de Julho de 1982, que institui medidas especiais e temporárias respeitantes à cessação de funções dos funcionários das Comunidades Europeias em virtude da adesão da República Helénica (JO nº L 228 de 4. 8. 1982, p. 1).
1214	Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 1679/85 do Conselho, de 19 de Junho de 1985, que institui medidas especiais e temporárias respeitantes á cessação de funções de alguns funcionários das Comunidades Europeias pertencentes aos quadros científico e técnico (JO nº L 162 de 21. 6. 1985, p. 1) e, nomeadamente o seu artigo 3º Esta dotação destina-se a cobrir as compensações a pagar aos funcionários que sejam objecto de medidas de cessação de funções para ter em conta necessidades excepcionais.
1215	Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 3518/85 do Conselho, de 12 de Dezembro de 1985, que institui medidas especiais respeitantes à cessação de funções de funcionários das Comunidades Europeias em virtude da adesão da Espanha e Portugal (JO nº L 335 de 13. 12. 1985, p. 56).
123	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 72º Esta dotação destina-se a cobrir a quota-parte patronal do seguro contra os riscos de doença dos pensionistas e beneficiários dos subsídios em caso de passagem à disponibilidade, de afastamento do lugar e de perda da qualidade de funcionário. Cobre igualmente os pagamentos (complementos de reembolsos de despesas de doença) a favor de antigos deportados ou internados da Resistência.
129	
1290	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 64º e 65º Esta dotação destina-se a cobrir as consequências dos coeficientes correctores aplicáveis às pensões e aos subsídios em caso de passagem à disponibilidade, afastamento do lugar e perda da qualidade de funcionário.
1291	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 65º Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 12 — PENSÕES, SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS *(continuação)*

CAPÍTULO 13 — DESPESAS RELATIVAS A DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO

Artigo Número	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
129	*(continuação)*			
1291	*(continuação)*			
	Total do artigo 129	5 933 000	8 978 000	950 727,48
	TOTAL DO CAPÍTULO 12	137 948 290	116 180 000	87 014 926,08
	CAPÍTULO 13			
130	***Despesas de deslocações em serviço e outras despesas acessórias***			
1301	Despesas de deslocações em serviço Dotações não diferenciadas	12 512 000	12 126 736	10 384 120,—
1302	Despesas de deslocação em serviço para participação em reuniões noutras sedes das instituições comunitárias, em particular no Luxemburgo e em Estrasburgo Dotações não diferenciadas	2 010 500	1 981 400	1 399 850,—
	Total do artigo 130	14 522 500	14 108 136	11 783 970,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 13	14 522 500	14 108 136	11 783 970,—

COMISSÃO

CAPÍTULO 12 — PENSÕES, SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS *(continuação)*

CAPÍTULO 13 — DESPESAS RELATIVAS A DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO

Artigo Número	Observações
129	*(continuação)*
1291	*(continuação)* Decisão 81/1061/Euratom, CECA, CEE do Conselho, de 15 de Dezembro de 1981, que altera o método de adaptação das remunerações dos funcionários e outros agentes das Comunidades (JO nº L 386 de 31. 12. 1981, p. 6). Esta dotação tem carácter puramente provisional e só pode ser utilizada após transferência para outros artigos ou números em conformidade com as disposições do Regulamento Financeiro. Destina-se a cobrir as consequências das eventuais adaptações das pensões e subsídios a decidir pelo Conselho em fins de 1986 e no decurso do exercício.
130	As dotações deste artigo destinam-se a cobrir as despesas de transporte e o pagamento das ajudas de custo de deslocação em serviço, bem como as despesas acessórias ou excepcionalmente incorridas numa deslocação em serviço pelo pessoal vinculado ao estatuto da Comissão, bem como para os peritos ou funcionários nacionais ou internacionais destacados junto dos serviços da Comissão.
1301	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os artigos 11º, 12º e 13º do seu Anexo VII. O reembolso de despesas de deslocações em serviço incorridas por conta de outras instituições ou orgãos comunitários, bem como por conta de terceiros pode ser reafectado. As despesas correspondentes dos funcionários permanentes e temporários previstos nos quadros do pessoal de investigação são cobertas por dotações inscritas nos diferentes números do Capítulo 73.
1302	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os artigos 11º, 12º e 13º do seu Anexo VII. O reembolso de despesas de deslocações em serviço incorridas por conta de outras instituições ou orgãos comunitários, bem como por conta de terceiros pode ser reafectado. As despesas correspondentes dos funcionários permanentes e temporários previstos nos quadros do pessoal de investigação são cobertas por dotações inscritas nos diferentes números do Capítulo 73.

COMISSÃO

CAPÍTULO 14 — INFRA-ESTRUTURA DE CARACTER MÉDICO-SOCIAL

Artigo Número	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
	CAPÍTULO 14			
140	***Restaurantes e cantinas***			
1400	Despesas de funcionamento corrente dos restaurantes e cantinas Dotações não diferenciadas	400 000	385 206	371 697,34
1401	Despesas de transformação e de renovação dos restaurantes e cantinas Dotações não diferenciadas	78 000	74 260	30 000,—
1402	Despesas de transformação e renovação excepcionais das instalações dos restaurantes e cantinas Dotações não diferenciadas	p.m. (1)	p.m.	
	Total do artigo 140	478 000	459 466	401 697,34
141	***Serviço médico***			
1410	Serviço médico Dotações não diferenciadas	1 371 000	1 004 435 (2)	969 682,17 (2)
1411	Aquisição de equipamento médico Dotações não diferenciadas	235 000		
	Total do artigo 141	1 606 000	1 004 435	969 682,17

(1) Uma dotação de 250 000 ECUs é inscrita no Capítulo 10 0.
(2) Montante comum aos nºs 1410 e 1411.

COMISSÃO

CAPÍTULO 14 — INFRA-ESTRUTURA DE CARACTER MÉDICO-SOCIAL

Artigo Número	Observações
140	
1400	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas que permitem assegurar o funcionamento dos restaurantes, cafetarias e cantinas e, nomeadamente, as despesas de manutenção das instalações. O reembolso do imposto sobre o valor acrescentado sobre as compras, bem como o produto da venda do material e do mobiliário desclassificado podem ser reafectados. As despesas correspondentes dos funcionários permanentes e temporários previstos nos quadros de pessoal de investigação são cobertas por dotações inscritas nos diferentes números do Capítulo 7 3.
1401	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de transformação corrente e da renovação corrente de material e de compra de novos equipamentos que não se prestam a uma incorporação nas despesas correntes. O reembolso do imposto sobre o valor acrescentado sobre as compras, bem como o produto da venda do material e do mobiliário desclassificado podem ser reafectados. As despesas correspondentes dos funcionários permanentes e temporários previstos nos quadros de pessoal de investigação são cobertas por dotações inscritas nos diferentes números do Capítulo 7 3.
1402	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas importantes de transformação e renovação necessárias que devem ser claramente diferenciadas das despesas correntes em matéria de transformação, de reparação e de renovação de instalações e equipamentos.
141	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 59º (controlo das faltas por doença e visita médica preventiva) e o artigo 8º do seu Anexo II (Comissão de Invalidez). As dotações deste artigo destinam-se a cobrir, além dos honorários dos médicos, as despesas de visitas preventivas (exames especiais, análises, etc.), do material de consumo (medicamentos, pensos, etc.), compra de material e de mobiliário especial e de funcionamento da Comissão de Invalidez. O reembolso do imposto sobre o valor acrescentado sobre as compras, bem como o produto de venda de material e do mobiliário desclassificado podem ser reafectados. A situação é a mesma para os serviços prestados pelo serviço médico de Ispra aos membros da família dos funcionários e agentes.
1410	*Novo número*
1411	*Novo número*

COMISSÃO

CAPÍTULO 14 — INFRA-ESTRUTURA DE CARACTER MÉDICO-SOCIAL *(continuação)*

CAPÍTULO 15 — INTERCÂMBIO DE FUNCIONÁRIOS E PERITOS

CAPÍTULO 16 — DESPESAS DE SERVIÇO SOCIAL

Artigo Número	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
142	***Controlo médico no âmbito da protecção sanitária dos agentes expostos a radiações***			
	Dotações não diferenciadas	52 000	50 000	88 088,05
	TOTAL DO CAPÍTULO 14	2 136 000	1 513 901	1 459 467,56
	CAPÍTULO 15			
150	***Despesas de viagem e de estadia de peritos nacionais destacados junto dos serviços da instituição***			
	Dotações não diferenciadas	1 600 000	1 615 000	1 315 000,—
152	***Mobilidade de pessoal entre as Comunidades e os sectores público e privado***			
1520	Funcionários nacionais, internacionais e agentes do sector privado destacados temporáriamente junto dos serviços da instituição			
	Dotações não diferenciadas	748 000	648 250	500 000,—
1521	Funcionários da instituição destacados temporáriamente junto de serviços nacionais e internacionais			
	Dotações não diferenciadas	402 000	223 750	145 160,71
	Total do artigo 152	1 150 000	872 000	645 160,71
	TOTAL DO CAPÍTULO 15	2 750 000	2 487 000	1 960 160,71
	CAPÍTULO 16			
160	***Ajudas extraordinárias***			
	Dotações não diferenciadas	16 000	15 533	14 746,34

COMISSÃO

CAPÍTULO 14 — INFRA-ESTRUTURA DE CARACTER MÉDICO-SOCIAL *(continuação)*

CAPÍTULO 15 — INTERCÂMBIO DE FUNCIONÁRIOS E PERITOS

CAPÍTULO 16 — DESPESAS DE SERVIÇO SOCIAL

Artigo Número	Observações
142	Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica e, nomeadamente, o seu Capítulo III. Leis nacionais relativas às « normas de base ». Esta dotação destina-se a cobrir o custo de controlo físico, no âmbito da protecção sanitária, dos agentes expostos a radiações.
150	Regime e modalidades decididas pela Comissão em 9 de Janeiro e 23 de Dezembro de 1976. Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de viagem e de estadia de peritos nacionais, quer destacados junto dos serviços da Comissão quer chamados para consultas de curta duração, a fim de apoiarem os funcionários da Comissão, nomeadamente na preparação de propostas de directivas do Conselho em matéria de harmonização em determinados sectores de actividade da Comissão. Cobre igualmente as despesas de seguro contra acidentes, bem como as despesas de deslocação dos peritos nacionais.
152	
1520	Esta dotação destina-se a cobrir a concessão de ajudas de custo fixas aos funcionários das administrações nacionais e internacionais e aos agentes do sector privado que participam no intercâmbio e a cobrir, nomeadamente, as suas despesas de viagem de ida e volta.
1521	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 38º Esta dotação destina-se a cobrir o reembolso dos encargos suplementares que o intercâmbio ocasiona para os funcionários da Comunidade.
160	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 76º Esta dotação destina-se a cobrir as ajudas em numerário que podem ser atribuídas a um funcionário, a um antigo funcionário ou às pessoas que dependiam de um funcionário falecido que se encontram numa situação particularmente difícil. As despesas correspondentes dos funcionários permanentes e temporários previstos nos quadros do pessoal de investigação são cobertas por dotações inscritas nos diferentes números do Capítulo 73.

COMISSÃO

CAPÍTULO 16 — DESPESAS DE SERVIÇO SOCIAL *(continuação)*

CAPÍTULO 17 — DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Artigo Número	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
161	***Relações sociais entre os membros do pessoal*** Dotações não diferenciadas	220 000	182 000	258 624,83
162	***Outras intervenções de carácter social*** Dotações não diferenciadas	364 000	352 600	383 247,21
163	***Serviços sociais de carácter interinstitucional*** Dotações não diferenciadas	p.m.	770 000	541 132,65
	TOTAL DO CAPÍTULO 16	600 000	1 320 133	1 197 751,03
	CAPÍTULO 17			
170	***Despesas de recepção e representação***			
1700	Despesas de recepção e representação dos membros da instituição Dotações não diferenciadas	370 000	369 700	304 400,—
1701	Despesas de recepção e representação do pessoal Dotações não diferenciadas	364 800	365 100	357 250,—
	Total do artigo 170	734 800	734 800	661 650,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 17	734 800	734 800	661 650,—
	Total do Título 1	**769 251 865**	**699 098 381**	**590 738 440,44**

COMISSÃO

CAPÍTULO 16 — DESPESAS DE SERVIÇO SOCIAL *(continuação)*

CAPÍTULO 17 — DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Artigo Número	Observações
161	Esta dotação destina-se a cobrir uma parte das despesas de animação do centro de convívio, as acções de animação cultural, as subvenções aos círculos do pessoal, bem como a gestão e o equipamento complementar das instalações desportivas e as iniciativas de promoção das relações sociais entre os agentes das diversas nacionalidades. O montante das contribuições de outras instituições e a participação nas despesas dos funcionários relativamente às acções empreendidas podem ser reafectados. As despesas correspondentes dos funcionários permanentes e temporários previstos nos quadros do pessoal de investigação são cobertas por dotações inscritas nos diferentes números do Capítulo 73.
162	Esta dotação destina-se a cobrir essencialmente as subvenções, nomeadamente às colónias de férias, movimentos de juventude (guias e escuteiros) e cultos. Cobre igualmente as despesas de acolhimento e as despesas de assistência jurídica e imobiliária a favor do pessoal. As despesas correspondentes dos funcionários permanentes e temporários previstos nos quadros do pessoal de investigação são cobertas por dotações inscritas nos diferentes números do Capítulo 73.
163	No seguimento de um acordo interinstitucional, a contribuição dos utilizadores cobre, a partir de agora, 100 % das despesas de funcionamento. Foi acordado imputar os salários do pessoal com vínculo estatuário e as rendas respectivas aos Capítulos 11 e 20 da presente Parte. A inscrição de « p.m. » permite a utilização, após reafectação, das contribuições dos pais.
170	
1700	Decisão da Comissão de 19 de Setembro de 1979. Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às obrigações que incumbem à Comissão em matéria de recepção e de representação. As despesas podem ser efectuadas, individualmente, pelos membros da Comissão agindo no exercício das suas funções e no âmbito da actividade da instituição.
1701	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 14º do seu Anexo VII. As despesas efectuadas para cumprir as obrigações de representação em nome da Comissão e no interesse do serviço são reembolsadas. Não pode haver obrigação de representação perante funcionários ou agentes da Comissão ou de outras instituições das Comunidades Europeias.

COMISSÃO

TÍTULO 2

IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO 20 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

Artigo Número	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
	CAPÍTULO 20			
200	***Rendas***			
	Dotações não diferenciadas	65 195 119	61 521 000	52 566 419,99
201	***Seguros***			
	Dotações não diferenciadas	249 000	192 000	170 500,—
202	***Água, gás, electricidade e aquecimento***			
	Dotações não diferenciadas	8 800 000	7 720 000	7 589 981,49
203	***Limpeza e manutenção***			
	Dotações não diferenciadas	12 200 000	11 350 000	9 913 331,66
204	***Arranjo das instalações***			
	Dotações não diferenciadas	4 100 000	2 976 349	4 413 676,57
205	***Segurança e vigilância dos imóveis***			
	Dotações não diferenciadas	7 500 000	4 100 000	4 926 104,20
206	***Aquisição de bens imóveis***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
207	***Construção de imóveis***			
2070	Construção do imóvel *120 Loi* em Bruxelas			
	Dotações não diferenciadas	4 000 000	10 000 000	8 999 507,06
2071	Construção do imóvel da delegação da Comissão em Camberra			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 207	4 000 000	10 000 000	8 999 507,06

COMISSÃO

TÍTULO 2

IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO 20 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

Artigo Número	Observações
200	Esta dotação destina-se a cobrir as rendas e impostos fundiários relativos aos imóveis ocupados, bem como o arrendamento de salas de conferência, armazéns, garagens e parques de estacionamento.
201	Esta dotação destina-se a cobrir os prémios previstos nas apólices de seguros relativas aos imóveis ocupados pela instituição.
202	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de consumo de água, gás, electricidade e energia para aquecimento.
203	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de manutenção, calculadas segundo os contratos em curso, das instalações, ascensores, aquecimento central, equipamentos de ar condicionado, etc.; as despesas que resultam de determinadas limpezas periódicas, da compra de produtos de manutenção, de lavagem, de branqueamento, de limpeza a seco, etc., bem como da pintura, das reparações e do material necessário às oficinas de manutenção.
204	Esta dotação destina-se a cobrir a execução de trabalhos tais como modificações das divisórias nos imóveis, economias de energia, instalação de cabos para telefones e para equipamento informático, etc.
205	Esta dotação destina-se a cobrir as diversas despesas relativas à segurança dos imóveis, nomeadamente os contratos de vigilância dos edifícios, aluguer e recarga dos extintores, compra e manutenção do material de luta contra o incêndio, a renovação do equipamento dos funcionários que são bombeiros voluntários e as despesas dos controlos legais.
206	Esta artigo destina-se a cobrir a aquisição eventual de terrenos para construção ou de imóveis através de compra ou de aluguer-compra.
207	
2070	Esta dotação destina-se a cobrir, em função de um calendário de execução das diferentes fases, as despesas ligadas à construção de um imóvel em Bruxelas, cujo custo total está estimado em 41 800 000 ECUs (1 860 milhões de FB). Esta dotação constitui a última fracção dos pagamentos contratuais.
2071	Este número destina-se a cobrir as despesas eventuais ligadas à construção do imóvel da delegação da Comissão em Camberra.

COMISSÃO

CAPÍTULO 20 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*

CAPÍTULO 21 — DESPESAS RELATIVAS À INFORMÁTICA

Artigo Número	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
208	***Outras despesas prévias à aquisição de bens imóveis ou à construção de imóveis***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	6 800,—
209	***Outras despesas relativas aos imóveis***			
	Dotações não diferenciadas	360 000	360 000	334 166,61
	TOTAL DO CAPÍTULO 20	102 404 119	98 219 349	88 920 487,58
	CAPÍTULO 21			
210	***Exploração do centro de informática***			
	Dotações não diferenciadas	12 610 000	11 490 000	8 634 998,71
211	***Redes informáticas***			
	Dotações não diferenciadas	11 270 000	11 070 000	10 155 307,94
212	***Serviços de exploração informática prestados pelo pessoal***			
	Dotações não diferenciadas	1 640 000	2 852 237	2 740 794,55
213	***Trabalhos de exploração informática confiados a terceiros***			
	Dotações não diferenciadas	650 000	1 480 000	3 459 883,13
214	***Trabalhos de análise e de programação, pré-análises e projectos especiais confiados a terceiros***			
	Dotações não diferenciadas	6 730 000	6 990 000	8 118 095,73
215	***Análise documental confiada a terceiros***			
	Dotações não diferenciadas	710 000	930 000	814 939,56
216	***Difusão Celex***			
	Dotações não diferenciadas	480 000	460 000	
	TOTAL DO CAPÍTULO 21	34 090 000	35 272 237	33 924 019,62

COMISSÃO

CAPÍTULO 20 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*

CAPÍTULO 21 — DESPESAS RELATIVAS À INFORMÁTICA

Artigo Número	Observações
209	Esta dotação destina-se a cobrir as outras despesas correntes em matéria de imóveis que não estão especialmente previstas nos outros artigos do Capítulo 20, nomeadamente, encargos de limpeza de rua, de saneamento, recolha de lixo e material de sinalização.
210	Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas de exploração : — compra, aluguer e manutenção dos computadores, dos periféricos e dos suportes lógicos, — compra de equipamento, material e documentação. O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 600 000 ECUs.
211	Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas de exploração : — compra, aluguer e manutenção relativos às redes de terminais e aos minicomputadores e respectivos suportes lógicos, — compra de equipamento, material e documentação. O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 600 000 ECUs.
212	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal de exploração externo (operadores, operadores de consola, gestores, engenheiros de sistemas, operadores de introdução de dados, etc.).
213	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas aos trabalhos de exploração a efectuar no exterior (serviço de escritório, introdução de dados, etc.).
214	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas ao pessoal externo e aos trabalhos a efectuar no exterior.
215	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal externo para a análise documental.
216	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de difusão das bases de dados Celex (sistema interinstitucional de documentação automatizada para o direito comunitário).

COMISSÃO

CAPÍTULO 22 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

Artigo Número	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
	CAPÍTULO 22			
220	***Instalações técnicas e material burótico***			
2200	Primeiro equipamento em material e instalações técnicas Dotações não diferenciadas	736 000	620 400	480 882,90
2201	Renovação de material e instalações técnicas Dotações não diferenciadas	300 000	262 700	215 615,55
2202	Aluguer de material e instalações técnicas Dotações não diferenciadas	p.m.	414 200	366 000,—
2203	Manutenção, utilização e reparação de material e instalações técnicas Dotações não diferenciadas	374 000	365 540	297 757,21
2204	Material burótico Dotações não diferenciadas	7 332 200	6 635 900	5 012 255,59
	Total do artigo 220	8 742 200	8 298 740	6 372 511,25
221	***Mobiliário***			
2210	Primeiro equipamento em mobiliário Dotações não diferenciadas	1 300 000	941 700	698 349,27
2211	Renovação de mobiliário Dotações não diferenciadas	500 000	140 300	137 916,26
2212	Aluguer de mobiliário Dotações não diferenciadas	2 000	2 000	714,07
2213	Manutenção, utilização e reparação de mobiliário Dotações não diferenciadas	228 000	123 000	171 423,40
	Total do artigo 221	2 030 000	1 207 000	1 008 403,—
223	***Material de transporte***			
2230	Primeiro equipamento em material de transporte Dotações não diferenciadas	40 000	97 000	10 000,—
2231	Renovação de material de transporte Dotações não diferenciadas	230 000	290 000	249 778,83

COMISSÃO

CAPÍTULO 22 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

Artigo Número	Observações
220	
2200	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de equipamento, nomeadamente de material audiovisual, arquivo, biblioteca e interpretação. Inclui as instalações e equipamento necessários aos funcionários deficientes.
2201	Esta dotação destina-se a cobrir a renovação, nomeadamente: — de material audiovisual, arquivo, biblioteca e de interpretação, tais como cabinas, auscultadores e unidades de distribuição para instalações de interpretação simultânea, — utensílios diversos para as oficinas de manutenção dos edifícios. Inclui as instalações e equipamento necessários aos funcionários deficientes. O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 11 000 ECUs.
2202	Este número destina-se a cobrir as despesas de aluguer dos materiais e equipamentos cuja aquisição não se revela económica ou que se torna difícil devido a disponibilidades orçamentais reduzidas. Inclui as instalações e equipamento necessários aos funcionários deficientes.
2203	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de manutenção e reparação de materiais e equipamentos retomados nos nºs 2200, 2201 e 2202. Inclui as instalações e equipamento necessários aos funcionários deficientes.
2204	Esta dotação destina-se a cobrir a aquisição, aluguer e manutenção de todos os equipamentos ligados à burótica, tais como máquinas de tratamento de texto, fotocopiadoras electrónicas, minicomputadores, microcopiadoras, leitoras-reprodutoras, telecopiadoras, material de telecomunicação, grandes unidades de reprodução, etc. Inclui as instalações e equipamento necessários aos funcionários deficientes. O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 55 000 ECUs.
221	
2211	O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 10 000 ECUs.
2213	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de manutenção e de reparação do mobiliário.
223	
2230	Esta dotação destina-se a cobrir a aquisição de material de transporte.
2231	A distância total coberta por determinados veículos atingirá, no decurso do exercício, um número elevado de quilómetros que justifica a sua substituição. O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 30 000 ECUs.

COMISSÃO

CAPÍTULO 22 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*

CAPÍTULO 23 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE

Artigo Número	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
223	*(continuação)*			
2232	Aluguer de material de transporte Dotações não diferenciadas	150 000	78 250	144 200,—
2233	Manutenção, exploração e reparação de material de transporte Dotações não diferenciadas	880 000	800 822	697 938,99
	Total do artigo 223	1 300 000	1 266 072	1 101 917,82
225	***Despesas de documentação e biblioteca***			
2250	Fundo de biblioteca e compra de livros Dotações não diferenciadas	490 000	464 100	388 200,—
2251	Materiais especiais de biblioteca, documentação e reprodução Dotações não diferenciadas	23 000	17 600	16 960,62
2252	Assinaturas de jornais e revistas Dotações não diferenciadas	723 500	658 400	612 000,—
2253	Assinaturas das agências de notícias Dotações não diferenciadas	395 000	331 800	331 000,—
2254	Despesas de encadernação e de conservação das obras de biblioteca Dotações não diferenciadas	135 000	124 700	116 200,—
2255	Assinaturas dos serviços de informação rápida sobre tela Dotações não diferenciadas	55 000	50 700	44 500,—
2256	Base de dados de terminologia multilingue (Eurodicatom) Dotações não diferenciadas	508 500	531 600	149 229,83
	Total do artigo 225	2 330 000	2 178 900	1 658 090,45
	TOTAL DO CAPÍTULO 22	14 402 200	12 950 712	10 140 922,52
	CAPÍTULO 23			
230	***Papelaria e material de escritório*** Dotações não diferenciadas	4 752 500	4 538 450	3 996 880,52

COMISSÃO

CAPÍTULO 22 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*

CAPÍTULO 23 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE

Artigo Número	Observações
223	*(continuação)*
2232	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de aluguer de automóveis quer em Bruxelas e Luxemburgo quer noutros lugares, quando for impossível utilizar o material de transporte da Comissão.
2233	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de manutenção, de reparação e de seguros de veículos (compra de combustível, lubrificantes, pneumáticos, câmaras de ar, material diverso, peças sobressalentes, utensílios, etc.). O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 1 000 ECUs.
225	
2250	Esta dotação destina-se a cobrir as aquisições de obras, documentos e outras publicações não periódicas, bem como as actualizações de volumes existentes, necessárias aos serviços da Comissão.
2251	Esta dotação destina-se a cobrir o equipamento de materiais especiais para biblioteca (ficheiros, prateleiras, móveis para catalogação, etc.).
2252	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de assinaturas de jornais, revistas especializadas, jornais oficiais, documentos parlamentares, estatísticas do comércio externo, boletins diversos e outras publicações especializadas.
2253	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de assinaturas das agências de notícias, por teleimpressora e por boletins de imprensa e de informação.
2254	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de encadernação e outras, indispensáveis à conservação das obras e periódicos.
2255	Esta dotação destina-se a cobrir as assinaturas de informação rápida sobre tela.
2256	Esta dotação destina-se a cobrir a aquisição de colecções terminológicas existentes e a completar as colecções por adjunção das línguas que faltam mediante recurso aos serviços de peritos.
230	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de compra de papel, envelopes, material de escritório, produtos para as oficinas de produção, bem como determinados trabalhos de impressão no exterior. O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 142 000 ECUs.

COMISSÃO

CAPÍTULO 23 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
232	***Encargos financeiros***			
2320	Encargos bancários Dotações não diferenciadas	800 000	55 000	55 000,—
2329	Outros encargos financeiros Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 232	800 000	55 000	55 000,—
233	***Despesas de contencioso*** Dotações não diferenciadas	323 000	299 880	369 546,02
234	***Perdas e danos***			
2340	Perdas e danos Dotações não diferenciadas	100 000	100 000	112 058,84
2341	Indemnizações Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 234	100 000	100 000	112 058,84
235	***Outras despesas de funcionamento***			
2350	Seguros diversos Dotações não diferenciadas	80 000	77 663	90 000,—
2351	Fardas de serviço e vestuário de trabalho Dotações não diferenciadas	169 000	168 787	227 515,67
2352	Despesas diversas de reuniões internas Dotações não diferenciadas	48 000	47 633	135 981,65
2353	Trabalhos de manutenção e mudança de serviços Dotações não diferenciadas	2 000 000	1 016 860	1 822 502,68
2359	Outras despesas de funcionamento Dotações não diferenciadas	34 100	35 207	32 625,01

COMISSÃO

CAPÍTULO 23 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE *(continuação)*

Artigo Número	Observações
232	
2320	Esta dotação destina-se a cobrir os encargos bancários (comissões, ágios, encargos diversos). As novas condições de registo separado dos juros e das despesas cobradas entra em vigor para o conjunto dos bancos em 1987, na sequência de uma recomendação do Tribunal de Contas.
2329	Este número está previsto para a inscrição, se for caso disso, de uma dotação destinada a cobrir eventuais diferenças de caixa, perdas ou deteriorações de fundos ou valores, nos limites do artigo 70º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).
233	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas que antecedem a fase do contencioso e as resultantes do recurso a advogados ou outros peritos para consulta da Comissão. Deve igualmente permitir cobrar as despesas que podem ser imputadas à Comissão pelo Tribunal de Justiça ou por outros órgãos jurisdicionais. O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 20 000 ECUs.
234	
2340	Esta dotação destina-se às despesas a cargo da Comissão a título de perdas e danos, bem como as que decorrem da execução da sua responsabilidade civil.
2341	Por razões de equidade, covém pagar, em determinados casos, uma compensação sem que desse facto decorra qualquer direito.
235	
2350	Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1). Esta dotação destina-se a cobrir os seguros diversos (nomeadamente, responsabilidade civil e seguro contra roubo) e as despesas de seguros referidos no artigo 70º do Regulamento Financeiro.
2351	Esta dotação destina-se a cobrir : — as compras de fardas para os contínuos, motoristas, guardas nocturnos, guardas de parques de estacionamento e empregados de serviço externo, — as compras e a limpeza de vestuário de trabalho para pessoal das oficinas e o pessoal que efectua trabalhos para os quais se revela necessária uma protecção contra as intempéries e o frio, as deteriorações anormais e a sujidade.
2352	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com refrigerantes e, ocasionalmente, com refeições ligeiras servidas durante reuniões internas.
2353	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de mudança e de reagrupamento dos serviços e as despesas de manutenção (recepção, armazenamento e colocação) do equipamento, do mobiliário e material de escritório.
2359	Esta dotação destina-se a cobrir outras despesas de funcionamento que não estão especialmente previstas nos outros números deste artigo, tais como : — o reembolso de despesas aos secretários estenodactilógrafos,

COMISSÃO

CAPÍTULO 23 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE *(continuação)*

CAPÍTULO 24 — FRANQUIAS POSTAIS E TELECOMUNICAÇÕES

Artigo Número	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
235	*(continuação)*			
2359	*(continuação)*			
	Total do artigo 235	2 331 100	1 346 150	2 308 625,01
239	***Prestação de serviços entre instituições***			
2390	Serviços prestados pelo Serviço das Publicações Oficiais Dotações não diferenciadas	(17 690 123)	(15 645 399)	(19 334 847,88)
2391	Serviço comum de interpretação Dotações não diferenciadas	546 000	416 626	226 000,—
2392	Serviços prestados pela Comissão (serviço da tradução a médio e a longo prazo) a favor do Serviço das Publicações Oficiais Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
2393	Serviços prestados por intérpretes para o Parlamento Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 239	546 000	416 626	226 000,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 23	8 852 600	6 756 106	7 068 110,39
	CAPÍTULO 24			
240	***Franquia de correspondência e despesas de porte*** Dotações não diferenciadas	7 600 000	6 284 000	5 979 200,—

COMISSÃO

CAPÍTULO 23 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE *(continuação)*

CAPÍTULO 24 — FRANQUIAS POSTAIS E TELECOMUNICAÇÕES

Artigo Número	Observações
235	*(continuação)*
2359	*(continuação)* — os direitos de inscrição em conferências, — os direitos de participação em associações profissionais e científicas.
239	
2390	Regulamento financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1). A inscrição de uma dotação *pro forma* está prevista no nº 4 do artigo 103º do Regulamento Financeiro. Foi avaliada em função dos serviços prestados pelo Serviço das Publicações Oficiais previstas pela Comissão no decurso do exercício. O cálculo baseia-se na percentagem real das prestações do Serviço das Publicações Oficiais a favor da Comisão em 1985.
2391	Esta dotação destina-se a cobrir os serviços prestados à Comissão pelos intérpretes do Parlamento.
2392	Acordo concluído em 8 de Dezembro de 1972, entre a Comissão das Comunidades Europeias e o Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias relativo à integração no Serviço das Publicações do serviço de tradução a médio e a longo prazo. Em conformidade com as disposições do Acordo, a Comissão compremete-se a pôr à disposição do Serviço das Publicações a capacidade de tradução adequada a garantir a execução de todos os trabalhos pedidos pelo Serviço das Publicações para as suas necessidades próprias ou das instituições da Comunidade. Esses trabalhos são assegurados pelos tradutores afectados ao Luxemburgo que figuram no quadro de pessoal da Comissão. Poder-se-á igualmente recorrer, em caso de necessidade, ao reforço temporário de tradutores à tarefa. A capacidade de tradução que, no âmbito do serviço de tradução a médio e longo prazo, está integrada no Serviço das Publicações Oficiais é, em 1986, de: *LA* *C* *Total* 87 43 130 As dotações correspondentes estão incorporadas nas previsões da Comissão no Título 1 da presente parte da presente secção do orçamente geral.
2393	Este número destina-se a cobrir os pagamentos da Comissão a favor dos intérpretes à tarefa ocupados nas reuniões organizadas pelo Parlamento.
240	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de franquias postais e de porte da correspondência ordinária, dos relatórios e publicações da Direcção Geral da informação e do Serviço de Estatística, bem como as despesas de envio de encomendas postais e outras efectuadas por via aérea, marítima ou ferroviária.

COMISSÃO

CAPÍTULO 24 — FRANQUIAS POSTAIS E TELECOMUNICAÇÕES *(continuação)*

CAPÍTULO 25 — DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS

Artigo Número	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
241	***Telefone, telégrafo, telex, televisão***			
	Dotações não diferenciadas	15 150 000	12 300 000	10 997 861,46
	TOTAL DO CAPÍTULO 24	22 750 000	18 584 000	16 977 061,46
	CAPÍTULO 25			
250	***Reuniões e convocatórias em geral***			
	Dotações não diferenciadas	7 323 800	7 323 800	4 564 403,87
251	***Despesas de reuniões de comités***			
2510	Despesas de reuniões de comités cuja consulta se insere obrigatoriamente no procedimento de formação de actos comunitários			
	Dotações não diferenciadas	6 396 500	6 268 600	4 824 150,—
2511	Despesas de reuniões de comités cuja consulta não é um elemento obrigatório do procedimento de formação de actos comunitários			
	Dotações não diferenciadas	1 723 200	1 723 200	921 050,—
	Total do artigo 251	8 119 700	7 991 800	5 745 200,—

COMISSÃO

CAPÍTULO 24 — FRANQUIAS POSTAIS E TELECOMUNICAÇÕES *(continuação)*

CAPÍTULO 25 — DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS

Artigo Número	Observações
241	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas fixas de assinaturas (telefone, telégrafo e telex), as linhas telefónicas, as despesas de comunicações (telefone, telégrafo e telex), os encargos de manutenção, a reparação e manutenção do equipamento, as compras de listas telefónicas, etc. Cobre igualmente os encargos de assinaturas para as linhas interimóveis. O aumento destas dotações corresponde ao desenvolvimento, desejado pelo Parlamento, da instalação de sistemas buróticos e telemáticos e de redes interinstitucionais. O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 430 000 ECUs.
250	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de viagem e de estadia e as despesas acessórias de peritos governamentais e outros convocados para os grupos de estudo e de trabalho, bem como as despesas conexas à organização dessas reuniões na medida em que não estejam cobertas pela infra-estrutura existente (nas sedes provisórias das instituições ou nos serviços no exterior). Cobre igualmente as despesas relativas à preparação das conferências tripartidas e das reuniões do Comité Permanente do Emprego, bem como à assistência em determinadas negociações internacionais (nomedamente os honorários dos peritos).
251	As dotações deste artigo destinam-se a cobrir as despesas de viagem e de estadia e as despesas acessórias dos especialistas convocados no âmbito do funcionamento dos comités instituidos pelo Tratado e pelos regulamentos (quer do Conselho, quer da Comissão), bem como as despesas conexas à organização dessas reuniões na medida em que não estejam cobertas pela infra-estrutura existente (nas sedes provisórias das instituições ou nos serviços no exterior). Os reembolsos aos peritos são efectuados na base das decisões tomadas pela Comissão. A lista pormenorizada destes comités consta do Anexo I da presente parte do Mapa de Despesas da presente secção do orçamento geral. A inclusão dos comités nos nºs 2 5 1 0 ou 2 5 1 1 está igualmente indicada.

COMISSÃO

CAPÍTULO 25 — DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
252	***Comités e comissões da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço***			
2520	Comité consultivo da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço Dotações não diferenciadas	560 000	541 200	430 800,—
2521	Outras comissões que funcionam no âmbito da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço Dotações não diferenciadas	780 000	750 000	520 800,—
	Total do artigo 252	1 340 000	1 291 200	951 600,—
253	***Orgãos especializados na segurança no trabalho***			
2530	Orgão permanente para a segurança e a salubridade nas minas de hulha e nas indústrias extractivas Dotações não diferenciadas	290 000	280 000	277 236,—
2531	Comité consultivo para segurança, higiene e protecção da saúde no local de trabalho Dotações não diferenciadas	140 000	120 000	110 000,—
	Total do artigo 253	430 000	400 000	387 236,—
254	***« Forum juventude » das Comunidades Europeias*** Dotações não diferenciadas	670 000	630 000	555 000,—

COMISSÃO

CAPÍTULO 25 — DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS *(continuação)*

Artigo Número	Observações
252	
2520	Tratado que institui a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço e, nomeadamente, o seu artigo 18º Tratado que institui um Conselho único e uma Comissão única das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 20º. Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de organização das reuniões do Comité consultivo da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço, bem como as despesas de recepção e de representação do presidente do Comité consultivo incorridas no exercício das suas funções.
2521	Tratado que institui a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço e, nomeadamente, os artigos 46º, 54º e 55º Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de organização das reuniões das comissões e grupos de trabalho criados no âmbito das actividades da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço.
253	
2530	Decisão dos representantes dos governos dos Estados-membros reunidos no seio do Conselho especial de Ministros, de 9 e 10 de Maio de 1957, relativo à criação do orgão permanente para a segurança nas minas de hulha (JO nº 28 de 31. 8. 1957, p. 487/57). Decisão 74/326/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1974, relativo à extensão da competência do orgão permanente para a segurança e a salubridade nas minas de hulha ao conjunto das minas extractivas (JO nº L 185 de 9. 7. 1974, p. 18). Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de viagem e de estadia e as despesas acessórias dos membros e peritos, as despesas conexas e a organização de reuniões, as despesas relativas aos ensaios práticos de material de salvamento e das instalações de segurança, bem como as despesas das campanhas de segurança.
2531	Decisão 74/325/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1974, relativa à criação de um Comité consultivo para a segurança, higiene e protecção da saúde no local de trabalho (JO nº L 185 de 9. 7. 1974, p. 15). Esta decisão destina-se a cobrir as despesas das reuniões do Comité consultivo e dos seus subgrupos, bem como as despesas relativas aos ensaios práticos de material próprios às funções deste Comité.
254	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas do « Forum juventude » das Comunidades Europeias: — despesas do funcionamento do secretariado permanente (pessoal, aluguer de escritórios e de salas de conferência, despesas diversas), — despesas de viagem e de estadia e despesas acessórias dos delegados às reuniões do Forum, — despesas conexas da organização dessas reuniões na medida em que não estejam cobertas pela infra-estrutura do secretariado existente.

COMISSÃO

CAPÍTULO 25 — DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS *(continuação)*

CAPÍTULO 26 — DESPESAS COM ESTUDO, INQUÉRITOS E CONSULTAS

Artigo Número	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
255	***Despesas diversas com a organização e participação em conferências, congressos e reuniões***			
2550	Conferências, congressos e reuniões organizadas pela instituição Dotações não diferenciadas	580 500	558 200	282 120,51
2551	Despesas de participação da instituição em conferências, congressos e reuniões Dotações não diferenciadas	181 000	174 000	38 657,54
2552	Conferências, congressos e reuniões relativos à Comunidade Europeia do Carvão e do Aço Dotações não diferenciadas	25 000	50 000	0,—
	Total do artigo 255	786 500	782 200	320 778,05
256	***Despesas de consultas sindicais prévias*** Dotações não diferenciadas	230 000	220 000	195 000,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 25	18 900 000	18 639 000	12 719 217,92
	CAPÍTULO 26			
260	***Estudos e consultas*** Dotações não diferenciadas	1 840 000	1 840 000	1 717 659,—
261	***Estudos e consultas no domínio estatístico*** Dotações não diferenciadas	1 222 000	2 196 810	6 998 910,—

COMISSÃO

CAPÍTULO 25 — DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS *(continuação)*

CAPÍTULO 26 — DESPESAS COM ESTUDO, INQUÉRITOS E CONSULTAS

Artigo Número	Observações
255	As dotações deste artigo destinam-se a cobrir as despesas ligadas à organização ou à participação em conferências, congressos, etc. (salvo no que respeita a determinadas despesas que possam ser suportadas pela infra-estrutura existente quando essas conferências se realizam numa das sedes provisórias das Comunidades ou junto de serviços no exterior).
2550	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas a conferências, congressos e reuniões que a Comissão organiza em apoio da execução de políticas diversas, bem como as despesas relativas à organização de conferências, seminários, reuniões, cursos de formação e estágios para os funcionários dos Estados-membros que controlam as operações financiadas pelos Fundos comunitários ou que colaboram no sistema de estatísticas comunitárias. O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em cerca de 52 000 ECUs.
2551	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas diversas das conferências, congressos e reuniões em que a Comissão participa. Esta dotação cobre as despesas inerentes à participação da Comunidade Económica Europeia na Conferência sobre o Mar Mediterrâneo.
2552	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às conferências, congressos e reuniões organizados no âmbito da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço.
256	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às reuniões de consultas prévias realizadas entre os representantes sindicais europeus com vista a facilitar a formação dos seus pareceres e harmonizar as suas posições sobre o desensolvimento das políticas da Comunidades.
260	*Antigos artigos 260 e 262* Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos especializados confiados a peritos altamente qualificados, desde que a Comissão não os pode efectuar directamente através do pessoal de que dispõe. Estas dotações também podem servir para a compra de estudos já realizados ou para assinaturas junto de institutos especializados de investigação.
261	*Antigo artigo 263 (parcial)* Esta dotação destina-se a permitir ao Serviço Estatístico a realização de estudos metodológicos que requerem a intervenção de especialistas fora da Comissão com o objectivo de desenvolver e melhorar o sistema estatístico da Comunidade.

COMISSÃO

CAPÍTULO 2 6 — DESPESAS COM ESTUDO, INQUÉRITOS E CONSULTAS *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
2 6 2	***Estudos e consultas sectoriais no domínio da concorrência*** Dotações não diferenciadas	260 000	250 000	250 000,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 6	3 322 000	4 286 810	8 966 569,—
	Total do Título 2	**204 720 919**	**194 708 214**	**178 716 388,49**

COMISSÃO

CAPÍTULO 26 — DESPESAS COM ESTUDO, INQUÉRITOS E CONSULTAS *(continuação)*

Artigo Número	Observações
262	*Antigo artigo 264* Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos relativos à estrutura dos sectores e de mercado nos diversos Estados-membros, sua tendências e evolução do ponto de vista da concentração e da concorrência.

COMISSÃO

TÍTULO 3

DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES ESPECÍFICAS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 30 — SUBVENÇÕES DE EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL

Artigo Número	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
	CAPÍTULO 30			
300	***Subvenção da Comunidade Europeia da Energia Atómica para o funcionamento da Agência de Aprovisionamento***			
3000	Subvenção à Agência de Aprovisionamento Dotações não diferenciadas	1 711 515	1 599 520	1 342 262,56

COMISSÃO

TÍTULO 3

DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES ESPECÍFICAS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 30 — SUBVENÇÕES DE EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL

Artigo Número	Observações
300	
3000	Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica e, nomeadamente, os seus artigos 52º a 54º Estatuto da Agência de Aprovisionamento da Comunidade Europeia da Energia Atómica e, nomeadamente, o seu artigo VI. Aquando da sua 23ª sessão de 1 e 2 de Fevereiro de 1960, o Conselho da Comunidade Europeia da Energia Atómica propôs por unanimidade que a Comissão protelasse não apenas a cobrança da taxa — destinada a cobrar as despesas de funcionamento da Agência de Aprovisionamento da Comunidade Europeia de Energia Atómica — como também a própria introdução da mesma. Desde então, uma subvenção destinada a equilibrar o mapa previsional das receitas e despesas da Agência de Aprovisionamento da Comunidade Europeia da Energia Atómica, consta do orçamento da Comissão. O mapa especial das receitas e despesas da Agência de Aprovisionamento da Comunidade Europeia da Energia Atómica é o seguinte : Receitas : — subvenção da Comunidade Económica Europeia 1 711 515 — outras receitas 143 980 Total 1 855 495 Despesas : — pessoal 1 539 970 — despesas de funcionamento administrativo 315 525 Total 1 855 495 O pessoal autorizado é o seguinte : — grau A 3 : 2 — grau A 4 : 2 — grau A 5 : 2 — grau A 6 : 1 — grau A 7 : 1 — grau B 1 : 2 — grau B 2 : 2 — grau B 4 : 2 — grau B 5 : 1 — grau C 1 : 5 — grau C 2 : 2 — grau C 3 : 1 Total 23 (As funções de director-geral da Agência são exercidas por um funcionário de grau A 2, a título pessoal, nomeado director-geral nos termos do artigo 53º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica).

COMISSÃO

CAPÍTULO 30 — SUBVENÇÕES DE EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
300	*(continuação)*			
3009	Dotação provisional destinada às eventuais adaptações das remunerações pagas pela Agência de Aprovisionamento Dotações não diferenciadas	55 600	40 000	0,—
	Total do artigo 300	1 767 115	1 639 520	1 342 262,56
301	***Subvenção para o funcionamento do Serviço de Aproximação de Empresas da Comunidade*** Dotações não diferenciadas	165 000	150 000	117 600,—
302	***Instituto « Europa - América Latina »*** Dotações não diferenciadas	300 000	750 000	350 000,—
303	***Subvenções a favor de certas actividades de organizações não-governamentais que prosseguem objectivos humanitários e se ocupam da defesa dos direitos do homem*** Dotações não diferenciadas	370 000	340 000	315 000,—
304	***Subvenções a organizações de interesse europeu*** Dotações não diferenciadas	624 000	600 000	318 900,—
305	***Participação na organização de congressos e acontecimentos ocasionais*** Dotações não diferenciadas	70 000	60 000	73 600,—
306	**Task force** ***« Brigada volante »*** Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	

COMISSÃO

CAPÍTULO 30 — SUBVENÇÕES DE EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL *(continuação)*

Artigo Número	Observações
300	*(continuação)*
3009	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 65º Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1). Decisão 81/1061/Euratom, CECA, CEE do Conselho, de 15 de Dezembro de 1981, que altera o método de adaptação das remunerações dos funcionários e outros agentes das Comunidades (JO nº L 386 de 31. 12. 1981, p. 6). Esta dotação tem carácter puramente provisional e só pode ser utilizada após transferência para os outros artigos ou números de acordo com o procedimento previsto para o efeito no Regulamento Financeiro. Destina-se a cobrir as consequências das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no exercício em curso.
301	Decisão da Comissão de 2 de Maio de 1973. Decisão da Comissão de 20 de Julho de 1977. Esta dotação destina-se a cobrir a subvenção considerada necessária para assegurar o funcionamento do Serviço de Aproximação de Empresas da Comunidade.
303	Esta dotação destina-se a cobrir a concessão de ajudas a organizações não-governamentais que prosseguem objectivos humanitários e se ocupam da defesa dos direitos do homem e a organizações de refugiados políticos. Dos créditos disponíveis devem ser utilizados pelo menos 30 000 ECUs para organizações não-governamentais que, na acepção da Declaração do Conselho, da Comissão e do Parlamento Europeu de 11 de Junho de 1986, contra o racismo e a xenofobia, façam um trabalho de esclarecimento sobre os perigos do racismo e do fascismo.
304	Esta dotação destina-se a cobrir a concessão de ajudas a organizações, movimentos, círculos ou actividades de carácter europeu. Esta contribuição da Comunidade permitirá financiar as associações que apoiam as autoridades locais e regionais nos seus esforços para desenvolver melhores estruturas a nível europeu bem como a financiar as suas actividades.
305	Esta dotação destina-se a cobrir a concessão das subvenções que cobrem a participação da Comissão nas despesas relativas à organização de congressos, de acontecimentos ocasionais e de acções de carácter europeu ou científico de interesse para a Comunidade.
306	Este artigo destina-se a cobrir as despesas de funcionamento (nomeadamente para o equipamento de informática, inspecções e reuniões com peritos nacionais) de uma *task force* que a Comissão criará para : — coordenar os diferentes controlos e inspecções efectuados pelos seus serviços por força da regulamentação existente, — organizar em ligação com os peritos nacionais que participem nessa *task force* as inspecções nos Estados-membros, — reunir, centralizar e divulgar a informação necessária à detecção e combate às fraudes, — assegurar o acompanhamento em matéria de repressão e recuperação dos montantes objecto de fraude.

COMISSÃO

CAPÍTULO 30 — SUBVENÇÕES DE EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL *(continuação)*

CAPÍTULO 31 — PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE ECONÓMICA EUROPEIA NAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DE ACORDOS INTERNACIONAIS

Artigo Número	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
307	***Subvenções a instituições de ensino superior*** Dotações não diferenciadas	568 000	546 000	332 500,—
308	***Criação de uma Fundação europeia de estudos sobre a Europa de Leste*** Dotações não diferenciadas	p.m.		
309	***Outras subvenções*** Dotações não diferenciadas	458 500	350 000	310 000,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 30	4 322 615	4 435 520	3 159 862,56
	CAPÍTULO 31			
310	***Participação da Comunidade Económica Europeia nas despesas administrativas de acordos internacionais***			
3100	Aplicação do Acordo Internacional sobre o Trigo Dotações não diferenciadas	384 000	379 700	339 443,60
3101	Aplicação do Acordo Internacional sobre o Azeite Dotações não diferenciadas	1 250 000	1 336 000	591 547,15
3102	Aplicação do Acordo Internacional sobre o Açucar Dotações não diferenciadas	152 000	134 000	135 583,49
3103	Aplicação do Acordo Internacional sobre o Café Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
3104	Aplicação do Acordo Internacional sobre o Estanho Dotações não diferenciadas	7 500	7 500	7 000,—
3105	Aplicação do Acordo Internacional sobre o Cacau Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
3106	Participação da Comunidade nas convenções internacionais em matéria de ambiente Dotações não diferenciadas	82 000	120 000	32 540,57

COMISSÃO

CAPÍTULO 30 — SUBVENÇÕES DE EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL *(continuação)*

CAPÍTULO 31 — PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE ECONÓMICA EUROPEIA NAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DE ACORDOS INTERNACIONAIS

Artigo Número	Observações
307	*Antigo número 3210* Esta dotação destina-se a cobrir: — as contribuições financeiras para o Colégio da Europa e para o Instituto Europeu de Administração Pública, — os auxílios financeiros a instituições de ensino superior que realizem um programa de interesse para a integração europeia.
308	*Novo artigo*
309	Esta dotação destina-se a cobrir a concessão de subvenções específicas diversas, que, pela sua natureza, não estejam incluídas nos artigos 304 e 305 ou no nº 3210.
310	
3100	Decisão 86/304/CEE do Conselho, de 25 de Junho de 1986, relativa à assinatura da Convenção sobre o Comércio do Trigo de 1986 e da Convenção relativa à Ajuda Alimentar de 1986, que constituem o Acordo Internacional sobre o Trigo de 1986, bem como ao depósito de uma declaração de aplicação provisória dessas Convenções (JO nº L 195 de 17. 7. 1986, p. 1). Esta dotação destina-se a cobrir a participação da Comunidade nas despesas de funcionamento do Conselho Internacional do Trigo.
3101	Decisão 79/1065/CEE do Conselho, de 12 de Novembro de 1979, respeitante à conclusão do Acordo Internacional sobre o Azeite de 1979 (JO nº L 327 de 24. 12. 1979, p. 1). Esta dotação destina-se a cobrir a participação da Comunidade no Acordo Internacional sobre o Azeite.
3102	Decisão 85/48/CEE do Conselho, de 18 de Dezembro de 1984, relativa à conclusão do Acordo Internacional de 1984 sobre o Açucar (JO nº L 22 de 25. 1. 1985, p. 1). Esta dotação destina-se a cobrir a participação da Comunidade no Acordo Internacional sobre o Açucar.
3103	Decisão 76/845/CEE do Conselho, de 20 de Setembro de 1976, relativa à notificação da aplicação a título provisório pela Comunidade Económica Europeia do Acordo Internacional de 1976 sobre o Café (JO nº L 309 de 10. 11. 1976, p. 28). Este número destina-se a cobrir a participação eventual da Comunidade nas despesas do orçamento administrativo da organização.
3104	Decisão 82/809/CEE do Conselho, de 31 de Março de 1982, relativa à assinatura e à notificação da aplicacão a título provisório do sexto Acordo Internacional sobre o Estanho (JO nº L 342 de 3. 12. 1982, p. 1). Esta dotação destina-se a cobrir a participação da Comunidade no financiamento do sexto Acordo Internacional sobre o Estanho.
3105	Decisão 81/850/CEE do Conselho, de 30 de Junho de 1981, relativa à notificação da aplicação a título provisório pela Comunidade Económica Europeia do Acordo Internacional de 1980 sobre o Cacau (JO nº L 313 de 31. 10. 1981, p. 1). Este número destina-se a cobrir a participação eventual da Comunidade no orçamento administrativo da organização.
3106	Esta dotação destina-se a cobrir a participação da Comunidade no financiamento das convenções internacionais em matéria de ambiente, nomeadamente, no financiamento do plano de acção para o Mediterrâneo.

COMISSÃO

CAPÍTULO 31 — PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE ECONÓMICA EUROPEIA NAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DE ACORDOS INTERNACIONAIS *(continuação)*

CAPÍTULO 32 — JUVENTUDE E EDUCAÇÃO

Artigo Número	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
310	*(continuação)*			
3107	Acordos internacionais em matéria de pesca Dotações não diferenciadas	676 000	653 600	166 658,33
3108	Adiantamentos na pendência dos processos de ratificação de acordos internacionais Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
3109	Aplicação do Acordo Internacional sobre a Juta Dotações não diferenciadas	—	—	31 900,—
	Total do artigo 310	2 551 500	2 630 800	1 304 673,14
311	***Participação da Comunidade em outras despesas administrativas***			
3110	Participação da Comunidade no secretariado « EUREKA » Dotações não diferenciadas	120 000		
	Total do artigo 311	120 000		
	TOTAL DO CAPÍTULO 31	2 671 500	2 630 800	1 304 673,14
	CAPÍTULO 32			
320	***Despesas com a organização de estágios nos serviços da instituição*** Dotações não diferenciadas	1 482 000	1 430 000	1 258 000,—
321	***Contribuição para um programa específico de formação acelerada de intérpretes*** Dotações não diferenciadas	312 000	300 000	251 705,12

COMISSÃO

CAPÍTULO 31 — PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE ECONÓMICA EUROPEIA NAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DE ACORDOS INTERNACIONAIS *(continuação)*

CAPÍTULO 32 — JUVENTUDE E EDUCAÇÃO

Artigo Número	Observações
310	*(continuação)*
3107	Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição da Comunidade para o orçamento dos organismos internacionais relativos à pesca bem como o reembolso de despesas específicas do Conselho Internacional para a Exploração do Mar.
3108	Este número destina-se a cobrir a participação eventual da Comunidade nas despesas de funcionamento de acordos internacionais, correspondendo às quotas-partes dos Estados-membros cujo pagamento está em suspenso até à conclusão dos processos de ratificação.
311	*Novo artigo*
3110	*Novo número* Esta dotação destina-se a cobrir a participação da Comunidade no financiamento das despesas do orçamento administrativo do secretariado « EUREKA ».
320	Esta dotação destina-se a cobrir os estágios administrativos destinados a jovens universitários. São igualmente organizados estágios de intérpretes e de tradutores com vista a facilitar o recrutamento. Existem ainda estágios de informação de curta duração destinados aos funcionários dos Estados-membros. As dotações destinadas ao estagiários cobrem os subsídios, despesas de viagem no princípio e no fim do estágio, bem como as despesas de deslocação efectuadas no âmbito dos estágios. A partir de 1987 serão abertos nos servicos da instituição, para jovens licenciados, novos lugares de estagiários nas delegações da Comissão situadas nos países de África, Caraíbas e do Pacífico e nos países em vias de desenvolvimento da Ásia e da América Latina. Serão preferidos os países onde os custos são mais baixos, a fim de minimizar os gastos e de assegurar a rentabilidade da acção.
321	*Antigo nº 3211* Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição financeira para o programa organizado no âmbito da Conferência Permanente dos Directores dos Institutos Universitários de Tradução e de Interpretação (CIUTI) ou num estabelecimento de ensino superior ou pós-universitário para a formação de intérpretes de conferência.

COMISSÃO

CAPÍTULO 32 — JUVENTUDE E EDUCAÇÃO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
322	***Apoio a organizações internacionais não governamentais de juventude***			
3220	Apoio a organizações internacionais não governamentais de juventude Dotações não diferenciadas	300 000	200 000	0,—
3221	Apoio a organizações políticas internacionais de juventude Dotações não diferenciadas	—	p.m. (1)	
	Total do artigo 322	300 000	200 000	0,—
323	***Bolsas de estudo***			
3230	Bolsas de investigação e bolsas de estudo Dotações não diferenciadas	268 500	264 000	228 897,42
3232	Bolsas de estudo concedidas para o aperfeiçoamento de intérpretes de conferência Dotações não diferenciadas	25 800	24 800	8 980,50
3233	Bolsas de estudo a favor de alunos de famílias emigradas que frequentem os quatro liceus europeus da Comunidade Dotações não diferenciadas	260 000	250 000	
	Total do artigo 323	554 300	538 800	237 877,92
324	***Instituto Universitário Europeu de Florença***			
3240	Subvenção ao Instituto Universitário Europeu de Florença Dotações não diferenciadas	800 000	750 000	750 000,—
3241	Contribuição financeira para os projectos de investigação do Instituto Universitário Europeu de Florença Dotações não diferenciadas	890 000	780 000	680 000,—
3242	Arquivos históricos das Comunidades Dotações não diferenciadas	220 000	180 000	180 000,—
	Total do artigo 324	1 910 000	1 710 000	1 610 000,—
326	***Escolas Europeias e outras***			

(1) Uma dotação de 250 000 ECUs é inscrita no Capítulo 10 0.

COMISSÃO

CAPÍTULO 32 — JUVENTUDE E EDUCAÇÃO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
322	
3221	Esta dotação destina-se a cobrir os trabalhos administrativos e de infra-estrutura das organizações políticas internacionais de juventude existentes nos doze Estados-membros da Comunidade.
323	
3230	*Antigos nºs 3230 e 3231* Esta dotação destina-se por um lado, a cobrir a concessão de bolsas e donativos de investigação para trabalhos respeitantes aos diferentes aspectos da integração europeia (103 500 ECUs) e, por outro, a permitir a nacionais de países terceiros efectuarem estudos na Comunidade (165 000 ECUs).
3232	Esta dotação destina-se a cobrir a concessão de bolsas de estudo a intérpretes de conferência com o fim de permitir-lhes a aquisição de línguas de trabalho suplementares.
3233	Esta dotação destina-se a cobrir a concessão de auxílios a escolas de emigrantes na Comunidade Europeia, apoiadas por organizações privadas, (húngaros, letões, estónios, ucranianos) com o fim de conceder igualmente bolsas aos filhos dos emigrantes que querem manter laços com a sua pátria e desse modo divulgar a ideia europeia.
324	
3240	Convenção que cria um Instituto Universitário Europeu (JO nº C 29 de 9. 2. 1976, p. 1) e, nomeadamente, o nº 2 do seu artigo 19º Resolução do Parlamento Europeu, de 30 de Março de 1984 sobre a criação de uma biblioteca comunitária (JO nº C 117 de 30. 4. 1984, p. 161). Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de equipamento e de funcionamento académico do Instituto Universitário Europeu de Florença assim como, a criação de uma Biblioteca Europeia.
3241	Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição financeira para um determinado número de projectos de investigação efectuados no Instituto Universitário Europeu de Florença.
3242	Decisão nº 359/83/CECA da Comissão, de 8 de Fevereiro de 1983, respeitante à abertura ao público dos arquivos históricos da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (JO nº L 43 de 15. 2. 1983, p. 14).
326	Estatuto da Escola Europeia, de 12 de Abril de 1957. Protocolo de 13 de Abril de 1962, relativo à criação de Escolas Europeias.

COMISSÃO

CAPÍTULO 32 — JUVENTUDE E EDUCAÇÃO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
326	*(continuação)*			
3260	Bruxelas I e II			
	Dotações não diferenciadas	20 309 500 (1)	15 098 376 (2)	16 223 400,—

(1) Uma dotação de 1 927 200 ECUs é inscrita no Capítulo 10 0.
(2) Uma dotação de 5 126 924 ECUs é inscrita no Capítulo 10 0.

COMISSÃO

CAPÍTULO 32 — JUVENTUDE E EDUCAÇÃO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
326	*(continuação)* A dotação de 5 milhões de ECUs inscrita no Capítulo 100 poderá ser transferida para este artigo de acordo com o processo habitual logo que tenha sido adoptado pelo Parlamento um relatório da Comissão do Controlo Orçamental que examine o seguimento dado às observações formuladas nos relatórios de quitação.
3260	Na sua sessão de 22 e 23 de Abril de 1986, o Conselho Superior das Escolas Europeias aprovou os orçamentos das escolas europeias para o exercício de 1987 que fixam a contribuição da Comissão para o orçamento das Escolas Europeias. As dotações dos nºs 3261 o 3267 destinam-se a cobrir: — a contribuição propriamente dita, — as consequências das decisões a tomar pelo Conselho das Comunidades Europeias no decurso do exercício em matéria de adaptação das remunerações, que imponham uma daptação a favor das Escolas Europeias. O resumo do orçamento das escolas europeias para o exercico é o seguinte:

Escolas	Receitas					
	Contribuição da Comunidade	Contribuições dos Estados	Receitas próprias da escola	Receitas diversas	Impostos sobre os vencimentos-base	Total
Bruxelas I e II	22 633 500	7 044 400	395 500	129 300	860 000	31 062 700
Luxemburgo	10 915 200	3 474 400	197 200	20 500	421 600	15 028 900
Mol	4 500 800	1 836 700	360 600	25 900	210 200	6 934 200
Varese	7 157 400	2 546 300	329 400	29 600	276 100	10 338 800
Karlsruhe e Munique	4 623 800	1 721 400	305 400	4 099 000	379 800	11 129 400
Bergen	3 484 100	1 328 500	104 600	13 300	163 400	5 093 900
Culham	3 872 700	1 426 900	106 700	6 500	167 900	5 580 700
Conselho Superior	1 534 000	54 700	—	113 900	9 300	1 711 900
Subtotal	58 721 500	19 433 300	1 799 400	4 438 000	2 488 300	86 880 500
Adaptação das remunerações (1987) (1)	(1)	—	—	—	—	—
Total	58 721 500	19 433 300	1 799 400	4 438 000	2 488 300	86 880 500

(1) Dotações incluídas nas verbas indicadas para cada escola ou grupo de escolas.

COMISSÃO

CAPÍTULO 32 — JUVENTUDE E EDUCAÇÃO *(continuação)*

Artigo Número	Designação		Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
326	*(continuação)*				
3260	*(continuação)*				
3261	Luxemburgo	Dotações não diferenciadas	9 794 400 (1)	7 701 454 (2)	8 232 400,—
3262	Mol	Dotações não diferenciadas	4 038 700 (3)	3 129 467 (4)	3 414 400,—
3263	Varese	Dotações não diferenciadas	6 422 500 (5)	5 293 247 (6)	6 000 000,—

(1) Uma dotação de 929 400 ECUs é inscrita no Capítulo 10 0.
(2) Uma dotação de 2 617 546 ECUs é inscrita no Capítulo 10 0.
(3) Uma dotação de 383 200 ECUs é inscrita no Capítulo 10 0.
(4) Uma dotação de 1 061 433 ECUs é inscrita no Capítulo 10 0.
(5) Uma dotação de 609 400 ECUs é inscrita no Capítulo 10 0.
(6) Uma dotação de 1 799 953 ECUs é inscrita no Capítulo 10 0.

COMISSÃO

CAPÍTULO 32 — JUVENTUDE E EDUCAÇÃO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
326	*(continuação)*
3260	*(continuação)*

Escolas	Despesas						
	Vencimentos, subsídios e abonos do pessoal docente	Horas extraordinárias, responsáveis de unidades lectivas, substituições, aulas especiais	Pessoal administrativo e de serviço	Despesas de funcionamento	Primeiro equipamento	Despesas excepcionais	Total
Bruxelas I e II	20 847 000	4 210 000	2 266 500	2 114 400	178 000	1 446 800	31 062 700
Luxemburgo	10 206 400	1 442 700	1 444 600	797 800	89 000	1 048 400	15 028 900
Mol	4 424 200	597 600	750 900	644 100	35 400	482 000	6 934 200
Varese	6 881 900	655 800	1 641 200	602 300	80 300	477 300	10 338 800
Karlsruhe e Munique	7 897 800	1 151 900	666 700	845 600	48 600	518 800	11 129 400
Bergen	3 535 600	704 700	308 900	245 500	42 500	256 700	5 093 900
Culham	4 169 700	422 700	362 800	316 700	37 700	271 100	5 580 700
Conselho Superior	—	—	574 500	956 600	180 800	—	1 711 900
Subtotal	57 962 600	9 185 400	8 016 100	6 523 000	692 300	4 501 100	86 880 500
Adaptação das remunerações (1987)	(1)	—	—	—	—	—	—
Total	57 962 600	9 185 400	8 016 100	6 523 000	692 300	4 501 100	86 880 500

(1) Esta dotação está incluída nos montantes indicados para cada escola ou grupo de escolas.

3261	Ver observações ao nº 3260.
3262	Ver observações ao nº 3260.
3263	Ver observações ao nº 3260.

COMISSÃO

CAPÍTULO 32 — JUVENTUDE E EDUCAÇÃO *(continuação)*

CAPÍTULO 33 — INFORMAÇÃO

Artigo Número	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
326	*(continuação)*			
3264	Karlsruhe e Munique Dotações não diferenciadas	4 149 000 (1)	3 113 439 (2)	3 205 200,—
3265	Bergen Dotações não diferenciadas	3 126 300 (3)	2 548 452 (4)	2 770 400,—
3266	Culham Dotações não diferenciadas	3 475 000 (5)	2 296 011 (6)	2 666 800,—
3267	Funcionamento do Conselho Superior das Escolas Europeias Dotações não diferenciadas	1 376 500 (7)	889 554 (8)	802 300,—
3268	Outas instituições escolares Dotações não diferenciadas	108 100	100 000	297 814,37
3269	Dotação provisional destinadas a adaptações eventuais das remunerações Dotações não diferenciadas	p.m.	—	0,—
	Total do artigo 326	52 800 000	40 170 000	43 612 714,37
	TOTAL DO CAPÍTULO 32	57 358 300	44 348 800	46 970 297,41
	CAPÍTULO 33			
330	***Despesas de informação e participação em acontecimentos públicos***			
3300	Despesas de informação e participação em acontecimentos públicos Dotações não diferenciadas	16 248 000	15 726 000	9 910 554,37

(1) Uma dotação de 393 700 ECUs é inscrita no Capítulo 10 0.
(2) Uma dotação de 1 056 461 ECUs é inscrita no Capítulo 10 0.
(3) Uma dotação de 296 700 ECUs é inscrita no Capítulo 10 0.
(4) Uma dotação de 866 848 ECUs é inscrita no Capítulo 10 0.
(5) Uma dotação de 329 800 ECUs é inscrita no Capítulo 10 0.
(6) Uma dotação de 781 389 ECUs é inscrita no Capítulo 10 0.
(7) Uma dotação de 130 600 ECUs é inscrita no Capítulo 10 0.
(8) Uma dotação de 300 746 ECUs é inscrita no Capítulo 10 0.

COMISSÃO

CAPÍTULO 32 — JUVENTUDE E EDUCAÇÃO *(continuação)*

CAPÍTULO 33 — INFORMAÇÃO

Artigo Número	Observações
326	*(continuação)*
3264	Ver observações ao nº 3260. Dos quais 90,6 % para Karlsruhe e 9,4 % para Munique. Deve prever-se, no âmbito da dotação global, dotações para a criação de uma secção grega e para o alargamento da secção de neerlandês da Escola Europeia de Munique.
3265	Ver observações ao nº 3260.
3266	Ver observações ao nº 3260.
3267	Este número destina-se a cobrir as despesas ligadas ao funcionamento do secretariado do Conselho Superior das Escolas Europeias (inspecções e outras despesas).
330	
3300	Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento da informação ao público sobre os objectivos e actividades das Comunidades Europeias. Essa informação deve efectuar-se através de todos os meios técnicos adequados, incluindo campanhas de interesse geral dirigidas a vastas camadas da população, utilizando principalmente a televisão, a rádio e a imprensa escrita de grande difusão. O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 160 000 ECUs e inclui, nomeadamente, receitas resultantes da venda de espaços publicitários nas publicações dos secretariados de imprensa e informação.

COMISSÃO

CAPÍTULO 33 — INFORMAÇÃO *(continuação)*

CAPÍTULO 34 — PUBLICAÇÕES

Artigo Número	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
330	*(continuação)*			
3300	*(continuação)*			
3301	Participação da Comunidade em exposições internacionais Dotações não diferenciadas	570 000	570 000	818 848,69
3302	Serviço de actualidades filmadas para os países em vias de desenvolvimento Dotações não diferenciadas	625 000	600 000	595 264,45
3303	Organização de um concurso internacional para uma sigla representando o ECU Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
3304	Campanha de interesse geral Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
3305	Participação em manifestações desportivas de carácter europeu Dotações não diferenciadas	p.m.		
	Total do artigo 330	17 443 000	16 896 000	11 324 667,51
331	***Prémios europeus e auxílios à publicação de obras de carácter científico*** Dotações não diferenciadas	22 000	22 000	18 467,35
332	***Acção de informação relativa à eleição do Parlamento Europeu por sufrágio universal*** Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 33	17 465 000	16 918 000	11 343 134,86
	CAPÍTULO 34			
340	***Jornal Oficial*** Dotações não diferenciadas	34 045 000	29 000 000	22 742 000,—

COMISSÃO

CAPÍTULO 33 — INFORMAÇÃO *(continuação)*

CAPÍTULO 34 — PUBLICAÇÕES

Artigo Número	Observações
330	*(continuação)*
3300	*(continuação)* Dois terços da dotação destinam-se a financiar actividades de informação descentralizadas organizadas pelos gabinetes de informação da Comissão. Deve prever-se também a criação de um gabinete de informação completamente equipado em Oslo. A dotação destina-se a cobrir as despesas que permitam à Comissão levar ao conhecimento de um público vasto a política de pescas da Comunidade.
3301	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas parciais do exercício relativas à participação da Comissão na exposição internacional de Brisbânia em 1988.
3302	Esta dotação destina-se a cobrir despesas de produção da Comissão relativas a uma revista bimestral sobre actualidades filmadas distribuida nos cinemas e redes de televisão dos paises em vias de desenvolvimento; a parte dessa distribuição via cinema deve limitar-se progressivamente a um mínimo restrito.
3303	Este número destina-se a cobrir as despesas ligadas à organização eventual de um concurso internacional para a criação de uma sigla que represente o ECU.
3304	Este número destina-se a cobrir as despesas de comunicação da Comissão a um vasto público da Comunidade sobre a dimensão comunitária de problemas actuais e a necessidade de soluções comunitárias para os resolver.
3305	*Novo número*
331	Esta dotação destina-se a cobrir a concessão de prémios europeus e a participação na publicação, tradução ou divulgação de obras de carácter científico que interessam à Comunidade para o estudo dos problemas da Europa.
340	Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 191º Regulamento nº 1 do Conselho, de 15 de Abril de 1958, que fixa o regime linguístico da Comunidade Económica Europeia (JO nº 17 de 6. 10. 1958, p. 385/58), com a última redacção que lhe foi dada pelo Acto de Adesão de Espanha e de Portugal (JO nº L 302 de 15. 11. 1985, p. 23). Decisão do Conselho de 15 de Setembro de 1958, que cria o *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* (JO nº 17 de 6. 10. 1958, p. 390/58), com a última redacção que lhe foi dada pelo Acto de Adesão de Espanha e de Portugal (JO nº L 302 de 15. 11. 1985, p. 23). Decisão 69/13/Euratom, CECA, CEE, de 16 de Janeiro de 1969, relativa à instalação de Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (JO nº L 13 de 18. 1. 1969, p. 19).

COMISSÃO

CAPÍTULO 34 — PUBLICAÇÕES *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
340	*(continuação)*			
341	***Publicações***			
3410	Publicações de carácter geral Dotações não diferenciadas	2 040 000	2 000 000	1 700 000,—
3411	Publicações de carácter estatístico Dotações não diferenciadas	1 501 000	1 374 600	998 927,08
3412	Despesas de vulgarização e de promoção das publicações Dotações não diferenciadas	189 000	176 400	150 000,—
	Total do artigo 341	3 730 000	3 551 000	2 848 927,08
342	***Serviço das Publicações*** Dotações não diferenciadas	25 548 398	22 810 300	19 334 847,88

COMISSÃO

CAPÍTULO 34 — PUBLICAÇÕES *(continuação)*

Artigo Número	Observações
340	*(continuação)* Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de publicação do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*. O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em cerca de 2 milhões de ECUs. Uma dotação *pro forma* correspondente aos serviços prestados pelo Serviço das Publicações Oficiais é inscrita no nº 2390.
341	
3410	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à edição das: — publicações previstas nos Tratados ou nos regulamentos do Conselho, — revistas, obras de colecção e outras publicações da Comissão. As despesas de edição compreendem todas as despesas respeitantes aos trabalhos de preparação e de elaboração (incluindo os contratos de autor), exploração de documentação, reprodução de documentos, redacção, tradução, revisão (incluindo a verificação da concordância dos textos), impressão e distribuição. O montante das receitas podem ser reafectadas. Uma dotação *pro forma* correspondente aos serviços prestados pelo Serviço das Publicações Oficiais é inscrita no nº 2390.
3411	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à preparação, edição, promoção e divulgação da informação do Serviço de Estatística. O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em cerca de 180 000 ECUs. Uma dotação *pro forma* correspondente aos serviços prestados pelo Serviço das Publicações Oficiais é inscrita no nº 2390.
3412	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de impressão e de divulgação de brochuras bem como as despesas de divulgação dos conhecimentos técnicos e económicos. Destina-se igualmente às despesas de promoção do conjunto das publicações da Comissão, com excepção das publicações do Serviço de Estatística.
342	Decisão 69/13/Euratom, CECA, CEE, de 16 de Janeiro de 1969, relativa à instalação do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (JO nº L 13 de 18. 1. 1969, p. 19) e, nomeadamente, os seus artigos 5º e 7º Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1) e, nomeadamente, o seu artigo 103º O montante inscrito corresponde às dotações do Serviço das Publicações Oficiais que constam, em pormenor, do Anexo II da presente parte do Mapa de Despesas da presente secção do orçamento. O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 2 milhões de ECUs.

COMISSÃO

CAPÍTULO 34 — PUBLICAÇÕES *(continuação)*

CAPÍTULO 35 — INQUÉRITOS E MEIOS DE ANÁLISE NO DOMÍNIO ECONÓMICO E ESTATÍSTICO

Artigo Número	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
342	*(continuação)*			
	TOTAL DO CAPÍTULO 34	63 323 398	55 361 300	44 925 774,96
	CAPÍTULO 35			
350	***Inquéritos europeus harmonizados no domínio da conjuntura***			
	Dotações não diferenciadas	2 270 000	2 019 220	1 932 467,99
351	***Inquéritos estatísticos, análises, tratamento e difusão da informação estatística***			
	Dotações não diferenciadas	10 407 000	5 125 890	0,—

COMISSÃO

CAPÍTULO 34 — PUBLICAÇÕES *(continuação)*

CAPÍTULO 35 — INQUÉRITOS E MEIOS DE ANÁLISE NO DOMÍNIO ECONÓMICO E ESTATÍSTICO

Artigo Número	Observações	
342	*(continuação)*	
	Com base nas previsões da contabilidade analítica do Serviço das Publicações Oficiais, os custos dos serviços do Serviço das Publicações prestados para cada uma das instituições é o seguinte :	
	— Parlamento	3 658 530
	— Conselho	1 784 187
	— Comité Económico e Social	457 316
	— Comissão	17 739 898
	— Tribunal de Justiça	1 693 859
	— Tribunal de Contas	214 608
	Total	25 548 398
350	*Antigo artigo 261*	
	Esta dotação destina-se a cobrir a realização ou o prosseguimento dos seguintes inquéritos :	
	— Decisões tomadas pela Comissão em 15 de Novembro de 1961 :	
	a) Inquérito mensal de conjuntura junto dos responsáveis de empresas da Comunidade (1962);	
	b) Inquérito de conjuntura sobre o investimento (1966);	
	c) Inquérito de conjuntura no sector da construção (desde 1963);	
	d) Inquérito de conjuntura no sector dos serviços;	
	— Decisão do Conselho de 15 de Setembro de 1970 :	
	e) Inquérito de conjuntura da Comunidade Económica Europeia junto dos consumidores (1972).	
351	*Antigo artigo 263 (parcial)*	
	Esta dotação destina-se a cobrir :	
	— a contribuição financeira da Comissão para o programa de inquéritos comunitários e as despesas com a recolha de informações estatísticas;	
	— as despesas com análises sectoriais, o tratamento e a difusão da informação estatística.	
	Os inquéritos previstos para 1987 serão, nomeadamente :	
	— Inquérito sobre os transportes de mercadorias por caminho de ferro (Espanha e Portugal) (Directiva 80/1177/CEE),	
	— Inquérito sobre os transportes de mercadorias por estrada (Itália, Espanha, Portugal) (Directiva 78/546/CEE),	
	— Inquérito por sondagem sobre as forças de trabalho na Primavera de 1987 [Regulamento (CEE) nº 3605/86],	
	— Inquérito sobre o custo da mão-de-obra em 1984 [Regulamento (CEE) nº 3149/83],	
	— Inquérito sobre os rendimentos dos operários na agricultura (Directiva 82/606/CEE),	
	— Inquéritos estatísticos sobre a produção animal (Espanha e Portugal) [Directivas 86/80/CEE, 86/81/CEE, 86/82/CEE, 86/83/CEE e Regulamento (CEE) nº 1868/77],	
	— Inquérito sobre e estrutura das explorações agrícolas (Espanha e Portugal) [Regulamento (CEE) nº 489/86],	
	— Inquérito sobre as superfícies de árvores de fruto (Espanha e Portugal) (Directiva 86/84/CEE),	

COMISSÃO

CAPÍTULO 3 5 — INQUÉRITOS E MEIOS DE ANÁLISE NO DOMÍNIO ECONÓMICO E ESTATÍSTICO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
3 5 1	*(continuação)*			
	TOTAL DO CAPÍTULO 3 5	12 677 000	7 145 110	1 932 467,99
	Total do Título 3	**157 817 813**	**130 839 530**	**109 636 210,92**

COMISSÃO

CAPÍTULO 35 — INQUÉRITOS E MEIOS DE ANÁLISE NO DOMÍNIO ECONÓMICO E ESTATÍSTICO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
351	*(continuação)* — Inquérito sobre as superfícies vitícolas em Espanha [Regulamento (CEE) nº 490/86], — Inquérito sobre as superfícies de árvores de fruto (novas espécies) para a Comunidade (regulamento em projecto). Da dotação total aprovada para este artigo, será especificamente aplicado um montante de 3 890 000 ECUs na realização de um inquérito sobre as forças de trabalho da Comunidade.

COMISSÃO

TÍTULO 10

OUTRAS DESPESAS

CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS

CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS

Artigo Número	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
	CAPÍTULO 10 0	5 250 000	23 280 300	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 0	5 250 000	23 280 300	0,—
	CAPÍTULO 10 1	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 1	p.m.	p.m.	0,—

COMISSÃO

TÍTULO 10

OUTRAS DESPESAS

CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS

CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS

Artigo Número	Observações		
	Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1). A dotação deste capítulo tem um carácter puramente provisional e só pode ser utilizada após transferência para outros capítulos do orçamento em conformidade com o disposto no Regulamento Financeiro.		
	Número 1 4 0 2	Despesas de transformação e renovação excepcionais das instalações dos restaurantes e cantinas	250 000
	Número 3 2 6 0	Bruxelas I e II	1 927 200
	Número 3 2 6 1	Luxemburgo	929 400
	Número 3 2 6 2	Mol	383 200
	Número 3 2 6 3	Varese	609 400
	Número 3 2 6 4	Karlsruhe e Munique	393 700
	Número 3 2 6 5	Bergen	296 700
	Número 3 2 6 6	Culham	329 800
	Número 3 2 6 7	Funcionamento do Conselho Superior das Escolas Europeias	130 600
		Total	5 250 000

COMISSÃO

CAPÍTULO 10 2 — RESERVA DESTINADA A COBRIR AS EVENTUAIS INSUFICIÊNCIAS DE DOTAÇÕES CONVERTIDAS EM MOEDAS NACIONAIS, DEVIDAS À DIFERENÇA ENTRE A TAXA DE CONVERSÃO DO ECU UTILIZADA NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO E AS TAXAS DE CONVERSÃO EM MOEDAS NACIONAIS AQUANDO DA EXECUÇÃO

Artigo Número	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
	CAPÍTULO 10 2	p.m.	p.m.	
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 2	p.m.	p.m.	
	Total do Título 10	**5 250 000**	**23 280 300**	**0,—**
	Total da Parte A	**1 137 040 597**	**1 047 926 425**	**879 091 039,85**

COMISSÃO

CAPÍTULO 10 2 — RESERVA DESTINADA A COBRIR AS EVENTUAIS INSUFICIÊNCIAS DE DOTAÇÕES CONVERTIDAS EM MOEDAS NACIONAIS, DEVIDAS À DIFERENÇA ENTRE A TAXA DE CONVERSÃO DO ECU UTILIZADA NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO E AS TAXAS DE CONVERSÃO EM MOEDAS NACIONAIS AQUANDO DA EXECUÇÃO

Artigo Número	Observações

ANEXO I

LISTA DOS COMITÉS
QUE FUNCIONAM NO ÂMBITO DO ARTIGO 2 5 1

COMISSÃO

Anexo I
(Lista dos Comités)

Lista dos Comités

Número 2 5 1 0: Despesas com reuniões de Comités cuja consulta se insere obrigatóriamente no processo de formação dos actos comunitários.

Número 2 5 1 1: Despesas com reuniões de Comités cuja consulta não é obrigatória no processo de formação dos actos comunitários.

Grupo 1: Peritos governamentais e outros que beneficiam do reembolso das despesas de viagem e de estadia.

Grupo 2: Peritos não governamentais que beneficiam do reembolso das despesas de viagem e de estadia.

Grupo 3: Peritos governamentais que beneficiam apenas do reembolso das despesas de viagem.

Grupo 4: Peritos governamentais e outros, em que os primeiros beneficiam apenas do reembolso das despesas de viagem e os outros beneficiam do reembolso das despesas de viagem e de estadia.

Sector de actividade e designação	Número	Grupo
Relações externas		
Comité Consultivo do Regime Comum aplicável às Importações	2 5 1 0	3
Comité Têxtil	2 5 1 0	3
Comité Consultivo relativo à Defesa contra as Importações objecto de *Dumping* ou de Subvenções	2 5 1 0	3
Comité dos Regimes Autónomos de Importação em relação aos Países de Comércio de Estado	2 5 1 0	3
Comité Consultivo relativo ao Regime Comum aplicável às Importações provenientes de Países de Comércio de Estado	2 5 1 0	3
Comité Consultivo relativo ao Regime Comum aplicável às Importações da República Popular da China	2 5 1 0	3
Comités Mistos com os Países da Associação Europeia de Comércio Livre	2 5 1 0	3
Comité de Ligação « Aço »	2 5 1 0	3
Comissão Mista do Acordo Relojoeiro « CEE-Suíça »	2 5 1 0	3
Comité Misto « CEE-Canadá »	2 5 1 0	3
Comissão Mista « CEE-Índia »	2 5 1 0	3
Comissão Mista « CEE-Bangladesh »	2 5 1 0	3
Comissão Mista « CEE-Paquistão »	2 5 1 0	3
Comissão Mista « CEE-Sri Lanka »	2 5 1 0	3
Comissão Mista « CEE-Brasil »	2 5 1 0	3
Comissão Mista « CEE-Uruguai »	2 5 1 0	3
Comissão Mista « CEE-México »	2 5 1 0	3
Comissão Mista «CEE-ANASE»	2 5 1 0	3
Comité do Regime de Exportações	2 5 1 0	3
Comité de Gestão dos Contingentes Quantitativos	2 5 1 0	3

COMISSÃO

Anexo I
(Lista dos Comités)

Sector de actividade e designação	Número	Grupo
Comité Consultivo « Países de Leste »	2 5 1 0	3
Comissão Mista do Acordo « Tráfego de Aperfeiçoamento Têxtil "CEE-Suíça" »	2 5 1 0	3
Comité Restrito para os Acordos de Cooperação dos Estados-membros com Países Terceiros	2 5 1 0	3
Assuntos económicos e financeiros		
Comité Monetário	2 5 1 0	1
Suplentes do Comité Monetário	2 5 1 0	1
Comité de Política Económica	2 5 1 0	1
Comité de Política Económica — formação reduzida « Conjuntura »	2 5 1 0	3
Comité de Política Económica — formação reduzida « Médio Prazo »	2 5 1 0	3
Comité de Política Económica — formação reduzida « Orçamento »	2 5 1 0	3
Grupo de Trabalho « Finanças Públicas » do Comité de Política Económica	2 5 1 0	3
Mercado interno e assuntos industriais		
Comité Científico da Alimentação Humana	2 5 1 0	2
Comité Consultivo dos Géneros Alimentícios	2 5 1 1	2
Comité do Comércio e da Distribuição	2 5 1 1	2
Comités para a Adaptação ao Progresso Técnico:	2 5 1 0	3
— Material Eléctrico Utilizável em Atmosfera Explosiva		
— Aparelhos que produzem Perturbações Radioeléctricas		
— Aparelhos e Meios de Levantamento e de Manutenção		
— Aparelhos de Pressão e Métodos de Controlo desses Aparelhos		
— Adubos		
— Detergentes		
— Embalagens Aerossóis		
— Substâncias e Preparações Perigosas		
— Tractores Agrícolas e Florestais		
— Veículos a Motor		
— Aparelhos Eléctricos utilizados em Medicina Humana e Veterinária		
— Instrumentos de Medição e Métodos de Controlo Metrológico		
Comité Permanente dos Géneros Alimentícios	2 5 1 0	3
Comité Farmacêutico	2 5 1 0	3
Comité das Especialidades Farmacêuticas	2 5 1 0	3
Comité dos Medicamentos Veterinários	2 5 1 0	3
Comité Consultivo para os Contratos realizados por Entidades Públicas	2 5 1 0	3
Comité dos Altos Funcionários da Saúde Pública	2 5 1 0	3

COMISSÃO

Anexo I
(Lista dos Comités)

Sector de actividade e designação	Número	Grupo
Comité do Acordo « Aço "Comunidade Europeia - Estado-Unidos" »	2510	3
Subcomité Crest « Informática e Tecnologia da Informação »	2511	4
Subcomité Crest « Formação em Informática »	2511	4
Comité Permanente das Normas e Regulamentações Técnicas	2510	4
Comité Consultivo da Política Comunitária do Ciclo da Madeira	2511	4
Comité Consultivo para a Formação dos Médicos	2510	4
Comité Consultivo para a Formação no domínio dos Cuidados de Enfermagem	2510	4
Comité Consultivo para a Formação dos Dentistas	2510	4
Comité Consultivo para a Formação das Parteiras	2510	4
Comité Consultivo para a Formação dos Veterinários	2510	4
Comité Consultivo para a Formação dos Farmacêuticos	2510	4
Comité Consultivo para a Formação no domínio da Arquitectura	2510	4
Concorrência		
Comité Consultivo em Matéria de Acordos, Decisões e Práticas Concertadas e de Posições Dominantes	2510	3
Comité Consultivo em Matéria de Acordos, Decisões e Práticas Concertadas e de Posições Dominantes no domínio dos Transportes	2510	3
Emprego, assuntos sociais e educação		
Comité do Fundo Social Europeu	2510	1
Comité Consultivo para a Livre Circulação do Trabalhadores	2510	1
Comité Técnico para a Livre Circulação dos Trabalhores	2510	1
Comité Consultivo para a Formação Profissional	2510	4
Comité Relativo ao Apoio Financeiro Excepcional a favor da Grécia no Domínio Social	2510	3
Comité Paritário para os Problemas Sociais na Navegação Interior	2510	2
Comité Paritário para os Problemas Sociais na Pesca Marítima	2510	2
Comité Paritário para os Problemas Sociais dos Trabalhadores Assalariados Agrícolas	2510	2
Comité Consultivo da Igualdade de Oportunidades entre as Mulheres e os Homens	2510	2
Comité Paritário da Indústria do Calçado	2510	2
Comité Paritário dos Transportes Rodoviários	2511	2
Comité Paritário dos Caminhos de Ferro	2511	2
Comité Científico Consultivo para o Exame da Toxicidade e da Ecotoxicidade dos Compostos Químicos	2511	2
Agricultura		
Comité *ad hoc* MCT (Mecanismo Complementar das Trocas Comerciais)	2510	4

COMISSÃO

Anexo I
(Lista dos Comités)

Sector de actividade e designação	Número	Grupo
Comité Científico da Alimentação Animal	2510	4
Comité Científico dos Pesticidas	2510	4
Comité Científico Veterinário	2510	4
Comités Consultivos Profissionais relativos à Organização Comum de Mercados Agrícolas:		
— Cereais	2511	2
— Arroz (Secção Especializada do Comité Consultivo dos Cereais)	2511	2
— Carne de Suíno	2511	2
— Carne de Aves de Capoeira e Ovos	2511	2
— Leite e Produtos Lácteos	2511	2
— Carne de Bovino	2511	2
— Frutas e Produtos Hortícolas Frescos e Transformados	2511	2
— Vinho	2511	2
— Matérias Gordas		
[duas secções especializadas:		
a) Azeitonas e produtos derivados	2511	2
b) Sementes e frutos oleaginosos e produtos derivados]	2511	2
— Açúcar (e Grupo Paritário)	2511	2
— Plantas vivas e Produtos da Floricultura	2511	2
— Tabaco em Rama (e Grupo Paritário)	2511	2
— Linho e Cânhamo (e Grupo Paritário)	2511	2
— Lúpulo (e Grupo Paritário)	2511	2
— Bichos-da-Seda (secção especializada do Comité Consultivo do Linho e do Cânhamo)	2511	2
— Sementes (e secção « Harmonização da Legislação »)	2511	2
— Alimentos para Animais (e secção « Aproximação de Legislações »)	2511	2
— Algodão (secção especializada do Comité Consultivo do Linho e do Cânhano)	2511	2
— Batatas (1)	2511	2
— Álcool (1)	2511	2
— Carne de Ovino e de Caprino	2511	2
— Vinagre (1)	2511	2
Comité Consultivo para os Problemas Sociais relativos aos Empresários Agrícolas e Membros da sua Família	2511	2
Comité Consultivo para os Problemas da Política de Estrutura Agrícola	2511	2
Comité Consultivo Veterinário	2511	2
Comité Zootécnico Permanente	2510	3
Comités de Gestão das Organizações Comuns de Mercados Agrícolas:		
— Cereais e Arroz	2510	3
— Carne de Suíno	2510	3

(1) A criação deste Comité já tinha sido prevista antes de 1987, mas em 15 de Maio de 1986 ainda não tinha sido tomada qualquer decisão.

COMISSÃO

Anexo I

(Lista dos Comités)

Sector de actividade e designação	Número	Grupo
— Ovos e Aves de Capoeira	2510	3
— Leite e Produtos Lácteos	2510	3
— Frutas e Produtos Hortícolas	2510	3
— Vinho	2510	3
— Açúcar (incluindo a isoglicose)	2510	3
— Matérias gordas	2510	3
— Carne de Bovino	2510	3
— Produtos Transformados à Base de Frutas e de Produtos Hortícolas	2510	3
— Algodão (1)	2510	3
— Plantas vivas e Floricultura	2510	3
— Tabaco	2510	3
— Lúpulo	2510	3
— Sementes	2510	3
— Linho e Cânhamo	2510	3
— Forragens Secas	2510	3
— Carne de Ovino e de Caprino	2510	3
Reunião Conjunta dos Comités de Gestão Agrícola (2)	2510	3
Reuniões Conjuntas dos Comités de Gestão:		
— Agro-monetários (2)	2510	3
— Mecanismos das Trocas Comerciais (2)	2510	3
— Condições de Concorrência na Agricultura (2)	2510	3
Comité Permanente das Estruturas Agrícolas	2510	3
Comité Permanente da Investigação Agronómica	2510	3
Comité Permanente das Sementes e Propágulos Agrícolas, Hortícolas e Florestais	2510	3
Comité Permanente dos Alimentos para Animais	2510	3
Comité Fitossanitário Permanente	2510	3
Comité Veterinário Permanente	2510	3
Comité Comunitário da Rede de Informação Contabilística Agrícola	2510	3
Comité do Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola (e Grupo das Irregularidades)	2510	3
Comité « Agromonetário »	2510	3
Transportes		
Comité Consultivo dos Transportes	2511	1
Comité Especializado das Tarifas Rodoviárias Internacionais	2510	3

(1) A criação deste Comité já tinha sido prevista antes de 1987, mas em 15 de Maio de 1986 ainda não tinha sido tomada qualquer decisão.

(2) Comités que tratam de assuntos comuns a todos os produtos, sectores ou domínios e constituem, quando se reúnem, a reunião conjunta de diferentes comités de gestão.

COMISSÃO

Anexo I
(Lista dos Comités)

Sector de actividade e designação	Número	Grupo
Comité para a Adaptação ao Progresso Técnico dos Tacógrafos	2 5 1 0	4
Comité da Tarificação da Utilização das Infra-estruturas de Transporte	2 5 1 1	3
Comité Consultivo em Matéria de Auxílios Concedidos no Domínio dos Transportes por Caminho de Ferro, por Estrada e por Via Navegável	2 5 1 1	4
Comité Comac : Sistema de Auxílios à Navegação Marítima a partir do Litoral	2 5 1 1	4
Comité Consultivo em Matéria de Contabilidade das Empresas de Caminho de Ferro	2 5 1 1	3
Comité Consultivo em Matéria de Cálculo dos Custos das Empresas de Caminho de Ferro	2 5 1 1	3
Comité das Infra-estruturas de Transporte	2 5 1 0	3
Desenvolvimento		
Comité do Fundo Europeu de Desenvolvimento	2 5 1 0	3
Comité para a Ajuda aos Países em Vias de Desenvolvimento não Associados	2 5 1 0	3
Comité da Ajuda Alimentar	2 5 1 0	3
Comité de Gestão do Programa Especial de Luta Contra a Fome no Mundo	2 5 1 0	3
Comité Único da Associação Europeia de Cooperação	2 5 1 0	3
Comité de Programação e de Coordenação das Ajudas dos Estados-membros	2 5 1 0	3
Comité « Mediterrâneo do Sul e do Este » (1)	2 5 1 0	3
Comité de Ligação com as Organizações não Governamentais	2 5 1 0	3
Ambiente, protecção dos consumidores e segurança nuclear		
Comité Científico de Cosmetologia	2 5 1 0	2
Comité Consultivo dos Consumidores	2 5 1 1	1
Comité Consultivo sobre as Acções de Protecção do Ambiente na Região Mediterrânica	2 5 1 1	2
Comité Consultivo em Matéria de Controlo e de Redução da Poluição causada pelo Derrame de Hidrocarbonetos no Mar	2 5 1 1	2
Comités para a Adaptação ao Progresso Técnico :		
— Eliminação dos Entraves Técnicos às Trocas Comerciais no Sector das Substâncias e Preparações Perigosas	2 5 1 0	4
— Qualidade das Águas Balneares	2 5 1 0	3
— Conservação das Aves Selvagens	2 5 1 0	3
— Qualidade das Águas destinadas ao Consumo Humano	2 5 1 0	3
— Cosméticos	2 5 1 0	3
— Segurança dos Brinquedos	2 5 1 0	3
— Procedimento Comum de Troca de Informações relativas à Qualidade das Águas Doces Superficiais da Comunidade	2 5 1 1	3
— Emissões Sonoras das Máquinas e Equipamentos dos Estaleiros	2 5 1 0	3

(1) A criação deste Comité já tinha sido prevista antes de 1987, mas em 15 de Maio de 1986 ainda não tinha sido tomada qualquer decisão.

COMISSÃO

Anexo I

(Lista dos Comités)

Sector de actividade e designação	Número	Grupo
— Métodos de Análise no Sector dos Têxteis	2510	4
— Resíduos Tóxicos e Perigosos	2510	4
— Riscos de Acidentes Graves de Certas Actividades Industriais	2510	4
Comité Consultivo « Acções Comunitárias para o Ambiente »	2511	3
Comité Consultivo sobre os Valores-limite e os Valores-guia de Qualidade Atmosférica no que se refere ao Dióxido de Enxofre e às Partículas em Suspensão	2510	3
Comité da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies Selvagens de Fauna e de Flora Ameaçadas de Extinção	2511	3
Comité em Matéria de Gestão dos Resíduos	2511	4
Comité Consultivo para a Gestão do Sistema Comunitário de Troca Rápida de Informações sobre os Perigos decorrentes da Utilização de Produtos de Consumo	2511	4
Comité de Gestão da Directiva sobre as Substâncias Perigosas	2510	4
Comité Científico Consultivo para o Exame da Toxicidade e da Ecotoxicidade dos Compostos Químicos	2511	2
Comité de Peritos « Acidentes Domésticos e Ocorridos durante os Períodos de Lazer »	2511	1
Grupo das Autoridades Competentes « Riscos de Acidentes Graves »	2510	3
Comité para a Preparação das Negociações com os Estados Unidos da América sobre o controlo das substâncias tóxicas (TSCA)	2510	3
Ciência, investigação e desenvolvimento		
Comité Científico e Técnico da Euratom	2510	1
Comité Consultivo para a Investigação e o Desenvolvimento Industrial (IRDAC)	2510	2
Comité de Investigação Científica e Técnica (Crest)	2510	4
Comité de Coordenação dos Reactores Rápidos	2511	1
Grupo de Trabalho « Segurança » e Respectivos Subgrupos	2511	3
Grupo de Trabalho « Códigos e Normas » e Respectivos Subgrupos	2511	3
Mercado da informação e inovação		
Comité da Informação e da Documentação Científica e Técnica (CIDST)	2510	3
Grupos Permanentes de Trabalho do CIDST:		
— Informação sobre a Agricultura (AWG)	2510	4
— Informação sobre a Biomedicina e a Saúde (BWG)	2510	4
— Aspectos Técnicos e Económicos do Desenvolvimento de Euronet (Etag)	2510	4
— Informação sobre o Ambiente (Enig)	2510	4
— Informação sobre a Energia (Ener)	2510	4
— Aspectos Jurídicos	2510	4
Euronet User Forum	2510	2
Eurotra [Comités e Grupos de Trabalho (Sistema Europeu de Tradução Automática de Concepção Avançada)]	2510	1

COMISSÃO

Anexo I

(Lista dos Comités)

Sector de actividade e designação	Número	Grupo
Comité Consultivo « Inovação »	2 5 1 0	1
Grupo *ad hoc* « Política do Mercado da Informação »	2 5 1 1	1
Comité Consultivo « Multi-Cetil » (Comité de Peritos para a Transferência da Informação entre as Línguas Europeias)	2 5 1 1	2
Indústrias da Informação	2 5 1 1	2
Diversos grupos *ad hoc*	2 5 1 1	2
Pesca		
Comité Científico e Técnico da Pesca	2 5 1 0	1
Comité Consultivo da Pesca	2 5 1 1	2
Comité de Gestão do Mercado dos Produtos da Pesca	2 5 1 0	3
Comité Permanente das Estruturas da Pesca	2 5 1 0	3
Comité de Gestão dos Recursos da Pesca	2 5 1 0	3
Instituições financeiras e fiscalidade		
Comité Consultivo do Sector Bancário e subgrupos dele dependentes	2 5 1 1	3
Comité Consultivo do Imposto sobre o Valor Acrescentado	2 5 1 1	3
Política regional		
Comité do Fundo Europeu de Desenvolviment Regional (incluindo o Comité *ad hoc* « Belfast »)	2 5 1 0	1
Comité de Política Regional	2 5 1 0	1
Reuniões nos termos do artigo 5º da Decisão 75/185/CEE do Conselho relativa ao Comité de Política Regional	2 5 1 0	1
Grupos de Trabalho do Comité de Política Regional	2 5 1 0	1
Energia		
Comité Consultivo de Gestão dos Projectos de Demonstração que agrupa :	2 5 1 0	4
— Liquefacção e Gaseificação de Combustíveis Sólidos		
— Exploração das Fontes de Energia Alternativas		
— Economia de Energia		
— Substituição de Hidrocarbonetos		
Comité Consultivo de Gestão do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico no Sector dos Hidrocarbonetos	2 5 1 0	3

COMISSÃO

Anexo I
(Lista dos Comités)

Sector de actividade e designação	Número	Grupo
Orçamentos		
Comité Consultivo dos Recursos Próprios	2510	3
Coordenação dos Instrumentos Estruturais		
Comité Consultivo dos Programas Integrados Mediterrânicos (PIM)	2510	3
Estatísticas		
Comité da Estatística do Comércio Externo (Nimexe, Métodos, Grupos de Trabalho)	2510	3
Comité Permanente da Estatística Agrícola	2510	3
Subcomité « Estatística » do Comité da Investigação Científica e Técnica (Crest)	2510	3
União Aduaneira		
Comité Consultivo em Matéria Aduaneira	2511	2
Comité da Nomenclatura da Pauta Aduaneira Comum	2510	3
Comité do Trânsito Comunitário	2510	3
Comité dos Regimes Aduaneiros de Aperfeiçoamento	2510	3
Comité do Valor Aduaneiro	2510	3
Comité das Franquias Aduaneiras	2510	3
Comité da Origem das Mercadorias	2510	3
Comité da Cobrança	2510	3
Comité da Regulamentação Aduaneira Geral	2510	3
Comité de Cooperação Aduaneira « CEE-Turquia »	2510	3
Comités de Cooperação Aduaneira (outros que não sejam com a Turquia)	2510	3
Comité do Regime de Aperfeiçoamente Passivo Económico Têxtil	2510	3
Comité de Assistência Mútua	2510	3
Comité do Regime de Circulação Intracomunitária Temporária	2510	3
Comité da Livre Circulação Intracomunitária de Mercadorias	2510	3

COMISSÃO

ANEXO II

SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES OFICIAIS (1)

(1) Ver o nº 2 do artigo 103º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO
Anexo II
(Serviço das Publicações)

MAPA DE RECEITAS

TÍTULO 4

ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS

CAPÍTULO 40 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES DO PESSOAL

Artigo Número	Designação	Exercício 1987	Exercício 1986	Exercício 1985
	CAPÍTULO 40			
400	***Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e outros agentes***	1 079 900	(705 000)	592 459,76
401	***Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões***	633 800	557 700	504 425,35
402	***Produto do imposto excepcional sobre o valor líquido das remunerações, pensões e compensações de cessação de funções dos membros da instituição, dos funcionários, dos outros agentes e dos beneficiários de uma pensão***	220 700	215 900	243 269,45
	TOTAL DO CAPÍTULO 40	1 934 400	773 600	1 340 154,56
	Total do Título 4	**1 934 400**	**773 600**	**1 340 154,56**

COMISSÃO
Anexo II
(Serviço das Publicações)

MAPA DE RECEITAS

TÍTULO 4

ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS

CAPÍTULO 40 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES DO PESSOAL

Artigo Número	Observações
400	Regulamento nº 422/67 CEE, nº 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça (JO nº 187 de 8. 8. 1967, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 1546/73 (JO nº L 155 de 11. 6. 1973, p. 8). Regulamento (CEE, Euratom, CECA) nº 260/68 do Conselho, de 29 de Fevereiro de 1968, que fixa as condições e o procedimento de aplicação do imposto estabelecido em proveito das Comunidades Europeias (JO nº L 56 de 4. 3. 1968, p. 8), com a última redacção que foi dada pelo Regulamento (CECA, CEE, Euratom), nº 1544/73 (JO nº L 155 de 11. 6. 1973, p. 6). Regulamento (CECA, CEE, Euratom), nº 1859/76 do Conselho, de 29 de Junho de 1976, que fixa o regime aplicável ao pessoal do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (JO nº L 214 de 6. 8. 1976, p. 1). Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 1860/76 do Conselho, de 29 de Junho de 1976, que fixa o regime aplicável ao pessoal da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (JO nº L 214 de 6. 8. 1976, p. 24).
401	Estas receitas constituem as contribuições do pessoal do Serviço das Publicações, deduzidas mensalmente dos vencimentos, em aplicação do nº 2 do artigo 83º do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, para o financiamento do regime de pensões.
402	Regulamento (Euratom, CECA, CEE) nº 3821/81 do Conselho, de 15 de Dezembro de 1981, que altera o Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, bem como o regime aplicável aos outros agentes dessas Comunidades (JO nº L 386 de 31. 12. 1981, p. 1). Regulamento (Euratom, CECA, CEE) nº 3822/81 do Conselho, de 15 de Dezembro de 1981, que altera o Regulamento nº 422/67/CEE, nº 5/67/Euratom, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça, o Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 1240/70 que fixa o regime pecuniário dos antigos membros da Comissão das Comunidades Europeias cujas funções terminam em 1 de Julho de 1970, o Regulamento nº 423/67/CEE, nº 6/67/Euratom que fixa o regime pecuniário dos membros da Comissão da CEE e da CEEA bem como da Alta Autoridade que não foram nomeados membros da Comissão única das Comunidades Europeias e o Regulamento (CEE, Euratom, CECA) nº 2290/77 que fixa o regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas (JO nº 386 de 31. 12. 1981, p. 4). Decisão 81/1062/Euratom, CECA, CEE do Conselho, de 15 de Dezembro de 1981, que altera a Decisão do Conselho de 4 de Junho de 1973 que fixa o regime pecuniário das Comunidades Europeias cujas funções terminaram em 4 de Janeiro de 1973 e a Decisão do Conselho de 14 de Outubro de 1958 que fixa o regime pecuniário dos antigos membros do Tribunal de Justiça da CECA (JO nº L 356 de 31. 12. 1981, p. 11).

COMISSÃO
Anexo II
(Serviço das Publicações)

TÍTULO 5

RECEITAS PRÓPRIAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 50 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

CAPÍTULO 52 — RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES OU DE EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS

CAPÍTULO 53 — GANHOS CAMBIAIS

Artigo Número	Designação	Exercício 1987	Exercício 1986	Exercício 1985
	CAPÍTULO 50			
502	***Produto da venda de publicações, impressos e filmes***	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 50	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 52			
520	***Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros cobrados sobre as contas da instituição***	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 52	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 53			
530	***Ganhos cambiais***	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 53	p.m.	p.m.	0,—

COMISSÃO
Anexo II
(Serviço das Publicações)

TÍTULO 5

RECEITAS PRÓPRIAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 5 0 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

CAPÍTULO 5 2 — RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES OU DE EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS

CAPÍTULO 5 3 — GANHOS CAMBIAIS

Artigo Número	Observações

COMISSÃO

Anexo II
(Serviço das Publicações)

CAPÍTULO 55 — TRANSFERÊNCIA OU RESGATE DOS DIREITOS A PENSÃO PELO PESSOAL

Artigo Número	Designação	Exercício 1987	Exercício 1986	Exercício 1985
	CAPÍTULO 55			
550	***Transferência ou resgate dos direitos a pensão pelo pessoal***	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 55	p.m.	p.m.	0,—
	Total do Título 5	**p.m.**	**p.m.**	**0,—**

COMISSÃO
Anexo II
(Serviço das Publicações)

CAPÍTULO 55 — TRANSFERÊNCIA OU RESGATE DOS DIREITOS A PENSÃO PELO PESSOAL

Artigo Número	Observações
550	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 107º e os artigos 4º, nº 2 do artigo 11º e o artigo 48º do seu Anexo VIII.

COMISSÃO
Anexo II
(Serviço das Publicações)

TÍTULO 6

CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS, REEMBOLSOS DE DESPESAS E RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TÍTULO ONEROSO

CAPÍTULO 6 2 — RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TÍTULO ONEROSO

Artigo Número	Designação	Exercício 1987	Exercício 1986	Exercício 1985
	CAPÍTULO 6 2			
6 2 4	***Receitas provenientes de trabalhos efectuados pelo Serviço das Publicações Oficiais***	(25 468 073)	(22 810 300)	(19 449 917,57)
	TOTAL DO CAPÍTULO 6 2	(25 468 073)	(22 810 300)	(19 449 917,57)
	Total do Título 6	**(25 468 073)**	**(22 810 300)**	**(19 449 917,57)**
	TOTAL GERAL	**1 934 400**	**773 600**	**1 340 154,56**

COMISSÃO
Anexo II
(Serviço das Publicações)

TÍTULO 6

CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS, REEMBOLSOS DE DESPESAS E RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TÍTULO ONEROSO

CAPÍTULO 62 — RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TÍTULO ONEROSO

Artigo Número	Observações
624	Os montantes representam o total das prestações que o Serviço das Publicações Oficiais pode fornecer a favor das instituições das Comunidades Europeias. Estão inscritos sob forma de receitas *pro forma*. O contravalor destas receitas é inscrito pelas instituições sob forma de dotações *pro forma* do respectivo orçamento. Decomposição das receitas: — Parlemento 3 647 028 — Conselho 1 778 578 — Comité Económico e Social 455 878 — Comissão 17 684 123 — Tribunal de Justiça 1 688 533 — Tribunal de Contas 213 933 Total 25 468 073 As receitas efectivas do produto da venda não estão incluídas no montante dado que o Serviço das Publicações paga a totalidade destas receitas às instituições autoras.

COMISSÃO

Anexo II
(Serviço das Publicações)

MAPA DE DESPESAS

Resumo geral das dotações (1987 e 1986) e da execução (1985)

Título Capítulo	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
1	**DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO**			
1 1	PESSOAL NO ACTIVO	13 964 373	13 462 700	11 694 235,61
1 2	PENSÕES, SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS	800	800	0,—
1 3	DESPESAS RELATIVAS A DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO	180 000	180 000	150 000,—
1 4	INFRA-ESTRUTURAS DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL	6 400	5 000	4 922,68
1 6	DESPESAS DE SERVIÇO SOCIAL	171 025	87 100	71 199,46
1 7	DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO	1 500	1 500	1 500,—
	Total do Título 1	**14 324 098**	**13 737 100**	**11 921 857,75**
2	**IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DE FUNCIONAMENTO**			
2 0	INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS	3 186 200	3 064 500	1 580 630,09
2 1	DESPESAS RELATIVAS À INFORMÁTICA	1 207 400	1 172 200	856 093,51
2 2	BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS	466 800	437 400	735 627,17
2 3	DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE	893 100	846 230	848 209,28
2 4	FRANQUIAS POSTAIS E TELECOMUNICAÇÕES	5 387 600	3 491 700	3 441 151,39
2 5	DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS	25 000	16 400	21 400,—
2 6	DESPESAS COM ESTUDOS, INQUÉRITOS E CONSULTAS	p.m.	p.m.	0,—
	Total do Título 2	**11 166 100**	**9 028 430**	**7 483 111,44**
3	**DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES ESPECÍFICAS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO**			
3 4	PUBLICAÇÕES	58 200	44 770	44 948,38
	Total do Título 3	**58 200**	**44 770**	**44 948,38**

COMISSÃO
Anexo II
(Serviço das Publicações)

Resumo geral das dotações (1987 e 1986) e da execução (1985) *(continuação)*

Título Capítulo	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
10	**OUTRAS DESPESAS**			
10 0	DOTAÇÕES PROVISIONAIS	p.m.	p.m.	0,—
10 1	RESERVA PARA IMPREVISTOS	p.m.	p.m.	0,—
	Total do Título 10	**p.m.**	**p.m.**	**0,—**
	TOTAL GERAL	**25 548 398**	**22 810 300**	**19 449 917,57**

COMISSÃO

Anexo II
(Serviço das Publicações)

TÍTULO 1

DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO

Artigo Número	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
	CAPÍTULO 1 1			
1 1 0	***Funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro do pessoal***			
1 1 0 0	Vencimentos-base Dotações não diferenciadas	9 095 973	8 262 000	7 483 868,56
1 1 0 1	Prestações familiares Dotações não diferenciadas	1 057 000	913 000	796 927,70
1 1 0 2	Subsídios de expatriação e de residência no estrangeiro (incluindo o artigo 97º do estatuto CECA) Dotações não diferenciadas	1 099 000	988 200	909 134,08
1 1 0 3	Subsídio de secretariado Dotações não diferenciadas	81 600	68 500	64 640,18
	Total do artigo 1 1 0	11 333 573	10 231 700	9 254 570,52
1 1 1	***Outros agentes***			
1 1 1 0	Agentes auxiliares Dotações não diferenciadas	43 700	42 000	40 274,60
1 1 1 2	Agentes locais Dotações não diferenciadas	530 800	780 000	662 471,01
	Total do artigo 1 1 1	574 500	822 000	702 745,61
1 1 2	***Aperfeiçoamento profissional do pessoal, reciclagem e informação do pessoal*** Dotações não diferenciadas	41 700	40 000	24 826,10

COMISSÃO
Anexo II
(Serviço das Publicações)

TÍTULO 1

DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 11 — PESSOAL NO ACTIVO

Artigo Número	Observações
110	
1100	Esta dotação destina-se a cobrir os vencimentos-base dos funcionários permanentes e temporários previstos no quadro do pessoal.
1101	Esta dotação destina-se a cobrir as prestações familiares, a saber: — abono de lar, — abono por filhos a cargo, — abono escolar dos funcionários permanentes e temporários.
1102	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 4º do seu Anexo VII. Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio devido aos funcionários que preenchem as condições previstas.
1103	Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio de secretariado dos funcionários permanentes e temporários de categoria C afectados a um lugar de dactilógrafo, estenodactilógrafo, operador de telex, tipista, secretário de direcção ou secretário principal.
111	
1110	Esta dotação destina-se a cobrir a remuneração dos agentes auxiliares das diferentes categorias para fazer face ao aumento de trabalho, ausências por doença ou vagas momentâneas no quadro do Serviço das Publicações Oficiais.
1112	Esta dotação destina-se a cobrir a remuneração bem como a quota-parte patronal no regime da segurança social dos agentes locais. Deve permitir a remuneração de 16 agentes durante doze meses e de 17 agentes durante seis meses.
112	Estatuto do funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o terceiro parágrafo do seu artigo 24º Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas aos cursos para aperfeiçoamento dos conhecimentos profissionais, a reciclagem profissional, a informação sobre a utilização dos métodos modernos, etc.

COMISSÃO

Anexo II
(Serviço das Publicações)

CAPÍTULO 11 — PESSOAL NO ACTIVO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
113	***Cobertura dos riscos de doença, de acidente e de doença profissional, cobertura do risco de desemprego e manutenção dos direitos à pensão***			
1130	Cobertura dos riscos de doença Dotações não diferenciadas	256 600	223 100	202 072,17
1131	Cobertura dos riscos de acidente e de doença profissional Dotações não diferenciadas	72 700	64 400	50 132,39
1132	Cobertura do risco de desemprego dos agentes temporários Dotações não diferenciadas	4 000		
1133	Constituição ou manutenção de direitos a pensão para os agentes temporários Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 113	333 300	287 500	252 204,56
114	***Abonos e subsídios diversos***			
1140	Subsídios de nascimento e por morte Dotações não diferenciadas	3 800	3 500	1 603,63
1141	Despesas de viagem por ocasião das férias anuais Dotações não diferenciadas	131 000	122 000	113 522,64
1142	Subsídios de habitação e de transporte Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1143	Subsídios fixos de funções Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1144	Subsídios fixos de deslocação Dotações não diferenciadas	900	900	801,21
1145	Abono especial para tesoureiros e gestores de fundos para adiantamentos Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—

COMISSÃO
Anexo II
(Serviço das Publicações)

CAPÍTULO 11 — PESSOAL NO ACTIVO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
113	
1130	Esta dotação destina-se a cobrir a quota-parte patronal do seguro contra os riscos de doença.
1131	Esta dotação destina-se a cobrir : — a quota-parte patronal do seguro contra os riscos de doença profissional e de acidente, — as despesas suplementares de aplicação das disposições estatutárias na matéria.
1132	*Novo número* Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 2799/85 do Conselho, de 27 de Setembro de 1985, que altera o Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias bem como o regime aplicável aos outros agentes dessas Comunidades (JO nº L 265 de 8. 10. 1985, p. 1). Esta dotação destina-se a cobrir o risco de desemprego dos agentes temporários.
1133	Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadmente, o seu artigo 42º Este número destina-se a cobrir os pagamentos a efectuar pela instituição em benefício dos agentes temporários a fim de constituir ou de manter os seus direitos à pensão nos seus países do origem.
114	
1140	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 70º, 74º e 75º Em caso de morte de um funcionário, o cônjugue que sobrevive ou os filhos a cargo beneficiam da remuneração global do defunto até ao final do terceiro mês seguinte ao da morte. Em conformidade com o disposto no Estatuto : a) E concedido um subsídio em caso de nascimento de um filho; b) Em caso de morte de um funcionário, a instituição toma a seu cargo as despesas necessárias ao transporte do corpo até o lugar de origem do funcionário.
1141	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, e nomeadamente, o artigo 8º do seu Anexo VII. Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 26º O funcionário ou agente temporário tem direito para ele próprio, para o cônjuge e as pessoas a seu cargo ao pagamento fixo das despesas de viagem do lugar de afectação ao lugar de origem, nas seguintes condições : — uma vez por ano civil se a distância por caminho de ferro entre o lugar de afectação e o lugar de origem for superior a 50 km e inferior a 725 km, — duas vezes por ano civil se a distância em caminho de ferro entre o lugar de afectação e o lugar de origem for de pelo menos 725 km.
1144	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, e nomeadamente, o artigo 15º do seu Anexo VII. Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio fixo de deslocação.

COMISSÃO
Anexo II
(Serviço das Publicações)

CAPÍTULO 11 — PESSOAL NO ACTIVO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
114	*(continuação)*			
1147	Subsídios para serviço contínuo, por turnos ou por obrigação de permanência no local de trabalho ou no domicílio Dotações não diferenciadas	30 000	6 000	6 064,96
1149	Outros subsídios e reembolsos Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 114	165 700	132 400	121 992,44
115	***Horas extraordinárias*** Dotações não diferenciadas	83 300	80 000	63 985,92
117	***Prestações de serviços suplementares***			
1174	Correctores à tarefa Dotações não diferenciadas	1 008 300	1 333 500	1 085 000,—
1175	Outros serviços prestados e trabalhos de tradução e de dactilografia a efectuar no exterior Dotações não diferenciadas	25 000	24 000	31 000,—
	Total do artigo 117	1 033 300	1 357 500	1 116 000,—
118	***Subsídios e despesas relativos à entrada em funções, cessação de funções e transferências***			
1181	Despesas de viagem (incluindo as dos membros da família) Dotações não diferenciadas	6 000	6 000	6 500,—
1182	Subsídios de instalação, de reinstalação e de transferência Dotações não diferenciadas	54 500	33 800	55 490,63
1183	Despesas de mudança de residência Dotações não diferenciadas	23 000	22 800	17 719,83

COMISSÃO
Anexo II
(Serviço das Publicações)

CAPÍTULO 11 — PESSOAL NO ACTIVO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
114	*(continuação)*
1147	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 56º A e 56º B. Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios para serviço contínuo ou por turnos ou por obrigação de permanência no local de trabalho ou no domicílio.
115	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu Anexo VI. Esta dotação destina-se a cobrir, sob forma de retribuição às taxas horárias, as prestações de serviço suplementares efectuadas pelo pessoal das categorias C e D bem como pelos agentes locais que não puderam ser compensados.
117	
1174	Esta dotação destina-se a cobrir os honorários, seguros, despesas de deslocação, de estadia e de deslocação em serviço dos correctores à tarefa. O recurso aos correctores à tarefa situa-se ao nível mais baixo compatível com os encargos do Serviço das Publicações Oficiais.
1175	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com o pessoal interino chamado em caso de ausências prolongadas de pessoal.
118	
1181	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 20º e 71º e o artigo 7º do seu Anexo VII. Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de viagem dos agentes (incluindo os membros da família), por ocasião da sua entrada em funções, da cessação de função ou transferência que implique uma mudança do lugar de afectação.
1182	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os artigos 5º e 6º do seu Anexo VII. Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios de instalação e de reinstalação devidos aos agentes que são obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou a sua afectação a um novo lugar bem como aquando da cessação de funções seguida de reinstalação noutra localidade.
1183	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 20º e 71º e o artigo 9º do seu Anexo VII. Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de mudança devidas aos agentes obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de serviço, bem como aquando da cessação de funções seguida de uma reinstalação numa outra localidade.

COMISSÃO
Anexo II
(Serviço das Publicações)

CAPÍTULO 11 — PESSOAL NO ACTIVO *(continuação)*

CAPÍTULO 12 — PENSÕES, SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS

Artigo Número	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
118	*(continuação)*			
1184	Ajudas de custo temporárias Dotações não diferenciadas	78 500	68 000	78 200,—
	Total do artigo 118	162 000	130 600	157 910,46
119	***Dotação destinada às adaptações das remunerações dos funcionários e outros agentes***			
1190	Coeficientes correctores Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1191	Dotação provisional Dotações não diferenciadas	237 000	381 000	0,—
	Total do artigo 119	237 000	381 000	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 11	13 964 373	13 462 700	11 694 235,61
	CAPÍTULO 12			
129	***Dotação destinada às adaptações das pensões bem como dos diversos subsídios***			
1291	Dotação provisional Dotações não diferenciadas	800	800	0,—
	Total do artigo 129	800	800	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 12	800	800	0,—

COMISSÃO
Anexo II
(Serviço das Publicações)

CAPÍTULO 11 — PESSOAL NO ACTIVO *(continuação)*

CAPÍTULO 12 — PENSÕES, SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS

Artigo Número	Observações
118	*(continuação)*
1184	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 10º do seu Anexo VII. Esta dotação destina-se a cobrir as ajudas de custo devidas aos agentes que comprovam ter sido obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de serviço.
119	
1191	Esta dotação tem um carácter puramente provisional e só pode ser utilizada após transferência para outros artigos ou números em conformidade com as disposições do Regulamento Financeiro. Destina-se a cobrir eventuais adaptações das remunerações que decorrem de decisões a tomar pelo Conselho no decurso do exercício.
129	
1291	Esta dotação tem um carácter puramente provisional e só pode ser utilizada após transferência para outros artigos ou números em conformidade com as disposições do Regulamento Financeiro. Destina-se a cobrir eventuais adaptações das remunerações que decorrem de decisões a tomar pelo Conselho no decurso do exercício.

COMISSÃO

Anexo II
(Serviço das Publicações)

CAPÍTULO 13 — DESPESAS RELATIVAS A DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO

CAPÍTULO 14 — INFRA-ESTRUTURAS DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL

CAPÍTULO 16 — DESPESAS DE SERVIÇO SOCIAL

Artigo Número	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
	CAPÍTULO 13			
130	***Despesas de deslocações em serviço e outras despesas acessórias***			
1301	Despesas de deslocação em serviço Dotações não diferenciadas	85 000	85 000	96 000,—
1302	Despesas de deslocações em serviço para a participação em reuniões nas outras sedes das instituições comunitárias, em particular Bruxelas e Estrasburgo Dotações não diferenciadas	95 000	95 000	54 000,—
	Total do artigo 130	180 000	180 000	150 000,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 13	180 000	180 000	150 000,—
	CAPÍTULO 14			
140	***Restaurantes e cantinas***			
1400	Despesas de funcionamento corrente dos restaurantes e cantinas Dotações não diferenciadas	5 200	5 000	4 922,68
1401	Despesas de transformação corrente e de renovação corrente das instalações dos restaurantes, *mess* e cantinas Dotações não diferenciadas	1 200	p.m.	0,—
	Total do artigo 140	6 400	5 000	4 922,68
	TOTAL DO CAPÍTULO 14	6 400	5 000	4 922,68
	CAPÍTULO 16			
161	***Relações sociais entre o pessoal*** Dotações não diferenciadas	5 350	5 150	4 999,99
162	***Outras intervenções de carácter social*** Dotações não diferenciadas	16 500	12 900	13 699,80

COMISSÃO
Anexo II
(Serviço das Publicações)

CAPÍTULO 13 — DESPESAS RELATIVAS A DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO

CAPÍTULO 14 — INFRA-ESTRUTURAS DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL

CAPÍTULO 16 — DESPESAS DE SERVIÇO SOCIAL

Artigo Número	Observações
130	As dotações destes artigos destinam-se a cobrir as despesas de deslocação em serviço dos funcionários do Serviço das Publicações Oficiais.
140	
1400	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento da cantina, bem como as despesas de manutenção e reparação das instalações existentes.
161	Esta dotação destina-se a cobrir a participação do Serviço das Publicações Oficiais nas despesas de animação do Centro de convívio e outras acços culturais e desportivas no Luxemburgo.
162	Esta dotação destina-se a cobrir a participação do Serviço das Publicações Oficiais nas subvenções concedidas às actividades sociais no Luxemburgo. Cobre igualmente as despesas de acolhimento e de assistência jurídica a favor do pessoal.

COMISSÃO
Anexo II
(Serviço das Publicações)

CAPÍTULO 16 — DESPESAS DE SERVIÇO SOCIAL *(continuação)*

CAPÍTULO 17 — DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Artigo Número	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
163	***Centro da Primeira Infância***			
	Dotações não diferenciadas	149 175	69 050	52 499,67
	TOTAL DO CAPÍTULO 16	171 025	87 100	71 199,46
	CAPÍTULO 17			
170	***Despesas de recepção e representação***			
1701	Despesas de recepção e representação do pessoal			
	Dotações não diferenciadas	1 500	1 500	1 500,—
	Total do artigo 170	1 500	1 500	1 500,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 17	1 500	1 500	1 500,—
	Total do Título 1	**14 324 098**	**13 737 100**	**11 921 857,75**

COMISSÃO
Anexo II
(Serviço das Publicações)

CAPÍTULO 16 — DESPESAS DE SERVIÇO SOCIAL *(continuação)*

CAPÍTULO 17 — DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Artigo Número	Observações	
163	Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição do Serviço das Publicações para as despesos do Centro da Primeira Infância (5,84 %):	
	— custos de infra-estruturas	38 610
	— custos dos efectivos	110 565
	As despesas de funcionamento são inteiramente a cargo dos pais.	
170		
1701	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de recepção e representação.	

COMISSÃO
Anexo II
(Serviço das Publicações)

TÍTULO 2

IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO 20 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

Artigo Número	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
	CAPÍTULO 20			
200	***Rendas*** Dotações não diferenciadas	2 094 000	2 094 300	991 803,86
201	***Seguros*** Dotações não diferenciadas	10 000	17 200	8 000,—
202	***Água, gás, electricidade e aquecimento*** Dotações não diferenciadas	470 000	458 000	280 345,93
203	***Limpeza e manutenção*** Dotações não diferenciadas	456 200	394 900	171 099,67
204	***Arranjo das instalações*** Dotações não diferenciadas	9 000	9 100	9 502,71
205	***Segurança e vigilância dos imóveis*** Dotações não diferenciadas	140 000	83 600	108 877,92
206	***Aquisição de bens imóveis*** Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
207	***Construção de imóveis*** Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
208	***Outras despesas prévias à aquisição de bens imóveis ou à construção de imóveis*** Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	3 500,—
209	***Outras despesas relativas aos imóveis*** Dotações não diferenciadas	7 000	7 400	7 500,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 20	3 186 200	3 064 500	1 580 630,09

COMISSÃO
Anexo II
(Serviço das Publicações)

TÍTULO 2

IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO 20 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

Artigo Número	Observações
200	Esta dotação destina-se a cobrir a renda dos edifícios ocupados pelo Serviço das Publicações Oficiais.
201	Esta dotação destina-se a cobrir os prémios previstos nos contratos celebrados pela Comissão com as companhias de seguros para os edifícios ocupados pelo Serviço das Publicações Oficiais.
202	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de consumo de água, electricidade e energia de aquecimento. O aumento toma em consideração as eventuais subidas das tarifas.
203	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de manutenção e de limpeza dos edifícios, calculadas segundo os contratos de manutenção existentes (incluindo os equipamentos de ar condicionado e os ascensores). Estão igualmente imputadas a este artigo a compra de produtos de manutenção, a limpeza e branqueamento, as reparações necessárias, bem como as pinturas.
204	Esta dotação destina-se a cobrir a execução de trabalhos de arranjo e de modificação na colocação de divisórias nos imóveis.
205	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à segurança dos imóveis, nomeadamente os contratos de vigilância do edifício, a compra, o aluguer e a manutenção do material de luta contra incêndios, bem como as despesas resultantes de controlos legais das instalações.
209	Esta dotação destina-se a cobrir as outras despesas correntes em matéria de imóveis, nomeadamente a taxa de limpeza de ruas, saneamento, recolha de lixo e de desperdícios de papel.

COMISSÃO

Anexo II
(Serviço das Publicações)

CAPÍTULO 21 — DESPESAS RELATIVAS À INFORMÁTICA

CAPÍTULO 22 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

Artigo Número	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
	CAPÍTULO 21			
210	***Exploração do centro de informática***			
	Dotações não diferenciadas	780 000	735 700	625 384,06
213	***Trabalhos de exploração informática confiados a terceiros***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	9 100	0,—
214	***Trabalhos de análise e de programação, pré-análises e projectos especiais a confiar a terceiros***			
	Dotações não diferenciadas	427 400	427 400	230 709,45
	TOTAL DO CAPÍTULO 21	1 207 400	1 172 200	856 093,51
	CAPÍTULO 22			
220	***Instalações técnicas e material burótico***			
2200	Primeiro equipamento em material e instalações técnicas			
	Dotações não diferenciadas	32 000	50 100	31 633,43
2201	Renovação de material e instalações técnicas			
	Dotações não diferenciadas	94 600	40 100	178 648,57
2202	Aluguer de material e instalações técnicas			
	Dotações não diferenciadas	123 300	104 600	97 940,10
2203	Manutenção, utilização e reparação de material e instalações técnicas			
	Dotações não diferenciadas	127 500	81 900	119 637,—
2204	Material burótico			
	Dotações não diferenciadas	20 000	29 100	29 588,29
	Total do artigo 220	397 400	305 800	457 447,39
221	***Mobiliário***			
2210	Primeiro equipamento em mobilário			
	Dotações não diferenciadas	43 700	105 300	238 627,14

COMISSÃO
Anexo II
(Serviço das Publicações)

CAPÍTULO 21 — DESPESAS RELATIVAS À INFORMÁTICA

CAPÍTULO 22 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

Artigo Número	Observações
210	Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas de exploração : — compra, aluguer e manutenção dos computadores, colecções de suportes lógicos e suportes lógicos, bem como o aluguer de um sistema de composição, — compra de equipamento, material e documentação.
213	Este artigo destina-se a cobrir as despesas relativas aos trabalhos de exploração a efectuar no exterior.
214	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas : — de conservação, manutenção e desenvolvimento dos suportes lógicos existentes, — de estudo e de análise funcional para projectos de publicação de carácter informático.
220	
2200	Esta dotação destina-se a cobrir o complemento de equipamento das oficinas.
2201	Esta dotação destina-se a cobrir a renovação de equipamento e de instalações técnicas. O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 9 000 ECUs.
2202	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de : — aluguer dos télé-escritores, — aluguer das telecopiadoras, — aluguer das máquinas de fotocopiar, incluindo a tiragem das fotocópias.
2203	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de manutenção e de reparação do equipamento das oficinas e da secção « expedição », bem como as respectivas peças sobressalentes.
2204	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas ao material burótico.
221	
2210	Esta dotação destina-se a cobrir a compra de prateleiras, material de classificação e complemento de mobiliário.

COMISSÃO
Anexo II
(Serviço das Publicações)

CAPÍTULO 22 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
221	*(continuação)*			
2211	Renovação de mobiliário Dotações não diferenciadas	3 600	3 600	1 929,01
2212	Aluguer de mobiliário Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
2213	Manutenção, utilização e reparação de mobiliário Dotações não diferenciadas	900	900	1 947,46
	Total do artigo 221	48 200	109 800	242 503,61
223	***Material de transporte***			
2230	Primeiro equipamento em material de transporte Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
2231	Renovação de material de transporte Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	15 043,16
2232	Aluguer de material de transporte Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
2233	Manutenção, exploração e reparação de material de transporte Dotações não diferenciadas	17 000	16 400	16 799,99
	Total de artigo 223	17 000	16 400	31 843,15
225	***Despesas de documentação e biblioteca***			
2250	Fundo de biblioteca, compras de livros Dotações não diferenciadas	1 300	1 300	1 000,—
2251	Materiais especiais de biblioteca, documentação e reprodução Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
2252	Assinaturas de jornais e revistas Dotações não diferenciadas	1 800	1 800	2 000,—
2253	Assinaturas das agências de notícias Dotações não diferenciadas	300	450	275,86
2254	Despesas de encadernação e de conservação das obras de biblioteca Dotações não diferenciadas	800	1 400	557,16
2255	Assinaturas dos serviços de informação rápida sobre tela Dotações não diferenciadas	p.m.	450	0,—
	Total do artigo 225	4 200	5 400	3 833,02
	TOTAL DO CAPÍTULO 22	466 800	437 400	735 627,17

COMISSÃO
Anexo II
(Serviço das Publicações)

CAPÍTULO 22 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*

Artigo Número	Observações
221	*(continuação)*
2211	Esta dotação destina-se a cobrir a renovação de material antiquado ou acidentalmente deteriorado. O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 500 ECUs.
2213	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de manutenção e reparação do mobiliário.
223	
2233	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de manutenção, reparação e seguros dos veículos de serviço.
225	
2250	Esta dotação destina-se a cobrir a compra de dicionários, léxicos, etc. nomeadamente para os correctores, bem como obras técnicas sobre tipografia e informática.
2252	Esta dotação destina-se a cobrir as assinaturas de jornais e revistas.
2253	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de assinaturas das agências de notícias.
2254	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de encardenação do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* indispensável à conservação das colecções de referência.
2255	Este número destina-se a cobrir as assinaturas de informação rápida sobre tela.

COMISSÃO

Anexo II
(Serviço das Publicações)

CAPÍTULO 23 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE

Artigo Número	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
	CAPÍTULO 23			
230	***Papelaria e material de escritório***			
	Dotações não diferenciadas	874 300	827 500	828 805,95
232	***Encargos financeiros***			
2320	Encargos bancários			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
2329	Outros encargos financeiros			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 232	p.m.	p.m.	0,—
233	***Despesas de contencioso***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
234	***Danos e perdas***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
235	***Outras despesas de funcionamento***			
2350	Seguros diversos			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	180	0,—
2351	Fardas de serviço e vestuário de trabalho			
	Dotações não diferenciadas	5 600	5 400	5 303,33
2352	Despesas diversas de reuniões internas			
	Dotações não diferenciadas	1 200	1 100	1 100,—
2353	Trabalhos de manutenção e mudança de serviços			
	Dotações não diferenciadas	11 800	11 800	13 000,—
2359	Outras despesas de funcionamento			
	Dotações não diferenciadas	200	250	0,—
	Total do artigo 235	18 800	18 730	19 403,33

COMISSÃO
Anexo II
(Serviço das Publicações)

CAPÍTULO 23 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE

Artigo Número	Observações
230	Esta dotação destina-se a cobrir mais particularmente as compras de materiais e de papel de imprensa, bem como de envelopes, embalagens e material de expedição.
235	
2350	Este número destina-se a cobrir os seguros diversos (responsabilidade civil, seguro contra roubo, etc.).
2351	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de compra de fardas de serviço para os motoristas e contínuos, bem como de vestuário de trabalho para o pessoal das oficinas e do serviço de expedição.
2352	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de refrigerantes e, ocacionalmente de refeições ligeiras por ocasião de reuniões internas.
2353	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de mudança e de manutenção.
2359	Esta dotação destina-se a cobrir outras despesas de funcionamento não previstas especificamente nos outros números deste artigo.

COMISSÃO
Anexo II
(Serviço das Publicações)

CAPÍTULO 23 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE *(continuação)*

CAPÍTULO 24 — FRANQUIAS POSTAIS E TELECOMUNICAÇÕES

CAPÍTULO 25 — DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS

Artigo Número	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
239	***Prestação de serviços entre intituições***			
2392	Serviços prestados pela Comissão (serviço de tradução a médio e a longo prazo) a favor do Serviço das Publicações Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 239	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 23	893 100	846 230	848 209,28
	CAPÍTULO 24			
240	***Franquia de correspondência e despesas de porte*** Dotações não diferenciadas	5 282 600	3 391 700	3 342 255,97
241	***Telefone, telégrafo, telex e televisão*** Dotações não diferenciadas	105 000	100 000	98 895,42
	TOTAL DO CAPÍTULO 24	5 387 600	3 491 700	3 441 151,39
	CAPÍTULO 25			
250	***Reuniões e convocatórias em geral*** Dotações não diferenciadas	25 000	16 400	21 400,—

COMISSÃO
Anexo II
(Serviço das Publicações)

CAPÍTULO 23 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE *(continuação)*

CAPÍTULO 24 — FRANQUIAS POSTAIS E TELECOMUNICAÇÕES

CAPÍTULO 25 — DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS

Artigo Número	Observações
239	
2392	Acordo, de 8 de Dezembro de 1972, entre a Comissão das Comunidades Europeias e o Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias relativo à integração no Serviço das Publicações do serviço de tradução a médio e a longo prazo. De acordo com o disposto neste acordo, em vigor desde 1 de Janeiro de 1973, a Comissão comprometeu-se a pôr à disposição do Serviço das Publicações Oficiais a capacidade de tradução adequada a garantir a execução de todos os trabalhos pedidos pelo Serviço das Publicações para as suas necessidades próprias ou das instituições da Comunidade. Estes trabalhos serão assegurados pelos tradutores afectados no Luxemburgo que constam do quadro de pessoal da Comissão.
240	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de franquias postais para a expedição, quer por correio, quer por caminho de ferro ou por avião do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* e das outras publicações. O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 2 milhões de ECUs.
241	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas fixas de assinaturas (telefone, telégrafo, telex, Euronet, base de dados), as despesas de instalação, conservação e reparação do material e das linhas. O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 4 000 ECUs.
250	Esta dotação destina-se a cobrir nomeadamente as despesas para as reuniões anuais entre o Serviço das Publicações Oficiais, os Secretariados de informação nas capitais e os representantes nos serviços de vendas nacionais.

COMISSÃO
Anexo II
(Serviço das Publicações)

CAPÍTULO 25 — DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS *(continuação)*

CAPÍTULO 26 — DESPESAS COM ESTUDOS, INQUÉRITOS E CONSULTAS

Artigo Número	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
255	***Despesas diversas de organização e participação em conferências, congressos e reuniões***			
2550	Conferências, congressos e reuniões organizados pela instituição Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 255	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 25	25 000	16 400	21 400,—
	CAPÍTULO 26			
260	***Consultas, estudos e inquéritos de carácter limitado*** Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 26	p.m.	p.m.	0,—
	Total do Titulo 2	**11 166 100**	**9 028 430**	**7 483 111,44**

COMISSÃO
Anexo II
(Serviço das Publicações)

CAPÍTULO 25 — DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS *(continuação)*

CAPÍTULO 26 — DESPESAS COM ESTUDOS, INQUÉRITOS E CONSULTAS

Artigo Número	Observações

COMISSÃO
Anexo II
(Serviço das Publicações)

TÍTULO 3

DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES ESPECÍFICAS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 3 4 — PUBLICAÇÕES

Artigo Número	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
	CAPÍTULO 3 4			
3 4 1	***Publicações***			
3 4 1 2	Despesas de vulgarização e promoção das publicações Dotações não diferenciadas	58 200	44 770	44 948,38
	Total do artigo 3 4 1	58 200	44 770	44 948,38
	TOTAL DO CAPÍTULO 3 4	58 200	44 770	44 948,38
	Total do Título 3	**58 200**	**44 770**	**44 948,38**

COMISSÃO
Anexo II
(Serviço das Publicações)

TÍTULO 3

DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES ESPECÍFICAS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 34 — PUBLICAÇÕES

Artigo Número	Observações
341	
3412	*Antigo número 2719* Esta dotação destina-se a cobrir as despesas inerentes às acções empreendidas pelo Serviço das Publicações Oficiais no âmbito das operações de promoção intensiva das vendas das publicações a todas as instituições.

COMISSÃO
Anexo II
(Serviço das Publicações)

TÍTUTO 10

OUTRAS DESPESAS

CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS

CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS

Artigo Número	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
	CAPÍTULO 10 0	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 0	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 10 1	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 1	p.m.	p.m.	0,—
	Total do Título 10	**p.m.**	**p.m.**	**0,—**
	TOTAL GERAL	**25 548 398**	**22 810 300**	**19 449 917,57**

COMISSÃO
Anexo II
(Serviço das Publicações)

TÍTUTO 10

OUTRAS DESPESAS

CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS

CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS

Artigo Número	Observações

COMISSÃO

PARTE B

DOTAÇÕES OPERACIONAIS

COMISSÃO

TÍTULO 1

FUNDO EUROPEU DE ORIENTAÇÃO E GARANTIA AGRÍCOLA, SECÇÃO « GARANTIA »

CAPÍTULO 10 — CEREAIS E ARROZ

Artigo Número	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
	CAPÍTULO 10			
100	***Restituições para cereais***			
1000	Restituições para o trigo mole em grão e para a farinha de trigo mole Dotações não diferenciadas	1 333 000 000	1 029 000 000	477 925 646,29
1001	Restituições para a cevada em grão e para o malte Dotações não diferenciadas	804 000 000	689 000 000	398 906 862,82
1002	Restituições para o trigo duro em grão, farinha, grumos e sêmola Dotações não diferenciadas	317 000 000		

COMISSÃO

TÍTULO 1

FUNDO EUROPEU DE ORIENTAÇÃO E GARANTIA AGRÍCOLA, SECÇÃO « GARANTIA »

CAPÍTULO 10 — CEREAIS E ARROZ

Artigo Número	Observações
	As despesas da política agrícola comum incluídas na Secção « Garantia » do Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola são, por um lado, restituições cujo financiamento se efectua em aplicação do artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 729/70 do Conselho, de 21 de Abril de 1970, relativo ao financiamento da Política Agrícola Comum (JO nºL 94 de 28. 4. 1970, p. 13), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3769/85 (JO nº L 362 de 31. 12. 1985, p. 17) e, por outro, das despesas de intervenção cujo financiamento se efectua em aplicação do artigo 3º do mesmo Regulamento, sendo as condições de financiamento definidas pelo Regulamento (CEE) nº 1883/78 do Conselho, de 2 de Agosto de 1978, relativo às regras gerais sobre o financiamento das intervenções pelo Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola, Secção « Garantia » (JO nº L 216 de 5. 8. 1978, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1334/86 (JO nº L 119 de 8. 5. 1986, p. 18). As dotações inscritas a título do Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola, Secção « Garantia », são estabelecidas, regra geral: — por um lado, em função da regulamentação em vigor para os mercados agrícolas, — por outro, com base em hipóteses de evolução dos mercados agrícolas. Estas dotações não têm em conta as consequências financeiras das decisões a tomar em 1987 relativas à campanha 1987/1988.
100	
1000	Regulamento (CEE) nº 2727/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos cereais (JO nº L 281 de 1. 11. 1975, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1579/86 (JO nº L 139 de 24. 5. 1986, p. 29). Esta dotação destina-se a cobrir as restituições concedidas em aplicação do artigo 16º do Regulamento (CEE) nº 2727/75.
1001	Regulamento (CEE) nº 2727/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos cereais (JO nº L 281 de 1. 11. 1975, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1579/86 (JO nº L 139 de 24. 5. 1986, p. 29). Esta dotação destina-se a cobrir as restituições concedidas em aplicação do artigo 16º do Regulamento (CEE) nº 2727/75.
1002	*Antigo número 1002 (parcial)* Regulamento (CEE) nº 2727/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, que estabelece a organização comum dos mercados no sector dos cereais (JO nº L 281 de 1. 11. 1975, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1579/86 (JO nº L 139 de 24. 5. 1986, p. 29).

COMISSÃO

CAPÍTULO 10 — CEREAIS E ARROZ *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
100	*(continuação)*			
1003	Restituições para os outros cereais Dotações não diferenciadas	147 000 000	421 000 000 (1)	186 141 344,89 (1)
	Total do artigo 100	2 601 000 000	2 139 000 000	1 062 973 854,—
101	***Intervenções sob forma de armazenagem de cereais***			
1010	Subsídios de fim de campanha Dotações não diferenciadas	p.m.	5 000 000	58 318 632,32
1011	Custos técnicos relativos à armazenagem pública Dotações não diferenciadas	386 000 000	423 000 000	353 511 173,51
1012	Custos financeiros relativos à armazenagem pública Dotações não diferenciadas	282 000 000	203 000 000	174 814 651,99
1013	Outros custos de armazenagem pública Dotações não diferenciadas	331 000 000	300 000 000	223 447 808,46
1019	Outras intervenções sob forma de armazenagem Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	— 2 837,18
	Total do artigo 101	999 000 000	931 000 000	810 089 429,10
102	***Outras intervenções que não sejam sob forma de armazenagem de cereais***			
1020	Ajuda à produção de trigo duro Dotações não diferenciadas	251 000 000	246 500 000	242 477 712,20

(1) Verba comum aos nºs 1002 e 1003.

COMISSÃO

CAPÍTULO 10 — CEREAIS E ARROZ *(continuação)*

Artigo Número	Observações
100	*(continuação)*
1003	*Antigo número 1002 (parcial)* Regulamento (CEE) nº 2727/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos cereais (JO nº L 281 de 1. 11. 1975, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1579/86 (JO nº L 139 de 24. 5. 1986, p. 29). Esta dotação destina-se a cobrir restituições concedidas em aplicação do artigo 16º do Regulamento (CEE) nº 2727/75.
101	
1010	Regulamento (CEE) nº 2727/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, que estabelece o organização comum de mercado no sector dos cereais (JO nº L 281 de 1. 11. 1975, p. 1). Este número destina-se a cobrir as despesas para subsídios de fim de campanha, em aplicação do artigo 9º do Regulamento (CEE) nº 2727/75.
1011	Regulamento (CEE) nº 2727/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos cereais (JO nº L 281 de 1. 11. 1975, p. 1). Esta dotação destina-se a cobrir os custos técnicos decorrentes das compras de armazenagem pública, em aplicação dos artigos 7º e 8º do Regulamento (CEE) nº 2727/75.
1012	Regulamento (CEE) nº 2727/75 do Conselho, dé 29 de Outubro de 1975, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos cereais (JO nº L 281 de 1. 11. 1975, p. 1). Esta dotação destina-se a cobrir os custos financeiros decorrentes das compras de armazenagem pública, em aplicação dos artigos 7º e 8º do Regulamento (CEE) nº 2727/75.
1013	Regulamento (CEE) nº 2727/75 de Conselho, de 29 de Outubro de 1975, que estabelece o organização comum de mercado no sector dos cereais (JO nº L 281 de 1. 11. 1975, p. 1). Regulamento (CEE) nº 1883/78 do Conselho, de 2 de Agosto de 1978, relativo às regras gerais sobre o financiamento das intervenções pelo Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola, Secção « Garantia » (JO nº L 216 de 5. 8. 1978, p. 1). Esta dotação destina-se a cobrir os outros custos de armazenagem pública, em aplicação dos artigos 7º e 8º do Regulamento (CEE) nº 2727/75; trata-se do desvio entre o valor de compra e o valor de venda e da adaptação do valor das existências resultante da aplicação do Regulamento (CEE) nº 1883/78.
1019	Regulamento (CEE) nº 2727/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos cereais (JO nº L 281 de 1. 11. 1975, p. 1). Esta dotação destina-se a cobrir as medidas *ad hoc* de intervenção e as medidas especiais de intervenção efectuadas em aplicação do artigo 8º do Regulamento (CEE) nº 2727/75, desde que não se trate de compras nem de operações consecutivas.
102	
1020	Regulamento (CEE) nº 2727/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos cereais (JO nº L 281 de 1. 11. 1975, p. 1). Esta dotação destina-se a cobrir as ajudas à produção de trigo duro, em aplicação do artigo 10º do Regulamento (CEE) nº 2727/75.

COMISSÃO

CAPÍTULO 10 — CEREAIS E ARROZ *(continuação)*

Artigo Número	Designação		Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
102	*(continuação)*				
1021	Restituicões à produção para fécula de batata	Dotações não diferenciadas	60 000 000	46 000 000	49 844 462,27
1022	Outras restituições à produção	Dotações não diferenciadas	191 000 000	125 000 000	131 044 952,47
1029	Outras intervenções	Dotações não diferenciadas	p.m.	1 000 000	3 519,30
		Total do artigo 102	502 000 000	418 500 000	423 370 646,24
103	***Taxa de co-responsabilidade e ajudas aos pequenos produtores***				
1030	Taxa de co-responsabilidade	Dotações não diferenciadas	– 650 000 000	– 452 000 000	
1031	Ajudas aos pequenos produtores	Dotações não diferenciadas	115 000 000	80 000 000	
		Total do artigo 103	– 535 000 000	– 372 000 000	
104	***Arroz***				
1040	Restituicão para o arroz	Dotações não diferenciadas	46 000 000	48 000 000	36 609 139,52
1043	Intervenções para o arroz	Dotações não diferenciadas	17 000 000	23 500 000	13 538 737,88

COMISSÃO

CAPÍTULO 10 — CEREAIS E ARROZ *(continuação)*

Artigo Número	Observações
102	*(continuação)*
1021	Regulamento (CEE) nº 2727/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos cereais (JO nº L 281 de 1. 11. 1975, p. 1). Esta dotação destina-se a cobrir as restituições à produção para a fécula da batata, em aplicação do artigo 11º do Regulamento (CEE) nº 2727/75.
1022	Regulamento (CEE) nº 2727/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos cereais (JO nº L 281 de 1. 11. 1975, p. 1). Esta dotação destina-se a cobrir as outras restituições à produção previstas no artigo 11º do Regulamento (CEE) nº 2727/75.
1029	Regulamento (CEE) nº 2727/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos cereais (JO nº L 281 de 1. 11. 1975, p. 1). Este número destina-se, nomeadamente, a cobrir as despesas de subvenções concedidas para as importações na Itália, por via marítima, de cereais forrageiros provenientes de outros Estados-membros, como corolário da redução dos direitos niveladores agrícolas de que beneficiam as mesmas importações provenientes de países terceiros, nos termos do disposto no artigo 23º do Regulamento (CEE) nº 2727/75.
103	
1030	Regulamento (CEE) nº 2727/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos cereais (JO nº L 281 de 1. 11. 1975, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1579/86 (JO nº L 139 de 24. 5. 1986, p. 29) e, nomeadamente, o artigo 4º
1031	Regulamento (CEE) nº 2727/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos cereais (JO nº L 281 de 1. 11. 1975, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1579/86 (JO nº L 139 de 24. 5. 1986, p. 29) e, nomeadamente, o artigo 4º A. Regulamento (CEE) nº 1983/86 do Conselho, de 24 de Junho de 1986, que estabelece as regras gerais do regime de ajuda directa a favor dos pequenos produtores no sector dos cereais (JO nº L 171 de 28. 6. 1986, p. 1).
104	
1040	Regulamento (CEE) nº 1418/76 do Conselho, de 21 de Junho de 1976, que estabelece a organização comum do mercado do arroz (JO nº L 166 de 25. 6. 1976, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1449/86 (JO nº L 133 de 21. 5. 1986, p. 1). Esta dotação destina-se a cobrir as restituições concedidas em aplicação do artigo 17º do Regulamento (CEE) nº 1418/76.
1043	Regulamento (CEE) nº 1418/76 do Conselho, de 21 de Junho de 1976, que estabelece a organização comum do mercado do arroz (JO nº L 166 de 25. 6. 1976, p. 1). Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes intervenções : — restituições à produção em aplicação do artigo 9º do Regulamento (CEE) nº 1418/76, — intervenções de armazenagem previstas nos artigos 5º, 6º e 8º do mesmo Regulamento,

COMISSÃO

CAPÍTULO 10 — CEREAIS E ARROZ *(continuação)*

CAPÍTULO 11 — AÇÚCAR

Artigo Número	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
104	*(continuação)*			
1043	*(continuação)*			
	Total do artigo 104	63 000 000	71 500 000	50 147 877,40
	TOTAL DO CAPÍTULO 10	3 630 000 000	3 188 000 000	2 346 581 806,74
	CAPÍTULO 11			
110	***Restituições para o açúcar e a isoglicose*** Dotações não diferenciadas	1 135 000 000	1 181 000 000	1 352 807 038,35
111	***Intervenções para o açúcar***			
1110	Reembolso de despesas de armazenagem Dotações não diferenciadas	428 000 000	420 000 000	438 898 780,18
1111	Armazenagem pública Dotações não diferenciadas	1 000 000	1 000 000	1 218 314,67
1112	Restituições para a utilização na indústria química Dotações não diferenciadas	61 000 000	4 000 000	3 458 747,41
1113	Medidas de auxílio ao escoamento do açúcar bruto Dotações não diferenciadas	28 000 000	29 000 000	8 160 071,79

COMISSÃO

CAPÍTULO 10 — CEREAIS E ARROZ *(continuação)*

CAPÍTULO 11 — AÇÚCAR

Artigo Número	Observações
104	*(continuação)*
1043	*(continuação)* — subvenção para entrega, no departamento ultramarino francês da Reunião, de arroz da Comunidade em aplicação do artigo 11º A do mesmo Regulamento.
	Em contrapartida das despesas do Capítulo 11, os agricultores pagam quotizações : por um lado, quotizações de armazenagem, em princípio equivalentes às dotações do nº 1110 « reembolso das despesas de armazenagem » e, por outro, quotizações de produção, cobrindo uma parte importante das despesas de restituição. As quotizações para a produção e para a armazenagem de açúcar estão avaliadas em 1 133 700 000 ECUs e as quotizações de produção de isoglicose em 5 000 000 ECUs. Para além disso, as quotizações de reabsorção para o açúcar e a isoglicose estão avaliadas em 80 000 000 de ECUs.
110	*Antigo número 1100* Regulamento (CEE) nº 1785/81 do Conselho, de 30 de Junho de 1981, que estabelece a organização comum de mercado no sector do açúcar (JO nº L 177 de 1. 7. 1981, p. 4), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 934/86 (JO nº L 87 de 2. 4. 1986, p. 1). Esta dotação destina-se a cobrir as restituições concedidas em aplicação do artigo 19º do Regulamento (CEE) nº 1785/81. A dotação inclui o montante das restituições à exportação para as quantidades correspondentes às que decorrem da aplicação do Protocolo « açúcar » anexado à Convenção de Lomé e do acordo específico com a Índia; o montante previsto para 1987 é de cerca de 560 milhões de ECUs. Em 1986 era de 520 milhões de ECUs. Em 1985 as despesas orçavam em cerca de 520 milhões de ECUs.
111	
1110	Regulamento (CEE) nº 1785/81 do Conselho, de 30 de Junho de 1981, que estabelece a organização comum de mercado no sector do açúcar (JO nº L 177 de 1. 7. 1981, p. 4). Esta dotação destina-se a cobrir os reembolsos de despesas de armazenagem em aplicação do artigo 8º do Regulamento (CEE) nº 1785/81.
1111	Regulamento (CEE) nº 1785/81 do Conselho, de 30 de Junho de 1981, que estabelece a organização comum de mercado no sector do açúcar (JO nº L 177 de 1. 7. 1981, p. 4). Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de armazenagem pública em aplicação do nº 1 do artigo 9º do Regulamento (CEE) nº 1785/81.
1112	Regulamento (CEE) nº 1785/81 do Conselho, de 30 de Junho de 1981, que estabelece a organização comum de mercado no sector do açúcar (JO nº L 177 de 1. 7. 1981, p. 4). Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de restituições para a utilização na indústria química, em aplicação do nº 3 do artigo 9º do Regulamento (CEE) nº 1785/81.
1113	Regulamento (CEE) nº 1785/81 do Conselho, de 30 de Junho de 1981, que estabelece a organização comum de mercado no sector do açúcar (JO nº L 177 de 1. 7. 1981, p. 4).

COMISSÃO

CAPÍTULO 11 — AÇÚCAR *(continuação)*

CAPÍTULO 12 — AZEITE

Artigo Número	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
111	*(continuação)*			
1113	*(continuação)*			
1114	Subvenções à importação de açúcar Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1119	Outras subvenções Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 111	518 000 000	454 000 000	451 735 914,05
	TOTAL DO CAPÍTULO 11	1 653 000 000	1 635 000 000	1 804 542 952,40
	CAPÍTULO 12			
120	***Restituições para o azeite*** Dotações não diferenciadas	122 000 000	30 000 000	19 187 590,73
121	***Ajudas à produção e acções específicas relacionadas com a produção de azeite***			
1210	Ajudas à produção Dotações não diferenciadas	576 000 000	538 000 000	443 406 108,61
1211	Acções relacionadas com a produção Dotações não diferenciadas	38 000 000	25 000 000	13 510 537,03
	Total do artigo 121	614 000 000	563 000 000	456 916 645,64

COMISSÃO

CAPÍTULO 11 — AÇÚCAR *(continuação)*

CAPÍTULO 12 — AZEITE

Artigo Número	Observações
111	*(continuação)*
1113	*(continuação)* Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de medidas tomadas para o açúcar produzido nos departamentos ultramarinos em aplicação do nº 4 do artigo 9º do Regulamento (CEE) nº 1785/81.
1114	Regulamento (CEE) nº 1785/81 do Conselho, de 30 de Junho de 1981, que estabelece a organização comum de mercado no sector do açúcar (JO nº L 177 de 1. 7. 1981, p. 4). Este número destina-se a cobrir as subvenções à importação de açúcar, em aplicação do nº 2 do artigo 18º do Regulamento (CEE) nº 1785/81.
1119	Regulamento (CEE) nº 1785/81 do Conselho, de 30 de Junho de 1981, que estabelece a organização comum de mercado no sector do açúcar (JO nº L 177 de 1. 7. 1981, p. 4). Este número destina-se a cobrir outras despesas e nomeadamente as que resultam da aplicação do nº 2 do artigo 9º (prémios de desnaturação) do Regulamento (CEE) nº 1785/81.
120	*Antigo número 1200* Regulamento nº 136/66/CEE do Conselho, de 22 de Setembro de 1966, que estabelece uma organização comum de mercado no sector das matérias gordas (JO nº 172 de 30. 9. 1966, p. 3025/66), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1454/86 (JO nº L 133 de 21. 5. 1986, p. 8) e, nomeadamente, o seu artigo 20º
121	
1210	Regulamento nº 136/66/CEE do Conselho, de 22 de Setembro de 1966, que estabelece uma organização comum de mercado no sector das matérias gordas (JO nº 172 de 30. 9. 1966, p. 3025/66). Esta dotação destina-se a cobrir as ajudas à produção, em aplicação do nº 1 do artigo 5º do Regulamento nº 136/66/CEE, após as deduções efectuadas em aplicação dos nºs 2 e 4 do artigo 5º do referido Regulamento (estabelecimento do cadastro olivícola e acções agronómicas específicas).
1211	*Antigo número 1220* Regulamento (CEE) nº 154/75 do Conselho, de 21 de Janeiro de 1975, que estabelece um cadastro olivícola nos Estados-membros produtores de azeite (JO nº L 19 de 24. 1. 1975, p. 1). Esta dotação destina-se a cobrir as despesas decorrentes do artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 154/75.

COMISSÃO

CAPÍTULO 12 — AZEITE *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
122	***Ajudas ao consumo e acções específicas relacionadas com o consumo de azeite***			
1220	Ajudas ao consumo Dotações não diferenciadas	293 000 000	274 000 000	180 751 211,66
1221	Acções relacionadas com o consumo Dotações não diferenciadas	9 000 000	7 000 000	4 813 130,72
	Total do artigo 122	302 000 000	281 000 000	185 564 342,38
123	***Intervenções sob forma de armazenagem de azeite***			
1230	Custos técnicos de armazenagem pública Dotações não diferenciadas	35 000 000	60 000 000	19 959 817,—
1231	Custos financeiros de armazenagem pública Dotações não diferenciadas	24 000 000	38 000 000	14 142 333,80
1232	Outros custos de armazenagem pública Dotações não diferenciadas	17 000 000	36 000 000	– 28 865 291,36
1233	Outras intervenções sob forma de armazenagem Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 123	76 000 000	134 000 000	5 236 859,44
124	***Outras intervenções para o azeite*** Dotações não diferenciadas	51 000 000	26 000 000	25 320 807,90
	TOTAL DO CAPÍTULO 12	1 165 000 000	1 034 000 000	692 226 246,09

COMISSÃO

CAPÍTULO 12 — AZEITE *(continuação)*

Artigo Número	Observações
122	
1220	*Antigo nº 1211* Regulamento nº 136/66/CEE do Conselho, de 22 de Setembro de 1966, que estabelece um organização de mercado no sector das matérias gordas (JO nº 172 de 30. 9. 1966, p. 3025/66). Esta dotação destina-se a cobrir as ajudas ao consumo de azeite na Comunidade, em aplicação do nº 1 do artigo 11º do Regulamento nº 136/66/CEE, após as deduções efectuadas em aplicação do nº 6 do artigo 11º do referido regulamento (acções de informação ou outras acções tendo em vista a promoção do consumo de azeite na Comunidade).
1221	Regulamento nº 136/66/CEE do Conselho, de 22 de Setembro de 1966, que estabelece uma organização comum de mercado no sector das matérias gordas (JO nº 172 de 30. 9. 1966, p. 3025/66). Esta dotação destina-se a cobrir as despesas previstas no nº 6 do artigo 11º (acções de informação e outras) do Regulamento nº 136/66/CEE.
123	
1230	Regulamento nº 136/66/CEE do Conselho, de 22 de Setembro de 1966, que estabelece uma organização comum de mercado no sector das matérias gordas (JO nº 172 de 30. 9. 1966, p. 3025/66). Esta dotação destina-se a cobrir os custos técnicos de armazenagem pública efectuado em aplicação dos artigos 12º e 13º do Regulamento nº 136/66/CEE.
1231	Regulamento nº 136/66/CEE do Conselho, de 22 de Setembro de 1966, que estabelece uma organização comum de mercado no sector das matérias gordas (JO nº 172 de 30. 9. 1966, p. 3025/66). Esta dotação destina-se a cobrir os custos financeiros de armazenagem pública efectuada em aplicação dos artigos 12º e 13º do Regulamento nº 136/66/CEE.
1232	Regulamento nº 136/66/CEE do Conselho, de 22 de Setembro de 1966, que estabelece uma organização comum de mercado no sector das matérias gordas (JO nº L 172 de 30. 9. 1966, p. 3025/66). Esta dotação destina-se a cobrir os outros custos de armazenagem pública efectuada em aplicação dos artigos 12º e 13º do Regulamento nº 136/66/CEE.
1233	Regulamento nº 136/66/CEE do Conselho, de 22 de Setembro de 1966, que estabelece uma organização comum de mercado no sector das matérias gordas (JO nº L 172 de 30. 9. 1966, p. 3025/66). Este número destina-se a cobrir outras despesas, nomeademente as despesas efectuadas em aplicação do artigo 13º (existências reguladoras e contratos de armazenagem) do Regulamento nº 136/66/CEE.
124	Regulamento nº 136/66/CEE do Conselho, de 22 de Setembro de 1966, que estebelece uma organização comum de mercado no sector das matérias gordas (JO nº 172 de 30. 9. 1966, p. 3025/66). Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à concessão de uma restituição à produção de azeite utilizado no fabrico de conservas de peixe e de produtos hortícolas, em aplicação do artigo 20º A do Regulamento nº 136/66/CEE.

COMISSÃO

CAPÍTULO 13 — OLEAGINOSAS E PROTEAGINOSAS

Artigo Número	Designação		Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
	CAPÍTULO 13				
130	***Oleaginosas***				
1300	Restituições	Dotações não diferenciadas	4 000 000	4 000 000	3 411 465,30
1301	Ajudas à produção de colza e de nabita	Dotações não diferenciadas	960 000 000	964 000 000	643 776 818,99
1302	Ajudas à produção de girassol	Dotações não diferenciadas	701 000 000	585 000 000	338 985 874,17
1303	Ajudas à produção de soja	Dotações não diferenciadas	204 000 000	141 000 000	115 533 571,42
1304	Ajudas à produção de sementes de linho	Dotações não diferenciadas	21 000 000	21 000 000	9 373 066,36
1305	Outras ajudas	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1306	Intervenções sob a forma de armazenagem	Dotações não diferenciadas	1 000 000	1 000 000	– 452 375,—
1309	Outras intervenções	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
		Total do artigo 130	1 891 000 000	1 716 000 000	1 110 628 421,24
131	***Proteaginosas***				
1310	Ajudas à produção de ervilhas, favas e favarolas	Dotações não diferenciadas	471 000 000	386 000 000	255 527 894,95

COMISSÃO

CAPÍTULO 13 — OLEAGINOSAS E PROTEAGINOSAS

Artigo Número	Observações
130	
1300	Regulamento nº 136/66/CEE do Conselho, de 22 de Setembro de 1966, que estabelece uma organização comum de mercado no sector das matérias gordas (JO nº 172 de 30. 9. 1966, p. 3025/66), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1454/86 (JO nº L 133 de 21. 5. 1986, p. 8), e, nomeadamente, o seu artigo 28º
1301	Regulamento nº 136/66/CEE do Conselho, de 22 de Setembro de 1966, que estabelece uma organização comum de mercado no sector das matérias gordas (JO nº 172 de 30. 9. 1966, p. 3025/66). Esta dotação destina-se a cobrir as ajudas à produção de colza e de nabita, em aplicação do artigo 27º do Regulamento nº 136/66/CEE.
1302	Regulamento nº 136/66/CEE do Conselho, de 22 de Setembro de 1966, que estabelece uma organização comum de mercado no sector das matérias gordas (JO nº 172 de 30. 9. 1966, p. 3025/66). Esta dotação destina-se a cobrir as ajudas à produção de girassol, em aplicação do artigo 27º do Regulamento nº 136/66/CEE.
1303	Regulamento (CEE) nº 1491/85 do Conselho, de 23 de Maio de 1985, que prevê medidas especiais para as sementes de soja (JO nº L 151 de 10. 6. 1985, p. 15). Esta dotação destina-se a cobrir as ajudas para as sementes de soja, em aplicação do artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 1491/85.
1304	Regulamento (CEE) nº 569/76 do Conselho, de 15 de Março de 1976, que prevê medidas especiais para as sementes de linho (JO nº L 67 de 15. 3. 1976, p. 29). Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de ajuda para as sementes de linho em aplicação do artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 569/76.
1305	Regulamento (CEE) nº 2874/77 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1977, que prevê medidas especiais para as sementes de rícino (JO nº L 332 de 24. 12. 1977, p. 1). Este número destina-se a cobrir outras despesas, nomedamente ajuda para as sementes de rícino.
1306	Regulamento nº 136/66/CEE do Conselho, de 22 de Setembro de 1966, que estabelece uma organização comum de mercado no sector das matérias gordas (JO nº 172 de de 30. 9. 1966, p. 3025/66). Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de armazenagem e das operações consecutivas, em aplicação do artigo 26º do Regulamento nº 136/66/CEE.
1309	Regulamento nº 136/66/CEE do Conselho, de 22 de Setembro de 1966, que estabelece uma organização comum de mercado no sector das matérias gordas (JO nº 172 de 30. 9. 1966, p. 3025/66). Regulamento nº 876/67/CEE do Conselho, de 20 de Novembro de 1967, que institui, para a campanha de comercialização 1967/1968, uma ajuda suplementar para as sementes de colza e de nabita transformadas na Itália (JO nº 281 de 21. 11. 1967, p. 7). Este número destina-se a cobrir as seguintes despesas eventuais : — indemnização de comercialização imediata, em aplicação do nº 2 do artigo 27º do Regulamento nº 136/66/CEE, — concessão de uma ajuda suplementar às sementes de colza e de nabita transformadas em Itália, em aplicação do artigo 36º do Regulamento nº 136/66/CEE e do artigo 1º do Regulamento nº 876/67/CEE.
131	
1310	Regulamento (CEE) nº 1431/82 do Conselho, de 18 de Maio de 1982, que prevê medidas especiais para as ervilhas e as favarolas (JO nº L 162 de 12. 6. 1982, p. 28), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3127/86 (JO nº L 292 de 16. 10. 1986, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 13 — OLEAGINOSAS E PROTEAGINOSAS *(continuação)*

CAPÍTULO 14 — PLANTAS TÊXTEIS E BICHOS-DA-SEDA

Artigo Número	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
131	*(continuação)*			
1311	Ajudas à produção de forragens secas Dotações não diferenciadas	208 000 000	106 000 000	116 857 760,72
1312	Ajudas à produção de tremoços Dotações não diferenciadas	4 000 000	3 000 000	133 443,32
1319	Outras intervenções Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 131	683 000 000	495 000 000	372 519 098,99
	TOTAL DO CAPÍTULO 13	2 574 000 000	2 211 000 000	1 483 147 520,23
	CAPÍTULO 14			
140	***Linho têxtil e cânhamo***			
1400	Ajudas à produção de linho têxtil Dotações não diferenciadas	23 000 000	23 000 000	24 661 302,01
1401	Acções específicas Dotações não diferenciadas	2 000 000	5 000 000	1 073 341,64
1402	Ajudas à produção de cânhamo Dotações não diferenciadas	2 000 000	2 000 000	1 453 223,54
1409	Outras intervenções Dotações não diferenciadas	2 000 000	2 000 000	0,—
	Total do artigo 140	29 000 000	32 000 000	27 187 867,19
141	***Algodão*** Dotações não diferenciadas	430 000 000	387 000 000	212 740 872,01

COMISSÃO

CAPÍTULO 13 — OLEAGINOSAS E PROTEAGINOSAS *(continuação)*

CAPÍTULO 14 — PLANTAS TÊXTEIS E BICHOS-DA-SEDA

Artigo Número	Observações
131	*(continuação)*
1311	Regulamento (CEE) nº 1117/78 do Conselho, de 22 de Maio de 1978, que estabelece a organização comum de mercado no sector das forragens secas (JO nº L 142 de 30. 5. 1978, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1985/86 (JO nº L 171 de 28. 6. 1986, p. 4). Esta dotação destina-se a cobrir as ajudas concedidas às forragens secas, em aplicação do Regulamento (CEE) nº 1117/78.
1312	Regulamento (CEE) nº 1431/82 do Conselho, de 18 de Maio de 1982, que prevê medidas especiais para as ervilhas, as favas e as favarolas (JO nº L 162 de 12. 6. 1982, p. 28), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1485/85 (JO nº L 151 de 10. 6. 1985, p. 7).
140	
1400	Regulamento (CEE) nº 1308/70 do Conselho, de 29 de Junho de 1970, que estabelece a organização comum de mercado no sector do linho e do cânhamo (JO nº L 146 de 4. 7. 1970, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3768/85 (JO nº L 362 de 31. 12. 1985, p. 8). Esta dotação destina-se a cobrir as despesas a título das ajudas à produção para o linho têxtil em aplicação do artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 1308/70, após as reduções efectuadas por força do artigo 2º do referido regulamento.
1401	Regulamento (CEE) nº 1308/70 do Conselho, de 29 de Junho de 1970, que estabelece a organização comum de mercado no sector do linho e do cânhamo (JO nº L 146 de 4. 7. 1970, p. 1). Esta dotação destina-se a cobrir as despesas para as acções de informação tendo em vista incentivar a utilização de linho têxtil, em aplicação do artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 1308/70.
1402	Regulamento (CEE) nº 1308/70 do Conselho, de 29 de Junho de 1970, que estabelece a organização comum de mercado no sector do linho e do cânhamo (JO nº L 146 de 4. 7. 1970, p. 1). Esta dotação destina-se a cobrir as ajudas à produção para o cânhamo em aplicação do artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 1308/70.
1409	Regulamento (CEE) nº 1308/70 do Conselho, de 29 de Junho de 1970, que estabelece a organização comum de mercado no sector do linho e do cânhamo (JO nº L 146 de 4. 7. 1970, p. 1). Esta dotação destina-se a cobrir as outras intervenções no linho têxtil e no cânhamo, que actualmente consistem em ajudas à armazenagem privada, em aplicação do artigo 5º do Regulamento (CEE) nº 1308/70.
141	Regulamento (CEE) nº 2169/81 do Conselho, de 27 de Julho de 1981, que fixa as regras gerais do regime de ajuda para o algodão (JO nº L 211 de 31. 7. 1981, p. 2), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3128/86 (JO nº L 292 de 16. 10. 1986, p. 2).

COMISSÃO

CAPÍTULO 14 — PLANTAS TÊXTEIS E BICHOS-DA-SEDA *(continuação)*

CAPÍTULO 15 — FRUTAS E PRODUTOS HORTÍCOLAS

Artigo Número	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
141	*(continuação)*			
142	***Bichos-da-seda*** Dotações não diferenciadas	1 000 000	1 000 000	716 283,25
149	***Outros*** Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 14	460 000 000	420 000 000	240 645 022,45
	CAPÍTULO 15			
150	***Frutas e produtos hortícolas frescos***			
1500	Restituições à exportação Dotações não diferenciadas	62 000 000	65 000 000	63 039 031,13
1501	Compensações financeiras para operações de retirada e despesas de compras e para operações de distribuição gratuita Dotações não diferenciadas	287 000 000	246 000 000	213 373 969,85
1502	Compensações financeiras para a promoção de citrinos comunitários Dotações não diferenciadas	19 000 000	17 000 000	25 500 096,26
1503	Compensações financeiras para favorecer a transformação de citrinos Dotações não diferenciadas	98 000 000	113 000 000	100 022 649,63

COMISSÃO

CAPÍTULO 14 — PLANTAS TÊXTEIS E BICHOS-DA-SEDA *(continuação)*

CAPÍTULO 15 — FRUTAS E PRODUTOS HORTÍCOLAS

Artigo Número	Observações
141	*(continuação)* Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com ajudas à produção de algodão em rama em aplicação do Regulamento (CEE) nº 2169/81, adoptado por força do Protocolo nº 4 do Acto de Adesão da Grécia.
142	Regulamento (CEE) nº 827/68 do Conselho, de 28 de Junho de 1968, que estabelece a organização comum de mercado para certos produtos enumerados no Anexo II do Tratado (JO nº L 151 de 30. 6. 1968, p. 16). Regulamento (CEE) nº 845/72 do Conselho, de 24 de Abril de 1972, que prevê medidas especiais tendo em vista favorecer a criação de bichos-da-seda (JO nº L 100 de 27. 4. 1972, p. 1). O Regulamento (CEE) nº 827/68 colocou sob organização comum de mercado os bichos-da-seda e os ovos de bichos-da-seda. Esta dotação destina-se a cobrir as ajudas concedidas em aplicação do artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 845/72.
150	
1500	Regulamento (CEE) nº 1035/72 do Conselho, de 18 de Maio de 1972, que estabelece a organização comum de mercado no sector das frutas e produtos hortícolas (JO nº L 118 de 20. 5. 1972, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1351/86 (JO nº L 119 de 8. 5. 1986, p. 46). Esta dotação destina-se a cobrir as despesas a título das restituições para as frutas e os produtos hortícolas frescos, em aplicação do artigo 30º do Regulamento (CEE) nº 1035/72.
1501	Regulamento (CEE) nº 1035/72 do Conselho, de 18 de Maio de 1972, que estabelece a organização comum de mercado no sector das frutas e legumes (JO nº L 118 de 20. 5. 1972, p. 1). Esta dotação destina-se : — a cobrir as despesas a título das compensações financeiras concedidas às organizações de produtores, em aplicação do artigo 18º do Regulamento (CEE) nº 1035/72 do Conselho, e para as compras nos casos de crise grave, em aplicação do artigo 19º do mesmo regulamento, — a cobrir as despesas para operações de transformação e de distribuição de produtos que sejam objecto de retirada ou de compra, em aplicação do artigo 21º do mesmo Regulamento.
1502	Regulamento (CEE) nº 2511/69 do Conselho, de 9 de Dezembro de 1969, que prevê medidas especiais tendo em vista a melhoria da produção e da comercialização no sector dos citrinos comunitários (JO nº L 318 de 18. 12. 1969, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2004/83 (JO nº L 198 de 21. 7. 1983, p. 2). Esta dotação destina-se a cobrir as despesas a título das compensações financeiras para a promoção de laranjas e mandarinas comunitárias, em aplicação do artigo 8º do Regulamento (CEE) nº 2511/69.
1503	Regulamento (CEE) nº 2601/69 do Conselho, de 18 de Dezembro de 1969, que determina medidas especiais para favorecer o recurso à transformação de certas variedades de laranjas (JO nº L 324 de 27. 12. 1969, p. 21). Regulamento (CEE) nº 1035/77 do Conselho, de 17 de Maio de 1977, que prevê medidas especiais para favorecer a comercialização dos produtos transformados à base de limões (JO nº L 125 de 19. 5. 1977, p. 3), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1318/85 (JO nº L 137 de 27. 5. 1985, p. 37).

COMISSÃO

CAPÍTULO 15 — FRUTAS E PRODUTOS HORTÍCOLAS *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
150	*(continuação)*			
1503	*(continuação)*			
1509	Outras intervenções Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 150	466 000 000	441 000 000	401 935 746,87
151	***Frutas e produtos hortícolas transformados***			
1510	Restituições à exportação Dotações não diferenciadas	11 000 000	9 000 000	11 489 091,80
1511	Ajudas à produção de produtos transformados à base de tomates Dotações não diferenciadas	270 000 000	265 000 000	528 553 118,01
1512	Ajudas à produção de produtos transformados à base de frutas Dotações não diferenciadas	212 000 000	206 500 000	281 211 302,23
1513	Ajudas às conservas de ananás Dotações não diferenciadas	8 000 000	6 000 000	7 525 887,30
1519	Outras intervenções Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 151	501 000 000	486 500 000	828 779 399,34
	TOTAL DO CAPÍTULO 15	967 000 000	927 500 000	1 230 715 146,21

COMISSÃO

CAPÍTULO 15 — FRUTAS E PRODUTOS HORTÍCOLAS *(continuação)*

Artigo Número	Observações
150	*(continuação)*
1503	*(continuação)* Esta dotação destina-se a cobrir as despesas para a transformação de certas variedades de laranjas, em aplicação do artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 2601/69 e as despesas resultantes da aplicação de medidas especiais tendo em vista favorecer a comercialização do produtos transformados à base de limões, em aplicação do Regulamento (CEE) nº 1035/77.
1509	Regulamento (CEE) nº 1035/72 do Conselho, de 18 de Maio de 1972, que estabelece a organização comum de mercado no sector das frutas e produtos hortícolas (JO nº L 118 de 20. 5. 1972, p. 1). Este número destina-se a cobrir outras despesas, nomeadamente eventuais subsídios concedidos em aplicação do artigo 21º do Regulamento (CEE) nº 1035/72.
151	
1510	Regulamento (CEE) nº 426/86 do Conselho, de 24 de Fevereiro de 1986, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos produtos transformados à base de frutas e produtos hortícolas (JO nº L 49 de 27. 2. 1986, p. 1). Esta dotação destina-se a cobrir as despesas a título das restituições para os produtos transformados à base de frutas e produtos hortícolas em aplicação dos artigos 11º e 12º do Regulamento (CEE) nº 426/86.
1511	Regulamento (CEE) nº 426/86 do Conselho, de 24 de Fevereiro de 1986, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos produtos transformados à base de frutas e produtos hortícolas (JO nº L 49 de 27. 2. 1986, p. 1). Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com prémios à transformação de tomates, em aplicação do artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 426/86.
1512	Regulamento (CEE) nº 426/86 do Conselho, de 24 de Fevereiro de 1986, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos produtos transformados à base de frutas e produtos hortícolas (JO nº L 49 de 27. 2. 1986, p. 1). Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de ajuda à produção de frutas e produtos hortícolas, com excepção dos tomates, em aplicação do Regulamento (CEE) nº 426/86.
1513	Regulamento (CEE) nº 525/77 do Conselho, de 14 de Março de 1977, que institui um regime de ajuda à produção para as conservas de ananás (JO nº L 73 de 21. 3. 1977, p. 46). Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com ajudas às conservas de ananás, em aplicação do artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 525/77.

COMISSÃO

CAPÍTULO 16 — PRODUTOS DO SECTOR VITIVINÍCOLA

Artigo Número	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
	CAPÍTULO 16			
160	***Restituições para os produtos do sector vitivinícola*** Dotações não diferenciadas	46 000 000	43 000 000	18 858 402,63
161	***Intervenções para os produtos do sector vitivinícola***			
1610	Intervenções sob forma de armazenagem de vinhos e mostos de uvas Dotações não diferenciadas	112 000 000	98 000 000	87 579 869,92
1611	Destilação de vinho Dotações não diferenciadas	563 000 000	557 000 000	599 010 455,19
1612	Destilação obrigatória dos subprodutos da vinificação Dotações não diferenciadas	102 000 000	87 000 000	65 304 512,50
1613	Ajudas à utilização de mostos Dotações não diferenciadas	203 000 000	194 000 000	148 212 357,30
1614	Aquisição do álcool proveniente da destilação obrigatória Dotações não diferenciadas	246 000 000	101 000 000	1 449 705,01
1615	Compensação financeira para limitação do direito de replantação Dotações não diferenciadas	p.m.	1 000 000	
1619	Outras intervenções Dotações não diferenciadas	6 000 000	6 000 000	944 523,19

COMISSÃO

CAPÍTULO 16 — PRODUTOS DO SECTOR VITIVINÍCOLA

Artigo Número	Observações
160	Regulamento (CEE) nº 337/79 do Conselho, de 5 de Fevereiro de 1979, que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola (JO nº L 54 de 5. 3. 1979, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3805/85 (JO nº L 367 de 31. 12. 1985, p. 39). Esta dotação destina-se a cobrir as despesas a título das restituições para os produtos do sector vitivinícola, em aplicação do artigo 20º do Regulamento (CEE) nº 337/79.
161	
1610	Regulamento (CEE) nº 337/79 do Conselho, de 5 de Fevereiro de 1979, que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola (JO nº L 54 de 5. 3. 1979, p. 1). Esta dotação destina-se a cobrir as ajudas : — à armazenagem privada do vinho e mostos de uvas, em aplicação dos artigos 7º e 8º do Regulamento (CEE) nº 337/79 e à armazenagem complementar, em aplicação dos artigos 12º e 12º A do mesmo Regulamento, — ao realojamento dos vinhos de mesa previsto no artigo 10º do mesmo Regulamento.
1611	Regulamento (CEE) nº 337/79 do Conselho, de 5 de Fevereiro de 1979, que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola (JO nº L 54 de 5. 3. 1979, p. 1). Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de destilação de vinho, em aplicação dos artigos 11º, 12º A, 15º, 40º e 41º do Regulamento (CEE) nº 337/79.
1612	Regulamento (CEE) nº 337/79 do Conselho, de 5 de Fevereiro de 1979, que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola (JO nº L 54 de 5. 3. 1979, p. 1). Esta dotação destina-se a cobrir as despesas ocasionadas pela destilação dos subprodutos da vinificação, em aplicação do artigo 39º do Regulamento (CEE) nº 337/79.
1613	Regulamento (CEE) nº 337/79 do Conselho, de 5 de Fevereiro de 1979, que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola (JO nº L 54 de 5. 3. 1979, p. 1). Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com as ajudas para a utilização de mostos : — para transformação em sumo de uvas destinado a ser consumido no estado em que se encontra, — concentrados para o enriquecimento de certos vinhos, — concentrados ou não, destinados ao fabrico de *British, Irish* e *home-made wines,* conforme o disposto nos artigos 14º e 14º A do Regulamento (CEE) nº 337/79.
1614	Regulamento (CEE) nº 337/79 do Conselho, de 5 de Fevereiro de 1979, que estabelece a organizacão comum do mercado vitivinícola (JO nº L 54 de 5. 3. 1979, p. 1). Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de aquisição pelos organismos de intervenção, em conformidade com os artigos 40º A e 41º A do álcool proveniente da destilação obrigatória prevista nos artigos 39º, 40º e 41º do Regulamento (CEE) nº 337/79.
1615	Regulamento (CEE) nº 777/85 do Conselho, de 26 de Março de 1985, relativo à concessão, para as campanhas vitivinícolas de 1985/1986 a 1989/1990, de prémios de abandono definitivo de certas superfícies plantadas de videiras (JO nº L 88 de 28. 3. 1985, p. 8). Este número destina-se a cobrir as despesas a título de compensação financeira para a limitação do direito de replantação, nos termos do nº 2 do artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 777/85.
1619	Regulamento (CEE) nº 337/79 do Conselho, de 5 de Fevereiro de 1979, que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola (JO nº L 54 de 5. 3. 1979, p. 1). Esta dotação destina-se a cobrir : — as medidas de intervenção adoptadas em aplicação do artigo 57º do Regulamento (CEE) nº 337/79, para os produtos que não sejam os vinhos de mesa,

COMISSÃO

CAPÍTULO 16 — PRODUTOS DO SECTOR VITIVINÍCOLA *(continuação)*

CAPÍTULO 17 — TABACO

Artigo Número	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
161	*(continuação)*			
1619	*(continuação)*			
	Total do artigo 161	1 232 000 000	1 044 000 000	902 501 423,11
	TOTAL DO CAPÍTULO 16	1 278 000 000	1 087 000 000	921 359 825,74
	CAPÍTULO 17			
170	***Restituições para o tabaco*** Dotações não diferenciadas	38 000 000	39 000 000	32 013 571,10
171	***Prémios para o tabaco*** Dotações não diferenciadas	769 000 000	730 000 000	818 989 127,37
172	***Intervenções sob a forma de armazenagem do tabaco***			
1720	Custos técnicos de armazenagem pública Dotações não diferenciadas	10 000 000	11 000 000	6 912 956,79
1721	Custos financeiros de armazenagem pública Dotações não diferenciadas	1 000 000	2 000 000	1 542 826,39
1722	Outros custos de armazenagem pública Dotações não diferenciadas	10 000 000	10 000 000	3 391 181,28
	Total do artigo 172	21 000 000	23 000 000	11 846 964,46

COMISSÃO

CAPÍTULO 16 — PRODUTOS DO SECTOR VITIVINÍCOLA *(continuação)*

CAPÍTULO 17 — TABACO

Artigo Número	Observações
161	*(continuação)*
1619	*(continuação)* — as medidas derrogatórias consecutivas a calamidades, tomadas em aplicação do artigo 62º do mesmo Regulamento, — as medidas, que não sejam a destilação, previstas nos artigos 15º e 41º C do mesmo Regulamento.
170	Regulamento (CEE) nº 727/70 do Conselho, de 21 de Abril de 1970, que estabelece a organização comum de mercado no sector do tabaco em rama (JO nº L 94 de 28. 4. 1970, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1576/86 (JO nº L 139 de 24. 5. 1986, p. 1). Esta dotação destina-se a cobrir as despesas a título das restituições para o tabaco, em aplicação do artigo 9º do Regulamento (CEE) nº 727/70.
171	Regulamento (CEE) nº 727/70 do Conselho, de 21 de Abril de 1970, que estabelece o organização comum de mercado no sector do tabaco em rama (JO nº L 94 de 28. 4. 1970, p. 1). Esta dotação destina-se a cobrir as despesas para os prémios concedidos em aplicação do artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 727/70.
172	
1720	Regulamento (CEE) nº 727/70 do Conselho, de 21 de Abril de 1970, que estabelece a organização comum de mercado no sector do tabaco em rama (JO nº L 94 de 28. 4. 1970, p. 1). Esta dotação destina-se a cobrir os custos técnicos de armazenagem pública, em aplicação dos artigos 5º, 6º e 7º do Regulamento (CEE) nº 727/70.
1721	Regulamento (CEE) nº 727/70 do Conselho, de 21 de Abril de 1970, que estabelece o organização comum de mercado no sector do tabaco em rama (JO nº L 94 de 28. 4. 1970, p. 1). Esta dotação destina-se a cobrir os custos financeiros de armazenagem pública, em aplicação dos artigos 5º, 6º e 7º do Regulamento (CEE) nº 727/70.
1722	Regulamento (CEE) nº 727/70 do Conselho, de 21 de Abril de 1970, que estabelece a organização comum de mercado no sector do tabaco em rama (JO nº L 94 de 28. 4. 1970, p. 1). Esta dotação destina-se a cobrir outras despesas ligadas à armazenagem pública, em aplicação dos artigos 5º, 6º e 7º do Regulamento (CEE) nº 727/70.

COMISSÃO

CAPÍTULO 17 — TABACO *(continuação)*

CAPÍTULO 18 — OUTROS SECTORES OU PRODUTOS AGRÍCOLAS

Artigo Número	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
173	***Outras intervenções para o tabaco*** Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 17	828 000 000	792 000 000	862 849 662,93
	CAPÍTULO 18			
180	***Sementes*** Dotações não diferenciadas	41 000 000	43 000 000	46 371 121,61
181	***Lúpulo*** Dotações não diferenciadas	10 000 000	9 000 000	8 234 524,69
182	***Batatas*** Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
183	***Álcool etílico de origem agrícola*** Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
184	***Apicultura*** Dotações não diferenciadas		p.m.	32 078,54
185	***Transumância*** Dotações não diferenciadas	1 000 000	1 000 000 (1)	0,— (1)
189	***Outros*** Dotações não diferenciadas	p.m.		
	TOTAL DO CAPÍTULO 18	52 000 000	53 000 000	54 637 724,84
	Total do Título 1	**12 607 000 000**	**11 347 500 000**	**9 636 705 907,63**

(1) Verba comum aos artigos 185 e 189.

COMISSÃO

CAPÍTULO 17 — TABACO *(continuação)*

CAPÍTULO 18 — OUTROS SECTORES OU PRODUTOS AGRÍCOLAS

Artigo Número	Observações
173	Regulamento (CEE) nº 339/77 do Conselho, de 14 de Fevereiro de 1977, que prevê medidas especiais, no sector do tabaco, para os tabacos da variedade *Beneventano* (JO nº L 48 de 19. 2. 1977, p. 4). Este artigo destina-se a cobrir os prémios para a não-replantação de tabaco da variedade *Beneventano* em aplicação do Regulamento (CEE) nº 339/77.
180	Regulamento (CEE) nº 2358/71 do Conselho, de 26 de Outubro de 1971, que estabelece a organização comum de mercado no sector das sementes (JO nº L 246 de 5. 11. 1971, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3768/85 (JO nº L 362 de 31. 12. 1985, p. 8). Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com ajudas à produção, em aplicação do artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 2358/71.
181	Regulamento (CEE) nº 1696/71 do Conselho, de 26 de Julho de 1971, que estabelece a organização comum de mercado no sector do lúpulo (JO nº L 175 de 4. 8. 1971, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3800/85 (JO nº L 367 de 31. 12. 1985, p. 32). Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com ajudas ao hectare, concedidas aos produtores, em aplicação do artigo 12º do Regulamento (CEE) nº 1696/71.
182	Proposta de Regulamento (CEE) do Conselho, apresentada pela Comissão ao Conselho em 23 de Janeiro de 1976, que estabelece a organização comum de mercado no sector da batata [COM (75) 690 final], alterada em 28 de Março de 1977.
183	Proposta alterada de Regulamento (CEE) do Conselho, apresentada pela Comissão ao Conselho em 14 de Julho de 1983, que estabelece a organização comum de mercado no sector do álcool etílico de origem agrícola [COM (83) 470 final].
184	Regulamento (CEE) nº 1196/81 do Conselho, de 28 de Abril de 1981, que estabelece um regime de ajuda à apicultura para as campanhas de 1981/1982, 1982/1983 e 1983/1984 (JO nº L 122 de 6. 5. 1981, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1994/83 (JO nº L 196 de 20. 7. 1983, p. 8).
185	*Antigo artigo 189 (parcial)* Regulamento (CEE) nº 764/85 do Conselho, de 12 de Março de 1985, que institui uma ajuda para a transumância de ovinos, de caprinos e de bovinos na Grécia (JO nº L 86 de 27. 3. 1985, p. 4).
189	*Antigo artigo 189 (parcial)*

COMISSÃO

TÍTULO 2

FUNDO EUROPEU DE ORIENTAÇÃO E GARANTIA AGRÍCOLA, SECÇÃO « GARANTIA » (continuação do Título 1)

CAPÍTULO 20 — LEITE E PRODUTOS LÁCTEOS

Artigo Número	Designação		Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
	CAPÍTULO 20				
200	***Restituições para o leite e produtos lácteos***				
2000	Restituições para a manteiga e o *butter-oil*	Dotações não diferenciadas	650 000 000	722 000 000	553 984 788,21
2001	Restituições para o leite em pó desnatado	Dotações não diferenciadas	302 000 000	293 000 000	296 974 916,26
2002	Restituições para os queijos	Dotações não diferenciadas	564 000 000	559 000 000	322 538 575,—
2003	Restituições para os outros produtos lácteos	Dotações não diferenciadas	879 000 000	854 000 000	681 251 985,41
		Total do artigo 200	2 395 000 000	2 428 000 000	1 854 750 264,88
201	***Intervenções sob a forma de armazenagem de leite em pó desnatado***				
2010	Armazenagem privada	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
2011	Custos técnicos de armazenagem pública	Dotações não diferenciadas	11 000 000	14 000 000	16 903 992,78
2012	Custos financeiros de armazenagem pública	Dotações não diferenciadas	68 000 000	51 000 000	57 789 455,40
2013	Outros custos de armazenagem pública	Dotações não diferenciadas	— 15 000 000	— 13 000 000	505 303 724,30

COMISSÃO

TÍTULO 2

FUNDO EUROPEU DE ORIENTAÇÃO E GARANTIA AGRÍCOLA, SECÇÃO « GARANTIA »
(continuação do Título 1)

CAPÍTULO 20 — LEITE E PRODUTOS LÁCTEOS

Artigo Número	Observações
200	
2000	Regulamento (CEE) nº 804/68 do Conselho, de 27 de Junho de 1968, que estabelece a organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos (JO nº L 148 de 28. 6. 1968, p. 13), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1335/86 (JO nº L 119 de 8. 5. 1986, p. 19) e, nomeadamente, o seu artigo 17º
2001	Regulamento (CEE) nº 804/68 do Conselho, de 27 de Junho de 1968, que estabelece a organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos (JO nº L 148 de 28. 6. 1968, p. 13), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1335/86 (JO nº L 119 de 8. 5. 1986, p. 19) e, nomeadamente, o seu artigo 17º
2002	Regulamento (CEE) nº 804/68 do Conselho, de 27 de Junho de 1968, que estabelece a organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos (JO nº L 148 de 28. 6. 1968, p. 13), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1335/86 (JO nº L 119 de 8. 5. 1986, p. 19) e, nomeadamente, o seu artigo 17º
2003	Regulamento (CEE) nº 804/68 do Conselho, de 27 de Junho de 1968, que estabelece a organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos (JO nº L 148 de 28. 6. 1968, p. 13), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1335/86 (JO nº L 119 de 8. 5. 1986, p. 19) e, nomeadamente, o seu artigo 17º
201	
2010	Regulamento (CEE) nº 804/68 do Conselho, de 27 de Junho de 1968, que estabelece a organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos (JO nº L 148 de 28. 6. 1968, p. 13). Este número destina-se a cobrir as despesas de ajuda à armazenagem privada, efectuadas em conformidade com o disposto no nº 3 do artigo 7º do Regulamento (CEE) nº 804/68.
2011	Regulamento (CEE) nº 804/68 do Conselho, de 27 de Junho de 1968, que estabelece a organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos (JO nº L 148 de 28. 6. 1968, p. 13). Esta dotação destina-se a cobrir os custos técnicos de armazenagem pública, em conformidade com o disposto no artigo 7º do Regulamento (CEE) nº 804/68.
2012	Regulamento (CEE) nº 804/68 do Conselho, de 27 de Junho de 1968, que estabelece a organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos (JO nº L 148 de 28. 6. 1968, p. 13). Esta dotação destina-se a cobrir os custos financeiros de armazenagem pública, em conformidade com o disposto no artigo 7º do Regulamento (CEE) nº 804/68.
2013	Regulamento (CEE) nº 804/68 do Conselho, de 27 de Junho de 1968, que estabelece a organização comum de mercado no sector do leite e produtos lácteos (JO nº L 148 de 28. 6. 1968, p. 13). Regulamento (CEE) nº 563/76 do Conselho, de 15 de Março de 1976, relativo à compra obrigatória de leite em pó desnatado detido pelos organismos de intervenção e destinado a ser utilizado nos alimentos para animais (JO nº L 67 de 15. 3. 1976, p. 18). Regulamento (CEE) nº 1883/78 do Conselho, de 2 de Agosto de 1978, relativo às regras gerais sobre o financiamento das intervenções pelo Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola, Secção « Garantia » (JO nº L 216 de 5. 8. 1978, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 20 — LEITE E PRODUTOS LÁCTEOS *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
201	*(continuação)*			
2013	*(continuação)*			
	Total do artigo 201	64 000 000	52 000 000	579 997 172,48
202	***Intervenções sob forma de ajudas à utilização de leite desnatado***			
2020	Ajudas ao leite em pó desnatado destinado à alimentação de vitelos Dotações não diferenciadas	996 000 000	1 011 000 000	922 641 505,85
2021	Ajudas ao leite desnatado líquido destinado à alimentação de vitelos Dotações não diferenciadas	157 000 000	136 000 000	120 462 158,95
2022	Ajudas ao leite em pó desnatado destinado à alimentação de animais, com excepção dos vitelos Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	1 353 869,73
2023	Ajudas ao leite desnatado líquido destinado à alimentação de animais, com excepção de vitelos Dotações não diferenciadas	421 000 000	406 000 000	292 047 173,—
2024	Ajudas ao leite desnatado utilizado no fabrico de caseína Dotações não diferenciadas	445 000 000	447 000 000	490 502 885,52
2025	Ajudas ao leite em pó com 10 % de matéria gorda destinado à alimentação de vitelos Dotações não diferenciadas	p.m.	12 000 000	81 536,25
2029	Outras ajudas Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 202	2 019 000 000	2 012 000 000	1 827 089 129,30

COMISSÃO

CAPÍTULO 20 — LEITE E PRODUTOS LÁCTEOS *(continuação)*

Artigo Número	Observações
201	*(continuação)*
2013	*(continuação)* Esta dotação destina-se a cobrir os outros custos de armazenagem pública, em aplicação do artigo 7º do Regulamento (CEE) nº 804/68. Trata-se nomeadamente: — das despesas de subvenção para usos específicos, — das despesas de transporte efectuadas em aplicação do nº 3 do artigo 8º do Regulamento (CEE) nº 563/76 do Conselho, de 15 de Março de 1976, — da adaptação do valor das existências, resultante da aplicação do Regulamento (CEE) nº 1883/78.
202	
2020	Regulamento (CEE) nº 804/68 do Conselho, de 27 de Junho de 1968, que estabelece a organização comum de mercado no sector do leite dos produtos lácteos (JO nº L 148 de 28. 6. 1968, p. 13). Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com as ajudas à alimentação de vitelos, concedidas em aplicação do artigo 10º do Regulamento (CEE) nº 804/68.
2021	Regulamento (CEE) nº 804/68 do Conselho, de 27 de Junho de 1968, que estabelece a organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos (JO nº L 148 de 28. 6. 1968, p. 13). Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com as ajudas à alimentação de vitelos, concedidas em aplicação do artigo 10º do Regulamento (CEE) nº 804/68.
2022	Regulamento (CEE) nº 804/68 do Conselho, de 27 de Junho de 1968, que estabelece a organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos (JO nº L 148 de 28. 6. 1968, p. 13). Este número destina-se a cobrir as despesas com as ajudas à alimentação de animais, com excepção dos vitelos, concedidas em aplicação do artigo 10º do Regulamento (CEE) nº 804/68.
2023	Regulamento (CEE) nº 804/68 do Conselho, de 27 de Junho de 1968, que estabelece a organização comum de mercado no secteor do leite e dos produtos lácteos (JO nº L 148 de 28. 6. 1968, p. 13). Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com as ajudas à alimentação de animais, com excepção dos vitelos, concedidas em aplicação do artigo 10º do Regulamento (CEE) nº 804/68.
2024	Regulamento (CEE) nº 804/68 do Conselho, de 27 de Junho de 1968, que estabelece a organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos (JO nº L 148 de 28. 6. 1968, p. 13). Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com as ajudas concedidas em aplicação do artigo 11º do Regulamento (CEE) nº 804/68.
2025	Regulamento (CEE) nº 804/68 do Conselho, de 27 de Junho de 1968, que estabelece a organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos (JO nº L 148 de 28. 6. 1968, p. 13). Este número destina-se a cobrir as despesas com as ajudas ao leite em pó parcialmente desnatado para os vitelos, nos termos do disposto no artigo 10º do Regulamento (CEE) nº 804/68.
2029	Regulamento (CEE) nº 804/68 do Conselho, de 27 de Junho de 1968, que estabelece a organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos (JO nº L 148 de 28. 6. 1968, p. 13). Este número está previsto para cobrir as ajudas para usos específicos, em aplicação do artigo 12º do Regulamento (CEE) nº 804/68.

COMISSÃO

CAPÍTULO 20 — LEITE E PRODUTOS LÁCTEOS *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
203	***Intervenções sob forma de armazenagem de manteiga e de natas***			
2030	Armazenagem privada Dotações não diferenciadas	66 000 000	88 000 000	67 666 525,62
2031	Custos técnicos de armazenagem pública Dotações não diferenciadas	89 000 000	138 000 000	134 338 611,77
2032	Custos financeiros de armazenagem pública Dotações não diferenciadas	183 000 000	219 000 000	234 485 332,—
2033	Outros custos ligados à armazenagem Dotações não diferenciadas	847 000 000	674 000 000	889 280 573,19
2034	Depreciação das existências de manteiga Dotações não diferenciadas	60 000 000	322 000 000	
	Total do artigo 203	1 245 000 000	1 441 000 000	1 325 771 042,58
204	***Outras medidas relativas às matérias gordas butíricas***			
2040	Ajuda ao consumo de manteiga e a beneficiários da assistência social Dotações não diferenciadas	47 000 000	38 000 000	26 744 289,43
2049	Outras medidas Dotações não diferenciadas	358 000 000	165 000 000	376 211 991,50
	Total do artigo 204	405 000 000	203 000 000	402 956 280,93
205	***Intervenções par outros produtos lácteos***			
2050	Armazenagem de queijos Dotações não diferenciadas	68 000 000	63 000 000	67 028 703,65

COMISSÃO

CAPÍTULO 20 — LEITE E PRODUTOS LÁCTEOS *(continuação)*

Artigo Número	Observações
203	
2030	Regulamento (CEE) nº 804/68 do Conselho, de 27 de Junho de 1968, que estabelece a organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos (JO nº L 148 de 28. 6. 1968, p. 13). Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com as ajudas concedidas nos termos do nº 2 do artigo 6º do Regulamento (CEE) nº 804/68.
2031	Regulamento (CEE) nº 804/68 do Conselho, de 27 de Junho de 1968, que estabelece a organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos (JO nº L 148 de 28. 6. 1968, p. 13). Esta dotação destina-se a cobrir os custos técnicos decorrentes das compras de armazenagem pública, em aplicação do nº 1 do artigo 6º do Regulamento (CEE) nº 804/68.
2032	Regulamento (CEE) nº 804/68 do Conselho, de 27 de Junho de 1968, que estabelece a organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos (JO nº L 148 de 28. 6. 1968, p. 13). Esta dotação destina-se a cobrir os custos financeiros decorrentes das compras de armazenagem pública, em aplicação do nº 1 do artigo 6º do Regulamento (CEE) nº 804/68.
2033	Regulamento (CEE) nº 804/68 do Conselho, de 27 de Junho de 1968, que estabelece a organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos (JO nº L 148 de 28. 6. 1968, p. 13). Esta dotação destina-se a cobrir os outros custos, de armazenagem pública bem como as outras despesas designadamente de subvenção para usos específicos em aplicação dos nºs 1 e 3 do artigo 6º do Regulamento (CEE) nº 804/68.
2034	Regulamento (CEE) nº 1883/78 do Conselho, de 2 de Agosto de 1978, relativo às regras gerais sobre o financiamento das intervenções pelo Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola, Secção « Garantia » (JO nº L 216 de 5. 8. 1978, p. 1). Esta dotação destina-se a cobrir a depreciação financeira facultativa das existências de manteiga, nos termos do disposto no segundo parágrafo do artigo 8º do Regulamento (CEE) nº 1883/78.
204	
2040	Regulamento (CEE) nº 804/68 do Conselho, de 27 de Junho de 1968, que estabelece a organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos (JO nº L 148 de 28. 6. 1968, p. 13). Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às medidas especiais de redução dos excedentes de matérias gordas butíricas, tomadas em aplicação do artigo 12º do Regulamento (CEE) nº 804/68.
2049	Regulamento (CEE) nº 804/68 do Conselho, de 27 de Junho de 1968, que estabelece à organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos (JO nº L 148 de 28. 6. 1968, p. 13). Esta dotação destina-se a cobrir as ajudas para usos específicos em aplicação do artigo 12º do Regulamento (CEE) nº 804/68.
205	
2050	Regulamento (CEE) nº 804/68 do Conselho, de 27 de Junho de 1968, que estabelece a organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos (JO nº L 148 de 28. 6. 1968, p. 13). Esta dotação destina-se a cobrir as despesas ocasionadas pelas intervenções de armazenagem de queijos, por um lado, de armazenagem pública ou privada de *grana padano, parmigiano-reggiano* e *provolone* realizada em aplicação do artigo 8º do Regulamento (CEE) nº 804/68 e, por outro, de armazenagem privada dos queijos de cura prolongada, efectuada em aplicação do artigo 9º do referido regulamento.

COMISSÃO

CAPÍTULO 20 — LEITE E PRODUTOS LÁCTEOS *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
205	*(continuação)*			
2059	Outras intervenções Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 205	68 000 000	63 000 000	67 028 703,65
206	***Outras medidas de interesse para o sector do leite e dos produtos lácteos***			
2060	Participação da Secção « Garantia » para os prémios de não-comercialização do leite e de reconversão Dotações não diferenciadas	1 000 000	14 000 000	41 159 688,95
2061	Leite às escolas Dotações não diferenciadas	150 000 000	156 000 000	141 227 537,—
2062	Acção de desenvolvimento do mercado Dotações não diferenciadas	49 000 000	49 000 000	59 500 653,57
2063	Melhoria da qualidade do leite Dotações não diferenciadas	6 000 000	6 000 000	9 279 450,09
2064	Outras medidas no âmbito do programa de alargamento do mercado dos produtos lácteos Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
2066	Prémio ao abandono definitivo da produção leiteira Dotações não diferenciadas	62 000 000		
2069	Outras medidas Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 206	268 000 000	225 000 000	251 167 329,61
207	***Participação financeira dos produtores de leite***			
2070	Imposição linear Dotações não diferenciadas	— 564 000 000	— 550 000 000	— 639 379 673,99

COMISSÃO

CAPÍTULO 20 — LEITE E PRODUTOS LÁCTEOS *(continuação)*

Artigo Número	Observações
206	
2060	Regulamento (CEE) nº 1078/77 do Conselho, de 17 de Maio de 1977, que institui um regime de prémios de não-comercialização do leite e dos produtos lácteos e da reconversão de gado bovino destinado à produção de leite (JO nº L 131 de 26. 5. 1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1300/84 (JO nº L 125 de 12. 5. 1984, p. 3). Esta dotação destina-se a cobrir a parte da Secção « Garantia » nas despesas relativas aos prémios de não-comercialização do leite e de reconversão de manadas de raça leiteira, de acordo com o Regulamento (CEE) nº 1078/77. A Secção « Garantia » assegura o financiamento de 60 % das despesas, ficando os restantes 40 % a cargo da Secção « Orientação ».
2061	Regulamento (CEE) nº 1080/77 do Conselho, de 17 de Maio de 1977, relativo à cessão a preço reduzido de leite e de certos produtos lácteos aos alunos dos estabelecimentos escolares (JO nº L 131 de 26. 5. 1977, p. 8), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1211/83 (JO nº L 132 de 21. 5. 1983, p. 10). Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à distribuição de leite às escolas em aplicação do Regulamento (CEE) nº 1080/77.
2062	Esta dotação destina-se a cobrir acções de promoção, de publicidade, de expansão do mercado e de pesquisa de mercado.
2063	Esta dotação destina-se a cobrir as acções relativas à melhoria da qualidade do leite.
2064	Este número destina-se a cobrir as despesas específicas relacionadas com a taxa de co-responsabilidade.
2066	*Novo número* Regulamento (CEE) nº 1336/86 do Conselho, de 6 de Maio de 1986, que fixa uma indemnização ao abandono definitivo da produção leiteira (JO nº L 119 de 8. 5. 1986, p. 21).
207	
2070	Regulamento (CEE) nº 1079/77 do Conselho, de 17 de Maio de 1977, relativo a uma taxa de co-responsabilidade e a medidas destinadas a alargar os mercados no sector do leite e dos produtos lácteos (JO nº L 131 de 26. 5. 1977, p. 6), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1302/85 (JO nº L 137 de 27. 5. 1985, p. 9). A participação financeira dos produtores de leite para 1986 está calculada, com base numa taxa de 2 % do preço indicativo do leite fixado para a campanha de 1985/1986 pelo regulamento acima citado. Os fundos provenientes desta participação financeira destinam-se : a) A financiar medidas específicas, em conformidade com os programas anuais estabelecidos por campanha, ou seja, para 1985/1986 : — dois terços das despesas para um montante correspondente a 100 % do preço indicativo e 100 % das despesas para os 25 % do preço indicativo suplementar para o leite para as escolas (nº 2061),

COMISSÃO

CAPÍTULO 20 — LEITE E PRODUTOS LÁCTEOS *(continuação)*

CAPÍTULO 21 — CARNE DE BOVINO

Artigo Número	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
207	*(continuação)*			
2070	*(continuação)*			
2071	Imposição suplementar Dotações não diferenciadas	p.m.	– 100 000 000	2 079 501,88
	Total do artigo 207	– 564 000 000	– 650 000 000	– 637 300 172,11
208	***Medidas a favor dos pequenos produtores*** Dotações não diferenciadas	1 000 000	50 000 000	88 323 108,55
	TOTAL DO CAPÍTULO 20	5 901 000 000	5 824 000 000	5 759 782 859,87
	CAPÍTULO 21			
210	***Restituições para a carne de bovino*** Dotações não diferenciadas	1 347 000 000	1 313 000 000	1 338 564 594,46

COMISSÃO

CAPÍTULO 20 — LEITE E PRODUTOS LÁCTEOS *(continuação)*

CAPÍTULO 21 — CARNE DE BOVINO

Artigo Número	Observações
207	*(continuação)*
2070	*(continuação)* — dois terços das despesas para as gorduras butíricas para pastelaria, natas geladas e manteiga concentrada (nº 2033), — 100 % das despesas para a melhoria da qualidade do leite (nº 2063), — 100 % das despesas para as acções de desenvolvimento do mercado (nº 2062); b) Para contribuir para as despesas do Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola, Secção « Garantia », no sector do leite e dos produtos lácteos, incluindo o financiamento das seguintes medidas, já existentes e consideradas prioritárias : — melhoria das condições de exportação de produtos lácteos, — medidas de escoamento de manteiga, — ajudas para o leite em pó desnatado, — vendas especiais de leite em pó desnatado nos sectores que não sejam o de alimentos para vitelos.
2071	Regulamento (CEE) nº 856/84 do Conselho, de 31 de Março de 1984, que altera o Regulamento (CEE) nº 804/68 que estabelece a organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos (JO nº L 90 de 1. 4. 1984, p. 10). Esta imposição a cargo dos produtores ou compradores de leite de vaca é aplicada em todas as regiões dos Estados-membros durante cinco períodos consecutivos de doze meses, com início em 2 de Abril de 1984, segundo duas fórmulas diferentes, definidas no artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 856/84. É fixado em 75 ou 100 % do preço indicativo do leite, consoante for utilizada uma fórmula ou outra, para todas as quantidades de leite e/ou de equivalente leite entregues e que, durante o período de doze meses em causa, excedam uma quantidade de referência. Em caso de venda directa ao consumo a imposição devida é fixada em 75 % do preço indicativo do leite sobre todas as quantidades de leite e/ou de produtos lácteos que durante o período de doze meses em causa, excedam uma quantidade de referência.
208	Regulamento (CEE) nº 1079/77 do Conselho, de 17 de Maio de 1977, relativo a uma taxa de co-responsabilidade e a medidas destinadas a alargar os mercados no sector do leite e dos produtos lácteos (JO nº L 131 de 26. 5. 1977, p. 6), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1302/85 (JO nº L 137 de 27. 5. 1985, p. 9), e, nomeadamente, o seu artigo 2º A.
210	Regulamento (CEE) nº 805/68 do Conselho, de 27 de Junho de 1968, que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de bovino (JO nº L 148 de 28. 6. 1968, p. 24), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3768/85 (JO nº L 362 de 31. 12. 1985, p. 8), e, nomeadamente, o seu artigo 18º

COMISSÃO

CAPÍTULO 21 — CARNE DE BOVINO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
211	***Intervenções sob forma de armazenagem de carne de bovino***			
2110	Armazenagem privada Dotações não diferenciadas	147 000 000	105 000 000	159 630 029,31
2111	Custos técnicos relativos à armazenagem pública Dotações não diferenciadas	93 000 000	161 000 000	198 127 709,81
2112	Custos financeiros relativos à armazenagem pública Dotações não diferenciadas	73 000 000	103 000 000	128 195 170,71
2113	Outros custos de armazenagem pública Dotações não diferenciadas	555 000 000	608 000 000	608 168 939,96
2114	Depreciação das existências de carne de bovino Dotações não diferenciadas	p.m.	149 000 000	
	Total do artigo 211	868 000 000	1 126 000 000	1 094 121 849,79
212	***Outras intervenções que não sejam sob forma de armazenagem de carne de bovino***			
2120	Prémios às vacas em aleitamento Dotações não diferenciadas	95 000 000	99 000 000	113 299 639,71
2121	Prémio único Dotações não diferenciadas	p.m.		
2122	Prémios ao nascimento de vitelos Dotações não diferenciadas	48 000 000	80 000 000	116 571 736,32

COMISSÃO

CAPÍTULO 21 — CARNE DE BOVINO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
211	
2110	Regulamento (CEE) nº 805/68 do Conselho, de 27 de Junho de 1968, que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de bovino (JO nº L 148 de 28. 6. 1968, p. 24). Esta dotação destina-se a cobrir as ajudas à armazenagem privada resultantes da aplicação do nº 1, alínea a), do artigo 5º do Regulamento (CEE) nº 805/68.
2111	Regulamento (CEE) nº 805/68 do Conselho, de 27 de Junho de 1968, que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de bovino (JO nº L 148 de 28. 6. 1968, p. 24). Esta dotação destina-se a cobrir os custos técnicos decorrentes das compras de armazenagem pública, em aplicação dos artigos 5º, 6º e 7º do Regulamento (CEE) nº 805/68.
2112	Regulamento (CEE) nº 805/68 do Conselho, de 27 de Junho de 1968, que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de bovino (JO nº L 148 de 28. 6. 1968, p. 24). Esta dotação destina-se a cobrir os custos financeiros decorrentes das compras de armazenagem pública, em aplicação dos artigos 5º, 6º e 7º do Regulamento (CEE) nº 805/68.
2113	Regulamento (CEE) nº 805/68 do Conselho, de 27 de Junho de 1968, que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de bovino (JO nº L 148 de 28. 6. 1968, p. 24). Esta dotação destina-se a cobrir os outros custos de armazenagem pública e, nomeadamente, o desvio entre o valor de compra e o valor de venda, em aplicação dos artigos 5º, 6º e 7º do Regulamento (CEE) nº 805/68.
2114	Regulamento (CEE) nº 1883/78 do Conselho, de 2 de Agosto de 1978, relativo às regras gerais sobre o financiamento das intervenções do Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola, Secção « Garantia » (JO nº L 216 de 5. 8. 1978, p. 1). Este número destina-se a cobrir a depreciação financeira facultativa das existências de carne de bovino em conformidade com o disposto no segundo parágrafo do artigo 8º do Regulamento (CEE) nº 1883/78.
212	
2120	Regulamento (CEE) nº 1357/80 do Conselho, de 5 de Junho de 1980, que instaura um regime de prémio à manutenção da manada de vacas em aleitamento (JO nº L 140 de 5. 6. 1980, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3802/85 (JO nº L 367 de 31. 12. 1985, p. 35). Regulamento (CEE) nº 1199/82 do Conselho, de 18 de Maio de 1982, relativo à concessão de um prémio complementar à conservação das vacas em aleitamento na Irlanda e na Irlanda do Norte e que revoga o Regulamento (CEE) nº 1056/81 (JO nº L 140 de 20. 5. 1982, p. 30) com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1309/85 (JO nº L 137 de 27. 5. 1985, p. 18). Esta dotação destina-se a cobrir os prémios às vacas em aleitamento nos termos do disposto nos Regulamentos (CEE) nº 1357/80 e (CEE) nº 1199/82.
2121	*Novo número* Proposta de regulamento (CEE) do Conselho, apresentada pela Comissão ao Conselho em 11 de Fevereiro de 1986, que estabelece as regras gerais do regime de prémio único a favor dos produtores especializados de carne de bovino [COM (86) 31 final].
2122	*Antigo número 2121* Regulamento (CEE) nº 464/75 do Conselho, de 27 de Fevereiro de 1975, que institui regimes de prémios a favor dos produtores de bovinos (JO nº L 52 de 28. 2. 1975, p. 5). Regulamento (CEE) nº 1310/85 do Conselho, de 23 de Maio de 1985, relativo à concessão de um prémio de nascimento de vitelos na Grécia, Irlanda, Itália e Irlanda do Norte e à concessão de um prémio nacional complemantar em Itália (JO nº L 137 de 27. 5. 1985, p. 19). Esta dotação destina-se a cobrir os prémios ao nascimento de vitelos, nos termos do disposto nos Regulamentos (CEE) nº 464/75 e (CEE) nº 1310/85.

COMISSÃO

CAPÍTULO 21 — CARNE DE BOVINO *(continuação)*

CAPÍTULO 22 — CARNES DE OVINO E CAPRINO

Artigo Número	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
212	*(continuação)*			
2123	Prémios ao abate de bovinos adultos que não sejam as vacas Dotações não diferenciadas	12 000 000	64 000 000	83 173 440,51
2129	Outras intervenções Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 212	155 000 000	243 000 000	313 044 816,54
	TOTAL DO CAPÍTULO 21	2 370 000 000	2 682 000 000	2 745 731 260,79
	CAPÍTULO 22			
220	***Restituições para as carnes de ovino e de caprino*** Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
221	***Intervenções para as carnes de ovino e de caprino***			
2210	Prémios Dotações não diferenciadas	551 000 000	526 000 000	502 424 488,85
2211	Armazenagem Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—

COMISSÃO

CAPÍTULO 21 — CARNE DE BOVINO *(continuação)*

CAPÍTULO 22 — CARNES DE OVINO E CAPRINO

Artigo Número	Observações
212	*(continuação)*
2123	*Antigo número 2122* Regulamento (CEE) nº 464/75 do Conselho, de 27 de Fevereiro de 1975, que institui regimes de prémios a favor dos produtores de bovinos (JO nº L 52 de 28. 2. 1975, p. 5). Regulamento (CEE) nº 870/77 do Conselho, de 26 de Abril de 1977, que autoriza os Estados-membros a conceder um prémio ao abate de certos bovinos adultos para o talho durante a campanha 1977/1978 (JO nº L 106 de 29. 4. 1977, p. 14). Regulamento (CEE) nº 1311/85 do Conselho, de 23 de Maio de 1985, relativo ao prémio ao abate de certos bovinos adultos para o talho no Reino Unido (JO nº L 137 de 27. 5. 1985, p. 20). Esta dotação destina-se a cobrir os prémios ao abate de bovinos adultos que não sejam as vacas, nos termos do disposto nos Regulamentos (CEE) nº 464/75, (CEE) nº 870/77 e (CEE) nº 1311/85.
2129	Regulamento (CEE) nº 805/68 do Conselho, de 27 de Junho de 1968, que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de bovino (JO nº L 148 de 28. 6. 1968, p. 24). Este número destina-se a cobrir outras intervenções, nomeadamente as que resultam da aplicação do artigo 22º A do Regulamento (CEE) nº 805/68.
220	Regulamento (CEE) nº 1837/80 do Conselho, de 27 de Junho de 1980, que estabelece a organização comum de mercado no sector das carnes de ovino e caprino (JO nº L 183 de 16. 7. 1980, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 882/86 (JO nº L 82 de 27. 3. 1986, p. 3), e, nomeadamente, o seu artigo 17º
221	
2210	Regulamento (CEE) nº 1837/80 do Conselho, de 27 de Junho de 1980, que estabelece a organização comum de mercado no sector das carnes de ovino e caprino (JO nº L 183 de 16. 7. 1980, p. 1). Esta dotação destina-se a cobrir os prémios ao rendimento e/ou os prémios ao abate, nos termos dos artigos 5º e 8º do Regulamento (CEE) nº 1837/80.
2211	Regulamento (CEE) nº 1837/80 do Conselho, de 27 de Junho de 1980, que estabelece a organização comum de mercado no sector das carnes de ovino e caprino (JO nº L 183 de 16. 7. 1980, p. 1). Este número destina-se a cobrir as despesas de armazenagem nos termos do artigo 6º do Regulamento (CEE) nº 1837/80.

COMISSÃO

CAPÍTULO 22 — CARNES DE OVINO E CAPRINO *(continuação)*

CAPÍTULO 23 — CARNE DE SUÍNO

CAPÍTULO 24 — OVOS E AVES DE CAPOEIRA

Artigo Número	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
221	*(continuação)*			
2219	Outras intervenções Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 221	551 000 000	526 000 000	502 424 488,85
	TOTAL DO CAPÍTULO 22	551 000 000	526 000 000	502 424 488,85
	CAPÍTULO 23			
230	***Restituições para a carne de suíno*** Dotações não diferenciadas	173 000 000	131 000 000	102 891 747,42
231	***Intervenções para a carne de suíno*** Dotações não diferenciadas	61 000 000	89 000 000	62 408 851,17
	TOTAL DO CAPÍTULO 23	234 000 000	220 000 000	165 300 598,59
	CAPÍTULO 24			
240	***Restituições para os ovos*** Dotações não diferenciadas	50 000 000	43 000 000	18 168 044,74
241	***Restituições para as aves de capoeira*** Dotações não diferenciadas	91 000 000	88 000 000	45 020 840,78
	TOTAL DO CAPÍTULO 24	141 000 000	131 000 000	63 188 885,52

COMISSÃO

CAPÍTULO 22 — CARNES DE OVINO E CAPRINO *(continuação)*

CAPÍTULO 23 — CARNE DE SUÍNO

CAPÍTULO 24 — OVOS E AVES DE CAPOEIRA

Artigo Número	Observações
230	Regulamento (CEE) nº 2759/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de suíno (JO nº L 282 de 1. 11. 1975, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1475/86 (JO nº L 133 de 21. 5. 1986, p. 39) e, nomeadamente, o seu artigo 15º
231	Regulamento (CEE) nº 2759/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de suíno (JO nº L 282 de 1. 11. 1975, p. 1). Esta dotação destina-se, no estádio actual da regulamentação, a cobrir as despesas relativas às acções de armazenagem privada e pública bem como a outras medidas previstas no Regulamento (CEE) nº 2759/75.
240	Regulamento (CEE) nº 2771/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos ovos (JO nº L 282 de 1. 11. 1975, p. 49), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1475/86 (JO nº L 133 de 21. 5. 1986, p. 39).
241	Regulamento (CEE) nº 2777/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de aves de capoeira (JO nº L 282 de 1. 11. 1975, p. 77), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1475/86 (JO nº L 133 de 21. 5. 1986, p. 39).

COMISSÃO

CAPÍTULO 25 — RESTITUIÇÕES PARA CERTAS MERCADORIAS RESULTANTES DA TRANSFORMAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS

CAPÍTULO 27 — MONTANTES COMPENSATÓRIOS DE ADESÃO CONCEDIDOS A TÍTULO DAS TROCAS COMERCIAIS INTRACOMUNITÁRIAS

CAPÍTULO 28 — MONTANTES COMPENSATÓRIOS MONETÁRIOS COBRADOS OU CONCEDIDOS A TÍTULO DAS TROCAS COMERCIAIS DE PRODUTOS AGRÍCOLAS

Artigo Número	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
	CAPÍTULO 25			
250	***Restituições para os cereais exportados sob forma de bebidas espirituosas***			
	Dotações não diferenciadas	34 000 000	38 000 000	25 565 222,98
251	***Restituições para certas mercadorias resultantes da transformação de produtos agrícolas***			
	Dotações não diferenciadas	526 000 000	476 000 000	415 281 058,04
	TOTAL DO CAPÍTULO 25	560 000 000	514 000 000	440 846 281,02
	CAPÍTULO 27			
270	***Montantes compensatórios de adesão concedidos a título das trocas comerciais intracomunitárias***			
	Dotações não diferenciadas	38 000 000	32 000 000	201 477,33
	TOTAL DO CAPÍTULO 27	38 000 000	32 000 000	201 477,33
	CAPÍTULO 28			
280	***Montantes compensatórios monetários a título das trocas comerciais intracomunitárias***			
2800	Montantes compensatórios monetários sobre as importações, pagos pelos Estados-membros importadores (de moeda depreciada)			
	Dotações não diferenciadas	445 000 000	296 000 000	67 685 237,81

COMISSÃO

CAPÍTULO 25 — RESTITUIÇÕES PARA CERTAS MERCADORIAS RESULTANTES DA TRANSFORMAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS

CAPÍTULO 27 — MONTANTES COMPENSATÓRIOS DE ADESÃO CONCEDIDOS A TÍTULO DAS TROCAS COMERCIAIS INTRACOMUNITÁRIAS

CAPÍTULO 28 — MONTANTES COMPENSATÓRIOS MONETÁRIOS COBRADOS OU CONCEDIDOS A TÍTULO DAS TROCAS COMERCIAIS DE PRODUTOS AGRÍCOLAS

Artigo Número	Observações
250	Regulamento (CEE) nº 2727/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos cereais (JO nº L 281 de 1. 11. 1975, p. 1). Esta dotação destina-se a cobrir as restituições para os cereais exportados sob forma de bebidas espirituosas, nos termos do artigo 16º do Regulamento (CEE) nº 2727/75.
251	Regulamento (CEE) nº 3035/80 do Conselho, de 11 de Novembro de 1980, que estabelece, para certos produtos agrícolas exportados sob forma de mercadorias não abrangidas pelo Anexo II do Tratado, as regras gerais relativas à concessão das restituições à exportação e os critérios de fixação do respectivo montante (JO nº L 323 de 29. 11. 1980, p. 27). Esta dotação destina-se a cobrir as restituições às mercadorias resultantes da transformação de produtos agrícolas que são objecto do Regulamento (CEE) nº 3035/80.
270	Acto, de 28 de Maio de 1979, relativo às condições de adesão da República Helénica e às adaptações dos Tratados (JO nº L 291 de 19. 11. 1979, p. 17). Acto, de 12 de Junho de 1985, relativo às condições de adesão do Reino de Espanha e da República Portuguesa e às adaptações dos Tratados (JO nº L 302 de 15. 11. 1985, p. 23). Esta dotação destina-se a cobrir os montantes compensatórios de adesão nos termos do disposto no artigo 61º do Acto de Adesão da Grécia e nos artigos 72º e 240º do Acto de Adesão de Espanha e Portugal.
280	
2800	Regulamento (CEE) nº 1677/85 do Conselho, de 11 de Junho de 1985, relativo aos montantes compensatórios monetários no sector agrícola (JO nº L 164 de 24. 6. 1985, p. 6). São concedidos montantes compensatórios monetários, a título das importações, para a importação nos Estados-membros de moeda depreciada.

COMISSÃO

CAPÍTULO 28 — MONTANTES COMPENSATÓRIOS MONETÁRIOS COBRADOS OU CONCEDIDOS A TÍTULO DAS TROCAS COMERCIAIS DE PRODUTOS AGRÍCOLAS *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
280	*(continuação)*			
2801	Montantes compensatórios monetários sobre as importações, pagos pelos Estados-membros exportadores por conta dos Estados-membros importadores (de moeda depreciada) Dotações não diferenciadas	70 000 000	132 000 000	66 336 167,76
2802	Montantes compensatórios monetários sobre importações cobrados pelos Estados-membros importadores (de moeda apreciada) Dotações não diferenciadas	– 154 000 000	– 188 000 000	– 213 878 211,12
2803	Montantes compensatórios monetários sobre exportações pagos pelos Estados-membros exportadores (de moeda apreciada) Dotações não diferenciadas	180 000 000	198 000 000	213 373 017,53
2804	Montantes compensatórios monetários sobre exportações cobrados pelos Estados-membros exportadores (de moeda depreciada) Dotações não diferenciadas	– 334 000 000	– 147 000 000	– 72 303 466,24
	Total do artigo 280	207 000 000	291 000 000	61 212 745,74
281	***Montantes compensatórios monetários a título das trocas comerciais extracomunitárias***			
2810	Fracção dos montantes compensatórios monetários concedidos sobre importações (nos Estados-membros de moeda depreciada), que excede os direitos de importação Dotações não diferenciadas	1 000 000	11 000 000	4 076 216,51
2811	Montantes compensatórios monetários concedidos sobre as exportações pelos Estados-membros exportadores (de moeda apreciada) Dotações não diferenciadas	116 000 000	132 000 000	124 273 568,37
	Total do artigo 281	117 000 000	143 000 000	128 349 784,88
	TOTAL DO CAPÍTULO 28	324 000 000	434 000 000	189 562 530,62

COMISSÃO

CAPÍTULO 28 — MONTANTES COMPENSATÓRIOS MONETÁRIOS COBRADOS OU CONCEDIDOS A TÍTULO DAS TROCAS COMERCIAIS DE PRODUTOS AGRÍCOLAS *(continuação)*

Artigo Número	Observações
280	*(continuação)*
2801	Regulamento (CEE) nº 1677/85 do Conselho, de 11 de Junho de 1985, relativo aos montantes compensatórios monetários no sector agrícola (JO nº L 164 de 24. 6. 1985, p. 6) e, nomeadamente, o seu artigo 10º Podem ser concedidos, pelos Estados-membros exportadores, montantes compensatórios monetários a título das importações nos Estados-membros de moeda depreciada. Trata-se, na ocorrência, das importações na Itália, provenientes de outros Estados-membros.
2802	Regulamento (CEE) nº 1677/85 do Conselho, de 11 de Junho de 1985, relativo aos montantes compensatórios monetários no sector agrícola (JO nº L 164 de 24. 6. 1985, p. 6). São cobrados montantes compensatórios monetários, a título das importações, para a importação nos Estados-membros de moeda apreciada.
2803	Regulamento (CEE) nº 1677/85 do Conselho, de 11 de Junho de 1985, relativo aos montantes compensatórios monetários no sector agrícola (JO nº L 164 de 24. 6. 1985, p. 6). São concedidos montantes compensatórios monetários à exportação, para a exportação pelos Estados-membros de moeda apreciada.
2804	Regulamento (CEE) nº 1677/85 do Conselho, de 11 de Junho de 1985, relativo aos montantes compensatórios monetários no sector agrícola (JO nº L 164 de 24. 6. 1985, p. 6). São cobrados montantes compensatórios monetários à exportação, para a exportação pelos Estados-membros de moeda depreciada.
281	
2810	Regulamento (CEE) nº 1677/85 do Conselho, de 11 de Junho de 1985, relativo aos montantes compensatórios monetários no sector agrícola (JO nº L 164 de 24. 6. 1985, p. 6). A parte dos montantes compensatórios que excede o direito nivelador na importação está a cargo do Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola.
2811	Regulamento (CEE) nº 1677/85 do Conselho, de 11 de Junho de 1985, relativo aos montantes compensatórios monetários no sector agrícola (JO nº L 164 de 24. 6. 1985, p. 6). Esta dotação destina-se a cobrir os montantes compensatórios monetários pagos para exportação para países terceiros. Os montantes compensatórios que os Estados-membros de moeda depreciada deduzem das restituições de exportações para países terceiros, em aplicação do Regulamento (CEE) nº 1677/85, continuam a ser tomados em conta para a dedução das restituições nos sectores em causa, dado que a contabilização separada apresenta grandes dificuldades de aplicação.

COMISSÃO

CAPÍTULO 29 — OUTRAS DESPESAS

Artigo Número	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
	CAPÍTULO 29			
290	***Apuramento dos exercícios anteriores e dotações residuais*** Dotações não diferenciadas	– 150 200 000	– 107 000 000	– 99 222 605,77
291	***Medidas de compensação comunitárias*** Dotações não diferenciadas	p.m.	113 500 000	136 456 336,33
292	***Restituições para as acções comunitárias de donativos alimentares***			
2920	Restituições para as acções de ajuda alimentar em cereais Dotações não diferenciadas	101 000 000	81 000 000	13 706 560,39
2921	Restituições para as acções de ajuda alimentar em arroz Dotações não diferenciadas	32 000 000	31 000 000	0,—
2922	Restituições para as acções de ajuda alimentar em açúcar Dotações não diferenciadas	p.m.	7 000 000	0,—
2923	Restituições para as acções de ajuda alimentar em óleo vegetal/azeite Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
2924	Restituições para as acções de ajuda alimentar em leite desnatado em pó Dotações não diferenciadas	157 000 000	155 000 000	110 999 733,48
2925	Restituições para as acções de ajuda alimentar em *butteroil* Dotações não diferenciadas	95 000 000	121 000 000	62 451 019,27
	Total do artigo 292	385 000 000	395 000 000	187 157 313,14

COMISSÃO

CAPÍTULO 29 — OUTRAS DESPESAS

Artigo Número	Observações
290	Regulamento (CEE) nº 729/70 do Conselho, de 21 de Abril de 1970, relativo ao financiamento da política comum (JO nº L 94 de 28. 4. 1970, p. 13). Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1). Esta dotação destina-se a cobrir a aplicação do artigo 99º do Regulamento Financeiro para contabilizar a diferença entre as despesas imputadas às contas de um exercício e as que são reconhecidas pela Comissão aquando do apuramento das contas previstas no nº 2, alínea b), do artigo 5º do Regulamento (CEE) nº 729/70.
291	Regulamento (CEE) nº 855/84 do Conselho, de 31 de Março de 1984, relativo ao cálculo e ao desmantelamento dos montantes compensatórios monetários aplicáveis a certos produtos agrícolas (JO nº L 90 de 1. 4. 1984, p. 1), e, nomeadamente, o seu artigo 4º Regulamento (CEE) nº 2000/85 do Conselho, de 16 de Julho de 1985, que fixa a participação da Comunidade no financiamento das medidas de compensação no seguimento das medidas do rendimento agrícola resultante do desmantelamento dos montantes compensatórios positivos neerlandeses (JO nº L 188 de 20. 7. 1985, p. 10), e, nomeadamente, o seu artigo 1º
292	
2920	*Antigo nº 1003* Regulamento (CEE) nº 2681/74 do Conselho, de 21 de Outubro de 1974, relativo ao financiamento comunitário das despesas resultantes do fornecimento de produtos agrícolas a título da ajuda alimentar (JO nº L 288 de 25. 10. 1974, p. 1), e, nomeadamente, o nº 1 do seu artigo 2º
2921	*Antigo nº 1041* Regulamento (CEE) nº 2681/74 do Conselho, de 21 de Outubro de 1974, relativo ao financiamento comunitário das despesas resultantes do fornecimento de produtos agrícolas a título da ajuda alimentar (JO nº L 288 de 25. 10. 1974, p. 1), e, nomeadamente, o nº 1 do seu artigo 2º
2922	*Antigo nº 1101* Regulamento (CEE) nº 2681/74 do Conselho, de 21 de Outubro de 1974, relativo ao financiamento comunitário das despesas resultantes do fornecimento de produtos agrícolas a título da ajuda alimentar (JO nº L 288 de 25. 10. 1974, p. 1), e, nomeadamente, o nº 1 do seu artigo 2º
2923	*Antigo nº 1201* Regulamento (CEE) nº 2681/74 do Conselho, de 21 de Outubro de 1974, relativo ao financiamento comunitário das despesas resultantes do fornecimento de produtos agrícolas a título da ajuda alimentar (JO nº L 288 de 25. 10. 1974, p. 1), e, nomeadamente, o nº 1 do seu artigo 2º
2924	*Antigo nº 2006* Regulamento (CEE) nº 2681/74 do Conselho, de 21 de Outubro de 1974, relativo ao financiamento comunitário das despesas resultantes do fornecimento de produtos agrícolas a título da ajuda alimentar (JO nº L 288 de 25. 10. 1974, p. 1), e, nomeadamente, o nº 1 do seu artigo 2º
2925	*Antigo nº 2007* Regulamento (CEE) nº 2681/74 do Conselho, de 21 de Outubro de 1974, relativo ao financiamento comunitário das despesas resultantes do fornecimento de produtos agrícolas a título da ajuda alimentar (JO nº L 288 de 25. 10. 1974, p. 1), e, nomeadamente, o nº 1 do seu artigo 2º

COMISSÃO

CAPÍTULO 29 — OUTRAS DESPESAS *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
293	***Medidas a adoptar na sequência de um reexame, com vista a uma diminuição dos excedentes de produção e das existências acumuladas, e medidas de compensaçao associadas***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.		
	TOTAL DO CAPÍTULO 29	234 800 000	401 500 000	224 391 043,70

COMISSÃO

CAPÍTULO 29 — OUTRAS DESPESAS *(continuação)*

Artigo Número	Observações
293	*Novo artigo* Este novo artigo destina-se a receber, a título do exercício 1987, qualquer dotação suplementar necessária à execução das medidas de escoamento acelerado das existências e para o pagamento de compensações aos produtores no âmbito do plano de saneamento de certos mercados agrícolas.

Nota informativa

Os montantes compensatórios de adesão concedidos a título das trocas comerciais intracomunitárias elevam-se a 38 milhões de ECUs e são o resultado da vontade política de alargar a Comunidade a Espanha e a Portugal. Desaparecerão quando o nível dos preços agrícolas nos novos Estados-membros tiver atingido o dos preços comunitários.

Os montantes compensatórios monetários cobrados ou concedidos a título das trocas comerciais de produtos agrícolas elevam-se a 324 milhões de ECUs e são o resultado da ausência de uma verdadeira união monetária entre os Estados-membros da Comunidade Económica Europeia, apesar do progresso representado pelo Sistema Monetário Europeu.

a) Total das dotações da Secção « Garantia », incluindo as dotações do Capítulo 4 0 (pesca):

	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
Total dos Títulos 1 e 2	22 960 800 000	22 112 000 000	19 728 135 333,92
Organização comum de mercado dos produtos da pesca (Capítulo 4 0)	42 700 000	41 300 000	16 054 267,02
Total da Secção « Garantia »	23 003 500 000	22 153 300 000	19 744 189 600,94

b) Receitas decorrentes da política agrícola:

A política comum de mercado está na origem de receitas que constituem recursos próprios da Comunidade, a saber:

— direitos niveladores agrícolas	2 078 400 000
— quotizações no sector do açúcar	1 133 700 000
— quotizações no sector da isoglicose	5 000 000
— quotizações de reabsorção para o açúcar e isoglicose	80 000 000
Total	3 297 100 000

c) As concessões pontuais da Comunidade a certos países terceiros bem como as concessões gerais têm consequências orçamentais que é necessário evidenciar.

Para algumas dessas concessões o respectivo custo aproximativo para o Fundo Europeu de Garantia e Orientação Agrícola, Secção « Garantia », consta a seguir, com indicação dos elementos que podem levar a uma redução das despesas orçamentais.

— *Açúcar*

A Comunidade importa anualmente cerca de 1 300 000 t de açúcar, em aplicação do Protocolo « Açúcar » anexado à Convenção de Lomé e do acordo específico com a Índia; sendo excedentária em açúcar, a Comunidade deve exportar uma quantidade equivalente cujo custo, a título das restituições à exportação (incluídas no artigo 1 1 0) pode ser estimado em 560 milhões de ECUs.

COMISSÃO

Artigo Número	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
	Total do Título 2 (1)	**10 353 800 000**	**10 764 500 000**	**10 091 429 426,29**

(1) O total das dotações para os Títulos 1 e 2 eleva-se a 22 960 800 000 ECUs para 1987 e a 22 112 milhões de ECUs para 1986 e a execução eleva-se a 19 728 135 333,92 ECUs em 1985.

COMISSÃO

Artigo Número	Observações
	— *Manteiga* A Comunidade importará, com direitos niveladores reduzidos, 77 000 t de manteiga da Nova Zelândia em 1987. O custo da exportação de uma quantidade equivalente está estimado em 160 milhões de ECUs (incluidos no artigo 2 0 0), sendo o custo líquido de 100 milhões de ECUs, após dedução dos direitos niveladores cobrados. — *Carne de bovino* As importações com direitos reduzidos ou nulos elevam-se a cerca de 400 000 t; sendo autosuficiente, a Comunidade deve exportar uma quantidade equivalente de carne bovina, cujo custo para 1987 pode ser estimado em 640 milhões de ECUs (incluidos no artigo 2 1 0), sendo o custo líquido, após dedução dos direitos niveladores cobrados, de 550 milhões de ECUs. — *Cereais* As importações com direitos reduzidos ou nulos de produtos de substituição de cereais (em especial de mandioca e de *corn gluten-feed*) constituem, para este sector excedentário, uma fonte de despesas a título das restituições da ordem dos 1 550 milhões de ECUs para 1987 (incluidos no artigo 1 0 0), sendo o custo líquido de 1 450 milhões de ECUs, tendo em conta os direitos niveladores cobrados. Há que salientar qua a aplicação de direitos reduzidos ou nulos na importação destes produtos resulta de negociações no âmbito do Acordo Geral sobre Pautas Aduaneiras e Comércio. A Comunidade aceitou esses direitos em contrapartida da desagregação dos encargos à importação de cereais. Esta desagregação permite à Comunidade apoiar o sector dos cereais a um custo orçamental inferior ao que se verificaria na ausência de tal desagregação. — *Azeite* Devido aos acordos que a Comunidade deve negociar na sequência do seu alargamento, deveria importar 46 000 t de azeite proveniente da Tunísia. O custo de exportação de uma quantidade equivalente está estimado em 50 milhões de ECUs para 1987 (incluídos no nº 1 2 0 0).

COMISSÃO

TÍTULO 3

FUNDO EUROPEU DE ORIENTAÇÃO E GARANTIA AGRÍCOLA, SECÇÃO « ORIENTAÇÃO », E ACÇÕES AGRÍCOLAS ESPECÍFICAS

CAPÍTULO 30 — FUNDO EUROPEU DE ORIENTAÇÃO E GARANTIA AGRÍCOLA, SECÇÃO « ORIENTAÇÃO » — PROJECTOS DE MELHORIA DAS ESTRUTURAS AGRÍCOLAS

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
	CAPÍTULO 30						
300	***Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola, Secção « Orientação » — Projectos de melhoria das estruturas referidas no artigo 13º do Regulamento nº 17/64/CEE***						
	Dotações diferenciadas	p.m.	1 000 000	p.m.	12 000 000	6 360 121,35	15 353 977,61
301	***Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola, secção « Orientação » — Comercialização e transformação de produtos agrícolas***						
	Dotações diferenciadas	226 300 000	219 000 000	314 000 000	190 500 000	309 166 810,22	162 764 026,64

COMISSÃO

TÍTULO 3

FUNDO EUROPEU DE ORIENTAÇÃO E GARANTIA AGRÍCOLA, SECÇÃO « ORIENTAÇÃO », E ACÇÕES AGRÍCOLAS ESPECÍFICAS

CAPÍTULO 30 — FUNDO EUROPEU DE ORIENTAÇÃO E GARANTIA AGRÍCOLA, SECÇÃO « ORIENTAÇÃO » — PROJECTOS DE MELHORIA DAS ESTRUTURAS AGRÍCOLAS

Artigo Número	Observações

300

Regulamento nº 17/64/CEE do Conselho, de 5 de Fevereiro de 1964, relativo às condições de contribuição do Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola (JO nº 34 de 27. 2. 1964, p. 586/64).

Esta acção está concluída desde 1980, estando estes objectivos abrangidos pelo Regulamento (CEE) nº 797/85, no que se refere à produção (ver artigo 3 1 0), e pelo Regulamento (CEE) nº 355/77, no que se refere à comercialização e transformação (ver artigo 3 0 1). Os projectos de infra-estrutura, para certas zonas desfavorecidas e para certos sectores serão financiados no âmbito das medidas regionais que estão descritas no Capítulo 3 2.

Dotações para autorizações aprovadas para 1987 : p.m. (1).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte :

Autorizações		Pagamentos				
		1986	1987	1988	1989	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1986, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	16 038 513 (1)	12 000 000	1 000 000	3 038 513		
Dotações remanescentes de 1985						
Dotações 1986	p.m.					
Dotações 1987	p.m.					
Total	16 038 513	12 000 000	1 000 000	3 038 513		

(1) Autorizações concedidas, por liquidar em 31 de Dezembro de 1985 (16 110 111,99 ECUs) menos as verbas transitadas automaticamente (71 599,40 ECUs).

301

Antigo artigo 3 0 1 e antigos nºs 3 2 6 2 e 3 8 9 2

Regulamento (CEE) nº 355/77 do Conselho, de 15 de Fevereiro de 1977, relativo a uma acção comum para melhoria das condições de transformação e de comercialização dos produtos agrícolas (JO nº L 51 de 23. 2. 1977, p. 1).

Regulamento (CEE) nº 1943/81 do Conselho, de 30 de Junho de 1981, relativo a uma acção comum para uma melhoria das condições de transformação e de comercialização no sector dos alimentos para gado na Irlanda do Norte (JO nº L 197 de 20. 7. 1981, p. 23).

(1) Ver nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 30 — FUNDO EUROPEU DE ORIENTAÇÃO E GARANTIA AGRÍCOLA, SECÇÃO « ORIENTAÇÃO » — PROJECTOS DE MELHORIA DAS ESTRUTURAS AGRÍCOLAS *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
301	*(continuação)*						

COMISSÃO

CAPÍTULO 30 — FUNDO EUROPEU DE ORIENTAÇÃO E GARANTIA AGRÍCOLA, SECÇÃO « ORIENTAÇÃO » — PROJECTOS DE MELHORIA DAS ESTRUTURAS AGRÍCOLAS *(continuação)*

Artigo Número	Observações
301	*(continuação)* Regulamento (CEE) nº 1932/84 do Conselho, de 19 de Junho de 1984, que altera o Regulamento (CEE) nº 355/77, relativo a uma acção comum para a melhoria das condições de transformação e de comercialização dos produtos agrícolas, e o Regulamento (CEE) nº 1820/80, relativo à acelaração do desenvolvimento agrícola nas regiões desfavorecidas do Oeste da Irlanda (JO nº L 180 de 7. 7. 1984, p. 1). Regulamento (CEE) nº 895/85 do Conselho, de 1 de Abril de 1985, relativo a uma acção comum para a melhoria das estruturas vitivinícolas na Grécia (JO nº L 97 de 4. 4. 1985, p. 2). Proposta de Regulamento (CEE) do Conselho, apresentada pela Comissão ao Conselho em 3 de Dezembro de 1985, relativo à racionalização e à melhoria das condições sanitárias no sector dos matadouros na Bélgica (JO nº C 329 de 19. 12. 1985, p. 11). Esta acção, prorrogada por um período suplementar de dez anos e que deve durar até 31 de Dezembro de 1994, prevê ajuda a projectos de investimento públicos ou privados que se insiram em programas específicos elaborados pelos Estados-membros num quadro comunitário e aprovados pela Comissão. Tem por objectivos melhorar as condições de transformação e de venda dos produtos agrícolas, de modo a que os sectores da transformação e da venda estejam em condições de propor preços razoáveis aos produtores de produtos agrícolas de base, de criar uma procura mais forte e mais regular de produtos agrícolas e de permitir uma maior orientação para a exportação. Trata-se de subvenções de capital destinadas a cobrir, no máximo, 25 % do valor do investimento. A Comissão pode aumentar esta taxa para 30 % nas regiões que sofrem dificuldades excepcionais. Além disso, em certas regiões da Comunidade, a contribuição do Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola, Secção « Orientação » pode ser aumentado para : — 50 % para os projectos no Mezzogiorno, no Oeste da Irlanda a na Grécia (com excepção da região da Grande Atenas), — 35 % para os projectos no Languedoc-Roussillon e para os projectos no sector do vinho nos departamentos de Vaucluse, Bouches-du-Rhône, Var, Ardèche e Drôme. Com efeito, nestas regiões as actividades de comercialização e de transformação dos produtos agrícolas estão geralmente pouco desenvolvidas e racionalizadas; as medidas de incentivo previstas no Regulamento (CEE) nº 355/77 devem ser reforçadas. A acção de base é completada pelas três medidas específicas seguintes : — projectos relativos ao sector vitivinícola na Grécia (1 milhão de ECUs em dotações para autorizações), — melhoria das condições sanitárias dos matadouros na Bélgica (7 milhões de ECUs em dotações para autorizações), — projectos na Irlanda do Norte relativos ao abastecimento das explorações agrícolas em alimentos para gado (2 200 000 ECUs em dotações para autorizações).

COMISSÃO

CAPÍTULO 30 — FUNDO EUROPEU DE ORIENTAÇÃO E GARANTIA AGRÍCOLA, SECÇÃO « ORIENTAÇÃO » — PROJECTOS DE MELHORIA DAS ESTRUTURAS AGRÍCOLAS *(continuação)*

CAPÍTULO 31 — FUNDO EUROPEU DE ORIENTAÇÃO E GARANTIA AGRÍCOLA, SECÇÃO « ORIENTAÇÃO » — ACÇÕES SOCIOESTRUTURAIS DE CARÁCTER GERAL

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
301	*(continuação)*						
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	226 300 000	220 000 000	314 000 000	202 500 000	315 526 931,57	178 118 004,25
	TOTAL DO CAPÍTULO 30	226 300 000	220 000 000	314 000 000	202 500 000	315 526 931,57	178 118 004,25
	CAPÍTULO 31						
310	***Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola, Secção « Orientação » — Ajudas ao investimento nas explorações agrícolas***						
	Dotações diferenciadas	120 000 000 (1)	120 000 000 (1)	91 439 195	91 439 195	95 091 969,46	95 091 969,46

(1) Uma dotação de 100 milhões de ECUs é inscrita no Capítulo 10 0 a título das despesas obrigatórias dos Capítulos 3 1 e 3 2.

COMISSÃO

CAPÍTULO 30 — FUNDO EUROPEU DE ORIENTAÇÃO E GARANTIA AGRÍCOLA, SECÇÃO « ORIENTAÇÃO » — PROJECTOS DE MELHORIA DAS ESTRUTURAS AGRÍCOLAS *(continuação)*

CAPÍTULO 31 — FUNDO EUROPEU DE ORIENTAÇÃO E GARANTIA AGRÍCOLA, SECÇÃO « ORIENTAÇÃO » — ACÇÕES SOCIOESTRUTURAIS DE CARÁCTER GERAL

Artigo Número	Observações

301 *(continuação)*

A dotação para autorizações aprovada para 1987 eleva-se a 226 300 000 ECUs (1).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1986	1987	1988	1989	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1986, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	678 651 378 (1)	204 600 000	149 300 000	102 700 000	68 600 000	153 451 378
Dotações remanescentes de 1985	20 934 474	200 000	4 200 000	4 200 000	3 100 000	9 234 474
Dotações 1986	316 500 000	3 200 000	63 300 000	63 300 000	47 500 000	139 200 000
Dotações 1987	226 300 000		2 200 000	45 300 000	45 300 000	133 500 000
Total	1 242 385 852	208 000 000	219 000 000	215 500 000	164 500 000	435 385 852

(1) Autorizações concedidas, por liquidar em 31 de Dezembro de 1985 (681 376 461,88 ECUs) menos as verbas transitadas automaticamente (2 725 084,05 ECUs).

310 Directiva 72/159/CEE do Conselho, de 17 de Abril de 1972, relativa à modernização das explorações agrícolas (JO nº L 96 de 23. 4. 1972, p. 1).

Directiva 72/268/CEE do Conselho, de 28 de Abril de 1975, sobre a agricultura de montanha e de certas zonas desfavorecidas (JO nº L 128 de 19. 5. 1975, p. 1).

Regulamento (CEE) nº 797/85 do Conselho, de 12 de Março de 1985, relativo à melhoria da eficácia das estruturas da agricultura (JO nº L 93 de 30. 3. 1985, p. 1), alterado pelo Regulamento (CEE) nº 3827/85 (JO nº L 372 de 31. 2. 1985, p. 1), e, nomeadamente, os seus artigos 4º a 7º e 20º

(1) Ver nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 31 — FUNDO EUROPEU DE ORIENTAÇÃO E GARANTIA AGRÍCOLA, SECÇÃO « ORIENTAÇÃO » — ACÇÕES SOCIOESTRUTURAIS DE CARÁCTER GERAL *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
310	*(continuação)*						
311	***Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola, Secção « Orientação » — Cessação de actividade agrícola e reforma antecipada***						
	Dotações diferenciadas	725 000 (1)	725 000 (1)	673 766	673 766	890 700,16	890 700,16

(1) Uma dotação de 100 milhões de ECUs é inscrita no Capítulo 10 0 a título das despesas obrigatórias dos Capítulos 3 1 e 3 2.

COMISSÃO

CAPÍTULO 31 — FUNDO EUROPEU DE ORIENTAÇÃO E GARANTIA AGRÍCOLA, SECÇÃO « ORIENTAÇÃO » — ACÇÕES SOCIOESTRUTURAIS DE CARÁCTER GERAL *(continuação)*

Artigo Número	Observações

310 *(continuação)*

Proposta de Regulamento (CEE) do Conselho, apresentada pela Comissão ao Conselho em 22 de Abril de 1986, alterando os Regulamentos (CEE) nº 797/85, (CEE) nº 270/79, (CEE) nº 1360/78 e (CEE) nº 355/77 em matéria de estruturas agrícolas, visando a adaptação da agricultura à nova situação dos mercados e à manutenção do espaço rural [COM (86) 199 final].

O Regulamento (CEE) nº 797/85 institui um regime mais flexível que permite ajudar um maior número de explorações agrícolas. Abrange simultaneamente medidas análogas às previstas nas directivas socioestruturais e medidas totalmente novas (florestação, informação, serviços diversos).

O regime de ajuda aos investimentos, com exclusão da florestação, está sujeito à apresentação de um plano de melhoramento material da exploração e à manutenção de uma contabilidade simplificada. Está aberto aos empresários agrícolas a título principal que possuam uma capacidade profissional suficiente e cujo rendimento de trabalho por unidade de trabalho por homem (UTH) seja inferior ao rendimento de referência dos trabalhadores não agrícolas na mesma região. As ajudas serão concedidas sob forma de uma subvenção de capital, de bonificação de juros, de amortização diferida ou de uma combinação destas formas.

A dotação para autorizações aprovada para 1987 eleva-se a 120 milhões de ECUs (1).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1986	1987	1988	1989	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1986, a liquidar contra novas dotações para pagamentos						
Dotações remanescentes de 1985	3 735 563	3 735 563 (1)				
Dotações 1986	116 439 195	116 439 195				
Dotações 1987	120 000 000		120 000 000			
Total	240 174 758	120 174 758	120 000 000			

(1) Verba transitada automaticamente: 3 735 563,94 ECUs.

311 Directiva 72/160/CEE do Conselho, relativa ao incentivo à cessação da actividade agrícola e à afectação da superfície agrícola utilizada para fins de melhoria das estruturas (JO nº L 96 de 23. 4. 1972, p. 9), completada pelas Decisões 74/517/CEE (JO nº L 290 de 29. 10. 1974, p. 7) e 74/518/CEE (JO nº L 290 de 29. 10. 1974, p. 8).

Regulamento (CEE) nº 797/85 do Conselho, de 12 de Março de 1985, relativo à melhoria da eficácia das estruturas da agricultura (JO nº L 93 de 30. 3. 1985, p. 1).

Proposta de Regulamento (CEE) do Conselho, apresentada pela Comissão ao Conselho em 22. de Abril de 1986, alterando os Regulamentos (CEE) nº 797/85, (CEE) nº 270/79, (CEE) nº 1360/78 e (CEE) nº 355/77 em matéria de estruturas agrícolas, visando a adaptação da agricultura à nova situação dos mercados e à manutenção do espaço rural [COM (86) 199 final].

Esta acção tem por objectivo facilitar a saída, principalmente, dos agricultores idosos e, de um modo geral dos que renunciam à actividade agrícola. Para atingir este objectivo é instaurado um regime de incentivos.

(1) Ver nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 31 — FUNDO EUROPEU DE ORIENTAÇÃO E GARANTIA AGRÍCOLA, SECÇÃO « ORIENTAÇÃO » — ACÇÕES SOCIOESTRUTURAIS DE CARÁCTER GERAL *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
311	*(continuação)*						
312	***Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola, Secção « Orientação » — Informação e qualificação profissionais, serviços e ajudas aos agrupamentos de agricultores***						
	Dotações diferenciadas	9 882 290	9 866 781	10 892 900	9 592 900	6 310 077,54	6 310 077,54

COMISSÃO

CAPÍTULO 31 — FUNDO EUROPEU DE ORIENTAÇÃO E GARANTIA AGRÍCOLA, SECÇÃO « ORIENTAÇÃO » — ACÇÕES SOCIOESTRUTURAIS DE CARÁCTER GERAL *(continuação)*

Artigo Número	Observações
311	*(continuação)* A directiva deixou de vigorar após o termo do período transitório de 6 meses previsto no Regulamento (CEE) nº 797/85 apesar de o pagamento dos subsídios poder ainda continuar durante alguns anos. Em contrapartida, a nova proposta, destinada à reforma antecipada dos agricultores sob determinadas condições não deverá ter efeitos orçamentais em 1987. A dotação para autorizações aprovada para 1987 eleva-se a 725 000 ECUs (1). O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1986	1987	1988	1989	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1986, a liquidar contra novas dotações para pagamentos						
Dotações remanescentes de 1985	288 786	288 786 (1)				
Dotações 1986	673 766	673 766				
Dotações 1987	725 000		725 000			
Total	1 687 552	962 552	725 000			

(1) Verba transitada automaticamente: 288 399,84 ECUs.

312 *Antigos artigos 312, 313 e 314*

Directiva 72/161/CEE do Conselho, de 17 de Abril de 1972, relativa à informação sócioeconómica e à qualificação profissional das pessoas que trabalham na agricultura (JO nº L 96 de 23. 4. 1972, p. 15).

Regulamento (CEE) nº 797/85 do Conselho, de 12 de Março de 1985, relativo à melhoria da eficácia das estruturas da agricultura (JO nº L 93 de 30. 3. 1985, p. 1).

Proposta de Regulamento (CEE) do Conselho, apresentada pela Comissão ao Conselho em 22 de Abril de 1986, alterando os Regulamentos (CEE) nº 797/85, (CEE) nº 270/79, (CEE) nº 1360/78 e (CEE) nº 355/77 em matéria de estruturas agrícolas, visando a adaptação da agricultura à nova situação dos mercados e à manutenção do espaço rural [COM (86) 199 final].

Esta acção tem por objectivo:

a) Desenvolver a informação sócioeconómica dos agricultores, dos trabalhadores assalariados e dos familiares agrícolas (Título 1);

b) Permitir a estes adquirirem uma nova qualificação na profissão agrícola e favorece a formação dos dirigentes e gerentes das cooperativas (Título 2).

O Regulamento (CEE) nº 797/85, que tem por objectivo no seu artigo 21º um reforço da acção a favor da formação profissional, nomeadamente, dos jovens agricultores, deve ser completado por novas dosposições relativas à gestão e à agricultura de grupo.

Este artigo inclui um montante de 1 500 000 ECUs em dotações para autorizações destinadas:

— à realização de projectos-piloto para demonstrar aos agricultores as possibilidades reais de sistemas, métodos e técnicas de produção,

— à difusão, a nível comunitário, dos resultados de trabalhos e experiências em matéria de melhoramento das estruturas agrícolas,

(1) Ver nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 31 — FUNDO EUROPEU DE ORIENTAÇÃO E GARANTIA AGRÍCOLA, SECÇÃO « ORIENTAÇÃO » — ACÇÕES SOCIOESTRUTURAIS DE CARÁCTER GERAL *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
312	*(continuação)*						
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	130 607 290	130 591 781	103 005 861	101 705 861	102 292 747,16	102 292 747,16
	TOTAL DO CAPÍTULO 31	130 607 290	130 591 781	103 005 861	101 705 861	102 292 747,16	102 292 747,16

COMISSÃO

CAPÍTULO 31 — FUNDO EUROPEU DE ORIENTAÇÃO E GARANTIA AGRÍCOLA, SECÇÃO « ORIENTAÇÃO » — ACÇÕES SOCIOESTRUTURAIS DE CARÁCTER GERAL *(continuação)*

Artigo Número	Observações
312	*(continuação)* — à realização de estudos de avaliação da eficácia económica das medidas previstas. A dotação para autorizações aprovada para 1987 eleva-se a 9 882 290 ECUs (1). O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1986	1987	1988	1989	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1986, a liquidar novas dotações para pagamentos						
Dotações remanescentes de 1985	2 776 698	2 434 680 (1)	342 018			
Dotações 1986	10 892 900	9 712 900	657 982	522 018		
Dotações 1987	9 882 290		8 866 781	1 000 000	15 509	
Total	23 551 888	12 147 580	9 866 781	1 522 018	15 509	

(1) Verba transitada automaticamente: 2 434 679,87 ECUs.

(1) Ver nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 3 2 — FUNDO EUROPEU DE ORIENTAÇÃO E GARANTIA AGRÍCOLA, SECÇÃO « ORIENTAÇÃO » — ACÇÕES A FAVOR DAS REGIÕES DESFAVORECIDAS

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
	CAPÍTULO 3 2						
3 2 0	***Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola, secção « Orientação » — Agricultura de montanha e de certas zonas desfavorecidas***						
	Dotações diferenciadas	220 000 000 (1)	220 000 000 (1)	155 000 000	155 000 000	118 086 999,99	118 086 999,99
3 2 1	***Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola, Secção « Orientação » — Melhoramento da infra-estrutura em certas regiões mediterrânicas***						
	Dotações diferenciadas	29 646 871	19 733 562	p.m.	20 000 000	49 897 942,77	20 745 667,56

(1) Uma dotação de 100 milhões de ECUs é inscrita no Capítulo 10 0 a título das despesas obrigatórias dos Capítulos 3 1 e 3 2.

COMISSÃO

CAPÍTULO 32 — FUNDO EUROPEU DE ORIENTAÇÃO E GARANTIA AGRÍCOLA, SECÇÃO « ORIENTAÇÃO » — ACÇÕES A FAVOR DAS REGIÕES DESFAVORECIDAS

Artigo Número	Observações

320 *Antigo nº 3200*

Directiva 75/268/CEE do Conselho, de 28 de Abril de 1975, sobre agricultura de montanha e de certas zonas desfavorecidas (JO nº L 128 de 19. 5. 1975, p. 1).

Regulamento (CEE) nº 797/85 do Conselho, de 12 de Março de 1985, relativa à melhoria da eficácia das estruturas da agricultura (JO nº L 93 de 30. 3. 1985, p. 1).

Proposta de Regulamento (CEE) do Conselho, apresentada pela Comissão ao Conselho em 22 de Abril de 1986, alterando os Regulamentos (CEE) nº 797/85, (CEE) nº 270/79, (CEE) nº 1360/78 e (CEE) nº 355/77 em matéria de estruturas agrícolas, visando a adaptação da agricultura à nova situação dos mercados e à manutenção do espaço rural [COM (86) 199 final].

Esta acção enquadra-se nas acções comuns de âmbito geral no domínio da política das estruturas. Instaura um regime especial de ajudas destinadas a favorecer as actividades agrícolas e a melhorar o rendimento dos agricultores das regiões desfavorecidas, a fim de permitir a prossecução dessas actividades e, consequentemente, a conservação de um mínimo de povoamento e de manutenção do espaço natural dessas zonas.

A dotação para autorizações aprovada para 1987 eleva-se a 220 milhões de ECUs (1).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1986	1987	1988	1989	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1986, a liquidar contra novas dotações para pagamentos						
Dotações remanescentes de 1985	848	848 (1)				
Dotações 1986	215 000 000	214 999 152	848			
Dotações 1987	220 000 000		219 999 152	848		
Total	435 000 848	215 000 000	220 000 000	848		

(1) Verba transitada automaticamente: 0,01 ECU.

321 *Antigo nº 3211*

Regulamento (CEE) nº 1760/78 do Conselho, de 25 de Julho de 1978, relativo a uma acção comum para a melhoria da infra-estrutura em certas zonas rurais (JO nº L 204 de 28. 7. 1978, p. 1).

Regulamento (CEE) nº 2088/85 do Conselho, de 23 de Julho de 1985, relativo aos Programas Integrados Mediterrânicos (JO nº L 197 de 27. 7. 1985, p. 1).

Nas regiões desfavorecidas de Itália e do Sul da França, bem como na totalidade do Mezzogiorno, existem numerosas povoações, assim como explorações isoladas, que não estão ainda ligadas às redes de electrificação e de água potável. Além disso, a rede viária é insuficiente em grande parte destas zonas e há explorações isoladas que não dispõem de um caminho de acesso conveniente. Esta situação torna as condições de trabalho e de produção nestas explorações agrícolas especialmente difíceis e afecta de um modo muito desfavorável as condições de vida.

(1) Ver nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 32 — FUNDO EUROPEU DE ORIENTAÇÃO E GARANTIA AGRÍCOLA, SECÇÃO « ORIENTAÇÃO » — ACÇÕES A FAVOR DAS REGIÕES DESFAVORECIDAS *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
321	*(continuação)*						
322	***Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola, Secção « Orientação » — Acções regionalizadas introduzidas antes de 1985***						
	Dotações diferenciadas	140 000 000 (1)	150 000 000 (1)	95 687 306	157 044 845	176 801 549,19	200 354 000,26

(1) Uma dotação de 100 milhões de ECUs é inscrita no Capítulo 10 0 a título das despesas obrigatórias dos Capítulos 3 1 e 3 2.

COMISSÃO

CAPÍTULO 32 — FUNDO EUROPEU DE ORIENTAÇÃO E GARANTIA AGRÍCOLA, SECÇÃO « ORIENTAÇÃO » — ACÇÕES A FAVOR DAS REGIÕES DESFAVORECIDAS *(continuação)*

Artigo Número	Observações

321 *(continuação)*

Esta acção comum tem por objectivo eliminar ou diminuir estas deficiências infra-estruturais e contribuir, desse modo, para o desenvolvimento da agricultura nessas zonas. A contribuição comunitária será concedida a projectos individuais que preencham certas condições.

Dotação para autorizações aprovada para 1987 eleva-se a 29 646 871 ECUs (1).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1986	1987	1988	1989	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1986, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	95 593 688 (1)	20 000 000	19 233 562	18 600 000	9 800 000	27 960 126
Dotações ramanescentes de 1985	890 868		100 000	200 000	200 000	390 868
Dotações 1986	p.m.					
Dotações 1987	29 646 871		400 000	5 200 000	10 000 000	14 046 871
Total	126 131 427	20 000 000	19 733 562	24 000 000	20 000 000	42 397 865

(1) Autorizações concedidas, por liquidar em 31 de Dezembro de 1985 (96 889 906,28 ECUs) menos verbas transitadas automaticamente (1 296 218,53 ECUs).

322 *Antigos nºs: 3210, 3231, 3232, 3234, 3235, 3260, 3261, 3263, 3290, 3291, 3292, 3293 e antigos artigos 322, 324, 325, 327 e 328*

Regulamento (CEE) nº 1362/78 do Conselho, de 19 de Junho de 1978, relativo ao programa de acleração e de orientação qualitativa das operações colectivas de irrigação no Mezzogiorno (JO nº L 166 de 23. 6. 1978, p. 11).

Directiva 78/628/CEE do Conselho, de 19 de Junho de 1978, relativa ao programa de aceleração das operações de drenagem nas regiões desfavorecidas do Oeste da Irlanda (JO nº L 206 de 29. 7. 1978, p. 5).

Regulamento (CEE) nº 269/79 do Conselho, de 6 de Fevereiro de 1979, relativo a uma acção comum florestal em certas regiões secas mediterrânicas da Comunidade (JO nº L 38 de 14. 2. 1979, p. 1), alterado pelo Regulamento (CEE) nº 763/85 (JO nº L 86 de 27. 3. 1985, p. 2).

Regulamento (CEE) nº 270/79 do Conselho, de 6 de Fevereiro de 1979, relativo a uma acção comum que estabelece um serviço de consultores técnicos agrícolas em Itália (JO nº L 38 de 14. 2. 1979, p. 6).

Directiva 79/173/CEE do Conselho, de 6 de Fevereiro de 1979, relativa ao programa de aceleração e de orientação das operações colectivas de irrigação na Córsega (JO nº L 38 de 14. 2. 1979, p. 15).

Directiva 79/174/CEE de Conselho, de 6 de Fevereiro de 1979, relativa ao programa de protecção contra as inundações no vale do Hérault (JO nº L 38 de 14. 2. 1979, p. 18).

Directiva 79/197/CEE do Conselho, de 6 de Fevereiro de 1979, relativa ao programa de incentivo à drenagem das bacias vertentes comuns à Irlanda e à Irlanda do Norte (JO nº L 43 de 20. 2. 1979, p. 23).

Regulamento (CEE) nº 1820/80 do Conselho, de 24 de Junho de 1980, relativo à aceleração do desenvolvimento agrícola nas regiões desfavorecidas do Oeste da Irlanda (JO nº L 180 de 14. 7. 1980, p. 1), alterado pelo Regulamento (CEE) nº 797/85 (JO nº L 93 de 30. 3. 1985, p. 1).

(1) Ver nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 32 — FUNDO EUROPEU DE ORIENTAÇÃO E GARANTIA AGRÍCOLA, SECÇÃO « ORIENTAÇÃO » — ACÇÕES A FAVOR DAS REGIÕES DESFAVORECIDAS *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
322	*(continuação)*						

COMISSÃO

CAPÍTULO 32 — FUNDO EUROPEU DE ORIENTAÇÃO E GARANTIA AGRÍCOLA, SECÇÃO « ORIENTAÇÃO » — ACÇÕES A FAVOR DAS REGIÕES DESFAVORECIDAS *(continuação)*

Artigo Número	Observações
322	*(continuação)* Regulamento (CEE) nº 1821/80 do Conselho, de 24 de Junho de 1980, relativo ao desenvolvimento da criação de gado ovino na Gronelândia (JO nº L 180 de 14. 7. 1980, p. 9). Regulamento (CEE) nº 1054/81 do Conselho, de 21 de Abril de 1981, que estabelece uma acção comum a favor do desenvolvimento da produção de bovinos para carne na Irlanda e na Irlanda do Norte (JO nº L 111 de 23. 4. 1981, p. 1), alterado pelo Regulamento (CEE) nº 1980/85 (JO nº L 186 de 19. 7. 1985, p. 6). Regulamento (CEE) nº 1938/81 de Conselho, de 30 de Junho de 1981, relativo a uma acção comum para a aceleração do melhoramento da infra-estrutura em certas zonas agrícolas desfavorecidas da República Federal da Alemanha (JO nº L 197 de 20. 7. 1981, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1981/85 (JO nº L 186 de 19. 7. 1985, p. 7). Regulamento (CEE) nº 1939/81 do Conselho, de 30 de Junho de 1981, relativo a um programa de desenvolvimento integrado para as ilhas ocidentais (Western Isles) da Escócia (JO nº L 197 de 20. 7. 1981, p. 6), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 797/85 (JO nº L 93 de 30. 3. 1985, p. 1). Regulamento (CEE) nº 1940/81 do Conselho, de 30 de Junho de 1981, relativo a um programa de desenvolvimento integrado para o Departamento do Lozère (JO nº L 197 de 20. 7. 1981, p. 9), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 797/85 (JO nº L 93 de 30. 3. 1985, p. 1). Regulamento (CEE) nº 1941/81 do Conselho, de 30 de Junho de 1981, relativo a um programa de desenvolvimento integrado para as zonas desfavorecidas da Bélgica (JO nº L 197 de 20. 7. 1981, p. 13). Regulamento (CEE) nº 1942/81 do Conselho, de 30 de Junho de 1981, relativo à aceleração do desenvolvimento agrícola nas zonas desfavorecidas da Irlanda do Norte (JO nº L 197 de 20. 7. 1981, p. 17), alterado pelo Regulamento (CEE) nº 797/85 (JO nº L 93 de 30. 3. 1985, p. 1). Regulamento (CEE) nº 1944/81 do Conselho, de 30 de Junho de 1981, que institui uma acção comum para a adaptação e a modernização da estrutura de produção da carne de bovino, ovino e caprino em Itália (JO nº L 197 de 20. 7. 1981, p. 27), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 797/85 (JO nº L 93 de 30. 3. 1985, p. 1). Directiva 81/527/CEE do Conselho, de 30 de Junho de 1981, relativa ao desenvolvimento agrícola nos departamentos franceses ultramarinos (JO nº L 197 de 20. 7. 1981, p. 38), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 797/85 (JO nº L 93 de 30. 3. 1985, p. 1). Regulamento (CEE) nº 2195/81 do Conselho, de 27 de Julho de 1981, relativo a um programa especial de drenagem nas zonas desfavorecidas do Oeste da Irlanda (JO nº L 214 de 1. 8. 1981, p. 5). Regulamento (CEE) nº 1975/82 do Conselho, de 19 de Julho de 1982, relativo à aceleração do desenvolvimento agrícola em certas regiões da Grécia (JO nº L 214 de 22. 7. 1982, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 797/85 (JO nº L 93 de 30. 3. 1985, p. 1). Regulamento (CEE) nº 2966/83 do Conselho, de 19 de Outubro de 1983, relativo ao desenvolvimento da divulgação agrícola na Grécia (JO nº L 293 de 25. 10. 1983, p. 1). Regulamento (CEE) nº 2968/83 do Conselho, de 19 de Outubro de 1983, que institui uma acção comum a favor da aceleração das operações colectivas de irrigação na Grécia (JO nº L 293 de 25. 10. 1983, p. 5). Regulamento (CEE) nº 2088/85 do Conselho, de 23 de Julho de 1985, relativo aos Programas Integrados Mediterrânicos (JO nº L 197 de 27. 7. 1985, p. 1). Trata-se das diferentes acções de carácter regional adoptadas antes das profundas alterações de que a política das estruturas agrícolas foi objecto em 1985, e que se destinavam a resolver diversos problemas localizados, da agricultura e do meio rural na Comunidade. Esta dotação destina-se a cobrir os reembolsos a efectuar no âmbito das acções indirectas bem como às autorizações e pagamentos das acções directas. As dotações para autorizações previstas para estas últimas elevam-se a : — 30 milhões de ECUs para o Regulamento (CEE) nº 269/79, completado pelo Regulamento (CEE) nº 2088/85, — 7 milhões de ECUs para o Regulamento (CEE) nº 1938/81, — 1 milhão de ECUs para o Regulamento (CEE) nº 1941/81.

COMISSÃO

CAPÍTULO 3 2 — FUNDO EUROPEU DE ORIENTAÇÃO E GARANTIA AGRÍCOLA, SECÇÃO « ORIENTAÇÃO » — ACÇÕES A FAVOR DAS REGIÕES DESFAVORECIDAS *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 2 2	*(continuação)*						
3 2 3	***Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola, Secção « Orientação » — Medidas específicas regionais previstas no Título IV do Regulamento (CEE) nº 797/85***						
	Dotações diferenciadas	4 000 000 (1)	4 000 000 (1)	p.m. (2)	p.m. (3)		

(1) Uma dotação de 100 milhões de ECUs é inscrita no Capítulo 10 0 a título das despesas obrigatórias dos Capítulos 3 1 e 3 2.
(2) Uma dotação de 15 milhões de ECUs é inscrita no Capítulo 10 0.
(3) Uma dotação de 2 milhões de ECUs é inscrita no Capítulo 10 0.

COMISSÃO

CAPÍTULO 32 — FUNDO EUROPEU DE ORIENTAÇÃO E GARANTIA AGRÍCOLA, SECÇÃO « ORIENTAÇÃO » — ACÇÕES A FAVOR DAS REGIÕES DESFAVORECIDAS *(continuação)*

Artigo Número	Observações
322	*(continuação)* A dotação para autorizações aprovada para 1987 eleva-se a 140 milhões de ECUs (1). O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1986	1987	1988	1989	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1986, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	256 382 188 (1)	52 636 660	66 300 000	50 200 000	40 300 000	46 945 528
Dotações remanescentes de 1985	16 620 879	14 120 879	600 000	400 000	300 000	1 200 000
Dotações 1986	95 687 306	90 287 306	1 300 000	1 000 000	600 000	2 500 000
Dotações 1987	140 000 000		81 800 000	30 000 000	19 000 000	9 200 000
Total	508 690 373	157 044 845	150 000 000	81 600 000	60 200 000	59 845 528

(1) Autorizações concedidas, ainda por liquidar em 31 de Dezembro de 1985 (280 454 197,84 ECUs) menos verba transitada automaticamente (24 072 009,22 ECUs).

323 *Antigo nº 3201*

Regulamento (CEE) nº 797/85 do Conselho, de 12 de Março de 1985, relativo à melhoria da eficácia das estruturas agrícolas (JO nº L 93 de 30. 3. 1985, p. 1), e, nomeadamente, o seu artigo 18º

Regulamento (CEE) nº 1400/86 do Conselho, de 6 de Maio de 1986, que institui uma acção comum destinada ao fomento da agricultura pela melhoria da criação de gado bovino de raças para carne em determinadas zonas desfavorecidas de França (JO nº L 128 de 14. 5. 1986, p. 1).

Regulamento (CEE) nº 1401/86 do Conselho, de 6 de Maio 1986, que institui uma acção comum para a promoção da agricultura em certas zonas desfavorecidas do Norte de Itália (JO nº L 128 de 14. 5. 1986, p. 5).

Regulamento (CEE) nº 1402/86 do Conselho, de 6 de Maio de 1986, que institui uma acção comum destinada a promover a agricultura nas ilhas escocesas situadas ao longo das costas setentrionais e ocidentais da Escócia, com excepção das Hébridas Exteriores (JO nº L 128 de 14. 5. 1986, p. 9).

Estas acções têm por objectivo a introdução de medidas específicas destinadas a contribuir para a eliminação das desvantagens estruturais ou infra-estruturais da agricultura de certas zonas. Em especial visam ao melhoramento das estruturas agrícolas e à aceleração do desenvolvimento de determinadas regiões desfavorecidas de França, de Itália e do Reino Unido.

(1) Ver nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 32 — FUNDO EUROPEU DE ORIENTAÇÃO E GARANTIA AGRÍCOLA, SECÇÃO « ORIENTAÇÃO » — ACÇÕES A FAVOR DAS REGIÕES DESFAVORECIDAS *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
323	*(continuação)*						

COMISSÃO

CAPÍTULO 32 — FUNDO EUROPEU DE ORIENTAÇÃO E GARANTIA AGRÍCOLA, SECÇÃO « ORIENTAÇÃO » — ACÇÕES A FAVOR DAS REGIÕES DESFAVORECIDAS *(continuação)*

Artigo Número	Observações
323	*(continuação)* A dotação para autorizações aprovada para 1987 eleva-se a 4 milhões de ECUs (1). O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1986	1987	1988	1989	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1986, a liquidar contra novas dotações par pagamentos						
Dotações remanescentes de 1985						
Dotações 1986	15 000 000	2 000 000		4 700 000	2 000 000	6 300 000
Dotações 1987	4 000 000		4 000 000			
Total	19 000 000	2 000 000	4 000 000	4 700 000	2 000 000	6 300 000

(1) Ver nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 3 2 — FUNDO EUROPEU DE ORIENTAÇÃO E GARANTIA AGRÍCOLA, SECÇÃO « ORIENTAÇÃO » — ACÇÕES A FAVOR DAS REGIÕES DESFAVORECIDAS *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 2 4	***Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola, Secção « Orientação » — Programa específico de desenvolvimento da agricultura em Portugal*** Dotações diferenciadas	70 000 000 (1)	17 300 000 (1)	3 000 000 (2)	10 500 000 (3)		
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	463 646 871	411 033 562	253 687 306	342 544 845	344 786 491,95	339 186 667,81
	TOTAL DO CAPÍTULO 3 2	463 646 871	411 033 562	253 687 306	342 544 845	344 786 491,95	339 186 667,81

(1) Uma dotação de 100 milhões de ECUs é inscrita no Capítulo 10 0 a título das despesas obrigatórias dos Capítulos 3 1 e 3 2.
(2) Uma dotação de 30 milhões de ECUs é inscrita no Capítulo 10 0.
(3) Uma dotação de 10 milhões de ECUs é inscrita no Capítulo 10 0.

COMISSÃO

CAPÍTULO 32 — FUNDO EUROPEU DE ORIENTAÇÃO E GARANTIA AGRÍCOLA, SECÇÃO « ORIENTAÇÃO » — ACÇÕES A FAVOR DAS REGIÕES DESFAVORECIDAS *(continuação)*

Artigo Número	Observações
324	*Antigo artigo 330* Regulamento (CEE) nº 3828/85 do Conselho, de 20 de Dezembro de 1985, que estabelece um programa específico de desenvolvimento da agricultura em Portugal (JO nº L 372 de 31. 12. 1985, p. 5). O programa destina-se a desenvolver a vulgarização e a formação agrícolas e a reorientação da produção. A dotação para autorizações aprovada para 1987 eleva-se a 70 milhões de ECUs (1). O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1986	1987	1988	1989	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1986, a liquidar contra novas dotações para pagamentos						
Dotações remanescentes de 1985						
Dotações 1986	33 000 000	20 500 000		6 600 000	2 900 000	3 000 000
Dotações 1987	70 000 000		17 300 000	3 700 000	7 000 000	42 000 000
Total	103 000 000	20 500 000	17 300 000	10 300 000	9 900 000	45 000 000

(1) Ver nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 33 — FUNDO EUROPEU DE ORIENTAÇÃO E GARANTIA AGRÍCOLA, SECÇÃO « ORIENTAÇÃO » — ACÇÕES ESTRUTURAIS LIGADAS ÀS ORGANIZAÇÕES COMUNS DE MERCADO

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
	CAPÍTULO 33						
330	***Fundo Europeu de Orientação Agrícola, Secção « Orientação » — Organizações de produtores***						
	Dotações diferenciadas	4 600 000	4 600 000	4 587 523	4 587 523	5 499 201,91	5 499 201,91
331	***Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola, Secção « Orientação » — Sectores do leite e da carne***						
	Dotações diferenciadas	p.m.	p.m.	4 000 000	4 000 000	27 436 294,16	27 436 294,16

COMISSÃO

CAPÍTULO 33 — FUNDO EUROPEU DE ORIENTAÇÃO E GARANTIA AGRÍCOLA, SECÇÃO « ORIENTAÇÃO » — ACÇÕES ESTRUTURAIS LIGADAS ÀS ORGANIZAÇÕES COMUNS DE MERCADO

Artigo Número	Observações

330

Antigo artigo 340

Regulamento (CEE) nº 1035/72 do Conselho, de 18 de Maio de 1972, que estabelece a organização comum de mercado no sector das frutas e produtos hortícolas (JO nº L 118 de 20. 5. 1972, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1351/86 (JO nº L 119 de 8. 5. 1986, p. 46).

Regulamento (CEE) nº 1360/78 do Conselho, de 19 de Junho de 1978, relativo aos agrupamentos de produtores e suas uniões (JO nº L 166 de 23. 6. 1978, p. 1).

Regulamento (CEE) nº 389/82 do Conselho, de 15 de Fevereiro de 1982, relativo aos agrupamentos de produtores e suas uniões no sector do algodão (JO nº L 51 de 23. 2. 1982, p. 1).

Esta acção tem por objectivo conceder ajudas proporcionais ao valor dos produtos colocados no mercado, a agrupamentos reconhecidos de produtores e respectivas uniões, com o fim de incentivar a constituição e o funcionamento desses agrupamentos nas regiões da Comunidade com fracas estruturas agrícolas, tendo em vista estabilizar os mercados agrícolas através da concentração da oferta e da adaptação em comum às exigências do mercado, favorecendo a realização dos investimentos.

A dotação para autorizações aprovadas para 1987 eleva-se a 4 600 000 ECUs (1).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte :

Autorizações		Pagamentos				
		1986	1987	1988	1989	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1986, a liquidar contra novas dotações para pagamentos						
Dotações remanescentes de 1985	1 506 393	1 226 097 (1)	280 296			
Dotações 1986	4 587 523	4 587 523				
Dotações 1987	4 600 000		4 319 704	280 296		
Total	10 693 916	5 813 620	4 600 000	280 296		

(1) Verba transitada automaticamente : 1 226 096,47 ECUs.

331

Antigo nº 3412

Regulamento (CEE) nº 1078/77 do Conselho, de 17 de Maio de 1977, que institui um regime de prémios de não-comercialização do leite e dos produtos lácteos e de reconversão de manadas de raça leiteira (JO nº L 131 de 26. 5. 1977, p. 1).

Regulamento (CEE) nº 1300/84 do Conselho, de 7 de Maio de 1984, que altera o Regulamento (CEE) nº 1078/77 que institui um regime de prémios de não-comercialização do leite e dos produtos lácteos e de reconversão de manadas de raça leiteira (JO nº L 125 de 12. 5. 1984, p. 3).

A participação do Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola, Secção « Orientação », é de 40 % das despesas incorridas, o saldo é financiado pelo Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola, Secção « Garantia » (nº 2 0 6 0).

(1) Ver nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 33 — FUNDO EUROPEU DE ORIENTAÇÃO E GARANTIA AGRÍCOLA, SECÇÃO « ORIENTAÇÃO » — ACÇÕES ESTRUTURAIS LIGADAS ÀS ORGANIZAÇÕES COMUNS DE MERCADO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
331	*(continuação)*						
332	***Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola, Secção « Orientação » — Sector vitivinícola***						
	Dotações diferenciadas	80 000 000	61 900 000	74 250 031	60 250 031	51 620 965,96	32 116 572,71

COMISSÃO

CAPÍTULO 33 — FUNDO EUROPEU DE ORIENTAÇÃO E GARANTIA AGRÍCOLA, SECÇÃO « ORIENTAÇÃO » — ACÇÕES ESTRUTURAIS LIGADAS ÀS ORGANIZAÇÕES COMUNS DE MERCADO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
331	*(continuação)* Dotação para autorizações aprovada para 1987 : p.m. (1). O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte :

Autorizações		Pagamentos				
		1986	1987	1988	1989	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1986, a liquidar contra novas dotações para pagamentos						
Dotações remanescentes de 1985	2 563 706	2 563 706 (1)				
Dotações 1986	4 000 000	4 000 000				
Dotações 1987	p.m.		p.m.			
Total	6 563 706	6 563 706	p.m.			

(1) Verba transitada automaticamente : 2 563 705,53 ECUs.

332 *Antigos nºs 3230, 3294, 3421, 3422 e 3423*

Regulamento (CEE) nº 1163/76 do Conselho, de 17 de Maio de 1976, relativo à concessão de um prémio de reconversão no domínio da viticultura (JO nº L 135 de 24. 5. 1976, p. 34).

Directiva 78/627/CEE do Conselho, de 19 de Junho de 1978, relativa ao programa de aceleração da reestruturação e da reconversão da viticultura em certas regiões mediterrânicas da França (JO nº L 206 de 29. 7. 1978, p. 1).

Regulamento (CEE) nº 456/80 do Conselho, de 18 de Fevereiro de 1980, relativo à concessão de prémios de abandono definitivo de certas superfícies plantadas de vinha, bem como prémios de renúncia à plantação (JO nº L 57 de 29. 2. 1980, p. 16).

Regulamento (CEE) nº 457/80 do Conselho, de 18 de Fevereiro de 1980, que institui um regime de prémios de cessação das explorações vitícolas (JO nº L 57 de 29. 2. 1980, p. 23).

Regulamento (CEE) nº 458/80 do Conselho, de 18 de Fevereiro de 1980, relativo à reestruturação da vinha no âmbito de operações colectivas (JO nº L 57 de 29. 2. 1980, p. 27).

Regulamento (CEE) nº 776/85 do Conselho, de 26 de Março de 1985, que estabelece uma derrogação ao regime previsto pelo Regulamento (CEE) nº 456/80 relativo à concessão de prémios de abandono temporário e de abandono definitivo de certas superfícies plantadas de vinha, bem como prémios de renúncia à plantação (JO nº L 88 de 28. 3. 1985, p. 7).

Regulamento (CEE) nº 777/85 do Conselho, de 26 de Março de 1985, relativo à concessão, para as campanhas vinícolas de 1985/1986 a 1989/1990, de prémios de abandono definitivo de certas superfícies plantadas de vinha (JO nº L 88 de 28. 3. 1985, p. 8).

Regulamento (CEE) nº 895/85 do Conselho, de 1 de Abril de 1985, relativo a uma acção comum para o melhoramento das estruturas vitivinícolas na Grécia (JO nº L 97 de 4. 4. 1985, p. 2).

Regulamento (CEE) nº 2239/86 do Conselho, de 14 de Julho de 1986, relativo a uma acção comum específica para o melhoramento das estruturas vitivinícolas em Portugal (JO nº L 196 de 18. 7. 1986, p. 1).

(1) Ver nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 33 — FUNDO EUROPEU DE ORIENTAÇÃO E GARANTIA AGRÍCOLA, SECÇÃO « ORIENTAÇÃO » — ACÇÕES ESTRUTURAIS LIGADAS ÀS ORGANIZAÇÕES COMUNS DE MERCADO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
332	*(continuação)*						
333	***Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola, Secção « Orientação » — Sector das frutas e das azeitonas***						
	Dotações diferenciadas	12 000 000	12 000 000	8 500 000	8 500 000	6 582 510,86	6 582 510,86

COMISSÃO

CAPÍTULO 33 — FUNDO EUROPEU DE ORIENTAÇÃO E GARANTIA AGRÍCOLA, SECÇÃO « ORIENTAÇÃO » — ACÇÕES ESTRUTURAIS LIGADAS ÀS ORGANIZAÇÕES COMUNS DE MERCADO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
332	*(continuação)* As diversas medidas no sector vitivinícola têm por finalidade sanear as estruturas de produção, contribuindo ao mesmo tempo para melhorar a situação do mercado do vinho. Compreendem as seguintes acções : — concessão de prémios de abandono de certas superfícies plantadas de vinha; o sistema actualmente em vigor é o previsto no Regulamento (CEE) nº 777/85 que comporta uma modulação consoante os rendimentos das vinhas a arrancar e uma diferenciação entre os prémios aplicados em Espanha (mais baixos) e os aplicados nos outros Estados-membros (em Portugal, é aplicada uma medida específica — ver mais adiante). Serão ainda de prever despesas para os antigos sistemas previstos nos Regulamentos (CEE) nº 1163/76 e (CEE) nº 456/80, — um regime de prémios pagos aos empresários vitícolas que cessem a sua exploração, — um financiamento aos projectos colectivos de reestruturação da vinha com o objectivo de racionalização do trabalho e de melhoria da quantidade dos vinhos produzidos. As despesas são estimadas, para 1987, em 50 milhões de ECUs, — medidas específicas que incluem ajudas à reestruturação da vinha, bem como à reconversão ou ao arranque de certas superfícies na região do Languedoc-Rossilhão, na Grécia e em Portugal. A dotação para autorizações aprovada para 1987 eleva-se a 80 milhões de ECUs (1), dos quais 29 milhões se destinam ao financiamento de projectos colectivos de reestruturação a título do Regulamento (CEE) nº 458/80. O calendário pevisível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte :

Autorizações		Pagamentos				
		1986	1987	1988	1989	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1986, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	73 342 982 (1)	3 668 059	4 200 000	4 200 000	4 200 000	57 074 923
Dotações não remanescentes de 1985	2 131 941	2 131 941				
Dotações 1986	74 250 031	54 450 031	2 000 000	1 000 000	1 000 000	15 800 000
Dotações 1987	80 000 000		55 700 000	3 200 000	1 600 000	19 500 000
Total	229 724 954	60 250 031	61 900 000	8 400 000	6 800 000	92 374 923

(1) Autorizações concedidas, por liquidar em 31 de Dezembro de 1985 (75 663 013,83 ECUs) menos verba transitada automaticamente (1 920 031,74 ECUs).

333	*Antigo nº 3430* Regulamento (CEE) nº 2511/69 do Conselho, de 9 de Dezembro de 1969, que prevê medidas especiais tendo em vista a melhoria da produção e da comercialização no sector dos citrinos comunitários (JO nº L 318 de 18. 12. 1969, p. 1). Regulamento (CEE) nº 1654/86 do Conselho, de 26 de Maio de 1986, que institui uma acção comum destinada à reconstituição e à reconversão dos olivais danificados pela geada em certas regiões da Comunidade em 1985 (JO nº L 145 de 30. 5. 1986, p. 13).

(1) Ver nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 33 — FUNDO EUROPEU DE ORIENTAÇÃO E GARANTIA AGRÍCOLA, SECÇÃO « ORIENTAÇÃO » — ACÇÕES ESTRUTURAIS LIGADAS ÀS ORGANIZAÇÕES COMUNS DE MERCADO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
333	*(continuação)*						

COMISSÃO

CAPÍTULO 33 — FUNDO EUROPEU DE ORIENTAÇÃO E GARANTIA AGRÍCOLA, SECÇÃO « ORIENTAÇÃO » — ACÇÕES ESTRUTURAIS LIGADAS ÀS ORGANIZAÇÕES COMUNS DE MERCADO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
333	*(continuação)* A acção a favor dos critinos compõe-se de medidas a médio prazo, cujos objectivos essenciais consistem em : — prever acções de reconversão destinadas a uma melhor adaptação varietal da produção. Os agricultores que empreendam uma operação de reconversão nesta acepção beneficiarão, nas condições fixadas no artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 2511/69, de uma ajuda complementar concedida para ter em conta as perdas decorrentes da referida operação, — reestruturar novas plantações e prever medidas de malhoria financeira, — adaptar a apresentação dos produtos às condições de comercialização e de transformação, — produzir material de reprodução na medida do nacessário à realização do plano. A acção relativa aos olivais destina-se a aliviar as consequências desastrosas para os produtores de azeitona, no seguimento dos estragos causados pelo gelo em certas regiões, em 1985. Deve facilitar, por meio das ajudas aos investimentos e de ajudas complementares ao rendimento dos produtores : — a reconstituição dos olivais nas zonas em que esta cultura tenha um papel preponderante na protecção do ambiente (erosão do solo, regime hidráulico e na conservação paisagística), — a reconversão dos olivais noutras culturas, de preferência plurianuais, que não criem problemas de escoamento e que tenham um papel equivalente na protecção do ambiente.

COMISSÃO

CAPÍTULO 33 — FUNDO EUROPEU DE ORIENTAÇÃO E GARANTIA AGRÍCOLA, SECÇÃO « ORIENTAÇÃO » — ACÇÕES ESTRUTURAIS LIGADAS ÀS ORGANIZAÇÕES COMUNS DE MERCADO *(continuação)*

CAPÍTULO 38 — DESPESAS RELATIVAS AO SECTOR AGRÍCOLA

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
333	*(continuação)*						
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	96 600 000	78 500 000	91 337 554	77 337 554	91 138 972,89	71 634 579,64
	TOTAL DO CAPÍTULO 33	96 600 000	78 500 000	91 337 554	77 337 554	91 138 972,89	71 634 579,64
	CAPÍTULO 38						
380	***Inspecções veterinárias pontuais*** Dotações não diferenciadas	6 000 000	6 000 000	5 883 250	5 883 250	4 900 000,—	4 900 000,—

COMISSÃO

CAPÍTULO 33 — FUNDO EUROPEU DE ORIENTAÇÃO E GARANTIA AGRÍCOLA, SECÇÃO « ORIENTAÇÃO » — ACÇÕES ESTRUTURAIS LIGADAS ÀS ORGANIZAÇÕES COMUNS DE MERCADO *(continuação)*

CAPÍTULO 38 — DESPESAS RELATIVAS AO SECTOR AGRÍCOLA

Artigo Número	Observações
333	*(continuação)* A dotação para autorizações aprovada para 1987 eleva-se a 12 milhões de ECUs (1). O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1986	1987	1988	1989	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1986, a liquidar contra novas dotações para pagamentos						
Dotações remanescentes de 1985	1 461 304	1 461 304 (1)				
Dotações 1986	8 500 000	7 192 890	1 307 110			
Dotações 1987	12 000 000		10 692 890	1 307 110		
Total	21 961 304	8 654 194	12 000 000	1 307 110		

(1) Verba transitada automaticamente : 154 194,14 ECUs.

380	*Antigo artigo 380 e antigos nºs 3814, e 3815* Decisão 77/97/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1976, relativa ao financiamento pelo Comunidade de certas acções veterinárias que apresentem um carácter urgente (JO nº L 26 de 31. 1. 1977, p. 78), alterada pela Decisão 85/212/CEE (JO nº L 96 de 3. 4. 1985, p. 32). Decisão 79/509/CEE do Conselho, de 24 de Maio de 1979, que institui uma ajuda financeira da Comunidade para a irradicação da peste suína africana em Espanha (JO nº L 133 de 31. 5. 1979, p. 27). Decisão 80/877/CEE do Conselho, de 15 de Setembro de 1980, que institui um auxílio financeiro da Comunidade para a irradicação da peste suína africana em Portugal (JO nº L 250 de 23. 9. 1980, p. 12).

(1) Ver nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 38 — DESPESAS RELATIVAS AO SECTOR AGRÍCOLA *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
380	*(continuação)*						
381	***Programas de erradicação das doenças no interior da Comunidade***						
	Dotações não diferenciadas	12 260 000	12 260 000	13 200 000	13 200 000	28 306 000,15	28 306 000,15
382	***Controlos na agricultura***						
	Dotações não diferenciadas	20 000 000	20 000 000	12 220 000	12 220 000	6 121 817,15	6 121 817,15

COMISSÃO

CAPÍTULO 38 — DESPESAS RELATIVAS AO SECTOR AGRÍCOLA *(continuação)*

Artigo Número	Observações
380	*(continuação)* Decisão 83/650/CEE do Conselho, de 19 de Dezembro de 1983, relativa a uma contribuição financeira a favor do Instituto da febre aftosa de Ancara (JO nº L 370 de 31. 12. 1983, p. 60). Decisão 85/255/CEE do Conselho, de 2 de Maio de 1985, relativa à contribuição financeira da Comunidade a favor da luta contra a febre aftosa no Sudeste da Europa (JO nº L 122 de 7. 5. 1985, p. 23). O conjunto destas acções consiste em assegurar : — uma participação financeira da Comunidade numa acção destinada a fazer desaparecer a peste suína africana da Península Ibérica, — um « fundo para as epizootias » que permita à Comunidade, em determinados casos graves e urgentes, participar financeiramente nas medidas de profilaxia e na luta contra as doenças contagiosas que ameaçam directamente o efectivo pecuário dos Estados-membros, — a manutenção da zona tampão vacinal no Sudeste europeu, — o bem-estar dos animais, — a luta contra a varroase das abelhas.
381	*Antigos nºs 3811 e 3813* Directiva 77/391/CEE do Conselho, de 17 de Maio de 1977, que instaura uma acção complementar da Comunidade com o objectivo de erradicar a brucelose, a tuberculose e a leucose dos bovinos (JO nº L 145 de 13. 6. 1977, p. 44). Decisão 80/1096/CEE do Conselho, de 11 de Novembro de 1980, que instaura uma acção financeira da Comunidade tendo em vista a erradicação da peste suína clássica (JO nº L 325 de 1. 12. 1980, p. 5). Decisão 80/1097/CEE do Conselho, de 11 de Novembro de 1980, que instaura uma acção financeira da Comunidade tendo em vista a erradicação da peste suína africana na Sardenha (JO nº L 325 de 1. 12. 1980, p. 8). Proposta de Decisão do Conselho, apresentada pela Comissão ao Conselho em 14 de Julho de 1986, que instaura uma acção financeira da Comunidade para erradicação da peste suína africana em Espanha (JO nº C 197 de 6. 8. 1986, p. 7). Proposta de decisão do Conselho, apresentada pela Comissão ao Conselho em 28 de Julho de 1986, que instaura uma acção financeira da Comunidade para a erradicação da peste suína africana em Portugal (JO nº C 203 de 12. 8. 1986, p. 8). Proposta de decisão do Conselho, apresentada pela Comissão ao Conselho em 31 de Outubro de 1986, que instaura uma acção complementar da Comunidade com o objectivo de erradicar a brucelose, a tuberculose e a leucose dos bovinos (JO nº C 292 de 18. 11. 1986, p. 2). Proposta de decisão do Conselho, apresentada pela Comissão ao Conselho em 5 de Novembro de 1986, que instaura uma acção financeira complementar da Comunidade tendo em vista a erradicação da peste suína clássica (JO nº C 295 de 21. 11. 1986, p. 3).
382	*Antigos nºs 3810 e 3894 e antigos artigos 382 e 387* Directiva 64/432/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1964, relativa a problemas de polícia sanitária em matéria de comércio intracomunitário de gado bovino e suíno (JO nº L 121 de 29. 7. 1964, p. 1977/64). Directiva 64/433/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1964, relativa a problemas sanitários em matéria de comércio intracomunitário de carnes frescas (JO nº 121 de 29. 7. 1964, p. 2012/64), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 83/90/CEE (JO nº L 59 de 5. 3. 1983, p. 10). Directiva 65/277/CEE do Conselho, de 13 de Maio de 1965, relativa ao processo a seguir aquando da elaboração dos pareceres em matéria de comércio intracomunitário de gado bovino e suíno e de carnes frescas (JO nº L 93 de 29. 5. 1965, p. 1610/65). Directiva 66/400/CEE do Conselho, de 14 de Junho de 1966, relativa à comercialização de sementes de beterraba (JO nº 125 de 11. 7. 1966, p. 2289/66). Directiva 66/401/CEE do Conselho, de 14 de Junho de 1966, relativa à comercialização de sementes de plantas forrageiras (JO nº 125 de 11. 7. 1966, p. 2298/66). Directiva 66/402/CEE do Conselho, de 14 de Junho de 1966, relativa à comercialização das sementes de cereais (JO nº 125 de 11. 7. 1966, p. 2309/66). Directiva 66/403/CEE do Conselho, de 14 de Junho de 1966, relativa à comercialização das batatas de semente (JO nº 125 de 11. 7. 1966, p. 2320/66).

COMISSÃO

CAPÍTULO 38 — DESPESAS RELATIVAS AO SECTOR AGRÍCOLA *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
382	*(continuação)*						

COMISSÃO

CAPÍTULO 38 — DESPESAS RELATIVAS AO SECTOR AGRÍCOLA *(continuação)*

Artigo Número	Observações
382	*(continuação)* Directiva 66/404/CEE do Conselho, de 14 de Junho de 1966, relativa à comercialização de materiais de reprodução florestal (JO nº 125 de 11. 7. 1966, p. 2326/66). Directiva 68/193/CEE do Conselho, de 9 de Abril de 1968, relativa à comercialização de materiais de multiplicação vegetativa das videiras (JO nº L 93 de 17. 4. 1968, p. 15). Directiva 69/208/CEE do Conselho, de 30 de Junho de 1969, relativa à comercialização das sementes de plantas oleaginosas e de fibras (JO nº L 169 de 10. 7. 1969, p. 3). Regulamento (CEE) nº 729/70 do Conselho, de 21 de Abril de 1970, relativo ao financiamento da política agrícola comum e, nomeadamente, o seu artigo 9º (JO nº L 94 de 28. 4. 1970, p. 26). Directiva 70/457/CEE do Conselho, de 29 de Setembro de 1970, relativa ao catálogo comum das variedades das espécies de plantas agrícolas (JO nº L 225 de 12. 10. 1970, p. 1). Directiva 70/458/CEE do Conselho, de 29 de Setembro de 1970, relativa à comercialização das sementes de produtos hortícolas (JO nº L 225 de 12. 10. 1970, p. 7). Directiva 71/118/CEE do Conselho, de 15 de Fevereiro de 1971, relativa a problemas sanitários em matéria de trocas comerciais de carnes frescas de aves de capoeira (JO nº L 55 de 8. 3. 1971, p. 23). Regulamento (CEE) nº 283/72 do Conselho, de 7 de Fevereiro de 1972, relativo às irregularidades e à recuperação de montantes pagos indevidamente no âmbito do financiamento da política agrícola comum, bem como à organização de um sistema de informação neste domínio e, nomeadamente, o artigo 6º (JO nº L 36 de 10. 2. 1972, p. 1). Directiva 72/462/CEE do Conselho, de 12 de Dezembro de 1972, relativa a problemas sanitários e de polícia sanitária aquando da importação de gado bovino e suíno e de carnes frescas, em proveniência de países terceiros (JO nº L 302 de 31. 12. 1972, p. 28). Directiva 74/649/CEE do Conselho, de 9 de Dezembro de 1974, relativa à comercialização de materiais de multiplicação vegetativa de videiras produzidas em países terceiros (JO nº L 352 de 28. 12. 1974, p. 45). Directiva 77/93/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1976, relativa às medidas de protecção contra a introdução nos Estados-membros de organismos nocivos aos vegetais e produtos vegetais (JO nº L 26 de 31. 1. 1977, p. 20). Directiva 77/96/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1976, relativa à pesquisa de triquinas aquando das importações, provenientes de países terceiros, des carnes frescas provenientes de animais domésticos da espécie suína (JO nº L 26 de 31. 1. 1977, p. 67), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 84/319/CEE (JO nº L 167 de 27. 6. 1984, p. 34). Directiva 77/99/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1976, relativa a problemas sanitários em matéria de comércio intracomunitário de produtos à base de carne (JO nº L 26 de 31. 1. 1977, p. 85), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 85/328/CEE (JO nº L 168 de 28. 6. 1985, p. 50). Directiva 80/665/CEE do Conselho, de 24 de Junho de 1980, relativa à luta contra a murchidão bacteriana da batateira (JO nº L 180 de 14. 7. 1980, p. 30). Regulamento (CEE) nº 1208/81 do Conselho, de 28 de Abril de 1981, para a aplicação da grelha de classificação das carcaças de bovinos adultos (JO nº L 123 de 7. 5. 1981, p. 3). Decisão 81/859/CEE do Conselho, de 19 de Outubro de 1981, relativa à designação e ao funcionamento de um laboratório de ligação para a peste suína clássica (JO nº L 319 de 7. 11. 1981, p. 20). Decisão 83/471/CEE da Comissão, de 7 de Setembro de 1983, relativa ao Comité de controlo comunitário para a aplicação da grelha de classificação de carcaças de bovinos adultos (JO nº L 259 de 20. 9. 1983, p. 30). Regulamento (CEE) nº 2262/84 do Conselho, de 17 de Julho de 1984, que prevê medidas especiais no sector do azeite (JO nº L 208 de 3. 8. 1984, p. 11). Regulamento (CEE) nº 3220/84 do Conselho, de 13 de Novembro de 1984, que determina a grelha comunitária de classificação das carcaças de suínos (JO nº L 301 de 20. 11. 1984, p. 1). Regulamento (CEE) nº 765/85 do Conselho, de 12 de Março de 1985, relativo ao reforço dos serviços de controlo da qualidade dos produtos agrícolas na Grécia (JO nº L 86 de 27. 3. 1985, p. 5). Regulamento (CEE) nº 1319/85 do Conselho, de 23 de Maio de 1985, relativo ao reforço dos meios de controlo da aplicação da regulamentação comunitária no sector das frutas e produtos hortícolas (JO nº L 137 de 27. 5. 1985, p. 39). Decisão 85/446/CEE da Comissão, de 18 de Setembro de 1985, relativa aos controlos no local no que diz respeito ao comércio intracomunitário de carnes frescas (JO nº L 260 de 2. 10. 1985, p. 19). Proposta de Regulamento (CEE) do Conselho, apresentada pela Comissão ao Conselho em 4 de Julho de 1986, que altera o Regulamento (CEE) nº 2262/84 que prevê medidas especiais no sector do azeite [COM (86) 357 final]. Regulamento (CEE) nº 2392/86 do Conselho, de 24 de Julho de 1986, que estabelece o cadastro vitícola comunitário (JO nº L 208 de 31. 7. 1986, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 38 — DESPESAS RELATIVAS AO SECTOR AGRÍCOLA *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
382	*(continuação)*						
383	***Rede comunitária de informação contabilística*** Dotações diferenciadas	6 355 000	5 208 000	5 000 000	4 000 000	3 978 000,—	3 265 348,—

COMISSÃO

CAPÍTULO 38 — DESPESAS RELATIVAS AO SECTOR AGRÍCOLA *(continuação)*

Artigo Número	Observações
382	*(continuação)* A Comissão deve proceder a inspecções e a controlos nos Estados-membros e fora da Comunidade para verificar a boa aplicação e garantir a execução da regulamentação comunitária, com o objectivo, quer de criar as condições necessárias para a livre circulação das mercadorias no interior da Comunidade (é o caso, nomeadamente, das inspecções nos domínios veterinários, fitossanitários de sementes e propágulos), quer de assegurar uma aplicação uniforme e correcta das disposições regulamentares que impliquem um financiamento pelo Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (é o caso dos controlos *ad hoc* do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, dos controlos das normas de qualidade, das agências para o azeite e do cadastro vitícola). Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com análise e trabalhos de investigação, ordenados, despesas de viagens a funcionários ou outros agentes, bem como subvenções aos Estados-membros para a implantação dos instrumentos de controlo nestes domínios.
383	Regulamento nº 79/65/CEE do Conselho, de 15 de Junho de 1965, que cria uma rede de informação contabilística agrícola sobre os rendimentos e a economia das explorações agrícolas na Comunidade Económica Europeia (JO nº 109 de 23. 6. 1965, p. 1859/65). Regulamento (CEE) nº 1859/82 da Comissão, de 12 de Julho de 1982, relativo à selecção das explorações contabilísticas, tendo em vista a verificação dos rendimentos nas explorações agrícolas (JO nº L 205 de 13. 7. 1982, p. 5). Regulamento (CEE) nº 1915/83 da Comissão, de 13 de Julho de 1983, relativo a certas disposições de aplicação para a manutenção da contabilidade tendo em vista a verificação dos rendimentos nas explorações agrícolas (JO nº L 190 de 14. 7. 1983, p. 25). Regulamento (CEE) nº 3122/85 da Comissão, de 6 de Novembro de 1985, completando o Regulamento (CEE) nº 1859/82 relativo à selecção das explorações contabilísticas, tendo em vista a verificação dos rendimentos nas explorações agrícolas (JO nº L 297 de 9. 11. 1985, p. 12). Regulamento (CEE) nº 3374/85 da Comissão, de 23 de Novembro de 1985, que fixa a retribuição padrão por ficha de exploração agrícola para o exercício contabilístico de 1986 no âmbito da rede de informação contabilística agrícola (JO nº L 321 de 30. 11. 1985, p. 59). Esta rede de informação contabilística tem em vista, com o fim de responder às necessidades de informação da política agrícola comum e fundamentar as decisões a tomar no domínio, reunir dados contabilísticos provenientes de explorações agrícolas tipo, características das diferentes regiões da Comunidade, e analisar esses dados. Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento das retribuições forfetárias e o desenvolvimento dos instrumentos para o tratamento, a análise e a difusão dos dados e resultados das contabilidades das explorações agrícolas.

COMISSÃO

CAPÍTULO 38 — DESPESAS RELATIVAS AO SECTOR AGRÍCOLA *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
383	*(continuação)*						
384	***Investigação na agricultura*** Dotações diferenciadas	6 000 000	4 000 000	4 900 000	2 600 000	8 696 800,—	4 620 071,29

COMISSÃO

CAPÍTULO 38 — DESPESAS RELATIVAS AO SECTOR AGRÍCOLA *(continuação)*

Artigo Número	Observações
383	*(continuação)* A dotação para autorizações aprovada para 1987 eleva-se a 6 355 000 ECUs (1). O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1986	1987	1988	1989	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1986, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	4 219 980 (1)	1 526 500	2 276 000			417 480
Dotações remanescentes de 1985	390 373	179 100		211 273		
Dotações 1986	5 000 000	2 294 400		2 705 600		
Dotações 1987	6 355 000		2 932 000		3 423 000	
Total	15 965 353	4 000 000	5 208 000	2 916 873	3 423 000	417 480

(1) Autorizações concedidas, por liquidar em 31 de Dezembro de 1985 (4 622 341 ECUs) menos verbas transitadas automaticamente (402 361 ECUs).

384 *Antigos nºs 3840, 3841, 3842 e 3843*

Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 41º

Regulamento (CEE) nº 804/68 do Conselho, de 27 de Junho de 1968, que estabelece a organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos (JO nº L 148 de 28. 6. 1968, p. 13), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1335/86 (JO nº L 119 de 8. 5. 1986, p. 19).

Regulamento (CEE) nº 1728/74 do Conselho, de 27 de Junho de 1974, relativo à coordenação da investigação agrícola (JO nº L 182 de 5. 7. 1974, p. 1).

Decisão 83/641/CEE do Conselho, de 12 de Dezembro de 1983, que adopta programas de investigação comuns e programas de coordenação da investigação agrícola (JO nº L 358 de 22. 12. 1983, p. 36).

Proposta de Decisão (CEE) do Conselho, apresentada pela Comissão ao Conselho em 22 de Abril de 1986, que altera a Decisão 83/641/CEE, que adopta programas de investigação comum e programas de coordenação da investigação agrícola [COM (86) 199 final].

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas relativas ao desenvolvimento e à manutenção do inventário permanente de projectos de investigação (Agrep), à participação comunitária no sistema internacional de informação Eur-Agris e às consultas recíprocas sobre os programas de investigação agrícola,

— a realização dos programas de investigação conjunta e dos programas de coordenação da investigação agrícola,

— a realização de um inquérito sobre o impacte económico e estrutural do sistema de imposição suplementar aplicado no âmbito da organização comum do mercado do leite.

(1) Ver nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 38 — DESPESAS RELATIVAS AO SECTOR AGRÍCOLA *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
384	*(continuação)*						
385	***Reestruturação dos sistemas de inquéritos agrícolas*** Dotações não diferenciadas	8 356 770	8 356 770	8 614 200	8 614 200	4 900 000,—	4 900 000,—
386	***Acção comunitária no domínio da formação profissional dos agricultores*** Dotações não diferenciadas	250 000	250 000	330 000	330 000	250 000,—	250 000,—

COMISSÃO

CAPÍTULO 38 — DESPESAS RELATIVAS AO SECTOR AGRÍCOLA *(continuação)*

Artigo Número	Observações
384	*(continuação)* A dotação para autorizações aprovada para 1987 eleva-se a 6 milhões de ECUs (1). O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte :

Autorizações		Pagamentos				
		1986	1987	1988	1989	Exercícios seguintes
Autorizacões concedidas antes de 1986, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	7 394 813 (1)		500 000	500 000	6 394 813	
Dotações remanescentes de 1985	1 359 897	500 000	500 000		359 897	
Dotações 1986	4 900 000	2 100 000	1 600 000		1 200 000	
Dotações 1987	6 000 000		1 400 000	1 500 000	3 100 000	
Total	19 654 710	2 600 000	4 000 000	2 000 000	11 054 710	

(1) Autorizações concedidas, ainda por liquidar em 31 de Dezembro de 1985 (11 717 240,53 ECUs), menos verba transitada automaticamente (4 322 427,28 ECUs).

385 *Antigos nºs 3890 e 3893*

Decisão 81/518/CEE do Conselho, de 6 de Julho de 1981, relativa à reestruturação do sistema de inquéritos agrícolas em Itália (JO nº L 195 de 18. 7. 1981, p. 48).

Decisão 85/360/CEE do Conselho, de 16 de Julho de 1985, relativa à reestruturação do sistema de inquéritos agrícolas na Grécia (JO nº L 191 de 23. 7. 1985, p. 53).

Em Itália, esta acção destina-se a melhorar o sistema de inquéritos agrícolas, a fim de eliminar as principais dificuldades enfrentadas pelas autoridades italianas com vista a reunirem as estatísticas solicitadas pela Comunidade Europeia. Deste modo, a precisão dos dados estatísticos aumentará de uma forma nítida, visto que os números fornecidos deixarão de ser o resultado de cálculos de peritos como acontece, em geral, actualmente.

Na Grécia, a acção destina-se a reestruturar o sistema de inquéritos agrícolas, de modo a permitir a este Estado-membro satisfazer, quer do ponto de vista quantitativo quer qualitativo, às carências de informações estatísticas necessárias à elaboração e acompanhamento da política comum. A acção permitirá a elaboração completa das estatísticas agrícolas, reduzirá os prazos de transmissão à Comissão e aumentará a fiabilidade dos dados; permitirá apreciar melhor a situação da agricultura mediterrânica.

386 *Antigos nºs 3860 e 3861*

Regulamento (CEE) nº 270/79 do Conselho, de 6 de Fevereiro de 1979, relativo ao desenvolvimento da vulgarização agrícola em Itália (JO nº L 38 de 14. 2. 1979, p. 6).

Regulamento (CEE) nº 2966/83 do Conselho, de 19 de Outubro de 1983, relativo ao desenvolvimento da vulgarização agrícola na Grécia (JO nº L 293 de 25. 10. 1983, p. 1).

Regulamento (CEE) nº 797/85 do Conselho, de 12 de Março de 1985, relativo à melhoria da eficácia das estruturas da agricultura (JO nº L 93 de 30. 3. 1985, p. 1).

(1) Ver nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 38 — DESPESAS RELATIVAS AO SECTOR AGRÍCOLA *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
386	*(continuação)*						
389	***Acção exceptional de urgência a favor da criação de gado na Itália***						
	Dotações não diferenciadas	—	—	19 250 368	19 250 368	0,—	0,—
	Subtotal das dotações não diferenciadas	46 866 770	46 866 770	59 497 818	59 497 818	44 477 817,30	44 477 817,30
	Subtotal das dotações diferenciadas	12 355 000	9 208 000	9 900 000	6 600 000	12 674 800,—	7 885 419,29
	TOTAL DO CAPÍTULO 38	59 221 770	56 074 770	69 397 818	66 097 818	57 152 617,30	52 363 236,59
	Subtotal das dotações não diferenciadas	46 866 770	46 866 770	59 497 818	59 497 818	44 477 817,30	44 477 817,30
	Subtotal das dotações diferenciadas	929 509 161	849 333 343	771 930 721	730 688 260	866 419 943,57	699 117 418,15
	Total do Título 3	**976 375 931**	**896 200 113**	**831 428 539**	**790 186 078**	**910 897 760,87**	**743 595 235,45**

COMISSÃO

CAPÍTULO 38 — DESPESAS RELATIVAS AO SECTOR AGRÍCOLA *(continuação)*

Artigo Número	Observações
386	*(continuação)* Esta dotação destina-se a cobrir a concessão de uma subvenção para o Centro Europeu para Promoção e a Formação da Agricultura Rural (CEPFAR) e para o Conselho Europeu dos Jovens Agricultores (CEJA).
389	*Antigo nº 3891* Regulamento (CEE) nº 2969/83 do Conselho, de 19 de Outubro de 1983, que institui uma acção excepcional de urgência a favor da criação de gado em Itália (JO nº L 293 de 25. 10. 1983, p. 7), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1713/85 (JO nº L 165 de 25. 6. 1985, p. 1). Este artigo destina-se a cobrir os auxílios destinados a favorecer a transformação de empréstimos a curto prazo, contraídos antes de 30 de Novembro de 1983, por certos criadores de gado em Itália, em empréstimos a médio prazo.

COMISSÃO

TÍTULO 4

POLÍTICA COMUM DA PESCA E DO MAR

CAPÍTULO 40 — ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO DOS PRODUTOS DA PESCA

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
	CAPÍTULO 40						
400	***Restituições para os produtos da pesca*** Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	– 88 757,75	– 88 757,75
401	***Intervenções para os produtos da pesca***						
4010	Retirada e prémios de reporte para os produtos da pesca Dotações não diferenciadas	39 500 000	39 500 000	39 000 000	39 000 000	16 143 024,78	16 143 024,78

COMISSÃO

TÍTULO 4

POLÍTICA COMUM DA PESCA E DO MAR

CAPÍTULO 40 — ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO DOS PRODUTOS DA PESCA

Artigo Número	Observações
	As dotações previstas para a execução da política comum da pesca e do mar estão repartidas entre : — o Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola, Secção « Garantia », no que se refere à organização comum de mercado dos produtos da pesca (Capítulo 40), — o Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola, Secção « Orientação », no que se refere às acções de melhoramento das estruturas da pesca (Capítulo 46), — o orçamento geral das Comunidades Europeias, no que se refere aos outros capítulos.
400	Regulamento (CEE) nº 110/76 do Conselho, de 19 de Janeiro de 1976, que estabelece, no sector dos produtos de pesca, as regras gerais relativas à concessão das restituições à exportação e os critérios de fixação do seu montante (JO nº L 20 de 28. 1. 1976, p. 48). Regulamento (CEE) nº 3796/81 do Conselho, de 29 de Dezembro de 1981, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos produtos da pesca (JO nº L 379 de 31. 12. 1981, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2315/86 (JO nº L 202 de 25. 7. 1986, p. 1). Esta dotação destina-se a cobrir as restituições à exportação de produtos da pesca em aplicação do artigo 25º do Regulamento (CEE) nº 3796/81.
401	
4010	Regulamento (CEE) nº 3796/81 do Conselho, de 29 de Dezembro de 1981, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos produtos da pesca (JO nº L 379 de 31. 12. 1981, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2315/86 (JO nº L 202 de 25. 7. 1986, p. 1). Regulamento (CEE) nº 2202/82 do Conselho, de 28 de Julho de 1982, que estabelece as regras gerais relativas à concessão de uma compensação financeira para certos produtos da pesca (JO nº L 235 de 10. 8. 1982, p. 1). Regulamento (CEE) nº 2203/82 do Conselho, de 28 de Julho de 1982, que estabelece as regras gerais relativas à concessão de um prémio de reporte para certos produtos da pesca (JO nº L 235 de 10. 8. 1982, p. 4). Regulamento (CEE) nº 2204/82 do Conselho, de 28 de Julho de 1982, que estabelece as regras gerais relativas à concessão de um prémio de reporte especial para as sardinhas e anchovas mediterrânicas (JO nº L 235 de 10. 8. 1982, p. 7), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3728/85 (JO nº L 361 de 31. 12. 1985, p. 57). Regulamento (CEE) nº 3137/82 da Comissão, de 19 de Novembro de 1982, que estabelece as modalidades de aplicação relativas à concessão da compensação financeira para certos produtos da pesca (JO nº L 335 de 29. 11. 1982, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3165/84 (JO nº L 297, de 15. 11. 1984, p. 14). Regulamento (CEE) nº 3138/82 da Comissão, de 19 de Novembro de 1982, que estabelece as modalidades de aplicação relativas à concessão de um prémio de reporte especial para as sardinhas e anchovas mediterrânicas (JO nº L 335 de 29. 11. 1982, p. 9), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3646/84 (JO nº L 335 de 22. 12. 1984, p. 57). Regulamento (CEE) nº 3321/82 da Comissão, de 9 de Dezembro de 1982, que estabelece as modalidades de aplicação relativas à concessão de um prémio de reporte para certos produtos da pesca (JO nº L 351 de 11. 12. 1982, p. 20), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3587/85 (JO nº L 343 de 20. 12. 1985, p. 16). Regulamento (CEE) nº 3117/85 do Conselho, de 4 de Novembro de 1985, que estabelece as modalidades de aplicação relativas à concessão de um subsídio compensatório para as sardinhas (JO nº 297 de 9. 11. 1985, p. 1). Regulamento (CEE) nº 3459/85 da Comissão, de 6 de Dezembro de 1985, que estabelece as modalidades de aplicação relativas à concessão de um subsídio compensatório para as sardinhas do Atlântico (JO nº L 332 de 10. 12. 1985, p. 16).

COMISSÃO

CAPÍTULO 40 — ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO DOS PRODUTOS DA PESCA *(continuação)*

CAPÍTULO 41 — ACÇÕES DE INSPECÇÃO E VIGILÂNCIA NO MAR, CONTROLOS

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
401	*(continuação)*						
4010	*(continuação)*						
4011	Ajuda à armazenagem privada dos produtos da pesca Dotações não diferenciadas	2 100 000	2 100 000	1 300 000	1 300 000	0,—	0,—
4019	Outras intervenções para os produtos da pesca Dotações não diferenciadas	1 100 000	1 100 000	1 000 000	1 000 000	0,—	0,—
	Total do artigo 401	42 700 000	42 700 000	41 300 000	41 300 000	16 143 024,78	16 143 024,78
	Subtotal das dotações não diferenciadas	42 700 000	42 700 000	41 300 000	41 300 000	16 054 267,03	16 054 267,03
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	TOTAL DO CAPÍTULO 40	42 700 000	42 700 000	41 300 000	41 300 000	16 054 267,03	16 054 267,03
	CAPÍTULO 41						
410	***Controlo e coordenação das operações de vigilância efectuadas pelos Estados-membros*** Dotações não diferenciadas	493 339	493 339	429 000	429 000	296 500,—	296 500,—

COMISSÃO

CAPÍTULO 40 — ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO DOS PRODUTOS DA PESCA *(continuação)*

CAPÍTULO 41 — ACÇÕES DE INSPECÇÃO E VIGILÂNCIA NO MAR, CONTROLOS

Artigo Número	Observações
401	*(continuação)*
4010	*(continuação)* Regulamento (CEE) nº 3460/85 da Comissão, de 6 de Dezembro de 1985, que estabelece as modalidades de aplicação relativas à concessão de um subsídio compensatório para as sardinhas do Mediterrâneo (JO nº L 332 de 10. 12. 1985, p. 19). Esta dotação destina-se a cobrir as despesas a título das compensações financeiras concedidas às organizações de produtores de acordo com o disposto nos artigos 13º e 14º do Regulamento (CEE) nº 3796/81 (retirada e prémios de reporte) bem como a título da concessão de subsídios compensatórios para as sardinhas.
4011	Regulamento (CEE) nº 3796/81 do Conselho, de 29 de Dezembro de 1981, que estabelece a organização comun de mercado no sector dos produtos da pesca (JO nº L 379 de 31. 12. 1981, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2315/86 (JO nº L 202 de 25. 7. 1986, p. 1). Regulamento (CEE) nº 314/86 da Comissão, de 11 de Fevereiro de 1986, que estabelece as modalidades de aplicação relativas à concessão de um prémio de armazenagem para certos produtos da pesca (JO nº L 39 de 14. 2. 1986, p. 8). Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento dos prémios à armazenagem de acordo com o disposto no artigo 14º A do Regulamento (CEE) nº 3796/81.
4019	Regulamento (CEE) nº 1196/76 do Conselho, de 17 de Maio de 1976, que estabelece as regras gerais relativas à concessão do subsídio compensatório aos produtores de atum destinado à indústria de conservas (JO nº L 133 de 22. 5. 1976, p. 1). Regulamento (CEE) nº 3796/81 do Conselho, de 29 de Dezembro de 1981, relativo à organização comum de mercado no sector dos produtos da pesca (JO nº L 379 de 31. 12. 1981, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2315/86 (JO nº L 202 de 25. 7. 1986, p. 1). Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com subsídios compensatórios, para os atuns destinados às indústrias de conservas de acordo com o disposto no artigo 17º do Regulamento (CEE) nº 3796/81.
410	*Antigo artigo 411* Regulamento (CEE) nº 2057/82 do Conselho, de 29 de Junho de 1982, que estabelece certas medidas de controlo em relação às actividades de pesca exercidas pelos barcos dos Estados-membros (JO nº L 220 de 29. 7. 1982, p. 1), alterado pelo Regulamento (CEE) nº 3723/85 (JO nº L 361 de 31. 12. 1985, p. 42). Esta acção tem por objectivo permitir o desenvolvimento progressivo de um sistema de informação, de controlo e de comunicação rápida entre os Estados-membros e a Comissão a fim de racionalizar os controlos efectuados pelos inspectores comunitários e nacionais.

COMISSÃO

CAPÍTULO 41 — ACÇÕES DE INSPECÇÃO E VIGILÂNCIA NO MAR, CONTROLOS *(continuação)*

CAPÍTULO 42 — ACEITAÇÃO PELA COMUNIDADE DE CERTAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS LIGADAS A ACORDOS EM MATÉRIA DE DIREITOS DE PESCA NAS ÁGUAS DE OUTROS ESTADOS

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
411	***Participação financeira nas operações de controlo e de vigilância nas águas marítimas de alguns Estados-membros.*** Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	—	—	0,—	0,—
	Subtotal das dotações não diferenciadas	493 339	493 339	429 000	429 000	296 500,—	296 500,—
	Subtotal das dotações diferenciadas						
	TOTAL DO CAPÍTULO 41	493 339	493 339	429 000	429 000	296 500,—	296 500,—
	CAPÍTULO 42						
420	***Despesas ligadas a acordos em matéria de direitos de pesca*** Dotações não diferenciadas	44 107 000 (1)	44 107 000 (1)	20 115 000 (2)	20 115 000 (2)	3 030 063,51	3 030 063,51

(1) Uma dotação de 15 milhões de ECUs é inscrita no capítulo 10 0.

(2) Uma dotação de 20 milhões de ECUs é inscrita no Capítulo 10 0 a título do Capítulo 4 2.

COMISSÃO

CAPÍTULO 41 — ACÇÕES DE INSPECÇÃO E VIGILÂNCIA NO MAR, CONTROLOS *(continuação)*

CAPÍTULO 42 — ACEITAÇÃO PELA COMUNIDADE DE CERTAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS LIGADAS A ACORDOS EM MATÉRIA DE DIREITOS DE PESCA NAS ÁGUAS DE OUTROS ESTADOS

Artigo Número	Observações
411	*Antigo artigo 410* Resolução do Parlamento Europeu de 13 de Maio de 1982, sobre a coordenação das operações e vigilância marítimas (JO nº C 149 de 14. 6. 1982, p. 94). Acto de 12 de Junho de 1985, relativo às condições de adesão do Reino de Espanha e da República portuguesa e às adaptações dos Tratados (JO nº L 302 de 15. 11. 1985, p. 23), e, nomeadamente, a declaração da Comunidade Económica Europeia sobre o auxílio comunitário à vigilância e ao controlo das águas. Resolução do Parlamento Europeu de 13 de Dezembro de 1985, sobre problemas e perspectivas do sector da pesca no âmbito do alargamento da Comunidade (JO nº C 352 de 31. 12. 1985, p. 310). Resolução do Parlamento Europeu, de 16 de Maio de 1986, sobre a política estrutural no sector da pesca e as perspectivas para o futuro (JO nº C 148 de 16. 6. 1986, p. 132).
420	*Antigos artigos 420, 421, 422 e 423* Decisão do Conselho de 27 de Junho de 1977, que autoriza a Comissão a encetar negociações com a Guiné-Bissau, o Senegal, a Mauritânia e as Ilhas de Cabo Verde, com vista à conclusão de acordos de pesca nas zonas destes países. Decisão do Conselho de 7 de Dezembro de 1977, que aprova as directivas suplementares de acordo com as quais a Comissão conduz as negociações (R/3217/77). Regulamento (CEE) nº 2210/80 do Conselho, de 27 de Junho de 1980, respeitante à conclusão do acordo entre a Comunidade Económica Europeia e o governo da Suécia relativo a determinadas medidas destinadas a promover a reprodução do salmão no mar Báltico (JO nº L 226 de 29. 8. 1980, p. 7). Regulamento (CEE) nº 2212/80 do Conselho, de 27 de Junho de 1980, respeitante à conclusão do acordo entre o governo da República do Senegal e a Comunidade Económica Europeia em relação à pesca ao largo da costa senegalesa bem como o protocolo e a troca de cartas a ele referidas (JO nº L 226 de 29. 8. 1980, p. 16). Regulamento (CEE) nº 2213/80 do Conselho, de 27 de Junho de 1980, respeitante à conclusão do acordo entre o governo da República da Guiné-Bissau e a Comunidade Económica Europeia relativo à pesca ao largo da costa da Guiné-Bissau e de duas trocas de cartas e ele referidas (JO nº L 226 de 29. 8. 1980, p. 33). Decisão do Conselho de 21 de Setembro de 1981, que autoriza a Comissão a negociar acordos de pesca com determinados países banhados pelo Atlântico. Decisão 81/1053/CEE do Conselho, de 29 de Dezembro de 1981, respeitante à conclusão do acordo em matéria de pesca entre a Comunidade Económica Europeia e governo do Canadá (JO nº L 379 de 31. 12. 1981, p. 53). Decisão do Conselho de 25 de Janeiro de 1983, que autoriza a Comissão a negociar acordos de pesca com certos países terceiros da região das Caraíbas, cujas águas têm sido tradicionalmente frequentadas pelos pescadores da Comunidade.

COMISSÃO

CAPÍTULO 42 — ACEITAÇÃO PELA COMUNIDADE DE CERTAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS LIGADAS A ACORDOS EM MATÉRIA DE DIREITOS DE PESCA NAS ÁGUAS DE OUTROS ESTADOS *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
420	*(continuação)*						
421	***Despesas ligadas a acordos de pesca respeitantes à Gronelândia***						
	Dotações não diferenciadas	26 500 000	26 500 000	26 500 000	26 500 000	26 500 000,—	26 500 000,—

COMISSÃO

CAPÍTULO 42 — ACEITAÇÃO PELA COMUNIDADE DE CERTAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS LIGADAS A ACORDOS EM MATÉRIA DE DIREITOS DE PESCA NAS ÁGUAS DE OUTROS ESTADOS *(continuação)*

Artigo Número	Observações
420	*(continuação)* Regulamento (CEE) nº 707/83 do Conselho, de 28 de Março de 1983, respeitante à conclusão do acordo que altera o accordo entre a Comunidade Económica Europeia e o governo da República da Guiné-Bissau, relativo à pesca ao largo da costa da Guiné-Bissau (JO nº L 84 de 30. 3. 1983, p. 1). Regulamento (CEE) nº 971/83 do Conselho, de 28 de Março de 1983, respeitante à conclusão de acordo entre a Comunidade Económica Europeia e o governo da República Popular da Guiné, relativo à pesca ao largo da costa guineense (JO nº L 111 de 27. 4. 1983, p. 1). Decisão 83/415/CEE do Conselho, de 26 de Julho de 1983, respeitante à aplicação do acordo entre a Comunidade Económica Europeia e o governo da República da Guiné Equatorial, relativo à pesco ao largo da costa da Guiné Equatorial (JO nº L 237 de 26. 8. 1983, p. 13). Decisão 83/503/CEE do Conselho, de 4 de Outubro de 1983, respeitante à aplicação provisória do acordo entre a Comunidade Económica Europeia e o governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe, relativo à pesca ao largo de São Tomé e Príncipe (JO nº L 282 de 14. 10. 1983, p. 52). Decisão 83/652/CEE do Conselho, de 20 de Dezembro de 1983, respeitante à conclusão do acordo, sob a forma de troca de cartas, entre a Comunidade Económica Europeia e o governo do Canadá, relativo às suas relações em matéria de pesca (JO nº L 371 de 31. 12. 1983, p. 34). Decisão 84/170/CEE do Conselho, de 16 de Março de 1984, respeitante à aplicação provisória do acordo entre a Comunidade Económica Europeia e o governo da República das Seychelles, relativo à pesca ao largo das Seychelles (JO nº L 79 de 23. 3. 1984, p. 29). Regulamento (CEE) nº 3114/84 do Conselho, de 6 de Novembro de 1984, que dá aplicação ao acordo sob a forma de troca de cartas entre a Comunidade Económica Europeia e o governo do Canadá, relativo ao estabelecimento de um programa de observação cientista na zona de regulamentação da Convenção NAFO (JO nº L 292 de 9. 11. 1984, p. 7). Acto de 12 de Junho de 1985, relativo às condições de adesão do Reino de Espanha e da República Portuguesa e às adaptações dos Tratados (JO nº L 302 de 15. 11. 1985, p. 23). Regulamento (CEE) nº 780/86 do Conselho, de 24 de Fevereiro de 1986, relativo à conclusão do acordo entre a Comunidade Económica Europeia e o governo da República Democrática de Madagáscar, respeitante à pesca ao largo de Madagáscar (JO nº L 73 de 18. 3. 1986, p. 25). Decisão do Conselho de 24 de Julho de 1986, que autoriza a Comissão a negociar acordos de pesca com as Comores, o Quénia, a Somália e a Tanzânia. Esta dotação destina-se a cobrir as despesas decorrentes dos acordos de pesca que a Comunidade negociou ou pretende negociar com certos países (nomeadamente Guiné-Bissau, Senegal, Guiné Equatorial, Guiné, São Tomé e Príncipe, Mauritânia, Ilhas de Cabo Verde, Tunísia, Seychelles, Ilha Maurícia, Madagáscar, Angola, Moçambique, Gâmbia e Dominica). As compensações a pagar pela Comunidade em contrapartida dos direitos de pesca concedidos aos seus pescadores nas águas desses países consistem nomeadamente em taxas, acções de formação de pescadores e contribuições para projectos ligados ao desenvolvimento da indústria da pesca nos países interessados. Por outro lado, esta dotação destina-se a cobrir as despesas decorrentes: — do acordo com o Canadá (25 000 ECUs), — da contribuição anual relativa ao programa de criação de jovens salmões executado pela Suécia no mar Báltico (82 000 Ecus). Além disso, uma dotação de 15 milhões de ECUs é inscrita no Capítulo 100 a fim de cobrir, eventualmente, as despesas decorrentes de acordos cuja negociação teve início em 1986 (Quénia, Tanzânia, Somália, Maldivas, Índia, Indonésia, Sri Lanka, Gabão, Gana, Libéria, Serra Leoa, Marrocos e Barbada).
421	*Antigo artigo 424* Regulamento (CEE) nº 223/85 do Conselho, de 29 de Janeiro de 1985, relativo à conclusão do acordo em matéria de pesca entre a Comunidade Económica Europeia, por um lado, e o Governo da Dinamarca e o Governo local da Gronelândia, por outro (JO nº L 29 de 1. 2. 1985, p. 8).

COMISSÃO

CAPÍTULO 42 — ACEITAÇÃO PELA COMUNIDADE DE CERTAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS LIGADAS A ACORDOS EM MATÉRIA DE DIREITOS DE PESCA NAS ÁGUAS DE OUTROS ESTADOS *(continuação)*

CAPÍTULO 44 — INVESTIGAÇÃO E ESTUDOS NO SECTOR DA PESCA E DOS RECURSOS DO MAR

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
421	*(continuação)*						
	Subtotal das dotações não diferenciadas	70 607 000	70 607 000	46 615 000	46 615 000	29 530 063,51	29 530 063,51
	Subtotal das dotações diferenciadas						
	TOTAL DO CAPÍTULO 42	70 607 000	70 607 000	46 615 000	46 615 000	29 530 063,51	29 530 063,51
	CAPÍTULO 44						
440	***Programas comuns de investigação no sector da pesca*** Dotações diferenciadas	p.m.	p.m.	1 080 000	350 000	0,—	0,—
448	***Estudos de carácter biológico no sector da pesca e do mar*** Dotações diferenciadas	493 339	493 339	840 000	1 340 000	1 270 000,—	770 000,—

COMISSÃO

CAPÍTULO 42 — ACEITAÇÃO PELA COMUNIDADE DE CERTAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS LIGADAS A ACORDOS EM MATÉRIA DE DIREITOS DE PESCA NAS ÁGUAS DE OUTROS ESTADOS *(continuação)*

CAPÍTULO 44 — INVESTIGAÇÃO E ESTUDOS NO SECTOR DA PESCA E DOS RECURSOS DO MAR

Artigo Número	Observações
421	*(continuação)* Regulamento (CEE) nº 224/85 do Conselho, de 29 de Janeiro de 1985, relativo à conclusão do Protocolo sobre as condições de pesca entre a Comunidade Económica Europeia, por um lado, e o Governo da Dinamarca e o Governo local da Gronelândia, por outro (JO nº L 29 de 1. 2. 1985, p. 13).
440	*Antigos nºs 4400 a 4403* Resolução do Conselho, de 25 de Janeiro de 1983, relativa à adaptação das capacidades e à melhoria da produtividade no sector da pesca (JO nº C 28 de 3. 2. 1983, p. 1). Resolução do Conselho, de 25 de Julho de 1983, relativa a programas-quadro para actividades comunitárias de investigação, de desenvolvimento e de demonstração e ao primeiro programa-quadro 1984-1987 (JO nº C 208 de 4. 8. 1983, p. 1). Proposta de Decisão do Conselho, apresentada pela Comissão ao Conselho em 14 de Novembro de 1985, que aprova os programas Comunitários de investigação e coordenação da investigação no sector da pesca para o perródo 1985-1989 [COM (85) 590 final]. A proposta de Decisão prevê uma contribuição financeira da Comunidade para e execução dos programas comuns de investigação nos seguintes domínios : — aquacultura, — métodos de pesca, — transformação e conservação dos produtos da pesca, — gestão das pescas.
448	*Antigos nºs 4410, 4411 e 4412 e antigo artigo 442* Regulamento (CEE) nº 170/83 do Conselho, de 25 de Janeiro de 1983, que instituí um regime comunitário de conservação e de gestão dos recursos da pesca (JO nº L 24 de 27. 1. 1983, p. 1). Estas dotações destinam-se a cobrir as despesas correspondentes a estudos especializados de análise e avaliação biológica a efectuar por peritos ou organismos exteriores sobre os seguintes temas : — as unidades populacionais localizadas nas águas da Comunidade, — as unidades populacionais de certas espécies de atum,

COMISSÃO

CAPÍTULO 44 — INVESTIGAÇÃO E ESTUDOS NO SECTOR DA PESCA E DOS RECURSOS DO MAR *(continuação)*

CAPÍTULO 45 — ACÇÕES DE MELHORAMENTO DAS ESTRUTURAS DA PESCA — ADAPTAÇÃO E REORIENTAÇÃO DAS CAPACIDADES

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
448	*(continuação)*						
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	493 339	493 339	1 920 000	1 690 000	1 270 000,—	770 000,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 44	493 339	493 339	1 920 000	1 690 000	1 270 000,—	770 000,—
	CAPÍTULO 45						
450	***Adaptação das capacidades de pesca***						
	Dotações diferenciadas	—	14 500 000	40 000 000	21 000 000	6 140 593,80	0,—

COMISSÃO

CAPÍTULO 44 — INVESTIGAÇÃO E ESTUDOS NO SECTOR DA PESCA E DOS RECURSOS DO MAR *(continuação)*

CAPÍTULO 45 — ACÇÕES DE MELHORAMENTO DAS ESTRUTURAS DA PESCA — ADAPTAÇÃO E REORIENTAÇÃO DAS CAPACIDADES

Artigo Número	Observações
448	*(continuação)* — os problemas específicos da Comunidade, — os problemas da pesca no Mediterrâneo tendo em vista o desenvolvimento ordenado desta actividade pelos pescadores dos Estados-membros.
450	Directiva 83/515/CEE do Conselho, de 4 de Outubro de 1983, relativa a certas acções de adaptação das capacidades no sector da pesca (JO nº L 290 de 22. 10. 1983, p. 15), alterada pela Directiva 85/590/CEE (JO nº L 372 de 31. 12. 1985, p. 49). Esta acção teve por objectivo permitir a adaptação das capacidades de produção e de transformação às novas possibilidades de captura disponíveis na sequência da extensão das zonas de pesca para 200 milhas. Para o efeito os Estados-membros podem instituir um regime de ajudas financeiras para : — a diminuição temporária da actividade da pesca, — a paragem definitiva dos navios de pesca antigos, não adaptados às novas condições de produção. Esta acção termina em 31 de Dezembro de 1986.

COMISSÃO

CAPÍTULO 45 — ACÇÕES DE MELHORAMENTO DAS ESTRUTURAS DA PESCA — ADAPTAÇÃO E REORIENTAÇÃO DAS CAPACIDADES *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
450	*(continuação)*						
451	***Reorientação das capacidades da pesca*** Dotações diferenciadas	—	2 000 000	8 500 000	5 500 000	2 456 587,40	0,—

COMISSÃO

CAPÍTULO 45 — ACÇÕES DE MELHORAMENTO DAS ESTRUTURAS DA PESCA — ADAPTAÇÃO E REORIENTAÇÃO DAS CAPACIDADES *(continuação)*

Artigo Número	Observações
450	*(continuação)* Dotação para autorizações aprovada para 1987 : — (1). O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte :

Autorizações		Pagamentos				
		1986	1987	1988	1989	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1986, a liquidar contra novas dotações para pagamentos						
Dotações remanescentes de 1985	17 000 000	(1)	6 140 593			
Dotações 1986	40 000 000	21 000 000	8 359 407	10 640 593		
Dotações 1987	—					
Total	57 000 000	21 000 000 (1)	14 500 000	10 640 593		

(1) Aos quais se acrescem 10 859 407 ECUs de excedente de verbas transitadas automaticamente em relação às autorizações por liquidar em 31 de Dezembro de 1985.

451	Regulamento (CEE) nº 2909/83 do Conselho, de 4 de Outubro de 1983, relativo a um regime de incentivos à pesca experimental e à cooperação em matéria de pesca no âmbito das empresas comuns (JO nº L 290 de 22. 10. 1983, p. 9), alterado pelo Regulamento (CEE) nº 3727/85 (JO nº L 361 de 31. 12. 1985, p. 56). A Comunidade reembolsou os Estados-membros de uma parte das despesas de aplicação de um regime específico de auxílios aprovado pela Comissão. Os auxílios foram de dois tipos : — ajudas às campanhas experimentais destinadas a incentivar a captura e a comercialização de espécies de peixes até ao presente pouco exploradas pelos navios comunitários, — ajudas à cooperação nas empresas comuns de pesca destinados a incentivar a transferência de capacidades de produção para actividades da pesca fora da zona de pesca da Comunidade. Esta acção termina em 31 de Dezembro de 1986.

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 45 — ACÇÕES DE MELHORAMENTO DAS ESTRUTURAS DA PESCA — ADAPTAÇÃO E REORIENTAÇÃO DAS CAPACIDADES *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
451	*(continuação)*						
453	***Reestruturação da indústria de transformação de sardinhas*** Dotações diferenciadas	1 480 000	1 500 000	p.m. (1)	p.m. (2)		

(1) Uma dotação de 5 milhões de ECUs é inscrita no Capítulo 10 0.
(2) Uma dotação de 1 milhão de ECUs é inscrita no Capítulo 10 0.

COMISSÃO

CAPÍTULO 45 — ACÇÕES DE MELHORAMENTO DAS ESTRUTURAS DA PESCA — ADAPTAÇÃO E REORIENTAÇÃO DAS CAPACIDADES *(continuação)*

Artigo Número	Observações
451	*(continuação)* Dotação para autorizações aprovada para 1987 : — (1). O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte :

Autorizações		Pagamentos				
		1986	1987	1988	1989	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1986, a liquidar contra novas dotações para pagamentos						
Dotações remanescentes de 1985	2 696 100	— (1)	2 000 000	456 587		
Dotações 1986	8 500 000	5 500 000		3 000 000		
Dotações 1987	—					
Total	11 196 100	5 500 000 (1)	2 000 000	3 456 587		

(1) Aos quais se acrescem 239 513 ECUs de excedente de verbas transitadas automaticamente em relação às autorizações por liquidar em 31 de Dezembro de 1985.

453	Regulamento (CEE) nº 3722/85 do Conselho, de 20 de Dezembro de 1985, relativo a um sistema de ajuda à reestruturação da indústria de transformação da sardinha (JO nº L 361 de 31. 12. 1985, p. 38). Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de uma ajuda global à reconversão das indústrias de conserva de sardinha da Comunidade a dez, em virtude da adesão de Espanha e Portugal.

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 45 — ACÇÕES DE MELHORAMENTO DAS ESTRUTURAS DA PESCA — ADAPTAÇÃO E REORIENTAÇÃO DAS CAPACIDADES *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
453	*(continuação)*						
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	1 480 000	18 000 000	48 500 000	26 500 000	8 597 181,20	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 45	1 480 000	18 000 000	48 500 000	26 500 000	8 597 181,20	0,—

COMISSÃO

CAPÍTULO 45 — ACÇÕES DE MELHORAMENTO DAS ESTRUTURAS DA PESCA — ADAPTAÇÃO E REORIENTAÇÃO DAS CAPACIDADES *(continuação)*

Artigo Número	Observações
453	*(continuação)* A dotação para autorizações aprovada para 1987 eleva-se a 1 480 000 ECUs (1). O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1986	1987	1988	1989	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1986, a liquidar contra novas dotações para pagamentos						
Dotações remanescentes de 1985						
Dotações 1986	5 000 000 (1)	1 000 000	1 200 000	2 300 000	500 000	
Dotações 1987	1 480 000		300 000	500 000	680 000	
Total	6 480 000	1 000 000 (1)	1 500 000	2 800 000	1 180 000	

(1) Esta dotação é inscrita no Capítulo 10 0.

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 46 — FUNDO EUROPEU DE ORIENTAÇÃO E GARANTIA AGRÍCOLA, SECÇÃO « ORIENTAÇÃO » — ACÇÕES DE MELHORAMENTO DAS ESTRUTURAS DA PESCA — ACÇÕES COMUNS

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
	CAPÍTULO 46						
460	***Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola, Secção « Orientação » — Acções comuns de restruturação, modernização e desenvolvimento do sector da pesca e de desenvolvimento do sector da aquicultura***						
	Dotações diferenciadas	—	59 480 000	16 500 000 (1)	46 500 000 (2)	65 802 443,14	29 441 151,45
461	***Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola, Secção « Orientação » — Agrupamentos de produtores no sector da pesca***						
	Dotações diferenciadas	520 000	520 000	590 654	590 654	57 153,94	57 153,94

(1) Uma dotação de 60 milhões de ECUs é inscrita no Capítula 10 0.
(2) Uma dotação de 5 milhões de ECUs é inscrita no Capítulo 10 0.

COMISSÃO

CAPÍTULO 46 — FUNDO EUROPEU DE ORIENTAÇÃO E GARANTIA AGRÍCOLA, SECÇÃO « ORIENTAÇÃO » — ACÇÕES DE MELHORAMENTO DAS ESTRUTURAS DA PESCA — ACÇÕES COMUNS

Artigo Número	Observações

460

Regulamento (CEE) nº 2908/83 do Conselho, de 4 de Outubro de 1983, relativo a uma acção de reestruturação, de modernização e desenvolvimento do sector da pesca e de desenvolvimento do sector da aquacultura (JO nº L 290 de 22. 10. 1983, p. 1), alterado pelo Regulamento (CEE) nº 3733/85 (JO nº L 361 de 31. 12. 1985, p. 78).

Regulamento (CEE) nº 378/84 da Comissão, de 13 de Fevereiro de 1984, relativo às regras de execução das decisões de contribuição para projectos relativos à reestruturação, à modernização e ao desenvolvimento do sector da pesca bem como ao desenvolvimento do sector da aquicultura (JO nº L 46 de 16. 2. 1984, p. 11).

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento pelo Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola, Secção « Orientação », de projectos de investimento relativos à renovação e modernização das frotas, à criação de peixes, crustácios e moluscos e à construção de estruturas artificiais.

Esta acção termina em 31 de Dezembro de 1986.

Dotação para autorizações aprovada para 1987 : — (1).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte :

Autorizações		Pagamentos				
		1986	1987	1988	1989	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1986, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	116 679 552	49 000 000	35 000 000	17 000 000	15 679 552	
Dotações remanescentes de 1985	37 233 341	5 000 000	20 000 000	12 233 341		
Dotações 1986	79 000 000 (1)		4 480 000	20 000 000	20 000 000	34 520 000
Dotações 1987	—					
Total	232 912 893	54 000 000 (2)	59 480 000	49 233 341	35 679 552	34 520 000

(1) Dos quais 60 milhões de ECUs são inscritos no Capítulo 10 0.

(2) Dos quais 5 milhões de ECUs são inscritos no Capítulo 10 0.

461

Regulamento (CEE) nº 3796/81 do Conselho, de 29 de Dezembro de 1981, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos produtos da pesca (JO nº L 379 de 31. 12. 1981, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2315/86 (JO nº L 202 de 25. 7. 1986, p. 1).

Regulamento (CEE) nº 3140/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, relativo à concessão e ao financiamento das ajudas concedidas pelos Estados-membros às organizações de produtores no sector dos produtos da pesca (JO nº L 331 de 26. 11. 1982, p. 7).

Esta acção tem por objectivo incentivar a constituição das organizações de produtores no sector da pesca através de um regime de auxílios ao seu início.

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 46 — FUNDO EUROPEU DE ORIENTAÇÃO E GARANTIA AGRÍCOLA, SECÇÃO « ORIENTAÇÃO » — ACÇÕES DE MELHORAMENTO DAS ESTRUTURAS DA PESCA — ACÇÕES COMUNS *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
461	*(continuação)*						

COMISSÃO

CAPÍTULO 46 — FUNDO EUROPEU DE ORIENTAÇÃO E GARANTIA AGRÍCOLA, SECÇÃO « ORIENTAÇÃO » — ACÇÕES DE MELHORAMENTO DAS ESTRUTURAS DA PESCA — ACÇÕES COMUNS *(continuação)*

Artigo Número	Observações
461	*(continuação)* A dotação para autorizações aprovada para 1987 eleva-se a 520 000 ECUs (1). O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1986	1987	1988	1989	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1986, a liquidar contra novas dotações para pagamentos						
Dotações remanescentes de 1985	224 700	— (1)				
Dotações 1986	590 654	590 654				
Dotações 1987	520 000		520 000			
Total	1 335 354	590 654 (1)	520 000			

(1) Aos quais se acrescem 224 700 ECUs de excedente de verbas transitadas automaticamente em relação às autorizações por liquidar em 31 de Dezembro de 1985.

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 46 — FUNDO EUROPEU DE ORIENTAÇÃO E GARANTIA AGRÍCOLA, SECÇÃO « ORIENTAÇÃO » — ACÇÕES DE MELHORAMENTO DAS ESTRUTURAS DA PESCA — ACÇÕES COMUNS *(continuação)*

CAPÍTULO 47 — NOVAS MEDIDAS ESTRUTURAIS PARA A PESCA E O MAR

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	520 000	60 000 000	17 090 654	47 090 654	65 859 597,08	29 498 305,39
	TOTAL DO CAPÍTULO 46	520 000	60 000 000	17 090 654	47 090 654	65 859 597,08	29 498 305,39
	CAPÍTULO 47						
470	***Novas medidas estruturais***						

COMISSÃO

CAPÍTULO 46 — FUNDO EUROPEU DE ORIENTAÇÃO E GARANTIA AGRÍCOLA, SECÇÃO « ORIENTAÇÃO » — ACÇÕES DE MELHORAMENTO DAS ESTRUTURAS DA PESCA — ACÇÕES COMUNS *(continuação)*

CAPÍTULO 47 — NOVAS MEDIDAS ESTRUTURAIS PARA A PESCA E O MAR

Artigo Número	Observações

Resumo do conjunto das dotações do Fundo de Orientação e Garantia Agrícola, Secção « Orientação » (Capítulos 30 a 33 e 46)

Capítulo	Dotações para autorizações	Dotações para pagamentos
30	226 300 000	220 000 000
31	130 607 290	130 591 781
32	463 646 871	411 033 562
33	96 600 000	78 500 000
Subtotal	917 154 161	840 125 343
46	520 000	60 000 000
Total	917 674 161 (1)	900 125 343 (1)

(1) Uma dotação de 100 milhões de ECUs é inscrita no Capítulo 10 0 a título das despesas obrigatórias dos Capídulos 3 1 e 3 2.

470 *Novo artigo*

Proposta de Regulamento (CEE) do Conselho, apresentada pela Comissão ao Conselho em 18 de Setembro de 1986, relativo a acções comunitárias para o melhoramento e a adaptação das estruturas do sector da pesca e da aquicultura (JO nº C 279 de 5. 11. 1986, p. 3).

Este artigo destina-se a prosseguir, de molde diferente, a política estrutural no sector da pesca.

Comporta as seguintes acções :

— renovação e modernização da frota de pesca,

— aquicultura,

— recifes artificiais,

— pesca experimental,

— associações temporárias de empresas,

COMISSÃO

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
4 7 0	*(continuação)*						
4 7 0 1	Adaptação das capacidades Dotações diferenciadas	30 030 000 (1)	1 700 000 (2)				
4 7 0 2	Modernização e desenvolvimento Dotações diferenciadas	47 327 462 (3)	3 343 962 (4)				
	Total do artigo 4 7 0	77 357 462	5 043 962				
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	77 357 462	5 043 962				
	TOTAL DO CAPÍTULO 4 7	77 357 462	5 043 962				
	Subtotal das dotações não diferenciadas	113 800 339	113 800 339	88 344 000	88 344 000	45 880 830,54	45 880 830,54
	Subtotal das dotações diferenciadas	79 850 801	83 537 301	67 510 654	75 280 654	75 726 778,28	30 268 305,39
	Total do Título 4	**193 651 140**	**197 337 640**	**155 854 654**	**163 624 654**	**121 607 608,82**	**76 149 135,93**

(1) Uma dotação de 19 500 000 ECUs é inscrita no Capítulo 10 0.
(2) Uma dotação de 1 700 000 ECUs é inscrita no Capítulo 10 0.
(3) Uma dotação de 30 142 538 ECUs é inscrita no Capítulo 10 0.
(4) Uma dotação de 3 256 038 ECUs é inscrita no Capítulo 10 0.

COMISSÃO

Artigo Número	Observações
4 7 0	*(continuação)* — equipamento dos portos de pesca, — prospecção de novos mercados, — medidas específicas, — adaptação das capacidades.
4 7 0 1	*Novo número* Esta dotação destina-se à acção « adaptação das capacidades » (artigos 4 1 0, 4 5 0 e 4 5 1).
4 7 0 2	*Novo número* Esta dotação destina-se às acções de modernização e desenvolvimento das estruturas da pesca (artigo 4 6 0 e cooperação biológica internacional).

COMISSÃO

TÍTULO 5

DOTAÇÕES PARA INTERVENÇÃO NOS DOMÍNIOS DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DOS TRANSPORTES

CAPÍTULO 5 0 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL — INTERVENÇÕES

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
	CAPÍTULO 5 0						
5 0 0	***Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional — Intervenções do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (revisão de 1979)***						
	Dotações diferenciadas	—	440 000 000	—	670 000 000	298 239,43	1 294 813 820,28
5 0 5	***Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional — Intervenções do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (revisão de 1984)***						
	Dotações diferenciadas	3 217 415 333	1 886 599 444	3 003 000 000	1 612 000 000	2 457 097 019,57	296 036 671,45

COMISSÃO

TÍTULO 5

DOTAÇÕES PARA INTERVENÇÃO NOS DOMÍNIOS DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DOS TRANSPORTES

CAPÍTULO 50 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL — INTERVENÇÕES

Artigo Número	Observações

500

Regulamento (CEE) nº 724/75 do Conselho, de 18 de Março de 1975, que cria o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (JO nº L 73 de 21. 3. 1975, p. 1).

Regulamento (CEE) nº 3325/80 do Conselho, de 16 de Dezembro de 1980, que altera o Regulamento (CEE) nº 724/75 que cria o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (JO nº L 349 de 23. 12. 1980, p. 10).

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas correspondentes às obrigações financeiras da Comissão decorrentes dos compromissos contraídos a título do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional antes de 1985.

Dotação para autorizações aprovada para 1987: — (1).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1986	1987	1988	1989	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1986, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	2 954 199 991	670 000 000	440 000 000	450 000 000	500 000 000	894 199 991
Dotações remanescentes de 1985						
Dotações 1986	—					
Dotações 1987	—					
Total	2 954 199 991	670 000 000	440 000 000	450 000 000	500 000 000	894 199 991

505

Antigos artigos 505 e 511

Regulamento (CEE) nº 1787/84 do Conselho, de 19 de Junho de 1984, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (JO nº L 169 de 28. 6. 1984, p. 1), alterado pelo Regulamento (CEE) nº 3641/85 (JO nº L 350 de 27. 12. 1985, p. 40).

Esta acção tem por objectivo contribuir para a correcção dos principais desequilíbrios regionais na Comunidade através de uma participação no desenvolvimento e no ajustamento estrutural das regiões em atraso de desenvolvimento e para a reconversão das regiões industriais em declínio.

Trata-se de participar no financiamento de:

— programas comunitários,

— programas nacionais de interesse comunitário,

— projectos,

— estudos.

O Fundo pode, além disso, participar no financiamento de acções de valorização do potencial de desenvolvimento endógeno das regiões bem como de acções comunitárias de desenvolvimento.

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 50 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL — INTERVENÇÕES *(continuação)*

CAPÍTULO 51 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL — ACÇÕES COMUNITÁRIAS ESPECÍFICAS

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
505	*(continuação)*						
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	3 217 415 333	2 326 599 444	3 003 000 000	2 282 000 000	2 457 395 259,—	1 590 850 491,73
	TOTAL DO CAPÍTULO 50	3 217 415 333	2 326 599 444	3 003 000 000	2 282 000 000	2 457 395 259,—	1 590 850 491,73
	CAPÍTULO 51						
510	***Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional — Acções comunitárias específicas***						
	Dotações diferenciadas	124 516 859	170 695 313	95 000 000	91 000 000	37 864 686,46	33 356 137,65

COMISSÃO

CAPÍTULO 50 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL — INTERVENÇÕES *(continuação)*

CAPÍTULO 51 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL — ACÇÕES COMUNITÁRIAS ESPECÍFICAS

Artigo Número	Observações
505	*(continuação)* A dotação para autorizações aprovada para 1987 eleva-se a 3 217 415 333 ECUs (1). O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1986	1987	1988	1989	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1986, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	2 046 395 259	665 000 000	420 000 000	225 000 000	125 000 000	611 395 259
Dotações remanescentes de 1985	16 584 662	5 000 000	4 000 000	2 000 000	3 000 000	2 584 662
Dotações 1986	3 003 000 000	942 000 000	660 000 000	336 000 000	471 000 000	594 000 000
Dotações 1987	3 217 415 333		802 599 444	806 000 000	483 000 000	1 125 815 889
Total	8 283 395 254	1 612 000 000	1 886 599 444	1 369 000 000	1 082 000 000	2 333 795 810

510	Regulamento (CEE) nº 724/75 do Conselho, de 18 de Março de 1975, que cria o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (JO nº L 73 de 21. 3. 1975, p. 1). Regulamento (CEE) nº 2615/80 do Conselho, de 7 de Outubro de 1980, que institui uma acção comunitária específica para contribuir para o desenvolvimento de certas regiões francesas e italianas no contexto do alargamento da Comunidade (JO nº L 271 de 15. 10. 1980, p. 1). Regulamento (CEE) nº 2616/80 do Conselho, de 7 de Outubro de 1980, que institui uma acção comunitária específica de desenvolvimento regional para contribuir para a eliminação dos obstáculos ao desenvolvimento de novas actividades económicas em certas zonas afectadas pela reestruturação da indústria siderúrgica (JO nº L 271 de 15. 10. 1980, p. 9). Regulamento (CEE) nº 2617/80 do Conselho, de 7 de Outubro de 1980, que institui uma acção comunitária específica de desenvolvimento regional para contribuir para a eliminação dos obstáculos ao desenvolvimento de novas actividades económicas em certas zonas afectadas pela reestruturação da indústria da construção naval (JO nº L 271 de 15. 10. 1980, p. 16).

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 51 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL — ACÇÕES COMUNITÁRIAS ESPECÍFICAS *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
510	*(continuação)*						

COMISSÃO

CAPÍTULO 51 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL — ACÇÕES COMUNITÁRIAS ESPECÍFICAS *(continuação)*

Artigo Número	Observações
510	*(continuação)* Regulamento (CEE) nº 2618/80 do Conselho, de 7 de Outubro de 1980, que institui uma acção comunitária específica de desenvolvimento regional para contribuir para melhorar a segurança do aprovisionamento em energia de certas regiões da Comunidade através de uma melhor utilização das novas tecnologias em matéria de energia hidroeléctrica e de energias alternativas (JO nº L 271 de 15. 10. 1980, p. 23). Regulamento (CEE) nº 2619/80 do Conselho, de 7 de Outubro de 1980, que institui uma acção comunitária específica de desenvolvimento regional para contribuir para a melhoria da situação económica e social das zonas fronteiriças da Irlanda e da Irlanda do Norte (JO nº L 271 de 15. 10. 1980, p. 28). Regulamento (CEE) nº 3325/80 do Conselho, de 16 de Dezembro de 1980, que altera o Regulamento (CEE) nº 724/75 que cria o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (JO nº L 349 de 23. 12. 1980, p. 10). Regulamento (CEE) nº 214/84 do Conselho, de 18 de Janeiro de 1984, que altera o Regulamento (CEE) nº 2615/80 que institui uma acção comunitária específica para contribuir para o desenvolvimento de certas regiões francesas e italianas no contexto do alargamento da Comunidade (JO nº L 27 de 31. 1. 1984, p. 1). Regulamento (CEE) nº 215/84 do Conselho, de 18 de Janeiro de 1984, que institui uma acção comunitária específica para contribuir para o desenvolvimento de certas regiões gregas no contexto do alargamento da Comunidade (JO nº L 27 de 31. 1. 1984, p. 5). Regulamento (CEE) nº 216/84 do Conselho, de 18 de Janeiro de 1984, que altera o Regulamento (CEE) nº 2616/80 que institui uma acção comunitária específica de desenvolvimento regional para contribuir para a eliminação dos obstáculos ao desenvolvimento de novas actividades económicas em certas zonas afectadas pela reestruturação da indústria siderúrgica (JO nº L 27 de 31. 1. 1984, p. 9). Regulamento (CEE) nº 217/84 do Conselho, de 18 de Janeiro de 1984, que altera o Regulamento (CEE) nº 2617/80, que institui uma acção comunitária específica de desenvolvimento regional para contribuir para a eliminação dos obstáculos ao desenvolvimento de novas actividades económicas em certas zonas afectadas pela reestruturação da indústria da construção naval (JO nº L 27 de 31. 1. 1984, p. 15). Regulamento (CEE) nº 218/84 do Conselho, de 18 de Janeiro de 1984, que altera o Regulamento (CEE) nº 2618/80 que institui uma acção comunitária específica de desenvolvimento regional para contribuir para melhorar a segurança do aprovisionamento em energia de certas regiões da Comunidade através de uma melhor utilização das novas tecnologias em matéria de energia hidroeléctrica e de energias alternativas (JO nº L 27 de 31. 1. 1984, p. 19). Regulamento (CEE) nº 219/84 do Conselho, de 18 de Janeiro de 1984, que institui uma acção comunitária específica de desenvolvimento regional para contribuir para a eliminação dos obstáculos ao desenvolvimento de novas actividades económicas em certas zonas afectadas pela reestruturação da indústria têxtil e do vestuário (JO nº L 27 de 31. 1. 1984, p. 22). Regulamento (CEE) nº 3635/85 do Conselho, de 17 de Dezembro de 1985, que altera o Regulamento (CEE) nº 2617/80, que institui uma acção comunitária específica de desenvolvimento regional para contribuir para a eliminação dos obstáculos ao desenvolvimento de novas actividades económicas em certas zonas afectadas pela reestruturação da indústria da construção naval (JO nº L 350 de 27. 12. 1985, p. 8). Regulamento (CEE) nº 3636/85 do Conselho, de 17 de Dezembro de 1985, que altera o Regulamento (CEE) nº 219/84 que institui uma acção comunitária específica de desenvolvimento regional para contribuir para a eliminação dos obstáculos ao desenvolvimento de novas actividades económicas em certas zonas afectadas pela reestruturação da indústria têxtil e do vestuário (JO nº L 350 de 27. 12. 1985, p. 10). Regulamento (CEE) nº 3637/85 do Conselho, de 17 de Dezembro de 1985, que altera o Regulamento (CEE) nº 2619/80 que institui uma acção comunitária específica de desenvolvimento regional para contribuir para a melhoria da situação económica e social das zonas fronteiriças da Irlanda e da Irlanda do Norte (JO nº L 350 de 27. 12. 1985, p. 12). Regulamento (CEE) nº 3638/85 do Conselho, de 17 de Dezembro de 1985, que institui uma acção comunitária específica de desenvolvimento regional para contribuir para o desenvolvimento de novas actividades económicas em certas zonas afectadas pela execução da política comunitária das pescas (JO nº L 350 de 27. 12. 1985, p. 17).

COMISSÃO

CAPÍTULO 51 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL — ACÇÕES COMUNITÁRIAS ESPECÍFICAS *(continuação)*

CAPÍTULO 54 — OUTRAS INTERVENÇÕES DE CARÁCTER REGIONAL

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
510	*(continuação)*						
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	124 516 859	170 695 313	95 000 000	91 000 000	37 864 686,46	33 356 137,65
	TOTAL DO CAPÍTULO 51	124 516 859	170 695 313	95 000 000	91 000 000	37 864 686,46	33 356 137,65
	CAPÍTULO 54						
541	***Medidas destinadas a favorecer as operações integradas***						
5410	Estudos preparatórios para as acções integradas Dotações não diferenciadas	1 700 000	1 700 000	1 614 000	1 614 000	906 529,70	906 529,70

COMISSÃO

CAPÍTULO 51 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL — ACÇÕES COMUNITÁRIAS ESPECÍFICAS *(continuação)*

CAPÍTULO 54 — OUTRAS INTERVENÇÕES DE CARÁCTER REGIONAL

Artigo Número	Observações
510	*(continuação)* A dotação para autorizações aprovada para 1987 eleva-se a 124 516 856 ECUs (1). O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1986	1987	1988	1989	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1986, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	81 085 250	52 000 000	25 000 000	4 085 250		
Dotações remanescentes de 1985	115 000 000	21 000 000	39 000 000	20 000 000	20 000 000	15 000 000
Dotações 1986	95 000 000	18 000 000	33 000 000	16 000 000	16 000 000	12 000 000
Dotações 1987	124 516 859		73 695 313	32 821 546	18 000 000	
Total	415 602 109	91 000 000	170 695 313	72 906 796	54 000 000	27 000 000

541	
5410	Esta dotação destina-se a cobrir a participação no financiamento de intervenções preparatórias (nomeadamente estudos, avaliação das condições e viabilidade das acções a empreender, projectos experimentais e de demonstração) para a execução das acções integradas, de acordo com os Estados-membros interessados.

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 54 — OUTRAS INTERVENÇÕES DE CARÁCTER REGIONAL *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
541	*(continuação)*						
5411	Acções comunitárias no âmbito das operações integradas Dotações diferenciadas	—	7 657 000	—	11 300 000	34 030 935,32	9 015 492,61
5412	Acções experimentais no âmbito das operações integradas Dotações diferenciadas	5 000 000	2 000 000	1 300 000	1 300 000	0,—	0,—
5413	Operações integradas — Contribuição adicional Dotações diferenciadas	p.m.	p.m.				

COMISSÃO

CAPÍTULO 54 — OUTRAS INTERVENÇÕES DE CARÁCTER REGIONAL *(continuação)*

Artigo Número	Observações
541	*(continuação)*
5411	Regulamento (CEE) nº 1739/83 do Conselho, de 21 de Junho de 1983, que institui uma acção comunitária excepcional a favor da renovação urbana na Irlanda do Norte (Belfast) (JO nº L 171 de 29. 6. 1983, p. 1). Dotação para autorizações aprovada para 1987: — (1). O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1986	1987	1988	1989	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1986, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	18 956 671	11 300 000	7 656 671			
Dotações remanescentes de 1985	843 328		329	842 999		
Dotações 1986	—					
Dotações 1987	—					
Total	19 800 328	11 300 000	7 657 000	842 999		

5412	Esta dotação destina-se a financiar acções experimentais, no âmbito de acções de desenvolvimento integrado, em regiões da Comunidade com desemprego excepcionalmente elevado e ausência de infra-estruturas sociais e económicas essenciais. A dotação para autorizações aprovada para 1987 eleva-se a dotação 5 milhões de ECUs (1). O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1986	1987	1988	1989	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1986, a liquidar contra novas dotações para pagamentos						
Dotações remanescentes de 1985						
Dotações 1986	1 300 000	1 300 000				
Dotações 1987	5 000 000		2 000 000	2 500 000	500 000	
Total	6 300 000	1 300 000	2 000 000	2 500 000	500 000	

5413	*Novo número* Este número destina-se a financiar as acções integradas que têm por finalidade promover o desenvolvimento de regiões da Comunidade com desemprego excepcionalmente elevado e ausência de infra-estruturas sociais e económicas essenciais.

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 54 — OUTRAS INTERVENÇÕES DE CARÁCTER REGIONAL *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
541	*(continuação)*						
5413	*(continuação)*						
5414	Estudos de viabilidade sobre a extensão da metodologia e da aplicação dos Programas Integrados Mediterrânicos						
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.				
5415	Medidas preparatórias de um programa integrado para Portugal						
	Dotações não diferenciadas	2 000 000	2 000 000				
5416	Programa integrado para Portugal						
	Dotações diferenciadas	p.m.	p.m.				

COMISSÃO

CAPÍTULO 54 — OUTRAS INTERVENÇÕES DE CARÁCTER REGIONAL *(continuação)*

Artigo Número	Observações
541	*(continuação)*
5413	*(continuação)* A dotação para autorizações aprovada para 1987 : p.m. (1). O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte :

Autorizações		Pagamentos				
		1986	1987	1988	1989	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1986, a liquidar contra novas dotações para pagamentos						
Dotações remanescentes de 1985						
Dotações 1986						
Dotações 1987	p.m.		p.m.			
Total	p.m.		p.m.			

5414	*Novo número* Este número destina-se a cobrir o financiamento de estudos de viabilidade sobre a extensão da metodologia dos Programas Integrados Mediterrânicos.
5415	*Novo número* Esta dotação servirá para cobrir o financiamento dos trabalhos preparatórios (em especial investigações, projectos de experiências e demonstração) para um programa integrado especial para Portugal.
5416	*Novo número* Este número destina-se a cobrir o financiamento de um novo programa integrado para Portugal. Serão apoiadas de modo especial medidas para o desenvolvimento da agricultura, da silvicultura, das pescas, da indústria e dos transportes, assim como do abastecimento de energia. Este programa integrado será executado em complemento de programas já existentes.

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 54 — OUTRAS INTERVENÇÕES DE CARÁCTER REGIONAL *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
541	*(continuação)*						
5416	*(continuação)*						
	Total do artigo 541	8 700 000	13 357 000	2 914 000	14 214 000	34 937 465,02	9 922 022,31
542	***Apoio financeiro especial a favor da Grécia no sector social***						
5420	Construção, arranjo e equipamento de centros para a formação profissional Dotações diferenciadas	9 092 974	11 346 331	13 800 000	13 800 000	8 830 865,—	3 973 217,—

COMISSÃO

CAPÍTULO 54 — OUTRAS INTERVENÇÕES DE CARÁCTER REGIONAL *(continuação)*

Artigo Número	Observações
541	*(continuação)*
5416	*(continuação)*

A dotação para autorizações aprovada para 1987 : p.m. (1).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte :

Autorizações		Pagamentos				
		1986	1987	1988	1989	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1986, a liquidar contra novas dotações para pagamentos						
Dotações remanescentes de 1985						
Dotações 1986						
Dotações 1987	p.m.		p.m.			
Total	p.m.		p.m.			

542	
5420	Regulamento (CEE) nº 815/84 do Conselho, de 26 de Março de 1984, relativo a um apoio financeiro excepcional a favor da Grécia no domínio social (JO nº L 88 de 31. 3. 1984, p. 1). Esta dotação destina-se a cobrir o co-financiamento de despesas públicas de construção, extensão e arranjo dos edifícios e de equipamento de centros de formação profissional.

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 54 — OUTRAS INTERVENÇÕES DE CARÁCTER REGIONAL *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
542	*(continuação)*						
5420	*(continuação)*						

COMISSÃO

CAPÍTULO 54 — OUTRAS INTERVENÇÕES DE CARÁCTER REGIONAL *(continuação)*

Artigo Número	Observações
542	*(continuação)*
5420	*(continuação)*

A dotação para autorizações aprovada para 1987 eleva-se a 9 092 974 ECUs (1).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1986	1987	1988	1989	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1986, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	3 911 382	1 800 000	2 111 382			
Dotações remanescentes de 1985	6 267 268	3 750 000	1 288 618	600 000	628 650	
Dotações 1986	13 800 000	8 250 000	2 600 000	1 400 000	1 550 000	
Dotações 1987	9 092 974		5 346 331	2 000 000	1 746 643	
Total	33 071 624	13 800 000	11 346 331	4 000 000	3 925 293	

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 54 — OUTRAS INTERVENÇÕES DE CARÁCTER REGIONAL *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
542	*(continuação)*						
5421	Construção, arranjo e equipamento de centros de assistência médica e de reabilitação médica, profissional e social dos deficientes mentais Dotações diferenciadas	9 883 668	8 879 737	12 000 000	13 400 000	13 033 520,—	3 183 669,—
	Total do artigo 542	18 976 642	20 226 068	25 800 000	27 200 000	21 864 385,—	7 156 886,—
543	***Reconversão industrial*** Dotações não diferenciadas	2 000 000	2 000 000	2 900 000	2 900 000	778 500,—	778 500,—

COMISSÃO

CAPÍTULO 54 — OUTRAS INTERVENÇÕES DE CARÁCTER REGIONAL *(continuação)*

Artigo Número	Observações
542	*(continuação)*
5421	Regulamento (CEE) nº 815/84 do Conselho, de 26 de Março de 1984, relativo a um apoio financeiro excepcional a favor da Grécia no domínio social (JO nº L 88 de 31. 3. 1984, p. 1). Esta dotação destina-se a cobrir o ce-financiamento de despesas públicas de construção, extensão e arranjo dos edifícios e de equipamento de centros de reabilitação bem como de estágios práticos de adaptação e de qualificação do pessoal que presta cuidados médicos. A dotação para autorizações aprovada para 1987 eleva-se a 9 883 668 ECUs (1). O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1986	1987	1988	1989	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1986, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	6 319 664	3 875 000	1 450 000	994 664		
Dotações remanescentes de 1985	3 880 336	2 325 000	450 000	505 336	600 000	
Dotações 1986	12 000 000	7 200 000	1 100 000	1 500 000	2 200 000	
Dotações 1987	9 883 668		5 879 737	1 500 000	700 000	1 803 931
Total	32 083 668	13 400 000	8 879 737	4 500 000	3 500 000	1 803 931

543	*Antigo nº 7731* Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia do Carvão e do Aço e, nomeadamente, o seu artigo 46º Decisão 83/624/CEE do Conselho, de 25 de Novembro de 1983, relativa a um plano de desenvolvimento transnacional da infra-estrutura de assistência à inovação e à transferência das tecnologias (1983-1985) (JO nº L 353, de 15. 12. 1983, p. 15). Decisão 84/130/CEE do Conselho, de 28 de Fevereiro de 1984, relativa a um programa europeu de investigação e desenvolvimento no domínio das tecnologias da informação *(ESPRIT)*, (JO nº L 67 de 9. 3. 1984, p. 54), nomeadamente o seu artigo 2º Conclusões do Conselho de 7 de Junho de 1984, sobre a mudança tecnológica e as mutações sociais (JO nº C 184 de 11. 7. 1984, p. 1). Decisão 85/196/CEE do Conselho, de 12 de Março de 1985, relativa a um programa plurianual de investigação e desenvolvimento para a Comunidade Económica Europeia nos domínios da investigação tecnológica fundamental e da aplicação das novas tecnologias *(Brite)* (1985-1988) (JO nº L 83 de 25. 3. 1985, p. 8).

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 54 — OUTRAS INTERVENÇÕES DE CARÁCTER REGIONAL *(continuação)*

CAPÍTULO 55 — PROGRAMAS MEDITERRÂNICOS

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
548	***Estudos de carácter regional*** Dotações não diferenciadas	620 000	620 000	562 500	562 500	675 074,—	675 074,—
	Subtotal das dotações não diferenciadas	6 320 000	6 320 000	5 076 500	5 076 500	2 360 103,70	2 360 103,70
	Subtotal das dotações diferenciadas	23 976 642	29 883 068	27 100 000	39 800 000	55 895 320,32	16 172 378,61
	TOTAL DO CAPÍTULO 54	30 296 642	36 203 068	32 176 500	44 876 500	58 255 424,02	18 532 482,31
	CAPÍTULO 55						
550	***Programas mediterrânicos — Preparação dos programas integrados*** Dotações diferenciadas	p.m.	7 894 000	20 000 000	15 000 000	6 764 642,39	1 733 837,55

COMISSÃO

CAPÍTULO 54 — OUTRAS INTERVENÇÕES DE CARÁCTER REGIONAL *(continuação)*

CAPÍTULO 55 — PROGRAMAS MEDITERRÂNICOS

Artigo Número	Observações
548	*Artigos nºs 5400 e 5401* Esta dotação destina-se a cobrir a realização de estudos de carácter regional pedidos pelos Estados-membros, que participam nas despesas bem como os estudos necessários para aprofundar os problemas regionais a nível da Comunidade e procurar as soluções adequadas no âmbito da política regional comunitária. Deve, nomeadamente, contribuir para a elaboração do relatório periódico que a Comissão está encarregada de apresentar ao Conselho sobre a situação e a evolução socioeconómica das regiões da Comunidade e que deve igualmente ter em conta o impacto regional das políticas comunitárias.
550	Decisão 84/70/CEE da Comissão, de 21 de Dezembro de 1983, relativa à execução no território de Ogliastra, Nuoro, região de Sardenha, Itália, de uma acção piloto preparatória para a execução dos programas mediterrânicos integrados (JO nº L 44 de 15. 2. 1984, p. 1), com a redacção que lhe foi dada pela Decisão 85/80/CEE (JO nº L 37 de 8. 2. 1985, p. 1). Decisão 84/71/CEE da Comissão, de 21 de Dezembro de 1983, relativa à execução nas zonas internas da região da Córsega, em França, de uma acção piloto preparatória para a execução dos programas mediterrânicos integrados (JO nº L 44 de 15. 2. 1984, p. 8), com a redacção que lhe foi dada pela Decisão 85/81/CEE (JO nº L 37 de 8. 2. 1985, p. 6). Decisão 84/72/CEE da Comissão, de 21 de Dezembro 1983, relativa à execução no departamento de Hérault, França, de uma acção piloto preparatória para a execução dos programas mediterrânicos integrados (JO nº L 44 de 15. 2. 1984, p. 13), com a redacção que lhe foi dada pela Decisão 85/82/CEE (JO nº L 37 de 8. 2. 1985, p. 11). Decisão 84/73/CEE da Comissão, de 21 de Dezembro 1983, relativa à execução na ilha de Lesbos, nomos de Lesbos, Grécia, de uma acção piloto preparatória para a execução dos programas mediterrânicos integrados (JO nº L 44 de 15. 2. 1984, p. 18), com a redacção que lhe foi dada pela Decisão 85/83/CEE (JO nº L 37 de 8. 2. 1985, p. 15). Decisão 84/74/CEE da Comissão, de 21 de Dezembro de 1983, relativa à execução no sector da pesca e da aquicultura na Grécia, de uma acção piloto preparatória para a execução dos programas mediterrânicos integrados (JO nº L 44 de 15. 2. 1984, p. 23), com a redacção que lhe foi dada pela Decisão 85/84/CEE (JO nº L 37 de 8. 2. 1985, p. 20). Decisão 84/75/CEE da Comissão, de 21 de Dezembro de 1983, relativa à execução para o sector da pesca e da aquicultura nas regiões de Languedoc-Roussillon, e da Provence-Côte d'Azur, da Córsega e de Aquitaine, França, de uma acção piloto preparatória para execução dos programas mediterrânicos integrados (JO nº L 44 de 15. 2. 1984, p. 28), com a redacção que lhe foi dada pela Decisão 85/85/CEE (JO nº L 37 de 8. 2. 1985, p. 24). Decisão 84/76/CEE da Comissão, de 21 de Dezembro de 1983, relativa à execução na Itália, para o sector da pesca e da aquacultura, de uma acção piloto preparatória para a execução dos programas mediterrânicos integrados (JO nº L 44 de 15. 2. 1984, p. 33), com a redacção que lhe foi dada pela Decisão 85/86/CEE (JO nº L 37 de 8. 2. 1985, p. 28). Decisão 84/77/CEE da Comissão, de 21 de Dezembro de 1983, relativa à execução nas zonas interiores da província de Viterbe, região de Latium, Itália, de uma acção piloto preparatória para a execução dos programas mediterrânicos integrados (JO nº L 44 de 15. 2. 1984, p. 38), com a redacção que lhe foi dada pela Decisão 85/87/CEE (JO nº L 37 de 8. 2. 1985, p. 32). Decisão 84/78/CEE da Comissão, de 21 de Dezembro de 1983, relativa à execução, nomos de Ioannina, Grécia, de uma acção piloto preparatória para a execução dos programas mediterrânicos integrados (JO nº L 44 de 15. 2. 1984, p. 42), com a redacção que lhe foi dada pela Decisão 85/88/CEE (JO nº L 37 de 8. 2. 1985, p. 36). Decisão 84/79/CEE da Comissão, de 21 de Dezembro de 1983, relativa à execução na zona de Evritania, Grécia, de uma acção piloto preparatória para a execução dos programas mediterrânicos integrados (JO nº L 44 de 15. 2. 1984, p. 47), com a redacção que lhe foi dada pela Decisão 85/89/CEE (JO nº L 37 de 8. 2. 1985, p. 41).

COMISSÃO

CAPÍTULO 55 — PROGRAMAS MEDITERRÂNICOS *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
550	*(continuação)*						

COMISSÃO

CAPÍTULO 55 — PROGRAMAS MEDITERRÂNICOS *(continuação)*

Artigo Número	Observações
550	*(continuação)*

Decisão 84/80/CEE da Comissão, de 21 de Dezembro de 1983, relativa à execução na região de Prespes, nomos de Florina, Grécia, de uma acção piloto preparatória para a execução dos programas mediterrânicos integrados (JO nº L 44 de 15. 2. 1984, p. 51), com a redacção que lhe foi dada pela Decisão 85/90/CEE (JO nº L 37 de 8. 2. 1985, p. 46).

Decisão 84/81/CEE da Comissão, de 21 de Dezembro de 1983, relativa à execução na ilha de Lemnos, nomos de Lesbos, de uma acção piloto preparatória para a execução dos programas mediterrânicos integrados (JO nº L 44 de 15. 2. 1984, p. 56), com a redacção que lhe foi dada pela Decisão 85/91/CEE (JO nº L 37 de 8. 2. 1985, p. 51).

Decisão 84/82/CEE da Comissão, de 21 de Dezembro de 1983, relativa à execução em várias zonas rurais da região de Abruzzes, Itália, de uma acção piloto preparatória para a execução dos programas mediterrânicos integrados (JO nº L 44 de 15. 2. 1984, p. 61), com a redacção que lhe foi dada pela Decisão 85/92/CEE (JO nº L 37 de 8. 2. 1985, p. 56).

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento das intervenções iniciadas anteriormente (nomeadamente estudos, avaliação das condições de viabilidade das acções a empreender, acções piloto existentes de experimentação e de demonstração, acção de informação e de formação) preparatórias à execução dos programas integrados mediterrânicos.

A dotação para autorizações aprovada para 1987 eleva-se a p.m. (1).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1986	1987	1988	1989	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1986, a liquidar contra novas dotações para pagamentos						
Dotações remanescentes de 1985	13 235 358	5 000 000 (1)	5 000 000			
Dotações 1986	20 000 000	10 000 000	2 894 000	7 106 000		
Dotações 1987	p.m.					
Total	33 235 358	15 000 000 (1)	7 894 000	7 106 000		

(1) A que se vêm juntar 3 235 358 ECUs do excedente de verbas transitadas automaticamente em relação às autorizações por liquidar em 31 de Dezembro de 1985.

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 55 — PROGRAMAS MEDITERRÂNICOS *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
551	***Programas integrados mediterrânicos — Contribuição adicional***						
	Dotações diferenciadas	187 763 518	167 734 703	240 000 000	118 000 000	0,—	0,—

COMISSÃO

CAPÍTULO 55 — PROGRAMAS MEDITERRÂNICOS *(continuação)*

Artigo Número	Observações
551	Regulamento (CEE) nº 2088/85 do Conselho, de 23 de Julho de 1985, relativo aos programas integrados mediterrânicos (JO nº L 197 de 27. 7. 1985, p. 1). A dotação para autorizações aprovada para 1987 eleva-se a 187 763 518 ECUs (1). O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1986	1987	1988	1989	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1986, a liquidar contra novas dotações para pagamentos						
Dotações remanescentes de 1985	120 000 000	39 000 000	45 000 000	36 000 000		
Dotações 1986	240 000 000	79 000 000	89 000 000	72 000 000		
Dotações 1987	187 763 518		33 734 703	82 000 000	72 028 815	
Total	547 763 518	118 000 000	167 734 703	190 000 000	72 028 815	

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 5 5 — PROGRAMAS MEDITERRÂNICOS *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
5 5 2	***Programas Integrados Mediterrânicos-Apoio técnico*** Dotações diferenciadas	2 000 000	2 000 000				
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	189 763 518	177 628 703	260 000 000	133 000 000	6 764 642,39	1 733 837,55
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 5	189 763 518	177 628 703	260 000 000	133 000 000	6 764 642,39	1 733 837,55

COMISSÃO

CAPÍTULO 55 — PROGRAMAS MEDITERRÂNICOS *(continuação)*

Artigo Número	Observações
552	*Novo artigo* A dotação para autorizações aprovada para 1987 eleva-se a 2 milhões de ECUs (1). O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1986	1987	1988	1989	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1986, a liquidar contra novas dotações para pagamentos						
Dotações remanescentes de 1985						
Dotações 1986						
Dotações 1987	2 000 000		2 000 000			
Total	2 000 000		2 000 000			

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 57 — PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE ECONÓMICA EUROPEIA NO PROGRAMA QUINQUENAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL DA GRÉCIA

CAPÍTULO 58 — POLÍTICA DE TRANSPORTES

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
	CAPÍTULO 57						
570	***Participação da Comunidade Económica Europeia no programa quinquenal de desenvolvimento económico e social da Grécia (1984-1988)*** Dotações diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 57	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
	CAPÍTULO 58						
580	***Apoio financeiro dos projectos em matéria de infra-estrutura de transportes na Comunidade*** Dotações diferenciadas	p.m. (1)	23 861 414	65 000 000	24 000 000	79 802 000,—	27 355 800,—

(1) Uma dotação de 10 milhões de ECUs é inscrita no Capítulo 10 0.

COMISSÃO

CAPÍTULO 57 — PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE ECONÓMICA EUROPEIA NO PROGRAMA QUINQUENAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL DA GRÉCIA

CAPÍTULO 58 — POLÍTICA DE TRANSPORTES

Artigo Número	Observações
570	Este artigo destina-se a permitir a inscrição de verbas destinadas à participação comunitária no programa quinquenal de desenvolvimento económico e social da Grécia (1984-1988). A dotação para autorizações aprovada para 1987 : p.m. (1). O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte :

Autorizações		Pagamentos				
		1986	1987	1988	1989	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1986, a liquidar contra novas dotações para pagamentos						
Dotações remanescentes de 1985						
Dotações 1986	8 000 000	p.m.	1 800 000	2 400 000	1 800 000	2 000 000
Dotações 1987	p.m.		p.m.			
Total	8 000 000	p.m.	1 800 000	2 400 000	1 800 000	2 000 000

580	*Antigo artigo 581* Comunicação da Comissão ao Conselho, de 14 de Dezembro de 1984, « Orientações da política a médio prazo em matéria de infra-estrutura de transporte » [COM (84) 709 final]. Regulamento (CEE) nº 3620/84 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1984, relativo a uma acção especial no domínio da infra-estrutura de transporte (JO nº L 333 de 21. 12. 1984, p. 58). Comunicação da Comissão ao Conselho de 27 de Junho de 1986, « Programa a médio prazo de infra-estruturas de transporte » [COM (86) 340 final].

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 58 — POLÍTICA DE TRANSPORTES *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
580	*(continuação)*						
581	***Apoio financeiro de projectos de infra-estruturas de transportes destinados a facilitar o trânsito através de países terceiros***						
5811	Apoio financeiro de projectos de infra-estruturas de transportes transalpinos destinados a facilitar o trânsito através da Áustria						
	Dotações diferenciadas	p.m.	p.m.	4 000 000	p.m.	0,—	0,—

COMISSÃO

CAPÍTULO 58 — POLÍTICA DE TRANSPORTES *(continuação)*

Artigo Número	Observações
580	*(continuação)* Proposta de Regulamento (CEE) do Conselho, apresentada pela Comissão ao Conselho em 4 de Julho de 1986, relativo à concessão de um apoio financeiro no âmbito de um programa a médio prazo de infra-estruturas de transporte (JO nº C 288 de 15. 11. 1986, p. 6). Proposta de Regulamento (CEE) do Conselho, apresentada pela Comissão ao Conselho em 25 de Novembro de 1986, relativo à concepção de um apoio a projectos de infra-estruturas de transporte (JO nº C 323 de 16. 12. 1986, p. 4). Esta dotação destina-se a cobrir a concessão de subvenções ou de bonificações de juros a favor de projectos de infra-estrutura de interesse comunitário tendo em vista promover ou acelerar a sua realização pelos Estados-membros. A dotação para autorizações aprovada para 1987 eleva-se a p.m. (1). O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte :

Autorizações		Pagamentos				
		1986	1987	1988	1989	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1986, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	35 596 200		19 000 000	13 000 000	3 596 200	
Dotações remanescentes de 1985	90 000 000	45 000 000	17 861 414	12 500 000	12 500 000	2 138 586
Dotações 1986	27 000 000			17 500 000	9 500 000	
Dotações 1987	10 000 000 (1)			3 000 000	2 000 000	5 000 000
Total	162 596 200	58 000 000 (2)	36 861 414 (3)	46 000 000	27 596 200	7 138 586

(1) Esta dotação é inscrita no capítulo 10 0.

(2) Incluindo 34 milhões de ECUs transitados de 1985.

(3) Incluindo 13 milhões de ECUs transitados de 1986.

581	
5811	*Antigo nº 5841* Comunicação da Comissão ao Conselho de 27 de Junho de 1986, « Programa a médio prazo de infra-estrutura de transporte » [COM (86) 340 final]. Proposta de regulamento do Conselho, apresentada pela Comissão ao Conselho em 4 de Julho de 1986, relativo à concessão de uma ajuda financeira no âmbito de um programa a médio prazo de infra-estrutura de transporte (JO nº C 288 de 15. 11. 1986, p. 6). Resolução do Parlamento Europeu de 10 de Outubro de 1986, sobre as relações da Comunidade com certos países terceiros no campo dos transportes (JO nº C 283 de 10. 11. 1986, p. 105).

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 58 — POLÍTICA DE TRANSPORTES *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
581	*(continuação)*						
5812	Apoio financeiro de projectos de infra-estruturas de transportes destinados a facilitar o trânsito através da Jugoslávia Dotações diferenciadas	p.m.	p.m.	4 000 000	p.m.	0,—	0,—
	Total do artigo 581	p.m.	p.m.	8 000 000	p.m.	0,—	0,—
583	***Intervenções específicas nomeadamente no domínio da segurança dos transportes*** Dotações não diferenciadas	580 000	580 000	1 000 000	1 000 000		
584	***Observação e funcionamento do mercado dos transportes de mercadorias*** Dotações não diferenciadas	1 300 000	1 300 000	1 150 000	1 150 000	941 407,55	941 407,55
587	***Acções no domínio do turismo*** Dotações não diferenciadas	1 000 000	1 000 000	340 000	340 000		

COMISSÃO

CAPÍTULO 58 — POLÍTICA DE TRANSPORTES *(continuação)*

Artigo Número	Observações
581	*(continuação)*
5812	*Antigo nº 5842* Comunicação da Comissão ao Conselho de 27 de Junho de 1986, « Programa a médio prazo de infra-estrutura de transporte » [COM (86) 340 final]. Proposta de regulamento do Conselho, apresentada pela Comissão ao Conselho em 4 de Julho de 1986, relativo à concessão de uma ajuda financeira no âmbito de um programa a médio prazo de infra-estrutura de transporte (JO nº C 288 de 15. 11. 1986, p. 6). Resolução do Parlamento Europeu de 10 de Outubro de 1986, sobre as relações da Comunidade com certos países terceiros no campo dos transportes (JO nº C 283 de 10. 11. 1986, p. 105).
583	*Antigo artigo 587* Resolução do Conselho e dos representantes dos Estados-membros das Comunidades Europeias, reunidos no Conselho de 19 de Dezembro de 1984, relativa à segurança rodoviária (JO nº C 341 de 21. 12. 1984, p. 1). Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à promoção da segurança rodoviária, marítima e aérea.
584	*Antigos artigos 585 e 586* Regulamento (CEE) nº 3164/76 do Conselho, de 16 de Dezembro de 1976, relativo ao contingente comunitário para os transportes de mercadorias por estrada efectuados entre Estados-membros (JO nº L 357 de 29. 12. 1976, p. 1), alterado pelo Regulamento (CEE) nº 3677/85 (JO nº L 354 de 30. 12. 1985, p. 46). Comunicação da Comissão ao Conselho de 9 de Fevereiro de 1983, « Para uma política comum de transportes — transportes terrestres » [COM (83) 58 final]. Relatório da Comissão ao Conselho de 8 de Outubro de 1984, relativo à instauração de um sistema de observação dos mercados [COM (84) 541 final]. Comunicação da Comissão ao Conselho de 23 de Dezembro de 1985, « Transportes rodoviários intercomunitários » [COM(85) 742 final]. Resolução do Conselho de 18 de Junho de 1986, relativa à prorrogação do sistema de observação dos mercados de transportes de mercadorias por caminho de ferro, por estrada e por via navegável entre os Estados-membros (JO nº C 160 de 27. 6. 1986, p. 2). Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas : — à instituição de um mecanismo de observação e de previsões do mercado de transportes das mercadorias por estrada, por via férrea e por via navegável entre os Estados-membros com vista a melhorar o seu funcionamento e de melhor o adaptar às exigências económicas actuais, — ao financiamento de contratos concluídos com as administrações dos Estados-membros com vista à recolha e ao tratamento dos dados relativos aos transportes de mercadorias por estrada efectuados entre Estados-membros. Incluem-se igualmente neste artigo as despesas acessórias com inquéritos, serviços diversos ou de secretariado que lhe sejam conexos.
587	*Antigo artigo 589* Resolução do Conselho de 10 de Abril de 1984, relativa a uma política comunitária do turismo (JO nº C 115 de 30. 4. 1984, p. 1). Proposta de Decisão do Conselho, apresentada pela Comissão ao Conselho em 31 de Janeiro de 1986, que institui um procedimento de consulta e de coordenação no domínio do turismo (JO nº C 114 de 14. 5. 1986, p. 11). Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de acções específicas e de estudos preliminares ligados à execução de uma política comunitária do turismo e os esforços para promover a ideia da « Europa dos cidadãos ».

COMISSÃO

CAPÍTULO 5 8 — POLÍTICA DE TRANSPORTES *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
5 8 8	***Estudos preparatórios das intervenções financeiras em matéria de infra-estrutura dos transportes no domínio do turismo***						
	Dotações não diferenciadas	326 160	326 160	350 000	350 000	449 595,—	449 595,—
	Subtotal das dotações não diferenciadas	3 206 160	3 206 160	2 840 000	2 840 000	1 391 002,55	1 391 002,55
	Subtotal das dotações diferenciadas	p.m.	23 861 414	73 000 000	24 000 000	79 802 000,—	27 355 800,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 8	3 206 160	27 067 574	75 840 000	26 840 000	81 193 002,55	28 746 802,55
	Subtotal das dotações não diferenciadas	9 526 160	9 526 160	7 916 500	7 916 500	3 751 106,25	3 751 106,25
	Subtotal das dotações diferenciadas	3 555 672 352	2 728 667 942	3 458 100 000	2 569 800 000	2 637 721 908,17	1 669 468 645,54
	Total do Título 5	**3 565 198 512**	**2 738 194 102**	**3 466 016 500**	**2 577 716 500**	**2 641 473 014,42**	**1 673 219 751,79**

COMISSÃO

CAPÍTULO 58 — POLÍTICA DE TRANSPORTES *(continuação)*

Artigo Número	Observações
588	*Antigo artigo 580* Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento dos estudos necessários para as actividades abrangidas pelo presente capítulo.

COMISSÃO

TÍTULO 6

DOTAÇÕES PARA INTERVENÇÕES NO DOMÍNIO SOCIAL

CAPÍTULO 60 — FUNDO SOCIAL EUROPEU — ACÇÕES GERAIS

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
	CAPÍTULO 60						
600	***Fundo Social Europeu — Acções a favor dos jovens com menos de vinte e cinco anos***						
6000	Regiões desfavorecidas Dotações diferenciadas	867 584 680	706 177 465	764 287 500	613 050 000	646 484 785,31	325 406 808,45

COMISSÃO

TÍTULO 6

DOTAÇÕES PARA INTERVENÇÕES NO DOMÍNIO SOCIAL

CAPÍTULO 60 — FUNDO SOCIAL EUROPEU — ACÇÕES GERAIS

Artigo Número	Observações
600	Decisão 83/516/CEE do Conselho, de 17 de Outubro de 1983, relativa às funções do Fundo Social Europeu (JO nº L 289 de 22. 10. 1983, p. 38), alterada pela Decisão 85/568/CEE (JO nº L 370 de 31. 12. 1985, p. 40). Regulamento (CEE) nº 2088/85 do Conselho, de 23 de Julho de 1985, relativo aos Programas Integrados Mediterrânicos (JO nº L 197 de 27. 7. 1985, p. 1). Em conformidade com as disposições da Decisão 83/516/CEE, a contribuição do Fundo Social Europeu pode ser concedida, em primeiro lugar, para favorecer o emprego dos jovens com menos de vinte a cinco anos, em especial os que têm possibilidades muito reduzidas de conseguir emprego, nomeadamente em virtude da ausência de formação profissional ou de formação inadequada, bem como os que são desempregados de longa data. A realização dos Programas Integrados Mediterrânicos é garantida por um financiamento dos Fundos equivalente a 2 500 milhões de ECUs para o período 1986-1992.
6000	Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 123º Decisão 83/516/CEE do Conselho, de 17 de Outubro de 1983, relativa às funções do Fundo Social Europeu (JO nº L 289 de 22. 10. 1983, p. 38), alterada pela Decisão 85/568/CEE (JO nº L 370 de 31. 12. 1985, p. 40). Regulamento (CEE) nº 2950/83 do Conselho, de 17 de Outubro de 1983, que aplica a Decisão 83/516/CEE relativa às funções do Fundo Social Europeu (JO nº L 289 de 22. 10. 1983, p. 1), alterado pelos Regulamentos (CEE) nº 3823/85 (JO nº L 370 de 31. 12. 1985, p. 23) e (CEE) nº 3824/85 (JO nº L 370 de 31. 12. 1985, p. 25). Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de acções a favor do emprego na Grécia, nas regiões da Andaluzia, Canárias, Castela e Leão, Castela-a-Mancha, Estremadura, Galiza, e Múrcia, nas cidades de Ceuta e Melilha, nos departamentos franceses ultramarinos, na Irlanda, no Mezzogiorno, em Portugal e na Irlanda do Norte.

COMISSÃO

CAPÍTULO 60 — FUNDO SOCIAL EUROPEU — ACÇÕES GERAIS *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
600	*(continuação)*						
6000	*(continuação)*						
6001	Outras regiões Dotações diferenciadas	1 082 032 579	914 215 236	953 212 500	983 110 000	996 958 681,25	502 590 136,16

COMISSÃO

CAPÍTULO 60 — FUNDO SOCIAL EUROPEU — ACÇÕES GERAIS *(continuação)*

Artigo Número	Observações
600	*(continuação)*
6000	*(continuação)*

A dotação para autorizações aprovada para 1987 eleva-se a 867 584 680 ECUs (1).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1986	1987	1988	1989	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1986, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	406 924 000 (1)	177 168 250	106 750 500	123 005 250		
Dotações remanescentes de 1985	107 475 228	53 738 000	20 420 000	25 795 000	7 522 228	
Dotações 1986	764 287 500	382 143 750	145 214 625	183 429 000	53 500 125	
Dotações 1987	867 584 680		433 792 340	164 841 089	208 220 323	60 730 928
Total	2 146 271 408	613 050 000	706 177 465	497 070 339	269 242 676	60 730 928

(1) 463 924 771 ECUs menos 57 000 771 ECUs a título das previsões para anulações.

6001

Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 123º

Decisão 83/516/CEE do Conselho, de 17 de Outubro de 1983, relativa às funções do Fundo Social Europeu (JO nº L 289 de 22. 10. 1983, p. 38), alterada para Decisão 85/568/CEE (JO nº L 370 de 31. 12. 1985, p. 40).

Regulamento (CEE) nº 2950/83 do Conselho, de 17 de Outubro de 1983, que dá aplição à Decisão 83/516/CEE, relativa às funções do Fundo Social Europeu (JO nº L 289 de 22. 10. 1983, p. 1), alterado pelos Regulamentos (CEE) nº 3823/85 (JO nº L 370 de 31. 12. 1985, p. 23) e (CEE) nº 3824/85 (JO nº L 370 de 31. 12. 1985, p. 25).

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de acções a favor do desenvolvimento do emprego nas outras zonas de desemprego elevado e de longa data e/ou em reestruturação industrial e sectorial, outros vindos do numero 6000.

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 60 — FUNDO SOCIAL EUROPEU — ACÇÕES GERAIS *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
600	*(continuação)*						
6001	*(continuação)*						
	Total do artigo 600	1 949 617 259	1 620 392 701	1 717 500 000	1 596 160 000	1 643 443 466,56	827 996 944,61
601	***Fundo Social Europeu — Acções a favor das pessoas com vinte e cinco anos ou mais***						

COMISSÃO

CAPÍTULO 60 — FUNDO SOCIAL EUROPEU — ACÇÕES GERAIS *(continuação)*

Artigo Número	Observações
600	*(continuação)*
6001	*(continuação)*

A dotação para autorizações aprovada para 1987 eleva-se a 1 082 032 579 ECUs (1).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1986	1987	1988	1989	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1986, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	761 301 000 (1)	460 389 750	174 565 572	126 345 678		
Dotações remanescentes de 1985	92 228 441	46 114 000	17 523 000	22 135 000	6 456 441	
Dotações 1986	953 212 500	476 606 250	181 110 375	228 771 000	66 724 875	
Dotações 1987	1 082 032 579		541 016 289	205 586 190	259 687 819	75 742 281
Total	2 888 774 520	983 110 000	914 215 236	582 837 868	332 869 135	75 742 281

(1) 874 417 208 ECUs menos 113 116 208 ECUs a título das previsões de anulações.

601

Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 123º

Decisão 83/516/CEE do Conselho, de 17 de Outubro de 1983, relativa às funções do Fundo Social Europeu (JO nº L 289 de 22. 10. 1983, p. 38), alterada pela Decisão 85/568/CEE (JO nº L 370 de 31. 12. 1985, p. 40).

Regulamento (CEE) nº 2950/83 do Conselho, de 17 de Outubro de 1983, que dá aplição à Decisão 83/516/CEE, relativa às funções do Fundo Social Europeu (JO nº L 289 de 22. 10. 1983, p. 1), alterado pelos Regulamentos (CEE) nº 3823/85 (JO nº L 370 de 31. 12. 1985, p. 23) e (CEE) nº 3824/85 (JO nº L 370 de 31. 12. 1985, p. 25).

Regulamento (CEE) nº 2088/85 do Conselho, de 23 de Julho de 1985, relativo aos Programas Integrados Mediterrânicos (JO nº L 197 de 27. 7. 1985, p. 1).

As dotações deste artigo destinam-se a financiar acções a favor de pessoas com 25 anos ou mais, pertencentes a uma das seguintes categorias:

— pessoas no desemprego, ameaçadas de desemprego ou de subemprego e, nomeadamente, os desempregados de longa data,

— mulheres que desejam retomar uma actividade profissional,

— pessoas deficientes que podem inserir-se no mercado do trabalho,

— pessoas migrantes que mudam ou mudaram o seu local de residência na Comunidade ou transferiram para a Comunidade o seu local de residência para aí exercer uma actividade profissional, bem como os membros das respectivas famílias,

— pessoas ocupadas nomeadamente nas pequenas e médias empresas, cuja requalificação se tornou necessária, tendo em vista a introdução de novas tecnologias ou a melhoria das técnicas de gestão dessas empresas,

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 60 — FUNDO SOCIAL EUROPEU — ACÇÕES GERAIS *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
601	*(continuação)*						
6010	Regiões desfavorecidas Dotações diferenciadas	234 545 486	186 105 098	203 854 500	196 010 000	184 396 634,85	81 486 135,45
6011	Outras regiões Dotações diferenciadas	292 398 303	250 003 564	254 245 500	231 260 000	287 768 732,78	119 891 247,33

COMISSÃO

CAPÍTULO 60 — FUNDO SOCIAL EUROPEU — ACÇÕES GERAIS *(continuação)*

Artigo Número	Observações
601	*(continuação)* — pessoas chamadas a exercer a actividade de formação, de perito de orientação profissional ou de colocação ou de agentes de desenvolvimento. A realização dos Programas Integrados Mediterrânicos é garantida por um financiamento dos Fundos equivalente a 2 500 milhões de ECUs para o período 1986-1992.
6010	Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de acções a favor do emprego na Grécia, nas regiões autónomas da Andaluzia, Canárias, Castela e Leão, Castela-a-Mancha, Estremadura, Galiza, Múrcia, nas cidades de Ceuta e Melilha, nos departamentos franceses ultramarinos, na Irlanda, no Mezzogiorno, em Portugal e na Irlanda do Norte. A dotação para autorizações aprovada para 1987 eleva-se a 234 545 486 ECUs (1). O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1986	1987	1988	1989	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1986, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	125 037 000 (1)	62 489 750	18 095 000	44 452 250		
Dotações remanescentes de 1985	63 185 681	31 593 000	12 005 000	15 165 000	4 422 681	
Dotações 1986	203 854 500	101 927 250	38 732 355	48 925 080	14 269 815	
Dotações 1987	234 545 486		117 272 743	44 563 642	56 290 917	16 418 184
Total	626 622 667	196 010 000	186 105 098	153 105 972	74 983 413	16 418 184

(1) 145 037 998 ECUs menos 20 000 998 ECUs a título das previsões de anulações.

6011	Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de acções a favor do desenvolvimento do emprego nas outras zonas de desemprego elevado e de longa data e/ou em reestruturação industrial e sectorial, que não sejam abrangidas pelo nº 6010.

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 60 — FUNDO SOCIAL EUROPEU — ACÇÕES GERAIS *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
601	*(continuação)*						
6011	*(continuação)*						
	Total do artigo 601	526 943 789	436 108 662	458 100 000	427 270 000	472 165 367,63	201 377 382,78
604	***Fundo Social Europeu — Acções a favor dos trabalhadores migrantes que regressam ao seu país de origem***						
6040	Fundo Social Europeu — Programa especial de criação de emprego para os trabalhadores migrantes que regressam ao seu país de origem Dotações diferenciadas	—	—	p.m.	p.m.	0,—	0,—
	Total do artigo 604	—	—	p.m.	p.m.	0,—	0,—

COMISSÃO

CAPÍTULO 60 — FUNDO SOCIAL EUROPEU — ACÇÕES GERAIS *(continuação)*

Artigo Número	Observações
601	*(continuação)*
6011	*(continuação)*

A dotação para autorizações aprovada para 1987 eleva-se a 292 398 303 ECUs (1).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1986	1987	1988	1989	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1986, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	181 898 000 (1)	93 273 250	51 369 768	37 254 982		
Dotações remanescentes de 1985	21 726 470	10 864 000	4 128 000	5 215 000	1 519 470	
Dotações 1986	254 245 500	127 122 750	48 306 645	61 018 920	17 797 185	
Dotações 1987	292 398 303		146 199 151	55 555 678	70 175 593	20 467 881
Total	750 268 273	231 260 000	250 003 564	159 044 580	89 492 248	20 467 881

(1) 217 898 399 ECUs menos 36 000 399 ECUs a título das previsões de anulações.

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 60 — FUNDO SOCIAL EUROPEU — ACÇÕES GERAIS *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
607	***Financiamento das acções autorizadas antes do exercício de 1984 (no título do artigo 4º da Decisão 71/66/CEE)***						
	Dotações diferenciadas	p.m.	185 000 000	p.m.	213 630 000	74 796,89	154 603 558,32
608	***Financiamento das acções iniciadas antes do exercício de 1984 (no título do artigo 5 da Decisão 71/66/CEE)***						
	Dotações diferenciadas	p.m.	215 600 000	p.m.	246 730 000	1 525,76	203 031 917,34

COMISSÃO

CAPÍTULO 60 — FUNDO SOCIAL EUROPEU — ACÇÕES GERAIS *(continuação)*

Artigo Número	Observações
607	Decisão 71/66/CEE do Conselho, de 1 de Fevereiro de 1971, relativa à reforma do Fundo Social Europeu (JO nº L 28 de 4. 2. 1971, p. 15). Decisão 83/516/CEE do Conselho, de 17 de Outubro de 1983, relativa às funções do Fundo Social Europeu (JO nº L 289 de 22. 10. 1983, p. 38), alterada pela Decisão 85/568/CEE (JO nº L 370 de 31. 12. 1985, p. 40). Nos termos da Decisão 83/516/CEE, é revogada a Decisão 71/66/CEE. Todavia, esta decisão assim como as decisões tomadas por força do seu artigo 4º continuam aplicáveis às acções para as quais o pedido foi apresentado antes da entrada em vigor da Decisão 83/516/CEE. Os pagamentos a efectuar relativamente a autorizações concedidas antes de 1986 elevam-se a 398 630 000 ECUs. Dotação para autorizações aprovada para 1987: p.m. (1). O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1986	1987	1988	1989	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1986, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	398 630 000 (1)	213 630 000	185 000 000			
Dotações remanescentes de 1985						
Dotações 1986	p.m.					
Dotações 1987	p.m.					
Total	398 630 000	213 630 000	185 000 000			

(1) 437 251 535 ECUs menos 38 621 535 ECUs a título das previsões de anulações.

608	Decisão 71/66/CEE do Conselho, de 1 de Fevereiro de 1977, relativa à reforma do Fundo Social Europeu (JO nº L 28 de 4. 2. 1971, p. 15). Decisão 83/516/CEE do Conselho, de 17 de Outubro de 1983, relativa às funções do Fundo Social Europeu (JO nº L 289 de 22. 10. 1983, p. 38), alterada pela Decisão 85/568/CEE (JO nº L 370 de 31. 12. 1985, p. 40). Nos termos da Decisão 83/516/CEE, é revogada a Decisão 71/66/CEE. Todavia, esta decisão assim como as decisões tomadas por força do seu artigo 5º continuam aplicáveis às acções para as quais o pedido foi apresentado antes da entrada em vigor da Decisão 83/516/CEE. Os pagamentos a efectuar relativamente a autorizações concedidas antes de 1986 elevam-se a 462 330 000 ECUs.

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 60 — FUNDO SOCIAL EUROPEU — ACÇÕES GERAIS *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
608	*(continuação)*						
609	***Financiamento das acções iniciadas antes do exercício de 1984 (experiências-piloto e estudos preparatórios)***						
	Dotações diferenciadas	p.m.	900 000	p.m.	1 070 000	0,—	1 003 706,80

COMISSÃO

CAPÍTULO 60 — FUNDO SOCIAL EUROPEU — ACÇÕES GERAIS *(continuação)*

Artigo Número	Observações
608	*(continuação)* Dotação para autorizações aprovada para 1987 : p.m. (1). O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte :

Autorizações		Pagamentos				
		1986	1987	1988	1989	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1986, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	462 330 000 (1)	246 730 000	215 600 000			
Dotações remanescentes de 1985						
Dotações 1986	p.m.					
Dotações 1987	p.m.					
Total	462 330 000	246 730 000	215 600 000			

(1) 525 831 549 ECUs menos 63 501 549 ECUs a título das previsões de anulações.

609 Decisão 71/66/CEE do Conselho, de 1 de Fevereiro de 1971, relativa à reforma do Fundo Social Europeu (JO nº L 28 de 4. 2. 1971, p. 15).

Regulamento (CEE) nº 2396/71 do Conselho, de 8 de Novembro de 1971, que aplica a Decisão do Conselho de 1 de Fevereiro de 1971, relativa à reforma do Fundo Social Europeu (JO nº L 249 de 10. 11. 1971, p. 54).

Decisão 83/516/CEE do Conselho, de 17 de Outubro de 1983, relativa às funções do Fundo Social Europeu (JO nº L 289 de 22. 10. 1983, p. 38), alterada pela Decisão 85/568/CEE (JO nº L 370 de 31. 12. 1985, p. 40).

Nos termos da Decisão 83/516/CEE, são revogados a Decisão 71/66/CEE e o Regulamento (CEE) nº 2396/71. Todavia, esta decisão assim como as decisões tomadas por força do seu artigo 7º do referido regulamento continuam aplicáveis às acções para as quais o pedido foi apresentado antes da entrada em vigor da Decisão 83/516/CEE.

Os pagamentos a efectuar relativamente a autorizações concedidas antes de 1986 elevam-se a 1 970 000 ECUs.

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 60 — FUNDO SOCIAL EUROPEU — ACÇÕES GERAIS *(continuação)*

CAPÍTULO 61 — FUNDO SOCIAL EUROPEU — ACÇÕES ESPECÍFICAS

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
609	*(continuação)*						
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	2 476 561 048	2 458 001 363	2 175 600 000	2 484 860 000	2 115 685 156,84	1 388 013 509,85
	TOTAL DO CAPÍTULO 60	2 476 561 048	2 458 001 363	2 175 600 000	2 484 860 000	2 115 685 156,84	1 388 013 509,85
	CAPÍTULO 61						
610	***Fundo Social Europeu — Acções específicas***						
	Dotações diferenciadas	125 928 630	84 254 286	114 400 000	48 140 000	72 835 403,43	25 040 313,55

COMISSÃO

CAPÍTULO 60 — FUNDO SOCIAL EUROPEU — ACÇÕES GERAIS *(continuação)*

CAPÍTULO 61 — FUNDO SOCIAL EUROPEU — ACÇÕES ESPECÍFICAS

Artigo Número	Observações
609	*(continuação)* Dotação para autorizações aprovada para 1987 : p.m. (1). O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte :

Autorizações		Pagamentos				
		1986	1987	1988	1989	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1986, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	1 970 000 (1)	1 070 000	900 000			
Dotações remanescentes de 1985						
Dotações 1986	p.m.					
Dotações 1987	p.m.					
Total	1 970 000	1 070 000	900 000			

(1) 2 046 724 ECUs menos 76 724 ECUs a título das previsões de anulações.

610	Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 123º Decisão 83/516/CEE do Conselho, de 17 de Outubro de 1983, relativa às funções do Fundo Social Europeu (JO nº L 289 de 22. 10. 1983, p. 38), alterada pela Decisão 85/568/CEE (JO nº L 370 de 31. 12. 1985, p. 40). Regulamento (CEE) nº 2950/83 do Conselho, de 17 de Outubro de 1983, que dá aplição à Decisão 83/516/CEE relativa às funções do Fundo Social Europeu (JO nº L 289 de 22. 10. 1983, p. 1), alterado pelos Regulamentos (CEE) nº 3823/85 (JO nº L 370 de 31. 12. 1985, p. 23) e (CEE) nº 3824/85 (JO nº L 370 de 31. 12. 1985, p. 25). Esta dotação destina-se a financiar acções específicas realizadas com o fim de : — favorecer a execução de projectos de carácter inovador, regra geral no âmbito de um programa comunitário decidido pelo Conselho,

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 61 — FUNDO SOCIAL EUROPEU — ACÇÕES ESPECÍFICAS *(continuação)*

CAPÍTULO 63 — DESPESAS RELATIVAS À EDUCAÇÃO, À FORMAÇÃO PROFISSIONAL E À POLÍTICA PARA A JUVENTUDE

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
610	*(continuação)*						
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	125 928 630	84 254 286	114 400 000	48 140 000	72 835 403,43	25 040 313,55
	TOTAL DO CAPÍTULO 61	125 928 630	84 254 286	114 400 000	48 140 000	72 835 403,43	25 040 313,55
	CAPÍTULO 63						
630	***Acções em matéria de educação*** Dotações não diferenciadas	8 556 000	8 556 000	8 820 497	8 820 497	5 445 594,18	5 445 594,18

COMISSÃO

CAPÍTULO 61 — FUNDO SOCIAL EUROPEU — ACÇÕES ESPECÍFICAS *(continuação)*

CAPÍTULO 63 — DESPESAS RELATIVAS À EDUCAÇÃO, À FORMAÇÃO PROFISSIONAL E À POLÍTICA PARA A JUVENTUDE

Artigo Número	Observações

610 *(continuação)*

— examinar a eficácia dos projectos para os quais a contribuição do Fundo Social Europeu é concedida e facilitar a troca de experiências.

A dotação para autorizações aprovada para 1987 eleva-se a 125 928 630 ECUs (1).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1986	1987	1988	1989	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1986, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	57 258 000 (1)	12 757 000	24 066 697	20 434 303		
Dotações remanescentes de 1985	3 541 103	1 063 000	673 000	850 000	955 103	
Dotações 1986	114 400 000	34 320 000	21 736 000	27 456 000	30 888 000	
Dotações 1987	125 928 630		37 778 589	23 926 440	30 222 871	34 000 730
Total	301 127 733	48 140 000	84 254 286	72 666 743	62 065 974	34 000 730

(1) 73 258 896 ECUs menos 16 000 896 ECUs a título das previsões de anulações.

630 *Antigos nºs 3270 e 3413 da parte A e 6300 e 6301 da parte B e antigos artigos 631 (parcial) e 636*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas nas cinco áreas abaixo indicadas. A Comissão deverá prestar, ao longo do ano, informações regulares sobre a execução das dotações referentes a estas áreas, quando tal fôr solicitado pela(s) comissão (ou comissões) competente(s) do Parlamento.

1. *Execução do programa « Educação » (antigo nº 6300)* (5 717 000 ECUs)

Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, os seus artigos 49º e 128º

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 63 — DESPESAS RELATIVAS À EDUCAÇÃO, À FORMAÇÃO PROFISSIONAL E À POLÍTICA PARA A JUVENTUDE *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
630	*(continuação)*						
631	***Cooperação universidade/indústria e formação nas novas tecnologias*** **(Comett)**						
	Dotações não diferenciadas	13 000 000	13 000 000	1 000 000	1 000 000		

COMISSÃO

CAPÍTULO 63 — DESPESAS RELATIVAS À EDUCAÇÃO, À FORMAÇÃO PROFISSIONAL E À POLÍTICA PARA A JUVENTUDE *(continuação)*

Artigo Número	Observações
630	*(continuação)* Resolução do Conselho e dos Ministros da Educação, reunidos no seio do Conselho de 9 de Fevereiro de 1976, relativa a um programa de acção em matéria de educação (JO nº C 38 de 19. 2. 1976, p. 1). Resolução do Conselho de 9 de Fevereiro de 1976, relativa a um programa de acção a favor dos trabalhadores migrantes e dos membros das respectivas famílias (JO nº C 34 de 14. 2. 1976, p. 2). Directiva 77/486/CEE do Conselho, de 25 de Julho de 1977, que tem por objectivo a escolarização dos filhos dos trabalhadores migrantes (JO nº L 199 de 6. 8. 1977, p. 32). Resolução do Parlamento Europeu de 12 de Março de 1981, sobre as actividades da juventude (JO nº C 77 de 6. 4. 1981, p. 58). Resolução do Parlamento Europeu de 11 de Março de 1982, sobre um programa comunitário no sector da educação (JO nº C 87 de 5. 4. 1982, p. 90). Conclusões do Conselho de 13 de Junho de 1985, sobre a execução da Directiva 77/486/CEE, que tem por objectivo a escolarização dos filhos dos trabalhadores migrantes (JO nº C 165 de 4. 7. 1985, p. 1). Conclusão do Conselho Europeu de 27, 28 e 29 de Junho de 1985. A resolução do Conselho e dos Ministros da Educação, reunidos no Conselho de 9 de Fevereiro de 1976, definiu um programa de acção nos cinco sectores seguintes: — melhores possibilidades de formação cultural e profisional dos nacionais dos outros Estados-membros das Comunidades e dos países terceiros bem como dos seus filhos, — melhoria da correspondência entre os sistemas educativos na Europa, — reunião de documentação e de estatísticas actuais no domínio da educação, — cooperação no domínio do ensino superior, — realização de igualdade de oportunidades tendo em vista o acesso total a todas as formas de ensino (deficientes, analfabetos, etc.), 2. *Promoção do ensino das línguas vivas (coberta pelo nº 6 3 0 0)* (900 000 ECUs) Resolução do Conselho e dos ministros da educação, reunidos no seio do Conselho de 9 de Fevereiro de 1976, relativa a um programa de acção em matéria de da educação (JO nº C 38 de 19. 2. 1976, p. 1). Esta resolução inclui entre os sectores do programa de acção, a promoção das línguas vivas. 3. *Promoção da dimensão europeia nas escolas (antigos nºs 3 2 7 0 e 3 4 1 3)* (525 000 ECUs) 4. *Igualdade de oportunidades entre raparigas e rapazes em matéria de educação (coberta pelo antigo artigo 6 3 1)* (700 000 ECUs) Conclusões do Conselho Europeu de 25 e 26 de Junho de 1984. Resolução do Conselho e dos Ministros da Educação, reunidos no seio do Conselho de 3 de Junho de 1985, relativa a um programa de acção sobre a igualdade de oportunidades para os jovens do sexo masculino e feminino em matéria de educação (JO nº C 166 de 5. 7. 1985, p. 1). 5. *Acções comunitárias a favor das línguas e culturas minoritárias (antigo artigo 6 3 6)* (714 000 ECUs) Resolução do Parlamento Europeu de 16 de Outubro de 1981, sobre um mapa comunitário das línguas e culturas regionais (JO nº C 287 de 9. 11. 1981, p. 106). Esta dotação destina-se a cobrir as participações, em diversos sectores, nos custos de intercâmbios e visitas, projectos e esquemas-piloto, seminários, simpósios e relatórios, subsídios de estudo, concepção de material didático, reunião e disseminação de informação, subcontratação técnica e encargos de secretariado.
631	*Antigo nº 6303* Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, os seus artigos 128º e 235º Decisão 63/266/CEE do Conselho, de 2 de Abril de 1963, relativa ao estabelecimento dos princípios gerais para a execução de uma política comum de formação profissional (JO nº 63 de 20. 4. 1963, p. 1338/63). Resolução do Conselho de 2 de Junho de 1983, relativa às medidas respeitantes à formação profissional para as novas tecnologias da informação (JO nº C 166 de 25. 6. 1983, p. 1). Resolução do Conselho e dos Ministros da Educação, reunidos no seio do Conselho de 19 de Setembro de 1983, relativa às medidas respeitantes à introdução das novas tecnologias da informação na educação (JO nº C 256 de 24. 9. 1983, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 63 — DESPESAS RELATIVAS À EDUCAÇÃO, À FORMAÇÃO PROFISSIONAL E À POLÍTICA PARA A JUVENTUDE *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
631	*(continuação)*						
632	***Cooperação entre universidades europeias e mobilidade dos estudantes e professores (Erasmus)*** Dotações não diferenciadas	1 200 000 (1)	1 200 000 (1)	1 200 000	1 200 000	400 000,—	400 000,—
633	***Intercâmbio de jovens***						
6330	Programa de intercâmbio de jovens trabalhadores Dotações não diferenciadas	4 500 000	4 500 000	4 500 000	4 500 000	1 995 525,14	1 995 525,14
6331	Programa de intercâmbio de jovens *(YES)* Dotações não diferenciadas	1 000 000 (2)	1 000 000 (2)	770 000	770 000	199 470,53	199 470,53

(1) Uma dotação de 24 160 000 ECUs é inscrita no Capítulo 10 0.
(2) Uma dotação de 2 550 000 ECUs é inscrita no Capítulo 10 0.

COMISSÃO

CAPÍTULO 63 — DESPESAS RELATIVAS À EDUCAÇÃO, À FORMAÇÃO PROFISSIONAL E À POLÍTICA PARA A JUVENTUDE *(continuação)*

Artigo Número	Observações
631	*(continuação)* Decisão 84/130/CEE do Conselho, de 28 de Fevereiro de 1984, relativa a um programa europeu de investigação e desenvolvimento no domínio das tecnologias da informação *(ESPRIT)* (JO nº L 67 de 9. 3. 1984, p. 54). Decisão 85/197/CEE do Conselho, de 12 de Março de 1985, que adopta um plano de estímulo da cooperação e do intercâmbio científico e técnico a nível europeu (1985-1988) (JO nº L 83 de 25. 3. 1985, p. 13). Decisão 86/365/CEE do Conselho, de 24 de Julho de 1986, que adopta o programa de cooperação entre a Universidade e a empresa em matéria de formação no domínio das tecnologias *(Comett)* (JO nº L 222 de 8. 8. 1986, p. 17). Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento da execução de medidas contidas na Decisão do Conselho que adopta o programa Comett *(Community Programme in education and training for technology)*: Rede europeia de associações universidade-empresas, intercâmbio de estudantes, desenvolvimento de materiais de formação, seminários, colóquios e relatórios, subcontratação técnica, despesas de secretariado e estudos.
632	*Antigo nº 6302* Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 128º Decisão 63/266/CEE do Conselho, de 2 de Abril de 1963, que estabelece os princípios gerais para a execução de uma política comum de formação profissional (JO nº 63 de 20. 4. 1963, p. 1338/63). Resolução do Conselho e dos Ministros da Educação, reunidos no seio do Conselho de 9 de Fevereiro de 1976, relativa a um programa em matéria de educação (JO nº C 38 de 19. 2. 1976, p. 1). Conclusões do Conselho e dos Ministros da Educação, reunidos no seio do Conselho de 2 de Junho de 1983, relativas ao aumento da mobilidade no ensino superior. Proposta de Decisão do Conselho, apresentada pela Comissão ao Conselho de 3 de Janeiro de 1986, que adopta o programa de acção da Comunidade Europeia em matéria de mobilidade dos estudantes (Erasmus) (JO nº C 73 de 2. 4. 1986, p. 4). Esta dotação destina-se igualmente a cobrir um apoio total ou parcial das acções previstas no programa Erasmus e, nomeadamente, bolsas de estudo, intercâmbio e visitas de estudo, colóquios, seminários e relatórios, subcontratação técnica, despesas de secretariado.
633	
6330	*Antigo nº 6430* Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 50º Decisão 84/636/CEE do Conselho, de 13 de Dezembro de 1984, que estabelece um terceiro programa comum com vista a favorecer o intercâmbio de jovens trabalhadores no seio da Comunidade (JO nº L 331 de 19. 12. 1984, p. 36). Esta acção tem como objectivo oferecer aos jovens trabalhadores a possibilidade de melhorar os seus conhecimentos práticos e profissionais num país da Comunidade que não o seu. Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento, nomeadamente: — dos intercâmbios de curta e longa duração e das acções com vista ao seu desenvolvimento, — dos trabalhos de peritos, de secretariado e da subcontratação técnica, — dos colóquios, dos relatórios e da difusão das informações.
6331	*Antigo nº 3271 da parte A* Resolução do Conselho e dos Ministros da Educação, reunidas no seio do Conselho de 9 de Fevereiro de 1976, sobre um programa de acção em matéria de educação (JO nº C 38 de 19. 2. 1976, p. 1). Conclusões do Conselho Europeu de 25 e 26 de Junho de 1984.

COMISSÃO

CAPÍTULO 63 — DESPESAS RELATIVAS À EDUCAÇÃO, À FORMAÇÃO PROFISSIONAL E À POLÍTICA PARA A JUVENTUDE *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
6 3 3	*(continuação)*						
6 3 3 1	*(continuação)*						
	Total do artigo 6 3 3	5 500 000	5 500 000	5 270 000	5 270 000	2 194 995,67	2 194 995,67
6 3 4	***Acções em matéria de formação e de orientação profissional*** Dotações não diferenciadas	8 787 279	8 787 279	8 769 075	8 769 075	6 909 489,66	6 909 489,66

COMISSÃO

CAPÍTULO 63 — DESPESAS RELATIVAS À EDUCAÇÃO, À FORMAÇÃO PROFISSIONAL E À POLÍTICA PARA A JUVENTUDE *(continuação)*

Artigo Número	Observações
633	*(continuação)*
6331	*(continuação)* Conclusões do Conselho Europeu de 28 e 29 de Junho de 1985, sobre o relatório do Comité *ad-hoc* para a Europa dos Cidadãos. Proposta de Decisão do Conselho, apresentada pela Comissão ao Conselho de 7 de Março de 1986, que adopta o programa « *YES* para a Europa » sobre o intercâmbio de jovens na Comunidade Europeia de 1987 a 1989 (JO nº C 72 de 27. 3. 1986, p. 5). Esta dotação destina-se ao apoio total ou parcial das acções previstas no programa *« YES » (Youth Exchange Scheme)*, nomeadamente o intercâmbio de jovens, subcontratação técnica, despesas de secretariado.
634	*Antigos nºs 6330 e 6331 e antigos artigos 631 (parcial) e 634 (parcial)* Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o seus artigos 118º e 128º Decisão 63/266/CEE do Conselho, de 2 de Abril de 1963, que estabelece os princípios gerais para a execução de uma política comum de formação profissional (JO nº 63 de 20. 4. 1963, p. 1338/63). Resolução do Conselho de 21 de Janeiro de 1974, relativa a um programa de acção social (JO nº C 13 de 12. 2. 1974, p. 1), e, nomeadamente, a sua prioridade nº 3 : « executar uma política comum de formação profissional... ». Resolução do Conselho e dos Ministros da Educação, reunidos no seio do Conselho de 9 de Fevereiro de 1976, relativa a um programa de acção em matéria de educação (JO nº C 38 de 19. 2. 1976, p. 1), e, nomeadamente, os seus pontos II, III e IV e os seus nºs 21 e 22. Resolução do Conselho e dos Ministros da Educação, reunidos no seio do Conselho de 13 de Dezembro de 1976, relativa às medidas a tomar para melhorar a preparação dos jovens para a actividade profissional e facilitar a sua passagem da educação para a vida activa (JO nº C 308 de 30. 12. 1976, p. 1). Resolução do Conselho de 11 de Setembro de 1979, relativa a uma acção comunitária de promoção de tecnologia microelectrónica (JO nº C 231 de 13. 9. 1979, p. 1), que convida a Comissão a propor projectos concretos relacionados com a política industrial e a formação contínua dos técnicos e engenheiros. Resolução do Conselho de 18 de Dezembro de 1979, relativa à formação em alternância do jovens (JO nº C 1 de 3. 1. 1980, p. 1). Resolução do Conselho e dos Ministros da Educação, reunidos no seio do Conselho de 15 de Janeiro de 1980, relativo às medidas para melhorar a preparação dos jovens para a actividade profissional e facilitar a sua passagem da educação para a vida activa (JO nº C 23 de 30. 1. 1980, p. 1). Resolução do Conselho de 27 de Junho de 1980, relativa às orientações para uma política comunitária do mercado do trabalho (JO nº C 168 de 8. 7. 1980, p. 1). Resolução do Conselho e dos Ministros da Eudcação, reunidos no seio do Conselho de 12 de Julho de 1982, relativa às medidas a tomar para melhorar a preparação dos jovens para a actividade profissional e facilitar a sua passagem da educação para a vida activa (JO nº C 193 de 28. 7. 1982, p. 1). Resolução do Conselho de 2 de Junho de 1983, relativa às medidas respeitantes à formação profissional para as novas tecnologias da informação (JO nº C 166 de 25. 6. 1983, p. 1). Resolução do Conselho de 11 de Julho de 1983, relativa às políticas de formação profissional na Comunidade Económica Europeia para os anos 80 (JO nº C 193 de 20. 7. 1983, p. 2). Resolução do Conselho e dos Ministros da Educação, reunidos no seio do Conselho de 5 de Dezembro de 1985, que prorroga por um ano determindads medidas tomadas para melhorar a preparação dos jovens para a actividade profissional e facilitar a sua passagem da educação para a vida activa (JO nº C 328 de 18. 12. 1985, p. 3). Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento da coordenação e animação das redes de iniciativas empreendidas no âmbito destes programas, a implantação de acções inovadoras, nomeadamente a favor da orientação e da participação dos jovens, colóquios, relatórios, intercâmbios de peritos, recolha e difusão da informação, despesas de secretariado e subcontratação técnica.

COMISSÃO

CAPÍTULO 63 — DESPESAS RELATIVAS À EDUCAÇÃO, À FORMAÇÃO PROFISSIONAL E À POLÍTICA PARA A JUVENTUDE *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
635	***Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (Cedefop)***						
	Dotações não diferenciadas	6 550 000	6 550 000	7 360 000	7 360 000	4 900 000,—	4 900 000,—
638	***Estudos no domínio da educação, da formação profissional e da política para a juventude***						
	Dotações não diferenciadas	500 000	500 000	484 553	484 553	327 900,—	327 900,—
	Subtotal das dotações não diferenciadas	44 093 279	44 093 279	32 904 125	32 904 125	20 177 979,51	20 177 979,51
	Subtotal das dotações diferenciadas						
	TOTAL DO CAPÍTULO 63	44 093 279	44 093 279	32 904 125	32 904 125	20 177 979,51	20 177 979,51

COMISSÃO

CAPÍTULO 63 — DESPESAS RELATIVAS À EDUCAÇÃO, À FORMAÇÃO PROFISSIONAL E À POLÍTICA PARA A JUVENTUDE *(continuação)*

Artigo Número	Observações
635	*Antigo artigo 632* Regulamento (CEE) nº 337/75 do Conselho, de 10 de Fevereiro de 1975, que cria um Centro Europeu para o Desenvolvimento e Formação Profissional (JO nº L 39 de 13. 2. 1975, p. 1). O Centro Europeu para o Desenvolvimento e Formação Profissional consta do número das acções prioritárias contidas no programa de acção social. Em conformidade com o disposto no Regulamento (CEE) nº 337/75 é inscrita anualmente no orçamento geral uma subvenção destinada ao Centro. Esta dotação destina-se a cobrir a referida subvenção, incluindo 5 novos números (1 A 7, 1 LA 5, 1 B 5 e 2 C 1). As receitas e as despesas previsionais para 1987 são as seguintes: Receitas: — Capítulo 1 « Subvenções da Comunidade Económica Europeia » 6 550 000 — Capítulo 2 « Receitas diversas » 36 000 Total 6 586 000 Despesas: — Capítulo 1 « Pessoal » 3 230 000 — Capítulo 2 « Despesas de funcionamento administrativo » 870 000 — Capítulo 3 « Despesas operacionais » 2 486 000 Total 6 586 000 O pessoal autorizado do Centro é o seguinte: — Categoria A: 17 — Categoria LA: 10 — Categoria B: 10 — Categoria C: 20 — Categoria D: — (agentes locais: 2)
638	*Partes « Estudos », dos antigos artigos e números do Capítulo 63* Decisão 63/266/CEE do Conselho, de 2 de Abril de 1963, que estabelece princípios gerais para a execução de uma política comum de formação profissional (JO nº C 63 de 20. 4. 1963, p. 1338/63). Resolução do Conselho e dos Ministros da Educação, reunidos no seio do Conselho de 9 de Fevereiro de 1976, que contém um programa de acção em matéria de educação (JO nº C 38 de 19. 2. 1976, p. 1). Resolução do Conselho de 2 de Junho de 1983, relativa às medidas referentes à formação profissional nas novas tecnologias da informação (JO nº C 166 de 25. 6. 1983, p. 1). Resolução do Conselho de Ministros da Educação, reunidos no seio do Conselho de 19 de Setembro de 1983, relativa às medidas específicas a nível comunitário em matéria de novas tecnologias da informação (JO nº C 256 de 24. 9. 1983, p. 1). Esta dotação destina-se a cobrir os estudos nos domínios respeitantes ao presente capítulo.

COMISSÃO

CAPÍTULO 64 — DESPESAS RELATIVAS AO DOMÍNIO SOCIAL

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
	CAPÍTULO 64						
640	***Acções nos domínios do emprego e do espaço social europeu***						
6400	Acções nos domínios do emprego e do espaço social europeu						
	Dotações não diferenciadas	2 618 000	2 618 000	2 265 000	2 265 000	1 377 551,16	1 377 551,16
6401	Estudos em matéria de emprego, de condições de vida e de trabalho						
	Dotações não diferenciadas	1 480 000	1 480 000	1 183 400	1 183 400	1 132 030,—	1 132 030,—

COMISSÃO

CAPÍTULO 64 — DESPESAS RELATIVAS AO DOMÍNIO SOCIAL

Artigo Número	Observações
640	
6400	*Antigos nºs 6401 e 6431* Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, as alíneas a) e d) do seu artigo 49º Regulamento (CEE) nº 1612/68 do Conselho, de 15 de Outubro de 1968, relativo à livre circulação dos trabalhadores na Comunidade (JO nº L 257 de 19. 10. 1968, p. 2), e, nomeadamente, o seu artigo 23º Resolução do Conselho de 21 de Janeiro de 1974, relativa a um programa de acção social (JO nº C 13 de 12. 2. 1974, p. 1) e, nomeadamente, a sua prioridade nº 9. Resolução do Conselho de 9 de Fevereiro de 1976, relativa a um programa de acção a favor dos trabalhadores migrantes e dos membros das respectivas famílias (JO nº C 34 de 14. 2. 1976, p. 2) e, nomeadamente, a alínea a) do seu ponto 1. Resolução do Conselho de 27 de Junho de 1980, relativa a orientações para uma política comunitária do mercado do trabalho (JO nº C 168 de 8. 7. 1980, p. 1). Resolução do Conselho de 12 de Julho de 1982, relativa a uma acção comunitária para combater o desemprego (JO nº C 186 de 21. 7. 1982, p. 1). Resolução do Conselho de 23 de Janeiro de 1984, relativa à promoção do emprego dos jovens (JO nº C 29 de 4. 2. 1984, p. 1). Resolução do Conselho de 7 de Junho de 1984, relativa à contribuição das iniciativas locais de criação de emprego para a luta contra o desemprego (JO nº 161 de 21. 6. 1984, p. 1). Resolução do Conselho de 7 de Junho de 1984, relativa às acções que se destinam a combater o desemprego das mulheres (JO nº C 161 de 21. 6. 1984, p. 4). Resolução do Conselho de 19 de Dezembro de 1984, relativa à luta contra o desemprego de longa data (JO nº C 2 de 4. 1. 1985, p. 3). Conclusões do Conselho de 13 de Junho de 1985, relativas a um programa de acções específicas para o emprego (JO nº C 165 de 4. 7. 1985, p. 1). Esta acção abrange seis vectores: — continuação das acções de cooperação entre os serviços públicos, os parceiros sociais e os operadores não-governamentais, — seminários e estágios de apoio a análises efectuadas no âmbito dos problemas ligados ao emprego, — promoção do emprego dos jovens, — criação de emprego a pequena escala ao nível local, — acções no domínio do desemprego de longa data, — promoção do espaço social europeu e desenvolvimento do diálogo social europeu. Esta dotação destina-se a cobrir os custos de avaliação, controlo de execução, seminários, estágios, sistema de troca de informações e de gestão da coordenação das várias bases de dados (incluindo tradução, trabalhos de secretariado e serviços diversos), publicação da revista « Europa Social ».
6401	*Partes « Estudos », dos antigos artigos e números do Capítulo 64, com excepção dos estudos em matéria de saúde* Tratado que institui a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço e, nomeadamente, o seu artigo 46º Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, os seus artigos 48º, 49º, 117º e 118º Resolução do Conselho de 21 de Janeiro de 1974, relativa a um programa de acção social (JO nº C 13 de 12. 2. 1974, p. 1), e, nomeadamente, a sua prioridade nº 9 que consiste em « desenvolver a participação dos parceiros sociais nas decisões económicas e sociais da Comunidade ». Directiva 75/117/CEE do Conselho, de 10 de Fevereiro de 1975, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros referentes à aplicação do princípio da igualdade das remunerações entre os trabalhadores masculinos e os trabalhadores femininos (JO nº L 45 de 19. 2. 1975, p. 19). Directiva 76/207/CEE do Conselho, de 9 de Fevereiro de 1976, relativa à aplicação progressiva do princípio da igualdade de tratamento entre homens e mulheres no que se refere ao acesso ao emprego, à formação e à promoção profissional, e às condições de trabalho (JO nº L 39 de 14. 2. 1976, p. 40).

COMISSÃO

CAPÍTULO 64 — DESPESAS RELATIVAS AO DOMÍNIO SOCIAL *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
640	*(continuação)*						
6401	*(continuação)*						
	Total do artigo 640	4 098 000	4 098 000	3 448 400	3 448 400	2 509 581,16	2 509 581,16
641	***Acções para a igualdade entre homens e mulheres*** Dotações não diferenciadas	1 550 000	1 550 000	960 300	960 300	673 461,68	673 461,68

COMISSÃO

CAPÍTULO 64 — DESPESAS RELATIVAS AO DOMÍNIO SOCIAL *(continuação)*

Artigo Número	Observações
640	*(continuação)*
6401	*(continuação)* Directiva 79/7/CEE do Conselho, de 19 de Dezembro de 1978, relativa à aplicação progressiva do princípio da igualdade de tratamento entre homens e mulheres em matéria de segurança social (JO nº L 6 de 10. 1. 1979, p. 24). Resolução do Conselho de 27 de Junho de 1980, relativa a orientações para uma política comunitária do mercado de trabalho (JO nº C 168 de 8. 7. 1980, p. 1). Resolução do Conselho de 12 de Julho de 1982, relativa a uma acção comunitária para combater o desemprego (JO nº C 186 de 21. 7. 1982, p. 1). Recomendação 82/857/CEE do Conselho, de 10 de Dezembro de 1982, relativa aos princípios de uma política comunitária relativa à idade de reforma (JO nº L 357 de 18. 12. 1982, p. 27). Resolução do Conselho de 23 de Janeiro de 1984, relativa à promoção do emprego dos jovens (JO nº C 29 de 4. 2. 1984, p. 1). Resolução do Conselho de 7 de Junho de 1984, relativa à contribuição das iniciativas locais de criação de emprego e à luta contra o desemprego (JO nº C 161 de 21. 6. 1984, p. 1). Resolução do Conselho de 7 de Junho de 1984, relativa às acções com vista a combater o desemprego das mulheres (JO nº C 161 de 21. 6. 1984, p. 4). Resolução do Conselho de 19 de Dezembro de 1984, relativa à luta contra o desemprego de longa data (JO nº C 2 de 4. 1. 1985, p. 3). Conclusões do Conselho de 13 de Junho de 1985, relativas a um programa de acções específicas para o emprego (JO nº C 165 de 4. 7. 1985, p. 1). Resolução do Conselho de 16 de Julho de 1985, relativa às orientações de uma política comunitária das migrações (JO nº C 186 de 26. 7. 1985, p. 3). Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de estudos no domínio social [trabalhos de análise e de investigação de natureza teórica ou de demonstração (investigação/acção)].
641	*Antigos nºs 6440 (parcial) e 6447 (parcial)* Resolução do Conselho de 21 de Janeiro de 1974, relativa a um programa de acção social (JO nº C 13 de 12. 2. 1974, p. 1), que dá prioridade aos trabalhadores migrantes, aos dificientes e às mulheres. Directiva 75/117/CEE do Conselho, de 10 de Fevereiro de 1975, relativa à aproximação das legislações do Estados-membros no que se refere à aplicação do princípio a igualdade de remuneração entre os trabalhadores masculinos e femininos (JO nº L 45 de 19. 2. 1975, p. 19). Directiva 76/207/CEE do Conselho, de 9 de Fevereiro de 1976, relativa à aplicação do princípio de igualdade de tratamento entre homens e mulheres no que se refere ao acesso ao emprego, à formação, à promoção profissional e às condições de trabalho (JO nº L 39 de 14. 2. 1976, p. 40). Segunda Resolução do Conselho de 24 de Julho de 1986, relativa à promoção da igualdade de oportunidades para as mulheres (JO nº C 203 de 12. 8. 1986, p. 2). Directiva 86/613/CEE do Conselho, de 11 de Dezembro de 1986, relativa à aplicação do princípio da igualdade de tratamento entre homens e mulheres que exerçam uma actividade independente, incluindo a actividade agrícola, bem como à protecção da maternidade (JO nº L 359 de 19. 12. 1986, p. 56). Na dupla prespectiva traçada pelas Directivas 75/117/CEE e 76/207/CEE, a Comissão participa em acções de estudo ou de informação conduzidas, neste domínio, por movimentos independentes e por comités nacionais e executa acções para a aplicação do princípio da igualdade entre homens e mulheres.

COMISSÃO

CAPÍTULO 64 — DESPESAS RELATIVAS AO DOMÍNIO SOCIAL *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
642	***Formação europeia dos parceiros sociais***						
6420	Instituto Sindical Europeu Dotações não diferenciadas	1 352 000	1 352 000	1 300 000	1 300 000	1 015 000,—	1 015 000,—
6421	Auxílio às organizações de pequenas e médias empresas Dotações não diferenciadas	400 000	400 000	500 000	500 000	310 000,—	310 000,—
	Total do artigo 642	1 752 000	1 752 000	1 800 000	1 800 000	1 325 000,—	1 325 000,—
643	***Acções em matéria de condições de vida e de trabalho e de protecção social*** Dotações não diferenciadas	2 212 000	2 212 000	1 971 825	1 971 825	1 517 305,44	1 517 305,44

COMISSÃO

CAPÍTULO 64 — DESPESAS RELATIVAS AO DOMÍNIO SOCIAL *(continuação)*

Artigo Número	Observações
642	
6420	Resolução do Conselho de 21 de Janeiro de 1974, relativa a um programa de acção social (JO nº C 13 de 12. 2. 1974, p. 1). Um dos objectivos definidos neste programa é o de « auxiliar as organizações sindicais que participam nos trabalhos da Comunidade e criar um Instituto Sindical Europeu ». Este Instituto destina-se a auxiliar as organizações sindicais a formar e informar os seus membros sobre as realidades comunitárias.
6421	Resolução do Conselho de 21 de Janeiro de 1974, relativa a um programa de acção social (JO nº C 13 de 12. 2. 1974, p. 1), e, nomeadamente, a sua prioridade nº 9 que consiste em « desenvolver a participação dos parceiros sociais nas decisões económicas e sociais da Comunidade ». Este programa dirige-se principalmente às pequenas e médias empresas da Comunidade. Esta dotação que constitui a contrapartida do número 6420 destina-se a cobrir uma contribuição para as organizações dos empregadores para permitir aos seus representantes obter uma formação e informação adequada no domínio dos assuntos europeus.
643	*Antigos nºs 6402, 6443, 6444, 6450 e 6451 (parcial)* Esta dotação destina-se a cobrir as despesas nas quatro áreas indicadas abaixo. A Comissão deverá prestar, ao longo do ano, informações regulares sobre a execução da dotação, sempre que tal for solicitado pela (s) Comissão (ou comissões) competente (s) do Parlamento. 1. *Organização do trabalho, a humanização das tarefas e a redução do horário de trabalho (antigo nº 6402)* (127 000 ECUs) Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, os seus artigos 117º e 118º Resolução do Conselho de 21 de Janeiro de 1974, relativa a um programa de acção social (JO nº C 13 de 12. 2. 1974, p. 1). Resolução do Conselho de 18 de Dezembro de 1979, sobre a adaptação do tempo de trabalho (JO nº C 2 de 4. 1. 1980, p. 1). O objectivo desta acção é : — demonstrar a viabilidade de reduzir e reorganizar o tempo de trabalho em condições específicas, — examinar as consequências para a organização e o conteúdo do trabalho, — estudar as implicações da introdução de novas tecnologias, — dar ênfase à possível contribuição de uma redução do tempo de trabalho para uma política activa no que diz respeito às condições de emprego e trabalho, — demonstrar o valor económico de um melhoramento das condições de trabalho. Esta dotação destina-se a cobrir os custo de estudos, conferências, informação e divulgação. 2. *Acções de apoio aos idosos, incluindo a preparação para a aposentação (antigo nº 6443)* (150 000 ECUs) Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, os seus artigos 117º e 118º Directiva do Conselho 79/7/CEE, de 19 de Dezembro de 1978, sobre a execução progressiva do princípio de tratamento igual para homens e mulheres em assuntos de segurança social (JO nº L 6 de 10. 1. 1979, p. 24). Resolução do Parlamento Europeu de 18 de Fevereiro de 1982, sobre a situação e os problemas das pessoas idosas na Comunidade Europeia (JO nº C 66 de 15. 3. 1982, p. 71). Recomendação do Conselho 82/857/CEE, de 10 de Dezembro de 1982, sobre os princípios de uma política comunitária relativa à idade de aposentação (JO nº 357 de 18. 12. 1982, p. 27). Esta dotação destina-se a cobrir os custos de auxílio financeiro a organizações de apoio as pessoas idosas ou que as preparam para a aposentação e obter uma melhor visão da situação das pessoas idosas na Comunidade.

COMISSÃO

CAPÍTULO 64 — DESPESAS RELATIVAS AO DOMÍNIO SOCIAL *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
643	*(continuação)*						
644	***Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho***						
	Dotações não diferenciadas	5 500 000	5 500 000	5 200 000	5 200 000	4 429 000,—	4 429 000,—

COMISSÃO

CAPÍTULO 64 — DESPESAS RELATIVAS AO DOMÍNIO SOCIAL *(continuação)*

Artigo Número	Observações
643	*(continuação)* Com este artigo pretende-se cobrir as despesas ligadas ao melhoramento das condições de vida e trabalho das pessoas idosas (incluindo a preparação para a aposentação) : auxílio financeiro às organizações que se ocupam das pessoas idosas; custos de documentação e informação, encontros, seminários e serviços de secretariado. 3. *Acções de apoio à família, incluindo auxílio financeiro a organismos representativos das famílias (antigo nº 6444)* (265 000 ECUs) Este dotação destina-se a cobrir as despesas ligadas ao melhoramento das condições de vida e trabalho das famílias (incluindo fechar o hiato das gerações através da assistência dada tanto por pessoas idosas como jovens às famílias em que ambos os cônjuges trabalham) : assistência financeira a organizações que se ocupam das famílias; custos de documentação e informação, encontros, seminários e serviços de secretariado. 4. *Comissão Administrativa para a Segurança Social dos Trabalhadores Migrantes (antigo nº 6450)* (1 670 000 ECUs) Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, os seus artigos 117º e 118º Regulamento (CEE) nº 1408/71 do Conselho, de 14 de Junho de 1971, sobre a aplicação de modelos de segurança social a pessoas empregadas e às suas famílias em caso de migração dentro da Comunidade (JO nº L 149 de 5. 7. 1971, p. 2), e, nomeadamente, os seus artigos 80º e 83º Regulamento (CEE) nº 574/72 do Conselho, de 21 de Março de 1972, que fixa a procedimento para e execução do Regulamento (CEE) nº 1408/71 sobre a aplicação dos modelos de segurança social a pessoas empregadas e às suas famílias em caso de migração dentro da Comunidade (JO nº 74 de 27. 3. 1972, p. 1). De acordo com o previsto no Regulamento (CEE) nº 574/72, a Comissão Administrativa, composta por um representante de cada um dos Estados-membros e um representante da Comissão (na qualidade de consultor), tem as seguintes tarefas principais : — tratar de todas as questões administrativas e de interpretação do regulmento e, em especial, fazer todas as traduções de documentos relativos à sua execução, — fomentar a cooperação dos Estados-membros com vista a assegurar o pagamento dos benefícios, — coligir dados para calcular custos a serem cobertos pelas instituições dos Estados-membros sob o regulamento, — submeter propostas à Comissão para acrescentar ou melhorar os regulamentos existentes.
644	*Antigo artigo 641* Regulamento (CEE) nº 1365/75 do Conselho, de 26 de Maio de 1975, relativo à criação da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (JO nº L 139 de 30. 5. 1975, p. 1). A Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho inscreve-se no âmbito do programa de acção em matéria de ambiente, onde é expressamente prevista, e do programa de acção social. Esta dotação destina-se a cobrir a subvenção destinada à Fundação, incluindo dois novos postos (2 A 7 adicionais, uma reclassificação de A 6 em A 5, duas reclassificações de A 7 em A 6, 2 D 2 adicionais para transferência de agentes locais).

COMISSÃO

CAPÍTULO 64 — DESPESAS RELATIVAS AO DOMÍNIO SOCIAL *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
644	*(continuação)*						
645	***Acções a favor de grupos sociais***						
6450	Acções a favor da integração social dos deficientes Dotações não diferenciadas	2 250 000	2 250 000	2 246 000	2 246 000	1 658 516,79	1 658 516,79
6451	Investigação comum no domínio da reabilitação dos deficientes e doentes crónicos na Europa Dotações não diferenciadas	200 000	200 000	110 000	110 000	199 260,93	199 260,93

COMISSÃO

CAPÍTULO 64 — DESPESAS RELATIVAS AO DOMÍNIO SOCIAL *(continuação)*

Artigo Número	Observações
644	*(continuação)* As receitas e as despesas previsionais para 1987 são as seguintes: Receitas: — Capítulo 1 « Subvenções da Comunidade Económica Europeia » 5 500 000 — Capítulo 2 « Receitas diversas » 75 000 Total 5 575 000 Despesas: — Capítulo 1 « Pessoal » 2 575 000 — Capítulo 2 « Despesas de funcionamento administrativo » 580 000 — Capítulo 3 « Despesas operacionais — Melhoria das condições de vida » 968 000 — Capítulo 4 « Despesas operacionais — Melhoria das condições de trabalho » 1 452 000 Total 5 575 000 O pessoal autorizado para a Fundação é o seguinte: — Categoria A: 12 — Categoria LA: 9 — Categoria B: 7 — Categoria C: 14 — Categoria D: 7 (agentes locais: 0). Esta dotação deve ser afectada até ao limite de 40 % a actividades que têm em vista a melhoria das condições de vida e até ao limite de 60 % aos projectos que têm em vista a melhoria das condições de trabalho.
645	
6450	*Antigo nº 6441* Resolução do Conselho de 21 de Janeiro de 1974, relativa a um programa de acção social (JO nº C 13 de 12. 2. 1974, p. 1), que dá prioridade aos trabalhadores migrantes, aos deficientes e às mulheres. Resolução do Conselho de 27 de Junho de 1974, que estabelece o primeiro programa de acção comunitária para a readaptação profisional dos deficientes (JO nº C 80 de 9. 7. 1974, p. 30). Resolução do Conselho e dos representantes dos governos dos Estados-membros, reunidos no seio do Conselho de 21 de Dezembro de 1981, relativa à integração social dos deficientes (JO nº C 347 de 31. 12. 1981, p. 1). Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de uma rede de estruturas locais, o esboço de um projecto de um novo programa de informação e uma mais larga actividade por parte da rede dos centros de reabilitação assim como a organização de um programa de intercâmbio para deficientes jovens. São igualmente imputadas a este número os honorários de peritos, serviços vários e trabalho de secretariado afim.
6451	*Antigo nº 6445* Resolução do Conselho de 27 de Junho de 1974, que estabelece um programa inicial de acção comunitária para a reabilitação profissional dos deficientes (JO º C 80 de 9. 7. 1974, p. 30). Resolução do Conselho e dos representantes dos governos dos Estados-Membros reunidos no seio do Conselho de 21 de Dezembro de 1981, sobre a integração social dos deficientes (JO nº C 347 de 31. 12. 1981, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 64 — DESPESAS RELATIVAS AO DOMÍNIO SOCIAL *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
64 5	*(continuação)*						
6451	*(continuação)*						
6452	Acções a favor dos imigrantes Dotações não diferenciadas	400 000	400 000	315 000	315 000	249 663,—	249 663,—
6453	Acções em matéria de melhoria das condições de habitação dos trabalhadores deficientes Dotações diferenciadas	1 260 000	1 700 000	1 200 000	1 200 000	699 139,—	799 338,08

COMISSÃO

CAPÍTULO 64 — DESPESAS RELATIVAS AO DOMÍNIO SOCIAL *(continuação)*

Artigo Número	Observações
645	*(continuação)*
6451	*(continuação)* Esta dotação destina-se a cobrir os custos de medidas educacionais ou preventivas a favor dos deficientes, seminários sobre como identificar pessoas deficientes e as suas necessidades assim como a participação nas despesas de organizações não governamentais e outras instituições externas de modo a apoiar as suas actividades nesta área.
6452	*Antigo nº 6442* Resulação do Conselho de 21 de Janeiro de 1974, sobre um programa de acção social (JO nº C 13 de 12. 2. 1974, p. 1). Resolução do Conselho de 9 de Fevereiro de 1976, sobre um programa de acção para trabalhadores migrantes e membros das suas famílias (JO nº C 34 de 14. 2. 1976, p. 2). Resolução do Conselho de 16 de Julho de 1985, sobre orientações para uma política comunitária de migração (JO nº C 186 de 26. 7. 1985, p. 3). De acordo com o previsto no programa de acção social, a Comissão concede apoio financeiro a organizações que representem os trabalhadores migrantes ou funcionem em seu benefício (recepção, informação, assistência). Modelos preparatórios para acções comunitárias a favor da migração. Esta dotação destina-se a cobrir subsídios e os custos de seminários, honorários para peritos, informação e divulgação.
6453	*Antigo nº 6470* Resolução do Conselho de 21 de Janeiro de 1974, relativa a um programa de acção social (JO nº C 13 de 12. 2. 1974, p. 1). Resolução do Conselho de 27 de Junho de 1974, que estabelece o primeiro programa de acção comunitária para a readaptação profissional dos deficientes (JO nº C 80 de 9. 7. 1974, p. 30). Resolução do Conselho e dos representantes dos governos dos Estados-membros, reunidos no Conselho de 21 de Dezembro de 1981, relativa à integração social dos deficientes (JO nº C 347 de 31. 12. 1981, p. 1). Esta dotação destina-se à concessão de auxílios financeiros para a construção e adaptação das habitações dos deficientes. Estes auxílios referem-se também à preparação das operações, o seu cálculo e a sua difusão nomeadamente através de seminários, bem como aos serviços de acolhimento que operam nestes domínios. Esta dotação cobre também as despesas com peritos e as de secretariado conexas. A dotação para autorizações aprovada para 1987 eleva-se a 1 260 000 ECUs (1). O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1986	1987	1988	1989	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1986, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	1 415 030	850 000	500 000	65 030		
Dotações remanescentes de 1985	539 838	110 000	300 000	129 838		
Dotações de 1986	1 200 000	240 000	650 000	200 000	110 000	
Dotações de 1987	1 260 000		250 000	750 000	170 000	90 000
Total	4 414 868	1 200 000	1 700 000	1 144 868	280 000	90 000

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 64 — DESPESAS RELATIVAS AO DOMÍNIO SOCIAL *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
645	*(continuação)*						
6454	Acções em matéria de melhoria das condições de habitação dos migrantes Dotações diferenciadas	800 000	800 000	1 000 000	650 000	470 354,—	551 490,51
	Total do artigo 645	4 910 000	5 350 000	4 871 000	4 521 000	3 276 933,72	3 458 269,31
646	***Acções de luta contra a pobreza*** Dotações diferenciadas	9 168 400	6 874 720	8 000 000	5 000 000	4 926 306,45	129 889,41

COMISSÃO

CAPÍTULO 64 — DESPESAS RELATIVAS AO DOMÍNIO SOCIAL *(continuação)*

Artigo Número	Observações
645	*(continuação)*
6454	*Antigo nº 6471*

Resolução do Conselho de 21 de Janeiro de 1974, relativa a um programa de acção social (JO nº C 13 de 12. 2. 1974, p. 1).

Resolução do Conselho de 9 de Fevereiro de 1976, sobre um programa de acção para trabalhadores migrantes e membros das suas famílias (JO nº C 34 de 14. 2. 1976, p. 2).

Resolução do Conselho de 16 de Julho de 1985, sobre orientações para uma política comunitária da migração (JO nº C 186 de 26. 7. 1985, p. 3).

Esta dotação destina-se a cobrir a ajuda financeira à construção e à adaptação de habitações para migrantes. A ajuda cobre também a preparação das acções, a sua avaliação e a divulgação dos resultados, especialmente através de seminários. Também se auxiliam serviços de recepção neste área.

Também estão cobertos os honorários para peritos e serviços de secretariado afins.

A dotação para autorizações aprovada para 1987 eleva-se a 800 000 ECUs (1).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1986	1987	1988	1989	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1986, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	177 800	177 800				
Dotações remanescentes de 1985	559 696	272 200	150 000	137 496		
Dotações 1986	1 000 000	200 000	500 000	200 000	100 000	
Dotações 1987	800 000		150 000	456 504	193 496	
Total	1 637 496	650 000	800 000	894 000	293 496	

646	*Antigos nºs 6460 e 6461*

Decisão 85/8/CEE do Conselho, de 19 de Dezembro de 1984, relativa a uma acção comunitária específica de luta contra a pobreza (JO nº L 2 de 3. 1. 1985, p. 24).

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição comunitária para projectos de acção e de investigação desenvolvidos nos Estados-membros *in loco*, no âmbito do programa lançado em 1985.

São igualmente imputadas a este número as despesas com seminários, peritos e estudos, financiamento de projectos, informação e divulgação, serviços diversos e trabalhos de secretariado conexos.

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 64 — DESPESAS RELATIVAS AO DOMÍNIO SOCIAL *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
646	*(continuação)*						
648	***Acções comunitárias no domínio da saúde***						
6480	Protecção contra radiações Dotações não diferenciadas	578 415	578 415	592 938	592 938	545 779,99	545 779,99
6481	Estudos e acções em matéria de saúde pública Dotações não diferenciadas	467 715	467 715	576 000	576 000	198 908,82	198 908,82

COMISSÃO

CAPÍTULO 64 — DESPESAS RELATIVAS AO DOMÍNIO SOCIAL *(continuação)*

Artigo Número	Observações
646	*(continuação)* A dotação para autorizações aprovada para 1987 eleva-se a 9 168 400 ECUs (1). O calendário previsível de pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1986	1987	1988	1989	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1986, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	2 376 276	1 500 000	876 276			
Dotações remanescentes de 1985	14 871	10 000	4 871			
Dotações de 1986	8 000 000	3 490 000	2 510 000	2 000 000		
Dotações de 1987	9 168 400		3 483 573	1 962 000	3 722 827	
Total	19 559 547	5 000 000	6 874 720	3 962 000	3 722 827	

648	
6480	Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica e, nomeadamente, a alínea b) do seu artigo 2º, e os artigos 30º a 39º Esta acção tem por objectivo desemphenhar as funções específicas confiadas à Comissão, em matéria de protecção sanitária contra a radioactividade, através destes artigos. Esta dotação destina-se a cobrir, nomeadamente, a realização das seguintes acções: — trabalhos relacionados com a aplicação das directivas que fixam as normas de base e respectiva actualização, tendo em conta a evolução dos conhecimentos científicos (artigos 30º a 33º), — consulta comunitária sobre os projectos de resíduos radioactivos (artigo 37º), — controlo da radioactividade ambiente e outras funções (artigos 35º e 36º), — aquisição de obras e de revistas científicas. Destina-se igualmente a cobrir as actividades que têm em vista a protecção da população contra as radiações no que se refere aos bens de consumo que contêm substâncias radioactivas, produtos radiofármacos e às radiações médicas. Cobre as actividades de protecção contra as radiações à volta das centrais nucleares, da população ligada ao depósito dos resíduos radioactivos e as iniciativas comunitárias em dosimetria individual e em dosimetria do ambiente, bem como a extensão das actividades de informação e de formação em protecção contra as radiações. São igualmente imputadas a este número as despesas com peritos, consultores e trabalhos de secretariado conexos, publicações e a participação em conferências bem como o financiamento dos meios de controlo da aplicação dos artigos do Tratado e das directivas.
6481	Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, os seus artigos 117º e 118º Resolução do Conselho de 13 de Dezembro de 1977. Resolução do Conselho de 16 de Novembro de 1978.

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 64 — DESPESAS RELATIVAS AO DOMÍNIO SOCIAL *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
648	*(continuação)*						
6481	*(continuação)*						
6482	Protecção da saúde, higiene e segurança nos locais de trabalho						
	Dotações não diferenciadas	2 041 900	2 041 900	2 000 000	2 000 000	1 846 839,12	1 846 839,12

COMISSÃO

CAPÍTULO 64 — DESPESAS RELATIVAS AO DOMÍNIO SOCIAL *(continuação)*

Artigo Número	Observações
648	*(continuação)*
6481	*(continuação)* Esta acção tem por objectivo tomar um certo número de iniciativas no domínio da saúde pública, na sequência das resoluções adoptadas pelo Conselho. Tais iniciativas referem-se, nomeadamente, à : — educação sanitária (tabagismo, nutrição, alcoolismo, drogas, abuso de medicamentos, etc.), — assistência sanitária recíproca em caso de acidentes maiores e de doenças excepcionalmente graves, — cartão de saúde, — aspecos económicos da saúde, — auto-assistência no sector médico, — informação do público no sector médico, — acções relativas a grupos alvo (deficientes, pessoas idosas, migrantes, etc.), — transplantação de órgãos, — protecção sanitária da população e dos doentes contra os perigos dos raios não ionizantes, — prevenção das doenças transmissíveis, — saúde e publicidade, — novos problemas éticos na medicina. Esta dotação destina-se a cobrir as despesas resultantes de viagens e estadas para reuniões, conferências, seminários e deslocações em serviço, honorários de peritos, estudos, consultores, custos de gestão informatizada, despesas de secretariado, prestação de serviço, publicações, aquisição de obras científicas.
6482	Declaração do Conselho das Comunidades Europeias e dos representantes dos governos dos Estados-membros, reunidos no seio do Conselho de 22 de Novembro de 1973, relativa a um programa de acção das Comunidades Europeias em matéria de ambiente (JO nº C 112 de 20. 12. 1973, p. 1). Directiva 77/312/CEE do Conselho, de 29 de Março de 1977, relativa à vigilância biológica da população em relação ao risco saturnino (JO nº L 105 de 28. 4. 1977, p. 10). Directiva 77/576/CEE do Conselho, de 25 de Julho de 1977, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-membros respeitantes à sinalização de segurança no local de trabalho (JO nº L 229 de 7. 9. 1977, p. 12). Directiva 78/610/CEE do Conselho, de 29 de Junho de 1978, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-membros respeitantes à protecção sanitária dos trabalhadores expostos ao cloreto de vinilio monómero (JO nº L 197 de 22. 7. 1978, p. 12). Resolução do Conselho de 29 de Junho de 1978, relativa a um programa de acção das Comunidades Europeias em matéria de segurança e de saúde no local de trabalho (JO nº C 165 de 11. 7. 1978, p. 1). Comunicação da Comissão ao Conselho de 17 de Novembro de 1980, relativa aos aspectos sociais no sector das pescas marítimas da Comunidade Europeia [COM(80) 725 final]. Directiva 80/1107/CEE do Conselho, de 27 de Novembro de 1980, relativa à protecção dos trabalhadores contra os riscos ligados à exposição a agentes químicos, físicos e biológicos durante o trabalho (JO nº L 327 de 3. 12. 1980, p. 8). Directiva 82/130/CEE do Conselho, de 15 de Fevereiro de 1982, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes ao material eléctrico utilizável em atmosfera explosiva das minas que contêm grisu (JO nº L 59 de 2. 3. 1982, p. 10). Directiva 82/501/CEE do Conselho, de 24 de Junho de 1982, relativa aos riscos de acidentes graves de certas actividades industriais (JO nº L 230 de 5. 8. 1982, p. 1). Directiva 82/605/CEE do Conselho, de 28 de Julho de 1982, relativa à protecção dos trabalhadores contra os riscos ligados à exposição ao chumbo metálico e aos seus compostos iónicos durante o trabalho (primeira directiva especial na acepção do artigo 8º da Directiva 80/1107/CEE) (JO nº L 247 de 23. 8. 1982, p. 12). Directiva 83/477/CEE do Conselho, de 19 de Setembro de 1983, relativa à protecção dos trabalhadores contra os riscos ligados à exposição ao amianto durante o trabalho (segunda directiva especial na acepção do artigo 8º da Directiva 80/1107/CEE) (JO nº L 263 de 24. 9. 1983, p. 25). Resolução do Conselho de 27 de Fevereiro de 1984, relativa a um segundo programa de acção das Comunidades Europeias em matéria de segurança e de saúde no local de trabalho (JO nº C 67 de 8. 3. 1984, p. 2).

COMISSÃO

CAPÍTULO 64 — DESPESAS RELATIVAS AO DOMÍNIO SOCIAL *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
648	*(continuação)*						
6482	*(continuação)*						
6483	Subvenção a organismos internacionais para acções no domínio da protecção da saúde, da higiene e da segurança nos locais de trabalho						
	Dotações não diferenciadas	40 000	40 000	40 000	40 000	40 000,—	40 000,—
6484	Programa de acção toxicológica para a protecção da saúde						
	Dotações diferenciadas	324 970	444 970	240 000	120 000		

COMISSÃO

CAPÍTULO 64 — DESPESAS RELATIVAS AO DOMÍNIO SOCIAL *(continuação)*

Artigo Número	Observações
648	*(continuação)*
6482	*(continuação)* Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com viagens e estada para reuniões, conferências, seminários e deslocações em serviço, honorários de peritos, estudos, consultores, estágios, custos de tratamento informático, despesas de secretariado, despesas resultantes da aplicação das directivas, prestações de serviço, publicações, aquisição de obras e de periódicos científicos, despesas decorrentes do estabelecimento das notas de informação para os trabalhadores expostos aos agentes nocivos. São igualmente imputadas a este número as despesas de gestão de contratos.
6483	Convenção celebrada em 1959 entre a Alta Autoridade da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço e o Centro Internacional de Informação, Segurança e Higiene do Trabalho (CIS) do Secretariado Internacional do Trabalho. De acordo com o disposto na Convenção, a subvenção coberta por esta dotação é paga em troca de serviços de documentação prestados pelo CIS.
6484	Resolução do Conselho e dos representantes dos Governos dos Estados-membros, reunidos no seio do Conselho de 29 de Maio de 1986, sobre um programa de acção da Comunidade em matéria de toxicologia para a protecção sanitária (JO nº C 184 de 23. 7. 1986, p. 1). Esta dotação destina-se a cobrir a realização de estudos nos seguintes domínios : — desenvolvimento das relações dose/efeito (critérios) para os agentes tóxicos, — desenvolvimento dos métodos de ensaios toxicológicos, — testes de intercomparação toxicológicos, — avaliação dos riscos para a saúde, dos agentes tóxicos. São igualmente imputadas a este número as despesas com estágios, peritos e consultores, deslocações em serviço, publicações e a aquisição de obras e revistas científicas. A dotação para autorizações aprovada para 1987 eleva-se a 324 970 ECUs (1). O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte :

Autorizações		Pagamentos				
		1986	1987	1988	1989	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1986, a liquidar contra novas dotações para pagamentos						
Dotações remanescentes de 1985						
Dotações 1986	240 000	80 000	160 000			
Dotações 1987	324 970		284 970	40 000		
Total	564 970	80 000	444 970	40 000		

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 64 — DESPESAS RELATIVAS AO DOMÍNIO SOCIAL *(continuação)*

CAPÍTULO 65 — CONTRIBUIÇÕES PARA A COMUNIDADE EUROPEIA DO CARVÃO E DO AÇO A TÍTULO DAS MEDIDAS SOCIAIS RELACIONADAS COM A REESTRUTURAÇÃO DOS SECTORES DO CARVÃO E DO AÇO

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
648	*(continuação)*						
6485	Medidas profiláticas contra o cancro Dotações não diferenciadas	1 000 000	1 000 000				
6486	Medidas de luta contra o SIDA Dotações diferenciadas	p.m.	p.m.				
6487	Programa europeu de informação contra o abuso da droga Dotações diferenciadas	p.m.	p.m.				
	Total do artigo 648	4 453 000	4 573 000	3 448 938	3 328 938	2 631 527,93	2 631 527,93
	Subtotal das dotações não diferenciadas	22 090 030	22 090 030	19 260 463	19 260 463	15 193 316,93	15 193 316,93
	Subtotal das dotações diferenciadas	11 553 370	9 819 690	10 440 000	6 970 000	6 095 799,45	1 480 718,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 64	33 643 400	31 909 720	29 700 463	26 230 463	21 289 116,38	16 674 034,93
	CAPÍTULO 65						
650	***Contribuição para a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço a título das medidas sociais relacionadas com a reestruturação siderúrgica*** Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

COMISSÃO

CAPÍTULO 64 — DESPESAS RELATIVAS AO DOMÍNIO SOCIAL *(continuação)*

CAPÍTULO 65 — CONTRIBUIÇÕES PARA A COMUNIDADE EUROPEIA DO CARVÃO E DO AÇO A TÍTULO DAS MEDIDAS SOCIAIS RELACIONADAS COM A REESTRUTURAÇÃO DOS SECTORES DO CARVÃO E DO AÇO

Artigo Número	Observações
648	*(continuação)*
6485	*Novo número* Conclusões do Conselho Europeu de 28 e 29 de Junho de 1986. Resolução do Conselho e dos representantes dos governos dos Estados-membros, reunidos no seio do Conselho de 7 de Julho de 1986, sobre um programa de acção das Comunidades Europeias contra o cancro (JO nº C 184 de 23. 7. 1986, p. 19).
6486	*Novo número* Resolução dos representantes dos governos dos Estados-membros das Comunidades Europeias, reunidos no seio do Conselho de 29 de Maio de 1986, relativa ao Síndroma Imuno-deficitário adquirido (SIDA) (JO nº C 184 de 23. 7. 1986, p. 21).
6487	*Novo número* Projecto de resolução do Conselho, apresentado pela Comissão ao Conselho em 29 de Maio de 1984, relativo a um programa de acção das Comunidades Europeias no domínio da toxicologia e destinado à protecção sanitária (JO nº C 156 de 16. 6. 1984, p. 6). Resolução do Parlamento Europeu de 9 de Outubro de 1986, sobre o problema da droga (JO nº C 283 de 10. 11. 1986, p. 79). Este número destina-se a permitir a realização de acções no domínio da prevenção da toxicomania.
650	Proposta de Decisão do Conselho, apresentada pela Comissão ao Conselho em 5 de Agosto de 1985, relativa às contribuições para a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço, a cargo do orçamento geral das Comunidades Europeias para financiar medidas ligadas à reestruturação das indústrias siderúrgica e carbonífera [COM (85) 428 final]. Este artigo destina-se a cobrir as despesas relativas à execução do programa de medidas sociais de acompanhamento da reestruturação nas bacias siderúrgicas da Comunidade.

COMISSÃO

CAPÍTULO 65 — CONTRIBUIÇÕES PARA A COMUNIDADE EUROPEIA DO CARVÃO E DO AÇO A TÍTULO DAS MEDIDAS SOCIAIS RELACIONADAS COM A REESTRUTURAÇÃO DOS SECTORES DO CARVÃO E DO AÇO *(continuação)*

CAPÍTULO 66 — DESPESAS RELATIVAS À DEFESA DO AMBIENTE E DOS CONSUMIDORES

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
651	***Reestruturação da indústria carbonífera na Comunidade*** Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
	Subtotal das dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
	Subtotal das dotações diferenciadas						
	TOTAL DO CAPÍTULO 65	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
	CAPÍTULO 66						
660	***Protecção e melhoria do meio ambiente***						
6600	Estudos elementares sobre a protecção do meio ambiente Dotações não diferenciadas	—	—	p.m.	p.m.	2 773 365,—	2 773 365,—
6601	Medição da poluição, sistemas de inter-calibração e vigilância Dotações não diferenciadas	500 000	500 000	293 750	293 750	67 766,32	67 766,32

COMISSÃO

CAPÍTULO 65 — CONTRIBUIÇÕES PARA A COMUNIDADE EUROPEIA DO CARVÃO E DO AÇO A TÍTULO DAS MEDIDAS SOCIAIS RELACIONADAS COM A REESTRUTURAÇÃO DOS SECTORES DO CARVÃO E DO AÇO *(continuação)*

CAPÍTULO 66 — DESPESAS RELATIVAS À DEFESA DO AMBIENTE E DOS CONSUMIDORES

Artigo Número	Observações
651	Proposta de Decisão do Conselho, apresentada pela Comissão ao Conselho em 5 de Agosto de 1985, relativa às contribuições para a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço, a cargo do orçamento geral das Comunidades Europeias para financiar medidas ligadas à reestruturação das indústrias siderúrgicas e carbonífera [COM (85) 428 final]. Este artigo destina-se a cobrir as despesas relativas à execução de medidas sociais de acompanhamento para a readaptação a favor dos mineiros despedidos.
660	
6600	Resolução do Conselho das Comunidades Europeias e dos representantes dos governos dos Estados-membros, reunidos no seio do Conselho de 7 de Fevereiro de 1983, relativa à prossecução e à realização de una política e de um programa de acção das Comunidades Europeias em matéria de ambiente (1982-1986) (JO nº C 46 de 17. 2. 1983, p. 1). Os estudos e consultas referem-se às acções previstas nestes programas, nomeadamente : — gestão das águas, — prevenção e redução das perturbações sonoras, — protecção do ambiente natural (flora, fauna, zona costeira, montanha, espaços urbanos, agricultura e ambiente), — melhoria do ambiente (instrumentos económicos), — aspectos jurídicos da protecção do ambiente.
6601	Resolução do Conselho das Comunidades Europeias e dos representantes dos governos dos Estados-membros, reunidos no seio do Conselho de 7 de Fevereiro de 1983, relativa à prossecução e à realização de uma política e de um programa de acção das Comunidades Europeias em matéria de ambiente (1982-1986) (JO nº C 46 de 17. 2. 1983, p. 1). Directiva 83/513/CEE do Conselho, de 26 de Setembro de 1983, relativa aos valores-limite e aos objectivos de qualidade para o despejo de cádmio (JO nº L 291 de 24. 10. 1983, p. 1). Esta dotação destina-se a cobrir, nomeadamente : — a realização de exercícios de intercomparação e a troca de informações sobre os rsultados de medições, entre as redes de vigilância e de controlo e um exercício de intercalibração em matéria de poluição da água e do ar, — a preparação e elaboração de directivas novas, nomeadamente sobre os óxidos fotoquímicos e sobre o controlo das emissões de fontes fixas. Deve permitir, nomeadamente, despesas com reuniões de peritos, colóquios, seminários, estudos, visitas de informação e coordenação, publicação de relatórios, compra de equipamento e de material.

COMISSÃO

CAPÍTULO 66 — DESPESAS RELATIVAS À DEFESA DO AMBIENTE E DOS CONSUMIDORES *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
660	*(continuação)*						
6602	Avaliação dos efeitos nefastos das substâncias químicas para o homem e para o meio ambiente						
	Dotações não diferenciadas	159 000	159 000	416 325	416 325	318 752,45	318 752,45
6603	Inventário permanente das fontes de informação em matéria de meio ambiente na Comunidade						
	Dotações não diferenciadas	250 000	250 000	250 000	250 000	248 870,75	248 870,75
6608	Fundo florestal comunitário						
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.				
6609	Acção comunitária para a protecção das florestas contra os incêndios e os depósitos ácidos						
	Dotações diferenciadas	p.m. (1)	p.m. (2)	5 000 000	2 500 000	0,—	1 763 123,61

(1) Uma dotação de 5 500 000 ECUs é inscrita no Capítulo 10 0.
(2) Uma dotação de 3 500 000 ECUs é inscrita no Capítulo 10 0.

COMISSÃO

CAPÍTULO 66 — DESPESAS RELATIVAS À DEFESA DO AMBIENTE E DOS CONSUMIDORES *(continuação)*

Artigo Número	Observações
660	*(continuação)*
6602	Decisão do Conselho de 30 de Maio de 1978, que autoriza a Comissão a iniciar negociações com os Estados Unidos tendo em vista encontrar as vias de acordo sobre as regras de aplicação, por um lado, do *Toxic Substances Control Act* aos produtos provenientes da Comunidade e, por outro, da legislação comunitária respeitante aos produtos provenientes dos Estados Unidos. Decisão 78/618/CEE da Comissão, de 28 de Junho de 1978, relativa à instituição de um Comité Científico Consultivo para o exame da toxicidade e da ecotoxicidade dos compostos químicos (JO nº L 198 de 22. 7. 1978, p. 17). Resolução do Conselho das Comunidades Europeias e dos representantes dos governos dos Estados-membros, reunidos no seio do Conselho de 7 de Fevereiro de 1983, relativa à prossecução e à realização de uma política e de um programa de acção das Comunidades Europeias em matéria de ambiente (1982-1986) (JO nº C 46 de 17. 2. 1983, p. 1). Esta acção prossegue a avaliação objectiva dos riscos, quanto ao impacto das subtâncias químicas sobre o homem e o ambiente, em todos os meios ligados aos poluentes, tendo em vista estabelecer critérios de ecotoxicidade e traduz-se pela execução de estudos e trabalhos necessários ao Comité Científico Consultivo e para as negociações com os Estados Unidos nesta matéria *[Toxic Substances Control Act (Toscal)].* Esta dotação destina-se a cobrir, nomeadamente, as despesas com reuniões de peritos, colóquios, seminários, estudos e publicação de relatórios.
6603	Decisão 76/161/CEE do Conselho, de 8 de Dezembro de 1975, que estabelece um procedimento comum para a eleboração e a actualização contínua de um inventário das fontes de informação em matéria de ambiente na Comunidade (JO nº L 31 de 5. 2. 1976, p. 8). Resolução do Conselho das Comunidades Europeias e dos representantes dos governos dos Estados-membros, reunidos no seio do Conselho de 7 de Fevereiro de 1983, relativa à preossecução e à realização de uma política e de um programa de acção das Comunidades Europeias em matéria de ambiente (1982-1986) (JO nº C 46 de 17. 2. 1983, p. 1). Esta acção tem por objectivo : — a constituição e a gestão de um inventário permanente de fontes de informação em matéria de meio ambiente na Comunidade, — o desenvolvimento dos meios técnicos necessários, — a preparação de um sistema de informação sobre as legislações em matéria de meio ambiente e de um sistema de informação sobre a recuperação de resíduos.
6608	*Novo número*
6609	Resolução do Parlamento Europeu de 15 de Outubro de 1982, sobre as medidas de urgência a favor das regiões sinistradas devido à seca da Primavera e início do Verão de 1982 (incêndios de florestas, perdas de colheitas, etc.) (JO nº C 292 de 8. 11. 1982, p. 118). Regulamento (CEE) nº 3528/86 do Conselho, de 17 de Novembro de 1986, relativo à protecção das florestas na Comunidade contra a poluição atmosférica (JO nº L 326 de 21. 11. 1986, p. 2). Regulamento (CEE) nº 3529/86 do Conselho, de 17 de Novembro de 1986, relativo à protecção das florestas da Comunidade contra os incêndios (JO nº L 326 de 21. 11. 1986, p. 5). Este programa quinquenal tem por objectivo a aquisição de material e de instalações, a criação de estruturas de vigilância e a sensibilidade da população para os riscos dos incêndios florestais.

COMISSÃO

CAPÍTULO 66 — DESPESAS RELATIVAS À DEFESA DO AMBIENTE E DOS CONSUMIDORES *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
660	*(continuação)*						
6609	*(continuação)*						
	Total do artigo 660	909 000	909 000	5 960 075	3 460 075	3 408 754,52	5 171 878,13
661	***Acções comunitárias relativas ao meio ambiente***						
6610	Auxílio ao desenvolvimento de tecnologias « limpas » que provocam pouca ou nenhuma poluição e que consomem menos recursos naturais Dotações diferenciadas	1 535 000	3 329 108	1 900 000	1 400 000	3 071 131,—	299 622,49

COMISSÃO

CAPÍTULO 66 — DESPESAS RELATIVAS À DEFESA DO AMBIENTE E DOS CONSUMIDORES *(continuação)*

Artigo Número	Observações
660	*(continuação)*
6609	*(continuação)*

A dotação para autorizações aprovada para 1987 eleva-se a 5 500 000 ECUs (1).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1986	1987	1988	1989	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1986, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	2 817 000	2 500 000	317 000			
Dotações remanescentes de 1985						
Dotações 1986	5 000 000		2 000 000	2 000 000	1 000 000	
Dotações 1987	5 500 000 (1)		1 183 000	2 817 000	1 500 000	
Total	13 317 000	2 500 000	3 500 000 (1)	4 817 000	2 500 000	

(1) Esta dotação é inscrita no Capítulo 10 0.

661	
6610	Resolução do Conselho das Comunidades Europeias e dos representantes dos governos dos Estados-membros, reunidos no seio do Conselho de 7 de Fevereiro de 1983, relativa à prossecução e à realização de uma política e de um programa de acção das Comunidades Europeias em matéria de ambiente (1982-1986) (JO nº C 46 de 17. 2. 1983, p. 1). Regulamento (CEE) nº 1872/84 do Conselho, de 28 de Junho de 1984, relativo a acções comunitárias para o ambiente (JO nº L 176 de 3. 7. 1984, p. 1). Em conformidade com estes programas em matéria de ambiente, a Comissão favorece o desenvolvimento de novas tecnologias « limpas » e mais económicas através da elaboração e do apoio financeiro de certos projectos-piloto neste domínio (dotações para intervenções) e análises técnicas e económicas de outros projectos destinados a avaliar de forma mais precisa o seu impacto real na melhoria do ambiente comunitário (dotações para estudos).

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 66 — DESPESAS RELATIVAS À DEFESA DO AMBIENTE E DOS CONSUMIDORES *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
661	*(continuação)*						
6610	*(continuação)*						
6611	Protecção do ambiente natural de certas áreas sensíveis de interesse comunitário						
	Dotações diferenciadas	1 867 500	3 031 000	1 700 000	2 500 000	3 540 000,—	761 066,49

COMISSÃO

CAPÍTULO 66 — DESPESAS RELATIVAS À DEFESA DO AMBIENTE E DOS CONSUMIDORES *(continuação)*

Artigo Número	Observações
661	*(continuação)*
6610	*(continuação)*

A dotação para autorizações aprovada para 1987 eleva-se a 1 535 000 ECUs (1).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1986	1987	1988	1989	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1986, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	2 475 000	400 000	1 600 000	475 000		
Dotações remanescentes de 1985	1 553 000	500 000	800 000	253 000		
Dotações 1986	1 900 000	500 000	929 108	470 892		
Dotações 1987	1 535 000			900 000	635 000	
Total	7 463 000	1 400 000	3 329 108	2 098 892	635 000	

6611

Resolução do Conselho das Comunidades Europeias e dos representantes dos governos dos Estados-membros, reunidos no seio do Conselho de 7 de Fevereiro de 1983, relativa à prossecução e à realização de uma política e de um programa de acção das Comunidades Europeias em matéria de ambiente (1982-1986) (JO nº C 46 de 17. 2. 1983, p. 1).

Regulamento (CEE) nº 1872/84 do Conselho, de 28 de Junho de 1984, relativo a acções comunitárias para o ambiente (JO nº L 176 de 3. 7. 1984, p. 1).

De acordo com o disposto nestes programas em matéria de ambiente, esta acção tem por objectivo preservar os biótipos, a estrutura e equilíbrio físico de certas zonas comunitárias.

A dotação para autorizações aprovada para 1987 eleva-se a 1 867 500 ECUs (1).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1986	1987	1988	1989	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1986, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	3 812 000	1 300 000	1 800 000	712 000		
Dotações remanescentes de 1985	1 585 000	500 000	800 000	285 000		
Dotações 1986	1 700 000	700 000	431 000	569 000		
Dotações 1987	1 867 500			800 000	1 067 500	
Total	8 964 500	2 500 000	3 031 000	2 366 000	1 067 500	

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 66 — DESPESAS RELATIVAS À DEFESA DO AMBIENTE E DOS CONSUMIDORES *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
661	*(continuação)*						
6612	Aplicação das regras e regulamentos comunitários que regem certas formas de poluição Dotações diferenciadas	—	576 250	p.m.	400 000	1 100 000,—	34 000,—
6613	Medidas relativas ao meio ambiente que são passíveis de criar novos postos de trabalho Dotações diferenciadas	762 500	623 000	p.m. (1)	600 000	423 000,—	534 253,17

(1) Uma dotação de 500 000 ECUs é inscrita no Capítulo 10 0.

COMISSÃO

CAPÍTULO 66 — DESPESAS RELATIVAS À DEFESA DO AMBIENTE E DOS CONSUMIDORES *(continuação)*

Artigo Número	Observações
661	*(continuação)*
6612	Resolução do Conselho das Comunidades Europeias e dos representantes dos governos dos Estados-membros, reunidos no seio do Conselho de 7 de Fevereiro de 1983, relativa à prossecução e à realização de uma política e de um programa de acção das Comunidades Europeias em matéria de ambiente (1982-1986) (JO nº C 46 de 17. 2. 1983, p. 1). De acordo com o disposto em matéria de ambiente, a Comissão examinará, através de uma análise descritiva, a possibilidade de participar nos investimentos necessários para a execução de certa regulamentação comunitária, nomeadamente, a que se refere à qualidade das águas e do ar e à gestão dos resíduos tóxicos. Além disso, está previsto o apoio financeiro de certos projectos-piloto neste domínio. A dotação para autorizações aprovada para 1987 : — (1). O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte :

Autorizações		Pagamentos				
		1986	1987	1988	1989	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1986, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	1 419 000	400 000	576 250	442 750		
Dotações remanescentes de 1985	—					
Dotações 1986	p.m.					
Dotações 1987	—					
Total	1 419 000	400 000	576 250	442 750		

6613	Resolução do Conselho das Comunidades Europeias e dos representantes dos governos dos Estados-membros, reunidos no seio do Conselho de 7 de Fevereiro de 1983, relativa à prossecução e à realização de uma política e de um programa de acção das Comunidades Europeias em matéria de ambiente (1982-1986) (JO nº C 46 de 17. 2. 1983, p. 1). Esta acção tem por objectivo examinar, através de uma análise descritiva, a possibilidade de uma formação, nomeadamente profissional, de especialistas do ambiente, necessários à preservação e melhoria do ambiente. Além disso, a Comunidade participará financeiramente nas acções de formação.

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 66 — DESPESAS RELATIVAS À DEFESA DO AMBIENTE E DOS CONSUMIDORES *(continuação)*.

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
661	*(continuação)*						
6613	*(continuação)*						
6614	Harmonização das estatísticas sobre o meio ambiente e aplicação de um sistema informal sobre o estado do meio ambiente na Comunidade						
	Dotações diferenciadas	341 358	773 300	300 000	1 300 000	136 500,—	374 679,38

COMISSÃO

CAPÍTULO 66 — DESPESAS RELATIVAS À DEFESA DO AMBIENTE E DOS CONSUMIDORES *(continuação)*

Artigo Número	Observações
661	*(continuação)*
6613	*(continuação)*

A dotação para autorizações aprovada para 1987 eleva-se a 762 500 ECUs (1).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1986	1987	1988	1989	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1986, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	550 000	360 000	190 000			
Dotações remanescentes de 1985	430 000	140 000	210 000	80 000		
Dotações 1986	500 000	100 000	223 000	177 000		
Dotações 1987	762 500			500 000	262 500	
Total	2 242 500	600 000	623 000	757 000	262 500	

6614 Resolução do Conselho das Comunidades Europeias e dos representantes dos governos dos Estados-membros, reunidos no seio do Conselho de 7 de Fevereiro de 1983, relativa à prossecução e à realização de uma política e de um programa de acção das Comunidades Europeias em matéria de ambiente (1982-1986) (JO nº C 46 de 17. 2. 1983, p. 1).

Decisão 85/338/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1985, relativa à adopção de um programa de trabalho da Comissão respeitante a um projecto experimental para a recolha, coordenação e tratamento da coerência da informação sobre a situação do ambiente e dos recursos naturais na Comunidade (JO nº L 176 de 6. 7. 1985, p. 14).

Esta acção tem por objectivo melhorar a comparabilidade das estatísticas e dados do ambiente dos Estados-membros, nomeadamente para constituir um instrumento de informação que permita:

— orientar a política comunitária do ambiente e avaliar os efeitos da sua execução,

— integrar a dimensão « ambiente » nas políticas sectoriais comunitárias,

— coordenar ou estimular a recolha de dados sobre a situação do ambiente nos Estados-membros e a nível internacional.

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 66 — DESPESAS RELATIVAS À DEFESA DO AMBIENTE E DOS CONSUMIDORES *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
661	*(continuação)*						
6614	*(continuação)*						
6615	Aplicação de convenções internacionais sobre a protecção de flora, da vida animal e do meio ambiente						
	Dotações não diferenciadas	264 250	264 250	300 000	300 000		
6616	Acções de emergência para salvar espécies em extinção e para combater a poluição acidental						
	Dotações não diferenciadas	581 200	581 200	600 000	600 000		
6617	Subvenções a favor de organizações europeias de protecção do ambiente						
	Dotações não diferenciadas	590 000	590 000	320 000	320 000		
	Total do artigo 661	5 941 808	9 768 108	5 120 000	7 420 000	8 270 631,—	2 003 621,53
662	***Acções específicas relativas à protecção do meio marítimo***						
6620	Participação comunitária no plano de acção para o Mediterrâneo						
	Dotações não diferenciadas	540 000	540 000	842 000	842 000	640 000,—	640 000,—

COMISSÃO

CAPÍTULO 66 — DESPESAS RELATIVAS À DEFESA DO AMBIENTE E DOS CONSUMIDORES *(continuação)*

Artigo Número	Observações
661	*(continuação)*
6614	*(continuação)*

A dotação para autorizações aprovada para 1987 eleva-se a 341 358 ECUs (1).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1986	1987	1988	1989	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1986, a liquidar contra novas dotações para pagamentos						
Dotações remanescentes de 1985	2 663 000	1 300 000	700 000	663 000		
Dotações 1986	300 000		73 300	226 700		
Dotações 1987	341 358			100 000	241 358	
Total	3 304 358	1 300 000	773 300	989 700	241 358	

6615	Esta dotação destina-se a cobrir a aplicação das convenções internacionais ratificadas pela Comunidade relativas à protecção da flora e da fauna e do meio ambiente.
6616	Esta dotação cobre um fundo de urgência destinado a permitir acções de protecção das espécies ameaçadas e a lutar contra a poluição acidental.
6617	Esta dotação destina-se a cobrir as subvenções destinadas às associações de protecção do meio ambiente.
662	
6620	Decisão 77/585/CEE do Conselho, de 25 de Julho de 1977, que conclui a Convenção para a Protecção do Mar Mediterrâneo contra a Poluição bem como o Protocolo relativo à Prevenção da Poluição do Mar Mediterrâneo causada pelas operações de imersão efectuadas por navios e aeronaves (JO nº L 240 de 19. 9. 1977, p. 1). Decisão 81/420/CEE do Conselho, de 19 de Maio de 1981, respeitante à conclusão do Protocolo relativo à Cooperação em Matéria de Luta contra a Poluição do Mar Mediterrâneo por hidrocarbonetos e outras substâncias nocivas em caso de situação crítica (JO nº L 162 de 19. 6. 1981, p. 4).

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 66 — DESPESAS RELATIVAS À DEFESA DO AMBIENTE E DOS CONSUMIDORES *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
662	*(continuação)*						
6620	*(continuação)*						
6621	Protecção do meio marítimo Dotações diferenciadas	1 384 700	1 269 900	1 000 000	1 000 000	738 712,89	738 712,89

COMISSÃO

CAPÍTULO 66 — DESPESAS RELATIVAS À DEFESA DO AMBIENTE E DOS CONSUMIDORES *(continuação)*

Artigo Número	Observações
662	*(continuação)*
6620	*(continuação)*
	Decisão 83/101/CEE do Conselho, de 28 de Fevereiro de 1983, respeitante à conclusão do Protocolo relativo à Protecção do Mar Mediterrâneo contra a Poluição de Origem Telúrica (JO nº L 67 de 12. 3. 1983, p. 1).
	Decisão 84/132/CEE do Conselho, de 1 de Março de 1984, relativa às áreas especialmente protegidas do Mediterrâneo (JO nº L 68 de 10. 3. 1984, p. 36).
	Com base nesta Convenção-quadro de Barcelona sobre a Protecção do Mediterrâneo, de 16 de Fevereiro de 1976, e dos Protocolos, o plano de acção tem em vista estabelecer uma planificação integrada do desenvolvimento e da gestão dos recursos da bacia mediterrânica e um programa coordenado de vigilância e de investigação em matéria de poluição no Mediterrâneo.
	Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição da Comissão para este plano de acção.
6621	Resolução do Conselho de 26 de Junho de 1978, que institui um programa de acção das Comunidades Europeias em matéria de controlo e de redução da poluição causada pelo derrame de hidrocarbonetos no mar (JO nº C 162 de 8. 7. 1978, p. 1).
	Comunicação da Comissão ao Conselho de 26 de Junho de 1980 [COM (80) 361 final].
	Decisão 81/420/CEE do Conselho, de 19 de Maio de 1981, respeitante à conclusão do Protocolo relativo à Cooperação em Matéria de Luta contra a Poluição do Mar Mediterrâneo por hidrocarbonetos e outras substâncias nocivas em caso de situação crítica (JO nº L 162 de 19. 6. 1981, p. 4).
	Decisão 81/971/CEE do Conselho, de 3 de Dezembro de 1981, que institui um sistema comunitário de informação para o controlo e a redução da poluição causada pelo derrame de hidrocarbonetos no mar (JO nº L 355 de 10. 12. 1981, p. 52).
	Resolução do Conselho das Comunidades Europeias e dos representantes dos governos dos Estados-membros, reunidos no seio do Conselho de 7 de Fevereiro de 1983, relativa à prossecução a à realização de uma política e de um programa de acção das Comunidades Europeias em matéria de ambiente (1982-1986) (JO nº C 46 de 17. 2. 1983, p. 1).
	Decisão 84/358/CEE do Conselho, de 28 de Junho de 1984, relativa à conclusão do Acordo respeitante à Cooperação na Luta contra a Poluição do Mar do Norte por hidrocarbonetos e outras substâncias perigosas (JO nº L 188 de 16. 7. 1984, p. 7).
	Comunicação da Comissão ao Conselho de 25 de Março de 1985, relativa a um plano de luta contra a poluição dos mares pelos hidrocarbonetos e outras substâncias perigosas [COM (85) 123 final].
	Decisão 86/85/CEE do Conselho, de 6 de Março de 1986, que institui um sistema de informação Comunitário para o controlo e redução da poluição causada pelo derrame de hidrocarbonetos e de outras substâncias perigosas no mar (JO nº L 77 de 22. 3. 1986, p. 33).
	Esta dotação destina-se a cobrir a aplicação de um programa tendo em vista melhorar as capacidades de intervenção dos Estados-membros e da Comunidade para impedir ou combater a poluição devido aos derrames de hidrocarbonetos e de produtos químicos perigosos no mar, conforme anunciado na comunicação da Comissão ao Conselho de 26 de Junho de 1980, e a execução das tarefas assumidas pela Comissão no âmbito da participação comunitária em acordos internacionais relativos à poluição acidental do mar por hidrocarbonetos e outras substâncias perigosas.

COMISSÃO

CAPÍTULO 66 — DESPESAS RELATIVAS À DEFESA DO AMBIENTE E DOS CONSUMIDORES *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
662	*(continuação)*						
6621	*(continuação)*						
	Total do artigo 662	1 924 700	1 809 900	1 842 000	1 842 000	1 378 712,89	1 378 712,89
663	***Acções e operações em matéria de meio ambiente***						
6630	Projectos em matéria de meio ambiente						
	Dotações não diferenciadas	340 000	340 000	414 000	414 000	1 238 291,55	1 238 291,55

COMISSÃO

CAPÍTULO 66 — DESPESAS RELATIVAS À DEFESA DO AMBIENTE E DOS CONSUMIDORES *(continuação)*

Artigo Número	Observações
662	*(continuação)*
6621	*(continuação)*
	A dotação para autorizações aprovada para 1987 eleva-se a 1 384 700 ECUs (1).
	O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1986	1987	1988	1989	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1986, a liquidar contra novas dotações para pagamentos						
Dotações remanescentes de 1985						
Dotações 1986	1 000 000	1 000 000				
Dotações 1987	1 384 700		1 269 900	114 800		
Total	2 384 700	1 000 000	1 269 900	114 800		

663	
6630	Resolução do Conselho das Comunidades Europeias e dos representantes dos governos dos Estados-membros, reunidos no seio do Conselho de 7 de Fevereiro de 1983, relativa à prossecução e à realização de uma política e de um programa de acção das Comunidades Europeias em matéria de ambiente (1982-1986) (JO nº C 46 de 17. 2. 1983, p. 1).
	Estas acções têm por objectivo a sensibilização e a educação do público para os problemas do ambiente, nomeadamente em matéria de:
	— gestão dos recursos,
	— política preventiva,
	— recuperação e reciclagem,
	— avifauna,
	— gestão de zonas sensíveis,
	— informação dos agricultores relativamente à redução do uso de pesticidas,
	— gestão e conservação do território,
	— ruído.
	A parte das dotações afectada até ao momento a este número com destino ao Secretariado Europeu do Ambiente deveria ser consagrada à informação das organizações do ambiente.

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 66 — DESPESAS RELATIVAS À DEFESA DO AMBIENTE E DOS CONSUMIDORES *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
663	*(continuação)*						
6632	Luta contra a poluição causada pelos detritos e acções de reciclagem						
	Dotações diferenciadas	100 000 (1)	100 000 (2)	500 000	500 000	327 750,—	327 750,—
	Total do artigo 663	440 000	440 000	914 000	914 000	1 566 041,55	1 566 041,55

(1) Uma dotação de 912 000 ECUs é inscrita no Capítulo 10 0.
(2) Uma dotação de 190 500 ECUs é inscrita no Capítulo 10 0.

COMISSÃO

CAPÍTULO 66 — DESPESAS RELATIVAS À DEFESA DO AMBIENTE E DOS CONSUMIDORES *(continuação)*

Artigo Número	Observações
663	*(continuação)*
6632	Directiva 75/442/CEE do Conselho, de 15 de Julho de 1975, relativa aos resíduos (JO nº L 194 de 25. 7. 1975, p. 39). Directiva 78/319/CEE do Conselho, de 20 de Março de 1978, relativa aos resíduos tóxicos e perigosos (JO nº L 84 de 31. 3. 1978, p. 43). Resolução do Conselho das Comunidades Europeias e dos representantes dos governos dos Estados-membros, reunidos no seio do Conselho de 7 de Fevereiro de 1983, relativa à prossecução e à realização de uma política e de um programa de acção das Comunidades Europeias em matéria de ambiente (1982-1986) (JO nº C 46 de 17. 2. 1983, p. 1). Relatório da Comissão de inquérito do Parlamento Europeu sobre o tratamento das substâncias tóxicas e perigosas na Comunidade e nos seus Estados-membros. Os programas de acção em matéria de ambiente, a regulamentação comunitária aprovada pelo Conselho e as recomendações do Parlamento Europeu, do Comité Económico e Social em matéria de gestão dos resíduos descrevem acções e trabalhos a efectuar pela Comissão. Estes programas e recomendações exigem trabalhos e acções de grande envergadura que devem estender-se por um período de vários anos. A dotação para autorizações aprovada para 1987 eleva-se a 100 000 ECUs (1). O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1986	1987	1988	1989	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1986, a liquidar contra novas dotações para pagamentos						
Dotações remanescentes de 1985						
Dotações 1986	500 000	500 000				
Dotações 1987	1 012 000 (1)		290 500	421 500	300 000	
Total	1 512 000	500 000	290 500 (2)	421 500	300 000	

(1) Dos quais 912 000 ECUs são inscritos no Capítulo 10 0.

(2) Dos quais 190 500 ECUs são inscritos no Capítulo 10 0.

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 66 — DESPESAS RELATIVAS À DEFESA DO AMBIENTE E DOS CONSUMIDORES *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
664	***Acções necessárias à aplicação das directivas e decisões sobre o meio ambiente***						
6640	Execução da legislação relativa à poluição a às perturbações do ambiente						
	Dotações não diferenciadas	150 000	150 000	150 000	150 000	116 000,—	116 000,—

COMISSÃO

CAPÍTULO 66 — DESPESAS RELATIVAS À DEFESA DO AMBIENTE E DOS CONSUMIDORES *(continuação)*

Artigo Número	Observações
664	As acções da Comissão em matéria de ambiente concretizam-se por um importante número de directivas do Conselho relativas à gestão das águas, à prevenção da poluição do ar e ao tratamento dos resíduos. Para pôr estes actos em aplicação, é conveniente dirigir-se a organismos externos e a peritos a fim de assegurar a aplicação correcta e a boa gestão das directivas.
6640	Directiva 75/440/CEE do Conselho, de 16 de Junho de 1975, relativa à qualidade das águas superficiais destinadas à produção de água potável nos Estados-membros (JO nº L 194 de 25. 7. 1975, p. 26). Directiva 76/160/CEE do Conselho, de 8 de Dezembro de 1975, relativa à qualidade das águas balneares (JO nº L 31 de 5. 2. 1976, p. 1). Directiva 76/403/CEE do Conselho, de 6 de Abril de 1976, relativa à eliminação dos policlorobifenilios e policlorotrifenilios (JO nº L 108 de 26. 4. 1976, p. 41). Decisão 77/795/CEE do Conselho, de 12 de Dezembro de 1977, que institui um procedimento comum de troca de informações relativas às águas doces superficiais na Comunidade (JO nº L 334 de 24. 12. 1977, p. 29). Directiva 78/659/CEE do Conselho, de 18 de Julho de 1978, relativa à qualidade das águas doces que tenham necessidade de ser protegidas ou tratadas para serem aptas à vida dos peixes (JO nº L 222 de 14. 8. 1978, p. 1). Directiva 79/113/CEE do Conselho, de 19 de Dezembro de 1978, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes à determinação da emissão sonora das máquinas e materiais de estaleiro (JO nº L 33 de 8. 2. 1979, p. 15). Directiva 79/409/CEE do Conselho, de 2 de Abril de 1979, relativa à conservação das aves selvagens (JO nº L 103 de 25. 4. 1979, p. 1). Directiva 79/869/CEE do Conselho, de 9 de Outubro de 1979, relativa aos métodos de medida e à frequência das amostragens e da análise das águas superficiais destinadas à produção de água potável nos Estados-membros (JO nº L 271 de 29. 10. 1979, p. 44). Directiva 79/923/CEE do Conselho, de 30 de Outubro de 1979, relativa à qualidade exigida das águas conquícolas (JO nº L 281 de 10. 11. 1979, p. 47). Directiva 80/68/CEE do Conselho, de 17 de Dezembro de 1979, relativa à protecção das águas subterrâneas contra a poluição causada por certas substâncias perigosas (JO nº L 20 de 26. 1. 1980, p. 43). Directiva 80/51/CEE do Conselho, de 20 de Dezembro de 1979, relativa à limitação das emissões sonoras das aeronaves subsónicas (JO nº L 18 de 24. 1. 1980, p. 26). Directiva 80/778/CEE do Conselho, de 15 de Julho de 1980, relativa à qualidade das águas destinadas ao consumo humano (JO nº L 229 de 30. 8. 1980, p. 11). Directiva 82/501/CEE do Conselho, de 24 de Junho de 1982, relativa aos riscos de acidentes graves de certas actividades industriais (JO nº L 230 de 5. 8. 1982, p. 1). Directiva 83/129/CEE do Conselho, de 28 de Março de 1983, relativa à importação nos Estados-membros de peles de certos bebés-focas e de produtos derivados (JO nº L 91 de 9. 4. 1983, p. 30). Directiva 83/206/CEE do Conselho, de 21 de Abril de 1983, que altera a Directiva 80/51/CEE relativa à limitação das emissões sonoras das aeronaves subsónicas (JO nº L 117 de 4. 5. 1983, p. 15). Directiva 83/513/CEE do Conselho, de 26 de Setembro de 1983, relativa aos valores-limite e aos objectivos de qualidade para os resíduos do cádmio (JO nº L 291 de 24. 10. 1983, p. 1). Directiva 84/532/CEE do Conselho, de 17 de Setembro de 1984, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes às disposições comuns aos equipamentos e máquinas de estaleiro (JO nº L 300 de 19. 11. 1984, p. 111). Directiva 84/533/CEE do Conselho, de 17 de Setembro de 1984, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes ao nível da potência acústica admissível dos motocompressores (JO nº L 300 de 19. 11. 1984, p. 123). Directiva 84/534/CEE do Conselho, de 17 de Setembro de 1984, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes ao nível da potência acústica admissível das guias de torre (JO nº L 300 de 19. 11. 1984, p. 130). Directiva 84/535/CEE do Conselho, de 17 de Setembro de 1984, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitanes ao nível de potência acústica admissível dos grupos electrogéneos de soldagem (JO nº L 300 de 19. 11. 1984, p. 142). Directiva 84/536/CEE do Conselho, de 17 de Setembro de 1984, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes ao nível de potência acústica admissível dos grupos electrogéneos de potência (JO nº L 300 de 19. 11. 1984, p. 149).

COMISSÃO

CAPÍTULO 66 — DESPESAS RELATIVAS À DEFESA DO AMBIENTE E DOS CONSUMIDORES *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
664	*(continuação)*						
6640	*(continuação)*						
6641	Execução da legislação relativa à poluição por produtos químicos tóxicos e perigosos Dotações não diferenciadas	825 000 (1)	825 000 (1)	1 625 500	1 625 500	1 332 758,95	1 332 758,95

(1) Uma dotação de 800 000 ECUs é inscrita no Capítulo 10 0.

COMISSÃO

CAPÍTULO 66 — DESPESAS RELATIVAS À DEFESA DO AMBIENTE E DOS CONSUMIDORES *(continuação)*

Artigo Número	Observações
664	*(continuação)*
6640	*(continuação)* Directiva 84/537/CEE do Conselho, de 17 de Setembro de 1984, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes ao nível de potência acústica admissível das máquinas quebra-betão e das picaretas manuais (JO nº L 300 de 19. 11. 1984, p. 156). Directiva 84/538/CEE do Conselho, de 17 de Setembro de 1984, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes ao nível de potência acústica admissível das máquinas de cortar relva (JO nº L 300 de 19. 11. 1984, p. 171). Estas acções permitem fazer apelo a organismos externos públicos e privados bem como a peritos qualificados para ajudarem a Comissão a assegurar a boa gestão e a aplicação das directivas.
6641	Directiva 67/548/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1967, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas relativas à classifição, embalagem e etiquetagem das substâncias perigosas (JO nº 196 de 16. 8. 1967, p. 1). Directiva 79/831/CEE do Conselho, de 18 de Setembro de 1979, respeitante à sexta alteração da Directiva 67/548/CEE relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas relativas à classificação, embalagem e etiquetagem das substâncias perigosas (JO nº L 259 de 15. 10. 1979, p. 10). Decisão 80/372/CEE do Conselho, de 26 de Março de 1980, relativa aos clorofluorocarbonetos nos ambiente (JO nº L 90 de 3. 4. 1980, p. 45). Decisão 81/437/CEE da Comissão, de 11 de Maio de 1981, que define os critérios segundo os quais as informações relativas ao inventário das substâncias químicas são fornecidas pelos Estados-membros à Comissão (JO nº L 167 de 24. 6. 1981, p. 31). Directiva 82/501/CEE do Conselho, de 24 de Junho de 1982, relativa aos riscos de acidentes graves de certas actividades industriais (JO nº L 230 de 5. 8. 1982, p. 1). Decisão 82/795/CEE da Comissão, de 15 de Novembro de 1982, relativa à consolidação das medidas de precaução relativas aos clorofluorocarbonetos no ambiente (JO nº L 329 de 25. 11. 1982, p. 29). Directiva 83/467/CEE da Comissão, de 29 de Julho de 1983, respeitante à quinta adaptação ao progresso técnico da Directiva 67/548/CEE do Conselho, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas relativas à classificação, embalagem e etiquetagem das substâncias perigosas (JO nº L 257 de 16. 9. 1983, p. 1). Decisão 85/71/CEE da Comissão, de 21 de Dezembro de 1984, relativa à lista das substâncias notificadas em aplicação da Directiva 67/548/CEE do Conselho, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas relativas à classificação, embalagem e etiquetagem das substâncias perigosas (JO nº L 30 de 2. 2. 1985, p. 33). De acordo com o disposto na Directiva 79/831/CEE é a Comissão obrigada a realizar os seguintes trabalhos : — estabelecer o inventário de todas as substâncias químicas existentes no mercado comunitário, — assegurar, a partir de 18 de Setembro de 1981, a gestão administrativa e técnica da notificação das novas substâncias químicas colocadas no mercado depois desta data, — prosseguir o estabelecimento e a publicação do Anexo V da Directiva 67/548/CEE e assegurar a boa apliação do guia de etiquetagem adaptado pela Comissão em 29 de Julho de 1983, — completar e adaptar ao progresso técnico os Anexos I a IV da Directiva 67/548/CEE : o Anexo I contém uma lista de 1 000 substâncias, que deve ser completada, incluindo as disposições de etiquetagem para cada substância, o Anexo II contém os símbolos de perigo e os Anexos III e IV contêm as frases que indicam os riscos especiais e os conselhos de prudência, — assegurar um boa aplicação do Anexo VI da Directiva 67/548/CEE (critérios de classificação e etiquetagem das substâncias perigosas). A Comissão terá de dirigir-se a organismos externos públicos e privados bem como a peritos para a ajudarem a assegurar a aplicação correcta e a boa gestão dos actos jurídicos e assegurar o estabelecimento do inventário das substâncias químicas existentes no mercado. De acordo com o disposto na Directiva 82/501/CEE, que entrou em vigor em 8 de Janeiro de 1984, é a Comissão obrigada a realizar os seguintes trabalhos : — estabelecer e manter à disposição dos Estados-membros um banco de dados sobre os acidentes graves ocorridos no território da Comunidade, — publicar informações estatísticas gerais e informações relativas à segurança,

COMISSÃO

CAPÍTULO 66 — DESPESAS RELATIVAS À DEFESA DO AMBIENTE E DOS CONSUMIDORES *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
664	*(continuação)*						
6641	*(continuação)*						
6642	Execução da política comunitária relativa à poluição atmosférica						
	Dotações não diferenciadas	275 000 (1)	275 000 (1)	725 000	725 000	594 347,14	594 347,14
6643	Execução dos actos jurídicos en matéria de detritos						
	Dotações não diferenciadas			75 000	75 000	83 000,—	83 000,—
	Total do artigo 664	1 250 000	1 250 000	2 575 500	2 575 500	2 126 106,09	2 126 106,09
665	***Ambiente : acções directas nas regiões especialmente ameaçadas***						
	Dotações diferenciadas	1 000 000	400 000	900 000	900 000	81 359,63	81 359,63

(1) Uma dotação de 450 000 ECUs é inscrita no Capítulo 10 0.

COMISSÃO

CAPÍTULO 66 — DESPESAS RELATIVAS À DEFESA DO AMBIENTE E DOS CONSUMIDORES *(continuação)*

Artigo Número	Observações
664	*(continuação)*
6641	*(continuação)* — rever os anexos relativos às instalações industriais e à lista das substâncias perigosas, — assegurar a troca de informações sobre as experiências adquiridas em matéria de acidentes graves.
6642	Decisão 75/441/CEE do Conselho, de 24 de Junho de 1975, que institui um procedimento comum de troca de informações entre as redes de vigilância e de controlo no que se refere aos dados relativos à poluição atmosférica causada por certos compostos de enxofre e às partículas em suspensão (JO nº L 194 de 25. 7. 1975, p. 32). Directiva 75/716/CEE do Conselho, de 24 de Novembro de 1975, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros relativa ao teor de enxofre de certos combustíveis líquidos (JO nº L 307 de 27. 11. 1975, p. 22). Directiva 80/779/CEE do Conselho, de 15 de Julho de 1980, relativa a valores-limite e a valores-guia de qualidade do ar para o dióxido de enxofre e as partículas em suspensão (JO nº L 229 de 30. 8. 1980, p. 30). Decisão 82/459/CEE do Conselho, de 24 de Junho de 1982, que estabelece uma troca recíproca de informações e dados provenientes das redes e estações isoladas que medem a poluição atmosférica nos Estados-membros (JO nº L 210 de 19. 7. 1982, p. 1). Directiva 82/884/CEE do Conselho, de 3 de Dezembro de 1982, relativa ao valor-limite para o chumbo contido na atmosfera (JO nº L 378 de 31. 12. 1982, p. 15). Directiva 84/360/CEE do Conselho, de 28 de Junho de 1984, relativa à luta contra a poluição atmosférica proveniente de instalações industriais (JO nº L 188 de 16. 7. 1984, p. 20). Decisão 86/277/CEE do Conselho, de 12 Junho de 1986, relativa à assinatura do Protocolo à Convenção de Genebra de 1979 sobre a poluição atmosférica transfronteiras a longa distância, relativo ao financiamento a longo prazo do programa concertado de vigilância contínua e de avaliação do transporte a longa distância dos poluentes atmosféricos na Europa *[Co-operative programme for the monitoring and evaluation of the long-range transmission of air pollutants in Europe (EMEP)]* (JO nº L 181 de 4. 7. 1986, p. 1). Estas acções jurídicas descrevem acções específicas pela Comissão e, nomeadamente, a execução de programas de interescalonmento e de intercomparações dos poluente atmosféricos. Estas acções permitem fazer apelo a organismos externos, públicos e privados, proceder a compras de equipamento e de material de medida bem como a peritos quelificados para assegurar as tarefas científicas e técnicas que a execução da legislação implica.
665	Resolução do Conselho das Comunidades e dos representantes dos governos dos Estados-membros reunidos no seio do Conselho de 7 de Fevereiro de 1983, relativa à prossecução e à realização de uma política e de um programa de acção das Comunidades Europeias em matéria de ambiente (1982-1986) (JO nº C 46 de 17. 2. 1983, p. 1). Esta acção tem por objectivo elaborar um conjunto de intervenções coerentes no domínio da protecção do ambiente da bacia mediterrânica, capazes de criar as condições favoráveis ao desenvolvimento harmonioso das actividades sócio-económicas na região. É necessário encorajar nomeadamente, às medidas de protecção do meio ambiente que não estão cobertas pelo Programa Integrado Mediterrânico.

COMISSÃO

CAPÍTULO 66 — DESPESAS RELATIVAS À DEFESA DO AMBIENTE E DOS CONSUMIDORES *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
665	*(continuação)*						
666	***Ano Europeu do Ambiente*** Dotações diferenciadas	5 840 000 (1)	5 840 000 (1)	p.m. (2)	p.m. (3)		

(1) Uma dotação de 1 460 000 ECUs é inscrita no Capítulo 10 0.
(2) Uma dotação de 3 milhões de ECUs é inscrita no Capítulo 10 0.
(3) Uma dotação de 1 milhão de ECUs é inscrita no Capítulo 10 0.

COMISSÃO

CAPÍTULO 66 — DESPESAS RELATIVAS À DEFESA DO AMBIENTE E DOS CONSUMIDORES *(continuação)*

Artigo Número	Observações
665	*(continuação)* A dotação para autorizações aprovada para 1987 eleva-se a 1 milhão de ECUs (1). O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1986	1987	1988	1989	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1986, a liquidar contra novas dotações para pagamentos						
Dotações remanescentes de 1985						
Dotações 1986	900 000	900 000				
Dotações 1987	1 000 000		400 000	600 000		
Total	1 900 000	900 000	400 000	600 000		

666	Conclusões do Conselho Europeu de 29 e 30 de Março de 1985. Resolução do Conselho de 6 de Março de 1986, sobre um programa de acção para o Ano Europeu do Ambiente (1987) (JO nº C 63 de 18. 3. 1986, p. 1). Esta dotação destina-se a cobrir as acções necessárias à realização do Ano Europeu do Ambiente, incluindo estudos preparatórios, subvenções diversas, serviços de peritos e despesas conexas, reuniões e seminários, acções de informação, publicações, acções específicas de lançamento e vulgarização. O montante das receitas que podem ser reafectadas é de 200 000 ECUs.

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 66 — DESPESAS RELATIVAS À DEFESA DO AMBIENTE E DOS CONSUMIDORES *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
666	*(continuação)*						
667	***Segurança do Consumidor e dos Produtos de Consumo***						
6670	Estudos de defesa do consumidor Dotações não diferenciadas	480 000	480 000	450 000	450 000	599 360,—	599 360,—
6671	Subsídio às organizações europeias de consumidores Dotações não diferenciadas	590 000	590 000	500 000	500 000	450 000,—	450 000,—

COMISSÃO

CAPÍTULO 66 — DESPESAS RELATIVAS À DEFESA DO AMBIENTE E DOS CONSUMIDORES *(continuação)*

Artigo Número	Observações
666	*(continuação)* A dotação para autorizações aprovada para 1987 eleva-se a 5 840 000 ECUs (1). O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1986	1987	1988	1989	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1986, a liquidar contra novas dotações para pagamentos						
Dotações remanescentes de 1985						
Dotações 1986	3 000 000	1 000 000	1 000 000	1 000 000		
Dotações 1987	7 300 000 (1)		6 300 000	1 000 000		
Total	10 300 000	1 000 000	7 300 000	2 000 000		

(1) Dos quais 1 460 000 ECUs são inscritos no Capítulo 10 0.

667	
6670	Resolução do Conselho de 19 de Maio de 1981, relativa a um segundo programa da Comunidade Económica Europeia para uma política de protecção e de informação dos consumidores (JO nº C 133 de 3. 6. 1981, p. 1). Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento das seguintes medidas: — protecção da saúde e da segurança dos consumidores em relação aos produtos, — protecção dos interesses económicos dos consumidores, — melhoria da situação jurídica dos consumidores, — informação e educação dos consumidores, — consulta e representação dos consumidores.
6671	Resolução do Conselho de 19 de Maio de 1981, relativa a um segundo programa da Comunidade Económica Europeia para uma política de protecção e de informação dos consumidores (JO nº C 133 de 3. 6. 1981, p. 1). Esta acção tem por objectivo ajudar as organizações de consumidores a estruturarem-se melhor a nível europeu e financiar certas acções empreendidas por essas organizações. Deve, nomeadamente, permitir à Comissão, consultar as organizações de consumidores no domínio da protecção, da informação e educação dos consumidores e obter a sua peritagem e parecer circunstanciado sobre problemas complexos. Estas organizações estão igualmente associadas à elaboração de directivas por intermédio do Comité Consultivo dos Consumidores.

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 66 — DESPESAS RELATIVAS À DEFESA DO AMBIENTE E DOS CONSUMIDORES *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
667	*(continuação)*						
6672	Defesa do consumidor e acções de informação Dotações não diferenciadas	655 000	655 000	525 000	525 000	450 000,—	450 000,—
6673	Medidas necessárias à aplicação das directivas relativas ao consumidor Dotações não diferenciadas	445 000	445 000	213 750	213 750	280 142,96	280 142,96

COMISSÃO

CAPÍTULO 66 — DESPESAS RELATIVAS À DEFESA DO AMBIENTE E DOS CONSUMIDORES *(continuação)*

Artigo Número	Observações
667	*(continuação)*
6672	Resolução do Conselho de 19 de Maio de 1981, relativa a um segundo programa da Comunidade Económica Europeia para uma política de protecção e de informação dos consumidores (JO nº C 133 de 3. 6. 1981, p. 1), e, nomeadamente, os seus nºs 39, 41, 45 e 49. Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento das seguintes medidas: — incentivo de acções específicas desenvolvidas por organizações de consumidores, tendo em vista desenvolver as respectivas actividades, — experiências-piloto realizadas pelas autoridades locais ou nacionais tendo em vista o tratamento de queixas de reduzido valor apresentadas pelos consumidores, — auxílio à preparação e/ou à publicação de brochuras e obras relativas à protecção dos consumidores; — experiências-piloto em colaboração com as autoridades dos Estados-membros em matéria de formação escolar, — experiências com o apoio de autoridades regionais e de organizações de consumidores para a sensibilização e a formação dos consumidores adultos, — realização de experiências relativas ao acesso dos consumidores à justiça e ao tratamento dos litígios mais correntes dos consumidores; publicação dos resultados dos estudos necessários para o efeito.
6673	Directiva 71/307/CEE do Conselho, de 26 de Julho de 1971, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes às denominações têxteis (JO nº L 185 de 16. 8. 1971, p. 16). Directiva 72/276/CEE do Conselho, de 17 de Julho de 1972, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes a certos métodos de análise quantitativa de misturas binárias de fibras têxteis (JO nº L 173 de 31. 7. 1972, p. 1). Directiva 73/44/CEE do Conselho, de 26 de Fevereiro de 1973, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes à análise quantitativa de misturas ternárias de fibras têxteis (JO nº L 83 de 30. 3. 1973, p. 1). Directiva 76/768/CEE do Conselho, de 27 de Julho de 1976, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros relativas aos produtos cosméticos (JO nº L 262 de 27. 9. 1976, p. 169). Directiva 79/112/CEE do Conselho, de 18 de Dezembro de 1978, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes à etiquetagem e à apresentação dos géneros alimentícios destinados ao consumidor final bem como à publicidade feita a seu respeito (JO nº L 33 de 8. 2. 1979, p. 1). Directiva 79/581/CEE do Conselho, de 19 de Junho de 1979, relativa à protecção dos consumidores em matérias de indicação dos preços dos géneros alimentícios (JO nº L 158 de 26. 6. 1979, p. 19). Directiva 81/75/CEE do Conselho, de 17 de Fevereiro de 1981, que altera a 2ª Parte do Anexo II da Directiva 72/276/CEE, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes a certos métodos de análise quantitativa de misturas binárias de fibras têxteis (JO nº L 57 de 4. 3. 1981, p. 23). Directiva 82/147/CEE da Comissão, de 11 de Fevereiro de 1982, que adopta ao progresso técnico o Anexo II da Directiva 76/768/CEE do Conselho, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes aos produtos cosméticos (JO nº L 63 de 6. 3. 1982, p. 26). Segunda Directiva 82/434/CEE da Comissão, de 14 de Maio de 1982, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes aos métodos de análise necessários ao controlo da composição dos produtos cosméticos (JO nº L 185 de 30. 6. 1982, p. 1). Directiva 82/368/CEE do Conselho, de 17 de Maio de 1982, respeitante à segunda alteração da Directiva 76/768/CEE, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes aos produtos cosméticos (JO nº L 167 de 15. 6. 1982, p. 1). Terceira Directiva 83/341/CEE da Comissão, de 29 de Junho de 1983, que adapta ao progresso técnico os Anexos II, III e V da Directiva 76/768/CEE do Conselho, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes aos produtos cosméticos (JO nº L 188 de 13. 7. 1983, p. 15). Quarta Directiva 83/496/CEE da Comissão, de 22 de Setembro de 1983, que adapta ao progresso técnico o Anexo VI da Directiva 76/768/CEE do Conselho, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes aos produtos cosméticos (JO nº L 275 de 8. 10. 1983, p. 20). Terceira Directiva 83/514/CEE da Comissão, de 27 de Setembro de 1983, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes aos métodos de análise necessários ao controlo da composição dos produtos cosméticos (JO nº L 291 de 24. 10. 1983, p. 9). Directiva 83/574/CEE do Conselho, de 26 de Outubro de 1983, respeitante à terceira alteração da Directiva 76/768/CEE relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes aos produtos cosméticos (JO nº L 332 de 28. 11. 1983, p. 38).

COMISSÃO

CAPÍTULO 66 — DESPESAS RELATIVAS À DEFESA DO AMBIENTE E DOS CONSUMIDORES *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
667	*(continuação)*						
6673	*(continuação)*						
6674	Operações de controlo da segurança dos produtos de consumo						
	Dotações diferenciadas	2 285 000	1 500 000	1 350 000	1 350 000	999 757,45	999 757,45

COMISSÃO

CAPÍTULO 66 — DESPESAS RELATIVAS À DEFESA DO AMBIENTE E DOS CONSUMIDORES *(continuação)*

Artigo Número	Observações
667	*(continuação)*
6673	*(continuação)* Directiva 83/623/CEE do Conselho, de 25 de Novembro de 1983, que altera a Directiva 71/307/CEE relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes às denominações têxteis (JO nº L 353 de 15. 12. 1983, p. 8). Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento das medidas de aplicação das diferentes directivas no domínio da protecção dos consumidores, para as quais a Comissão pode recorrer a organismos externos, públicos e privados, bem como peritos qualificados para assistirem na sua função de execução e de controlo da boa gestão destas directivas.
6674	*Artigos nºs 6674 e 6676* Resolução do Conselho de 19 de Maio de 1981, relativa a um segundo programa da Comunidade Económica Europeia para uma política de protecção e de informação dos consumidores (JO nº C 133 de 3. 6. 1981, p. 1). Decisão 81/623/CEE do Conselho, de 23 de Julho de 1981, relativa à realização de uma experiência piloto respeitante a um sistema comunitário de informação sobre os acidentes em que estejam envolvidos produtos fora do âmbito das actividades profissionais e da circulação rodoviária (JO nº L 229 de 13. 8. 1981, p. 1). Directiva 83/189/CEE do Conselho, de 28 de Março de 1983, que prevê um procedimento de informação no domínio das normas e regulamentações técnicas (JO nº L 109 de 26. 4. 1983, p. 8). Decisão 84/133/CEE do Conselho, de 2 de Março de 1984, que cria um sistema comunitário de troca rápida de informação sobre os perigos decorrentes da utilização de produtos de consumo (JO nº L 70 de 13. 3. 1984, p. 16). Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento do controlo dos produtos de consumo tendo em vista a detecção de perigos, o estudo dos acidentes em que os produtos estejam envolvidos e a prevenção de tais riscos e acidentes. Nos termos do disposto no Directiva 83/189/CEE, os Estados-membros são obrigados a notificar à Comissão todos os projectos de normas e regras técnicas. Contam-se cerca de 5 000 a 7 000 projectos de normas e entre 1 000 a 2 000 projectos de regras todos os anos. Com o fim de assegurar a avaliação crítica desses projectos de normas e regras técnicas sobre a segurança dos produtos para os consumidores, a Comissão pode recorrer a peritos qualificados que assistirão na sua tarefa de execução desta directiva. A dotação para autorizações aprovada para 1987 eleva-se a 2 285 000 ECUs (1). O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1986	1987	1988	1989	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1986, a liquidar contra novas dotações para pagamentos						
Dotações remanescentes de 1985						
Dotações 1986	1 350 000	1 350 000				
Dotações 1987	2 285 000		1 500 000	550 000	235 000	
Total	3 635 000	1 350 000	1 500 000	550 000	235 000	

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 66 — DESPESAS RELATIVAS À DEFESA DO AMBIENTE E DOS CONSUMIDORES *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
667	*(continuação)*						
6675	Controlo dos mercados e preços Dotações não diferenciadas	260 000	260 000	200 000	200 000		
6677	Maior facilidade de acesso do consumidor aos tribunais Dotações não diferenciadas	160 000	160 000				
6678	Segurança das crianças Dotações não diferenciadas	250 000 (1)	250 000 (1)				
	Total do artigo 667	5 125 000	4 340 000	3 238 750	3 238 750	2 779 260,41	2 779 260,41
668	***Bem-estar e protecção dos animais***						
6680	Medidas de protecção dos animais na Comunidade Dotações não diferenciadas	120 000	120 000	100 000	100 000		
6681	Subvenções às organizações europeias de protecção dos animais Dotações não diferenciadas	330 000	330 000	300 000	300 000		
	Total do artigo 668	450 000	450 000	400 000	400 000		
	Subtotal das dotações não diferenciadas	7 764 450	7 764 450	7 980 325	7 980 325	9 274 014,75	9 274 014,75
	Subtotal das dotações diferenciadas	15 116 058	17 442 558	12 970 000	12 770 000	10 336 851,34	5 832 965,48
	TOTAL DO CAPÍTULO 66	22 880 508	25 207 008	20 950 325	20 750 325	19 610 866,09	15 106 980,23

(1) Uma dotação de 250 000 ECUs é inscrita no Capítulo 10 0.

COMISSÃO

CAPÍTULO 66 — DESPESAS RELATIVAS À DEFESA DO AMBIENTE E DOS CONSUMIDORES *(continuação)*

Artigo Número	Observações
667	*(continuação)*
6675	Resolução do Conselho de 19 de Maio de 1981, relativa a um segundo programa da Comunidade Económica Europeia para uma política de protecção e de informação dos consumidores (JO nº C 133 de 3. 6. 1981, p. 1), e, nomeadamente, os seus nºs 42 e 43. Esta dotação destina-se a cobrir o custo de inquéritos sobre os desvios de preços entre os Estados-membros.
6677	*Novo número*
6678	*Novo número* Comunicação da Comissão ao Conselho de 4 de Julho de 1985, « Novo impulso para a política de protecção dos consumidores » [COM(85) 314 final]. Resolução do Conselho e dos ministros da educação, reunidos no seio do Conselho de 9 de Junho de 1986, relativa à educação do consumidor nos ensinos primário e secundário (JO nº C 184 de 23. 7. 1986, p. 21).
668	
6680	Resolução do Parlamento Europeu de 24 de Maio de 1984, relativa à redução de experiências com animais e protecção dos animais de laboratório (JO nº C 172 de 2. 7. 1984, p. 164). Directa 86/113/CEE do Conselho, de 25 de Março de 1986, que estabelece as normas mínimas relativas à protecção das galinhas poedeiras em bateria (JO nº L 95 de 10. 4. 1986, p. 45). Directiva 86/609/CEE do Conselho, de 24 de Novembro de 1986, relativa à aproximação das disposições legislativas regulamentares e administrativas dos Estados-membros respeitantes à protecção de animais utilisados para experiências ou outros fins científicos (JO nº L 358 de 18. 12. 1986, p. 1). Esta dotação cobre os preparativos necessários à instauração de um código de conduta sobre as experiências com animais e ao controlo das iniciativas actuais e da legislação em vigor sobre o bem-estar dos animais.

COMISSÃO

CAPÍTULO 67 — DESPESAS NO SECTOR CULTURAL E FUNDAÇÃO EUROPEIA

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
	CAPÍTULO 67						
670	***Acções no domínio cultural e desportivo***						
6700	Participação em acções e acontecimentos periódicos no sector cultural Dotações não diferenciadas	1 090 000	1 090 000	1 190 000	1 190 000	2 516 842,92 (1)	2 516 842,92 (1)
6701	Medidas de apoio do património arquitectónico Dotações não diferenciadas	3 000 000	3 000 000	1 300 000	1 300 000		
6702	Acções específicas de promoção no sector cultural Dotações não diferenciadas	575 000	575 000	360 000	360 000		
	Total do artigo 670	4 665 000	4 665 000	2 850 000	2 850 000	2 516 842,92	2 516 842,92

(1) Verba comum aos nºs 6700, 6701 e 6702.

COMISSÃO

CAPÍTULO 67 — DESPESAS NO SECTOR CULTURAL E FUNDAÇÃO EUROPEIA

Artigo Número	Observações
670	
6700	*Antigos nºs 6700 e 6701* Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição para o financiamento de vários acontecimentos culturais de interesse para a Europa, tais como os concertos dados pela Orquestra da Juventude da Comunidade, Orquestra Barroca Europeia, Orquestra de Jazz, o Festival de Poesia, etc.
6701	*Antigos nºs 6704, 6706 e 6707* Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, os seus artigos 117º, 118º e 128º Resolução dos ministros responsáveis pelos assuntos culturais, reunidos no seio do Conselho de 13 de Junho de 1985, relativa à organização anual da « Cidade Europeia da Cultura » (JO nº C 153 de 22. 6. 1985, p. 2). Resolução dos ministros responsáveis dos Assuntos Culturais, reunidos no seio do Conselho de 13 de Novembro de 1986, sobre a conservação do Património Arquitectónico Europeu (JO nº C 320 de 13. 12. 1986, p. 1). Resolução dos ministros responsáveis dos Assuntos Culturais, reunidos no seio do Conselho de 13 de Novembro de 1986, relativa à conservação dos objectos e obras de arte (JO nº C 320 de 13. 12. 1986, p. 3). Esta dotação destina-se a : — permitir, em especial, através da atribuição de bolsas de formação profissional (« bolsas da Comunidade ») a jovens trabalhadores da cultura, o prosseguimento de acções diversas, nomeadamente, nos domínios da conservação do património arquitectural, das técnicas de conservação, da salvaguarda e da reparação de instrumentos musicais, da restauração de edifícios antigos e do desenvolvimento dos intercâmbios culturais, — cobrir (segundo as modalidades adaptadas a cada projecto-piloto), através de subvenção directa, uma contribuição comunitária à conservação de monumentos e de sítios que serão escolhidos alternadamente nos diferentes países da Comunidade, — ao acrescentar-se ao financiamento nacional previsto, assegurar um avanço mais rápido dos trabalhos programados pelas autoridades gregas (restauração e conservação do Parthénon e da Acrópole de Atenas e dos mosteiros sagrados do Monte Athos), — cobrir o financiamento da organização dos acontecimentos culturais e artísticos que se deverão realizar na « Cidade Europeia da Cultura ». (Amsterdão foi designada para 1987), — apoio finaceiro ao projecto « Pro Venezia Viva » (em especial no que diz respeito à formação dos artesãos).
6702	*Antigo artigo 671* Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição para o financiamento de projectos-piloto sobre os diversos meios a pôr em prática para alargar o público de diferentes formas de expressão da cultura e, assim, lutar contra o desemprego que atinge numerosos trabalhadores da cultura.

COMISSÃO

CAPÍTULO 67 — DESPESAS NO SECTOR CULTURAL E FUNDAÇÃO EUROPEIA *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
671	***Projectos de estudos e de desenvolvimento na indústria audiovisual***						
	Dotações diferenciadas	986 678	986 678				
672	***Fundação Europeia***						
	Dotações não diferenciadas	690 675	690 675	700 000	700 000	99 969,04	99 969,04
673	***Apoio ao sector desportivo, incluindo iniciativas para os deficientes***						
	Dotações não diferenciadas	100 000	100 000	p.m.	p.m.		
679	***Ano Europeu do Cinema e da Televisão (1988)***						
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.				

COMISSÃO

CAPÍTULO 67 — DESPESAS NO SECTOR CULTURAL E FUNDAÇÃO EUROPEIA *(continuação)*

Artigo Número	Observações

671 *Novo artigo*

Esta dotação destina-se a cobrir uma acção positiva de apoio e de estímulo em especial para incentivar as iniciativas originais de qualidade bem como os projectos inovadores em função das novas dimensões do mercado europeu.

A dotação para autorizações aprovada para 1987 eleva-se a 986 678 ECUs (1).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1986	1987	1988	1989	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1986, a liquidar contra novas dotações para pagamentos						
Dotações remanescentes de 1985						
Dotações 1986						
Dotações 1987	986 678		986 678			
Total	986 678		986 678			

672 *Antigo artigo 676*

Acordo dos representantes dos governos dos Estados-membros, reunidos no Conselho de 29 de Março de 1982, que institui a Fundação Europeia.

Resolução do Conselho e dos representantes dos governos dos Estados-membros, reunidos no Conselho de 25 de Julho de 1985, relativa à Fundação Europeia (JO nº C 199 de 7. 8. 1985, p. 1).

Os procedimentos de ratificação pelos Estados-membros do Acordo que institui a Fundação Europeia estão em curso.

673 *Antigo nº 6800*

679 *Novo artigo*

Resolução do Conselho e dos ministros responsáveis pelos Assuntos Culturais, reunidos no seio do Conselho de 13 de Novembro de 1986, relativa ao Ano Europeu do Cinema e da Televisão (1988) (JO nº C 320 de 13. 12 .1986, p. 4).

Este artigo destina-se a cobrir a preparação do Ano Europeu do Cinema e da Televisão (1988).

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 67 — DESPESAS NO SECTOR CULTURAL E FUNDAÇÃO EUROPEIA *(continuação)*

CAPÍTULO 69 — AUXÍLIO A POPULAÇÕES DA COMUNIDADE VÍTIMAS DE CATÁSTROFES

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
679	*(continuação)*						
	Subtotal das dotações não diferenciadas	5 455 675	5 455 675	3 550 000	3 550 000	2 616 811,96	2 616 811,96
	Subtotal das dotações diferenciadas	986 678	986 678				
	TOTAL DO CAPÍTULO 67	6 442 353	6 442 353	3 550 000	3 550 000	2 616 811,96	2 616 811,96
	CAPÍTULO 69						
690	***Auxílio a populações da Comunidade vítimas de catástrofes***						
	Dotações não diferenciadas	2 713 365	2 713 365	2 750 000	2 750 000	1 200 000,—	1 200 000,—
691	***Serviço anual da bonificação de juros em proveito de empréstimos excepcionais concedidos à Itália no seguimento do sismo de Novembro de 1980***						
	Dotações não diferenciadas	30 587 021	30 587 021	31 000 000	31 000 000	27 500 000,—	27 500 000,—
692	***Serviço anual da bonificação de juros em proveito de empréstimos excepcionais concedidos à Grécia no seguimento dos sismos de Fevereiro e Março de 1981***						
	Dotações não diferenciadas	2 565 363	2 565 363	2 700 000	2 700 000	2 702 500,—	2 702 500,—
693	***Serviço anual de bonificação de juros em benefício dos empréstimos excepcionais concedidos à Grécia na sequência dos sismos de Setembro de 1986***						
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.				

COMISSÃO

CAPÍTULO 67 — DESPESAS NO SECTOR CULTURAL E FUNDAÇÃO EUROPEIA *(continuação)*

CAPÍTULO 69 — AUXÍLIO A POPULAÇÕES DA COMUNIDADE VÍTIMAS DE CATÁSTROFES

Artigo Número	Observações
679	*(continuação)* Trata-se de incentivar e de promover simultâneamente a produção e a distribuição do produto audiovisual num mercado europeu unificado através da acção conjunta dos desenvolvimentos tecnológicos (satélites de televisão e rede de cabos) e da acção regulamentar da Comunidade.
690	Esta dotação destina-se a permitir à Comunidade conceder sem demora socorros de urgência a pópulações da Comunidade vítimas de catástrofes.
691	Decisão 81/19/CEE do Conselho, de 20 de Janeiro de 1981, relativa ao auxílio excepcional da Comunidade a favor da reconstrução das zonas sinistradas pelo sismo ocorrido na Itália em Novembro de 1980 (JO nº L 37 de 10. 2. 1981, p. 21). Pode ser concedida uma bonificação de 3 pontos da taxa de juro anual, por um período máximo de doze anos, aos empréstimos desembolsados, no limite de mil milhões de ECUs em capital, a favor de investimentos realizados nas zonas sinistradas pelo sismo de Novembro de 1980 na Itália, pelo Banco Europeu de Investimento, por um lado, sobre os recursos próprios e, por outro, a título do Novo Instrumento Comunitário. As bonificações para 1987, foram calculadas tendo em conta também, além da dívida total em 31 de Dezembro de 1985, a parte residual — que ainda pode ser paga em 1986 — dos empréstimos « Novo Instrumento Comunitário » e « Banco Europeu de Investimento » ainda por conceder e bonificar, em aplicação da Decisão 81/19/CEE, bem como a evolução das taxas de câmbio entre o ECU e as moedas em que são pagas as referidas bonificações. Estas obrigações contratuais da Comissão diminuirão a partir de 1988 em função da amortização progressiva dos empréstimos.
692	Decisão 81/1013/CEE do Conselho, de 14 de Dezembro de 1981, relativa ao auxílio excepcional da Comunidade a favor da reconstrução das zonas sinistradas pelos sismos ocorridos na Grécia em Fevereiro/Março de 1981 (JO nº L 367 de 23. 12. 1981, p. 27), entrada em vigor retroactivamente em 1 de Janeiro de 1981. Pode ser concedida uma bonificação de 3 pontos da taxa de juro anual, por um período máximo de doze anos, aos empréstimos desembolsados, no limite de 80 milhões de ECUs em capital, a favor de investimentos realizados nas zonas sinistradas pelos sismos de Fevereiro e Março de 1981 na Grécia, pelo Banco Europeu de Investimento, por um lado, sobre os recursos próprios e, por outro, a título do Novo Instrumento Comunitário. A diminuição das dotações em relação ao exercício de 1986 resulta da redução da dívida (capital em dívida) em virtude dos primeiros reembolsos de capital.
693	*Novo artigo*

COMISSÃO

CAPÍTULO 69 — AUXÍLIO A POPULAÇÕES DA COMUNIDADE VÍTIMAS DE CATÁSTROFES *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
699	***Socorros às vitimas de sinistros do sector « carvão-aço » e auxílios aos orfãos*** Dotações não diferenciadas	365 071	365 071	370 000	370 000	370 000,—	370 000,—
	Subtotal das dotações não diferenciadas	36 230 820	36 230 820	36 820 000	36 820 000	31 772 500,—	31 772 500,—
	Subtotal das dotações diferenciadas						
	TOTAL DO CAPÍTULO 69	36 230 820	36 230 820	36 820 000	36 820 000	31 772 500,—	31 772 500,—
	Subtotal das dotações não diferenciadas	115 634 254	115 634 254	100 514 913	100 514 913	79 034 623,15	79 034 623,15
	Subtotal das dotações diferenciadas	2 630 145 784	2 570 504 575	2 313 410 000	2 552 740 000	2 204 953 211,06	1 420 367 506,88
	Total do Título 6	**2 745 780 038**	**2 686 138 829**	**2 413 924 913**	**2 653 254 913**	**2 283 987 834,21**	**1 499 402 130,03**

COMISSÃO

CAPÍTULO 69 — AUXÍLIO A POPULAÇÕES DA COMUNIDADE VÍTIMAS DE CATÁSTROFES *(continuação)*

Artigo Número	Observações
699	Socorro *una tantum* pago às viúvas, aos órfãos e aos ascendentes das vítimas de acidentes colectivos do sector mineiro e siderúrgico (Decisão da Alta Autoridade da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço, consecutiva à catástrofe de Marcinelle em 1953). *Auxílio à formação escolar dos órfãos* Bolsas de estudo concedidas pela Fundação Paul Finet, criada em 1965 pela Alta Autoridade, a órfãos de mineiros e de trabalhadores da siderúrgia falecidos na sequência de acidente de trabalho ou doença profissional.

COMISSÃO

TÍTULO 7

DOTAÇÕES PARA INTERVENÇÃO NOS DOMÍNIOS DA ENERGIA, DA INDÚSTRIA E DA TECNOLOGIA, DA INVESTIGAÇÃO, DO CONTROLO DE SEGURANÇA NUCLEAR E DO MERCADO DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO

CAPÍTULO 70 — DESPESAS RELATIVAS À POLÍTICA ENERGÉTICA

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
	CAPÍTULO 70						
700	***Acções no domínio das novas tecnologias energéticas***						
7000	Apoio financeiro ao desenvolvimento tecnológico no sector dos hidrocarbonetos Dotações diferenciadas	33 000 000	21 000 000	35 000 000	21 500 000	42 638 483,91	20 014 077,71

COMISSÃO

TÍTULO 7

DOTAÇÕES PARA INTERVENÇÃO NOS DOMÍNIOS DA ENERGIA, DA INDÚSTRIA E DA TECNOLOGIA, DA INVESTIGAÇÃO, DO CONTROLO DE SEGURANÇA NUCLEAR E DO MERCADO DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO

CAPÍTULO 70 — DESPESAS RELATIVAS À POLÍTICA ENERGÉTICA

Artigo Número	Observações
700	
7000	*Antigos nºs 7000 e 7001* Decisão do Conselho de 28 de Outubro de 1985. Regulamento (CEE) nº 3639/85 do Conselho, de 20 de Dezembro de 1985, relativo ao programa de apoio ao desenvolvimento tecnológico no sector dos hidrocarbonetos (JO nº L 350 de 27. 12. 1985, p. 25). Esta dotação destina-se a cobrir a promoção das actividades de desenvolvimento tecnológico directamente ligadas à pesquisa, à exploração, à armazenagem ou ao transporte dos hidrocarbonetos. Este programa tem por objectivo o apoio às empresas promotoras através de subvenções reembolsáveis sob certas condições, a fim de estar em condições de desenvolver as novas técnicas nas actividades de exploração, pesquisa, armazenagem e transporte dos hidrocarbonetos. O programa implica uma intervenção comunitária nos projectos aprovados limitada a 40 %, no máximo. São igualmente imputadas a este número as despesas acessórias de peritagem, com pessoal temporário e serviços diversos ou de secretariado conexos (por exemplo, para o tratamento de concursos públicos, a selecção dos projectos ou sua avaliação), as despesas relativas à sensibilização e à divulgação dos resultados (por exemplo, a publicidade à apresentação de projectos, a publicação de brochuras e relatórios, a organização de simpósios, incluindo as respectivas missões em serviço), as despesas de gestão automatizada dos projectos (selecção dos projectos, gestão dos contratos, tratamento dos resultados, incluindo os resultados dos projectos de demonstração apoiados a nível nacional), bem como as despesas de missão relativas a inspecções técnicas e financeiras e, se for caso disso, a realização de estudos. A dotação para autorizações aprovada para 1987 eleva-se a 33 milhões de ECUs (1). O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1986	1987	1988	1989	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1986, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	91 863 408	21 500 000	11 000 000	10 000 000	9 000 000	40 363 408
Dotações remanescentes de 1985	4 237 061		1 000 000	1 000 000	1 000 000	1 237 061
Dotações 1986	35 000 000		9 000 000	6 000 000	7 000 000	13 000 000
Dotações 1987	33 000 000			9 000 000	5 000 000	19 000 000
Total	164 100 469	21 500 000	21 000 000	26 000 000	22 000 000	73 600 469

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 70 — DESPESAS RELATIVAS À POLÍTICA ENERGÉTICA *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
700	*(continuação)*						
7002	« Eurostock » Dotações não diferenciadas	—	—	p.m.	p.m.	0,—	0,—
	Total do artigo 700	33 000 000	21 000 000	35 000 000	21 500 000	42 638 483,91	20 014 077,71
701	***Acções no domínio das novas tecnologias energéticas — Apoio financeiro à promoção dos projectos de demonstração e dos projectos-piloto industriais, incluindo o programa de utilização racional da energia*** Dotações diferenciadas	76 803 876	54 599 086	113 849 500	14 912 500	105 062 477,97	53 459 212,53

COMISSÃO

CAPÍTULO 70 — DESPESAS RELATIVAS À POLÍTICA ENERGÉTICA *(continuação)*

Artigo Número	Observações
700	*(continuação)*
7002	Este número destina-se a cobrir as despesas relativas a estudos, inquéritos e peritos, à criação de uma rede de comunicações, à publicação e à divulgação dos resultados dos trabalhos no sector das reservas europeias globais. Não está prevista qualquer nova despesa para o exercício de 1987.
701	*Antigos nºs 7020, 7021, 7030 e 7031 e antigo artigo 704* Resolução do Conselho de 15 de Março de 1985, relativa à utilização racional da energia no sector da construção (JO nº C 78 de 26. 3. 1985, p. 1). Decisão da Comissão de 3 de Julho de 1985, relativa à concessão de apoio financeiro a operações de diagnóstico energético nas pequenas e médias empresas industriais « Autocarro da energia » [SEC (85) 975]. Regulamento (CEE) nº 3640/85 do Conselho, de 20 de Dezembro de 1985, tendo em vista promover, através de apoio financeiro, projectos de demonstração e projectos-piloto industriais no domínio da energia (JO nº L 350 de 27. 12. 1985, p. 29). Resolução do Conselho de 26 de Novembro de 1986, sobre uma orientação comunitária de desenvolvimento das fontes de energia novas e renováveis (JO nº C 316 de 9. 12. 1986, p. 1). Esta dotação destina-se a cobrir as despesas resultantes do apoio financeiro a empresas ou organismos da Comunidade para a realização de projectos de demonstração no domínio : — da liquefacção e da gaseificação dos combustíveis sólidos, — das novas tecnologias de combustão dos combustíveis sólidos, da utilização industrial de resíduos de combustíveis sólidos bem como das novas técnicas de utilização, da electricidade e da transmissão, distribuição e armazenagem do calor, — das fontes de energia novas e renováveis, nomeadamente, a energia geotérmica, a energia solar, a energia hidroeléctrica bem como a biomassa e a valorização energética. De entre estes sectores convém igualmente contar os projectos de produção de energia a partir da fermentação de adubos nas explorações agrícolas quer em associação quer em cooperação, o que permite dar uma contribuição para a solução dos problemas de ambiente ligados ao excesso de adubação; — do programa comunitário de economia de ernergia, bem como de acções-piloto, — da consulta e assitência técnica (« Autocarro da energia »). Este artigo destina-se igualmente a cobrir as despesas relativas a acções novas relativas à execução acelerada de investimentos no domínio da utilização racional da energia, nomeadamente, de subvenções financeiras. São igualmente imputadas a este artigo as despesas com peritagens, com pessoal temporário e serviços conexos diversos ou de secretariado (por exemplo o tratamento de concursos, a selecção dos projectos ou a sua avaliação), as despesas relativas à sensibilização e à difusão dos resultados (por exemplo, publicidade aos convites para apresentação de projectos, a publicação de brochuras e relatórios, a organização de simpósios, incluindo as respectivas missões em serviço), as despesas com a gestão automatizada dos projectos (selecção dos projectos, gestão dos contratos, tratamento dos resultados, incluindo os resultados dos projectos de demonstração apoiados a nível nacional) bem como as despesas com deslocações em serviço, inspecções técnias e fianceiras e, se for caso disso, com e realização de estudos.

COMISSÃO

CAPÍTULO 70 — DESPESAS RELATIVAS À POLÍTICA ENERGÉTICA *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
701	*(continuação)*						
702	***Acções no domínio do transporte das matérias radioactivas*** Dotações não diferenciadas	440 000	440 000	440 000	440 000	279 015,—	279 015,—
706	***Programação energética*** Dotações diferenciadas	6 550 000	4 600 000	6 550 000	4 600 000	6 926 874,08	5 724 033,01

COMISSÃO

CAPÍTULO 70 — DESPESAS RELATIVAS À POLÍTICA ENERGÉTICA *(continuação)*

Artigo Número	Observações
701	*(continuação)* A dotação para autorizações aprovada para 1987 eleva-se a 76 803 876 ECUs (1). O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1986	1987	1988	1989	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1986, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	208 261 279	14 912 500	32 000 000	32 000 000	32 000 000	97 348 779
Dotações remanescentes de 1985	5 116 886		2 000 000	1 116 886	1 000 000	1 000 000
Dotações 1986	113 849 500		20 599 086	26 500 000	19 000 000	47 750 414
Dotações 1987	76 803 876			21 583 114	10 500 000	44 720 762
Total	404 031 541	14 912 500	54 599 086	81 200 000	62 500 000	190 819 955

702	*Antigo nº 7015* Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 75º (estabelecimento de regras comuns aplicáveis ao transporte internacional). Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica e, nomeadamente, o seu Capítulo III (protecção sanitária dos trabalhadores e do público em geral, expostos aos raios ionizantes). Resolução do Conselho de 22 de Julho de 1975, relativa aos problemas tecnológicos de segurança nuclear (JO nº C 185 de 14. 8. 1975, p. 1). Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às acções, desenvolvidas sob forma de contratos de estudos e de inquéritos, respeitantes às embalagens de transporte, à estimativa das consequências de um acidente de criticalidade aquando do armazenamento e do transporte das matérias radioactivas e o problema da contaminação das embalagens. São igualmente imputadas a este artigo as despesas com reuniões, assistência técnica, honorários de peritos e as despesas acessórias conexas.
706	Decisão do Conselho de 30 de Outubro de 1978. Conclusões do Conselho Europeu de 21 e 22 de Junho de 1979. Comunicação da Comissão de 7 de Março de 1980. Comunicação da Comissão de 2 de Outubro de 1981. Comunicação da Comissão de 10 de Junho de 1982. Recomendação do Conselho « Desenvolvimento » de 15 de Junho de 1982. Recomendação do Conselho « Energia » de 13 e 28 de Julho de 1982. Esta acção tem por objectivo o estabelecimento de inventários de energia, de análises de necessidades e de recursos, como contribuição da Comunidade para uma discussão a nível quer comunitário quer mundial. Esta dotação destina-se a cobrir: — a execução de trabalhos e de inquéritos tendo em vista a realização de balanços de energia e despesas conexas de gestão e de acompanhamento, — as despesas de organização e de participação em estágios de formação de planificadores da energia,

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 7 0 — DESPESAS RELATIVAS À POLÍTICA ENERGÉTICA *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
7 0 6	*(continuação)*						
7 0 8	***Estudos no sector da energia*** Dotações não diferenciadas	917 500	917 500	517 500	517 500	729 505,—	729 505,—

COMISSÃO

CAPÍTULO 70 — DESPESAS RELATIVAS À POLÍTICA ENERGÉTICA *(continuação)*

Artigo Número	Observações
706	*(continuação)* — as despesas de organização e de participação em seminários de informação e conferências, — o pagamento de peritos e de todas as despesas conexas e o material de acompanhamento, — as despesas de inspecções técnicas e financeiras. A dotação para autorizações aprovada para 1987 eleva-se a 6 550 000 ECUs (1). O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorições		Pagamentos				
		1986	1987	1988	1989	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1986, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	5 500 000	3 700 000	1 800 000			
Dotações remanescentes de 1985	900 000	900 000				
Dotações 1986	6 550 000		2 800 000	3 300 000	450 000	
Dotações 1987	6 550 000			2 700 000	3 850 000	
Total	19 500 000	4 600 000	4 600 000	6 000 000	4 300 000	

708	*Antigo nº 7090* Resolução do Conselho de 17 de Dezembro de 1974, relativa aos objectivos para 1985 da política energética comunitária (JO nº C 153 de 9. 7. 1975, p. 2). Resolução do Conselho de 13 de Fevereiro de 1975, relativa aos meios a pôr em prática para atingir os objectivos da política energética comunitária, adoptados pelo Conselho em 17 de Dezembro de 1974 (JO nº C 153 de 9. 7. 1975, p. 6). Resolução do Conselho de 9 de Junho de 1980, relativa aos objectivos da política energética da Comunidade para 1990 e à convergência das políticas dos Estados-membros (JO nº C 149 de 18. 6. 1980, p. 1). Resolução do Conselho de 16 de Setembro de 1986, relativa a novos objectivos comunitários de política energética para 1995 e à convergência das políticas dos Estados-membros (JO nº C 241 de 25. 9. 1986, p. 1). Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com estudos e investigação, relativamente a: a) Situação e perspectivas do mercado da energia, b) Preparação de propostas da Comissão no domínio da política da energia, sobre os seguintes temas: — cooperação energética, — economias da energia e utilização racional da energia, análises de sistemas energéticos e modelização, — atitude do público face a problemas da energia, — política de preços, — sector dos hidrocarbonetos, — desenvolvimento das energias alternativas,

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 70 — DESPESAS RELATIVAS À POLÍTICA ENERGÉTICA *(continuação)*

CAPÍTULO 71 — DESPESAS RELATIVAS AO CONTROLO DE SEGURANÇA NUCLEAR

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
708	*(continuação)*						
	Subtotal das dotações não diferenciadas	1 357 500	1 357 500	957 500	957 500	1 008 520,—	1 008 520,—
	Subtotal das dotações diferenciadas	116 353 876	80 199 086	155 399 500	41 012 500	154 627 835,96	79 197 323,25
	TOTAL DO CAPÍTULO 70	117 711 376	81 556 586	156 357 000	41 970 000	155 636 355,96	80 205 843,25
	CAPÍTULO 71						
710	***Inspecção no local e outras deslocações em serviço relativas ao controlo de segurança***						
	Dotações não diferenciadas	1 910 000	1 910 000	1 592 000	1 592 000	1 282 400,01	1 282 400,01
711	***Despesas com estágios, formação dos inspectores, despesas com reuniões, convocatórias em geral***						
	Dotações não diferenciadas	130 000	130 000	151 000	151 000	108 986,31	108 986,31
712	***Colheita de amostras e análises, material, trabalhos específicos e transportes***						
	Dotações não diferenciadas	2 051 268	2 051 268	2 207 000	2 207 000	1 468 925,21	1 468 925,21

COMISSÃO

CAPÍTULO 7 0 — DESPESAS RELATIVAS À POLÍTICA ENERGÉTICA *(continuação)*

CAPÍTULO 7 1 — DESPESAS RELATIVAS AO CONTROLO DE SEGURANÇA NUCLEAR

Artigo Número	Observações
7 0 8	*(continuação)* — investimentos em energia, — sector da electricidade.
7 1 0	Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica e, nomeadamente, o seu Capítulo VII. Esta dotação destina-se a cobrir as despesas decorrentes dos controlos relativos às matérias nucleares. São igualmente imputados a este artigo 25 000 ECUs adiantados à Agência Internacional da Energia Atómica, reembolsáveis e contabilizados como receita do orçamento geral (artigo 6 1 6 do Mapa de Receitas).
7 1 1	*Antigos artigos 7 1 1 e 7 1 4* Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica e, nomeadamente, o seu Capítulo VII. Esta dotação destina-se a cobrir as despesas decorrentes dos cursos e estágios de formação profissional dos inspectores em matéria de controlo de segurança bem como dos cursos especializados em matéria de protecção sanitária. Destina-se igualmente a cobrir as despesas decorrentes das reuniões relativas : — à execução dos acordos de verificação, concluídos com a Agência Internacional da Energia Atómica, — às regras de realização de inventários físicos e à utilização de aparelhos, selos, etc., — à convocação de peritos em matéria de controlo de segurança.
7 1 2	*Antigo artigo 7 1 2 e antigos nºs 7 1 3 0 e 7 1 3 1* Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica e, nomeadamente, o seu Capítulo VII. Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas ao controlo físico e químico através da colheita de amostras e de análises. Cobre igualmente as despesas relativas à aquisição, à manutenção e à renovação de material técnico (bem como as peças sobressalentes e acessórios) e quaisquer serviços técnicos (nomeadamente a elaboração de programas para computadores e trabalhos conexos incluindo as despesas com contratos para registo de dados) indispensáveis para assegurar as obrigações definidas no Capítulo VII do Título 2 do Tratado, bem como as obrigações decorrentes de acordos internacionais. São igualmente imputados a este artigo 15 000 ECUs adiantados à Agência Internacional da Energia Atómica, reembolsáveis e contabilizados como receita do orçamento geral (artigo 6 1 6 do Mapa de Receitas), bem como as despesas relativas aos trabalhos técnicos e científicos necessários para a concepção, a investigação, o desenvolvimento e a aplicação de um elevado número de técnicas de medida e de controlo das matérias cindíveis, em conformidade com o disposto nos artigos 77º e 81º do Tratado. Destina-se a cobrir igualmente as despesas relativas à aquisição ou ao aluguer de meios adequados ao transporte, nas instalações nucleares da Comunidade : — instrumentos e aparelhos de medidas não destrutíveis,

COMISSÃO

CAPÍTULO 7 1 — DESPESAS RELATIVAS AO CONTROLO DE SEGURANÇA NUCLEAR *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
7 1 2	*(continuação)*						
	Subtotal das dotações não diferenciadas	4 091 268	4 091 268	3 950 000	3 950 000	2 860 311,53	2 860 311,53
	Subtotal das dotações diferenciadas						
	TOTAL DO CAPÍTULO 7 1	4 091 268	4 091 268	3 950 000	3 950 000	2 860 311,53	2 860 311,53

COMISSÃO

CAPÍTULO 71 — DESPESAS RELATIVAS AO CONTROLO DE SEGURANÇA NUCLEAR *(continuação)*

Artigo Número	Observações
712	*(continuação)* — equipamentos específicos de grande precisão, para a verificação visual, — amostras a colher para análises destrutíveis, — fonte ionizante para as medidas não destrutíveis.

COMISSÃO

CAPÍTULO 7 3 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
	CAPÍTULO 7 3						
7 3 0	***Acções horizontais a custos repartidos***						
7 3 0 0	Acções horizontais — Previsões e avaliações a longo prazo *(FAST)*						
	Dotações diferenciadas	1 600 000	1 930 000	1 100 000	2 195 000	2 088 170,36	1 597 563,20

COMISSÃO

CAPÍTULO 73 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO

Artigo Número	Observações
730	
7300	Decisão 83/519/CEE do Conselho, de 17 de Outubro de 1983, que adopta um programa de investigação da Comunidade Económica Europeia em matéria de prospectiva e de avaliação da ciência e da tecnologia *(FAST)* 1983-1987 (JO nº L 293 de 25. 10. 1983, p. 20). O principal objectivo do programa *FAST (forecasting and assessment in the field of science and technology)* consiste na análise multidimensional das alterações científicas e tecnológicas a fim de evidenciar as respectivas implicações e consequências a longo prazo para a política comum de investigação e desenvolvimento e as outras políticas da Comunidade. Compete também ao novo programa propor, quando oportuno, as opções prioritárias para novas orientações a longo prazo da acção da Comunidade, nos domínios da investigação adoptados pelo Conselho e reforçar as bases do pensamento prospectivo europeu graças à multiplicação de redes europeias de cooperação entre os centros de investigação dos países da Comunidade e as instituições nacionais responsáveis pelos trabalhos a longo prazo. Esta dotação destina-se a cobrir : a) As despesas com o pessoal, para 12 agentes (6 A, 2 B e 4 C); b) As despesas de funcionamento corrente, nomeadamente reuniões, deslocações em serviço, despesas ligadas ao funcionamento das actividades de rede previstas na decisão que adopta o programa, incluindo a organização de conferências e seminários de estudo e despesas referentes aos investigadores associados destacados pelos Estados-membros; c) As despesas de funcionamento técnico, nomeadamente, a compra ou o aluguer e manutenção do material de gestão informatizada, incluindo o suporte lógico necessário; d) As despesas correspondentes às obrigações financeiras da Comissão decorrentes dos contratos celebrados ou a celebrar para a execução do programa e de contratos de bolsas e, eventualmente, de cursos a favor da formação e da mobilidade dos cientístas europeus. As eventuais receitas provenientes da inscrição de participantes em seminários, conferências, etc. organizados pela Comissão, serão reafectadas nos termos do disposto no segundo parágrafo, alínea f) e no quinto parágrafo do artigo 22º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1). A repartição indicativa das dotações por estes grupos de despesas resulta do quadro de correspondência constante do Anexo I da presente parte do Mapa de Despesas da presente secção do orçamento geral. A dotação para autorizações aprovada para 1987 eleva-se a 1 600 000 ECUs (1). O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte :

Autorizações		Pagamentos				
		1986	1987	1988	1989	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1986, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	1 026 074	335 787	414 172	276 115		
Dotações remanescentes de 1985	1 994 265	759 213	328 828	556 224	350 000	
Dotações 1986	1 100 000	1 100 000				
Dotações 1987	1 600 000		1 187 000	378 040	34 960	
Total	5 720 339	2 195 000	1 930 000	1 210 379	384 960	

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 73 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
730	*(continuação)*						
7301	Acções horizontais — Reforço de potencial científico e técnico da Comunidade : Europa dos Investigadores Dotações diferenciadas	19 000 000 (1)	19 000 000 (1)	8 900 000	8 230 000	16 312 870,06	2 165 478,69

(1) Uma dotação de 300 067 000 ECUs em dotações para autorizações e de 30 167 000 ECUs em dotações para pagamentos é inscrita no Capítulo 100 para a revisão dos programas existentes ou a elaboração de programas novos inscritos ou a inscrever nos números orçamentais 7301, 7310, 7311, 7320, 7325, 7330, 7341, 7342, 7343, 7345, 7352, 7354 e 7356.

COMISSÃO

CAPÍTULO 7 3 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
7 3 0	*(continuação)*
7 3 0 1	Decisão 83/331/CEE do Conselho, de 28 de Junho de 1983, que adopta a acção comunitária experimental de estímulo da eficácia do potencial científico e técnico da Comunidade Económica Europeia (JO nº L 181 de 6. 7. 1983, p. 20). Decisão 85/197/CEE do Conselho, de 12 de Março de 1985, que adopta um programa de estímulo da cooperação e do intercâmbio a nível científico e técnico europeu (1985-1988) (JO nº L 83 de 25. 3. 1985, p. 13). Comunicação da Comissão ao Conselho de 26 de Maio de 1986, « Europa dos Investigadores — Revisão do Plano 1985-1986 de Estímulo à Cooperação e ao Intercâmbio Científico e Técnico Europeu : directrises » [COM (86) 270 final]. O plano de estímulo tem por objectivo apoiar a comunicação científica e técnica intraeuropeia, a cooperação científica e técnica europeia e a formação e o emprego de investigadores jovens. O plano de apoio comunitário aos grandes equipamentos científicos e técnicos de interesse europeu serão postos gratuitamente à disposição dos cientistas da Comunidade. O plano de apoio na Comunidade aos investigadores de alto nível concederá preços científicos aos cientistas europeus de alto nível, sob reserva de estes realizarem os seus trabalhos de pesquisa e desenvolvimento dentro da Comunidade. O pessoal necessário para esta acção é de 13 agentes (8 A, 2 B e 3 C) : — 12 agentes (7 A, 2 B e 3 C) para este programa, — 1 agente (A) para melhorar a gestão administrativa do projecto de investigação. Esta dotação destina-se a cobrir : a) As despesas com o pessoal para 13 agentes (8 A, 2 B e 3 C); b) As despesas de funcionamento administrativo corrente, nomeadamente reuniões, deslocações em serviço, peritos, publicações, bem como despesas ligadas ao recurso a consultores externos e à análise das necessidades (inquéritos, seminários); c) As despesas de funcionamento técnico, nomeadamente, a compra ou o aluguer e a manutenção do material de gestão informatizada, incluindo o suporte lógico necessário; d) As despesas correspondentes às obrigações financeiras da Comissão decorrentes dos contratos celebrados ou a celebrar, com vista à elaboração do programa e de contratos de bolsas e, eventualmente, de cursos a favor da formação e da mobilidade dos cientistas europeus. As eventuais receitas provenientes da inscrição de participantes em seminários, conferências, etc., organizados pela Comissão, serão reafectadas nos termos do disposto no segundo parágrafo, alínea f) e no quinto parágrafo do artigo 22º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1). Em conformidade com o artigo 228º do Tratado, a Comunidade pode concluir acordos com Estados terceiros europeus, com o fim de os associar a este plano de estímulo. A contribuição financeira eventual será inscrita no artigo 6 0 2 do Mapa das Receitas e pode dar lugar a dotações adicionais a título deste número, em aplicação do nº 2 do artigo 91º do Regulamento Financeiro. A repartição indicativa das dotações por estes grupos de despesas, resulta do quadro de correspondência constante do Anexo I da presente parte do Mapa de Despesas da presente secção do orçamento geral.

COMISSÃO

CAPÍTULO 73 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
730	*(continuação)*						
7301	*(continuação)*						
7302	Preparação de novos programas de investigação Dotações diferenciadas	1 935 000	660 000	1 935 000	1 935 000	1 205 522,53	1 205 522,53

COMISSÃO

CAPÍTULO 7 3 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
7 3 0	*(continuação)*
7 3 0 1	*(continuação)*

A dotação para autorizações aprovada para 1987 eleva-se a 19 milhões de ECUs (1).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte :

Autorizações		Pagamentos				
		1986	1987	1988	1989	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1986, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	13 612 476	3 373 477	5 200 940	4 538 059	500 000	
Dotações remanescentes de 1985	10 139 970	2 037 722	4 046 260	3 255 988	800 000	
Dotações 1986	8 900 000	2 818 801	2 521 200	1 799 850	1 401 466	358 683
Dotações 1987	19 000 000 (1)		7 231 600	3 924 868	3 975 650	3 867 882
Total	51 652 446	8 230 000	19 000 000 (1)	13 518 765	6 677 116	4 226 565

(1) Uma dotação de 300 067 000 ECUs em dotações para autorizações e de 30 167 000 ECUs em dotações para pagamentos é inscrita no Capítulo 10 0 para a revisão dos programas existentes ou a elaboração de programas novos inscritos ou a inscrever nos números orçamentais 7 3 0 1, 7 3 1 0, 7 3 1 1, 7 3 2 0, 7 3 2 5, 7 3 3 0, 7 3 4 1, 7 3 4 2, 7 3 4 3, 7 3 4 5, 7 3 5 2, 7 3 5 4 e 7 3 5 6.

7 3 0 2 *Antigo artigo 7 2 1*

Resolução do Conselho de 25 de Julho de 1983, relativa a programas-quadro para actividades comunitárias de investigação, desenvolvimento e demonstração e ao primeiro programa-quadro 1984-1987 (JO nº C 208 de 4. 8. 1983, p. 1).

O Conselho, nesta resolução, salientou o seu acordo em relação a um maior apoio das actividades científicas e técnicas comunitárias.

As acções previstas dizem respeito a acções horizontais sem preparação e à continuação do programa-quadro, à coordenação das políticas nacionais, à preparação de propostas de acções comunitárias, à colaboração com organizações internacionais.

Esta dotação destina-se a cobrir :

a) As despesas de funcionamento administrativo corrente, nomeadamente, reuniões e deslocações em serviço, organização de seminários;

b) As despesas de funcionamento técnico, nomeadamente, a compra ou o aluguer e manutenção de material de gestão informatizada, incluindo o suporte lógico necessário;

c) As despesas correspondentes às obrigações financeiras da Comissão decorrentes dos contratos de destudos bem como as subvenções a organizações não governamentais.

As eventuais receitas provenientes da inscrição de participantes em seminários, conferências, etc., organizados pela Comissão, serão reafectadas nos termos do disposto do segundo parágrafo, alínea f) e no quinto parágrafo do artigo 22º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

A repartição indicativa das dotações por estes grupos de despesas resulta do quadro de correspondência constante do Anexo I da presente parte do Mapa de Despesas da presente secção do orçamento geral.

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 73 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
730	*(continuação)*						
7302	*(continuação)*						
7303	Avaliação da investigação Dotações diferenciadas	400 000	160 000	325 000	325 000	178 176,61	178 176,61

COMISSÃO

CAPÍTULO 7 3 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
7 3 0	*(continuação)*
7 3 0 2	*(continuação)*

A dotação para autorizações aprovada para 1987 eleva-se a 1 935 000 ECUs (1).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1986	1987	1988	1989	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1986, a liquidar contra novas dotações para pagamentos						
Dotações remanescentes de 1985						
Dotações 1986 (1)						
Dotações 1987	1 935 000		660 000	1 275 000		
Total	1 935 000		660 000	1 275 000		

(1) Não inclui 1 935 000 ECUs de dotações não diferenciadas (antigo artigo 7 2 1).

7 3 0 3 *Antigo artigo 7 2 5*

Resolução do Conselho de 28 de Junho de 1983, relativa a um plano de acção comunitária respeitante à avaliação de programas de investigação e de desenvolvimento comunitário (JO nº C 213 de 9. 8. 1983, p. 1).

Esta dotação destina-se a apoiar actividades de avaliação dos programas de investigação e de desenvolvimento comunitário, ou seja, o reforço de métodos de avaliação interna, aplicados durante a execução dos programas, de execução de avaliações retrospectivas por peritos, estudos sobre a metodologia da avaliação da investigação e as trocas de informações com os peritos no domínio de avaliação da investigação.

Estas dotações destinam-se a cobrir:

a) As despesas de funcionamento administrativo corrente, nomeadamente reuniões, deslocações em serviço e organização de seminários;

b) As despesas de funcionamento técnico, nomeadamente, a compra ou o aluguer e a manutenção do material de gestão informatizada, incluindo o suporte lógico necessário;

c) As despesas correspondentes às obrigações financeiras da Comissão decorrentes dos contratos de estudo e de peritos.

As eventuais receitas provenientes da inscrição de participantes em seminários, conferências, etc., organizados pela Comissão, serão reafectadas nos termos do disposto no segundo parágrafo, alínea f) e no quinto parágrafo do artigo 22º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

A repartição indicativa das dotações por estes grupos de despesas resulta do quadro de correspondência constante do Anexo I da presente parte do Mapa de Despesas da presente secção do orçamento geral.

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 73 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
730	*(continuação)*						
7303	*(continuação)*						
7304	Estudos no domínio da investigação Dotações diferenciadas	1 000 000	470 000	891 250	891 250	1 325 000,—	1 325 000,—

COMISSÃO

CAPÍTULO 7 3 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
7 3 0	*(continuação)*
7 3 0 3	*(continuação)*

A dotação para autorizações aprovada para 1987 eleva-se a 400 000 ECUs (1).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1986	1987	1988	1989	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1986, a liquidar contra novas dotações para pagamentos						
Dotações remanescentes de 1985						
Dotações 1986 (1)						
Dotações 1987	400 000		160 000	240 000		
Total	400 000		160 000	240 000		

(1) Não inclui 325 000 ECUs de dotações não diferenciadas (antigo artigo 7 2 5).

7 3 0 4 *Antigos artigos 7 2 0 e 7 2 4 e antigos nºs 7 2 2 1, 7 2 2 2 e 7 2 2 3*

Resolução do Conselho de 14 de Janeiro de 1974, relativa à coordenação das políticas nacionais e à definição das acções de interesse comunitário no domínio da ciência e da tecnologia (JO nº C 7 de 29. 1. 1974, p. 2).

Comunicação da Comissão ao Conselho de 22 de Julho de 1983, relativa ao papel da Comunidade em matéria de segurança das investigações nucleares e da protecção sanitária da população [COM (83) 472 final].

No domínio tecnológico e industrial, o objectivo dos estudos é a análise, para um determinado sector ou produto, das suas propriedades, funções, mercado e processo a fim de examinar até que ponto as tecnologias existentes poderiam melhorar a qualidade ou modificar os produtos e aumentar a produtividade.

No domínio nuclear, trata-se de estudos técnicos relativos à técnica de segurança das instalações nucleares, das linhas avançadas de reactores nucleares e do combustível nuclear com vista a estabelecer uma base de compreensão técnica própria a favorecer a harmonização.

No domínio siderúrgico, trata-se de apoiar estudos ou inquéritos de carácter prospectivo relativos a assegurar o futuro desenvolvimento da capacidade de adaptação técnica da industria siderúrgica europeia.

Esta dotação destina-se a cobrir:

a) As despesas de funcionamento administrativo corrente, nomeadamente reuniões, deslocações em serviços, organização de seminários;

b) As despesas de funcionamento técnico, nomeadamente, a compra ou o aluguer e a manutenção do material de gestão informatizada, incluindo o suporte lógico necessário;

c) As despesas correspondentes às obrigações financeiras da Comissão decorrentes dos contratos de estudo, de peritos e de inquérios.

As eventuais receitas provenientes da inscrição de participantes em seminários, conferências, etc., organizados pela Comissão, serão reafectadas nos termos do disposto no segundo parágrafo, alínea f) e no quinto parágrafo do artigo 22º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

A repartição indicativa das dotações por estes grupos de despesas resulta do quadro de correspondência constante do Anexo I da presente parte do Mapa de Despesas da secção do orçamento geral.

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 73 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
730	*(continuação)*						
7304	*(continuação)*						
7307	Acções concertadas *Cost* Dotações diferenciadas	793 000	713 000	707 000	1 140 000	1 374 088,50	1 032 987,72

COMISSÃO

CAPÍTULO 73 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
730	*(continuação)*
7304	*(continuação)*

A dotação para autorizações aprovada para 1987 eleva-se 1 milhão de ECUs (1).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1986	1987	1988	1989	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1986, a liquidar contra novas dotações para pagamentos						
Dotações remanescentes de 1985						
Dotações 1986 (1)						
Dotações 1987	1 000 000		470 000	530 000		
Total	1 000 000		470 000	530 000		

(1) Não inclui 891 250 ECUs de dotações não diferenciadas (antigos artigos 720, 722 e 724).

7307 *Antigo artigo 723 e antigo nº 7307*

Resolução do Conselho de 14 de Janeiro de 1974, relativa à coordenação das políticas nacionais e à definição das acções de interesse comunitário no domínio da ciência e da tecnologia (JO nº C 7 de 29. 1. 1974, p. 2).

Decisão do Conselho de 18 de Julho de 1978, sobre a cooperação no âmbito *Cost* (JO nº C 100 de 21. 4. 1979, p. 1).

Decisão 82/839/CEE do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, que adopta uma acção concertada na Comunidade Económica Europeia relativa ao efeito dos tratamentos nas propriedades físicas dos géneros alimentícios (JO nº L 353 de 15. 12. 1982, p. 25).

Decisão 82/887/CEE do Conselho, de 13 de Dezembro de 1982, que adopta uma acção concertada na Comunidade Económica Europeia no domínio dos sistemas de auxílio para a navegação marítima a partir do litoral (JO nº L 378 de 31. 12. 1982, p. 32).

Decisão 84/197/CEE do Conselho, de 2 de Abril de 1984, que adopta uma acção concertada da Comunidade Económica Europeia no domínio da utilização de subprodutos lignocelulósicos e de outros resíduos vegetais, tendo em vista a alimentação dos animais (JO nº L 103 de 16. 4. 1984, p. 23).

Decisão 84/304/CEE do Conselho, de 24 de Maio de 1984, que adopta uma acção concertada de investigação da Comunidade Económica Europeia relativa ao efeito dos tratamentos e da distribuição sobre a qualidade e o valor nutritivo dos géneros alimentícios (JO nº L 151 de 7. 6. 1984, p. 46).

Decisão 86/5/CEE do Conselho, de 20 de Janeiro de 1986, que altera a Decisão 82/887/CEE que adopta uma acção concertada da Comunidade Económica Europeia no domínio dos sistemas de auxílio para a navegação marítima a partir do litoral (JO nº L 18 de 24. 1. 1986, p. 38).

A dotação destina-se ao apoio à cooperação *Cost* (à organização de seminários e de encontros, difusão dos resultados, estudos pontuais), bem como às acções concertadas a seguir referidas.

Alimentação de animais

Esta acção tem por objectivo a coordenação dos trabalhos de investigação realizada nos Estados-membros, relativos à utilização dos substractos lignocelulósicos, substractos amiláceos, certos hidratos de carbono solúveis, e à utilização dos produtos transformados em alimentos para animais (avaliação nutricional e ensaios toxicológicos).

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 73 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
730	*(continuação)*						
7307	*(continuação)*						

COMISSÃO

CAPÍTULO 73 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
730	*(continuação)*
7307	*(continuação)*
	Géneros alimentícios
	Tem por objectivo a coordenação dos trabalhos executados nos Estados-membros, relativos ao estudo da influência e dos tratamentos térmicos de curta duração, da utilização de técnicas biotecnológicas na preparação dos géneros alimentícios e da congelação e armazenamento frigorífico, sobre as propriedades qualitativas e nutricionais dos géneros alimentícios.
	Sistema de auxílio para a navegação marítima
	Esta acção tem por objectivo a coordenação dos projectos de investigação desenvolvidos no domínio dos auxílios técnicos oferecidos aos navios junto da costa e nos acessos portuários existentes ou previstos nos Estados-membros e Estados terceiros participantes, com o fim de reduzir os perigos potenciais da navegação para a vida humana, o ambiente e o equipamento. Os sectores abrangidos são os seguintes : comportamento dos navios em águas fechadas, inventário dos sistemas de tráfego marítimo a partir do litoral, na Europa Ocidental, identificação dos navios, especificação e normas para a localização e vigilância precisa dos navios em rota, métodos de comunicação dos serviços em terra com os navios, harmonização dos procedimentos dos serviços de tráfego.
	Estas acções incluem as dotações destinadas a cobrir :
	a) As despesas com o pessoal para 4 agentes (1 B e 3 C);
	b) As despesas de funcionamento administrativo e técnico corrente, nomeadamente, reuniões e deslocações em serviço;
	c) As despesas de funcionamento técnico, nomeadamente a compra ou o aluguer e manutenção do material de gestão informatizada, incluindo o suporte lógico necessário;
	d) As despesas correspondentes às obrigações financeiras da Comissão, decorrentes dos contratos celebrados ou a celebrar tendo em vista a execução do programa, e de contratos de bolsas e, eventualmente, de cursos a favor da formação e da mobilidade dos cientistas europeus.
	As eventuais receitas provenientes da inscrição de participantes em seminários, conferências, etc. organizados pela Comissão, serão reafectadas nos termos do disposto no segundo parágrafo, alínea f) e no quinto parágrafo do artigo 22º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).
	Está prevista uma participação nestas acções de Estados terceiros europeus que colaboram no domínio da investigação científica e técnica *(Cost)*.
	A contribuição financeira eventual será inscrita no artigo 602 do Mapa de Receitas e pode dar origem à criação de dotações suplementares neste número em conformidade com o disposto no nº 2 do artigo 91º do Regulamento Financeiro.
	A repartição indicativa das dotações, por estes grupos de despesas, resulta do quadro de correspondência constante do Anexo I da presente parte do Mapa de Despesas da presente secção do orçamento geral.

COMISSÃO

CAPÍTULO 73 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
730	*(continuação)*						
7307	*(continuação)*						
7308	Acções horizontais — Formação científica e técnica Dotações diferenciadas	—	240 000	—	835 000	383 143,01	1 973 613,49

COMISSÃO

CAPÍTULO 7 3 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
7 3 0	*(continuação)*
7 3 0 7	*(continuação)*

A dotação para autorizações aprovada para 1987 eleva-se a 793 000 ECUs (1).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte :

Autorizações		Pagamentos				
		1986	1987	1988	1989	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1986, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	322 309	167 446	154 863			
Dotações remanescentes de 1985	835 688	315 074	202 109	318 505		
Dotações 1986 (1)	537 000	487 480	24 760	18 570	6 190	
Dotações 1987	793 000		331 268	290 867	102 519	68 346
Total	2 487 997	970 000	713 000	627 942	108 709	68 346

(1) Não inclui 170 000 ECUs de dotações não diferenciadas (antigo artigo 7 2 3).

7 3 0 8	Decisão 81/217/Euratom, CEE do Conselho, de 17 de Março de 1981, que adopta um programa da Comunidade Europeia da Energia Atómica e da Comunidade Económica Europeia no domínio da formação científica e técnica especial, realizado através de cursos de formação avançados e de bolsas (JO nº C 101 de 11. 4. 1981, p. 29), para o período 1981-1984. Esta dotação destina-se a cobrir as despesas correspondentes às obrigações da Comissão decorrentes da execução deste programa (bolsas e financiamento de cursos de aperfeiçoamento). A repartição indicativa das dotações, por estes grupos de despesas, resulta do quadro de correspondência constante do Anexo I da presente parte do Mapa de Despesas da presente secção do orçamento geral.

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 73 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
730	*(continuação)*						
7308	*(continuação)*						
7309	Acções horizontais — Acções de investigação e desenvolvimento no âmbito dos acordos de cooperação com países terceiros						
	Dotações diferenciadas	7 000 000	2 000 000	3 000 000	1 000 000	3 222 800,53	1 381 413,51

COMISSÃO

CAPÍTULO 73 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
730	*(continuação)*
7308	*(continuação)*

Dotação para autorizações aprovada para 1987 : — (1).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte :

Autorizações		Pagamentos				
		1986	1987	1988	1989	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1986, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	790 594	676 913	113 681			
Dotações remanescentes de 1985	290 437	158 087	126 319	6 031		
Dotações 1986	—					
Dotações 1987	—					
Total	1 081 031	835 000	240 000	6 031		

7309

Acordos em preparação com os países terceiros não associados e acordos de cooperação concluídos até ao presente pela Comissão com a Associação das Nações da Ásia do Sudeste, Pacto Andino, Países do Istmo Centroamericano, Índia, Paquistão, Bangladesh, Sri-Lanka, México, Brasil, Jugoslávia, Canadá, Roménia, China, Israel, Estados Unidos, Suíça, Japão, Suécia e República Árabe do Iémen, Finlândia, Noruega e Áustria.

Este programa tem por objectivo financiar acções de investigação e desenvolvimento diferenciadas consoante se trate de países em vias de desenvolvimento ou de países industrializados. No primeiro caso o objectivo é, nomeadamente, apoiar o desenvolvimento das capacidades de investigação locais e a cooperação com organismos de investigação dos Estados-membros, enquanto, no caso dos países industrializados, o relevo é dado à coordenação dos projectos de investigação, ao intercâmbio de peritos e à realização conjunta de estudos.

Esta dotação destina-se a cobrir :

a) As despesas de funcionamento administrativo corrente, nomeadamente reuniões e deslacações em serviço;

b) As despesas de funcionamento técnico, nomeadamente a compra ou o aluguer e a manutenção do material de gestão informatizada, incluindo o suporte lógico *(software)* necessário;

c) As despesas por contrato correspondentes às acções de cooperação com os países terceiros, nomeadamente, os países em vias de desenvolvimento (financiamento ou subvenção de seminários conferências e *ateliers,* contratos com peritos para a assistência técnica ou estudos, contratos de investigação, aquisição de material científico e técnico, contratos de bolsas, destacamento de cientistas e, eventualmente, de cursos a favor da formação e mobilidade dos cientistas europeus, visitas de estudo e cursos de formação a favor dos nacionais de países terceiros).

As eventuais receitas provenientes da inscrição de participantes em seminários, conferências, etc. organizados pela Comissão, serão reafectadas nos termos do disposto no segundo parágrafo, alínea f) e no quinto parágrafo, do artigo 22º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

A repartição indicativa das dotações por estes grupos de despesas resulta do quadro de correspondência constante do Anexo I da presente parte do Mapa de Despesas do presente do orçamente geral.

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 73 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
730	*(continuação)*						
7309	*(continuação)*						
	Total do artigo 730	31 728 000	25 173 000	16 858 250	16 551 250	26 089 771,60	10 859 755,75
731	***Programas de acção a custos repartidos — Fusão termonuclear e cisão nuclear***						
7310	Fusão termonuclear — Programa geral						
	Dotações diferenciadas	107 000 000 (1)	100 000 000 (1)	92 000 000	104 000 000	108 398 542,51	66 844 931,53

(1) Uma dotação de 300 067 000 ECUs em dotações para autorizações e de 30 167 000 ECUs em dotações para pagamentos é inscrita no Capítulo 100 para a revisão dos programas existentes ou a elaboração de programas novos inscritos ou a inscrever nos números orçamentais 7301, 7310, 7311, 7320, 7325, 7330, 7341, 7342, 7343, 7345, 7352, 7354 e 7356.

COMISSÃO

CAPÍTULO 73 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
730	*(continuação)*
7309	*(continuação)*

A dotação para autorizações aprovada para 1987 eleva-se a 7 milhões de ECUs (1).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte :

Autorizações		Pagamentos				
		1986	1987	1988	1989	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1986, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	903 291		75 000	828 291		
Dotações remanescentes de 1985	708 126	120 000	50 000	538 126		
Dotações 1986	3 000 000	880 000	350 000	1 505 000	265 000	
Dotações 1987	7 000 000		1 525 000	3 475 000	2 000 000	
Total	11 611 417	1 000 000	2 000 000	6 346 417	2 265 000	

731

7310

Decisão 82/350/Euratom do Conselho, de 25 de Maio de 1982, que adopta um programa de investigação e de ensino (1982-1986) no domínio da fusão termonuclear controlada (JO nº L 157 de 8. 6. 1982, p. 22).

Decisão 85/201/Euratom do Conselho, de 12 de Março de 1985, que adopta um programa de investigação e de ensino no domínio da fusão termonuclear controlada (1985-1989) (JO nº L 83 de 25. 3. 1985, p. 25).

Este programa constitui um elemento de colaboração a longo prazo que diz respeito à totalidade das actividades de investigação e desenvolvimento no domínio da fusão termonuclear controlada nos Estados-membros e que tem como objectivo a realização em comum de prototipos de reactores de fusão, tendo em vista a sua industrialização e comercialização.

O programa 1985-1989, que é a continuação e o desenvolvimento dos programas anteriores, prevê :

— prosseguir a realização de um programa substancial sobre os Tokamaks, com o fim de conseguir um reactor de demonstração (Demo),

— desenvolver um esforço considerável, no âmbito dos recursos disponíveis, sobre os sistemas de isolamento de substituição susceptíveis de conduzir a um reactor de fusão,

— prosseguir os estudos sobre a definição do *NET (Next European Torus),* iniciar o anteprojecto do *NET* e prosseguir os desenvolvimentos tecnológicos necessários à sua construção bem como os que serão necessários, a mais longo prazo, para o reactor de fusão.

A Suécia está associada a este programa desde Maio de 1976, a Suíça desde 1978 e a Espanha desde Julho de 1980.

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 73 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
731	*(continuação)*						
7310	*(continuação)*						

COMISSÃO

CAPÍTULO 73 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
731	*(continuação)*
7310	*(continuação)*

A dotação para autorizações e a dotação para pagamentos incluem, para esta parte, uma verba de 6 720 000 ECUs coberta pelas receitas inscritas nos números do Mapa de Receitas 6010 (3 210 000 ECUs) para a Suécia e 6011 (3 510 000 ECUs) para a Suíça.

Estas verbas destinam-se a financiar as despesas da Comunidade decorrentes dos acordos de cooperação concluídos com estes países; o saldo bem como quaisquer eventuais receitas adicionais podem ser utilizados para cobrir as despesas de contratos comunitários de associação e de contratos de estudos.

Esta dotação destina-se a cobrir :

a) As despesas com o pessoal, para 105 agentes (73 A, 29 B e 3 C);

b) As despesas de funcionamento administrativo e técnico corrente, nomeadamente, reuniões e deslocações em serviço;

c) As despesas de funcionamento técnico, nomeadamente a compra ou o aluguer e manutenção do material de gestão informatizada, incluindo o suporte lógico necessário;

d) As despesas correspondentes às obrigações financeiras da Comissão, decorrentes dos contratos de associação celebrados ou a celebrar com organismos de investigação dos Estados-membros e países terceiros (Suécia, Suíça) bem como de contratos de estudos e de peritos, no âmbito da execução deste programa, ao acordo *NET* e aos contratos industriais, nomeadamente no domínio da tecnologia, bem como à mobilidade dos investigadores e de contratos de bolsas e, eventualmente, de cursos a favor da formação e da mobilidade dos cientistas europeus.

As eventuais receitas provenientes da inscrição de participantes em seminários, conferências, etc., organizados pela Comissão, serão reafectadas nos termos do disposto no segundo parágrafo, alínea f) e no quinto parágrafo do artigo 22º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

A repartição indicativa das dotações, por estes grupos de despesas, resulta do quadro de correspondência constante do Anexo I da presente parte do Mapa de Despesas da presente secção do orçamento geral.

A dotações para autorizações para 1987 eleva-se a 107 milhões de ECUs (1).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte :

Autorizações		Pagamentos				
		1986	1987	1988	1989	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1986, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	136 859 728	67 342 898	33 095 964	33 095 964	3 324 902	
Dotações remanescentes de 1985	9 532 875	2 859 862	3 002 855	2 335 554	1 334 604	
Dotações 1986	92 000 000	33 797 240	27 661 181	18 069 559	12 472 020	
Dotações 1987	107 000 000 (1)		36 240 000	40 275 000	27 073 750	3 411 250
Total	345 392 603	104 000 000	100 000 000 (1)	93 776 077	44 205 276	3 411 250

(1) Uma dotação de 300 067 000 ECUs em dotações para autorizações e de 30 167 000 ECUs em dotações para pagamentos é inscrita no Capítulo 100 para a revisão dos programas existentes ou a elaboração de programas novos inscritos ou a inscrever nos números orçamentais 7301, 7310, 7311, 7320, 7325, 7330, 7341, 7342, 7343, 7345, 7352, 7354 e 7356.

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 73 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
731	*(continuação)*						
7311	Fusão termonuclear — Participação na empresa comum *JET*						
	Dotações diferenciadas	80 500 000 (1)	80 500 000 (1)	78 000 000	71 000 000	57 500 000,—	52 500 000,—

(1) Uma dotação de 300 067 000 ECUs em dotações para autorizações e de 30 167 000 ECUs em dotações para pagamentos é inscrita no Capítulo 100 para a revisão dos programas existentes ou a elaboração de programas novos inscritos ou a inscrever nos números orçamentais 7301, 7310, 7311, 7320, 7325, 7330, 7341, 7342, 7343, 7345, 7352, 7354 e 7356.

COMISSÃO

CAPÍTULO 7 3 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
7 3 1	*(continuação)*
7 3 1 1	Decisão 78/471/Euratom do Conselho, de 30 de Maio de 1978, relativa à constituição da empresa comum *Joint European Torus (JET), Joint Undertaking* (JO nº L 151 de 7. 6. 1978, p. 10). Decisão 85/201/Euratom do Conselho, de 12 de Março de 1985, que adopta um programa de investigação e de ensino no domínio da fusão termonuclear controlada (1985-1989) (JO nº L 83 de 25. 3. 1985, p. 25). O projecto *JET* tem por objectivo construir, pôr a funcionar e explorar, enquanto parte do programa « fusão » e em proveito dos participantes neste, uma grande instalação do tipo Tokamak e suas instalações auxiliares, a fim de alargar a gama dos parâmetros aplicáveis aos ensaios de fusão termonuclear controlada até às condições próximas das necessárias num reactor termonuclear. A realização deste projecto foi confiada à empresa comum *JET*, constituída por força das disposições do Capítulo V do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica. Nos termos do artigo 9º dos estatutos da empresa comum, a participação comunitária eleva-se a 80 % das suas despesas (dotações para pagamentos), após dedução das receitas próprias. Dois Estados terceiros, a Suécia e a Suíça, contribuem para a cobertura desta participação comunitária no âmbito dos acordos de cooperação assinados com a Comunidade Europeia da Energia Atómica. As participações da Suécia e da Suíça elevam-se a respectivamente 3,44 % e 3,76 % da parte comunitária, ou seja a 2 580 000 ECUs para a Suécia e a 2 820 000 ECUs para a Suíça. Constam dos números 6 0 1 0 e 6 0 1 1 do Mapa de Receitas. O pessoal do *JET* inclui 165 agentes temporários do quadro do pessoal da Comissão destinados às actividades de investigação (acções indirectas). Estes agentes estão afectados a Culham. A repartição indicativa das dotações por estes grupos de despesas resulta do quadro de correspondência constante do Anexo I da presente parte do Mapa de Despesas da presente secção do orçamento geral. A dotação para autorizações aprovada para 1987 eleva-se a 80 500 000 ECUs (1). O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte :

Autorizações		Pagamentos				
		1986	1987	1988	1989	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1986, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	9 499 908	4 746 708	2 851 920	1 901 280		
Dotações remanescentes de 1985	92	92				
Dotações 1986	78 000 000	66 253 200	5 873 400	4 698 720	1 174 680	
Dotações 1987	80 500 000 (1)		71 774 680	8 725 320		
Total	168 000 000	71 000 000	80 500 000 (1)	15 325 320	1 174 680	

(1) Uma dotação de 300 067 000 ECUs em dotações para autorizações e de 30 167 000 ECUs em dotações para pagamentos é inscrita no Capítulo 10 0 para a revisão dos programas existentes ou a elaboração de programas novos inscritos ou a inscrever nos números orçamentais 7 3 0 1, 7 3 1 0, 7 3 1 1, 7 3 2 0, 7 3 2 5, 7 3 3 0, 7 3 4 1, 7 3 4 2, 7 3 4 3, 7 3 4 5, 7 3 5 2, 7 3 5 4 e 7 3 5 6.

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 73 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
731	*(continuação)*						
7315	Cisão nuclear — Gestão e armazenagem dos resíduos radioactivos Dotações diferenciadas	20 640 875	11 480 000	22 800 000	11 040 000	9 515 832,89	7 011 302,11
7316	Cisão nuclear — Desactivação das centrais nucleares Dotações diferenciadas	700 000	2 400 000	4 615 000	3 040 000	2 380 636,20	1 709 053,96

COMISSÃO

CAPÍTULO 73 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
731	*(continuação)*
7315	Decisão 80/343/Euratom do Conselho, de 18 de Março de 1980, que adopta um programa relativo à gestão e armazenagem dos resíduos radioactivos (1980-1984) (JO nº L 78 de 25. 3. 1980, p. 22). Decisão 85/199/Euratom do Conselho, de 12 de Março de 1985, que adopta um programa de investigação e desenvolvimento no domínio da gestão e da armazenagem dos resíduos radioactivos (1985-1989) (JO nº L 83 de 25. 3. 1985, p. 20). Este programa, o terceiro na matéria, tem por objectivo o desenvolvimento e a aplicação de um sistema completo de gestão, armazenagem e evacuação dos resíduos radioactivos, que garanta a segurança e protecção das populações e do ambiente contra os riscos potenciais associados à gestão dos resíduos radioactivos e o desenvolvimento das instalações experimentais de evacuação correspondentes. Esta dotação destina-se a cobrir : a) As despesas com o pessoal para 12 agentes (6 A, 3 B e 3 C); b) As despesas de funcionamento administrativo e técnico corrente, nomedamente, reuniões, deslocações em serviço, peritos e divulgação de resultados; c) As despesas de funcionamento técnico, nomeadamente a compra ou o aluguer e manutenção do material de gestão informatizada, incluindo o suporte lógico necessário; d) As despesas correspondentes às obrigações financeiras da Comissão decorrentes dos contratos celebrados ou a celebrar no âmbito do programa e de contratos de bolsas e, eventualmente, de cursos a favor da formação e da mobilidade dos cientistas europeus. As eventuais receitas provenientes da inscrição de participantes em seminários, conferências, etc. organizados pela Comissão, serão reafectadas nos termos do disposto no segundo parágrafo, alinea f) e no quinto parágrafo do artigo 22º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1). A repartição indicativa das dotações por estes grupos de despesas, resulta do quadro de correspondência constante do Anexo I da presente parte do Mapa de Despesas da presente secção do orçamento geral. A dotação para autorizações aprovada para 1987 eleva-se a 20 640 875 ECUs (1). O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte :

Autorizações		Pagamentos				
		1986	1987	1988	1989	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1986, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	11 278 195	5 549 039	2 982 823	2 746 333		
Dotações remanescentes de 1985	1 693 897	338 779	574 212	682 059	98 847	
Dotações 1986	22 800 000	5 152 182	6 202 885	7 915 370	3 529 563	
Dotações 1987	20 640 875		1 720 080	8 309 960	4 985 976	5 624 859
Total	56 412 967	11 040 000	11 480 000	19 653 722	8 614 386	5 624 859

7316	Decisão 84/60/Euratom do Conselho, de 31 de Janeiro de 1984, que adopta um programa de investigação sobre a desactivação das instalações nucleares (JO nº L 36 de 8. 2. 1984, p. 23). Este programa incide sobre a investigação e desenvolvimento relativos a técnicas especilalizadas e informações de base, à definição dos princípios orientadores e o ensaio de novas técnicas no âmbito de operações de desactivação a grande escala.

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 73 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
731	*(continuação)*						
7316	*(continuação)*						
7318	Cisão nuclear — Códigos e normas — Problemas tecnológicos de segurança nuclear						
	Dotações diferenciadas	1 200 000	1 340 000	1 100 000	800 000	1 022 666,28	971 993,66

COMISSÃO

CAPÍTULO 73 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
731	*(continuação)*
7316	*(continuação)*

O objectivo geral da acção é, principalmente, contribuir para o desenvolvimento da energia de cisão nuclear. O objectivo particular é aperfeiçoar métodos e técnicas para a desactivação das instalações nucleares capazes de assegurar a maior protecção possível do homem e do ambiente.

Esta dotação destina-se a cobrir :

a) As despesas com o pessoal, para 3 agentes (A);

b) As despesas de funcionamento administrativo corrente, nomeadamente reuniões, deslocações em serviço e participação financeira na organização de reuniões e seminários por organismos terceiros;

c) As despesas de funcionamento técnico, nomeadamente a compra ou o aluguer e a manutenção do material de gestão informatizada, incluindo o suporte lógico necessário;

d) As despesas correspondentes às obrigações financeiras da Comissão decorrentes dos contratos celebrados ou a celebrar para a execução do programa e de contratos de bolsas e, eventualmente, de cursos a favor da formação e da mobilidade dos cientistas europeus.

As eventuais receitas provenientes da inscrição de participantes em seminários, conferências, etc., organizados pela Comissão, serão reafectadas nos termos do disposto no segundo parágrafo, alínea f) e no quinto parágrafo do artigo 22º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

A repartição indicativa das dotações por estes grupos de despesas, resulta do quadro de correspondência constante do Anexo I da presente parte do Mapa de Despesas da presente secção do orçamento geral.

A dotação para autorizações aprovada para 1987 eleva-se a 700 000 ECUs (1).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte :

Autorizações		Pagamentos				
		1986	1987	1988	1989	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1986, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	3 079 649	1 139 979	689 084	862 652	387 934	
Dotações remanescentes de 1985	762 895	267 021	190 716	228 869	76 289	
Dotações 1986	4 615 000	1 633 000	1 191 000	896 400	596 400	298 200
Dotações 1987	700 000		329 200	185 400	111 240	74 160
Total	9 157 544	3 040 000	2 400 000	2 173 321	1 171 863	372 360

7318 Resolução do Conselho de 22 de Julho de 1975, relativa aos problemas tecnológicos de segurança nuclear (JO nº C 185 de 14. 8. 1975, p. 1).

O programa « códigos e normas — problemas tecnológicos de segurança nuclear » refere-se ao apoio científico e técnico dado por funcionários da Comissão a diversos grupos de peritos dos Estados-membros, encarregados do estudo dos problemas de segurança das instalações nucleares bem como ao progresso no estabelecimento de uma base tecnológica conhecida para assegurar a maior fiabilidade e economia dos componentes mecânicos dos reactores sobregeradores.

Esta dotação destina-se a cobrir :

a) As despesas com o pessoal, para 8 agentes (4 A, 2 B e 2 C);

b) As despesas de funcionamento administrativo corrente, nomeadamente, reuniões e deslocações em serviço;

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 73 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
731	*(continuação)*						
7318	*(continuação)*						
	Total do artigo 731	210 040 875	* 195 720 000	198 515 000	189 880 000	178 817 677,88	129 037 281,26
732	***Programas de acção a custos repartidos — Energia não nuclear, saúde, segurança e ambiente***						
7320	Energia não nuclear — Energia não nuclear Dotações diferenciadas	55 000 000 (1)	40 000 000 (1)	15 400 000	16 410 000	13 736 676,82	9 904 741,83

(1) Uma dotação de 300 067 000 ECUs em dotações para autorizações e de 30 167 000 ECUs em dotações para pagamentos é inscrita no Capítulo 100 para a revisão dos programas existentes ou a elaboração de programas novos inscritos ou a inscrever nos números orçamentais 7301, 7310, 7311, 7320, 7325, 7330, 7341, 7342, 7343, 7345, 7352, 7354 e 7356.

COMISSÃO

CAPÍTULO 73 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
731	*(continuação)*
7318	*(continuação)*

c) As despesas de funcionamento técnico, nomeadamente, a compra ou locação e manutenção do material de gestão informatizada, incluindo o suporte lógico necessário;

d) As despesas correspondentes às obrigações financeiras da Comissão decorrentes dos contratos celebrados ou a celebrar para a execução do programa e de contratos de bolsas e, eventualmente, de cursos a favor da formação e da mobilidade dos cientistas europeus.

As eventuais receitas provenientes da inscrição de participantes em seminários, conferências, etc., organizados pela Comissão, serão reafectados nos termos do disposto no segundo parágrafo, alínea f) e no quinto parágrafo do artigo 22º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

A repartição indicativa das dotações por estes grupos de despesas, resulta do quadro de correspondência constante do Anexo I da presente parte do Mapa de Despesas da presente secção do orçamento geral.

A dotação para autorizações aprovada para 1987 eleva-se a 1 200 000 ECUs (1).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte :

Autorizações		Pagamentos				
		1986	1987	1988	1989	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1986, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	755 155	141 483	436 304	177 368		
Dotações remanescentes de 1985	137 810	27 562	55 124	44 099	11 025	
Dotações 1986	1 100 000	630 955	234 522	140 714	93 809	
Dotações 1987	1 200 000		614 050	242 975	145 785	197 190
Total	3 192 965	800 000	1 340 000	605 156	250 619	197 190

732

7320 Decisão 79/785/CEE do Conselho, de 11 de Setembro de 1979, que adopta um programa de investigação e desenvolvimento no domínio da energia (1979-1983) (JO nº L 231 de 13. 9. 1979, p. 30).

Decisão 85/198/CEE do Conselho, de 12 de Março de 1985, que adopta um programa de investigação e de desenvolvimento no domínio da energia não-nuclear (1985-1988) (JO nº L 83 de 25. 3. 1985, p. 16).

As actividades de investigação e desenvolvimento previstas têm por fim responder principalmente ao objectivo « melhoria da gestão dos recursos energéticos e redução da dependência energética » e, em complemento, aos objectivos que visam a promoção da competitividade industrial e agrícola, a melhoria das condições de vida e de emprego e o reforço da ajuda ao desenvolvimento.

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 73 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
732	*(continuação)*						
7320	*(continuação)*						

COMISSÃO

CAPÍTULO 73 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
732	*(continuação)*
7320	*(continuação)*
	O programa cobre quer a investigação dos recursos potenciais quer a melhoria das tecnologias existentes, o desenvolvimento de técnicas, de processos e de produtos novos bem como a realização de projectos-piloto na perspectiva da demonstração e da comercialização.
	O programa inclui os nove domínios seguintes agrupados em dois vectores principais :
	— desenvolvimento de energias renováveis : energia solar, energia da biomassa, energia eólica, energia geotérmica,
	— utilização racional da energia : economia de energia, utilização dos combustíveis sólidos, produção e utilização de novos vectores de energia, optimização da produção e utilização dos hidrocarbonetos, análise dos sistemas energéticos e moldação.
	Foi pedida a revisão do programa, com vista a integrar, o mais rapidamente possível, as actividades de investigação dos dois novos Estados-membros na execução do programa.
	Esta dotação destina-se a cobrir :
	a) As despesas com o pessoal para 40 agentes (21 A, 8 B e 11 C);
	b) As despesas de funcionamento administrativo corrente, nomeadamente, com reuniões, deslocações em serviço, peritos e publicações;
	c) As despesas de funcionamento técnico, nomeadamente, a compra ou o aluguer e a manutenção do material de gestão informatizada, incluindo o suporte lógico necessário;
	d) As despesas correspondentes às obrigações financeiras da Comissão decorrentes dos contratos celebrados ou a celebrar para a execução do programa e de contratos de bolsas e, eventualmente, de cursos a favor da formação e da mobilidade dos cientistas europeus.
	As eventuais receitas provenientes da inscrição de participantes em seminários, conferências, etc., organizados pela Comissão, serão reafectadas nos termos do disposto no segundo parágrafo, alínea f) e no quinto parágrafo do artigo 22º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).
	A repartição indicativa das dotações por estes grupos de despesas, resulta do quadro de correspondência constante do Anexo I da presente parte do Mapa de Despesas da presente secção do orçamento geral.

COMISSÃO

CAPÍTULO 73 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
732	*(continuação)*						
7320	*(continuação)*						
7325	Saúde e segurança — Investigação médica						
	Dotações diferenciadas	750 000 (1)	1 310 000 (1)	1 130 000	4 000 000	4 855 471,82	2 974 056,43

(1) Uma dotação de 300 067 000 ECUs em dotações para autorizações e de 30 167 000 ECUs em dotações para pagamentos é inscrita no Capítulo 100 para a revisão dos programas existentes ou a elaboração de programas novos inscritos ou a inscrever nos números orçamentais 7301, 7310, 7311, 7320, 7325, 7330, 7341, 7342, 7343, 7345, 7352, 7354 e 7356.

COMISSÃO

CAPÍTULO 7 3 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
7 3 2	*(continuação)*
7 3 2 0	*(continuação)*

A dotação para autorizações aprovada para 1987 eleva-se a 55 milhões de ECUs (1).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte :

Autorizações		Pagamentos				
		1986	1987	1988	1989	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1986, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	3 065 052		664 766	2 400 286		
Dotações remanescentes de 1985	71 596 499	9 896 880 (1)	24 071 517	21 164 045	16 464 057	
Dotações 1986	15 400 000	6 513 120	3 999 096	3 110 408	1 777 376	
Dotações 1987	55 000 000 (2)		11 264 621	16 447 690	16 372 614	10 915 075
Total	145 061 551	16 410 000 (1)	40 000 000 (2)	43 122 429	34 614 047	10 915 075

(1) Aos quais se acrescentam 4 137 769 ECUs de excedentes de verbas transitadas automaticamente em relação às autorizações por liquidar em 31 de Dezembro de 1985.

(2) Uma dotação de 300 067 000 ECUs em dotações para autorizações e de 30 167 000 ECUs em dotações para pagamentos é inscrita no Capítulo 10 0 para a revisão dos programas existentes ou a elaboração de programas novos inscritos ou a inscrever nos números orçamentais 7 3 0 1, 7 3 1 0, 7 3 1 1, 7 3 2 0, 7 3 2 5, 7 3 3 0, 7 3 4 1, 7 3 4 2, 7 3 4 3, 7 3 4 5, 7 3 5 2, 7 3 5 4 e 7 3 5 6.

7 3 2 5

Decisão 82/616/CEE do Conselho, de 17 de Agosto de 1982, que adopta um programa sectorial de investigação e desenvolvimento da Comunidade Económica Europeia no domínio da investigação em medicina e saúde pública — acção concertada (1982-1986) (JO nº L 248 de 24. 8. 1982, p. 12).

Este programa tem por objectivo a coordenação progressiva dos programas nacionais em cerca de 70 domínios reagrupados em dois grandes sectores :

— principiais problemas de saúde : cancro humano, SIDA (síndroma imunodeficitário adquirido), doenças relacionadas com a idade, doenças relacionadas com o ambiente e o estilo de vida.

— recursos para a saúde : desenvolvimento da tecnologia médica, investigação sobre os serviços de saúde.

A execução e o financiamento do projecto da investigação são assegurados pelos Estados-membros participantes, sendo a Comissão responsável pela sua coordenação.

Esta dotação destina-se a cobrir :

a) As despesas com o pessoal para 9 agentes (5 A, 2 B e 2 C);

b) As despesas de funcionamento administrativo corrente, nomeadamente, reuniões, participação e/ou organização de seminários e congressos, deslocações em serviço, subvenções a organizações científicas;

c) As despesas de funcionamento técnico, nomeadamente a compra ou o aluguer e a manutenção do material de gestão informatizada, incluindo o suporte lógico necessário, e de material técnico.

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 7 3 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
7 3 2	*(continuação)*						
7 3 2 5	*(continuação)*						
7 3 2 6	Saúde e segurança — Biologia e protecção sanitária; protecção contra radiações						
	Dotações diferenciadas	15 200 000	14 160 000	15 200 000	14 160 000	20 744 981,51	10 639 002,56

COMISSÃO

CAPÍTULO 7 3 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
7 3 2	*(continuação)*
7 3 2 5	*(continuação)*

d) As despesas correspondentes às obrigações financeiras da Comissão, decorrentes dos contratos celebrados ou a celebrar, tendo em vista a execução do programa, contratos relativos a intervenções urgentes, os contratos de bolsas e, eventualmente, de cursos a favor da formação e da mobilidade dos cientistas europeus, bem como o apoio a serviços externos especializados.

As eventuais receitas provenientes da inscrição de participantes em seminários, conferências, etc., organizados pela Comissão, serão reafectados nos termos do disposto no segundo parágrafo, alínea f) e no quinto parágrafo do artigo 22º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

Está prevista a participação de Estados terceiros europeus que colaboram na cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica *(Cost)* para algumas destas acções.

A contribuição financeira eventual será inscrita no artigo 6 0 2 do Mapa de Receitas e pode dar lugar a dotações adicionais a título deste número, em aplicação do nº 2 do artigo 91º do Regulamento Financeiro.

A repartição indicativa das dotações, por estes grupos de despesas, resulta do quadro de correspondência constante do Anexo I da presente parte do Mapa de Despesas da presente secção do orçamento geral.

A dotação para autorizações aprovada para 1987 eleva-se a 750 000 ECUs (1).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte :

Autorizações		Pagamentos				
		1986	1987	1988	1989	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1986, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	3 942 398	2 777 966	158 072	704 452	301 908	
Dotações remanescentes, de 1985	1 240 346	372 104	261 893	432 700	173 649	
Dotações 1986	1 130 000	849 930	140 035	84 021	56 014	
Dotações 1987	750 000 (1)		750 000			
Total	7 062 744	4 000 000	1 310 000 (1)	1 221 173	531 571	

(1) Uma dotação de 300 067 000 ECUs em dotações para autorizações e de 30 167 000 ECUs em dotações para pagamentos é inscrita no Capítulo 10 0 para a revisão dos programas existentes ou a elaboração de programas novos inscritos ou a inscrever nos números orçamentais 7 3 0 1, 7 3 1 0, 7 3 1 1, 7 3 2 0, 7 3 2 5, 7 3 3 0, 7 3 4 1, 7 3 4 2, 7 3 4 3, 7 3 4 5, 7 3 5 2, 7 3 5 4 e 7 3 5 6.

7 3 2 6	Decisão 80/342/Euratom do Conselho, de 18 de Março de 1980, que adopta um programa de investigação e de formação (1980-1984) para a Comunidade Europeia da Energia Atómica no domínio da biologia — protecção sanitária (programa de protecção contra radiações) (JO nº L 78 de 25. 3. 1980, p. 19).

Decisão 85/200/Euratom do Conselho, de 12 de Março de 1985, que adopta um programa plurianual de investigação e de formação para a Comunidade Europeia da Energia Atómica no domínio da protecção contra radiações (1985-1989) (JO nº L 83 de 25. 3. 1985, p. 23).

Este programa tem por objectivo, graças à cooperação a nível europeu :

— examinar e avaliar os problemas relativos à protecção do homem e do ambiente contra as radiações ionizantes,

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 73 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
732	*(continuação)*						
7326	*(continuação)*						
7328	Ambiente Dotações diferenciadas	14 000 000	6 620 000	p.m. (1)	4 560 000 (2)	9 177 421,72	11 156 862,95

(1) Uma dotação de 23 milhões de ECUs é inscrita no Capítulo 10 0.
(2) Uma dotação de 3 milhões de ECUs é inscrita no Capítulo 10 0.

COMISSÃO

CAPÍTULO 73 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
732	*(continuação)*
7326	*(continuação)*

— estudar estes problemas por intermédio da investigação científica,

— sugerir acções antes de esses problemas se tornarem uma ameaça para o homem,

— melhorar os métodos necessários para proteger os trabalhadores e a população, actualizando a base científica necessária para o etabelecimento das normas adequadas e aperfeiçoando as técnicas que podem impedir e neutralizar os efeitos nocivos das radiações,

— fornecer métodos que permitam lutar contra as consequências de irradiações acidentais,

— avaliar os riscos radioactivos e compará-los com outros riscos resultantes da sociedade moderna,

— fornecer informações pertinentes e actuais para a tomada de decisões.

Esta dotação destina-se a cobrir :

a) As despesas com o pessoal para 54 agentes (33 A, 10 B, 10 C e 1 D);

b) As despesas de funcionamento administrativo corrente, nomeadamente reuniões, deslocações em serviço, peritos, publicação;

c) As despesas de funcionamento técnico (aluguer, compra e manutenção dos aparelhos, bem como do material de gestão informatizada);

d) As despesas correspondentes às obrigações financeiras da Comissão, decorrentes dos contratos celebrados ou a celebrar tendo em vista a execução do programma, contratos relativos a intervenções urgentes, contratos de bolsas e, eventualmente, de cursos a favor da formação e da mobilidade dos cientistas europeus.

As eventuais receitas provenientes da inscrição de participantes em seminários, conferências, etc, organizados pela Comissão, serão reafectadas nos termos do disposto no segundo parágrafo, alínea f) e no quinto parágrafo do artigo 22º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

A repartição indicativa das dotações, por estes grupos de despesas, resulta do quadro de correspondência constante do Anexo I da presente parte do Mapa de Despesas da presente secção do orçamento geral.

A dotação para autorizações aprovada para 1987 eleva-se a 15 200 000 ECUs (1).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte :

Autorizações		Pagamentos				
		1986	1987	1988	1989	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1986, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	15 828 744	7 140 482	5 531 744	3 156 518		
Dotações remanescentes de 1985	2 076 656	426 640	830 662	611 688	207 666	
Dotações 1986	15 200 000	6 592 878	3 873 206	3 012 492	1 721 424	
Dotações 1987	15 200 000		3 924 388	5 992 806	3 595 684	1 687 122
Total	48 305 400	14 160 000	14 160 000	12 773 504	5 524 774	1 687 122

7328	Decisão 81/213/CEE do Conselho, de 3 de Março de 1981, que adopta um programa sectorial de investigação e desenvolvimento no domínio do ambiente (protecção do ambiente e climatologia) — acções indirectas e concertadas (1981-1985) (JO nº L 101 de 11. 4. 1981, p. 1).

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 73 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
732	*(continuação)*						
7328'	*(continuação)*						

COMISSÃO

CAPÍTULO 7 3 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
7 3 2	*(continuação)*
7 3 2 8	*(continuação)*
	Decisão 84/139/CEE do Conselho, de 1 de Março de 1984, que revê o programa sectorial de investigação e desenvolvimento no domínio do ambiente (protecção do ambiente e climatologia) — acções indirectas e concertadas (1981-1985), adoptado pela Decisão 81/213/CEE (JO nº L 71 de 14. 3. 1984, p. 13).
	Decisão 86/234/CEE do Conselho, de 10 de Junho de 1986, que adopta programas plurianuais de investigação e desenvolvimento no domínio do ambiente (1986-1990) (JO nº L 159 de 14. 6. 1986, p. 31).
	Esta decisão tem por objectivo a realização de projectos de investigação coordenados, em matéria de ambiente, e o estudo do mecanismo e variabilidade do clima, a investigação sobre a avaliação e a previsão de riscos industriais maiores.
	Está prevista a participação de terceiros Estados europeus que colaboram na cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica *(Cost)* para alguns destes projectos de investigação.
	A contribuição financeira eventual será inscrita no artigo 6 0 2 do Mapa de Receitas e pode dar lugar a dotações que podem ser utilizadas para cobrir as despeseas dos contratos de associação comunitária, bem como dos contratos de estudo, em aplicação do nº 2 do artigo 91º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).
	Esta dotação destina-se a cobrir :
	a) As despesas com pessoal para 19 agentes (11 A, 2 B e 6 C);
	b) As despesas de funcionamento administrativo corrente, nomeadamente, reuniões e deslocações em serviço;
	c) As despesas de funcionamento técnico, nomeadamente, a compra ou o aluguer e a manutenção do material de gestão informatizada, incluindo o suporte lógico necessário;
	d) As despesas correspondentes às obrigações financeiras da Comissão decorrentes dos contratos celebrados para a execução do programa e de contratos de bolsas e, eventualmente, de cursos a favor da formação e da mobilidade dos cientistas europeus.
	As eventuais receitas provenientes da inscrição de participantes em seminários, conferências, etc, organizados pela Comissão, serão reafectados nos termos do disposto no segundo parágrafo, alínea f) e no quinto parágrafo do artigo 22º do Regulamento Financeiro.
	A repartição indicativa das dotações, por estes grupos de despesas, resulta do quadro de correspondência constante do Anexo I da presente parte do Mapa de Despesas da presente secção de orçamento geral.

COMISSÃO

CAPÍTULO 7 3 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
7 3 2	*(continuação)*						
7 3 2 8	*(continuação)*						
	Total do artigo 7 3 2	84 950 000	62 090 000	31 730 000	39 130 000	48 514 551,87	34 674 663,77
7 3 3	***Programas de acção a custos repartidos — Investigação ligada ao desenvolvimento etecnologias dos transportes e géneros alimentícos***						
7 3 3 0	Investigação ligada ao desenvolvimento — Ciência e técnica ao serviço do desenvolvimento						
	Dotações diferenciadas	720 000 (1)	8 412 673 (1)	p.m. (2)	9 110 000 (3)	21 662 130,78	9 090 381,28

(1) Uma dotação de 300 067 000 ECUs em dotações para autorizações e de 30 167 000 ECUs em dotações para pagamentos é inscrita no Capítulo 10 0 para a revisão dos programas existentes ou a elaboração de programas novos inscritos ou a inscrever nos números orçamentais 7 3 0 1, 7 3 1 0, 7 3 1 1, 7 3 2 0, 7 3 2 5, 7 3 3 0, 7 3 4 1, 7 3 4 2, 7 3 4 3, 7 3 4 5, 7 3 5 2, 7 3 5 4 e 7 3 5 6.

(2) Uma dotação de 7 500 000 ECUs é inscrita no Capítulo 10 0.

(3) Uma dotação de 1 milhão de ECUs é inscrita no Capítulo 10 0.

COMISSÃO

CAPÍTULO 7 3 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
7 3 2	*(continuação)*
7 3 2 8	*(continuação)*

A dotação para autorizações aprovada para 1987 eleva-se a 14 milhões de ECUs (1).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte :

Autorizações		Pagamentos				
		1986	1987	1988	1989	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1986, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	8 820 230	3 623 765	2 647 531	2 548 934		
Dotações remanescentes de 1985	4 681 173	936 235	672 469	2 136 235	936 234	
Dotações 1986	23 000 000 (1)	3 000 000	1 170 000	10 830 000	5 000 000	3 000 000
Dotações 1987	14 000 000		2 130 000	5 341 500	3 561 000	2 967 500
Total	50 501 403	7 560 000 (2)	6 620 000	20 856 669	9 497 234	5 967 500

(1) Esta dotação é inscrita no Capítulo 10 0.

(2) Dos quais 3 milhões de ECUs são inscritos no Capítulo 10 0.

7 3 3

7 3 3 0 *Artigos nºs 7 3 3 0 e 7 3 3 1*

Decisão 82/837/CEE do Conselho, de 3 de Dezembro de 1982, que adopta um programa de investigação e desenvolvimento no domínio da ciência e da técnica ao serviço do desenvolvimento (1983-1986) (JO nº L 352 de 14. 12. 1982, p. 24).

Estas dotações destinam-se a cobrir :

a) As despesas com pessoal para 9 agentes (5 A, 1 B e 3 C);

b) As despesas de funcionamento administrativo correntes, nomeadamente, de reuniões e deslocações em serviço;

c) As despesas de funcionamento técnico, nomeadamente, a compra ou o aluguer e a manutenção de material de gestão informatizado, incluindo o suporte lógico necessário;

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 7 3 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
7 3 3	*(continuação)*						
7 3 3 0	*(continuação)*						
7 3 3 8	Tecnologias dos transportes Dotações diferenciadas	—	—	p.m.	p.m.	0,—	0,—
	Total do artigo 7 3 3	720 000	8 412 673	p.m.	9 110 000	21 662 130,78	9 090 381,28

COMISSÃO

CAPÍTULO 7 3 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
7 3 3	*(continuação)*
7 3 3 0	*(continuação)*

d) As despesas que correspondem às obrigações financeiras da Comissão resultantes dos contratos celebrados com vista á execução do programa e dos contratos de bolsas e, eventualmente, de cursos a favor da formação e da mobilidade dos cientistas europeus.

As eventuais receitas provenientes da inserção de participantes em seminários, conferências, etc. organizados pela Comissão, serão reafectadas nos termos do disposto no segundo parágrafo, alínea f) e no quinto parágrafo do artigo 22º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

A repartição indicativa das dotações, por estes grupos de despesas, resulta do quadro de correspondência constante do Anexo I da presente parte do Mapa de Despesas da presente Secção do orçamento geral.

A dotação para autorizações aprovada para 1987 eleva-se a 720 000 ECUs (1).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte :

Autorizações		Pagamentos				
		1986	1987	1988	1989	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1986, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	19 541 427	7 794 724	6 673 120	5 073 583		
Dotações remanescentes de 1985	13 354 382	1 815 276	1 019 553	6 519 553	3 500 000	500 000
Dotações 1986	7 500 000 (1)	500 000		4 200 000	2 300 000	500 000
Dotações 1987	720 000 (2)		720 000			
Total	41 115 809	10 110 000 (3)	8 412 673 (2)	15 793 136	5 800 000	1 000 000

(1) Esta dotação é inscrita no Capítulo 10 0.

(2) Uma dotação de 300 067 000 ECUs em dotações para autorizações e de 30 167 000 ECUs em dotações para pagamentos é inscrita no Capítulo 10 0 para a revisão dos programas existentes ou a elaboração de programas novos inscritos ou a inscrever nos números orçamentais 7 3 0 1, 7 3 1 0, 7 3 1 1, 7 3 2 0, 7 3 2 5, 7 3 3 0, 7 3 4 1, 7 3 4 2, 7 3 4 3, 7 3 4 5, 7 3 5 2, 7 3 5 4 e 7 3 5 6.

(3) Dos quais 1 milhão de ECUs são inscritos no Capítulo 10 0.

7 3 3 8	Comunicação da Comissão ao Conselho de 9 de Fevereiro de 1983, « Para uma política comum de transportes — transportes terrestres » [COM (83) 58 final].

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 73 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
734	***Tecnologias da informação e das telecomunicações e suas aplicações***						
7341	Tecnologias da informação — *(ESPRIT)*						
	Dotações diferenciadas	123 500 000 (1)	187 400 000 (1)	130 000 000	120 000 000	222 733 555,14	99 649 761,54

(1) Uma dotação de 300 067 000 ECUs em dotações para autorizações e de 30 167 000 ECUs em dotações para pagamentos é inscrita no Capítulo 100 para a revisão dos programas existentes ou a elaboração de programas novos inscritos ou a inscrever nos números orçamentais 7301, 7310, 7311, 7320, 7325, 7330, 7341, 7342, 7343, 7345, 7352, 7354 e 7356.

COMISSÃO

CAPÍTULO 73 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
734	
7341	*Antigo nº 7335* Decisão 84/130/CEE do Conselho, de 28 de Fevereiro de 1984, relativa a um programa estratégico europeu de investigação e desenvolvimento relativo às tecnologias da informação *(ESPRIT)* (JO nº L 67 de 9. 3. 1984, p. 54). Decisão 85/141/CEE do Conselho, de 11 de Fevereiro de 1985, que adopta o programa de trabalho do ano 1985 para o programa estratégico europeu de investigação e desenvolvimento relativo às tecnologias da informação *(ESPRIT)* (JO nº L 55 de 23. 2. 1985, p. 1). Decisão 85/558/CEE do Conselho, de 10 de Dezembro de 1985, que adopta o programa de trabalho de 1986 para o programa *ESPRIT* (JO nº L 365 de 31. 12. 1985, p. 1). Resolução do Conselho de 8 de Abril de 1986, relativa à avaliação intermédia do programma *ESPRIT* (JO nº C 102 de 29. 4. 1986, p. 1). Comunicação da Comissão ao Conselho de 28 de Maio de 1986, « A segunda fase do *ESPRIT* » [COM (86) 269 final]. Este programa tem por objectivo incentivar o restabelecimento da competitividade da indústria comunitária das tecnologias da informação através de co-financiamento de projectos de investigação e desenvolvimento realizados em cooperação até ao estádio pré-comercial. Consiste numa série de projectos relativos às necessidades futuras da indústria, nos seguintes domínios: — microelectrónica de ponta e tecnologias dos periféricos, — sistemas de tratamento da informação, — integração das tecnologias de informação nas aplicações. O programa compreende acções em benefício da investigação de base, acções concertadas e medidas complementares. Prevê ainda o estabelecimento de acções de infra-estrutura tais como a aquisição e o tratamento de informação necessária ao desenvolvimento do conhecimento do sector e suas perspectivas, a coordenação na Comunidade das actividades e dos programas de investigação e desenvolvimento nos mesmos domínios e o *Information Exchange System (IES).* No âmbito do programa *ESPRIT (European Strategic programme for research in information technologies)* estão previstas medidas específicas, para: — facilitar a colaboração entre os melhores de investigação da Comunidade, — melhorar o acesso e utilização do resultados, — incentivar a concentração de esforços de investigação em alguns laboratórios, sob forma de projectos de demonstracão, — favorecer as actividades dos investigadores nas especialidades mais sensíveis através de acções horizontais consistindo em: — criação de um sistema de troca de informações, — análise dos problemas ligados às normas futuras e à certificação em matéria de técnicas da informação, — estudo dos factores humanos nas tecnologias da informação, — criação de bancos de ensaio e de instalações de demonstração, — organização de estágios para estudantes e pessoal especializado. Esta dotação destina-se a cobrir: a) As despesas com o pessoal para 120 agentes temporários (65 A, 16 B e 39 C); b) As despesas administrativas e de funcionamento técnico, nomeadamente as despesas consagradas às reuniões e despesas em serviço, a peritos, à utilização de equipamento informático para a gestão, à exploração dos resultados, incluindo publicações, conferências, etc.;

COMISSÃO

CAPÍTULO 73 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
734	*(continuação)*						
7341	*(continuação)*						
7342	Tecnologias de ponta no domínio das telecomunicações na Europa *(RACE)*						
	Dotações diferenciadas	1 000 000 (1)	4 400 000 (1)	4 000 000	7 600 000	1 897 803,07	32 942,81

(1) Uma dotação de 300 067 000 ECUs em dotações para autorizações e de 30 167 000 ECUs em dotações para pagamentos é inscrita no Capítulo 100 para a revisão dos programas existentes ou a elaboração de programas novos inscritos ou a inscrever nos números orçamentais 7301, 7310, 7311, 7320, 7325, 7330, 7341, 7342, 7343, 7345, 7352, 7354 e 7356.

COMISSÃO

CAPÍTULO 7 3 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
7 3 4	*(continuação)*
7 3 4 1	*(continuação)*

c) As obrigações financeiras da Comissão decorrentes de contratos a custos repartidos, celebrados ou a celebrar, tendo em vista a execução do programa e de contratos de bolsas e, eventualmente, de cursos a favor da formação e da mobilidade dos cientistas europeus;

d) Acções de coordenação das actividades nacionais.

As eventuais receitas provenientes da inserção de participantes em seminários, conferências, etc., organizações pela Comissão, serão reacfectados nos termos do disposto no segundo parágrafo, alínea f) e no quinto parágrafo do artigo 22º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

A repartição indicativa das dotações, por estes grupos de despesas, resulta do quadro de correspondência constante do Anexo I da presente parte do Mapa de Despesas da presente secção do orçamento geral.

A dotação para autorizações aprovada para 1987 eleva-se a 123 500 000 ECUs (1).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizacões		Pagementos				
		1986	1987	1988	1989	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1986, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	212 150 608	75 870 000	79 000 000	33 000 000	20 000 000	4 280 608
Dotações remanescentes de 1985	72 867 526	16 130 000	22 000 000	24 000 000	7 000 000	3 737 526
Dotações 1986	130 000 000	28 000 000	48 000 000	30 000 000	15 000 000	9 000 000
Dotações 1987	123 500 000 (1)		38 400 000	37 100 000	30 000 000	18 000 000
Total	538 518 134	120 000 000	187 400 000 (1)	124 100 000	72 000 000	35 018 134

(1) Uma dotação de 300 067 000 ECUs em dotações para autorizações e de 30 167 000 ECUs em dotações para pagamentos é inscrita no Capítulo 10 0 para a revisão dos programas existentes ou a elaboração de programas novos inscritos nos números orçamentais 7 3 0 1, 7 3 1 0, 7 3 1 1, 7 3 2 0, 7 3 2 5, 7 3 3 0, 7 3 4 1, 7 3 4 2, 7 3 4 3, 7 3 4 5, 7 3 5 2, 7 3 5 4 e 7 3 5 6.

7 3 4 2	*Antigo nº 7 3 3 6*

Decisão 85/372/CEE do Conselho, de 25 de Julho de 1985, relativa a uma fase de definição de uma acção comunitária no domínio das tecnologias das telecomunicações — Programa de investigação e de desenvolvimento sobre as tecnologias de ponta no domínio das telecomunicações para a Europa *(RACE)* (JO nº L 210 de 7. 8. 1985, p. 24).

Proposta de Regulamento (CEE) do Conselho, apresentada pela Comissão ao Conselho em 29 de Outubro de 1986, relativo a uma acção Comunitária no domínio das tecnologias das telecomunicações — Investigação e desenvolvimento sobre as tecnologias de ponta no domínio das comunicações na Europa (programa *RACE*) (JO nº C 304 de 28. 11. 1986, p. 2).

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 73 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
734	*(continuação)*						
7342	*(continuação)*						

COMISSÃO

CAPÍTULO 73 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
734	*(continuação)*
7342	*(continuação)*
	O objectivo desta acção é :
	— promover o desenvolvimento de uma base tecnológica adequada para o desenvolvimento de redes e serviços de ponta das telecomunicações para os anos 90, através de trabalhos de investigação e desenvolvimento repartidos a nível pré-concorrencial, entre os centros de investigação dos correios, telégrafo e telefones, da indústria e das universidades nos seguintes domínios :
	— tecnologia e evolução dos sistemas de comunição em banda larga,
	— necessidades dos utilizadores,
	— tecnologias de base e de apoio,
	— suporte lógico : métodos e aplicações,
	— tecnologias dos terminais multi-serviços grande público,
	— proceder aos desenvolvimentos pré-concorrenciais necessários para demonstrar a viabilidade e operação das comunicações integradas em banda larga [tanto equipamento como suporte lógico *(software)*],
	— apoiar os trabalhos da Conferência Europeia das administrações dos correios e telecommunicações e do Comité Consultivo Internacional Telegráfico e Telefónico em matéria de formulação das especificações e das normas.
	Dada a complexidade dos objectivos do programa *RACE (Research and Development in Advanced Communications Technologies for Europe),* foi prevista uma abordagem progressiva :
	— primeiro, uma fase de definição de dezoito meses a partir de 1 de Julho de 1985,
	— em seguida, uma fase principal de cinco anos (1987-1991).
	Esta dotação destina-se a cobrir :
	a) As despesas com o pessoal para 12 agentes temporários (7 A, 1 B e 4 C);
	b) As despesas administrativas e de funcionamento técnico, nomeadamente as despesas com reuniões, deslocações em serviço, peritos, utilização de equipamento informático de gestão, processos de controlo, exploração dos resultados, incluindo publicações, conferências, etc.;
	c) As obrigações financeiras da Comissão decorrentes dos contratos a custos repartidos, celebrados ou a celebrar para a execução do programa.
	As eventuais receitas provenientes da inscrição de participantes em seminários, conferências, etc. organizados pela Comissão, serão reafectadas nos termos do disposto no segundo parágrafo, alínea f) e no quinto parágrafo do artigo 22º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).
	A repartição indicativa das dotações, por estes grupos de despesas, resulta do quadro de correspondência constante do Anexo I da presente parte do Mapa de Despesas da presente secção do orçamento geral.

COMISSÃO

CAPÍTULO 73 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
734	*(continuação)*						
7342	*(continuação)*						
7343	Tecnologias de ponta no domínio da educação e da formação *(DELTA)*						
	Dotações diferenciadas	p.m. (1)	p.m. (1)				

(1) Uma dotação de 300 067 000 ECUs em dotações para autorizações e de 30 167 000 ECUs em dotações para pagamentos é inscrita no Capítulo 100 para a revisão dos programas existentes ou a elaboração de programas novos inscritos ou a inscrever nos números orçamentais 7301, 7310, 7311, 7320, 7325, 7330, 7341, 7342, 7343, 7345, 7352, 7354 e 7356.

COMISSÃO

CAPÍTULO 73 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
734	*(continuação)*
7342	*(continuação)*

A dotação para autorizações aprovada para 1987 eleva-se a 1 milhão de ECUs (1).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1986	1987	1988	1989	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1986, a liquidar contra novas dotações para pagamentos						
Dotações remanescentes de 1985	8 102 197	7 000 000 (1)	p.m.			
Dotações 1986	4 000 000	600 000	3 400 000			
Dotações 1987	1 000 000 (2)		1 000 000			
Total	13 102 197	7 600 000	4 400 000 (2)			

(1) Aos quais se acrescentam 1 102 197 ECUs de excedente de verbas transitadas automaticamente em relação às autorizações por liquidar em 31 de Dezembro de 1985.

(2) Uma dotação de 300 067 000 ECUs em dotações para autorizações e de 30 167 000 ECUs em dotações para pagamentos é inscrita no Capitulo 10 0 para a revisão dos programas existentes ou a elaboração de programas novos inscritos ou a inscrever nos números orçamentais 7 3 0 1, 7 3 1 0, 7 3 1 1, 7 3 2 0, 7 3 2 5, 7 3 3 0, 7 3 4 1, 7 3 4 2, 7 3 4 3, 7 3 4 5, 7 3 5 2, 7 3 5 4 e 7 3 5 6.

7343 *Novo número*

Existe a necessidade urgente de prever a educação e a formação para mais de 100 milhões de trabalhadores da Comunidade, grande parte dos quais será sujeita a uma formação contínua. Devem ser desenvolvidas tecnologias neste domínio e utilizadas determinadas descorbertas, já feitas, nas tecnologias da informação e das telecomunicações, nomeadamente no âmbito dos programas comunitários *ESPRIT* e *RACE*, de modo a efectuar esta educação e formação da maneira mais eficaz.

Cinco linhas de acção deveriam conduzir à realização deste objectivo:

— a concertação interdisciplinar relativamente às necessidades actuais e futuras em matéria de educação e formação,

— o desenvolvimento cooperativo das tecnologias avançadas de educação e de formação,

— a validação dos sistemas e conceitos desenvolvidos,

— a promoção da interoperabilidade dos equipamentos, do suporte lógico e dos serviços,

— a criação de condições favoráveis ao desenvolvimento da educação e da formação avançadas na Europa.

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 73 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
734	*(continuação)*						
7343	*(continuação)*						
7345	Tecnologias de ponta no domínio da bio-informática e da informática médica *(BICEPS)* Dotações diferenciadas	p.m. (1)	p.m. (1)				

(1) Uma dotação de 300 067 000 ECUs em dotações para autorizações e de 30 167 000 ECUs em dotações para pagamentos é inscrita no Capitulo 100 para a revisão dos programas existentes ou a elaboração de programas novos inscritos ou a inscrever nos números orçamentais 7301, 7310, 7311, 7320, 7325, 7330, 7341, 7342, 7343, 7345, 7352, 7354 e 7356.

COMISSÃO

CAPÍTULO 73 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
734	*(continuação)*
7343	*(continuação)*

Dotação para autorizações aprovada para 1987 : p.m. (1).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte :

Autorizações		Pagamentos				
		1986	1987	1988	1989	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1986, a liquidar contra novas dotações para pagamentos						
Dotações remanescentes de 1985						
Dotações 1986						
Dotações 1987	p.m. (1)		p.m.			
Total	p.m.		p.m. (1)			

(1) Uma dotação de 300 067 000 ECUs em dotações para autorizações e de 30 167 000 ECUs em dotações para pagamentos é inscrita no Capítulo 100 para a revisão dos programas existentes ou a elaboração de programas novos inscritos ou a inscrever nos números orçamentais 7301, 7310, 7311, 7320, 7325, 7330, 7341, 7342, 7343, 7345, 7352, 7354 e 7356.

7345 *Novo número*

Proposta de decisão do Conselho, apresentada pela Comissão ao Conselho, em ..., relativa a uma fase de definição de uma acção comunitária no domínio da bio-informática e da informática médica — *BICEPS (BIO-Informatics Collaborative European Programme and Strategy)* [COM (...) ...].

Esta acção tem como objectivo formular uma estratégia a médio e a longo prazo para a Europa no domínio da bio-informática. Trata-se de analisar o impacto das tecnologias da informação e das telecomunicações nos quatro seguintes sectores :

— cuidados e serviços médicos,

— investigação médica,

— investigação biológica e bio-tecnologias,

— engenharia bio-médica.

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 73 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
734	*(continuação)*						
7345	*(continuação)*						
	Total do artigo 734	124 500 000	191 800 000	134 000 000	127 600 000	224 631 358,21	99 682 704,35
735	***Programas de acção a custos repartidos — Técnicas industriais, biotecnologias e matérias primas***						
7350	Técnicas industriais — Metrologia aplicada e materiais de referência						
	Dotações diferenciadas	5 300 000	2 730 000	5 000 000	6 000 000	5 035 694,14	3 842 495,33

COMISSÃO

CAPÍTULO 73 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
734	*(continuação)*
7345	*(continuação)*

A dotação para autorizações aprovada para 1987: p.m. (1).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1986	1987	1988	1989	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1986, a liquidar contra novas dotações para pagamentos						
Dotações remanescentes de 1985						
Dotações 1986						
Dotações 1987	p.m. (1)		p.m.			
Total	p.m.		p.m. (1)			

(1) Uma dotação de 300 067 000 ECUs em dotações para autorizações e de 30 167 000 ECUs em dotações para pagamentos é inscrita no Capitulo 10 0 para a revisão dos programas existentes ou a elaboração de programas novos inscritos ou a inscrever nos nºs 7301, 7310, 7311, 7320, 7325, 7330, 7341, 7342, 7343, 7345, 7352, 7354 e 7356.

735	
7350	Decisão 83/19/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1982, que adopta um programa de investigação e desenvolvimento para a Comunidade Económica Europeia no domínio da metrologia aplicada e dos materiais de referência (Serviço Comunitário de Referência — SCR) (1983-1987) (JO nº 26 de 28. 1. 1983, p. 48). Este programa tem por objectivo melhorar a concordância dos resultados de medidas e análises no domínio de importância económica à escala da Comunidade que correspondam aos objectivos do Tratado. As acções terão igualmente por resultado estabelecer os meios materiais de escalonamento (escalões de transferência e materiais de referência) para assegurar a manutenção desta concordância. Por fim, estes trabalhos podem levar à descrição de métodos que permitam obter medidas exactas. Esta dotação destina-se a cobrir: a) As despesas com o pessoal para 16 agentes (10 A, 1 B e 5 C); b) As despesas de funcionamento administrativo corrente, nomeadamente reuniões, deslocações em serviço e divulgação de resultados; c) As despesas de funcionamento técnico, nomeadamente, a compra ou o aluguer e manutenção do material de gestão informatizada incluindo o suporte lógico necessário;

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 73 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
735	*(continuação)*						
7350	*(continuação)*						
7351	Técnicas industriais — Investigação e desenvolvimento no domínio do têxtil e do vestuário						
	Dotações diferenciadas	—	40 000	—	150 000	200 646,94	867 268,48

COMISSÃO

CAPÍTULO 73 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
735	*(continuação)*
7350	*(continuação)*

d) As despesas correspondentes às obrigações financeiras da Comissão decorrentes dos contractos celebrados ou a celebrar para a execução do programa e dos contratos de bolsas e, eventualmente, de cursos a favor da formação e da mobilidade dos cientistas europeus.

A eventuais receitas provenientes da inscrição de participantes em seminários, conferências, etc., organizados pela Comissão, serão reafectadas nos termos do disposto no segundo parágrafo, alínea f) e no quinto parágrafo do artigo 22º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

A repartição indicativa das dotações por estes grupos de despesas resulta do quadro de correspondência constante do Anexo I da presente parte do Mapa de Despesas da pesente secção do orçamento geral.

A dotação para autorizações aprovada para 1987 eleva-se a 5 300 000 ECUs (1).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1986	1987	1988	1989	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1986, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	5 544 994	2 180 621	1 009 312	1 345 749	1 009 312	
Dotações remanescentes de 1985	2 212 898	442 579	363 869	631 935	553 225	221 290
Dotações 1986	5 000 000	3 376 800	349 280	705 800	405 800	162 320
Dotações 1987	5 300 000		1 007 539	2 146 231	1 073 115	1 073 115
Total	18 057 892	6 000 000	2 730 000	4 829 715	3 041 452	1 456 725

7351 Decisão 81/1014/CEE do Conselho, de 15 de Dezembro de 1981, que adopta um segundo programa de investigação e desenvolvimento para a Comunidade Económica Europeia no domínio do têxtil e do vestuário (acção indirecta 1981-1983) (JO nº L 367 de 23. 12. 1981, p. 29).

Este programa tem por objectivo a melhoria da competitividade da indústria têxtil e do vestuário na Comunidade bem como a melhoria das condições de trabalho e da produção através da introdução de novos métodos.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas correspondentes às obrigações financeiras da Comissão decorrentes dos contratos celebrados.

A repartição indicativa das dotações por estes grupos de despesas resulta do quadro de correspondência constante do Anexo I da presente parte do Mapa de Despesas da presente secção do orçamento geral.

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 7 3 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
7 3 5	*(continuação)*						
7 3 5 1	*(continuação)*						
7 3 5 2	Técnicas industrias — Investigação tecnológica fundamental e aplicacões das novas tecnologias *(Brite)*						
	Dotações diferenciadas	42 000 000 (1)	30 750 000 (1)	3 696 000	5 700 000	5 191 238,47	1 001 013,10

(1) Uma dotação de 300 067 000 ECUs em dotações para autorizações e de 30 167 000 ECUs em dotações para pagamentos é inscrita no Capítulo 10 0 para a revisão dos programas existentes ou a elaboração de programas novos inscritos ou a inscrever nos números orçamentais 7 3 0 1, 7 3 1 0, 7 3 1 1, 7 3 2 0, 7 3 2 5, 7 3 3 0, 7 3 4 1, 7 3 4 2, 7 3 4 3, 7 3 4 5, 7 3 5 2, 7 3 5 4 e 7 3 5 6.

COMISSÃO

CAPÍTULO 7 3 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
7 3 5	*(continuação)*
7 3 5 1	*(continuação)*

Dotação para autorizações aprovada para 1987 : — (1).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte :

Autorizações		Pagamentos				
		1986	1987	1988	1989	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1986, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	179 983	150 000	29 983			
Dotações remanescentes de 1985	26 186		10 017	16 169		
Dotações 1986	—					
Dotações 1987	—					
Total	206 169	150 000	40 000	16 169		

7 3 5 2

Decisão 85/196/CEE do Conselho, de 12 de Março de 1985, relativa a um programa plurianual de investigação e desenvolvimento para a Comunidade Económica Europeia nos domínios da investigação tecnológica fundamental e da aplicação das novas tecnologias *(Brite)* (1985-1988) (JO nº L 83 de 25. 3. 1985, p. 8).

Comunicação da Comissão ao Conselho de 27 de Maio de 1986, sobre a revisão do programa plurianual de investigação e desenvolvimento nos domínios da investigação tecnológica de base e das aplicações das novas tecnologias *(Brite)* (1985-1988) [COM (86) 271 final].

O programa *Brite (Basic technological research and the applications of new technologies)* tem por objectivo ajudar a dotar a indústria europeia de uma base tecnológica com o fim de se tornar ou manter-se competitiva no mercado mundial, em importantes sectores da actividade industrial.

Abrange a investigação tecnológica de base e a investigação sobre as aplicações de novas tecnologias.

A investigação tecnológica de base consiste na investigação applicada que produz resultados que interessam a vários secotres industriais e a várias tecnologias, em vez de resultados directamente aplicáveis a um único novo produto, processo de fabrico ou sector industrial.

A investigação sobre as aplicações de novas tecnologias consiste na investigação aplicada para a introdução de novas tecnologias e o adaptação de tecnologias aperfeiçoadas por outras indústrias em benefício de indústrias especificas, nomeadamente as indústrias que produzem produtos à base de materiais flexíveis. Trata-se essencialmente de investigação a longo prazo e de carácter pré-competitivo.

A acção levada a cabo sobre a investigação e desenvolvimento tecnológico de carácter pré-competitivo, incluindo os projectos-piloto e os projectos de demonstração, relativos a novas tecnologias de produção adaptadas a produtos fabricados a partir de matérias flexíveis :

— manipulação automatizada de matérias flexíveis e de artigos fabricados a partir dessas matérias,

— composição automática de matérias flexíveis e sua transformação em produtos acabados,

— integração das técnicas acima referidas e outras para conseguir o fabrico automático com encadeamento flexível das diferentes operações, dando especial relevo à necessidade de conciliar um fabrico diversificado com alterações frequente de modelos.

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 7 3 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
7 3 5	*(continuação)*						
7 3 5 2	*(continuação)*						

COMISSÃO

CAPÍTULO 73 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
735	*(continuação)*
7352	*(continuação)*

Esta dotação destina-se a cobrir:

a) As despesas com o pessoal para 27 agentes (17 A, 5 B e 5 C) de entre os quais estão previstos 2 agentes (1 A e 1 B) para melhorar a gestão administrativa da investigação;

b) As despesas de funcionamento administrativo corrente, nomeadamente, reuniões e deslocações em serviço;

c) As despesas de funcionamento técnico, nomeadamente, a compra ou o aluguer e manutenção do material de gestão informatizada, incluindo o suporte lógico necessário;

d) As despesas correspondentes às obrigações financeiras da Comissão decorrentes dos contratos celebrados ou a celebrar para a execução do programa e dos contratos de bolsas e, eventualmente, de cursos a favor da formação e da mobilidade dos cientistas europeus.

As eventuais receitas provenientes da inscrição de participantes em seminários, conferências, etc., organizados pela Comissão, serão reafectadas nos termos do disposto no segundo parágrafo, alínea f) e no quinto parágrafo do artigo 22º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

A repartição indicativa das dotações por estes grupos de despesas resulta do quadro de correspondência constante do Anexo I da presente parte do Mapa de Despesas da presente secção do orçamento geral.

A dotação para autorizações aprovada para 1987 eleva-se a 42 milhões de ECUs (1).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1986	1987	1988	1989	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1986, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	2 095 113 (1)		1 257 068	838 045		
Dotações remanescentes de 1985	56 365 762	3 034 880 (2)	19 987 092	16 086 995	9 018 522	
Dotações 1986	3 696 000	2 665 120	515 440	309 264	206 176	
Dotações 1987	42 000 000 (3)		8 990 400	17 004 800	10 202 880	5 801 920
Total	104 156 875	5 700 000 (2)	30 750 000 (3)	34 239 104	19 427 578	5 801 920

(1) Autorizações concedidas antes de 1986, a liquidar em 1987 e 1988, para as quais as dotações para pagamentos transitadas de 1985 não poderão ser utilizadas.

(2) Aos quais se acrescentam 8 238 273 ECUs de excedente de verbas transitadas automaticamente em relação às autorizações a liquidar em 31 de Dezembro de 1985.

(3) Uma dotação de 300 067 000 ECUs em dotações para autorizações e de 30 167 000 ECUs em dotações para pagamentos é inscrita no Capítulo 10 0 para a revisão dos programas existentes ou a elaboração de programas novos inscritos ou a inscrever nos números orçamentais 7301, 7310, 7311, 7320, 7325, 7330, 7341, 7342, 7343, 7345, 7352, 7354 e 7356.

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 73 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
735	*(continuação)*						
7354	Tecnologia agro-industrial Dotações diferenciadas	p.m. (1)	p.m. (1)				
7355	Engenharia biomolecular Dotações diferenciadas	—	450 000	140 000	3 540 000	1 888 657,82	3 974 409,16

(1) Uma dotação de 300 067 000 ECUs em dotações para autorizações e de 30 167 000 ECUs em dotações para pagamentos é inscrita no Capítulo 100 para a revisão dos programas existentes ou a elaboração de programas novos inscritos ou a inscrever nos números orçamentais 7301, 7310, 7311, 7320, 7325, 7330, 7341, 7342, 7343, 7345, 7352, 7354 e 7356.

COMISSÃO

CAPÍTULO 73 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
735	*(continuação)*
7354	*Novo número* Documento de reflexão da Comissão de 15 de Abril de 1986, « A biotecnologia na Comunidade — Estímulo do desenvolvimento agro-industrial » [COM (86) 221 final]. A acção refere-se à projectos-piloto de aplicação à agricultura, que constituem a sequência directa dos resultados obtidos pela investigação em biotecnologia. As actividades previstas poderão tomar duas formas: — projectos de demonstração que, na sequência de uma investigação e um desenvolvimento frutuosos, incluiriam instalações-piloto que precedessem a comercialização. Estes projectos serão de envergadura industrial e incluirão requisitos de viabilidade económica. — projectos exploratórios que constituam testes de viabilidade para testar e melhorar os resultados da investigação antes da aplicação generalizada. Prevê-se uma acção preparatória, que incidiria sobre a avaliação da importância dos produtos e os efeitos potenciais da execução das técnicas abordadas sobre o ambiente, assim como a sua análise em termos de custo/benefício. Dotação para autorizações aprovada para 1987 : p.m. (1). O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte :

Autorizações		Pagamentos				
		1986	1987	1988	1989	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1986, a liquidar contra novas dotações para pagamentos Dotações remanescentes de 1985 Dotações 1986 Dotações 1987	p.m. (1)		p.m.			
Total	p.m.		p.m. (1)			

(1) Uma dotação de 300 067 000 ECUs em dotações para autorizações e de 30 167 000 ECUs em dotações para pagamentos é inscrita no Capítulo 10 0 para a revisão dos programas existentes ou a elaboração de programas novos inscritos ou a inscrever nos números orçamentais 7301, 7310, 7311, 7320, 7325, 7330, 7341, 7342, 7343, 7345, 7352, 7354 e 7356.

7355	Decisão 81/1032/CEE do Conselho, de 7 de Dezembro de 1981, para adopção de um programa de investigação e formação plurianual para a Comunidade Económica Europeia no domínio da engenharia biomolecular (acção indirecta — Abril de 1982 a Março de 1986) (JO nº L 375 de 30. 12. 1981, p. 1). Decisão 83/533/CEE do Conselho, de 26 de Outubro de 1983, para adopção da segunda fase (Janeiro 1984 - Março de 1986) do programa de investigação e formação plurianual para a Comunidade Económica Europeia no domínio da engenharia biomolecular (JO nº L 305 de 8. 11. 1983, p. 11). A investigação em engenharia biomolecular assenta na possibilidade de alterar a estrutura genética dos organismos vivos que desempenha um papel importante na sua vida e explorar directamente as propriedades dos catalisadores biológicos que constituem as enzimas para a produção de substâncias com elevado valor acrescentado.

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 7 3 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
7 3 5	*(continuação)*						
7 3 5 5	*(continuação)*						
7 3 5 6	Biotecnologia Dotações diferenciadas	11 000 000 (1)	9 000 000 (1)	900 000	5 400 000	3 799 561,90	957 039,16

(1) Uma dotação de 300 067 000 ECUs em dotações para autorizações e de 30 167 000 ECUs em dotações para pagamentos é inscrita no Capítulo 10 0 para a revisão dos programas existentes ou a elaboração de programas novos inscritos ou a inscrever nos números orçamentais 7 3 0 1, 7 3 1 0, 7 3 1 1, 7 3 2 0, 7 3 2 5, 7 3 3 0, 7 3 4 1, 7 3 4 2, 7 3 4 3, 7 3 4 5, 7 3 5 2, 7 3 5 4 e 7 3 5 6.

COMISSÃO

CAPÍTULO 73 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
735	*(continuação)*
7355	*(continuação)*

O programa está subdividido em acções de investigação e de formação.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas correspondentes às obrigações financeiras da Comissão decorrentes dos contratos celebrados ou a celebrar para a execução do programa e dos contratos de bolsas e, eventualmente, de cursos a favor da formação e da mobilidade dos cientistas europeus.

As eventuais receitas provenientes da inscrição de participantes em seminários, conferências, etc., organizados pela Comissão, serão reafectados nos termos do disposto no segundo parágrafo, alínea f) e no quinto parágrafo do artigo 22º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

A repartição indicativa das dotações por estes grupos de despesas resulta do quadro de correspondência constante do Anexo I da presente parte do Mapa de Despesas da presente secção do orçamento geral.

Dotação para autorizações aprovada para 1987 : — ECUs (1).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte :

Autorizações		Pagamentos				
		1986	1987	1988	1989	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1986, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	3 991 022	3 100 450	336 912	322 968	230 692	
Dotações remanescentes de 1985	599 099	299 550	113 088	126 551	59 910	
Dotações 1986	140 000	140 000				
Dotações 1987	—					
Total	4 730 121	3 540 000	450 000	449 519	290 602	

7356 Decisão 85/195/CEE do Conselho, de 12 de Março de 1985, que adopta um programa plurianual de acção de investigação para a Comunidade Económica Europeia no domínio da biotecnologia (1985-1989) (JO nº L 83 de 25. 3. 1985, p. 1).

Comunicação da Comissão ao Conselho de 25 de Maio de 1986, relativa à revisão do programa plurianual de investigação para a Comunidade Económica Europeia no domínio da biotecnologia (1985-1989) [COM (86) 272 final].

Este programa inclui dois tipos de acção :

— Uma concertação das políticas nacionais e comunitária no domínio da biotecnologia.

Esta acção deve permitir criar instrumentos para a confrontação regular das políticas respectivas relativas ao desenvolvimento das biotecnologias, a fim de permitir a harmonização entre a Comunidade e os Estados-membros e evitar a duplicação de tarefas.

— Uma acção de investigação e de formação, por sua vez dividida em dois sub-programas :

— medidas contextuais (gestão comunitária dos bancos de materiais bióticos existentes nos Estados-membros, criação de bancos de dados e de sistemas para o tratamento da informação e quaisquer medidas destinadas a criar infra-estruturas favoráveis ao avanço da investigação),

— biotecnologia de base seis [sectores prioritários onde serão promovidas actividades de investigação e de formação (engenharia enzimática, engenharia genética, fisiologia e genética dos organismos manipulados, tecnologias das culturas de células, avaliação das actividades biológicas das moléculas, rastreio dos riscos)].

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 73 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
735	*(continuação)*						
7356	*(continuação)*						

COMISSÃO

CAPÍTULO 7 3 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
7 3 5	*(continuação)*
7 3 5 6	*(continuação)* A revisão do programa permitirá aumentar as actividades de investigação, de formação e de concertação em determinados sectores prioritários, bem como permitir o acesso dos laboratórios espanhóis e portugueses às actividades de investigação e formação. Está prevista a participação de Estados terceiros europeus que colaboram na cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica *(Cost)*. A contribuição financeira eventual será inscrita no artigo 6 0 2 do Mapa de Receitas e pode dar lugar a dotações adicionais neste número, em aplicação do nº 2 do artigo 91º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1). Para esta acção estão propostos 17 agentes (10 A, 4 B e 3 C), dos quais 2 agentes (1 A e 1 B) para melhorar a gestão administrativa da investigação. Esta dotação destina-se a cobrir : a) As despesas com o pessoal para 17 agentes (10 A, 4 B e 3 C); b) As despesas de funcionamento administrativo corrente, nomeadamente, reuniões, deslocações em serviço, peritos e publicações; c) As despesas de funcionamento técnico, nomeadamente, a compra ou o aluguer e manutenção do material de gestão informatizada, incluindo o suporte lógico necessário; d) As despesas correspondentes às obrigações financeiras da Comissão decorrentes dos contratos celebrados ou a celebrar para a execução do programa e dos contratos de bolsas e, eventualmente, de cursos a favor da formação e da mobilidade dos cientistas europeus. As eventuais receitas provenientes da inscrição de participantes em seminários, conferências, etc., organizados pela Comissão, serão reafectados nos termos do disposto no segundo parágrafo, alínea f) e no quinto parágrafo do artigo 22º do Regulamento Financeiro.

COMISSÃO

CAPÍTULO 7 3 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
7 3 5	*(continuação)*						
7 3 5 6	*(continuação)*						
7 3 5 8	Matérias-primas e materiais avançados						
	Dotações diferenciadas	36 000 000	10 050 000	p.m. (1)	9 600 000 (2)	8 649 547,09	14 170 658,96

(1) Uma dotação de 22 500 000 ECUs é inscrita no Capítulo 10 0.
(2) Uma dotação de 2 500 000 ECUs é inscrita no Capítulo 10 0.

COMISSÃO

CAPÍTULO 7 3 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
7 3 5	*(continuação)*
7 3 5 6	*(continuação)*

A dotação para autorizações aprovada para 1987 eleva-se a 11 milhões de ECUs (1).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1986	1987	1988	1989	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1986, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	1 421 262 (1)		852 757	568 505		
Dotações remanescentes de 1985	30 282 438	4 500 000 (2)	4 161 083	14 410 420	3 542 365	
Dotações 1986	900 000	900 000				
Dotações 1987	11 000 000 (3)		3 986 160	3 766 920	2 260 152	986 768
Total	43 603 700	5 400 000 (2)	9 000 000 (3)	18 745 845	5 802 517	986 768

(1) Autorizações concedidas antes de 1986, a liquidar em 1987 e 1988, para as quais as dotações para pagamentos transitadas de 1985 não poderão ser utilizadas.

(2) Aos quais se acrescentam 3 668 570 ECUs de excedentes de verbas transitadas automaticamente em relação às autorizações por liquidar em 31 de Dezembro de 1985.

(3) Uma dotação de 300 067 000 ECUs em dotações para autorizações e de 30 167 000 ECUs em dotações para pagamentos é inscrita no Capítulo 10 0 para a revisão dos programas existentes ou a elaboração de programas novos inscritos ou a inscrever nos números orçamentais 7 3 0 1, 7 3 1 0, 7 3 1 1, 7 3 2 0, 7 3 2 5, 7 3 3 0, 7 3 4 1, 7 3 4 2, 7 3 4 3, 7 3 4 5, 7 3 5 2, 7 3 5 4 e 7 3 5 6.

7 3 5 8

Decisão 82/402/CEE do Conselho, de 17 de Maio de 1982, que adopta um programa de investigação e desenvolvimento (1982-1985) no sector das matérias-primas (JO nº L 174 de 21. 6. 1982, p. 23).

Decisão 83/332/CEE, Euratom do Conselho, de 28 de Junho de 1983, que altera a Decisão 82/402/CEE que adopta um programa de investigação e desenvolvimento (1982-1985) no sector das matérias-primas (JO nº L 181 de 6. 7. 1983, p. 24).

Decisão 83/634/CEE do Conselho, de 12 de Dezembro de 1983, que altera a Decisão 82/402/CEE que adopta um programa de investigação e desenvolvimento (1982-1985) no sector das matérias-primas (JO nº L 357 de 21. 12. 1983, p. 33).

Decisão 86/235/CEE do Conselho, de 10 de Junho de 1986, que adopta um programa de investigação no sector dos materiais (matérias-primas e materiais avançados) (1986-1989) (JO nº L 159 de 14. 6. 1986, p. 36).

O programa abrange um conjunto de subprogramas de investigação cujos resultados deverão contribuir para:

— o desenvolvimento e a promoção de procedimentos económicos de abastecimento em matérias-primas primárias e secundárias,

— o desenvolvimento da elaboração e a aplicação adequada de uma tecnologia de materiais avançados,

— a promoção de cooperação nos meios científicos europeus, em todas as fases do ciclo dos materiais,

— a formação de especialistas nos domínios em causa.

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 7 3 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
7 3 5	*(continuação)*						
7 3 5 8	*(continuação)*						
	Total do artigo 7 3 5	94 300 000	53 020 000	9 736 000	30 390 000	24 765 346,36	24 812 884,19

COMISSÃO

CAPÍTULO 7 3 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
7 3 5	*(continuação)*
7 3 5 8	*(continuação)*

Está prevista, para certos projectos de investigação, a participação de terceiros Estados europeus que colaboram na cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica *(Cost)* e encarada por certeza destas investigações.

A contribuição financeira eventual será inscrita no artigo 6 0 2 do Mapa de Receitas e pode dar lugar a dotações adicionais a título deste número, nos termos do disposto do nº 2 do artigo 91º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

As eventuais receitas provenientes da inscrição de participantes em seminários, conferências, etc., organizados pela Comissão, serão reafectados nos termos do disposto no segundo parágrafo, alínea f) e no quinto parágrafo do artigo 22º do Regulamento Financeiro.

Esta dotação destina-se a cobrir:

a) As despesas com o pessoal para 22 agentes (12 A, 3 B e 7 C);

b) As despesas de funcionamento administrativo corrente, nomeadamente, reuniões, deslocações em serviço e difusão dos resultados;

c) As despesas de funcionamento técnico, nomeadamente, a compra ou o aluguer e manutenção do material de gestão informatizada, incluindo o suporte lógico necessário;

d) As despesas correspondentes às obrigações financeiras da Comissão decorrentes dos contratos celebrados ou a celebrar para a execução do programa e dos contratos de bolsas e, eventualmente, de cursos a favor da formação e da mobilidade dos cientistas europeus.

A repartição indicativa das dotações por estes grupos de despesas resulta do quadro de correspondência constante do Anexo I da presente parte do Mapa de Despesas da presente secção do orçamento geral.

A dotação para autorizações aprovada para 1987 eleva-se a 36 milhões de ECUs (1).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1986	1987	1988	1989	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1986, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	14 768 606	8 507 961	1 948 662	2 587 190	1 724 793	
Dotações remanescentes de 1985	4 368 156	1 092 039	801 338	1 601 148	873 631	
Dotações 1986	22 500 000 (1)	2 500 000	4 000 000	9 000 000	5 000 000	2 000 000
Dotações 1987	36 000 000		3 300 000	13 680 000	11 845 000	7 175 000
Total	77 636 762	12 100 000 (2)	10 050 000	26 868 338	19 443 424	9 175 000

(1) Esta dotação é inscrita no Capítulo 10 0.

(2) Dos quais 2 500 000 ECUs são inscritos no Capítulo 10 0.

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 73 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
736	***Outras actividades e conclusão de programas anteriores, a custos repartidos***						
7360	Outras actividades — Colocação à disposição de terceiros, de pessoal de investigação [alínea c) do artigo 6º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica]						
	Dotações diferenciadas	650 000	650 000	682 000	682 000	541 512,73	539 787,15
7361	Outras actividades — Pessoal à espera de afectação						
	Dotações diferenciadas	—	—	3 000 000	3 000 000	0,—	0,—
7362	Serviços prestados por conta de terceiros						
	Dotações diferenciadas	150 000	150 000	155 000	155 000	238 866,57	253 496,55

COMISSÃO

CAPÍTULO 73 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
736	
7360	Convenções com base na alínea c) do artigo 6º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica celebradas entre o Euratom e os seguintes organismos:

Organismos	Assinatura da Convenção	Duração	Agentes
Kernforschungszentrum Karlsruhe (KfK)	21 de Março de 1974 Acordo adicional de 19 de Fevereiro de 1985	1 de Julho de 1973 a 31 de Dezembro de 1988	3 A
	21 de Março de 1974 Acordo adicional de 13 de Março de 1985	1 de Janeiro de 1981 a 31 de Dezembro de 1985	2 A
Commissariat à l'énergie atomique français (CEA)	21 de Dezembro de 1979 Acordo adicional de 19 de Outubro de 1982	14 de Janeiro de 1980 a 31 de Dezembro de 1985	1 A
	21 de Dezembro de 1979 Acordo adicional de 2 de Fevereiro de 1983	1 de Janeiro de 1984 a 31 de Dezembro de 1985	1 A

Para os agentes cujos contratos terminaram em 31 de Dezembro de 1985, está em curso um processo de prolongação.

A Comissão põe à disposição destes organismos, a seu pedido e contra reembolso das despesas correspondentes, peritos destinados a efectuar estudos ou investigação nos laboratórios nacionais correspondentes.

Esta dotação destina-se a cobrir:

a) As despesas com o pessoal, para 7 agentes (A);

b) As despesas de funcionamento administrativo corrente, nomeadamente, reuniões e deslocações em serviço.

As receitas destinadas ao reembolso destas despesas são inscritas no número 6210 do Mapa de Receitas. As despesas adicionais às previsões devem ser cobertas por receitas adicionais no número 6210, em conformidade com o nº 2 do artigo 91º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1), alterado em 25 de Junho de 1979 (JO nº L 160 de 28. 6. 1979, p. 1).

A repartição indicativa das dotações por estes grupos de despesas resulta do quadro de correspondência constante do Anexo I da presente parte do Mapa de Despesas da presente secção do orçamento geral.

A dotação para autorizações aprovada para 1987 eleva-se a 650 000 ECUs (1).

7362	Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1), alterado em 25 de Junho de 1979 (JO nº L 160 de 28. 6. 1979, p. 1), e, nomeadamente, o nº 1 do artigo 3º, o último parágrafo do artigo 87º e o nº 2 do artigo 91º Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de secretariado das acções de cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica (Cost), nas quais a Comunidade não participa enquanto tal. Esta função foi confiada à Comissão pelo Conselho e as despesas são cobertas por contribuições dos Estados participantes.

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 73 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
736	*(continuação)*						
7362	*(continuação)*						
7365	Conclusão de programas anteriores, a custos repartidos — Reciclagem dos detritos industriais e municipais Dotações diferenciadas	—	300 000	—	170 000	79 596,49	1 396 585,93

COMISSÃO

CAPÍTULO 7 3 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
7 3 6	*(continuação)*
7 3 6 2	*(continuação)* Por outro lado, o programa « materiais e métodos de referência (metrologia aplicada) » pode efectuar para terceiros, a seu pedido e contra reembolso, análises e trabalhos especiais, cujas despesas seriam igualmente imputadas a este número. Além disso, é necessário mencionar estudos eventuais, contra reembolso, pedidos pelos organismos de segurança belgas (segurança das centrais de Doel e de Tihange). Esta dotação destina-se a cobrir : a) As despesas com o pessoal, para 4 agentes (C); b) As despesas de funcionamento administrativo e técnico corrente; c) As despesas correspondentes a eventuais estudos pedidos por orgãos de segurança belgas (segurança das centrais de Doel e de Tihange). As contribuições dos Estados destinadas a cobrir as despesas com o pessoal previsto para o secretariado das acções Cost constam do artigo 6 0 8 do Mapa de Receitas. Os reembolsos eventuais de funcionamento administrativo e técnico, de análise, com estudos ou contratos para a execução de trabalhos pedidos por terceiros são inscritos no artigo 6 2 3 do Mapa de Receitas, que entretanto recebe a inscrição : « p.m. ». Nos termos do nº 2 do artigo 91º do Regulamento Financeiro, a criação a nível deste artigo, de dotações adicionais permite cobrir despesas adicionais no número orçamental indicado na observação do Mapa de Receitas (receitas afectadas). A repartição indicativa das dotações por estes grupos de despesas resulta do quadro de correspondência constante do Anexo I da presente parte do Mapa de Despesas da presente secção do orçamento geral. A dotação para autorizações aprovada para 1987 eleva-se a 150 000 ECUs (1).
7 3 6 5	Decisão 79/968/CEE do Conselho, de 12 de Novembro de 1979, que adopta um programa plurianual de investigação e desenvolvimento (1979-1983) para a Comunidade Económica Europeia no domínio da reciclagem dos detritos municipais e industriais (matérias-primas secundárias) (JO nº L 293 de 20. 11. 1979, p. 19). Esta dotação destina-se a cobrir as despesas correspondentes às obrigações financeiras da Comissão decorrentes dos contratos celebrados com organismos de investigação nos Estados-membros. A repartição indicativa das dotações por estes grupos de despesas, resulta do quadro de correspondência constante do Anexo I da presente parte do Mapa de Despesas da presente secção do orçamento geral.

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 7 3 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
7 3 6	*(continuação)*						
7 3 6 5	*(continuação)*						
7 3 6 8	Conclusão de programas anteriores, a custos repartidos — Outros programas concluídos Dotações diferenciadas	—	—	—	—	3 109,77	28 338,—
	Total do artigo 7 3 6 (1)	800 000	1 100 000	3 837 000	4 007 000	863 085,56	2 218 207,63

(1) O total das dotações relativas aos artigos 7 3 0 a 7 3 6 (acções indirectas e concertadas) eleva-se a :
— em dotações para autorizações a 547 038 875 ECUs (mais 300 067 000 ECUs inscritos no Capítulo 10 0) para 1987, a 394 676 250 ECUs (mais 53 000 000 de ECUs inscritos no Capítulo 10 0) para 1986 e as autorizações concedidas elevam-se a 525 343 922,26 ECUs para 1985,
— em dotações para pagamentos a 537 315 673 ECUs (mais 30 167 000 ECUs inscritos no Capítulo 10 0) para 1987, a 416 668 250 ECUs (mais 6 500 000 de ECUs inscritos no Capítulo 10 0) para 1986 e as despesas efectivas elevam-se a 310 375 878,23 ECUs para 1985.

COMISSÃO

CAPÍTULO 7 3 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
7 3 6	*(continuação)*
7 3 6 5	*(continuação)*

Dotação para autorizações aprovada para 1987 : — (1).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte :

Autorizações		Pagamentos				
		1986	1987	1988	1989	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1986, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	457 234	170 000	287 234			
Dotações remanescentes de 1985	2 171		2 171			
Dotações 1986	—					
Dotações 1987	—					
Total	459 405	170 000	289 405			

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 7 3 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
7 3 7	***Programas de acção — Acção directa***						
7 3 7 0	Tecnologias industriais Dotações diferenciadas	26 106 000 (1)	28 448 000 (2)	27 914 000	26 821 000	26 763 271,10	25 675 389,32

(1) Uma dotação de 4 814 000 ECUs é inscrita no Capítulo 10 0.
(2) Uma dotação de 2 407 000 ECUs é inscrita no Capítulo 10 0.

COMISSÃO

CAPÍTULO 7 3 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
7 3 7	O montante das receitas que podem ser reafectadas a título do artigo 7 3 7 [ver artigo 22º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1), alterado em 25 de Junho de 1979 (JO nº L 160 de 28. 6. 1979, p. 1)] está estimado em cerca de 6 400 000 ECUs. A decomposição das operações de reafectação consta do plano financeiro referido no artigo 90º do Regulamento Financeiro.
7 3 7 0	Decisão 84/1/Euratom/CEE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1983, que adopta um programa de investigação a executar pelo Centro Comum de Investigação para a Comunidade Europeia da Energia Atómica e para a Comunidade Económica Europeia (1984-1987) (JO nº L 3 de 5. 1. 1984, p. 21). Proposta de Decisão do Conselho, apresentada pela Comissão ao Conselho em 30 de Julho de 1986, alterando para 1987 o programa de investigações a executar pelo Centro Comum de Investigação para a Comunidade Europeia da Energia Atómica e para a Comunidade Económica Europeia (1984-1987) [COM (86) 416 final]. Este programa tem por objectivo de investigação dois subprogramas de acção, conduzidos no âmbito do Centro Comum de Investigação, a saber: — medidas e materiais de referência, — materiais e estruturas : fiabilidade e normas. Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com o pessoal (344 agentes), uma quota-parte das despesas com serviços gerais e apoio científico e técnico do Centro Comum de Investigação bem como as despesas específicas ao projecto de investigação considerado. A repartição indicativa das dotações por estes grupos de despesas resulta do quadro de correspondência constante do Anexo I da presente parte do Mapa de Despesas da presente secção do orçamento geral. A dotação para autorizações aprovada para 1987 eleva-se a 30 920 000 ECUs (1). O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1986	1987	1988	1989	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1986, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	6 192 467	4 334 727	1 857 740			
Dotações remanescentes de 1985	1 431 982	715 991	501 194	214 797		
Dotações 1986	27 914 000	21 770 282	4 300 603	1 843 115		
Dotações 1987	30 920 000 (1)		24 195 463	5 007 176	1 717 361	
Total	66 458 449	26 821 000	30 855 000 (2)	7 065 088	1 717 361	

(1) Dos quais 4 814 000 ECUs são inscritos no Capítulo 10 0.

(2) Dos quais 2 407 000 ECUs são inscritos no Capítulo 10 0.

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 7 3 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
7 3 7	*(continuação)*						
7 3 7 1	Fusão termonuclear Dotações diferenciadas	13 639 000 (1)	17 384 000 (2)	17 285 000	14 489 000	15 248 611,58	13 789 745,75
7 3 7 2	Cisão nuclear Dotações diferenciadas	74 537 000 (3)	89 407 000 (4)	104 701 000	98 623 000	103 432 015,79	90 450 128,47

(1) Uma dotação de 2 914 000 ECUs é inscrita no Capítulo 10 0.
(2) Uma dotação de 1 457 000 ECUs é inscrita no Capítulo 10 0.
(3) Uma dotação de 9 604 000 ECUs é inscrita no Capítulo 10 0.
(4) Uma dotação de 4 802 000 ECUs é inscrita no Capítulo 10 0.

COMISSÃO

CAPÍTULO 7 3 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
7 3 7	*(continuação)*
7 3 7 1	Decisão 84/1/Euratom/CEE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1983, que adopta um programa de investigação a executar pelo Centro Comum de Investigação para a Comunidade Europeia da Energia Atómica e para a Comunidade Económica Europeia (1984-1987) (JO nº L 3 de 5. 1. 1984, p. 21). Proposta de Decisão do Conselho, apresentada pela Comissão ao Conselho em 30 de Julho de 1986, alterando para 1987 o programa de investigações a executar pelo Centro Comum de Investigação para a Comunidade Europeia da Energia Atómica e para a Comunidade Económica Europeia (1984-1987) [COM (86) 416 final]. Este programa tem por objectivo de investigação um subprograma de acção, conduzido no âmbito do Centro Comum de Investigação, a saber: fusão (segurança/tecnologia). Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com o pessoal (187 agentes), uma quota-parte das despesas com serviços gerais e suporte científico e técnico do Centro Comum de Investigação bem como as despesas específicas à investigação considerada. A repartição indicativa das dotações por estes grupos de despesas resulta do quadro de correspondência constante do Anexo I da presente parte do Mapa de Despesas da presente secção do orçamento geral. A dotação para autorizações aprovada para 1987 eleva-se a 16 553 000 ECUs (1). O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1986	1987	1988	1989	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1986, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	3 673 889	2 571 722	1 102 167			
Dotações remanescentes de 1985	5 914 866	2 957 433	2 070 203	887 230		
Dotações 1986	17 285 000	8 959 845	5 827 609	2 497 546		
Dotações 1987	16 553 000 (1)		9 841 021	4 698 385	2 013 594	
Total	43 426 755	14 489 000	18 841 000 (2)	8 083 161	2 013 594	

(1) Dos quais 2 914 000 ECUs são inscritos no Capítulo 10 0.

(2) Dos quais 1 457 000 ECUs são inscritos no Capítulo 10 0.

7 3 7 2	Decisão 84/1/Euratom/CEE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1983, que adopta um programa de investigação a executar pelo Centro Comum de Investigação para a Comunidade Europeia da Energia Atómica e para a Comunidade Económica Europeia (1984-1987) (JO nº L 3 de 5. 1. 1984, p. 21). Proposta de Decisão do Conselho, apresentada pela Comissão ao Conselho em 30 de Julho de 1986, alterando para 1987 o programa de investigações a executar pelo Centro Comum de Investigação para a Comunidade Europeia da Energia Atómica e para a Comunidade Económica Europeia (1984-1987) [COM (86) 416 final]. Este programa tem por objectivo de investigação quatro subprogramas de acção, conduzidos no âmbito do Centro Comum de Investigação, a saber: — segurança dos reactores,

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 7 3 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
7 3 7	*(continuação)*						
7 3 7 2	*(continuação)*						
7 3 7 3	Energias não nucleares Dotações diferenciadas	8 056 000 (1)	8 963 000 (2)	11 419 000	11 441 000	10 291 190,35	9 959 380,52

(1) Uma dotação de 352 000 ECUs é inscrita no Capítulo 10 0.
(2) Uma dotação de 176 000 ECUs é inscrita no Capítulo 10 0.

COMISSÃO

CAPÍTULO 7 3 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
7 3 7	*(continuação)*
7 3 7 2	*(continuação)*

— gestão dos resíduos radioactivos,

— garantia e gestão de materiais cindíveis,

— combustíveis nucleares e investigação sobre os actínios.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal (1 112 agentes), uma quota-parte das despesas com serviços gerais e suporte científico e técnico do Centro Comum de Investigação bem como as despesas específicas à investigação considerada.

A repartição indicativa das dotações por estes grupos de despesas resulta do quadro de correspondência constante do Anexo I da presente parte do Mapa de Despesas da presente secção do orçamento geral.

A dotação para autorizações aprovada para 1987 eleva-se a 84 141 000 ECUs (1).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1986	1987	1988	1989	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1986, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	29 766 131	20 836 292	8 929 839			
Dotações remanescentes de 1985	2 521 322	1 260 661	882 463	378 198		
Dotações 1986	104 701 000	76 526 047	19 722 467	8 452 486		
Dotações 1987	84 141 000 (1)		64 674 231	13 626 738	5 840 031	
Total	221 129 453	98 623 000	94 209 000 (2)	22 457 422	5 840 031	

(1) Dos quais 9 604 000 ECUs são inscritos no Capítulo 10 0.

(2) Dos quais 4 802 000 ECUs são inscritos no Capítulo 10 0.

7 3 7 3	Decisão 84/1/Euratom/CEE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1983, que adopta um programa de investigação a executar pelo Centro Comum de Investigação para a Comunidade Europeia da Energia Atómica e para a Comunidade Económica Europeia (1984-1987) (JO nº L 3 de 5. 1. 1984, p. 21).

Proposta de Decisão do Conselho, apresentada pela Comissão ao Conselho em 30 de Julho de 1986, alterando para 1987 o programa de investigações a executar pelo Centro Comum de Investigação para a Comunidade Europeia da Energia Atómica e para a Comunidade Económica Europeia (1984-1987) [COM (86) 416 final].

Este programa tem por objectivo de investigação um subprograma, conduzido no âmbito do Centro Comum de Investigação, a saber: métodos de referência para os sistemas de energia não nuclear.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com o pessoal (120 agentes), uma quota-parte das despesas com serviços gerais e suporte científico e técnico do Centro Comum de Investigação bem como as despesas específicas ao projecto de investigação considerado.

A repartição indicativa das dotações por estes grupos de despesas resulta do quadro de correspondência constante do Anexo I da presente parte do Mapa de Despesas da pesente secção do orçamento geral.

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 7 3 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
7 3 7	*(continuação)*						
7 3 7 3	*(continuação)*						
7 3 7 4	Ambiente Dotações diferenciadas	28 995 000 (1)	32 144 000 (2)	32 181 000	32 626 000	28 405 190,30	25 871 366,51

(1) Uma dotação de 2 906 000 ECUs é inscrita no Capítulo 10 0.
(2) Uma dotação de 1 453 000 ECUs é inscrita no Capítulo 10 0.

COMISSÃO

CAPÍTULO 7 3 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
7 3 7	*(continuação)*
7 3 7 3	*(continuação)*

A dotação para autorizações aprovada para 1987 eleva-se a 8 408 000 ECUs (1).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1986	1987	1988	1989	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1986, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	2 272 689	1 590 882	681 807			
Dotações remanescentes de 1985	516 454	258 227	180 759	77 468		
Dotações 1986	11 419 000	9 591 891	1 278 976	548 133		
Dotações 1987	8 408 000 (1)		6 997 458	987 379	423 163	
Total	22 616 143	11 441 000	9 139 000 (2)	1 612 980	423 163	

(1) Dos quais 352 000 ECUs são inscritos no Capítulo 10 0.

(2) Dos quais 176 000 ECUs são inscritos no Capítulo 10 0.

7 3 7 4

Decisão 84/1/Euratom/CEE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1983, que adopta um programa de investigação a executar pelo Centro Comum de Investigação para a Comunidade Europeia da Energia Atómica e para a Comunidade Económica Europeia (1984-1987) (JO nº L 3 de 5. 1. 1984, p. 21).

Proposta de Decisão do Conselho, apresentada pela Comissão ao Conselho em 30 de Julho de 1986, alterando para 1987 o programa de investigações a executar pelo Centro Comum de Investigação para a Comunidade Europeia da Energia Atómica e para Comunidade Económica Europeia (1984-1987) [COM (86) 416 final].

Este programa tem por objectivo de investigação quatro subprogramas de acção, conduzidos no âmbito do Centro Comum de Investigação, a saber:

— protecção do ambiente,

— teledetecção aeroespacial para o ambiente,

— risco industrial,

— avaliação e controlo da radioactividade no ambiente.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com o pessoal (416 agentes), uma quota-parte das despesas com serviços gerais e suporte científico e técnico do Centro Comum de Investigação bem como as despesas específicas ao projecto de investigação condiderado.

A repartição indicativa das dotações por estes grupos de despesas resulta do quadro de correspondência constante do Anexo I da presente parte do Mapa de Despesas da presente secção do orçamento geral.

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 7 3 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
7 3 7	*(continuação)*						
7 3 7 4	*(continuação)*						
	Total do artigo 7 3 7	151 333 000	176 346 000	193 500 000	184 000 000	184 140 279,12	165 746 010,57
7 3 8	***Outras actividades — Acção directa***						
7 3 8 2	Serviços prestados por conta de terceiros Dotações diferenciadas	840 000	840 000	1 050 000	1 050 000	3 896 236,62	3 851 390,20

COMISSÃO

CAPÍTULO 7 3 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
7 3 7	*(continuação)*
7 3 7 4	*(continuação)*

A dotação para autorizações aprovada para 1987 eleva-se a 31 901 000 ECUs (1).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1986	1987	1988	1989	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1986, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	8 155 760	5 709 032	2 446 728			
Dotações remanescentes de 1985	494 328	247 164	173 015	74 149		
Dotações 1986	32 181 000	26 669 804	3 857 837	1 653 359		
Dotações 1987	31 901 000 (1)		27 119 420	3 347 106	1 434 474	
Total	72 732 088	32 626 000	33 597 000 (2)	5 074 614	1 434 474	

(1) Dos quais 2 906 000 ECUs são inscritos no Capítulo 10 0.

(2) Dos quais 1 453 000 ECUs são inscritos no Capítulo 10 0.

7 3 8

7 3 8 2 Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1), alterado em 25 de Junho de 1979 (JO nº L 160 de 28. 6. 1979, p. 1), e, nomeadamente, o nº 1 do artigo 3º o último parágrafo do artigo 87º e o nº 2 do artigo 91º.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas aos trabalhos que o Centro Comum de Investigação conta efectuar em 1987 para terceiros, a pedido destes. Estas despesas são cobertas por reembolsos de terceiros contratantes, inscritos no artigo 6 2 2 do Mapa de Receitas.

Os serviços previstos são os seguintes:

— receitas relativas à formação,

— clientes exteriores do Centro de Informática de Ispra,

— análises ou estudos, por conta de terceiros, das divisões científicas dos estabelcimentos de Geel e de Karlsruhe,

— irradiações por conta dos terceiros, no reactor *HFR (high-flux reactor)* no estabelecimento de Petten,

— receitas eventuais provenientes de fornecimentos de material, de serviços prestados e de trabalhos efectuados a título oneroso, em geral.

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 73 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
738	*(continuação)*						
7383	Serviços prestados para outros serviços da Comissão Dotações diferenciadas	2 100 000	1 149 000	5 000 000	4 500 000	5 140 429,30	4 580 459,24
7384	Projectos-piloto no domínio da teledetecção aeroespacial Dotações diferenciadas	3 700 000	790 000	p.m.	p.m.		

COMISSÃO

CAPÍTULO 7 3 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
7 3 8	*(continuação)*
7 3 8 3	Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia da Energia Atómica, e, nomeadamente, o primeiro parágrafo do seu artigo 8º Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas aos trabalhos que o Centro Comum de Investigação será chamado a efectuar em 1985 para outros serviços da Comissão, a pedido destes. Trata-se, em especial, do controlo de segurança Euratom (Luxemburgo), da Direcção-geral da Energia, do Serviço da União Aduaneira, da Dircção-geral da Agricultura, da Direcção-geral do Mercado Interno e dos Assuntos Industriais, da Direcção-geral do Emprego, dos Assuntos Sociais e da Educação, da Direcção-geral do Ambiente, da Protecção dos Consumidores e da Segurança Nuclear, da Direcção-geral do Desenvolvimento e do Serviço de Estatística. A repartição indicativa das dotações por estes grupos de despesas resulta do quadro de correspondência constante do Anexo I da pesente parte do Mapa de Despesas da presente secção do orçamento geral. A dotação para autorizações aprovada para 1987 eleva-se a 2 100 000 ECUs (1). O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1986	1987	1988	1989	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1986, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	1 369 600	958 720	410 880			
Dotações remanescentes de 1985	130 400	65 200	45 640	19 560		
Dotações 1986	5 000 000	3 476 080	615 744	908 176		
Dotações 1987	2 100 000		76 736	1 416 285	606 979	
Total	8 600 000	4 500 000	1 149 000	2 344 021	606 979	

7 3 8 4	*Antigo nº 7 3 7 6* Nº 1 do artigo 8º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica. Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas aos trabalhos que a Comissão confiará ao Centro Comum de Investigação para: — o estabelecimento de estatísticas de ocupação dos solos agrícolas, — o melhormanto dos sistemas de previsão das colheitas nos países da Comunidade com recurso às técnicas de teledetecção aeroespacial. As dotações permitirão em 1987: — o seguimento do projecto semi-operacional: indicadores de rendimento, — o lançamento do projecto semi-operacional sobre a determinação por teledetecção das estatísticas de ocupação do solo, — o lançamento de estudos sobre estimativa dos rendimentos a partir do índice de vegetação e outros indicadores.

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 7 3 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
7 3 8	*(continuação)*						
7 3 8 4	*(continuação)*						
7 3 8 9	Exploração do reactor *HFR* Dotações diferenciadas	11 138 000 (1)	15 375 000 (2)	17 148 000	14 438 000	16 426 746,76	15 650 718,90

(1) Uma dotação de 3 410 000 ECUs é inscrita no Capítulo 10 0.
(2) Uma dotação de 1 705 000 ECUs é inscrita no Capítulo 10 0.

COMISSÃO

CAPÍTULO 7 3 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
7 3 8	*(continuação)*
7 3 8 4	*(continuação)*

A dotação para autorizações aprovada para 1987 eleva-se a 3 700 000 ECUs (1).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1986	1987	1988	1989	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1986, a liquidar contra novas dotações para pagamentos						
Dotações remanescentes de 1985						
Dotações 1986						
Dotações 1987	3 700 000		790 000	2 037 000	873 000	
Total	3 700 000		790 000	2 037 000	873 000	

7 3 8 9

Decisão 84/1/Euratom CEE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1983, que adopta um programa de investigação a executar pelo Centro Comum de Investigação para a Comunidade Europeia da Energia Atómica e para a Comunidade Económica Europeia (1984-1987) (JO nº L 3 de 5. 1. 1984, p. 21).

Proposta de Decisão do Conselho, apresentada pela Comissão ao Conselho em 30 de Julho de 1986, alterando para 1987 o programa de investigações a executar pelo Centro Comum de Investigação para a Comunidade Europeia da Energia Atómica e para a Comunidade Económica Europeia (1984-1987) [COM (86) 416 final].

Este programa complementar diz respeito à exploração do reactor *HFR (high-flux reactor),* instalado no estabelecimento de Petten do Centro Comum de Investigação em benefício dos projectos de investigação da República Federal da Alemanha e dos Países Baixos que financiam este programa na proporção de 50 % cada.

As contribuições financeiras correspondentes constam do artigo 6 0 0 do Mapa de Receitas.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com o pessoal (81 agentes), uma quota-parte das despesas com serviços gerais e apoio científico e técnico do Centro Comum de Investigação bem como as despesas específicas ao projecto de investigação considerada.

A repartição indicativa das dotações por estes grupos de despesas resulta do quadro de correspondência constante do Anexo I da presente parte do Mapa de Despesas da presente secção do orçamento geral.

O montante das receitas que podem ser reafectadas a título deste número [ver artigo 22º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1)] está estimado em 900 000 ECUs.

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 73 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
738	*(continuação)*						
7389	*(continuação)*						
	Total do artigo 738	17 778 000	18 154 000	23 198 000	19 988 000	25 463 412,68	24 082 568,34
739	***Conclusão de programas anteriores — Acção directa***						
7390	Conclusão de programas comuns 1980-1983 Dotações diferenciadas	—	—	—	1 500 000	2 792 400,69	11 903 539,16

COMISSÃO

CAPÍTULO 73 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
738	*(continuação)*
7389	*(continuação)* A dotação para autorizações aprovada para 1987 eleva-se a 14 548 000 ECUs (1). O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1986	1987	1988	1989	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1986, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	4 281 750	2 997 225	1 284 525			
Dotações remanescentes de 1985	1 180 250	590 125	413 088	177 037		
Dotações 1986	17 148 000	10 850 650	4 408 145	1 889 205		
Dotações 1987	14 548 000 (1)		10 974 242	2 501 631	1 072 127	
Total	37 158 000	14 438 000	17 080 000 (2)	4 567 873	1 072 127	

(1) Dos quais 3 410 000 ECUs são inscritos no Capítulo 10 0.

(2) Dos quais 1 705 000 ECUs são inscritos no Capítulo 10 0.

739	
7390	Decisão 80/317/CEE, Euratom do Conselho, de 13 de Março de 1980, que adopta um programa de investigação a executar pelo Centro Comum de Investigação para a Comunidade Europeia da Energia Atómica e para a Comunidade Económica Europeia (1980-1983) (JO nº L 72 de 18. 3. 1980, p. 11). O programa comum do Centro Comum de Investigação (1980-1983) abrangia cinco temas, a saber: a segurança nuclear, as energias novas, os estudos e protecção do ambiente, as medidas nucleares e o apoio específico às actividades da Comissão.

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 7 3 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
7 3 9	*(continuação)*						
7 3 9 1	Conclusão do programa complementar 1980-1983 Dotações diferenciadas	—	—	—	—	4 822,06	1 361 499,36
	Total do artigo 7 3 9 (1)	—	—	—	1 500 000	2 797 222,75	13 265 038,52
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	716 149 875	731 815 673	611 374 250	622 156 250	737 744 836,81	513 469 495,66
	TOTAL DO CAPÍTULO 7 3	716 149 875	731 815 673	611 374 250	622 156 250	737 744 836,81	513 469 495,66

(1) O total das dotações relativas aos artigos 7 3 7 a 7 3 9 (Centro Comum de Investigação) eleva-se:
— em dotações para autorizações, a 169 111 000 ECUs (mais 24 milhões de ECUs inscritos no Capítulo 10 0) para 1987, a 216 698 000 ECUs para 1986 e as autorizações concedidas elevam-se a 212 400 914,55 ECUs para 1985,
— em dotações para pagamentos, 194 500 000 ECUs (mais 12 milhões de ECUs inscritos no Capítulo 10 0) para 1987, a 205 488 000 ECUs para 1986 e as despesas efectivas elevam-se a 203 093 617,43 ECUs para 1985.

COMISSÃO

CAPÍTULO 73 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
739	*(continuação)*
7391	Decisão 80/317/CEE, Euratom do Conselho, de 13 de Março de 1980, que adopta un programa de investigação a executar pelo Centro Comum de Investigação para a Comunidade Europeia da Energia Atómica e para a Comunidade Económica Europeia (1980-1983) (JO nº L 72 de 18. 3. 1980, p. 11).

COMISSÃO

CAPÍTULO 7 5 — DESPESAS RELATIVAS AO DOMÍNIO DO MERCADO DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
	CAPÍTULO 7 5						
7 5 0	***Acções comunitárias no domínio da informação***						
	Dotações diferenciadas	6 000 000	6 500 000	5 256 875	6 456 875	7 377 916,39	7 899 631,85

COMISSÃO

CAPÍTULO 75 — DESPESAS RELATIVAS AO DOMÍNIO DO MERCADO DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO

Artigo Número	Observações
750	*Antigos nºs 7502 e 7503 e antigos artigos 750, 751 (parcial), 755 e 756* Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, os seus artigos 2º, 3º c) e 235º. Tratado que institui a Comunidade Europeia Atómica e, nomeadamente, o seu artigo 13º. Resolução do Conselho e dos representantes dos Estados-membros reunidos no Conselho de 24 de Junho de 1971, relativa à coordenação da acção dos Estados-membros em matéria de informação e de documentação científica e técnica (IDCT) (JO nº C 122 de 10. 12. 1971, p. 7). Decisão 81/599/CEE do Conselho, de 27 de Julho de 1981, que adopta um terceiro plano trienal no domínio da informação e da documentação (1981-1983) (JO nº L 220 de 6. 8. 1981, p. 29). Decisão 84/567/CEE do Conselho, de 27 de Novembro de 1984, que adopta um programa comunitário para o desenvolvimento do mercado da informação especializada na Europa (JO nº L 314 de 4. 12. 1984, p. 19). Decisão da Comissão de 19 de Dezembro de 1984, definindo uma política europeia relativa ao mercado da informação [SEC (84) 1928 final]. Comunicação da Comissão ao Conselho Europeu de 19 de Março de 1985, « Reforço da base tecnológica e a competitividade da indústria comunitária » [COM (85) 84 final]. Comunicação da Comissão ao Conselho de 26 de Novembro de 1985, sobre um programa de trabalho para a criação de um mercado comum da informação [COM (85) 658 final], e conclusões do Conselho « Mercado Interno », de 18 de Março de 1986, a ele relativas. Esta dotação destina-se a cobrir as despesas : — consecutivas à realização dos planos de acção no domínio da informação e da documentação a fim de promover o crescimento equilibrado do mercado europeu da informação especializada e melhorar a competividade das empresas europeias do sector da informação, — da definição e aplicação de uma estratégia comunitária que favoreça o desenvolvimento do mercado da informação, — da conversão às normas e caracteristicas da rede *Euronet (European telecommunications network)* de diversas bases de dados existentes ou em vias de desenvolvimento nas instituições comunitárias, tendo em vista torná-las acessíveis *on line* às diversas categorias de utilizadores na Comunidade, — do tratamento informático e da conexão à rede *Euronet* de tais sistemas de informação e de tradução bem como a ligação dos utilizadores das instituições, e a compra dos serviços de forma a assegurar a infra-estrutura necessária ao correcto funcionamento dos serviços de informação disponíveis em *Euronet,* — do funcionamento dos sistemas de informação e de documentação já operacionais ou em vias de desenvolvimento bem como os estudos, prestação de serviços, inquéritos e trabalhos de investigação documental para as necessidades da Comissão no âmbito das políticas comunitárias de informação e documentação. São igualmente imputados a este número as despesas com peritagens técnicas e comerciais ocasionadas por estas operações bem como as despesas relativas à organização de simpósios e outros meios de divulgação e de promoção que concorram para a realização deste objectivo, as despesas resultantes do acesso dos serviços da Comissão à rede *Euronet (European telecommunications network)/DIANE (Direct information access network for Europe),* com a compra de documentos e com a dactilografia de trabalhos afins a entregar no exterior, bem como as despesas com a compra, aluguer ou manutenção de equipamentos e de processos de informática, de telecomunicações, de reprodução, de documentação e de biblioteca. O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimada em 10 000 ECUs.

COMISSÃO

CAPÍTULO 7 5 — DESPESAS RELATIVAS AO DOMÍNIO DO MERCADO DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
7 5 0	*(continuação)*						
7 5 1	***Promoção e desenvolvimento de acções multilingues*** Dotações diferenciadas	5 000 000	6 000 000	5 106 875	4 056 875	4 480 735,82	1 581 400,—

COMISSÃO

CAPÍTULO 75 — DESPESAS RELATIVAS AO DOMÍNIO DO MERCADO DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO *(continuação)*

Artigo Número	Observações

750 *(continuação)*

Dotação para autorizações aprovada para 1987 eleva-se a 6 milhões de ECUs (1).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1986	1987	1988	1989	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1986, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	4 815 000	2 700 000	2 115 000			
Dotações remanescentes de 1985	3 335 000	1 700 000	1 200 000	435 000		
Dotações 1986	5 256 875	2 056 875	1 685 000	1 000 000	515 000	
Dotações 1987	6 000 000		1 500 000	2 745 000	1 755 000	
Total	19 406 875	6 456 875	6 500 000	4 180 000	2 270 000	

751 *Antigos artigos 751 (parcial) e 754*

Resolução do Conselho e dos representantes dos Estados-membros reunidos no Conselho de 24 de Junho de 1971, para coordenar a acção dos Estados-membros em matéria de informação e de documentação científica (IDCT) (JO nº C 122 de 10. 12. 1971, p. 7).

Decisão 82/752/CEE do Conselho, de 4 de Novembro de 1982, que adopta um programa de investigação e desenvolvimento para a Comunidade Económica Europeia, relativo a um sistema de tradução automática de concepção avançada (JO nº L 317 de 13. 11. 1982, p. 19).

Decisão da Comissão de 24 de Julho de 1985, que institui um quarto plano de acção para a melhoria da transferência de informação entre as línguas europeias [SEC (85) 1088 final].

Proposta de Decisão do Conselho, apresentada pela Comissão ao Conselho de 25 de Novembro de 1985, que altera, devido à adesão de Espanha e Portugal relativa à adopção de um programa de investigação e desenvolvimento para a Comunidade Económica Europeia, relativo a um sistema de tradução automática de concepção avançada a Decisão 82/752/CEE [COM (85) 676 final].

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à promoção da transferência da informação entre as línguas europeias, nomeadamente:

— desenvolvimento e execução de sistemas de tradução automatizada e outros meios de tratamento de texto multilingues tendo em vista, nomeadamente, a redução efectiva das barreiras linguísticas,

— acesso da economia europeia ás fontes de informação disponíveis em línguas não europeias,

— desenvolvimento de um sistema europeu modular de tradução automática mediante estudos, inquéritos e prestação de serviços incidindo sobre:

  — criação de um suporte lógico *(software)* de geração/síntese para cada uma das línguas comunitárias.

  — aplicação de uma infra-estrutura informática a administrativa que permita a composição dos elementos de sistema global e a coordenação do programa.

  Esta despesas estão integralmente a cargo da Comissão,

— de uma cooperação com os Estados-membros no âmbito dos contratos de associação com os institutos universitários e centros de investigação, incidindo sobre:

  — a constituição de gramática para análise e geração de cada uma das línguas oficiais da Comunidade Europeia,

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 7 5 — DESPESAS RELATIVAS AO DOMÍNIO DO MERCADO DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
7 5 1	*(continuação)*						
7 5 2	***Acções comunitárias no domínio da inovação e da transferência de tecnologias***						
	Dotações diferenciadas	1 815 196 (1)	2 749 548 (2)	972 500 (3)	4 372 500 (2)	6 180 538,58	2 970 765,16

(1) Uma dotação de 1 milhão de ECUs é inscrita no Capítulo 10 0.
(2) Uma dotação de 500 000 ECUs é inscrita no Capítulo 10 0.
(3) Uma dotação de 1 500 000 ECUs é inscrita no Capítulo 10 0.

COMISSÃO

CAPÍTULO 75 — DESPESAS RELATIVAS AO DOMÍNIO DO MERCADO DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
751	*(continuação)* — a criação de dicionários de ensaio unilingues, — a formação de especialistas necessários para a execução do programa, Estas despesas serão co-financiadas pelos Estados-membros e pela Comissão. São igualmente imputadas a este artigo as despesas com peritagens técnicas de gestão do programa e as despesas de promoção, concorrentes para a realização deste objectivo. A dotação para autorizações aprovada para 1987 eleva-se a 5 milhões de ECUs (1). O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1986	1987	1988	1989	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1986, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	4 070 000	2 200 000	1 870 000			
Dotações remanescentes de 1985	1 502 800	700 000	502 800	300 000		
Dotações 1986	5 106 875	1 156 875	2 799 200	1 150 800		
Dotações 1987	5 000 000		828 000	2 572 000	1 600 000	
Total	15 679 675	4 056 875	6 000 000	4 022 800	1 600 000	

752	*Antigos nºs 7520 e 7521 e antigo artigo 757* Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o novo Capítulo « Investigação e desenvolvimento tecnológico ». Comunicação da Comissão ao Conselho de 26 de Novembro de 1980, relativa ao desenvolvimento e inovação industrial [COM (80) 755/2 final]. Comunicação da Comissão ao Conselho de 20 de Outubro de 1981, relativa a uma política da inovação industrial [COM (81) 620 final]. Comunicado final do Conselho Europeu de 28 e 29 de Junho de 1982, relativo ao desenvolvimento de uma estratégia comunitária industrial apoiada numa política da tecnologia e da inovação. Decisão 83/624/CEE do Conselho, de 25 de Novembro de 1983, relativa a um plano de desenvolvimento transnacional da infra-estrutura de assistência à inovação e à transferência de tecnologias (1983-1985) (JO nº L 353 de 15. 12. 1983, p. 15). Comunicação da Comissão ao Conselho Europeu de 19 de Março de 1985, « Reforço da base tecnológica e da competitividade da indústria comunitária » [COM (85) 84 final]. Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à definição e à aplicação de uma política comunitária de inovação e de tranferência tecnológica por meio de estudos, prestação de serviços, subvenções, inquéritos e seminários ou recurso a uma peritagem externa técnica e financeira. Os meios são susceptíveis de: — melhorar os conhecimentos que podem traduzir-se numa maior convergência das políticas nacionais da inovação, — reunir, através de experiências, acções-piloto ou do recurso a peritagens técnicas e financeiras, os dados necessários à definição de eventuais acções comunitárias operacionais,

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 75 — DESPESAS RELATIVAS AO DOMÍNIO DO MERCADO DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
752	*(continuação)*						
753	***Divulgação, valorização e protecção dos resultados das actividades comunitárias de investigação de desenvolvimento e de demonstração tecnológica***						
	Dotações diferenciadas	4 400 000	4 650 000	4 400 000	3 100 000	3 800 835,57	1 978 067,77

COMISSÃO

CAPÍTULO 7 5 — DESPESAS RELATIVAS AO DOMÍNIO DO MERCADO DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
7 5 2	*(continuação)*

— contribuir para o financiamento da inovação e da transferência de tecnologias, nomeadamente a favor das pequenas e médias empresas.

São igualmente inscritas neste artigo as despesas que permitem directa ou indirectamente às empresas inovadoras, universidades, centros técnicos, laboratórios, colectividades locais e outra entidades, tirar major proveito da dimensão do mercado comum e isto, nomeadamente, através da promoção da infra-estrutura transnacional de assitência à inovação, à transferência de tecnologias e a concentração das acções nesses domínios.

As receitas eventuais podem ser reafectadas.

A dotação para autorizações aprovada para 1987 eleva-se a 2 815 196 ECUs (1).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1986	1987	1988	1989	Exercícios seguintes
Atorizações concedidas antes de 1986, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	2 550 000	1 800 000	750 000			
Dotações remanescentes de 1985	4 450 000	1 600 000	1 500 000	1 350 000		
Dotações 1986	2 472 500 (1)	1 472 500	500 000	500 000		
Dotações 1987	2 815 196 (1)		499 548	550 000	1 765 648	
Total	12 287 696	4 872 500 (2)	3 249 548 (2)	2 400 000	1 765 648	

(1) Do quais 1 milhão ECUs são inscritos no Capítulo 10 0.

(2) Dos quais 500 000 ECUs são inscritos no Capítulo 10 0.

7 5 3 *Antigos artigos 7 5 3 e 7 5 9*

Tratado que institui a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço e, nomeadamente, o seu artigo 55º

Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 41º, e o novo Capítulo « Investigação e desenvolvimento tecnológicos ».

Tratado que institui a Comunidade Europeia Atómica e, nomeadamente, os seus artigos 12º a 15º

Regulamento (CEE) nº 2380/74 do Conselho, de 17 de Setembro de 1974, que adopta o regime de divulgação dos conhecimentos aplicáveis aos programas de investigação para a Comunidade Económica Europeia (JO nº L 255 de 20. 9. 1974, p. 1).

Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu de 7 de Março de 1983, sobre a promoção da utilização dos resultados da investigação e do desenvolvimento financiados pela Comunidade [COM (83) 18 final].

Esta dotação destina-se a:

— assegurar o acesso completo, efectivo e rápido aos resultados das investigações e dos estudos científicos ou técnicos financiados ou coordenados pela Comunidade, nomeadamente através de publicações periódicas ou não periódicas, electrónicas ou de tipo clássico, de conferências especializadas, de seminários e de exposições,

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 7 5 — DESPESAS RELATIVAS AO DOMÍNIO DO MERCADO DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
7 5 3	*(continuação)*						
7 5 4	***Compra de livros e assinaturas de carácter científico e técnico*** Dotações não diferenciadas	300 000	300 000	300 000	300 000	284 650,—	284 650,—

COMISSÃO

CAPÍTULO 75 — DESPESAS RELATIVAS AO DOMÍNIO DO MERCADO DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
753	*(continuação)* — promover uma melhor difusão dos resultados da investigação nos domínios abrangidos pelos Tratados, — valorizar os resultados da investigação efectuada na Comunidade, através de: — avaliação dos resultados com base em estudos de viabilidade e/ou de mercado ou qualquer outro meio de investigação, — acções de demonstração, experimentação e de promoção das invenções e de aperfeiçoamento de prototipos e de projectos-piloto, se necessário à escala industrial, — estudo e criação de um mecanismo de informação técnico-comercial sobre a oferta e a procura de técnicas novas, — garantir a protecção dos resultados das investigações mediante acções relativas: — aos procedimento no que respeita a patentes e direitos semelhantes : depósito, obtenção, manutenção em vigor e defesa das patentes e direitos semelhantes de protecção aos resultados, nomeadamente, de acções de investigação de interesse comunitário incluindo a investigação sob contrato a custos repartidos, controlo do respeito do regime de patentes pelos contratantes da Comissão e procedimentos de oposição, — à informação sobre as actividades no âmbito das patentes e direitos equiparáveis e publicações respeitantes aos conhecimentos, características e objectos desse modo protegidos, ou de interesse para a Comunidade. Os meios utilizados consistem, nomeadamente, em custos técnicos, compra, aluguer e manutenção de material especializado, estudo, peritagem externa, prestação de serviços, subvenções, inquéritos acções experimentais, seminários, exposições, conferências, bem como as despesas com a compra de documentos e as despesas de dactilografia a efectuar no exterior. O montante das receitas provenientes da divulgação, da transferência e da valorização dos conhecimentos que podem ser reafectadas está estimado em 200 000 ECUs. A dotação para autorizações aprovada para 1986 eleva-se a 4 400 000 ECUs (1). O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1986	1987	1988	1989	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1986, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	2 217 000	1 000 000	1 217 000			
Dotações remanescentes de 1985	336 000	200 000	136 000			
Dotações 1986	4 400 000	1 900 000	2 000 000	500 000		
Dotações 1987	4 400 000		1 297 000	2 253 000	850 000	
Total	11 353 000	3 100 000	4 650 000	2 753 000	850 000	

754	*Antigo artigo 758* Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica e, nomeadamente, os seus artigos 12º a 29º Resolução do Conselho de 14 de Janeiro de 1974, relativa a um primeiro programa de acção das Comunidades Europeias no domínio da ciência e da tecnologia (JO nº C 7 de 29. 1. 1974, p. 6). Decisão 82/752/CEE do Conselho, de 4 de Novembro de 1982, que adopta um programa de investigação e de desenvolvimento para a Comunidade Económica Europeia, relativo a um sistema de tradução automática de concepção avançada (JO nº L 317 de 13. 11. 1982, p. 19).

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 7 5 — DESPESAS RELATIVAS AO DOMÍNIO DO MERCADO DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO *(continuação)*

CAPÍTULO 7 6 — DESPESAS RELATIVAS AOS PROGRAMAS DE REESTRUTURAÇÃO E DE MODERNIZAÇÃO DA INDÚSTRIA DOS NOVOS ESTADOS-MEMBROS

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
7 5 4	*(continuação)*						
	Subtotal das dotações não diferenciadas	300 000	300 000	300 000	300 000	284 650,—	284 650,—
	Subtotal das dotações diferenciadas	17 215 196	19 899 548	15 736 250	17 986 250	21 840 026,36	14 429 864,78
	TOTAL DO CAPÍTULO 7 5	17 515 196	20 199 548	16 036 250	18 286 250	22 124 676,36	14 714 514,78
	CAPÍTULO 7 6						
7 6 0	***Programa específico de desenvolvimento da indústria portuguesa***						
	Dotações diferenciadas	p.m.	p.m.				
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	p.m.	p.m.				
	TOTAL DO CAPÍTULO 7 6	p.m.	p.m.				

COMISSÃO

CAPÍTULO 75 — DESPESAS RELATIVAS AO DOMÍNIO DO MERCADO DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO *(continuação)*

CAPÍTULO 76 — DESPESAS RELATIVAS AOS PROGRAMAS DE REESTRUTURAÇÃO E DE MODERNIZAÇÃO DA INDÚSTRIA DOS NOVOS ESTADOS-MEMBROS

Artigo Número	Observações
754	*(continuação)* Decisão 83/624/CEE do Conselho, de 25 de Novembro de 1983, relativa a um plano de desenvolvimento transnacional da infra-estrutura de assistência à inovação e à transferência de tecnologias (1983-1985) (JO nº L 353 de 15. 12. 1983, p. 15). Decisão 84/567/CEE do Conselho, de 27 de Novembro de 1984, que adopta um programa comunitário para o desenvolvimento do mercado da informação especializada na Europa (JO nº L 314 de 4. 12. 1984, p. 19). Esta dotação destina-se à compra de obras e relatórios, às assinaturas correntes, à conservação e manutenção de obras e revistas, ao estabelecimento de ficheiros e de catálogos de bibliotecas bem como aos trabalhos fotográficos e informáticos correspondentes.
760	*Novo artigo*

COMISSÃO

CAPÍTULO 77 — DESPESAS RELATIVAS AO DOMÍNIO INDUSTRIAL E AO MERCADO INTERNO

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
	CAPÍTULO 77						
770	***Acções no domínio da informática e das telecomunicações***						
7700	Acções relativas à aprovação de terminais de telecomunicações e acções preparatórias no domínio das telecomunicações Dotações diferenciadas	13 000 000	8 250 000	8 750 000	5 000 000	7 022 807,48	2 490 310,78

COMISSÃO

CAPÍTULO 77 — DESPESAS RELATIVAS AO DOMÍNIO INDUSTRIAL E AO MERCADO INTERNO

Artigo Número	Observações
770	
7700	*Antigos nº 7700 e 7701* Comunicação da Comissão ao Conselho de 18 de Maio de 1984, relativa às telecomunicações « Avanço da reflexão e dos trabalhos neste domínio e primeiras propostas para um programa de acção » [COM (84) 277 final]. Recomendação do Conselho de 12 de Novembro de 1984, relativa ao estabelecimento da harmonização no domínio das telecomunicações. Recomendação do Conselho de 12 de Novembro de 1984, relativa à primeira fase de abertura dos mercados públicos de telecomunicações. Conclusões do Conselho de 17 de Dezembro de 1984. Conclusões do Conselho Europeu de 29 e 30 de Março de 1985. Proposta de Directiva do Conselho, apresentada pela Comissão ao Conselho em 30 de Maio de 1985, relativa à normalização no âmbito das tecnologias de informação e das telecomunicações (JO nº C 232 de 12. 9. 1985, p. 3). Proposta de Directiva do Conselho, apresentada pela Comissão em 25 de Junho de 1985, relativa à primeira etapa da aplicação do reconhecimento mútuo da aprovação de equipamentos terminais de telecomunições [COM (85) 230 final]. Decisão 85/372/CEE do Conselho, de 25 de Julho de 1985, relativa a uma fase de definição de uma acção comunitária no domínio das tecnologias das telecomunicações — Programa de investigação e desenvolvimento sobre as tecnologias de ponta no domínio das telecomunicações para a Europa *(RACE)* (JO nº L 210 de 7. 8. 1985, p. 24). Proposta de recomendação do Conselho, apresentada pela Comissão ao Conselho em 28 de Maio de 1986, relativa à introdução coordenada da Rede Digital de Serviços Integrados *(ISDN)* na Comunidade Europeia — Rumo a um mercado telemático europeu (JO nº C 157 de 24. 6. 1986, p. 3). Regulamento (CEE) nº 3300/86 do Conselho, de 27 de Outubro de 1986, instituindo um programa comunitário respeitante ao desenvolvimento de certas regiões desfavorecidas da Comunidade, de modo a possibilitar um melhor acesso aos serviços avançados de telecomunicações (programa *STAR*) (JO nº L 305 de 31. 10. 1986, p. 66). Directiva 86/529/CEE do Conselho, de 3 de Novembro de 1986, relativa à adoptação de especificações técnicas comuns, da família MAC/conjunto de normas para a difusão directa de televisão por satélite (JO nº L 311 de 6. 11. 1986, p. 28). Em conformidade com as conclusões do Conselho de 17 de Dezembro de 1984, e os objectivos gerais fixados pelo Conselho Europeu de 29 e 30 de Março de 1985, a Comunidade deve pôr em prática uma política de telecomunicações com base nos seguintes objectivos: a) Criação de um mercado comunitário de terminais e equipamento de telecomunicações através de: — uma política de normalização para a aplicação efectiva na Comunidade de normas comuns estabelecidas a partir de normas internacionais, — aplicação por etapas de procedimentos de reconhecimento mútuo da aprovação de terminais; b) Realização de um melhor desenvolvimento dos serviços e de redes evoluidas de telecomunicações: — pela discussão com base em estudos existentes, da: — realização de projectos de infra-estrutura de interesse comum, como por exemplo a rede numérica de integração de serviços, uma estrutura em banda larga para as comunicações internacionais, a telefonia celular móvel de segunda geração, — execução de um programa de desenvolvimento das tecnologias necessárias ao estabelecimento, a longo prazo, das redes futuras, de banda larga *[Research and Development in Advanced Communication Technologies for Europe (RACE)]*, — pela definição e aplicação, por etapas, de um sistema de ligação por videocomunicação destinada aos responsáveis políticos; c) Melhor acesso das regiões desfavorecidas da Comunidade aos benefícios do desenvolvimento de serviços e de redes evoluidas, através da utilização adequada dos instrumentos financeiros comunitários; d) Coordenação das posições de negociação no seio das organizações internacionais que tratam de telecomunicações, com base numa reflexão feita conjuntamente com o grupo dos altos funcionários « telecomunicações ». Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à execução da política comunitária de telecomunicações, excepto quanto às despesas relativas ao objectivo b), primeiro travessão, segundo subtravessão da Parte II (fase de definição *RACE*, nº 7342).

COMISSÃO

CAPÍTULO 77 — DESPESAS RELATIVAS AO DOMÍNIO INDUSTRIAL E AO MERCADO INTERNO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
770	*(continuação)*						
7700	*(continuação)*						
7702	Acções comunitárias de desenvolvimento da informática Dotações diferenciadas	500 000	7 400 000	4 650 000	7 600 000	17 758 003,52	4 490 241,54

COMISSÃO

CAPÍTULO 77 — DESPESAS RELATIVAS AO DOMÍNIO INDUSTRIAL E AO MERCADO INTERNO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
770	*(continuação)*
7700	*(continuação)*

São igualmente imputadas a este número:

a) As obrigações financeiras resultantes de contratos a concluir com organismos terceiros;

b) As despesas administrativas e de funcionamento técnico, nomeadamente as despesas consagradas a reuniões, peritos, agentes auxiliares, serviços diversos e de secretariado, de aquisição e de utilização de equipamento informático para a gestão, aos procedimentos de controlo, à exploração de resultados, incluindo publicações, conferências, etc., às despesas de infra-estruturas de apoio para trabalhos internacionais de curta duração.

A dotação para autorizações aprovada para 1987 eleva-se a 13 milhões de ECUs (1).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1986	1987	1988	1989	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1986, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	3 870 119	2 000 000	1 500 000	370 119		
Dotações remanescentes de 1985	120 000	120 000				
Dotações 1986	8 750 000	2 880 000	3 500 000	2 370 000		
Dotações 1987	13 000 000		3 250 000	5 060 000	3 000 000	1 690 000
Total	25 740 119	5 000 000	8 250 000	7 800 119	3 000 000	1 690 000

7702 Regulamento (CEE) nº 1996/79 do Conselho, de 11 de Setembro de 1979, relativo a um mecanismo de apoio comunitário no domínio da informática (JO nº L 231 de 13. 9. 1979, p. 1).

Decisão 79/783/CEE do Conselho, de 11 de Setembro de 1979, que adopta um programa plurianual (1979-1983) no domínio da informática (JO nº L 231 de 13. 9. 1979, p. 23).

Decisão 84/254/CEE do Conselho, de 10 de Abril de 1984, que altera a Decisão 79/783/CEE que adopta um programa plurianual (1979-1983) no domínio da informática (JO nº L 126 de 12. 5. 1984, p. 27) (segunda parte do programa).

Decisão 84/559/CEE do Conselho, de 22 de Novembro de 1984, que altera a Decisão 79/783/CEE no que se refere às acções gerais no domínio da informática (JO nº L 308 de 27. 11. 1984, p. 49).

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas ao programa para a melhoria das condições de competitividade e de promoção do desenvolvimento no sector da informática.

Este programa contém duas partes, as medidas gerais na primeira parte e o plano de suporte lógico na segunda parte.

A primeira parte inclui acções nos seguintes domínios:

— normalização e verificação da conformidade,

— contratos realizados por entidades públicas para a aquisição de obras, materiais e serviços,

— conhecimento da situação do sector e dos problemas de emprego,

— impacte de tecnologias audiovisuais no mercado e na sociedade,

— análise da confidencialidade, da segurança e protecção jurídica do suporte lógico,

— cooperação em investigação de base.

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 77 — DESPESAS RELATIVAS AO DOMÍNIO INDUSTRIAL E AO MERCADO INTERNO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
770	*(continuação)*						
7702	*(continuação)*						
7703	Sistemas de informação inter-institucional *Insis* Dotações diferenciadas	5 500 000	5 200 000	5 500 000	3 500 000	3 509 828,03	2 407 918,63

COMISSÃO

CAPÍTULO 77 — DESPESAS RELATIVAS AO DOMÍNIO INDUSTRIAL E AO MERCADO INTERNO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
770	*(continuação)*
7702	*(continuação)*

Está prevista a participação de Estados terceiros europeus que colaborem na cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica *(Cost)*, para algumas destas acções.

A contribuição financeira eventual, estimada em 120 000 ECUs, será reafectada em conformidade com o disposto no artigo 22º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

A segunda parte tem por objectivo promover projectos de suporte lógico de alta tecnologia de elevado interesse comunitário, em matéria de suporte lógico e de aplicações que:

— contribuam para a aplicação de políticas de normalização e de transporte de suporte lógico,

— incentivem a criação de mercados mais unificados,

— racionalizem os mercados públicos,

— contribuam para o desenvolvimento, na Comunidade, de uma indústria europeia de tratamento de dados forte e competitiva, em especial através de uma cooperação industrial que lhe permita realizar uma maior penetração do mercado.

Em certos casos, nomeadamente de exploração comercial, a contribuição financeira comunitária pode ser reembolsada. Os reembolsos eventuais serão inscritos no nº 6 1 4 1 do mapa de receitas.

São igualmente imputadas a este número as despesas com peritos e serviços diversos e de secretariado conexos, as despesas relativas à organização de simpósios para tratar os conhecimentos adquiridos através da execução das acções previstas, bem como as despesas relativas à divulgação desses conhecimentos, as despesas de aquisição e utilização de equipamento informático e de suporte lógico, nomeadamente para a gestão, bem como as despesas relativas aos procedimentos de controlo.

A dotação para autorizações aprovada para 1987 eleva-se a 500 000 ECUs (1).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1986	1987	1988	1989	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1986, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	16 974 409	6 000 000	5 600 000	3 740 000	1 634 409	
Dotações remanescentes de 1985						
Dotações 1986	4 650 000	1 600 000	1 600 000	1 450 000		
Dotações 1987	500 000		200 000	210 000	90 000	
Total	22 124 409	7 600 000	7 400 000	5 400 000	1 724 409	

7703 Decisão 82/869/CEE do Conselho, de 13 de Dezembro de 1982, relativa à coordenação das actividades dos Estados-membros e das instituições da Comunidade, com o fim de avaliar a necessidade de um sistema comunitário interinstitucional de informação e preparar propostas para o estabelecimento de tal sistema (JO nº L 368 de 28. 12. 1982, p. 40).

Proposta de Decisão do Conselho, apresentada pela Comissão ao Conselho em 3 de Agosto de 1984, relativa à coordenação das actividades dos Estados-membros e das instituições da Comunidade, tendo em vista o estabelecimento de um sistema comunitário interinstitucional de informação *(Insis)* [COM (84) 380 final].

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 77 — DESPESAS RELATIVAS AO DOMÍNIO INDUSTRIAL E AO MERCADO INTERNO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
770	*(continuação)*						
7703	*(continuação)*						
7704	Sistema de informação inter-institucional *(CADDIA)* Dotações diferenciadas	3 750 000	3 750 000	3 300 000 (1)	2 750 000 (2)	2 820 504,71	2 920 061,99

(1) Uma dotação de 450 000 ECUs é inscrita no Capítulo 10 0.
(2) Uma dotação de 500 000 ECUs é inscrita no Capítulo 10 0.

COMISSÃO

CAPÍTULO 77 — DESPESAS RELATIVAS AO DOMÍNIO INDUSTRIAL E AO MERCADO INTERNO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
770	*(continuação)*
7703	*(continuação)*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas a actividades de aplicação do sistema de informação interinstitucional *[inter-institutional information system (Insis)]* cujo objectivo consiste na melhoria da eficácia das instituições comunitárias e na criação de um efeito de arraste para acelerar a criação de redes numéricas integradas de interesse geral e de serviços de ponta de transmissão de informação e de dados entre os Estados-membros e as instituições comunitárias.

Serão desenvolvidas acções nomeadamente nos seguintes domínios:

— correio electrónico,

— comunicações electrónicas interpessoais,

— acesso às bases de dados de interesse comunitário,

— teleconferência,

— redes locais e arquivo electrónico,

— integração de serviços.

São igualmente imputados a este número as despesas com peritos, auxiliares e serviços diversos ou de secretariado conexos, os custos de gestão automatizada, as despesas relativas aos procedimentos de controlo, à organização de simpósios que tratem dos conhecimentos adquiridos através da execução de acções previstas, bem como as despesas relativas à divulgação desses conhecimentos.

A dotação para autorizações aprovada para 1987 eleva-se a 5 500 000 ECUs (1).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1986	1987	1988	1989	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1986, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	1 250 000	1 000 000	250 000			
Dotações remanescentes de 1985	1 020 000	500 000	400 000	120 000		
Dotações 1986	5 500 000	2 000 000	2 350 000	1 000 000	150 000	
Dotações 1987	5 500 000		2 200 000	2 580 000	720 000	
Total	13 270 000	3 500 000	5 200 000	3 700 000	870 000	

7704 Resolução do Conselho, de 15 de Maio 1984, relativa à informatização dos processos administrativos no comércio intracomunitário (JO nº C 137 de 24. 5. 1984, p. 1).

Decisão 85/214/CEE do Conselho, de 26 de Março de 1985, relativa à coordenação das acções dos Estados-membros e da Comissão respeitante à realização de um programa a longo prazo relativo à utilização da telemática nos sistemas de informação da comunidade sobre a importação e a exportação assim como sobre a gestão e controlo financeiro das organizações de mercado agrícola (JO nº L 96 de 3. 4. 1985, p. 35).

Decisão 86/23/CEE do Conselho, de 4 de Fevereiro de 1986, relativa ao desenvolvimento coordenado dos processos administrativos informatizados (Projecto CD) (JO nº L 33 de 8. 2. 1986, p. 28).

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às acções de coordenação necessárias para a especificação, a execução e a utilização de sistemas telemáticos comunitários pelos Estados-membros e pela Comissão. O objectivo consiste, nomeadamente, na exploração de novas tecnologias tendo em vista melhorar a eficácia do sistema de informação de dimensão comunitária utilizado para a execução da união aduaneira e da política agrícola comum e para a recolha e exploração das estatísticas do comércio externo.

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 77 — DESPESAS RELATIVAS AO DOMÍNIO INDUSTRIAL E AO MERCADO INTERNO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
770	*(continuação)*						
7704	*(continuação)*						
7705	Transferência electrónica de dados para utilização comercial (TEDUC) Dotações diferenciadas	p.m. (1)	p.m. (2)				

(1) Uma dotação de 500 000 ECUs é inscrita no Capítulo 10 0.
(2) Uma dotação de 100 000 ECUs é inscrita no Capítulo 10 0.

COMISSÃO

CAPÍTULO 77 — DESPESAS RELATIVAS AO DOMÍNIO INDUSTRIAL E AO MERCADO INTERNO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
770	*(continuação)*
7704	*(continuação)*

São igualmente imputados a este número as despesas com peritos, auxiliares, serviços diversos ou de secretariado conexos, despesas de gestão automatizada, despesas relativas aos procedimentos de controlo, à organização de simpósios que tratem dos conhecimentos adquiridos através da execução de acções previstas, bem como as despesas relativas à divulgação desses conhecimentos, assim como as despesas com o aluguer ou compra de material informático destinado a experiências de transmissão nos Estados-membros e as despesas de participação nas redes.

A dotação para autorizações aprovada para 1987 eleva-se a 3 750 000 de ECUs (1).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1986	1987	1988	1989	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1986, e liquidar contra novas dotações para pagamentos	1 250 000	1 000 000	250 000			
Dotações remanescentes de 1985	740 000	250 000	350 000	140 000		
Dotações 1986	3 750 000 (1)	2 000 000	1 500 000	250 000		
Dotações 1987	3 750 000		1 650 000	1 650 000	450 000	
Total	9 490 000	3 250 000 (2)	3 750 000	2 040 000	450 000	

(1) Dos quais 450 000 ECUs são inscritos no Capítulo 10 0.

(2) Dos quais 500 000 ECUs são inscritos no Capítulo 10 0.

7705	*Novo número*

Proposta de Directiva do Conselho, apresentada pela Comissão ao Conselho em 30 de Maio de 1985, relativa à normalização no domínio das tecnologias da informação e das telecomunicações (JO nº C 232 de 12. 9. 1985, p. 3).

Livro branco da Comissão de 14 de Junho de 1985, destinado ao Conselho Europeu (Milão, 28 e 29 de Junho de 1985) « A criação do mercado interno » [COM (85) 310 final)].

Decisão do Conselho de 4 de Fevereiro de 1986, relativa ao desenvolvimento coordenado dos processos administrativos informatizados (projecto CD) (JO nº L 33 de 8. 2. 1986, p. 28).

Proposta de Decisão do Conselho, apresentada pela Comissão ao Conselho em ..., relativa a um programa comunitário respeitante à transferência electrónica de dados para utilização comercial através das redes de comunicação (TEDUC) [COM (...) ... final].

O programa TEDUC é constituído por duas partes que devem ser conduzidas simultaneamente e em simbiose; a primeira parte diz respeito às acções de carácter horizontal necessárias ao desenvolvimento coordenado da transferência electrónica de dados comerciais, a segunda parte consiste numa acção de apoio a projectos-piloto que têm por objectivo resolver de modo coordenado os problemas comuns com os quais se confrontarão ao longo do seu desenvolvimento.

Podem igualmente ser imputadas a este número as despesas com peritos, agentes auxiliares, serviços diversos ou de secretariado afins, as despesas relativas à organização de simpósios sobre conhecimentos adquiridos através da execução das acções previstas, bem como as despesas relativas à difusão destes conhecimentos, as despesas de aquisição, aluguer e utilização de equipamento informático e de suporte lógico, nomeadamente para a gestão, bem como as despesas relativas aos procedimentos de coordenação e de controlo.

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 77 — DESPESAS RELATIVAS AO DOMÍNIO INDUSTRIAL E AO MERCADO INTERNO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
770	*(continuação)*						
7705	*(continuação)*						
	Total do artigo 770	22 750 000	24 600 000	22 200 000	18 850 000	31 111 143,74	12 308 532,94
771	***Acções no domínio das novas tecnologias da informação***						
7710	Acção comunitária de desenvolvimento da tecnologia microelectrónica Dotações diferenciadas	p.m.	p.m.	450 000	4 770 000	84 225,—	8 191 824,86

COMISSÃO

CAPÍTULO 77 — DESPESAS RELATIVAS AO DOMÍNIO INDUSTRIAL E AO MERCADO INTERNO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
770	*(continuação)*
7705	*(continuação)*

Dotação para autorizações aprovada para 1987 : p.m. (1).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte :

Autorizações		Pagamentos				
		1986	1987	1988	1989	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1986, a liquidar contra novas dotações para pagamentos						
Dotações remanescentes de 1985						
Dotações 1986						
Dotações 1987	500 000 (1)		100 000	200 000	200 000	
Total	500 000		100 000 (1)	200 000	200 000	

(1) Esta dotação é inscrita no Capítulo 10 0.

771	
7710	Resolução do Conselho de 11 de Setembro de 1979, relativa a uma acção comunitária de promoção da tecnologia microelectrónica (JO nº C 231 de 13. 9. 1979, p. 1). Regulamento (CEE) nº 3744/81 do Conselho, de 7 de Dezembro de 1981, respeitante às acções comunitárias no domínio da tecnologia microelectrónica (JO nº L 376 de 30. 12. 1981, p. 38). Esta acção tem por objectivo a melhoria das condições de competitividade do sector microelectrónico, através de : — cooperação entre a indústria e os utilizadores, em especial, o acesso às técnicas microelectrónicas de ponta, — criação, no domínio dos circuitos integrados, de uma capacidade comum de tecnologia de ponta análoga à do Japão e disponibilidade de recursos comparáveis à das sociedades americanas. Para o efeito, esta acção destina-se, nomeadamente, a assegurar : — a coordenação das actividades nacionais neste domínio, — o estabelecimento de uma indústria europeia de equipamento para o fabrico de circuitos integrados, — o desenvolvimento dos conhecimentos de base em concepção assistida por computador, necessários à indústria.

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 77 — DESPESAS RELATIVAS AO DOMÍNIO INDUSTRIAL E AO MERCADO INTERNO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
771	*(continuação)*						
7710	*(continuação)*						
7712	Acções preparatórias para o programa *ESPRIT* Dotações diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	467 000	100 037,84	4 138 071,18

COMISSÃO

CAPÍTULO 77 — DESPESAS RELATIVAS AO DOMÍNIO INDUSTRIAL E AO MERCADO INTERNO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
771	*(continuação)*
7710	*(continuação)*

São igualmente imputados a este número as despesas com peritos, serviços diversos ou de secretariado conexos, despesas de gestão automatizada, as despesas relativas aos procedimentos de controlo, as despesas relativas a organização de simpósios que tratem dos conhecimentos adquiridos através da execução de acções previstas, bem como as despesas relativas à divulgação desses conhecimentos.

Dotação para autorizações aprovada para 1987: p.m. (1).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1986	1987	1988	1989	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1986, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	5 094 112	3 950 000		1 144 112		
Dotações remanescentes de 1985	370 000	370 000				
Dotações 1986	450 000	450 000				
Dotações 1987	p.m.					
Total	5 914 112	4 770 000	p.m.	1 144 112		

7712 Decisão 82/878/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1982, relativa à realização de uma fase preparatória para um programa comunitário de investigação e desenvolvimento no domínio das tecnologias da informação (JO nº L 369 de 29. 12. 1982, p. 37).

Este número destina-se a cobrir as despesas relativas à conclusão das acções preparatórias para o programa *ESPRIT (European strategic programme for research in information technologies)* (nº 7 3 4 1).

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 77 — DESPESAS RELATIVAS AO DOMÍNIO INDUSTRIAL E AO MERCADO INTERNO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
771	*(continuação)*						
7712	*(continuação)*						
7713	Plano de acção das tecnologias da informação Dotações diferenciadas	4 000 000	1 800 000	4 000 000	4 000 000	3 588 681,02	3 588 681,02

COMISSÃO

CAPÍTULO 77 — DESPESAS RELATIVAS AO DOMÍNIO INDUSTRIAL E AO MERCADO INTERNO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
771	*(continuação)*
7712	*(continuação)*

Dotação para autorizações aprovada para 1987 : p.m. (1).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte :

Autorizações		Pagamentos				
		1986	1987	1988	1989	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1986, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	1 411 548	467 000		944 548		
Dotações remanescentes de 1985						
Dotações 1986	p.m.					
Dotações 1987	p.m.					
Total	1 411 548	467 000	p.m.	944 548		

7713 Resolução do Conselho de 15 de Julho de 1974, relativa a uma política comunitária da informática (JO nº C 86 de 20. 7. 1974, p. 1).

Comunicação da Comissão ao Conselho Europeu de 26 de Novembro de 1979, « A sociedade europeia face ao desafio das novas tecnologias da informação : uma resposta comunitária » [COM (79) 650 final].

Comunicação da Comissão ao Conselho de 28 de Maio de 1982, « Para um programa estratégico europeu de investigação e desenvolvimento em matéria de tecnologias da informação » [COM (82) 287 final].

Comunicação da Comissão ao Conselho Europeu de 19 de Março de 1985, « Reforço da base tecnológica e da competitividade da indústria comunitária » [COM (85) 84 final].

Conclusões do Conselho Europeu de 29 e 30 de Março de 1985.

Memorando da Comissão de 25 de Junho de 1985, « Para uma Comunidade Europeia da tecnologia » [COM (85) 350 final].

Comunicação de Comissão ao Conselho de 30 de Setembro de 1985, que põem em execução o memorando da Comissão « Para uma Comunidade Europeia da tecnologia » [COM (85) 530 final].

Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu de 17 de Março de 1986, « A Comunidade da ciência e da tecnologia — orientações para um novo programa-quadro comunitário de pesquisa e desenvolvimento tecnológico 1987-1991 » [COM (86) 129 final].

Esta acção tem por objectivo :

— estimular os mercados de ponta na Comunidade,

— acelerar as transferências de tecnologia entre os produtores de informática e os utilizadores industriais,

— adaptar as tecnologias da informação às necessidades específicas noutros domínios de alta tecnologia.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à elaboração de propostas específicas sobre a aplicação das tecnologias da informação, em especial no domínio dos serviços, nomeadamente :

— serviços financeiros,

— acesso e transferência de tecnologia,

— medicina e saúde pública,

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 77 — DESPESAS RELATIVAS AO DOMÍNIO INDUSTRIAL E AO MERCADO INTERNO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
771	*(continuação)*						
7713	*(continuação)*						
7716	Introdução das tecnologias da informação nos processos de produção integrada por computador Dotações diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
7717	Normalização no domínio das tecnologias da informação Dotações diferenciadas	5 250 000	4 000 000	5 250 000	2 750 000	1 890 000,—	0,—

COMISSÃO

CAPÍTULO 77 — DESPESAS RELATIVAS AO DOMÍNIO INDUSTRIAL E AO MERCADO INTERNO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
771	*(continuação)*
7713	*(continuação)* — distribuição de bens e serviços, — transporte e segurança. Dotação para autorizações aprovada para 1987 eleva-se a 4 milhões de ECUs (1). O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1986	1987	1988	1989	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1986, a liquidar contra novas dotações para pagamentos						
Dotações remanescentes de 1985						
Dotações 1986	4 000 000	4 000 000				
Dotações 1987	4 000 000		1 800 000	1 800 000	400 000	
Total	8 000 000	4 000 000	1 800 000	1 800 000	400 000	

7716	Comunicação da Comissão ao Conselho Europeu de 26 de Novembro de 1979, « A sociedade europeia face ao desafio das novas tecnologias da informação: uma resposta comunitária » [COM (79) 650 final]. Comunicação da Comissão ao Conselho de 20 de Outubro de 1981, relativa a uma política de inovação industrial [COM (81) 620 final]. Comunicação da Comissão ao Conselho de 23 de Outubro de 1981, relativa a uma estratégia comunitária para o desenvolvimento da indústria europeia [COM (81) 639 final]. Comunicação da Comissão ao Conselho de 21 de Março de 1985, « Os equipamentos avançados de produção na Comunidade » [COM (85) 112 final). Esta acção tem por objectivo: — promover o consenso industrial na Comunidade relativo à produção integrada por computador, — aumentar o nível de competitividade das empresas europeias e estimular os mercados de equipamentos evoluídos de produção, — acelerar as transferências tecnológicas entre os produtos e os utilizadores industriais em produção integrada por computador, — reforçar neste domínio a cooperação entre as empresas europeias.
7717	Directiva 83/189/CEE do Conselho, de 28 de Março de 1983, que prevê um procedimento de informação no domínio das normas e regulamentações técnicas (JO nº L 109 de 26. 4. 1983, p. 8). Comunicação da Comissão ao Conselho de 8 de Junho de 1983, « Telecomunicações » [COM (83) 329 final]. Comunicação da Comissão ao Conselho de 29 de Setembro de 1983, sobre as telecomunicações: linhas de acção [COM (83) 573 final]. Conclusões do Conselho de 25 de Novembro de 1983. Comunicação da Comissão ao Conselho de 18 de Maio de 1984, sobre as telecomunicações « Estado de avanço da reflexão e dos trabalhos neste domínio e primeiras propostas para um programa de acção » [COM (84) 277 final].

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 77 — DESPESAS RELATIVAS AO DOMÍNIO INDUSTRIAL E AO MERCADO INTERNO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
771	*(continuação)*						
7717	*(continuação)*						

COMISSÃO

CAPÍTULO 7 7 — DESPESAS RELATIVAS AO DOMÍNIO INDUSTRIAL E AO MERCADO INTERNO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
7 7 1	*(continuação)*
7 7 1 7	*(continuação)* Conclusões do Conselho de 16 de Julho de 1984, relativas à normalização. Conclusões do Conselho de 17 de Dezembro de 1984, relativas às telecomunicações. Conclusões do Conselho Europeu de 29 e 30 de Março de 1985. Proposta de Directiva do Conselho, apresentada pela Comissão ao Conselho em 30 de Maio de 1985, relativa à normalização no domínio das tecnologias da informação e das telecomunicações (JO nº C 232 de 12. 9. 1985, p. 3). Directiva 86/361/CEE do Conselho, de 24 de Julho de 1986, relativa à primeira etapa do reconhecimento mútuo da aprovação de equipamentos de terminais de telecomunicações (JO nº L 217 de 5. 8. 1986, p. 21). Em conformidade com o objectivo geral que consiste em realizar o mercado europeu pelo reconhecimento mútuo das normas e a criação de normas europeias em casos adequados, fixados pelo Conselho Europeu de 29 e 30 de Março de 1985, esta acção tem por objectivo : — assegurar que, no âmbito específico das tecnologias da informação, os trabalhos necessários para permitir a aplicação harmonizada das normas internacionais na Comunidade sejam executados, — assegurar que os trabalhos que permitam verificar e certificar a conformidade dos produtos e serviços a estas normas sejam empreendidos, — promover a aplicação das normas nas encomendas públicas, — assegurar a coordenação de diferentes acções tendo em vista preparar e reforçar a aplicação das normas (guias de utilização, demonstrações, etc.), — reforçar a participação europeia em organizações de normalização internacionais. O financiamento comunitário deve servir para definir e executar a acção de normalização através da concentração com os principais participantes : a indústria, os institutos de normalização nacionais e europeus, as agências de mercados públicos nos Estados-membros, os utilizadores e os responsáveis da política industrial. Esta dotação destina-se a cobrir : a) Obrigações financeiras resultantes de contratos a celebrar com organismos qualificados (tais como a Conferência Europeia dos Correios e Telecomunicações, o Comité Europeu de Normalização e o Comité Europeu de Normalização Eléctrica); b) Aquisição e utilização de equipamento e aluguer das instalações correspondentes para projectos de demonstração; c) Trabalhos de verificação e de certificação de conformidade às normas e projectos de demonstração; d) Despesas administrativas e de funcionamento técnico, nomeadamente despesas consagradas a reuniões, peritos, trabalhos auxiliares e de secretariado, estudos, documentação, compra e utilização de equipamento informático para a gestão, procedimentos de controlo, exploração dos resultados, incluindo publicações, conferências, etc.

COMISSÃO

CAPÍTULO 77 — DESPESAS RELATIVAS AO DOMÍNIO INDUSTRIAL E AO MERCADO INTERNO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
771	*(continuação)*						
7717	*(continuação)*						
7718	Estudos no domínio das novas tecnologias da informação e sua valorização						
	Dotações não diferenciadas	1 687 500	1 687 500	1 687 500	1 687 500	439 000,—	439 000,—
	Total do artigo 771	10 937 500	7 487 500	11 387 500	13 674 500	6 101 943,86	16 357 577,06

COMISSÃO

CAPÍTULO 77 — DESPESAS RELATIVAS AO DOMÍNIO INDUSTRIAL E AO MERCADO INTERNO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
771	*(continuação)*
7717	*(continuação)*

A dotação para autorizações aprovada para 1987 eleva-se a 5 250 000 ECUs (1).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1986	1987	1988	1989	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1986, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	890 000	700 000	190 000			
Dotações remanescentes de 1985	110 000	100 000	10 000			
Dotações 1986	5 250 000	1 950 000	2 300 000	1 000 000		
Dotações 1987	5 250 000		1 500 000	3 000 000	750 000	
Total	11 500 000	2 750 000	4 000 000	4 000 000	750 000	

7718 Resolução do Conselho de 15 de Julho de 1974, relativa a uma política comunitária da informática (JO nº C 86 de 20. 7. 1974, p. 1).

Comunicação da Comissão ao Conselho Europeu de 26 de Novembro de 1979, « A sociedade europeia face às novas tecnologias da informação : uma resposta comunitária » [COM (79) 650 final].

Resolução do Conselho de 2 de Junho de 1983, sobre as medidas relativas à formação profissional nas novas tecnologias da informação (JO nº C 166 de 25. 6. 1983, p. 1).

Resolução do Conselho e dos Ministros da Educação, reunidos no Conselho de 19 de Setembro de 1983, sobre as medidas relativas à introdução das novas tecnologias da informação no ensino (JO nº C 256 de 24. 9. 1983, p. 1).

Comunicação da Comissão ao Conselho de 26 de Janeiro de 1984, « Mudança tecnológica e mutações sociais » [COM (84) 6 final].

Conclusões do Conselho Europeu de 29 e 30 de Março de 1985.

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de estudos relativos a :

— novas tecnologias de informação e mudança social (emprego, condições de vida e de trabalho, educação, formação profissional),

— aprofundamento do conhecimento do sector e dos programas nacionais (tecnologia e aplicações avançadas-estruturas industriais e mercados),

— impacto das tecnologias da informação sobre as regiões,

— incidências das tecnologias da informação no domínio dos transportes.

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 77 — DESPESAS RELATIVAS AO DOMÍNIO INDUSTRIAL E AO MERCADO INTERNO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
772	***Bonificação de juros a favor de novos investimentos para aumentar o emprego*** Dotações diferenciadas	p.m.	p.m.	10 000 000	4 000 000		
773	***Acções anuais no domínio da indústria***						
7730	Acções no domínio industrial Dotações não diferenciadas	612 500	612 500	612 500	612 500	792 865,97	792 865,97

COMISSÃO

CAPÍTULO 77 — DESPESAS RELATIVAS AO DOMÍNIO INDUSTRIAL E AO MERCADO INTERNO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
772	*Antigo nº 7720* Este artigo destina-se a cobrir o financiamento da inovação industrial e o auxílio à reestruturação industrial. Dotação para autorizações aprovada para 1987 : p.m. (1). O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte :

Autorizações		Pagamentos				
		1986	1987	1988	1989	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1986, a liquidar contra novas dotações para pagamentos						
Dotações remanescentes de 1985						
Dotações 1986	10 000 000	4 000 000		6 000 000		
Dotações 1987	p.m.		p.m.			
Total	10 000 000	4 000 000	p.m.	6 000 000		

773	
7730	*Antigos nºs 7730 (parcial), 7733 e 7740* Tratado que institui a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço e, nomeadamente o nº 2 do seu artigo 46º e o seu artigo 47º Declaração do Conselho de 25 de Novembro de 1980, sobre as relações com o Japão e, nomeadamente, o seu nº 2 « Análise da estratégia industrial japonesa ». Comunicação da Comissão ao Conselho de 26 de Novembro de 1980, relativa ao desenvolvimento e à inovação industrial [COM (80) 775/2 final]. Proposta de Regulamento (CEE) do Conselho, apresentado pela Comissão ao Conselho em 5 de Julho de 1982, relativo a empréstimos para os projectos empreendidos no âmbito de programas de exploração de matérias-primas minerais não energéticas no território dos Estados-membros [COM (82) 415 final]. Comunicação da Comissão ao Conselho de 26 de Fevereiro de 1986, « O melhoramento da competitividade e das estruturas industriais da Comunidade » [COM (86) 40 final]. Esta dotação destina-se e permitir à Comissão: — reunir os dados indespensáveis a um conhecimento aprofundado da evolução dos sectores industriais comunitários e da estratégia industrial dos países terceiros, — efectuar análises técnico-económicas e financeiras no sector siderúrgico e empreender uma acção de iniciação para programas de exploração de matérias minerais não energéticas, sobre o território dos Estados-membros. São imputadas, nomeadamente, a este número, as despesas que resultam de prestações de serviços, deslocações em serviço, contratos de peritos, contratos de consultores a celebrar com terceiros, compra de obras e de assinaturas e de outros dados, bem como a organização de colóquios e as despesas de gestão dos contractos, incluindo as infra-estruturas necessárias.

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 77 — DESPESAS RELATIVAS AO DOMÍNIO INDUSTRIAL E AO MERCADO INTERNO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
773	*(continuação)*						
7734	Subvenção excepcional para a criação de uma rede informática europeia de cooperação e aproximação de empresas Dotações não diferenciadas	—	—	439 000	439 000		
	Total do artigo 773	612 500	612 500	1 051 500	1 051 500	792 865,97	792 865,97
774	***Controlo da aplicação de certas medidas tomadas no sector da siderurgia*** Dotações não diferenciadas	13 650 000	13 650 000	4 500 000 (1)	4 500 000 (1)	12 152 758,15	12 152 758,15
775	***Acções comunitárias no domínio do mercado interno***						
7750	Acção relativas à criação do mercado interno Dotações diferenciadas	8 190 000	7 240 000	4 375 000	4 075 000	1 367 380,—	1 218 380,—

(1) Uma dotação de 13 500 000 ECUs é inscrita no Capítulo 10 0.

COMISSÃO

CAPÍTULO 77 — DESPESAS RELATIVAS AO DOMÍNIO INDUSTRIAL E AO MERCADO INTERNO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
773	*(continuação)*
7734	Comunicação da Comissão ao Conselho de 29 de Setembro de 1983, « Acções comunitárias para melhorar a competitividade internacional das empresas europeias » [COM (83) 578 final] (nomeadamente o reforço dos factores indicativos da aproximação entre as empresas da Comunidade). Decisão 83/624/CEE do Conselho, de 25 de Novembro de 1983, relativa a um plano de desenvolvimento transnacional da infra-estrutura de apoio à inovação e à transferência de tecnologias (1983-1985) (JO nº L 353 de 15. 12. 1983, p. 15). Programa de acção para uma política comunitária das pequenas e médias empresas adoptado pelo Parlamento Europeu em 9 de Dezembro de 1983 e, nomeadamente, o seu nº 25 (reforçar a cooperação inter-regional e transfronteiras por intermédio do Serviço de Aproximação de Empresas cuja eficácia deve ser examinada com urgência). Oitavo relatório de actividade do Serviço de Aproximação de Empresas (anos 1980-1983) de 28 de Março de 1984 [COM (84) 169 final]. Comunicação da Comissão ao Conselho de 22 de Maio de 1984, « A política comunitária a favor das pequenas e médias empresas e do artesanato » [COM (84) 263 final] e, nomeadamente, os seus nºs 47 e 48 (acções prioritárias no que se refere à abordagem comunitária). Aplicação das disposições de cooperação industrial previstas em certos acordos-quadro entre a Comunidade e Estados terceiros [por exemplo o nº 2 do artigo 5º do Acordo de cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a República Socialista Federativa da Jugoslávia (JO nº L 41 de 14. 2. 1983, p 2)]. A rede informática europeia de cooperação e aproximação de empresas *[business cooperation network (BC-Net)]* destina-se a fornecer os meios necessários para interligar os organismos públicos e privados da Comunidade que, por várias razões, aconselham as empresas e as ajudam, nomeadamente, a desenvolver a cooperação a nível financeiro, comercial, tecnológico e de subcontratação. Este número destina-se a cobrir, nomeadamente, as despesas de desenvolvimento da *BC-Net* e do Serviço de Aproximação de Empresas. São igualmente imputadas a este número as despesas referentes à compra de material (logístico de base, por exemplo) e despesas iniciais. As despesas de funcionamento da *BC-Net* propriamente dito são inscritas no artigo 3 0 1 da Parte A do Mapa de Despesas da presente secção do orçamento geral.
774	*Antigo nº 7739* Decisões da Comissão tomadas com base nos artigos 47º, 58º e 60º do Tratado que institui a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço. Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas aos controlos da produção e da entrega de certos produtos siderúrgicos, ao controlo dos preços, ao controlo das exportações para os Estados Unidos e ao controlo da utilização dos auxílios ao funcionamento.
775	
7750	*Antigos nºs 7750 (parcial) e 7751 a 7753* Programa geral de 28 de Maio de 1969, para a eliminação dos entraves técnicos às trocas comerciais resultantes das disparidades entre as disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-membros (JO nº C 76 de 17. 6. 1969, p. 1) e, nomeadamente, a resolução para a adaptação das directivas ao progresso técnico. Resolução do Conselho de 17 de Dezembro de 1973, relativa à política industrial (JO nº C 117 de 31. 12. 1973, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 77 — DESPESAS RELATIVAS AO DOMÍNIO INDUSTRIAL E AO MERCADO INTERNO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
775	*(continuação)*						
7750	*(continuação)*						
7758	Concessão de apoio financeiro ao projecto *IDIS* Dotações não diferenciadas	2 000 000	2 000 000	p.m.	p.m.		

COMISSÃO

CAPÍTULO 77 — DESPESAS RELATIVAS AO DOMÍNIO INDUSTRIAL E AO MERCADO INTERNO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
775	*(continuação)*
7750	*(continuação)*

Directiva 83/189/CEE do Conselho, de 28 de Março de 1983, que prevê um procedimento de informação no domínio das normas e regulamentações técnicas (JO nº L 109 de 26. 4. 1983, p. 8).

Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu de 31 de Janeiro de 1985, « Harmonização técnica e normalização: uma nova abordagem » [COM (85) 19 final].

Resolução do Conselho de 7 de Maio de 1985, relativa a uma nova abordagem em matéria de harmonização técnica e de normalização (JO nº C 136 de 4. 6. 1985, p. 1).

Livro branco da Comissão de 14 de Junho de 1985, dirigido ao Conselho Europeu (Milão, 28 e 29 de Junho de 1985), « A criação do mercado interno » [COM (85) 310 final].

Directivas adoptadas para a eliminação dos entraves técnicos às trocas.

Directivas adoptadas para o reconhecimento das qualificações profissionais.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas decorrentes das acções que concorrem para a criação do mercado interno, para a execução de um sistema de informação do domínio das normas e regras técnicas e para o reforço dos organismos europeus de normalização, comunitários ou nacionais.

São imputadas, nomeadamente, a este número, as despesas que resultam das prestações de serviços, do recurso a consultores, de peritos nacionais destacados, incluindo a infra-estrutura necessária, a compra de obras, assinaturas de publicações especializadas e de dados, as despesas de organização de colóquios assim como as despesas de gestão de contratos e aquelas decorrentes da execução dos contratos-quadro relativos à gestão do processo de informação no domínio das normas e à prestação de serviços em matéria de normalização.

A dotação para autorizações aprovada para 1987 eleva-se a 8 190 000 ECUs (1).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1986	1987	1988	1989	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1986, a liquidar contra novas dotações para pagamentos						
Dotações remanescentes de 1985	551 000	300 000	200 000	51 000		
Dotações 1986	4 375 000	3 775 000	400 000	200 000		
Dotações 1987	8 190 000		6 640 000	1 000 000	550 000	
Total	13 116 000	4 075 000	7 240 000	1 251 000	550 000	

7758 Esta dotacão destina-se a cobrir o apoio à criação de uma rede informática de interconexão das bolsas de valores da Comunidade.

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 77 — DESPESAS RELATIVAS AO DOMÍNIO INDUSTRIAL E AO MERCADO INTERNO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
775	*(continuação)*						
7759	Medidas especiais para a criação de um sistema harmonizado de designação e codificação das mercadorias Dotações não diferenciadas	550 000	550 000	550 000	550 000		
	Total do artigo 775	10 740 000	9 790 000	4 925 000	4 625 000	1 367 380,—	1 218 380,—
776	***Acções e medidas específicas no domínio comercial***						
7760	Promoção das exportações da Comunidade para o Japão Dotações diferenciadas	6 900 000	5 160 000	4 600 000	2 300 000	3 916 516,65	2 773 414,86

COMISSÃO

CAPÍTULO 77 — DESPESAS RELATIVAS AO DOMÍNIO INDUSTRIAL E AO MERCADO INTERNO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
775	*(continuação)*
7759	Programa comunitário de 3 de Março de 1983, para a aplicação da Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias (SH) [SEC (83) 383]. Proposta de Decisão do Conselho, apresentada pela Comissão ao Conselho em 26 de Março de 1984, relativa à conclusão da Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias [COM (84) 141 final]. Projecto de Decisão dos representantes dos governos dos Estados-membros da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço, reunidos no Conselho, apresentado pela Comissão ao Conselho em 26 de Março de 1984, que aceita a Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias [COM (84) 141 final]. Conclusões do Conselho de 28 e 29 de Janeiro de 1985. Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à criação de um sistema harmonizado de designação e codificação das mercadorias.
776	
7760	Conclusões do Conselho de 25 de Novembro de 1980. Conclusões do Conselho de 26 de Outubro de 1981. Resolução do Parlamento Europeu de 11 de Setembro de 1986, sobre as relações comerciais e económicas entre a Comunidade Europeia e o Japão (JO nº C 255 de 13. 10. 1986, p. 149). Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas a : — um programa de formação para quadros de empresas comunitárias, realizado quer no Japão quer na Comunidade, para os familiarizar com a língua, a cultura e a estrutura do mercado japonês. As despesas administrativas relativas à organização destes programas são também imputadas a este número. Tais programas podem ser financiados total ou parcialmente pela Comunidade, — acções específicas sectoriais e outras medidas, decididas após consulta dos representantes dos meios de negócios europeus em Tóquio, para estabelecer contactos directos entre industriais europeus e japoneses, com o fim de estimular o desenvolvimento das relações comerciais com o Japão, — a preparação de relatórios e de estudos sobre certos aspectos específicos do mercado japonês e a divulgação dos resultados desses estudos por meio de seminários de informação, publicação de documentação e traduções de textos chave de interesse comercial geral, — outras actividades de carácter promocional tendo em vista melhorar o conhecimento do mercado japonês e o desenvolvimento do comércio comunitário com o Japão.

COMISSÃO

CAPÍTULO 77 — DESPESAS RELATIVAS AO DOMÍNIO INDUSTRIAL E AO MERCADO INTERNO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
776	*(continuação)*						
7760	*(continuação)*						
7761	Medidas pontuais para acções específicas em mercados de países terceiros Dotações não diferenciadas	3 900 000	3 900 000	600 000	600 000	387 642,05	387 642,05
	Total do artigo 776	10 800 000	9 060 000	5 200 000	2 900 000	4 304 158,70	3 161 056,91
777	***Acções a favor das pequenas e médias empresas*** Dotações diferenciadas	6 500 000 (1)	6 500 000 (2)	400 000	400 000	299 615,44	299 615,44

(1) Uma dotação de 6 milhões de ECUs é inscrita no Capítulo 10 0.
(2) Uma dotação de 3 milhões de ECUs é inscrita no Capítulo 10 0.

COMISSÃO

CAPÍTULO 77 — DESPESAS RELATIVAS AO DOMÍNIO INDUSTRIAL E AO MERCADO INTERNO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
776	*(continuação)*
7760	*(continuação)*

A dotação para autorizações aprovada para 1987 eleva-se a 6 900 000 ECUs (1).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1986	1987	1988	1989	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1986, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	4 682 704	1 900 000	2 782 704			
Dotações remanescentes de 1985	567 726	200 000	167 726	100 000	100 000	
Dotações 1986	4 600 000	200 000	424 570	3 000 000	975 430	
Dotações 1987	6 900 000		1 785 000	3 000 000	1 990 000	125 000
Total	16 750 430	2 300 000	5 160 000	6 100 000	3 065 430	125 000

7761 Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à promoção das exportações das empresas comunitárias para os mercados de países terceiros através da organização de missões comerciais, de estudos de mercado, da participação em feiras comerciais, da divulgação da informação e da organização de programas de formação específica.

777 *Antigos nºs 7770 e 7771*

Programa de acção adoptado pela conferência de abertura do Ano Europeu das Pequenas e Médias Empresas e do Artesanato, em 21 de Janeiro de 1983, em Bruxelas.

Comunicação da Comissão ao Conselho de 22 de Maio de 1984, « Política comunitária a favor das pequenas e médias empresas e do artesanato » — continuação de « 1983 — Ano europeu das pequenas e médias empresas » [COM (84) 263 final].

Resolução do Conselho de 3 de Novembro de 1986, relativa ao programa de acção para as pequenas e médias empresas (PME) (JO nº C 287 de 14. 11. 1986, p. 1).

Esta dotação destina-se a:

— dar assistência aos Estados-membros no seu esforço para estruturar uma política *ad hoc* que permita às pequenas e médias empresas resolver os seus problemas,

— promover a análise de problemas específicos das pequenas e médias empresas nas regiões periféricas e dos meios para os solucionar.

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 77 — DESPESAS RELATIVAS AO DOMÍNIO INDUSTRIAL E AO MERCADO INTERNO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
777	*(continuação)*						
778	***Estudos relativos ao domínio industrial e ao mercado interno*** Dotações não diferenciadas	2 000 000	2 000 000	1 437 500	1 437 500	1 881 186,29	1 881 186,29

COMISSÃO

CAPÍTULO 77 — DESPESAS RELATIVAS AO DOMÍNIO INDUSTRIAL E AO MERCADO INTERNO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
777	*(continuação)* A dotação para autorizações aprovada para 1987 eleva-se a 12 500 000 ECUs (1). O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1986	1987	1988	1989	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1986, a liquidar contra novas dotações para pagamentos						
Dotações remanescentes de 1985						
Dotações 1986						
Dotações 1987	12 500 000 (1)		9 500 000	3 000 000		
Total	12 500 000		9 500 000 (2)	3 000 000		

(1) Dos quais 6 milhões de ECUs são inscritos no Capítulo 10 0.

(2) Dos quais 3 milhões de ECUs são inscritos no Capítulo 10 0.

778 *Antigos nºs 7730 (parcial) 7732 (parcial) 7750 (parcial) e 7771*

Tratado que institui a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço e, nomeadamente, o terceiro parágrafo, pontos 1 a 3, do seu artigo 46º e o seu artigo 47º

Comunicação da Comissão ao Conselho de 29 de Outubro de 1981, « Para desenvolver a indústria na Europa: uma estratégia comunitária » [COM (81) 639 final].

Directiva 83/189/CEE do Conselho, de 28 de Março de 1983, que prevê um processo de informação no domínio das normas e regulamentações técnicas (JO nº L 109 de 26. 4. 1983, p. 8).

Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu de 31 de Janeiro de 1985, « Harmonização técnica e normalização: uma nova aproximação » [COM (85) 19 final].

Livro branco da Comissão de 14 de Junho de 1985, dirigido ao Conselho Europeu (Milão, 28 e 29 de Junho de 1985), « A realização do mercado interno » [COM 85) 310 final].

Comunicação da Comissão ao Conselho de 26 de Fevereiro de 1986, « O melhoramento da competitividade e das estruturas industriais da Comunidade » [COM (86) 40 final].

Esta dotação destina-se ao prosseguimento de estudos nas seguintes áreas:

— mercado interno,

— domínio industrial,

— siderurgia,

— pequenas e médias empresas.

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 7 7 — DESPESAS RELATIVAS AO DOMÍNIO INDUSTRIAL E AO MERCADO INTERNO *(continuação)*

CAPÍTULO 7 8 — DESPESAS RELATIVAS À PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE EUROPEIA EM PROJECTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS DE INTERESSE COMUNITÁRIO — EUREKA E OUTROS

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
7 7 9	***Subvenção de equilíbrio orçamental para o Instituto Comunitário de Marcas*** Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.				
	Subtotal das dotações não diferenciadas	24 400 000	24 400 000	9 826 500	9 826 500	15 653 452,46	15 653 452,46
	Subtotal das dotações diferenciadas	53 590 000	49 300 000	51 275 000	41 612 000	42 357 599,69	32 518 520,30
	TOTAL DO CAPÍTULO 7 7	77 990 000	73 700 000	61 101 500	51 438 500	58 011 052,15	48 171 972,76
	CAPÍTULO 7 8						
7 8 0	***Despesas relativas à participação da Comunidade Europeia em projectos científicos e tecnológicos de interesse comunitário — Eureka e outros*** Dotações diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
	TOTAL DO CAPÍTULO 7 8	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		

COMISSÃO

CAPÍTULO 77 — DESPESAS RELATIVAS AO DOMÍNIO INDUSTRIAL E AO MERCADO INTERNO *(continuação)*

CAPÍTULO 78 — DESPESAS RELATIVAS À PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE EUROPEIA EM PROJECTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS DE INTERESSE COMUNITÁRIO — EUREKA E OUTROS

Artigo Número	Observações
779	*Novo artigo* Proposta de alteração de um Regulamento (CEE) do Conselho, apresentada pela Comissão ao Conselho em 9 de Agosto de 1984, sobre a Marca Comunitária [COM (84) 470 final]. Este artigo destina-se a cobrir as eventuais despesas relativas a uma subvenção de equilíbrio orçamental para o Instituto Comunitário de Marcas — ICDM.
780	Comunicação da Comissão ao Conselho de 30 de Setembro de 1985, que põem em execução o memorandum da Comissão « Para uma Comunidade Europeia da tecnologia » [COM (85) final].

COMISSÃO

CAPÍTULO 79 — DESPESAS RELATIVAS A ACÇÕES NO DOMÍNIO DA ENGENHARIA FINANCEIRA

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
	CAPÍTULO 79						
790	***Subvenção à Eurotech Insur*** Dotações diferenciadas	p.m.	p.m.				
791	***Subvenções para o incentivo de uma actividade europeia de capital de risco a favor das pequenas e médias empresas*** Dotações diferenciadas	p.m. (1)	p.m. (2)				
792	***Subvenções aos projectos de grandes infra-estruturas europeias*** Dotações diferenciadas	p.m.	p.m.				

(1) Uma dotação de 2 milhões de ECUs é inscrita no Capítulo 10 0.
(2) Uma dotação de 500 000 ECUs é inscrita no Capítulo 10 0.

COMISSÃO

CAPÍTULO 79 — DESPESAS RELATIVAS A ACÇÕES NO DOMÍNIO DA ENGENHARIA FINANCEIRA

Artigo Número	Observações
790	*Novo artigo* Este artigo destina-se a cobrir uma contribuição para a Eurotech Insur, mecanismo de garantia que cobre parcialmente as perdas que podem resultar de investimentos, sob forma de tomadas de participação em capital, em projectos de alta tecnologia que se situam numa etapa intermediária entre a investigação e a introdução no mercado. A dotação para autorizações aprovada para 1987 p.m. (1).
791	*Novo artigo* Comunicação da Comissão ao Conselho Europeu de 19 de Março de 1985, « Reforço da base tecnológica e da competitividade da indústria comunitária » [COM (85) 84 final]. Este artigo destina-se a cobrir : — uma contribuição para as despesas de financiamento para uma Sociedade Europeia para os Financiamentos Industriais (SEFI) especializada no fornecimento de capital de risco às pequenas e médias empresas, — o financiamento da prossecução de um projecto-piloto *(Venture Consort)* destinado a incentivar os co-investimentos de capital de risco, para além das fronteiras nacionais, para as pequenas e médias empresas inovadoras. Dotação para autorizações aprovada para 1987 : p.m. (1). O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte :

Autorizações		Pagamentos				
		1986	1987	1988	1989	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1986, a liquidar contra novas dotações para pagamentos						
Dotações remanescentes de 1985						
Dotações 1986						
Dotações 1987	2 000 000 (1)		500 000	500 000	500 000	500 000
Total	2 000 000		500 000 (1)	500 000	500 000	500 000

(1) Esta dotação é inscrita no Capítulo 10 0.

792	*Novo artigo* Este artigo destina-se a cobrir uma contribuição comunitária, sob forma de entrada de fundos próprios, para o financiamento de grandes projectos de infra-estrutura de interesse europeu.

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 79 — DESPESAS RELATIVAS A ACÇÕES NO DOMÍNIO DA ENGENHARIA FINANCEIRA *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
798	***Análises e acções preparatórias relativas aos projectos de grandes infra-estruturas europeias***						
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.				
799	***Garantia da Comunidade Económica Europeia à contracção de empréstimos comunitários e aos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento, destinados ao financiamento de grandes infra-estruturas europeias***						
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.				
	Subtotal das dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.				
	Subtotal das dotações diferenciadas	p.m.	p.m.				
	TOTAL DO CAPÍTULO 79	p.m.	p.m.				
	Subtotal das dotações não diferenciadas	30 148 768	30 148 768	15 034 000	15 034 000	19 806 933,99	19 806 933,99
	Subtotal das dotações diferenciadas	903 308 947	881 214 307	833 785 000	722 767 000	956 570 298,82	639 615 203,99
	Total do Título 7	**933 457 715**	**911 363 075**	**848 819 000**	**737 801 000**	**976 377 232,81**	**659 422 137,98**

COMISSÃO

CAPÍTULO 79 — DESPESAS RELATIVAS A ACÇÕES NO DOMÍNIO DA ENGENHARIA FINANCEIRA *(continuação)*

Artigo Número	Observações
798	*Novo artigo* Este artigo destina-se a cobrir as despesas ligadas aos estudos preparatórios e análises sobre os grandes projectos de infra-estrutura europeus efectuados por países terceiros e pela Comissão, os custos de prestação de serviço por peritos, as despesas de recolha e difusão da informação.
799	*Novo artigo* Este artigo constitui a estrutura de acolhimento da garantia de boa execução da Comunidade. Na hipótese de o beneficiário de uma concessão de empréstimo estar em falta e/ou de as garantias relativas a tais empréstimos não poderem ser executadas a tempo, tendo em conta os vencimentos de reembolso fixados, a Comissão assegurará provisioriamente, através da sua tesouraria, o serviço da dívida contraída pela Comunidade, em virtude do seu compromisso jurídico perante os seus mutantes de fundos e perante o Banco Europeu de Investimento. Se, após ter exercido o seu direito de recurso relativamente aos devedores em falta, a Comunidade tiver de suportar perdas definitivamente, as despesas daí resultantes seriam imputadas a este artigo.

COMISSÃO

TÍTULO 8

REEMBOLSOS E AUXÍLIOS AOS ESTADOS-MEMBROS, GARANTIAS DE EMPRÉSTIMOS E DIVERSOS

CAPÍTULO 8 0 — REEMBOLSO FIXO AOS ESTADOS-MEMBROS DAS DESPESAS INCORRIDAS COM A COBRANÇA DOS RECURSOS PRÓPRIOS

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
	CAPÍTULO 8 0						
8 0 0	***Reembolso fixo aos Estados-membros das despesas incorridas com a cobrança dos recursos próprios***						
	Dotações não diferenciadas	1 305 860 000	1 305 860 000	1 239 920 000	1 239 920 000	1 048 756 965,45	1 048 756 965,45
	Subtotal das dotações não diferenciadas	1 305 860 000	1 305 860 000	1 239 920 000	1 239 920 000	1 048 756 965,45	1 048 756 965,45
	Subtotal das dotações diferenciadas						
	TOTAL DO CAPÍTULO 8 0	1 305 860 000	1 305 860 000	1 239 920 000	1 239 920 000	1 048 756 965,45	1 048 756 965,45

COMISSÃO

TÍTULO 8

REEMBOLSOS E AUXÍLIOS AOS ESTADOS-MEMBROS, GARANTIAS DE EMPRÉSTIMOS E DIVERSOS

CAPÍTULO 80 — REEMBOLSO FIXO AOS ESTADOS-MEMBROS DAS DESPESAS INCORRIDAS COM A COBRANÇA DOS RECURSOS PRÓPRIOS

Artigo Número	Observações
800	Decisão 85/257/CEE, Euratom do Conselho, de 7 de Maio de 1985, relativa ao sistema dos recursos próprios das Comunidades (JO nº L 128 de 14. 5. 1985, p. 15) e, nomeadamente, o seu artigo 5º Esta dotação destina-se a cobrir os reembolsos a cada Estado-membro a título das despesas com a cobrança de 10 % dos recursos próprios pagos que não sejam provenientes do imposto sobre o valor acrescentado.

Estados-membros	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
Bélgica	88 780 000	80 215 000	76 456 280
Dinamarca	28 930 000	29 000 000	26 149 789
Alemanha	318 460 000	307 344 000	284 483 325
Grécia	13 950 000	17 240 000	12 248 517
Espanha	125 500 000	96 900 000	
França	173 870 000	170 833 000	160 540 112
Irlanda	19 300 000	18 230 000	15 813 363
Itália	142 800 000	130 392 000	120 320 553
Luxemburgo	600 000	480 000	615 241
Países Baixos	110 710 000	109 633 000	101 836 779
Portugal	17 870 000	13 900 000	
Reino Unido	265 090 000	265 753 000	250 293 006
Total do artigo 800	1 305 860 000	1 239 920 000	1 048 756 965

COMISSÃO

CAPÍTULO 8 3 — GARANTIA DA COMUNIDADE ECONÓMICA EUROPEIA AOS EMPRÉSTIMOS COMUNITÁRIOS DESTINADOS AO APOIO DAS BALANÇAS DE PAGAMENTOS, À EURATOM E À PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS NA COMUNIDADE

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
	CAPÍTULO 8 3						
8 3 0	***Garantia da Comunidade Económica Europeia aos empréstimos comunitários destinados ao apoio das balanças de pagamentos***						
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
8 3 1	***Garantia da Comunidade Económica Europeia aos empréstimos Euratom***						
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

COMISSÃO

CAPÍTULO 83 — GARANTIA DA COMUNIDADE ECONÓMICA EUROPEIA AOS EMPRÉSTIMOS COMUNITÁRIOS DESTINADOS AO APOIO DAS BALANÇAS DE PAGAMENTOS, À EURATOM E À PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS NA COMUNIDADE

Artigo Número	Observações
830	Regulamento (CEE) nº 397/75 do Conselho, de 17 de Fevereiro de 1975, relativo aos empréstimos comunitários (JO nº L 46 de 20. 2. 1975, p. 1). Regulamento (CEE) nº 682/81 do Conselho, de 16 de Março de 1981, que organiza o mecanismo dos empréstimos comunitários destinados ao apoio das balanças de pagamentos dos Estados-membros (JO nº L 73 de 19. 3. 1981, p. 1). Decisão 83/298/CEE do Conselho, de 16 de Maio de 1983, relativa a um empréstimo comunitário a favor da República Francesa (JO nº L 153 de 11. 6. 1983, p. 44). Regulamento (CEE) nº 1131/85 do Conselho, de 30 de Abril de 1985, que altera o Regulamento (CEE) nº 682/81 que organiza o mecanismo dos empréstimos comunitários destinados ao apoio das balanças de pagamentos dos Estados-membros (JO nº L 118 de 1. 5. 1985, p. 59). Acto de 12 de Junho de 1985, relativo às condições de adesão do Reino de Espanha e da República Portuguesa e às adaptações dos Tratados (JO nº L 302 de 15. 11. 1985, p. 23) e, nomeadamente, a declaração da Comunidade Económica Europeia incluída na Acta Final relativa à aplicação do mecanismo dos empréstimos comunitários a favor de Portugal. Decisão 85/543/CEE do Conselho, de 9 de Dezembro de 1985, relativa à contracção de um empréstimo comunitário a favor da República Helénica (J.O. nº L 341 de 19. 12. 1985, p. 17). A dívida em capital dos empréstimos autorizados está fixada em 8 mil milhões de ECUs. Esta rubrica constitui a estrutura orçamental de acolhimento da garantia de boa execução da Comunidade. Na hipótese em que as intervenções previstas pelo mecanismo financeiro desses empréstimos não pudessem ser executadas a tempo, tendo em conta os prazos fixados, a Comissão assegurará provisoriamente, através da sua tesouraria, o serviço da dívida contraída pela Comunidade por força da sua obrigação jurídica em relação aos mutuantes de fundos. Se a Comunidade, após ter exercido o seu direito de recurso junto dos devedores em falta, tiver de suportar definitivamente as perdas, as despesas respectivas seriam imputadas a este artigo. O Anexo II da presente parte do Mapa de Despesas da presente secção do orçamento geral apresenta o conjunto das operações de contracção e concessão de empréstimos incluindo a gestão da dívida em capital e juros.
831	*Antigo artigo 790* Decisão 77/270/Euratom do Conselho, de 29 de Março de 1977, que habilita a Comissão a contrair empréstimos Euratom tendo em vista uma contribuição para o financiamento das centrais nucleares de potência (JO nº L 88 de 6. 4. 1977, p. 9). Decisão 80/29/Euratom do Conselho, de 20 de Dezembro de 1979, que altera a Decisão 77/271/Euratom, que dá aplicação à Decisão 77/270/Euratom, que habilita a Comissão a contrair empréstimos Euratom tendo em vista uma contribuição para o financiamento das centrais nucleares de potência (JO nº L 12 de 17. 1. 1980, p. 28). Decisão 82/170/Euratom do Conselho, de 15 de Março de 1982, que altera a Decisão 77/271/Euratom, no que diz respeito ao montante total dos empréstimos Euratom que a Comissão está habilitada a contrair, tendo em vista uma contribuição para o financiamento das centrais nucleares de potência (JO nºL 78 de 24. 3. 1982, p. 21). Decisão 85/537/Euratom do Conselho, de 5 de Dezembro de 1985, que altera a Decisão 77/271/Euratom, no que diz respeito ao montante total dos empréstimos Euratom que a Comissão está habilitada a contrair, tendo em vista uma contribuição para o financiamento das centrais nucleares de potência (JO nº L 334 de 12. 12. 1985, p. 23). O montante máximo dos empréstimos contraídos antorizados está fixado em 3 000 milhões de ECUs dos quais 500 milhões de ECUs autorizados pela Decisão 77/270/Euratom, 500 milhões de ECUs pela Decisão 80/29/Euratom, mil milhões de ECUs pela Decisão 82/170/Euratom e mil milhões de ECUs pela Decisão 85/537/Euratom. Este artigo constitui a estrutura orçamental de acolhimento da garantia de boa execução da Comunidade. Na hipótese de o beneficiário de um empréstimo não pagar e as garantias referentes a esse empréstimo não poderem ser executadas a tempo, tendo em conta os prazos fixados, a Comissão assegurará provisoriamente através da sua tesouraria, o serviço da divida contraída pela Comunidade por força da sua obrigação jurídica em relação aos mutuantes de fundos. Se, após ter exercido o seu direito de recurso contra os devedores em falta, a Comunidade tiver de suportar definitivamente as perdas, as despesas respectivas seriam imputadas e este artigo.

COMISSÃO

CAPÍTULO 83 — GARANTIA DA COMUNIDADE ECONÓMICA EUROPEIA AOS EMPRÉSTIMOS COMUNITÁRIOS DESTINADOS AO APOIO DAS BALANÇAS DE PAGAMENTOS, À EURATOM E À PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS NA COMUNIDADE *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
831	*(continuação)*						
832	***Garantia da Comunidade Económica Europeia aos empréstimos destinados à promoção do investimento na Comunidade***						
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

COMISSÃO

CAPÍTULO 8 3 — GARANTIA DA COMUNIDADE ECONÓMICA EUROPEIA AOS EMPRÉSTIMOS COMUNITÁRIOS DESTINADOS AO APOIO DAS BALANÇAS DE PAGAMENTOS, À EURATOM E À PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS NA COMUNIDADE *(continuação)*

Artigo Número	Observações
8 3 1	*(continuação)* O Anexo II da presente parte do Mapa de Despesas da presente secção do orçamento geral apresenta o conjunto das operações de contracção e concessão de empréstimos incluindo a gestão da dívida em capital e juros.
8 3 2	*Antigo artigo 8 4 0* Decisão 78/870/CEE do Conselho, de 16 de Outubro de 1978, que habilita a Comissão a contrair empréstimos com o fim de promover o investimento na Comunidade (JO nº L 298 de 25. 10. 1978, p. 9). Decisão 79/486/CEE do Conselho, de 14 de Maio de 1979, que dá aplicação à Decisão 78/870/CEE, que habilita a Comissão a contrair empréstimos com o fim de promover o investimento na Comunidade (JO nº L 125 de 22. 5. 1979, p. 16). Decisão 80/739/CEE do Conselho, de 22 de Julho de 1980, que dá segunda aplicação à Decisão 78/870/CEE, que habilita a Comissão a contrair empréstimos com o fim de promover o investimento na Comunidade (JO nº L 205 de 17. 8. 1980, p. 19). Decisão 80/1103/CEE do Conselho, de 25 de Novembro de 1980, que completa no que se refere à afectação de uma parte da segunda fracção do empréstimo contraído, a Decisão 80/739/CEE que dá segunda aplicação à Decisão 78/870/CEE, que habilita a Comissão a contrair empréstimos com o fim de promover o investimento na Comunidade (JO nº L 326 de 2. 12. 1980, p. 19). Decisão 81/19/CEE do Conselho, de 20 de Janeiro de 1981, relativa à ajuda excepcional da Comunidade a favor da reconstrução das zonas sinistradas pelo sismo ocorrido em Itália em Novembro de 1980 (JO nº L 37 de 10. 2. 1981, p. 21). Decisão 81/1013/CEE do Conselho, de 14 de Dezembro de 1981, relativa à ajuda excepcional da Comunidade a favor da reconstrução das zonas sinistradas pelos sismos ocorridos na Grécia em Fevereiro/Março de 1981 (JO nº L 367 de 23. 12. 1981, p. 27). Decisão 82/169/CEE do Conselho, de 15 de Março de 1982, que habilita a Comissão a contrair empréstimos com o fim de promover o investimento na Comunidade (JO nº L 78 de 24. 3. 1982, p. 19). Decisão 82/268/CEE do Conselho, de 26 de Abril de 1982, que dá aplicação à Decisão 82/169/CEE, que habilita a Comissão a contrair empréstimos com o fim de promover o investimento na Comunidade (JO nº L 116 de 30. 4. 1982, p. 16). Decisão 83/200/CEE do Conselho, de 19 de Abril de 1983, que habilita a Comissão a contrair empréstimos a título do novo instrumento Comunitário com o fim de promover os investimentos na Comunidade (JO nº L 112 de 28. 4. 1983, p. 26). Proposta de Decisão do Conselho, apresentada pela Comissão ao Conselho em 7 de Junho de 1983, que habilita a Comissão a participar no financiamento da inovação na Comunidade (JO nº C 178 de 5. 7. 1983, p. 4), alterada em 18 de Janeiro de 1984 (JO nº C 40 de 15. 2. 1984, p. 3). Decisão 83/308/CEE do Conselho, de 13 de Junho de 1983, que dá aplicação à Decisão 83/200/CEE, que habilita a Comissão a contrair empréstimos a título do novo instrumento comunitário com o fim de promover o investimento na Comunidade (JO nº L 164 de 23. 6. 1983, p. 31). Decisão 84/383/CEE do Conselho, de 23 de Julho de 1984, que dá aplicação à Decisão 83/200/CEE, que habilita a Comissão a contrair empréstimos a título do novo instrumento comunitário com o fim de promover o investimento na Comunidade (JO nº L 208 de 3. 8. 1984, p. 53). Proposta de Decisão do Conselho, apresentada pela Comissão ao Conselho em 7 de Junho de 1985, que habilita a Comissão a contrair empréstimos a título do novo instrumento comunitário com o fim de promover o investimento na Comunidade (JO nº C 163 de 3. 7. 1985, p. 4). O montante máximo dos empréstimos autorizados está fixado em 6 080 milhões de ECUs, dos quais mil milhões de ECUs autorizados pela Decisão 78/870/CEE, mil milhões de ECUs pela Decisão 82/169/CEE, 1 080 milhões de ECUs pelas Decisões 81/19/CEE e 81/1013/CEE, do qual é necessário deduzir os montantes dos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento sobre os seus recursos próprios para os mesmos fins, e 3 mil milhões de ECUs pela Decisão 83/200/CEE. Este artigo constitui a estrutura de acolhimento da garantia de boa execução da Comunidade. Na hipótese em que as outras intervenções previstas pelo mecanismo financeiro desses empréstimos não pudessem ser executadas a tempo, tendo em conta os prazos de reembolso fixados, a Comissão assegurará provisoriamente, através da sua tesouraria, o serviço da dívida contraída pela Comunidade por força da sua obrigação jurídica em relação aos mutuantes de fundos.

COMISSÃO

CAPÍTULO 83 — GARANTIA DA COMUNIDADE ECONÓMICA EUROPEIA AOS EMPRÉSTIMOS COMUNITÁRIOS DESTINADOS AO APOIO DAS BALANÇAS DE PAGAMENTOS, À EURATOM E À PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS NA COMUNIDADE *(continuação)*

CAPÍTULO 85 — PERDAS CAMBIAIS E DÉFICE TRANSITADO DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
832	*(continuação)*						
	Subtotal das dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
	Subtotal das dotações diferenciadas						
	TOTAL DO CAPÍTULO 83	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
	CAPÍTULO 85						
850	***Perdas cambiais*** Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
851	***Défice transitado do exercício anterior*** Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	172 503 000,—	172 503 000,—
	Subtotal das dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	172 503 000,—	172 503 000,—
	Subtotal das dotações diferenciadas						
	TOTAL DO CAPÍTULO 85	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	172 503 000,—	172 503 000,—

COMISSÃO

CAPÍTULO 83 — GARANTIA DA COMUNIDADE ECONÓMICA EUROPEIA AOS EMPRÉSTIMOS COMUNITÁRIOS DESTINADOS AO APOIO DAS BALANÇAS DE PAGAMENTOS, À EURATOM E À PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS NA COMUNIDADE *(continuação)*

CAPÍTULO 85 — PERDAS CAMBIAIS E DÉFICE TRANSITADO DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Artigo Número	Observações
832	*(continuação)* Se a Comunidade, após ter exercido o seu direito de recurso contra os devedores em falta, tiver de suportar definitivamente as perdas, as despesas daí decorrentes seriam imputadas a este artigo. O Anexo II da presente parte do Mapa de Despesas da presente secção do orçamento geral apresenta o conjunto das operações de contracção e concessão de empréstimos, incluindo a gestão da dívida, em capital e juros.
850	Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1). Este artigo não tem dotações atribuidas, em aplicação do disposto no artigo 22º do Regulamento Financeiro que prevê a compensação entre ganhos e perdas cambiais.
851	Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1). O artigo 27º do Regulamento Financeiro prevê que o saldo de cada exercício seja inscrito, quer se trate de um excedente ou de um défice, num orçamento rectificativo do exercício seguinte. Um excendente é inscrito no Mapa de Receitas (Capítulo 3 0) da presente secção do orçamento geral.

COMISSÃO

CAPÍTULO 86 — OUTROS PAGAMENTOS

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
	CAPÍTULO 86						
860	***Restituições aos Estados-membros***						
8600	Restituições à Grécia Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	—	—	22 740 328,93	22 740 328,93
8601	Restituições a Espanha Dotações não diferenciadas	1 122 144 754	1 122 144 754	1 641 748 302	1 641 748 302		
8602	Restituições a Portugal Dotações não diferenciadas	130 850 566	130 850 566	163 963 291	163 963 291		
	Total do artigo 860	1 252 995 320	1 252 995 320	1 805 711 593	1 805 711 593	22 740 328,93	22 740 328,93
861	***Compensações financeiras aos Estados-membros***						
8610	Compensação financeira a Espanha Dotações não diferenciadas	5 692 956	5 692 956	3 017 714	3 017 714		
8611	Compensação financeira a Portugal Dotações não diferenciadas	663 842	663 842	301 383	301 383		
	Total do artigo 861	6 356 798	6 356 798	3 319 097	3 319 097		
	Subtotal das dotações não diferenciadas	1 259 352 118	1 259 352 118	1 809 030 690	1 809 030 690	22 740 328,93	22 740 328,93
	Subtotal das dotações diferenciadas						
	TOTAL DO CAPÍTULO 86	1 259 352 118	1 259 352 118	1 809 030 690	1 809 030 690	22 740 328,93	22 740 328,93

COMISSÃO

CAPÍTULO 86 — OUTROS PAGAMENTOS

Artigo Número	Observações
860	
8600	Acto de 28 de Maio de 1979, relativo às condições de adesão da República Helénica e às adaptações dos Tratados (JO nº L 291 de 19. 11. 1979, p. 17). O artigo 127º do Acto de Adesão prevê que, durante o período transitório de 1981 a 1985, uma proporção decrescente das contribuições financeiras com base no produto nacional bruto ou dos recursos próprios provenientes do imposto sobre o valor acrescentado pagos para o orçamento pela Grécia lhe seja restituida.
8601	Acto de 12 de Junho de 1985, relativo às condições de adesão do Reino de Espanha e da República Portuguesa e às adaptações dos Tratados (JO nº L 302 de 15. 11. 1985, p. 23). Artigo 187º do Acto de Adesão prevê que, durante o período de 1986 a 1991, uma proporção decrescente dos pagamentos efectuados pela Espanha para o orçamento geral a título dos recursos próprios provenientes do imposto sobre o valor acrescentado lhe seja restituida, com excepção da parte da Espanha no financiamento da dedução a favor do Reino Unido.
8602	Acto de 12 de Junho de 1985, relativo às condições de adesão do Reino da Espanha e da República Portuguesa e às adaptações dos Tratados (JO nº L 302 de 15. 11. 1985, p. 23). O artigo 374º do Acto de Adesão prevê que, durante o período de 1986 a 1991, uma proporção decrescente dos pagamentos efectuados por Portugal para o orçamento geral a título dos recursos próprios provenientes do imposto sobre o valor acrescentado ou das contribuições financeiras com base no produto nacional bruto lhe seja restituida, com excepção da parte de Portugal no financiamento da dedução a favor do Reino Unido.
861	
8610	Acto de 12 de Junho de 1985, relativo às condições de adesão de Reino de Espanha e da República Portuguesa e às adaptações dos Tratados (JO nº L 302 de 15. 11. 1985, p. 23). O artigo 188º do Acto de Adesão prevê que Espanha beneficie de uma compensação financeira a título da sua parte no financiamento dos reembolsos dos adiantamentos concedidos à Comunidade pelos Estados-membros antes de 1 de Janeiro de 1986.
8611	Acto de 12 de Junho de 1985, relativo às condições de adesão do Reino de Espanha e da República Portuguesa e às adaptações dos Tratados (JO nº L 302 de 15. 11. 1985, p. 23). O artigo 375º do Acto de Adesão prevê que Portugal beneficie de uma compensação financeira a título da sua parte no financiamento dos reembolsos dos adiantamentos concedidos à Comunidade pelos Estados-membros antes de 1 de Janeiro de 1986.

COMISSÃO

CAPÍTULO 8 7 — REEMBOLSO DE ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS PELOS ESTADOS-MEMBROS

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
	CAPÍTULO 8 7						
8 7 0	***Reembolso dos adiantamentos concedidos pelos Estados-membros em 1984***						
	Dotações não diferenciadas	250 854 655	250 854 655	250 854 655	250 854 655		
	Subtotal das dotações não diferenciadas	250 854 655	250 854 655	250 854 655	250 854 655		
	Subtotal das dotações diferenciadas						
	TOTAL DO CAPÍTULO 8 7	250 854 655	250 854 655	250 854 655	250 854 655		
	Subtotal das dotações não diferenciadas	2 816 066 773	2 816 066 773	3 299 805 345	3 299 805 345	1 244 000 294,38	1 244 000 294,38
	Subtotal das dotações diferenciadas						
	Total do Título 8	**2 816 066 773**	**2 816 066 773**	**3 299 805 345**	**3 299 805 345**	**1 244 000 294,38**	**1 244 000 294,38**

COMISSÃO

CAPÍTULO 8 7 — REEMBOLSO DE ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS PELOS ESTADOS-MEMBROS

Artigo Número	Observações
8 7 0	Esta verba constitui as terceiras e quarta fracções do reembolso do adiantamento previsto no Acordo intergovernamental de 2 e 3 de Outubro de 1984.

Estados-membros	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
Bélgica	8 654 486	8 654 486	
Dinamarca	4 992 008	4 992 008	
Alemanha	72 145 799	72 145 799	
Grécia	3 838 076	3 838 076	
Espanha	—	—	
França	57 169 776	57 169 776	
Irlanda	2 157 350	2 157 350	
Itália	38 456 018	38 456 018	
Luxemburgo	627 137	627 137	
Países Baixos	12 517 647	12 517 647	
Portugal	—	—	
Reino Unido	50 296 358	50 296 358	
Total do artigo 8 7 0	250 854 655	250 854 655	

COMISSÃO

TÍTULO 9

COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES EM VIAS DE DESENVOLVIMENTO E OS PAÍSES TERCEIROS

CAPÍTULO 90 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO — COOPERAÇÃO COM OS ESTADOS DE ÁFRICA CARAÍBAS E PACÍFICO

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
	CAPÍTULO 90						
900	***Subvenções*** Dotações diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
901	***Empréstimos especiais*** Dotações diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
902	***Capitais a risco*** Dotações diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
903	***Transferências para a estabilização das receitas de exportação*** Dotações diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
	Subtotal das dotações não diferenciadas			p.m.	p.m.	0,—	0,—
	Subtotal das dotações diferenciadas	p.m.	p.m.				
	TOTAL DO CAPÍTULO 90	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

COMISSÃO

TÍTULO 9

COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES EM VIAS DE DESENVOLVIMENTO E OS PAÍSES TERCEIROS

CAPÍTULO 90 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO — COOPERAÇÃO COM OS ESTADOS DE ÁFRICA CARAÍBAS E PACÍFICO

Artigo Número	Observações
	Conforme disposto no artigo 1º do acordo financeiro interno de 19 de Fevereiro de 1985, alterado pela decisão do Conselho de 23 de Junho de 1986, a repartição do financiamento do sexto Fundo Europeu de Desenvolvimento (Convenção de Lomé de 8 de Dezembro de 1984) entre os diferentes Estados-membros será feita de acordo com o seguinte escalão :
	— Bélgica 3,96 %
	— Dinamarca 2,08 %
	— República Federal da Alemanha 26,06 %
	— Grécia 1,24 %
	— Espanha 6,66 %
	— França 23,58 %
	— Irlanda 0,55 %
	— Itália 12,58 %
	— Luxemburgo 0,19 %
	— Países Baixos 5,64 %
	— Portugal 0,88 %
	— Reino Unido 16,58 %
	100 %
900	Para 1987, o montante previsível das despesas eleva-se a 515 milhões de ECUs em dotações para autorizações e a 62 milhões de ECUs em dotações para pagamentos.
901	Para 1987, o montante previsível das despesas eleva-se a 108 milhões de ECUs em dotações para autorizações e a 13 milhões de ECUs em dotações para pagamentos.
902	Para 1987, o montante previsível das despesas eleva-se a 64 milhões de ECUs em dotações para autorizações e a 8 milhões de ECUs em dotações para pagamentos.
903	Para 1987, o montante previsível das despesas eleva-se a 195 milhões de ECUs em dotações para autorizações e a 85 milhões de ECUs em dotações para pagamentos.

COMISSÃO

CAPÍTULO 9 1 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO — COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES E TERRITÓRIOS ULTRAMARINOS ASSOCIADOS À COMUNIDADE

CAPÍTULO 9 2 — AJUDA ALIMENTAR E ACÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO NO DOMÍNIO DA ALIMENTAÇÃO

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
	CAPÍTULO 9 1						
9 1 0	***Subvenções***						
	Dotações diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
9 1 1	***Empréstimos especiais***						
	Dotações diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
9 1 2	***Capitais a risco***						
	Dotações diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
9 1 3	***Transferências para a estabilização das receitas de exportação***						
	Dotações diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
	Subtotal das dotações não diferenciadas			p.m.	p.m.	0,—	0,—
	Subtotal das dotações diferenciadas	p.m.	p.m.				
	TOTAL DO CAPÍTULO 9 1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
	CAPÍTULO 9 2						
9 2 0	***Ajuda alimentar em cereais***						
9 2 0 0	Ajuda alimentar em cereais, com excepção do arroz						
	Dotações diferenciadas	79 300 000	91 500 000	188 000 000	138 490 300	188 000 000,—	181 090 300,—

COMISSÃO

CAPÍTULO 91 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO — COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES E TERRITÓRIOS ULTRAMARINOS ASSOCIADOS À COMUNIDADE

CAPÍTULO 92 — AJUDA ALIMENTAR E ACÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO NO DOMÍNIO DA ALIMENTAÇÃO

Artigo Número	Observações
910	Para 1987, o montante previsível das despesas eleva-se a 6 milhões de ECUs em dotações para autorizações e a 600 000 ECUs em dotações para pagamentos.
911	Para 1987, o montante previsível das despesas eleva-se a 3 milhões de ECUs em dotações para autorizações e a 300 000 ECUs em dotações para pagamentos.
912	Para 1987, o montante previsível das despesas eleva-se a 2 milhões de ECUs em dotações para autorizações e a 100 000 ECUs em dotações para pagamentos.
913	Para 1987, o montante previsível das despesas eleva-se a 1 milhão de ECUs em dotações para autorizações e a 1 milhão de ECUs em dotações para pagamentos.
920	
9200	Regulamento (CEE) nº 3331/82 do Conselho, de 3 de Dezembro de 1982, relativo à política e à gestão da ajuda alimentar e que altera o Regulamento (CEE) nº 2750/75 (JO nº L 352 de 14. 12. 1982, p. 1). Esta dotação destina-se a cobrir a entrega de cereais, com excepção do arroz, no âmbito da convenção relativa à ajuda alimentar a renovar a partir de Julho de 1986, a título do programa do exercício e dos programas anteriores.

COMISSÃO

CAPÍTULO 92 — AJUDA ALIMENTAR E ACÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO NO DOMÍNIO DA ALIMENTAÇÃO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
920	*(continuação)*						
9200	*(continuação)*						
9201	Ajuda alimentar em arroz Dotações diferenciadas	21 800 000	32 400 000	33 400 000	16 176 800	33 400 000,—	20 995 146,09

COMISSÃO

CAPÍTULO 92 — AJUDA ALIMENTAR E ACÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO NO DOMÍNIO DA ALIMENTAÇÃO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
920	*(continuação)*
9200	*(continuação)* A dotação para autorizações aprovada para 1987 eleva-se a 79 300 000 ECUs (1). O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1986	1987	1988	1989	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1986, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	6 909 700	6 909 700				
Dotações remanescentes de 1985						
Dotações 1986	163 580 600 (1)	131 580 600	32 000 000			
Dotações 1987	79 300 000		59 500 000	19 000 000	800 000	
Total	249 790 300	138 490 300	91 500 000	19 000 000	800 000	

(1) Tendo em conta uma anulação prevista de 24 419 000 ECUs.

9201	Regulamento (CEE) nº 3331/82 do Conselho, de 3 de Dezembro de 1982, relativo à política e à gestão da ajuda alimentar e que altera o Regulamento (CEE) nº 2750/75 (JO nº L 352 de 14. 12. 1982, p. 1). Esta dotação destina-se a cobrir a entrega de arroz, no âmbito da convenção relativa à ajuda alimentar a renovar a partir de Julho de 1986, a título do programa do exercício e dos programas anteriores.

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 92 — AJUDA ALIMENTAR E ACÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO NO DOMÍNIO DA ALIMENTAÇÃO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
920	*(continuação)*						
9201	*(continuação)*						
9202	Ajuda alimentar complementar em cereais						
	Dotações diferenciadas	25 300 000	24 000 000	78 000 000	73 000 000	39 620 000,—	26 814 035,08

COMISSÃO

CAPÍTULO 92 — AJUDA ALIMENTAR E ACÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO NO DOMÍNIO DA ALIMENTAÇÃO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
920	*(continuação)*
9201	*(continuação)* A dotação para autorizações aprovada para 1987 eleva-se a 21 800 000 ECUs (1). O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1986	1987	1988	1989	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1986, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	17 223 200	16 176 800	1 046 400			
Dotações remanescentes de 1985						
Dotações 1986	14 953 600 (1)		14 953 600			
Dotações 1987	21 800 000		16 400 000	5 000 000	400 000	
Total	53 976 800	16 176 800	32 400 000	5 000 000	400 000	

(1) Tendo em conta uma anulação prevista de 18 446 400 ECUs.

9202	Regulamento (CEE) nº 3331/82 do Conselho, de 3 de Dezembro de 1982, relativo à política e à gestão da ajuda alimentar e que altera o Regulamento (CEE) nº 2750/75 (JO nº L 352 de 14. 12. 1982, p. 1). Esta dotação destina-se a financiar a entrega de cereais aos países em vias de desenvolvimento, em especial aos países menos avançados, em complemento das quantidades entregues no âmbito da convenção relativa à ajuda alimentar de 1980. Uma parte desta dotação devia ficar em reserva para ser transferida para o artigo 929 « Acções de substituição às entregas de ajuda alimentar no domínio da alimentação », destinado a financiar projectos agrícolas nos países em vias de desenvolvimento que estão a executar programas, no âmbito de uma estratégia alimentar, com o fim de realizar a auto-suficiência no domínio dos produtos alimentares. Quando possível esta dotação deven ser utilizada para financiar transacções triangulares. A parte mais importante da ajuda alimentar em cereais financiada por estas dotações deve ser concedida sob forma de ajuda alimentar de urgência.

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 92 — AJUDA ALIMENTAR E ACÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO NO DOMÍNIO DA ALIMENTAÇÃO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
920	*(continuação)*						
9202	*(continuação)*						
	Total do artigo 920	126 400 000	147 900 000	299 400 000	227 667 100	261 020 000,—	228 899 481,17
921	***Ajuda alimentar em produtos lácteos***						
9210	Ajuda alimentar em leite em pó						
	Dotações diferenciadas	85 400 000	122 900 000	150 000 000	97 000 000	170 937 774,97	130 200 180,40

COMISSÃO

CAPÍTULO 92 — AJUDA ALIMENTAR E ACÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO NO DOMÍNIO DA ALIMENTAÇÃO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
920	*(continuação)*
9202	*(continuação)*

A dotação para autorizações aprovada para 1987 eleva-se a 25 300 000 ECUs (1).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1986	1987	1988	1989	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1986, a liquidar contra novas dotações para pagamentos						
Dotações remanescentes de 1985						
Dotações 1986	56 000 000 (1)	48 600 000	7 400 000			
Dotações 1987	25 300 000		16 600 000	8 700 000		
Total	81 300 000	48 600 000 (1)	24 000 000	8 700 000		

(1) Tendo em conta as transferências.

921

9210

Regulamento (CEE) nº 3331/82 do Conselho, de 3 de Dezembro de 1982, relativo à política e à gestão da ajuda alimentar e que altera o Regulamento (CEE) nº 2750/75 (JO nº L 352 de 14. 12. 1982, p. 1).

Esta dotação destina-se a cobrir a entrega de leite em pó a título do programa do exercício (120 000 t) e dos programas anteriores a países em vias de desenvolvimento, sobretudo aos mais necessitados de entre eles.

É calculada com base no preço mundial do leite em pó, ou seja 984,3 ECUs/t.

Em virtude do nível das existências comunitárias de leite em pó (aproximadamente 525 000 t no final de 1985), o custo de oportunidade do fornecimento deste produto como ajuda alimentar aproxima-se do preço mundial.

Na hipótese de as existências aumentarem substancialmente, o problema dos usos alternativos do leite em pó voltaria a ser colocado bem como o do reajustamento para a baixa do custo da contabilização da ajuda (custo de Oportunidade).

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 92 — AJUDA ALIMENTAR E ACÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO NO DOMÍNIO DA ALIMENTAÇÃO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
921	*(continuação)*						
9210	*(continuação)*						
9211	Ajuda alimentar em *butteroil* Dotações diferenciadas	43 300 000	51 600 000	83 000 000	75 300 000	112 215 000,—	70 240 213,40

COMISSÃO

CAPÍTULO 92 — AJUDA ALIMENTAR E ACÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO NO DOMÍNIO DA ALIMENTAÇÃO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
921	*(continuação)*
9210	*(continuação)*

A dotação para autorizações aprovada para 1987 eleva-se a 85 400 000 ECUs (1).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte :

Autorizações		Pagamentos				
		1986	1987	1988	1989	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1986, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	53 000 000	53 000 000				
Dotações remanescentes de 1985						
Dotações 1986	119 900 000 (1)	44 000 000	75 900 000			
Dotações 1987	85 400 000		47 000 000	37 000 000	1 400 000	
Total	258 300 000	97 000 000	122 900 000	37 000 000	1 400 000	

(1) Tendo em conta uma uma anulação prevista de 30 100 000 ECUs.

9211 Regulamento (CEE) nº 3331/82 do Conselho, de 3 de Dezembro de 1982, relativo à política e à gestão da ajuda alimentar e que altera o Regulamento (CEE) nº 2750/75 (JO nº L 352 de 14. 12. 1982, p. 1).

Esta dotação destina-se a cobrir a entrega de *butteroil* a título do programa do exercício (30 000 t) e dos programas anteriores a países em vias de desenvolvimento, sobretudo aos mais necessitados de entre eles.

É calculada com base no preço mundial do *butteroil,* ou seja 1 448,2 ECUs/t.

Em virtude do nível ainda elevado das existências comunitárias de manteiga (aproximadamente 1 020 000 t no final de 1985), o custo de oportunidade do *butteroil,* ou seja o preço a que as existências de manteiga poderiam ser escoadas para usos alternativos, situar-se-ia à volta de 900 ECUs/t (preço a que o *butteroil* se torna competitivo com o óleo vegetal).

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 9 2 — AJUDA ALIMENTAR E ACÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO NO DOMÍNIO DA ALIMENTAÇÃO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
9 2 1	*(continuação)*						
9 2 1 1	*(continuação)*						
	Total do artigo 9 2 1	128 700 000	174 500 000	233 000 000	172 300 000	283 152 774,97	200 440 393,80
9 2 2	***Ajuda alimentar em açúcar*** Dotações diferenciadas	2 300 000	2 000 000	3 000 000	1 800 000	3 000 000,—	2 474 508,77

COMISSÃO

CAPÍTULO 9 2 — AJUDA ALIMENTAR E ACÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO NO DOMÍNIO DA ALIMENTAÇÃO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
9 2 1	*(continuação)*
9 2 1 1	*(continuação)*

A dotação para autorizações aprovada para 1987 eleva-se a 43 300 000 ECUs (1).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte :

Autorizações		Pagamentos				
		1986	1987	1988	1989	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1986, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	37 700 000	37 700 000				
Dotações remanescentes de 1985						
Dotações 1986	67 500 000 (1)	37 600 000	29 900 000			
Dotações 1987	43 300 000		21 700 000	16 600 000	5 000 000	
Total	148 500 000	75 300 000	51 600 000	16 600 000	5 000 000	

(1) Tendo em conta uma anulação prevista de 11 300 000 ECUs e uma transferência de 4 200 000 ECUs para o artigo 9 2 3.

9 2 2	*Antigo nº 9 2 2 0*

Regulamento (CEE) nº 3331/82 do Conselho, de 3 de Dezembro de 1982, relativo à política e à gestão alimentar e que altera o Regulamento (CEE) nº 2750/75 (JO nº L 352 de 14. 12. 1982, p. 1).

Esta dotação destina-se a cobrir a entrega de açúcar a países em vias de desenvolvimento e os organismos especializados.

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 9 2 — AJUDA ALIMENTAR E ACÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO NO DOMÍNIO DA ALIMENTAÇÃO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
9 2 2	*(continuação)*						
9 2 3	***Ajuda alimentar em óleo vegetal / azeite***						
	Dotações diferenciadas	24 000 000	29 900 000	10 000 000	8 300 000	10 000 000,—	7 405 690,05

COMISSÃO

CAPÍTULO 9 2 — AJUDA ALIMENTAR E ACÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO NO DOMÍNIO DA ALIMENTAÇÃO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
9 2 2	*(continuação)* A dotação para autorizações aprovada para 1987 eleva-se a 2 300 000 ECUs (1). O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte :

Autorizações		Pagamentos				
		1986	1987	1988	1989	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes dé 1986, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	1 200 000	1 200 000				
Dotações remanescentes de 1985						
Dotações 1986	800 000 (1)	600 000	200 000			
Dotações 1987	2 300 000		1 800 000	500 000		
Total	4 300 000	1 800 000	2 000 000	500 000		

(1) Tendo em conta uma anulação prevista de 2 200 000 ECUs.

9 2 3	Regulamento (CEE) nº 3331/82 do Conselho, de 3 de Dezembro de 1982, relativo à política e à gestão da ajuda alimentar e que altera o Regulamento (CEE) nº 2750/75 (JO nº L 352 de 14. 12. 1982, p. 1). Esta dotação destina-se a cobrir a entrega de uma quantidade máxima de 20 000 toneladas de óleo vegetal/azeite a países em vias de desenvolvimento.

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 92 — AJUDA ALIMENTAR E ACÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO NO DOMÍNIO DA ALIMENTAÇÃO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
923	*(continuação)*						
924	***Ajuda alimentar noutros produtos***						
	Dotações diferenciadas	30 000 000	43 200 000	30 000 000	20 000 000	30 000 000,—	15 311 137,19

COMISSÃO

CAPÍTULO 92 — AJUDA ALIMENTAR E ACÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO NO DOMÍNIO DA ALIMENTAÇÃO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
923	*(continuação)* A dotação para autorizações aprovada para 1987 eleva-se a 24 milhões de ECUs (1). O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte :

Autorizações		Pagamentos				
		1986	1987	1988	1989	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1986, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	1 700 000	1 700 000				
Dotações remanescentes de 1985						
Dotações 1986	14 200 000 (1)	6 600 000	7 600 000			
Dotações 1987	24 000 000		22 300 000	1 700 000		
Total	39 900 000	8 300 000	29 900 000	1.700 000		

(1) Tendo em conta uma transferência de dotações de 4 200 000 ECUs do nº 9 2 1 1.

924	Regulamento (CEE) nº 3331/82 do Conselho, de 3 de Dezembro de 1982, relativo à política e à gestão da ajuda alimentar e que altera o Regulamento (CEE) nº 2750/75 (JO nº L 352 de 14. 12. 1982, p. 1). Esta dotação destina-se a cobrir a entrega de uma quantidade máxima de 38 000 toneladas de legumes secos e 1 000 toneladas de peixe seco.

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 92 — AJUDA ALIMENTAR E ACÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO NO DOMÍNIO DA ALIMENTAÇÃO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
924	*(continuação)*						
925	***Despesas de transporte das ajudas alimentares***						
	Dotações não diferenciadas	139 100 000	139 100 000	102 200 000	102 200 000	94 762 225,03	94 762 225,03
926	***Despesas resultantes da Convenção celebrada entre a Comunidade Económica Europeia e o Serviço de Socorros e de Trabalhos das Nações Unidas para os refugiados da Palestina no Próximo Oriente***						
	Dotações não diferenciadas	4 000 000	4 000 000	4 000 000	4 000 000	3 594 800,—	3 594 800,—
927	***Outras despesas no âmbito da ajuda alimentar***						
	Dotações não diferenciadas	2 000 000	2 000 000	2 000 000	2 000 000	2 000 000,—	2 000 000,—

COMISSÃO

CAPÍTULO 92 — AJUDA ALIMENTAR E ACÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO NO DOMÍNIO DA ALIMENTAÇÃO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
924	*(continuação)* A dotação para autorizações aprovada para 1987 eleva-se a 30 milhões de ECUs (1). O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte :

Autorizações		Pagamentos				
		1986	1987	1988	1989	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1986, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	10 700 000	10 700 000				
Dotações remanescentes de 1985						
Dotações 1986	30 000 000	11 700 000	18 300 000			
Dotações 1987	30 000 000		24 900 000	4 900 000	200 000	
Total	70 700 000	22 400 000 (1)	43 200 000	4 900 000	200 000	

(1) Tendo em conta uma transferência do nº 9202.

925	Regulamento (CEE) nº 3331/82 do Conselho, de 3 de Dezembro de 1982, relativo à política e à gestão da ajuda alimentar e que altera o Regulamento (CEE) nº 2750/75 (JO nº L 352 de 14. 12. 1982, p. 1). Esta dotação destina-se a cobrir os custos de transporte a partir do estádio fob, incluindo muito especialmente o fornecimento nos locais de consumo, dos vários produtos fornecidos a título da ajuda alimentar em situações de urgência.
926	Decisão 84/359/CEE do Conselho, de 28 de Junho de 1984, relativa à conclusão da Convenção entre a Comunidade Económica Europeia e o Serviço de Socorros e de Trabalhos das Nações Unidas para os Refugiados da Palestina no Próximo Oriente (UNRWA) relativa à assistência aos refugiados nos países do Próximo Oriente (JO nº L 188 de 16. 7. 1984, p. 17). Proposta de Decisão do Conselho, apresentada pela Comissão ao Conselho de 8 de Julho de 1986, que autoriza a Comissão a encetar negociações para a *renovação* da Convenção entre a Comunidade Económica Europeia e o Secretariado de Assistência e de Trabalhos das Nações Unidas para os Refugiados da Palestina (UNRWA) [COM (86) 394 final].
927	*Antigos nºs 9270 e 9271* Regulamento (CEE) nº 3331/82 do Conselho, de 3 de Dezembro de 1982, relativo à política e à gestão da ajuda alimentar e que altera o Regulamento (CEE) nº 2750/75 (JO nº L 352 de 14. 12. 1982, p. 1). Esta dotação destina-se a cobrir a realização de certas medidas indispensáveis quer à coordenação e execução de operações de ajuda alimentar realizadas em condições difíceis (urgência, dificuldades excepcionais, condições de distribuição delicadas, etc.), para as quais os diferentes programas não prevêem dotações (transporte aéreo, armazenagem, desinfecção, transporte interno excepcional, etc.) quer para evitar o encarecimento ou a destruição da ajuda fornecida.

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 9 2 — AJUDA ALIMENTAR E ACÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO NO DOMÍNIO DA ALIMENTAÇÃO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
9 2 7	*(continuação)*						
9 2 8	***Reserva excepcional***						
9 2 8 0	Reserva excepcional Dotações não diferenciadas	40 000 000	40 000 000	p.m. (1)	p.m. (1)		
9 2 8 1	Participação comunitária em programas de armazenagem e em sistemas de alerta Dotações não diferenciadas	10 000 000	10 000 000				
	Total do artigo 9 2 8	50 000 000	50 000 000	p.m.	p.m.		
9 2 9	***Acções de substituição das entregas de ajuda alimentar, no domínio da alimentação*** Dotações não diferenciadas	5 000 000	5 000 000	10 000 000	10 000 000	1 565 000,—	1 565 000,—
	Subtotal das dotações não diferenciadas	200 100 000	200 100 000	118 200 000	118 200 000	101 922 025,03	101 922 025,03
	Subtotal das dotações diferenciadas	311 400 000	397 500 000	575 400 000	430 067 100	587 172 774,97	454 531 210,98
	TOTAL DO CAPÍTULO 9 2	511 500 000	597 600 000	693 600 000	548 267 100	689 094 800,—	556 453 236,01

(1) Uma dotação de 5 010 000 ECUs é inscrita no Capítulo 10 0.

COMISSÃO

CAPÍTULO 92 — AJUDA ALIMENTAR E ACÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO NO DOMÍNIO DA ALIMENTAÇÃO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
927	*(continuação)* São igualmente cobertas as despesas necessárias para o controlo das condições de fornecimento, entrega, distribuição e utilização dos produtos destinados à ajuda alimentar, bem como das condições de utilização dos fundos de contrapartida resultantes da sua venda.
928	
9280	*Antigo artigo 928* Regulamento (CEE) nº 3331/82 do Conselho, de 3 de Dezembro de 1982, relativo à política e à gestão de ajuda alimentar e que altera o Regulamento (CEE) nº 2750/75 (JO nº L 352 de 14. 12. 1982, p. 1). Conclusões do Conselho Europeu de Milão de 28 e 29 de Junho de 1985. Conclusões do Conselho « Desenvolvimento » de 4 de Novembro de 1985. Esta dotação deve contribuir para a cobertura dos custos inerentes à constituição de uma reserva de urgência de substituição e ao financiamento das despesas de transporte.
9281	*Novo número* Resolução encerrando o processo de consulta do Parlamento Europeu de 17 de Janeiro de 1986, sobre a proposta da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho relativa a um regulamento que fixa as normas de aplicação do Regulamento (CEE) nº 3331/82 respeitante à política e gestão do auxílio alimentar e sobre uma proposta alterada de regulamento que fixa as normas de aplicação do Regulamento (CEE) nº 3331/82 respeitante à política e gestão do auxílio alimentar (JO nº C 36 de 17. 2. 1986, p. 196). Esta dotação destina-se a cobrir a participação em programas de armazenagem e em sistemas de alerta, iniciados quer por organizações internacionais, quer pelos países em vias de desenvolvimento.
929	Regulamento (CEE) nº 1755/84 do Conselho, de 19 de Junho de 1984, relativo à execução de acções de substituição das entregas de ajuda alimentar no domínio da alimentação (JO nº L 165 de 23. 6. 1984, p. 7). Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento dos projectos de desenvolvimento agrícola e alimentar nos países que considerem que podem renunciar a uma parte da ajuda alimentar em géneros que lhes é atribuída no programa anual. As organizações de empresários agrícolas podem ser associadas a esta acção em cooperação com as organizações não-governamentais.

COMISSÃO

CAPÍTULO 9 3 — COOPERAÇÃO COM PAÍSES EM VIAS DE DESENVOLVIMENTO DA AMÉRICA LATINA E DA ÁSIA

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
	CAPÍTULO 9 3						
9 3 0	***Cooperação financeira e técnica com países em vias de desenvolvimento da América Latina e da Ásia***						
	Dotações diferenciadas	174 805 894	250 000 000	280 000 000	190 000 000 (1)	149 744 465,82	148 303 295,10
9 3 1	***Promoção das relações comerciais dos países em vias de desenvolvimento da América Latina e da Ásia***						
	Dotações diferenciadas	13 000 000	10 000 000	6 730 750	5 695 250	10 403 141,58	3 150 267,56

(1) Uma dotação de 20 milhões de ECUs é inscrita no Capítulo 10 0.

COMISSÃO

CAPÍTULO 93 — COOPERAÇÃO COM PAÍSES EM VIAS DE DESENVOLVIMENTO DA AMÉRICA LATINA E DA ÁSIA

Artigo Número	Observações

930

Regulamento (CEE) nº 442/81 do Conselho, de 17 de Fevereiro de 1981, relativo à ajuda financeira e técnica a favor dos países em vias de desenvolvimento não associados (JO nº L 48 de 21. 2. 1981, p. 8).

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes medidas :

— acções de desenvolvimento agrícola e alimentar em países em vias de desenvolvimento da América Latina e da Ásia, nomeadamente aos mais pobres,

— a título subsidiário e em casos específicos, acções a favor da cooperação regional,

— ajuda suplementar a favor da América Central.

— execução dos pagamentos das autorizações concedidas no decurso dos exercícios anteriores a favor de Moçambique e Angola.

A proporção dos recursos a atribuir à America Latina e Ásia deverá ser semelhante e tomar em conta os compromissos assumidos no acordo de S. José e na cimeira de 26 e 27 de Junho de 1986, realizada em Haia.

A Comissão informará anualmente o Parlamento Europeu até 1 de Junho, sobre os progressos dos desembolsos de autorizações e pagamentos feitos.

A dotação para autorizações aprovada para 1987 eleva-se a 174 805 894 de ECUs (1).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte :

Autorizações		Pagamentos				
		1986	1987	1988	1989	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1986, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	610 575 900	190 000 000	150 000 000	112 000 000	69 000 000	89 575 900
Dotações remanescentes de 1985	206 072 000	10 000 000	40 000 000	40 000 000	40 000 000	76 072 000
Dotações 1986	248 200 000 (1)	10 000 000	50 000 000	60 000 000	60 000 000	68 200 000
Dotações 1987	174 805 894		10 000 000	43 000 000	43 000 000	78 805 894
Total	1 239 653 794	210 000 000 (1)	250 000 000	255 000 000	212 000 000	312 653 794

(1) Tendo em conta as transferências.

931

Resolução do Conselho de 30 de Abril de 1974, relativa à promoção das exportações dos países em vias de desenvolvimento.

Resolução do Conselho de 17 de Abril de 1986, sobre a promoção da exportação de mercadorias e serviços dos países em vias de desenvolvimento.

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de uma vasta gama de operações, incluindo missões de apoio destinadas a :

— facilitar a comercialização de mercadorias e serviços dos países em vias de desenvolvimento,

— incentivar os países em vias de desenvolvimento a desenvolver os seus produtos de exportação.

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 93 — COOPERAÇÃO COM PAÍSES EM VIAS DE DESENVOLVIMENTO DA AMÉRICA LATINA E DA ÁSIA *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
931	*(continuação)*						
932	***Acções destinadas a favorecer os esforços de integração regional ou sub-regional entre os países em vias de desenvolvimento da América Latina e da Ásia***						
	Dotações não diferenciadas	1 500 000	1 500 000	900 000	900 000	844 773,02	844 773,02
933	***Cooperação com países em vias de desenvolvimento da América Latina e da Ásia no domínio energético***						
	Dotações diferenciadas	6 000 000	5 900 000	3 000 000	1 800 000	4 023 000,—	1 374 860,10

COMISSÃO

CAPÍTULO 93 — COOPERAÇÃO COM PAÍSES EM VIAS DE DESENVOLVIMENTO DA AMÉRICA LATINA E DA ÁSIA *(continuação)*

Artigo Número	Observações
931	*(continuação)* A dotação para autorizações aprovada para 1987 eleva-se a 13 milhões de ECUs (1). O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte :

Autorizações		Pagamentos				
		1986	1987	1988	1989	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1986, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	17 042 801	5 131 422	6 500 000	5 411 379		
Dotações remanescentes de 1985	1 663 828	563 828	1 000 000	100 000		
Dotações 1986	7 730 750 (1)		1 500 000	3 500 000	2 230 000	500 750
Dotações 1987	13 000 000		1 000 000	3 650 000	5 270 000	3 080 000
Total	38 437 379	5 695 250	10 000 000	12 661 379	7 500 000	3 580 750

(1) Tendo em conta as transferências.

932	Resolução do Conselho, de 30 de Abril de 1974, relativa à integração regional entre países em vias de desenvolvimento. Estas acções têm por fim dar assistência comunitária aos organismos de integração regional entre países em vias de desenvolvimento da América Latina e da Ásia, permitindo-lhes, nomeadamente, beneficiar das experiências e dos resultados obtidos no âmbito comunitário.
933	Resolução do Conselho de 16 de Julho de 1974, relativa às ajudas financeiras e técnicas a países em vias de desenvolvimento não associados. Resolução do Conselho de 2 de Dezembro de 1976, relativa à coordenação e à harmonização das políticas de cooperação para o desenvolvimento, na Comunidade. Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento dos trabalhos de identificação das acções prioritárias e urgentes no sector da energia e a cobrir as despesas decorrentes dos projectos específicos, eventualmente em co-financiamento, identificados de comum acordo com os países beneficiários.

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 9 3 — COOPERAÇÃO COM PAÍSES EM VIAS DE DESENVOLVIMENTO DA AMÉRICA LATINA E DA ÁSIA *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
9 3 3	*(continuação)*						
9 3 4	***Acções e estadias de formação a favor de nacionais de países em vias de desenvolvimento da América Latina e da Ásia***						
	Dotações diferenciadas	8 120 000	4 620 000	2 300 000	2 100 000	2 448 224,62 (1)	2 253 715,85 (1)

(1) Dos quais 96 899,94 ECUs em dotações não diferenciadas inscritas no antigo nº 9 3 4 1.

COMISSÃO

CAPÍTULO 93 — COOPERAÇÃO COM PAÍSES EM VIAS DE DESENVOLVIMENTO DA AMÉRICA LATINA E DA ÁSIA *(continuação)*

Artigo Número	Observações
933	*(continuação)* A dotação para autorizações aprovada para 1987 eleva-se a 6 milhões de ECUs (1). O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte :

Autorizações		Pagamentos				
		1986	1987	1988	1989	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1986, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	4 582 992	1 238 175	1 936 817	1 408 000		
Dotações remanescentes de 1985	2 618 325	261 825	1 613 183	743 317		
Dotações 1986	3 000 000	300 000	1 350 000	1 350 000		
Dotações 1987	6 000 000		1 000 000	2 000 000	3 000 000	
Total	16 201 317	1 800 000	5 900 000	5 501 317	3 000 000	

934	*Antigos nºs 9340 e 9341* Resolução do Conselho de 16 de Julho de 1974, relativa às ajudas financeiras e técnicas a países em vias de desenvolvimento não-associados. Esta dotação destina-se a cobrir a organização de estágios de curta duração (dois ou três meses) e de acções de formação a favor de funcionários nacionais de países terceiros e o financiamento de bolsas individuais, estágios em grupos e/ou seminários em benefício dos nacionais de países em vias de desenvolvimento da América Latina e da Ásia, para lhes permitir efectuarem estágios de aperfeiçoamento em institutos especializados ou junto de empresas dos Estados-membros da Comunidade e dos países em vias de desenvolvimento. São igualmente imputadas a este artigo as despesas com o envio de peritos para acções de formação e programas a efectuar localmente.

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 93 — COOPERAÇÃO COM PAÍSES EM VIAS DE DESENVOLVIMENTO DA AMÉRICA LATINA E DA ÁSIA *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
934	*(continuação)*						
935	***Acções com o objectivo de promover o investimento comunitário nos países em vias de desenvolvimento da América Latina e da Ásia, no âmbito dos acordos de cooperação económica e comercial***						
	Dotações diferenciadas	p.m.	p.m.				

COMISSÃO

CAPÍTULO 9 3 — COOPERAÇÃO COM PAÍSES EM VIAS DE DESENVOLVIMENTO DA AMÉRICA LATINA E DA ÁSIA *(continuação)*

Artigo Número	Observações
9 3 4	*(continuação)* A dotação para autorizações aprovada para 1987 eleva-se à 8 120 000 ECUs (1). O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte :

Autorizações		Pagamentos				
		1986	1987	1988	1989	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1986, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	3 130 000	949 100	1 250 000	837 000	93 900	
Dotações remanescentes de 1985	863 900	450 900	250 000	163 000		
Dotações 1986	3 100 000 (1) (2)	700 000	1 000 000	1 300 000	100 000	
Dotações 1987	8 120 000		2 120 000	2 500 000	2 000 000	1 500 000
Total	15 213 900	2 100 000 (1)	4 620 000	4 800 000	2 193 900	1 500 000

(1) Dos quais 100 000 ECUs em dotações não diferenciadas inscritas no nº 9 3 4 1 do orçamento 1986.

(2) Tendo em conta as transferências.

9 3 5	*Novo artigo* Este artigo destina-se a cobrir o financiamento de várias acções com o objectivo de incentivar o investimento comunitário nos países em vias de desenvolvimento da América Latina e da Ásia que têm com a Comunidade acordos de cooperação económica e comercial. As acções previstas incluem, nomeadamente, acções de *joint venture* entre empresas comunitárias e dos países beneficiários, em especial no que respeita às pequenas e médias empresas, acções de assistência financeira sob forma quer de empréstimos a curto prazo, quer de capitais de risco reembolsáveis em caso de êxito e de viabilidade do investimento. Dotação para autorizações aprovada para 1987 : p.m. (1).

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 93 — COOPERAÇÃO COM PAÍSES EM VIAS DE DESENVOLVIMENTO DA AMÉRICA LATINA E DA ÁSIA *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
936	***Ajuda para a auto-suficiência dos refugiados e pessoas deslocadas***						
	Dotações diferenciadas	10 000 000	7 000 000	5 000 000	3 000 000	5 230 000,—	2 992 613,16

COMISSÃO

CAPÍTULO 93 — COOPERAÇÃO COM PAÍSES EM VIAS DE DESENVOLVIMENTO DA AMÉRICA LATINA E DA ÁSIA *(continuação)*

Artigo Número	Observações
936	Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de medidas em benefício de refugiados, pessoas deslocadas e outras populações que deixaram o seu país de origem ou de residência, numa fase imediatamente a seguir à fase de urgência, e estende-se até à sua integração definitiva (tanto no país de acolhimento como no país de origem, em caso de regresso). A dotação para autorizações aprovada para 1987 eleva-se a 10 milhões de ECUs (1). O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte :

Autorizações		Pagamentos				
		1986	1987	1988	1989	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1986, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	3 230 000	1 800 000	1 200 000	230 000		
Dotações remanescentes de 1985						
Dotações 1986	5 000 000	1 200 000	1 200 000	1 300 000	1 300 000	
Dotações 1987	10 000 000		4 600 000	5 000 000	400 000	
Total	18 230 000	3 000 000	7 000 000	6 530 000	1 700 000	

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 93 — COOPERAÇÃO COM PAÍSES EM VIAS DE DESENVOLVIMENTO DA AMÉRICA LATINA E DA ÁSIA *(continuação)*

CAPÍTULO 94 — ACÇÕES ESPECÍFICAS DE COOPERAÇÃO COM PAÍSES EM VIAS DE DESENVOLVIMENTO

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
937	***Sistema de compensação das perdas de receitas de exportação a favor dos países menos desenvolvidos não signatários da Convenção de Lomé***						
	Dotações diferenciadas	6 250 000	5 000 000	p.m.	p.m.		
	Subtotal das dotações não diferenciadas		5 000 000	900 000	900 000	844 773,02	844 773,02
	Subtotal das dotações diferenciadas	218 175 894	282 520 000	297 030 750	202 595 250	171 848 832,02	158 074 751,77
	TOTAL DO CAPÍTULO 93	219 675 894	284 020 000	297 930 750	203 495 250	172 693 605,04	158 919 524,79
	CAPÍTULO 94						
940	***Despesas com a organização de seminários sobre o sistema comunitário de preferências pautais generalizadas***						
	Dotações não diferenciadas	200 000	200 000	185 050	185 050	96 858,36	96 858,36

COMISSÃO

CAPÍTULO 93 — COOPERAÇÃO COM PAÍSES EM VIAS DE DESENVOLVIMENTO DA AMÉRICA LATINA E DA ÁSIA *(continuação)*

CAPÍTULO 94 — ACÇÕES ESPECÍFICAS DE COOPERAÇÃO COM PAÍSES EM VIAS DE DESENVOLVIMENTO

Artigo Número	Observações

937

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de um sistema de compensação das perdas de receitas de exportação em favor dos países menos desenvolvidos não signatários da convenção de Lomé, análogo ao sistema Stabex instituido por esta Convenção.

A dotação para autorizações aprovada para 1987 eleva-se a 6 250 000 ECUs (1).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1986	1987	1988	1989	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1986, a liquidar contra novas dotações para pagamentos						
Dotações remanescentes de 1985						
Dotações 1986	p.m.	p.m.				
Dotações 1987	6 250 000		5 000 000	1 250 000		
Total	6 250 000	p.m.	5 000 000	1 250 000		

940

Resolução do Conselho de 30 de Abril de 1974, relativa à promoção das exportações dos países em vias de desenvolvimento.

Resolução do Conselho de 3 de Março de 1975, relativa ao desenvolvimento futuro das preferências pautais generalizadas da Comunidade.

Regulamento (CEE) nº 3322/80 do Conselho, de 16 de Dezembro de 1980, que fixa um sistema plurianual de preferências pautais generalizadas e a sua aplicação para o ano de 1981 a certos produtos industriais originários de países em vias de desenvolvimento (JO nº L 354 de 29. 12. 1980, p. 114).

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com a organização de seminários relativos ao sistema das preferências generalizadas (aluguer de salas, instalação de cabinas de interpretação, documentação, envio e/ou serviços de peritos, etc.).

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 94 — ACÇÕES ESPECÍFICAS DE COOPERAÇÃO COM PAÍSES EM VIAS DE DESENVOLVIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
940	*(continuação)*						
941	***Participação comunitária em acções a favor de países em vias de desenvolvimento executadas por organismos não-governamentais***						
	Dotações diferenciadas	52 000 000	39 500 000	40 000 000	18 000 000	42 427 931,31	31 498 403,26

COMISSÃO

CAPÍTULO 94 — ACÇÕES ESPECÍFICAS DE COOPERAÇÃO COM PAÍSES EM VIAS DE DESENVOLVIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
940	*(continuação)* Estes seminários têm por objectivo consciencializar os produtores e os exportadores dos países em vias de desenvolvimento dos problemas colocados pela exportação de produtos específicos para a Comunidade e das possíveis soluções para esses problemas.
941	Comunicação da Comissão ao Conselho de 6 de Outubro de 1975 [COM (75) 504 final]. Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento das seguintes medidas : — co-financiamento com os organismos não-governamentais de microprojectos em benefício das populações mais necessitadas dos países em vias de desenvolvimento associados ou não e execução desse co-financiamento, — subvenção ao Comité de Ligação entre organismos não-governamentais e a Comissão e os organismos não-governamentais entre si, — financiamento de acções de informação ao público sobre o desenvolvimento, realizadas nos Estados-membros por organismos não-governamentais. A dotação para autorizações aprovada em 1987 eleva-se a 52 milhões de ECUs (1). O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte :

Autorizações		Pagamentos				
		1986	1987	1988	1989	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1986, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	28 809 102	7 312 507	9 500 000	5 000 000	4 000 000	2 996 595
Dotações remanescentes de 1985	187 493	187 493				
Dotações 1986	47 000 000 (1)	12 500 000	10 000 000	10 000 000	10 000 000	4 500 000
Dotações 1987	52 000 000		20 000 000	15 000 000	10 000 000	7 000 000
Total	127 996 595	20 000 000 (1)	39 500 000	30 000 000	24 000 000	14 496 595

(1) Incluindo um montante de 2 milhões de ECUs inscrito no artigo 992 do orçamento 1986 e tendo em conta uma transferência do artigo 958.

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 94 — ACÇÕES ESPECÍFICAS DE COOPERAÇÃO COM PAÍSES EM VIAS DE DESENVOLVIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
943	***Co-financiamento comunitário de projectos do Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola***						
	Dotações diferenciadas	20 000 000	10 000 000	5 000 000	5 000 000	0,—	0,—
944	***Avaliação dos resultados da ajuda comunitária e acções de acompanhamento prático***						
	Dotações não diferenciadas	1 850 000	1 850 000	1 850 000	1 850 000	999 475,27	999 475,27
945	***Cooperação com os países árabes no plano regional, incluindo a criação de uma universidade euro-árabe***						
	Dotações não diferenciadas	300 000	300 000	300 000	300 000	54 414,81	54 414,81
946	***Ecologia nos países em vias de desenvolvimento***						
	Dotações diferenciadas	4 000 000	3 000 000	350 000	350 000	293 380,—	293 380,—

COMISSÃO

CAPÍTULO 94 — ACÇÕES ESPECÍFICAS DE COOPERAÇÃO COM PAÍSES EM VIAS DE DESENVOLVIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
943	Esta dotação destina-se a cobrir o co-financiamento de projectos do Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola, bem como o programa de desenvolvimento agrícola em África. A dotação para autorizações aprovada para 1987 eleva-se a 20 milhões de ECUs (1). O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1986	1987	1988	1989	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1986, a liquidar contra novas dotações para pagamentos						
Dotações remanescentes de 1985						
Dotações 1986	5 000 000	5 000 000				
Dotações 1987	20 000 000		10 000 000	10 000 000		
Total	25 000 000	5 000 000	10 000 000	10 000 000		

944	Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento, por um lado, dos trabalhos de avaliação dos resultados da ajuda comunitária : remuneração, despesas de deslocação e de estadia de peritos, execução de inquéritos e de relatórios, custos de seminários reunindo representantes dos países em vias de desenvolvimento e da Comunidade e, por outro, as despesas com a execução de acções de acompanhamento destinadas a tirar partido das propostas formuladas nas avaliações.
945	*Antigos nºs 9450 e 9451* Resolução do Conselho de 8 de Fevereiro de 1977, relativa ao diálogo euro-árabe. Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento pela Comunidade das actividades definidas no âmbito do diálogo euro-árabe, com exclusão do financiamento de projectos. A contribuição comunitária constitui o complemento da participação maioritária da parte árabe para este conjunto de actividades. Cobre, igualmente, as despesas decorrentes da criação de uma universidade euro-árabe.
946	Projecto de programa de acção das Comunidades Europeias em matéria de ambiente (1982 a 1986) (JO nº C 305 de 25. 11. 1981, p. 2). Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu de 22 de Janeiro de 1986, « Protecção dos recursos naturais — luta contra a desertificação em África » [COM (86) 16 final]. Esta dotação destina-se a cobrir as despesas resultantes da protecção do ambiente nos países em vias de desenvolvimento e dos projectos-piloto de luta contra a desertificação.

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 94 — ACÇÕES ESPECÍFICAS DE COOPERAÇÃO COM PAÍSES EM VIAS DE DESENVOLVIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
946	*(continuação)*						
947	***Ajuda aos institutos de formação a favor de nacionais de países em vias de desenvolvimento***						
	Dotações não diferenciadas	800 000	800 000	750 000	750 000	465 800,—	465 800,—
948	***Acções de carácter estatístico ligadas à execução e ao controlo dos programas nos países em vias de desenvolvimento***						
	Dotações não diferenciadas	1 300 000	1 300 000	1 300 000	1 300 000	150 000,—	150 000,—

COMISSÃO

CAPÍTULO 94 — ACÇÕES ESPECÍFICAS DE COOPERAÇÃO COM PAÍSES EM VIAS DE DESENVOLVIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
946	*(continuação)* A dotação para autorizações aprovada para 1987 eleva-se a 4 milhões de ECUs (1). O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1986	1987	1988	1989	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1986, a liquidar contra novas dotações para pagamentos						
Dotações remanescentes de 1985						
Dotações 1986	350 000 (1)	350 000				
Dotações 1987	4 000 000		3 000 000	1 000 000		
Total	4 350 000	350 000 (1)	3 000 000	1 000 000		

(1) Dotações não diferenciadas.

947	Esta dotação destina-se a cobrir uma contribuição para o financiamento das despesas de gestão e funcionamento de institutos de formação especializados em acções a favor dos nacionais dos países em vias de desenvolvimento.
948	Este número destina-se a cobrir as despesas relativas às análises preparatórias e aos trabalhos de elaboração para facilitar a produção de estatísticas nos países em vias de desenvolvimento, bem como as despesas inerentes a essas acções, nomeadamente inquéritos e seminários.

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 94 — ACÇÕES ESPECÍFICAS DE COOPERAÇÃO COM PAÍSES EM VIAS DE DESENVOLVIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
949	***Programa concertado de acções de cooperação Norte-Sul no domínio da luta contra a droga***						
9490	Financiamento comunitário das actividades do Fundo das Nações Unidas para a luta contra o abuso de estupefacientes (UNFDAC) relativamente a programas de reconversão das culturas						
	Dotações não diferenciadas	500 000	500 000				
9491	Programa coordenado de acções de cooperação Norte-Sul no domínio da luta contra as drogas						
	Dotações diferenciadas	5 000 000	2 000 000				

COMISSÃO

CAPÍTULO 94 — ACÇÕES ESPECÍFICAS DE COOPERAÇÃO COM PAÍSES EM VIAS DE DESENVOLVIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
949	*Novo artigo*
9490	*Novo número* Conclusões do Conselho Europeu de 25 e 26 de Junho de 1984. Conclusões do Conselho Europeu de 28 e 29 de Junho de 1985. Conclusões do Conselho Europeu de 26 e 27 de Junho de 1986. Resolução do Parlamento Europeu de 9 de Outubro de 1986, sobre o problema da droga (JO nº C 283 de 10. 11. 1986, p. 79). Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição comunitária para as actividades do Fundo das Nações Unidas para a luta contra o abuso dos estupefacientes (UNFDAC), nomeadamente no que diz respeito aos programas de reconversão de culturas na América Central e na América Latina.
9491	*Novo número* Conclusões do Conselho Europeu de 25 e 26 de Junho de 1984. Conclusões do Conselho Europeu de 28 e 29 de Junho de 1985. Resolução do Parlamento Europeu de 9 de Outubro de 1986, sobre o problema da droga (JO nº C 283 de 10. 11. 1986, p. 79). Esta dotação destina-se a cobrir as acções preparatórias do lançamento do programa coordenado de acções, nomeadamente, a organização de seminários, peritagem e investigações e a execução de acções de informação, sensibilização e educação, no âmbito de luta contra o abuso de drogas.

COMISSÃO

CAPÍTULO 94 — ACÇÕES ESPECÍFICAS DE COOPERAÇÃO COM PAÍSES EM VIAS DE DESENVOLVIMENTO *(continuação)*

CAPÍTULO 95 — ACÇÕES CIRCUNSTANCIAIS A FAVOR DE PAÍSES EM VIAS DE DESENVOLVIMENTO E DE PAÍSES TERCEIROS

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
949	*(continuação)*						
9491	*(continuação)*						
	Total do artigo 949	5 500 000	2 500 000				
	Subtotal das dotações não diferenciadas	4 950 000	4 950 000	9 735 050	9 735 050	2 059 928,44	2 059 928,44
	Subtotal das dotações diferenciadas	81 000 000	54 500 000	40 000 000	18 000 000	42 427 931,31	31 498 403,26
	TOTAL DO CAPÍTULO 94	85 950 000	59 450 000	49 735 050	27 735 050	44 487 859,75	33 558 331,70
	CAPÍTULO 95						
950	***Ajuda a populações de países em vias de desenvolvimento e de países terceiros vítimas de catástrofes***						
	Dotações não diferenciadas	18 282 237	18 282 237	18 500 000	18 500 000	17 900 000,—	17 900 000,—

COMISSÃO

CAPÍTULO 94 — ACÇÕES ESPECÍFICAS DE COOPERAÇÃO COM PAÍSES EM VIAS DE DESENVOLVIMENTO *(continuação)*

CAPÍTULO 95 — ACÇÕES CIRCUNSTANCIAIS A FAVOR DE PAÍSES EM VIAS DE DESENVOLVIMENTO E DE PAÍSES TERCEIROS

Artigo Número	Observações
949	*(continuação)*
9491	*(continuação)* A dotação para autorizações aprovada para 1987 eleva-se a 5 milhões de ECUs (1). O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1986	1987	1988	1989	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1986, a liquidar contra novas dotações para pagamentos						
Dotações remanescentes de 1985						
Dotações 1986						
Dotações 1987	5 000 000		2 000 000	2 000 000	1 000 000	
Total	5 000 000		2 000 000	2 000 000	1 000 000	

950	Esta dotação destina-se a permitir à Comunidade conceder de imediato socorros de urgência a populações de países em vias de desenvolvimento e de países terceiros vítimas de catástrofes.

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 95 — ACÇÕES CIRCUNSTANCIAIS A FAVOR DE PAÍSES EM VIAS DE DESENVOLVIMENTO E DE PAÍSES TERCEIROS *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
951	***Participação no financiamento de compras de produtos alimentares por organismos não-governamentais e internacionais*** Dotações diferenciadas	5 500 000	3 000 000	5 500 000	3 000 000	0,—	0,—
952	***Ajuda especial ao Líbano*** Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
953	***Programas de acções positivas relativas à África do Sul*** Dotações diferenciadas	20 000 000	15 000 000	10 000 000	5 000 000		

COMISSÃO

CAPÍTULO 95 — ACÇÕES CIRCUNSTANCIAIS A FAVOR DE PAÍSES EM VIAS DE DESENVOLVIMENTO E DE PAÍSES TERCEIROS *(continuação)*

Artigo Número	Observações
951	Esta dotação destina-se a cobrir na proporção de 25 %, no mínimo, as compras de produtos alimentares por organismos não-governamentais e internacionais para ajudar de urgência as populações dos países em vias de desenvolvimento e outros países terceiros, vítimas de catástrofes. A dotação para autorizações aprovada para 1987 eleva-se a 5 500 000 ECUs (1). O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte :

Autorizações		Pagamentos				
		1986	1987	1988	1989	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1986, a liquidar contra novas dotações para pagamentos						
Dotações remanescentes de 1985						
Dotações 1986	5 500 000	3 000 000	2 000 000			
Dotações 1987	5 500 000		1 000 000	2 500 000	2 000 000	
Total	11 000 000	3 000 000	3 000 000	2 500 000	2 000 000	

952	Este artigo destina-se a cobrir o financiamento de projectos de reconstrução no Líbano.
953	Esta dotação destina-se a cobrir um programa de acções positivas relativas à África do Sul decidido na sessão ministerial de cooperação política, de 10 de Setembro de 1985, resumido do seguinte modo : — código de conduta : adaptação, reforço e publicidade, — programas de assistência às organizações anti-*apartheid* não-violentas, nomeadamente às igrejas, — programas destinados a apoiar a educação da comunidade não-branca, incluindo a concessão de bolsas nas universidades dos países de origem dos programas, — intensificação dos contactos com a Comunidade não-branca nos sectores políticos, sindicais, de negócios, culturais, científicos, desportistas, etc. — programas de assistência à Conferência para a Coordernação do Desenvolvimento na África do Sul [Southern Africa Development Coordination Conference *(SADCC)*] e aos Estados da linha da frente, — programa com o objectivo de aumentar a consciencialização dos cidadãos dos Estados-membros residentes na República da África do Sul.

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 95 — ACÇÕES CIRCUNSTANCIAIS A FAVOR DE PAÍSES EM VIAS DE DESENVOLVIMENTO E DE PAÍSES TERCEIROS *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
953	*(continuação)*						
958	***Programa especial de luta contra a fome no mundo*** Dotações diferenciadas	p.m.	8 500 000	16 000 000	16 000 000	555 398,11	23 166 110,63

COMISSÃO

CAPÍTULO 95 — ACÇÕES CIRCUNSTANCIAIS A FAVOR DE PAÍSES EM VIAS DE DESENVOLVIMENTO E DE PAÍSES TERCEIROS *(continuação)*

Artigo Número	Observações
953	*(continuação)* A dotação para autorizações aprovada para 1987 eleva-se a 20 milhões de ECUs (1). O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte :

Autorizações		Pagamentos				
		1986	1987	1988	1989	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1986, a liquidar contra novas dotações para pagamentos						
Dotações remanescentes de 1985						
Dotações 1986	10 000 000	5 000 000	5 000 000			
Dotações 1987	20 000 000		10 000 000	10 000 000		
Total	30 000 000	5 000 000	15 000 000	10 000 000		

958

Regulamento (CEE) nº 1993/83 do Conselho, de 11 de Julho de 1983, relativo à execução de um programa especial de luta contra a fome no mundo (JO nº L 196 de 20. 7. 1983, p. 6).

Proposta de Regulamento (CEE) do Conselho, apresentada pela Comissão ao Conselho em 6 de Agosto de 1985, que altera o Regulamento (CEE) nº 1993/83, relativo à execução de um programa especial de luta contra a fome no mundo (JO nº C 219 de 29. 8. 1985, p. 7).

Proposta de Regulamento (CEE) do Conselho, apresentada pela Comissão ao Conselho de 16 de Dezembro de 1985, relativo à execução do programa especial da luta contra a fome no mundo (JO nº C 349 de 31. 12. 1985, p. 57).

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas resultantes das acções de apoio aos países beneficiários que empreenderam aumentar o seu grau de auto-suficiência alimentar e das acções destinadas a proteger o seu património natural e a melhorar as respectivas condições de exploração.

Destina-se, em particular, a financiar um programa especial de luta contra a seca no Sahel (ver a Resolução adoptada em 23 de Setembro de 1983, pela Assembleia Consultiva ACP-CEE).

A Comissão executará directamente, com base na previsão orçamental, este artigo que não concretiza uma nova acção comunitária nos termos do número IV 3 c) da declaração comum de 30 de Junho de 1982 e que não necessita, por consequência, de outra base jurídica para além do orçamento.

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 9 5 — ACÇÕES CIRCUNSTANCIAIS A FAVOR DE PAÍSES EM VIAS DE DESENVOLVIMENTO E DE PAÍSES TERCEIROS *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
9 5 8	*(continuação)*						
9 5 9	***Ajuda complementar a favor do Serviço de Socorros e de Trabalhos das Nações Unidas para os Refugiados da Palestina no Próximo Oriente***						
	Dotações não diferenciadas	20 000 000	20 000 000	17 000 000	17 000 000	17 000 000,—	17 000 000,—
	Subtotal das dotações não diferenciadas	38 282 237	38 282 237	35 500 000	35 500 000	34 900 000,—	34 900 000,—
	Subtotal das dotações diferenciadas	25 500 000	26 500 000	31 500 000	24 000 000	555 398,11	23 166 110,63
	TOTAL DO CAPÍTULO 9 5	63 782 237	64 782 237	67 000 000	59 500 000	35 455 398,11	58 066 110,63

COMISSÃO

CAPÍTULO 95 — ACÇÕES CIRCUNSTANCIAIS A FAVOR DE PAÍSES EM VIAS DE DESENVOLVIMENTO E DE PAÍSES TERCEIROS *(continuação)*

Artigo Número	Observações
958	*(continuação)* Dotação para autorizações aprovada para 1987: p.m. (1). O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte :

Autorizações		Pagamentos				
		1986	1987	1988	1989	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1986, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	20 882 287	16 000 000	4 882 287			
Dotações remanescentes de 1985	23 951 602 (1)		3 617 713	10 000 000	10 333 889	
Dotações 1986	p.m. (1)					
Dotações 1987	p.m.					
Total	44 833 889	16 000 000	8 500 000	10 000 000	10 333 889	

(1) Tendo em conta as transferências.

959 Decisão 84/359/CEE do Conselho, de 28 de Junho de 1984, relativa à conclusão da Convenção entre a Comunidade Económica Europeia e o Serviço de Socorros e de Trabalhos das Nações Unidas para os Refugiados da Palestina (UNRWA) relativa à assistência aos refugiados nos países do Próximo Oriente (JO nº L 188 de 16. 7. 1984, p. 17).

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas resultantes da contribuição da Comunidade para a execução do programa de educação destinado aos refugiados do Próximo Oriente.

Corresponde ao montante da participação da Comunidade no financiamento do programa de educação do UNRWA que será fixado no âmbito da Sexta Convenção, a ser assinada durante o exercício de 1986, para o período de 1 de Janeiro de 1987 a 31 de Dezembro de 1989.

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 96 — COOPERAÇÃO COM PAÍSES DA BACIA MEDITERRÂNICA

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
	CAPÍTULO 96						
960	***Dotações de cooperação financeira com Portugal e Espanha***						
9601	Ajudas preparatórias para a adesão de Portugal Dotações diferenciadas	—	18 900 000	—	31 454 800	25 983 007,71	10 327 277,50
9602	Ajuda específica destinada à melhoria das estruturas agrícolas em Portugal Dotações diferenciadas	—	10 000 000	p.m.	20 000 000	9 973 199,—	0,—

COMISSÃO

CAPÍTULO 96 — COOPERAÇÃO COM PAÍSES DA BACIA MEDITERRÂNICA

Artigo Número	Observações
960	
9601	Regulamento (CEE) nº 3323/80 do Conselho, de 18 de Dezembro de 1980, respeitante à conclusão do acordo sob forma de troca de cartas entre a Comunidade Económica Europeia e a República Portuguesa relativo à execução de uma ajuda « pré-adesão » a favor de Portugal (JO nº L 349 de 23. 12. 1980, p. 1). Decisão do Conselho de 17 de Dezembro de 1985, que prorroga a aplicação do acordo até 31 de Dezembro de 1986. Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento das acções destinadas a facilitar a adesão de Portugal à Comunidade e que foram objecto do acordo sob a forma de troca de cartas acima citado. Dotação para autorizações aprovada para 1987 : — (1). O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte :
9602	Regulamento (CEE) nº 3598/84 do Conselho, de 18 de Dezembro de 1984, respeitante à conclusão do acordo sob forma de troca de cartas entre a Comunidade Económica Europeia e a República Portuguesa relativo à execução de uma ajuda financeira específica destinada à melhoria das estruturas agrícolas e da pesca em Portugal (JO nº L 333 de 21. 12. 1984, p. 7). Decisão do Conselho de 17 de Dezembro de 1985, que prorroga a aplicação do acordo até 31 de Dezembro de 1986. Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de projectos e de programas de melhoria das estruturas agrícolas e da pesca em Portugal.

Autorizações		Pagamentos				
		1986	1987	1988	1989	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1986, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	46 822 817	31 454 800	15 368 017			
Dotações remanescentes de 1985	3 531 983		3 531 983			
Dotações 1986	—					
Dotações 1987	—					
Total	50 354 800	31 454 800	18 900 000			

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 96 — COOPERAÇÃO COM PAÍSES DA BACIA MEDITERRÂNICA *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
960	*(continuação)*						
9602	*(continuação)*						
9605	Ajuda específica destinada à adaptação das capacidades no sector da pesca em Espanha Dotações diferenciadas	—	—	p.m.	14 500 000	0,—	0,—
	Total do artigo 960	—	28 900 000	p.m.	65 954 800	35 956 206,71	10 327 277,50
961	***Dotações para cooperação financeira com Malta*** Dotações diferenciadas	4 000 000	3 000 000	p.m. (1)	p.m. (2)	0,—	436 273,51

(1) Uma dotação de 6 milhões de ECUs é inscrita no Capítulo 10 0.
(2) Uma dotação de 1 milhão de ECUs é inscrita no Capítulo 10 0.

COMISSÃO

CAPÍTULO 96 — COOPERAÇÃO COM PAÍSES DA BACIA MEDITERRÂNICA *(continuação)*

Artigo Número	Observações
960	*(continuação)*
9602	*(continuação)*

Dotação para autorizações aprovada para 1987: — (1).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1986	1987	1988	1989	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1986, a liquidar contra novas dotações para pagamentos						
Dotações remanescentes de 1985	40 026 801	20 000 000	10 000 000	1 026 801		
Dotações 1986	p.m.					
Dotações 1987	—					
Total	40 026 801	20 000 000	10 000 000	1 026 801		

9605 Proposta de Regulamento (CEE) do Conselho, apresentada pela Comissão ao Conselho em 18 de Outubro de 1984, respeitante ao acordo sob forma de troca de cartas entre a Comunidade Económica Europeia e Espanha relativo à execução de uma ajuda financeira específica destinada a facilitar e acelerar a adaptação das capacidades no sector da pesca em Espanha (JO nº C 298 de 9. 11. 1984, p. 6).

Este número destina-se a cobrir o financiamento de acções de reestruturação da frota de pesca espanhola previsto no acordo sob forma de troca de cartas acima referido.

961 *Artigos nºs 9610 e 9611*

Regulamento (CEE) nº 939/76 do Conselho, de 23 de Abril de 1976, que conclui o Protocolo Financeiro e o Protocolo que fixa certas disposições relativas ao acordo que cria uma associação entre a Comunidade Económica Europeia e Malta (JO nº L 111 de 28. 4. 1976, p. 1).

Regulamento (CEE) nº 2458/86 do Conselho, de 7 de Julho de 1986, relativo à conclusão de um Protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República de Malta (JO nº L 216 de 5. 8. 1986, p. 1).

O primeiro Protocolo Financeiro, assinado em 4 de Março de 1976, previa, para um período que ia até 31 de Outubro de 1983, a concessão de:

— 16 milhões de ECUs sob forma de empréstimos do Banco Europeu de Investimento sobre os seus recursos próprios,

— 10 milhões de ECUs imputáveis ao orçamento comunitário sob forma de empréstimos em condições especiais e de ajudas não reembolsáveis.

O segundo Protocolo Financeiro, assinado em 4 de Dezembro de 1985, prevê, para um período que vai até 31 de Outubro de 1988, a concessão de:

— 16 milhões de ECUs sob forma de empréstimos do Banco Europeu de Investimento sobre os seus recursos próprios,

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 96 — COOPERAÇÃO COM PAÍSES DA BACIA MEDITERRÂNICA *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
961	*(continuação)*						
962	***Dotações para cooperação financeira com a Grécia*** Dotações diferenciadas	—	800 000	—	2 700 000	0,—	1 665 400,61

COMISSÃO

CAPÍTULO 9 6 — COOPERAÇÃO COM PAÍSES DA BACIA MEDITERRÂNICA *(continuação)*

Artigo Número	Observações
9 6 1	*(continuação)* — 13 500 000 ECUs imputáveis ao orçamento geral sob forma de empréstimos em condições especiais e de ajudas não reembolsáveis. A dotação para autorizações aprovada para 1987 eleva-se a 4 milhões de ECUs (1). O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1986	1987	1988	1989	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1986, a liquidar contra novas dotações para pagamentos						
Dotações remanescentes de 1985						
Dotações 1986	6 000 000 (1)	1 000 000	2 000 000	1 000 000	1 000 000	1 000 000
Dotações 1987	4 000 000	40 000 (2)	1 000 000	1 000 000	1 000 000	960 000
Total	10 000 000	1 040 000 (1)	3 000 000	2 000 000	2 000 000	1 960 000

(1) Esta dotação é inscrita no Capítulo 10 0.

(2) Tendo em conta a transferência do nº 9 6 4 1.

9 6 2	Decisão 78/666/CEE do Conselho, de 25 de Julho de 1978, relativa à conclusão do Protocolo Financeiro entre a Comunidade Económica Europeia e a Grécia (JO nº L 225 de 16. 8. 1978, p. 25). O Protocolo Financeiro, assinado em 28 de Fevereiro de 1977, previa, para um período que ia até 31 de Outubro de 1981, a concessão de: — 225 milhões de ECUs sob forma de empréstimos do Banco Europeu de Investimento sobre os seus recursos próprios, — 55 milhões de ECUs imputáveis ao orçamento geral sob forma de bonificações de juros de empréstimos do Banco Europeu de Investimento (30 milhões de ECUs), de donativos (15 milhões de ECUs) e de empréstimos em condições especiais (10 milhões de ECUs).

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 96 — COOPERAÇÃO COM PAÍSES DA BACIA MEDITERRÂNICA *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
962	*(continuação)*						
963	***Dotações para cooperação financeira com a Turquia***						
9630	Terceiro Protocolo Financeiro com a Turquia Dotações diferenciadas	p.m.	23 700 000	—	30 000 000	0,—	26 609 292,25

COMISSÃO

CAPÍTULO 96 — COOPERAÇÃO COM PAÍSES DA BACIA MEDITERRÂNICA *(continuação)*

Artigo Número	Observações
962	*(continuação)* Dotação para autorizações aprovada para 1987: — (1). O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1986	1987	1988	1989	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1986, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	4 500 000	2 700 000	800 000	1 000 000		
Dotações remanescentes de 1985						
Dotações 1986	—					
Dotações 1987	—					
Total	4 500 000	2 700 000	800 000	1 000 000		

963	
9630	Regulamento (CEE) nº 3026/77 do Conselho, de 28 de Novembro de 1977, que conclui o Protocolo complementar ao acordo de associação entre a Comunidade Económica Europeia e a Turquia em virtude da adesão de novos Estados-membros à Comunidade (JO nº L 361 de 31. 12. 1977, p. 1). O Protocolo Financeiro, assinado em 12 de Maio de 1977, previa, para um período que ia até 31 de Outubro de 1981, a concessão de: — 90 milhões de ECUs sob forma de empréstimos do Banco Europeu de Investimento sobre os seus recursos próprios, — 220 milhões de ECUs imputáveis ao orçamento comunitário sob forma de empréstimos em condições especiais.

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 96 — COOPERAÇÃO COM PAÍSES DA BACIA MEDITERRÂNICA *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
963	*(continuação)*						
9630	*(continuação)*						
9631	Quarto Protocolo Financeiro com a Turquia Dotações diferenciadas	p.m. (1)	p.m. (2)	p.m. (1)	p.m. (2)	0,—	0,—

(1) Uma dotação de 10 milhões de ECUs é inscrita no Capítulo 10 0.
(2) Uma dotação de 4 milhões de ECUs é inscrita no Capítulo 10 0.

COMISSÃO

CAPÍTULO 96 — COOPERAÇÃO COM PAÍSES DA BACIA MEDITERRÂNICA *(continuação)*

Artigo Número	Observações
963	*(continuação)*
9630	*(continuação)*

Dotação para autorizações aprovada para 1987 : p.m. (1).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte :

Autorizações		Pagamentos				
		1986	1987	1988	1989	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1986, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	53 700 000	30 000 000	23 700 000			
Dotações remanescentes de 1985						
Dotações 1986	—					
Dotações 1987	p.m.					
Total	53 700 000	30 000 000	23 700 000			

9631 Protocolo Financeiro assinado em ..., com a Turquia.

Este Protocolo Financeiro prevê, para um período que vai até 31 de Outubro de 1986, a concessão de :

— 225 milhões de ECUs sob forma de empréstimos do Banco Europeu de Investimento sobre os seus recursos próprios,

— 375 milhões de ECUs imputáveis ao orçamento geral sob forma de empréstimos em condições especiais (325 milhões de ECUs) e de ajudas não reembolsáveis (50 milhões de ECUs).

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 96 — COOPERAÇÃO COM PAÍSES DA BACIA MEDITERRÂNICA *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
963	*(continuação)*						
9631	*(continuação)*						
9632	Ajuda especial à Turquia Dotações diferenciadas	19 000 000	10 000 000	p.m.	7 500 000	0,—	14 808 570,08

COMISSÃO

CAPÍTULO 96 — COOPERAÇÃO COM PAÍSES DA BACIA MEDITERRÂNICA *(continuação)*

Artigo Número	Observações
963	*(continuação)*
9631	*(continuação)*

A dotação para autorizações aprovada para 1987 eleva-se a 10 milhões de ECUs (1).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1986	1987	1988	1989	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1986, a liquidar contra novas dotações para pagamentos						
Dotações remanescentes de 1985						
Dotações 1986	10 000 000 (1)	4 000 000	2 000 000	2 000 000	2 000 000	
Dotações 1987	10 000 000 (1)		2 000 000	4 000 000	4 000 000	
Total	20 000 000	4 000 000 (1)	4 000 000 (1)	6 000 000	6 000 000	

(1) Esta dotação é inscrita no Capítulo 10 0.

9632 Decisão nº 2/80 do Conselho de Associação CEE-Turquia, de 19 de Setembro de 1980.

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de diversas acções de cooperação tais como a realização de investimentos e a assistência técnica, nomeadamente nos domínios agrícola e social, das pequenas e médias empresas e da promoção comercial.

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 96 — COOPERAÇÃO COM PAÍSES DA BACIA MEDITERRÂNICA *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
963	*(continuação)*						
9632	*(continuação)*						
	Total do artigo 963	19 000 000	33 700 000	p.m.	37 500 000	0,—	41 417 862,33
964	***Dotações para a cooperação financeira com o Chipre*** Dotações diferenciadas	3 200 000	4 000 000	6 000 000	4 500 000	6 800 000,—	3 089 145,80

COMISSÃO

CAPÍTULO 96 — COOPERAÇÃO COM PAÍSES DA BACIA MEDITERRÂNICA *(continuação)*

Artigo Número	Observações
963	*(continuação)*
9632	*(continuação)*

A dotação para autorizações aprovada para 1987 eleva-se a 19 milhões de ECUs (1).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1986	1987	1988	1989	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1986, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	8 982 335	7 500 000	1 482 335			
Dotações remanescentes de 1985						
Dotações 1986	p.m.					
Dotações 1987	19 000 000		8 517 665	6 000 000	4 000 000	482 335
Total	27 982 335	7 500 000	10 000 000	6 000 000	4 000 000	482 335

964 *Antigos nºs 9640 e 9641*

Regulamento (CEE) nº 2760/78 do Conselho, de 23 de Novembro de 1978, relativo à conclusão do Protocolo Financeiro entre a Comunidade Económica Europeia e a República de Chipre (JO nº L 332 de 29. 11. 1978, p. 1).

Regulamento (CEE) nº 787/84 do Conselho, de 26 de Março de 1984, respeitante à conclusão do Protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República de Chipre (JO nº L 85 de 28. 3. 1984, p. 37).

O primeiro Protocolo Financeiro, assinado em 15 de Setembro de 1977, previa, para um período que ia até 31 de Dezembro de 1983, a concessão de:

— 20 milhões de ECUs sob forma de empréstimos do Banco Europeu de Investimento sobre os recursos próprios,

— 10 milhões de ECUs imputáveis ao orçamento geral sob forma de bonificações de juros dos empréstimos do Banco Europeu de Investimento, de donativos e de empréstimos em condições especiais.

O segundo Protocolo Financeiro, assinado em 20 de Dezembro de 1983, prevê, para um período que vai até 31 de Dezembro de 1988, a concessão de:

— 28 milhões de ECUs sob forma de empréstimos do Banco Europeu de Investimento sobre recursos próprios,

— 16 milhões de ECUs imputáveis ao orçamento geral sob forma de bonificações de juros dos empréstimos do Banco Europeu de Investimento, de donativos e de empréstimos em condições especiais.

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 96 — COOPERAÇÃO COM PAÍSES DA BACIA MEDITERRÂNICA *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
964	*(continuação)*						
965	***Protocolos Financeiros com os países mediterrânicos do Sudeste***						
9650	Primeiros e segundos Protocolos Financeiros com os países mediterrânicos do Sudeste Dotações diferenciadas	54 500 000	64 100 000	58 446 000	121 881 000	91 868 758,55	70 766 537,75

COMISSÃO

CAPÍTULO 96 — COOPERAÇÃO COM PAÍSES DA BACIA MEDITERRÂNICA *(continuação)*

Artigo Número	Observações
964	*(continuação)* A dotação para autorizações aprovada para 1987 eleva-se a 3 200 000 ECUs (1). O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1986	1987	1988	1989	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1986, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	4 671 270	3 000 000	1 000 000	671 270		
Dotações remanescentes de 1985	200 000	100 000	100 000			
Dotações 1986	6 000 000	1 360 000	1 400 000	2 000 000	1 240 000	
Dotações 1987	3 200 000		1 500 000	1 000 000	700 000	
Total	14 071 270	4 460 000 (1)	4 000 000	3 671 270	1 940 000	

(1) Tendo em conta uma transferência para o nº 9611.

965	*Novo artigo* Nenhuma das dotações deste artigo pode ser aplicada a favor a Síria.
9650	*Antigos nºs 9650 a 9655 e 9660 a 9667* Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente o seu artigo 238º Regulamento (CEE) nº 2210/78 do Conselho, de 26 de Setembro de 1978, que conclui o Acordo de cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a República Democrática e Popular da Argélia (JO nº L 263 de 27. 9. 1978, p. 1). Regulamento (CEE) nº 2211/78 do Conselho, de 26 de Setembro de 1978, que conclui o Acordo de cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos (JO nº L 264 de 27. 9. 1978, p. 1). Regulamento (CEE) nº 2212/78 do Conselho, de 26 de Setembro de 1978, que conclui o Acordo de cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Tunísia (JO nº L 265 de 27. 9. 1978, p. 1). Regulamento (CEE) nº 2213/78 do Conselho, de 26 de Setembro de 1978, relativo à conclusão do Acordo de cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe do Egipto (JO nº L 266 de 27. 9. 1978, p. 1). Regulamento (CEE) nº 2214/78 do Conselho, de 26 de Setembro de 1978, relativo à conclusão do Acordo de cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a República do Líbano (JO nº L 267 de 27. 9. 1978, p. 1). Regulamento (CEE) nº 2215/78 do Conselho, de 26 de Setembro de 1978, relativo à conclusão do Acordo de cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino Hachemita da Jordânia (JO nº L 268 de 27. 9. 1978, p. 1). Regulamento (CEE) nº 2216/78 do Conselho, de 26 de Setembro de 1978, relativo à conclusão do Acordo de cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe da Síria (JO nº L 269 de 27. 9. 1978, p. 1).

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 96 — COOPERAÇÃO COM PAÍSES DA BACIA MEDITERRÂNICA *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
965	*(continuação)*						
9650	*(continuação)*						

COMISSÃO

CAPÍTULO 96 — COOPERAÇÃO COM PAÍSES DA BACIA MEDITERRÂNICA *(continuação)*

Artigo Número	Observações
965	*(continuação)*
9650	*(continuação)*

Regulamento (CEE) nº 3177/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, respeitante à conclusão do Protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Democrática e Popular da Argélia (JO nº L 337 de 29. 11. 1982, p. 1).

Regulamento (CEE) nº 3178/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, respeitante à conclusão do Protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe do Egipto (JO nº L 337 de 29. 11. 1982, p. 8).

Regulamento (CEE) nº 3179/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, respeitante à conclusão do Protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino Hachemita da Jordânia (JO nº L 337 de 29. 11. 1982, p. 15).

Regulamento (CEE) nº 3180/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, respeitante à conclusão do Protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República do Líbano (JO nº L 337 de 29. 11. 1982, p. 22).

Regulamento (CEE) nº 3181/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, relativo à conclusão do Protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos (JO nº L 337 de 29. 11. 1982, p. 29).

Regulamento (CEE) nº 3182/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, relativo à conclusão do Protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe da Síria (JO nº L 337 de 29. 11. 1982, p. 36).

Regulamento (CEE) nº 3183/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, relativo à conclusão do Protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Tunísia (JO nº L 337 de 29. 11. 1982, p. 43).

País	Primeiros protocolos		Segundos protocolos	
	Assinatura	Montante	Assinatura	Montante
Marrocos	27 de Abril de 1976	74 000 000	10 de Junho de 1982	109 000 000
Argélia	26 de Abril de 1976	44 000 000	28 de Outubro de 1982	44 000 000
Tunísia	25 de Abril de 1976	54 000 000	28 de Outubro de 1982	61 000 000
Egipto	18 de Janeiro de 1977	77 000 000	25 de Maio de 1982	126 000 000
Jordânia	18 de Janeiro de 1977	22 000 000	10 de Junho de 1982	26 000 000
Líbano	3 de Maio de 1977	10 000 000	17 de Junho de 1982	16 000 000
Síria	18 de Janeiro de 1977	26 000 000	10 de Junho de 1982	33 000 000
Total		307 000 000		415 000 000

COMISSÃO

CAPÍTULO 96 — COOPERAÇÃO COM PAÍSES DA BACIA MEDITERRÂNICA *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
965	*(continuação)*						
9650	*(continuação)*						
9651	Terceiros Protocolos Financeiros com os Países Mediterrânicos do Sudeste Dotações diferenciadas	50 000 000	15 000 000				

COMISSÃO

CAPÍTULO 96 — COOPERAÇÃO COM PAÍSES DA BACIA MEDITERRÂNICA *(continuação)*

Artigo Número	Observações
965	*(continuação)*
9650	*(continuação)*

A dotação para autorizações aprovada para 1987 eleva-se a 54 500 000 ECUs (1).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1986	1987	1988	1989	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1986, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	138 608 867	84 664 695	32 341 461	20 602 821	999 890	
Dotações remanescentes de 1985	59 855 394	34 726 305	19 047 800	5 624 789	456 500	
Dotações 1986	58 446 000	2 490 000	12 510 739	38 316 156	5 129 105	
Dotações 1987	54 500 000		200 000	15 817 000	21 900 000	16 583 000
Total	311 410 261	121 881 000	64 100 000	80 360 766	28 485 495	16 583 000

9651 *Novo número*

Recomendação da Decisão do Conselho, apresentada pela Comissão ao Conselho de 13 de Novembro de 1985, relativa à abertura de negociações com a Argélia, o Egipto, Israel, a Jordânia, o Líbano, Marrocos, a Síria e a Tunísia tendo em vista a conclusão de novos protocolos relativos à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e estes países [COM (85) 646 final].

Esta dotação destina-se a permitir a execução das ajudas financieras « não-BEI » previstas nos terceiros Protocolos Financeiros com os países mediterrânicos do Sudeste cuja negociação será iniciada no decurso de 1986. Estes Protocolos abrangerão o período compreendido entre 1 de Novembro de 1986 e 31 de Outubro de 1991.

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 96 — COOPERAÇÃO COM PAÍSES DA BACIA MEDITERRÂNICA *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
965	*(continuação)*						
9651	*(continuação)*						
	Total do artigo 965	104 500 000	79 100 000	58 446 000	121 881 000	91 868 758,55	70 766 537,75
966	***Assistência financeira aos territórios da Cisjordânia e de Gaza*** Dotações diferenciadas	2 971 667	986 678				

COMISSÃO

CAPÍTULO 96 — COOPERAÇÃO COM PAÍSES DA BACIA MEDITERRÂNICA *(continuação)*

Artigo Número	Observações
965	*(continuação)*
9651	*(continuação)* A dotação para autorizações aprovada para 1987 eleva-se a 50 milhões de ECUs (1). O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1986	1987	1988	1989	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1986, a liquidar contra novas dotações para pagamentos						
Dotações remanescentes de 1985						
Dotações 1986						
Dotações 1987	50 000 000		15 000 000	15 000 000	10 000 000	10 000 000
Total	50 000 000		15 000 000	15 000 000	10 000 000	10 000 000

966	*Novo artigo* Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de acções no domínio do desenvolvimento urbano e rural, da saúde e da formação a favor das populações árabes dos territórios da Cisjordânia e de Gaza que não estão cobertos pelos Acordos de Cooperação concluídos pela Comunidade com os Estados vizinhos.

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 96 — COOPERAÇÃO COM PAÍSES DA BACIA MEDITERRÂNICA *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
966	*(continuação)*						
967	***Acções destinadas a favorecer a aplicação de uma abordagem global no Mediterrâneo***						
9670	Acções para a cooperação multilateral e regional ou sub-regional no Mediterrâneo Dotações diferenciadas	p.m.	500 000	1 000 000	500 000	0,—	0,—

COMISSÃO

CAPÍTULO 96 — COOPERAÇÃO COM PAÍSES DA BACIA MEDITERRÂNICA *(continuação)*

Artigo Número	Observações
966	*(continuação)* A dotação para autorizações aprovada para 1987 eleva-se a 2 971 667 ECUs (1). O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1986	1987	1988	1989	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1986, a liquidar contra novas dotações para pagamentos						
Dotações remanescentes de 1985						
Dotações 1986						
Dotações 1987	2 971 667		986 678	1 500 000	484 989	
Total	2 971 667		986 678	1 500 000	484 989	

967	
9670	*Antigo artigo 967* Comunicação da Comissão ao Conselho de 24 de Junho de 1982, sobre as orientações relativas à execução de uma política mediterrânica da Comunidade alargada [COM (82) 853 final]. Relatório da Comissão ao Conselho de 11 de Maio de 1984, relativo às conversações exploratórias com os países mediterrânicos e os países candidatos à adesão — Propostas da Comissão relativas à execução de uma política mediterrânica da Comunidade alargada [COM (84) 107 final]. Comunicação da Comissão ao Conselho de 26 de Setembro de 1985, « A Comunidade e o Mediterrâneo : orientações para a cooperação económica » [COM (85) 517 final]. Recomendação da Decisão do Conselho, apresentada pela Comissão ao Conselho de 13 de Novembro de 1985, relativa à abertura de negociações com a Argélia, o Egípto, Israel, a Jordânia, o Líbano, Marrocos, a Síria e a Tunísia tendo em vista a conclusão de novos protocolos relativos à coopeação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e estes países [COM (85) 646 final]. Esta dotação destina-se a financiar un certo número de acções preparatórias tendo em vista acções definitivas que serão decididas no âmbito da adaptação dos acordos com os países parceiros mediterrânicos, nomeadamente sob forma de seminários por produto ou sector, estudos de viabilidade, acções de informação e projectos de demonstração.

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 96 — COOPERAÇÃO COM PAÍSES DA BACIA MEDITERRÂNICA *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
967	*(continuação)*						
9670	*(continuação)*						
9671	Acções destinadas a promover o investimento e o afluxo de capitais novos no Mediterrâneo Dotações diferenciadas	p.m.	p.m.				
	Total do artigo 967	p.m.	500 000	1 000 000	500 000	0,—	0,—
968	***Dotações para cooperação financeira com a Jugoslávia*** Dotações diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
969	***Garantia da Comunidade Económica Europeia aos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento a países terceiros*** Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

COMISSÃO

CAPÍTULO 96 — COOPERAÇÃO COM PAÍSES DA BACIA MEDITERRÂNICA *(continuação)*

Artigo Número	Observações
967	*(continuação)*
9670	*(continuação)* A dotação para autorizações aprovada para 1987 p.m. (1). O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1986	1987	1988	1989	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1986, a liquidar contra novas dotações para pagamentos						
Dotações remanescentes de 1985						
Dotações 1986	1 000 000	500 000	500 000			
Dotações 1987	p.m.					
Total	1 000 000	500 000	500 000			

9671	*Novo número* Comunicações da Comissão ao Conselho de 26 de Setembro de 1985, « A Comunidade e o Mediterrâneo : Orientações para a cooperação económica » [COM (85) 517 final]. Recomendação da Decisão do Conselho, apresentada pela Comissão ao Conselho de 13 de Novembro de 1985, relativa à abertura de negociações com a Argélia, o Egipto, Israel, a Jordânia, o Líbano, Marrocos, a Síria e a Tunísia tendo em vista a conclusão de novos protocolos relativos à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e estes países [COM (85) 646 final]. Este número destina-se a permitir o reforço dos laços económicos entre a Comunidade alargada e os países da Bacia mediterrânica, promovendo a participação efectiva dos empresários, banqueiros e industriais em investimentos conjuntos nos países da Bacia mediterrânica. A dotação para autorizações aprovada para 1987 : p.m. (1).
968	Regulamento (CEE) nº 314/83 do Conselho, de 24 de Janeiro de 1983, relativo à conclusão do acordo de cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a República Socialista Federativa da Jugoslávia (JO nº L 41 de 14. 2. 1983, p. 1). Protocolo Financeiro no seguimento do acordo de cooperação, assinado em 2 de Abril de 1980.
969	Decisão do Conselho de 7 de Outubro de 1975 (ajuda de urgência a Portugal). Decisão do Conselho de 19 de Outubro de 1976 (acordo com a Jugoslávia). Decisão do Conselho de 8 de Março de 1977 (protocolos « Mediterrâneo »). Decisão do Conselho de 20 de Dezembro de 1977 (ajuda exceptional ao Líbano). Decisão do Conselho de 23 de Maio de 1980 (protocolo provisório com a Jugoslávia).

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 96 — COOPERAÇÃO COM PAÍSES DA BACIA MEDITERRÂNICA *(continuação)*

CAPÍTULO 97 — COOPERAÇÃO NO DOMÍNIO DOS PRODUTOS DE BASE

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
969	*(continuação)*						
	Subtotal das dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
	Subtotal das dotações diferenciadas	133 671 667	150 986 678	65 446 000	233 035 800	134 624 965,26	127 702 497,50
	TOTAL DO CAPÍTULO 96	133 671 667	150 986 678	65 446 000	233 035 800	134 624 965,26	127 702 497,50
	CAPÍTULO 97						
970	***Fundo comum***						
9700	Financiamento das existências reguladoras Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
9701	Financiamento de medidas de melhoramento estrutural do mercado mundial Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
	Total do artigo 970	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

COMISSÃO

CAPÍTULO 96 — COOPERAÇÃO COM PAÍSES DA BACIA MEDITERRÂNICA *(continuação)*

CAPÍTULO 97 — COOPERAÇÃO NO DOMÍNIO DOS PRODUTOS DE BASE

Artigo Número	Observações
969	*(continuação)* Decisão do Conselho de 25 de Novembro de 1980 (ajuda « pré-adesão » a favor de Portugal). Decisão do Conselho de 4 de Junho de 1981 (cooperação financeira com Espanha). Decisão do Conselho de 19 de Julho de 1982 (ajuda excepcional suplementar para a reconstrução do Líbano). Decisão do Conselho de 22 de Novembro de 1982 (protocolos « Mediterrâneo »). Decisão do Conselho de 17 de Outubro de 1983 (prolongamento da cooperação financeira com a Espanha e Portugal). Decisão do Conselho de 22 de Novembro de 1983 (protocolo « Israel »). Decisão do Conselho de 26 de Março de 1984 (protocolo « Chipre »). Decisão do Conselho de 18 de Junho de 1984 (carta do Presidente do Conselho ao Banco Europeu de Investimento recomendando um segundo prolongamento de cooperação financeira com Espanha e Portugal). Decisão do Conselho de 9 de Outubro de 1984 (empréstimo extra Protocolo « Jugoslávia »). Acção com base nas decisões acima referidas do Conselho de inscrever no orçamento geral a garantia da Comunidade aos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento a países terceiros sobre os seus recursos próprios. Com excepção dos empréstimos concedidos a título da ajuda de urgência a Portugal, cuja dívida é garantida a 100 %, a garantia da Comunidade é fixada por um contrato de garantia entre a Comissão e o Banco Europeu de Investimento em 75 % dos empréstimos em curso. A inscrição de um « p.m. » permite a autoridade orçamental alimentar a rubrica com as dotações necessárias para fazer face a obrigações eventuais decorrentes da execução de garantia oferecida pela Comunidade ao Banco Europeu de Investimento.

COMISSÃO

CAPÍTULO 97 — COOPERAÇÃO NO DOMÍNIO DOS PRODUTOS DE BASE *(continuação)*

CAPÍTULO 98 — FUNCIONAMENTO DAS DELEGAÇÕES DA COMISSÃO EM PAÍSES EM VIAS DE DESENVOLVIMENTO

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
971	***Acordo Internacional sobre a Juta*** Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
	Subtotal das dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
	Subtotal das dotações diferenciadas						
	TOTAL DO CAPÍTULO 97	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
	CAPÍTULO 98						
980	***Subvenções da Comunidade Económica Europeia para o funcionamento da Agência Europeia de Cooperação*** Dotações não diferenciadas	3 420 000	3 420 000	3 200 000	3 200 000	2 994 000,—	2 994 000,—
981	***Delegações da Comissão nos países mediterrânicos do Sul*** Dotações não diferenciadas	5 580 000	5 580 000	5 300 000	5 300 000	5 150 000,—	5 150 000,—

COMISSÃO

CAPÍTULO 97 — COOPERAÇÃO NO DOMÍNIO DOS PRODUTOS DE BASE *(continuação)*

CAPÍTULO 98 — FUNCIONAMENTO DAS DELEGAÇÕES DA COMISSÃO EM PAÍSES EM VIAS DE DESENVOLVIMENTO

Artigo Número	Observações
971	Decisão 83/328/CEE do Conselho, de 26 de Maio de 1983, relativa à assinatura e notificação provisória do Acordo Internacional de 1982 sobre a Juta e os artigos de Juta (JO nº L 185 de 8. 7. 1983, p. 1). Este artigo destina-se a cobrir a contribuição voluntária da Comunidade para a « conta especial » do Acordo Internacional sobre a Juta.
980	*Antigos nºs 9800 e 9801* Regulamento (CEE) nº 3245/81 do Conselho, de 26 de Outubro de 1981, que cria a Agência Europeia de Cooperação (JO nº L 328 de 16. 11. 1981, p. 1). Desde o exercício de 1970, as despesas da sede da Agência Europeia de Cooperação constam da presente secção do orçamento geral. Esta dotação destina-se a cobrir : — as remunerações do pessoal afectado à sede e despesas acessórias, — as despesas de funcionamento da sede propriamente ditas. Esta dotação decompõe-se do seguinte modo : — despesas com o pessoal 3 000 000 — despesas de funcionamento 420 000 Total 3 420 000
981	Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento do funcionamento das delegações da Comissão no Magrebe, no Machrek e em Israel. A sua execução é efectuada pela Comissão por intermédio da Agência Europeia de Cooperação. Decompõe-se do seguinte modo : — despesas com o pessoal 3 469 000 — despesas administrativas 2 111 000 Total 5 580 000

COMISSÃO

CAPÍTULO 98 — FUNCIONAMENTO DAS DELEGAÇÕES DA COMISSÃO EM PAÍSES EM VIAS DE DESENVOLVIMENTO *(continuação)*

CAPÍTULO 99 — COOPERAÇÃO COM PAÍSES TERCEIROS

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
982	***Delegações da Comissão nos países da África, Caraíbas e Pacífico e nos países e territórios ultramarinos*** Dotações não diferenciadas	54 640 738	54 640 738	52 500 000	52 500 000	50 000 000,—	50 000 000,—
983	***Delegações da Comissão nos países em vias de desenvolvimento da América Latina e da Ásia*** Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.				
	Subtotal das dotações não diferenciadas	63 640 738	63 640 738	61 000 000	61 000 000	58 144 000,—	58 144 000,—
	Subtotal das dotações diferenciadas						
	TOTAL DO CAPÍTULO 98	63 640 738	63 640 738	61 000 000	61 000 000	58 144 000,—	58 144 000,—
	CAPÍTULO 99						
990	***Acções no âmbito de acordos de cooperação económica e comercial com países terceiros*** Dotações não diferenciadas	7 440 051	7 440 051	4 500 000	4 500 000	2 955 761,35	2 955 761,35
991	***Ajuda da Comunidade ao sector agrícola privado na Polónia*** Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	2 000 000	2 000 000	2 000 000,—	2 000 000,—

COMISSÃO

CAPÍTULO 98 — FUNCIONAMENTO DAS DELEGAÇÕES DA COMISSÃO EM PAÍSES EM VIAS DE DESENVOLVIMENTO *(continuação)*

CAPÍTULO 99 — COOPERAÇÃO COM PAÍSES TERCEIROS

Artigo Número	Observações
982	Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento do funcionamento das delegações da Comissão nos países da África, Caraíbas e Pacífico e nos países e territórios ultramarinos. A sua execução é efectuada pela Comissão por intermédio da Agência Europeia de Cooperação. Decompõe-se do seguinte modo: — despesas com o pessoal 39 640 738 — despesas administrativas 15 000 000 Total 54 640 738
983	*Novo artigo* Regulamento (CEE) nº 442/81 do Conselho, de 17 de Fevereiro de 1981, relativo aos auxílios financeiros e técnicos a favor dos países em desenvolvimento não associados (JO nº L 48 de 21. 2. 1981, p. 8). Este artigo destina-se a cobrir as remunerações do pessoal expatriado e do pessoal local, as despesas de arrendamento dos escritórios, bem como as despesas com deslocações em serviço, de forma a que a Comissão possa gerir eficazmente, no local, os auxílios concedidos aos países em vias de desenvolvimento da América Latina e da Ásia.
990	Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de diversas acções, nomeadamente nos domínios industrial, científico e técnico, energético, mineiro, dos transportes, das comunicações, do turismo, da agricultura e da pesca, resultantes dos acordos de cooperação assinados com a Associação das Nações da Ásia do Sudoeste, a Índia, o Paquistão, o Bengladesh, o Sri-Lanka, o México, o Brasil, o Uruguai, o Pacto Andino, a Jugoslávia, o Canadá, a Roménia, a China, Israel, a República Árabe do Iémen, os países do Istmo Centro-Americano e, eventualmente, os países do Golfo Pérsico. As acções previstas incluem, nomeadamente, conferências e seminários, missões comerciais e industriais, missões de exploração, de investimentos e de *joint ventures*, visitas e encontros de operadores económicos, organização de semanas de negócios, envio de peritos e estudos nos domínios científico e técnico.
991	Este artigo destina-se a cobrir o financiamento de projectos-piloto a favor das pequenas e médias explorações agrícolas na Polónia.

COMISSÃO

CAPÍTULO 99 — COOPERAÇÃO COM PAÍSES TERCEIROS *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
992	***Ajuda da Comunidade às organizações não-governamentais activas no Chile***						
	Dotações não diferenciadas	2 000 000	2 000 000	2 000 000	2 000 000		
	Subtotal das dotações não diferenciadas	9 440 051	9 440 051	8 500 000	8 500 000	4 955 761,35	4 955 761,35
	Subtotal das dotações diferenciadas						
	TOTAL DO CAPÍTULO 99	9 440 051	9 440 051	8 500 000	8 500 000	4 955 761,35	4 955 761,35
	Subtotal das dotações não diferenciadas	317 913 026	317 913 026	233 835 050	233 835 050	202 826 487,84	202 826 487,84
	Subtotal das dotações diferenciadas	769 747 561	912 006 678	1 009 376 750	907 698 150	936 629 901,67	794 972 974,14
	Total do Título 9	**1 087 660 587**	**1 229 919 704**	**1 243 211 800**	**1 141 533 200**	**1 139 456 389,51**	**997 799 461,98**

COMISSÃO

CAPÍTULO 99 — COOPERAÇÃO COM PAÍSES TERCEIROS *(continuação)*

Artigo Número	Observações
992	Esta dotação destina-se a financiar ajudas da Comunidade em apoio a actividades de organizações não-governamentais activas no Chile.

COMISSÃO

TÍTULO 10

OUTRAS DESPESAS

CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
	CAPÍTULO 10 0						
	Dotações não diferenciadas	43 210 000	43 210 000	38 510 000	38 510 000	0,—	0,—
	Dotações diferenciadas	329 960 235	71 475 667	34 450 000	51 500 000	0,—	0,—

COMISSÃO

TÍTULO 10

OUTRAS DESPESAS

CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS

Artigo Número	Observações	
	Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).	
	As dotações eventuais deste capítulo têm um caracter puramente provisional e só podem ser utilizadas após transferência para outros capítulos segundo o disposto no Regulamento Financeiro.	
	O total das dotações decompõe-se do seguinte modo :	
	1. Capítulo 3 1 — Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola, Secção « Orientação » — Acções socioestruturais de carácter geral	
	Capítulo 3 2 — Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola, Secção « Orientação » — Acções a favor das regiões desfavorecidas	
	(reserva global para as acções cobertas pelos artigos 3 1 0, 3 1 1, 3 2 0, 3 2 2, 3 2 3 e 3 2 4)	100 000 000 (100 000 000)
	2. Artigo 4 2 0 — Despesas ligadas a acordos em matéria de direitos de pesca	15 000 000
	3. Nº 4 7 0 1 — Adaptação das capacidades	1 700 000 (19 500 000)
	4. Nº 4 7 0 2 — Modernização e desenvolvimento	3 256 038 (30 142 538)
	5. Artigo 5 8 0 — Apoio financeiro dos projectos em matéria de infraestrutura de transportes no interior da Comunidade	(10 000 000)
	6. Artigo 6 3 2 — Cooperação entre universidades europeias e mobilidade dos estudantes e professores (Erasmus)	24 160 000
	7. Nº 6 3 3 1 — Programa de intercâmbio de jovens *(YES)*	2 550 000
	8. Nº 6 6 0 9 — Acção comunitária para a protecção da floresta contra as incêndios e os depósitos ácidos	3 500 000 (5 500 000)

COMISSÃO

CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos

COMISSÃO

CAPÍTULO 100 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS *(continuação)*

Artigo Número	Observações			
	9. Nº	6632	Luta contra a poluição causada por resíduos e acção de reciclagem	190 500 (912 000)
	10. Nº	6641	Aplicação da legislação relativa à poluição por produtos químicos tóxicos e perigosos	800 000
	11. Nº	6642	Aplicação da política comunitária relativa à poluição atmosférica	450 000
	12. Artigo	666	Ano Europeu do Meio Ambiente	1 460 000 (1 460 000)
	13. Nº	6678	Segurança das crianças	250 000
	14. Capítulo	73	Despesas de investigação e investimento (reserva global para a revisão dos programas existentes ou a elaboração de novos programas inscritos ou a inscrever nos nºs 7301, 7310, 7311, 7320, 7325, 7330, 7341, 7342, 7343, 7345, 7352, 7354 e 7356)	30 167 000 (300 067 000)
	15. Nº	7370	Tecnologias industriais	2 407 000 (4 814 000)
	16. Nº	7371	Fusão termonuclear	1 457 000 (2 914 000)
	17. Nº	7372	Cisão nuclear	4 802 000 (9 604 000)
	18. Nº	7373	Energias não nucleares	176 000 (352 000)
	19. Nº	7374	Ambiente	1 453 000 (2 906 000)
	20. Nº	7389	Exploração do reactor *HFR*	1 705 000 (3 410 000)

COMISSÃO

CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS *(continuação)*

CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
	Subtotal das dotações não diferenciadas	43 210 000	43 210 000	38 510 000	38 510 000	0,—	0,—
	Subtotal das dotações diferenciadas	329 960 235	71 475 667	34 450 000	51 500 000	0,—	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 0	373 170 235	114 685 667	72 960 000	90 010 000	0,—	0,—
	CAPÍTULO 10 1	4 941 145	4 933 391	5 000 000	5 000 000	0,—	0,—

COMISSÃO

CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS *(continuação)*

CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS

Artigo Número	Observações				
	21.	Artigo	7 5 2	Acções comunitárias no domínio da inovação e da transferência de tecnologias	500 000 (1 000 000)
	22.	Nº	7 7 0 5	Transferência electrónica de dados para utilização comercial (TEDUC)	100 000 (500 000)
	23.	Artigo	7 7 7	Acções a favor das pequenas e médias empresas	3 000 000 (6 000 000)
	24.	Artigo	7 9 1	Subvenções para incentivo duma actividade europeia de capital de risco a favor das pequenas e médias empresas	500 000 (2 000 000)
	25.	Nº	9 6 3 1	Quarto protocolo financeiro com a Turquia	4 000 000 (10 000 000)
	26.			Reserva negativa	– 88 897 871 (– 181 121 303)
				Total das dotações não diferenciadas	43 210 000
				Total das dotações diferenciadas	71 475 667 (329 960 235)

Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

O nº 4 do artigo 15º do Regulamento Financeiro dispõe que cada secção do orçamento pode conter um capítulo « reserva para imprevistos ». As dotações deste capítulo só podem ser utilizadas por transferência segundo o disposto no artigo 21º do Regulamento Financeiro.

COMISSÃO

CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987		Dotações 1986		Execução 1985	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	4 941 145	4 933 391	5 000 000	5 000 000	0,—	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 1	4 941 145	4 933 391	5 000 000	5 000 000	0,—	0,—
	Subtotal das dotações não diferenciadas	43 210 000	43 210 000	38 510 000	38 510 000	0,—	0,—
	Subtotal das dotações diferenciadas	334 901 380	76 409 058	39 450 000	56 500 000	0,—	0,—
	Total do Título 10	**378 111 380**	**119 619 058**	**77 960 000**	**95 010 000**	**0,—**	**0,—**
	Subtotal das dotações não diferenciadas	26 453 966 090	26 453 966 090	25 955 457 626	25 955 457 626	21 367 913 427,37	21 367 913 427,37
	Subtotal das dotações diferenciadas	9 203 135 986	8 101 673 204	8 493 563 125	7 615 474 064	7 678 022 041,57	5 253 810 054,09
	Total da Parte B	**35 657 102 076**	**34 555 639 294**	**34 449 020 751**	**33 570 931 690**	**29 045 935 468,94**	**26 621 723 481,46**
	Subtotal das dotações não diferenciadas	1 137 040 597	1 137 040 597	1 047 926 425	1 047 926 425	879.091 039,85	879 091 039,85
	Subtotal das dotações diferenciadas						
	Total da Parte A	**1 137 040 597**	**1 137 040 597**	**1 047 926 425**	**1 047 926 425**	**879 091 039,85**	**879 091 039,85**
	Subtotal das dotações não diferenciadas	27 591 006 687	27 591 006 687	27 003 384 051	27 003 384 051	22 247 004 467,22	22 247 004 467,22
	Subtotal das dotações diferenciadas	9 203 135 986	8 101 673 204	8 493 563 125	7 615 474 064	7 678 022 041,57	5 253 810 054,09
	TOTAL GERAL	**36 794 142 673**	**35 692 679 891**	**35 496 947 176**	**34 618 858 115**	**29 925 026 508,79**	**27 500 814 521,31**

COMISSÃO

CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS *(continuação)*

Artigo Número	Observações
	Esta dotação destina-se a financiar as despesas imprevistas ligadas às incertezas específicas da execução do orçamento, nomeadamente no que diz respeito às novas acções.

COMISSÃO

RESUMO

Rubricas orçamentais que contêm a distinção entre « dotações para autorizações » e « dotações para pagamentos » (incluindo as dotações inscritas no Capítulo 10 0)

Capítulo Artigo Número	Designação	Dotações para autorizações	Dotações para pagamentos
	TÍTULO 3 - FUNDO EUROPEU DE ORIENTAÇÃO E GARANTIA AGRÍCOLA, SECÇÃO « ORIENTAÇÃO », E ACÇÕES AGRÍCOLAS ESPECÍFICAS		
3 0 0	***Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola, Secção « Orientação » — Projectos de melhoria das estruturas referidas no artigo 13º do Regulamento nº 17/64/CEE***	p.m.	1 000 000
3 0 1	***Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola, secção « Orientação » — Comercialização e transformação de produtos agrícolas***	226 300 000	219 000 000
3 1 0	***Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola, Secção « Orientação » — Ajudas ao investimento nas explorações agrícolas***	120 000 000	120 000 000
3 1 1	***Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola, Secção « Orientação » — Cessação de actividade agrícola e reforma antecipada***	725 000	725 000
3 1 2	***Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola, Secção « Orientação » — Informação e qualificação profissionais, serviços e ajudas aos agrupamentos de agricultores***	9 882 290	9 866 781
3 2 0	***Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola, secção « Orientação » — Agricultura de montanha e de certas zonas desfavorecidas***	220 000 000	220 000 000
3 2 1	***Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola, Secção « Orientação » — Melhoramento da infra-estrutura em certas regiões mediterrânicas***	29 646 871	19 733 562
3 2 2	***Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola, Secção « Orientação » — Acções regionalizadas introduzidas antes de 1985***	140 000 000	150 000 000
3 2 3	***Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola, Secção « Orientação » — Medidas específicas regionais previstas no Título IV do Regulamento (CEE) nº 797/85***	4 000 000	4 000 000
3 2 4	***Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola, Secção « Orientação » — Programa específico de desenvolvimento da agricultura em Portugal***	70 000 000	17 300 000
3 1	**FUNDO EUROPEU DE ORIENTAÇÃO E GARANTIA AGRÍCOLA, SECÇÃO « ORIENTAÇÃO » — ACÇÕES SOCIOESTRUTURAIS DE CARÁCTER GERAL**		
3 2	**FUNDO EUROPEU DE ORIENTAÇÃO E GARANTIA AGRÍCOLA, SECÇÃO « ORIENTAÇÃO » — ACÇÕES A FAVOR DAS REGIÕES DESFAVORECIDAS**		
	(reserva global para as acções cobertas pelos artigos 3 1 0, 3 1 1, 3 2 0, 3 2 2, 3 2 3 e 3 2 4)	100 000 000	100 000 000
3 3 0	***Fundo Europeu de Orientação Agrícola, Secção « Orientação » — Organizações de produtores***	4 600 000	4 600 000
3 3 1	***Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola, Secção « Orientação » — Sectores do leite e da carne***	p.m.	p.m.
3 3 2	***Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola, Secção « Orientação » — Sector vitivinícola***	80 000 000	61 900 000
3 3 3	***Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola, Secção « Orientação » — Sector das frutas e das azeitonas***	12 000 000	12 000 000
3 8 3	***Rede comunitária de informação contabilística***	6 355 000	5 208 000
3 8 4	***Investigação na agricultura***	6 000 000	4 000 000

COMISSÃO

Rubricas orçamentais que contêm a distinção entre « dotações para autorizações » e « dotações para pagamentos » (incluindo as dotações inscritas no Capítulo 10 0) *(continuação)*

Capítulo Artigo Número	Designação	Dotações para autorizações	Dotações para pagamentos
	TÍTULO 4 - POLÍTICA COMUM DA PESCA E DO MAR		
4 4 0	***Programas comuns de investigação no sector da pesca***	p.m.	p.m.
4 4 8	***Estudos de carácter biológico no sector da pesca e do mar***	493 339	493 339
4 5 0	***Adaptação das capacidades de pesca***	—	14 500 000
4 5 1	***Reorientação das capacidades da pesca***	—	2 000 000
4 5 3	***Reestruturação da indústria de transformação de sardinhas***	1 480 000	1 500 000
4 6 0	***Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola, Secção « Orientação » — Acções comuns de restruturação, modernização e desenvolvimento do sector da pesca e de desenvolvimento do sector da aquicultura***	—	59 480 000
4 6 1	***Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola, Secção « Orientação » — Agrupamentos de produtores no sector da pesca***	520 000	520 000
4 7 0 1	Adaptação das capacidades	49 530 000	3 400 000
4 7 0 2	Modernização e desenvolvimento	77 470 000	6 600 000
	TÍTULO 5 - DOTAÇÕES PARA INTERVENÇÃO NOS DOMÍNIOS DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DOS TRANSPORTES		
5 0 0	***Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional — Intervenções do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (revisão de 1979)***	—	440 000 000
5 0 5	***Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional — Intervenções do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (revisão de 1984)***	3 217 415 333	1 886 599 444
5 1 0	***Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional — Acções comunitárias específicas***	124 516 859	170 695 313
5 4 1 1	Acções comunitárias no âmbito das operações integradas	—	7 657 000
5 4 1 2	Acções experimentais no âmbito das operações integradas	5 000 000	2 000 000
5 4 1 3	Operações integradas — Contribuição adicional	p.m.	p.m.
5 4 1 6	Programa integrado para Portugal	p.m.	p.m.
5 4 2 0	Construção, arranjo e equipamento de centros para a formação profissional	9 092 974	11 346 331
5 4 2 1	Construção, arranjo e equipamento de centros de assistência médica e de reabilitação médica, profissional e social dos deficientes mentais	9 883 668	8 879 737
5 5 0	***Programas mediterrânicos — Preparação dos programas integrados***	p.m.	7 894 000
5 5 1	***Programas integrados mediterrânicos — Contribuição adicional***	187 763 518	167 734 703
5 5 2	***Programas Integrados Mediterrânicos-Apoio técnico***	2 000 000	2 000 000
5 7 0	***Participação da Comunidade Económica Europeia no programa quinquenal de desenvolvimento económico e social da Grécia (1984-1988)***	p.m.	p.m.
5 8 0	***Apoio financeiro dos projectos em matéria de infra-estrutura de transportes na Comunidade***	10 000 000	23 861 414
5 8 1 1	Apoio financeiro de projectos de infra-estruturas de transportes transalpinos destinados a facilitar o trânsito através da Áustria	p.m.	p.m.
5 8 1 2	Apoio financeiro de projectos de infra-estruturas de transportes destinados a facilitar o trânsito através da Jugoslávia	p.m.	p.m.

COMISSÃO

Rubricas orçamentais que contêm a distinção entre « dotações para autorizações » e « dotações para pagamentos » (incluindo as dotações inscritas no Capítulo 10 0) *(continuação)*

Capítulo Artigo Número	Designação	Dotações para autorizações	Dotações para pagamentos
	TÍTULO 6 - DOTAÇÕES PARA INTERVENÇÕES NO DOMÍNIO SOCIAL		
6000	Regiões desfavorecidas	867 584 680	706 177 465
6001	Outras regiões	1 082 032 579	914 215 236
6010	Regiões desfavorecidas	234 545 486	186 105 098
6011	Outras regiões	292 398 303	250 003 564
6040	Fundo Social Europeu — Programa especial de criação de emprego para os trabalhadores migrantes que regressam ao seu país de origem	—	—
607	***Financiamento das acções autorizadas antes do exercício de 1984 (no título do artigo 4º da Decisão 71/66/CEE)***	p.m.	185 000 000
608	***Financiamento das acções iniciadas antes do exercício de 1984 (no título do artigo 5 da Decisão 71/66/CEE)***	p.m.	215 600 000
609	***Financiamento das acções iniciadas antes do exercício de 1984 (experiências-piloto e estudos preparatórios)***	p.m.	900 000
610	***Fundo Social Europeu — Acções específicas***	125 928 630	84 254 286
6453	Acções em matéria de melhoria das condições de habitação dos trabalhadores deficientes	1 260 000	1 700 000
6454	Acções em matéria de melhoria das condições de habitação dos migrantes	800 000	800 000
646	***Acções de luta contra a pobreza***	9 168 400	6 874 720
6484	Programa de acção toxicológica para a protecção da saúde	324 970	444 970
6486	Medidas de luta contra o SIDA	p.m.	p.m.
6487	Programa europeu de informação contra o abuso da droga	p.m.	p.m.
6609	Acção comunitária para a protecção das florestas contra os incêndios e os depósitos ácidos	5 500 000	3 500 000
6610	Auxílio ao desenvolvimento de tecnologias « limpas » que provocam pouca ou nenhuma poluição e que consomem menos recursos naturais	1 535 000	3 329 108
6611	Protecção do ambiente natural de certas áreas sensíveis de interesse comunitário	1 867 500	3 031 000
6612	Aplicação das regras e regulamentos comunitários que regem certas formas de poluição	—	576 250
6613	Medidas relativas ao meio ambiente que são passíveis de criar novos postos de trabalho	762 500	623 000
6614	Harmonização das estatísticas sobre o meio ambiente e aplicação de um sistema informal sobre o estado do meio ambiente na Comunidade	341 358	773 300
6621	Protecção do meio marítimo	1 384 700	1 269 900
6632	Luta contra a poluição causada pelos detritos e acções de reciclagem	1 012 000	290 500
665	***Ambiente : acções directas nas regiões especialmente ameaçadas***	1 000 000	400 000
666	***Ano Europeu do Ambiente***	7 300 000	7 300 000
6674	Operações de controlo da segurança dos produtos de consumo	2 285 000	1 500 000

COMISSÃO

Rubricas orçamentais que contêm a distinção entre « dotações para autorizações » e « dotações para pagamentos » (incluindo as dotações inscritas no Capítulo 10 0) *(continuação)*

Capítulo Artigo Número	Designação	Dotações para autorizações	Dotações para pagamentos
671	***Projectos de estudos e de desenvolvimento na indústria audiovisual***	986 678	986 678
	TÍTULO 7 - DOTAÇÕES PARA INTERVENÇÃO NOS DOMÍNIOS DA ENERGIA, DA INDÚSTRIA E DA TECNOLOGIA, DA INVESTIGAÇÃO, DO CONTROLO DE SEGURANÇA NUCLEAR E DO MERCADO DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO		
7000	Apoio financeiro ao desenvolvimento tecnológico no sector dos hidrocarbonetos	33 000 000	21 000 000
701	***Acções no domínio das novas tecnologias energéticas — Apoio financeiro à promoção dos projectos de demonstração e dos projectos-piloto industriais, incluindo o programa de utilização racional da energia***	76 803 876	54 599 086
706	***Programação energética***	6 550 000	4 600 000
7300	Acções horizontais — Previsões e avaliações a longo prazo *(FAST)*	1 600 000	1 930 000
7301	Acções horizontais — Reforço de potencial científico e técnico da Comunidade : Europa dos Investigadores	19 000 000	19 000 000
7302	Preparação de novos programas de investigação	1 935 000	660 000
7303	Avaliação da investigação	400 000	160 000
7304	Estudos no domínio da investigação	1 000 000	470 000
7307	Acções concertadas *Cost*	793 000	713 000
7308	Acções horizontais — Formação científica e técnica	—	240 000
7309	Acções horizontais — Acções de investigação e desenvolvimento no âmbito dos acordos de cooperação com países terceiros	7 000 000	2 000 000
7310	Fusão termonuclear — Programa geral	107 000 000	100 000 000
7311	Fusão termonuclear — Participação na empresa comum *JET*	80 500 000	80 500 000
7315	Cisão nuclear — Gestão e armazenagem dos resíduos radioactivos	20 640 875	11 480 000
7316	Cisão nuclear — Desactivação das centrais nucleares	700 000	2 400 000
7318	Cisão nuclear — Códigos e normas — Problemas tecnológicos de segurança nuclear	1 200 000	1 340 000
7320	Energia não nuclear — Energia não nuclear	55 000 000	40 000 000
7325	Saúde e segurança — Investigação médica	750 000	1 310 000
7326	Saúde e segurança — Biologia e protecção sanitária; protecção contra radiações	15 200 000	14 160 000
7328	Ambiente	14 000 000	6 620 000
7330	Investigação ligada ao desenvolvimento — Ciência e técnica ao serviço do desenvolvimento	720 000	8 412 673
7338	Tecnologias dos transportes	—	—
7341	Tecnologias da informação — *(ESPRIT)*	123 500 000	187 400 000

COMISSÃO

Rubricas orçamentais que contêm a distinção entre « dotações para autorizações » e « dotações para pagamentos » (incluindo as dotações inscritas no Capítulo 10 0) *(continuação)*

Capítulo Artigo Número	Designação	Dotações para autorizações	Dotações para pagamentos
7 3 4 2	Tecnologias de ponta no domínio das telecomunicações na Europa *(RACE)*	1 000 000	4 400 000
7 3 4 3	Tecnologias de ponta no domínio da educação e da formação *(DELTA)*	p.m.	p.m.
7 3 4 5	Tecnologias de ponta no domínio da bio-informática e da informática médica *(BICEPS)*	p.m.	p.m.
7 3 5 0	Técnicas industriais — Metrologia aplicada e materiais de referência	5 300 000	2 730 000
7 3 5 1	Técnicas industriais — Investigação e desenvolvimento no domínio do têxtil e do vestuário	—	40 000
7 3 5 2	Técnicas industrias — Investigação tecnológica fundamental e aplicacões das novas tecnologias *(Brite)*	42 000 000	30 750 000
7 3 5 4	Tecnologia agro-industrial	p.m.	p.m.
7 3 5 5	Engenharia biomolecular	—	450 000
7 3 5 6	Biotecnologia	11 000 000	9 000 000
7 3 5 8	Matérias-primas e materiais avançados	36 000 000	10 050 000
7 3 6 0	Outras actividades — Colocação à disposição de terceiros, de pessoal de investigação [alínea c) do artigo 6º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica]	650 000	650 000
7 3 6 1	Outras actividades — Pessoal à espera de afectação	—	—
7 3 6 2	Serviços prestados por conta de terceiros	150 000	150 000
7 3 6 5	Conclusão de programas anteriores, a custos repartidos — Reciclagem dos detritos industriais e municipais	—	300 000
7 3 6 8	Conclusão de programas anteriores, a custos repartidos — Outros programas concluídos	—	—
7 3 7 0	Tecnologias industriais	30 920 000	30 855 000
7 3 7 1	Fusão termonuclear	16 553 000	18 841 000
7 3 7 2	Cisão nuclear	84 141 000	94 209 000
7 3 7 3	Energias não nucleares	8 408 000	9 139 000
7 3 7 4	Ambiente	31 901 000	33 597 000
7 3 8 2	Serviços prestados por conta de terceiros	840 000	840 000
7 3 8 3	Serviços prestados para outros serviços da Comissão	2 100 000	1 149 000
7 3 8 4	Projectos-piloto no domínio da teledetecção aeroespacial	3 700 000	790 000
7 3 8 9	Exploração do reactor *HFR*	14 548 000	17 080 000
7 3 9 0	Conclusão de programas comuns 1980-1983	—	—
7 3 9 1	Conclusão do programa complementar 1980-1983	—	—
7 3	**DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO** (reserva global para a revisão dos programas existentes ou a elaboração de novos programas inscritos ou a inscrever nos nºs 7 3 0 1, 7 3 1 0, 7 3 1 1, 7 3 2 0, 7 3 2 5, 7 3 3 0, 7 3 4 1, 7 3 4 2, 7 3 4 3, 7 3 4 5, 7 3 5 2, 7 3 5 4 e 7 3 5 6)	300 067 000	30 167 000
7 5 0	***Acções comunitárias no domínio da informação***	6 000 000	6 500 000

COMISSÃO

Rubricas orçamentais que contêm a distinção entre « dotações para autorizações » e « dotações para pagamentos » (incluindo as dotações inscritas no Capítulo 10 0) *(continuação)*

Capítulo Artigo Número	Designação	Dotações para autorizações	Dotações para pagamentos
751	***Promoção e desenvolvimento de acções multilingues***	5 000 000	6 000 000
752	***Acções comunitárias no domínio da inovação e da transferência de tecnologias***	2 815 196	3 249 548
753	***Divulgação, valorização e protecção dos resultados das actividades comunitárias de investigação de desenvolvimento e de demonstração tecnológica***	4 400 000	4 650 000
760	***Programa específico de desenvolvimento da indústria portuguesa***	p.m.	p.m.
7700	Acções relativas à aprovação de terminais de telecomunicações e acções preparatórias no domínio das telecomunicações	13 000 000	8 250 000
7702	Acções comunitárias de desenvolvimento da informática	500 000	7 400 000
7703	Sistemas de informação interinstitucional *Insis*	5 500 000	5 200 000
7704	Sistema de informação interinstitucional *(CADDIA)*	3 750 000	3 750 000
7705	Transferência electrónica de dados para utilização comercial (TEDUC)	500 000	100 000
7710	Acção comunitária de desenvolvimento da tecnologia microelectrónica	p.m.	p.m.
7712	Acções preparatórias para o programa *ESPRIT*	p.m.	p.m.
7713	Plano de acção das tecnologias da informação	4 000 000	1 800 000
7716	Introdução das tecnologias da informação nos processos de produção integrada por computador	p.m.	p.m.
7717	Normalização no domínio das tecnologias da informação	5 250 000	4 000 000
772	***Bonificação de juros a favor de novos investimentos para aumentar o emprego***	p.m.	p.m.
7750	Acção relativas à criação do mercado interno	8 190 000	7 240 000
7760	Promoção das exportações da Comunidade para o Japão	6 900 000	5 160 000
777	***Acções a favor das pequenas e médias empresas***	12 500 000	9 500 000
780	***Despesas relativas à participação da Comunidade Europeia em projectos científicos e tecnológicos de interesse comunitário — Eureka e outros***	p.m.	p.m.
790	***Subvenção à Eurotech Insur***	p.m.	p.m.
791	***Subvenções para o incentivo de uma actividade europeia de capital de risco a favor das pequenas e médias empresas***	2 000 000	500 000
792	***Subvenções aos projectos de grandes infra-estruturas europeias***	p.m.	p.m.
	TÍTULO 9 - COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES EM VIAS DE DESENVOLVIMENTO E OS PAÍSES TERCEIROS		
900	***Subvenções***	p.m.	p.m.
901	***Empréstimos especiais***	p.m.	p.m.
902	***Capitais a risco***	p.m.	p.m.
903	***Transferências para a estabilização das receitas de exportação***	p.m.	p.m.

COMISSÃO

Rubricas orçamentais que contêm a distinção entre « dotações para autorizações » e « dotações para pagamentos » (incluindo as dotações inscritas no Capítulo 10 0) *(continuação)*

Capítulo Artigo Número	Designação	Dotações para autorizações	Dotações para pagamentos
9 1 0	***Subvenções***	p.m.	p.m.
9 1 1	***Empréstimos especiais***	p.m.	p.m.
9 1 2	***Capitais a risco***	p.m.	p.m.
9 1 3	***Transferências para a estabilização das receitas de exportação***	p.m.	p.m.
9 2 0 0	Ajuda alimentar em cereais, com excepção do arroz	79 300 000	91 500 000
9 2 0 1	Ajuda alimentar em arroz	21 800 000	32 400 000
9 2 0 2	Ajuda alimentar complementar em cereais	25 300 000	24 000 000
9 2 1 0	Ajuda alimentar em leite em pó	85 400 000	122 900 000
9 2 1 1	Ajuda alimentar em *butteroil*	43 300 000	51 600 000
9 2 2	***Ajuda alimentar em açúcar***	2 300 000	2 000 000
9 2 3	***Ajuda alimentar em óleo vegetal / azeite***	24 000 000	29 900 000
9 2 4	***Ajuda alimentar noutros produtos***	30 000 000	43 200 000
9 3 0	***Cooperação financeira e técnica com países em vias de desenvolvimento da América Latina e da Ásia***	174 805 894	250 000 000
9 3 1	***Promoção das relações comerciais dos países em vias de desenvolvimento da América Latina e da Ásia***	13 000 000	10 000 000
9 3 3	***Cooperação com países em vias de desenvolvimento da América Latina e da Ásia no domínio energético***	6 000 000	5 900 000
9 3 4	***Acções e estadias de formação a favor de nacionais de países em vias de desenvolvimento da América Latina e da Ásia***	8 120 000	4 620 000
9 3 5	***Acções com o objectivo de promover o investimento comunitário nos países em vias de desenvolvimento da América Latina e da Ásia, no âmbito dos acordos de cooperação económica e comercial***	p.m.	p.m.
9 3 6	***Ajuda para a auto-suficiência dos refugiados e pessoas deslocadas***	10 000 000	7 000 000
9 3 7	***Sistema de compensação das perdas de receitas de exportação a favor dos países menos desenvolvidos não signatários da Convenção de Lomé***	6 250 000	5 000 000
9 4 1	***Participação comunitária em acções a favor de países em vias de desenvolvimento executadas por organismos não-governamentais***	52 000 000	39 500 000
9 4 3	***Co-financiamento comunitário de projectos do Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola***	20 000 000	10 000 000
9 4 6	***Ecologia nos países em vias de desenvolvimento***	4 000 000	3 000 000
9 4 9 1	Programa coordenado de acções de cooperação Norte-Sul no domínio da luta contra as drogas	5 000 000	2 000 000
9 5 1	***Participação no financiamento de compras de produtos alimentares por organismos não-governamentais e internacionais***	5 500 000	3 000 000
9 5 3	***Programas de acções positivas relativas à África do Sul***	20 000 000	15 000 000
9 5 8	***Programa especial de luta contra a fome no mundo***	p.m.	8 500 000
9 6 0 1	Ajudas preparatórias para a adesão de Portugal	—	18 900 000

COMISSÃO

Rubricas orçamentais que contêm a distinção entre « dotações para autorizações » e « dotações para pagamentos » (incluindo as dotações inscritas no Capítulo 10 0) *(continuação)*

Capítulo Artigo Número	Designação	Dotações para autorizações	Dotações para pagamentos
9602	Ajuda específica destinada à melhoria das estruturas agrícolas em Portugal	—	10 000 000
9605	Ajuda específica destinada à adaptação das capacidades no sector da pesca em Espanha	—	—
961	***Dotações para cooperação financeira com Malta***	4 000 000	3 000 000
962	***Dotações para cooperação financeira com a Grécia***	—	800 000
9630	Terceiro Protocolo Financeiro com a Turquia	p.m.	23 700 000
9631	Quarto Protocolo Financeiro com a Turquia	10 000 000	4 000 000
9632	Ajuda especial à Turquia	19 000 000	10 000 000
964	***Dotações para a cooperação financeira com o Chipre***	3 200 000	4 000 000
9650	Primeiros e segundos Protocolos Financeiros com os países mediterrânicos do Sudeste	54 500 000	64 100 000
9651	Terceiros Protocolos Financeiros com os Países Mediterrânicos do Sudeste	50 000 000	15 000 000
966	***Assistência financeira aos territórios da Cisjordânia e de Gaza***	2 971 667	986 678
9670	Acções para a cooperação multilateral e regional ou sub-regional no Mediterrâneo	p.m.	500 000
9671	Acções destinadas a promover o investimento e o afluxo de capitais novos no Mediterrâneo	p.m.	p.m.
968	***Dotações para cooperação financeira com a Jugoslávia***	p.m.	p.m.
	Reserva negativa	– 181 121 303	– 88 897 871
		9 203 135 986	8 101 673 204

COMISSÃO

ANEXO I

ACTIVIDADES DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO

COMISSÃO

Anexo I

(Actividades de investigação e investimento)

Decisão que autoriza a Comissão a proceder a certas transferências

Em conformidade com o nº 2 do artigo 94º do Regulamento Financeiro, a autoridade orçamental autoriza a Comissão a proceder, quando necessário, às seguintes transferências.

Dentro das dotações globais inscritas no artigo 7 3 7 « Programas de Acção — acção directa », a Comissão decide das transferências entre números.

Essas transferências não podem ter como efeito aumentar ou diminuir mais de 10 %, em dotações para autorizações e em dotações para pagamentos, a verba inicialmente inscrita em cada um dos números do artigo 7 3 7.

COMISSÃO

Anexo I
(Actividades de investigação e investimento)

QUADRO DE

relativo às dotações inscritas no Capítulo 7 3 « Despesas de investigação e investimento »

Artigo Número	Designação	Dotações para autorizações				
		1	2	3	4	5
		Pessoal	Funcionamento administrativo	Funcionamento técnico	Investimentos	Contratos
7 3 0	***Acções horizontais a custos repartidos***					
7 3 0 0	Acções horizontais — Previsões e avaliações a longo prazo *(FAST)*	751 200	620 000	50 000	—	147 400
7 3 0 1	Acções horizontais — Reforço de potencial científico e técnico da Comunidade — Europa dos investigadores	887 500	440 000	50 000	—	17 585 500
7 3 0 2	Preparação de novos programas de investigação	—	85 000	20 000	—	1 830 000
7 3 0 3	Avaliação da investigação	—	100 000	10 000	—	290 000
7 3 0 4	Estudos no domínio da investigação	—	3 000	10 000	—	987 000
7 3 0 7	Acções concertadas Cost	154 300	259 300	20 000	—	352 800
7 3 0 8	Acções horizontais — Formação científica e técnica	—	—	—	—	—
7 3 0 9	Acções horizontais — Acções de investigação e desenvolvimento no âmbito dos acordos de cooperação com países terceiros	—	500 000	25 000	—	6 475 000
	Total do artigo 7 3 0	1 793 000	2 007 300	185 000	—	27 667 700
7 3 1	***Programas de acção a custos repartidos — Fusão termonuclear e cisão nuclear***					
7 3 1 0	Fusão termonuclear — Programa geral	7 848 900	650 000	185 000	—	97 986 800
7 3 1 1	Fusão termonuclear — Participação na empresa comum *JET*	p.m.	p.m.	p.m.	—	80 500 000
7 3 1 5	Cisão nuclear — Gestão e armazenagem dos resíduos radioactivos	770 700	367 000	55 000	—	19 415 775
7 3 1 6	Cisão nuclear — Desactivação das centrais nucleares	255 000	84 000	12 000	—	338 500
7 3 1 8	Cisão nuclear — Códigos e normas — Problemas tecnológicos de segurança nuclear	513 800	125 000	25 000	—	514 600
	Total do artigo 7 3 1	9 388 400	1 226 000	277 000	—	198 755 675

(1) Uma dotação de 300 067 000 ECUs em dotações para autorizações e de 30 167 000 ECUs em dotações para pagamentos é inscrita no Capítulo 10 0 para a revisão dos programas existentes ou para a elaboração de programas novos inscritos ou a inscrever nos números orçamentais 7 3 0 1, 7 3 1 0, 7 3 1 1, 7 3 2 0, 7 3 2 5, 7 3 3 0, 7 3 4 1, 7 3 4 2, 7 3 4 3, 7 3 4 5, 7 3 5 2, 7 3 5 4 e 7 3 5 6.

COMISSÃO

Anexo I

(Actividades de investigação e investimento)

CORRESPONDÊNCIA

(nº 3 do artigo 89º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, alterado em 25 de Junho de 1979)

		Dotações para pagamentos						
9		1	2	3	4	5	9	
Reserva para despesas com o pessoal	Total	Pessoal	Funcionamento administrativo	Funcionamento técnico	Investimentos	Contratos	Reserva para despesas com o pessoal	Total
31 400	1 600 000	751 200	620 000	50 000	—	477 400	31 400	1 930 000
37 000	19 000 000 (1)	887 500	440 000	50 000	—	17 585 500	37 000	19 000 000 (1)
—	1 935 000	—	85 000	20 000	—	555 000	—	660 000
—	400 000	—	100 000	10 000	—	50 000	—	160 000
—	1 000 000	—	3 000	10 000	—	457 000	—	470 000
6 600	793 000	154 300	259 300	20 000	—	272 800	6 600	713 000
—	—	—	p.m.	p.m.	—	240 000	—	240 000
—	7 000 000	—	500 000	25 000	—	1 475 000	—	2 000 000
75 000	31 728 000	1 793 000	2 007 300	185 000	—	21 112 700	75 000	25 173 000
329 300	107 000 000 (1)	7 848 900	650 000	185 000	—	90 986 800	329 300	100 000 000 (1)
p.m.	80 500 000 (1)	p.m.	p.m.	p.m	—	80 500 000	p.m.	80 500 000 (1)
32 400	20 640 875	770 700	367 000	55 000	—	10 254 900	32 400	11 480 000
10 500	700 000	255 000	84 000	12 000	—	2 038 500	10 500	2 400 000
21 600	1 200 000	513 800	125 000	25 000	—	654 600	21 600	1 340 000
393 800	210 040 875	9 388 400	1 226 000	277 000	—	184 434 800	393 800	195 720 000

COMISSÃO

Anexo I
(Actividades de investigação e investimento)

QUADRO DE

relativo às dotações inscritas no Capítulo 7 3 « Despesas de investigação e investimento »

Artigo Número	Designação	Dotações para autorizações				
		1	2	3	4	5
		Pessoal	Funcionamento administrativo	Funcionamento técnico	Investimentos	Contratos
7 3 2	***Programas de acção a custos repartidos — Energia não nuclear, saúde, segurança e ambiente***					
7 3 2 0	Energia não nuclear	2 581 300	1 024 500	150 000	—	51 136 100
7 3 2 5	Saúde e segurança — Investigação médica	598 800	126 100	p.m.	—	p.m.
7 3 2 6	Saúde e segurança — Biologia e protecção sanitária; protecção contra radiações	3 002 550	340 400	58 300	p.m.	11 673 500
7 3 2 8	Ambiente	1 243 600	332 000	104 000	—	12 268 700
	Total do artigo 7 3 2	7 426 250	1 823 000	312 300	p.m.	75 078 300
7 3 3	***Programas de acção a custos repartidos — Investigação ligada ao desenvolvimento e tecnologias dos transportes e dos géneros alimentícios***					
7 3 3 0	Investigação ligada ao desenvolvimento — Ciência e técnica ao serviço do desenvolvimento	579 300	116 600	p.m.	p.m.	p.m.
	Total do artigo 7 3 3	579 300	116 600	p.m.	p.m.	p.m.

(1) Uma dotação de 300 067 000 ECUs em dotações para autorizações e de 30 167 000 ECUs em dotações para pagamentos é inscrita no Capítulo 10 0 para a revisão dos programas existentes ou para a elaboração de programas novos inscritos ou a inscrever nos números orçamentais 7 3 0 1, 7 3 1 0, 7 3 1 1, 7 3 2 0, 7 3 2 5, 7 3 3 0, 7 3 4 1, 7 3 4 2, 7 3 4 3, 7 3 4 5, 7 3 5 2, 7 3 5 4 e 7 3 5 6.

COMISSÃO

Anexo I

(Actividades de investigação e investimento)

CORRESPONDÊNCIA

(nº 3 do artigo 89º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, alterado em 25 de Junho de 1979) *(continuação)*

		Dotações para pagamentos						
9	Total	1	2	3	4	5	9	Total
Reserva para despesas com o pessoal		Pessoal	Funcionamento administrativo	Funcionamento técnico	Investimentos	Contratos	Reserva para despesas com o pessoal	
108 100	55 000 000 (1)	2 581 300	1 024 500	150 000	—	36 136 100	108 100	40 000 000 (1)
25 100	750 000 (1)	598 800	126 100	p.m.	—	560 000	25 100	1 310 000 (1)
125 250	15 200 000	3 002 550	340 400	58 300	p.m.	10 633 500	125 250	14 160 000
51 700	14 000 000	1 243 600	332 000	104 000	—	4 888 700	51 700	6 620 000
310 150	84 950 000	7 426 250	1 823 000	312 300	p.m.	52 218 300	310 150	62 090 000
24 100	720 000 (1)	579 300	116 600	p.m.	—	7 692 673	24 100	8 412 673 (1)
24 100	720 000	579 300	116 600	p.m.	—	7 692 673	24 100	8 412 673

COMISSÃO

Anexo I
(Actividades de investigação e investimento)

QUADRO DE

relativo às dotações inscritas no Capítulo 7 3 « Despesas de investigação e investimento »

Artigo Número	Designação	Dotações para autorizações				
		1	2	3	4	5
		Pessoal	Funcionamento administrativo	Funcionamento técnico	Investimentos	Contratos
7 3 4	***Tecnologias da informação e das telecomunicações e suas aplicações***					
7 3 4 1	Tecnologias da informação *(ESPRIT)*	7 690 500	1 850 000	1 250 000	—	112 389 000
7 3 4 2	Tecnologias de ponta no domínio das telecomunicações na Europa *(RACE)*	783 000	114 500	70 000	—	p.m.
7 3 4 3	Tecnologias de ponta no domínio da educação e da formação *(DELTA)*	p.m.	p.m.	p.m.	—	p.m.
7 3 4 5	Tecnologias de ponta no domínio da bio-informática e da informática médica *(BICEPS)*	p.m.	p.m.	p.m.	—	p.m.
	Total do artigo 7 3 4	8 473 500	1 964 500	1 320 000	—	112 389 000
7 3 5	***Programas de acção a custos repartidos — Técnicas industriais, biotecnologias e matérias-primas***					
7 3 5 0	Técnicas industriais — Metrologia aplicada e materiais de referência	1 071 700	500 000	200 000	—	3 483 900
7 3 5 1	Técnicas industriais — Investigação e desenvolvimento no domínio do têxtil e do vestuário	—	—	—	—	—
7 3 5 2	Técnicas industriais — Investigação tecnológica fundamental e aplicação das novas tecnologias *(Brite)*	1 879 500	930 000	100 000	—	39 012 000
7 3 5 4	Tecnologia agro-industrial	p.m.	p.m.	p.m.	—	p.m.
7 3 5 5	Engenharia biomolecular	—	—	—	—	—
7 3 5 6	Biotecnologia	1 163 900	1 120 000	150 000	—	8 517 300
7 3 5 8	Matérias-primas e materiais avançados	1 415 500	242 000	104 000	—	34 179 500
	Total do artigo 7 3 5	5 530 600	2 792 000	554 000	—	85 192 700

(1) Uma dotação de 300 067 000 ECUs em dotações para autorizações e de 30 167 000 ECUs em dotações para pagamentos é inscrita no Capítulo 10 0 para a revisão dos programas existentes ou para a elaboração de programas novos inscritos ou a inscrever nos números orçamentais 7 3 0 1, 7 3 1 0, 7 3 1 1, 7 3 2 0, 7 3 2 5, 7 3 3 0, 7 3 4 1, 7 3 4 2, 7 3 4 3, 7 3 4 5, 7 3 5 2, 7 3 5 4 e 7 3 5 6.

COMISSÃO

Anexo I

(Actividades de investigação e investimento)

CORRESPONDÊNCIA

(nº 3 do artigo 89º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, alterado em 25 de Junho de 1979) *(continuação)*

		Dotações para pagamentos						
9	Total	1	2	3	4	5	9	Total
Reserva para despesas com o pessoal		Pessoal	Funcionamento administrativo	Funcionamento técnico	Investimentos	Contratos	Reserva para despesas com o pessoal	
320 500	123 500 000 (1)	7 690 500	1 850 000	1 250 000	—	176 289 000	325 500	187 400 000 (1)
32 500	1 000 000 (1)	783 000	114 500	70 000	—	3 400 000	32 500	4 400 000 (1)
p.m.	p.m. (1)	p.m.	p.m.	p.m.	—	p.m.	p.m.	p.m. (1)
p.m.	p.m. (1)	p.m.	p.m.	p.m.	—	p.m.	p.m.	p.m. (1)
353 000	124 500 000	8 473 500	1 964 500	1 320 000	—	179 689 000	353 000	191 800 000
44 400	5 300 000	1 071 700	500 000	200 000	—	913 900	44 400	2 730 000
—	—	—	p.m.	p.m.	—	40 000	—	40 000
78 500	42 000 000 (1)	1 879 500	930 000	100 000	—	27 762 000	78 500	30 750 000 (1)
p.m.	p.m. (1)	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m. (1)
—	—	—	p.m.	p.m.	—	450 000	—	450 000
48 800	11 000 000 (1)	1 163 900	1 120 000	150 000	—	6 517 300	48 800	9 000 000 (1)
59 000	36 000 000	1 415 500	242 000	104 000	—	8 229 500	59 000	10 050 000
230 700	94 300 000	5 530 600	2 792 000	554 000	—	43 912 700	230 700	53 020 000

COMISSÃO

Anexo I

(Actividades de investigação e investimento)

QUADRO DE

relativo às dotações inscritas no Capítulo 7 3 « Despesas de investigação e investimento »

Artigo Número	Designação	Dotações para autorizações				
		1	2	3	4	5
		Pessoal	Funcionamento administrativo	Funcionamento técnico	Investimentos	Contratos
7 3 6	***Outras actividades e conclusão de programas anteriores, a custos repartidos***					
7 3 6 0	Outras actividades — Colocação à disposição de terceiros de pessoal de investigação [alínea c) do artigo 6º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica]	595 000	30 500	—	—	—
7 3 6 2	Serviços prestados por conta de terceiros	134 800	7 600	2 000	—	p.m.
7 3 6 5	Conclusão de programas anteriores, a custos repartidos — Reciclagem dos detritos industriais e municipais	—	—	—	—	—
	Total do artigo 7 3 6	729 800	38 100	2 000	—	p.m.
	Total dos artigos 7 3 0 a 7 3 6	33 920 850	9 967 500	2 650 300	p.m.	499 083 375
7 3 7	***Programas de acção — Acção directa***					
7 3 7 0	Tecnologias industriais	19 390 480	4 555 232	3 381 767	1 716 364	837 382
7 3 7 1	Fusão termonuclear	10 064 017	1 877 510	1 832 469	1 896 222	343 638
7 3 7 2	Cisão nuclear	59 607 643	13 067 856	8 818 476	572 031	381 727
7 3 7 3	Energias não nucleares	6 582 010	1 200 646	204 178	36 818	31 740
7 3 7 4	Ambiente	23 053 388	4 679 477	2 136 752	183 565	612 815
	Total do artigo 7 3 7	118 697 538	25 380 721	16 373 642	4 405 000	2 207 302

(1) Uma dotação de 300 067 000 ECUs em dotações para autorizações e de 30 167 000 ECUs em dotações para pagamentos é inscrita no Capítulo 10 0 para a revisão dos programas existentes ou para a elaboração de programas novos inscritos ou a inscrever nos números orçamentais 7 3 0 1, 7 3 1 0, 7 3 1 1, 7 3 2 0, 7 3 2 5, 7 3 3 0, 7 3 4 1, 7 3 4 2, 7 3 4 3, 7 3 4 5, 7 3 5 2, 7 3 5 4 e 7 3 5 6.

(2) Incluindo as dotações inscritas no Capítulo 10 0 (ver página 958).

COMISSÃO

Anexo I

(Actividades de investigação e investimento)

CORRESPONDÊNCIA

(nº 3 do artigo 89º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, alterado em 25 de Junho de 1979) *(continuação)*

		Dotações para pagamentos						
9		1	2	3	4	5	9	
Reserva para despesas com o pessoal	Total	Pessoal	Funcionamento administrativo	Funcionamento técnico	Investimentos	Contratos	Reserva para despesas com o pessoal	Total
24 500	650 000	595 000	30 500	—	—	—	24 500	650 000
5 600	150 000	134 800	7 600	2 000	—	p.m.	5 600	150 000
—	—	—	p.m.	p.m.	—	300 000	—	300 000
30 100	800 000	729 800	38 100	2 000	—	300 000	30 100	1 100 000
1 416 850	547 038 875 (1)	33 920 850	9 967 500	2 650 300	p.m.	489 360 173	1 416 850	537 315 673 (1)
1 038 775	30 920 000 (2)	19 387 664	4 330 497	3 497 465	1 848 578	752 172	1 038 624	30 855 000 (2)
539 144	16 553 000 (2)	10 063 956	1 979 324	2 392 725	3 306 470	559 385	539 140	18 841 000 (2)
1 693 267	84 141 000 (2)	59 590 353	13 045 601	11 945 611	2 532 785	5 402 311	1 692 339	94 209 000 (2)
352 608	8 408 000 (2)	6 584 583	1 309 964	426 752	269 648	195 307	352 746	9 139 000 (2)
1 235 003	31 901 000 (2)	23 070 820	4 913 147	1 815 564	847 789	1 713 743	1 235 937	33 597 000 (2)
4 858 797	171 923 000 (2)	118 697 376	25 578 533	20 078 117	8 805 270	8 622 918	4 858 786	186 641 000 (2)

COMISSÃO

Anexo I
(Actividades de investigação e investimento)

QUADRO DE

relativo às dotações inscritas no Capítulo 7 3 « Despesas de investigação e investimento »

Artigo Número	Designação	Dotações para autorizações				
		1	2	3	4	5
		Pessoal	Funcionamento administrativo	Funcionamento técnico	Investimentos	Contratos
7 3 8	***Outras actividades — Acção directa***					
7 3 8 2	Serviços prestados por conta de terceiros	p.m.	390 000	450 000	p.m.	p.m.
7 3 8 3	Serviços prestados para outros serviços da Comissão	p.m.	25 000	1 889 937	165 063	20 000
7 3 8 4	Projectos-piloto no domínio da teledetecção aeroespacial	p.m.	p.m.	800 000	250 000	2 650 000
7 3 8 9	Exploração do reactor *HFR*	4 502 462	1 253 995	8 537 640	p.m.	12 700
	Total do artigo 7 3 8	4 502 462	1 668 995	11 677 577	415 063	2 682 700
	Total dos artigos 7 3 7 a 7 3 9	123 200 000	27 049 716	28 051 219	4 820 063	4 890 002

(1) Incluindo as dotações inscritas no Capítulo 10 0 (ver página 958).

COMISSÃO

Anexo I

(Actividades de investigação e investimento)

CORRESPONDÊNCIA

(nº 3 do artigo 89º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, alterado em 25 de Junho de 1979) *(continuação)*

		Dotações para pagamentos						
9	Total	1	2	3	4	5	9	Total
Reserva para despesas com o pessoal		Pessoal	Funcionamento administrativo	Funcionamento técnico	Investimentos	Contratos	Reserva para despesas com o pessoal	
p.m.	840 000	p.m.	390 000	450 000	p.m.	p.m.	p.m.	840 000
p.m.	2 100 000	p.m.	10 000	1 049 000	80 000	10 000	p.m.	1 149 000
p.m.	3 700 000	p.m.	p.m.	200 000	70 000	520 000	p.m.	790 000
241 203	14 548 000 (1)	4 502 624	1 522 467	10 673 883	65 730	74 082	241 214	17 080 000 (1)
241 203	21 188 000 (1)	4 502 624	1 922 467	12 372 883	215 730	604 082	241 214	19 859 000 (1)
5 100 000	193 111 000	123 200 000	27 501 000	32 451 000	9 021 000	9 227 000	5 100 000	206 500 000

COMISSÃO

Anexo I
(Actividades de investigação e investimento)

Dotações inscritas no Capítulo 10 0

Números	Dotações para autorizações	Dotações para pagamentos
7 3 7 0	4 814 000	2 407 000
7 3 7 1	2 914 000	1 457 000
7 3 7 2	9 604 000	4 802 000
7 3 7 3	352 000	176 000
7 3 7 4	2 906 000	1 453 000
7 3 8 9	3 410 000	1 705 000
Total	24 000 000	12 000 000

COMISSÃO

Anexo I

(Actividades de investigação e investimento)

CALENDÁRIO PLURIANUAL DAS AUTORIZAÇÕES E DOS PAGAMENTOS POR OBJECTIVO DE INVESTIGAÇÃO

Artigo Número	Designação	Total da dotação do programa	Data da decisão (ou da proposta) e referência do Jornal Oficial (ou do documento)	Fracções disponíveis anteriormente	Novas fracções disponíveis no orçamento de 1987	Total das fracções disponíveis
730	***Acções horizontais a custos repartidos***					
7300	Acções horizontais — Previsões e avaliações a longo prazo *(FAST)*	8 500 000	17 de Outubro de 1983 (JO nº L 293 de 25. 10. 1983)	8 500 000	—	8 500 000
7301	Acções horizontais — Reforço do potencial científico e técnico da Comunidade — Europa dos investigadores AP	7 000 000	28 de Junho de 1983 (JO nº L 181 de 6. 7. 1983)	7 000 000	—	7 000 000
	NP	60 000 000	12 de Março de 1985 (JO nº L 83 de 25. 3. 1985)	60 000 000	—	60 000 000
	NP			—	p.m.	p.m. (1)
7307	Acções concertadas Cost					
	— Utilização de subprodutos lignocelulósicos e de outros resíduos vegetais para a alimentação de animais	650 000	2 de Abril de 1984 (JO nº L 103 de 16. 4. 1984)	650 000	—	650 000
	— Tecnologias dos géneros alimentares III	670 000	22 de Novembro de 1982 (JO nº L 353 de 15. 12. 1982)	670 000	—	670 000
	— Tecnologias dos géneros alimentares IV	780 000	24 de Maio de 1984 (JO nº L 151 de 7. 6. 1984)	780 000	—	780 000
	— Sistema de auxílio para a navegação marítima	2 300 000	13 de Dezembro de 1982 (JO nº L 378 de 31. 12. 1982) 20 de Janeiro de 1986 (JO nº L 18 de 24. 1. 1986)	2 300 000	—	2 300 000
7308	Acções horizontais — Formação científica e técnica	8 800 000	17 de Março de 1981 (JO nº L 101 de 11. 4. 1981)	8 800 000	—	8 800 000

AP = antigo programa.

NP = novo programa.

(1) O calendário não menciona as fracções para os programas em elaboração cujas dotações são inscritas no Capítulo 10 0 sob a forma de uma reserva global para os nºs 7301, 7310, 7311, 7320, 7325, 7330, 7341, 7342, 7343, 7345, 7352, 7354 e 7356.

COMISSÃO

Anexo I
(Actividades de investigação e investimento)

CALENDÁRIO PLURIANUAL DAS AUTORIZAÇÕES E DOS PAGAMENTOS POR OBJECTIVO DE INVESTIGAÇÃO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Total da dotação do programa	Data da decisão (ou da proposta) e referência do Jornal Oficial (ou do documento)	Fracções disponíveis anteriormente	Novas fracções disponíveis no orçamento de 1987	Total das fracções disponíveis
7 3 1	***Programas de acção a custos repartidos — Fusão termonuclear e cisão nuclear***					
7 3 1 0	Fusão termonuclear — Programa geral AP	504 500 000	13 de Março de 1980 (JO nº L 72 de 18. 3. 1980) 25 de Maio de 1982 (JO nº L 157 de 8. 6. 1982)			
		– 46 900 000	Saldo do antigo programa, incluído na dotação do novo programa	457 600 000	—	457 600 000
		457 600 000	Dotação			
	NP	360 000 000	12 de Março de 1985 (JO nº L 83 de 25. 3. 1985) 23 de Dezembro de 1985 [COM (85) 789] (1)	360 000 000	—	360 000 000
	NP			—	p.m.	p.m. (2)
7 3 1 1	Fusão termonuclear — Participação na empresa comum *JET* AP	495 000 000	30 de Maio de 1978 (JO nº L 151 de 7. 6. 1978) 13 de Março de 1980 (JO nº L 72 de 18. 3. 1980) 19 de Maio de 1981 (JO nº L 149 de 6. 6. 1981) 25 de Maio de 1982 (JO nº L 157 de 8. 6. 1982)			
		– 73 100 000	Saldo do antigo programa, incluído na dotação do novo programa	421 900 000	—	421 900 000
		421 900 000	Dotação			
	NP	330 000 000	12 de Março de 1985 (JO nº L 83 de 25. 3. 1985) 23 de Dezembro de 1985 [COM (85) 789] (1)	330 000 000	—	330 000 000
	NP			—	p.m.	p.m. (2)
7 3 1 5	Cisão nuclear — Gestão e armazenagem dos resíduos radioactivos AP	43 000 000	18 de Março de 1980 (JO nº L 78 de 25. 3. 1980)	43 000 000	—	43 000 000
	NP	62 000 000	12 de Março de 1985 (JO nº L 83 de 25. 3. 1985)	62 000 000	—	62 000 000
7 3 1 6	Cisão nuclear — Desactivação das centrais nucleares AP	4 700 000	27 de Março de 1979 (JO nº L 83 de 3. 4. 1979)	4 700 000	—	4 700 000
	NP	12 100 000	31 de Janeiro de 1984 (JO nº L 36 de 8. 2. 1984)	12 100 000	—	12 100 000

AP = antigo programa.
NP = novo programa.
(1) Comunicação da Comissão ao Conselho.
(2) O calendário não menciona as fracções para os programas em elaboração cujas dotações são inscritas no Capítulo 10 0 sob a forma de uma reserva global para os nº 7 3 0 1, 7 3 1 0, 7 3 1 1, 7 3 2 0, 7 3 2 5, 7 3 3 0, 7 3 4 1, 7 3 4 2, 7 3 4 3, 7 3 4 5, 7 3 5 2, 7 3 5 4 e 7 3 5 6.

COMISSÃO

Anexo I

(Actividades de investigação e investimento)

CALENDÁRIO PLURIANUAL DAS AUTORIZAÇÕES E DOS PAGAMENTOS POR OBJECTIVO DE INVESTIGAÇÃO *(continuação)*

Artigo Número	Designação		Total da dotação do programa	Data da decisão (ou da proposta) e referência do Jornal Oficial (ou do documento)	Fracções disponíveis anteriormente	Novas fracções disponíveis no orçamento de 1987	Total das fracções disponíveis
732	***Programas de acção a custos repartidos — Energia não-nuclear, saúde, segurança e ambiente***						
7320	Energia não nuclear	AP	105 000 000	11 de Setembro de 1979 (JO nº L 231 de 13. 9. 1979)	105 000 000	—	105 000 000
		NP	175 000 000	12 de Março de 1985 (JO nº L 83 de 25. 3. 1985)	175 000 000	—	175 000 000
		NP			—	p.m.	p.m. (1)
7325	Saúde e segurança — Investigação médica	AP	13 300 000	17 de Agosto de 1982 (JO nº L 248 de 24. 8. 1982)	13 300 000	—	13 300 000
		NP			—	p.m.	p.m. (1)
7326	Saúde e segurança — Biologia e protecção sanitária; protecção contra radiações	AP	88 000 000	18 de Março de 1980 (JO nº L 78 de 25. 3. 1980)	88 000 000	—	88 000 000
		NP	58 000 000	12 de Março de 1985 (JO nº L 83 de 25. 3. 1985)	58 000 000	—	58 000 000
7328	Ambiente	AP	49 300 000	3 de Março de 1981 (JO nº L 101 de 11. 4. 1981) 1 de Março de 1984 (JO nº L 71 de 14. 3. 1984) e rectificativo (JO nº L 101 de 13. 4. 1984)	49 300 000	—	49 300 000
		NP	75 000 000	10 de Junho de 1986 (JO nº L 159 de 14. 6. 1986)	24 500 000 (2)	50 500 000	75 000 000

AP = antigo programa.

NP = novo programa.

(1) O calendário não indica as fracções para os programas em elaboração para os quais as dotações são inscritas em 1987 no Capítulo 10 0 sob a forma de uma reserva global para os nºs 7301, 7310, 7311, 7320, 7325, 7330, 7341, 7342, 7343, 7345, 7352, 7354 e 7356.

(2) Incluindo a transferência de dotações nº 14/1986.

COMISSÃO

Anexo I
(Actividades de investigação e investimento)

CALENDÁRIO PLURIANUAL DAS AUTORIZAÇÕES E DOS PAGAMENTOS POR OBJECTIVO DE INVESTIGAÇÃO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Total da dotação do programa	Data da decisão (ou da proposta) e referência do Jornal Oficial (ou do documento)	Frações disponíveis anteriormente	Novas fracções disponíveis no orçamento de 1987	Total das fracções disponíveis
7 3 3	***Programas de acção a custos repartidos — Investigação ligada ao desenvolvimento e tecnologias dos transportes e géneros alimentícios***					
7 3 3 0	Investigação ligada ao desenvolvimento — Ciência e técnica ao serviço do desenvolvimente AP	40 000 000	3 de Dezembro de 1982 (JO nº L 352 de 14. 12. 1982)	40 000 000	—	40 000 000
	NP			—	p.m.	p.m. (1)

AP = antigo programa.
NP = novo programa.

(1) O calendário não menciona as fracções para os programas em elaboração cujas dotações são inscritas no Capítulo 10 0 sob a forma de uma reserva global para os nºs 7 3 0 1, 7 3 1 0, 7 3 1 1, 7 3 2 0, 7 3 2 5, 7 3 3 0, 7 3 4 1, 7 3 4 2, 7 3 4 3, 7 3 4 5, 7 3 5 2, 7 3 5 4 e 7 3 5 6.

COMISSÃO

Anexo I

(Actividades de investigação e investimento)

CALENDÁRIO PLURIANUAL DAS AUTORIZAÇÕES E DOS PAGAMENTOS POR OBJECTIVO DE INVESTIGAÇÃO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Total da dotação do programa	Data da decisão (ou da proposta) e referência do Jornal Oficial (ou do documento)	Frações disponíveis anteriormente	Novas fracções disponíveis no orçamento de 1987	Total das fracções disponíveis
7 3 4	***Tecnologias da informação e das telecomunicações e suas aplicações***					
7 3 4 1	Tecnologias da informação *(ESPRIT)* AP	750 000 000	28 de Fevereiro de 1984 (JO nº L 67 de 9. 3. 1984)	750 000 000	—	750 000 000
	NP			—	p.m.	p.m. (1)
7 3 4 2	Tecnologias de ponta no domínio das telecomunicações na Europa *(RACE)* AP	14 000 000	25 de Julho de 1985 (JO nº L 210 de 7. 8. 1985)	14 000 000	—	14 000 000
	NP			—	p.m.	p.m. (1)
7 3 4 3	Tecnologias de ponta no domínio da educação e da formação *(DELTA)*		[COM (...) ... de ...]	—	p.m.	p.m. (1)
7 3 4 5	Tecnologias de ponta no domínio da bio-informática e da informática médica *(BICEPS)*		[COM (...) ... de ...]	—	p.m.	p.m. (1)

AP = antigo programa.

NP = novo programa.

(1) O calendário não menciona as fracções para os programas em elaboração cujas dotações são inscritas no Capítulo 10 0 sob a forma de uma reserva global para os nºs 7 3 0 1, 7 3 1 0, 7 3 1 1, 7 3 2 0, 7 3 2 5, 7 3 3 0, 7 3 4 1, 7 3 4 2, 7 3 4 3, 7 3 4 5, 7 3 5 2, 7 3 5 4 e 7 3 5 6.

COMISSÃO

Anexo I
(Actividades de investigação e investimento)

CALENDÁRIO PLURIANUAL DAS AUTORIZAÇÕES E DOS PAGAMENTOS POR OBJECTIVO DE INVESTIGAÇÃO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Total da dotação do programa	Data da decisão (ou da proposta) e referência do Jornal Oficial (ou do documento)	Fracções disponíveis anteriormente	Novas fracções disponíveis no orçamento de 1987	Total das fracções disponíveis
7 3 5	***Programas de acção a custos repartidos — Técnicas industriais, biotecnologias e matérias-primas***					
7 3 5 0	Técnicas industriais — Metrologia aplicada e materiais de referência AP	10 300 000	9 de Outubro de 1979 (JO nº L 258 de 13. 10. 1979)	10 300 000	—	10 300 000
	NP	25 000 000	21 de Dezembro de 1982 (JO nº L 26 de 28. 1. 1983)	25 000 000	—	25 000 000
7 3 5 1	Técnicas industriais — Investigação e desenvolvimento no domínio de têxtil e do vestuário	3 900 000	15 de Dezembro de 1981 (JO nº L 367 de 23. 12. 1981)	3 900 000	—	3 900 000
7 3 5 2	Técnicas industriais — Investigação tecnologica fundamental e aplicações das novas tecnologias *(Brite)*	125 000 000	12 de Março de 1985 (JO nº L 83 de 25. 3. 1985)	125 000 000	—	125 000 000
	NP			—	—	p.m. (1)
7 3 5 4	Tecnologia agro-industrial			—	—	p.m. (1)
7 3 5 5	Engenharia biomolecular	15 000 000	7 de Dezembro de 1981 (JO nº L 375 de 30. 12. 1981) 26 de Outubro de 1983 (JO nº L 305 de 8. 11. 1983)	15 000 000	—	15 000 000
7 3 5 6	Biotecnologia	55 000 000	12 de Março de 1985 (JO nº L 83 de 25. 3. 1985)	55 000 000	—	55 000 000
				—	—	p.m. (1)
7 3 5 8	Matérias-primas e materiais avançados AP	54 000 000	17 de Maio de 1982 (JO nº L 174 de 21. 6. 1982) 28 de Junho de 1983 (JO nº L 181 de 6. 7. 1983) 12 de Dezembro de 1983 (JO nº L 357 de 21. 12. 1983)	54 000 000	—	54 000 000
	NP	70 000 000	10 de Junho de 1986 (JO nº L 159 de 14. 6. 1986)	24 000 000 (2)	46 000 000	70 000 000

AP = antigo programa.
NP = novo programa.

(1) O calendário não menciona as fracções para os programas em elaboração para os quais as dotações são inscritas em 1987 no Capítulo 10 0 sob a forma de uma reserva global para os nºs 7 3 0 1, 7 3 1 0, 7 3 1 1, 7 3 2 0, 7 3 2 5, 7 3 3 0, 7 3 4 1, 7 3 4 2, 7 3 4 3, 7 3 4 5, 7 3 5 2, 7 3 5 4 e 7 3 5 6.

(2) Incluindo a transferência de dotações nºs 15/1986 e 27/1986.

COMISSÃO

Anexo I

(Actividades de investigação e investimento)

CALENDÁRIO PLURIANUAL DAS AUTORIZAÇÕES E DOS PAGAMENTOS POR OBJECTIVO DE INVESTIGAÇÃO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Total da dotação do programa	Data da decisão (ou da proposta) e referência do Jornal Oficial (ou do documento)	Frações disponíveis anteriormente	Novas fracções disponíveis no orçamento de 1987	Total das fracções disponíveis
7 3 6	***Outras actividades e conclusão de programas anteriores, a custos repartidos***					
7 3 6 5	Conclusão de programas anteriores, a custos repartidos — Reciclagem dos detritos industriais e municipais	9 000 000	12 de Novembro de 1979 (JO nº L 293 de 20. 11. 1979)	9 000 000	—	9 000 000

COMISSÃO

Anexo I

(Actividades de investigação e investimento)

CALENDÁRIO PLURIANUAL DAS AUTORIZAÇÕES E

Artigo Número	Designação	Autorizações						
		UC/UCE/ ECUs	ECUs					
		1975-1984 (1)	1985 (2)	1986 (3)	1987	1988	1989	1990 e exercícios seguintes
730	***Acções horizontais a custos repartidos***							
7300	Acções horizontais — Previsões e avaliações a longo prazo *(FAST)*	1 677 565	2 088 170	3 094 265	1 600 000	p.m.	—	—
7301	Acções horizontais — Reforço de potencial científico e técnico da Comunidade — Europa dos investigadores							
	AP	6 647 160	255 558	97 282	p.m.	—	—	—
	NP	—	16 057 312	18 942 688	19 000 000 (6)	6 000 000	p.m.	—
7307	Acções concertadas : Cost							
	— Utilização de subprodutos lignocelulósicos e de outros resíduos vegetais para a alimentação de animais	—	68 781	360 719	187 000	52 000	p.m.	—
	— Tecnologias dos géneros alimentares III	488 472	201 581	84 747	70 000	p.m.	—	—
	— Tecnologias dos géneros alimentares IV	—	118 169	411 118	303 000	p.m.	—	—
	— Sistema de auxílio para a navegação marítima	1 418 453	827 486	516 104	43 000	p.m.	—	—
7308	Acções horizontais — Formação científica e técnica	8 126 420	383 143	290 437	p.m.	—	—	—

AP = antigo programa.

NP = novo programa.

(1) Autorizações definitivas.

(2) Autorizações concedidas sobre as dotações de 1985 e as dotações remanescentes de 1984 para 1985.

(3) Incluindo as dotações para autorizações remanescentes de 1985.

(4) Execução definitiva.

(5) Incluindo as dotações para pagamentos transitadas do exercício de 1985.

(6) Uma dotação de 300 067 000 ECUs em dotações para autorizações e de 30 167 000 ECUs em dotações para pagamentos é inscrita no Capítulo 10 0 para a revisão dos programas existentes ou para a elaboração de programas novos inscritos ou a inscrever nos números orçamentais 7301, 7310, 7311, 7320, 7325, 7330, 7341, 7342, 7343, 7345, 7352, 7354 e 7356.

(7) Incluindo a inscrição de dotações suplementares correspondentes a receitas de países terceiros.

COMISSÃO

Anexo I

(Actividades de investigação e investimento)

DOS PAGAMENTOS POR OBJECTIVO DE INVESTIGAÇÃO *(continuação)*

	Pagamentos							
Total	UC/UCE/ ECUs	ECUs						Total
	1975-1984 (4)	1985 (4)	1986 (5)	1987	1988	1989	1990 e exercícios seguintes	
8 460 000	787 599	1 597 563	2 549 499	1 930 000	1 210 379	384 960	—	8 460 000
7 000 000	1 857 166	1 614 604	2 255 233	600 000	672 997	p.m.	—	7 000 000
60 000 000	—	550 873	11 299 677	18 400 000 (6)	14 400 000	8 000 000	7 349 450	60 000 000
668 500 (7)	—	43 143	319 215	80 000	129 998	68 030	28 114	668 500 (7)
844 800 (7)	394 378	244 455	135 967	70 000	p.m.	—	—	844 800 (7)
832 287 (7)	—	51 486	381 482	150 000	142 550	66 537	40 232	832 287 (7)
2 805 043 (7)	944 134	535 835	720 539	343 000	261 535	p.m.	—	2 805 043 (7)
8 800 000	5 497 680	1 973 613	1 082 676	240 000	6 031	p.m.	—	8 800 000

COMISSÃO

Anexo I
(Actividades de investigação e investimento)

CALENDÁRIO PLURIANUAL DAS AUTORIZAÇÕES E

Artigo Número	Designação	Autorizações						
		UC/UCE/ ECUs	ECUs					
		1975-1984 (1)	1985 (2)	1986 (3)	1987	1988	1989	1990 e exercícios seguintes
7 3 1	***Programas de acção a custos repartidos — Fusão termonuclear e cisão nuclear***							
7 3 1 0	Fusão termonuclear — Programa geral AP	451 071 199	4 721 574	3 168 360	p.m.	—	—	—
	(Acordo Suíça)	11 364 862	2 140 000	2 120 000	153 434	p.m.	—	—
	(Acordo Suécia)	15 589 944	2 370 000	2 030 000	140 376	p.m.	—	—
	(Acordo Espanha)	95 009	—	41 484	—	—	—	—
	Total	478 121 014	9 231 574	7 359 844	293 810	p.m.	—	—
7 3 1 1	Fusão termonuclear — Participação na empresa comum *JET* AP	364 162 444	29 100 000	92	p.m.	—	—	—
	(Acordo Suíça)	14 296 445	960 000	p.m.	—	—	—	—
	(Acordo Suécia)	12 323 694	1 060 000	p.m.	—	—	—	—
	Total	390 782 583	31 120 000	92	p.m.	—	—	—

AP = antigo programa.
NP = novo programa.
(1) Autorizações definitivas.
(2) Autorizações concedidas sobre as dotações de 1985 e as dotações remanescentes de 1984 para 1985.
(3) Incluindo as dotações para autorizações remanescentes de 1985.
(4) Execução definitiva.
(5) Incluindo as dotações para pagamentos transitadas do exercício de 1985.

COMISSÃO
Anexo I
(Actividades de investigação e investimento)

DOS PAGAMENTOS POR OBJECTIVO DE INVESTIGAÇÃO *(continuação)*

	Pagamentos							
Total	UC/UCE/ ECUs	ECUs						Total
	1975-1984 (4)	1985 (4)	1986 (5)	1987	1988	1989	1990 e exercícios seguintes	
458 961 133	337 789 507	51 380 130	65 710 809	4 080 687	p.m.	—	—	458 961 133
15 778 296	11 310 495	2 190 279	2 124 088	153 434	p.m.	—	—	15 778 296
20 130 320	15 560 694	2 399 250	2 030 000	140 376	p.m.	—	—	20 130 320
136 493	85 040	9 969	41 484	p.m.	—	—	—	136 493
495 006 242	364 745 736	55 979 628	69 906 381	4 374 497	p.m.	—	—	495 006 242
393 262 536	359 656 044	33 606 400	92	p.m.	—	—	—	393 262 536
15 256 445	14 296 445	960 000	p.m.	—	—	—	—	15 256 445
13 383 694	12 323 694	1 060 000	p.m.	—	—	—	—	13 383 694
421 902 675	386 276 183	35 626 400	92	p.m.	—	—	—	421 902 675

COMISSÃO

Anexo I
(Actividades de investigação e investimento)

CALENDÁRIO PLURIANUAL DAS AUTORIZAÇÕES E

Artigo Número	Designação	Autorizações						
		UC/UCE/ ECUs	ECUs					
		1975-1984 (1)	1985 (2)	1986 (3)	1987	1988	1989	1990 e exercícios seguintes
7 3 1	*(continuação)*							
7 3 1 0	Fusão termonuclear — Programa geral NP	—	98 374 969	90 587 031	100 280 000	57 702 995	13 055 005	p.m.
	(Acordo Suíça)	—	377 000	1 800 000	3 356 566	3 824 411	2 370 354	1 904 126
	(Acordo Suécia)	—	415 000	1 750 000	3 069 624	3 498 929	2 168 621	1 742 073
	(Acordo Espanha)	—	—	—	—	—	—	—
	Total	—	99 166 969	94 137 031	106 706 190 (6)	65 026 335	17 593 980	3 646 199
7 3 1 1	Fusão termonuclear — Participação na empresa comum *JET* NP	—	23 854 000	72 960 000	75 100 000	77 140 392	57 120 653	p.m.
	(Acordo Suíça)	—	1 198 000	2 580 000	2 820 000	2 904 207	2 149 963	618 174
	(Acordo Suécia)	—	1 328 000	2 460 000	2 580 000	2 654 061	1 966 987	565 563
	Total	—	26 380 000	78 000 000	80 500 000 (6)	82 698 660	61 237 603	1 183 737
7 3 1 5	Cisão nuclear — Gestão e armazenagem dos resíduos radioactivos AP	40 725 170	1 816 517	458 313	p.m.	—	—	—
	NP	—	7 699 316	24 035 584	20 640 875	7 659 125	1 965 100	—
7 3 1 6	Cisão nuclear — Desactivação das centrais nucleares AP	4 569 869	15 265	114 866	p.m.	—	—	—
	NP	3 186 601	2 365 371	5 263 029	700 000	584 999	p.m.	—

AP = antigo programa.
NP = novo programa.
(1) Autorizações definitivas.
(2) Autorizações concedidas sobre as dotações de 1985 e as dotações remanescentes de 1984 para 1985.
(3) Incluindo as dotações para autorizações remanescentes de 1985.
(4) Execução definitiva.
(5) Incluindo as dotações para pagamentos transitadas do exercício de 1985.
(6) Uma dotação de 300 067 000 ECUs em dotações para autorizações e de 30 167 000 ECUs em dotações para pagamentos é inscrita no Capítulo 10 0 para a revisão dos programas existentes ou para a elaboração de programas novos inscritos ou a inscrever nos números orçamentais 7 3 0 1, 7 3 1 0, 7 3 1 1, 7 3 2 0, 7 3 2 5, 7 3 3 0, 7 3 4 1, 7 3 4 2, 7 3 4 3, 7 3 4 5, 7 3 5 2, 7 3 5 4 e 7 3 5 6.
(7) Incluindo a transferência de dotações nº 18/1986.

COMISSÃO

Anexo I

(Actividades de investigação e investimento)

DOS PAGAMENTOS POR OBJECTIVO DE INVESTIGAÇÃO *(continuação)*

Total	Pagamentos							
	UC/UCE/ ECUs	ECUs						Total
	1975-1984 (4)	1985 (4)	1986 (5)	1987	1988	1989	1990 e exercícios seguintes	
360 000 000	—	10 073 304	45 331 959	89 199 313	101 713 058	63 041 321	50 641 645	360 000 000
13 632 457	—	377 000	1 800 000	3 356 566	3 824 411	2 370 354	1 904 126	13 632 457
12 644 247	—	415 000	1 750 000	3 069 624	3 498 929	2 168 621	1 742 073	12 644 247
—	—	—	—	—	—	—	—	—
386 276 704	—	10 865 304	48 881 959	95 625 503 (6)	109 036 398	67 580 296	54 287 844	386 276 704
306 175 045	—	14 347 600	65 966 400	75 100 000	77 140 392	57 179 858	16 440 795	306 175 045
12 270 344	—	1 198 000	2 580 000	2 820 000	2 904 207	2 149 963	618 174	12 270 344
11 554 611	—	1 328 000	2 460 000	2 580 000	2 654 061	1 966 987	565 563	11 554 611
330 000 000	—	16 873 600	71 006 400	80 500 000 (6)	82 698 660	61 296 808	17 624 532	330 000 000
43 000 000	31 015 835	5 383 189	3 540 771	1 545 000	1 515 205	p.m.	—	43 000 000
62 000 000	—	1 628 113	8 434 900	9 935 000	24 058 198	12 084 211	5 859 578	62 000 000
4 700 000	4 237 784	313 875	145 713	2 628	—	—	—	4 700 000
12 100 000	310 927	1 395 179	3 293 978 (7)	2 397 372	2 988 305	1 264 372	449 867	12 100 000

COMISSÃO

Anexo I
(Actividades de investigação e investimento)

CALENDÁRIO PLURIANUAL DAS AUTORIZAÇÕES E

Artigo Número	Designação		Autorizações						
			UC/UCE/ ECUs	ECUs					
			1975-1984 (1)	1985 (2)	1986 (3)	1987	1988	1989	1990 e exercícios seguintes
7 3 2	***Programas de acção a custos repartidos — Energia não nuclear, saúde, segurança e ambiente***								
7 3 2 0	Energia não nuclear	AP	99 448 822	1 002 004	4 731 174	p.m.	—	—	—
		NP	—	12 734 674	82 265 326	55 000 000 (6)	25 000 000	p.m.	—
7 3 2 5	Saúde e segurança — Investigação médica	AP	6 877 651	4 855 472	2 370 346	750 000	—	—	—
		NP	—	—	—	p.m. (6)	p.m.	p.m.	p.m.
7 3 2 6	Saúde e segurança — Biologia e protecção sanitária; protecção contra radiacções	AP	85 027 060	2 795 457	226 181	p.m.	—	—	—
		NP	—	17 949 525	17 050 475	15 200 000	4 300 000	3 500 000	p.m.
7 3 2 8	Ambiente	AP	36 286 404	9 177 423	4 681 173	p.m.	—	—	—
		NP	—	—	24 500 000 (9)	14 000 000	30 500 000	3 000 000	3 000 000

AP = antigo programa.
NP = novo programa.
(1) Autorizações definitivas.
(2) Autorizações concedidas sobre as dotações de 1985 e as dotações remanescentes de 1984 para 1985.
(3) Incluindo as dotações para autorizações remanescentes de 1985.
(4) Execução definitiva.
(5) Incluindo as dotações para pagamentos transitadas do exercício de 1985.
(6) Uma dotação de 300 067 000 ECUs em dotações para autorizações e de 30 167 000 ECUs em dotações para pagamentos é inscrita no Capítulo 10 0 para a revisão dos programas existentes ou para a elaboração de programas novos inscritos ou a inscrever nos números orçamentais 7 3 0 1, 7 3 1 0, 7 3 1 1, 7 3 2 0, 7 3 2 5, 7 3 3 0, 7 3 4 1, 7 3 4 2, 7 3 4 3, 7 3 4 5, 7 3 5 2, 7 3 5 4 e 7 3 5 6.
(7) Incluindo a inscrição de dotações suplementares correspondentes a receitas de países terceiros.
(8) Incluindo um montante de 339 422 ECUs que permitirá cobrir autorizações ainda por liquidar a cargo do novo programa, de acordo com as disposições do artigo 8º da decisão.
(9) Incluindo a transferência de dotações nº 14/1986.

COMISSÃO
Anexo I
(Actividades de investigação e investimento)

DOS PAGAMENTOS POR OBJECTIVO DE INVESTIGAÇÃO *(continuação)*

	Pagamentos							
Total	UC/UCE/ ECUs	ECUs						Total
	1975-1984 (4)	1985 (4)	1986 (5)	1987	1988	1989	1990 e exercícios seguintes	
105 182 000	89 703 629	6 771 209	4 637 572	p.m.	2 441 754	1 627 836	p.m.	105 182 000
175 000 000	—	3 133 531	26 422 277	40 000 000 (6)	56 873 617	31 671 971	16 898 604	175 000 000
14 853 469 (7)	4 067 496	2 974 057	5 089 403	1 310 000	1 221 174	530 761	p.m.	15 192 891 (7) (8)
p.m.	—	—	—	p.m. (6)	p.m.	p.m.	p.m.	—
88 048 698	77 678 719	4 763 532	2 963 646	2 000 000	620 183	22 618	p.m.	88 048 698
58 000 000	—	5 875 470	13 000 000	12 160 000	15 213 529	8 864 708	2 886 293	58 000 000
50 145 000 (7)	21 065 855	11 156 863	8 980 877	3 320 000	5 156 250	465 155	p.m.	50 145 000 (7)
75 000 000	—	—	4 500 000 (9)	3 300 000	23 684 241	20 988 644	22 527 115	75 000 000

COMISSÃO

Anexo I
(Actividades de investigação e investimento)

CALENDÁRIO PLURIANUAL DAS AUTORIZAÇÕES E

Artigo Número	Designação	Autorizações						
		UC/UCE/ ECUs	ECUs					
		1975-1984 (1)	1985 (2)	1986 (3)	1987	1988	1989	1990 e exercícios seguintes
733	***Programas de acção a custos repartidos — Investigação ligada ao desenvolvimento e tecnologias dos transportes e dos géneros alimentícios***							
7330	Investigação ligada ao desenvolvimento — Ciência e técnica ao serviço do desenvolvimento AP	16 744 488	21 662 130	3 354 382	720 000	—	—	—
	NP	—	—	10 000 000 (6)	p.m. (7)	p.m.	—	—
734	***Tecnologias da informação e das telecomunicações e sua aplicações***							
7341	Tecnologias da informação *(ESPRIT)* AP	134 398 919	222 733 555	202 867 526	123 500 000	66 500 000	p.m.	—
	NP	—	—	—	p.m. (7)	p.m.	p.m.	p.m.
7342	Tecnologias de ponta no domínio das telecomunicações na Europa *(RACE)* AP	—	1 897 803	12 102 197	1 000 000	—	—	—
	NP	—	—	—	p.m. (7)	p.m.	p.m.	p.m.
7343	Tecnologias de ponta no domínio da educação e da formação *(DELTA)*	—	—	—	p.m. (7)	p.m.	p.m.	p.m.
7345	Tecnologias de ponta no domínio da bio-informática e da informática médica *(BICEPS)*	—	—	—	p.m. (7)	p.m.	p.m.	p.m.

AP = antigo programa.
NP = novo programa.
(1) Autorizações definitivas.
(2) Autorizações concedidas sobre as dotações de 1985 e as dotações remanescentes de 1984 para 1985.
(3) Incluindo as dotações para autorizações remanescentes de 1985.
(4) Execução definitiva.
(5) Incluindo as dotações para pagamentos transitadas do exercício de 1985.
(6) Incluindo a transferência de dotações nº 36/1986 (dotações para autorizações). As dotações de pagamento são inscritas no Capítulo 10 0.
(7) Uma dotação de 300 067 000 ECUs em dotações para autorizações e de 30 167 000 ECUs em dotações para pagamentos é inscrita no Capítulo 10 0 para a revisão dos programas existentes ou para a elaboração de programas novos inscritos ou a inscrever nos números orçamentais 7301, 7310, 7311, 7320, 7325, 7330, 7341, 7342, 7343, 7345, 7352, 7354 e 7356.
(8) O calendário não menciona, a partir de 1987, as dotações relativas à proposta de programa em elaboração.

COMISSÃO
Anexo I
(Actividades de investigação e investimento)

DOS PAGAMENTOS POR OBJECTIVO DE INVESTIGAÇÃO *(continuação)*

	Pagamentos							
Total	UC/UCE/ ECUs	ECUs						Total
	1975-1984 (4)	1985 (4)	1986 (5)	1987	1988	1989	1990 e exercícios seguintes	
42 481 000	3 393 622	9 090 381	15 491 188	8 412 673	6 093 136	p.m.	—	42 481 000
10 000 000 (8)	—	—	1 000 000 (6)	p.m. (7)	5 000 000	3 000 000	1 000 000	10 000 000 (8)
750 000 000	1 786 020	99 649 762	163 546 084	187 400 000	145 600 000	92 000 000	60 018 134	750 000 000
p.m.	—	—	—	p.m. (7)	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
15 000 000	—	32 943	10 567 057	4 400 000	p.m.	—	—	15 000 000
p.m.	—	—	—	p.m. (7)	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
p.m.	—	—	—	p.m. (7)	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
p.m.	—	—	—	p.m. (7)	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

COMISSÃO

Anexo I
(Actividades de investigação e investimento)

CALENDÁRIO PLURIANUAL DAS AUTORIZAÇÕES E

Artigo Número	Designação	Autorizações						
		UC/UCE/ ECUs	ECUs					
		1975-1984 (1)	1985 (2)	1986 (3)	1987	1988	1989	1990 e exercícios seguintes
7 3 5	***Programas de acção a custos repartidos — Técnicas industriais, biotecnologias e matérias-primas***							
7 3 5 0	Técnicas industriais — Metrologia aplicada e materiais de referência AP	9 955 626	1 588	68 180	p.m.	—	—	—
	NP	7 521 176	5 034 106	7 144 718	5 300 000	p.m.	—	—
7 3 5 1	Técnicas industriais — Investigação e desenvolvimento no domínio do têxtil e do vestuário	3 625 690	200 647	26 187	p.m.	—	—	—
7 3 5 2	Técnicas industriais — Investigação tecnológica fundamental e aplicação das novas tecnologias *(Brite)*	—	5 191 238	60 061 762	42 000 000 (6)	17 747 000	p.m.	—
7 3 5 4	Tecnologia agro-industrial	—	—	—	p.m. (6)	p.m.	p.m.	p.m.
7 3 5 5	Engenharia biomolecular	12 372 243	1 888 658	739 099	p.m.	—	—	—
7 3 5 6	Biotecnologia	—	3 799 562	31 182 433	11 000 000 (6)	5 470 000	3 548 005	p.m.
7 3 5 8	Matérias-primas e materiais avançados AP	43 025 787	8 649 547	4 368 156	p.m.	—	—	—
	NP	—	—	24 000 000 (8)	36 000 000	7 000 000	3 000 000	p.m.

AP = antigo programa.
NP = novo programa.
(1) Autorizações definitivas.
(2) Autorizações concedidas sobre as dotações de 1985 e as dotações remanescentes de 1984 para 1985.
(3) Incluindo as dotações para autorizações remanescentes de 1985.
(4) Execução definitiva.
(5) Incluindo as dotações para pagamentos transitadas do exercício de 1985.
(6) Uma dotação de 300 067 000 ECUs em dotações para autorizações e de 30 167 000 ECUs em dotações para pagamentos é inscrita no Capítulo 10 0 para a revisão dos programas existentes ou para a elaboração de programas novos inscritos ou a inscrever nos números orçamentais 7 3 0 1, 7 3 1 0, 7 3 1 1, 7 3 2 0, 7 3 2 5, 7 3 3 0, 7 3 4 1, 7 3 4 2, 7 3 4 3, 7 3 4 5, 7 3 5 2, 7 3 5 4 e 7 3 5 6.
(7) Incluindo a inscrição de dotações suplementares correspondentes a receitas de países terceiros.
(8) Incluindo a transferência de dotações nºs 15/1986 e 27/1986.

COMISSÃO

Anexo I

(Actividades de investigação e investimento)

DOS PAGAMENTOS POR OBJECTIVO DE INVESTIGAÇÃO *(continuação)*

	Pagamentos							
Total	UC/UCE/ ECUs	ECUs						Total
	1975-1984 (4)	1985 (4)	1986 (5)	1987	1988	1989	1990 e exercícios seguintes	
10 025 394	8 568 998	696 907	759 489	p.m.	—	—	—	10 025 394
25 000 000	3 372 256	3 145 588	6 424 264	2 730 000	4 829 715	3 041 452	1 456 725	25 000 000
3 852 524	2 479 107	867 270	449 978	40 000	16 169	p.m.	—	3 852 524
125 000 000	—	1 001 013	16 033 385	30 750 000 (6)	40 017 312	24 888 474	12 309 816	125 000 000
p.m.	—	—	—	p.m. (6)	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
15 000 000	5 672 657	3 974 410	4 162 812	450 000	449 519	290 602	p.m.	15 000 000
55 000 000	—	957 039	10 489 831	9 000 000 (6)	21 065 728	10 450 753	3 036 649	55 000 000
56 043 490 (7)	20 256 753	14 170 659	12 079 326	2 750 000	4 188 338	2 598 414	p.m.	56 043 490 (7)
70 000 000	—	—	4 000 000 (8)	7 300 000	25 765 528	20 462 040	12 472 432	70 000 000

COMISSÃO

Anexo I
(Actividades de investigação e investimento)

CALENDÁRIO PLURIANUAL DAS AUTORIZAÇÕES E

Artigo Número	Designação	Autorizações						
		UC/UCE/ ECUs	ECUs					
		1975-1984 (1)	1985 (2)	1986 (3)	1987	1988	1989	1990 e exercícios seguintes
7 3 6	***Outras actividades e conclusão de programas anteriores a custos repartidos***							
7 3 6 5	Conclusão de programas anteriores a custos repartidos — Reciclagem dos detritos industriais e municipais	8 503 832	79 596	2 172	—	—	—	—

AP = antigo programa.
NP = novo programa.
(1) Autorizações definitivas.
(2) Autorizações concedidas sobre as dotações de 1985 e as dotações remanescentes de 1984 para 1985.
(3) Incluindo as dotações para autorizações remanescentes de 1985.
(4) Execução definitiva.
(5) Incluindo as dotações para pagamentos transitadas do exercício de 1985.
(6) Incluindo a inscrição de dotações suplementares correspondentes a receitas de países terceiros.

COMISSÃO
Anexo I
(Actividades de investigação e investimento)

DOS PAGAMENTOS POR OBJECTIVO DE INVESTIGAÇÃO *(continuação)*

	Pagamentos							
Total	UC/UCE/ ECUs	ECUs						Total
	1975-1984 (4)	1985 (4)	1986 (5)	1987	1988	1989	1990 e exercícios seguintes	
8 585 600 (6)	6 542 516	1 396 586	356 492	289 406	p.m.			8 585 000 (6)

COMISSÃO

Anexo I
(Actividades de investigação e investimento)

CALENDÁRIO PLURIANUAL DAS AUTORIZAÇÕES E

Artigo Número	Designação	Dotações para autorizações					
		Programa 1984-1987					
	Objectivos	1984 Autorizações	1985		1986		1987 Dotações orçamentais
			Liberações	Autorizações	Remanescentes	Dotações orçamentais	
7 3 7	***Programas de acção — Acção directa***						
7 3 7 0	Tecnologias industriais						
	— Medidas nucleares e materiais de referência	7 885	– 28	8 020	536	8 004	5 363
	— Materiais e estruturas : fiabilidade e normas	2 973	– 62	3 657	868	3 376	5 128
	— Dotações para pessoal	13 836	0	15 086	28	16 534	20 429
	Total do número 7 3 7 0	24 694	– 90	26 763	1 432	27 914	30 920 (1)
7 3 7 1	Fusão termonuclear						
	— Tecnologia da fusão	4 848	– 84	5 761	5 797	7 701	5 950
	— Segurança e critérios de autorização dos reactores a fusão	50	0	0			
	— Dotações para pessoal	8 411	– 13	9 488	118	9 584	10 603
	Total do número 7 3 7 1	13 309	– 97	15 249	5 915	17 285	16 553 (1)
7 3 7 2	Cisão nuclear						
	— Segurança dos reactores de cisão	18 631	– 427	26 143	567	23 426	10 607
	— Gestão dos resíduos radioactivos	4 464	– 91	5 301	368	4 611	3 029
	— Controlo e gestão das matérias cindíveis	4 100	– 71	4 113	260	4 319	2 601
	— Combustíveis nucleares e investigação sobre os actínios	8 353	– 89	10 314	226	9 522	6 603
	— Dotações para pessoal	54 327	– 64	57 561	1 100	62 823	61 301
	Total do número 7 3 7 2	89 875	– 742	103 432	2 521	104 701	84 141 (1)

(1) Incluindo as dotações inscritas no Capítulo 10 0 (ver página 958).

COMISSÃO

Anexo I

(Actividades de investigação e investimento)

DOS PAGAMENTOS POR OBJECTIVO DE INVESTIGAÇÃO *(continuação)*

(Em milhares de ECUs)

	Dotações para pagamentos						
	Programa 1984-1987						
Total	1984 Pagamentos	1985 Pagamentos	1986		1987 Dotações orçamentais	1988 Previsões	Total
			Dotações transitadas	Dotações orçamentais			
29 780	4 158	7 842	1	7 320	5 424	5 035	29 780
15 940	1 600	2 716	78	2 967	5 005	3 574	15 940
65 913	13 648	15 117	14	16 534	20 426	174	65 913
111 633 (1)	19 406	25 675	93	26 821	30 855 (1)	8 783	111 633 (1)
30 023	2 557 23	4 226	11	4 906	8 238	10 062	30 023
38 191	8 305	9 564	101	9 583	10 603	35	38 191
68 214 (1)	10 885	13 790	112	14 489	18 841 (1)	10 097	68 214 (1)
78 947	8 364	16 898	20	20 029	17 560	16 076	78 947
17 682	2 039	4 106	52	4 230	4 172	3 083	17 682
15 322	1 908	3 546	13	3 643	3 702	2 510	15 322
34 929	5 533	8 621	68	7 895	7 492	5 320	34 929
237 048	53 538	57 279	813	62 826	61 238	1 309	237 048
383 928 (1)	71 382	90 450	966	98 623	94 209 (1)	28 298	383 928 (1)

COMISSÃO

Anexo I
(Actividades de investigação e investimento)

CALENDÁRIO PLURIANUAL DAS AUTORIZAÇÕES E

Artigo Número	Designação	Dotações para autorizações					
		Programa 1984-1987					
	Objectivos	1984 Autorizações	1985		1986		1987 Dotações orçamentais
			Liberações	Autorizações	Remanescentes	Dotações orçamentais	
7 3 7 3	Energias não nucleares						
	— Métodos de ensaio dos sistemas solares	2 512	– 60	2 318	172	2 266	1 473
	— Gestão da energia no habitat	1 505	– 29	1 510	302	1 388	0
	— Dotações para pessoal	6 806	– 12	6 463	42	7 765	6 935
	Total do número 7 3 7 3	10 823	– 101	10 291	516	11 419	8 408 (1)
7 3 7 4	Ambiente						
	— Protecção do ambiente	4 459	– 81	5 313	95	5 401	3 492
	— Aplicação das técnicas de teledetecção aeroespacial	3 716	– 93	3 774	212	4 001	2 206
	— Risco industrial	1 732	– 44	2 199	62	2 409	1 222
	— Avaliação e controlo da radioactividade no ambiente	0	0	0	0	0	693
	— Dotações para pessoal	14 654	– 24	17 119	125	20 370	24 288
	Total do número 7 3 7 4	24 561	– 242	28 405	494	32 181	31 901 (1)
7 3 8	***Outras actividades — Acção directa***						
7 3 8 9	Exploração do reactor *HFR*						
	— Exploração do reactor *HFR*	12 541	– 215	12 335	1 180	12 807	9 804
	— Dotações para pessoal	3 860	0	4 092	0	4 341	4 744
	Total do número 7 3 8 9	16 401	– 215	16 427	1 180	17 148	14 548 (1)
	Total das dotações específicas	77 769	– 1 374	90 758	10 645	89 231	58 171
	Total das dotações para pessoal	101 894	– 113	109 809	1 413	121 417	128 300
	Total do programa	179 663	– 1 487	200 567	12 058	210 648	186 471 (1)

(1) Incluindo as dotações inscritas no Capítulo 10 0 (ver página 958).

COMISSÃO

Anexo I

(Actividades de investigação e investimento)

DOS PAGAMENTOS POR OBJECTIVO DE INVESTIGAÇÃO *(continuação)*

(Em milhares de ECUs)

	Dotações para pagamentos						
	Programa 1984-1987						
Total	1984 Pagamentos	1985 Pagamentos	1986		1987 Dotações orçamentais	1988 Previsões	Total
			Dotações transitadas	Dotações orçamentais			
8 681	1 020	2 130	305	2 245	2 202	779	8 681
4 676	639	1 319	29	1 431	0	1 258	4 676
27 999	6 717	6 510	71	7 765	6 937	– 1	27 999
41 356 (1)	8 376	9 959	405	11 441	9 139 (1)	2 036	41 356 (1)
18 679	2 189	4 277	5	5 508	4 007	2 693	18 679
13 816	1 201	2 769	18	4 569	2 938	2 321	13 816
7 580	706	1 572	4	2 180	1 865	1 253	7 580
693	0	0	0	0	480	213	693
76 532	14 468	17 253	106	20 369	24 307	29	76 532
117 300 (1)	18 564	25 871	133	32 626	33 597 (1)	6 509	117 300 (1)
48 452	8 008	11 666	742	10 097	12 336	5 603	48 452
17 037	3 806	3 985	23	4 341	4 744	138	17 037
65 489 (1)	11 814	15 651	765	14 438	17 080 (1)	5 741	65 489 (1)
325 200	39 945	71 688	1 346	77 020	75 421	59 780	325 200
462 720	100 842	109 708	1 128	121 418	128 300	1 684	462 720
787 920 (1)	140 427	181 396	2 474	198 438	203 721 (1)	61 464	787 920 (1)

COMISSÃO

ANEXO II

[a título indicativo (1)]

CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO

OPERAÇÕES DE CAPITAL E GESTÃO DA DÍVIDA

Conversão das divisas em ECUs
às taxas de 31 de Dezembro de 1985

(1) Ver o nº 3, alínea b) do artigo 16º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

ÍNDICE

Apresentação geral das operações de contracção e concessão de empréstimos (ver Volume 7/A do anteprojecto de orçamento)

	Página
A. Informações gerais relativas às diversas categorias de operações de contracção e concessão de empréstimos	989
B. Operações de contracção e concessão de empréstimos	994
— Quadro resumo dos empréstimos contraídos e concedidos	994
— Operações de capital	994
— Gestão da dívida	1064
— Gestão dos fundos emprestados	1082
— Quadro-resumo das operações de contracção e concessão de empréstimos em capital e juros	1138
C. Empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento aos países da Bacia do Mediterrâneo, garantidos pelo orçamento geral das Comunidades Europeias (para informação)	1142

COMISSÃO
Anexo II
(Operações de capital e gestão da dívida)

A. INFORMAÇÕES GERAIS RELATIVAS ÀS DIVERSAS CATEGORIAS DE OPERAÇÕES DE CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS

1. CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS COMUNITÁRIOS DESTINADOS AO APOIO DAS BALANÇAS DE PAGAMENTOS

1) **Base legal e descrição da acção**

a) *Base legal*

Regulamento (CEE) nº 397/75 do Conselho, de 17 de Fevereiro de 1975, relativo aos empréstimos comunitários (JO nº L 46 de 20. 2. 1975, p. 1).

Regulamento (CEE) nº 682/81 do Conselho, de 16 de Março de 1981, que organiza o mecanismo dos empréstimos comunitários destinados ao apoio das balanças de pagamentos dos Estados-membros (JO nº L 73 de 19. 3. 1981, p. 1).

Decisão 83/298/CEE do Conselho, de 16 de Maio de 1983, relativa a um empréstimo comunitário a favor da República Francesa (JO nº L 153 de 11. 6. 1983, p. 44).

Regulamento (CEE) nº 1131/85 do Conselho, de 30 de Abril 1985, que altera o Regulamento (CEE) nº 682/81 que organiza o mecanismo dos empréstimos comunitários destinados ao apoio das balanças de pagamentos dos Estados-membros (JO nº L 118 de 1. 5. 1985, p. 59).

Acto de 12 de Junho de 1985, relativo às condições de adesão do Reino de Espanha e da República Portuguesa e às adaptações dos Tratados (JO nº L 302 de 15. 11. 1985, p. 23) e, nomeadamente, a declaração da Comunidade Económica Europeia constante da Acta Final relativa à aplicação do mecanismo de contracção de empréstimos comunitários em benefício de Portugal.

Decisão 85/543/CEE do Conselho, de 9 de Dezembro de 1985, relativa à contracção de um empréstimo comunitário a favor da República Helénica (JO nº L 341 de 19. 12. 1985, p. 17).

b) *Descrição*

Em conformidade com o disposto no Regulamento (CEE) nº 1131/85 a Comissão está habilitada, no limite da dívida fixado neste Regulamento, equivalente a 8 mil milhões de ECUs, a contrair empréstimos destinados exclusivamente a conceder em empréstimo aos Estados-membros com dificuldades de balança de pagamentos.

Em princípio, um Estado-membro não pode ser devedor de mais de 50 % do limite máximo autorizado.

A decisão de conceder um empréstimo a um Estado-membro é tomada pelo Conselho, deliberado por unanimidade.

A concessão de empréstimos está sujeita à adopção pelo Estado-membro de medidas de política económica para restabelecer uma situação sustentável da sua balança de pagamentos.

2) **Natureza das operações**

Trata-se de operações de contracção de empréstimos e respectiva concessão que, em princípio, não representam qualquer encargo financeiro para o orçamento geral das Comunidades Europeias, dado que ambas as partes intervenientes na operação estão sujeitas a condições idênticas.

A gestão destes empréstimos é assegurada pelo Fundo Europeu de Cooperação Monetária (FECOM).

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

As operações de contracção de empréstimos e respectiva concessão são autorizadas até ao limite de 8 mil milhões de ECUs; este limite refere-se apenas ao capital.

Pode ser reconstituído pelos reembolsos dos empréstimos concedidos. Para o cálculo do saldo disponível do limite máximo autorizado as operações de contracção de empréstimos são contabilizadas à taxa de câmbio do dia em que são efectuadas e os reembolsos dos empréstimos são contabilizados à taxa de câmbio do dia em que a contracção do empréstimo correspondente foi efectuada.

2. CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS EURATOM

1) **Base legal e descrição da acção**

a) *Base legal*

Decisão 77/270/Euratom do Conselho, de 29 de Março de 1977, que dá poderes à Comissão para contrair empréstimos Euratom destinados à contribuição para o financiamento das centrais nucleares de potência (JO nº L 88 de 6. 4. 1977, p. 9).

Decisão 77/271/Euratom do Conselho, de 29 de Março de 1977, que dá aplicação à Decisão 77/270/Euratom, que dá poderes à Comissão para contrair empréstimos Euratom destinados à contribuição para o financiamento das centrais nucleares de potência (JO nº L 88 de 6. 4. 1977, p. 11) e que autoriza uma primeira fracção no montante máximo de 500 milhões de ECUs.

Decisão 80/29/Euratom do Conselho, de 20 de Dezembro de 1979, que altera a Decisão 77/271/Euratom que dá aplicação à Decisão 77/270/Euratom, que dá poderes à Comissão para contrair empréstimos Euratom destinados à contribuição para o financiamento das centrais nucleares de potência (JO nº L 12 de 17. 1. 1980, p. 28), que aumenta de 500 milhões para mil milhões de ECUs o montante total dos empréstimos Euratom que a Comissão tem poderes para contrair.

Decisão 82/170/Euratom do Conselho, de 15 de Março de 1982, que altera a Decisão 77/271/Euratom no que se refere ao montante total dos empréstimos Euratom que a Comissão tem poderes para contrair, destinados à contribuição para o financiamento das centrais nucleares de potência (JO nº L 78 de 24. 3. 1982, p. 21) e que aumenta de mil milhões para 2 mil milhões de ECUs o montante total dos empréstimos Euratom que a Comissão tem poderes para contrair.

Decisão 85/537/Euratom do Conselho, de 5 de Dezembro de 1985, que altera a Decisão 77/271/Euratom no que se refere ao montante total dos empréstimos Euratom que a Comissão tem poderes para contrair, destinados à contribuição para o financiamento das centrais nucleares de potência (JO nº L 334 de 12. 12. 1985, p. 23), que aumenta de 2 mil milhões para 3 mil milhões de ECUs o montante total dos empréstimos Euratom que a Comissão tem poderes para contrair.

b) *Descrição*

Por força do disposto nos Actos acima mencionados, a Comissão tem poderes para contrair, em nome da Comunidade Europeia da Energia Atómica, empréstimos cujo produto será afectado, sob forma de concessão de empréstimos, ao financiamento de projectos de investimento cujo objectivo seja a produção industrial de electricidade de origem nuclear e as instalações industriais do ciclo do combustível.

A fim de reduzir a dependência da Europa em relação à energia importada, o recurso à energia nuclear para a produção de electricidade deve ser incentivado.

O mecanismo de contracção e concessão de empréstimos instituido pela Comunidade Europeia da Energia Atómica permite aos produtores de electricidade, confrontados com um aumento substancial das suas despesas, quer de investimento quer de exploração, fazer maior recurso ao crédito.

2) **Natureza das operações**

Trata-se de operações de contracção de empréstimos e respectiva concessão que, em princípio, não representam qualquer encargo financeiro para o orçamento geral das Comunidades Europeias, dado que estão sujeitas a condições idênticas.

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

A gestão dos empréstimos contraídos é assegurada pela Comissão e a gestão dos empréstimos concedidos pela Comissão em colaboração com o Banco Europeu de Investimento.

Em conformidade com o artigo 4º da Decisão 77/270/Euratom, a Comissão adoptou em 13 de Maio de 1985, um relatório sobre os empréstimos Euratom contraidos e concedidos, no âmbito do relatório anual sobre as actividades de contracção e concessão de empréstimos da Comunidade relativo ao exercício de 1984, destinado ao Conselho e ao Parlamento.

3. CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS DO NOVO INSTRUMENTO COMUNITÁRIO PARA A PROMOÇÃO DO INVESTIMENTO NA COMUNIDADE

1. Base legal e descrição da acção

a) *Base legal*

Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 235º

Decisão 78/870/CEE do Conselho, de 16 de Outubro de 1978, que habilita a Comissão a contrair empréstimos com o fim de promover os investimentos na Comunidade (JO nº L 298 de 25. 10. 1978, p. 9), num montante máximo equivalente a mil milhões de ECUs, em capital (NIC I).

Decisão 79/486/CEE do Conselho, de 14 de Maio de 1979, que dá aplicação à Decisão 78/870/CEE que habilita a Comissão a contrair empréstimos com o fim de promover os investimentos na Comunidade (JO nº L 125 de 22. 5. 1979, p. 16), e que autoriza uma primeira fracção de empréstimos no montante máximo de 500 milhões de ECUs, em capital.

Decisão 80/739/CEE do Conselho, de 22 de Julho de 1980, que dá segunda aplicação à Decisão 78/870/CEE que habilita a Comissão a contrair empréstimos com o fim de promover os investimentos na Comunidade (JO nº L 205 de 17. 8. 1980, p. 19), e que autoriza uma segunda fracção de empréstimos no montante máximo de 500 milhões de ECUs, em capital.

Decisão 80/1103/CEE do Conselho, de 25 de Novembro de 1980, que completa, no que se refere à afectação de uma parte da segunda fracção de empréstimos contraídos, a Decisão 80/739/CEE que dá segunda aplicação à Decisão 78/870/CEE que habilita a Comissão a contrair empréstimos com o fim de promover os investimentos na Comunidade (JO nº L 326 de 2. 12. 1980, p. 19), e que diz respeito à afectação de um montante equivalente a 100 milhões de ECUs, em capital.

Decisão 82/169/CEE do Conselho, de 15 de Março de 1982, que habilita a Comissão a contrair empréstimos com o fim de promover os investimentos na Comunidade (JO nº L 78 de 24. 3. 1982, p. 19) num montante máximo equivalente a mil milhões de ECUs, em capital (NIC II).

Decisão 82/268/CEE do Conselho, de 26 de Abril de 1982, que dá aplicação à Decisão 82/169/CEE que habilita a Comissão a contrair empréstimos com o fim de promover os investimentos na Comunidade (JO nº L 116 de 30. 4. 1982, p. 16), e que autoriza uma fracção única no montante máximo de mil milhões de ECUs, em capital.

Decisão 83/200/CEE do Conselho, de 19 de Abril de 1983, que habilita a Comissão a contrair empréstimos a título do Novo Instrumento Comunitário com o fim de promover os investimentos na Comunidade (JO nº L 112 de 28. 4. 1983, p. 26) no montante de 3 mil milhões de ECUs (NIC III).

Proposta de Decisão do Conselho, apresentada pela Comissão ao Conselho em 7 de Junho de 1983, que habilita a Comissão a contribuir para o financiamento da inovação na Comunidade (JO nº C 178 de 5. 7. 1983, p. 4), alterada em 18 de Janeiro de 1984 (JO nº C 40 de 15. 2. 1984, p. 3), autorizando uma fracção experimental de contracção de empréstimos de 100 milhões de ECUs e que dá aplicação à Decisão 83/200/CEE.

Decisão 83/308/CEE do Conselho, de 13 de Junho de 1983, que dá aplicação à Decisão 83/200/CEE, que habilita a Comissão a contrair empréstimos a título do Novo Instrumento Comunitário com o fim de promover os investimentos na Comunidade (JO nº L 164 de 23. 6. 1983, p. 31), e que autoriza uma primeira fracção de contracção de empréstimos de 1 500 milhões de ECUs.

COMISSÃO

Anexo II
(Operações de capital e gestão da dívida)

Decisão 84/383/CEE do Conselho, de 23 de Julho de 1984, que dá aplicação à Decisão 83/200/CEE, que habilita a Comissão a contrair empréstimos a título do Novo Instrumento Comunitário com o fim de promover os investimentos na Comunidade (JO nº L 208 de 3. 8. 1984, p. 53), e que autoriza uma terceira fracção de contracção de empréstimos de 1 400 milhões de ECUs.

Proposta de Decisão do Conselho apresentada pela Comissão ao Conselho em 7 de Junho de 1985, que habilita a Comissão a contrair empréstimos a título do Novo Instrumento Comunitário com o fim de promover os investimentos na Comunidade (JO nº C 163 de 3. 7. 1985, p. 4), para um montante de empréstimos a conceder até ao limite de 1 500 milhões de ECUs (NIC IV).

a') *Base legal*

Decisão 81/19/CEE do Conselho, de 20 de Janeiro de 1981, relativa à ajuda excepcional da Comunidade a favor da reconstrução das zonas sinistradas pelo sismo ocorrido em Itália em Novembro de 1980 (JO nº L 37 de 10. 2. 1981, p. 21), que habilita a Comissão a contrair empréstimos num montante máximo de mil milhões de ECUs, em capital, após dedução dos montantes que possam ser emprestados pelo Banco Europeu de Investimento sobre os seus recursos próprios, para os memos fins.

Decisão 81/1013/CEE do Conselho, de 14 de Dezembro de 1981, relativa à ajuda excepcional da Comunidade a favor da reconstrução das zonas sinistradas pelos sismos ocorridos na Grécia em Fevereiro/Março de 1981 (JO nº L 367 de 23. 12. 1981, p. 27) entrada em vigor, retroactivamente, em 1 de Janeiro de 1981, que habilita a Comissão a contrair empréstimos num montante máximo de 80 milhões de ECUs, em capital, após dedução dos montantes que possam ser emprestados pelo Banco Europeu de Investimento sobre os seus recursos próprios, para os mesmos fins.

b) *Descrição da acção « Novo Instrumento Comunitário »*

Por força do disposto nos Actos acima mencionados, a Comissão está habilitada a contrair, em nome da Comunidade Económica Europeia, empréstimos cujo produto será afectado, sob forma de concessão de empréstimos, ao financiamento de projectos de investimento que contribuam para a maior convergência e integração das políticas económicas dos Estados-membros. Esses projectos devem corresponder aos objectivos prioritários da Comunidade nos sectores da energia, da indústria e das obras de infra-estrutura e favorecer o financiamento dos investimentos das pequenas e médias empresas nos sectores produtivos bem como a promoção de novas tecnologias e da inovação, tendo, nomeadamente, em conta o impacto regional dos projectos e a necessidade de lutar contra o desemprego.

Equanto os limites de contracção de empréstimos do Novo Instrumento Comunitário, a exemplo dos limites para os outros instrumentos financeiros comunitários, são decididos pelo Conselho, deliberando por unanimidade, as fracções do Novo Instrumento Comunitário — que eram igualmente decididas pelo Conselho, deliberando por unanimidade para os NIC I e II — são autorizadas, a partir da Decisão 83/200/CEE, pelo Conselho, deliberando por maioria qualificada.

b') *Descrição da acção « Novo Instrumento Comunitário (Tremores de Terra) »*

Por extensão das disposições iniciais de Novo Instrumento Comunitário e a título excepcional e único, a Comissão está habilitada a contrair empréstimos com o fim de financiar os investimentos destinados à reconstrução de meios de produção, assim como, se destinam à reconstrução de infra-estruturas económicas e sociais nas zonas do sul da Itália e da Grécia, sinistradas pelos sismos respectivamente de 23 de Novembro de 1980 e de Fevereiro e Março de 1981.

Uma bonificação de juros de 3 % para um período máximo de doze anos pode ser concedida pela Comunidade aos empréstimos concedidos no limite de mil milhões de ECUs, em capital, a favor de investimentos realizados nas zonas sinistradas pelo sismo do mês de Novembro de 1980 em Itália, a título do Novo Instrumento Comunitário para a promoção do investimento na Comunidade em conformidade com o artigo 1º da Decisão 78/870/CEE, completado pelo artigo 1º da Decisão 81/19/CEE, e/ou pelo Banco Europeu de Investimento sobre os seus recursos próprios.

Uma bonificação de juros de 3 % para um período máximo de doze anos pode ser concedida pela Comunidade aos epréstimos concedidos no limite de 80 milhões de ECUs, em capital, a favor de investimentos realizados nas zonas sinistradas pelos sismos dos meses de Fevereiro e Março de 1981, ocorridos na Grécia, a título do Novo Instrumento Comunitário para a promoção do investimento na Comunidade em conformidade com o artigo 1º da Decisão 78/870/CEE, completado pelo artigo 1º da Decisão 81/1013/CEE, e/ou pelo Banco Europeu de Investimento sobre os seus recursos próprios.

2) **Natureza das operações**

Trata-se de operações de contracção de empréstimos e respectiva concessão que, em princípio, não representam qualquer encargo para o orçamento das Comunidades Europeias. Com efeito, a possibilidade de colocação temporária dos fundos mutados em contas abertas a favor da Comissão junto do Banco Europeu de Investimento (tesouraria), prevista no artigo 4º das decisões relativas ao Novo Instrumento Comunitário, não deveria prejudicar o carácter neutro, do ponto de vista dos encargos orçamentais, das operações de contracção e concessão de empréstimos a título deste instrumento.

A comissão, no limite das fracções autorizadas pelo Conselho, procedará à contracção de empréstimos nos mercados de capitais. A Comissão delega no Bando Europeu de Investimento, em função da Convenção de cooperação celebrada com este último e após decisão positiva da Comissão sobre a elegibilidade de cada projecto, para decidir da concessão dos empréstimos a assegurar a respectiva gestão.

Em conformidade com o artigo 6º da Decisão 78/870/CEE, o artigo 10º do Regulamento (CEE) nº 1736/79 e o artigo 7º das Decisões 81/19/CEE, 82/268/CEE e 83/200/CEE, a Comissão adoptou em 13 de Maio de 1985, um relatório relativo ao exercício de 1984, destinado ao Conselho e ao Parlamento, sobre :

— contracção e concessão de empréstimos NIC,

— bonificações do Sistema Monetário Europeu,

— ajuda excepcional da Comunidade a favor da reconstrução das zonas sinistradas pelo sismo ocorrido em Itália em Novembro de 1980 e os sismos ocorridos na Grécia em Fevereiro/Março de 1981.

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

B. OPERAÇÕES DE CONTRACÇÃO

QUADRO-RESUMO DOS EMPRÉSTIMOS

EMPRÉSTIMOS

Operações

Número	Ano de assinatura	Instrumento e montante dos empréstimos expressos em divisas nacionais	Contravalor na data da assinatura em milhões de ECUs	Duração (anos)	Período de carência (anos)	Taxa de juro (%)
		Comunidade Económica Europeia				
		Balanças de pagamentos, instrumento instituído em 1981				
(1)	(1983)	(1 800 000 000 US $) (1)	(2 025,3)	(7)	(6)	(9,5625) (2)
1.1	1985	1 800 000 000 US $	2 404,1	5	4	7,9375 (2)
2	1983	350 000 000 US $	395,2	4	3	11,00
3 A	1983	80 000 000 ECUs	80,0	4	3	11,125
3 B	1983	40 000 000 ECUs	40,0	7	6	11,25
3 C	1983	30 000 000 ECUs	30,0	10	9	11,50
4 A	1983	650 000 000 US $	747,9	7	2	8,8125 (2)
(4 B)	(1983)	(590 000 000 US $) (1)	(678,8)	(7)	(2)	(8,5)
4 B 1	1985	240 000 000 US $ (4)	298,4	3	2	9,25
4 B 2	1985	350 000 000 US $	435,1	5	4	9,625
		Total realizado	4 430,7			
		Reembolso	−747,9			
		Total em dívida	3 682,8			
		Limite máximo autorizado de contracção de empréstimos em 31 de Dezembro de 1985	8 000,0			
		Saldo em relação aos empréstimos autorizados em 31 de Dezembro de 1985	4 317,2			

(1) Empréstimo contraído que foi objecto de operações de refinanciamento.

(2) Taxa variável.

(3) Reembolso antecipado.

(4) Produto de empréstimos contraídos a taxas de juro fixas que foi objecto de uma operação de SWAP a taxas variáveis para a concessão de empréstimos por um montante correspondente. No âmbito das operações de SWAP, a diferença entre juros negativos e juros positivos é imputada à « contrapartida ».

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS

CONTRAÍDOS E CONCEDIDOS

CONTRAÍDOS

de capital

Primeiro reembolso	Último reembolso	Contravalor em ECUs à taxa de 31 de Dezembro de 1985				
		Montante inicial	Reembolsos em 31 de Dezembro de 1985	Dívida em 31 de Dezembro de 1985	Reembolsos 1986/1987	Dívida em 31 de Dezembro de 1987 (provisória)
(1990)	(1990)					
1990	1990	2 027 193 667	—	2 027 193 667	—	2 027 193 667
1987	1987	394 176 548	—	394 176 548	394 176 548	—
1987	1987	80 000 000	—	80 000 000	80 000 000	—
1990	1990	40 000 000	—	40 000 000	—	40 000 000
1993	1993	30 000 000	—	30 000 000	—	30 000 000
1986	1990	732 062 161	732 062 161 (3)	—	—	—
(1986)	(1990)					
1988	1988	270 292 490	—	270 292 490	—	270 292 490
1990	1990	394 176 548	—	394 176 548	—	394 176 548
		3 967 901 414	732 062 161	3 235 839 253	474 176 548	2 761 662 705

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

EMPRÉSTIMOS

Operações

Número	Ano de assinatura	Instrumento e montante dos empréstimos expressos em divisas nacionais	Contravalor na data da assinatura em milhões de ECUs	Duração (anos)	Período de carência (anos)	Taxa de juro (%)
		Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom)				
1	1977	200 000 000 DM	76,31	10	9	5,75
2	1977	18 000 000 DM	7,00	15	5	6,50
3	1977	18 000 000 US $	14,99	15	5	8,75
4	1978	80 000 000 FS	35,06	15	5	4,25
5	1978	50 000 000 US $	37,69	12	5	9,125
6	1979	88 000 000 DM	35,04	12	4	6,25
7	1979	20 000 000 FS	8,86	6	5	3,00
8	1979	500 000 000 Flux	12,59	8	7	8,00
9	1979	20 000 000 FF	3,45	10	5	9,75
10	1979	15 000 000 FS	6,58	6	5	3,625
11	1979	30 000 000 FS	13,05	6	5	3,875
12	1979	60 000 000 FF	10,29	6	4	10,10
13	1979	1 500 000 000 FB	37,30	8	7	8,75
14	1979	150 000 000 FF	25,69	8	7	9,75
15	1980	500 000 000 Flux	12,41	8	7	9,75
16	1980	300 000 000 FF	51,39	12	1	14,60
17	1980	45 000 000 DM	17,89	10	5	8,00
18	1980	15 000 000 Fl	5,44	15	5	11,25
19	1980	47 500 000 Fl	17,11	20	4	10,875
20	1980	20 000 000 FS	8,69	6	5	6,00
21	1980	250 000 000 Flux	6,09	7	6	12,75
22	1980	300 000 000 Flux	7,31	7	6	12,75
23	1980	350 000 000 Flux	(8,52)	7	4	12,75
24	1980	2 000 000 000 FB	(48,65)	7	6	13,00
25	1981	40 000 000 US $	30,96	9	0	12,875
26	1981	300 000 000 Flux	7,19	7	6	13,25
27	1981	5 000 000 000 Yen	(21,06)	15	4	8,70
28	1981	40 000 000 Fl	14,21	15	5	11,50
29	1981	600 000 000 Flux	14,44	7	4	13,625
30	1981	40 000 000 DM	15,77	7	6	10,25

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

CONTRAÍDOS

de capital *(continuação)*

Primeiro reembolso	Último reembolso	Contravalor em ECUs à taxa de 31 de Dezembro de 1985				
		Montante inicial	Reembolsos em 31 de Dezembro de 1985	Dívida em 31 de Dezembro de 1985	Reembolsos 1986/1987	Dívida em 31 de Dezembro de 1987 (provisória)
1988	1988	91 580 962	—	91 580 962	91 580 962	—
1983	1992	8 242 286	2 472 685	5 769 601	1 648 456	4 121 145
1983	1992	20 271 936	6 081 581	14 190 355	4 054 386	10 135 969
1984	1993	43 472 826	4 347 282	39 125 544	4 347 282	34 778 262
1984	1990	56 310 935	11 262 187	45 048 748	11 262 186	33 786 562
1984	1991	40 295 623	10 073 905	30 221 718	10 073 904	20 147 814
1985	1985	10 868 206	10 868 206	—	—	—
1987	1987	11 199 462	—	11 199 462	11 199 462	—
1985	1989	2 982 964	596 592	2 386 372	1 193 184	1 193 188
1985	1985	8 151 155	8 151 155	—	—	—
1985	1985	16 302 310	16 302 310	—	—	—
1984	1985	8 948 992	8 948 992	—	—	—
1987	1987	33 598 387	—	33 598 387	33 598 387	—
1987	1987	22 372 232	—	22 372 232	22 372 232	—
1988	1988	11 199 462	—	11 199 462	—	11 199 462
1982	1992	44 744 464	14 914 821	29 829 643	7 457 410	22 372 233
1986	1990	20 605 716	—	20 605 716	8 242 286	12 363 430
1986	1995	6 094 266	—	6 094 266	1 218 852	4 875 414
1985	2000	19 298 509	1 206 156	18 092 353	2 412 312	15 680 041
1986	1986	10 868 206	—	10 868 206	10 866 206	—
1987	1987	5 599 731	—	5 599 731	5 599 731	—
1987	1987	6 719 677	—	6 719 677	6 719 677	—
1985	1997	(7 839 623)	(7 839 623)			
1987	1987	(44 797 849)	(44 797 849)			
1982	1990	45 048 748	13 402 002	31 646 746	10 417 522	21 229 224
1988	1988	6 719 677	—	6 719 677	—	6 719 677
1986	1996	(28 057 259)	(28 057 259)			
1987	1996	16 251 376	—	16 251 376	1 625 137	14 626 239
1986	1988	13 439 354	—	13 439 354	8 959 568	4 479 786
1988	1988	18 316 192	—	18 316 192	—	18 316 192

COMISSÃO

Anexo II
(Operações de capital e gestão da dívida)

EMPRÉSTIMOS

Operações

Número	Ano de assinatura	Instrumento e montante dos empréstimos expressos em divisas nacionais	Contravalor na data da assinatura em milhões de ECUs	Duração (anos)	Período de carência (anos)	Taxa de juro (%)
		Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) (continuação)				
31	1981	150 000 000 Fl	53,23	7	6	11,50
32	1981	500 000 000 Flux	12,09	7	4	13,75
33	1981	500 000 000 Flux	12,07	7	1	12,25
34	1981	450 000 000 Flux	10,94	7	4	14,00
35	1981	50 000 000 DM	19,86	10	9	10,75
36	1981	75 000 000 Fl	26,85	10	5	12,50
37	1981	40 000 000 US $	36,30	10	4	14,50
38	1981	5 000 000 000 Yen	21,31	14	6	9,10
39	1981	1 000 000 000 FB	(23,97)	12	5	15,25
40	1981	42 000 000 ECUs	42,00	15	5	14,00
41	1982	20 000 000 000 Yen	81,90	10	5	8,30
42	1982	500 000 000 Flux	11,19	10	1	12,50
43	1982	1 000 000 000 Flux	22,20	8	3	14,325
44	1982	1 000 000 000 FB	22,20	12	5	15,00
45	1982	800 000 000 Flux	(17,69)	8	4	14,325
46	1982	900 000 000 Flux	20,01	8	4	14,50
47	1982	1 250 000 000 Flux	27,39	7	5	14,00
48	1982	250 000 000 Flux	5,48	7	5	12,50
49	1982	1 000 000 000 Flux	(21,99)	7	4	13,50
50	1982	500 000 000 FF	75,32	10	9	16,30
51	1982	50 000 000 ECUs	50,00	8	4	12,50
52	1983	500 000 000 Flux	11,12	10	2	11,00
53	1983	50 000 000 ECUs	50,00	10	5	11,625
54	1983	150 000 000 DM	66,99	10	9	7,375
55	1983	425 000 000 FF	62,30	10	9	15,00
56	1983	80 000 000 DM	35,16	10	9	8,28
57	1983	62 800 000 Fl	24,69	12	5	9,6467
58	1983	50 000 000 DM	21,93	10	9	8,50
59	1983	20 000 000 US $	23,33	7	6	12,125
60	1983	1 000 000 000 FB	21,80	10	5	11,50

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

CONTRAÍDOS

de capital *(continuação)*

Primeiro reembolso	Último reembolso	Contravalor em ECUs à taxa de 31 de Dezembro de 1985				
		Montante inicial	Reembolsos em 31 de Dezembro de 1985	Dívida em 31 de Dezembro de 1985	Reembolsos 1986/1987	Dívida em 31 de Dezembro de 1987 (provisória)
1988	1988	60 942 661	—	60 942 661	—	60 942 661
1986	1988	11 199 462	—	11 199 462	7 391 644	3 807 818
1983	1988	11 199 462	1 791 913	9 407 549	1 343 934	8 063 615
1986	1988	10 079 516	—	10 079 516	6 719 676	3 359 840
1991	1991	22 895 240	—	22 895 240	—	22 895 240
1987	1991	30 471 330	—	30 471 330	6 094 266	24 377 064
1986	1991	45 048 748	—	45 048 748	14 978 708	30 070 040
1988	1995	(28 057 259)	(28 057 259)			
1987	1993	22 398 924	—	22 398 924	3 203 046	19 195 878
1987	1996	42 000 000	—	42 000 000	4 200 000	37 800 000
1988	1992	112 229 037	—	112 229 037	—	112 229 037
1984	1992	11 199 462	1 343 935	9 855 527	1 343 935	8 511 593
1986	1990	22 398 924	—	22 398 924	8 559 568	13 439 356
1988	1994	22 398 924	—	22 398 924	—	22 398 924
1987	1990	(17 919 139)	(17 919 139)			
1987	1990	20 159 032	—	20 159 032	5 039 758	15 119 274
1988	1989	27 998 656	—	27 998 656	—	27 998 656
1988	1989	5 599 731	—	5 599 731	—	5 599 731
1987	1989	(22 398 924)	(22 398 924)			
1992	1992	74 574 107	—	74 574 107	—	74 574 107
1987	1990	50 000 000	—	50 000 000	12 500 000	37 500 000
1986	1993	11 199 462	—	11 199 462	1 119 946	10 079 516
1989	1993	50 000 000	—	50 000 000	—	50 000 000
1993	1993	68 685 721	—	68 685 721	—	68 685 721
1993	1993	63 387 991	—	63 387 991	—	63 387 991
1993	1993	36 632 384	—	36 632 384	—	36 632 384
1989	1995	25 514 660	—	25 514 660	—	25 514 660
1993	1993	22 895 240	—	22 895 240	—	22 895 240
1990	1990	22 524 374	—	22 524 374	—	22 524 374
1989	1993	22 398 924	—	22 398 924	—	22 398 924

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

EMPRÉSTIMOS

Operações

Número	Ano de assinatura	Instrumento e montante dos empréstimos expressos em divisas nacionais	Contravalor na data da assinatura em milhões de ECUs	Duração (anos)	Período de carência (anos)	Taxa de juro (%)
		Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) (continuação)				
61	1983	75 000 000 Fl	29,61	12	4	8,75
62	1983	50 000 000 DM	22,17	12	4	8,25
63	1984	250 000 000 Flux	5,47	7	4	11,00
64	1984	72 000 000 Fl	28,59	15	5	9,00
65	1984	1 000 000 000 FB	21,90	12	5	12,25
66	1984	90 000 000 FS	48,23	10	9	6,25
67	1984	3 000 000 000 FB	66,20	8	7	12,00
68	1984	600 000 000 Flux	13,28	12	11	10,25
69	1984	5 000 000 000 Yen	27,51	11	3	7,7
70	1985	5 000 000 000 Yen	28,88	11	—	6,25
71	1985	50 000 000 DM	22,48	5	4	7,73
72	1985	50 000 000 DM	22,48	5	4	7,73
73	1985	50 000 000 ECUs	50,00	12	7	10,00
74	1985	50 000 000 DM	22,35	6	5	7,90
75	1985	120 000 000 Fl	47,36	15	10	9,0625
76	1985	800 000 000 Flux	17,67	5	1	10,75
77 A	1985	116 000 000 Flux	2,59	2	—	10,125
77 B	1985	118 000 000 Flux	2,63	2	—	10,625
78	1985	2 000 000 000 FB	44,56	2	1	10,15
79	1985	400 000 000 Flux	8,92	4	—	10,00
80	1985	(600 000 000 Flux)	(13,39)	(4)	(—)	(10,125)
81	1985	600 000 000 Flux	13,40	4	—	8,50
82	1985	2 000 000 000 FB	44,60	11	6	9,75
	1977-1984		1 663,42			
	1985		327,92			
		Total realizado Euratom	1 991,34			

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

CONTRAÍDOS

de capital *(continuação)*

Primeiro reembolso	Último reembolso	Contravalor em ECUs à taxa de 31 de Dezembro de 1985				
		Montante inicial	Reembolsos em 31 de Dezembro de 1985	Dívida em 31 de Dezembro de 1985	Reembolsos 1986/1987	Dívida em 31 de Dezembro de 1987 (provisória)
1988	1995	30 471 330	—	30 471 330	—	30 471 330
1988	1995	22 895 240	—	22 895 240	—	22 895 240
1989	1991	5 599 731	—	5 599 731	—	5 599 731
1990	1999	29 252 477	—	29 252 477	—	29 252 477
1990	1996	22 398 924	—	22 398 924	—	22 398 924
1994	1994	48 906 930	—	48 906 930	—	48 906 930
1992	1992	67 196 774	—	67 196 774	—	67 196 774
1996	1996	13 439 354	—	13 439 354	—	13 439 354
1998	1995	28 057 259	—	28 057 259	—	28 057 259
1996	1996	28 057 259	—	28 057 259	—	23 848 672
1990	1990	22 895 240	—	22 895 240	—	22 895 240
1990	1990	22 895 240	—	22 895 240	—	22 895 240
1993	1997	50 000 000	—	50 000 000	—	50 000 000
1991	1999	22 895 240	—	22 895 240	—	22 895 240
1996	2000	48 754 128	—	48 754 128	—	48 754 128
1987	1990	17 919 139	—	17 919 139	4 479 884	13 439 355
1986	1986	2 598 275	—	2 598 275	—	2 598 275
1987	1987	2 643 073	—	2 643 073	—	2 643 073
1987	1987	44 797 849	—	44 797 849	—	44 797 849
1987	1989	8 959 569	—	8 959 569	3 740 620	5 218 949
1989	1989	(13 439 354)	(13 439 354)			
1989	1989	13 439 354	—	13 439 354	—	13 439 354
1992	1996	44 797 849	—	44 797 849	—	44 797 849
		2 124 605 760	111 763 614	2 012 642 146	390 213 809	1 622 628 337

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

EMPRÉSTIMOS

Operações

Número	Ano de assinatura	Instrumento e montante dos empréstimos expressos em divisas nacionais	Contravalor na data da assinatura em milhões de ECUs	Duração (anos)	Período de carência (anos)	Taxa de juro (%)
		Novo Instrumento Comunitário para a promoção do investimento na Comunidade (NIC)				
1	1979	225 000 000 DM	90,18	15	5	7,875
2	1979	125 000 000 US $	89,78	20	5	11,60
3	1980	20 000 000 US $	13,97	15	5	11,75
4	1980	40 000 000 Fl	14,54	15	5	10,375
5	1980	41 000 000 DM	16,41	15	5	8,30
6	1980	40 000 000 Fl	14,45	15	5	11,875
7	1980	27 900 000 DM	11,09	10	9	9,45
8	1980	8 000 000 US $	5,72	10	9	14,00
9	1980	75 000 000 US $	53,59	15	5	11,00
10	1980	70 000 000 US $	48,32	15	5	11,00
11	1980	20 000 000 US $	14,14	15	5	13,00
12	1980	22 000 000 DM	8,68	10	5	8,375
13	1980	33 000 000 DM	13,02	15	5	8,375
14	1980	75 000 000 Fl	26,89	20	2	11,00
15	1980	26 000 000 Fl	9,33	20	10	11,25
16	1980	51 000 000 Fl	18,31	15	5	11,25
17	1980	25 000 000 Fl	8,98	15	5	11,25
18	1980	26 000 000 US $	20,53	15	5	13,25
19	1981	25 000 000 US $	19,81	10	5	13,25
20	1981	40 000 000 Fl	14,16	10	5	11,50
21	1981	30 000 000 DM	11,83	20	8	10,85
22	1981	45 000 000 DM	17,78	12	2	10,75
23	1981	50 000 000 Fl	17,74	12	2	12,50
24	1981	65 000 000 US $	62,01	12	5	14,75
25	1981	20 300 000 DM	8,01	12	5	10,75
26	1981	52 000 000 DM	20,99	12	3	10,85
27	1981	25 000 000 US $	22,64	12	3	17,00
28	1981	5 500 000 £	9,30	15	5	16,75
29	1981	75 000 000 Fl	27,96	15	7	13,325
30	1981	25 000 000 US $	22,69	12	2	15,50

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

CONTRAÍDOS

de capital *(continuação)*

Primeiro reembolso	Último reembolso	Contravalor em ECUs à taxa de 31 de Dezembro de 1985				
		Montante inicial	Reembolsos em 31 de Dezembro de 1985	Dívida em 31 de Dezembro de 1985	Reembolsos 1986/1987	Dívida em 31 de Dezembro de 1987 (provisória)
1985	1994	103 028 582	10 302 858	92 725 724	20 605 716	72 120 008
1985	1999	140 777 338	9 347 615	131 429 723	18 695 230	112 734 493
1986	1995	22 524 374	—	22 524 374	4 504 874	18 019 500
1986	1995	16 251 376	—	16 251 376	3 250 274	13 001 102
1986	1995	18 774 097	—	18 774 097	3 754 818	15 019 279
1986	1995	16 251 376	—	16 251 376	3 250 274	13 001 102
1990	1990	12 775 544	—	12 775 544	—	12 775 544
1990	1990	9 009 749	—	9 009 749	—	9 009 749
1986	1995	84 466 403	—	84 466 403	16 893 280	67 573 123
1986	1995	78 835 309	—	78 835 309	15 767 060	63 068 249
1986	1995	22 524 374	—	22 524 374	6 757 312	15 767 062
1986	1990	10 073 905	—	10 073 905	4 029 562	6 044 343
1986	1995	15 110 858	—	15 110 858	3 022 170	12 088 688
1983	2000	30 471 330	5 070 429	25 400 901	3 380 286	22 020 615
1991	2000	10 563 394	—	10 563 394	—	10 563 394
1986	1995	20 720 504	—	20 720 504	4 144 100	16 576 404
1986	1995	10 157 110	—	10 157 110	2 031 420	8 125 690
1986	1995	29 281 686	—	29 281 686	5 856 336	23 425 350
1987	1991	28 155 467	—	28 155 467	5 631 093	22 524 374
1987	1991	16 251 376	—	16 251 376	3 250 275	13 001 101
1990	2001	13 737 144	—	13 737 144	—	13 737 144
1984	1993	20 605 716	4 121 143	16 484 573	4 121 142	12 363 431
1984	1993	20 314 220	4 062 844	16 251 376	4 062 844	12 188 532
1987	1993	73 204 216	—	73 204 216	10 417 523	62 786 693
1987	1993	9 295 467	—	9 295 467	1 327 923	7 967 544
1985	1993	23 811 050	2 632 952	21 178 098	5 265 904	15 912 194
1985	1993	28 155 467	3 097 101	25 058 366	6 194 202	18 864 164
1987	1996	8 938 235	—	8 938 235	893 823	8 044 412
1989	1996	30 471 330	—	30 471 330	—	30 471 330
1984	1993	28 155 467	5 631 093	22 524 374	5 631 092	16 893 282

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

EMPRÉSTIMOS

Operações

Número	Ano de assinatura	Instrumento e montante dos empréstimos expressos em divisas nacionais	Contravalor na data da assinatura em milhões de ECUs	Duração (anos)	Período de carência (anos)	Taxa de juro (%)
		Novo Instrumento Comunitário para a promoção do investimento na Comunidade (NIC) (continuação)				
31	1981	100 000 000 DM	40,86	12	2	10,125
32	1981	100 000 000 Fl	37,31	12	2	12,25
33	1982	1 000 000 000 FB	23,95	12	4	15,25
34	1982	200 000 000 DM	82,38	12	4	9,75
35	1982	20 000 000 000 Yen	81,96	10	5	8,00
36	1982	18 300 000 DM	7,74	15	5	9,12
37	1982	60 000 000 Fl	23,03	10	2	11,25
38	1982	150 000 000 Fl	58,11	12	2	10,50
39	1982	100 000 000 FS	49,55	10	1	6,25
40	1982	34 250 000 DM	14,57	7	2	8,50
41	1982	200 000 000 DM	85,06	12	2	8,00
42	1982	3 000 000 000 FB	66,02	8	4	13,25
43 A	1982	75 000 000 Fl	29,42	10	5	8,875
43 B	1982	75 000 000 Fl	29,42	15	10	9,00
44	1982	200 000 000 US $	211,27	12 1983-1995	2	11,50
45	1983	50 000 000 ECUs	50,00	10	2	11,625
46	1983	50 000 000 £	81,76	8	3	11,875
47	1983	200 000 000 DM	87,13	12	2	7,75
48	1983	20 000 000 000 Yen	90,14	10	5	8,00
49	1983	50 000 000 FS	25,46	7	6	5,50
50	1983	75 000 000 US $	79,31	12	2	10,75
51	1983	100 000 000 FS	52,85	10	2	5,75
52	1983	50 000 000 Fl	19,63	10	2	8,625
53	1983	200 000 000 Fl	78,60	10	5	8,75
54	1983	250 000 000 DM	109,60	10	9	8,25
55	1983	50 000 000 FS	27,05	6	5	5,875
56	1983	70 000 000 ECUs	70,00	10	2	11,25
57	1983	100 000 000 US $	117,73	10	9	12,00
58	1983	50 000 000 £	87,30	10	9	11,875
59	1983	100 000 000 FS	54,30	10	9	6,00

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

CONTRAÍDOS

de capital *(continuação)*

Primeiro reembolso	Último reembolso	Contravalor em ECUs à taxa de 31 de Dezembro de 1985				
		Montante inicial	Reembolsos em 31 de Dezembro de 1985	Dívida em 31 de Dezembro de 1985	Reembolsos 1986/1987	Dívida em 31 de Dezembro de 1987 (provisória)
1984	1993	45 790 481	9 158 096	36 632 385	9 158 096	27 474 289
1984	1993	40 628 440	8 125 688	32 502 752	8 125 688	24 377 064
1987	1994	22 398 924	—	22 398 924	2 799 865	19 599 059
1987	1994	91 580 962	—	91 580 962	11 447 620	80 133 342
1988	1992	112 229 037	—	112 229 037	—	112 229 037
1988	1997	8 379 658	—	8 379 658	—	8 379 658
1985	1992	24 377 064	3 047 133	21 329 931	6 094 266	15 235 665
1985	1994	60 942 661	6 094 266	54 848 395	12 188 532	42 659 863
1984	1992	54 341 033	3 260 462	51 080 571	3 260 462	47 820 109
1985	1989	15 683 239	3 136 647	12 546 592	6 273 294	6 273 298
1985	1994	91 580 962	9 158 096	82 422 866	18 316 192	64 106 674
1987	1990	67 196 774	—	67 196 774	16 799 193	50 397 581
1988	1992	30 471 330	—	30 471 330	—	30 471 330
1993	1997	30 471 330	—	30 471 330	—	30 471 330
1986	1995	225 243 741	—	225 243 741	45 048 748	180 194 993
1986	1993	50 000 000	—	50 000 000	12 500 000	37 500 000
1987	1991	81 256 683	—	81 256 683	16 251 336	65 005 347
1986	1995	91 580 962	—	91 580 962	18 316 192	73 264 770
1989	1993	112 229 037	—	112 229 037	—	112 229 037
1990	1990	27 170 516	—	27 170 516	—	27 170 516
1986	1995	84 466 403	—	84 466 403	16 893 280	67 573 123
1986	1993	54 341 033	1 630 231	52 710 802	3 260 462	49 450 340
1986	1993	20 314 220	—	20 314 220	5 078 554	15 235 666
1989	1993	81 256 881	—	81 256 881	—	81 256 881
1993	1993	114 476 202	—	114 476 202	—	114 476 202
1989	1989	27 170 516	—	27 170 516	—	27 170 516
1986	1993	70 000 000	—	70 000 000	17 500 000	52 500 000
1993	1993	112 621 870	—	112 621 870	—	112 621 870
1993	1993	81 256 683	—	81 256 683	—	81 256 683
1993	1993	54 341 033	—	54 341 033	—	54 341 033

COMISSÃO

Anexo II
(Operações de capital e gestão da dívida)

EMPRÉSTIMOS

Operações

Número	Ano de assinatura	Instrumento e montante dos empréstimos expressos em divisas nacionais	Contravalor na data da assinatura em milhões de ECUs	Duração (anos)	Período de carência (anos)	Taxa de juro (%)
		Novo Instrumento Comunitário para a promoção do investimento na Comunidade (NIC) (continuação)				
60	1983	20 000 000 000 Yen	101,57	10	5	7,70 (1)
61 A	1983	50 000 000 ECUs	50,00	10	2	11,00
61 B	1983	25 000 000 ECUs	25,00	10	9	6,00 (2)
62	1983	200 000 000 Fl	78,79	10 1984-1994	5	8,75
63	1983	1 500 000 000 FB	32,68	9 1984-1993	8	11,5
64 A	1983	50 000 000 US $	60,47	10	9	12,00
64 B	1983	50 000 000 US $	60,47	15	14	12,125
65	1984	200 000 000 DM	88,56	8	7	8,00
66	1984	50 000 000 £	87,74	10	9	11,375
67	1984	1 000 000 000 FB	21,83	10	9	12,10
68	1984	60 000 000 ECUs	60,00	7	6	10,50
69	1984	200 000 000 Fl	79,53	10	6	8,75
70	1984	50 000 000 ECUs	50,00	7	6	11,25
71	1984	50 000 000 £	85,00	6	4	11,375
72	1984	25 000 000 £	41,84	4	3	12,00
73	1984	100 000 000 DM	44,88	12	11	7,50
74	1984	50 000 000 ECUs	50,00	6	3	10,125
75	1984	10 000 000 DM	4,48	5	4	6,875
76	1984	75 000 000 Fl	29,77	15	12	7,875
77	1984	200 000 000 ECUs	200,00	12	2	9,875
78	1984	100 000 000 US $	138,75	5 1985-1990	4	11,125
79	1984	11 500 000 £	19,01	20	19	11,50
80	1985	1 000 000 000 FF	146,82	12	11	12,30
81	1985	75 000 000 Fl	29,67	12	10	8,50
82	1985	17 000 000 FS	8,03	10	9	6,375
83	1985	35 000 000 DM	15,60	12	11	7,40

(1) Taxa de juro semestral.

(2) Taxa muito baixa ligada à aplicação da fórmula « *capital gains* » que consiste em amortizar mais capital em lugar dos juros : 183,5 % do capital inicial são reembolsados na data do vencimento final.

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

CONTRAÍDOS

de capital *(continuação)*

Primeiro reembolso	Último reembolso	Contravalor em ECUs à taxa de 31 de Dezembro de 1985				
		Montante inicial	Reembolsos em 31 de Dezembro de 1985	Dívida em 31 de Dezembro de 1985	Reembolsos 1986/1987	Dívida em 31 de Dezembro de 1987 (provisória)
1989	1993	112 229 037	—	112 229 037	—	112 229 037
1986	1993	50 000 000	—	50 000 000	12 500 000	37 500 000
1993	1993	25 000 000	—	25 000 000	—	25 000 000
1990	1994	81 256 881	—	81 256 881	—	81 256 881
1993	1993	33 598 387	—	33 598 387	—	33 598 387
1993	1993	56 310 935	—	56 310 935	—	56 310 935
1998	1998	56 310 935	—	56 310 935	—	56 310 935
1992	1992	91 580 962	—	91 580 962	—	91 580 962
1994	1994	81 256 683	—	81 256 683	—	81 256 683
1994	1994	22 398 924	—	22 398 924	—	22 398 924
1991	1991	60 000 000	—	60 000 000	—	60 000 000
1990	1993	81 256 683	—	81 256 683	—	81 256 683
1991	1991	50 000 000	—	50 000 000	—	50 000 000
1989	1990	81 256 683	—	81 256 683	—	81 256 683
1988	1988	40 628 341	—	40 628 341	—	40 628 341
1996	1996	45 790 481	—	45 790 481	—	45 790 481
1988	1990	50 000 000	—	50 000 000	—	50 000 000
1989	1989	4 579 048	—	4 579 048	—	4 579 048
1998	2000	30 471 329	—	30 471 329	—	30 471 329
1987	1996	200 000 000	—	200 000 000	20 000 000	180 000 000
1990	1990	112 621 870	—	112 621 870	—	112 621 870
2004	2004	18 689 037	—	18 689 037	—	18 689 037
1997	1997	149 148 214	—	149 148 214	—	149 148 214
1996	1997	30 471 330	—	30 471 330	—	30 471 330
1995	1995	9 237 975	—	9 237 975	—	9 237 975
1997	1997	16 026 668	—	16 026 668	—	16 026 668

COMISSÃO

Anexo II
(Operações de capital e gestão da dívida)

EMPRÉSTIMOS

Operações

Número	Ano de assinatura	Instrumento e montante dos empréstimos expressos em divisas nacionais	Contravalor na data da assinatura em milhões de ECUs	Duração (anos)	Período de carência (anos)	Taxa de juro (%)
		Novo Instrumento Comunitário para a promoção do investimento na Comunidade (NIC) (continuação)				
84	1985	50 000 000 ECUs	50,00	10	9	9,25
85	1985	200 000 000 Fl	78,90	14	5	7,75
86	1985	30 000 000 DM	13,37	12	11	7,25
87	1985	75 000 000 FS	39,92	10	9	6,25
88	1985	150 000 000 DM	67,27	12	11	6,50
89	1985	4 000 000 000 FB	88,85	7	6	10,25
90	1985	1 000 000 000 Flux	22,32	10	9	8,875
91	1985	100 000 000 FS	55,14	15	11	5,50
92	1985	100 000 000 ECUs	100,00	8	7	8,875
	1979-1984		4 014,73			
	1985		716,89			
		Total realizado NIC	4 731,62 (1)			
		Fundos « BEI/TT »	291,4 (2)			
		Total	5 023,02			

(1) Incluido os fundos resultantes da contrecção a título do Novo Instrumento Comunitário (tremores de terra).
(2) Empréstimos concedidos, assinados pelo Banco Europeu de Investimento em 31 de Dezembro de 1985.

COMISSÃO

Anexo II
(Operações de capital e gestão da dívida)

CONTRAÍDOS

de capital *(continuação)*

Primeiro reembolso	Último reembolso	Contravalor em ECUs à taxa de 31 de Dezembro de 1985				
		Montante inicial	Reembolsos em 31 de Dezembro de 1985	Dívida em 31 de Dezembro de 1985	Reembolsos 1986/1987	Dívida em 31 de Dezembro de 1987 (provisória)
1995	1995	50 000 000	—	50 000 000	—	50 000 000
1991	2000	81 256 881	—	81 256 881	—	81 256 881
1997	1997	13 737 144	—	13 737 144	—	13 737 144
1995	1995	40 755 775	—	40 755 775	—	40 755 775
1997	1997	68 685 721	—	68 685 721	—	68 685 721
1992	1992	89 595 699	—	89 595 699	—	89 595 699
1995	1995	22 398 924	—	22 398 924	—	22 398 924
1997	2000	54 341 033	—	54 341 033	—	54 341 033
1993	1993	100 000 000	—	100 000 000	—	100 000 000
		4 321 726 355	20 559 948	4 233 849 708	424 550 313	3 809 299 388
		725 655 364	67 316 706	725 655 364	—	725 655 364
		5 047 381 719	87 876 654	4 959 505 065	424 550 313	4 534 954 752

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

EMPRÉSTIMOS

Operações

Número	Ano de assinatura	Instrumento e montante dos empréstimos expressos em divisas nacionais	Duração (anos)	Período de carência (anos)	Taxa de juro (%)
		Comunidade Económica Europeia			
		Balanças de pagamentos, instrumento instituído em 1981			
(1)	(1983)	(1 800 000 000 US $) (1)	(7)	(6)	(9,5625) (2)
1.1	1985	1 800 000 000 US $	5	4	7,9375
2	1983	350 000 000 US $	4	3	11,00
3 A	1983	80 000 000 ECUs	4	3	11,125
3 B	1983	40 000 000 ECUs	7	6	11,25
3 C	1983	30 000 000 ECUs	10	9	11,50
4 A	1983	650 000 000 US $	7	2	8,8125 (2)
(4 B)	(1983)	(590 000 000 US $) (1)			(8,5) (2)
4 B 1	1985	240 000 000 US $ (4)	3	2	7,8275
4 B 2	1985	350 000 000 US $ (4)	5	4	7,6675
		Total realizado balanças de pagamentos, instrumento instituído em 1981			

(1) Empréstimo concedido que foi objecto de operações de refinanciamento.

(2) Taxa variável.

(3) Reembolso antecipado.

(4) Montante de empréstimos concedidos correspondente a empréstimos contraídos a taxas de juro fixas que foram objecto de operações de SWAP. No âmbito das operações de SWAP, a diferença entre juros negativos e juros positivos é imputada à « contrapartida ».

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

CONCEDIDOS

de capital

Primeiro reembolso	Último reembolso	Contravalor em ECUs à taxa de 31 de Dezembro de 1985				
		Montante inicial	Reembolsos em 31 de Dezembro de 1985	Dívida em 31 de Dezembro de 1985	Reembolsos 1986/1987	Dívida em 31 de Dezembro de 1987 (provisória)
(1990)	(1990)					
1990	1990	2 027 193 667	—	2 027 193 667	—	2 027 193 667
1987	1987	394 176 548	—	394 176 548	394 176 548	—
1987	1987	80 000 000	—	80 000 000	80 000 000	—
1990	1990	40 000 000	—	40 000 000	—	40 000 000
1993	1993	30 000 000	—	30 000 000	—	30 000 000
1986	1990	732 062 161	732 062 161 (3)	—	—	—
(1986)	(1990)					
1988	1988	270 292 490	—	270 292 490	—	270 292 490
1990	1990	394 176 548	—	394 176 548	—	394 176 548
		3 967 901 414	732 062 161	3 235 839 253	474 176 548	2 761 662 705

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

EMPRÉSTIMOS

Operações

Número	Ano de assinatura	Instrumento e montante dos empréstimos expressos em divisas nacionais	Contravalor na data de assinatura em milhões de ECUs	Duração (anos)	Período de carência (anos)	Taxa de juro (%)
		Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom)				
1	1977	193 300 000 DM	73,76	10	9	6,45
2	1977	17 900 000 DM	6,96	15	5	6,75
3	1977	17 500 000 US $	14,58	15	5	9,45
4	1978	76 600 000 FS	33,57	15	5	5,05
5	1978	49 400 000 US $	37,23	12	5	9,75
6	1979	84 800 000 DM	33,77	12	4	7,15
7	1979	20 000 000 FS	8,86	6	5	3,15
8	1979	500 000 000 Flux	12,59	8	7	8,20
9	1979	20 000 000 FF	3,45	10	5	9,90
10	1979	15 000 000 FS	6,58	6	5	3,75
11	1979	30 000 000 FS	13,05	6	5	4,05
12	1979	60 000 000 FF	10,29	6	4	10,25
13	1979	1 500 000 000 FB	37,30	7	6	8,98
14	1979	150 000 000 FF	25,69	8	7	9,92
15	1980	500 000 000 Flux	12,41	8	7	9,95
16	1980	300 000 000 FF	51,39	12	1	14,725
17	1980	45 000 000 DM	17,89	10	5	8,15
18	1980	15 000 000 Fl	5,44	15	5	11,40
19	1980	47 500 000 Fl	17,11	20	4	11,00
20	1980	20 000 000 FS	8,69	6	5	6,20
21	1980	250 000 000 Flux	6,09	7	6	13,00
22	1980	300 000 000 Flux	7,31	7	6	13,00
23	1980	350 000 000 Flux	8,52	7	4	13,00
24	1980	2 000 000 000 FB	48,65	7	6	13,27
25	1981	1 172 000 000 FB (1)	29,60	9	1	13,02
26	1981	300 000 000 Flux	7,19	7	6	13,375

(1) Este empréstimo foi concedido a partir de um empréstimo contraído de 40 milhões de US $, dos quais 38 250 000 foram objecto de um *swap* em francos belgas; os contravalores em ECUs são calculados com base no dólar americano, tendo sido adoptada para esta operação a taxa de conversão de 1 US $ = 30,6424 FB.

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

CONCEDIDOS

de capital *(continuação)*

Primeiro reembolso	Último reembolso	Contravalor em ECUs à taxa de 31 de Dezembro de 1985				
		Montante inicial	Reembolsos em 31 de Dezembro de 1985	Dívida em 31 de Dezembro de 1985	Reembolsos 1986/1987	Dívida em 31 de Dezembro de 1987 (provisória)
1987	1987	88 512 999	—	88 512 999	88 512 929	—
1983	1992	8 196 496	2 458 948	5 737 548	1 639 298	4 098 250
1983	1992	19 708 827	5 912 648	13 796 179	3 941 764	9 854 415
1984	1993	41 625 231	4 347 282	37 277 949	4 347 282	32 930 667
1984	1990	55 635 204	11 127 040	44 508 164	11 127 040	33 381 124
1984	1991	38 830 327	9 707 581	29 122 746	9 707 580	19 415 166
1985	1985	10 868 206	10 868 206	—	—	—
1987	1987	11 199 462	—	11 199 462	11 199 462	—
1985	1989	2 982 964	596 592	2 386 372	1 193 184	1 193 188
1985	1985	8 151 155	8 151 155	—	—	—
1985	1985	16 302 310	16 302 310	—	—	—
1984	1985	8 948 892	8 948 892	—	—	—
1986	1986	33 598 387	—	33 598 387	33 598 387	—
1987	1987	22 372 232	—	22 372 232	22 372 232	—
1988	1988	11 199 462	—	11 199 462	—	11 199 462
1982	1992	44 744 464	14 914 821	29 829 643	7 457 410	22 372 233
1986	1990	20 605 716	—	20 605 716	8 242 286	12 363 430
1986	1995	6 094 266	—	6 094 266	1 218 852	4 875 414
1985	2000	19 298 509	1 206 156	18 092 353	2 412 312	15 680 041
1986	1986	10 868 206	—	10 868 206	10 868 206	—
1987	1987	5 599 731	—	5 599 731	5 599 731	—
1987	1987	6 719 677	—	6 719 677	6 719 677	—
1985	1987	7 839 623	2 598 275	5 241 348	5 241 348	—
1987	1987	44 797 849	—	44 797 849	44 797 849	—
1983	1990	26 251 539	7 033 128	19 218 411	6 328 883	12 889 528
1988	1988	6 719 677	—	6 719 677	—	6 719 677

COMISSÃO

Anexo II
(Operações de capital e gestão da dívida)

EMPRÉSTIMOS

Operações

Número	Ano de assinatura	Instrumento e montante dos empréstimos expressos em divisas nacionais	Contravalor na data de assinatura em milhões de ECUs	Duração (anos)	Período de carência (anos)	Taxa de juro (%)
		Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) (continuação)				
27	1981	5 000 000 000 Yen	21,06	15	4	8,925
28	1981	40 000 000 Fl	14,21	15	5	11,625
29	1981	600 000 000 Flux	14,44	7	4	13,75
30	1981	40 000 000 DM	15,77	7	6	10,40
31	1981	150 000 000 Fl	53,23	7	6	11,70
32	1981	500 000 000 Flux	12,09	7	4	13,90
33	1981	500 000 000 Flux	12,07	7	1	12,55
34	1981	450 000 000 Flux	10,94	7	4	14,125
35	1981	50 000 000 DM	19,86	10	9	10,875
36	1981	75 000 000 Fl	26,85	10	5	12,76
37	1981	40 000 000 US $	36,30	10	4	14,70
38	1981	5 000 000 000 Yen	21,31	14	6	9,25
39	1981	1 000 000 000 FB	23,97	12	5	15,50
40 A	1981	33 558 000 ECUs	33,56	15	5	14,60
40 B	1981	8 000 000 ECUs	8,00	15	5	14,25
41 A	1982	8 000 000 000 Yen	32,76	10	5	8,50
41 B	1982	6 825 000 000 Yen	27,95	10	5	8,95
41 C	1982	5 000 000 000 Yen	20,47	10	5	8,50
42	1982	500 000 000 Flux	11,19	10	1	12,80
43	1982	1 000 000 000 Flux	22,20	8	3	14,55
44	1982	1 000 000 000 FB	22,20	12	5	15,25
45	1982	800 000 000 Flux	17,69	8	4	14,55
46	1982	900 000 000 Flux	20,01	8	4	14,64
47	1982	1 250 000 000 Flux	27,39	7	5	14,15
48	1982	250 000 000 Flux	5,48	7	5	12,70
49	1982	1 000 000 000 Flux	21,99	7	4	13,625
50	1982	500 000 000 FF	75,32	10	9	16,425
51	1982	50 000 000 ECUs	50,00	8	4	12,68
52	1983	500 000 000 Flux	11,12	10	2	11,22
53 A	1983	5 000 000 ECUs	5,00	10	5	11,80

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

CONCEDIDOS

de capital *(continuação)*

Primeiro reembolso	Último reembolso	Contravalor em ECUs à taxa de 31 de Dezembro de 1985				
		Montante inicial	Reembolsos em 31 de Dezembro de 1985	Dívida em 31 de Dezembro de 1985	Reembolsos 1986/1987	Dívida em 31 de Dezembro de 1987 (provisória)
1986	1996	28 057 259	—	28 057 259	4 208 587	23 848 672
1987	1996	16 251 376	—	16 251 376	1 625 137	14 626 239
1986	1988	13 439 354	—	13 439 354	8 959 568	4 479 786
1988	1988	18 316 192	—	18 316 192	—	18 316 192
1988	1988	60 942 661	—	60 942 661	—	60 942 661
1986	1988	11 199 462	—	11 199 462	7 391 644	3 807 818
1983	1988	11 199 462	1 791 913	9 407 549	1 343 934	8 063 615
1986	1988	10 079 516	—	10 079 516	6 719 676	3 359 840
1991	1991	22 895 240	—	22 895 240	—	22 895 240
1987	1991	30 471 330	—	30 471 330	6 094 266	24 377 064
1986	1991	45 048 748	—	45 048 748	14 978 708	30 070 040
1988	1995	28 057 259	—	28 057 259	—	28 057 259
1987	1993	22 398 924	—	22 398 924	3 203 046	19 195 878
1987	1996	33 558 000	—	33 558 000	3 355 800	30 202 200
1987	1996	8 000 000	—	8 000 000	800 000	7 200 000
1988	1992	44 891 614	—	44 891 614	—	44 891 614
1988	1992	38 298 158	—	38 298 158	—	38 298 158
1988	1992	28 057 259	—	28 057 259	—	28 057 259
1984	1992	11 199 462	1 343 935	9 855 527	1 343 934	8 511 593
1986	1990	22 398 924	—	22 398 924	9 859 568	13 439 356
1988	1994	22 398 924	—	22 398 924	—	22 398 924
1987	1990	17 919 139	—	17 919 139	4 479 784	13 439 355
1987	1990	20 159 032	—	20 159 032	5 039 758	15 119 274
1988	1989	27 998 656	—	27 998 656	—	27 998 656
1988	1989	5 599 731	—	5 599 731	—	5 599 731
1987	1989	22 398 924	—	22 398 924	3 740 620	18 658 304
1992	1992	74 574 107	—	74 574 107	—	74 574 107
1987	1990	50 000 000	—	50 000 000	12 500 000	37 500 000
1986	1993	11 199 462	—	11 199 462	1 119 946	10 079 516
1989	1993	5 000 000	—	5 000 000	—	5 000 000

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

EMPRÉSTIMOS

Operações

Número	Ano de assinatura	Instrumento e montante dos empréstimos expressos em divisas nacionais	Contravalor na data de assinatura em milhões de ECUs	Duração (anos)	Período de carência (anos)	Taxa de juro (%)
		Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) (continuação)				
53 B	1983	45 000 000 ECUs	45,00	10	5	11,80
54	1983	145 050 000 DM	64,78	10	9	8,14
55	1983	425 000 000 FF	62,30	10	9	15,35
56	1983	80 000 000 DM	35,16	10	9	8,41
57	1983	62 800 000 Fl	24,69	12	5	9,78
58	1983	50 000 000 DM	21,93	10	9	8,625
59	1983	20 000 000 US $	23,33	7	6	12,25
60	1983	1 000 000 000 FB	21,80	10	5	11,625
61	1983	75 000 000 Fl	29,61	12	4	8,875
62	1983	50 000 000 DM	22,17	12	4	8,375
63	1984	250 000 000 Flux	5,47	7	4	11,15
64	1984	72 000 000 Fl	28,59	15	5	9,125
65	1984	1 000 000 000 FB	21,90	12	5	12,375
66	1984	90 000 000 FS	48,23	10	9	6,47
67	1984	3 000 000 000 FB	66,20	8	7	12,25
68	1984	600 000 000 Flux	13,28	12	11	10,375
69	1985	100 000 000 DM	44,96	5	4	8,75
70	1985	50 000 000 DM	22,35	6	5	8,00
71	1985	48 800 000 ECUs	48,80	12	7	10,60
72	1985	120 000 000 Fl	47,36	15	10	9,16
73	1985	2 000 000 000 FB	44,80	11	6	9,85
	1977-1984		1 766,84			
	1985		208,27			
		Total realizado Euratom	1 975,11			

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

CONCEDIDOS

de capital *(continuação)*

Primeiro reembolso	Último reembolso	Contravalor em ECUs à taxa de 31 de Dezembro de 1985				
		Montante inicial	Reembolsos em 31 de Dezembro de 1985	Dívida em 31 de Dezembro de 1985	Reembolsos 1986/1987	Dívida em 31 de Dezembro de 1987 (provisória)
1989	1993	45 000 000	—	45 000 000	—	45 000 000
1993	1993	66 419 092	—	66 419 092	—	66 419 092
1993	1993	63 387 991	—	63 387 991	—	63 387 991
1993	1993	36 632 384	—	36 632 384	—	36 632 384
1989	1995	25 514 660	—	25 514 660	—	25 514 660
1993	1993	22 895 240	—	22 895 240	—	22 895 240
1990	1990	22 524 374	—	22 524 374	—	22 524 374
1989	1993	22 398 924	—	22 398 924	—	22 398 924
1988	1995	30 471 330	—	30 471 330	—	30 471 330
1988	1995	22 895 240	—	22 895 240	—	22 895 240
1989	1991	5 599 731	—	5 599 731	—	5 599 731
1990	1999	29 252 477	—	29 252 477	—	29 252 477
1990	1996	22 398 924	—	22 398 924	—	22 398 924
1994	1994	48 906 930	—	48 906 930	—	48 906 930
1992	1992	67 196 774	—	67 196 774	—	67 196 774
1996	1996	13 439 354	—	13 439 354	—	13 439 354
1990	1990	45 790 481	—	45 790 481	—	45 790 481
1991	1991	22 895 240	—	22 895 240	—	22 895 240
1993	1997	48 800 000	—	48 800 000	—	48 800 000
1996	2000	48 754 128	—	48 754 128	—	48 754 128
1992	1996	44 797 849	—	44 797 849	—	44 797 849
		2 095 650 709	107 308 882	1 988 341 827	382 389 758	1 605 952 069

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

EMPRÉSTIMOS

Operações

Número	Ano de assinatura	Ano de desembolso	Instrumento e montante dos empréstimos expressos em divisas nacionais	Contravalor na data da assinatura em milhões de ECUs	Decomposição das divisas desembolsadas até 31 de Dezembro de 1985	Duração (anos)	Período de carência (anos)
			Novo Instrumento Comunitário para a promoção do investimento na Comunidade (NIC)				
1	1979	1979	16 500 000 £ Irl	24,7	40 507 820,32 DM	15	5
	1979	1979			11 850 000 US $	17	5
2	1979	1979	50 000 000 £	79,4	32 395 000 US $	15	5
	1979	1980			75 000 000 US $	15	5
3	1979	1979	16 300 000 £	25,9	19 723 975,30 DM	15	5
	1979	1979			25 405 000 US $	15	5
4	1979	1979	16 500 000 £ Irl	24,7	40 507 820,32 DM	15	5
	1979	1979			11 850 000 US $	17	5
5	1979	1979	12 000 000 £ Irl	17,9	45 071 933,28 DM	15	5
6	1979	1979	13 000 000 £ Irl	19,4	48 827 927,72 DM	15	5
7	1979	1979	45 000 000 000 Lit	39,6	25 060 523,06 DM	15	5
	1979	1979			41 500 000 US $	15	5
8	1979	1980	12 000 000 000 Lit	10,5	9 450 000 DM	15	5
	1979	1980			9 100 000 Fl	15	5
	1979	1980			4 575 000 US $	15	5
9	1979	1980	40 000 000 000 Lit	34,9	31 425 000 DM	15	5
	1979	1980			30 900 000 Fl	15	5
	1979	1980			15 000 000 US $	15	5
10	1980	1980	3 700 000 £ Irl	5,5	15 400 000 Fl	15	5
11	1980	1980	6 000 000 £ Irl	8,9	24 600 000 Fl	15	5
12	1980	1980	20 000 000 000 Lit	17,1	7 900 000 US $	10	9
	1980	1980			27 875 000 DM	10	9
13	1980	1980	15 000 000 000 Lit	12,5	8 300 000 US $	15	5
	1980	1980			16 917 000 DM	15	5
14	1980	1980	50 000 000 000 Lit	41,7	60 000 000 US $	15	5
15	1980	1980	20 000 000 000 Lit	16,7	11 200 000 US $	10	5
	1980	1980			21 900 000 DM	10	5
16	1980	1980	15 000 000 000 Lit	12,5	8 560 000 US $	15	5
	1980	1980			15 918 000 DM	15	5
17	1980	1980	18 400 000 £ Irl	27,3	75 000 000 Fl	20	2
18	1980	1980	72 000 000 Dkr	9,2	26 000 000 Fl	20	10
19	1980	1980	70 000 000 Dkr	8,9	25 000 000 Fl	15	5

(1) Taxa inicial do empréstimo.

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

CONCEDIDOS

de capital *(continuação)*

Primeiro reembolso	Último reembolso	Taxa de juro (%) (1)	Empréstimos bonificados de 3 pontos (Sistema Monetário Europeu)	Contravalor em ECUs à taxa de 31 de Dezembro de 1985				
				Montante inicial das divisas desembolsadas até 31 de Dezembro de 1985	Reembolsos em 31 de Dezembro de 1985	Dívida em 31 de Dezembro de 1985	Reembolsos 1986/1987	Dívida em 31 de Dezembro de 1987 (provisória)
1985	1994	8,45	×	18 548 726	1 854 873	16 693 853	3 709 746	12 984 107
1985	1996	12,00	×	13 345 692	414 448	12 931 244	828 896	12 102 348
1985	1994	12,00		36 483 855	2 731 362	33 752 493	5 462 724	28 289 769
1986	1995	11,25		84 466 403	—	84 466 403	16 893 280	67 573 123
1985	1994	8,45		9 031 703	903 170	8 128 533	1 806 340	6 322 193
1985	1994	12,00		28 611 586	2 142 068	26 469 518	4 284 136	22 185 382
1985	1994	8,45	×	18 548 726	1 854 873	16 693 853	3 709 746	12 984 107
1985	1996	12,00	×	13 345 692	414 448	12 931 244	828 896	12 102 348
1985	1994	8,45	×	20 638 655	2 063 866	18 574 789	4 127 732	14 447 057
1985	1994	8,45	×	22 358 543	2 235 854	20 122 689	4 471 708	15 650 981
1985	1994	8,45	×	11 475 334	1 147 533	10 327 801	2 295 066	8 032 735
1985	1994	12,00	×	46 738 076	3 499 162	43 238 914	6 998 324	36 240 590
1986	1995	8,55	×	4 327 200	—	4 327 200	865 440	3 461 760
1986	1995	10,50	×	3 697 188	—	3 697 188	739 438	2 957 750
1986	1995	12,375	×	5 152 451	—	5 152 451	1 030 490	4 121 961
1986	1995	8,55	×	14 389 659	—	14 389 659	2 877 932	11 511 727
1986	1995	10,50	×	12 554 188	—	12 554 188	2 510 838	10 043 350
1986	1995	12,375	×	16 893 281	—	16 893 281	3 378 656	13 514 625
1986	1995	12,125	×	6 256 780	—	6 256 780	1 251 356	5 005 424
1986	1995	12,125	×	9 994 596	—	9 994 596	1 998 920	7 995 676
1990	1990	14,625	×	8 897 128	—	8 897 128	—	8 897 128
1990	1990	9,875	×	12 764 097	—	12 764 097	—	12 764 097
1986	1995	11,75	×	9 347 615	—	9 347 615	1 869 524	7 478 091
1986	1995	8,65	×	7 746 376	—	7 746 376	1 549 276	6 197 100
1986	1995	11,75	×	67 573 123	—	67 573 123	13 514 624	54 058 499
1986	1990	13,375	×	12 613 650	—	12 613 650	5 045 460	7 568 190
1986	1990	8,65	×	10 028 115	—	10 028 115	4 011 246	6 016 869
1986	1995	13,375		9 640 432	—	9 640 432	1 630 764	8 009 668
1986	1995	8,65		7 288 929	—	7 288 929	1 457 786	5 831 143
1983	2000	11,125	×	30 471 331	5 070 429	25 400 902	3 380 286	22 020 616
1991	2000	11,375		10 563 395	—	10 563 395	—	10 563 395
1986	1995	11,375		10 157 110	—	10 157 110	2 031 422	8 125 688

COMISSÃO

Anexo II
(Operações de capital e gestão da dívida)

EMPRÉSTIMOS

Operações

Número	Ano de assinatura	Ano de desembolso	Instrumento e montante dos empréstimos expressos em divisas nacionais	Contravalor na data da assinatura em milhões de ECUs	Decomposição das divisas desembolsadas até 31 de Dezembro de 1985		Duração (anos)	Período de carência (anos)
			Novo Instrumento Comunitário para a promoção do investimento na Comunidade (NIC) (continuação)					
20	1980	1980	45 000 000 000 Lit	37,3	24 700 000	US $	15	5
	1980	1980			50 695 000	Fl	15	5
21	1981	1981	40 000 000 000 Lit	32,9	39 860 000	Fl	10	5
	1981	1981			24 243 000	US $	10	5
22	1981	1981	72 000 000 FF	12,0	30 000 000	DM	20	8
23	1981	1981	10 000 000 000 Lit	7,9	11 084 440	Fl	12	2
	1981	1981			9 866 660	DM	12	2
24	1981	1981	20 000 000 000 Lit	15,8	22 168 910	Fl	12	2
	1981	1981			19 733 340	DM	12	2
25	1981	1981	15 000 000 000 Lit	11,8	16 626 650	Fl	12	2
	1981	1981			14 800 000	DM	12	2
26	1981	1981	5 600 000 £ Irl	8,1	20 300 000	DM	12	5
27	1981	1981	15 000 000 000 Lit	11,9	7 500 000	US $	12	3
	1981	1981			12 200 000	DM	12	3
28	1981	1981	15 000 000 000 Lit	11,9	6 340 000	US $	12	3
	1981	1981			14 800 000	DM	12	3
29	1981	1981	20 000 000 000 Lit	15,9	8 400 000	US $	12	3
	1981	1981			20 000 000	DM	12	3
30	1981	1981	5 000 000 000 Lit	4,0	2 100 000	US $	12	3
	1981	1981			5 000 000	DM	12	3
31	1981	1981	6 300 000 £ Irl	9,2	5 500 000	£	15	5
32	1981	1981	20 000 000 £	33,9	25 000 000	US $	12	2
	1981	1981			30 386 000	DM	12	2
33	1981	1981	168 000 000 FF	28,2	75 000 000	Fl	15	7
34	1981	1981	50 000 000 000 Lit	39,8	40 361 568	DM	12	2
	1981	1981			57 300 600	Fl	12	2
35	1982	1982	7 000 000 000 Lit	5,4	112 500 000	FB	12	4
	1982	1982			6 500 000	DM	12	4
36	1982	1982	5 300 000 £ Irl	7,7	18 300 000	DM	15	5
37	1982	1982	16 000 000 £ Irl	23,3	60 000 000	Fl	10	2
38	1982	1982	26 000 000 £ Irl	37,6	96 530 000	Fl	15	2
39	1982	1982	10 000 000 £ Irl	14,5	34 015 000	DM	17	1

(1) Taxa inicial do empréstimo.

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

CONCEDIDOS

de capital *(continuação)*

Primeiro reembolso	Último reembolso	Taxa de juro (%) (1)	Empréstimos bonificados de 3 pontos (Sistema Monetário Europeu)	Contravalor em ECUs à taxa de 31 de Dezembro de 1985				
				Montante inicial das divisas desembolsadas até 31 de Dezembro de 1985	Reembolsos em 31 de Dezembro de 1985	Dívida em 31 de Dezembro de 1985	Reembolsos 1986/1987	Dívida em 31 de Dezembro de 1987 (provisória)
1986	1995	14,65		27 817 602	—	27 817 602	5 563 520	22 254 082
1986	1995	11,50		20 596 588	—	20 596 588	4 119 318	16 477 270
1987	1991	11,71	×	19 194 496	—	19 194 496	3 238 899	15 955 597
1987	1991	14,22	×	27 302 920	—	27 302 920	5 460 584	21 842 336
1990	2001	11,00		13 737 144	—	13 737 144	—	13 737 144
1984	1993	12,70	×	4 503 435	900 688	3 602 747	900 688	2 702 059
1984	1993	11,20	×	4 517 991	903 598	3 614 393	903 598	2 710 795
1984	1993	12,70		9 006 882	1 801 376	7 205 506	1 801 376	5 404 130
1984	1993	11,20		9 035 991	1 807 198	7 228 793	1 807 198	5 421 595
1984	1993	12,70	×	6 755 149	1 351 030	5 404 119	1 351 030	4 053 089
1984	1993	11,70	×	6 776 991	1 355 398	5 421 593	1 355 398	4 066 195
1987	1993	10,875	×	9 295 468	—	9 295 468	1 327 924	7 967 544
1985	1993	17,98	×	8 446 640	930 033	7 516 607	1 860 066	5 656 541
1985	1993	11,00	×	5 586 439	617 731	4 968 708	1 235 462	3 733 246
1985	1993	17,98	×	7 140 227	786 187	6 354 040	1 572 374	4 781 666
1985	1993	11,00	×	6 776 991	749 379	6 027 612	1 498 758	4 528 854
1985	1993	17,98	×	9 460 237	1 041 636	8 418 601	2 083 272	6 335 329
1985	1993	11,00	×	9 158 096	1 012 674	8 145 422	2 025 348	6 120 074
1985	1993	17,98	×	2 365 059	260 410	2 104 649	520 820	1 583 829
1985	1993	11,00	×	2 289 524	253 169	2 036 355	506 338	1 530 017
1987	1996	16,875	×	8 938 235	—	8 938 235	893 824	8 044 411
1984	1993	15,95		28 155 468	5 631 094	22 524 374	5 631 094	16 893 280
1984	1993	10,35		13 913 896	2 782 779	11 131 117	2 782 780	8 348 337
1989	1996	13,375		30 471 331	—	30 471 331	—	30 471 331
1984	1993	11,15		18 481 756	3 696 351	14 785 405	3 696 352	11 089 053
1984	1993	13,25		23 280 340	4 656 068	18 624 272	4 656 068	13 968 204
1987	1994	15,75		2 519 879	—	2 519 879	314 985	2 204 894
1987	1994	10,70		2 976 381	—	2 976 381	372 048	2 604 333
1988	1997	9,25	×	8 379 658	—	8 379 658	—	8 379 658
1985	1992	11,375	×	24 377 064	3 047 133	21 329 931	6 094 266	15 235 665
1985	1997	10,60	×	39 218 634	1 855 041	37 363 593	4 153 253	33 210 340
1984	1989	8,90	×	15 575 632	4 601 042	10 974 590	5 167 994	5 806 596

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

EMPRÉSTIMOS

Operações

Número	Ano de assinatura	Ano de desembolso	Instrumento e montante dos empréstimos expressos em divisas nacionais	Contravalor na data da assinatura em milhões de ECUs	Decomposição das divisas desembolsadas até 31 de Dezembro de 1985	Duração (anos)	Período de carência (anos)
			Novo Instrumento Comunitário para a promoção do investimento na Comunidade (NIC) (continuação)				
40	1982	1983	250 000 000 FF	37,6	6 831 732,36 £	10	1
	1982	1983			30 387 859,59 Fl	10	1
	1982	1983			10 442 901,90 US $	10	1
41	1982	1983	25 000 000 000 Lit	18,9	3 253 739,13 US $	8	3
	1982	1983			3 385 622,25 ECUs	8	3
	1982	1984			5 003 461,15 ECUs	8	2
	1982	1984			269 305 180 FB	8	2
42	1982	1983	80 000 000 000 Lit	60,4	10 727 422,56 ECUs	8	3
	1982	1983			1 487 253,10 DM	8	3
	1982	1983			9 762 473,15 £	8	3
	1982	1983			15 455 825,42 US $	8	3
	1982	1983			224 163 213 Yen	8	3
	1982	1984			1 201 793,59 ECUs	8	2
	1982	1984			7 252 892,08 US $	8	2
	1982	1984			340 225 306 Yen	8	2
43	1982	1983	50 000 000 000 Lit	37,8	2 845 078,78 ECUs	8	3
	1982	1983			9 598 234 £	8	3
	1982	1983			246 265 567 FB	8	3
	1982	1983			559 757,58 Fl	8	3
	1982	1983			3 939 902,11 US $	8	3
	1982	1983			4 507 646,79 FS	8	3
	1982	1983			265 784 553 Yen	8	3
	1982	1984			2 223 142,60 ECUs	8	2
	1982	1984			1 511 074,91 US $	8	2
44	1982	1983	100 000 000 000 Lit	75,5	8 726 686,77 ECUs	8	3
	1982	1983			20 382 988,41 £	8	3
	1982	1983			35 115 689 FB	8	3
	1982	1983			3 886 223,07 Fl	8	3
	1982	1983			20 437 890,21 US $	8	3
	1982	1983			642 757,83 FS	8	3
	1982	1983			423 085 031 Yen	8	3
	1982	1984			891 462,07 ECUs	8	2
	1982	1984			605 928,73 US $	8	2
45	1982	1983	25 000 000 000 Lit	18,9	3 994 649,30 ECUs	8	2
	1982	1983			1 628 458,22 £	8	2
	1982	1983			33 351 928 Yen	8	2
	1982	1983			5 347 572,72 US $	8	2
	1982	1984			1 757 505,23 ECUs	8	1
	1982	1984			322 491,79 £	8	1
	1982	1984			1 258 349,22 US $	8	1
46	1982	1982	50 000 000 000 Lit	37,8	25 971 102,82 DM	15	5
	1982	1982			3 720 072,02 FS	15	5
	1982	1982			17 803 097,74 US $	15	5
	1982	1982			169 900 438 FB	15	5
	1982	1982			4 763 719,51 Fl	15	5

(1) Taxa inicial do empréstimo.

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

CONCEDIDOS

de capital *(continuação)*

Primeiro reembolso	Último reembolso	Taxa de juro (%) (1)	Empréstimos bonificados de 3 pontos (Sistema Monetário Europeu)	Contravalor em ECUs à taxa de 31 de Dezembro de 1985				
				Montante inicial das divisas desembolsadas até 31 de Dezembro de 1985	Reembolsos em 31 de Dezembro de 1985	Dívida em 31 de Dezembro de 1985	Reembolsos 1986/1987	Dívida em 31 de Dezembro de 1987 (provisória)
1984	1992	12,45		11 102 478	2 177 196	8 925 282	1 899 634	7 025 648
1984	1992	9,40		12 346 114	2 421 073	9 925 041	2 112 420	7 812 621
1984	1992	12,65		11 760 992	2 306 330	9 454 662	2 012 305	7 442 357
1986	1990	12,00		3 664 422	—	3 664 422	1 216 221	2 448 201
1986	1990	12,00		3 385 622	—	3 385 622	1 123 688	2 261 934
1986	1990	12,00		5 003 461	—	5 003 461	1 660 649	3 342 812
1986	1990	12,00		6 032 146	—	6 032 146	2 002 069	4 030 077
1986	1990	12,00		10 727 423	—	10 727 423	3 560 386	7 167 037
1986	1990	12,00		681 020	—	681 020	226 030	454 990
1986	1990	12,00		15 865 324	—	15 865 324	5 265 701	10 599 623
1986	1990	12,00		17 406 640	—	17 406 640	5 777 264	11 629 376
1986	1990	12,00		1 257 881	—	1 257 881	417 490	840 391
1986	1990	12,00		1 201 794	—	1 201 794	398 920	802 874
1986	1990	12,00		8 168 343	—	8 168 343	2 711 073	5 457 270
1986	1990	12,00		1 909 158	—	1 909 158	633 650	1 275 508
1986	1990	12,00		2 845 079	—	2 845 079	944 282	1 900 797
1986	1990	12,00		15 598 413	—	15 598 413	5 177 113	10 421 300
1986	1990	12,00		5 516 084	—	5 516 084	1 830 788	3 685 296
1986	1990	12,00		227 421	—	227 421	75 481	151 940
1986	1990	12,00		4 437 191	—	4 437 191	1 472 704	2 964 487
1986	1990	12,00		2 449 502	—	2 449 502	812 990	1 636 512
1986	1990	12,00		1 491 437	—	1 491 437	495 008	996 429
1986	1990	12,00		2 223 143	—	2 223 143	737 861	1 485 282
1986	1990	12,00		1 701 801	—	1 701 801	564 827	1 136 974
1986	1990	12,00		8 726 687	—	8 726 687	2 896 387	5 830 300
1986	1990	12,00		33 125 081	—	33 125 081	10 994 214	22 130 867
1986	1990	12,00		786 554	—	786 554	261 057	525 497
1986	1990	12,00		1 578 912	—	1 578 912	524 041	1 054 871
1986	1990	12,00		23 017 534	—	23 017 534	7 639 520	15 378 014
1986	1990	12,00		349 281	—	349 281	115 927	233 354
1986	1990	12,00		2 374 121	—	2 374 121	787 971	1 586 150
1986	1990	12,00		891 462	—	891 462	295 877	595 585
1986	1990	12,00		682 408	—	682 408	226 491	455 917
1985	1990	12,00		3 994 649	702 338	3 292 311	1 163 641	2 128 670
1985	1990	12,00		2 646 462	387 125	2 259 337	770 914	1 488 423
1985	1990	12,00		187 153	22 851	164 302	54 517	109 785
1985	1990	12,00		6 022 536	908 389	5 114 147	1 754 365	3 359 782
1986	1990	12,00		1 757 505	—	1 757 505	511 962	1 245 543
1986	1990	12,00		524 092	—	524 092	152 668	371 424
1986	1990	12,00		1 417 176	—	1 417 176	412 824	1 004 352
1988	1997	8,90	×	11 892 293	—	11 892 293	—	11 892 293
1988	1997	6,90	×	2 021 526	—	2 021 526	—	2 021 526
1988	1997	11,75	×	20 050 182	—	20 050 182	—	20 050 182
1988	1997	14,25	×	3 805 587	—	3 805 587	—	3 805 587
1988	1997	9,70	×	1 935 425	—	1 935 425	—	1 935 425

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

EMPRÉSTIMOS

Operações

Número	Ano de assinatura	Ano de desembolso	Instrumento e montante dos empréstimos expressos em divisas nacionais	Contravalor na data da assinatura em milhões de ECUs	Decomposição das divisas desembolsadas até 31 de Dezembro de 1985	Duração (anos)	Período de carência (anos)
			Novo Instrumento Comunitário para a promoção do investimento na Comunidade (NIC) (continuação)				
47	1982	1982	3 000 000 000 DR	44,9	20 654 755,76 DM	12	2
	1982	1982			22 705 711,05 Fl	12	2
	1982	1982			16 899 980,28 US $	12	2
	1982	1982			17 566 974,09 FS	12	2
48	1982	1982	50 000 000 000 Lit	37,8	8 661 608,29 DM	15	5
	1982	1982			169 831 188 FB	15	5
	1982	1982			47 634 472,11 Fl	15	5
	1982	1982			10 628 875,11 US $	15	5
49	1982	1982	400 000 000 Dkr	48,6	70 942 111,24 DM	15	4
	1982	1982			36 266 924,56 FS	15	4
50	1982	1982	75 000 000 000 Lit	56,7	56 855 870,37 Fl	12	3
	1982	1982			253 755 383 FB	12	3
	1982	1982			26 785 714,29 US $	12	3
51	1982	1983	20 000 000 000 Lit	15,1	4 322 766,57 US $	15	3
	1982	1983			136 314 068 FB	15	3
	1982	1983			16 469 309,44 DM	15	3
52	1982	1983	9 000 000 000 Lit	6,8	61 341 330 FB	7	2
	1982	1983			1 945 244,96 US $	7	2
	1982	1983			5 036 303,35 DM	7	2
	1982	1984			25 232 985 FB	7	1
	1982	1984			1 233 999,14 DM	7	1
53	1982	1983	390 000 000 Dkr	47,4	21 126 760,56 US $	15	5
	1982	1983			17 464 585,70 DM	15	5
	1982	1983			19 589 552,24 Fl	15	5
	1982	1983			18 781 442,15 FS	15	5
54	1983	1983	10 000 000 £	16,7	8 960 452,50 Fl	8	1
	1983	1983			921 995 US $	8	1
	1983	1983			4 814 630 FS	8	1
	1983	1983			273 213 000 Yen	8	1
	1983	1984			3 152 100 DM	8	1
	1983	1984			995 840 FS	8	1
	1983	1984			269 640 000 Yen	8	1
	1983	1984			3 941 550 Fl	7	1
	1983	1984			265 808 000 Yen	7	1
	1983	1984			951 000 FS	7	1
	1983	1984			254 220 US $	8	1
	1983	1984			1 019 200 FS	8	1
	1983	1984			150 024 000 Yen	8	1
55	1983	1983	20 000 000 000 Lit	15,1	258 837 954 FB	15	1
	1983	1983			5 358 716,73 US $	15	1
	1983	1983			8 009 010,13 DM	15	1

(1) Taxa inicial do empréstimo.

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

CONCEDIDOS

de capital *(continuação)*

Primeiro reembolso	Último reembolso	Taxa de juro (%) (1)	Empréstimos bonificados de 3 pontos (Sistema Monetário Europeu)	Contravalor em ECUs à taxa de 31 de Dezembro de 1985				
				Montante inicial das divisas desembolsadas até 31 de Dezembro de 1985	Reembolsos em 31 de Dezembro de 1985	Dívida em 31 de Dezembro de 1985	Reembolsos 1986/1987	Dívida em 31 de Dezembro de 1987 (provisória)
1985	1994	9,05		9 457 912	823 784	8 634 128	1 905 770	6 728 358
1985	1994	9,85		9 225 001	803 498	8 421 503	1 858 838	6 562 665
1985	1994	11,90		19 033 074	482 488	18 550 586	1 122 951	17 427 635
1985	1994	7,10		9 546 075	831 463	8 714 612	1 923 535	6 791 077
1988	1997	10,45	×	3 966 192	—	3 966 192	—	3 966 192
1988	1997	10,45	×	3 804 036	—	3 804 036	—	3 804 036
1988	1997	10,45	×	19 353 143	—	19 353 143	—	19 353 143
1988	1997	10,45	×	11 970 438	—	11 970 438	—	11 970 438
1987	1997	8,50		32 484 734	—	32 484 734	1 962 078	30 522 656
1987	1997	6,45		19 707 822	—	19 707 822	1 190 352	18 517 470
1986	1994	9,30	×	23 099 654	—	23 099 654	3 804 513	19 295 141
1986	1994	13,95	×	5 683 852	—	5 683 852	936 131	4 747 721
1986	1994	12,40	×	30 166 573	—	30 166 573	4 968 435	25 198 138
1986	1997	12,75	×	4 868 381	—	4 868 381	409 187	4 459 194
1986	1997	12,75	×	3 053 289	—	3 053 289	472 649	2 580 640
1986	1997	8,50	×	7 541 376	—	7 541 376	633 853	6 907 523
1985	1989	12,50		1 373 980	212 555	1 161 425	510 571	650 854
1985	1989	12,50		2 190 771	338 912	1 851 859	814 091	1 037 768
1985	1989	12,50		2 306 148	356 761	1 949 387	856 965	1 092 422
1985	1989	12,50		565 192	87 435	477 757	210 025	267 732
1985	1989	12,50		565 054	87 414	477 640	209 974	267 666
1988	1997	11,75		23 793 353	—	23 793 353	—	23 793 353
1988	1997	8,50		7 997 118	—	7 997 118	—	7 997 118
1988	1997	9,25		7 958 930	—	7 958 930	—	7 958 930
1988	1997	6,60		10 206 030	—	10 206 030	—	10 206 030
1985	1991	8,50		3 640 492	54 082	3 586 410	1 244 618	2 341 792
1985	1991	8,50		1 038 368	39 599	998 769	345 984	652 785
1985	1991	8,50		2 616 320	44 846	2 571 474	1 057 972	1 513 502
1985	1991	8,50		1 533 122	—	1 533 122	532 728	1 000 394
1986	1992	8,00		1 443 362	—	1 443 362	360 696	1 082 666
1986	1992	8,00		541 150	—	541 150	135 234	405 916
1986	1992	8,00		1 513 072	—	1 513 072	378 117	1 134 955
1987	1991	8,50		1 601 390	—	1 601 390	547 489	1 053 901
1987	1991	8,50		1 491 569	—	1 491 569	518 290	973 279
1987	1991	8,50		516 783	—	516 783	35 369	481 414
1987	1992	9,00		286 307	—	286 307	37 878	248 429
1987	1992	9,00		553 844	—	553 844	37 905	515 939
1987	1992	9,00		841 852	—	841 852	111 377	730 475
1985	1998	12,80	×	5 797 692	177 409	5 620 283	800 081	4 820 202
1985	1998	12,80	×	6 035 087	79 546	5 955 541	360 743	5 594 798
1985	1998	8,25	×	3 667 364	48 338	3 619 026	219 214	3 399 812

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

EMPRÉSTIMOS

Operações

Número	Ano de assinatura	Ano de desembolso	Instrumento e montante dos empréstimos expressos em divisas nacionais	Contravalor na data da assinatura em milhões de ECUs	Decomposição das divisas desembolsadas até 31 de Dezembro de 1985	Duração (anos)	Período de carência (anos)
			Novo Instrumento Comunitário para a promoção do investimento na Comunidade (NIC) (continuação)				
56	1983	1983	30 000 000 000 Lit	22,6	388 256 931 FB	15	1
	1983	1983			8 038 075,09 US $	15	1
	1983	1983			12 013 515,20 DM	15	1
57	1983	1983	40 000 000 000 Lit	30,2	4 871 980,02 DM	14	3
	1983	1983			258 934 960 FB	14	3
	1983	1983			5 332 397,82 US $	14	3
	1983	1983			2 854 044,18 FS	14	3
	1983	1983			33 485 973,56 DM	14	3
58	1983	1983	700 000 £ Irl	1,0	2 570 000 Fl	15	3
59	1983	1983	1 900 000 £ Irl	2,7	2 525 000 DM	15	3
	1983	1983			2 790 000 Fl	15	3
	1983	1983			1 055 000 FS	15	3
60	1983	1983	15 000 000 000 Lit	11,3	769 488,07 ECUs	8	2
	1983	1983			1 029 251,33 £	8	2
	1983	1983			788 456,34 Fl	8	2
	1983	1983			1 323 830,03 US $	8	2
	1983	1984			1 030 046,91 £	8	2
	1983	1984			2 279 993,93 Fl	8	2
	1983	1984			3 025 864,35 US $	8	2
61	1983	1983	20 000 000 000 Lit	15,1	79 772 080 Yen	12	2
	1983	1983			158 203,33 £	12	2
	1983	1983			1 359 034,81 ECUs	12	2
	1983	1984			280 908 157 Yen	11	1
	1983	1984			1 038 819,02 £	11	1
	1983	1984			2 480 082,12 Fl	11	1
	1983	1984			2 507 852,82 ECUs	11	1
	1983	1984			726 595,25 US $	11	1
	1983	1985			3 919 445,79 FS	10	—
	1983	1985			1 710 727,29 US $	10	—

(1) Taxa inicial do empréstimo.

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

CONCEDIDOS

de capital *(continuação)*

Primeiro reembolso	Último reembolso	Taxa de juro (%) (1)	Empréstimos bonificados de 3 pontos (Sistema Monetário Europeu)	Contravalor em ECUs à taxa de 31 de Dezembro de 1985				
				Montante inicial das divisas desembolsadas até 31 de Dezembro de 1985	Reembolsos em 31 de Dezembro de 1985	Dívida em 31 de Dezembro de 1985	Reembolsos 1986/1987	Dívida em 31 de Dezembro de 1987 (provisória)
1985	1998	12,80	×	8 696 538	266 114	8 430 424	1 200 123	7 230 301
1985	1998	12,80	×	9 052 631	119 320	8 933 311	541 113	8 392 198
1985	1998	8,25	×	5 501 046	72 507	5 428 539	328 820	5 099 719
1987	1997	11,40		2 230 903	—	2 230 903	109 760	2 121 143
1987	1997	11,40		5 799 865	—	5 799 865	285 353	5 514 512
1987	1997	11,40		6 005 446	—	6 005 446	295 468	5 709 978
1987	1997	11,40		1 550 917	—	1 550 917	76 305	1 474 612
1987	1997	8,60		15 333 388	—	15 333 388	754 403	14 578 985
1987	1998	8,10	×	1 044 151	—	1 044 151	36 023	1 008 128
1987	1998	8,25	×	1 156 210	—	1 156 210	40 583	1 115 627
1987	1998	8,10	×	1 133 533	—	1 133 533	39 787	1 093 746
1987	1998	6,10	×	573 298	—	573 298	20 123	553 175
1986	1991	12,00		769 488	—	769 488	185 831	583 657
1986	1991	12,00		1 672 671	—	1 672 671	403 999	1 268 672
1986	1991	12,00		320 338	—	320 338	77 375	242 963
1986	1991	12,00		1 490 922	—	1 490 922	360 118	1 130 804
1986	1991	8,50		1 673 964	—	1 673 964	404 214	1 269 750
1986	1991	8,50		926 326	—	926 326	223 694	702 632
1986	1991	8,50		3 407 785	—	3 407 785	822 980	2 584 805
1986	1995	11,20		447 637	—	447 637	49 739	397 898
1986	1995	11,20		257 105	—	257 105	28 574	228 531
1986	1995	11,20		1 359 035	—	1 359 035	150 988	1 208 047
1986	1995	11,20		1 576 303	—	1 576 303	175 120	1 401 183
1986	1995	11,20		1 688 220	—	1 688 220	187 561	1 500 659
1986	1995	11,20		1 007 619	—	1 007 619	111 946	895 673
1986	1995	11,20		2 507 853	—	2 507 853	278 624	2 229 229
1986	1995	11,20		818 305	—	818 305	90 913	727 392
1986	1995	9,50		2 129 867	—	2 129 867	236 628	1 892 239
1986	1995	9,50		1 926 653	—	1 926 653	214 051	1 712 602

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

EMPRÉSTIMOS

Operações

Número	Ano de assinatura	Ano de desembolso	Instrumento e montante dos empréstimos expressos em divisas nacionais	Contravalor na data da assinatura em milhões de ECUs	Decomposição das divisas desembolsadas até 31 de Dezembro de 1985	Duração (anos)	Período de carência (anos)
			Novo Instrumento Comunitário para a promoção do investimento na Comunidade (NIC) (continuação)				
62	1983	1983	5 000 000 £	8,3	436 205 DM	8	1
	1983	1983			2 169 050 Fl	8	1
	1983	1983			383 845 US $	8	1
	1983	1983			1 507 160 FS	8	1
	1983	1983			61 188 750 Yen	8	1
	1983	1984			776 700 DM	8	1
	1983	1984			846 900 DM	8	1
	1983	1984			985 387,50 Fl	8	1
	1983	1984			153 062,50 US $	8	1
	1983	1984			237 750 FS	8	1
	1983	1984			314 650 FS	8	1
	1983	1984			625 300 FS	8	1
	1983	1984			56 332 500 Yen	8	1
	1983	1984			53 270 000 Yen	8	1
	1983	1985			891 250 DM	7	1
	1983	1985			172 918 DM	7	1
	1983	1985			358 710 Fl	7	1
	1983	1985			104 386,25 US $	7	1
	1983	1985			28 305 US $	7	1
	1983	1985			470 688,75 FS	7	1
63	1983	1983	5 000 000 £	8,3	765 742,50 DM	8	1
	1983	1983			495 057,50 US $	8	1
	1983	1983			1 608 505 Fl	8	1
	1983	1983			2 033 600 FS	8	1
	1983	1984			388 815 DM	8	1
	1983	1984			64 719 US $	8	1
	1983	1984			432 165 FS	8	1
	1983	1985			231 196,40 FS	8	1
	1983	1985			918 384,50 Fl	8	1
	1983	1985			94 576,44 US $	8	1
64	1983	1983	20 000 000 £	32,0	15 585 000 US $	8	2
	1983	1983			30 352 000 DM	8	2
	1983	1983			734 500 000 Yen	8	2
65	1983	1983	20 000 000 000 Lit	15,0	2 031 011,23 £	8	2
	1983	1983			2 111 586,55 Fl	8	2
	1983	1983			6 231 174,35 US $	8	2
	1983	1984			499 655,11 £	8	2
	1983	1984			1 551 519,02 Fl	8	2
	1983	1984			1 231 450,20 US $	8	2
66	1983	1983	3 369 000 000 Lit	2,5	3 636 326,84 DM	15	4
	1983	1983			355 567,28 US $	15	4
	1983	1983			107 911 595 Yen	15	4
67	1983	1983	11 000 000 ECUs	11,0	1 553 843,50 £	15	5
	1983	1983			11 246 180 Fl	15	5
	1983	1983			833 324 800 Yen	15	5

(1) Taxa inicial do empréstimo.

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

CONCEDIDOS

de capital *(continuação)*

Primeiro reembolso	Último reembolso	Taxa de juro (%) (1)	Empréstimos bonificados de 3 pontos (Sistema Monetário Europeu)	Contravalor em ECUs à taxa de 31 de Dezembro de 1985				
				Montante inicial das divisas desembolsadas até 31 de Dezembro de 1985	Reembolsos em 31 de Dezembro de 1985	Dívida em 31 de Dezembro de 1985	Reembolsos 1986/1987	Dívida em 31 de Dezembro de 1987 (provisória)
1985	1991	8,50	×	199 740	—	199 740	55 844	143 896
1985	1991	8,50	×	881 251	38 278	842 973	251 166	591 807
1985	1991	8,50	×	432 293	28 358	403 935	126 013	277 922
1985	1991	8,50	×	819 006	47 999	771 007	236 502	534 505
1985	1991	8,50	×	343 358	—	343 358	96 003	247 355
1985	1991	8,50	×	355 655	—	355 655	99 442	256 213
1986	1992	8,00	×	387 799	—	387 799	79 510	308 289
1986	1991	8,50	×	400 348	—	400 348	117 619	282 729
1987	1992	8,90	×	172 382	—	172 382	22 858	149 524
1986	1991	8,50	×	129 196	—	129 196	37 310	91 886
1986	1991	8,00	×	170 984	—	170 984	34 978	136 006
1987	1992	8,90	×	339 974	—	339 974	45 057	294 917
1986	1992	8,00	×	316 107	—	316 107	65 687	250 420
1987	1992	8,90	×	298 922	—	298 922	39 637	259 285
1987	1992	8,00		408 108	—	408 108	69 743	338 365
1987	1992	9,00		79 208	—	79 208	5 125	74 083
1987	1992	9,00		145 738	—	145 738	9 429	136 309
1987	1992	8,00		117 562	—	117 562	15 965	101 597
1987	1992	9,00		31 877	—	31 877	2 062	29 815
1987	1992	8,00		255 777	—	255 777	42 110	213 667
1985	1991	8,50	×	350 514	22 994	327 520	102 175	225 345
1985	1991	8,50	×	557 543	36 575	520 968	162 524	358 444
1985	1991	8,50	×	653 511	42 870	610 641	190 496	420 145
1985	1991	8,50	×	1 105 079	72 493	1 032 586	322 131	710 455
1987	1992	8,00	×	178 040	—	178 040	24 178	153 862
1987	1992	8,00	×	72 888	—	72 888	9 898	62 990
1987	1992	8,00	×	234 843	—	234 843	31 892	202 951
1987	1993	9,00		125 635	—	125 635	8 129	117 506
1987	1993	9,00		373 125	—	373 125	24 141	348 984
1987	1993	9,00		106 514	—	106 514	6 891	99 623
1986	1991	11,80		17 552 119	—	17 552 119	4 403 827	13 148 292
1986	1991	7,90		13 898 327	—	13 898 327	3 487 090	10 411 237
1986	1991	8,90		4 121 611	—	4 121 611	1 034 112	3 087 499
1986	1991	12,00	×	3 300 665	—	3 300 665	797 150	2 503 515
1986	1991	12,00	×	857 905	—	857 905	207 167	650 738
1986	1991	12,00	×	7 017 665	—	7 017 665	1 694 798	5 322 867
1986	1991	12,00	×	812 006	—	812 006	196 060	615 946
1986	1991	12,00	×	630 358	—	630 358	152 249	478 109
1986	1991	12,00	×	1 386 882	—	1 386 882	334 900	1 051 982
1988	1998	8,05	×	1 665 092	—	1 665 092	—	1 665 092
1988	1998	12,00	×	400 447	—	400 447	—	400 447
1988	1998	8,90	×	605 541	—	605 541	—	605 541
1989	1998	12,60		2 525 203	—	2 525 203	—	2 525 203
1989	1998	9,30		4 569 148	—	4 569 148	—	4 569 148
1989	1998	9,05		4 676 162	—	4 676 162	—	4 676 162

COMISSÃO

Anexo II
(Operações de capital e gestão da dívida)

EMPRÉSTIMOS

Operações

Número	Ano de assinatura	Ano de desembolso	Instrumento e montante dos empréstimos expressos em divisas nacionais	Contravalor na data da assinatura em milhões de ECUs	Decomposição das divisas desembolsadas até 31 de Dezembro de 1985	Duração (anos)	Período de carência (anos)
			Novo Instrumento Comunitário para a promoção do investimento na Comunidade (NIC) (continuação)				
68	1983	1983	24 000 000 ECUs	24,0	3 390 204 £	15	5
	1983	1983			24 537 120 Fl	15	5
	1983	1983			1 818 163 200 Yen	15	5
69	1983	1983	18 500 000 £ Irl	26,1	48 457 000 FS	15	4
70	1983	1985	345 000 000 Dkr	43,3	26 895 171,37 ECUs	13	2
					41 048 310,70 Fl	13	2
71	1983	1983	25 000 000 Dkr	3,1	6 942 708,77 DM	6	2
72	1983	1983	200 000 000 FF	29,7	26 292 725,68 ECUs	12	4
	1983	1983			133 076 053 FB	12	4
73	1983	1983	6 095 000 000 Lit	4,6	5 972 512,02 DM	15	5
	1983	1983			2 532 197,76 Fl	15	5
	1983	1983			188 233 477 Yen	15	5
74	1983	1983	6 963 000 000 Lit	5,2	6 823 068,28 DM	15	5
	1983	1983			2 892 812,63 Fl	15	5
	1983	1983			215 040 148 Yen	15	5
75	1983	1983	2 422 000 000 Lit	1,8	2 373 326,35 DM	15	5
	1983	1983			1 006 231,82 Fl	15	5
	1983	1983			74 799 259 Yen	15	5
76	1983	1983	32 153 000 000 Lit	23,9	21 556 047,20 DM	15	5
	1983	1983			24 117 161,72 Fl	15	5
	1983	1983			984 777 948 Yen	15	5
77	1983	1983	28 998 000 000 Lit	21,6	19 440 868,86 DM	15	5
	1983	1983			21 750 675,07 Fl	15	5
	1983	1983			888 147 014 Yen	15	5
78	1983	1983	13 600 000 £ Irl	18,9	12 900 000 DM	15	2
	1983	1983			14 420 000 Fl	15	2
	1983	1983			1 000 000 000 Yen	15	2
	1983	1983			2 835 000 ECUs	15	2
79	1983	1984	100 000 000 Dkr	12,3		10	2
80	1983	1983	10 000 000 £	17,4	714 825 FS	8	2
	1983	1983			108 967,50 US $	8	2
	1983	1983			888 873,13 Fl	8	2
	1983	1984			475 500 FS	8	2
	1983	1984			1 970 775 Fl	8	2
	1983	1984			1 553 400 DM	8	2
81	1983	1983	55 000 000 Dkr	6,7	12 297 372,83 FS	6	2

(1) Taxa inicial do empréstimo.

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

CONCEDIDOS

de capital *(continuação)*

Primeiro reembolso	Último reembolso	Taxa de juro (%) (1)	Empréstimos bonificados de 3 pontos (Sistema Monetário Europeu)	Contravalor em ECUs à taxa de 31 de Dezembro de 1985				
				Montante inicial das divisas desembolsadas até 31 de Dezembro de 1985	Reembolsos em 31 de Dezembro de 1985	Dívida em 31 de Dezembro de 1985	Reembolsos 1986/1987	Dívida em 31 de Dezembro de 1987 (provisória)
1989	1998	12,60		5 509 535	—	5 509 535	—	5 509 535
1989	1998	9,30		9 969 049	—	9 969 049	—	9 969 049
1989	1998	9,05		10 202 535	—	10 202 535	—	10 202 535
1988	1998	6,40	×	26 332 035	—	26 332 035	—	26 332 035
1988	1998	10,20		26 895 171	—	26 895 171	—	26 895 171
1988	1998	8,70		16 677 289	—	16 677 289	—	16 677 289
1986	1989	8,30		3 179 100	—	3 179 100	1 463 022	1 716 078
1988	1995	12,55		26 292 726	—	26 292 726	—	26 292 726
1988	1995	12,65		2 980 761	—	2 980 761	—	2 980 761
1989	1998	8,80	×	2 734 842	—	2 734 842	—	2 734 842
1989	1998	10,00	×	1 028 792	—	1 028 792	—	1 028 792
1989	1998	8,90	×	1 056 263	—	1 056 263	—	1 056 263
1989	1998	8,80	×	3 124 316	—	3 124 316	—	3 124 316
1989	1998	10,00	×	1 175 305	—	1 175 305	—	1 175 305
1989	1998	8,90	×	1 206 687	—	1 206 687	—	1 206 687
1989	1998	8,80	×	1 086 758	—	1 086 758	—	1 086 758
1989	1998	10,00	×	408 816	—	408 816	—	408 816
1989	1998	8,90	×	419 732	—	419 732	—	419 732
1989	1998	8,80	×	9 870 618	—	9 870 618	—	9 870 618
1989	1998	9,50	×	9 798 427	—	9 798 427	—	9 798 427
1989	1998	8,90	×	5 526 034	—	5 526 034	—	5 526 034
1989	1998	8,80	×	8 902 067	—	8 902 067	—	8 902 067
1989	1998	9,50	×	8 836 960	—	8 836 960	—	8 836 960
1989	1998	8,90	×	4 983 794	—	4 983 794	—	4 983 794
1986	1998	8,60	×	5 906 972	—	5 906 972	619 641	5 287 331
1986	1998	9,50	×	5 858 621	—	5 858 621	614 569	5 244 052
1986	1998	8,90	×	5 611 452	—	5 611 452	588 642	5 022 810
1986	1998	12,65	×	2 835 000	—	2 835 000	297 392	2 537 608
1986	1993	10,30						
1986	1991	8,50		388 443	—	388 443	144 275	244 168
1986	1991	8,50		122 721	—	122 721	59 725	62 996
1986	1991	8,50		361 136	—	361 136	100 974	260 162
1986	1991	8,50		258 392	—	258 392	95 979	162 413
1986	1991	8,50		800 695	—	800 695	223 874	576 821
1986	1991	8,50		711 309	—	711 309	246 799	464 510
1986	1989	6,40		6 682 519	—	6 682 519	3 134 101	3 548 418

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

EMPRÉSTIMOS

Operações

Número	Ano de assinatura	Ano de desembolso	Instrumento e montante dos empréstimos expressos em divisas nacionais	Contravalor na data da assinatura em milhões de ECUs	Decomposição das divisas desembolsadas até 31 de Dezembro de 1985	Duração (anos)	Período de carência (anos)
			Novo Instrumento Comunitário para a promoção do investimento na Comunidade (NIC) (continuação)				
82	1983	1984	130 000 000 000 Lit	94,9	7 898 068,37 DM	6	2
	1983	1984			43 758 980,21 ECUs	6	2
	1983	1984			130 112 382 FB	6	2
	1983	1984			26 972 012,11 Fl	6	2
	1983	1984			16 001 842,27 US $	6	2
	1983	1984			2 357 218 247 Yen	6	2
83	1983	1985	2 500 000 000 DR	31,5	16 095 835,49 FS	13	2
					9 819 665,25 £	13	2
84	1983	1983	55 188 481 771 Lit	40,3	17 948 045,31 DM	15	5
	1983	1983			19 829 953,59 Fl	15	5
	1983	1983			8 352 944,92 US $	15	5
	1983	1983			867 843 654 Yen	15	5
	1983	1983			19 132 686,44 FS	15	5
85	1983	1984	130 000 000 000 Lit	94,9	696 718 133 FB	10	3
	1983	1984			48 428 559,52 Fl	10	3
	1983	1984			23 630 715,86 US $	10	3
	1983	1984			2 939 579 891 Yen	10	3
	1983	1985			12 073 850 FB	9	1
	1983	1985			21 804 453,42 Fl	9	1
	1983	1985			2 978 509,67 US $	9	1
	1983	1985			357 743 099 Yen	9	1
86	1983	1983	15 000 000 £ Irl	20,7	20 760 000 FS	12	—
	1983	1983			9 280 000 ECUs	15	5
87	1983	1984	10 000 000 £	17,4	1 019 200 FS	8	3
	1983	1984			1 425 225 FS	8	3
	1983	1984			254 220 US $	8	3
	1983	1984			221 722,50 US $	8	3
	1983	1984			150 024 000 Yen	8	3
	1983	1984			103 670 000 Yen	8	3
	1983	1985			2 438 830,54 FS	8	1
	1983	1985			398 100 FS	8	2
	1983	1985			341 565 FS	8	1
	1983	1985			632 651,05 US $	8	1
	1983	1985			288 252 US $	8	2
	1983	1985			217 525 US $	8	1
	1988	1985			129 330 000 Yen	8	1
	1983	1985			15 652 500 Yen	8	1
	1983	1985			1 249 590 Fl	8	2
	1983	1985			740 690 Fl	8	1
	1983	1985			494 838,95 Fl	8	2
88	1983	1983	250 000 000 FF	36,4	4 481 893,15 US $	10	1
	1983	1983			15 667 047,59 Fl	10	1
	1983	1983			23 018 743,83 DM	10	1
	1983	1983			14 543 762,18 ECUs	10	1

(1) Taxa inicial do empréstimo.

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

CONCEDIDOS

de capital *(continuação)*

Primeiro reembolso	Último reembolso	Taxa de juro (%) (1)	Empréstimos bonificados de 3 pontos (Sistema Monetário Europeu)	Contravalor em ECUs à taxa de 31 de Dezembro de 1985				
				Montante inicial das divisas desembolsadas até 31 de Dezembro de 1985	Reembolsos em 31 de Dezembro de 1985	Dívida em 31 de Dezembro de 1985	Reembolsos 1986/1987	Dívida em 31 de Dezembro de 1987 (provisória)
1987	1993	11,20		3 616 564	—	3 616 564	363 826	3 252 738
1987	1993	11,20		43 758 980	—	43 758 980	4 402 154	39 356 826
1987	1993	11,20		2 914 377	—	2 914 377	293 186	2 621 191
1987	1993	11,20		10 958 308	—	10 958 308	1 102 405	9 855 903
1987	1993	11,20		18 021 574	—	18 021 574	1 812 971	16 208 603
1987	1993	11,20		13 227 417	—	13 227 417	1 330 678	11 896 739
1988	1998	10,55		8 746 643	—	8 746 643	—	8 746 643
1988	1998	10,55		15 958 269	—	15 958 269	—	15 958 269
1989	1998	8,50	×	8 218 496	—	8 218 496	—	8 218 496
1989	1998	9,25	×	8 056 601	—	8 056 601	—	8 056 601
1989	1998	12,60	×	9 407 243	—	9 407 243	—	9 407 243
1989	1998	8,50	×	4 869 863	—	4 869 863	—	4 869 863
1989	1998	6,50	×	10 396 900	—	10 396 900	—	10 396 900
1987	1993	11,20	×	15 605 737	—	15 605 737	1 569 937	14 035 800
1987	1993	11,20	×	19 675 769	—	19 675 769	1 979 382	17 696 387
1987	1993	11,20	×	26 613 354	—	26 613 354	2 677 306	23 936 048
1987	1993	11,20	×	16 495 311	—	16 495 311	1 659 418	14 835 893
1987	1993	11,20		270 441	—	270 441	27 206	243 235
1987	1993	11,20		8 858 809	—	8 858 809	891 197	7 967 612
1987	1993	11,20		3 354 453	—	3 354 453	337 457	3 016 996
1987	1993	11,20		2 007 458	—	2 007 458	201 960	1 805 498
1988	1998	6,50	×	11 281 199	1 228 523	10 052 676	1 741 817	8 310 859
1988	1998	12,15	×	9 280 000	—	9 280 000	9 280 000	—
1988	1998	9,00	×	553 844	—	553 844	73 219	480 625
1988	1998	8,00	×	774 482	—	774 482	177 459	597 023
1988	1998	9,00	×	286 307	—	286 307	37 806	248 501
1988	1998	9,00	×	249 708	—	249 708	66 543	183 165
1988	1998	9,00	×	841 853	—	841 853	111 351	730 502
1988	1998	8,00	×	581 739	—	581 739	56 664	525 075
1987	1993	8,00		1 325 286	—	1 325 286	—	1 325 286
1988	1993	8,50		216 332	—	216 332	—	216 332
1987	1993	9,00		185 609	—	185 609	12 064	173 545
1987	1993	8,00		712 503	—	712 503	—	712 503
1988	1993	8,50		324 635	—	324 635	—	324 635
1987	1993	9,00		244 981	—	244 981	15 923	229 058
1987	1993	8,00		725 729	—	725 729	70 670	655 059
1987	1993	9,00		87 833	—	87 833	5 709	82 124
1988	1993	8,50		507 689	—	507 689	—	507 689
1987	1993	9,00		300 931	—	300 931	19 470	281 461
1988	1993	8,00		201 045	—	201 045	—	201 045
1985	1993	12,85	×	5 047 592	360 903	4 686 689	841 938	3 844 751
1985	1993	9,40	×	6 365 277	455 117	5 910 160	1 061 728	4 848 432
1985	1993	8,65	×	10 540 394	753 638	9 786 756	1 758 137	8 028 619
1985	1993	11,90	×	14 543 762	1 039 879	13 503 883	2 425 900	11 077 983

COMISSÃO

Anexo II
(Operações de capital e gestão da dívida)

EMPRÉSTIMOS

Operações

Número	Ano de assinatura	Ano de desembolso	Instrumento e montante dos empréstimos expressos em divisas nacionais	Contravalor na data da assinatura em milhões de ECUs	Decomposição das divisas desembolsadas até 31 de Dezembro de 1985	Duração (anos)	Período de carência (anos)
			Novo Instrumento Comunitário para a promoção do investimento na Comunidade (NIC) (continuação)				
89	1983	1983	100 000 000 FF	14,6	4 172 926,06 £	15	5
	1983	1983			18 410 103,46 Fl	15	5
90	1983	1984	50 000 000 000 Lit	36,5	10 230 399,54 DM	10	3
	1983	1984			15 876 087,05 ECUs	10	3
	1983	1984			99 660 548 FB	10	3
	1983	1984			6 153 391,31 US $	10	3
	1983	1984			1 101 015 374 Yen	10	3
91	1983	1984	25 000 000 FF	3,6	3 257 732,80 DM	12	1
	1983	1984			415 051 909 Yen	12	1
92	1983	1983	60 000 000 FF	8,7	6 579 380,22 DM	12	1
	1983	1983			851 474 470 Yen	12	1
	1983	1983			1 291 201,66 DM	12	1
	1983	1983			167 119 223 Yen	12	1
93	1983	1983	40 000 000 FF	5,8	5 263 504,18 DM	12	1
	1983	1983			681 179 576 Yen	12	1
94	1983	1983	250 000 000 FF	36,4	10 458 500,67 £	12	—
	1983	1983			10 535 821,79 US $	12	—
	1983	1983			12 348 118,15 DM	12	—
95	1983	1983	350 000 000 FF	50,9	46 067 785,46 DM	12	1
	1983	1983			4 355 039,40 £	12	2
	1983	1983			18 975 903,61 US $	12	2
96	1983	1984	30 000 000 000 Lit	21,9	428 153,11 DM	10	3
	1983	1984			11 178 948,50 ECUs	10	3
	1983	1984			120 877 862 FB	10	3
	1983	1984			2 886 397,85 US $	10	3
	1983	1984			822 491 690 Yen	10	3
97	1983	1984	1 500 000 000 DR	18,9	7 579 482,14 DM	15	2
	1983	1984			1 190 607,66 £	15	2
	1983	1984			5 826 656,95 US $	15	2
	1983	1984			1 022 913 257 Yen	15	2
98	1983	1984	326 000 000 Dkr	39,9	20 394 790,73 DM	16	8
	1983	1984			15 581 524,76 DM	16	8
	1983	1984			22 957 772,45 Fl	16	8
	1983	1984			11 050 070,63 Fl	16	8
	1983	1984			3 774 013,87 FS	16	8
	1983	1984			15 788 869,76 FS	16	8
99	1984	1984	2 000 000 £	3,5	745 000 DM	8	2
	1984	1984			393 750 FS	8	2
	1984	1984			55 475 000 Yen	8	2

(1) Taxa inicial do empréstimo.

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

CONCEDIDOS

de capital *(continuação)*

Primeiro reembolso	Último reembolso	Taxa de juro (%) (1)	Empréstimos bonificados de 3 pontos (Sistema Monetário Europeu)	Contravalor em ECUs à taxa de 31 de Dezembro de 1985				
				Montante inicial das divisas desembolsadas até 31 de Dezembro de 1985	Reembolsos em 31 de Dezembro de 1985	Dívida em 31 de Dezembro de 1985	Reembolsos 1986/1987	Dívida em 31 de Dezembro de 1987 (provisória)
1989	1998	12,60	×	6 781 563	—	6 781 563	—	6 781 563
1989	1998	9,40		7 479 738	—	7 479 738	—	7 479 738
1987	1993	11,20		4 684 549	—	4 684 549	471 265	4 213 284
1987	1993	11,20		15 876 087	—	15 876 087	1 597 134	14 278 953
1987	1993	11,20		2 232 289	—	2 232 289	224 568	2 007 721
1987	1993	11,20		6 930 064	—	6 930 064	697 164	6 232 900
1987	1993	11,20		6 178 295	—	6 178 295	621 537	5 556 758
1985	1995	8,65		1 491 732	86 520	1 405 212	196 163	1 209 049
1985	1995	8,65		2 329 044	135 085	2 193 959	306 269	1 887 690
1985	1995	8,65		3 012 430	174 739	2 837 991	396 174	2 441 817
1985	1995	8,65		4 778 008	277 125	4 500 883	628 308	3 872 575
1985	1995	8,65		591 247	34 292	556 955	77 749	479 206
1985	1995	8,65		937 781	54 391	883 390	123 319	760 071
1985	1995	8,65		2 410 184	139 791	2 270 393	316 940	1 953 453
1985	1995	8,65		3 822 406	221 700	3 600 706	502 647	3 098 059
1984	1995	12,60		16 996 462	1 488 890	15 507 572	1 869 610	13 637 962
1984	1995	12,70		11 865 640	1 039 430	10 826 210	1 305 221	9 520 989
1984	1995	8,65		5 654 263	495 313	5 158 950	621 969	4 536 981
1986	1995	11,00		21 094 661	—	21 094 661	4 218 932	16 875 729
1986	1995	11,00		7 077 521	—	7 077 521	1 415 504	5 662 017
1986	1995	11,10		21 371 018	—	21 371 018	4 274 204	17 096 814
1987	1993	11,20		196 053	—	196 053	19 723	176 330
1987	1993	11,20		11 178 948	—	11 178 948	1 124 602	10 054 346
1987	1999	11,20		2 707 536	—	2 707 536	272 378	2 435 158
1987	1993	11,20		3 250 715	—	3 250 715	327 022	2 923 693
1987	1993	11,20		4 615 373	—	4 615 373	464 306	4 151 067
1986	1998	10,80		3 470 681	—	3 470 681	282 860	3 187 821
1986	1998	10,80		1 934 897	—	1 934 897	157 695	1 777 202
1986	1998	10,80		6 562 090	—	6 562 090	534 810	6 027 280
1986	1998	10,80		5 740 028	—	5 740 028	467 812	5 272 216
1992	1999	8,95		9 338 873	—	9 338 873	—	9 338 873
1992	1999	8,15		7 134 855	—	7 134 855	—	7 134 855
1992	1999	9,50		9 327 385	—	9 327 385	—	9 327 385
1992	1999	8,15		4 489 471	—	4 489 471	—	4 489 471
1992	1999	6,95		2 050 838	—	2 050 838	—	2 050 838
1992	1999	6,70		8 579 835	—	8 579 835	—	8 579 835
1986	1992	8,00		341 139	19 786	321 353	66 777	254 576
1986	1992	8,00		213 968	12 410	201 558	42 064	159 494
1986	1992	8,00		311 295	18 055	293 240	60 936	232 304

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

EMPRÉSTIMOS

Operações

Número	Ano de assinatura	Ano de desembolso	Instrumento e montante dos empréstimos expressos em divisas nacionais	Contravalor na data da assinatura em milhões de ECUs	Decomposição das divisas desembolsadas até 31 de Dezembro de 1985	Duração (anos)	Período de carência (anos)
			Novo Instrumento Comunitário para a promoção do investimento na Comunidade (NIC) (continuação)				
100	1984	1984	4 000 000 £	7,0	828 131,25 DM	8	2
	1984	1984			131 450 US $	8	2
	1984	1984			584 730 FS	8	2
101	1984	1984	30 000 000 000 Lit	21,9	2 514 249,13 DM	10	3
	1984	1984			16 757 719,85 ECUs	10	3
	1984	1984			2 193 202,48 US $	10	3
	1984	1984			200 663 761 Yen	10	3
102	1984	1984	70 000 000 000 Lit	51,0	19 285 785,96 DM	10	2
	1984	1984			12 641 513,12 ECUs	10	2
	1984	1984			6 085 183,68 US $	10	2
	1984	1984			1 195 413 902 Yen	10	2
	1984	1985			18 155 016,51 Fl	10	1
	1984	1985			4 983 699,26 US $	10	1
103	1984	1984	20 000 000 000 Lit	14,6	1 157 708,89 ECUs	10	2
	1984	1984			825 049,70 FS	10	2
	1984	1984			2 262 052,93 Fl	10	2
	1984	1984			1 018 770,05 US $	10	2
	1984	1984			104 331 806 Yen	10	2
	1984	1985			3 571 242,60 DM	9	1
	1984	1985			2 026 617,02 ECUs	9	1
	1984	1985			1 297 337,12 FS	9	1
	1984	1985			5 009 830,48 Fl	9	1
	1984	1985			501 970,12 £	9	1
	1984	1985			1 872 879,71 US $	9	1
104	1984	1984	11 000 000 £ Irl	15,9	6 780 000 DM	16	4
	1984	1984			2 270 000 ECUs	15	4
	1984	1984			4 165 000 FS	15	4
	1984	1984			7 650 000 Fl	15	4
	1984	1984			2 615 000 £	15	4
105	1984	1985	25 000 000 000 Lit	18,2		10	1
106	1984	1984	25 000 000 000 Lit	18,2	5 707 288,08 DM	10	2
	1984	1984			8 372 261,53 ECUs	10	2
	1984	1984			237 178 562 Yen	10	2
	1984	1984			2 196 313,33 US $	10	2
	1984	1985			2 990 194,16 DM	9	1
	1984	1985			1 241 352,40 US $	9	1

(1) Taxa inicial do empréstimo.

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

CONCEDIDOS

de capital *(continuação)*

Primeiro reembolso	Último reembolso	Taxa de juro (%) (1)	Empréstimos bonificados de 3 pontos (Sistema Monetário Europeu)	Contravalor em ECUs à taxa de 31 de Dezembro de 1985				
				Montante inicial das divisas desembolsadas até 31 de Dezembro de 1985	Reembolsos em 31 de Dezembro de 1985	Dívida em 31 de Dezembro de 1985	Reembolsos 1986/1987	Dívida em 31 de Dezembro de 1987 (provisória)
1986	1992	9,00		379 205	185 811	193 394	39 240	154 154
1986	1992	9,00		148 041	72 540	75 501	15 319	60 182
1986	1992	9,00		317 748	155 697	162 051	32 881	129 170
1987	1994	11,20		1 151 287	—	1 151 287	56 298	1 094 989
1987	1994	11,20		16 757 720	—	16 757 720	819 453	15 938 267
1987	1994	11,20		2 470 026	—	2 470 026	120 784	2 349 242
1987	1994	11,20		1 126 015	—	1 126 015	55 062	1 070 953
1987	1994	11,20		8 831 054	—	8 831 054	431 838	8 399 216
1987	1994	11,20		12 641 513	—	12 641 513	618 170	12 023 343
1987	1994	11,20		6 853 248	—	6 853 248	335 124	6 518 124
1987	1994	11,20		6 708 008	—	6 708 008	328 021	6 379 987
1987	1994	11,20		7 376 100	—	7 376 100	360 691	7 015 409
1987	1994	11,20		5 612 735	—	5 612 735	274 463	5 338 272
1987	1994	11,20		1 157 709	—	1 157 709	56 612	1 101 097
1987	1994	11,20		448 341	—	448 341	21 924	426 417
1987	1994	11,20		919 037	—	919 037	44 941	874 096
1987	1994	11,20		1 147 358	—	1 147 358	56 106	1 091 252
1987	1994	11,20		585 453	—	585 453	28 629	556 824
1987	1994	11,20		1 635 289	—	1 635 289	79 966	1 555 323
1987	1994	11,20		2 026 617	—	2 026 617	99 102	1 927 515
1987	1994	11,20		704 986	—	704 986	34 474	670 512
1987	1994	11,20		2 035 416	—	2 035 416	99 532	1 935 884
1987	1994	11,20		815 769	—	815 769	39 891	775 878
1987	1994	11,20		2 109 272	—	2 109 272	103 144	2 006 128
1988	1999	9,80		3 104 595	—	3 104 595	—	3 104 595
1988	1999	9,80		2 270 000	—	2 270 000	—	2 270 000
1988	1999	9,80		2 263 304	—	2 263 304	—	2 263 304
1988	1999	9,80		3 108 076	—	3 108 076	—	3 108 076
1988	1999	9,80		4 249 725	—	4 249 725	—	4 249 725
1986	1994	10,5						
1987	1994	11,20		2 613 395	—	2 613 395	127 796	2 485 599
1987	1994	11,20		8 372 262	—	8 372 262	409 404	7 962 858
1987	1994	11,20		1 330 916	—	1 330 916	65 082	1 265 834
1987	1994	11,20		2 473 529	—	2 473 529	120 956	2 352 573
1987	1994	11,20		1 369 224	—	1 369 224	66 955	1 302 269
1987	1994	11,20		1 398 034	—	1 398 034	68 364	1 329 670

COMISSÃO

Anexo II
(Operações de capital e gestão da dívida)

EMPRÉSTIMOS

Operações

Número	Ano de assinatura	Ano de desembolso	Instrumento e montante dos empréstimos expressos em divisas nacionais	Contravalor na data da assinatura em milhões de ECUs	Decomposição das divisas desembolsadas até 31 de Dezembro de 1985	Duração (anos)	Período de carência (anos)
			Novo Instrumento Comunitário para a promoção do investimento na Comunidade (NIC) (continuação)				
107	1984	1984	70 000 000 000 Lit	50,5	3 170 689,05 ECUs	10	2
	1984	1984			9 899 529,17 FS	10	2
	1984	1984			29 182 326,92 Fl	10	2
	1984	1984			11 434 159,59 US $	10	2
	1984	1984			1 662 733 714 Yen	10	2
	1984	1985			3 535 926,94 ECUs	9	1
	1984	1985			2 829 586,36 FS	9	1
	1984	1985			1 973 785,35 Fl	9	1
	1984	1985			548 447,33 US $	9	1
108	1984	1984	15 000 000 000 Lit	10,8	4 870 000 ECUs	7	—
	1984	1984			123 700 000 FB	7	—
	1984	1984			5 965 000 FS	7	—
109	1984	1984	5 000 000 000 Lit	3,6	1 626 310 ECUs	7	—
	1984	1984			41 222 834 FB	7	—
	1984	1984			2 003 941,08 FS	7	—
110	1984	1984	20 000 000 000 Lit	14,4	4 778 295,88 ECUs	10	2
	1984	1984			7 129 978,42 Fl	10	2
	1984	1984			2 696 114,45 US $	10	2
	1984	1984			639 600 017 Yen	10	2
111	1984	1984	100 000 000 Dkr	12,2	12 197 174,65 ECUs	6	4
112	1984	1984	350 000 000 000 Lit	25,3	5 368 968,99 Fl	10	2
	1984	1984			5 073 217,82 FS	10	2
	1984	1984			1 316 347,07 £	10	2
	1984	1984			2 097 278,59 US $	10	2
	1984	1984			192 357 766 Yen	10	2
	1984	1985			4 738 905,32 DM	9	1
	1984	1985			2 073 469,05 FS	9	1
	1984	1985			8 729 016,07 Fl	9	1
	1984	1985			1 597 257,35 £	9	1
	1984	1985			3 160 043,12 US $	9	1
	1984	1985			43 616 760 Yen	9	1
113	1984	1984	250 000 000 Dkr	30,5	27 286 618,64 DM	15	4
	1984	1984			12 189 012,58 ECUs	15	4
	1984	1984			15 356 265,36 Fl	15	4
114	1984	1984	40 000 000 FF	5,8	2 911 473,92 ECUs	15	—
	1984	1984			66 192 337 FB	15	—
	1984	1984			863 876,63 £	15	—
115	1984	1984	15 000 000 FF	2,2	1 091 769,70 ECUs	15	—
	1984	1984			24 840 944 FB	15	—
	1984	1984			323 890,97 £	15	—
116	1984	1984	10 000 000 FF	1,5	728 003,38 ECUs	15	—
	1984	1984			16 471 209 FB	15	—
	1984	1984			216 225,57 £	15	—

(1) Taxa inicial do empréstimo.

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

CONCEDIDOS

de capital *(continuação)*

Primeiro reembolso	Último reembolso	Taxa de juro (%) (1)	Empréstimos bonificados de 3 pontos (Sistema Monetário Europeu)	Contravalor em ECUs à taxa de 31 de Dezembro de 1985				
				Montante inicial das divisas desembolsadas até 31 de Dezembro de 1985	Reembolsos em 31 de Dezembro de 1985	Dívida em 31 de Dezembro de 1985	Reembolsos 1986/1987	Dívida em 31 de Dezembro de 1987 (provisória)
1987	1994	11,20		3 170 689	—	3 170 689	155 047	3 015 642
1987	1994	11,20		5 379 506	—	5 379 506	263 058	5 116 448
1987	1994	11,20		11 856 324	—	11 856 324	579 774	11 276 550
1987	1994	11,20		12 877 364	—	12 877 364	629 703	12 247 661
1987	1994	11,20		9 330 350	—	9 330 350	456 254	8 874 096
1987	1994	11,20		3 535 927	—	3 535 927	172 907	3 363 020
1987	1994	11,20		1 537 626	—	1 537 626	75 190	1 462 436
1987	1994	11,20		801 918	—	801 918	39 214	762 704
1987	1994	11,20		617 672	—	617 672	30 204	587 468
1985	1991	11,00		4 870 000	305 800	4 564 200	1 384 900	3 179 300
1985	1991	12,45		2 770 747	174 040	2 596 707	787 770	1 808 937
1985	1991	6,45		2 143 442	203 562	1 939 880	921 895	1 017 985
1985	1991	10,00		1 626 310	102 132	1 524 178	462 523	1 061 655
1985	1991	10,00		923 347	57 986	865 361	262 600	602 761
1985	1991	10,00		1 088 962	68 387	1 020 575	309 701	710 874
1987	1994	11,20		4 778 296	—	4 778 296	233 658	4 544 638
1987	1994	11,20		2 896 799	—	2 896 799	141 654	2 755 145
1987	1994	11,20		3 036 415	—	3 036 415	148 480	2 887 935
1987	1994	11,20		3 589 085	—	3 589 085	175 507	3 413 578
1989	1990	11,00		12 197 175	—	12 197 175	—	12 197 175
1987	1994	11,20		2 181 328	—	2 181 328	106 667	2 074 661
1987	1994	11,20		2 756 839	—	2 756 839	134 809	2 622 030
1987	1994	11,20		2 139 240	—	2 139 240	104 609	2 034 631
1987	1994	11,20		2 361 994	—	2 361 994	115 502	2 246 492
1987	1994	11,20		1 079 406	—	1 079 406	52 783	1 026 623
1987	1994	11,20		2 169 968	—	2 169 968	106 111	2 063 857
1987	1994	11,20		1 126 745	—	1 126 745	55 098	1 071 647
1987	1994	11,20		3 546 463	—	3 546 463	173 422	3 373 041
1987	1994	11,20		2 596 195	—	2 596 195	126 954	2 469 241
1987	1994	11,20		3 558 900	—	3 558 900	174 030	3 384 870
1987	1994	11,20		244 753	—	244,753	11 968	232 785
1989	1999	10,10		12 494 674	—	12 494 674	—	12 494 674
1989	1999	10,10		12 189 013	—	12 189 013	—	12 189 013
1989	1999	10,10		6 239 011	—	6 239 011	—	6 239 011
1985	1999	12,35		2 911 474	75 989	2 835 485	181 093	2 654 392
1985	1999	12,35		1 482 637	38 697	1 443 940	92 220	1 351 720
1985	1999	12,35		1 403 915	36 642	1 367 273	87 324	1 279 949
1985	1999	12,35		1 091 770	28 495	1 063 275	67 908	995 367
1985	1999	12,35		556 410	14 522	541 888	34 609	507 279
1985	1999	12,35		526 366	13 738	512 628	32 740	479 888
1985	1999	12,35		728 003	19 001	709 002	45 282	663 720
1985	1999	12,35		368 937	9 629	359 308	22 948	336 360
1985	1999	12,35		351 395	9 171	342 224	21 857	320 367

COMISSÃO

Anexo II
(Operações de capital e gestão da dívida)

EMPRÉSTIMOS

Operações

Número	Ano de assinatura	Ano de desembolso	Instrumento e montante dos empréstimos expressos em divisas nacionais	Contravalor na data da assinatura em milhões de ECUs	Decomposição das divisas desembolsadas até 31 de Dezembro de 1985	Duração (anos)	Período de carência (anos)
			Novo Instrumento Comunitário para a promoção do investimento na Comunidade (NIC) (continuação)				
117	1984	1984	10 000 000 FF	1,5	727 390,68 ECUs	15	—
	1984	1984			16 481 283 FB	15	—
	1984	1984			214 997,55 £	15	—
118	1984	1984	15 000 000 FF	2,2	1 091 703,06 ECUs	15	—
	1984	1984			24 878 923 FB	15	—
	1984	1984			323 764,30 £	15	—
119	1984	1984	10 000 000 FF	1,5	727 802,04 ECUs	15	—
	1984	1984			16 585 948 FB	15	—
	1984	1984			215 842,87 £	15	—
120	1984	1984	20 000 000 FF	1,9	1 452 749,33 ECUs	15	—
	1984	1984			32 847 195 FB	15	—
	1984	1984			425 894,38 £	15	—
121	1984	1984	25 000 000 FF	3,6	1 819 505,10 ECUs	15	—
	1984	1984			41 464 871 FB	15	—
	1984	1984			539 607,16 £	15	—
122	1984	1984	30 000 000 FF	4,4	2 182 976,86 ECUs	15	—
	1984	1984			49 631 668 FB	15	—
	1984	1984			646 643,32 £	15	—
123	1984	1984	40 000 000 FF	5,8	2 912 013,51 ECUs	15	—
	1984	1984			65 884 833 FB	15	—
	1984	1984			864 902,26 £	15	—
124	1984	1984	10 000 000 FF	1,5	727 802,04 ECUs	15	—
	1984	1984			16 585 948 FB	15	—
	1984	1984			215 842,87 £	15	—
125	1984	1984	10 000 000 FF	1,5	727 720,68 ECUs	15	—
	1984	1984			16 576 694 FB	15	—
	1984	1984			215 677,81 £	15	—
126	1984	1984	350 000 000 FF	51,0	25 441 593,37 ECUs	12	2
	1984	1984			580 970 719 FB	12	2
	1984	1984			7 585 609,02 £	12	2
127	1984	1984	400 000 000 FF	58,3	65 129 607,92 DM	15	—
	1984	1984			17 164 435,29 £	15	—
128	1984	1985	300 000 000 Dkr	36,7	26 063 514,50 US $	14	6
129	1984	1984	55 000 000 000 Lit	39,7	26 867 494,40 DM	15	2
	1984	1984			30 317 506,98 Fl	15	2
	1984	1984			3 106 129,72 £	15	2
	1984	1984			3 800 420,35 US $	15	2
	1984	1984			1 144 869 267 Yen	15	2

(1) Taxa inicial do empréstimo.

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

CONCEDIDOS

de capital *(continuação)*

Primeiro reembolso	Último reembolso	Taxa de juro (%) (1)	Empréstimos bonificados de 3 pontos (Sistema Monetário Europeu)	Contravalor em ECUs à taxa de 31 de Dezembro de 1985				
				Montante inicial das divisas desembolsadas até 31 de Dezembro de 1985	Reembolsos em 31 de Dezembro de 1985	Dívida em 31 de Dezembro de 1985	Reembolsos 1986/1987	Dívida em 31 de Dezembro de 1987 (provisória)
1985	1999	12,35		727 391	18 985	708 406	45 244	663 162
1985	1999	12,35		369 163	9 635	359 528	22 961	336 567
1985	1999	12,35		349 400	9 119	340 281	21 732	318 549
1985	1999	12,35		1 091 703	28 493	1 063 210	67 904	995 306
1985	1999	12,35		557 261	14 545	542 716	34 662	508 054
1985	1999	12,35		526 160	13 733	512 427	32 727	479 700
1985	1999	12,35		727 802	18 996	708 806	45 270	663 536
1985	1999	12,35		371 507	9 696	361 811	23 108	338 703
1985	1999	12,35		350 774	9 155	341 619	21 818	319 801
1985	1999	12,35		1 452 749	37 917	1 414 832	90 361	1 324 471
1985	1999	12,35		735 742	19 203	716 539	45 763	670 776
1985	1999	12,35		692 135	18 065	674 070	43 051	631 019
1985	1999	12,35		1 819 505	47 489	1 772 016	113 174	1 658 842
1985	1999	12,35		928 769	24 241	904 528	57 769	846 759
1985	1999	12,35		876 934	22 888	854 046	54 545	799 501
1985	1999	12,35		2 182 977	56 976	2 126 001	135 781	1 990 220
1985	1999	12,35		1 111 696	29 015	1 082 681	69 148	1 013 533
1985	1999	12,35		1 050 882	27 428	1 023 454	65 365	958 089
1985	1999	12,35		2 912 014	76 004	2 836 010	181 127	2 654 883
1985	1999	12,35		1 475 749	38 517	1 437 232	91 791	1 345 441
1985	1999	12,35		1 405 582	36 686	1 368 896	87 428	1 281 468
1985	1999	12,35		727 802	18 996	708 806	45 270	663 536
1985	1999	12,35		371 507	9 696	361 811	23 108	338 703
1985	1999	12,35		350 774	9 155	341 619	21 818	319 801
1985	1999	12,35		727 721	18 994	708 727	45 264	663 463
1985	1999	12,35		371 300	9 691	361 609	23 095	338 514
1985	1999	12,35		350 505	9 148	341 357	21 802	319 555
1987	1996	12,15		25 441 593	—	25 441 593	2 544 159	22 897 434
1987	1996	12,15		13 013 119	—	13 013 119	1 301 312	11 711 807
1987	1996	12,15		12 327 629	—	12 327 629	1 232 763	11 094 866
1985	1999	10,95		29 823 161	870 836	28 952 325	2 036 921	26 915 404
1985	1999	10,95		27 894 502	814 519	27 079 983	1 905 195	25 174 788
1991	1998	12,80		29 860 634	—	29 860 634	—	29 860 634
1987	1999	10,50		12 302 755	—	12 302 755	275 582	12 027 173
1987	1999	10,50		12 317 530	—	12 317 530	275 913	12 041 617
1987	1999	10,50		5 047 876	—	5 047 876	113 072	4 934 804
1987	1999	10,50		4 280 105	—	4 280 105	95 874	4 184 231
1987	1999	10,50		6 424 435	—	6 424 435	143 907	6 280 528

COMISSÃO

Anexo II
(Operações de capital e gestão da dívida)

EMPRÉSTIMOS

Operações

Número	Ano de assinatura	Ano de desembolso	Instrumento e montante dos empréstimos expressos em divisas nacionais	Contravalor na data da assinatura em milhões de ECUs	Decomposição das divisas desembolsadas até 31 de Dezembro de 1985	Duração (anos)	Período de carência (anos)
			Novo Instrumento Comunitário para a promoção do investimento na Comunidade (NIC) (continuação)				
130	1984	1984	16 000 000 000 DR	18,0	16 021 514,61 Fl	15	2
	1984	1984			3 227 910,67 £	15	2
	1984	1984			1 890 582,54 US $	15	2
	1984	1984			759 046 017 Yen	25	2
131	1984	1985	20 000 000 000 Lit	14,5	162 690 354 FB	8	1
					756 843,73 £	8	1
					574 363,07 US $	8	1
132	1984	1984	25 000 000 Dkr	30,5	20 581 778,27 DM	15	4
	1984	1984			11 444 266,42 FS	15	4
	1984	1984			23 213 346,13 Fl	15	4
	1984	1984			3 621 876,13 £	15	4
133	1984	1984	40 000 000 FF	5,8	8 814 131,99 Fl	10	2
	1984	1984			429 380 351 Yen	10	2
134	1984	1984	15 000 000 FF	2,2	3 312 477 Fl	10	2
	1984	1984			156 555 773 Yen	10	2
135	1984	1985	10 000 000 FF	1,5	2 215 575,50 Fl	10	2
					104 684 638 Yen	10	2
136	1984	1984	10 000 000 FF	1,5	1 341 553,18 Fl	10	2
	1984	1984			63 405 088 Yen	10	2
	1984	1985			869 613,38 Fl	9	1
	1984	1985			41 088 720 Yen	9	1
137	1984	1984	15 000 000 FF	2,2	3 312 477 Fl	10	2
	1984	1984			156 555 773 Yen	10	2
138	1984	1984	10 000 000 FF	2,2	580 787,63 Fl	10	2
	1984	1984			27 449 446 Yen	10	2
	1984	1985			1 637 171,42 Fl	9	1
	1984	1985			74 619 688 Yen	9	1
139	1984	1985	20 000 000 FF	2,9		9	1
	1984	1985			3 624 213,25 Fl	9	1
	1984	1985			165 185 916 Yen	9	1
140	1984	1984	25 000 000 FF	3,6	5 520 795 Fl	10	2
	1984	1984			260 926 288 Yen	10	2
141	1984	1985	30 000 000 FF	4,4		9	1
	1984	1985			1 887 670,32 Fl	9	1
	1984	1985			89 191 311 Yen	9	1
142	1984	1984	40 000 000 FF	5,8	8 814 131,99 Fl	10	2
	1984	1984			429 380 350 Yen	10	2

(1) Taxa inicial do empréstimo.

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

CONCEDIDOS

de capital *(continuação)*

Primeiro reembolso	Último reembolso	Taxa de juro (%) (1)	Empréstimos bonificados de 3 pontos (Sistema Monetário Europeu)	Contravalor em ECUs à taxa de 31 de Dezembro de 1985				
				Montante inicial das divisas desembolsadas até 31 de Dezembro de 1985	Reembolsos em 31 de Dezembro de 1985	Dívida em 31 de Dezembro de 1985	Reembolsos 1986/1987	Dívida em 31 de Dezembro de 1987 (provisória)
1987	1999	10,90		6 509 292	—	6 509 292	249 957	6 259 335
1987	1999	10,90		5 245 786	—	5 245 786	201 438	5 044 348
1987	1999	10,90		2 129 209	—	2 129 209	81 762	2 047 447
1987	1999	10,90		4 259 350	—	4 259 350	163 559	4 095 791
1987	1992	10,65		3 644 089	—	3 644 089	461 342	3 182 747
1987	1992	10,65		1 229 972	—	1 229 972	155 714	1 074 258
1987	1992	10,65		646 858	—	646 858	81 892	564 966
1989	1999	9,50		9 424 495	—	9 424 495	—	9 424 495
1989	1999	9,50		6 218 933	—	6 218 933	—	6 218 933
1989	1999	9,50		9 431 221	—	9 431 221	—	9 431 221
1989	1999	9,50		5 886 033	—	5 886 033	—	5 886 033
1987	1994	8,90		3 581 044	—	3 581 044	325 875	3 255 169
1987	1994	8,90		2 409 447	—	2 409 447	219 216	2 190 231
1987	1994	8,90		1 345 808	—	1 345 808	122 469	1 223 339
1987	1994	8,90		878 505	—	878 505	79 944	798 561
1987	1994	8,90		900 154	—	900 154	81 914	818 240
1987	1994	8,90		587 333	—	587 333	53 456	533 877
1987	1994	8,90		545 052	—	545 052	49 600	495 452
1987	1994	8,90		355 795	—	355 795	32 377	323 418
1987	1994	8,90		353 310	—	353 310	32 151	321 159
1987	1994	8,90		230 567	—	230 567	20 982	209 585
1987	1994	8,90		1 345 808	—	1 345 808	122 469	1 223 339
1987	1994	8,90		878 505	—	878 505	79 944	798 561
1987	1994	8,90		235 965	—	235 965	21 473	214 492
1987	1994	8,90		154 031	—	154 031	14 017	140 014
1987	1994	8,90		665 157	—	665 157	60 529	604 628
1987	1994	8,90		418 725	—	418 725	38 104	380 621
1987	1994	8,90						
1987	1994	8,90		1 472 461	—	1 472 461	133 994	1 338 467
1987	1994	8,90		926 933	—	926 933	84 351	842 582
1987	1994	8,90		2 243 013	—	2 243 013	204 114	2 038 899
1987	1994	8,90		1 464 175	—	1 464 175	133 240	1 330 935
1987	1994	8,90						
1987	1994	8,90		766 931	—	766 931	69 791	697 140
1987	1994	8,90		500 493	—	500 493	45 545	454 948
1987	1994	8,90		3 581 044	—	3 581 044	325 875	3 255 169
1987	1994	8,90		2 409 447	—	2 409 447	219 260	2 190 187

COMISSÃO

Anexo II
(Operações de capital e gestão da dívida)

EMPRÉSTIMOS

Operações

Número	Ano de assinatura	Ano de desembolso	Instrumento e montante dos empréstimos expressos em divisas nacionais	Contravalor na data da assinatura em milhões de ECUs	Decomposição das divisas desembolsadas até 31 de Dezembro de 1985	Duração (ános)	Período de carência (anos)
			Novo Instrumento Comunitário para a promoção do investimento na Comunidade (NIC) (continuação)				
143	1984	1984	10 000 000 FF	1,5	1 954 361,42 Fl	10	2
	1984	1984			92 367 906 Yen	10	2
	1984	1985			255 460,94 Fl	9	1
	1984	1985			11 643 506 Yen	9	1
144	1984	1984	10 000 000 FF	1,5	2 204 396,70 Fl	10	2
	1984	1984			106 808 177 Yen	10	2
145	1984	1984	330 000 000 FF	48,1	32 261 218,11 DM	10	2
	1984	1984			66 703 417,86 Fl	10	2
	1984	1984			4 279 785,58 £	10	2
146	1984	1984	10 000 000 000 Lit	7,2	2 657 065,80 FS	12	4
	1984	1984			5 262 680,34 Fl	12	4
	1984	1984			2 224 301,85 US $	12	4
	1984	1984			131 648 236 Yen	12	4
147	1984	1984	10 000 000 000 Lit	7,2	2 657 065,80 FS	12	4
	1984	1984			5 262 680,34 Fl	12	4
	1984	1984			2 224 301,85 US $	12	4
	1984	1984			131 648 236 Yen	12	4
148	1984	1984	100 000 000 000 Lit	7,2	2 657 065,80 FS	12	4
	1984	1984			5 262 680,34 Fl	12	4
	1984	1984			2 224 301,85 US $	12	4
	1984	1984			131 648 236 Yen	12	4
149	1984	1985	100 000 000 FF	14,6		10	2
150	1984	1985	5 000 000 000 Lit	3,6		12	2
151	1984	1985	7 500 000 000 Lit	5,4		12	2
	1984	1985			1 021 819,53 DM	11	1
	1984	1985			435 097,58 ECUs	11	1
	1984	1985			2 286 124,28 Fl	11	1
	1984	1985			418 028,53 £	11	1
	1984	1985			27 312 912 Yen	11	1
152	1984	1984	10 000 000 000 Lit	7,2	7 270 000 Fl	7	1
	1984	1984			2 110 000 US $	7	1
	1984	1984			259 000 000 Yen	7	1
153	1984	1984	10 000 000 000 Lit	7,2	7 275 968,38 Fl	7	1
	1984	1984			2 110 205,48 US $	7	1
	1984	1984			259 639 102 Yen	7	1
154	1984	1984	300 000 000 FF	43,7	9 784 735,81 DM	10	8
	1984	1984			26 319 637,37 ECUs	10	8
	1984	1984			7 933 709,45 £	10	8

(1) Taxa inicial do empréstimo.

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

CONCEDIDOS

de capital *(continuação)*

Primeiro reembolso	Último reembolso	Taxa de juro (%) (1)	Empréstimos bonificados de 3 pontos (Sistema Monetário Europeu)	Contravalor em ECUs à taxa de 31 de Dezembro de 1985				
				Montante inicial das divisas desembolsadas até 31 de Dezembro de 1985	Reembolsos em 31 de Dezembro de 1985	Dívida em 31 de Dezembro de 1985	Reembolsos 1986/1987	Dívida em 31 de Dezembro de 1987 (provisória)
1987	1994	8,90		794 027	—	794 027	72 256	721 771
1987	1994	8,90		518 318	—	518 318	47 168	471 150
1987	1994	8,90		103 790	—	103 790	9 445	94 345
1987	1994	8,90		65 337	—	65 337	5 945	59 392
1987	1994	8,90		895 612	—	895 612	81 501	814 111
1987	1994	8,90		599 349	—	599 349	54 541	544 808
1987	1994	9,60		14 772 567	—	14 772 567	1 846 571	12 925 996
1987	1994	9,60		27 100 559	—	27 100 559	3 387 570	23 712 989
1987	1994	9,60		6 955 224	—	6 955 224	869 403	6 085 821
1989	1996	10,20		1 443 877	—	1 443 877	—	1 443 877
1989	1996	10,20		2 138 145	—	2 138 145	—	2 138 145
1989	1996	10,20		2 505 050	—	2 505 050	—	2 505 050
1989	1996	10,20		738 738	—	738 738	—	738 738
1989	1996	10,20		1 443 877	—	1 443 877	—	1 443 877
1989	1996	10,20		2 138 145	—	2 138 145	—	2 138 145
1989	1996	10,20		2 505 050	—	2 505 050	—	2 505 050
1989	1996	10,20		738 738	—	738 738	—	738 738
1989	1996	10,20		1 443 877	—	1 443 877	—	1 443 877
1989	1996	10,20		2 138 145	—	2 138 145	—	2 138 145
1989	1996	10,20		2 505 050	—	2 505 050	—	2 505 050
1989	1996	10,20		738 738	—	738 738	—	738 738
1987	1994	12,20						
1987	1996	10,20						
1987	1996	10,20						
1987	1996	10,20		467 896	—	467 896	28 729	439 167
1987	1996	10,20		435 098	—	435 098	26 715	408 383
1987	1996	10,20		928 817	—	928 817	57 029	871 788
1987	1996	10,20		679 352	—	679 352	41 712	637 640
1987	1996	10,20		135 265	—	135 265	9 410	125 855
1986	1991	8,00		2 953 688	—	2 953 688	799 852	2 153 836
1986	1991	13,15		2 376 321	—	2 376 321	643 070	1 733 251
1986	1991	7,70		1 453 366	—	1 453 366	393 587	1 059 779
1986	1991	10,00		2 956 113	—	2 956 113	800 515	2 155 598
1986	1991	10,00		2 376 553	—	2 376 553	643 571	1 732 982
1986	1991	10,00		1 456 952	—	1 456 952	394 542	1 062 410
1983	1994	10,90		4 480 478	—	4 480 478	—	4 480 478
1983	1994	10,90		26 319 637	—	26 319 637	—	26 319 637
1983	1994	10,90		12 893 338	—	12 893 338	—	12 893 338

COMISSÃO

Anexo II
(Operações de capital e gestão da dívida)

EMPRÉSTIMOS

Operações

Número	Ano de assinatura	Ano de desembolso	Instrumento e montante dos empréstimos expressos em divisas nacionais	Contravalor na data da assinatura em milhões de ECUs	Decomposição das divisas desembolsadas até 31 de Dezembro de 1985	Duração (anos)	Período de carência (anos)
			Novo Instrumento Comunitário para a promoção do investimento na Comunidade (NIC) (continuação)				
155	1984	1984	19 000 000 ECUs	19,0	5 035 000 ECUs	15	5
	1984	1984			10 499 913 FS	15	5
	1984	1984			3 826 383,40 £	15	5
	1984	1984			339 125 300 Yen	15	5
156	1984	1984	16 000 000 ECUs	16,0	4 240 000 ECUs	15	5
	1984	1984			8 842 032 FS	15	5
	1984	1984			3 222 217,60 £	15	5
	1984	1984			285 579 200 Yen	15	5
157	1984	1984	20 000 000 £	33,7	29 644 000 DM	15	5
	1984	1984			9 166 500 FS	15	5
	1984	1984			10 849 500 US $	15	5
158	1984	1985	11 150 000 £ Irl	15,5	11 219 157,10 DM	12	8
	1984	1985			18 318 021,60 FS	12	8
159	1984	1984	200 000 000 Dkr	24,8	22 356 360,39 DM	7	2
	1984	1984			10 010 636,30 ECUs	7	2
	1984	1984			12 611 135,63 Fl	7	2
160	1984	1984	430 000 000 FF	62,7	62 847 120,72 ECUs	10	3
161	1984	1985	25 000 000 000 Lit	18,0	5 242 340,95 ECUs	7	1
	1984	1985			23 722 234,20 FF	7	1
	1984	1985			7 420 880,32 FS	7	1
	1984	1985			3 377 186,53 US $	7	1
162	1984	1985	1 500 000 000 DR	16,3	4 094 687,12 DM	11	2
	1984	1985			7 694 795,36 ECUs	11	2
	1984	1985			2 735 116,81 FS	11	2
	1984	1985			7 517 027,18 Fl	11	2
	1984	1985			1 182 892,76 US $	11	2
163	1984	1985	30 000 000 000 Lit	21,6	9 468 349,03 DM	7	1
	1984	1985			67 598 492 FB	7	1
	1984	1985			1 452 268,23 FS	7	1
	1984	1985			7 150 130,28 Fl	7	1
	1984	1985			7 464 809,57 US $	7	1
164	1984	1985	80 000 000 000 Lit	57,6	3 972 330,54 DM	7	1
	1984	1985			4 473 953,61 ECUs	7	1
	1984	1985			44 472 315 FB	7	1
	1984	1985			89 473 658,49 FF	7	1
	1984	1985			26 674 241,87 FS	7	1
	1984	1985			568 940,27 £	7	1
	1984	1985			11 334 618,98 US $	7	1

(1) Taxa inicial do empréstimo.

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

CONCEDIDOS

de capital *(continuação)*

Primeiro reembolso	Último reembolso	Taxa de juro (%) (1)	Empréstimos bonificados de 3 pontos (Sistema Monetário Europeu)	Contravalor em ECUs à taxa de 31 de Dezembro de 1985				
				Montante inicial das divisas desembolsadas até 31 de Dezembro de 1985	Reembolsos em 31 de Dezembro de 1985	Dívida em 31 de Dezembro de 1985	Reembolsos 1986/1987	Dívida em 31 de Dezembro de 1987 (provisória)
1990	1999	9,65		5 035 000	—	5 035 000	—	5 035 000
1990	1999	9,65		5 705 761	—	5 705 761	—	5 705 761
1990	1999	9,65		6 218 384	—	6 218 384	—	6 218 384
1990	1999	9,65		1 902 985	—	1 902 985	—	1 902 985
1990	1999	9,65		4 240 000	—	4 240 000	—	4 240 000
1990	1999	9,65		4 804 852	—	4 804 852	—	4 804 852
1990	1999	9,65		5 236 534	—	5 236 534	—	5 236 534
1990	1999	9,65		1 602 514	—	1 602 514	—	1 602 514
1988	1999	10,05		13 574 130	—	13 574 130	—	13 574 130
1988	1999	10,05		4 981 171	—	4 981 171	—	4 981 171
1988	1999	10,05		12 218 910	—	12 218 910	—	12 218 910
1993	1996	6,85		5 137 306	—	5 137 306	—	5 137 306
1993	1996	6,85		9 954 202	—	9 954 202	—	9 954 202
1987	1991	8,85		10 237 085	—	10 237 085	1 715 735	8 521 350
1987	1991	8,85		10 010 636	—	10 010 636	1 677 783	8 332 853
1987	1991	8,85		5 123 708	—	5 123 708	858 733	4 264 975
1988	1994	10,70		62 847 121	—	62 847 121	—	62 847 121
1987	1992	9,20		5 242 341	—	5 242 341	689 892	4 552 449
1987	1992	9,20		3 538 129	—	3 538 129	465 618	3 072 511
1987	1992	9,20		4 032 583	—	4 032 583	530 688	3 501 895
1987	1992	9,20		3 803 451	—	3 803 451	500 534	3 302 917
1988	1996	9,35		1 874 977	—	1 874 977	—	1 874 977
1988	1996	9,35		7 694 795	—	7 694 795	—	7 694 795
1988	1996	9,35		1 486 291	—	1 486 291	—	1 486 291
1988	1996	9,35		3 054 051	—	3 054 051	—	3 054 051
1988	1996	9,35		1 332 196	—	1 332 196	—	1 332 196
1987	1992	9,20		4 335 603	—	4 335 603	570 565	3 765 038
1987	1992	9,20		1 514 134	—	1 514 134	199 260	1 314 874
1987	1992	9,20		789 178	—	789 178	103 856	685 322
1987	1992	9,20		2 904 986	—	2 904 986	382 296	2 522 690
1987	1992	9,20		8 407 008	—	8 407 008	1 106 362	7 300 646
1987	1992	9,20		1 818 949	—	1 818 949	239 374	1 579 575
1987	1992	9,20		4 473 954	—	4 473 954	588 772	3 885 182
1987	1992	9,20		996 132	—	996 132	131 091	865 041
1987	1992	9,20		13 344 836	—	13 344 836	1 756 180	11 588 656
1987	1992	9,20		14 495 059	—	14 495 059	1 907 550	12 587 509
1987	1992	9,20		924 604	—	924 604	121 678	802 926
1987	1992	9,20		12 765 254	—	12 765 254	1 679 908	11 085 346

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

EMPRÉSTIMOS

Operações

Número	Ano de assinatura	Ano de desembolso	Instrumento e montante dos empréstimos expressos em divisas nacionais	Contravalor na data da assinatura em milhões de ECUs	Decomposição das divisas desembolsadas até 31 de Dezembro de 1985	Duração (anos)	Período de carência (anos)
			Novo Instrumento Comunitário para a promoção do investimento na Comunidade (NIC) (continuação)				
165	1984	1985	80 000 000 000 Lit	57,6	10 845 424,93 DM	7	1
	1984	1985			149 820 585 FB	7	1
	1984	1985			35 179 354,47 FF	7	1
	1984	1985			11 004 940,64 FS	7	1
	1984	1985			15 475 388,22 Fl	7	1
	1984	1985			918 222,03 £	7	1
	1984	1985			10 558 144,86 US $	7	1
166	1984	1985	11 500 000 £	19,4	11 500 000 £	19	18
167	1984	1985	270 000 000 FF	39,4	39 764 359,35 ECUs	9	1
168	1985	1985	30 000 000 000 Lit	21,9	2 106 085,72 ECUs	8	1
	1985	1985			14 254 651,69 FF	8	1
	1985	1985			4 454 166,12 FS	8	1
	1985	1985			21 308 688,92 Fl	8	1
	1985	1985			2 021 362,27 £	8	1
	1985	1985			1 826 627,92 US $	8	1
169	1985		10 000 000 £	16,4		8	1
170	1985		400 000 000 DR	4,4		11	—
171	1985	1985	50 000 000 000 Lit	36,5	14 760 413,29 ECUs	14	3
	1985	1985			6 818 956,70 FS	14	3
	1985	1985			30 769 230,77 Fl	14	3
	1985	1985			3 301 346,95 £	14	3
172	1985	1985	500 000 000 FF	73,2	22 065 313,33 ECUs	12	10
	1985	1985			350 000 000 FF	12	10
173	1985	1985	100 000 000 FF	14,6	14 710 208,88 ECUs	10	8
174	1985	1985	30 000 000 000 Lit	21,0	42 485 653,39 FF	8	1
	1985	1985			24 092 966,29 Fl	8	1
175	1985	1985	60 000 000 000 Lit	42,0	10 210 481,28 DM	8	1
	1985	1985			6 709 337,89 ECUs	8	1
	1985	1985			48 295 941 FB	8	1
	1985	1985			5 953 575,88 Fl	8	1
	1985	1985			949 743,53 £	8	1
	1985	1985			3 439 661,66 US $	8	1
176	1985		10 000 000 000 Lit	7,0			
177	1985	1985	35 000 000 000 Lit	24,5	7 453 828,59 DM	8	1
	1985	1985			4 202 202,16 ECUs	8	1
	1985	1985			209 451 861 FB	8	1
	1985	1985			2 141 223,12 FS	8	1
	1985	1985			1 638 077,32 Fl	8	1
	1985	1985			1 381 855,91 US $	8	1

(1) Taxa inicial do empréstimo.

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

CONCEDIDOS

de capital *(continuação)*

Primeiro reembolso	Último reembolso	Taxa de juro (%) (1)	Empréstimos bonificados de 3 pontos (Sistema Monetário Europeu)	Contravalor em ECUs à taxa de 31 de Dezembro de 1985				
				Montante inicial das divisas desembolsadas até 31 de Dezembro de 1985	Reembolsos em 31 de Dezembro de 1985	Dívida em 31 de Dezembro de 1985	Reembolsos 1986/1987	Dívida em 31 de Dezembro de 1987 (provisória)
1987	1992	9,20		4 966 172	—	4 966 172	653 548	4 312 624
1987	1992	9,20		3 355 820	—	3 355 820	441 626	2 914 194
1987	1992	9,20		5 246 938	—	5 246 938	690 497	4 556 441
1987	1992	9,20		5 980 198	—	5 980 198	786 994	5 193 204
1987	1992	9,20		6 287 409	—	6 287 409	827 423	5 459 986
1987	1992	9,20		1 492 234	—	1 492 234	196 378	1 295 856
1987	1992	9,20		11 890 780	—	11 890 780	1 564 826	10 325 954
2004	2004	11,60		18 689 037	—	18 689 037	—	18 689 037
1987	1994	10,70		39 764 359	—	39 764 359	4 970 545	34 793 814
1987	1993	9,20		2 106 086	—	2 106 086	135 421	1 970 665
1987	1993	9,20		2 126 056	—	2 126 056	136 705	1 989 351
1987	1993	9,20		2 420 440	—	2 420 440	155 634	2 264 806
1987	1993	9,20		8 657 388	—	8 657 388	556 670	8 100 718
1987	1993	9,20		3 284 984	—	3 284 984	211 224	3 073 760
1987	1993	9,20		2 057 183	—	2 057 183	132 277	1 924 906
1988	1994							
1987	1997	9,15						
1989	1999	9,70		14 760 413	—	14 760 413	—	14 760 413
1989	1999	9,70		3 705 492	—	3 705 492	—	3 705 492
1989	1999	9,70		12 501 059	—	12 501 059	—	12 501 059
1989	1999	9,70		5 365 130	—	5 365 130	—	5 365 130
1996	1997	12,05		22 065 313	—	22 065 313	—	22 065 313
1996	1997	12,05		52 201 875	—	52 201 875	—	52 201 875
1994	1995	9,80		14 710 209	—	14 710 209	—	14 710 209
1987	1993	9,55		6 336 659	—	6 336 659	403 012	5 933 647
1987	1993	9,55		9 788 597	—	9 788 597	622 555	9 166 042
1987	1993	9,55		4 675 428	—	4 675 428	297 357	4 378 071
1987	1993	9,55		6 709 338	—	6 709 338	426 714	6 282 624
1987	1993	9,55		1 081 777	—	1 081 777	68 801	1 012 976
1987	1993	9,55		2 418 845	—	2 418 845	153 838	2 265 007
1987	1993	9,55		1 543 460	—	1 543 460	98 164	1 445 296
1987	1993	9,55		3 873 811	—	3 873 811	246 374	3 627 437
1987	1993	9,25						
1987	1993	9,25		3 413 144	—	3 413 144	219 124	3 194 020
1987	1993	9,25		4 202 202	—	4 202 202	269 781	3 932 421
1987	1993	9,25		4 691 496	—	4 691 496	301 194	4 390 302
1987	1993	9,25		1 163 563	—	1 163 563	74 701	1 088 862
1987	1993	9,25		665 525	—	665 525	42 727	622 798
1987	1993	9,25		1 552 272	—	1 552 272	99 913	1 452 359

COMISSÃO

Anexo II
(Operações de capital e gestão da dívida)

EMPRÉSTIMOS

Operações

Número	Ano de assinatura	Ano de desembolso	Instrumento e montante dos empréstimos expressos em divisas nacionais	Contravalor na data da assinatura em milhões de ECUs	Decomposição das divisas desembolsadas até 31 de Dezembro de 1985	Duração (anos)	Período de carência (anos)
			Novo Instrumento Comunitário para a promoção do investimento na Comunidade (NIC) (continuação)				
178	1985	1985	200 000 000 Dkr	25,0	27 882 336,54 DM	8	2
	1985	1985			12 418 503,57 ECUs	8	2
179	1985	1985	300 000 000 FF	43,9	100 200 000 FF	12	3
	1985	1985			16 916 433,83 £	12	3
180	1985	1985	60 000 000 000 Lit	42,0	5 191 871,06 ECUs	8	1
	1985	1985			94 875 549 FB	8	1
	1985	1985			3 240 681,20 FS	8	1
	1985	1985			6 652 766,80 Fl	8	1
181	1985	1985	125 000 000 FF	18,3	2 630 637,34 ECUs	10	1
	1985	1985			709 102,95 ECUs	10	1
	1985	1985			596 819,74 ECUs	10	1
	1985	1985			36 025 000 FF	10	1
	1985	1985			7 259 120 FF	10	1
	1985	1985			1 571 771,38 £	10	1
	1985	1985			335 090 ,02 £	10	1
	1985	1985			5 261 443,63 DM	10	1
	1985	1985			107 000 599 FB	10	1
182	1985	1985	30 000 000 FF	4,4	358 905,83 ECUs	10	1
	1985	1985			197 807,05 ECUs	10	1
	1985	1985			279 387,72 ECUs	10	1
	1985	1985			4 915 000 FF	10	1
	1985	1985			2 024 960 FF	10	1
	1985	1985			214 441,54 £	10	1
	1985	1985			93 474,68 £	10	1
	1985	1985			1 467 697,55 DM	10	1
	1985	1985			50 089 922 FB	10	1
183	1985	1985	35 000 000 FF	5,1	342 475,76 ECUs	10	1
	1985	1985			4 690 000 FF	10	1
	1985	1985			204 624,78 £	10	1
184	1985	1985	40 000 000 FF	5,9	85 253,83 ECUs	10	1
	1985	1985			494 076,09 ECUs	10	1
	1985	1985			1 167 500 FF	10	1
	1985	1985			5 057 880 FF	10	1
	1985	1985			50 938,05 £	10	1
	1985	1985			233 478,04 £	10	1
	1985	1985			3 665 967,76 DM	10	1
185	1985	1985	40 000 000 FF	5,9	1 460 450,99 ECUs	10	1
	1985	1985			20 000 000 FF	10	1
	1985	1985			872 600,35 £	10	1

(1) Taxa inicial do empréstimo.

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

CONCEDIDOS

de capital *(continuação)*

Primeiro reembolso	Último reembolso	Taxa de juro (%) (1)	Empréstimos bonificados de 3 pontos (Sistema Monetário Europeu)	Contravalor em ECUs à taxa de 31 de Dezembro de 1985				
				Montante inicial das divisas desembolsadas até 31 de Dezembro de 1985	Reembolsos em 31 de Dezembro de 1985	Dívida em 31 de Dezembro de 1985	Reembolsos 1986/1987	Dívida em 31 de Dezembro de 1987 (provisória)
1988	1993	8,80		12 767 456	—	12 767 456	—	12 767 456
1988	1993	8,80		12 418 504	—	12 418 504	—	12 418 504
1989	1997	12,35		14 944 651	—	14 944 651	—	14 944 651
1989	1997	11,85		27 491 466	—	27 491 466	—	27 491 466
1987	1993	9,15		5 191 871	—	5 191 871	334 357	4 857 514
1987	1993	9,15		2 125 110	—	2 125 110	136 857	1 988 253
1987	1993	9,15		1 761 020	—	1 761 020	113 410	1 647 610
1987	1993	9,15		2 702 915	—	2 702 915	174 068	2 528 847
1987	1995	11,50		2 630 637	—	2 630 637	181 777	2 448 860
1987	1995	9,05		709 103	—	709 103	54 317	654 786
1987	1995	10,30		596 820	—	596 820	43 389	553 431
1987	1995	11,50		5 373 064	—	5 373 064	371 279	5 001 785
1987	1995	9,05		1 082 685	—	1 082 685	82 934	999 751
1987	1995	11,50		2 554 339	—	2 554 339	176 505	2 377 834
1987	1995	9,05		544 566	—	544 566	41 714	502 852
1987	1995	9,05		2 409 236	—	2 409 236	184 547	2 224 689
1987	1995	10,30		2 396 698	—	2 396 698	174 240	2 222 458
1987	1995	11,50		358 906	—	358 906	24 800	334 106
1987	1995	9,05		197 807	—	197 807	15 152	182 655
1987	1995	10,30		279 388	—	279 388	20 311	259 077
1987	1995	11,50		733 064	—	733 064	50 655	682 409
1987	1995	9,05		302 019	—	302 019	23 135	278 884
1987	1995	11,50		348 496	—	348 496	24 081	324 415
1987	1995	9,05		151 909	—	151 909	11 636	140 273
1987	1995	9,05		672 066	—	672 066	51 480	620 586
1987	1995	10,30		1 121 960	—	1 121 960	81 567	1 040 393
1987	1995	11,50		342 476	—	342 476	23 665	318 811
1987	1995	11,50		699 505	—	699 505	48 336	651 169
1987	1995	11,50		332 543	—	332 543	22 979	309 564
1987	1995	11,50		85 254	—	85 254	5 891	79 363
1987	1995	9,05		494 076	—	494 076	37 846	456 230
1987	1995	11,50		174 130	—	174 130	12 032	162 098
1987	1995	9,05		754 374	—	754 374	57 785	696 589
1987	1995	11,50		82 781	—	82 781	5 720	77 061
1987	1995	9,05		379 433	—	379 433	29 065	350 368
1987	1995	9,05		1 678 664	—	1 678 664	128 586	1 550 078
1987	1995	11,50		1 460 451	—	1 460 451	100 917	1 359 534
1987	1995	11,50		2 982 964	—	2 982 964	206 123	2 776 841
1987	1995	11,50		1 418 092	—	1 418 092	97 990	1 320 102

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

EMPRÉSTIMOS

Operações

Número	Ano de assinatura	Ano de desembolso	Instrumento e montante dos empréstimos expressos em divisas nacionais	Contravalor na data da assinatura em milhões de ECUs	Decomposição das divisas desembolsadas até 31 de Dezembro de 1985	Duração (anos)	Período de carência (anos)
			Novo Instrumento Comunitário para a promoção do investimento na Comunidade (NIC) (continuação)				
186	1985	1985	35 000 000 FF	5,1	186 207,50 ECUs	10	1
	1985	1985			53 646,33 ECUs	10	1
	1985	1985			401 248,33 ECUs	10	1
	1985	1985			2 550 000 FF	10	1
	1985	1985			549 180 FF	10	1
	1985	1985			111 256,54 £	10	1
	1985	1985			25 350,83 £	10	1
	1985	1985			398 047,44 DM	10	1
	1985	1985			71 937 654 FB	10	1
187	1985	1985	75 000 000 FF	11,0	271 322,39 ECUs	10	1
	1985	1985			1 020 656,86 ECUs	10	1
	1985	1985			2 013 169,96 DM	10	1
	1985	1985			2 777 540 FF	10	1
	1985	1985			128 214,71 £	10	1
	1985	1985			182 988 077 FB	10	1
188	1985	1985	60 000 000 FF	8,8	1 525 295,01 ECUs	10	1
	1985	1985			143 498,42 ECUs	10	1
	1985	1985			347 748,55 ECUs	10	1
	1985	1985			20 888 000 FF	10	1
	1985	1985			1 469 000 FF	10	1
	1985	1985			911 343,80 £	10	1
	1985	1985			67 810,87 £	10	1
	1985	1985			1 064 735,95 DM	10	1
	1985	1985			62 345 967 FB	10	1
189	1985	1985	80 000 000 FF	11,7	524 301,90 ECUs	10	1
	1985	1985			220 325,26 ECUs	10	1
	1985	1985			238 668,45 ECUs	10	1
	1985	1985			7 180 000 FF	10	1
	1985	1985			2 255 480 FF	10	1
	1985	1985			313 263,52 £	10	1
	1985	1985			104 115,77 £	10	1
	1985	1985			1 634 779,19 DM	10	1
	1985	1985			42 789 582 FB	10	1
190	1985	1985	20 000 000 FF	2,9	470 447,77 ECUs	10	1
	1985	1985			117 457,87 ECUs	10	1
	1985	1985			6 442 500 FF	10	1
	1985	1985			281 086,39 £	10	1
	1985	1985			19 982 682 FB	10	1
191	1985	1985	20 000 000 FF	2,9	337 110,90 ECUs	10	1
	1985	1985			140 585,52 ECUs	10	1
	1985	1985			2 501 310,44 DM	10	1
	1985	1985			3 451 020 FF	10	1
	1985	1985			159 303,38 £	10	1
	1985	1985			25 204 822 FB	10	1

(1) Taxa inicial do empréstimo.

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

CONCEDIDOS

de capital *(continuação)*

Primeiro reembolso	Último reembolso	Taxa de juro (%) (1)	Empréstimos bonificados de 3 pontos (Sistema Monetário Europeu)	Contravalor em ECUs à taxa de 31 de Dezembro de 1985				
				Montante inicial das divisas desembolsadas até 31 de Dezembro de 1985	Reembolsos em 31 de Dezembro de 1985	Dívida em 31 de Dezembro de 1985	Reembolsos 1986/1987	Dívida em 31 de Dezembro de 1987 (provisória)
1987	1995	11,50		186 208	—	186 208	12 867	173 341
1987	1995	9,05		53 646	—	53 646	4 109	49 537
1987	1995	10,30		401 248	—	401 248	29 171	372 077
1987	1995	11,50		380 328	—	380 328	26 281	354 047
1987	1995	9,05		81 909	—	81 909	6 274	75 635
1987	1995	11,50		180 807	—	180 807	12 494	168 313
1987	1995	9,05		41 198	—	41 198	3 156	38 042
1987	1995	9,05		182 268	—	182 268	13 962	168 306
1987	1995	10,30		1 611 326	—	1 611 326	117 143	1 494 183
1987	1995	9,05		271 322	—	271 322	20 783	250 539
1987	1995	10,30		1 020 657	—	1 020 657	74 202	946 455
1987	1995	9,05		921 840	—	921 840	70 613	851 227
1987	1995	9,05		414 265	—	414 265	31 733	382 532
1987	1995	9,05		208 366	—	208 366	15 961	192 405
1987	1995	10,30		4 098 736	—	4 098 736	297 978	3 800 758
1987	1995	11,50		1 525 295	—	1 525 295	105 398	1 419 897
1987	1995	9,05		143 498	—	143 498	10 992	132 506
1987	1995	10,30		347 749	—	347 749	25 281	322 468
1987	1995	11,50		3 115 408	—	3 115 408	215 275	2 900 133
1987	1995	9,05		219 099	—	219 099	16 783	202 316
1987	1995	11,50		1 481 055	—	1 481 055	102 341	1 378 714
1987	1995	9,05		110 202	—	110 202	8 441	101 761
1987	1995	9,05		487 548	—	487 548	37 346	450 202
1987	1995	10,30		1 396 483	—	1 396 483	101 524	1 294 959
1987	1995	11,50		524 302	—	524 302	36 229	488 073
1987	1995	9,05		220 325	—	220 325	16 877	203 448
1987	1995	10,30		238 669	—	238 669	17 351	221 318
1987	1995	11,50		1 070 884	—	1 070 884	73 998	996 886
1987	1995	9,05		336 401	—	336 401	25 678	310 723
1987	1995	11,50		509 095	—	509 095	35 178	473 917
1987	1995	9,05		169 202	—	169 202	12 961	156 241
1987	1995	9,05		748 573	—	748 573	57 341	691 232
1987	1995	10,30		958 441	—	958 441	69 679	888 762
1987	1995	11,50		470 448	—	470 448	32 508	437 940
1987	1995	10,30		117 458	—	117 458	8 103	109 355
1987	1995	11,50		960 887	—	960 887	66 397	894 490
1987	1995	11,50		456 803	—	456 803	31 565	425 238
1987	1995	10,30		447 591	—	447 591	32 540	415 051
1987	1995	9,05		337 111	—	337 111	25 823	311 288
1987	1995	10,30		140 585	—	140 585	10 221	130 364
1987	1995	9,05		1 145 362	—	1 145 362	87 735	1 057 627
1987	1995	9,05		514 713	—	514 713	39 427	475 286
1987	1995	9,05		258 889	—	258 889	19 831	239 058
1987	1995	10,30		564 561	—	564 561	41 044	523 517

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

EMPRÉSTIMOS

Operações

Número	Ano de assinatura	Ano de desembolso	Instrumento e montante dos empréstimos expressos em divisas nacionais	Contravalor na data da assinatura em milhões de ECUs	Decomposição das divisas desembolsadas até 31 de Dezembro de 1985	Duração (anos)	Período de carência (anos)
			Novo Instrumento Comunitário para a promoção do investimento na Comunidade (NIC) (continuação)				
192	1985	1985	10 000 000 FF	1,5	442 274,93 DM	10	1
	1985	1985			59 607,04 ECUs	10	1
	1985	1985			610 200 FF	10	1
	1985	1985			28 167,59 £	10	1
193	1985	1985	120 000 000 FF	17,6	1 220 937,03 ECUs	10	1
	1985	1985			1 651 657,01 ECUs	10	1
	1985	1985			16 720 000 FF	10	1
	1985	1985			729 493,89 £	10	1
	1985	1985			296 116 699 FB	10	1
194	1985	1985	10 000 000 FF	1,5	28 235,99 ECUs	10	1
	1985	1985			5 062 280 FB	10	1
195	1985	1985	1 700 000 000 DR	17,6	20 031 270,54 DM	12	6
	1985	1985			3 941 452,79 ECUs	12	6
	1985	1985			29 369 082,99 FF	12	6
196	1985	1985	500 000 000 FF	73,2	150 000 000 FF	12	2
	1985	1985			92 541 180,83 Fl	12	2
	1985	1985			8 150 623,52 £	12	2
197	1985	1985	100 000 000 Dkr	12,5	23 239 600,28 FS	8	2
198	1985	1985	55 000 000 000 Lit	38,4	5 231 723,02 DM	8	2
	1985	1985			288 048 622 FB	8	2
	1985	1985			4 483 088,90 FS	8	2
199	1985		15 000 000 000 Lit	10,5		8	2
200	1985	1985	70 000 000 Dkr	8,7	5 120 702,27 £	15	10
201	1985	1985	20 000 000 000 Lit	13,4	17 624 668,61 DM	10	4
	1985	1985			243 009 720 FB	10	4
202	1985		60 000 000 000 Lit	40,1		8	2
203	1985	1985	1 000 000 000 Flux	22,3	1 000 000 000 Flux	10	9
204	1985	1985	10 000 000 £	17,0	24 163 750 DM	16	3
	1985	1985			4 956 000 US $	16	3
205	1985	1985	20 000 000 £ Irl	27,9	50 800 000 FS	15	8
206	1985	1985	270 000 000 FF	40,0	40 322 580,65 ECUs	12	3
207	1985		20 000 000 000 Lit	13,4		8	2
208	1985		7 400 000 000 Lit	5,0		7	1
209	1985		6 600 000 000 Lit	4,4		7	1
210	1985		60 000 000 000 Lit	40,1		8	2

(1) Taxa inicial do empréstimo.

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

CONCEDIDOS

de capital *(continuação)*

Primeiro reembolso	Último reembolso	Taxa de juro (%) (1)	Empréstimos bonificados de 3 pontos (Sistema Monetário Europeu)	Contravalor em ECUs à taxa de 31 de Dezembro de 1985				
				Montante inicial das divisas desembolsadas até 31 de Dezembro de 1985	Reembolsos em 31 de Dezembro de 1985	Dívida em 31 de Dezembro de 1985	Reembolsos 1986/1987	Dívida em 31 de Dezembro de 1987 (provisória)
1987	1995	9,05		202 520	—	202 520	15 513	187 007
1987	1995	9,05		59 607	—	59 607	4 566	55 041
1987	1995	9,05		91 010	—	91 010	6 971	84 039
1987	1995	9,05		45 776	—	45 776	3 506	42 270
1987	1995	11,50		1 220 937	—	1 220 937	84 367	1 136 570
1987	1995	10,30		1 651 657	—	1 651 657	120 075	1 531 582
1987	1995	11,50		2 493 758	—	2 493 758	172 319	2 321 439
1987	1995	11,50		1 185 525	—	1 185 525	81 920	1 103 605
1987	1995	10,30		6 632 696	—	6 632 696	482 197	6 150 499
1987	1995	10,30		28 236	—	28 236	2 053	26 183
1987	1995	10,30		113 390	—	113 390	8 243	105 147
1992	1997	9,45		9 172 415	—	9 172 415	—	9 172 415
1992	1997	9,45		3 941 453	—	3 941 453	—	3 941 453
1992	1997	9,45		4 380 346	—	4 380 346	—	4 380 346
1988	1997	10,05		22 372 232	—	22 372 232	—	22 372 232
1988	1997	10,05		37 598 039	—	37 598 039	—	37 598 039
1988	1997	10,05		13 245 853	—	13 245 853	—	13 245 853
1988	1993	6,20		12 628 639	—	12 628 639	—	12 628 639
1988	1993	8,60		2 395 631	—	2 395 631	—	2 395 631
1988	1993	8,60		6 451 979	—	6 451 979	—	6 451 979
1988	1993	8,60		2 436 157	—	2 436 157	—	2 436 157
1988	1993	8,30						
1996	2000	11,55		8 321 826	—	8 321 826	—	8 321 826
1990	1995	8,40		8 070 421	—	8 070 421	—	8 070 421
1990	1995	8,40		5 443 156	—	5 443 156	—	5 443 156
1988	1993	8,25						
1995	1995	8,97		22 398 925	—	22 398 925	—	22 398 925
1989	2001	8,95		11 064 697	—	11 064 697	—	11 064 697
1989	2001	8,95		5 581 540	—	5 581 540	—	5 581 540
1994	2000	6,00		27 605 245	—	27 605 245	—	27 605 245
1989	1997	9,45		40 322 581	—	40 322 581	—	40 322 581
1988	1993	8,45						
1987	1992	9,70						
1987	1992	9,70						
1988	1993	8,45						

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

EMPRÉSTIMOS

Operações

Número	Ano de assinatura	Ano de desembolso	Instrumento e montante dos empréstimos expressos em divisas nacionais	Contravalor na data da assinatura em milhões de ECUs	Decomposição das divisas desembolsadas até 31 de Dezembro de 1985	Duração (anos)	Período de carência (anos)
			Novo Instrumento Comunitário para a promoção do investimento na Comunidade (NIC) (continuação)				
211	1985	1985	70 000 000 FF	10,4	10 434 523,37 ECUs	5	2
			Total 1979-1984	3 521,5			
			Total 1985	869,9			
			Total realizado NIC I, NIC II e NIC III	4 391,4			

(1) Taxa inicial do empréstimo.

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

CONCEDIDOS

de capital *(continuação)*

Primeiro reembolso	Último reembolso	Taxa de juro (%) (1)	Empréstimos bonificados de 3 pontos (Sistema Monetário Europeu)	Contravalor em ECUs à taxa de 31 de Dezembro de 1985				
				Montante inicial das divisas desembolsadas até 31 de Dezembro de 1985	Reembolsos em 31 de Dezembro de 1985	Dívida em 31 de Dezembro de 1985	Reembolsos 1986/1987	Dívida em 31 de Dezembro de 1987 (provisória)
1988	1990	9,30		10 434 523	—	10 434 523	—	10 434 523

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

EMPRÉSTIMOS

Operações

Número	Ano de assinatura	Ano de desembolso	Instrumento e montante dos empréstimos expressos em divisas nacionais	Contravalor na data de assinatura em milhões de ECUs (1)	Decomposição das divisas desembolsadas até 31 de Dezembro de 1985	Duração (anos)	Período de carência (anos)
			NIC (tremores de terra) Itália				
1	1981	1981	30 000 000 US $	28,4	30 000 000 US $	12	5
2	1981	1981	32 600 000 US $	30,8	32 600 000 US $	12	5
3	1981	1981	35 000 000 000 Lit	26,1	27 303 240 DM	12	2
	1981	1981			40 149 400 Fl	12	2
4	1981	1982	70 000 000 000 Lit	55,7	13 900 000 000 Yen	11	6
5	1981	1982	195 000 000 000 Lit	155,2	186 500 000 DM	13	5
	1981	1982			875 000 000 FB	13	5
	1981	1982			6 342 000 000 Yen	11	6
	1981	1982			24 860 910,26 US $	13	5
6	1982	1982	75 000 000 000 Lit	56,5	35 547 045,33 Fl	12	2
	1982	1982			32 584 611,37 DM	12	2
	1982	1982			14 935 069,78 FS	12	2
	1982	1982			19 086 505,81 US $	12	2
7	1982	1983	29 000 000 000 Lit	21,9	5 045 189,24 DM	11	4
	1982	1983			395 310 796 FB	11	4
	1982	1983			10 446 685,88 US $	11	4
8	1983	1983	100 000 000 000 Lit	74,9	2 950 336,01 US $	12	3
	1983	1983			17 714 791,85 DM	12	3
	1983	1983			202 442 809 FB	12	3
	1983	1983			949 667 616 Yen	12	3
	1983	1983			1 250 494,98 £	12	3
	1983	1985			37 055 702,13 DM	10	—
	1983	1985			750 728 206 FB	10	—
9	1983	1983	20 000 000 000 Lit	14,8	11 785 503,83 DM	12	3
	1983	1983			201 592 581 FB	12	3
	1983	1983			2 029 083,53 US $	12	3
	1983	1983			637 348 630 Yen	12	3
10	1983	1983	90 000 000 000 Lit	65,7	16 513 367,57 DM	12	5
	1983	1983			6 671 069,57 FS	12	5
	1983	1983			722 752 240 Yen	12	5
	1983	1983			8 292 217,75 £	12	5
	1983	1983			7 292 403,50 ECUs	12	5
	1983	1984			11 041 649,75 DM	12	5
	1983	1984			5 421 633,67 FS	12	5
	1983	1984			1 075 991 930 Yen	12	5
	1983	1984			9 097 736,29 £	12	5

(1) Paridades trimestais em vigor na data de assinatura.

(2) Sem dedução de 3 pontos de bonificação que completa todos os empréstimos.

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

CONCEDIDOS

de capital *(continuação)*

Primeiro reembolso	Último reembolso	Taxa de juro (%) (2)	Contravalor em ECUs à taxa de 31 de Dezembro de 1985				
			Montante inicial das divisas desembosadas até 31 de Dezembro de 1985	Reembolsos em 31 de Dezembro de 1985	Dívida em 31 de Dezembro de 1985	Reembolsos 1986/1987	Dívida em 31 de Dezembro de 1987 (provisória)
1987	1993	15,50	33 786 561	—	33 786 561	4 808 918	28 977 643
1987	1993	15,50	36 714 730	—	36 714 730	5 225 691	31 489 039
1984	1993	11,15	12 502 285	1 250 228	11 252 057	2 500 456	8 751 601
1984	1993	13,25	16 312 075	1 631 208	14 680 867	3 262 416	11 418 451
1988	1992	8,75	74 015 050	—	74 015 050	—	74 015 050
1987	1994	10,00	85 399 247	—	85 399 247	10 674 906	74 724 341
1987	1994	15,75	19 599 059	—	19 599 059	2 449 882	17 149 177
1988	1992	8,75	35 587 828	—	35 587 828	—	35 587 828
1987	1994	11,90	27 998 822	—	27 998 822	3 499 853	24 498 969
1985	1994	10,70	14 442 210	1 444 221	12 977 989	2 888 442	10 109 547
1985	1994	9,05	14 920 650	1 492 065	13 428 585	2 984 130	10 444 455
1985	1994	7,00	8 115 871	811 587	7 304 284	1 623 174	5 681 110
1985	1994	11,90	21 495 580	2 149 558	19 346 022	4 299 116	15 046 906
1987	1994	9,05	2 310 216	—	2 310 216	204 685	2 105 531
1987	1994	14,45	8 854 537	—	8 854 537	784 512	8 070 025
1987	1994	12,90	11 765 253	—	11 765 253	1 042 401	10 722 852
1986	1995	7,25	3 322 724	—	3 322 724	492 428	2 830 296
1986	1995	7,25	8 111 688	—	8 111 688	1 201 352	6 909 530
1986	1995	7,25	4 534 501	—	4 534 501	672 013	3 862 988
1986	1995	7,25	5 329 014	—	5 329 014	789 760	4 539 254
1986	1995	7,25	2 032 221	—	2 032 221	301 175	1 731 046
1986	1995	7,25	16 967 984	—	16 967 984	2 514 655	14 453 329
1986	1995	7,25	18 728 275	—	18 728 275	2 492 058	16 236 217
1986	1995	10,25	5 396 639	—	5 396 639	799 782	4 596 857
1986	1995	10,25	4 515 457	—	4 515 457	668 991	3 846 466
1986	1995	10,25	2 285 192	—	2 285 192	338 665	1 946 527
1986	1995	10,25	3 576 451	—	3 576 451	530 030	3 046 421
1988	1995	10,70	7 651 550	—	7 561 550	—	7 561 550
1988	1995	10,70	3 625 128	—	3 625 128	—	3 625 128
1988	1995	10,70	4 055 689	—	4 055 689	—	4 055 689
1988	1995	10,70	13 475 962	—	13 475 962	—	13 475 962
1988	1995	10,70	7 292 404	—	7 292 404	—	7 292 404
1988	1995	10,70	5 056 025	—	5 056 025	—	5 056 025
1988	1995	10,70	2 946 172	—	2 946 172	—	2 946 172
1988	1995	10,70	6 037 877	—	6 037 877	—	6 037 877
1988	1995	10,70	14 785 038	—	14 785 038	—	14 785 038

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

EMPRÉSTIMOS

Operações

Número	Ano de assinatura	Ano de desembolso	Instrumento e montante dos empréstimos expressos em divisas nacionais	Contravalor na data de assinatura em milhões de ECUs (1)	Decomposição das divisas desembolsadas até 31 de Dezembro de 1985	Duração (anos)	Período de carência (anos)
			NIC (tremores de terra) Itália (continuação)				
11	1983	1983	45 000 000 000 Lit	32,8	1 939 058,17 US $	12	5
	1983	1983			4 160 272,17 Fl	12	5
	1983	1983			1 206 321,12 FS	12	5
	1983	1983			130 890 052 Yen	12	5
	1983	1983			1 311 838,61 ECUs	12	5
12	1983	1984	27 000 000 000 Lit	19,7	6 602 343,78 DM	11	2
	1983	1984			1 313 085,55 FS	11	2
	1983	1984			1 250 547,11 £	11	2
	1983	1984			1 164 822,36 US $	11	2
	1983	1985			12 797 881,73 Fl	10	—
	1983	1985			1 405 643,01 US $	10	—
13	1984	1984	20 000 000 000 Lit	14,4	2 883 090,67 ECUs	11	3
	1984	1984			14 531 847,45 Fl	11	3
	1984	1984			2 468 754,82 US $	11	3
	1984	1984			556 405 620 Yen	11	3
14	1985		21 000 000 000 Lit	14,1		12	2
			Total 1981-1984	597,1			
			Total 1985	14,1			
			Total NIC (TT) Itália	611,2			

(1) Paridades trimestais em vigor na data de assinatura.

(2) Sem dedução de 3 pontos de bonificação que completa todos os empréstimos.

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

CONCEDIDOS

de capital *(continuação)*

Primeiro reembolso	Último reembolso	Taxa de juro (%) (2)	Contravalor em ECUs à taxa de 31 de Dezembro de 1985				
			Montante inicial das divisas desembosadas até 31 de Dezembro de 1985	Reembolsos em 31 de Dezembro de 1985	Dívida em 31 de Dezembro de 1985	Reembolsos 1986/1987	Dívida em 31 de Dezembro de 1987 (provisória)
1988	1995	10,75	2 183 804	—	2 183 804	—	2 183 804
1988	1995	10,75	1 690 254	—	1 690 254	—	1 690 254
1988	1995	10,75	655 527	—	655 527	—	655 527
1988	1995	10,75	734 483	—	734 483	—	734 483
1988	1995	10,75	1 311 839	—	1 311 839	—	1 311 839
1986	1995	10,45	3 023 247	—	3 023 247	444 417	2 578 830
1986	1995	10,45	713 544	—	713 544	104 891	608 653
1986	1995	10,45	2 032 306	—	2 032 306	298 750	1 733 556
1986	1995	10,45	1 311 845	—	1 311 845	192 841	1 119 004
1986	1995	10,45	5 199 580	—	5 199 580	764 338	4 435 242
1986	1995	10,45	1 583 061	—	1 583 061	232 710	1 462 590
1988	1995	10,40	2 893 091	—	2 893 091	—	2 893 091
1988	1995	10,40	5 904 063	—	5 904 063	—	5 904 063
1988	1995	10,40	2 780 358	—	2 780 358	—	2 780 358
1988	1995	10,40	3 122 243	—	3 122 243	—	3 122 243
1988	1997	10,40					
			598 685 210	8 778 864	589 906 346	59 093 433	530 812 913
			—	—	—	—	—
			598 685 210	8 778 864	589 906 346	59 093 433	530 812 913

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

EMPRÉSTIMOS

Operações

Número	Ano de assinatura	Ano de desembolso	Instrumento e montante dos empréstimos expressos em divisas nacionais	Contravalor na data de assinatura em milhões de ECUs (1)	Decomposição das divisas desembolsadas até 31 de Dezembro de 1985	Duração (anos)	Período de carência (anos)
			NIC (tremores de terra) Grécia				
1	1982	1982	50 000 000 ECUs	50,0	23 136 100,01 DM	12	2
	1982	1982			19 640 000 FS	12	2
	1982	1982			18 735 280 US $	12	2
	1982	1982			25 498 700 Fl	12	2
2	1982	1983	30 000 000 ECUs	30,0	13 783 665 US $	12	2
	1982	1983			3 275 685 000 Yen	12	2
			Total 1982	80,0			
			Total NIC (TT) Grécia	80,0			
			Total NIC (TT) Itália e Grécia				
			1981-1984	677,1			
			1985	14,1			
			Total geral NIC (TT) Itália e Grécia	691,2			

(1) Paridades trimestais em vigor na data de assinatura.

(2) Sem dedução de 3 pontos de bonificação que completa todos os empréstimos.

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

CONCEDIDOS

de capital *(continuação)*

Primeiro reembolso	Último reembolso	Taxa de juro (%) (2)	Contravalor em ECUs à taxa de 31 de Dezembro de 1985				
			Montante inicial das divisas desembosadas até 31 de Dezembro de 1985	Reembolsos em 31 de Dezembro de 1985	Dívida em 31 de Dezembro de 1985	Reembolsos 1986/1987	Dívida em 31 de Dezembro de 1987 (provisória)
1985	1994	8,90	10 594 131	804 095	9 790 036	1 755 447	8 034 589
1985	1994	6,95	10 672 796	890 111	9 782 685	1 886 950	7 895 735
1985	1994	11,70	21 100 023	1 396 822	19 703 201	3 177 664	16 525 537
1985	1994	9,70	10 359 724	756 260	9 603 464	1 671 023	7 932 441
1985	1994	12,00	15 523 421	1 012 127	14 511 294	2 311 438	12 199 856
1985	1994	8,90	18 381 349	1 395 144	16 986 205	3 045 789	13 940 416
			86 631 444	6 254 559	80 376 885	13 848 311	66 528 574
			86 631 444	6 254 559	80 376 885	13 848 311	66 528 574
			685 316 654	15 033 423	670 283 231	72 941 744	597 341 487

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

EMPRÉSTIMOS

Gestão

Instrumento financeiro	Número	Ano de assinatura	Capital (1)			
			Montante inicial	Reembolsos em 31 de Dezembro de 1985	Dívida em 31 de Dezembro de 1985	Reembolsos 1986
Comunidade Económica Europeia						
Balanças de pagamentos, instrumento instituído em 1981	1.1	1985	2 027 193 663 (2)	—	2 027 193 667	—
	2	1983	394 176 548	—	394 176 548	—
	3 A	1983	80 000 000	—	80 000 000	—
	3 B	1983	40 000 000	—	40 000 000	—
	3 C	1983	30 000 000	—	30 000 000	—
	4 A	1983	732 062 161	732 062 161 (3)	—	—
	(4 B)	(1983)	(664 469 038) (2)	(664 469 038)	(—)	(—)
	4 B 1	1985	270 292 490 (4)	—	270 292 490	—
	4 B 2	1985	394 176 548 (2)	—	394 176 548	—
Total balanças de pagamentos, instrumento instituído em 1981			3 967 901 414	732 062 161	3 235 839 253	—

(1) Reembolso aos mutuantes de fundos.

(2) Empréstimo contraído que foi objecto de operações de refinanciamento.

(3) Reembolso antecipado.

(4) Produto de empréstimos contraídos a taxas de juro fixas que foi objecto de uma operação de *swap* a taxas variáveis para a concessão de empréstimos por um montante correspondente. No âmbito das operações de *swap*, a diferença entre juros negativos e juros positivos é imputada à « contrapartida ».

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

CONTRAÍDOS

da dívida

		Juros		
Reembolsos 1987	Dívida em 31 de Dezembro de 1987	1985	1986	1987
—	2 027 193 667	181 793 323	160 908 498	160 908 498
394 176 548	—	43 359 420	43 359 420	23 141 443
80 000 000	—	8 900 000	8 900 000	5 166 944
—	40 000 000	4 500 000	4 500 000	4 500 000
—	30 000 000	3 450 000	3 450 000	3 450 000
—	—	44 416 445	—	—
(—)	(—)	44 070 800	—	—
—	270 292 490	8 687 434	25 002 055	25 002 055
—	394 176 548	13 182 789	37 966 431	37 966 431
474 176 548	2 761 662 705	352 360 211	264 086 404	260 135 371

COMISSÃO

Anexo II
(Operações de capital e gestão da dívida)

EMPRÉSTIMOS

Gestão

Instrumento financeiro	Número	Ano de assinatura	Capital (1)			
			Montante inicial	Reembolsos em 31 de Dezembro de 1985	Dívida em 31 de Dezembro de 1985	Reembolsos 1986
Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom)						
	1	1977	91 580 962	—	91 580 962	—
	2	1977	8 242 286	2 472 685	5 769 601	824 228
	3	1977	20 271 936	6 081 581	14 190 355	2 027 193
	4	1978	43 472 826	4 347 282	39 125 544	2 173 641
	5	1978	56 310 935	11 262 187	45 048 748	5 631 093
	6	1979	40 295 623	10 073 905	30 221 718	5 036 952
	7	1979	10 868 206	10 868 206	—	—
	8	1979	11 199 462	—	11 199 462	—
	9	1979	2 982 964	596 592	2 386 372	596 592
	10	1979	8 151 155	8 151 155	—	—
	11	1979	16 302 310	16 302 310	—	—
	12	1979	8 948 892	8 948 892	—	—
	13	1979	33 598 387	—	33 598 387	—
	14	1979	22 372 232	—	22 372 232	—
	15	1980	11 199 462	—	11 199 462	—
	16	1980	44 744 464	14 914 821	29 829 643	7 457 410
	17	1980	20 605 716	—	20 605 716	4 121 143
	18	1980	6 094 266	—	6 094 266	609 426
	19	1980	19 298 509	1 206 156	18 092 353	1 206 156
	20	1980	10 868 206	—	10 868 206	10 868 206
	21	1980	5 599 731	—	5 599 731	—
	22	1980	6 719 677	—	6 719 677	—
	23	1980	(7 839 623)	(7 839 623)	—	—
	24	1980	44 797 849	(44 797 849)	—	—
	25	1981	45 048 748	13 402 002	31 646 746	4 899 051
	26	1981	6 719 677	—	6 719 677	—

(1) Reembolso aos mutuantes de fundos.

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

CONTRAÍDOS

da dívida *(continuação)*

		Juros		
Reembolsos 1987	Dívida em 31 de Dezembro de 1987	1985	1986	1987
91 580 962	—	5 265 905	5 265 905	5 265 905
824 228	4 121 145	428 598	375 024	321 449
2 027 193	10 135 969	1 419 035	1 241 656	1 064 276
2 173 641	34 778 262	1 755 215	1 662 835	1 570 455
5 631 093	33 786 562	4 624 535	4 110 698	3 596 861
5 036 952	20 147 814	2 203 666	1 888 857	1 574 047
—	—	326 046	—	—
11 199 462	—	895 956	895 956	895 956
596 592	1 193 188	290 839	232 671	174 503
—	—	295 479	—	—
—	—	315 857	—	—
—	—	451 919	—	—
33 598 387	—	2 939 858	2 939 858	2 939 858
22 372 232	—	2 181 292	2 181 292	2 181 292
—	11 199 462	1 091 947	1 091 947	1 091 947
—	22 372 233	4 355 127	4 355 127	3 266 345
4 121 143	12 363 430	1 648 457	1 648 457	1 318 765
609 426	4 875 414	685 604	685 604	617 044
1 206 156	15 680 041	2 098 712	1 967 543	1 836 373
—	—	652 092	652 092	—
5 599 731	—	713 965	713 965	713 965
6 719 677	—	856 758	856 758	856 758
—	—	999 552	—	—
—	—	5 823 720	—	—
5 518 471	21 229 224	4 625 521	4 074 518	3 443 766
—	6 719 677	890 357	890 357	890 357

COMISSÃO

Anexo II
(Operações de capital e gestão da dívida)

EMPRÉSTIMOS

Gestão

Instrumento financeiro	Número	Ano de assinatura	Capital (1)			
			Montante inicial	Reembolsos em 31 de Dezembro de 1985	Dívida em 31 de Dezembro de 1985	Reembolsos 1986
Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) (continuação)						
	27	1981	28 057 259	(28 057 259)	—	—
	28	1981	16 251 376	—	16 251 376	—
	29	1981	13 439 354	—	13 439 354	4 479 784
	30	1981	18 316 192	—	18 316 192	—
	31	1981	60 942 661	—	60 942 661	—
	32	1981	11 199 462	—	11 199 462	3 583 827
	33	1981	11 199 462	1 791 913	9 407 549	671 967
	34	1981	10 079 516	—	10 079 516	3 359 838
	35	1981	22 895 240	—	22 895 240	—
	36	1981	30 471 330	—	30 471 330	—
	37	1981	45 048 748	—	45 048 748	7 489 354
	38	1981	(28 057 259)	(28 057 259)	—	—
	39	1981	22 398 924	—	22 398 924	—
	40	1981	42 000 000	—	42 000 000	—
	41	1982	112 229 037	—	112 229 037	—
	42	1982	11 199 462	1 343 935	9 855 527	671 967
	43	1982	22 398 924	—	22 398 924	4 479 784
	44	1982	22 398 924	—	22 398 924	—
	45	1982	(17 919 139)	(17 919 139)	—	—
	46	1982	20 159 032	—	20 159 032	—
	47	1982	27 998 656	—	27 998 656	—
	48	1982	5 599 731	—	5 599 731	—
	49	1982	(22 398 924)	(22 398 924)	—	—
	50	1982	74 574 107	—	74 574 107	—
	51	1982	50 000 000	—	50 000 000	—
	52	1983	11 199 462	—	11 199 462	559 973
	53	1983	50 000 000	—	50 000 000	—
	54	1983	68 685 721	—	68 685 721	—

(1) Reembolso aos mutuantes de fundos.

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

CONTRAÍDOS

da dívida *(continuação)*

		Juros		
Reembolsos 1987	Dívida em 31 de Dezembro de 1987	1985	1986	1987
—	—	1 210 459	—	—
1 625 137	14 626 239	1 868 908	1 868 908	1 868 908
4 479 784	4 479 786	1 831 112	1 831 112	1 220 741
—	18 316 192	1 877 409	1 877 409	1 877 409
—	60 942 661	7 008 406	7 008 406	7 008 406
3 807 817	3 807 818	1 561 313	1 561 313	1 061 693
671 967	8 063 615	1 234 740	1 152 424	1 070 108
3 359 838	3 359 840	1 434 651	1 434 651	953 820
—	22 895 240	2 461 238	2 461 238	2 461 238
6 094 266	24 377 064	3 808 916	3 808 916	3 808 916
7 489 354	30 070 040	6 532 068	6 532 068	5 446 112
—	—	—	—	—
3 203 046	19 195 878	3 415 836	3 415 836	3 415 836
4 200 000	37 800 000	5 880 000	5 880 000	5 880 000
—	112 229 037	9 315 010	9 315 010	9 315 010
671 967	8 511 593	1 315 936	1 231 940	1 147 944
4 479 784	13 439 356	3 219 845	3 219 845	2 575 876
—	22 398 924	3 359 838	3 359 838	3 359 838
—	—	2 561 761	—	—
5 039 758	15 119 274	2 923 059	2 923 059	2 923 059
—	27 998 656	3 919 811	3 919 811	3 919 811
—	5 599 731	699 966	699 966	699 966
—	—	3 023 854	—	—
—	74 574 107	12 155 579	12 155 579	12 155 579
12 500 000	37 500 000	6 250 000	6 250 000	6 250 000
559 973	10 079 516	1 231 940	1 231 940	1 170 343
—	50 000 000	5 812 500	5 812 500	5 812 500
—	68 685 721	5 065 571	5 065 571	5 065 571

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

EMPRÉSTIMOS

Gestão

Instrumento financeiro	Número	Ano de assinatura	Capital (1)			
			Montante inicial	Reembolsos em 31 de Dezembro de 1985	Dívida em 31 de Dezembro de 1985	Reembolsos 1986
Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) (continuação)						
	55	1983	63 387 991	—	63 387 991	—
	56	1983	36 632 384	—	36 632 384	—
	57	1983	25 514 660	—	25 514 660	—
	58	1983	22 895 240	—	22 895 240	—
	59	1983	22 524 374	—	22 524 374	—
	60	1983	22 398 924	—	22 398 924	—
	61	1983	30 471 330	—	30 471 330	—
	62	1983	22 895 240	—	22 895 240	—
	63	1984	5 599 731	—	5 599 731	—
	64	1984	29 252 477	—	29 252 477	—
	65	1984	22 398 924	—	22 398 924	—
	66	1984	48 906 930	—	48 906 930	—
	67	1984	67 196 774	—	67 196 774	—
	68	1984	13 439 354	—	13 439 354	—
	69	1984	28 057 259	—	28 057 259	—
	70	1985	28 057 259	—	28 057 259	1 402 862
	71	1985	22 895 240	—	22 895 240	—
	72	1985	22 895 240	—	22 895 240	—
	73	1985	50 000 000	—	50 000 000	—
	74	1985	22 895 240	—	22 895 240	—
	75	1985	48 754 128	—	48 754 128	—
	76	1985	17 919 139	—	17 919 139	—
	77 A	1985	2 598 275	—	2 598 275	2 598 275
	77 B	1985	2 643 073	—	2 643 073	—
	78	1985	44 797 849	—	44 797 849	—
	79	1985	8 959 569	—	8 959 569	—
	80	1985	(13 439 354)	(13 439 354)	—	—

(1) Reembolso aos mutuantes de fundos.

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

CONTRAÍDOS

da dívida *(continuação)*

		Juros		
Reembolsos 1987	Dívida em 31 de Dezembro de 1987	1985	1986	1987
—	63 387 991	9 508 198	9 508 198	9 508 198
—	36 632 384	3 033 160	3 033 160	3 033 160
—	25 514 660	2 461 322	2 461 322	2 461 322
—	22 895 240	1 946 095	1 946 095	1 946 095
—	22 524 374	2 728 033	2 731 080	2 731 080
—	22 398 924	2 575 876	2 575 876	2 575 876
—	30 471 330	2 666 241	2 666 241	2 666 241
—	22 895 240	1 888 857	1 888 857	1 888 857
—	5 599 731	615 970	615 970	615 970
—	29 252 477	2 632 722	2 632 722	2 632 722
—	22 398 924	2 743 868	2 743 868	2 743 868
—	48 906 930	3 056 683	3 056 683	3 056 683
—	67 196 774	8 063 612	8 063 612	8 063 612
—	13 439 354	1 377 533	1 377 533	1 377 533
—	28 057 259	2 154 490	2 160 408	2 160 408
2 805 725	23 848 672	1 060 795	2 104 294	1 946 039
—	22 895 240	—	1 769 802	1 769 802
—	22 895 240	—	1 769 802	1 769 802
—	50 000 000	—	5 000 000	5 000 000
—	22 895 240	—	1 657 996	1 808 724
—	48 754 128	—	4 418 342	4 418 342
4 479 784	13 439 355	—	1 926 307	1 926 307
—	—	—	260 192	—
2 643 073	—	—	277 748	280 826
44 797 849	—	1 124 114	4 546 981	4 546 981
3 740 620	5 218 949	—	895 956	895 956
—	—	9 765	—	—

COMISSÃO

Anexo II
(Operações de capital e gestão da dívida)

EMPRÉSTIMOS

Gestão

Instrumento financeiro	Número	Ano de assinatura	Capital (1)			
			Montante inicial	Reembolsos em 31 de Dezembro de 1985	Dívida em 31 de Dezembro de 1985	Reembolsos 1986
Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) (continuação)						
	81	1985	13 439 354	—	13 439 354	—
	82	1985	44 797 849	—	44 797 849	—
Total Euratom			2 124 605 760	111 763 614	2 012 642 138	74 748 722

(1) Reembolso aos mutuantes de fundos.

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

CONTRAÍDOS

da dívida *(continuação)*

		Juros		
Reembolsos 1987	Dívida em 31 de Dezembro de 1987	1985	1986	1987
—	13 439 354	—	1 047 194	1 142 345
—	44 797 849	—	4 367 790	4 367 790
315 465 088	1 622 428 328	198 463 072	209 252 489	201 423 145

COMISSÃO

Anexo II
(Operações de capital e gestão da dívida)

EMPRÉSTIMOS

Gestão

Instrumento financeiro	Número	Ano de assinatura	Capital (1)			
			Montante inicial	Reembolsos em 31 de Dezembro de 1985	Dívida em 31 de Dezembro de 1985	Reembolsos 1986
Novo Instrumento Comunitário para a promoção do investimento na Comunidade (NIC)						
	1	1979	103 028 582	10 302 858	92 725 724	10 302 858
	2	1979	140 777 338	9 347 615	131 429 723	9 347 615
	3	1980	22 524 374	—	22 524 374	2 252 437
	4	1980	16 251 376	—	16 251 376	1 625 137
	5	1980	18 774 097	—	18 774 097	1 877 409
	6	1980	16 251 376	—	16 251 376	1 625 137
	7	1980	12 775 544	—	12 775 544	—
	8	1980	9 009 749	—	9 009 749	—
	9	1980	84 466 403	—	84 466 403	8 446 640
	10	1980	78 835 309	—	78 835 309	7 883 530
	11	1980	22 524 374	—	22 524 374	3 378 656
	12	1980	10 073 905	—	10 073 905	2 014 783
	13	1980	15 110 858	—	15 110 858	1 511 085
	14	1980	30 471 330	5 070 429	25 400 901	1 690 143
	15	1980	10 563 394	—	10 563 394	—
	16	1980	20 720 504	—	20 720 504	2 072 050
	17	1980	10 157 110	—	10 157 110	1 015 710
	18	1980	29 281 686	—	29 281 686	2 928 168
	19	1981	28 155 467	—	28 155 467	—
	20	1981	16 251 376	—	16 251 376	—
	21	1981	13 737 144	—	13 737 144	—
	22	1981	20 605 716	4 121 143	16 484 573	2 060 571
	23	1981	20 314 220	4 062 844	16 251 376	2 031 432
	24	1981	73 204 216	—	73 204 216	—
	25	1981	9 295 467	—	9 295 467	—
	26	1981	23 811 050	2 632 952	21 178 098	2 632 952
	27	1981	28 155 467	3 097 101	25 058 366	3 097 101

(1) Reembolso aos mutuantes de fundos.

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

CONTRAÍDOS

da dívida *(continuação)*

		Juros		
Reembolsos 1987	Dívida em 31 de Dezembro de 1987	1985	1986	1987
10 302 858	72 120 008	8 113 500	7 302 150	6 490 800
9 347 615	112 734 493	16 330 171	15 245 847	14 161 524
2 252 437	18 019 500	2 646 613	2 646 613	2 381 952
1 625 137	13 001 102	1 686 080	1 686 080	1 517 472
1 877 409	15 019 279	1 558 250	1 558 250	1 402 425
1 625 137	13 001 102	1 929 850	1 929 850	1 736 865
—	12 775 544	1 207 288	1 207 288	1 207 288
—	9 009 749	1 261 364	1 261 364	1 261 364
8 446 640	67 573 123	9 291 304	9 291 304	8 362 173
7 883 530	63 068 249	8 671 884	8 671 884	7 804 695
3 378 656	15 767 062	2 928 168	2 928 168	2 488 943
2 014 781	6 044 343	843 689	843 689	674 951
1 511 085	12 088 688	1 265 534	1 265 534	1 138 980
1 690 143	22 020 615	2 980 014	2 794 099	2 608 183
—	10 563 394	1 188 381	1 188 381	1 188 381
2 072 050	16 576 404	2 331 064	2 331 064	2 097 352
1 015 710	8 125 690	1 142 665	1 142 665	1 028 404
2 928 168	23 425 350	3 879 823	3 879 823	3 491 841
5 631 093	22 524 374	3 730 599	3 730 599	3 730 599
3 250 275	13 001 101	1 868 908	1 868 908	1 868 908
—	13 737 144	1 490 480	1 490 480	1 490 480
2 060 571	12 363 431	1 933 603	1 772 091	1 550 580
2 031 422	12 188 522	2 285 349	2 031 422	1 777 494
10 417 523	62 786 693	10 797 621	10 797 621	10 797 621
1 327 923	7 967 544	999 262	999 962	999 962
2 632 952	15 912 194	2 583 498	2 297 823	2 012 148
3 097 101	18 864 164	4 786 429	4 259 922	3 733 415

COMISSÃO

Anexo II
(Operações de capital e gestão da dívida)

EMPRÉSTIMOS

Gestão

Instrumento financeiro	Número	Ano de assinatura	Capital (1)			
			Montante inicial	Reembolsos em 31 de Dezembro de 1985	Dívida em 31 de Dezembro de 1985	Reembolsos 1986
Novo Instrumento Comunitário para a promoção do investimento na Comunidade (NIC) (continuação)						
	28	1981	8 938 235	—	8 938 235	—
	29	1981	30 471 330	—	30 471 330	—
	30	1981	28 155 467	5 631 093	22 524 374	2 815 546
	31	1981	45 790 481	9 158 096	36 632 385	4 579 048
	32	1981	40 628 440	8 125 688	32 502 752	4 062 844
	33	1982	22 398 924	—	22 398 924	—
	34	1982	91 580 962	—	91 580 962	—
	35	1982	112 229 037	—	112 229 037	—
	36	1982	8 379 658	—	8 379 658	—
	37	1982	24 377 064	3 047 133	21 329 931	3 047 133
	38	1982	60 942 661	6 094 266	54 848 395	6 094 266
	39	1982	54 341 033	3 260 462	51 080 571	1 630 231
	40	1982	15 683 239	3 136 647	12 546 592	3 136 647
	41	1982	91 580 962	9 158 096	82 422 866	9 158 096
	42	1982	67 196 774	—	67 196 774	—
	43 A	1982	30 471 330	—	30 471 330	—
	43 B	1982	30 471 330	—	30 471 330	—
	44	1982	225 243 741	—	225 243 741	22 524 374
	45	1983	50 000 000	—	50 000 000	6 250 000
	46	1983	81 256 683	—	81 256 683	—
	47	1983	91 580 962	—	91 580 962	9 158 096
	48	1983	112 229 037	—	112 229.037	—
	49	1990	27 170 516	—	27 170 516	—
	50	1995	84 466 403	—	84 466 403	8 446 640
	51	1983	54 341 033	1 630 231	52 710 802	1 630 231
	52	1983	20 314 220	—	20 314 220	2 539 277
	53	1983	81 256 881	—	81 256 881	—

(1) Reembolso aos mutuantes de fundos.

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

CONTRAÍDOS

da dívida *(continuação)*

		Juros		
Reembolsos 1987	Dívida em 31 de Dezembro de 1987	1985	1986	1987
893 823	8 044 412	1 497 154	1 497 154	1 497 154
—	30 471 330	4 037 451	4 037 451	4 037 451
2 815 546	16 893 282	3 927 687	3 491 277	3 054 868
4 579 048	27 474 289	4 172 657	3 709 028	3 245 400
4 062 844	24 377 064	4 479 285	3 981 587	3 483 888
2 799 865	19 599 059	3 415 836	3 415 836	3 415 836
11 447 620	80 133 342	8 929 143	8 929 143	8 929 143
—	112 229 037	8 978 322	8 978 322	8 978 322
—	8 379 658	764 224	764 224	764 224
3 047 133	15 235 665	2 742 418	2 399 616	2 056 813
6 094 266	42 659 863	6 398 979	5 759 081	5 119 183
1 630 231	47 820 109	3 294 425	3 192 535	3 090 646
3 136 647	6 273 298	1 333 075	1 066 460	799 845
9 158 096	64 106 674	7 326 476	6 593 829	5 861 181
16 799 193	50 397 581	8 903 572	8 903 572	8 903 572
—	30 471 330	2 704 530	2 704 530	2 704 530
—	30 471 330	2 742 419	2 742 419	2 742 419
22 524 374	180 194 993	25 903 030	25 903 030	23 312 727
6 250 000	37 500 000	5 812 500	5 812 500	5 085 938
16 251 336	65 005 347	9 649 231	9 649 231	9 649 231
9 158 096	73 264 770	7 097 524	7 097 524	6 387 772
—	112 229 037	8 978 322	8 978 322	8 978 322
—	27 170 516	1 494 378	1 494 378	1 494 378
8 446 640	67 573 123	9 080 138	9 080 138	8 172 124
1 630 231	49 450 340	3 124 609	3 030 871	2 937 132
2 539 277	15 235 666	1 752 101	1 752 101	1 533 089
—	81 256 881	7 109 977	7 109 977	7 109 977

COMISSÃO

Anexo II
(Operações de capital e gestão da dívida)

EMPRÉSTIMOS

Gestão

Instrumento financeiro	Número	Ano de assinatura	Capital (1)			
			Montante inicial	Reembolsos em 31 de Dezembro de 1985	Dívida em 31 de Dezembro de 1985	Reembolsos 1986
Novo Instrumento Comunitário para a promoção do investimento na Comunidade (NIC) (continuação)						
	54	1983	114 476 202	—	114 476 202	—
	55	1983	27 170 516	—	27 170 516	—
	56	1983	70 000 000	—	70 000 000	8 750 000
	57	1983	112 621 870	—	112 621 870	—
	58	1983	81 256 683	—	81 256 683	—
	59	1983	54 341 033	—	54 341 033	—
	60	1983	112 229 037	—	112 229 037	—
	61 A	1983	50 000 000	—	50 000 000	6 250 000
	61 B	1983	25 000 000	—	25 000 000	—
	62	1983	81 256 881	—	81 256 881	—
	63	1983	33 598 387	—	33 598 387	—
	64 A	1983	56 310 935	—	56 310 935	—
	64 B	1983	56 310 935	—	56 310 935	—
	65	1984	91 580 962	—	91 580 962	—
	66	1984	81 256 683	—	81 256 683	—
	67	1984	22 398 924	—	22 398 924	—
	68	1984	60 000 000	—	60 000 000	—
	69	1984	81 256 683	—	81 256 683	—
	70	1984	50 000 000	—	50 000 000	—
	71	1984	81 256 683	—	81 256 683	—
	72	1984	40 628 341	—	40 628 341	—
	73	1984	45 790 481	—	45 790 481	—
	74	1984	50 000 000	—	50 000 000	—
	75	1984	4 579 048	—	4 579 048	—
	76	1984	30 471 329	—	30 471 329	—
	77	1984	200 000 000	—	200 000 000	—
	78	1984	112 621 870	—	112 621 870	—
	79	1984	18 689 037	—	18 689 037	—

(1) Reembolso aos mutuantes de fundos.

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

CONTRAÍDOS

da dívida *(continuação)*

		Juros		
Reembolsos 1987	Dívida em 31 de Dezembro de 1987	1985	1986	1987
—	114 476 202	9 444 286	9 444 286	9 444 286
—	27 170 516	1 596 267	1 596 267	1 596 267
8 750 000	52 500 000	7 875 000	7 875 000	6 890 625
—	112 621 870	13 514 624	13 514 624	13 514 624
—	81 256 683	9 649 231	9 649 231	9 649 231
—	54 341 033	3 260 462	3 260 462	3 260 462
—	112 229 037	8 641 635	8 641 635	8 641 635
6 250 000	37 500 000	5 500 000	5 500 000	4 812 500
—	25 000 000	1 500 000	1 500 000	1 500 000
—	81 256 881	7 109 977	7 109 977	7 109 977
—	33 598 387	3 863 814	3 863 814	3 863 814
—	56 310 935	6 757 312	6 757 312	6 757 312
—	56 310 935	6 827 700	6 827 700	6 827 700
—	91 580 962	7 326 476	7 326 476	7 326 476
—	81 256 683	9 242 947	9 242 947	9 242 947
—	22 398 924	2 710 269	2 710 269	2 710 269
—	60 000 000	6 300 000	6 300 000	6 300 000
—	81 256 683	7 109 977	7 109 977	7 109 977
—	50 000 000	5 625 000	5 625 000	5 625 000
—	81 256 683	9 242 947	9 242 947	9 242 947
—	40 628 341	4 875 401	4 875 401	4 875 401
—	45 790 481	3 434 286	3 434 286	3 434 286
—	50 000 000	5 062 500	5 062 500	5 062 500
—	4 579 048	314 809	314 809	314 809
—	30 471 329	—	2 448 569	2 448 569
20 000 000	180 000 000	19 475 694	19 750 000	19 750 000
—	112 621 870	—	12 529 183	12 529 183
—	18 689 037	2 149 239	2 149 239	2 149 239

COMISSÃO

Anexo II
(Operações de capital e gestão da dívida)

EMPRÉSTIMOS

Gestão

Instrumento financeiro	Número	Ano de assinatura	Capital (1)			
			Montante inicial	Reembolsos em 31 de Dezembro de 1985	Dívida em 31 de Dezembro de 1985	Reembolsos 1986
Novo Instrumento Comunitário para a promoção do investimento na Comunidade (NIC) (continuação)						
	80	1985	149 148 214	—	149 148 214	—
	81	1985	30 471 330	—	30 471 330	—
	82	1985	9 237 975	—	9 237 975	—
	83	1985	16 026 668	—	16 026 668	—
	84	1985	50 000 000	—	50 000 000	—
	85	1985	81 256 881	—	81 256 881	—
	86	1985	13 737 144	—	13 737 144	—
	87	1985	40 755 775	—	40 755 775	—
	88	1985	68 685 721	—	68 685 721	—
	89	1985	89 595 699	—	89 595 699	—
	90	1985	22 398 924	—	22 398 924	—
	91	1985	54 341 033	—	54 341 033	—
	92	1985	100 000 000	—	100 000 000	—
Total NIC			5 047 381 719	87 876 654	4 959 505 065	167 865 831

(1) Reembolso aos mutuantes de fundos.

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

CONTRAÍDOS

da dívida *(continuação)*

		Juros		
Reembolsos 1987	Dívida em 31 de Dezembro de 1987	1985	1986	1987
—	149 148 214	—	18 345 230	18 345 230
—	30 471 330	—	2 590 063	2 590 063
—	9 237 975	—	588 920	588 920
—	16 026 668	—	1 185 973	1 185 973
—	50 000 000	—	4 625 000	4 625 000
—	81 256 881	—	6 297 408	6 297 408
—	13 737 144	—	995 942	995 942
—	40 755 775	—	2 547 235	2 547 235
—	68 685 721	—	4 464 571	4 464 571
—	89 595 699	—	9 183 559	9 183 559
—	22 398 924	—	1 987 904	1 987 904
—	54 341 033	—	2 988 756	2 988 756
—	100 000 000	—	8 875 000	8 875 000
256 684 482	4 534 954 752	423 790 707	496 834 489	479 015 562

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

EMPRÉSTIMOS

Gestão dos

Instrumento financeiro	Número	Ano de assinatura	Capital (1)			
			Montante inicial	Reembolsos em 31 de Dezembro de 1985	Dívida em 31 de Dezembro de 1985	Reembolsos 1986
Comunidade Económica Europeia						
Balanças de pagamentos, instrumento instituído em 1981						
	1.1	1983	2 027 193 667 (2)	—	2 027 193 667	—
	2	1983	394 176 548	—	394 176 548	—
	3 A	1983	80 000 000	—	80 000 000	—
	3 B	1983	40 000 000	—	40 000 000	—
	3 C	1983	30 000 000	—	30 000 000	—
	4 A	1983	732 062 161	732 062 161 (3)	—	—
	4 B	1983	(664 469 038) (2)	(664 469 038)	(—)	(—)
	4 B 1	1985	270 292 490 (4)	—	270 292 470	—
	4 B 2	1985	394 176 548 (4)	—	394 176 548	—
Total balanças de pagamentos, instrumento instituído em 1981			3 967 901 414	732 062 161	3 235 839 253	

(1) Reembolsos à Comunidade.

(2) Empréstimo concedido que foi objecto de operações de refinanciamento.

(3) Reembolso antecipado.

(4) Montante de empréstimos concedidos correspondente a empréstimos contraídos a taxas de juro fixas que foram objecto de operações de *swap*. No âmbito das operações de *swap* a diferença entre juros negativos e juros positivos é imputada à « contrapartida ».

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

CONCEDIDOS

fundos emprestados

		Juros		
Reembolsos 1987	Dívida em 31 de Dezembro de 1987	1985	1986	1987
—	2 027 193 667	181 793 323	160 908 498	160 908 408
394 176 548	—	43 359 420	43 359 420	23 141 443
80 000 000	—	8 900 000	8 900 000	5 166 944
—	40 000 000	4 500 000	4 500 000	4 500 000
—	30 000 000	3 450 000	3 450 000	3 450 000
—	—	44 416 645	—	—
(—)	(—)	44 070 800		
—	270 292 490	7 346 231	21 157 145	21 157 145
—	394 176 548	10 494 266	30 244 946	30 244 946
474 176 548	2 761 662 705	348 330 685	272 520 009	248 568 976

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

EMPRÉSTIMOS

Gestão dos

Instrumento financeiro	Número	Ano de assinatura	Capital (1)			
			Montante inicial	Reembolsos em 31 de Dezembro de 1985	Dívida em 31 de Dezembro de 1985	Reembolsos 1986
Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom)						
	1	1977	88 512 999	—	88 512 999	—
	2	1977	8 196 496	2 458 948	5 737 548	819 649
	3	1977	19 708 827	5 912 648	13 796 179	1 970 882
	4	1978	41 625 231	4 347 282	37 277 949	2 173 641
	5	1978	55 635 204	11 127 040	44 508 164	5 563 520
	6	1979	38 830 327	9 707 581	29 122 746	4 853 790
	7	1979	10 868 206	10 868 206	—	—
	8	1979	11 199 462	—	11 199 462	—
	9	1979	2 982 964	596 592	2 386 372	596 592
	10	1979	8 151 155	8 151 155	—	—
	11	1979	16 302 310	16 302 310	—	—
	12	1979	8 948 892	8 948 892	—	—
	13	1979	33 598 387	—	33 598 387	—
	14	1979	22 372 232	—	22 372 232	—
	15	1980	11 199 462	—	11 199 462	—
	16	1980	44 744 464	14 914 821	29 829 643	7 457 410
	17	1980	20 605 716	—	20 605 716	4 121 143
	18	1980	6 094 266	—	6 094 266	609 426
	19	1980	19 298 509	1 206 156	18 092 353	1 206 156
	20	1980	10 868 206	—	10 868 206	10 868 206
	21	1980	5 599 731	—	5 599 731	—
	22	1980	6 719 677	—	6 719 677	—
	23	1980	7 839 623	2 598 275	5 241 348	2 598 275
	24	1980	44 797 849	—	44 797 849	—

(1) Reembolsos à Comunidade.

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

CONCEDIDOS

fundos emprestados *(continuação)*

		Juros		
Reembolsos 1987	Dívida em 31 de Dezembro de 1987	1985	1986	1987
88 512 999	—	5 709 088	5 709 088	5 709 088
819 649	4 098 250	442 610	387 284	331 958
1 970 882	9 854 415	1 489 987	1 303 738	1 117 490
2 173 641	32 930 667	1 992 305	1 882 536	1 772 767
5 563 520	33 381 124	4 881 989	4 339 545	3 797 102
4 853 790	19 415 166	2 429 322	2 082 276	1 735 230
—	—	342 348	—	—
11 199 462	—	918 355	918 355	918 355
596 592	1 193 188	295 313	236 250	177 188
—	—	305 668	—	—
—	—	330 121	—	—
—	—	458 630	—	—
33 598 387	—	3 017 135	3 017 135	3 017 135
22 372 232	—	2 219 325	2 219 325	2 219 325
—	11 199 462	1 114 346	1 114 346	1 114 346
—	22 372 233	4 392 414	4 392 414	3 294 311
4 121 143	12 363 430	1 679 365	1 679 365	1 343 492
609 426	4 875 414	694 746	694 746	625 271
1 206 156	15 680 041	2 122 836	1 990 158	1 857 481
—	—	673 828	673 828	—
5 599 731	—	1 601 523	1 601 523	1 601 523
6 719 677	—	—	—	—
2 643 073	—	1 019 151	599 610	302 367
44 797 849	—	5 944 674	5 263 747	5 263 747

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

EMPRÉSTIMOS

Gestão dos

Instrumento financeiro	Número	Ano de assinatura	Capital (1)			
			Montante inicial	Reembolsos em 31 de Dezembro de 1985	Dívida em 31 de Dezembro de 1985	Reembolsos 1986
Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) (continuação)						
	25 (2)	1981	26 251 539	7 033 128	19 218 411	2 973 054
	26	1981	6 719 677	—	6 719 677	—
	27	1981	28 057 259	—	28 057 259	1 402 862
	28	1981	16 251 376	—	16 251 376	—
	29	1981	13 439 354	—	13 439 354	4 479 784
	30	1981	18 316 192	—	18 316 192	—
	31	1981	60 942 661	—	60 942 661	—
	32	1981	11 199 462	—	11 199 462	3 583 827
	33	1981	11 199 462	1 791 913	9 407 549	671 967
	34	1981	10 079 516	—	10 079 516	3 359 838
	35	1981	22 895 240	—	22 895 240	—
	36	1981	30 471 330	—	30 471 330	—
	37	1981	45 048 748	—	45 048 748	7 489 354
	38	1981	28 057 259	—	28 057 259	—
	39	1981	22 398 924	—	22 398 924	—
	40 A	1981	33 558 000	—	33 558 000	—
	40 B	1981	8 000 000	—	8 000 000	—
	41 A	1982	44 891 614	—	44 891 614	—
	41 B	1982	38 298 158	—	38 298 158	—
	41 C	1982	28 057 259	—	28 057 259	—
	42	1982	11 199 462	1 343 935	9 855 527	671 967
	43	1982	22 398 924	—	22 398 924	4 479 784
	44	1982	22 398 924	—	22 398 924	—
	45	1982	17 919 139	—	17 919 139	—
	46	1982	20 159 032	—	20 159 032	—
	47	1982	27 998 656	—	27 998 656	—
	48	1982	5 599 731	—	5 599 731	—

(1) Reembolsos à Comunidade.

(2) Este empréstimo foi concedido a partir de um empréstimo contraído de 40 milhões de US $, dos quais 38 250 000 foram objecto de um *swap* em francos belgas; os contravalores em ECUs são calculados com base no dólar americano, sendo a taxa de conversão utilizada para esta operação de 1 US $ = 30,6424 FB.

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

CONCEDIDOS

fundos emprestados *(continuação)*

		Juros		
Reembolsos 1987	Dívida em 31 de Dezembro de 1987	1985	1986	1987
3 355 829	12 889 528	2 845 175	2 502 237	2 115 145
—	6 719 677	898 756	898 756	898 756
2 805 725	23 848 672	2 351 899	2 199 689	2 034 712
1 625 137	14 626 239	1 889 222	1 889 222	1 889 222
4 479 784	4 479 786	1 847 911	1 847 911	1 231 940
—	18 316 192	1 904 884	1 904 884	1 904 884
—	60 942 661	7 130 291	7 130 291	7 130 291
3 807 817	3 807 818	1 578 346	1 578 346	1 073 275
671 967	8 063 615	1 264 979	1 180 647	1 096 315
3 359 838	3 359 840	1 443 505	1 443 505	962 337
—	22 895 240	2 489 857	2 489 857	2 489 857
6 094 266	24 377 064	3 888 141	3 888 141	9 982 407
7 489 354	30 070 040	6 622 166	6 622 166	5 521 230
—	28 057 259	2 422 744	2 250 192	2 250 192
3 203 046	19 195 878	3 471 833	3 471 833	3 471 833
3 355 800	30 202 200	4 899 468	4 899 468	4 899 468
800 000	7 200 000	1 140 000	1 140 000	1 140 000
—	44 891 614	3 815 787	3 815 787	3 815 787
—	38 298 158	3 427 685	3 427 685	3 427 685
—	28 057 259	2 384 867	2 384 867	2 384 867
671 967	8 511 593	1 347 519	1 261 507	1 175 495
4 479 784	13 439 356	3 259 043	3 259 043	2 607 234
—	22 398 924	3 415 836	3 415 836	3 415 836
4 479 784	13 439 355	2 607 234	2 003 359	2 003 359
5 039 758	15 119 274	2 951 282	2 951 282	2 951 282
—	27 998 656	3 961 809	3 961 809	3 961 809
—	5 599 731	711 165	711 165	711 165

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

EMPRÉSTIMOS

Gestão dos

Instrumento financeiro	Número	Ano de assinatura	Capital (1)			
			Montante inicial	Reembolsos em 31 de Dezembro de 1985	Dívida em 31 de Dezembro de 1985	Reembolsos 1986
Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) (continuação)						
	49	1982	22 398 924	—	22 398 924	—
	50	1982	74 574 107	—	74 574 107	—
	51	1982	50 000 000	—	50 000 000	—
	52	1983	11 199 462	—	11 199 462	559 973
	53 A	1983	5 000 000	—	5 000 000	—
	53 B	1983	45 000 000	—	45 000 000	—
	54	1983	66 419 092	—	66 419 092	—
	55	1983	63 387 991	—	63 387 991	—
	56	1983	36 632 384	—	36 632 384	—
	57	1983	25 514 660	—	25 514 660	—
	58	1983	22 895 240	—	22 895 240	—
	59	1983	22 524 374	—	22 524 374	—
	60	1983	22 398 924	—	22 398 924	—
	61	1983	30 471 330	—	30 471 330	—
	62	1983	22 895 240	—	22 895 240	—
	63	1984	5 599 731	—	5 599 731	—
	64	1984	29 252 477	—	29 252 477	—
	65	1984	22 398 924	—	22 398 924	—
	66	1984	48 906 930	—	48 906 930	—
	67	1984	67 196 774	—	67 196 774	—
	68	1984	13 439 354	—	13 439 354	—
	69	1985	45 790 481	—	45 790 481	—
	70	1985	22 895 240	—	22 895 240	—

(1) Reembolsos à Comunidade.

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

CONCEDIDOS

fundos emprestados *(continuação)*

		Juros		
Reembolsos 1987	Dívida em 31 de Dezembro de 1987	1985	1986	1987
3 740 620	18 658 304	3 094 240	3 094 240	3 094 240
—	74 574 107	12 248 797	12 248 797	12 248 797
12 500 000	37 500 000	6 340 000	6 340 000	6 340 000
559 973	10 079 516	1 256 579	1 256 579	1 193 750
—	5 000 000	590 000	590 000	590 000
—	45 000 000	5 310 000	5 310 000	5 310 000
—	66 419 092	5 406 514	5 406 514	5 406 514
—	63 387 991	9 730 056	9 730 056	9 730 056
—	36 632 384	3 080 783	3 080 783	3 080 783
—	25 514 660	2 495 333	2 495 333	2 495 333
—	22 895 240	1 974 714	1 974 714	1 974 714
—	22 524 374	2 759 235	2 759 235	2 759 235
—	22 398 924	2 603 875	2 603 875	2 603 875
—	30 471 330	2 704 330	2 704 330	2 704 330
—	22 895 240	1 917 476	1 917 476	1 917 476
—	5 599 731	624 370	624 370	624 370
—	29 252 477	2 669 288	2 669 288	2 669 288
—	22 398 924	2 771 866	2 771 866	2 771 866
—	48 906 930	3 164 278	3 164 278	3 164 278
—	67 196 774	8 231 604	8 231 604	8 231 604
—	13 439 354	1 394 333	1 394 333	1 394 333
—	45 790 481	—	3 594 552	3 594 552
—	22 895 240	—	1 678 984	1 831 619

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

EMPRÉSTIMOS

Gestão dos

Instrumento financeiro	Número	Ano de assinatura	Capital (1)			
			Montante inicial	Reembolsos em 31 de Dezembro de 1985	Dívida em 31 de Dezembro de 1985	Reembolsos 1986
Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) (continuação)						
	71	1985	48 800 000	—	48 800 000	—
	72	1985	48 754 128	—	48 754 128	—
	73	1985	44 797 849	—	44 797 849	—
Total Euratom			2 095 650 709	107 308 882	1 988 341 827	72 511 100

(1) Reembolsos à Comunidade.

COMISSÃO

Anexo II
(Operações de capital e gestão da dívida)

CONCEDIDOS

fundos emprestados *(continuação)*

		Juros		
Reembolsos 1987	Dívida em 31 de Dezembro de 1987	1985	1986	1987
—	48 800 000	—	5 172 800	5 172 800
—	48 754 128	—	4 465 878	4 465 878
—	44 797 849	—	4 412 588	4 412 588
309 878 658	1 605 952 069	200 414 154	214 327 227	212 526 838

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

EMPRÉSTIMOS

Gestão dos

Instrumento financeiro	Número	Ano de assinatura	Ano de desembolso	Capital (1)			
				Montante inicial das divisas desembolsadas até 31 de Dezembro de 1985	Reembolsos em 31 de Dezembro de 1985	Dívida em 31 de Dezembro de 1985	Reembolsos 1986
Novo Instrumento Comunitário para a promoção do investimento na Comunidade (NIC)							
	1	1979	1979	18 548 726	1 854 873	16 693 853	1 854 873
		1979	1979	13 345 692	414 448	12 931 244	414 448
	2	1979	1979	36 483 855	2 731 362	33 752 493	2 731 362
		1979	1980	84 466 403	—	84 466 403	8 446 640
	3	1979	1979	9 031 703	903 170	8 128 533	903 170
		1979	1979	28 611 586	2 142 068	26 469 518	2 142 068
	4	1979	1979	18 548 726	1 854 873	16 693 853	1 854 873
		1979	1979	13 345 692	414 448	12 931 244	414 448
	5	1979	1979	20 638 655	2 063 866	18 574 789	2 063 866
	6	1979	1979	22 358 543	2 235 854	20 122 689	2 235 854
	7	1979	1979	11 475 334	1 147 533	10 327 801	1 147 533
		1979	1979	46 738 076	3 499 162	43 238 914	3 499 162
	8	1979	1980	4 327 200	—	4 327 200	432 720
		1979	1980	3 697 188	—	3 697 188	369 719
		1979	1980	5 152 451	—	5 152 451	515 245
	9	1979	1980	14 389 659	—	14 389 659	1 438 966
		1979	1980	12 554 188	—	12 554 188	1 255 419
		1979	1980	16 893 281	—	16 893 281	1 689 328
	10	1980	1980	6 256 780	—	6 256 780	625 678
	11	1980	1980	9 994 596	—	9 994 596	999 460
	12	1980	1980	8 897 128	—	8 897 128	—
		1980	1980	12 764 097	—	12 764 097	—
	13	1980	1980	9 347 615	—	9 347 615	934 762
		1980	1980	7 746 376	—	7 746 376	774 638
	14	1980	1980	67 573 123	—	67 573 123	6 757 312
	15	1980	1980	12 613 650	—	12 613 650	2 522 730
		1980	1980	10 028 115	—	10 028 115	2 005 623
	16	1980	1980	9 640 432	—	9 640 432	815 382
		1980	1980	7 288 929	—	7 288 929	728 893
	17	1980	1980	30 471 331	5 070 429	25 400 902	1 690 143
	18	1980	1980	10 563 395	—	10 563 395	—
	19	1980	1980	10 157 110	—	10 157 110	1 015 711

(1) Reembolsos à Comunidade.

(2) Calculados à taxa não bonificada sobre os desembolsos efectuados até 31 de Dezembro de 1985.

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

CONCEDIDOS

fundos emprestados *(continuação)*

		Juros (2)		
Reembolsos 1987	Dívida em 31 de Dezembro de 1987	1985	1986	1987
1 854 873	12 984 107	1 010 906	909 815	808 724
414 448	12 102 348	1 201 112	1 163 812	1 126 512
2 731 362	28 289 769	4 378 063	4 050 299	3 722 536
8 446 640	67 573 123	9 502 470	9 027 347	8 077 100
903 170	6 322 193	763 179	686 861	610 543
2 142 068	22 185 382	3 433 390	3 176 342	2 919 294
1 854 873	12 984 107	1 010 906	909 815	808 724
414 448	12 102 348	1 201 112	1 163 812	1 126 512
2 063 866	14 447 057	1 124 807	1 012 326	899 845
2 235 854	15 650 981	1 218 541	1 096 687	974 832
1 147 533	8 032 735	625 406	562 865	500 325
3 499 162	36 240 590	4 206 427	3 891 502	3 576 578
432 720	3 461 760	240 160	228 152	204 136
369 719	2 957 750	277 289	263 425	235 696
515 245	4 121 961	483 042	458 890	410 586
1 438 966	11 511 727	798 626	758 695	678 832
1 255 419	10 043 350	941 564	894 486	800 329
1 689 328	13 514 625	1 583 745	1 504 558	1 346 183
625 678	5 005 424	570 931	542 385	485 291
999 460	7 995 676	912 007	866 407	775 206
—	8 897 128	1 034 291	1 034 291	1 034 291
—	12 764 097	877 532	877 532	877 532
934 762	7 478 091	817 916	817 916	736 125
774 638	6 197 100	437 670	437 670	393 903
6 757 312	54 058 499	5 912 648	5 912 648	5 321 383
2 522 730	7 568 190	1 308 666	1 308 666	1 046 933
2 005 623	6 016 869	566 589	566 589	453 271
815 382	8 009 668	1 289 408	1 289 408	1 180 350
728 893	5 831 143	630 492	630 492	567 443
1 690 143	22 020 616	2 201 147	2 063 823	1 926 499
—	10 563 395	1 201 586	1 201 586	1 201 586
1 015 711	8 125 688	1 155 371	1 155 371	1 039 834

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

EMPRÉSTIMOS

Gestão dos

Instrumento financeiro	Número	Ano de assinatura	Ano de desembolso	Capital (1)			
				Montante inicial das divisas desembolsadas até 31 de Dezembro de 1985	Reembolsos em 31 de Dezembro de 1985	Dívida em 31 de Dezembro de 1985	Reembolsos 1986
Novo Instrumento Comunitário para a promoção do investimento na Comunidade (NIC) (continuação)							
	20	1980	1980	27 817 602	—	27 817 602	2 781 760
		1980	1980	20 596 588	—	20 596 588	2 059 659
	21	1981	1981	19 194 496	—	19 194 496	—
		1981	1981	27 302 920	—	27 302 920	—
	22	1981	1981	13 737 144	—	13 737 144	—
	23	1981	1981	4 503 435	900 688	3 602 747	450 344
		1981	1981	4 517 991	903 598	3 614 393	451 799
	24	1981	1981	9 006 882	1 801 376	7 205 506	900 688
		1981	1981	9 035 991	1 807 198	7 228 793	903 599
	25	1981	1981	6 755 149	1 351 030	5 404 119	675 515
		1981	1981	6 776 991	1 355 398	5 421 593	677 699
	26	1981	1981	9 295 468	—	9 295 468	—
	27	1981	1981	8 446 640	930 033	7 516 607	930 033
		1981	1981	5 586 439	617 731	4 968 708	617 731
	28	1981	1981	7 140 227	786 187	6 354 040	786 187
		1981	1981	6 776 991	749 379	6 027 612	749 379
	29	1981	1981	9 460 237	1 041 636	8 418 601	1 041 636
		1981	1981	9 158 096	1 012 674	8 145 422	1 012 674
	30	1981	1981	2 365 059	260 410	2 104 649	260 410
		1981	1981	2 289 524	253 169	2 036 355	253 169
	31	1981	1981	8 938 235	—	8 938 235	—
	32	1981	1981	28 155 468	5 631 094	22 524 374	2 815 547
		1981	1981	13 913 896	2 782 779	11 131 117	1 391 390
	33	1981	1981	30 471 331	—	30 471 331	—
	34	1981	1981	18 481 756	3 696 351	14 785 405	1 848 176
		1981	1981	23 280 340	4 656 068	18 624 272	2 328 034
	35	1982	1982	2 519 879	—	2 519 879	—
		1982	1982	2 976 381	—	2 976 381	—
	36	1982	1982	8 379 658	—	8 379 658	—
	37	1982	1982	24 377 064	3 047 133	21 329 931	3 047 133
	38	1982	1982	39 218 634	1 855 041	37 363 593	2 000 150

(1) Reembolsos à Comunidade.

(2) Calculados à taxa não bonificada sobre os desembolsos efectuados até 31 de Dezembro de 1985.

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

CONCEDIDOS

fundos emprestados *(continuação)*

		Juros (2)		
Reembolsos 1987	Dívida em 31 de Dezembro de 1987	1985	1986	1987
2 781 760	22 254 082	4 075 279	4 075 279	3 667 751
2 059 659	16 477 270	2 368 608	2 368 608	2 131 747
3 238 899	15 955 597	1 410 541	1 410 541	1 410 541
5 460 584	21 842 336	3 063 388	3 063 388	3 063 388
—	13 737 144	1 511 086	1 511 086	1 511 086
450 344	2 702 059	393 150	349 467	305 783
451 799	2 710 795	333 428	296 380	259 333
900 688	5 404 130	1 029 487	915 099	800 712
903 599	5 421 595	910 828	809 625	708 422
675 515	4 053 089	589 724	524 200	458 675
677 699	4 066 195	500 142	444 571	388 999
1 327 924	7 967 544	732 018	732 018	732 018
930 033	5 656 541	1 265 307	1 125 988	986 669
617 731	3 733 246	446 915	397 497	348 078
786 187	4 781 666	1 069 606	951 835	834 064
749 379	4 528 854	542 159	482 209	422 259
1 041 636	6 335 329	1 417 144	1 261 106	1 105 069
1 012 674	6 120 074	732 648	651 634	570 620
260 410	1 583 829	354 286	315 276	276 267
253 169	1 530 017	183 162	162 908	142 655
893 824	8 044 411	1 240 180	1 240 180	1 240 180
2 815 547	16 893 280	4 041 717	3 592 638	3 143 558
1 391 390	8 348 337	1 296 079	1 152 071	1 008 062
—	30 471 331	4 075 540	4 075 540	4 075 540
1 848 176	11 089 053	1 854 644	1 648 573	1 442 501
2 328 034	13 968 204	2 776 181	2 467 716	2 159 252
314 985	2 204 894	396 881	396 881	396 881
372 048	2 604 333	318 473	318 473	318 473
—	8 379 658	523 729	523 729	523 729
3 047 133	15 235 665	2 041 579	1 786 382	1 531 184
2 153 103	33 210 340	2 946 041	2 802 375	2 647 532

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

EMPRÉSTIMOS

Gestão dos

Instrumento financeiro	Número	Ano de assinatura	Ano de desembolso	Capital (1)			
				Montante inicial das divisas desembolsadas até 31 de Dezembro de 1985	Reembolsos em 31 de Dezembro de 1985	Dívida em 31 de Dezembro de 1985	Reembolsos 1986
Novo Instrumento Comunitário para a promoção do investimento na Comunidade (NIC) (continuação)							
	39	1982	1982	15 575 632	4 601 042	10 974 590	2 509 234
	40	1982	1983	11 102 478	2 177 196	8 925 282	898 190
		1982	1983	12 346 114	2 421 078	9 925 036	998 801
		1982	1983	11 760 922	2 306 330	9 454 662	951 464
	41	1982	1983	3 664 422	—	3 664 422	572 749
		1982	1983	3 385 622	—	3 385 622	529 173
		1982	1983	5 003 461	—	5 003 461	782 041
		1982	1983	6 032 146	—	6 032 146	942 824
	42	1982	1983	10 727 423	—	10 727 423	1 676 651
		1982	1983	681 020	—	681 020	106 443
		1982	1983	15 865 324	—	15 865 324	2 479 750
		1982	1983	17 406 640	—	17 406 640	2 720 658
		1982	1983	1 257 881	—	1 257 881	196 606
		1982	1984	1 201 794	—	1 201 794	187 885
		1982	1984	8 168 343	—	8 168 343	1 276 712
		1982	1984	1 909 158	—	1 909 158	298 402
	43	1982	1983	2 845 079	—	2 845 079	444 682
		1982	1983	15 598 413	—	15 598 413	2 438 032
		1982	1983	5 516 084	—	5 516 084	862 164
		1982	1983	227 421	—	227 421	35 546
		1982	1983	4 437 191	—	4 437 191	693 533
		1982	1983	2 449 502	—	2 449 502	382 857
		1982	1983	1 491 437	—	1 491 437	233 112
		1982	1984	2 223 143	—	2 223 143	347 477
		1982	1984	1 701 801	—	1 701 801	265 991
	44	1982	1983	8 726 687	—	8 726 687	1 363 981
		1982	1983	33 125 081	—	33 125 081	5 177 450
		1982	1983	786 554	—	786 554	122 938
		1982	1983	1 578 912	—	1 578 912	246 784
		1982	1983	23 017 534	—	23 017 534	3 597 641
		1982	1983	349 281	—	349 281	54 593
		1982	1983	2 374 121	—	2 374 121	371 075
		1982	1984	891 462	—	891 462	139 336
		1982	1984	682 408	—	682 408	106 660
	45	1982	1983	3 994 649	702 338	3 292 311	548 066
		1982	1983	2 646 462	387 125	2 259 337	363 095
		1982	1983	187 153	22 851	164 302	25 677
		1982	1983	6 022 536	908 389	5 114 147	826 292
		1982	1983	1 757 505	—	1 757 505	241 130
		1982	1983	524 092	—	524 092	71 905
		1982	1983	1 417 176	—	1 417 176	194 437

(1) Reembolsos à Comunidade.

(2) Calculados à taxa não bonificada sobre os desembolsos efectuados até 31 de Dezembro de 1985.

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

CONCEDIDOS

fundos emprestados *(continuação)*

		Juros (2)		
Reembolsos 1987	Dívida em 31 de Dezembro de 1987	1985	1986	1987
2 658 760	5 806 596	752 768	611 018	460 814
1 001 444	7 025 648	1 211 550	1 111 198	999 373
1 113 619	7 812 616	1 017 209	932 954	839 067
1 060 841	7 442 357	1 304 026	1 196 015	1 075 654
643 472	2 448 201	439 731	423 043	352 268
594 515	2 261 934	406 275	390 856	325 466
878 608	3 342 812	600 415	577 630	480 553
1 059 245	4 030 077	723 858	696 387	579 882
1 883 735	7 167 037	1 287 290	1 238 437	1 031 248
119 587	454 990	81 722	78 621	65 468
2 785 951	10 599 623	1 903 839	1 831 588	1 525 165
3 056 606	11 629 376	2 088 794	2 009 524	1 673 333
220 884	840 391	150 945	145 217	120 922
211 035	802 874	144 216	138 743	115 531
1 434 361	5 457 270	980 204	943 005	785 241
335 248	1 275 508	229 100	220 405	183 532
499 600	1 900 797	399 016	383 873	319 651
2 739 081	10 421 300	1 871 810	1 800 774	1 499 507
968 624	3 865 296	661 930	636 810	530 272
39 035	151 940	27 290	26 255	21 862
779 171	2 964 487	490 784	472 158	393 167
430 133	1 636 512	293 940	282 785	235 476
261 896	996 429	178 972	172 180	143 375
390 384	1 485 282	209 171	201 233	167 567
298 836	1 136 974	245 895	236 564	196 987
1 532 406	5 830 300	1 047 202	1 007 461	838 913
5 816 764	22 130 867	3 975 010	3 824 158	3 184 380
138 119	525 497	94 386	90 804	75 613
277 257	1 054 871	189 469	182 279	151 784
4 041 879	15 378 014	2 762 103	2 657 283	2 212 721
61 334	233 354	41 914	40 323	33 577
416 896	1 586 150	284 895	274 083	228 229
156 541	595 585	106 976	102 916	85 699
119 831	455 917	81 890	78 781	65 602
615 575	2 128 670	436 892	380 091	316 503
407 819	1 488 423	295 457	257 168	214 144
28 840	109 785	21 792	18 968	15 795
928 073	3 359 782	678 382	590 419	491 643
270 832	1 245 543	233 222	202 901	168 956
80 763	371 424	73 729	64 174	53 438
218 387	1 004 352	187 986	163 611	136 239

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

EMPRÉSTIMOS

Gestão dos

Instrumento financeiro	Número	Ano de assinatura	Ano de desembolso	Capital (1)			
				Montante inicial das divisas desembolsadas até 31 de Dezembro de 1985	Reembolsos em 31 de Dezembro de 1985	Dívida em 31 de Dezembro de 1985	Reembolsos 1986
Novo Instrumento Comunitário para a promoção do investimento na Comunidade (NIC) (continuação)							
	46	1982	1982	11 892 293	—	11 892 293	—
		1982	1982	2 021 526	—	2 021 526	—
		1982	1982	20 050 182	—	20 050 182	—
		1982	1982	3 805 587	—	3 805 587	—
		1982	1982	1 935 425	—	1 935 425	—
	47	1982	1982	9 457 912	823 784	8 634 128	907 014
		1982	1982	9 225 001	803 498	8 421 503	884 678
		1982	1982	19 033 074	482 488	18 550 586	535 781
		1982	1982	9 546 075	831 463	8 714 612	915 469
	48	1982	1982	3 966 192	—	3 966 192	—
		1982	1982	3 804 036	—	3 804 036	—
		1982	1982	19 353 143	—	19 353 143	—
		1982	1982	11 970 438	—	11 970 438	—
	49	1982	1982	32 484 734	—	32 484 734	—
		1982	1982	19 707 822	—	19 707 822	—
	50	1982	1982	23 099 654	—	23 099 654	1 827 183
		1982	1982	5 683 852	—	5 683 852	449 593
		1982	1982	30 166 573	—	30 166 573	2 386 176
	51	1982	1983	4 868 381	—	4 868 381	195 100
		1982	1983	3 053 289	—	3 053 289	225 027
		1982	1983	7 541 376	—	7 541 376	302 221
	52	1982	1983	1 373 980	212 555	1 161 425	239 760
		1982	1983	2 190 771	338 912	1 851 859	382 290
		1982	1983	2 306 148	356 761	1 949 387	402 423
		1982	1983	565 192	87 435	477 757	98 626
		1982	1983	565 054	87 414	477 640	98 602
	53	1982	1983	23 793 353	—	23 793 353	—
		1982	1983	7 997 118	—	7 997 118	—
		1982	1983	7 958 930	—	7 958 930	—
		1982	1983	10 206 030	—	10 206 030	—

(1) Reembolsos à Comunidade.

(2) Calculados à taxa não bonificada sobre os desembolsos efectuados até 31 de Dezembro de 1985.

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

CONCEDIDOS

fundos emprestados *(continuação)*

		Juros (2)		
Reembolsos 1987	Dívida em 31 de Dezembro de 1987	1985	1986	1987
—	11 892 293	701 645	701 645	701 645
—	2 021 526	78 839	78 839	78 839
—	20 050 182	1 754 391	1 754 391	1 754 391
—	3 805 587	428 129	428 129	428 129
—	1 935 425	129 673	129 673	129 673
998 756	6 728 358	855 941	781 389	699 304
974 160	6 562 665	908 663	829 518	742 377
587 170	17 427 635	2 264 936	2 207 520	2 143 762
1 008 066	6 791 077	677 771	618 737	553 739
—	3 966 192	295 481	295 481	295 481
—	3 804 036	283 401	283 401	283 401
—	19 353 143	1 441 809	1 441 809	1 441 809
—	11 970 438	891 798	891 798	891 798
1 962 078	30 522 656	2 761 202	2 761 202	2 720 337
1 190 352	18 517 470	1 271 154	1 271 154	1 252 341
1 977 330	19 295 141	1 455 278	1 455 278	1 340 166
486 538	4 747 721	622 382	622 382	573 151
2 582 259	25 198 138	2 835 658	2 835 658	2 611 357
214 087	4 459 194	474 667	470 039	450 548
247 622	2 580 640	297 696	292 337	269 861
331 632	6 907 523	414 776	410 732	393 700
270 811	650 854	145 178	137 913	106 999
431 801	1 037 768	263 577	219 899	170 606
454 542	1 092 422	157 900	149 999	116 375
111 399	267 732	76 705	47 201	36 620
111 372	267 666	78 455	47 189	36 611
—	23 793 353	2 795 719	2 795 719	2 795 719
—	7 997 118	679 755	679 755	679 755
—	7 958 930	736 201	736 201	736 201
—	10 206 030	673 598	673 598	673 598

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

EMPRÉSTIMOS

Gestão dos

Instrumento financeiro	Número	Ano de assinatura	Ano de desembolso	Capital (1)			
				Montante inicial das divisas desembolsadas até 31 de Dezembro de 1985	Reembolsos em 31 de Dezembro de 1985	Dívida em 31 de Dezembro de 1985	Reembolsos 1986
Novo Instrumento Comunitário para a promoção do investimento na Comunidade (NIC) (continuação)							
	54	1983	1984	3 640 492	54 082	3 586 410	646 010
		1983	1984	1 038 368	39 599	998 769	172 992
		1983	1984	2 616 320	44 846	2 571 474	539 501
		1983	1984	1 533 122	—	1 533 122	282 780
		1983	1984	1 443 362	—	1 443 362	120 232
		1983	1984	541 150	—	541 150	45 078
		1983	1984	1 513 072	—	1 513 072	126 039
		1983	1984	1 601 390	—	1 601 390	284 170
		1983	1984	1 491 569	—	1 491 569	275 116
		1983	1984	516 783	—	516 783	—
		1983	1984	286 307	—	286 307	—
		1983	1984	553 844	—	553 844	—
		1983	1984	841 852	—	841 852	—
	55	1983	1983	5 797 692	177 409	5 620 283	380 908
		1983	1983	6 035 087	79 546	5 955 541	171 650
		1983	1983	3 667 364	48 338	3 619 026	104 307
	56	1983	1983	8 696 538	266 114	8 430 424	571 363
		1983	1983	9 052 631	119 320	8 933 311	257 474
		1983	1983	5 501 046	72 507	5 428 539	156 460
	57	1983	1983	2 230 903	—	2 230 903	—
		1983	1983	5 799 865	—	5 799 865	—
		1983	1983	6 005 446	—	6 005 446	—
		1983	1983	1 550 917	—	1 550 917	—
		1983	1983	15 333 388	—	15 333 388	—
	58	1983	1983	1 044 151	—	1 044 151	—
	59	1983	1983	1 156 210	—	1 156 210	—
		1983	1983	1 133 533	—	1 133 533	—
		1983	1983	573 298	—	573 298	—
	60	1983	1983	769 488	—	769 488	58 404
		1983	1983	1 672 671	—	1 672 671	127 008
		1983	1983	320 338	—	320 338	24 318
		1983	1983	1 490 922	—	1 490 922	113 180
		1983	1984	1 673 964	—	1 673 964	127 002
		1983	1984	926 326	—	926 326	77 375
		1983	1984	3 407 785	—	3 407 785	258 632

(1) Reembolsos à Comunidade.

(2) Calculados à taxa não bonificada sobre os desembolsos efectuados até 31 de Dezembro de 1985.

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

CONCEDIDOS

fundos emprestados *(continuação)*

		Juros (2)		
Reembolsos 1987	Dívida em 31 de Dezembro de 1987	1985	1986	1987
598 608	2 341 792	523 444	289 625	237 072
172 992	652 785	183 562	81 219	66 515
518 471	1 513 502	485 572	250 591	205 627
249 948	1 000 394	196 042	122 738	100 257
240 464	1 082 666	145 619	115 469	101 041
90 156	405 916	54 596	43 292	37 883
252 078	1 134 955	152 652	121 046	105 921
263 319	1 053 901	235 170	130 121	106 510
243 174	973 279	193 471	121 129	98 942
35 369	481 414	20 251	24 061	23 282
37 878	248 429	21 688	25 768	24 934
37 905	515 939	21 703	25 785	24 951
111 377	730 475	63 770	75 767	73 316
419 173	4 820 202	568 174	541 668	503 430
189 093	5 594 798	591 439	579 540	562 297
114 907	3 399 812	192 537	188 663	183 050
628 760	7 230 301	852 261	812 503	755 146
283 639	8 392 198	887 158	869 310	843 445
172 360	5 099 719	288 805	282 995	274 575
109 760	2 121 143	635 807	254 325	251 284
285 353	5 514 512	1 652 961	661 185	653 283
295 468	5 709 978	1 711 552	684 621	676 440
76 305	1 474 612	442 011	176 805	174 692
754 403	14 578 985	2 912 066	1 318 671	1 302 913
36 023	1 008 128	129 431	53 252	53 252
40 583	1 115 627	147 537	60 701	60 701
39 787	1 093 746	140 511	57 810	57 810
20 123	553 175	43 196	17 772	17 772
127 427	583 657	199 810	92 339	81 618
276 991	1 268 672	338 017	200 718	177 414
53 057	242 963	61 075	38 447	33 983
246 938	1 130 804	286 346	178 940	158 165
277 212	1 269 750	338 287	200 879	177 557
223 694	625 257	176 571	111 153	98 248
564 288	2 584 865	654 344	408 905	361 431

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

EMPRÉSTIMOS

Gestão dos

Instrumento financeiro	Número	Ano de assinatura	Ano de desembolso	Capital (1)			
				Montante inicial das divisas desembolsadas até 31 de Dezembro de 1985	Reembolsos em 31 de Dezembro de 1985	Dívida em 31 de Dezembro de 1985	Reembolsos 1986
Novo Instrumento Comunitário para a promoção do investimento na Comunidade (NIC) (continuação)							
	61	1983	1983	447 637	—	447 637	15 759
		1983	1983	257 105	—	257 105	9 045
		1983	1983	1 359 035	—	1 359 035	47 823
		1983	1984	1 576 303	—	1 576 303	55 483
		1983	1984	1 688 220	—	1 688 220	59 430
		1983	1984	1 007 619	—	1 007 619	35 468
		1983	1984	2 507 853	—	2 507 853	88 291
		1983	1984	818 305	—	818 305	28 804
		1983	1984	2 129 867	—	2 129 867	74 971
		1983	1984	1 926 653	—	1 926 653	67 818
	62	1983	1983	199 740	—	199 740	26 765
		1983	1983	881 251	38 278	842 973	120 371
		1983	1983	432 293	28 358	403 935	60 391
		1983	1983	819 006	47 999	771 007	113 343
		1983	1983	343 358	—	343 358	46 010
		1983	1984	355 655	—	355 655	47 664
		1983	1984	387 799	—	387 799	12 583
		1983	1984	400 348	—	400 348	54 689
		1983	1984	172 382	—	172 382	—
		1983	1984	129 196	—	129 196	17 887
		1983	1984	170 984	—	170 984	4 563
		1983	1984	339 974	—	339 974	—
		1983	1984	316 107	—	316 107	21 053
		1983	1984	298 922	—	298 922	—
		1983	1985	408 108	—	408 108	13 244
		1983	1985	79 208	—	79 208	—
		1983	1985	145 738	—	145 738	—
		1983	1985	117 562	—	117 562	—
		1983	1985	31 877	—	31 877	—
		1983	1985	255 777	—	255 777	6 825
	63	1983	1983	350 514	22 994	327 520	48 967
		1983	1983	557 543	36 575	520 968	77 889
		1983	1983	653 511	42 870	610 641	91 295
		1983	1983	1 105 079	72 493	1 032 586	154 380
		1983	1984	178 040	—	178 040	—
		1983	1984	72 888	—	72 888	—
		1983	1984	234 843	—	234 843	—
		1983	1985	125 635	—	125 635	—
		1983	1985	373 125	—	373 125	—
		1983	1985	106 514	—	106 514	—
	64	1983	1983	17 552 119	—	17 552 119	1 397 149
		1983	1983	13 898 327	—	13 898 327	1 106 307
		1983	1983	4 121 611	—	4 121 611	328 080

(1) Reembolsos à Comunidade.

(2) Calculados à taxa não bonificada sobre os desembolsos efectuados até 31 de Dezembro de 1985.

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

CONCEDIDOS

fundos emprestados *(continuação)*

		Juros (2)		
Reembolsos 1987	Dívida em 31 de Dezembro de 1987	1985	1986	1987
33 980	397 898	61 106	48 694	46 079
19 519	228 941	39 568	29 766	28 167
103 164	1 208 048	226 870	155 536	147 184
119 637	1 401 183	215 142	171 442	162 235
128 131	1 500 659	259 738	195 392	184 899
76 478	895 673	88 217	102 777	97 258
190 333	2 229 229	418 563	286 955	271 546
62 109	727 392	71 643	83 467	78 985
161 657	1 893 239	100 045	202 337	191 472
146 233	1 712 602	90 499	183 032	173 203
29 079	143 896	28 170	16 419	14 096
130 795	591 807	143 909	70 163	59 714
65 622	277 922	83 754	33 078	27 836
123 159	534 505	145 707	63 730	53 891
49 993	247 355	53 101	28 228	24 234
51 778	256 213	50 166	29 241	25 104
66 927	308 289	29 067	31 021	28 962
59 424	286 235	65 383	31 877	27 130
22 858	149 524	13 850	15 342	14 844
19 423	91 886	22 994	10 057	8 505
30 415	136 006	12 128	9 673	12 852
45 057	294 917	27 302	30 242	29 260
44 634	250 420	31 259	25 289	22 729
39 637	259 285	24 018	26 604	25 741
56 499	338 365	30 594	32 651	30 484
5 125	74 083	2 852	7 129	7 129
9 429	136 309	5 247	113 116	113 116
15 965	101 597	6 139	9 405	9 092
2 062	29 815	1 148	2 869	2 869
35 285	213 667	18 138	14 468	19 223
53 208	225 345	69 353	26 820	22 570
84 635	358 444	104 393	42 662	35 901
99 201	420 145	117 115	50 005	42 081
167 751	710 455	203 668	84 557	71 158
24 178	153 862	11 118	14 243	13 769
9 898	62 990	4 551	5 831	5 637
31 892	202 951	14 665	18 787	18 162
8 129	117 506	4 994	11 307	11 307
24 141	348 984	14 832	33 581	33 581
6 891	99 623	4 234	9 586	9 586
3 006 678	13 148 292	5 085 824	2 071 150	1 819 712
2 380 783	10 411 237	2 696 121	1 097 968	964 675
706 032	3 087 499	900 755	366 823	322 291

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

EMPRÉSTIMOS

Gestão dos

Instrumento financeiro	Número	Ano de assinatura	Ano de desembolso	Capital (1)			
				Montante inicial das divisas desembolsadas até 31 de Dezembro de 1985	Reembolsos em 31 de Dezembro de 1985	Dívida em 31 de Dezembro de 1985	Reembolsos 1986
Novo Instrumento Comunitário para a promoção do investimento na Comunidade (NIC) (continuação)							
	65	1983	1983	3 300 665	—	3 300 665	250 533
		1983	1983	857 905	—	857 905	65 110
		1983	1983	7 017 665	—	7 017 665	532 651
		1983	1984	812 006	—	812 006	61 619
		1983	1984	630 358	—	630 358	47 850
		1983	1984	1 386 882	—	1 386 882	105 254
	66	1983	1983	1 665 092	—	1 665 092	—
		1983	1983	400 447	—	400 447	—
		1983	1983	605 541	—	605 541	—
	67	1983	1983	2 525 203	—	2 525 203	—
		1983	1983	4 569 148	—	4 569 148	—
		1983	1983	4 676 162	—	4 676 162	—
	68	1983	1983	5 509 535	—	5 509 535	—
		1983	1983	9 969 049	—	9 969 049	—
		1983	1983	10 202 535	—	10 202 535	—
	69	1983	1983	26 332 035	—	26 332 035	—
	70	1983	1985	26 895 171	—	26 895 171	—
		1983	1985	16 677 289	—	16 677 289	—
	71	1983	1983	3 179 100	—	3 179 100	702 263
	72	1983	1983	26 292 726	—	26 292 726	—
		1983	1983	2 980 761	—	2 980 761	—
	73	1983	1983	2 734 842	—	2 734 842	—
		1983	1983	1 028 792	—	1 028 792	—
		1983	1983	1 056 263	—	1 056 263	—
	74	1983	1983	3 124 316	—	3 124 316	—
		1983	1983	1 175 305	—	1 175 305	—
		1983	1983	1 206 687	—	1 206 687	—
	75	1983	1983	1 086 758	—	1 086 758	—
		1983	1983	408 816	—	408 816	—
		1983	1983	419 732	—	419 732	—
	76	1983	1983	9 870 618	—	9 870 618	—
		1983	1983	9 798 427	—	9 798 427	—
		1983	1983	5 526 034	—	5 526 034	—
	77	1983	1983	8 902 067	—	8 902 067	—
		1983	1983	8 836 960	—	8 836 960	—
		1983	1983	4 983 794	—	4 983 794	—

(1) Reembolsos à Comunidade.

(2) Calculados à taxa não bonificada sobre os desembolsos efectuados até 31 de Dezembro de 1985.

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

CONCEDIDOS

fundos emprestados *(continuação)*

		Juros (2)		
Reembolsos 1987	Dívida em 31 de Dezembro de 1987	1985	1986	1987
546 617	2 503 515	760 989	396 100	350 113
142 057	650 738	171 613	102 940	90 989
1 162 147	5 322 867	1 622 457	842 136	744 364
134 441	615 946	187 166	97 421	86 110
104 399	478 109	320 605	166 410	147 090
229 646	1 051 982	126 119	75.652	66 868
—	1 665 092	197 138	84 087	84 087
—	400 447	84 494	36 040	36 040
—	605 541	83 760	35 727	35 727
—	2 525 203	609 837	318 176	318 176
—	4 569 148	814 451	424 931	424 931
—	4 676 162	811 119	423 193	423 193
—	5 509 535	1 330 553	694 201	694 201
—	9 969 049	1 776 983	927 122	927 122
—	10 202 535	1 769 715	923 329	923 329
—	26 332 035	2 188 485	895 289	895 289
—	26 895 171	1 882 214	2 743 307	2 743 307
—	16 677 289	995 495	1 450 924	1 450 924
760 759	1 716 078	472 759	263 865	205 577
—	26 292 726	6 278 666	3 299 737	3 299 737
—	2 980 761	717 473	377 066	377 066
—	2 734 842	304 023	158 621	158 621
—	1 028 792	138 030	72 015	72 015
—	1 056 263	119 446	62 320	62 320
—	3 124 316	347 320	181 210	181 210
—	1 175 305	157 687	82 271	82 271
—	1 206 687	136 456	71 195	71 195
—	1 086 758	120 811	63 032	63 032
—	408 816	54 850	28 617	28 617
—	419 732	47 465	24 764	24 764
—	9 870 618	1 043 215	572 496	572 496
—	9 798 427	1 160 569	636 898	636 898
—	5 526 034	594 110	326 036	326 036
—	8 902 067	940 850	516 320	516 320
—	8 836 960	1 046 689	574 402	574 402
—	4 983 794	535 813	294 044	294 044

COMISSÃO

Anexo II
(Operações de capital e gestão da dívida)

EMPRÉSTIMOS

Gestão dos

Instrumento financeiro	Número	Ano de assinatura	Ano de desembolso	Capital (1)			
				Montante inicial das divisas desembolsadas até 31 de Dezembro de 1985	Reembolsos em 31 de Dezembro de 1985	Dívida em 31 de Dezembro de 1985	Reembolsos 1986
Novo Instrumento Comunitário para a promoção do investimento na Comunidade (NIC) (continuação)							
	78	1983	1983	5 906 972	—	5 906 972	300 074
		1983	1983	5 858 621	—	5 858 621	297 618
		1983	1983	5 611 452	—	5 611 452	285 062
		1983	1983	2 835 000	—	2 835 000	144 018
	79	1983					
	80	1983	1983	388 443	—	388 443	52 051
		1983	1983	122 721	—	122 721	16 445
		1983	1983	361 136	—	361 136	48 392
		1983	1983	258 392	—	258 392	34 625
		1983	1983	800 695	—	800 695	107 293
		1983	1983	711 309	—	711 309	95 315
	81	1983	1983	6 682 519	—	6 682 519	1 518 268
	82	1983	1984	3 616 564	—	3 616 564	—
		1983	1984	43 758 980	—	43 758 980	—
		1983	1984	2 914 377	—	2 914 377	—
		1983	1984	10 958 308	—	10 958 308	—
		1983	1984	18 021 574	—	18 021 574	—
		1983	1984	13 227 417	—	13 227 417	—
	83	1983	1985	8 746 643	—	8 746 643	—
		1983	1985	15 958 269	—	15 958 269	—
	84	1983	1983	8 218 496	—	8 218 496	—
		1983	1983	8 056 601	—	8 056 601	—
		1983	1983	9 407 243	—	9 407 243	—
		1983	1983	4 869 863	—	4 869 863	—
		1983	1983	10 396 900	—	10 396 900	—
	85	1983	1984	15 605 737	—	15 605 737	—
		1983	1984	19 675 769	—	19 675 769	—
		1983	1984	26 613 354	—	26 613 354	—
		1983	1984	16 495 311	—	16 495 311	—
		1983	1985	270 441	—	270 441	—
		1983	1985	8 858 809	—	8 858 809	—
		1983	1985	3 354 453	—	3 354 453	—
		1983	1985	2 007 458	—	2 007 458	—
	86	1983	1983	11 281 199	1 228 523	10 052 676	856 243
		1983	1983	9 280 000	—	9 280 000	—

(1) Reembolsos à Comunidade.
(2) Calculados à taxa não bonificada sobre os desembolsos efectuados até 31 de Dezembro de 1985.

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

CONCEDIDOS

fundos emprestados *(continuação)*

		Juros (2)		
Reembolsos 1987	Dívida em 31 de Dezembro de 1987	1985	1986	1987
319 567	5 287 331	640 447	326 656	309 587
316 951	5 244 052	737 291	376 050	356 400
303 580	5 022 810	640 999	326 937	309 854
153 374	2 537 608	529 676	270 158	256 041
92 224	244 168	71 210	54 139	48 949
43 280	62 996	28 945	26 914	25 034
52 582	260 162	51 725	29 686	25 486
61 354	162 413	47 375	36 017	32 565
116 581	576 821	114 700	65 830	56 516
151 484	464 510	112 310	87 469	78 274
1 615 833	3 548 418	790 022	427 681	330 512
363 826	3 252 738	477 457	393 650	384 025
4 402 154	39 356 826	6 768 389	4 987 751	4 865 803
293 186	2 621 191	491 429	326 410	318 430
1 102 405	9 855 903	1 453 090	1 179 002	1 150 176
1 812 971	16 208 603	2 734 348	1 997 858	1 949 010
1 330 678	11 896 739	1 913 516	1 449 593	1 414 151
—	8 746 643	348 602	922 771	922 771
—	15 958 269	636 026	1 683 597	1 683 597
—	8 218 496	875 156	452 017	452 017
—	8 056 601	974 905	503 538	503 538
—	9 407 243	1 748 493	903 095	903 095
—	4 869 863	518 573	267 842	267 842
—	10 396 900	704 534	363 891	363 891
1 569 937	14 035 800	2 817 023	1 747 843	1 705 108
1 979 382	17 696 387	2 404 893	2 062 867	2 012 430
2 677 306	23 936 048	4 365 916	2 957 278	2 884 974
1 659 418	14 835 893	2 462 895	1 786 816	1 743 128
27 206	243 235	17 885	25 151	24 536
891 197	7 967 612	1 082 987	928 963	906 251
337 457	3 016 996	182 045	319 013	311 213
201 960	1 805 498	299 747	217 464	212 148
885 574	8 310 859	750 873	344 421	314 195
—	9 280 000	1 660 501	849 120	849 120

COMISSÃO

Anexo II
(Operações de capital e gestão da dívida)

EMPRÉSTIMOS

Gestão dos

Instrumento financeiro	Número	Ano de assinatura	Ano de desembolso	Capital (1)			
				Montante inicial das divisas desembolsadas até 31 de Dezembro de 1985	Reembolsos em 31 de Dezembro de 1985	Dívida em 31 de Dezembro de 1985	Reembolsos 1986
Novo Instrumento Comunitário para a promoção do investimento na Comunidade (NIC) (continuação)							
	87	1983	1984	553 844	—	553 844	—
		1983	1984	774 482	—	774 482	—
		1983	1984	286 307	—	286 307	—
		1983	1984	249 708	—	249 708	—
		1983	1984	841 853	—	841 853	—
		1983	1984	581 739	—	581 739	—
		1983	1985	1 325 286	—	1 325 286	—
		1983	1985	216 332	—	216 332	—
		1983	1985	185 609	—	185 609	—
		1983	1985	712 503	—	712 503	—
		1983	1985	324 635	—	324 635	—
		1983	1985	244 981	—	244 981	—
		1983	1985	725 729	—	725 729	—
		1983	1985	87 833	—	87 833	—
		1983	1985	507 689	—	507 689	—
		1983	1985	300 931	—	300 931	—
		1983	1985	201 045	—	201 045	—
	88	1983	1983	5 047 592	360 903	4 686 689	399 769
		1983	1983	6 365 277	455 117	5 910 160	504 130
		1983	1983	10 540 394	753 638	9 786 756	834 799
		1983	1983	14 543 762	1 039 879	13 503 883	1 151 866
	89	1983	1983	6 781 563	—	6 781 563	—
		1983	1983	7 479 738	—	7 479 738	—
	90	1983	1984	4 684 549	—	4 684 549	—
		1983	1984	15 876 087	—	15 876 087	—
		1983	1984	2 232 289	—	2 232 289	—
		1983	1984	6 930 064	—	6 930 064	—
		1983	1984	6 178 295	—	6 178 295	—
	91	1983	1984	1 491 732	86 520	1 405 212	93 979
		1983	1984	2 329 044	135 085	2 193 959	146 730
	92	1983	1984	3 012 730	174 739	2 837 991	189 802
		1983	1984	4 778 008	277 125	4 500 883	301 003
		1983	1984	591 247	34 292	556 955	37 249
		1983	1984	937 781	54 391	883 390	59 092
	93	1983	1983	2 410 184	139 791	2 270 393	151 842
		1983	1983	3 822 406	221 700	3 600 706	240 812
	94	1983	1983	16 996 462	1 488 890	15 507 572	882 116
		1983	1983	11 865 640	1 039 430	10 826 210	615 827
		1983	1983	5 654 263	495 313	5 158 950	293 456
	95	1983	1983	21 094 661	—	21 094 661	2 109 466
		1983	1983	7 077 521	—	7 077 521	707 752
		1983	1983	21 371 018	—	21 371 018	2 137 102

(1) Reembolsos à Comunidade.
(2) Calculados à taxa não bonificada sobre os desembolsos efectuados até 31 de Dezembro de 1985.

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

CONCEDIDOS

fundos emprestados *(continuação)*

		Juros (2)		
Reembolsos 1987	Dívida em 31 de Dezembro de 1987	1985	1986	1987
73 219	480 625	38 607	57 134	55 749
177 459	597 023	74 560	112 939	116 972
37 806	248 501	18 071	33 663	33 075
66 543	183 165	20 074	31 357	15 606
111 351	730 502	62 017	79 589	77 258
56 664	525 075	23 550	46 546	45 856
—	1 325 286	—	47 258	48 946
—	216 332	—	18 286	18 388
12 064	173 545	6 363	9 417	9 189
—	712 503	8 789	38 400	60 706
—	324 635	—	27 441	27 594
15 923	229 058	7 598	14 153	13 907
70 670	655 059	29 371	87 422	57 192
5 709	82 124	3 181	4 083	3 963
—	507 689	—	9 561	16 084
19 470	281 461	—	42 914	43 154
—	201 045	4 890	27 084	27 084
442 169	3 844 751	866 622	602 240	550 869
557 598	4 848 432	799 443	555 555	508 167
923 338	8 028 619	1 218 191	846 554	774 344
1 274 034	11 077 983	2 312 418	1 606 962	1 469 890
—	6 781 563	1 644 866	854 477	854 477
—	7 479 738	1 353 459	703 095	703 095
471 265	4 213 284	628 805	506 856	494 464
1 597 134	14 278 953	2 574 237	1 827 311	1 782 633
224 568	2 007 721	393 776	250 016	243 903
697 164	6 232 900	1 019 161	763 922	745 243
621 537	5 556 758	915 444	677 184	660 626
102 184	1 209 049	221 699	121 551	113 422
159 539	1 887 690	345 922	189 777	177 085
206 372	2 441 817	487 832	245 473	229 056
327 305	3 872 575	773 684	389 312	363 275
40 500	479 206	95 769	48 190	44 967
64 227	760 071	151 886	76 428	71 316
165 098	1 953 453	400 168	196 389	183 255
261 835	3 098 059	634 642	311 461	290 631
987 494	13 637 962	4 004 302	1 953 954	1 842 807
689 394	9 520 989	2 817 686	1 374 929	1 296 719
328 513	4 536 981	914 513	446 249	420 865
2 109 466	16 875 729	3 578 416	1 824 688	1 642 219
707 752	5 662 017	1 693 336	863 458	777 112
2 137 102	17 096 814	5 406 511	2 756 861	2 481 175

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

EMPRÉSTIMOS

Gestão dos

Instrumento financeiro	Número	Ano de assinatura	Ano de desembolso	Capital (1)			
				Montante inicial das divisas desembolsadas até 31 de Dezembro de 1985	Reembolsos em 31 de Dezembro de 1985	Dívida em 31 de Dezembro de 1985	Reembolsos 1986
Novo Instrumento Comunitário para a promoção do investimento na Comunidade (NIC) (continuação)							
	96	1983	1984	196 053	—	196 053	—
		1983	1984	11 178 948	—	11 178 948	—
		1983	1984	2 707 536	—	2 707 536	—
		1983	1984	3 250 715	—	3 250 715	—
		1983	1984	4 615 373	—	4 615 373	—
	97	1983	1984	3 470 681	—	3 470 681	134 315
		1983	1984	1 934 897	—	1 934 897	74 881
		1983	1984	6 562 090	—	6 562 090	253 953
		1983	1984	5 740 028	—	5 740 028	222 139
	98	1983	1984	9 338 873	—	9 338 873	—
		1983	1984	7 134 855	—	7 134 855	—
		1983	1984	9 327 385	—	9 327 385	—
		1983	1984	4 489 471	—	4 489 471	—
		1983	1984	2 050 838	—	2 050 838	—
		1983	1984	8 579 835	—	8 579 835	—
	99	1984	1984	341 139	19 786	321 353	21 402
		1984	1984	213 968	12 410	201 558	13 424
		1984	1984	311 295	18 055	293 240	19 530
	100	1984	1984	379 205	185 811	193 394	12 513
		1984	1984	148 041	72 540	75 501	4 885
		1984	1984	317 748	155 697	162 051	10 485
	101	1984	1984	1 151 287	—	1 151 287	—
		1984	1984	16 757 720	—	16 757 720	—
		1984	1984	2 470 026	—	2 470 026	—
		1984	1984	1 126 015	—	1 126 015	—
	102	1984	1984	8 831 054	—	8 831 054	—
		1984	1984	12 641 513	—	12 641 513	—
		1984	1984	6 853 248	—	6 853 248	—
		1984	1984	6 708 008	—	6 708 008	—
		1984	1984	7 376 100	—	7 376 100	—
		1984	1984	5 612 735	—	5 612 735	—
	103	1984	1984	1 157 709	—	1 157 709	—
		1984	1984	448 341	—	448 341	—
		1984	1984	919 037	—	919 037	—
		1984	1984	1 147 358	—	1 147 358	—
		1984	1984	585 453	—	585 453	—
		1984	1985	1 635 289	—	1 635 289	—
		1984	1985	2 026 617	—	2 026 617	—
		1984	1985	704 986	—	704 986	—
		1984	1985	2 035 416	—	2 035 416	—
		1984	1985	815 769	—	815 769	—
		1984	1985	2 109 272	—	2 109 272	—

(1) Reembolsos à Comunidade.

(2) Calculados à taxa não bonificada sobre os desembolsos efectuados até 31 de Dezembro de 1985.

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

CONCEDIDOS

fundos emprestados *(continuação)*

		Juros (2)		
Reembolsos 1987	Dívida em 31 de Dezembro de 1987	1985	1986	1987
19 723	176 330	33 735	22 448	21 899
1 124 602	10 054 346	2 115 511	1 256 821	1 226 091
272 378	2 435 158	502 880	303 244	295 830
327 022	2 923 693	610 612	364 739	355 821
464 306	4 151 067	873 362	516 922	504 283
148 545	3 187 821	550 392	300 214	288 596
82 814	1 777 202	432 772	236 057	226 922
280 857	6 027 280	1 563 965	853 072	820 058
245 673	5 272 216	910 273	496 512	477 297
—	9 338 873	773 142	835 829	835 829
—	7 134 855	274 593	581 491	581 491
—	9 327 385	819 644	886 102	886 102
—	4 489 471	172 782	365 892	365 892
—	2 050 838	271 456	574 849	574 849
—	8 579 835	131 843	142 533	142 533
45 375	254 576	33 659	25 708	23 107
28 460	159 674	21 111	16 125	14 493
41 406	232 304	30 714	23 459	21 085
26 727	154 154	39 722	17 406	15 691
10 434	60 182	15 507	6 795	6 126
22 396	129 170	33 284	14 585	13 148
56 298	1 094 989	143 764	129 100	129 100
819 453	15 938 267	2 215 832	1 938 944	1 938 944
120 784	2 349 242	316 425	283 013	283 013
55 062	1 070 953	135 573	128 906	128 906
431 838	8 399 216	628 085	867 039	867 039
618 170	12 023 343	1 424 586	1 412 596	1 412 596
335 124	6 518 124	420 485	703 933	703 933
328 021	6 379 987	557 489	684 803	684 803
360 691	7 015 409	81 547	733 922	733 922
274 463	5 338 272	62 052	558 467	558 467
56 612	1 101 097	149 750	135 452	135 452
21 924	426 417	34 806	45 731	45 731
44 941	874 096	71 348	93 742	93 742
56 106	1 091 252	96 944	119 314	119 314
28 629	556 824	52 209	61 676	61 676
79 966	1 555 323	—	118 050	145 541
99 102	1 927 515	82 206	180 038	186 853
34 474	670 512	35 696	65 564	65 564
99 532	1 935 884	18 956	199 387	201 081
39 891	775 878	—	58 889	72 603
103 144	2 006 128	14 424	193 543	203 357

COMISSÃO

Anexo II
(Operações de capital e gestão da dívida)

EMPRÉSTIMOS

Gestão dos

Instrumento financeiro	Número	Ano de assinatura	Ano de desembolso	Capital (1)			
				Montante inicial das divisas desembolsadas até 31 de Dezembro de 1985	Reembolsos em 31 de Dezembro de 1985	Dívida em 31 de Dezembro de 1985	Reembolsos 1986
Novo Instrumento Comunitário para a promoção do investimento na Comunidade (NIC) (continuação)							
	104	1984	1984	3 104 595	—	3 104 595	—
		1984	1984	2 270 000	—	2 270 000	—
		1984	1984	2 263 304	—	2 263 304	—
		1984	1984	3 108 076	—	3 108 076	—
		1984	1984	4 249 725	—	4 249 725	—
	105	1984	1986	(3)			
	106	1984	1984	2 613 395	—	2 613 395	—
		1984	1984	8 372 262	—	8 372 262	—
		1984	1984	1 330 916	—	1 330 916	—
		1984	1984	2 473 529	—	2 473 529	—
		1984	1985	1 369 224	—	1 369 224	—
		1984	1985	1 398 034	—	1 398 034	—
	107	1984	1984	3 170 689	—	3 170 689	—
		1984	1984	5 379 506	—	5 379 506	—
		1984	1984	11 856 324	—	11 856 324	—
		1984	1984	12 877 364	—	12 877 364	—
		1984	1984	9 330 350	—	9 330 350	—
		1984	1985	3 535 927	—	3 535 927	—
		1984	1985	1 537 626	—	1 537 626	—
		1984	1985	801 918	—	801 918	—
		1984	1985	617 672	—	617 672	—
	108	1984	1984	4 870 000	305 800	4 564 200	658 900
		1984	1984	2 770 747	174 040	2 596 707	374 734
		1984	1984	2 143 442	203 562	1 939 880	438 586
	109	1984	1984	1 626 310	102 132	1 524 178	220 040
		1984	1984	923 347	57 986	865 361	124 929
		1984	1984	1 088 962	68 387	1 020 575	147 337
	110	1984	1984	4 778 296	—	4 778 296	—
		1984	1984	2 896 799	—	2 896 799	—
		1984	1984	3 036 415	—	3 036 415	—
		1984	1984	3 589 085	—	3 589 085	—
	111	1984	1984	12 197 175	—	12 197 175	—

(1) Reembolsos à Comunidade.
(2) Calculados à taxa não bonificada sobre os desembolsos efectuados até 31 de Dezembro de 1985.
(3) Empréstimo assinado em 1985 mas desembolsado em 1986.

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

CONCEDIDOS

fundos emprestados *(continuação)*

		Juros (2)		
Reembolsos 1987	Dívida em 31 de Dezembro de 1987	1985	1986	1987
—	3 104 595	378 864	260 786	260 786
—	2 270 000	385 843	265 590	265 590
—	2 263 304	217 013	149 378	149 378
—	3 108 076	406 381	279 727	279 727
—	4 249 725	734 695	505 717	505 717
127 796	2 485 599	284 454	280 518	280 518
409 404	7 962 858	1 147 130	966 884	966 884
65 082	1 265 834	127 296	137 610	137 610
120 956	2 352 573	281 123	268 515	268 515
66 955	1 302 269	26 112	136 238	136 238
68 364	1 329 670	26 662	139 104	139 104
155 047	3 015 642	454 439	370 971	370 971
263 058	5 116 448	453 111	524 502	524 502
579 774	11 276 550	1 428 021	1 265 635	1 265 635
629 703	12 247 661	1 411 257	1 340 923	1 340 923
456 254	8 874 096	1 130 078	999 330	990 330
172 907	3 363 020	233 843	328 841	328 841
75 190	1 462 436	101 688	142 999	142 999
39 214	762 704	21 942	79 791	79 791
30 204	587 468	16 901	61 458	61 458
726 000	3 179 300	755 932	484 385	410 113
413 036	1 808 937	486 774	311 912	264 101
483 309	1 017 985	295 025	189 044	160 054
242 483	1 061 655	252 439	161 756	136 952
137 671	602 761	162 217	103 944	88 005
162 364	710 874	99 114	63 509	53 771
233 658	4 544 638	712 879	556 253	556 253
141 654	2 755 145	358 683	308 254	308 254
148 480	2 887 935	378 885	326 179	326 179
175 507	3 413 578	426 838	379 729	379 729
—	12 197 175	1 188 886	1 341 689	1 341 689

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

EMPRÉSTIMOS

Gestão dos

Instrumento financeiro	Número	Ano de assinatura	Ano de desembolso	Capital (1)			
				Montante inicial das divisas desembolsadas até 31 de Dezembro de 1985	Reembolsos em 31 de Dezembro de 1985	Dívida em 31 de Dezembro de 1985	Reembolsos 1986
Novo Instrumento Comunitário para a promoção do investimento na Comunidade (NIC) (continuação)							
	112	1984	1984	2 181 328	—	2 181 328	—
		1984	1984	2 756 839	—	2 756 839	—
		1984	1984	2 139 240	—	2 139 240	—
		1984	1984	2 361 994	—	2 361 994	—
		1984	1984	1 079 406	—	1 079 406	—
		1984	1985	2 169 968	—	2 169 968	—
		1984	1985	1 126 745	—	1 126 745	—
		1984	1985	3 546 463	—	3 546 463	—
		1984	1985	2 596 195	—	2 596 195	—
		1984	1985	3 558 900	—	3 558 900	—
		1984	1985	244 753	—	244 753	—
	113	1984	1984	12 494 674	—	12 494 674	—
		1984	1984	12 189 013	—	12 189 013	—
		1984	1984	6 239 011	—	6 239 011	—
	114	1984	1984	2 911 474	75 989	2 835 485	85 306
		1984	1984	1 482 637	38 697	1 443 940	43 441
		1984	1984	1 403 915	36 642	1 367 273	41 135
	115	1984	1984	1 091 770	28 495	1 063 275	31 989
		1984	1984	556 410	14 522	541 888	16 303
		1984	1984	526 366	13 738	512 628	15 423
	116	1984	1984	728 003	19 001	709 002	21 331
		1984	1984	368 937	9 629	359 308	10 810
		1984	1984	351 395	9 171	342 224	10 296
	117	1984	1984	727 391	18 985	708 406	21 313
		1984	1984	369 163	9 635	359 528	10 816
		1984	1984	349 400	9 119	340 281	10 237
	118	1984	1984	1 091 703	28 493	1 063 210	31 987
		1984	1984	557 261	14 545	542 716	16 328
		1984	1984	526 160	13 733	512 427	15 416
	119	1984	1984	727 802	18 996	708 806	21 325
		1984	1984	371 507	9 696	361 811	10 885
		1984	1984	350 774	9 155	341 619	10 278
	120	1984	1984	1 452 749	37 917	1 414 832	42 566
		1984	1984	735 742	19 203	716 539	21 557
		1984	1984	692 135	18 065	674 070	20 280
	121	1984	1984	1 819 505	47 489	1 772 016	53 312
		1984	1984	928 769	24 241	904 528	27 213
		1984	1984	876 934	22 888	854 046	25 694
	122	1984	1984	2 182 977	56 976	2 126 001	63 961
		1984	1984	1 111 696	29 015	1 082 681	32 573
		1984	1984	1 050 882	27 428	1 023 454	30 791

(1) Reembolsos à Comunidade.

(2) Calculados à taxa não bonificada sobre os desembolsos efectuados até 31 de Dezembro de 1985.

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

CONCEDIDOS

fundos emprestados *(continuação)*

		Juros (2)		
Reembolsos 1987	Dívida em 31 de Dezembro de 1987	1985	1986	1987
106 667	2 074 661	212 607	222 495	222 495
134 809	2 622 030	236 830	269 349	269 349
104 609	2 034 631	168 227	203 228	203 228
115 502	2 246 492	230 216	240 923	240 923
52 783	1 026 623	105 206	110 099	110 099
106 111	2 063 857	—	192 018	190 957
55 098	1 071 647	62 999	106 477	106 477
173 422	3 373 041	149 220	332 219	332 219
126 954	2 469 241	93 049	239 739	239 283
174 030	3 384 870	64 297	330 477	329 905
11 968	232 785	13 685	23 129	23 129
—	12 494 674	979 270	1 068 295	1 068 295
—	12 189 013	1 351 965	1 474 871	1 474 871
—	6 239 011	529 016	577 109	577 109
95 787	2 654 392	310 980	343 094	332 772
48 779	1 351 720	38 697	43 441	48 779
46 189	1 279 949	148 710	164 073	159 137
35 919	995 367	118 099	128 656	124 786
18 306	507 279	65 171	70 987	68 852
17 317	479 888	56 466	61 515	59 665
23 951	663 720	71 694	85 789	83 208
12 138	336 360	39 336	47 069	45 653
11 561	320 367	34 320	41 067	39 831
23 931	663 162	68 558	85 717	83 138
12 145	336 567	37 683	47 098	45 681
11 495	318 549	32 683	40 834	39 605
35 917	995 306	121 088	128 648	124 778
18 334	508 054	66 918	71 096	68 957
17 311	479 700	57 878	61 491	59 641
23 945	663 536	80 725	85 766	83 185
12 223	338 703	44 612	47 397	45 971
11 540	319 801	38 585	40 994	39 761
47 795	1 324 471	113 282	171 195	166 044
24 206	670 776	62 113	93 867	91 043
22 771	631 019	53 525	80 888	78 455
59 862	1 658 842	201 813	214 414	207 963
30 556	846 759	111 530	118 493	114 928
28 851	799 501	96 463	102 485	99 402
71 820	1 990 220	227 949	257 246	249 507
36 575	1 013 533	125 719	141 831	137 564
34 574	958 089	108 866	122 814	119 120

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

EMPRÉSTIMOS

Gestão dos

Instrumento financeiro	Número	Ano de assinatura	Ano de desembolso	Capital (1)			
				Montante inicial das divisas desembolsadas até 31 de Dezembro de 1985	Reembolsos em 31 de Dezembro de 1985	Dívida em 31 de Dezembro de 1985	Reembolsos 1986
Novo Instrumento Comunitário para a promoção do investimento na Comunidade (NIC) (continuação)							
	123	1984	1984	2 912 014	76 004	2 836 010	85 322
		1984	1984	1 475 749	38 517	1 437 232	43 239
		1984	1984	1 405 582	36 686	1 368 896	41 184
	124	1984	1984	727 802	18 996	708 806	21 325
		1984	1984	371 507	9 696	361 811	10 885
		1984	1984	350 774	9 155	341 619	10 278
	125	1984	1984	727 721	18 994	708 727	21 322
		1984	1984	371 300	9 691	361 609	10 879
		1984	1984	350 505	9 148	341 357	10 270
	126	1984	1984	25 441 593	—	25 441 593	—
		1984	1984	13 013 119	—	13 013 119	—
		1984	1984	12 327 629	—	12 327 629	—
	127	1984	1984	29 823 161	870 836	28 952 325	966 270
		1984	1984	27 894 502	814 519	27 079 983	903 782
	128	1984	1985	29 860 634	—	29 860 634	—
	129	1984	1984	12 302 755	—	12 302 755	—
		1984	1984	12 317 530	—	12 317 530	—
		1984	1984	5 047 876	—	5 047 876	—
		1984	1984	4 280 105	—	4 280 105	—
		1984	1984	6 424 435	—	6 424 435	—
	130	1984	1984	6 509 292	—	6 509 292	—
		1984	1984	5 245 786	—	5 245 786	—
		1984	1984	2 129 209	—	2 129 209	—
		1984	1984	4 259 350	—	4 259 350	—
	131	1984	1985	3 644 089	—	3 644 089	—
		1984	1985	1 229 972	—	1 229 792	—
		1984	1985	646 858	—	646 858	—
	132	1984	1984	9 424 495	—	9 424 495	—
		1984	1984	6 218 933	—	6 218 933	—
		1984	1984	9 431 221	—	9 431 221	—
		1984	1984	5 886 033	—	5 886 033	—
	133	1984	1984	3 581 044	—	3 581 044	—
		1984	1984	2 409 447	—	2 409 447	—
	134	1984	1984	1 345 808	—	1 345 808	—
		1984	1984	878 505	—	878 505	—
	135	1984	1985	900 154	—	900 154	—
		1984	1985	587 333	—	587 333	—

(1) Reembolsos à Comunidade.

(2) Calculados à taxa não bonificada sobre os desembolsos efectuados até 31 de Dezembro de 1985.

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

CONCEDIDOS

fundos emprestados *(continuação)*

		Juros (2)		
Reembolsos 1987	Dívida em 31 de Dezembro de 1987	1985	1986	1987
95 805	2 654 883	286 777	343 157	332 833
48 552	1 345 441	157 344	188 277	182 613
46 244	1 281 468	137 278	164 268	159 326
23 945	663 536	80 725	85 766	83 185
12 223	338 703	44 612	47 397	45 971
11 540	319 801	38 585	40 994	39 761
23 942	663 463	79 353	85 756	83 176
12 216	338 514	43 839	47 371	45 946
11 532	319 555	37 911	40 963	39 730
2 544 159	22 897 434	2 826 985	3 002 108	3 002 108
1 301 312	11 711 807	1 580 769	1 678 692	1 678 692
1 232 763	11 094 866	1 393 022	1 479 315	1 479 315
1 070 651	26 915 404	2 543 129	2 591 233	2 504 752
1 001 413	25 174 788	3 441 755	3 506 858	3 389 818
2 945 230	26 915 404	3 089 580	3 822 161	3 822 161
275 582	12 027 173	1 563 817	1 082 642	1 082 642
275 913	12 041 617	1 663 551	1 151 689	1 151 689
113 072	4 934 804	664 233	679 329	679 329
95 874	4 184 231	303 956	310 865	310 865
143 907	6 280 528	337 341	345 007	345 007
249 960	6 259 332	606 641	618 383	618 383
201 438	5 044 348	664 233	679 329	679 329
81 762	2 047 447	303 956	310 865	310 865
163 559	4 095 791	337 341	345 007	345 007
461 342	3 182 747	—	269 082	376 123
155 714	1 074 258	—	87 566	126 951
81 892	564 966	—	49 563	66 765
—	9 424 495	658 393	843 492	843 492
—	6 218 933	332 514	425 997	425 997
—	9 431 221	699 351	895 966	895 966
—	5 886 033	594 972	762 241	762 241
325 875	3 255 169	281 560	331 247	331 247
219 216	2 190 231	171 011	201 189	201 189
122 469	1 223 339	91 982	124 487	124 487
79 944	798 561	54 201	73 355	73 355
81 914	818 240	52 040	83 264	83 264
53 456	533 877	30 657	49 051	49 051

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

EMPRÉSTIMOS

Gestão dos

Instrumento financeiro	Número	Ano de assinatura	Ano de desembolso	Capital (1)			
				Montante inicial das divisas desembolsadas até 31 de Dezembro de 1985	Reembolsos em 31 de Dezembro de 1985	Dívida em 31 de Dezembro de 1985	Reembolsos 1986
Novo Instrumento Comunitário para a promoção do investimento na Comunidade (NIC) (continuação)							
	136	1984	1984	545 052	—	545 052	—
		1984	1984	355 795	—	355 795	—
		1984	1984	353 310	—	353 310	—
		1984	1984	230 567	—	230 567	—
	137	1984	1984	1 345 808	—	1 345 808	—
		1984	1984	878 505	—	878 505	—
	138	1984	1984	235 965	—	235 965	—
		1984	1984	154 030	—	154 030	—
		1984	1984	665 157	—	665 157	—
		1984	1984	418 727	—	418 727	—
	139	1984	1985	1 472 461	—	1 472 461	—
		1984	1985	926 933	—	926 933	—
	140	1984	1984	2 243 013	—	2 243 013	—
		1984	1984	1 464 175	—	1 464 175	—
	141	1984	1985	766 931	—	766 931	—
		1984	1985	500 493	—	500 493	—
	142	1984	1984	3 581 044	—	3 581 044	—
		1984	1984	2 409 447	—	2 409 447	—
	143	1984	1984	794 027	—	794 027	—
		1984	1984	518 318	—	518 318	—
		1984	1984	103 790	—	103 790	—
		1984	1984	65 337	—	65 337	—
	144	1984	1984	895 612	—	895 612	—
		1984	1984	599 349	—	599 349	—
	145	1984	1984	14 772 567	—	14 772 567	—
		1984	1984	27 100 559	—	27 100 559	—
		1984	1984	6 955 224	—	6 955 224	—
	146	1984	1984	1 443 877	—	1 443 877	—
		1984	1984	2 138 145	—	2 138 145	—
		1984	1984	2 505 050	—	2 505 050	—
		1984	1984	738 738	—	738 738	—
	147	1984	1984	1 443 877	—	1 443 877	—
		1984	1984	2 138 145	—	2 138 145	—
		1984	1984	2 505 050	—	2 505 050	—
		1984	1984	738 738	—	738 738	—
	148	1984	1984	1 443 877	—	1 443 877	—
		1984	1984	2 138 145	—	2 138 145	—
		1984	1984	2 505 050	—	2 505 050	—
		1984	1984	738 738	—	738 738	—

(1) Reembolsos à Comunidade.

(2) Calculados à taxa não bonificada sobre os desembolsos efectuados até 31 de Dezembro de 1985.

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

CONCEDIDOS

fundos emprestados *(continuação)*

		Juros (2)		
Reembolsos 1987	Dívida em 31 de Dezembro de 1987	1985	1986	1987
49 600	495 452	34 994	50 416	50 416
32 377	323 418	20 621	29 710	29 710
32 151	321 159	22 685	32 683	32 683
20 982	209 585	13 363	19 251	19 251
122 469	1 223 339	91 982	124 487	124 487
79 944	798 561	54 201	73 355	73 355
21 473	214 492	12 102	21 830	21 830
14 015	140 015	7 152	12 860	12 860
60 529	604 628	34 105	25 995	25 995
38 106	380 621	19 445	34 965	34 965
133 994	1 338 467	66 588	136 203	136 203
84 351	842 582	37 839	77 399	77 399
204 114	2 038 899	153 304	207 479	207 479
133 240	1 330 935	90 336	122 259	122 259
69 791	697 140	44 338	70 941	70 941
45 545	454 948	26 119	41 791	41 791
325 875	3 255 169	281 560	331 247	331 247
219 260	2 190 187	171 011	201 189	201 189
72 256	721 771	52 147	73 448	73 448
47 168	471 150	30 769	43 282	43 282
9 445	94 345	6 816	9 600	9 600
5 945	59 392	3 877	5 453	5 453
81 501	814 111	68 753	82 844	82 844
54 541	544 808	41 558	50 046	50 046
1 846 571	12 925 996	1 199 902	1 263 054	1 263 054
3 387 570	23 712 989	2 381 462	2 506 802	2 506 802
869 403	6 085 821	849 059	893 746	893 746
—	1 443 877	80 195	93 130	93 130
—	2 138 145	156 500	181 742	181 742
—	2 505 050	296 605	344 444	344 444
—	738 738	50 891	59 099	59 099
—	1 443 877	80 195	93 130	93 130
—	2 138 145	156 500	181 742	181 742
—	2 505 050	296 605	344 444	344 444
—	738 738	50 891	59 099	59 099
—	1 443 877	80 195	93 130	93 130
—	2 138 145	156 500	181 742	181 742
—	2 505 050	296 605	344 444	344 444
—	738 738	50 891	59 099	59 099

COMISSÃO

Anexo II
(Operações de capital e gestão da dívida)

EMPRÉSTIMOS

Gestão dos

Instrumento financeiro	Número	Ano de assinatura	Ano de desembolso	Capital (1)			
				Montante inicial das divisas desembolsadas até 31 de Dezembro de 1985	Reembolsos em 31 de Dezembro de 1985	Dívida em 31 de Dezembro de 1985	Reembolsos 1986
Novo Instrumento Comunitário para a promoção do investimento na Comunidade (NIC) (continuação)							
	149	1984	1986	(3)			
	150	1984	1986	(3)			
	151	1984	1985	467 896	—	467 896	—
		1984	1985	435 098	—	435 098	—
		1984	1985	928 817	—	928 817	—
		1984	1985	679 352	—	679 352	—
		1984	1985	135 265	—	135 265	—
	152	1984	1984	2 953 688	—	2 953 688	380 445
		1984	1984	2 376 321	—	2 376 321	306 331
		1984	1984	1 453 738	—	1 453 738	187 198
	153	1984	1984	2 953 688	—	2 953 688	380 747
		1984	1984	2 376 553	—	2 376 553	306 100
		1984	1984	1 456 952	—	1 456 952	187 655
	154	1984	1984	4 480 478	—	4 480 478	—
		1984	1984	26 319 637	—	26 319 637	—
		1984	1984	12 893 338	—	12 893 338	—
	155	1984	1984	5 035 000	—	5 035 000	—
		1984	1984	5 705 761	—	5 705 761	—
		1984	1984	6 218 384	—	6 218 384	—
		1984	1984	1 902 985	—	1 902 985	—
	156	1984	1984	4 240 000	—	4 240 000	—
		1984	1984	4 804 852	—	4 804 852	—
		1984	1984	5 236 534	—	5 236 534	—
		1984	1984	1 602 514	—	1 602 514	—
	157	1984	1984	13 574 130	—	13 574 130	—
		1984	1984	4 981 171	—	4 981 171	—
		1984	1984	12 218 910	—	12 218 910	—
	158	1984	1985	5 137 306	—	5 137 306	—
		1984	1985	9 954 202	—	9 954 202	—
	159	1984	1984	10 237 085	—	10 237 085	—
		1984	1984	10 010 636	—	10 010 636	—
		1984	1984	5 123 708	—	5 123 708	—
	160	1984	1984	62 847 121	—	62 847 121	—
	161	1984	1985	5 242 341	—	5 242 341	—
		1984	1985	3 538 129	—	3 538 129	—
		1984	1985	4 032 583	—	4 032 583	—
		1984	1985	3 803 451	—	3 803 451	—

(1) Reembolsos à Comunidade.
(2) Calculados à taxa não bonificada sobre os desembolsos efectuados até 31 de Dezembro de 1985.
(3) Empréstimo assinado em 1984 mas desembolsado em 1986.

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

CONCEDIDOS

fundos emprestados *(continuação)*

Reembolsos 1987	Dívida em 31 de Dezembro de 1987	Juros (2) 1985	1986	1987
28 729	439 167	—	40 855	38 946
26 715	408 383	21 454	42 204	41 574
57 029	871 788	33 279	87 636	85 622
41 712	637 640	18 562	62 964	61 182
9 410	125 855	7 557	14 867	14 644
419 407	2 153 836	221 198	228 875	197 672
336 739	1 733 251	292 522	302 638	261 393
206 389	1 060 151	104 759	108 394	93 617
419 768	2 153 173	221 380	229 063	197 835
337 471	1 732 982	292 550	302 704	261 436
206 887	1 062 410	105 018	108 663	93 849
—	4 480 478	332 327	353 958	353 958
—	26 319 637	2 681 167	2 855 681	2 855 681
—	12 893 338	1 446 597	1 540 754	1 540 754
—	5 035 000	533 332	561 403	561 403
—	5 705 761	360 461	379 433	379 433
—	6 218 384	694 127	730 660	730 660
—	1 902 985	138 299	145 578	145 578
—	4 240 000	449 122	472 760	472 760
—	4 804 852	303 546	319 523	319 523
—	5 236 534	584 528	615 293	615 293
—	1 602 514	116 463	122 592	122 592
—	13 574 130	983 446	1 092 717	1 092 717
—	4 981 171	293 640	326 267	326 267
—	12 218 910	1 429 612	1 588 458	1 588 458
—	5 137 306	357 221	398 141	398 141
—	9 954 202	571 592	637 069	637 069
1 715 735	8 521 350	750 720	767 781	767 781
1 677 783	8 332 853	1 027 759	1 051 117	1 051 117
858 733	4 264 975	410 808	420 144	420 144
—	62 847 121	6 575 205	6 724 642	6 724 642
689 892	4 552 449	150 572	492 780	476 937
465 618	3 072 511	169 177	352 044	340 726
530 688	3 501 895	192 819	401 242	388 342
500 534	3 302 917	173 978	376 352	364 078

COMISSÃO

Anexo II
(Operações de capital e gestão da dívida)

EMPRÉSTIMOS

Gestão dos

Instrumento financeiro	Número	Ano de assinatura	Ano de desembolso	Capital (1)			
				Montante inicial das divisas desembolsadas até 31 de Dezembro de 1985	Reembolsos em 31 de Dezembro de 1985	Dívida em 31 de Dezembro de 1985	Reembolsos 1986
Novo Instrumento Comunitário para a promoção do investimento na Comunidade (NIC) (continuação)							
	162	1984	1985	1 874 977	—	1 874 977	—
		1984	1985	7 694 795	—	7 694 795	—
		1984	1985	1 486 291	—	1 486 291	—
		1984	1985	3 054 051	—	3 054 051	—
		1984	1985	1 332 196	—	1 332 196	—
	163	1984	1985	4 335 603	—	4 335 603	—
		1984	1985	1 514 134	—	1 514 134	—
		1984	1985	789 178	—	789 178	—
		1984	1985	2 904 986	—	2 904 986	—
		1984	1985	8 407 008	—	8 407 008	—
	164	1984	1985	1 818 949	—	1 818 949	—
		1984	1985	4 473 954	—	4 473 954	—
		1984	1985	996 132	—	996 132	—
		1984	1985	13 344 836	—	13 344 836	—
		1984	1985	14 495 059	—	14 495 059	—
		1984	1985	924 604	—	924 604	—
		1984	1985	12 765 254	—	12 765 254	—
	165	1984	1985	4 966 172	—	4 966 172	—
		1984	1985	3 355 820	—	3 355 820	—
		1984	1985	5 246 938	—	5 246 938	—
		1984	1985	5 980 198	—	5 980 198	—
		1984	1985	6 287 409	—	6 287 409	—
		1984	1985	1 492 234	—	1 492 234	—
		1984	1985	11 890 780	—	11 890 780	—
	166	1984	1985	18 689 037	—	18 689 037	—
	167	1984	1985	39 764 359	—	39 764 359	—
	168	1985	1985	2 106 086	—	2 106 086	—
		1985	1985	2 126 056	—	2 126 056	—
		1985	1985	2 420 440	—	2 420 440	—
		1985	1985	8 657 388	—	8 657 388	—
		1985	1985	3 284 984	—	3 284 984	—
		1985	1985	2 057 183	—	2 057 183	—
	169	1985	1986	(3)			
	170	1985	1986	(3)			
	171	1985	1985	14 760 413	—	14 760 413	—
		1985	1985	3 705 492	—	3 705 492	—
		1985	1985	12 501 059	—	12 501 059	—
		1985	1985	5 365 130	—	5 365 130	—

(1) Reembolsos à Comunidade.
(2) Calculados à taxa não bonificada sobre os desembolsos efectuados até 31 de Dezembro de 1985.
(3) Empréstimo assinado em 1985 mas desembolsado em 1986.

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

CONCEDIDOS

fundos emprestados *(continuação)*

		Juros (2)		
Reembolsos 1987	Dívida em 31 de Dezembro de 1987	1985	1986	1987
—	1 874 977	97 814	175 310	175 310
—	7 694 795	472 657	719 463	719 463
—	1 486 291	66 743	138 968	138 968
—	3 054 051	214 686	285 554	285 554
—	1 332 196	43 690	124 560	124 560
570 565	3 765 038	193 303	423 133	409 529
199 260	1 314 874	—	134 918	126 069
103 856	685 322	—	70 320	65 687
382 296	2 522 690	89 116	273 883	265 077
1 106 362	7 300 646	332 979	809 662	783 632
239 374	1 579 575	—	158 102	146 119
588 772	3 885 182	112 737	431 818	417 935
131 091	865 041	—	86 583	80 021
1 756 180	11 588 656	586 372	1 332 514	1 289 674
1 907 550	12 587 509	653 023	1 442 258	1 395 890
121 678	802 926	19 787	98 933	95 752
1 679 908	11 085 346	556 461	1 264 880	1 223 099
653 548	4 312 624	28 555	446 956	432 586
441 626	2 914 194	19 296	302 024	292 314
690 497	4 556 441	258 135	522 070	505 286
786 994	5 193 204	515 393	1 152 250	1 115 206
827 423	5 459 986	245 558	597 304	578 101
196 378	1 295 856	8 580	134 301	129 983
1 564 826	10 325 954	294 209	595 030	575 900
—	18 689 037	2 047 488	2 167 928	2 167 928
4 970 545	34 793 814	3 663 844	4 254 786	4 254 786
135 421	1 970 665	51 959	201 131	201 131
136 705	1 989 351	18 216	211 543	211 543
155 634	2 264 806	20 738	240 834	240 834
556 670	8 100 718	213 585	826 781	826 781
211 224	3 073 760	81 043	313 716	313 716
132 277	1 924 906	17 626	204 690	204 690
—	14 760 413	895 404	1 527 703	1 527 703
—	3 705 492	138 997	237 151	237 151
—	12 501 059	637 450	1 087 592	1 087 592
—	5 365 130	389 926	665 276	665 276

COMISSÃO

Anexo II
(Operações de capital e gestão da dívida)

EMPRÉSTIMOS

Gestão dos

Instrumento financeiro	Número	Ano de assinatura	Ano de desembolso	Capital (1)			
				Montante inicial das divisas desembolsadas até 31 de Dezembro de 1985	Reembolsos em 31 de Dezembro de 1985	Dívida em 31 de Dezembro de 1985	Reembolsos 1986
Novo Instrumento Comunitário para a promoção do investimento na Comunidade (NIC) (continuação)							
	172	1985	1985	22 065 313	—	22 065 313	—
		1985	1985	52 201 875	—	52 201 875	—
	173	1985	1985	14 710 209	—	14 710 209	—
	174	1985	1985	6 336 659	—	6 336 659	—
		1985	1985	9 788 597	—	9 788 597	—
	175	1985	1985	4 675 428	—	4 675 428	—
		1985	1985	6 709 338	—	6 709 338	—
		1985	1985	1 081 777	—	1 081 777	—
		1985	1985	2 418 845	—	2 418 845	—
		1985	1985	1 543 460	—	1 543 460	—
		1985	1985	3 873 811	—	3 873 811	—
	176	1985	1986	(3)			
	177	1985	1985	3 413 144	—	3 413 144	—
		1985	1985	4 202 202	—	4 202 202	—
		1985	1985	4 691 496	—	4 691 496	—
		1985	1985	1 163 563	—	1 163 563	—
		1985	1985	665 525	—	665 525	—
		1985	1985	1 552 272	—	1 552 272	—
	178	1985	1985	12 767 456	—	12 767 456	—
		1985	1985	12 418 504	—	12 418 504	—
	179	1985	1985	14 944 651	—	14 944 651	—
		1985	1985	27 491 466	—	27 491 466	—
	180	1985	1985	5 191 871	—	5 191 871	—
		1985	1985	2 125 110	—	2 125 110	—
		1985	1985	1 761 020	—	1 761 020	—
		1985	1985	2 702 915	—	2 702 915	—
	181	1985	1985	2 630 637	—	2 630 637	—
		1985	1985	709 103	—	709 103	—
		1985	1985	596 820	—	596 820	—
		1985	1985	5 373 064	—	5 373 064	—
		1985	1985	1 082 685	—	1 082 685	—
		1985	1985	2 554 339	—	2 554 339	—
		1985	1985	544 566	—	544 566	—
		1985	1985	2 409 236	—	2 409 236	—
		1985	1985	2 396 698	—	2 396 698	—

(1) Reembolsos à Comunidade.
(2) Calculados à taxa não bonificada sobre os desembolsos efectuados até 31 de Dezembro de 1985.
(3) Empréstimo assinado em 1985 mas desembolsado em 1986.

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

CONCEDIDOS

fundos emprestados *(continuação)*

		Juros (2)		
Reembolsos 1987	Dívida em 31 de Dezembro de 1987	1985	1986	1987
—	22 065 313	—	2 063 566	2 217 564
—	52 201 875	—	6 266 400	6 734 042
—	14 710 209	—	1 369 520	1 441 600
403 012	5 933 647	120 397	601 983	601 983
622 555	9 166 042	185 983	929 917	929 917
297 357	4 378 071	—	366 354	387 292
426 714	6 282 624	65 681	637 972	637 972
68 801	1 012 976	—	78 587	89 247
153 838	2 265 007	15 261	215 071	216 838
98 164	1 445 296	—	—	—
246 374	3 627 437	20 423	344 967	348 171
219 124	3 194 020	—	309 534	300 357
269 781	3 932 421	54 187	370 230	382 090
301 194	4 390 302	—	407 412	408 969
74 701	1 088 862	—	89 287	98 903
42 727	622 798	13 033	62 559	62 559
99 913	1 452 359	16 621	233 234	240 947
—	12 767 456	—	903 457	976 710
—	12 418 504	—	1 137 224	1 229 432
—	14 944 651	—	1 445 770	1 845 664
—	27 491 466	—	2 551 895	3 257 739
334 357	4 857 514	—	409 437	441 309
136 857	1 988 253	—	167 589	180 634
113 410	1 647 610	—	138 876	149 687
174 068	2 528 847	—	213 155	229 748
181 777	2 448 860	—	225 807	248 595
54 317	654 786	—	43 280	66 301
43 389	553 431	—	25 783	57 295
371 279	5 001 785	—	602 746	663 573
82 934	999 751	—	84 457	129 381
176 505	2 377 834	—	272 622	300 135
41 714	502 852	—	41 236	63 170
184 547	2 224 689	—	110 089	168 647
174 240	2 222 458	—	112 705	250 455

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

EMPRÉSTIMOS

Gestão dos

Instrumento financeiro	Número	Ano de assinatura	Ano de desembolso	Capital (1)			
				Montante inicial das divisas desembolsadas até 31 de Dezembro de 1985	Reembolsos em 31 de Dezembro de 1985	Dívida em 31 de Dezembro de 1985	Reembolsos 1986
Novo Instrumento Comunitário para a promoção do investimento na Comunidade (NIC) (continuação)							
	182	1985	1985	358 906	—	358 906	—
		1985	1985	197 807	—	197 807	—
		1985	1985	279 388	—	279 388	—
		1985	1985	733 064	—	733 064	—
		1985	1985	302 019	—	302 019	—
		1985	1985	348 496	—	348 496	—
		1985	1985	151 909	—	151 909	—
		1985	1985	672 066	—	672 066	—
		1985	1985	1 121 960	—	1 121 960	—
	183	1985	1985	342 476	—	342 476	—
		1985	1985	699 505	—	699 505	—
		1985	1985	332 543	—	332 543	—
	184	1985	1985	85 254	—	85 254	—
		1985	1985	494 076	—	494 076	—
		1985	1985	174 130	—	174 130	—
		1985	1985	754 374	—	754 374	—
		1985	1985	82 781	—	82 781	—
		1985	1985	379 433	—	379 433	—
		1985	1985	1 678 664	—	1 678 664	—
	185	1985	1985	1 460 451	—	1 460 451	—
		1985	1985	2 982 964	—	2 982 964	—
		1985	1985	1 418 092	—	1 418 092	—
	186	1985	1985	186 208	—	186 208	—
		1985	1985	53 646	—	53 646	—
		1985	1985	401 248	—	401 248	—
		1985	1985	380 328	—	380 328	—
		1985	1985	81 909	—	81 909	—
		1985	1985	180 807	—	180 807	—
		1985	1985	41 198	—	41 198	—
		1985	1985	182 268	—	182 268	—
		1985	1985	1 611 326	—	1 611 326	—
	187	1985	1985	271 322	—	271 322	—
		1985	1985	1 020 657	—	1 020 657	—
		1985	1985	921 840	—	921 840	—
		1985	1985	414 265	—	414 265	—
		1985	1985	208 366	—	208 366	—
		1985	1985	4 098 736	—	4 098 736	—

(1) Reembolsos à Comunidade.

(2) Calculados à taxa não bonificada sobre os desembolsos efectuados até 31 de Dezembro de 1985.

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

CONCEDIDOS

fundos emprestados *(continuação)*

		Juros (2)		
Reembolsos 1987	Dívida em 31 de Dezembro de 1987	1985	1986	1987
24 800	334 106	—	30 808	33 917
15 152	182 655	—	12 073	18 495
20 311	259 077	—	12 070	26 821
50 655	682 409	—	82 234	90 533
23 135	278 884	—	23 560	36 091
24 081	324 415	—	37 195	40 948
11 636	140 273	—	11 503	17 621
51 480	620 586	—	30 710	47 045
81 567	1 040 393	—	52 760	117 245
23 665	318 811	—	29 397	32 364
48 336	651 169	—	78 470	86 389
22 979	309 564	—	35 492	39 074
5 891	79 363	—	7 318	8 056
37 846	456 230	—	30 156	46 196
12 032	162 098	—	19 534	21 505
57 785	696 589	—	58 846	90 148
5 720	77 061	—	8 835	9 727
29 065	350 368	—	28 732	44 014
128 586	1 550 078	—	76 706	117 506
100 917	1 359 534	—	125 361	138 013
206 123	2 776 841	—	334 626	368 396
97 990	1 320 102	—	151 352	166 626
12 867	173 341	—	15 984	17 597
4 109	49 537	—	3 274	5 016
29 171	372 077	—	17 334	38 520
26 281	354 047	—	42 665	46 971
6 274	75 635	—	6 389	9 788
12 494	168 313	—	19 297	21 245
3 156	38 042	—	3 120	4 779
13 962	168 306	—	8 329	12 759
117 143	1 494 183	—	75 773	168 384
20 783	250 539	—	16 560	25 369
74 202	946 455	—	44 092	97 983
70 613	851 227	—	42 123	64 529
31 733	382 532	—	32 316	49 505
15 961	192 405	—	15 778	24 170
297 978	3 800 758	—	192 743	428 318

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

EMPRÉSTIMOS

Gestão dos

Instrumento financeiro	Número	Ano de assinatura	Ano de desembolso	Capital (1)			
				Montante inicial das divisas desembolsadas até 31 de Dezembro de 1985	Reembolsos em 31 de Dezembro de 1985	Dívida em 31 de Dezembro de 1985	Reembolsos 1986
Novo Instrumento Comunitário para a promoção do investimento na Comunidade (NIC) (continuação)							
	188	1985	1985	1 525 295	—	1 525 295	—
		1985	1985	143 498	—	143 498	—
		1985	1985	347 749	—	347 749	—
		1985	1985	3 115 408	—	3 115 408	—
		1985	1985	219 099	—	219 099	—
		1985	1985	1 481 055	—	1 481 055	—
		1985	1985	110 202	—	110 202	—
		1985	1985	487 548	—	487 548	—
		1985	1985	1 396 483	—	1 396 483	—
	189	1985	1985	524 302	—	524 302	—
		1985	1985	220 325	—	220 325	—
		1985	1985	238 669	—	238 669	—
		1985	1985	1 070 884	—	1 070 884	—
		1985	1985	336 401	—	336 401	—
		1985	1985	509 095	—	509 095	—
		1985	1985	169 202	—	169 202	—
		1985	1985	748 573	—	748 573	—
		1985	1985	958 441	—	958 441	—
	190	1985	1985	470 448	—	470 448	—
		1985	1985	117 458	—	117 458	—
		1985	1985	960 887	—	960 887	—
		1985	1985	456 803	—	456 803	—
		1985	1985	447 591	—	447 591	—
	191	1985	1985	337 111	—	337 111	—
		1985	1985	140 585	—	140 585	—
		1985	1985	1 145 362	—	1 145 362	—
		1985	1985	514 713	—	514 713	—
		1985	1985	258 889	—	258 889	—
		1985	1985	564 561	—	564 561	—
	192	1985	1985	202 520	—	202 520	—
		1985	1985	59 607	—	59 607	—
		1985	1985	91 010	—	91 010	—
		1985	1985	45 776	—	45 776	—
	193	1985	1985	1 220 937	—	1 220 937	—
		1985	1985	1 651 657	—	1 651 657	—
		1985	1985	2 493 758	—	2 493 758	—
		1985	1985	1 185 525	—	1 185 525	—
		1985	1985	6 632 696	—	6 632 696	—
	194	1985	1985	28 236	—	28 236	—
		1985	1985	113 390	—	113 390	—
	195	1985	1985	9 172 415	—	9 172 415	—
		1985	1985	3 941 453	—	3 941 453	—
		1985	1985	4 380 346	—	4 380 346	—

(1) Reembolsos à Comunidade.

(2) Calculados à taxa não bonificada sobre os desembolsos efectuados até 31 de Dezembro de 1985.

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

CONCEDIDOS

fundos emprestados *(continuação)*

Reembolsos 1987	Dívida em 31 de Dezembro de 1987	Juros (2) 1985	Juros (2) 1986	Juros (2) 1987
105 398	1 419 897	—	130 928	144 140
10 992	132 506	—	8 758	13 417
25 281	322 468	—	15 023	33 384
215 275	2 900 133	—	349 484	384 753
16 783	202 316	—	17 091	26 182
102 341	1 378 714	—	158 072	174 024
8 441	101 761	—	8 345	12 783
37 346	450 202	—	22 278	34 128
101 524	1 294 959	—	65 670	145 932
36 229	488 073	—	45 005	49 547
16 877	203 448	—	13 447	20 600
17 351	221 318	—	10 310	22 912
73 998	996 886	—	120 131	132 254
25 678	310 723	—	26 242	40 200
35 178	473 917	—	54 335	59 819
12 961	156 241	—	12 812	19 627
57 341	691 232	—	34 206	52 400
69 679	888 762	—	45 071	100 157
32 508	437 940	—	40 382	44 457
8 103	109 355	—	4 815	10 700
66 397	894 490	—	107 792	118 670
31 565	425 238	—	48 754	53 674
32 540	415 051	—	21 048	46 773
25 823	311 288	—	20 575	31 520
10 221	130 364	—	6 073	13 496
87 735	1 057 627	—	52 337	80 175
39 427	475 286	—	40 151	61 508
19 831	239 058	—	19 604	30 031
41 044	523 517	—	26 548	58 997
15 513	187 007	—	9 254	14 176
4 566	55 041	—	3 638	5 573
6 971	84 039	—	7 099	10 876
3 506	42 270	—	3 466	5 310
84 367	1 136 570	—	104 802	115 379
120 075	1 531 582	—	71 352	158 559
172 319	2 321 439	—	279 748	307 979
81 920	1 103 605	—	126 530	139 299
482 197	6 150 499	—	311 903	693 117
2 053	26 183	—	1 220	2 711
8 243	105 147	—	5 332	11 849
—	9 172 415	—	647 878	715 448
—	3 941 453	—	358 705	396 116
—	4 380 346	—	489 881	540 973

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

EMPRÉSTIMOS

Gestão dos

Instrumento financeiro	Número	Ano de assinatura	Ano de desembolso	Capital (1)			
				Montante inicial das divisas desembolsadas até 31 de Dezembro de 1985	Reembolsos em 31 de Dezembro de 1985	Dívida em 31 de Dezembro de 1985	Reembolsos 1986
Novo Instrumento Comunitário para a promoção do investimento na Comunidade (NIC) (continuação)							
	196	1985	1985	22 372 232	—	22 372 232	—
		1985	1985	37 598 039	—	37 598 039	—
		1985	1985	13 245 853	—	13 245 853	—
	197	1985	1985	12 628 639	—	12 628 639	—
	198	1985	1985	2 395 631	—	2 395 631	—
		1985	1985	6 451 979	—	6 451 979	—
		1985	1985	2 436 157	—	2 436 157	—
	199	1985	1986	(3)			
	200	1985	1985	8 321 826	—	8 321 826	—
	201	1985	1985	8 070 421	—	8 070 421	—
		1985	1985	5 443 156	—	5 443 156	—
	202	1985	1986	(3)			
	203	1985	1985	22 398 925	—	22 398 925	—
	204	1985	1985	11 064 697	—	11 064 697	—
		1985	1985	5 581 540	—	5 581 540	—
	205	1985	1985	27 605 245	—	27 605 245	—
	206	1985	1985	40 322 581	—	40 322 581	—
	207	1985	1986	(3)			
	208	1985	1986	(3)			
	209	1985	1986	(3)			
	210	1985	1986	(3)			
	211	1985	1985	10 434 523	—	10 434 523	—
Total NIC							

(1) Reembolsos à Comunidade.

(2) Calculados à taxa não bonificada sobre os desembolsos efectuados até 31 de Dezembro de 1985.

(3) Empréstimo assinado em 1985 mas desembolsado em 1986.

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

CONCEDIDOS

fundos emprestados *(continuação)*

		Juros (2)		
Reembolsos 1987	Dívida em 31 de Dezembro de 1987	1985	1986	1987
—	22 372 232	—	2 464 053	2 729 412
—	37 598 039	—	2 732 385	3 026 642
—	13 245 853	—	1 417 030	1 569 634
—	12 628 639	—	739 477	782 976
—	2 395 631	—	139 186	198 837
—	6 451 979	—	363 461	549 537
—	2 436 157	—	135 599	209 509
—	—	—	—	—
—	8 321 826	—	883 743	961 171
—	8 070 421	—	522 111	552 824
—	5 443 156	—	547 491	579 696
—	—	—	—	—
—	22 398 925	—	2 009 184	2 009 184
—	11 064 697	—	825 288	846 449
—	5 581 540	—	617 667	633 505
—	27 605 245	—	1 582 701	1 656 315
—	40 322 581	—	3 683 468	3 810 484
—	10 434 523	—	959 628	970 411

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

EMPRÉSTIMOS

Gestão dos

Instrumento financeiro	Número	Ano de assinatura	Ano de desembolso	Capital (1)			
				Montante inicial	Reembolsos em 31 de Dezembro de 1985	Dívida em 31 de Dezembro de 1985	Reembolsos 1986
Novo Instrumento Comunitário (tremores de terra) Itália							
	1	1981	1981	33 786 561	—	33 786 561	—
	2	1981	1981	36 714 730	—	36 714 730	—
	3	1981	1981	12 502 285	1 250 228	11 252 057	1 250 228
		1981	1981	16 312 075	1 631 208	14 680 867	1 631 208
	4	1981	1982	74 015 050	—	74 015 050	—
	5	1981	1982	85 399 247	—	85 399 247	—
		1981	1982	19 599 059	—	15 599 059	—
		1981	1982	35 587 828	—	35 587 828	—
		1981	1982	27 998 822	—	27 998 822	—
	6	1982	1982	14 442 210	1 444 221	12 977 989	1 444 221
		1982	1982	14 920 650	1 492 065	13 428 585	1 492 065
		1982	1982	8 115 871	811 587	7 304 284	811 587
		1982	1982	21 495 580	2 149 558	19 346 022	2 149 558
	7	1982	1983	2 310 216	—	2 310 216	—
		1982	1983	8 854 537	—	8 854 537	—
		1982	1983	11 765 253	—	11 765 253	—
	8	1983	1983	3 322 724	—	3 322 724	237 575
		1983	1983	8 111 688	—	8 111 688	579 986
		1983	1983	4 534 501	—	4 534 501	324 217
		1983	1983	5 329 014	—	5 329 014	381 025
		1983	1983	2 032 221	—	2 032 221	145 304
		1983	1985	16 967 984	—	16 967 984	1 213 211
		1983	1985	18 728 275	—	18 728 275	1 202 309
	9	1983	1983	5 396 639	—	5 396 639	385 860
		1983	1983	4 515 457	—	4 515 457	322 850
		1983	1983	2 285 192	—	2 285 192	163 391
		1983	1983	3 576 451	—	3 576 451	255 716
	10	1983	1983	7 561 550	—	7 561 550	—
		1983	1983	3 625 128	—	3 625 128	—
		1983	1983	4 055 689	—	4 055 689	—
		1983	1983	13 475 962	—	13 475 962	—
		1983	1983	7 292 404	—	7 292 404	—
		1983	1984	5 056 025	—	5 056 025	—
		1983	1984	2 946 172	—	2 946 172	—
		1983	1984	6 037 877	—	6 037 877	—
		1983	1984	14 785 038	—	14 785 038	—

(1) Reembolsos à Comunidade.

(2) Calculados à taxa não bonificada sobre os desembolsos efectuados até 31 de Dezembro de 1985.

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

CONCEDIDOS

fundos emprestados *(continuação)*

		Juros (2)		
Reembolsos 1987	Dívida em 31 de Dezembro de 1987	1985	1986	1987
4 808 918	28 977 643	4 223 320	4 223 320	4 223 320
5 225 691	31 489 039	4 589 341	4 589 341	4 589 341
1 250 228	8 751 601	917 043	815 149	713 255
1 632 208	11 418 451	1 504 789	1 337 590	1 170 391
—	74 015 050	4 255 865	4 255 865	4 255 865
10 674 906	74 724 341	6 575 742	6 575 742	6 575 742
2 449 882	17 149 177	2 498 880	2 498 880	2 498 880
—	35 587 828	2 046 300	2 046 300	2 046 300
3 499 853	24 498 969	2 491 895	2 491 895	2 491 895
1 444 221	10 109 547	1 112 050	1 000 845	889 640
1 496 065	10 444 455	902 699	812 429	722 159
811 587	5 681 110	324 635	292 171	259 708
2 149 558	15 046 906	1 913 107	1 721 796	1 530 485
204 685	2 105 531	139 768	139 768	139 768
784 512	8 070 025	1 013 844	1 013 844	1 013 844
1 042 401	10 722 852	2 094 915	2 094 915	2 094 915
254 853	2 830 296	240 897	240 897	223 673
622 166	6 909 536	498 250	588 097	546 048
347 796	3 862 488	328 751	328 751	305 246
408 735	4 359 254	386 354	386 354	358 729
155 871	1 731 046	147 336	147 336	136 802
1 301 444	14 453 329	—	483 588	945 286
1 289 749	16 236 217	—	479 242	936 792
413 922	4 596 857	391 256	391 256	363 281
346 336	3 846 466	327 371	327 371	312 484
175 274	1 946 527	165 676	165 676	153 831
274 314	3 046 421	259 293	259 293	240 753
—	7 561 550	582 239	582 239	582 239
—	3 625 128	279 135	279 135	279 135
—	4 055 689	312 288	312 288	312 288
—	13 475 962	1 037 649	1 037 649	1 037 649
—	7 292 404	561 515	561 515	561 515
—	5 056 025	399 426	399 426	399 426
—	2 946 172	232 748	232 748	232 748
—	6 037 877	476 992	476 992	476 992
—	14 785 038	1 168 018	1 168 018	1 168 018

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

EMPRÉSTIMOS

Gestão dos

Instrumento financeiro	Número	Ano de assinatura	Ano de desembolso	Capital (1)			
				Montante inicial	Reembolsos em 31 de Dezembro de 1985	Dívida em 31 de Dezembro de 1985	Reembolsos 1986
Novo Instrumento Comunitário (tremores de terra) Itália (continuação)							
	11	1983	1983	2 183 804	—	2 183 804	—
		1983	1983	1 690 254	—	1 690 254	—
		1983	1983	655 527	—	655 527	—
		1983	1983	734 483	—	734 483	—
		1983	1983	1 311 839	—	1 311 839	—
	12	1983	1984	3 023 247	—	3 023 247	214 348
		1983	1984	713 544	—	713 544	50 590
		1983	1984	2 032 306	—	2 032 306	144 091
		1983	1984	1 311 845	—	1 311 845	93 010
		1983	1985	5 199 580	—	5 199 580	368 650
		1983	1985	1 583 061	—	1 583 061	112 239
	13	1984	1984	2 893 091	—	2 893 091	—
		1984	1984	5 904 063	—	5 904 063	—
		1984	1984	2 780 358	—	2 780 358	—
		1984	1984	3 122 243	—	3 122 243	—
	14	1985					
Total NIC (TT) Itália				598 685 210	8 778 864	589 906 346	14 973 239

(1) Reembolsos à Comunidade.

(2) Calculados à taxa não bonificada sobre os desembolsos efectuados até 31 de Dezembro de 1985.

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

CONCEDIDOS

fundos emprestados *(continuação)*

		Juros (2)		
Reembolsos 1987	Dívida em 31 de Dezembro de 1987	1985	1986	1987
—	2 183 804	169 245	169 245	169 245
—	1 690 254	130 995	130 995	130 995
—	655 527	50 803	50 803	50 803
—	734 483	56 922	56 922	56 922
—	1 311 839	101 667	101 667	101 667
230 069	2 578 830	252 232	252 232	209 263
54 301	608 653	53 159	53 159	49 390
154 659	1 733 556	151 407	151 407	140 672
99 831	1 119 004	97 732	97 732	90 803
395 688	4 435 242	92 726	311 975	289 856
120 471	1 119 004	28 231	94 984	88 249
—	2 893 091	258 037	258 037	258 037
—	5 904 063	369 004	369 004	369 004
—	2 780 358	272 475	272 475	272 475
—	3 122 043	181 090	181 090	181 090
44 120 194	530 812 913	46 665 112	47 309 458	47 246 914

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

EMPRÉSTIMOS

Gestão dos

Instrumento financeiro	Número	Ano de assinatura	Ano de desembolso	Capital (1)			
				Montante inicial	Reembolsos em 31 de Dezembro de 1985	Dívida em 31 de Dezembro de 1985	Reembolsos 1986
Novo Instrumento Comunitário (tremores de terra) Grécia							
	1	1982	1982	10 594 131	804 095	9 790 036	851 768
		1982	1982	10 672 796	890 111	9 782 685	925 331
		1982	1982	21 100 023	1 396 822	19 703 201	1 521 312
		1982	1982	10 359 724	756 260	9 603 464	808 058
	2	1982	1983	15 523 421	1 012 127	14 511 294	1 105 268
		1982	1983	18 381 349	1 395 144	16 986 205	1 477 860
Total NIC (TT) Grécia				86 631 444	6 254 559	80 376 885	6 689 597
Total NIC (TT)				685 316 654	15 033 423	670 283 231	21 262 836

(1) Reembolsos à Comunidade.

(2) Calculados à taxa não bonificada sobre os desembolsos efectuados até 31 de Dezembro de 1985.

COMISSÃO

Anexo II
(Operações de capital e gestão da dívida)

CONCEDIDOS

fundos emprestados *(continuação)*

		Juros (2)		
Reembolsos 1987	Dívida em 31 de Dezembro de 1987	1985	1986	1987
903 679	8 034 589	613 365	565 236	514 232
961 619	7 895 735	412 870	377 373	340 464
1 656 352	16 525 537	1 835 702	1 681 778	1 546 579
862 965	7 932 441	681 642	630 105	575 063
1 206 170	12 199 856	1 345 086	1 281 707	1 179 997
1 567 929	13 940 416	1 064 219	980 713	892 218
7 158 714	66 528 574	5 952 884	5 516 912	5 048 553
51 278 908	597 341 487	52 617 996	52 826 370	52 295 467

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

QUADRO-RESUMO DAS OPERAÇÕES DE CONTRACÇÃO E CONCESSÃO

Instrumentos de Contracção e Concessão de empréstimos	Montante inicial à taxa de 31 de Dezembro de 1985	Reembolsos em 31 de Dezembro de 1985	Dívida em 31 de Dezembro de 1985	Reembolsos 1986
Empréstimos contraídos				
Balanças de pagamentos, instrumento instituído em 1981	3 967 901 414	732 062 161 (1)	3 235 839 253	—
Euratom	2 129 647 108	117 004 962	2 012 642 146	74 748 722
Novo Instrumento Comunitário (NIC I, NIC II e NIC III)	5 047 381 917	87 876 654	4 959 505 263	167 865 831
Total em 31 de Dezembro de 1985	11 144 930 439 (2)	936 943 777	10 207 986 662	242 614 553
Situação em 31 de Dezembro de 1984 (orçamento de 1986)	14 069 278 205 (situação em 31 de Dezembro de 1984) (3)	2 582 305 362 (reembolso em 31 de Dezembro de 1984) (3)	11 487 972 843 (dívida em 31 de Dezembro de 1984) (3)	137 936 725 (reembolso 1985) (3)
Empréstimos concedidos				
Balanças de pagamentos, instrumento instituído em 1981	3 967 901 414	732 062 161 (1)	3 235 839 253	—

(1) Reembolso antecipado.

(2) A diminuição, em comparação com os valores inscritos no orçamento de 1986 deve-se, por um lado, à extinção do instrumento « Balanças de pagamento instituído em 1975 » e, por outro, à evolução das taxas de câmbio (do dólar dos Estados Unidos, por exemplo).

(3) Estes valores são os das taxas orçamentais para 1986 (1 de Fevereiro de 1985). Não foi possível adaptá-los às taxas de 31 de Dezembro de 1985.

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

DE EMPRÉSTIMOS EM CAPITAL E JUROS

Reembolsos 1987	Dívida em 31 de Dezembro de 1987	Juros 1985	Juros 1986	Juros 1987
474 176 548	2 761 662 705	352 360 211	284 086 404	260 135 371
315 465 087	1 622 428 337	198 453 305	209 262 253	201 423 144
265 684 482	4 535 954 950	423 850 507	496 833 589	478 966 310
1 055 326 117	8 910 045 992	974 664 023	990 182 246	940 524 825
461 462 053 (reembolso 1986) (3)	10 888 574 028 (dívida em 31 de Dezembro de 1986) (3)	1 120 796 980 (juros 1984) (3)	1 168 117 176 (juros 1985) (3)	1 184 131 161 (juros 1986) (3)
474 176 548	2 761 662 705	348 330 685	272 520 009	248 548 976

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

QUADRO-RESUMO DAS OPERAÇÕES DE CONTRECÇÃO E CONCESSÃO

Instrumentos de Contracção e Concessão de empréstimos	Montante inicial à taxa de 31 de Dezembro de 1985	Reembolsos em 31 de Dezembro de 1985	Dívida em 31 de Dezembro de 1985	Reembolsos 1986
Euratom	2 095 650 709	107 308 882	1 988 341 827	72 511 100
Novo Instrumento Comunitário (NIC I, NIC II e NIC III)	4 183 815 500	90 448 293	4 093 367 207	159 272 390
Novo Instrumento Comunitário (tremores de terra)	685 316 654	15 033 423	670 283 231	21 622 836
Total NIC	4 869 132 154	105 481 716	4 763 650 438	180 895 226
Total em 31 de Dezembro de 1985	10 932 684 277 (1)	944 852 759	9 987 831 518	253 406 326
Situação em 31 de Dezembro de 1984 (orçamento de 1986)	13 473 137 051 (situação em 31 de Dezembro de 1984) (2)	2 581 750 644 (reembolso em 31 de Dezembro de 1984) (2)	10 891 386 407 (dívida em 31 de Dezembro de 1984) (2)	153 264 336 (reembolso 1985) (2)
Diferença entre empréstimos contraídos e empréstimos concedidos	212 246 162	−790 892	220 155 144	−10 791 773

(1) A diminuição, em comparação com os valores inscritos no orçamento de 1986 deve-se, por um lado, à extinção do instrumento « Balanças de pagamento instituído em 1975 » e, por outro, à evolução das taxas de câmbio (do dólar dos Estados Unidos, por exemplo).

(2) Estes valores são os das taxas orçamentais para 1986 (1 de Fevereiro de 1985). Não foi possível adaptá-los às taxas de 31 de Dezembro de 1985.

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

DE EMPRÉSTIMOS EM CAPITAL E JUROS *(continuação)*

Reembolsos 1987	Dívida em 31 de Dezembro de 1987	Juros 1985	Juros 1986	Juros 1987
309 878 658	1 605 952 069	200 414 154	214 327 227	212 526 838
280 042 744	3 654 052 073	384 062 630	393 198 604	411 945 942
51 278 908	597 341 487	52 617 996	52 826 370	52 295 267
331 321 652	4 251 393 561	436 680 626	446 024 974	454 241 209
1 115 376 858	8 619 008 335	985 425 465	932 872 210	925 317 023
463 616 647 (reembolso 1986) (2)	10 274 505 424 (dívida em 31 de Dezembro de 1986) (2)	1 046 149 649 (juros 1984) (2)	1 143 111 541 (juros 1985) (2)	1 132 044 706 (juros 1986) (2)
−60 050 741	291 037 657	−10 761 442	57 310 036	15 212 802

COMISSÃO

Anexo II
(Operações de capital e gestão da dívida)

(PARA INFORMAÇÃO)

C. EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS PELO BANCO EUROPEU DE INVESTIMENTO

aos países da Bacia do Mediterrâneo garantidos pelo orçamento geral das Comunidades Europeias

(situação em 31 de Dezembro de 1985)

(em milhões de ECUs)

Países beneficiários	Linha de empréstimos autorizados	Crédito aberto (menos anulações)	Empréstimos pagos ainda não reembolsados
Malta			
— Protocolo I	16,0	3,0	2,0
— Protocolo II	(28,0) (1)		
Tunísia			
— Protocolo I	41,0	41,0	35,4
— Protocolo II	78,0	27,5	8,7
Algéria			
— Protocolo I	70,0	70,0	19,5
— Protocolo II	107,0	25,0	13,0
Marrocos			
— Protocolo I	56,0	56,0	44,4
— Protocolo II	90,0	90,0	52,3
Egipto			
— Protocolo I	93,0	93,0	84,7
— Protocolo II	150,0	87,5	10,3
Jordânia			
— Protocolo I	18,0	18,0	17,8
— Protocolo II	37,0	26,0	13,1
Síria			
— Protocolo I	34,0	34,0	33,2
— Protocolo II	64,0	48,0	—
Israel			
— Protocolo I	30,0	30,0	31,1
— Protocolo II	40,0	20,0	20,6

(1) Protocolo ainda não assinado, ratificado ou entrado em vigor, não incluído nos totais.

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

(PARA INFORMAÇÃO)

C. EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS PELO BANCO EUROPEU DE INVESTIMENTO

aos países da Bacia do Mediterrâneo garantidos pelo orçamento geral das Comunidades Europeias *(continuação)*

(situação em 31 de Dezembro de 1985)

(em milhões de ECUs)

Países beneficiários	Linha de empréstimos autorizados	Crédito aberto (menos anulações)	Empréstimos pagos ainda não reembolsados
Chipre			
— Protocolo I	20,0	20,0	19,6
— Protocolo II	28,0	26,5	—
Líbano			
— ajuda excepcional	20,0	20,0	13,1
— Protocolo I	20,0	20,0	21,2
— Protocolo II	34,0	—	—
— ajuda excepcional suplementar	50,0	—	—
Jugoslávia			
— Protocolo I	50,0	50,0	54,8
— Protocolo II	200,0	200,0	78,1
— artigo 18º	60,0	60,0	13,2
Turquia			
— Protocolo III	90,0	89,9	88,3
— Protocolo IV	(225,0) (1)		
Grécia			
— Protocolo II	225,0	225,0	219,3
Portugal			
— Protocolo I	200,0	200,0	194,4
— ajuda de pré-adesão	150,0	150,0	98,7
— ajuda complementar de pré-adesão I	75,0	75,0	33,2
— ajuda complementar de pré-adesão II	150,0	150,0	27,8

(1) Protocolo ainda não assinado, ratificado ou entrado em vigor, não incluído nos totais.

COMISSÃO

Anexo II
(Operações de capital e gestão da dívida)

(PARA INFORMAÇÃO)

C. EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS PELO BANCO EUROPEU DE INVESTIMENTO

aos países da Bacia do Mediterrâneo garantidos pelo orçamento geral das Comunidades Europeias *(continuação)*

(situação em 31 de Dezembro de 1985)

(em milhões de ECUs)

Países beneficiários	Linha de empréstimos autorizados	Crédito aberto (menos anulações)	Empréstimos pagos ainda não reembolsados
Espanha			
— ajuda de pré-adesão	200,0	200,0	200,5
— ajuda complementar de pré-adesão I	100,0	100,0	98,2
— ajuda complementar de pré-adesão II	250,0	250,0	217,2
Subtotal [1]	2 846,0	2 505,4	1 718,7
Portugal [2]			
— ajuda de urgência	150,0	147,9	92,8
Total geral	2 996,0	2 653,3	1 811,5
Garantia das Comunidades Europeias			
[1] globalizada a 75 %	2 134,5	1 879,1	1 718,7
[2] total a 100 %	150,0	147,9	92,8
Total da garantia	2 284,5	2 027,0	1 811,5

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

(PARA INFORMAÇÃO)

Gestão da dívida dos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento aos países da Bacia do Mediterrâneo garantidos pelo orçamento geral das Comunidades Europeias

(situação em 31 de Dezembro de 1985)

(em milhões de ECUs)

Países e Protocolos em questão	De 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1986				De 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1987				De 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1988			
	Reembolsos		Juros		Reembolsos		Juros		Reembolsos		Juros	
	(1)	(2)	(1)	(2)	(1)	(2)	(1)	(2)	(1)	(2)	(1)	(2)
Malta												
— Protocolo I	0,6	—	—	—	0,6	—	—	—	0,6	—	—	—
— Protocolo II												
Tunísia												
— Protocolo I	2,2	—	2,6	0,2	2,8	0,1	2,6	0,5	3,3	0,1	2,4	0,4
— Protocolo II	—	—	0,3	—	—	—	0,3	—	0,2	0,1	0,3	0,1
Algéria												
— Protocolo I	1,0	—	2,2	—	1,1	—	2,0	—	1,5	—	1,9	—
— Protocolo II	—	—	0,7	—	—	—	0,8	—	—	—	0,8	—
Marrocos												
— Protocolo I	2,7	—	4,5	—	3,3	—	4,3	—	3,6	—	4,2	—
— Protocolo II	0,2	0,2	4,3	0,4	0,4	0,4	4,4	0,8	0,4	0,4	4,4	0,7
Egipto												
— Protocolo I	6,8	—	7,3	—	7,3	—	6,8	—	7,5	—	5,9	—
— Protocolo II	—	—	0,6	—	0,6	2,8	0,6	2,1	0,6	5,5	0,6	4,8
Jordânia												
— Protocolo I	1,8	—	1,4	—	1,8	—	1,4	—	1,9	—	1,2	—
— Protocolo II	0,4	—	0,8	—	0,8	0,1	0,8	0,2	0,8	0,7	0,8	1,0
Síria												
— Protocolo I	0,6	—	2,8	—	0,6	—	2,8	—	1,2	—	2,8	—
— Protocolo II	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

(1) Sobre os montantes pagos.

(2) Sobre os montantes por pagar, apenas em período de reembolso.

Nota :

Neste quadro não são tidas em conta as comissões a receber; só são considerados os juros e os reembolsos.

COMISSÃO

Anexo II
(Operações de capital e gestão da dívida)

(PARA INFORMAÇÃO)

Gestão da dívida dos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento aos países da Bacia do Mediterrâneo garantidos pelo orçamento geral das Comunidades Europeias *(continuação)*

(situação em 31 de Dezembro de 1985)

(em milhões de ECUs)

Países e Protocolos em questão	De 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1986				De 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1987				De 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1988			
	Reembolsos		Juros		Reembolsos		Juros		Reembolsos		Juros	
	(1)	(2)	(1)	(2)	(1)	(2)	(1)	(2)	(1)	(2)	(1)	(2)
Israel												
— Protocolo I	2,7	—	3,6	—	3,1	—	3,3	—	3,6	—	2,9	—
— Protocolo II	0,7	—	1,8	—	1,4	—	1,6	—	1,6	—	1,5	—
Chipre												
— Protocolo I	0,8	—	2,1	—	1,2	—	2,0	—	1,4	—	1,8	—
— Protocolo II	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Líbano												
— ajuda excepcional	3,4	—	0,6	—	3,5	—	0,5	—	3,5	—	0,3	—
— Protocolo I	1,4	—	1,9	—	1,4	—	1,3	—	1,9	—	1,2	—
— Protocolo II	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
— ajuda excepcional suplementar	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Jugoslávia												
— Protocolo I	5,3	—	5,1	—	5,8	—	4,5	—	6,4	—	4,0	—
— Protocolo II	—	—	7,5	—	—	—	8,0	—	1,6	5,2	8,0	6,3
— artigo 18º	—	—	1,2	—	—	—	1,4	—	—	—	1,4	—
Turquia												
— Protocolo III	5,5	—	9,4	—	5,8	—	8,4	—	7,0	—	8,2	—
— Protocolo IV	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Grécia												
— Protocolo II	17,0	0,2	17,6	0,4	18,9	0,2	16,5	0,4	20,7	0,2	14,9	0,4

(1) Sobre os montantes pagos.
(2) Sobre os montantes por pagar, apenas em período de reembolso.

Nota :
Neste quadro não são tidas em conta as comissões a receber; só são considerados os juros e os reembolsos.

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

(PARA INFORMAÇÃO)

Gestão da dívida dos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento aos países da Bacia do Mediterrâneo garantidos pelo orçamento geral das Comunidades Europeias *(continuação)*

(situação em 31 de Dezembro de 1985)

(em milhões de ECUs)

Países e Protocolos em questão	De 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1986				De 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1987				De 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1988			
	Reembolsos		Juros		Reembolsos		Juros		Reembolsos		Juros	
	(1)	(2)	(1)	(2)	(1)	(2)	(1)	(2)	(1)	(2)	(1)	(2)
Portugal												
— Protocolo I	12,1	0,5	12,4	2,1	13,6	0,6	11,5	3,0	14,8	0,9	9,8	2,8
— ajuda de pré-adesão	4,1	—	9,5	—	6,6	0,4	9,3	2,0	7,2	1,0	8,2	3,2
— ajuda complementar de pré-adesão I	—	—	2,5	—	1,1	0,9	2,5	0,8	1,8	2,0	2,2	2,8
— ajuda complementar de pré-adesão II	—	—	2,3	2,4	—	—	2,5	2,8	—	—	2,5	2,8
Espanha												
— ajuda de pré-adesão	13,4	—	22,1	—	15,6	—	20,6	—	18,0	—	18,9	—
— ajuda complementar de pré-adesão I	2,1	—	10,6	—	5,8	—	10,5	—	6,9	—	10,1	—
— ajuda complementar de pré-adesão II	—	—	18,3	—	5,6	—	19,3	—	6,6	2,5	19,0	2,8
Subtotal	84,8	0,9	156,0	5,5	108,7	5,5	150,5	12,6	124,6	18,6	140,2	28,1
Portugal												
— ajuda de urgência	18,9	0,2	5,5	—	15,8	0,4	4,5	0,6	12,9	0,4	3,5	0,6
Total geral	103,7	1,1	161,5	5,5	124,5	5,9	155,0	13,2	137,5	19,0	143,7	28,7

(1) Sobre os montantes pagos.
(2) Sobre os montantes por pagar, apenas em período de reembolso.

Nota :
Neste quadro não são tidas em conta as comissões a receber; só são considerados os juros e os reembolsos.

SECÇÃO IV

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

MAPA DE RECEITAS

Contribuição das Comunidades Europeias para o financiamento das despesas do Tribunal de Justiça para o exercício de 1987

Designação	Montante
Despesas	46 184 284
Receitas próprias	6 336 980
Contribuição a cobrar	**39 847 304**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Receitas próprias

Título Capítulo Artigo	Designação	Exercício 1987	Exercício 1986	Exercício 1985
4	**ENCARGOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS**			
40	DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES DO PESSOAL			
400	**Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos membros da instituição, dos funcionários e outros agentes**	3 498 247	2 968 000	2 481 097,54
401	**Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões**	1 429 039	1 167 000	997 972,94
402	**Imposto sobre as remunerações**	1 169 694	1 010 000	750 302,43
	TOTAL DO CAPÍTULO 40	6 096 980	5 145 000	4 229 372,91
	Total do Título 4	**6 096 980**	**5 145 000**	**4 229 372,91**
5	**RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO**			
50	PRODUTO DE VENDA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS			
500	**Produto da venda de bens móveis**	p.m.	p.m.	0,—
502	**Produto da venda de publicações, impressos e filmes**	30 000	20 000	23 293,39
	TOTAL DO CAPÍTULO 50	30 000	20 000	23 293,39
52	RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES OU DE EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS			
520	**Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros cobrados sobre as contas da instituição**	100 000	400 000	268 302,19
	TOTAL DO CAPÍTULO 52	100 000	400 000	268 302,19
53	GANHOS CAMBIAIS			
530	**Ganhos cambiais**	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 53	p.m.	p.m.	0,—

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Receitas próprias *(continuação)*

Título Capítulo Artigo	Designação	Exercício 1987	Exercício 1986	Exercício 1985
5 4	RECEITAS DIVERSAS QUE PODEM SER REAFECTADAS (ARTIGO 22º DO REGULAMENTO FINANCEIRO) NÃO UTILIZADAS			
5 4 0	**Receitas diversas que podem ser reafectadas (artigo 22º do Regulamento Financeiro) não utilizadas**	p.m.	p.m.	90 455,46
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 4	p.m.	p.m.	90 455,46
5 5	TRANSFERÊNCIA OU RESGATE DE DIREITOS A PENSÃO PELO PESSOAL			
5 5 0	**Transferência ou resgate de direitos a pensão pelo pessoal**	80 000	80 000	81 345,35
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 5	80 000	80 000	81 345,35
	Total do Título 5	**210 000**	**500 000**	**463 396,39**
9	**RECEITAS DIVERSAS**			
9 0	RECEITAS DIVERSAS			
9 0 0	**Receitas diversas**	30 000	30 000	13 885,82
	TOTAL DO CAPÍTULO 9 0	30 000	30 000	13 885,82
	Total do Título 9	**30 000**	**30 000**	**13 885,82**
	TOTAL GERAL	**6 336 980**	**5 675 000**	**4 706 655,12**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

MAPA DE DESPESAS

Resumo geral das dotações (1987 e 1986) e da execução (1985)

Título Capítulo	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
1	**DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO**			
10	MEMBROS DA INSTITUIÇÃO	5 141 380	5 000 440	4 018 384,96
11	PESSOAL EM ACTIVIDADE	31 105 358	25 844 497	19 905 667,84
12	PENSÕES, SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS	483 670	385 950	177 300,32
13	DESPESAS RELATIVAS A DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO	124 000	118 000	89 999,98
14	INFRA-ESTRUTURA DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL	103 700	96 800	90 608,24
16	DESPESAS DE SERVIÇO SOCIAL	268 976	127 290	123 599,47
17	DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO	42 000	38 000	28 821,12
	Total do Título 1	**37 269 084**	**31 610 977**	**24 434 381,93**
2	**IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO**			
20	INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ALUGUER DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS	4 100 000	4 229 100	3 327 892,06
22	BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS	1 558 070	1 464 423	926 802,97
23	DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE	381 130	368 030	673 358,48
24	FRANQUIAS POSTAIS E TELECOMUNICAÇÕES	490 000	363 000	313 840,86
25	DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS	240 000	232 000	179 044,72
26	DESPESAS COM ESTUDOS, INQUÉRITOS E CONSULTAS	10 000	10 000	0,—
27	DESPESAS DE PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO	2 043 000	1 625 270	1 128 625,72
29	SUBVENÇÕES E PARTICIPAÇÕES	60 000	46 000	34 545,77
	Total do Título 2	**8 882 200**	**8 337 823**	**6 584 110,58**
3	**DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES ESPECÍFICAS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO**			
37	DESPESAS ESPECÍFICAS DE CERTOS ORGÃOS E INSTITUIÇÕES	33 000	30 000	4 410,48
	Total do Título 3	**33 000**	**30 000**	**4 410,48**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Resumo geral das dotações (1987 e 1986) e da execução (1985) *(continuação)*

Título Capítulo	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
10	**OUTRAS DESPESAS**			
10 0	DOTAÇÕES PROVISIONAIS	p.m.	p.m.	0,—
10 1	RESERVA PARA IMPREVISTOS	p.m.	p.m.	0,—
10 2	REORGANIZAÇÃO DO TRIBUNAL	p.m.	p.m.	
	Total do Título 10	**p.m.**	**p.m.**	**0,—**
	TOTAL GERAL	**46 184 284**	**39 978 800**	**31 022 902,99**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TÍTULO 1

DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO

Artigo Número	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
	CAPÍTULO 1 0			
1 0 0	***Vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos***			
1 0 0 0	Vencimentos-base Dotações não diferenciadas	2 480 900	2 335 010	1 924 342,—
1 0 0 1	Subsídios de residência Dotações não diferenciadas	372 130	350 250	293 503,58
1 0 0 2	Prestações familiares Dotações não diferenciadas	210 870	205 480	151 018,28
1 0 0 3	Subsídios de representação Dotações não diferenciadas	147 980	118 750	92 711,29
	Total do artigo 1 0 0	3 211 880	3 009 490	2 461 575,15
1 0 1	***Cobertura dos riscos de acidente e de doença e outros encargos sociais*** Dotações não diferenciadas	119 500	111 490	89 552,51
1 0 2	***Subsídios transitórios*** Dotações não diferenciadas	469 720	566 500	469 172,18
1 0 3	***Pensões***			
1 0 3 0	Pensões de aposentação Dotações não diferenciadas	810 110	649 680	571 554,74
1 0 3 1	Pensões de invalidez Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TÍTULO 1

DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 10 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO

Artigo Número	Observações
100	
1000	Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 1546/73 do Conselho, de 4 de Junho de 1973, que altera o Regulamento nº 422/67/CEE, 5/67/Euratom, que fixa o regime pecuniário do Presidente e dos membros da Comissão, do Presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça (JO nº L 155 de 11. 6. 1973, p. 8).
1001	Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio de residência, que se eleva a 15 % do vencimento-base.
1002	Esta dotação decompõe-se do seguinte modo : — abono de lar 124 040 — abono por filhos a cargo 49 620 — abono escolar 37 210 Total 210 870
1003	Esta dotação inclui uma verba de 118 400 ECUs para subsídios de representação e de 29 580 ECUs para subsídios de funções.
101	Esta dotação decompõe-se do seguinte modo : — seguro contra doença 102 680 — seguro contra acidentes 16 820 Total 119 500
102	Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio transitório previsto para 7 antigos membros do Tribunal de Justiça em vez de 8 em 1986, bem como as prestações familiares e os coeficientes correctores fixados para os seus países de residência.
103	
1030	Esta dotação destina-se a cobrir as pensões da terceira idade de 15 antigos membros do Tribunal de Justiça em vez de 12 em 1986, bem como o coeficiente corrector dos seus países de residência.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
1 0 3	*(continuação)*			
1 0 3 2	Pensões de sobrevivência Dotações não diferenciadas	317 470	301 850	292 530,96
	Total do artigo 1 0 3	1 127 580	951 530	864 085,70
1 0 4	***Despesas de deslocações em serviço*** Dotações não diferenciadas	61 130	50 940	39 999,99
1 0 5	***Subsídios relativos à entrada em funções e à cessação de funções***			
1 0 5 0	Despesas de viagem (incluindo as dos membros da família) Dotações não diferenciadas	1 600	4 110	1 094,58
1 0 5 1	Subsídios de instalação e de reinstalação Dotações não diferenciadas	60 470	113 680	82 936,82
1 0 5 2	Despesas de mudança de residência Dotações não diferenciadas	16 560	33 400	9 968,03
	Total do artigo 1 0 5	78 630	151 190	93 999,43
1 0 9	***Dotação destinada às adaptações do regime pecuniário***			
1 0 9 0	Coeficiente corrector Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1 0 9 1	Dotação provisional destinada às adaptações eventuais do regime pecuniário Dotações não diferenciadas	72 940	159 300	0,—
	Total do artigo 1 0 9	72 940	159 300	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 0	5 141 380	5 000 440	4 018 384,96

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 10 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
103	*(continuação)*
1032	Esta dotação destina-se a cobrir as pensões de sobrevivência de 10 viúvas de antigos membros do Tribunal de Justiça bem como 3 pensões de orfandade. Estas pensões são afectadas do coeficiente corrector do país de residência.
104	Regime pecuniário dos membros do Tribunal de Justiça e, nomeadamente, o seu artigo 6º Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de transporte, as ajudas de custo das deslocações em serviço e as despesas acessórias ou excepcionais incorridas nas deslocações em serviço.
105	
1050	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de viagem devidas aos membros do Tribunal de Justiça por ocasião da sua entrada em funções ou da cessação de funções na instituição. Cobre igualmente as despesas de viagem dos membros da família.
1051	Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios de instalação e de reinstalação devidos aos membros do Tribunal de Justiça, por ocasião da sua entrada em funções ou da cessação de funções. O subsídio da instalação está fixado em dois meses de vencimento-base e o subsídio de reinstalação em um mês.
1052	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de mudança de residência dos membros do Tribunal de Justiça por ocasião da sua entrada em funções ou da cessação de funções na instituição.
109	
1090	Este artigo destina-se, após transferência de dotação, a cobrir o coeficiente corrector que afecta as remunerações dos membros em actividade do Tribunal de Justiça.
1091	Esta dotação destina-se a cobrir as consequências das adaptações eventuais das remunerações e pensões a decidir pelo Conselho durante o exercício. Tem carácter provisional e só pode ser utilizada após transferência para as rubricas adequadas deste capítulo.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 11 — PESSOAL EM ACTIVIDADE

Artigo Número	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
	CAPÍTULO 1 1			
1 1 0	***Funcionários e agentes temporários que ocupam um posto previsto no quadro do pessoal***			
1 1 0 0	Vencimentos-base Dotações não diferenciadas	21 171 001	17 129 127	14 176 114,58
1 1 0 1	Prestações familiares Dotações não diferenciadas	1 867 228	1 521 449	1 246 137,61
1 1 0 2	Subsídios de expatriação e de residência no estrangeiro (incluindo o artigo 97º do estatuto da CECA) Dotações não diferenciadas	3 331 287	2 714 396	2 240 357,28
1 1 0 3	Subsídio de secretariado Dotações não diferenciadas	161 632	128 419	101 528,80
	Total do artigo 1 1 0	26 531 148	21 493 391	17 764 138,27
1 1 1	***Outros agentes***			
1 1 1 0	Agentes auxiliares Dotações não diferenciadas	485 158	362 806	457 907,14
1 1 1 2	Agentes locais Dotações não diferenciadas	222 521	209 662	193 842,39
1 1 1 3	Consultores especiais Dotações não diferenciadas	41 746	37 652	24 824,94
	Total do artigo 1 1 1	749 425	610 120	676 574,47
1 1 2	***Aperfeiçoamento profissional do pessoal, cursos de línguas, reciclagem e informação do pessoal*** Dotações não diferenciadas	90 434	87 320	57 409,96
1 1 3	***Cobertura dos riscos de doença, de acidente e de doença profissional e cobertura do risco de desemprego e manutenção dos direitos a pensão***			
1 1 3 0	Cobertura dos riscos de doença Dotações não diferenciadas	572 898	466 801	392 306,05

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 11 — PESSOAL EM ACTIVIDADE

Artigo Número	Observações
	Foi aplicada uma redução global de 4 % às dotações deste capítulo.
110	
1100	Esta dotação decompõe-se do seguinte modo : — 458 lugares ocupados em 17 de Fevereiro de 1986 16 567 084 — 113 lugares vagos (exercícios anteriores) 4 317 078 — 75 lugares previstos para 1987 1 159 805 — redução global de 4 % – 872 966 Total 21 171 001
1101	Esta dotação destina-se a cobrir as prestações familiares, que incluem : — abono de lar, — abono por filhos a cargo, — abono escolar.
1102	Esta dotação destina-se a cobrir este subsídio que, calculado sobre o vencimento-base e as prestações familiares, não pode ser inferior a 238,35 ECUs por mês.
1103	Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio concedido aos funcionários da categoria C afectados a um lugar de estenodactilógrafo ou de dactilógrafo. Está previsto para 169 funcionários.
111	
1110	Esta dotação destina-se a cobrir a remuneração de 19 agentes auxiliares necessários devido a trabalho extra e a faltas por motivo de doença.
1112	Esta dotação destina-se a cobrir a remuneração de 11 agentes locais indispensáveis para a manutenção e vigilância dos edifícios, das instalações técnicas e do ambiente.
1113	Esta dotação destina-se a cobrir os honorários do médico-assistente.
112	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com cursos de línguas e aperfeiçoamento profissional. Cobre igualmente a compra de material pedagógico.
113	
1130	Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição patronal para o regime de seguro contra a doença, fixada em 2,7 % do vencimento-base.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 11 — PESSOAL EM ACTIVIDADE *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
113	*(continuação)*			
1130	*(continuação)*			
1131	Cobertura dos riscos de acidente e doença profissional Dotações não diferenciadas	146 951	120 602	97 941,38
1132	Contribuição do risco de desemprego dos agentes temporários Dotações não diferenciadas	23 863		
1133	Constituição ou manutenção de direitos a pensão para os agentes temporários Dotações não diferenciadas	8 322	8 417	9 298,99
	Total do artigo 113	752 034	595 820	499 546,42
114	***Abonos e subsídios diversos***			
1140	Subsídios de nascimento e por morte Dotações não diferenciadas	17 644	18 482	3 624,16
1141	Despesas de viagem por ocasião das férias anuais Dotações não diferenciadas	351 519	309 085	185 554,49
1144	Subsídios fixos de deslocação Dotações não diferenciadas	803	788	0,—
1145	Abono especial para os tesoureiros e gestores de fundos para adiantamentos Dotações não diferenciadas	5 489	5 253	5 029,49
1149	Outros subsídios e reembolsos Dotações não diferenciadas	9 802	13 618	8 122,75
	Total do artigo 114	385 257	347 226	202 330,89
115	***Horas extraordinárias*** Dotações não diferenciadas	186 578	172 193	166 525,46
117	***Prestações de serviço suplementares***			
1170	Intérpretes à tarefa e operadores de conferência Dotações não diferenciadas	711 633	752 969	7 667,20 (1)

(1) Uma dotação de 358 622,09 ECUs é inscrita no nº 2391.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 11 — PESSOAL EM ACTIVIDADE *(continuação)*

Artigo Número	Observações
113	*(continuação)*
1130	*(continuação)*
1131	Esta dotação destina-se a cobrir a quota-parte da instituição contra os riscos de acidentes do pessoal.
1132	*Novo número*
1133	Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos a efectuar pela instituição a favor dos agentes temporários a fim de constituir ou manter os seus direitos a pensão no país de origem.
114	
1140	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 70º, 74º e 75º Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento dos subsídios previstos nestes artigos.
1141	Esta dotação destina-se a cobrir o reembolso das despesas de viagem dos agentes e dos membros da sua família entre o lugar de afectação e o lugar de origem, por ocasião das férias anuais.
1145	Esta dotacão destina-se a cobrir o abono especial concedido aos funcionários que tenham a qualidade de tesoureiro, tesoureiro subordinado ou gestor de fundos para adiantamentos, referido no artigo 70º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).
1149	Esta dotação destina-se a cobrir a indemnização diferencial para os funcionários que sofram uma redução de remuneração líquida, ao passar da categoria C para a categoria B e do quadro LA para a categoria A.
115	Esta dotação decompõe-se do seguinte modo : — subsídios fixos para 23 motoristas 142 070 — subsídios à taxa horária para as horas extraordinárias dos funcionários das categorias C e D que não foram compensadas, como previsto, por férias 44 508 Total 186 578
117	
1170	Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento dos serviços prestados por intérpretes contratuais e ocasionais (à tarefa, funcionários do Parlamento).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 11 — PESSOAL EM ACTIVIDADE *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
117	*(continuação)*			
1174	Correctores à tarefa Dotações não diferenciadas	p.m.		0,—
1175	Outros serviços prestados e trabalhos de tradução e de dactilografia a efectuar no exterior Dotações não diferenciadas	137 229	91 096	144 300,—
	Total do artigo 117	848 862	844 065	151 967,20
118	***Subsídios e despesas relativas à entrada em funções, à cessação de funções e a transferências***			
1180	Despesas diversas de recrutamento Dotações não diferenciadas	143 111	131 920	158 176,85
1181	Despesas de viagem (incluindo as dos membros da família) Dotações não diferenciadas	33 638	36 488	4 057,68
1182	Subsídios de instalação, de reinstalação e de transferência Dotações não diferenciadas	321 850	273 205	124 205,99
1183	Despesas de mudança de residência Dotações não diferenciadas	285 577	203 403	45 544,12
1184	Ajudas de custo temporárias Dotações não diferenciadas	377 252	318 238	55 190,53
	Total do artigo 118	1 161 428	963 254	387 175,17
119	***Dotação destinada às adaptações das remunerações dos funcionários e outros agentes***			
1190	Coeficientes correctores Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 11 — PESSOAL EM ACTIVIDADE *(continuação)*

Artigo Número	Observações	
117	*(continuação)*	
1175	Esta dotação decompõe-se do seguinte modo:	
	— trabalhos de tradução confiados aos peritos-linguístas correspondentes	77 554
	— despesas com o pessoal interino	59 675
	Total	137 229
118		
1180	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas ocasionadas pelos processos de recrutamento, nomeadamente:	
	— despesas de publicidade,	
	— despesas de viagem e de estadia bem como o seguro contra acidentes dos candidatos convocados,	
	— despesas resultantes da organização de concursos (aluguer de salas, de mobiliário, de máquinas, correcção de provas),	
	— despesas médicas de recrutamento.	
1181	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de viagem devidas aos agentes (incluindo os membros da família) por ocasião da sua entrada em funções ou da cessação de funções.	
1182	Esta dotação destina-se principalmente a cobrir os subsídios de instalação, de reinstalação e de transferência do pessoal recrutado durante o exercício 1986 e do pessoal exonerado.	
	Foi calculada com base numa despesa média de 3 200 ECUs.	
	Estes subsídios estão fixados em dois meses de vencimento-base para os funcionários com direito a abono de lar e um mês para os outros.	
1183	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de mudança de residência dos agentes referidos no número 1182. Foi calculada com base numa despesa média de 3 600 ECUs.	
1184	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 10º do seu Anexo VII.	
	Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento de ajudas de custo temporárias previstas neste artigo.	
119		
1190	Este número destina-se, após transferência de dotação, a cobrir o pagamento dos coeficientes correctores aplicáveis à remuneração dos funcionários e agentes auxiliares bem como às horas extraordinárias.	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 11 — PESSOAL EM ACTIVIDADE *(continuação)*

CAPÍTULO 12 — PENSÕES, SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS

Artigo Número	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
119	*(continuação)*			
1191	Dotação provisional Dotações não diferenciadas	400 192	731 108	0,—
	Total do artigo 119	400 192	731 108	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 11	31 105 358	25 844 497	19 905 667,84
	CAPÍTULO 12			
121	***Subsídios em caso de passagem à disponibilidade, afastamento do lugar ou perda da qualidade de funcionário***			
1210	Subsídio em caso de afastamento do lugar no interesse do serviço em aplicação dos artigos 41º e 50º do Estatuto Dotações não diferenciadas	218 350	218 350	177 300,32
1211	Compensação por cessação de funções Dotações não diferenciadas	255 370	160 000	0,—
	Total do artigo 121	473 720	378 350	177 300,32
129	***Dotação destinada às adaptações das pensões e dos diversos subsídios*** Dotações não diferenciadas	9 950	7 600	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 12	483 670	385 950	177 300,32

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 11 — PESSOAL EM ACTIVIDADE *(continuação)*

CAPÍTULO 12 — PENSÕES, SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS

Artigo Número	Observações
119	*(continuação)*
1191	Esta dotação destina-se a cobrir as consequências das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício. Tem carácter provisional e só pode ser utlizada depois de transferida para as rubricas adequadas deste capítulo.
121	
1210	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 50º Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento de 3 subsídios previstos neste número.
1211	Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 3518/85 do Conselho, de 12 de Dezembro de 1985, que institui, por ocasião da adesão de Espanha e Portugal, medidas especiais relativas à cessação de funções de funcionários das Comunidades Europeias (JO nº L 335 de 13. 12. 1985, p. 56). Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios de que beneficiam os funcionários que sejam objecto de medidas de cessação de funções no interesse do serviço, a fim de ter em conta as necessidades decorrentes da adesão de novos Estados-membros às Comunidades Europeias.
129	Esta dotação destina-se a cobrir as consequências das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício. Tem carácter provisional e só pode ser utilizada após transferência para a rubrica adequada deste capítulo.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 13 — DESPESAS RELATIVAS A DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO

CAPÍTULO 14 — INFRA-ESTRUTURA DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL

Artigo Número	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
	CAPÍTULO 13			
130	***Despesas de deslocações em serviço e outras despesas acessórias***			
1301	Despesas de deslocações em serviço Dotações não diferenciadas	104 000	100 000	89 999,98 (1)
1302	Despesas de deslocações em serviço para participação em reuniões nas outras sedes das instituições comunitárias, em particular Bruxelas e Estrasburgo Dotações não diferenciadas	20 000	18 000	
	Total do artigo 130	124 000	118 000	89 999,98
	TOTAL DO CAPÍTULO 13	124 000	118 000	89 999,98
	CAPÍTULO 14			
140	***Restaurantes e cantinas***			
1400	Despesas de funcionamento corrente dos restaurantes e cantinas Dotações não diferenciadas	85 000	80 600	77 943,82
	Total do artigo 140	85 000	80 600	77 943,82
141	***Serviço médico*** Dotações não diferenciadas	18 700	16 200	12 664,42
	TOTAL DO CAPÍTULO 14	103 700	96 800	90 608,24

(1) Verba comum aos nºs 1301 e 1302.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 13 — DESPESAS RELATIVAS A DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO

CAPÍTULO 14 — INFRA-ESTRUTURA DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL

Artigo Número	Observações		
130			
1301	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os artigos 11º, 12º e 13º do seu Anexo VII.		
140			
1400	Esta dotação decompõe-se do seguinte modo:		
	— quota-parte do Tribunal de Justiça nas despesas com o pessoal da sociedade que explora a cantina		75 560
	— renovação do material e encargos normais de manutenção		5 440
	— compra de material complementar (loiça, talheres, etc.)		4 000
		Total	85 000
141	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas ao controlo médico anual de todos os funcionários bem como as despesas de funcionamento do dispensário.		

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 16 — DESPESAS DE SERVIÇO SOCIAL

CAPÍTULO 17 — DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Artigo Número	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
	CAPÍTULO 16			
160	***Ajudas extraordinárias***			
	Dotações não diferenciadas	2 000	2 000	161,35
161	***Relações sociais entre o pessoal***			
	Dotações não diferenciadas	13 500	11 600	12 749,99
162	***Outras intervenções de carácter social***			
	Dotações não diferenciadas	26 700	22 400	16 672,33
163	***Centro da Primeira Infância***			
	Dotações não diferenciadas	226 776	91 290	94 015,80
	TOTAL DO CAPÍTULO 16	268 976	127 290	123 599,47
	CAPÍTULO 17			
170	***Despesas de recepção e representação***			
1700	Despesas de recepção e representação dos membros da instituição			
	Dotações não diferenciadas	40 000	36 000	27 764,—
1701	Despesas de recepção, e representação do pessoal			
	Dotações não diferenciadas	2 000	2 000	1 057,12
	Total do artigo 170	42 000	38 000	28 821,12
	TOTAL DO CAPÍTULO 17	42 000	38 000	28 821,12
	Total do Título 1	**37 269 084**	**31 610 977**	**24 434 381,93**

CAPÍTULO 16 — DESPESAS DE SERVIÇO SOCIAL

CAPÍTULO 17 — DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Artigo Número	Observações
160	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 76º Esta dotação destina-se a cobrir as intervenções a favor dos agentes que se encontrem em situação particularmente difícil.
161	Esta dotação destina-se a encorajar e apoiar financeiramente qualquer iniciativa destinada a promover as relações sociais entre os agentes das diversas nacionalidades, tais como subvenções aos clubes, círculos desportivos e culturais do pessoal.
162	Esta dotação destina-se a cobrir as outras intervenções e subvenções a favor dos agentes e respectivas famílias para actividades como a creche, infantário, centros de férias, ajudas familiares, assistência jurídica, etc.
163	Esta dotação destina-se a cobrir a quota-parte do Tribunal de Justiça (9,03 %) nos encargos relativos ao Centro da Primeira Infância : — despesas de infra-estruturas 58 695 — despesas de personal 168 081 As despesas de funcionamento ficam exclusivamente a cargo dos pais.
170	
1700	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às obrigações que incumbem ao Tribunal de Justiça em matéria de recepção e representação.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TÍTULO 2

IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO 20 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ALUGUER DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

Artigo Número	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
	CAPÍTULO 20			
200	***Alugueres*** Dotações não diferenciadas	2 618 190	2 873 330	2 021 932,68
201	***Seguros*** Dotações não diferenciadas	16 260	16 260	8 885,86
202	***Água, gás, electricidade e aquecimento*** Dotações não diferenciadas	609 500	609 500	487 107,80
203	***Limpeza e manutenção*** Dotações não diferenciadas	485 000	458 060	393 613,90
204	***Arranjo das instalações*** Dotações não diferenciadas	52 000	52 000	179 523,81
205	***Segurança e vigilância dos imóveis*** Dotações não diferenciadas	255 000	155 900	162 106,72
208	***Outras despesas prévias à aquisição de bens imóveis ou à construção de imóveis*** Dotações não diferenciadas	50 000	50 000	64 147,53

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TÍTULO 2

IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO 20 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ALUGUER DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

Artigo Número	Observações	
200	Esta dotação decompõe-se do seguinte modo :	
	— aluguer do palácio do Tribunal de Justiça	1 616 830
	— aluguer do quinto andar do edifício *Jean Monnet* e do edifício *Meis*	717 140
	— aluguer de escritórios suplementares	284 220
	Total	2 618 190
201	Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos dos prémios de seguro (incêndio, estragos causados pela água, vidros partidos, roubos e todos os riscos).	
202	Esta dotação decompõe-se do seguinte modo :	
	— água	34 335
	— electricidade	357 378
	— aquecimento	217 787
	Total	609 500
203	Esta dotação decompõe-se do seguinte modo :	
	— limpeza das instalações por contrato e manutenção das zonas envolventes	251 985
	— material e produtos de manutenção	13 036
	— manutenção das instalações de climatização, aquecimento e refrigeração	98 524
	— manutenção dos elevadores e monta-cargas	20 930
	— manutenção das outras instalações técnicas	23 585
	— serviços excepcionais não previstos nos contratos de manutenção, por exemplo pintura de caixilhos de janelas no lado de dentro, pintura das paredes da garagem	76 940
	Total	485 000
205	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de vigilância do edifício do Tribunal de Justiça e de um imóvel suplementar em Weimershof.	
208	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de consulta de um organismo especializado aquando da construção de imóveis anexos ao palácio do Tribunal de Justiça.	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 20 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ALUGUER DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*

CAPÍTULO 22 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

Artigo Número	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
209	***Outras despesas relativas aos imóveis***			
	Dotações não diferenciadas	14 050	14 050	10 573,76
	TOTAL DO CAPÍTULO 20	4 100 000	4 229 100	3 327 892,06
	CAPÍTULO 22			
220	***Instalações técnicas e material burótico***			
2200	Primeiro equipamento em material e instalações técnicas			
	Dotações não diferenciadas	10 000	10 894	41 474,55
2201	Renovação de material e instalações técnicas			
	Dotações não diferenciadas	10 000	10 820	0,—
2202	Aluguer de material e instalações técnicas			
	Dotações não diferenciadas	68 000	51 000	48 051,98
2203	Manutenção, utilização e reparação de material e instalações técnicas			
	Dotações não diferenciadas	18 000	18 000	15 833,72
2204	Material burótico			
	Dotações não diferenciadas	744 000	664 930	365 810,93
	Total do artigo 220	850 000	755 644	471 171,18
221	***Mobiliário***			
2210	Primeiro equipamento em mobiliário			
	Dotações não diferenciadas	113 990	114 319	25 781,47
2211	Renovação de mobiliário			
	Dotações não diferenciadas	1 500	1 500	0,—

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 20 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ALUGUER DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*

CAPÍTULO 22 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

Artigo Número	Observações
209	Esta dotação destina-se a cobrir outras despesas como taxas de limpeza de ruas, canalização, saneamento, material de sinalização, manutenção de extintores.
220	
2200	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de equipamento, nomeadamente de material audiovisual, de arquivo, de biblioteca, de interpretação e de um laboratório de línguas para o serviço de formação profissional.
2201	Esta dotação destina-se a cobrir a renovação, nomeadamente, de: — material audiovisual, de biblioteca e de interpretação, tais como cabinas, auscultadores, unidades de distribuição para instalação de interpretação simultânea, — utensílios diversos para as oficinas de manutenção dos edifícios, — uma máquina de lavagem automática. O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 2 021 ECUs.
2202	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de aluguer de materiais e quipamento cuja aquisição não se revela económica ou se tournou difícil devido a disponibilidades orçamentais reduzidas: — aluguer da instalação telefónica do edifício *Jean Monnet,* — aluguer da aparelhos telefónicos do edifício *Jean Monnet.*
2203	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de manutenção e de reparação de materiais e equipamento retomadas nos números 2200, 2201 e 2202: — manutenção da instalação de interpretação, — manutenção dos aparelhos de manutenção, — manutenção dos armários *pater-noster.*
2204	Esta dotação destina-se a cobrir a aquisição, o aluguer e a manutenção de todos os equipamentos ligados à burótica tais como, máquinas de tratamento de textos, fotocopiadoras electrónicas, minicomputadores, microcopiadoras, leitoras-reprodutoras, telecopiadoras, material de telecomunicações, grandes unidades de reprodução, etc.
221	
2210	Esta dotação destina-se a cobrir: — a compra de mobiliário complementar para os funcionários e membros 22 605 — a aquisição de mobiliário para novos lugares 91 385 Total 113 990
2211	Esta dotação destina-se a cobrir a renovação de uma parte do mobiliário com pelo menos quinze anos de idade e do mobiliário não reparável.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 22 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
221	*(continuação)*			
2212	Aluguer de mobiliário Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
2213	Manutenção, utilização e reparação de mobiliário Dotações não diferenciadas	3 800	3 800	221,62
	Total do artigo 221	119 290	119 619	26 003,09
223	***Material de transporte***			
2230	Primeiro equipamento em material de transporte Dotações não diferenciadas	10 000	51 200	0,—
2231	Renovação de material de transporte Dotações não diferenciadas	66 880	56 960	51 371,96
2232	Aluguer de material de transporte Dotações não diferenciadas	1 000	1 000	192,69
2233	Manutenção, exploração e reparação de material de transporte Dotações não diferenciadas	160 900	150 000	119 977,89
	Total do artigo 223	238 780	259 160	171 542,54
225	***Despesas de documentação e biblioteca***			
2250	Fundo de biblioteca, compra de livros Dotações não diferenciadas	232 000	219 000	173 255,—
2251	Materiais especiais de biblioteca, documentação e reprodução Dotações não diferenciadas	52 000	50 000	38 638,13
2252	Assinaturas de jornais e revistas Dotações não diferenciadas	20 000	18 500	16 516,47
2253	Assinaturas das agências de notícias Dotações não diferenciadas	13 000	12 000	11 025,49
2254	Despesas de encadernação e de conservação das obras de biblioteca Dotações não diferenciadas	20 000	18 500	15 779,92
2255	Assinaturas dos serviços de informação rápida sobre tela Dotações não diferenciadas	13 000	12 000	2 871,15
	Total do artigo 225	350 000	330 000	258 086,16
	TOTAL DO CAPÍTULO 22	1 558 070	1 464 423	926 802,97

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 22 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*

Artigo Número	Observações
221	*(continuação)*
2213	Esta dotação tem em conta o desgaste do mobiliário existente.
223	
2230	Esta dotação destina-se a cobrir a compra de 1 viatura de serviço.
2231	Esta dotação destina-se a cobrir a renovação de 4 viaturas de membros do Tribunal de Justiça (que terão percorrido 120 000 Kms) cujo preço médio de compra por viatura se situa em cerca de 17 720 ECUs e de uma viatura de serviço comprada em 1978, pelo preço de 10 000 ECUs. Há igualmente que ter em conta a venda das antigas viaturas por um preço médio de cerca de 2 800 ECUs por viatura, imputado em dedução das despesas.
2233	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de manutenção, reparação, garagem e seguros para 25 viaturas.
225	
2250	O número crescente de obras nos diferentes domínios que apresentam interesse para o Tribunal de Justiça e o aumento de preços impõem um aumento da dotação.
2251	Esta dotação decompõe-se do seguinte modo: — trabalho de registo em bandas magnéticas da jurisprudência do Tribunal de Justiça 37 000 — materiais especiais de biblioteca 15 000 Total 52 000
2252	Esta dotação destina-se a cobrir as assinaturas de jornais, revistas especializadas e boletins diversos.
2253	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de assinatura das agências de notícias.
2255	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de interrogação, por intermédio da rede de telecomunicações Euronet/Diane, de certas bases de dados jurídicos nacionais.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 23 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE

Artigo Número	Designação		Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
	CAPÍTULO 23				
230	***Papelaria e material de escritório***	Dotações não diferenciadas	330 000	320 900	265 886,57
232	***Encargos financeiros***				
2320	Encargos bancários	Dotações não diferenciadas	250	250	73,59
2321	Diferenças cambiais	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
2329	Outros encargos financeiros	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
		Total do artigo 232	250	250	73,59
233	***Despesas de contencioso***	Dotações não diferenciadas	4 000	p.m.	0,—
234	***Perdas e danos***	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
235	***Outras despesas de funcionamento***				
2350	Seguros diversos	Dotações não diferenciadas	4 560	4 560	2 678,18

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 23 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE

Artigo Número	Observações		
230	Esta dotação decompõe-se do seguinte modo :		
	— papel *offset*		125 680
	— papel e material de escritório		48 860
	— material e aparelhos de reprodução (com exclusão do papel)		18 900
	— material para tiragem de fotocópias		88 030
	— material para registo sonoro		5 200
	— impressos e formulários		6 250
	— material para tratamento de textos		22 260
	— outro material não inventariado		14 820
		Total	330 000
232			
2320	Os juros bancários, avaliados en 100 000 ECUs são retomados no mapa de receitas.		
235			
2350	Esta dotação decompõe-se do seguinte modo :		
	— risco contabilistico		540
	— responsabilidade civil para a instalação de tratamento de textos		2 900
	— risco electrónico		1 120
		Total	4 560

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 23 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE *(continuação)*

CAPÍTULO 24 — FRANQUIAS POSTAIS E TELECOMUNICAÇÕES

Artigo Número	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
235	*(continuação)*			
2351	Fardas de serviço e vestuário de trabalho Dotações não diferenciadas	31 320	31 320	21 664,98
2352	Despesas diversas de reuniões internas Dotações não diferenciadas	6 000	6 000	5 859,95
2353	Trabalhos de manutenção e mudança de serviços Dotações não diferenciadas	3 000	3 000	17 816,90
2354	Despesas menores Dotações não diferenciadas	—	—	0,—
2359	Outras despesas de funcionamento Dotações não diferenciadas	2 000	2 000	756,22
	Total do artigo 235	46 880	46 880	48 776,23
239	***Serviços prestados entre instituições***			
2390	Serviços prestados pelo Serviço das Publicações Dotações não diferenciadas	(1 688 533)	(1 708 300)	(1 221 000,—)
2391	Serviço comum de interpretação Dotações não diferenciadas	p.m. (1)	p.m.	358 622,09
	Total do artigo 239	p.m.	p.m.	358 622,09
	TOTAL DO CAPÍTULO 23	381 130	368 030	673 358,48
	CAPÍTULO 24			
240	***Franquia de correspondência e despesas de porte*** Dotações não diferenciadas	260 000	143 000	133 000,—

(1) Uma dotação de 704 220 ECUs é inscrita no nº 1170.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 23 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE *(continuação)*

CAPÍTULO 24 — FRANQUIAS POSTAIS E TELECOMUNICAÇÕES

Artigo Número	Observações	
235	*(continuação)*	
2351	Esta dotação decompõe-se do seguinte modo:	
	— confecção das togas dos magistrados	4 000
	— compra de fardas para contínuos e motoristas	24 670
	— compra de vestuário de trabalho para o pessoal da reprodução e da equipa de manutenção	850
	— manutenção e limpeza de vestuário	1 800
	Total	31 320
2352	Esta dotação destina-se a cobrir o material diverso para reuniões.	
2353	Esta dotação destina-se a cobrir a mudança interna dos serviços.	
2359	Esta dotação destina-se a cobrir as outras despesas de funcionamento não previstas nos artigos anteriores.	
239		
2390	Esta dotação é inscrita *pro forma*. Foi avaliada em função das previsões de serviços que o Serviço das Publicações prestará em conformidade com a Decisão 69/13/Euratom, CECA, CEE, de 16 de Janeiro de 1969, relativa à instalação do Serviço de Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (JO nº L 13 de 18. 1. 1969, p. 19).	
240	Esta dotação tem em conta o aumento das tarifas postais.	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 24 — FRANQUIAS POSTAIS E TELECOMUNICAÇÕES *(continuação)*

CAPÍTULO 25 — DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS

CAPÍTULO 26 — DESPESAS COM ESTUDOS, INQUÉRITOS E CONSULTAS

Artigo Número	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
241	***Telefone, telégrafo, telex*** Dotações não diferenciadas	230 000	220 000	180 840,86
	TOTAL DO CAPÍTULO 24	490 000	363 000	313 840,86
	CAPÍTULO 25			
250	***Reuniões e convocatórias em geral*** Dotações não diferenciadas	90 000	88 000	67 429,09
251	***Despesas de reuniões de comités*** Dotações não diferenciadas	—	—	0,—
255	***Despesas diversas de organização e participação em conferências, congressos e reuniões*** Dotações não diferenciadas	150 000	144 000	111 615,63
	TOTAL DO CAPÍTULO 25	240 000	232 000	179 044,72
	CAPÍTULO 26			
260	***Consultas, estudos e inquéritos de carácter limitado*** Dotações não diferenciadas	10 000	10 000	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 26	10 000	10 000	0,—

CAPÍTULO 24 — FRANQUIAS POSTAIS E TELECOMUNICAÇÕES *(continuação)*

CAPÍTULO 25 — DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS

CAPÍTULO 26 — DESPESAS COM ESTUDOS, INQUÉRITOS E CONSULTAS

Artigo Número	Observações
241	Esta dotação destina-se a cobrir as assinaturas e o preço das comunicações bem como as ligações telegráficas e por telex. Cobre além disso: — as despesas de manutenção da instalação telefónica do palácio do Tribunal de Justiça, — o contrato de manutenção da instalação do telex, — o aluguer das linhas telefónicas do edifício *Jean Monnet,* — o aluguer das linhas telefónicas transversais para o terminal Celex, — o aluguer das linhas telefónicas para os terminais em ligação com Eurolex, Euronet, Jure, DEC, Citère e Belindis. O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 15 000 ECUs.
250	Esta dotação destina-se a cobrir a organização, em colaboração com os Ministros da Justiça, de estágios, com a duração de uma semana, na sede do Tribunal de Justiça para cerca de 100 magistrados no decurso do exercício. Os magistrados que participam nos estágios são designados pelos Ministros da Justiça. Beneficiam do reembolso das despesas de viagem e de estadia com base na regulamentação em vigor para as deslocações dos funcionários (Tabela I do artigo 13º do Anexo VII do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias).
255	O desenvolvimento paralelo das jurisprudências do Tribunal de Justiça e dos Tribunais nacionais em matéria de direito comunitário exige encontros com magistrados nacionais; já se realizaram alguns com a colaboração dos Ministérios da Justiça dos Estados-membros que desejam o desenvolvimento desses contactos. Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de viagem e de estadia de cerca de 200 pessoas.
260	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com um estudo confiado a um gabinete de peritos especializado em gestão administrativa.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 27 — DESPESAS DE PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO

Artigo Número	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
	CAPÍTULO 27			
270	***Jornal Oficial***			
	Dotações não diferenciadas	700 000	433 170	297 004,41
271	***Publicações***			
2710	Publicações de carácter geral			
	Dotações não diferenciadas	1 267 000	1 112 100	769 976,88
2719	Despesas de vulgarização e de promoção das publicações			
	Dotações não diferenciadas	33 000	30 000	18 845,86
	Total do artigo 271	1 300 000	1 142 100	788 822,74
272	***Despesas de informação e participação em acontecimentos públicos***			
2720	Despesas de informação, divulgação e participação em acontecimentos públicos			
	Dotações não diferenciadas	43 000	50 000	42 798,57
	Total do artigo 272	43 000	50 000	42 798,57
	TOTAL DO CAPÍTULO 27	2 043 000	1 625 270	1 128 625,72

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 27 — DESPESAS DE PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO

Artigo Número	Observações
270	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*. O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 20 000 ECUs. O dotação inscrita corresponde ao montante comunicado pelo Serviço das Publicações das Comunidades Europeias como sendo a quota-parte do Tribunal de Justiça nas despesas de impressão do Jornal Oficial e das despesas acessórias.
271	
2710	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de publicação: — do 33º volume da *Antologia de Jurisprudência* nas nove línguas (1 107 000 − 90 000) 1 017 000 — da lista da jurisprudência de direito comunitário 250 000 Total 1 267 000 O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 90 000 ECUs. A utilização do equipamento de tratamento de textos antes da impressão permite realizar uma economia da ordem de 120 ECUs por página, relativamente à impressão tradicional.
2719	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de edição: — de uma brochura de vulgarização, — de uma brochura *Audiências Solenes 1987*.
272	
2720	Esta dotação destina-se a cobrir: — as despesas de publicação anual do *Resumo dos Trabalhos do Tribunal de Justiça* em nove línguas, — despesas de fotografia e compra de algumas obras de direito e de jurisprudência comunitária para distribuição aquando das visitas dos magistrados.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 29 — SUBVENÇÕES E PARTICIPAÇÕES

Artigo Número	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
	CAPÍTULO 29			
299	***Outras subvenções***			
	Dotações não diferenciadas	60 000	46 000	34 545,77
	TOTAL DO CAPÍTULO 29	60 000	46 000	34 545,77
	Total do Título 2	**8 882 200**	**8 337 823**	**6 584 110,58**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 29 — SUBVENÇÕES E PARTICIPAÇÕES

Artigo Número	Observações
299	Esta dotação destina-se a cobrir a participação nas despesas de visitas ao Tribunal de Justiça.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TÍTULO 3

DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES ESPECÍFICAS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 3 7 — DESPESAS ESPECÍFICAS DE CERTOS ORGÃOS E INSTITUIÇÕES

Artigo Número	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
	CAPÍTULO 3 7			
3 7 1	***Despesas específicas do Tribunal de Justiça***			
3 7 1 0	Despesas judiciais Dotações não diferenciadas	33 000	30 000	4 410,48
3 7 1 1	Comité de Arbitragem previsto no artigo 18º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica Dotações não diferenciadas	—	—	0,—
	Total do artigo 3 7 1	33 000	30 000	4 410,48
	TOTAL DO CAPÍTULO 3 7	33 000	30 000	4 410,48
	Total do Título 3	**33 000**	**30 000**	**4 410,48**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TÍTULO 3

DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES ESPECÍFICAS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 37 — DESPESAS ESPECÍFICAS DE CERTOS ORGÃOS E INSTITUIÇÕES

Artigo Número	Observações
371	
3710	Não é possível avaliar de forma precisa o montante deste número. A dotação do exercício de 1986 deve, contudo, ser aumentada de 10 % a fim de permitir o funcionamento normal da justiça em todos os casos de admissão à assistência judiciária e cobrir quaisquer despesas com testemunhas e peritos, despesas de deslocação ao local e das cartas rogatórias, honorários de advogados e outras despesas que devam eventualmente ficar a cargo do Tribunal de Justiça.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA[1]

TÍTULO 10

OUTRAS DESPESAS

CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS

CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS

CAPÍTULO 10 2 — REORGANIZAÇÃO DO TRIBUNAL

Artigo Número	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
	CAPÍTULO 10 0	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 0	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 10 1	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 1	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 10 2	p.m.	p.m.	
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 2	p.m.	p.m.	
	Total do Título 10	**p.m.**	**p.m.**	**0,—**
	TOTAL GERAL	**46 184 284**	**39 978 800**	**31 022 902,99**

TÍTULO 10

OUTRAS DESPESAS

CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS

CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS

CAPÍTULO 10 2 — REORGANIZAÇÃO DO TRIBUNAL

Artigo Número	Observações
	Este capítulo destina-se a permitir a criação, no Tribunal, de secções de primeira instância encarregadas de tratar os assuntos ligados ao pessoal, à concorrência, às patentes e aos direitos aduaneiros.

SECÇÃO V

TRIBUNAL DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS

MAPA DE RECEITAS

Contribuição das Comunidades Europeias para o financiamento das despesas do Tribunal de Contas para o exercício de 1987

Designação	Montante
Despesas	25 784 225
Receitas próprias	3 752 200
Contribuição a cobrar	**22 032 025**

TRIBUNAL DE CONTAS

Receitas próprias

Título Capítulo Artigo	Designação	Exercício 1987	Exercício 1986	Exercício 1985
4	**ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS**			
40	DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES DO PESSOAL			
400	**Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos membros da instituição, dos funcionários e outros agentes**	2 031 000	1 758 000	1 500 208,—
401	**Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões**	901 000	799 400	678 849,33
402	**Imposto sobre as remunerações**	749 000	668 300	553 623,77
	TOTAL DO CAPÍTULO 40	3 681 000	3 225 700	2 732 681,10
	Total do Título 4	**3 681 000**	**3 225 700**	**2 732 681,10**
5	**RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCTIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO**			
50	PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS			
500	**Produto da venda de bens móveis**	3 200	10 400	3 372,01
502	**Produto da venda de publicações, impressos e filmes**	18 000	16 000	8 160,71
	TOTAL DO CAPÍTULO 50	21 200	26 400	11 532,72
52	RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES OU DE EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS			
520	**Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros cobrados sobre as contas da instituição**	50 000	130 000	147 951,22
	TOTAL DO CAPÍTULO 52	50 000	130 000	147 951,22
55	TRANSFERÊNCIA OU RESGATE DE DIREITOS A PENSÃO PELO PESSOAL			
550	**Transferência ou resgate de direitos a pensão pelo pessoal**	p.m.	p.m.	14 994,98
	TOTAL DO CAPÍTULO 55	p.m.	p.m.	14 994,98
	Total do Título 5	**71 200**	**156 400**	**174 478,92**

TRIBUNAL DE CONTAS

Receitas próprias *(continuação)*

Título Capítulo Artigo	Designação	Exercício 1987	Exercício 1986	Exercício 1985
9	**RECEITAS DIVERSAS**			
9 0	RECEITAS DIVERSAS	p.m.	p.m.	5 748,19
	Total do Título 9	**p.m.**	**p.m.**	**5 748,19**
	TOTAL GERAL	**3 752 200**	**3 382 100**	**2 912 908,21**

TRIBUNAL DE CONTAS

MAPA DE DESPESAS

Resumo geral das dotações (1987 e 1986) e da execução (1985)

Título Capítulo	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
1	**DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO**			
1 0	MEMBROS DA INSTITUIÇÃO	2 173 650	1 990 000	1 581 036,67
1 1	PESSOAL NO ACTIVO	19 053 800	17 142 080	13 631 981,61
1 2	PENSÕES, SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS	310 150	226 420	139 400,—
1 3	DESPESAS RELATIVAS A DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO	510 000	485 500	383 919,20
1 4	INFRA-ESTRUTURA DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL	53 600	99 510	72 675,85
1 5	INTERCÂMBIO DE FUNCIONÁRIOS E PERITOS	p.m.	p.m.	0,—
1 6	DESPESAS DE SERVIÇO SOCIAL	153 205	77 200	60 923,24
1 7	DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO	72 220	72 220	55 337,04
	Total do Título 1	**22 326 625**	**20 092 930**	**15 925 273,61**
2	**IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO**			
2 0	INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ALUGUER DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS	1 772 800	1 778 900	1 258 321,12
2 1	DESPESAS RELATIVAS À INFORMÁTICA	34 000	29 700	0,—
2 2	BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS	473 000	649 600	307 322,58
2 3	DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE	435 700	237 700	172 011,53
2 4	FRANQUIAS POSTAIS E TELECOMUNICAÇÕES	175 000	171 200	138 675,56
2 5	DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS	15 100	19 200	20 135,26
2 6	DESPESAS COM ESTUDOS, INQUÉRITOS E CONSULTAS	32 000	35 000	24 678,51
2 7	DESPESAS DE PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO	510 000	509 900	290 753,38
	Total do Título 2	**3 447 600**	**3 431 200**	**2 211 897,94**
10	**OUTRAS DESPESAS**			
10 0	DOTAÇÕES PROVISIONAIS	—	20 000	0,—

TRIBUNAL DE CONTAS

Resumo geral das dotações (1987 e 1986) e da execução (1985) *(continuação)*

Título Capítulo	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
10 1	RESERVA PARA IMPREVISTOS	10 000	—	0,—
	Total do Título 10	**10 000**	**20 000**	**0,—**
	TOTAL GERAL	**25 784 225**	**23 544 130**	**18 137 171,55**

TRIBUNAL DE CONTAS

TÍTULO 1

DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO

Artigo Número	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
	CAPÍTULO 1 0			
1 0 0	***Vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos***			
1 0 0 0	Vencimentos-base Dotações não diferenciadas	1 347 000	1 272 500	1 048 458,79
1 0 0 1	Subsídios de residência Dotações não diferenciadas	202 000	191 000	159 747,54
1 0 0 2	Prestações familiares Dotações não diferenciadas	97 000	76 500	56 822,71
1 0 0 3	Subsídios de representação Dotações não diferenciadas	—	—	0,—
	Total do artigo 1 0 0	1 646 000	1 540 000	1 265 029,04
1 0 1	***Cobertura dos riscos de acidentes e de doença e outros encargos sociais*** Dotações não diferenciadas	54 000	48 500	42 519,62
1 0 2	***Subsídios transitórios*** Dotações não diferenciadas	95 800	163 100	228 100,—

TRIBUNAL DE CONTAS

TÍTULO 1

DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 10 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO

Artigo Número	Observações
100	
1000	Regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas e, nomeadamente, o seu artigo 2º Regulamento (CEE, Euratom, CECA) nº 2290/77 do Conselho, de 18 de Outubro de 1977, que fixa o regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas (JO nº L 268 de 20. 10. 1977, p. 1). Esta dotação destina-se a cobrir os vencimentos-base dos membros do Tribunal de Contas.
1001	Regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas e, nomeadamente, o seu artigo 4º Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios de residência dos membros do Tribunal de Contas.
1002	Regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas e, nomeadamente, o seu artigo 3º Esta dotação destina-se a cobrir as prestações de família, a saber : — o abono de lar, — o abono por filhos a cargo, — o abono escolar dos membros do Tribunal de Contas.
101	Regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas e, nomeadamente, o seu artigo 12º Esta dotação destina-se a cobrir : — a quota-parte patronal (0,67 %) para as despesas de seguro contra os riscos de doença profissional e de acidente, — a quota-parte patronal (2,7 %) para as despesas de seguro contra a doença, — em caso de morte de um membro do Tribunal de Contas : a) a remuneração global do defunto até ao fim do terceiro mês seguinte ao da morte; b) as despesas de transporte do corpo até ao lugar de origem do defunto.
102	Regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas e, nomeadamente, o seu artigo 8º Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios transitórios, as prestações familiares e o coeficiente corrector dos membros do Tribunal de Contas que cessaram funções.

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 10 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
103	***Pensões***			
1030	Pensões de aposentação Dotações não diferenciadas	105 500	29 500	0,—
1031	Pensões de invalidez Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1032	Pensões de sobrevivência Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 103	105 500	29 500	0,—
104	***Despesas de deslocação em serviço e outras despesas acessórias***			
1040	Despesas de deslocações em serviço dos membros da instituição Dotações não diferenciadas	49 900	46 000	26 731,—
1041	Despesas de deslocações em serviço, dos membros da instituição, às outras sedes das instituições, em particular Bruxelas e Estrasburgo Dotações não diferenciadas	34 100	32 000	17 820,—
	Total do artigo 104	84 000	78 000	44 551,—
105	***Subsídios e despesas relativas à entrada em funções e à cessação de funções***			
1050	Despesas de viagem (incluindo as dos membros da família) Dotações não diferenciadas	4 150	3 000	0,—
1051	Subsídios de instalação e de reinstalação Dotações não diferenciadas	82 500	36 600	146,56
1052	Despesas de mudança de residência Dotações não diferenciadas	74 500	22 500	674,37
	Total do artigo 105	161 150	62 100	820,93
109	***Dotação destinada às adaptações do regime pecuniário***			
1090	Coeficiente corrector Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	16,08

CAPÍTULO 10 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
103	
1030	Regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas e, nomeadamente, o seu artigo 9º, 10º e 12º Esta dotação destina-se a cobrir as pensões de aposentação dos antigos membros do Tribunal de Contas.
104	
1040	Regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas e, nomeadamente, o seu artigo 7º A dotação destina-se a cobrir as despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo das deslocações em serviço e as despesas acessórias ou excepcionais efectuadas numa deslocação em serviço.
1041	A dotação está desinada a cobrir as despesas para transporte, o pagamento das indemnizações diárias das deslocações em serviço assim como as despesas acessórias ou excepcionais feitas durante a execução de uma deslocação em serviço.
105	
1050	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de viagem efectuadas por ocasião da tomada ou de cessação de funções de dois novos membros do Tribunal de Contas.
1051	Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios de instalação e de reinstalação devidos aos membros do Tribunal de Contas por ocasião da sua entrada em funções, ou da sua partida.
1052	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de mudança de residência devidas aos membros do Tribunal de Contas na altura de sua entrada em funções ou de sua partida.
109	
1090	Regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas e, nomeadamente, o seu artigo 5º Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento dos coeficientes correctores que afectam : — os vencimentos-base, — os subsídios de residência, — os abonos de família, — as indemnizações transitórias, — as pensões de aposentação,

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 10 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO *(continuação)*

CAPÍTULO 11 — PESSOAL NO ACTIVO

Artigo Número	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
109	*(continuação)*			
1090	*(continuação)*			
1091	Dotação provisional destinada às eventuais adaptações do regime pecuniário Dotações não diferenciadas	27 200	68 800	0,—
	Total do artigo 109	27 200	68 800	16,08
	TOTAL DO CAPÍTULO 10	2 173 650	1 990 000	1 581 036,67
	CAPÍTULO 11			
110	***Funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro do pessoal***			
1100	Vencimento-base Dotações não diferenciadas	13 361 400	11 704 000	9 805 726,58
1101	Prestações familiares Dotações não diferenciadas	1 510 800	1 210 000	1 108 676,17
1102	Subsídios de expatriação e de residência no estrangeiro (incluindo o artigo 97º do Estatuto CECA) Dotações não diferenciadas	2 060 500	1 794 400	1 512 025,22
1103	Subsídio de secretariado Dotações não diferenciadas	84 300	76 500	69 870,27
	Total do artigo 110	17 017 000	14 784 900	12 496 298,24
111	***Outros agentes***			
1110	Agentes auxiliares Dotações não diferenciadas	130 600	125 100	84 731,51
1111	Intérpretes e tradutores auxiliares Dotações não diferenciadas	55 100	105 600	58 822,52

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 10 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO *(continuação)*

CAPÍTULO 11 — PESSOAL NO ACTIVO

Artigo Número	Observações
109	*(continuação)*
1090	*(continuação)* — as pensões de invalidez, — as pensões de sobrevivência dos membros do Tribunal de Contas.
1091	Esta dotação destina-se a cobrir as consequências das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício. Tem carácter provisional e só pode ser utilizada depois de transferência para as rubricas adequadas deste capítulo.
110	
1100	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 62º e 66º
1101	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 62º, 67º e 68º bem como a Secção I do seu Anexo VII. Esta dotação destina-se a cobrir os abonos de lar, por filhos a cargo e escolares, dos funcionários permanentes e temporários.
1102	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os artigos 62º e 69º bem como o artigo 4º do seu Anexo VII. Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio de expatriação e de residência no estrangeiro dos funcionários permanentes e temporários.
1103	Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio de secretariado dos funcionários da categoria C afectados a um lugar de secretário estenodactilógrafo ou dactilógrafo.
111	
1110	Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 3º e o seu Título III. Esta dotação destina-se a cobrir a remuneração e a quota-parte patronal para o regime de segurança social dos agentes auxiliares (pessoal de secretariado e outro pessoal auxiliar para fazer face ao excesso de trabalho e às faltas de longa duração).
1111	Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 3º e o seu Título III. Esta dotação destina-se a cobrir a remuneração e a quota-parte patronal para o regime de segurança social dos tradutores auxiliares.

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 11 — PESSOAL NO ACTIVO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
111	*(continuação)*			
1112	Agentes locais Dotações não diferenciadas	64 700	61 800	66 253,77
1113	Consultores especiais Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 111	250 400	292 500	209 807,80
112	***Aperfeiçoamento profissional do pessoal, cursos de línguas, reciclagem e informação do pessoal***			
1120	Formação profissional Dotações não diferenciadas	39 000	37 260	20 237,39
1121	Cursos de línguas Dotações não diferenciadas	85 000	80 750	48 531,25
1122	Material educativo e técnico para a formação profissional Dotações não diferenciadas	1 000	1 000	640,23
	Total do artigo 112	125 000	119 010	69 408,87
113	***Cobertura dos riscos de doença, de acidente e de doença profissional***			
1130	Cobertura dos riscos de doença Dotações não diferenciadas	360 600	319 800	269 279,22
1131	Cobertura dos riscos de acidente e doença profissional Dotações não diferenciadas	89 700	79 400	66 710,99
1132	Cobertura do risco de desemprego dos agentes temporários Dotações não diferenciadas	21 700	p.m.	3 732,54
1133	Constituição ou manutenção dos direitos a pensão para os agentes temporários Dotações não diferenciadas	17 500	16 600	0,—
	Total do artigo 113	489 500	415 800	339 722,75

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 11 — PESSOAL NO ACTIVO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
111	*(continuação)*
1112	Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 4º e o seu Título IV. Esta dotação destina-se a cobrir a remuneração (incluindo horas extraordinárias) e a quota-parte patronal para o regime de segurança social de 3 agentes locais que têm um contrato de duração indeterminada com o Tribunal de Contas.
112	
1120	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de organização de cursos de aperfeiçoamento profissional e de seminários no domínio do controlo e da gestão financeira bem como as despesas de participação em actividades similares nos Estados-membros.
113	
1130	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 72º Regulamentação relativa à cobertura dos riscos de doença dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 23º Esta dotação destina-se a cobrir a quota-parte patronal do seguro contra a doença (2,7 % do vencimento-base). A contribuição dos agentes eleva-se a 1,35 % do vencimento-base.
1131	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 73º Esta dotação destina-se a cobrir a quota-parte do seguro contra os riscos de acidente e de doença profissional (0,67 % do vencimento-base). A contribuição dos agentes eleva-se a 0,1 % do vencimento-base.
1132	A contribuição dos agentes eleva-se a 0,4 % do vencimento de base.
1133	Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos a efectuar pela instituição a favor dos agentes temporários a fim de constituir ou manter os seus direitos a pensão nos países de origem.

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 11 — PESSOAL NO ACTIVO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
114	***Abonos e subsídios diversos***			
1140	Subsídios de nascimento e por morte Dotações não diferenciadas	10 000	8 000	4 140,53
1141	Despesas de viagem por ocasião das férias anuais Dotações não diferenciadas	190 700	170 470	138 703,15
1143	Subsídios fixos de funções Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1144	Subsídios fixos de deslocação Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1145	Abono especial para os tesoureiros e gestores de fundos para adiantamentos Dotações não diferenciadas	4 000	3 800	3 668,24
1149	Outros subsídios e reembolsos Dotações não diferenciadas	9 300	9 900	4 968,51
	Total do artigo 114	214 000	192 170	151 480,43
115	***Horas extraordinárias*** Dotações não diferenciadas	123 000	127 780	92 820,86
117	***Prestações de serviço suplementares***			
1170	Intérpretes à tarefa do serviço comum « interpretação-conferências » Dotações não diferenciadas	p.m.	—	
1171	Intérpretes à tarefa, operadores de conferência interinos e outros Dotações não diferenciadas	5 000	1 500	4 568,84
1175	Outros serviços prestados e trabalhos de tradução e de dactilografia a efectuar no exterior Dotações não diferenciadas	75 200	101 200	64 589,69
	Total do artigo 117	80 200	102 700	69 158,53

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 11 — PESSOAL NO ACTIVO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
114	
1140	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 70º, 74º et 75º Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio de nascimento e, em caso de morte de um funcionário, a remuneração global do defunto até ao fim do terceiro mês seguinte ao da morte bem como as despesas de transporte do corpo até ao lugar de origem do defunto.
1141	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 8º do seu Anexo VII. Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de viagem por ocasião das férias anuais para o funcionário, o seu cônjuge e as pessoas a seu cargo, do lugar de afectação ao lugar de origem.
1145	Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1) e, nomeadamente, o seu artigo 70º Esta dotação destina-se a cobrir o abono especial concedido aos funcionários com funções de tesoureiro e de tesoureiro subordinado.
1149	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 34º Regime aplicável aos outros agentes e, nomeadamente, o seu artigo 47º Esta dotação destina-se a cobrir a indemnização de perda da qualidade de funcionário para um funcionário estagiário, a indemnização de rescisão do contrato de um agente temporário pela instituição e a indemnização compensatória devida aos funcionários em caso de mudança de categoria.
115	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 56º e o seu Anexo VI. Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios fixos e as retribuições às taxas horárias relativas às horas extraordinárias efectuadas pelos funcionários e agentes auxiliares das categorias C e D bem como pelos agentes locais.
117	
1170	São imputadas ao número 2391 todas as despesas de interpretação facturadas ao Tribunal de Contas pelo serviço comum « interpretação-conferências » (SCIC).
1171	Esta dotação destina-se a cobrir os serviços prestados pelos intérpretes, em particular por ocasião de inspecções nos Estados-membros.
1175	Esta dotação destina-se a cobrir os serviços prestados ocasionalmente por pessoas não ligadas à instituição.

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 11 — PESSOAL NO ACTIVO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
118	***Subsídios e despesas relativas à entrada em funções, à cessação de funções e a transferências***			
1180	Despesas diversas de recrutamento Dotações não diferenciadas	36 100	45 900	31 350,—
1181	Despesas de viagem (incluindo as dos membros da família) Dotações não diferenciadas	13 800	28 495	2 999,99
1182	Subsídios de instalação, de reinstalação e de transferência Dotações não diferenciadas	167 100	159 425	94 900,—
1183	Despesas de mudança de residência Dotações não diferenciadas	160 300	92 400	38 186,10
1184	Ajudas de custo temporárias Dotações não diferenciadas	124 300	201 500	35 060,—
	Total do artigo 118	501 600	527 720	202 496,09
119	***Dotação destinada às adaptações das remunerações dos funcionários e outros agentes***			
1190	Coeficientes correctores Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	788,04
1191	Dotação provisional Dotações não diferenciadas	253 100	579 500	0,—
	Total do artigo 119	253 100	579 500	788,04
	TOTAL DO CAPÍTULO 11	19 053 800	17 142 080	13 631 981,61

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 11 — PESSOAL NO ACTIVO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
118	
1180	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 27º a 31º e 33º e o seu Anexo III. Esta dotação destina-se a cobrir as despesas ocasionadas pelos processos de recrutamento e, nomeadamente, a organização de diversos concursos.
1181	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 20º e 71º e o artigo 7º do seu Anexo VII. Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de viagem devidas aos agentes (incluindo os membros da família) por ocasião da sua entrada em funções ou da cessação de funções.
1182	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os artigos 5º e 6º do seu Anexo VII. Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios de instalação devidos aos agentes obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções.
1183	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 20º e 71º e o artigo 9º do seu Anexo VII. Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de mudança de residência devidas aos agentes obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções.
1184	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 20º e 71º e o artigo 10º do seu Anexo VII. Esta dotação destina-se a cobrir as ajudas de custo devidas aos agentes que justifiquem ter de mudar de residência após a sua entrada em funções.
119	
1190	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 64º e 65º Este número destina-se a cobrir as consequências dos coeficientes correctores aplicáveis à remuneração dos funcionários e dos agentes auxiliares bem como às horas extraordinárias dos funcionários.
1191	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 65º Esta dotação destina-se a cobrir as consequências das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício. Tem carácter provisional e só pode ser utilizada após transferência para as rubricas adequadas deste capítulo.

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 1 2 — PENSÕES, SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS

Artigo Número	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
	CAPÍTULO 1 2			
1 2 0	***Pensões, compensações por cessação de funções e cobertura do risco de desemprego***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1 2 1	***Subsídios em caso de passagem à disponibilidade, afastamento do lugar ou perda da qualidade de funcionário***			
1 2 1 0	Subsídio em caso de afastamento do lugar no interesse do serviço em aplicação dos artigos 41º e 50º do Estatuto			
	Dotações não diferenciadas	64 000	102 400	139 400,—
1 2 1 1	Compensação por cessação de funções			
	Dotações não diferenciadas	235 300	120 000	0,—
	Total do artigo 1 2 1	299 300	222 400	139 400,—
1 2 3	***Cobertura dos riscos de doença***			
	Dotações não diferenciadas	6 350	p.m.	
1 2 9	***Dotação destinada às adaptações das pensões e dos diversos subsídios***			
1 2 9 1	Dotações provisionais			
	Dotações não diferenciadas	4 500	4 020	0,—
	Total do artigo 1 2 9	4 500	4 020	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 2	310 150	226 420	139 400,—

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 12 — PENSÕES, SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS

Artigo Número	Observações
121	
1210	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 41º e 50º e o seu Anexo IV. Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios a pagar aos funcionários (2 beneficiários) colocados em disponibilidade na sequência de uma medida de redução do número de lugares da instituição ou aos titulares de um lugar de grau A 2 cujo lugar lhes seja retirado no interesse do serviço.
1211	Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 3518/85 do Conselho, de 12 de Dezembro de 1985, que institui, por ocasião da adesão de Espanha e Portugal, medidas especiais relativas à cessação de funções dos funcionários das Comunidades Europeias (JO nº L 335 de 13. 12. 1985, p. 56). Esta dotação destina-se a cobrir as compensações a pagar aos funcionários que sejam objecto de medidas de cessação de funções no interesse do serviço, a fim de ter em conta as necessidades decorrentes da adesão às Comunidades Europeias de novos Estados-membros.
129	
1291	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 65º Esta dotação destina-se a cobrir as consequências das eventuais adaptações das remunerações e subsídios a decidir pelo Conselho no decurso do exercício. Tem carácter provisional e só pode ser utilizada depois de transferência para as rubricas adequadas deste capítulo.

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 13 — DESPESAS RELATIVAS A DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO

CAPÍTULO 14 — INFRA-ESTRUTURA DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL

Artigo Número	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
	CAPÍTULO 13			
130	***Despesas de deslocações em serviço e outras despesas acessórias***			
1301	Despesas de desllocacões em servicó Dotações não diferenciadas	306 000	291 500	230 351,20
1302	Despesas de deslocações em serviço para participação em reuniões nas outras sedes das instituições comunitárias, em particular Bruxelas e Estrasburgo Dotações não diferenciadas	204 000	194 000	153 568,—
	Total do artigo 130	510 000	485 500	383 919,20
	TOTAL DO CAPÍTULO 13	510 000	485 500	383 919,20
	CAPÍTULO 14			
140	***Restaurantes e cantinas***			
1400	Despesas de funcionamento corrente dos restaurantes e cantinas Dotações não diferenciadas	29 100	75 900	56 200,—
1401	Despesas de transformação e de renovação das instalações dos restaurantes e cantinas Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 140	29 100	75 900	56 200,—
141	***Serviço médico*** Dotações não diferenciadas	24 500	23 610	16 475,85
	TOTAL DO CAPÍTULO 14	53 600	99 510	72 675,85

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 13 — DESPESAS RELATIVAS A DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO

CAPÍTULO 14 — INFRA-ESTRUTURA DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL

Artigo Número	Observações
130	
1301	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 71º e os artigos 11º, 12º e 13º do seu Anexo VII. Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo de deslocações em serviço e as despesas acessórias ou excepcionais efectuadas por ocasião de uma deslocação em serviço.
1302	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 71º e os artigos 11º, 12º e 13º do seu Anexo VII. Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo de deslocações em serviço e as despesas acessórias ou excepcionais efectuadas por ocasião de uma deslocação em serviço.
140	
1400	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas do pessoal interino ao nível de um agente a tempo inteiro e de um agente a metade de tempo, para a cantina gerida em comum com a Comissão no Luxemburgo.
141	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 59º e o artigo 8º do seu Anexo II. Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas ao controlo médico anual de todos os funcionários, incluindo as análises e exames médicos pedidos no âmbito desse controlo.

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 15 — INTERCÂMBIO DE FUNCIONÁRIOS E PERITOS

CAPÍTULO 16 — DESPESAS DE SERVIÇO SOCIAL

Artigo Número	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
	CAPÍTULO 15			
150	***Despesas de viagem e estadia de peritos nacionais destacados junto dos serviços da instituição***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
152	***Mobilidade do pessoal entre as Comunidades e os sectores públicos e privados***			
1520	Funcionários nacionais, internacionais e agentes do sector privado afectados temporariamente nos serviços da instituição			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1521	Funcionários da instituição afectados temporariamente nos serviços nacionais e internacionais			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 152	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 15	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 16			
160	***Ajudas extraordinárias***			
	Dotações não diferenciadas	1 000	1 000	0,—
161	***Relações sociais entre o pessoal***			
	Dotações não diferenciadas	7 400	7 400	6 274,51
162	***Outras intervenções sociais***			
	Dotações não diferenciadas	11 200	11 200	11 991,57
163	***Centro da Primeira Infância***			
	Dotações não diferenciadas	133 605	57 600	42 657,16
	TOTAL DO CAPÍTULO 16	153 205	77 200	60 923,24

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 15 — INTERCÂMBIO DE FUNCIONÁRIOS E PERITOS

CAPÍTULO 16 — DESPESAS DE SERVIÇO SOCIAL

Artigo Número	Observações
160	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 76º Esta dotação destina-se a cobrir as intervenções a favor de agentes que se encontrem em situação particularmente difícil.
161	Esta dotação destina-se a incentivar a apoiar financeiramente qualquer iniciativa destinada a promover as relações sociais entre os agentes das diversas nacionalidades, tais como subvenções aos clubes desportivos e culturais do pessoal.
162	Esta dotação destina-se a cobrir as outras intervenções e subvenções a favor dos agentes e suas famílias.
163	Esta dotação destina-se a cobrir a quota-parte da instituição (5,32 %) para as despesas relativas ao Centro da Primeira Infância: — despesas de infra-estruturas 34 580 — despesas de pessoal 99 025 As despesas de funcionamento ficam exclusivamente a cargo dos pais.

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 17 — DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Artigo Número	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
	CAPÍTULO 17			
170	***Despesas de recepção e representação***			
1700	Despesas de recepção e representação dos membros da instituição Dotações não diferenciadas	71 000	71 000	54 512,46
1701	Despesas de recepção e representação do pessoal Dotações não diferenciadas	1 220	1 220	824,58
	Total do artigo 170	72 220	72 220	55 337,04
	TOTAL DO CAPÍTULO 17	72 220	72 220	55 337,04
	Total do Título 1	**22 326 625**	**20 092 930**	**15 925 273,61**

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 17 — DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Artigo Número	Observações
170	
1700	A dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às obrigações que incumbem ao Tribunal de Contas em matéria de recepção e de representação.

TRIBUNAL DE CONTAS

TÍTULO 2

IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO 20 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ALUGUER DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

Artigo Número	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
	CAPÍTULO 20			
200	***Rendas*** Dotações não diferenciadas	1 340 000	1 347 100	922 745,18
201	***Seguros*** Dotações não diferenciadas	8 200	6 900	5 697,75
202	***Água, gás, electricidade e aquecimento*** Dotações não diferenciadas	157 600	162 700	131 845,20
203	***Limpeza e manutenção*** Dotações não diferenciadas	164 000	157 400	140 135,13
204	***Arranjo das instalações*** Dotações não diferenciadas	25 200	24 200	2 630,91
205	***Segurança e vigilância dos imóveis*** Dotações não diferenciadas	55 900	58 700	31 469,16
208	***Outras despesas prévias à aquisição de bens imóveis ou à construção de imóveis*** Dotações não diferenciadas	10 000	10 000	7 965,79

TÍTULO 2

IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO 20 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ALUGUER DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

Artigo Número	Observações	
200	Esta dotação decompõe-se do seguinte modo :	
	— Luxemburgo :	
	— 29, rue Aldringen	595 000
	— 33, boulevard Prince Henri	214 300
	— 5, rue du Fort-Bourbon	82 000
	— 125, route d'Esch	156 400
	— 67, rue Michel Welter	62 400
	— parques de estacionamento e diversos	178 600
	— Bruxelas :	
	— 83-85, rue de la Loi	51 300
	Total	1 340 000
201	Esta dotação destina-se a cobrir os prémios previstos nos contratos de seguro relativos aos imóveis ou partes de edifício ocupados pela instituição, incluindo os bens móveis.	
202	Esta dotação decompõe-se do seguinte modo :	
	— água	6 800
	— electricidade	57 600
	— aquecimento	93 200
	Total	157 600
203	Esta dotação está destinada a cobrir as despesas de manutenção, calculadas segundo os contratos em vigor, dos locais, dos ascensores, do aquecimento central, dos equipamentos de ar condicionado, etc.; as despesas resultantes de certas limpezas periódicas, da compra de produtos de manutenção, de lavagem, de lavagem de roupas, de limpeza a seco, assim como pinturas, reparações e material necessário aos *ateliers* de manutenção.	
204	Esta dotação está destinada a cobrir a execução de trabalhos de arrumação tais como instalação de compartimentos, cortinados, cabos telefónicos e informáticos, etc.	
205	Esta dotação destina-se a cobrir diversas despesas relativas à segurança dos imóveis, nomeadamente os contratos de vigilância dos edifícios, o aluguer e a manutenção dos extintores, a compra e a manutenção do material anti-incêndio e do equipamento dos agentes de vigilância, etc.	
208	Esta dotação destina-se a permitir ao Tribunal de Contas recorrer a consultas técnicas relativas ao aluguer de um novo imóvel tendo em vista a concentração das actividades administrativas do Tribunal.	

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 20 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ALUGUER DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*

CAPÍTULO 21 — DESPESAS RELATIVAS À INFORMÁTICA

CAPÍTULO 22 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

Artigo Número	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
209	***Outras despesas relativas aos imóveis***			
	Dotações não diferenciadas	11 900	11 900	15 832,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 20	1 772 800	1 778 900	1 258 321,12
	CAPÍTULO 21			
211	***Redes informáticas***			
	Dotações não diferenciadas	34 000	29 700	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 21	34 000	29 700	0,—
	CAPÍTULO 22			
220	***Instalações técnicas e material burótico***			
2200	Primeiro equipamento em material e instalações técnicas			
	Dotações não diferenciadas	20 700	16 000	5 029,22
2201	Renovação de material e instalações técnicas			
	Dotações não diferenciadas	4 400	7 200	542,77
2202	Aluguer de material e instalações técnicas			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
2203	Manutenção, utilização e reparação de material e instalações técnicas			
	Dotações não diferenciadas	9 100	7 800	40 637,62
2204	Material burótico			
	Dotações não diferenciadas	178 800	349 500	91 576,79
	Total do artigo 220	213 000	380 500	137 786,40

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 20 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ALUGUER DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*

CAPÍTULO 21 — DESPESAS RELATIVAS À INFORMÁTICA

CAPÍTULO 22 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

Artigo Número	Observações
209	Esta dotação destina-se a cobrir as outras despesas correntes em matéria de imóveis não especialmente previstas nos artigos deste capítulo, nomeadamente de canalização, recolha de lixo, impostos de conservação das ruas, material de sinalização etc.
211	Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas de exploração : — compra, aluguer e manutenção relativos aos terminais ligados ao Centro de cálculo da Comissão no Luxemburgo, — compra, aluguer e manutenção de materiais e programas informáticos, material e documentação, outros.
220	
2200	Esta dotação está destinada a cobrir as despesas de equipamento, nomeadamente de telefone, de arquivo, de interpretação, etc.
2201	Esta dotação destina-se a cobrir a renovação, nomeadamente : — de material audio-visual, de arquivo, de biblioteca, e de interpretação, tais como cabines, escutadores e caixas de distribuição para instalações de interpretação simultânea, — de ferramenta diversa para os *ateliers* de manutenção dos edifícios.
2203	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de manutenção e de reparação do material constante dos números 2200, 2201 e 2202.
2204	Esta dotação destina-se a cobrir a aquisição, o aluguer e a manutenção de todos os equipamentos ligados à burótica, tais como máquinas de tratamento de textos, máquinas de fotocópias electrónicas, micro-computadores, máquinas de microcopiar, leitores-copiadores, tele-copiadores, material de telecomunicação, grandes instalações de reprodução, etc.

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 22 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
221	***Mobiliário***			
2210	Primeiro equipamento em mobiliário Dotações não diferenciadas	44 000	52 600	23 501,12
2211	Renovação de mobiliário Dotações não diferenciadas	18 400	p.m.	0,—
2212	Aluguer de mobiliário Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
2213	Manutenção, utilização e reparação de mobiliário Dotações não diferenciadas	1 000	2 000	500,—
	Total do artigo 221	63 400	54 600	24 001,12
223	***Material de transporte***			
2230	Primeiro equipamento em material de transporte Dotações não diferenciadas	p.m.	28 300	13 304,84
2231	Renovação de material de transporte Dotações não diferenciadas	43 600	28 300	15 719,44
2232	Aluguer de material de transporte Dotações não diferenciadas	1 000	1 000	1 918,53
2233	Manutenção, exploração e reparação de material de transporte Dotações não diferenciadas	88 000	81 000	75 966,48
	Total do artigo 223	132 600	138 600	106 909,29
225	***Despesas de documentação e de biblioteca***			
2250	Fundo de biblioteca, compra de livros Dotações não diferenciadas	19 400	31 400	12 600,—
2251	Materiais especiais de biblioteca, documentação e reprodução Dotações não diferenciadas	5 300	7 300	703,75
2252	Assinaturas de jornais e revistas Dotações não diferenciadas	24 300	23 000	17 300,—
2253	Assinaturas das agências de notícias Dotações não diferenciadas	13 000	12 200	7 422,02
2254	Despesas de encadernação e de conservação das obras de biblioteca Dotações não diferenciadas	2 000	2 000	600,—
	Total do artigo 225	64 000	75 900	38 625,77
	TOTAL DO CAPÍTULO 22	473 000	649 600	307 322,58

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 22 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*

Artigo Número	Observações
221	
2210	Esta dotação destina-se a cobrir a compra de mobiliário suplementar.
2211	Esta dotação está destinada a cobrir a substituição do mobiliário danificado e dos escritórios com mais de 15 anos de serviço.
223	
2231	Esta dotação destina-se a cobrir a renovação dos veículos que têm mais quilómetros percorridos, acima de 120 000 Kms. O produto da venda dos antigos veículos é lançado em dedução às despesas.
2233	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de manutenção, reparação, parques de estacionamento, portagens de auto-estrada e seguros para as viaturas de serviço.
225	
2250	Esta dotação destina-se a cobrir as aquisições de obras e outras publicações não periódicas necessárias aos serviços, nomeadamente, ao serviço linguístico.
2252	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com assinatura de jornais e revistas, incluindo as revistas especializadas em matéria financeira, de modo a permitir a consulta regular da imprensa, essencial para as funções de controlo.
2253	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de assinatura das agências de notícias.

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 23 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE

Artigo Número	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
	CAPÍTULO 23			
230	***Papelaria e material de escritório***			
	Dotações não diferenciadas	63 000	59 600	51 559,77
232	***Encargos financeiros***			
2320	Encargos bancários			
	Dotações não diferenciadas	500	500	0,—
2321	Diferenças cambiais			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
2329	Outros encargos financeiros			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 232	500	500	0,—
233	***Despesas de contencioso***			
	Dotações não diferenciadas	30 000	30 000	20 000,—
234	***Danos e perdas***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
235	***Outras despesas de funcionamento***			
2350	Seguros diversos			
	Dotações não diferenciadas	900	900	553,71
2351	Fardas de serviço e vestuário de trabalho			
	Dotações não diferenciadas	16 000	16 500	8 266,75
2352	Despesas diversas de reuniões internas			
	Dotações não diferenciadas	12 000	13 700	8 987,55
2353	Trabalhos de manutenção e mudança de serviços			
	Dotações não diferenciadas	198 100	8 500	1 995,15
2354	Despesas menores			
	Dotações não diferenciadas	1 000	2 000	243,09

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 23 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE

Artigo Número	Observações
230	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com papelaria e material de escritório. Decompõe-se do seguinte modo: — papelaria e material de escritório 43 000 — impressos e formulários 20 000 Total 63 000
233	Esta dotação está calculada na hipótese que o Tribunal de Contas deva suportar, integralmente, as despesas e os honorários.
235	
2350	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas aos seguros obrigatórios para o tesoureiro e o tesoureiro subordinado bem como para o gestor de fundos para adiantamentos.
2351	Esta dotação destina-se a cobrir a compra, a manutenção, e a limpeza das fardas para contínuos e motoristas bem como de outro vestuário de trabalho.
2352	Esta dotação destina-se a cobrir os refrigerantes e refeições ligeiras servidas por ocasião das reuniões internas.
2353	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de mudança e manutenção do material, do mobiliário, e do material de escritório, incluindo as despesas causadas pelas concentrações das actividades administrativas do Tribunal de Contas num único edifício em Kirchberg.

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 23 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE *(continuação)*

CAPÍTULO 24 — FRANQUIAS POSTAIS E TELECOMUNICAÇÕES

CAPÍTULO 25 — DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS

Artigo Número	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
235	*(continuação)*			
2359	Outras despesas de funcionamento Dotações não diferenciadas	4 000	4 000	2 406,09
	Total do artigo 235	232 000	45 600	22 452,34
239	***Prestações de serviço entre instituições***			
2390	Serviços prestados pelo Serviço das Publicações Oficiais Dotações não diferenciadas	(213 933)	(241 348)	(154 829,—)
2391	Serviço comum de interpretação Dotações não diferenciadas	110 200	102 000	77 999,42
	Total do artigo 239	110 200	102 000	77 999,42
	TOTAL DO CAPÍTULO 23	435 700	237 700	172 011,53
	CAPÍTULO 24			
240	***Franquia de correspondência e despesas de porte*** Dotações não diferenciadas	5 000	9 900	2 502,30
241	***Telefone, telégrafo, telex, televisão*** Dotações não diferenciadas	170 000	161 300	136 173,26
	TOTAL DO CAPÍTULO 24	175 000	171 200	138 675,56
	CAPÍTULO 25			
250	***Reuniões e convocatórias em geral*** Dotações não diferenciadas	10 600	17 700	16 550,63

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 23 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE *(continuação)*

CAPÍTULO 24 — FRANQUIAS POSTAIS E TELECOMUNICAÇÕES

CAPÍTULO 25 — DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS

Artigo Número	Observações
235	*(continuação)*
2359	Esta dotação destina-se a cobrir as outras despesas de funcionamento não previstas especificamente nas rubricas anteriores.
239	
2391	Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento dos serviços prestados pelos serviços de interpretação do Parlamento Europeu e da Comissão.
241	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de assinatura (telefone, telégrafo, telex), as linhas telefónicas, as despesas de comunicações (telefone, telégrafo) as taxas de manutenção, a reparação e a manutenção do material, a compra de listas, etc. Cobre, igualmente, as taxas de assinatura para as linhas inter-edifícios.
250	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às reuniões do Tribunal de Contas com os representantes das instituições nacionais de controlo ou de outros serviços nacionais.

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 25 — DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS *(continuação)*

CAPÍTULO 26 — DESPESAS COM ESTUDOS, INQUÉRITOS E CONSULTAS

CAPÍTULO 27 — DESPESAS DE PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO

Artigo Número	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
255	***Despesas diversas de organização e de participação em conferências, congressos e reuniões***			
	Dotações não diferenciadas	4 500	1 500	3 584,63
	TOTAL DO CAPÍTULO 25	15 100	19 200	20 135,26
	CAPÍTULO 26			
260	***Consultas, estudos e inquéritos de carácter limitado***			
	Dotações não diferenciadas	32 000	35 000	24 678,51
	TOTAL DO CAPÍTULO 26	32 000	35 000	24 678,51
	CAPÍTULO 27			
270	***Jornal Oficial***			
	Dotações não diferenciadas	495 000	495 000	288 000,—
271	***Publicações***			
2710	Publicações de carácter geral			
	Dotações não diferenciadas	6 000	6 000	1 753,38
2719	Despesas de vulgarização e de promoção de publicações			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 271	6 000	6 000	1 753,38

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 25 — DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS *(continuação)*

CAPÍTULO 26 — DESPESAS COM ESTUDOS, INQUÉRITOS E CONSULTAS

CAPÍTULO 27 — DESPESAS DE PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO

Artigo Número	Observações
260	No âmbito dos controlos que efectua, o Tribunal de Contas deve, com maior frequência que no passado, recorrer a estudos e análises técnicas (químicos, físicos, estatísticos).
270	Esta dotação destina-se a cobrir o custo das publicações do Tribunal de Contas no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*, nomeadamente o relatório anual, os pareceres formulados por força do disposto no artigo 209º do Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia, os relatórios especiais e os avisos de concursos gerais bem como a participação do Tribunal de Contas nas despesas comuns tais como as tabelas mensais e anuais. O produto da venda do Jornal Oficial, estimado em 18 000 ECUs, é inscrito nas receitas do orçamento.
271	
2710	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com a impressão e a divulgação das publicações sobre o Tribunal de Contas.

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 2 7 — DESPESAS DE PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
2 7 2	***Despesas de informação e de participação em acontecimentos públicos*** Dotações não diferenciadas	9 000	8 900	1 000,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 7	510 000	509 900	290 753,38
	Total do Título 2	**3 447 600**	**3 431 200**	**2 211 897,94**

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 27 — DESPESAS DE PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
272	Esta dotação destina-se às despesas resultantes da organização de jornadas de estudo sobre as actividades do Tribunal de Contas destinados aos docentos universitários e redactores de revistas especializadas dos Estados-membros das Comunidades Europeias.

TRIBUNAL DE CONTAS

TÍTULO 10

OUTRAS DESPESAS

CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS

CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS

Artigo Número	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
	CAPÍTULO 10 0	—	20 000	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 0	—	20 000	0,—
	CAPÍTULO 10 1	10 000	—	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 1	10 000	—	0,—
	Total do Título 10	**10 000**	**20 000**	**0,—**
	TOTAL GERAL	**25 784 225**	**23 544 130**	**18 137 171,55**

TRIBUNAL DE CONTAS

TÍTULO 10

OUTRAS DESPESAS

CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS

CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS

Artigo Número	Observações